



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4688

Quarta-feira - 13 de Novembro de 2024

Florianópolis/SC

### SUMÁRIO

#### MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Corupá.....	442	Matos Costa.....	830
Água Doce.....	4	Curitibanos.....	446	Meleiro.....	831
Águas de Chapecó.....	22	Dionísio Cerqueira.....	477	Modelo.....	833
Águas Frias.....	30	Doutor Pedrinho.....	484	Monte Castelo.....	835
Anchieta.....	37	Erval Velho.....	485	Navegantes.....	837
Anita Garibaldi.....	45	Faxinal dos Guedes.....	486	Nova Trento.....	840
Antônio Carlos.....	46	Flor do Sertão.....	495	Nova Veneza.....	841
Apiuna.....	56	Formosa do Sul.....	498	Novo Horizonte.....	856
Arabutã.....	58	Forquilha.....	500	Otacílio Costa.....	859
Arroio Trinta.....	60	Fraiburgo.....	501	Ouro.....	860
Ascurra.....	71	Galvão.....	504	Ouro Verde.....	861
Balneário Camboriú.....	75	Garopaba.....	554	Palhoça.....	879
Balneário Gaivota.....	104	Garuva.....	558	Palma Sola.....	904
Balneário Piçarras.....	105	Gaspar.....	588	Palmeira.....	905
Balneário Rincão.....	109	Grão Pará.....	602	Penha.....	906
Barra Bonita.....	111	Gravatal.....	604	Perituba.....	911
Barra Velha.....	112	Guaramirim.....	607	Petrolândia.....	913
Bela Vista do Toldo.....	124	Guarujá do Sul.....	609	Pinheiro Preto.....	914
Benedito Novo.....	154	Guatambú.....	610	Piratuba.....	919
Biguaçu.....	175	Ibiam.....	613	Planalto Alegre.....	924
Blumenau.....	203	Ibirama.....	614	Pomerode.....	926
Bombinhas.....	273	Içara.....	624	Ponte Alta.....	930
Bom Jardim da Serra.....	232	Imbituba.....	631	Ponte Serrada.....	932
Bom Jesus.....	234	Iomerê.....	636	Porto Belo.....	960
Bom Jesus do Oeste.....	269	Ipuacu.....	642	Porto União.....	967
Bom Retiro.....	271	Ipumirim.....	648	Praia Grande.....	981
Brunópolis.....	275	Iraceminha.....	649	Presidente Castello Branco.....	982
Brusque.....	276	Irineópolis.....	652	Presidente Getúlio.....	983
Caçador.....	295	Itá.....	653	Quilombo.....	990
Caibi.....	300	Itaiópolis.....	658	Rio das Antas.....	998
Calmon.....	301	Itapema.....	660	Rio do Oeste.....	1001
Camboriú.....	302	Itapiranga.....	661	Rio do Sul.....	1002
Campo Alegre.....	305	Itapoá.....	680	Rio Negrinho.....	1009
Campo Belo do Sul.....	311	Jaraguá do Sul.....	695	Rio Rufino.....	1018
Campo Erê.....	385	Joaçaba.....	715	Riqueza.....	1019
Campos Novos.....	393	Jupia.....	726	Rodeio.....	1082
Canelinha.....	398	Lages.....	732	Romelândia.....	1085
Capinzal.....	399	Laguna.....	755	Salete.....	1088
Capivari de Baixo.....	410	Lauro Muller.....	760	Saltinho.....	1089
Catanduvas.....	412	Lebon Regis.....	813	Santa Rosa do Sul.....	1091
Celso Ramos.....	414	Leoberto Leal.....	814	Santo Amaro da Imperatriz.....	1094
Chapadão do Lageado.....	420	Lontras.....	819	São Bento do Sul.....	1103
Chapecó.....	421	Luiz Alves.....	821	São Bernardino.....	1133
Cocal do Sul.....	433	Mafra.....	822	São Carlos.....	1140
Concórdia.....	434	Major Gercino.....	823	São Cristóvão do Sul.....	1142
Coronel Martins.....	441	Maravilha.....	829	São Domingos.....	1144

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

[dom@ciga.sc.gov.br](mailto:dom@ciga.sc.gov.br)

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial  
Municípios de Santa Catarina





# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4688

Quarta-feira - 13 de Novembro de 2024

Florianópolis/SC

### SUMÁRIO

São Francisco do Sul.....	1145	Serra Alta .....	1294	Tubarão.....	1344
São João Batista.....	1224	Sul Brasil .....	1295	Tunápolis.....	1350
São Joaquim .....	1225	Taió.....	1296	Turvo .....	1416
São José.....	1227	Tangará .....	1327	Urupema .....	1419
São Lourenço do Oeste.....	1256	Tigrinhos .....	1331	Videira.....	1425
São Miguel do Oeste.....	1260	Tijucas .....	1332	Vitor Meireles.....	1438
São Pedro de Alcântara.....	1277	Timbó .....	1340	Xanxerê.....	1439
Schroeder .....	1281	Três Barras .....	1342	Xaxim.....	1447
Seara .....	1288	Treviso .....	1343		

### ASSOCIAÇÕES

ACAMOSC.....	1448
--------------	------

### CONSÓRCIOS

CIS/AMAUC.....	1449
CODEPLAN.....	1521





# Abelardo Luz

## PREFEITURA

### PREGÃO 091/2024

Publicação Nº 6609922

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0227/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base na lei federal 14.133/2021, Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço por ITEM, no dia 28 de novembro de 2024, pela plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Contratação de empresa especializada para execução de serviço de nivelamento de piso, construção de cavalinho de pista, carpete e sinalização, fornecimento e aplicação de materiais e mão de obra na cancha de bocha localizada na Comunidade 25 de Maio, no Município de Abelardo Luz - SC. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 1013 ou através do e-mail: [licitacao@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:licitacao@abelardoluz.sc.gov.br) e site [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br)

Abelardo Luz (SC), 12 de novembro de 2024.

NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

# Água Doce

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 60/2024

Publicação Nº 6610562

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 975469B59AB0B84C64C99696A4B1C21C7DAAB2BE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 60/2024 DE 11/11/2024

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado Prefeita, Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRAUM ENGENHARIA E MONTAGENS ELETRICAS LTDA estabelecida na Rua João XXIII n. 286, bairro Centro de Água Doce - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 31.509.066/0001-35, neste ato representado por seu representante legal, THOMÁS DE MATOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 088.\*\*\*.\*\*\*-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para iluminação natalina, aluguel de decoração natalina específica e ornamentação para decoração com iluminação geral na praça João Macagnan, Passarela, Casa da Cultura e Prefeitura Municipal de Água Doce, em decorrência do Processo Licitatório n. 163/2024/PMAD, Modalidade de Concorrência Eletrônica n. 9/2024/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O objeto do presente Contracção de empresas especializadas para iluminação natalina, aluguel de decoração natalina específica e ornamentação para decoração com iluminação geral na praça João Macagnan, Passarela, Casa da Cultura e Prefeitura Municipal de Água Doce, conforme descrição no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

I – Das Condições de Entrega: As proponentes vencedoras deverão proceder a entrega dos matérias e/ou execução dos serviços até 17 de novembro de 2024, conforme termo de referência constante no Anexo I do Edital, após recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

II – Os materiais fornecidos e serviços prestados deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

III – As proponentes vencedoras deverão fornecer os materiais e serviços buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

IV – Por ocasião do recebimento dos materiais e/ou serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

V – O aceite dos materiais e/ou serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

VI – Caso sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

VII – O prazo do presente contrato será até 31/01/2025 contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para o fornecimento é de R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) sendo que o valor a ser pago é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

II – Os pagamentos serão realizados após apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
<b>LOTE 01 – ILUMINAÇÃO NATALINA</b>				
01	Mangueira luminosa de LED branco frio, 220V, rolo com 100 metros, acompanha 5 conectores de led de alto brilho com 0,04W, para ligação com a rede elétrica.	2.900	R\$ 9,70	R\$ 28.130,00
02	Mangueira luminosa de LED Vermelha, 220V, rolo com 100 metros, acompanha 5 conectores de led de alto brilho com 0,04W, para ligação com a rede elétrica.	1.100	R\$ 9,70	R\$10.670,00
03	Mangueira luminosa de LED verde, Prova D'água 220V rolo com 100 metros, acompanha 5 conectores de led de alto brilho com 0,04W, para ligação com a rede elétrica.	1.100	R\$ 9,70	R\$10.670,00
04	Mangueira luminosa de LED azul, Prova D'água 220V rolo com 100 metros, acompanha 5 conectores de led de alto brilho com 0,04W, para ligação com a rede elétrica.	1.400	R\$ 9,70	R\$ 13.580,00
05	Conectores de led de alto brilho com 0,04W, para ligação com a rede elétrica.	220	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
06	Cordão 100 Led Fixo Prova D'água 220V Luzes Azul 10m, conector saída fêmea no fim da cascata para emenda uma na outra.	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
07	Cascata 400 LED, 10 metros, luz branca fria não pisca, Prova D'água 220V fio branco, 10 metros de comprimento e 0,65 metros de altura. Conector saída fêmea no fim da cascata para emenda uma na outra.	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
08	Cascata 400 LED, 10 metros, luz branca quente e não pisca, Prova D'água 220V fio branco, 10 metros de comprimento e 0,65 metros de altura. Conector saída fêmea no fim da cascata para emenda uma na outra.	2	R\$ 138,00	R\$ 276,00
09	Cascata 200 LED, 2 metros, luz branca fria e não pisca, 220V, fio branco, 2 metros de comprimento e 0,65 metros de altura. Conector saída fêmea no fim da cascata para emenda uma na outra.	16	R\$ 67,00	R\$ 1.072,00
10	Fita isolante preta 20,0 metros	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
11	Abraçadeira de nylon branca 4,8mm x 200mm, pacote com 100 unidades.	5500	R\$ 0,20	R\$ 1.100,00
12	Abraçadeira de nylon branca 4,8mm x 390mm, pacote com 100 unidades.	4000	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
13	Bucha de nylon 6,0mm x 30,0mm.	400	R\$ 0,09	R\$ 36,00
14	Parafuso Philips 4,0mm x 50,0mm.	400	R\$ 0,05	R\$ 20,00
15	Cabo PP 2x1,5mm <sup>2</sup>	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
16	Cabo PP 2x2,5mm <sup>2</sup>	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
17	Relé fotoelétrico com base 220V, dia / noite.	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
18	Base relé fotocélula	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
19	Pacote grampo miguelão 1,5Cm x 0,5Cm - com 15 unidades.	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
20	Mangueira corrugada ½ " azul ou verde	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
21	Arame galvanizado	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
22	Cano Ferro 1 1/2"	40	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
23	Estaca com gancho	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
24	Cano Ferro 2"	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
25	Cano ferro 3"	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
26	Base de concreto para haste pinheiros LEDs	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
27	Cantoneira de ferro 50,8 mm X 9,53 mm	15	R\$ 63,00	R\$ 945,00
28	Eletrodo E6013 2,50mm 5kg	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
29	Bola luminosa LED 60cm	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
30	Display De Fotos Pannel Vazado Natal Mamãe Noel 90cm Mdf3mm	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00

31	Display De Fotos Paineis Vazados Natal Papai Noel 90cm Mdf3mm	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
32	Display De Fotos Paineis Vazados Natal Duende 90cm Mdf3mm	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
33	Enfeites luminosos 15,5x15,5x25x5 cm, com estrutura de ferro, e bordado	76	R\$ 70,00	R\$ 5.320,00
34	Pinheiro LED 1,8m c/ 827 galhos	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
35	Mão de Obra para instalação e retirada de iluminação de Natal	1	R\$ 27.137,50	R\$ 27.137,50
TOTAL DO LOTE				R\$ 140.000,00
LOTE 02 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DECORAÇÃO				
01	Noel com Presentes com tela LED (altura 1,8m x 1,40m largura)	1	R\$ 1.715,00	R\$ 1.715,00
02	Anjo médio com tela LED (altura 1,80 x 1,60 Largura)	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
03	Sagrada Família com Anjo com Tela de LED 330 (Altura 1,75m x 3,30m largura)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	Boas festas 295 (altura 0,55m x 2,95m largura)	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
05	Escultura em forma de José (Altura 1,70m X Largura 0,70m X Profundidade 0,65m)	1	R\$ 6.140,00	R\$ 6.140,00
06	Escultura em forma de Maria (Altura 0,95m X Largura 0,70m X Profundidade 0,65m)	1	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00
07	Escultura em forma de Jesus (Altura 0,35m X Largura 0,50m X Profundidade 0,70m)	1	R\$ 3.445,00	R\$ 3.445,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 25.800,00
TOTAL				R\$ 165.800,00

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.

II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recurso inframencionado.

07.003 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO / DEPTO. DE TRÂNSITO E URBANISMO

2.036 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

126 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.751.0000.0017 - Recursos Cosip

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA

Cabe à contratante:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- Fiscalizar a execução do objeto.
- Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

Cabe à Proponente Vencedora:

- Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
- Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- Responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos.

Da garantia:

- a) A CONTRATADA deverá arcar com a garantia de produtos e serviços, com reposição ou reparação dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- c) A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA execute teste de qualidade do produto fornecido.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

III - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

V - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

VI - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

VII - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

VIII - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IX - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

X - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XII - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIV - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XV - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XVI - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVII - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XVIII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIX - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

XX - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XXI - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Nomeia-se como fiscal de execução a servidora Camila Macagan Danguí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



V - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I – Este Contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 14.133/21, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, de forma digital, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 11 de novembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTA BPRITOLINI  
Prefeita Municipal  
Contratante

THOMÁS DE MATOS DA SILVA  
Traum Engenharia E Montagens Eletricas Ltda  
Contratada

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMEIRO MOTA  
OAB/SC n. 24.746

### LEI Nº 3.456/2024

Publicação Nº 6611538

LEI Nº 3.456/2024 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS AGRÍCOLAS COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA."

A Prefeita do Município de Água Doce (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cessão de Uso Gratuito de Bens Públicos Móveis Agrícolas com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 08.631.629/0001-41, com sede no Loteamento Assentamento Olaria, Nove de Novembro e Oziel, s/n, interior, do Município de Água Doce – SC, tendo por objeto a cessão de uso dos seguintes bens móveis: (01) UMA GRADE ARADORA COM 16 DISCOS DE 26" COR AZUL MARCA METAL FREITAS ANO 2024 MODELO GAM16X26 SÉRIE 1354 – PLACA MUNICIPAL N. 11908, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 12361; (02) DUAS ADUBADEIRAS E SEMEADEIRAS, DAC 1300 SPEEDY, COMANDO MANUAL, DISTRIBUIDOR SEMEADOR E ADUBADEIRA ELÉTRICA CAPACIDADE DE CARGA 1300 LITROS, COMPRIMENTO 150CM, LARGURA 235CM, PESO 274KG, LARGURA DE TRABALHO 16 A 36M, COR VERDE LARANJA, MARCA CREMASCO, NÚMERO DE SÉRIE 1172/1177 ANO DE FAB. 2024, PLACAS MUNICIPAIS N. 11578 E 11579, NÚMEROS DE PATRIMÔNIO 12011 E 12012; 01 (UM) SUBSOLADOR NOVO COM 5 HASTES E DISCO DE CORTE BICOS REVERSÍVEIS EM AÇO ESPECIAL E TRATADOR TERMICAMENTE RODAS MONTADAS EM CUBOS COM ROLAMENTOS ESPACAMENTO ACIMA DE 20MM LARGURA UTILACIMA DE 1.900MM PESO ACIMA DE 530KG COMPATÍVEL COM TRATOR 75CV. MARCA FOLMAQ MODELO ASDF 5H ANO 2024 SÉRIE 248, PLACA MUNICIPAL N. 11581, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 12014; (02) DUAS PLATAFORMAS TRASEIRAS BASCULANTE MEDINDO 2.0M, LARGURA 1.0M, COMPRIMENTO 0,40M ALTURA COM BASCULANTE FORMAL. MARCA IMPLFORTE, MODELO PLATAFORMA 2000 ANO 2024, SÉRIE 0003 E 0004, PLACAS MUNICIPAIS N. 11761 E 11582, NÚMEROS DE PATRIMÔNIO 12197 E 12015, a fim de elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas exclusivamente no setor agrícola do Município.

Art. 2º. O prazo máximo das cessões de uso dos equipamentos, objetos da presente Lei, será até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por maiores ou iguais e sucessivos períodos, se for de interesse das partes.

Art. 3º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola firmada por meio da presente Lei é dispensada de licitação em conformidade com o disposto no artigo 76 da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Os Termos de Cessão de Uso Gratuito dos Bens Públicos Móveis Agrícolas descritos serão formalizados mediante Termos específicos e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, até mesmo a sua rescisão.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. As presentes Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados e/ou comunidade, na forma que dispuser o respectivo Estatuto Social, zelando pelo interesse da coletividade.

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada habilitação e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica.

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento, mantendo em perfeito estado o bem.

IV – Arcar com os custos das expensas de troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral.

V – Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição, atendendo ao Manual do Usuário dos equipamentos.

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade e demais municípios, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

VII - Usar unicamente dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Ambiental.

VIII – Devolver o bem em condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

IX – Permitir a Cedente a vistoria do bem, inspecionando o uso regular e a localização do bem.

X – Apresentar, sempre que solicitado pela Cedente, relatório das atividades desenvolvidas com o bem objeto da presente lei.

XI – ter um sistema de controle do equipamento - Ficha de Controle de Uso - sobre as atividades exercidas pelo bem objeto desta lei, que deverá estar à disposição do Cedente e dos auditores fiscais, sempre que for solicitado.

§ 2º. A Cessionária assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham a surgir com o bem durante a vigência desta lei, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

§ 3º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso do(s) equipamento(s).

§ 4º. É vedada a transferência/cessão pela Cessionária para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado.

§ 5º. Sempre que necessário, por solicitação do Cedente, o bem deverá estar à disposição da mesma por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 12 de novembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 3.457/2024**

Publicação Nº 6611541

LEI Nº 3.457/2024 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR JALDYR BHERING FAUSTINO DA SILVA - CEDUP, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA."

A Prefeita do Município de Água Doce (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola com o Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.951.328/0001-58, com endereço na Linha Macagnan, nº 181, na cidade de Água Doce – SC, neste ato devidamente representado pelo Senhor Diretor JAMES FRANCISCO BEAL, tendo por objeto a cessão de uso dos seguintes bens móveis, quais sejam: 01 (UMA) PLANTADEIRA/SEMEADORA, 14 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO AS 14600H, 14 LINHAS INVERNO, SÉRIE SH09-743, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11907; 01 (UM) DISTRIBUIDOR DUPLO MAQTRON, MQ 1300, COM DISCO E PROTEÇÃO FERRO, COMANDO HIDRÁULICO, SÉRIE 0649590, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 12326; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, MODELO TRUKOM 6000 CAPACIDADE, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11927; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, MODELO TRUKOM 7000 CAPACIDADE, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11928; 1 (UM) COMANDO HIDRÁULICO MONOBLOCO 50 LTS, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11429; 01 CABINA SIGNIA TRATOR NH 1L MWM PLATAFORMA, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11528; e 01 (UM) PULVERIZADOR MARCA KO 600IH 16-AUT. BAIXO, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11501, a fim de elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas exclusivamente no setor agrícola do Município, desenvolvidas pelo CEDUP.

Art. 2º. O prazo máximo da cessão de uso do equipamento, objeto da presente Lei, será até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por maiores ou iguais e sucessivos períodos, se for de interesse das partes.

Art. 3º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola firmada por meio da presente Lei é dispensada de licitação em conformidade com o disposto no artigo 76 da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito dos Bem Público Móvel Agrícola descrito será formalizado mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a beneficiária, será admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, até mesmo a sua rescisão.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados e/ou comunidade, na forma que dispuser o respectivo Estatuto Social, zelando pelo interesse da coletividade.

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada habilitação e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica.

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento, mantendo em perfeito estado o bem.

IV – Arcar com os custos das expensas de troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral.

V – Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição, atendendo ao Manual do Usuário dos equipamentos.

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização do equipamento pelos operadores da respectiva Cessionária e demais munícipes, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

VII - Usar unicamente dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Ambiental.

VIII – Devolver o bem em condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

IX – Permitir a Cedente a vistoria do bem, inspecionando o uso regular e a localização do mesmo.

X – Apresentar, sempre que solicitado pela Cedente, relatório das atividades desenvolvidas com o bem objeto da presente lei.

XI – ter um sistema de controle do equipamento - Ficha de Controle de Uso - sobre as atividades exercidas pelo bem objeto desta lei, que deverá estar à disposição do Cedente e dos auditores fiscais, sempre que for solicitado.

§ 2º. A Cessionária assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham a surgir com o bem durante a vigência desta lei, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

§ 3º. É de inteira responsabilidade da Cessionária Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso do(s) equipamento(s).

§ 4º. É vedada a transferência/cessão pela Cessionária para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado.

§ 5º. Sempre que necessário, por solicitação do Cedente, o bem deverá estar à disposição da mesma por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva – CEDUP.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 12 de novembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal

## **RESOLUÇÃO 003/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicação Nº 6610460

### RESOLUÇÃO Nº 003/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

- Conforme relatório apresentado pela Secretaria de Saúde com a Programação Anual de Saúde – 2025;
- Conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Anual da Saúde para o exercício de 2025 conforme a relação de Diretrizes, Objetivos, Metas Anualizadas e Indicadores.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se.

Água Doce, 12 de novembro de 2024.

Silvia Mônica Bortolini Braga  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Esta resolução foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na data de 13 de novembro de 2024.

Camila Raquel Macagnan Dangui

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

## METAS DE ARRECAÇÃO - 5º BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6609786

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ARRECAÇÃO 4º BIMESTRE 2024  
DETERMINAÇÃO OU NÃO DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO ( ART. 9º DA LRF)**

ESPECIFICAÇÃO	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR 4/2024			NO 5º BIMESTRE/2024			ATÉ BIMESTRE DE REFERENCIA 6ºBIM./2024		
	META	REALIZADA	DIFERENÇA	META	REALIZADA	DIFERENÇA	META	REALIZADA	DIFERENÇA
REC CORRENTE.	35.916.766,48	47.772.988,21	+11.856.221,73	10.033.287,68	11.716.419,12	+1.683.131,44	45.950.054,16	59.489.407,33	+13.539.353,17
IMPOSTOS/TAXAS E CONT.MELHORIA	5.202.408,36	6.839.624,32	+1.637.215,96	1.255.791,24	1.461.681,61	+205.890,37	6.458.199,60	8.301.305,93	+1.843.106,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	509.326,56	468.134,08	-41.192,48	127.331,64	136.707,07	+9.375,43	636.658,20	604.841,15	-31.817,05
RECEITA PATRIMONIAL	815.879,04	1.690.499,63	+874.620,59	203.994,76	479.161,32	+275.166,56	1.019.873,80	2.169.660,95	+1.149.787,15
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.000,00	53.738,48	+52.738,48	50.000,00	37.173,68	-12.826,32	51.000,00	90.912,16	+39.912,16
TRANSF. CORRENTES	29.220.786,04	38.476.382,10	+9.255.596,06	8.356.203,42	9.411.101,35	+1.054.897,93	37.756.989,46	47.887.483,45	+10.310.493,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.366,48	244.609,60	+77.243,12	39.966,62	190.594,09	+150.627,47	207.333,10	435.203,69	+227.870,59
RECEITAS DE CAPITAL	254.499,76	11.225.135,32	+10.970.635,56	23.499,94	1.330.004,67	+1.306.504,73	277.999,70	12.555.139,99	+12.277.140,29
OPERACÕES DE CRÉDITO	0,00	2.400.000,00	+2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	+2.400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	23.333,28	330.600,00	+307.266,72	5.833,32	16.850,00	+11.016,68	29.166,60	347.450,00	+318.283,40
TRANSF.DE CONVENIOS	231.166,48	8.494.535,32	+8.263.368,84	17.666,62	1.313.154,67	+1.295.488,05	248.833,10	9.807.689,99	+9.558.856,89
RECEITAS INTRAS	314.439,76	433.580,23	+119.140,47	78.609,94	138.611,57	+60.001,63	393.049,70	572.191,80	+179.142,10
TOTAL	36.485.706,00	59.431.703,76	+22.945.997,76	10.135.397,56	13.185.035,36	+3.049.637,80	46.621.103,56	72.616.739,12	+25.995.635,56

**ADM.DIRETA ( SÓ PREF.) NO 5º BIMESTRE**

Receita Orçada	R\$	9.352.576,18
Receita Realizada	R\$	10.998.603,64
<b>A maior</b>	R\$	1.646.027,46
Receita Realizada	R\$	10.998.603,64
Despesa Realizada	R\$	9.318.962,84
<b>a menor</b>	R\$	1.679.640,80
Transf.ao Fundos	R\$	3.911.060,30
Transf Recebida	R\$	0,00
<b>Déficit 5ºBim/24</b>	R\$	2.231.419,50
Superávit 1ºBim.	R\$	559.158,80
<i>Déficit 2ºBim</i>	R\$	1.690.959,97
<b>Superavit 3º Bim</b>	R\$	972.965,74
Superavit 4ºBim/24	R\$	1.743.912,68
Déficit 5º Bim/24	R\$	2.231.419,50
<b>Déficit até 5ºBim/24</b>	R\$	646.342,25

**ADM.CONSOLIDADA NO 5º BIMESTRE**

Receita Orçada	R\$	10.135.397,56
Receita Realizada	R\$	13.185.035,36
<b>a maior</b>	R\$	3.049.637,80
Receita Realizada	R\$	13.185.035,36
Desp.Realizada	R\$	13.031.342,20
<b>Superávit</b>	R\$	153.693,16
Superávit 1º Bim/2024	R\$	610.854,88
Déficit 2º Bim/2024	R\$	2.088.725,96
<b>Superavit 3ºBim/2024</b>	R\$	1.226.045,19
Déficit 4ºBim/2024	R\$	25.614,30
Déficit até 5º Bim	R\$	153.693,16
<b>Déficit até 5ºBim/24</b>	R\$	123.747,03

A arrecadação do município no 5ºBim/2024 foi a maior do que o orçado em: R\$ 3.049.637,80 Totalizando arrecadação de R\$ 13.185.035,36 , a despesa realizada foi de R\$ 13.031.342,20 gerando um Superávit Orçamentário Consolidado de R\$ 153.693,16 no 5ºbimestre/2024 e até o 5º bimestre /2024 apresentamos Déficit Orçamentário Consolidado de R\$ 123.747,03

**Considerando Déficit Orçamentário na Entidade Prefeitura Municipal - Despesa maior que a receita até o período;**

**Considerando Déficit Consolidado até 4ºBim/2024 - Despesa maior que a receita até o período ;**

**Considerando a permanência de Déficit Consolidado no 5ºBim/20024;**

**Considerando estarmos no 6º e último Bimestre/2024;**

**Considerando no mês 12/2024 termos despesas extras como: segunda parcela décimo terceiro, férias da Secretaria de Educação e rescisões de contrato de trabalho;  
Considerando Transição de Governo ;  
Recomendamos**

de gastos para 5ºbimestre/2024 .Apesar da arrecadação ser superior ao estimado, a despesa também está superior ao fixada , na próxima avaliação de metas de arrecadação teremos que decretar limitação de empenhos diminuindo as despesas abrangendo o Legislativo, Executivo – todas as Secretarias e Fundos .

Recomendamos que a Administração identifique os Fundos Municipais que apresentam Déficit Orçamentário, pois quando trabalhamos somente Prefeitura Municipal identificamos um Superávit de R\$ 1.585.077,25 e quando consolidamos com todos os fundos municipais passamos a ter um Déficit de 277.440,19 , sendo assim os déficits dos Fundos Municipais totalizam R\$ 1.862.517,44 e como só restam 2 bimestres para sanar esse saldo negativo , a Administração deve adotar providências para fechar o exercício 2024 desses fundos positivo ou com Superávit.

Água Doce, 12 de setembro de 2024

Cópias para: Câmara Municipal, Prefeito Mun. e Coord. Controle Interno

**JOSELI M.R.TRENTO**  
**CRC/SC 022069/O-8**

**CÂMARA MUNICIPAL****ATA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA 04-11-2024**

Publicação Nº 6611324

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Vice-Presidente: Agenor José Nichetti – PL; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário Anilton Tonial – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger– PP; Rudimar Bergossa – PP; e Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; e Aloir Gonçalves da Conceição – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 41.ª Sessão Ordinária; Ata n. 41/2024; Data: 4 de novembro de 2024.

**281**

**16ª LEGISLATURA**  
**4.ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**2.º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**41.ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**ATA N. 41/2024**  
**Em 4 de novembro de 2024.**

No dia 4 (quatro) de novembro do ano de 2024, (segunda-feira) às 19h., na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a **quadragésima primeira** sessão ordinária pela modalidade presencial, e participaram os nobres Edis: **Senhor Alex Matheus Piaia, vereador do MDB e presidente; Agenor José Nichetti, vereador do PL; Senhor Evandro Carlos Zanatto, vereador do PP e primeiro secretário; senhor Anilton Tonial, vereador do PL e segundo secretário; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, vereador do PP; Senhor Rudimar Bergossa, vereador do PP; Jorge Rone Haslinger, vereador PP; Paula Cristina Mendes Gatelli, vereadora do PL; e Aloir Gonçalves da Conceição, vereador do PL.** Em havendo quórum regimental, o **SENHOR ALEX MATHEUS PIAIA, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes. Com fundamento na EMENDA ADITIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que “ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020” pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata. **O(A) SENHOR(A) ALOIR fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013.** Foi aprovada por unanimidade a ata da sessão ordinária realizada no dia **29.10.2024.** **PEQUENO EXPEDIENTE: O SENHOR ALEX VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, agradeceu ao Senhor Evandro Carlos Zanatto, Primeiro Secretário, e ao Senhor Anilton Tonial, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos ao público presente, bem como ao corpo técnico presente formado pelo Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, CE-2, (23) ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 238; Assessor Legislativo Comissionado, Senhor Jorge Alberto Pelicioli, Matrícula n. 240; Contadora efetiva, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, a qual não estava presente, além do público no plenário durante esta sessão. **O SENHOR ALEX VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: “solicito ao segundo secretário vereador senhor Anilton Tonial, para que proceda com a leitura dos expedientes referente ao afastamento do vereador senhor Vanir, o qual se licenciou para assumir secretaria municipal, devidamente comprovado. Agradeço ao segundo secretário. Ressalto que o vereador Aloir já prestou juramento durante o tempo em que esteve ocupando o cargo de vereador nesta Casa. Desse modo, ele apenas assumirá a vaga no lugar do vereador Vanir, a partir desta data, e passará também a compor as comissões permanentes em que o vereador faz parte.” PEQUENO EXPEDIENTE: O SENHOR ALEX**



Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Vice-Presidente: Agenor José Nichetti – PL; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário Anilton Toniai – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Rudimar Bergossa – PP; e Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; e Aloir Gonçalves da Conceição – PL. 16.<sup>a</sup> Legislatura, 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, 2.<sup>o</sup> Período Legislativo, 41.<sup>a</sup> Sessão Ordinária; Ata n. 41/2024; Data: 4 de novembro de 2024.

282

**VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, com o uso da palavra, disse: “passo a palavra ao vereador senhor Agenor, para que faça a defesa dos projetos de leis oriundos do Poder Executivo Municipal.” **PROJETO DE LEI Nº 111/2024, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2024. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, disse:** “Projeto de Lei n. 111/2024 vem solicitar autorização firmar termo de cessão de uso gratuito de bens públicos móveis agrícolas com ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, tendo-se como objeto: UMA GRADE ARADORA COM 16 DISCOS DE 26” COR AZUL MARCA METAL FREITAS ANO 2024 MODELO GAM16X26 SÉRIE 1354 – PLACA MUNICIPAL N. 11908, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 12361; (02) DUAS ADUBADEIRAS E SEMEADEIRAS, DAC 1300 SPEEDY, COMANDO MANUAL, DISTRIBUIDOR SEMEADOR E ADUBADEIRA ELÉTRICA CAPACIDADE DE CARGA 1300 LITROS, COMPRIMENTO 150CM, LARGURA 235CM, PESO 274KG, LARGURA DE TRABALHO 16 A 36M, COR VERDE LARANJA, MARCA CREMASCO, NÚMERO DE SÉRIE 1172/1177 ANO DE FAB. 2024, PLACAS MUNICIPAIS N. 11578 E 11579, NÚMEROS DE PATRIMÔNIO 12011 E 12012; 01 (UM) SUBSOLADOR NOVO COM 5 HASTES E DISCO DE CORTE BICOS REVERSÍVEIS EM AÇO ESPECIAL E TRATADOR TERMICAMENTE RODAS MONTADAS EM CUBOS COM ROLAMENTOS ESPACAMENTO ACIMA DE 20MM LARGURA UTILACIMA DE 1.900MM PESO ACIMA DE 530KG COMPATÍVEL COM TRATOR 75CV. MARCA FOLMAQ MODELO ASDF 5H ANO 2024 SÉRIE 248, PLACA MUNICIPAL N. 11581, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 12014; (02) DUAS PLATAFORMAS TRASEIRAS BASCULANTE MEDINDO 2.0M, LARGURA 1.0M, COMPRIMENTO 0,40M ALTURA COM BASCULANTE FORMAL. MARCA IMPLFORTE, MODELO PLATAFORMA 2000 ANO 2024, SÉRIE 0003 E 0004, PLACAS MUNICIPAIS N. 11761 E 11582, NÚMEROS DE PATRIMÔNIO 12197 E 12015.” **PROJETO DE LEI Nº 112/2024, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2024. O SENHOR AGENOR JOSÉ NICHETTI, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, disse:** “Projeto de Lei n. 112/2024 vem solicitar autorização firmar termo de cessão de uso gratuito de bens públicos móveis agrícolas com Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP, tendo-se como objeto: 01 (UMA) PLANTADEIRA/SEMEADORA, 14 LINHAS, MARCA VENCE TUDO, MODELO AS 14600H, 14 LINHAS INVERNO, SÉRIE SH09-743, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11907; 01 (UM) DISTRIBUIDOR DUPLO MAQTRON, MQ 1300, COM DISCO E PROTEÇÃO FERRO, COMANDO HIDRÁULICO, SÉRIE 0649590, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 12326; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, MODELO TRUKOM 6000 CAPACIDADE, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11927; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, MODELO TRUKOM 7000 CAPACIDADE, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11928; 1 (UM) COMANDO HIDRÁULICO MONOBLOCO 50 LTS, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11429; 01 CABINA SIGNIA TRATOR NH 1L MWM PLATAFORMA, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11528; e 01 (UM) PULVERIZADOR MARCA KO 600IH 16-AUT. BAIXO, NÚMERO DE PATRIMÔNIO 11501. Para ambos projetos, os bens serão cedidos até o dia 31/12/2024. As condições gerais e específicas regulamentando o uso esta disposta no termo de cessão de uso, que acompanham os referidos projetos.” **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES N. 007/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024. O VEREADOR SENHOR RUDIMAR, autor, com o uso da palavra disse que a referida proposição apresenta o seguinte teor:** “[...] concede o Título de Cidadão Água-docense do Município de Água Doce ao Senhor Douglas Dalcanalle. Destaca-se que o senhor Douglas Dalcanalle (dados pessoais e endereço autorizados com fulcro na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Vice-Presidente: Agenor José Nichetti – PL; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário Anilton Tonal – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Rudimar Bergossa – PP; e Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; e Aloir Gonçalves da Conceição – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 41.ª Sessão Ordinária; Ata n. 41/2024; Data: 4 de novembro de 2024.

## 283

2018, pela qual dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido no dia 28 de setembro de 1991, no município de Campos Novos (SC), é filho de Ademir Dalcanalle e Isaura Aparecida Ramos Dalcanalle, inscrito no CPF sob nº 0xx.xxx.xxx-x4, reside no município de Água Doce (SC). O senhor Douglas possui especialização de pós-graduação em Georreferenciamento de imóveis rurais. Proprietário de empresas, todas sediadas no município de Água Doce (SC), sendo elas: Horizonte Engenharia e Topografia, empresa voltada à regularização de imóveis, licenciamento ambiental, crédito rural e imobiliária Horizonte Construtora e Incorporadora, empresa voltada à construção de imóveis, e comercialização de lotes próprios. L & L Investimentos e Participações, empresa voltada à aquisição de imóveis e participações. Horizonte Materiais de Construção, empresa voltada para a venda de materiais de construção. Além disso, o senhor Douglas é produtor rural tendo-se criação de gado de corte. No dia 11 de novembro de 2013, veio para o município de Água Doce (SC) para trabalhar com engenheiro agrônomo na Agropecuária e Cerealista Martendal. Nesse período, prestava assistência técnica para os produtores desse município e da região. No dia 20 de julho de 2016, foi criada a empresa Horizonte Engenharia, em sociedade com o senhor Guilherme Ferretti Mendes, onde realizavam serviços de regularização de imóveis, licenciamento ambiental, crédito rural e imobiliária. A empresa presta esses serviços para o município de Água Doce (SC) e também para outras cidades, já regularizando imóveis em outros Estados como, por exemplo, Goiás. O senhor Douglas Dalcanalle observou que no município de Água Doce havia uma grande carência de imóveis tanto para área de locação quanto na área de compra e venda, pois, essa dificuldade de encontrar imóveis, motivou-se a entrar no ramo da construção civil, motivo pelo qual, criou a empresa Horizonte Construtora e Incorporadora no dia 2 de outubro de 2019, onde começou com a construção de 4 unidades em um imóvel adquirido de Carlos Renato Ferretti. Nesse imóvel, foi onde iniciou com a jornada com a construção civil, o qual já fora entregue. No início do ano de 2020, pela forte tradição e qualidade dos animais ofertados em expo-feiras no município de Água Doce, o senhor Douglas iniciou também com a criação de gado de corte, mais especificamente a produção de carneiro em sociedade com Rodrigo Carvalho. Com a criação de carneiros com predominância a raça Devon, sendo os primeiros touros de genética da fazenda Arapari. Ainda no ano de 2020, com a crise da COVID19, várias empresas com dificuldade financeira, restrições em produção, dificuldade de exportação e importação, realizou a aquisição de uma loja de matérias de construção junto com Nelson Barbosa Filho, onde, juntos enfrentaram muitos desafios do ramo, mas, atualmente, a loja está estabilizada e com previsão de aumentar tamanho e contratação de novos funcionários, em virtude da demanda. No dia 10 de agosto de 2023, com o aumento nas atividades de imóveis em homenagem a sua filha Lara e também sua noiva com o mesmo nome (Lara) criou a L & L investimentos e Participações, onde faz a aquisição de imóveis em leilão, oportunidades de imóveis que necessitam de regularização ou investimento de capital para sua comercialização. Hoje, o senhor Douglas Dalcanalle conta mais de 30 colaboradores trabalhando nas empresas e prestando serviços para o município de Água Doce (SC). Ao longo desse período já construíram mais de 40 imóveis, comercializaram mais de 100 imóveis próprios e regularizaram mais de 800 imóveis. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu Inciso XXI do artigo 13, apresenta o seguinte teor: [...] XXI – conceder título de Cidadão Água-docense, para pessoas que não



Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Vice-Presidente: Agenor José Nichetti – PL; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário Anilton Tonial – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Rudimar Bergossa – PP; e Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; e Aloir Gonçalves da Conceição – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 41.ª Sessão Ordinária; Ata n. 41/2024; Data: 4 de novembro de 2024.

**284**

tenham nascido neste Município, mas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros; [...]” Assim, este Poder Constituído vem conceder o Título de Cidadão Água-docense do Município de Água Doce ao Senhor Douglas Dalcanalle como valorização e reconhecimento, por fazer parte da história do Município de Água Doce. Logo, pela importância da presente matéria, esperamos contar com o apoio de todos na discussão e posterior votação desta Moção, e que possa ser marcada uma sessão solene de homenagens, com a entrega de uma placa, como forma de agradecimento.” **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES N. 008/2024, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2024. O VEREADOR SENHOR RUDIMAR, autor, com o uso da palavra disse que a referida proposição apresenta o seguinte teor:** “[...] concede o Título de Cidadão Água-docense do Município de Água Doce ao Senhor Alcides Lampert. Destaca-se que o senhor Alcides Lampert (dados pessoais e endereço autorizados com fulcro na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela qual dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nasceu no dia 9 de setembro de 1942 no município de Cruzeiro, atual Joaçaba, na localidade Linha Veadas atual Vila Kenedy. Filho de mãe solteira, Martha Victória Lampert, In memoriam criado por ela e seus avós maternos, Ely Lampert e Balduino Lampert, ambos In memoriam, até seus 11 anos de idade, após se mudaram para Linha Olinda (Água Doce), onde sua mãe casou-se com João Stobb que considerava muito como seu pai legítimo. Seu pai biológico Lindolfo Prediger, In memoriam, onde tem apenas uma lembrança dos seus três anos de idade, quando desceu de um ônibus e sua mãe relatou: “ESTÁ VENDENDO O MOTORISTA, AQUELE É SEU PAI”, após nunca mais teve contato. Aos 80 anos de idade teve o privilégio de conhecer seus irmãos legítimos (Juracy, Jurema e Sérgio). Atualmente, o senhor Alcides Lampert mora com sua companheira, Leonilda Lovison, tem três filhos (Jane, Juliano e Caroline); seis netos (Alan, Emeli, Leticia, Eduardo, Laura e Rafael) e um bisneto Eduardo. Ressalta-se que o senhor Alcides sempre se dedicou à agricultura e aos serviços sociais direcionados em prol do município de Água Doce. Foi vereador na 8.ª Legislatura (gestão de 1989 a 1992). Também participou da elaboração da primeira Lei Orgânica do município de Água Doce, a qual fora promulgada no dia 4 de abril de 1990. Exerceu o cargo de presidente do Sindicato Rural de Água Doce, sendo ele o responsável pela compra do terreno, onde se localiza hoje o parque de exposições-Linha Nova Vicenza, neste município. Exerceu o cargo de presidente do Hospital Nossa Senhora Da Paz. Participou do -Conselheiro Tutelar municipal. Por onde passou, realizava suas atividades com muito amor e responsabilidade, prestando relevantes serviços à comunidade água-docense. Para o senhor Alcides Lampert, o Legado inspira gerações. Sua dedicação e compromisso com a comunidade são um exemplo a ser seguido. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu Inciso XXI do artigo 13, apresenta o seguinte teor: [...] XXI – conceder título de Cidadão Água-docense, para pessoas que não tenham nascido neste Município, mas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros; [...]” Assim, este Poder Constituído vem conceder o Título de Cidadão Água-docense do Município de Água Doce ao Senhor Alcides Lampert como valorização e reconhecimento, por fazer parte da história do Município de Água Doce. Logo, pela importância da presente matéria, esperamos contar com o apoio de todos na discussão e posterior votação desta Moção, e que possa ser marcada uma sessão solene de homenagens, com a entrega de uma

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Vice-Presidente: Agenor José Nichetti – PL; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário Anilton Tonial – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger – PP; Rudimar Bergossa – PP; e Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; e Aloir Gonçalves da Conceição – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 41.ª Sessão Ordinária; Ata n. 41/2024; Data: 4 de novembro de 2024.

285

placa, como forma de agradecimento.” **O SENHOR ALEX VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, com o uso da palavra, disse: “agora eu passo a palavra aos líderes de bancadas. Passo a palavra para o líder do PP, Vereador Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, para que se manifeste. Agradeço o Vereador Senhor Laerte, e passo a palavra para a líder do PL, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, para que se manifeste. Agradeço à vereadora senhora Paula, e deixo a palavra livre aos demais vereadores que não se manifestaram, e que queiram se manifestar. Não havendo manifestações, passamos para o grande expediente assuntos gerais.” **GRANDE EXPEDIENTE:** Com fundamento na EMENDA N. 001/2021, DE 16-12-2021, pela qual: “ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” deu-se o início ao grande expediente. No primeiro momento, o senhor Douglas Dalcanalle fez o uso do microfone da tribuna para tratar de assuntos sobre a moção 007/2024 de 31.10.2024. Após, o senhor Alcides Lampert também fez o uso da tribuna para tratar de assuntos sobre a moção de congratulações N. 008/2024 de 01.11.2024. Dando continuidade, o **SENHOR EVANDRO, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. O **SENHOR ALOIR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. O **SENHOR AGENOR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. O **SENHOR RUDIMAR, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. O **SENHOR ANILTON, VEREADOR**, com o uso da palavra, manifestou-se sobre os expedientes que deram entrada na pauta. **O SENHOR ALEX VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, com o uso da palavra, disse: “agora, passamos para a ordem do dia.” **ORDEM DO DIA:** Resultado da ordem do dia da sessão ordinária realizada no **dia 4 de novembro do ano de 2024** das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 *caput* e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: “Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.” **PROJETO DE LEI Nº 110/2024 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**, o qual tem por assunto “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIAL E TOTAL E TRANSFERIR DOTAÇÕES E FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de Autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, foram aprovados por unanimidade tanto os pareceres quanto ao referido projeto de lei n. 110/2024. **VOTAÇÃO EM BLOCO: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES N. 007/2024 DE 31-10-2024**, de autoria do vereador Senhor RUDIMAR BERGOSSA, a qual tem por assunto: “O VEREADOR SENHOR RUDIMAR BERGOSSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE AO SENHOR DOUGLAS DALCANALLE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC),” e **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES N. 008/2024 DE 01-11-2024**, de autoria do vereador Senhor RUDIMAR BERGOSSA, a qual tem por assunto: “O

Presidente: Alex Matheus Piaia – MDB; Vice-Presidente: Agenor José Nichetti – PL; Primeiro Secretário: Evandro Carlos Zanatto – PP; Segundo Secretário Anilton Tonial – PL; Laerte Nivaldo dos Santos – PP; Jorge Rone Haslinger– PP; Rudimar Bergossa – PP; e Paula Cristina Mendes Gatelli – PL; e Aloir Gonçalves da Conceição – PL. 16.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 2.º Período Legislativo, 41.ª Sessão Ordinária; Ata n. 41/2024; Data: 4 de novembro de 2024.

**286**

VEREADOR SENHOR RUDIMAR BERGOSSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-DOCENSE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE AO SENHOR ALCIDES LAMPERT, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC),” ambas, foram aprovadas por unanimidade. **Para o PROJETO DE LEI Nº 111/2024 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS AGRÍCOLAS COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA," e para o **PROJETO DE LEI Nº 112/2024 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR JALDYR BHERING FAUSTINO DA SILVA - CEDUP, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA.", de Autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, foram baixadas as seguintes comissões para ambos: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Comissão permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura. O **SENHOR ALEX MATHEUS PIAIA, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, com o uso da palavra, disse: “o programa da Rádio Tropical FM será esta semana de responsabilidade do vereador senhor **Anilton**. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, encerro a presente sessão ordinária, e convoco para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia **11 (onze)** de **novembro** de 2024, às 19h. (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.” E, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, Técnico Legislativo Administrativo, Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e, se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

**ALEX MATHEUS PIAIA****Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce****EVANDRO CARLOS ZANATTO****Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce****ANILTON TONIAL****Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce**

# Águas de Chapecó

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 332/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610189

PORTARIA Nº 332/2024  
De 13 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 19 de novembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 363/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 2, do Sr. LEONIR ANTONIO DAMIÃO.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e LEONIR ANTONIO DAMIÃO adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 20 de novembro de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 20/11/2023; resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 19 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTONIO DAMIÃO  
Servidor

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**PORTARIA Nº 333/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610192

PORTARIA Nº 333/2024  
De 13 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 26 de novembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 372/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 2, do Sr. EDERSON ISELE.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e EDERSON ISELE adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 27 de novembro de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 27/11/2023; resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 26 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 13 de novembro de 2024.

EDERSON ISELE  
Servidor

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**PORTARIA Nº 334/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610196

PORTARIA Nº 334/2024  
De 13 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 19 de novembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 365/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 2, da Sra. CAMILA PAULA BROCH.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e CAMILA PAULA BROCH, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 20 de novembro de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 20/11/2023; resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 19 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 13 de novembro de 2024.

CAMILA PAULA BROCH  
Servidora

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**PORTARIA Nº 335/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610197

PORTARIA Nº 335/2024  
De 13 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal nº 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 12 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria nº 232/2023; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado nº 3, da Sra. MARIA SALETE CAMARGO.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e MARIA SALETE CAMARGO, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 15 de junho de 2023, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 15/06/2024; resolvem firmar o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 12 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 13 de novembro de 2024.

MARIA SALETE CAMARGO Servidora	LEONIR ANTONIO HENTGES Prefeito Municipal
-----------------------------------	--

Testemunhas:

**PORTARIA Nº 336/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611351

PORTARIA Nº 336/2024 De 13 de novembro de 2024	CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, VANESSA RODRIGUES BACKES, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR MAG II – EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 1.586/2007, Lei nº 033/2012, Chamada Pública 004/2024, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. VANESSA RODRIGUES BACKES, para o cargo de Professor MAG II – Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades no CEIM - CINDERELA.

Art. 2º - O período de vigência do contrato é de 13 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR

ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e VANESSA RODRIGUES BACKES, brasileira, casada, portadora do RG 457\*\*\*\* SSP/SC e do CPF 010\*\*\*\*\*, residente em Alpestre/RS doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para desempenhar as atribuições do cargo de Professora MAG II – Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:**

A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:**

A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:**

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá a duração de 13 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:**

A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:**

Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 13 de novembro de 2024.

VANESSA RODRIGUES BACKES  
Servidora

LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Municipal

Testemunhas:

**PORTARIA Nº 337/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611353

PORTARIA Nº 337/2024  
De 13 de novembro de 2024

CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, CINTIA COELHO DA ROSA, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR MAG II – EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 1.586/2007, Lei nº 033/2012, Chamada Pública 004/2024, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica contratado a Sra. CINCIA COELHO DA ROSA, para o cargo de Professor MAG II – Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo suas atividades no CEIN - CINDERELA.

Art. 2º - O período de vigência do contrato é de 13 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e CINCIA COELHO DA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG 632\*\*\*\* SSP/SC e do CPF 108\*\*\*\*\*, residente em Águas de Chapecó/SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, para desempenhar as atribuições do cargo de Professora MAG II – Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:**

A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:**

A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:**

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá a duração de 13 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:**

A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:**

Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 13 de novembro de 2024.

CINTIA COELHO DA ROSA  
Servidora

LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ARP 62/2024

Publicação Nº 6611568

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº62/2024	
Contratante:	MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ
Contratada:	DSD. CONSTRUCOES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, E MÃO DE OBRA PARA REPAROS EM CALÇAMENTOS
Valor:	R\$ 106.500,00
Proj. Atividade	Orçamento Anual Vigente
Licitação:	Processo de licitação Nº 161/2024 Pregão Eletrônico RP Nº.161/2024.
Vigência	12 MESES.
LEONIR ANTONIO HENTGES:75656833968	
Assinado de forma digital por LEONIR ANTONIO HENTGES:75656833968 Dados: 2024.10.30 08:27:26 -03'00'	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

# Águas Frias

## PREFEITURA

**DECRETO Nº257/2024**

Publicação Nº 6611387

**DECRETO Nº257/2024**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº111/2024, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ JOSE DAGA**, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 111/2024, na modalidade de “Pregão Eletrônico” nº 32/2024, na sua exata ordem e classificação.

**Art. 2º** - Fica adjudicado o objeto **Locação de Sistema Web Integrado de Gestão Pública Municipal**, no valor global de R\$ 375.812,64 (trezentos e setenta e cinco mil reais, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) a proposta apresentada em favor da empresa proponente: **IPM Sistemas Ltda** para o cumprimento do objeto desta licitação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 12 de novembro de 2024.

**LUIZ JOSE****DAGA:625899****11904****LUIZ JOSÉ DAGA**

Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por LUIZ JOSE  
DAGA:62589911904  
Dados: 2024.11.12  
15:35:13 -03'00'

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

**EXTRATO DE EDITAL DISPENSA POR LIMITE Nº 44/2024 RETIFICADO**

Publicação Nº 6610930



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**  
Departamento de Licitação

**CNPJ: 95.990.180/0001-02**

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019

**RETIFICADO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Adm. Nº:** 117/2024

**Edital:** Dispensa por Limite Nº: 44/2024

**Objeto:** Manutenção de Canetas Odontológicas, aparelho de ultrassom e Aquisição de acessórios para Cadeira Odontológica.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório nº117 /2024 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº44 /2024**, para Manutenção de Canetas Odontológicas, aparelho de ultrassom e Aquisição de acessórios para Cadeira Odontológica,

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.

Águas Frias -SC, 18 de novembro de 2024

LUIZ JOSE

DAGA:625899

11904

Assinado de forma  
digital por LUIZ JOSE  
DAGA:62589911904  
Dados: 2024.11.12  
10:10:30 -03'00'

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 44/2024 RETIFICADO**

Publicação Nº 6610935



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Águas Frias**  
 Departamento de Compras

**CNPJ: 95.990.180/0001-02**  
 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro  
 Águas Frias – SC, CEP 89.843-000  
 Fone/Fax (49) 3332-0019

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RETIFICADO

**Processo Administrativo: 117/2024**

**Licitação:** Dispensa por Limite nº 44/2024 para Manutenção de Canetas Odontológicas, aparelho de ultrassom e Aquisição de acessórios para Cadeira Odontológica

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	1-	Filtro de Ar com regulador de pressão e dreno automático		1,00	465,0000	465,0000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	2	CONEXAO RETA MACHO 1/ 4X 08mm		1,00	17,5000	17,5000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	3	EMENDA EM TEE 5/16 X 1/4 X 5/16 EM LATAO NIQUELADO		1,00	43,6700	43,6700
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	4	TUBO PU AZUL 6MM X 2		1,00	16,8000	16,8000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	5	MANGUEIRA 5/16 PRETA 300 PSI		12,00	16,5000	198,0000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	6	ABRACADEIRA 151,00 X 3,65 BRANCA		15,00	2,9500	44,2500
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	7	PINO FEMEA PC 2P+T PB 20A PRETO		1,00	28,5000	28,5000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	8	CONECTOR EMENDA 4,0MM 3VIAS 32A		4,00	14,5000	58,0000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	9	CONECTOR EMENDA 4,0MM 2VIAS 32A		2,00	12,5000	25,0000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	10	T METAL 3,3X3,3X1,6 P/ AR/ÁGUA		1,00	38,5000	38,5000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	11	VALVULA COMPLETA SOLENOIDE 24VDC JLS/JLS		1,00	203,7800	203,7800
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	12	MÃO DE OBRA REF. INSTALAÇÃO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO		1,00	190,0000	190,0000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	13	MÃO DE OBRA REF. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO JATO DE BICARBONATO		1,00	420,0000	420,0000

		E ULTRASSOM PAT. Nr.: 00658				
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	14	PONTEIRA INTEGRAL PROFILAXIA JLU/JLS/JLS BP/JLS BP II LED		1,00	188,0300	188,0300
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	15	ANEL PRONTO 2,0X1,0 JLUJLS/JLS BP/JLS BP II LED		1,00	9,8000	9,8000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	16	ANEL PRONTO 6,0X1,0 JLUJLS/JLS BP/JLS BP II LED		1,00	8,9000	8,9000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	17	VALVULA ENTRADA ÁGUA 1/8 24 50/60 110PSI		3,00	174,8700	524,6100
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	18	MÃO DE OBRA REF. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM JETLAXIS SONIC PAT. Nr.: 00658	. Nr.: 00658	3,00	170,0000	510,0000
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	19	MÃO DE OBRA REF. LOCOMOÇÃO/ DESP. TÉCNICOS		1,00	345,0000	345,0000
REFERENCE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP	1	ROTOR DE REPOSICAO		2,00	528,0000	1.056,0000
REFERENCE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP	2	TAMPA MONTADA		2,00	135,0000	270,0000

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total Homologado
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	3.335,3400
REFERENCE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP	1.326,0000

Valor total Homologado R\$4.661,34 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais, e trinta e quatro centavos)

Intime-se

AGUAS FRIAS, 12 de novembro de 2024

LUIZ JOSE  
DAGA:625899119  
04

Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE DAGA:62589911904  
Dados: 2024.11.12 10:04:56  
-03'00'

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2024**

Publicação Nº 6611384



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

Departamento de Licitação

**CNPJ: 95.990.180/0001-02**

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo: 111/2024**

**Licitação: Pregão Eletrônico Nº. 32/2024**

**Objeto: Locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades da Prefeitura, do Fundo de Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Águas Frias**

Homologo o resultado do julgamento, proferido pelo PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, na sua exata ordem de classificação à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Homologado
IPM SISTEMAS LTDA	1	Planejamento e Orçamento		12,00	604,0000	7.248,00
IPM SISTEMAS LTDA	2	Gestão Contábil e Financeira		12,00	2.091,0000	25.092,00
IPM SISTEMAS LTDA	3	Controle Interno		12,00	530,0000	6.360,00
IPM SISTEMAS LTDA	4	Folha de Pagamento		12,00	1.608,0000	19.296,00
IPM SISTEMAS LTDA	5	Segurança e Medicina do Trabalho		12,00	376,0000	4.512,00
IPM SISTEMAS LTDA	6	Ponto Eletrônico		12,00	690,0000	8.280,00
IPM SISTEMAS LTDA	7	Gestão de Compras, Licitações e Contratos		12,00	1.004,0000	12.048,00
IPM SISTEMAS LTDA	8	Patrimônio Público		12,00	456,0000	5.472,00
IPM SISTEMAS LTDA	9	Almoxarifado		12,00	251,0000	3.012,00
IPM SISTEMAS LTDA	10	Gestão de Frotas		12,00	466,0000	5.592,00
IPM SISTEMAS LTDA	11	Gestão de Fiscalização Fazendária		12,00	646,0000	7.752,00
IPM SISTEMAS LTDA	12	Simplex Nacional		12,00	442,0000	5.304,00
IPM SISTEMAS LTDA	13	Gestão de Escrita Fiscal Eletrônica		12,00	815,0000	9.780,00
IPM SISTEMAS LTDA	14	Gestão Nota Fiscal Eletrônica de Serviços		12,00	1.777,0000	21.324,00
IPM SISTEMAS LTDA	15	Gestão de Arrecadação		12,00	845,0000	10.140,00
IPM SISTEMAS LTDA	16	Gestão de IPTU e Taxas		12,00	674,0000	8.088,00
IPM SISTEMAS LTDA	17	Gestão de ITBI e Taxas		12,00	479,0000	5.748,00
IPM SISTEMAS LTDA	18	Gestão do ISS e Taxas		12,00	501,0000	6.012,00
IPM SISTEMAS LTDA	19	Gestão de Receitas Diversas		12,00	131,0000	1.572,00
IPM SISTEMAS LTDA	20	Gestão de Dívida Ativa		12,00	496,0000	5.952,00



IPM SISTEMAS LTDA	21	Procuradoria		12,00	837,0000	10.044,00
IPM SISTEMAS LTDA	22	Obras e Posturas		12,00	334,0000	4.008,00
IPM SISTEMAS LTDA	23	Portal da Transparência		12,00	513,0000	6.156,00
IPM SISTEMAS LTDA	24	Portal de Auto Atendimento		12,00	643,0000	7.716,00
IPM SISTEMAS LTDA	25	Portal Institucional		12,00	221,0000	2.652,00
IPM SISTEMAS LTDA	26	Protocolo e Processo Digital		12,00	965,0000	11.580,00
IPM SISTEMAS LTDA	27	Aplicativo - Mobile		12,00	486,0000	5.832,00
IPM SISTEMAS LTDA	29	Planejamento e Orçamento - Fundo Municipal de Saúde		12,00	109,0000	1.308,00
IPM SISTEMAS LTDA	30	Gestão Contábil e Financeira (FMS)		12,00	412,0000	4.944,00
IPM SISTEMAS LTDA	31	Gestão de Compras, licitações e Contratos (FMS)		12,00	307,0000	3.684,00
IPM SISTEMAS LTDA	32	Gestão Patrimônio (FMS)		12,00	161,0000	1.932,00
IPM SISTEMAS LTDA	33	Portal da Transparência (FMS)		12,00	128,0000	1.536,00
IPM SISTEMAS LTDA	34	Planejamento e Orçamento (Câmara)		12,00	182,0000	2.184,00
IPM SISTEMAS LTDA	35	Gestão Contábil e Financeira (Câmara)		12,00	638,0000	7.656,00
IPM SISTEMAS LTDA	36	Folha de Pagamento (Câmara)		12,00	581,0000	6.972,00
IPM SISTEMAS LTDA	37	Segurança e Medicina do Trabalho (Câmara)		12,00	174,0000	2.088,00
IPM SISTEMAS LTDA	38	Gestão de Compras, Licitações e Contratos (Câmara)		12,00	404,0000	4.848,00
IPM SISTEMAS LTDA	39	Gestão de Patrimônio (Câmara)		12,00	241,0000	2.892,00
IPM SISTEMAS LTDA	40	Protocolo e Processo Digital (Câmara)		12,00	529,0000	6.348,00
IPM SISTEMAS LTDA	41	Portal da Transparência (Câmara)		12,00	238,0000	2.856,00
IPM SISTEMAS LTDA	42	Portal Autoatendimento (Câmara)		12,00	441,0000	5.292,00
IPM SISTEMAS LTDA	43	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários: Município de Águas Frias, Fundo Municipal e Câmara de Vereadores.		1,00	23.330,6400	23.330,6400
IPM SISTEMAS LTDA	44	customização do Aplicativo		50,00	283,0000	14.150,00
IPM SISTEMAS LTDA	45	Configurações pós implantação		50,00	210,0000	10.500,00
IPM SISTEMAS LTDA	46	Personalização de Relatórios		50,00	169,0000	8.450,00

IPM SISTEMAS LTDA	47	Consultoria especializada	50,00	221,0000	11.050,00
IPM SISTEMAS LTDA	48	Mapeamento dos processos	50,00	208,0000	10.400,00
IPM SISTEMAS LTDA	49	Atendimento Técnico Presencial	50,00	197,0000	9.850,00
IPM SISTEMAS LTDA	50	Atendimento técnico remoto	50,00	140,0000	7.000,00

Sendo os totais por fornecedor:

<b>Fornecedor</b>	<b>Valor Total Homologado</b>
IPM SISTEMAS LTDA	375.812,64

Valor Total Homologado R\$: 375.812,64 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos))

Intime-se

Águas Frias - SC, 12 de novembro de 2024

LUIZ JOSE

DAGA:625899119

04

Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE  
DAGA:62589911904  
Dados: 2024.11.12 15:27:33  
-03'00'

**LUIZ JOSÁ DAGA**

Prefeito

# Anchieta

## PREFEITURA

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022-PM

Publicação Nº 6611494

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 030/2022 DE 02/06/2022 FIRMADO ENTRE A EMPRESA EDUARDO CESAR KUHN E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Sr. EDGAR JOSÉ BENETTI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 239.549.731-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa EDUARDO CESAR KUHN, inscrita no CNPJ sob o nº 17.492.285/0001-28, estabelecida na Av. Crestani, nº 536, Centro, CEP: 89985-000, no Município de Palma Sola - SC, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. EDUARDO CESAR KUHN, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 061.508.059-64, RG sob o nº 4.512.587, residente e domiciliado no Município de Palma Sola - SC, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 042/2022 - Tomada de Preços nº 007/2022, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93 demais alterações posteriores, considerando o previsto nas Cláusulas Terceira e Nona do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/VIGÊNCIA

O prazo de Execução previsto na Cláusula Terceira (Ordem de Serviços) e Nona da Vigência do Contrato nº 030/2022 fica prorrogado até 30 de junho de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.  
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 12 de novembro de 2024.

EDGAR JOSÉ BENETTI	EDUARDO CESAR KUHN
Prefeito Em Exercício	Contratado/Responsável
CPF: 239.549.731-20	CPF: 061.508.059-64

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024-PM

Publicação Nº 6610894

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 022/2024 DE 06/03/2024 FIRMADO ENTRE A EMPRESA J. P. CONSTRUTORA LTDA E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Sr. EDGAR JOSÉ BENETTI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 239.549.731-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa J.P. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.262.306/0001-42, estabelecida na Rua Ituporã, nº 950, Sala 2, Centro, Município de Campo Erê – SC, neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. JOÃO ADOLFO DIEHL JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 030.151.809-24, residente e domiciliado no Município de Campo Erê – SC, doravante denominado CONTRATADO, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, Processo Licitatório nº 009/2024, Concorrência nº 001/2024, considerando o previsto na Cláusula Sexta do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO/SUPRESSÃO CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado/suprimido ao objeto do contrato nº 022/2024, o valor de R\$: 4.102,10 (Quatro Mil, Cento e Dois Reais e Dez Centavos), referente a itens que não serão executados, em consonância com documentos do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito Municipal Em Exercício.

DO FUNDAMENTO LEGAL  
CLÁUSULA SEGUNDA

Supressão, conforme previsto na Clausula Sexta do Contrato nº 022/2024 e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO  
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 12 de novembro de 2024.

EDGAR JOSÉ BENETTI	JOÃO ADOLFO DIEHL JUNIOR
Prefeito Em Exercício	Contratado/Responsável
CPF: 239.549.731-20	CPF: 030.151.809-24

**DECRETO 230/2024**

Publicação Nº 6610491

**DECRETO Nº. 230/2024, de 08 de novembro de 2024.**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 559.741,95 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais com noventa e cinco centavos)** e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

**DECRETA:****TÍTULO I****CAPÍTULO I****DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Fica alterada a LOA – Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 559.741,95 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais com noventa e cinco centavos)** distribuído em conformidade com o prescrito neste ato.

**CAPÍTULO II****DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 372.975,11 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais com onze centavos)** destinado a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

002 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0008.2.019 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

(044) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.569.7000.0337 – Aplicações Diretas.....R\$16,65

007 – ESPORTES

27.812.0013.2.031 – Manutenção Do Departamento De Esportes

(069) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.501.7000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$20.000,00





## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## 001 – PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0016.1.008 – Obras, Máquinas e Equipamentos para Infraestrutura Urbana

(097) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.501.7000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.500,00

(097) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.710.3210.0801 – Aplicações Diretas.....R\$5.000,00

## 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2.057 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde

(005) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.600.7000.0008 – Aplicações Diretas.....R\$ 73.778,30

(005) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.604.7000.0002 – Aplicações Diretas.....R\$ 63.549,69

10.305.0025.2.064 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica

(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.604.7000.0001 – Aplicações Diretas.....R\$ 9.857,86

(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.600.7000.0132 – Aplicações Diretas.....R\$150,00

## 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.2.065 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

(002) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.661.7000.0007 – Aplicações Diretas.....R\$ 428,27

(003) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.661.7000.0009 – Aplicações Diretas.....R\$ 751,89

08.244.0026.2.067 – Serviços de Proteção Social Básica

(007) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.661.7000.0003 – Aplicações Diretas.....R\$ 7.889,82

08.244.0029.2.073 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

(014) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.661.7000.0006 – Aplicações Diretas.....R\$7.709,59

...

## 12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

## 001 – Administração Geral do Hospital

10.302.0023.1.001 – Obras, Equipamentos e Mobília para o Hospital Municipal Anchietaense

(004) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.710.3210.9999 – Aplicações Diretas.....R\$ 107.343,04

**Total..... R\$ 372.975,11**

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito constante neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar o produto do **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 372.975,11 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais com onze centavos)**, de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:





Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Outras Receitas	1.501.7000.0000	26.500,00
Transferência Direta do FNDE – Brasil Carinhoso	1.569.7000.0337	16,65
SUS União/Incentivo Financeiro APS - Capitação Ponderada/EAP	1.600.7000.0008	73.778,30
Transf. Sist. Único Saúde-SUS-V.S.Vig. Violência Acidentes	1.600.7000.0132	150,00
Agentes Comunitários de Endemias EC 120/2022	1.604.7000.0001	9.857,86
Agentes Comunitários de Saúde EC 120/2022	1.604.7000.0002	63.549,69
FEAS Estado – Proteção Social Básica – Investimento	1.661.7000.0003	7.889,82
FEAS Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1.661.7000.0006	7.709,59
FEAS Estado – Incentivo a Gestão Municipal – Custeio	1.661.7000.0007	428,27
FEAS Estado – Incentivo a Gestão Municipal – Investimento	1.661.7000.0009	751,89
Transf. Especial do Estado – Praça Orestes Gueller – Superávit	1.710.3210.0801	5.000,00
Transf. Especial do Estado Rendimentos de aplicação financeira	1.710.3210.9999	107.343,04
<b>Total</b>		<b>302.975,11</b>

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de **RS 152.310,94 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais com noventa e quatro centavos)**, destinado a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

002 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0008.2.019 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

(044) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.569.7000.3337 – Aplicações Diretas.....R\$ 183,35

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2.057 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde

(005) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 2.600.7000.0010 – Aplicações Diretas.....R\$ 111.800,60

10.305.0025.2.064 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica

(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 2.600.7000.0010 – Aplicações Diretas.....R\$ 703,48

(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 2.621.7000.0672 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 2.759.7000.0009 – Aplicações Diretas.....R\$ 91,03

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0026.2.067 – Serviços de Proteção Social Básica

(007) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.660.7000.0007 – Aplicações Diretas.....R\$ 9.270,78

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001 – PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0016.1.008 – Obras, Máquinas e Equipamentos para Infraestrutura Urbana







(097) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.710.3210.0801 – Aplicações Diretas.....R\$ 25.261,70  
**Total..... R\$ 152.310,94**

Art. 5º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato, fica utilizada a importância de **R\$ 152.310,94 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais com noventa e quatro centavos)** concernente ao **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Transferência Direta do FNDE – Brasil Carinhoso – Superávit	2.569.7000.2337	183,35
SUS UNIÃO/Vig. Prev. Controle DST/AIDS/Hepatites Virais - Superávit	2.600.7000.0010	111.800,60
SUS Estado – Vigilância Epidemiológica – Sala de Vacina – Superávit	2.621.7000.0672	5.000,00
Transf. Rec. FEAS / Prot. Soc. Bas. – Investimento – Superávit	2.660.7000.0007	9.270,78
Transferência Especial do Estado – Praça Orestes Gueller – Processo SCC 24269/2021 – Superávit	2.710.3210.0801	25.261,70
Recursos Vinculados a Fundos – Transf. Sist. Unico de Saúde-SUS-V.S.Vig. e Prev. Violencia Acidentes – Superávit	2.759.7000.0009	91,03
SUS UNIÃO/Vig. Prev. Controle DST/AIDS/Hepatites Virais	2.759.7000.0010	703,48
<b>Total</b>		<b>152.310,94</b>

Art. 6º Em conformidade com o disposto no artigo anterior deste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 104.455,90 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais com noventa centavos)**, no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

007 – ESPORTES

27.812.0013.2.031 – Manutenção Do Departamento De Esportes

(069) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.200,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2.057 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde





(005) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.600.7000.0008 – Aplicações Diretas.....R\$	85.000,00
(005) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.604.7000.0002 – Aplicações Diretas.....R\$	5.427,90
10.305.0025.2.064 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.604.7000.0001 – Aplicações Diretas.....R\$	8.120,00
(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.600.7000.0007 – Aplicações Diretas.....R\$	3.541,00
(022) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 2.621.7000.0671 – Aplicações Diretas.....R\$	1.167,00
<b>Total.....R\$</b>	<b>104.455,90</b>

Art. 7º Para o atendimento da abertura do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do mesmo Orçamento, no valor de **R\$ 104.455,90 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais com noventa centavos)**, mais precisamente conforme abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

007 – ESPORTES

27.812.0013.2.031 – Manutenção Do Departamento De Esportes

(070) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$	1.200,00
--	----------

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2.057 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde

(005) 3.1.90.00.00.00.00.00 – 1.600.7000.0003 – Aplicações Diretas.....R\$	85.000,00
(006) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.604.7000.0002 – Aplicações Diretas.....R\$	5.427,90

10.305.0025.2.064 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica

(023) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.604.7000.0001 – Aplicações Diretas.....R\$	8.120,00
(023) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.600.7000.0007 – Aplicações Diretas.....R\$	3.541,00
(023) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.621.7000.0671 – Aplicações Diretas.....R\$	1.167,00

<b>Total.....R\$</b>	<b>104.455,90</b>
----------------------	-------------------





### **DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 8º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 08 de novembro de 2024.

***IVAN JOSÉ CANCI***  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)  
*Alexandra Pereira da Silva Goffi* - Contadora.



**Anita Garibaldi****PREFEITURA****PROCESSO 132/2024 - DISPENSA 63/2024**

Publicação Nº 6610262

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

**AVISO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI****Dispensa Presencial nº 63/2024 - PMAG****TIPO DE CONCORRÊNCIA: NORMAL****CÓD. DE REG. E-SFINGE:****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGUNDO TRECHO DA RUA BEIJAMIN SUPPI, POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA CATARINENSE - CISAMA, CONFORME PROJETOS EM ANEXO..**TIPO DE LICITAÇÃO: .****ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 12/11/2024, às 13:00:00 horas.

O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico <https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: [compras@anitagaribaldi.sc.gov.br](mailto:compras@anitagaribaldi.sc.gov.br), das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 12/11/2024.

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**

Prefeito Municipal

# Antônio Carlos

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 731/2024

Publicação Nº 6611567

PORTARIA Nº 731/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 12 (DOZE) dias a servidora IVANIR DIAS, ocupante do cargo efetivo PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 28 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 12 de novembro de 2024.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria em 13 de novembro de 2024.

### PORTARIA Nº 732/2024

Publicação Nº 6611571

PORTARIA Nº 732/2024

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, PARA PROVIMENTO DE CARGO AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 01/2023, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 183/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição nº 4413 pagina 58 de 21 de dezembro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Classificação	Nome	Cargo
13º	FABRICIA HAMANN HOFFMANN DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2023, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
- quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);

- e) idade mínima de 18 anos;
- f) habilitação exigida no edital;

- II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
- III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
- IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
- V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
- VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- VIII. Comprovante de endereço;
- IX. Declaração de bens;
- X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial conforme DECRETO NO 003/2023, publicado no DOM 04/01/2023 Edição N° 4083
- XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos (a) candidatos (a) nomeados (a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço <http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/>.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Carlos – SC, 12 de novembro de 2024.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada no DOM em: 13 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2024**

Publicação Nº 6611412



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, por intermédio da sua Agente de Contratação, servidora MARILENE PETRI (Portaria 06/2024), no uso de suas atribuições legais, justifica o presente Processo de Dispensa através da fundamentação legal e considerações que seguem abaixo:

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC, visando garantir a saúde, segurança e o bom funcionamento das instalações de seu prédio, necessita da contratação de serviços especializados nas áreas de dedetização (desratização e desinsetização), higienização de caixa d'água, limpeza de fossa séptica, desobstrução e limpeza das tubulações de esgoto, e higienização de caixa de gordura.

**CONSIDERANDO** o prédio da Câmara de Vereadores, com aproximadamente 370 m<sup>2</sup> de área construída, necessita de um controle eficiente de pragas urbanas, como roedores e insetos, que podem prejudicar o ambiente de trabalho e representar riscos à saúde dos servidores e visitantes. A dedetização visa prevenir a proliferação dessas pragas e garantir um ambiente seguro e saudável.

**CONSIDERANDO** a caixa d'água do prédio da Câmara, com capacidade para 2.000 litros, exige higienização periódica, para garantir a qualidade da água consumida, prevenindo a contaminação e riscos à saúde. A limpeza adequada da caixa d'água é fundamental para a manutenção de padrões sanitários e para evitar problemas relacionados à saúde pública.

**CONSIDERANDO** a limpeza das tubulações de esgoto e sua desobstrução são medidas essenciais para evitar entupimentos, vazamentos e odores indesejados, além de prevenir o risco de contaminação. A Câmara de Vereadores deve manter





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br) [www.cmac.sc.gov.br](http://www.cmac.sc.gov.br)

esses sistemas em perfeito funcionamento para garantir o conforto e a higiene do ambiente.

**CONSIDERANDO** a limpeza e manutenção da fossa séptica são necessárias para evitar transbordamentos e obstruções, além de garantir que o sistema de tratamento de esgoto continue funcionando de forma eficiente e segura. A fossa séptica, com capacidade de 4.000 litros, requer uma atenção periódica para a remoção adequada de resíduos e preservação da funcionalidade.

**CONSIDERANDO** a caixa de gordura, com dimensões aproximadas de 60x60x70cm, precisa de limpeza e manutenção regulares para evitar o acúmulo de resíduos orgânicos, que podem obstruir as tubulações e gerar odores indesejáveis. Este serviço garante que o sistema de drenagem continue eficiente, prevenindo problemas no sistema de esgoto.

Assim sendo, a contratação desses serviços visa garantir a continuidade do bom funcionamento das instalações da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC, assegurando que os ambientes se mantenham limpos, seguros, e livres de focos de contaminação. Além disso, a execução desses serviços será uma medida preventiva para evitar futuros problemas estruturais e de saúde, o que representa uma economia a longo prazo, ao evitar a necessidade de reparos emergenciais e garantir a qualidade do ambiente para os servidores e a comunidade local.

**RESOLVE** levar ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º25/2024, conduzida pela Agente de Contratação desta Câmara, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, ante os valores obtidos por intermédio de pesquisa de preço, conforme documentação anexa ao presente processo.

## **OBJETO**

---

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br)  
[www.cmac.sc.gov.br](http://www.cmac.sc.gov.br) Protocolo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
 Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
 CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de dedetização (desratização e desinsetização), higienização de caixas d'água, higienização de fossa séptica incluindo a desobstrução, limpeza através hidrojateamento, remoção e descarte de resíduos das tubulações, e higienização de caixa de gordura, para a Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	PREÇO UND	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	DEDETIZAÇÃO (DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO) DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE (COM APROXIMADAMENTE 370M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA).	01	UND	R\$1.886,66	R\$1.886,66
2	HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS	01	UND	R\$936,66	R\$936,66
3	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO	30	METROS LINEARES	R\$410,00	R\$12.300,00
4	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	4000	LITRO	R\$1,4833	R\$5.933,20
5	HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA	252	LITRO	R\$1,7172	R\$432,73
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					R\$21.489,25

O valor global estimado da contratação, referente a prestação dos serviços, é de R\$21.489,25 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preço realizada previamente (orçamentos anexos).

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**II.I.** Para participação no presente processo administrativo, a empresa licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, um com a documentação atinente a empresa e um com a proposta, devidamente fechados, com identificação.

**II.III.** O envelope I (habilitação) deverá conter Contrato Social, Documento Pessoal do Responsável, Comprovante de Residência, Certidão Negativa de

---

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
 Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br  
 www.cmac.sc.gov.br Protocolo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br) [www.cmac.sc.gov.br](http://www.cmac.sc.gov.br)

Débitos (Municipal, Estadual e Federal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS, e Alvará de Funcionamento.

**II.III.** O envelope II (proposta) deverá conter proposta, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas, contendo o nome completo da empresa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, data, data de vencimento da proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, sendo aceita assinatura física ou digital, estando vedada rasuras, borrões, emendas, ou entrelinhas que impossibilitem sua perfeita compreensão, devendo os valores estarem expressos em moeda corrente nacional.

**II.IV.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documentos exigidos no presente e seus anexos.

**II.V.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada ou cópia simples.

**II. VI.** Ambos os envelopes, contendo a documentação necessária, deverão ser entregues em mãos à servidores credenciados desta Câmara Municipal ou enviado por e-mail, através do endereço [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br), em duas pastas, devidamente identificadas (envelope I e envelope II) com todos os arquivos em PDF, até o dia **18 de novembro de 2024**, às 17:00 horas.

**II. VII.** A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente (Envelope I) será automaticamente inabilitada, sem sequer ocorrer a abertura do envelope da proposta.

**II. VIII.** A apresentação de proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente Edital.

**II. IX.** A modalidade de licitação será a de dispensa de licitação e o critério de

---

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br)  
[www.cmac.sc.gov.br](http://www.cmac.sc.gov.br) Protocolo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br) [www.cmac.sc.gov.br](http://www.cmac.sc.gov.br)

Julgamento será o de menor preço global, ou seja, sairá vitoriosa a empresa que fornecer proposta com o menor preço total do serviços, desde que devidamente habilitada;

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

I. Publicado o julgamento, a classificação das propostas e, transcorridos 03 (três) dias sem interposição de recurso (art. 165 da Lei n.º 14.133/2021), a licitação será homologada e lavrado termo de adjudicação, convocando-se o licitante para retirar nota de empenho.

II. Ainda, a fim de garantir a prestação do serviço ora contratado, as partes firmarão Contrato, estipulando a vigência da referida prestação, as obrigações da licitante e da empresa licitada e demais condições que julgarem necessário.

III. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

IV. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos, após a prestação do serviço, observadas as especificações descritas no tópico I, contados a partir da nota fiscal emitida pela contratada.

V. As despesas para contratação do serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **FUNDAMENTO DA DESPESA**

As despesas correrão por conta das dotações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Antônio Carlos  
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Antônio Carlos  
Projeto/Atividade: 4 - Manutenção Politico-Parlamentar.  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.78.00.00.00

---

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: [camara@cmac.sc.gov.br](mailto:camara@cmac.sc.gov.br)  
[www.cmac.sc.gov.br](http://www.cmac.sc.gov.br) Protocolo:



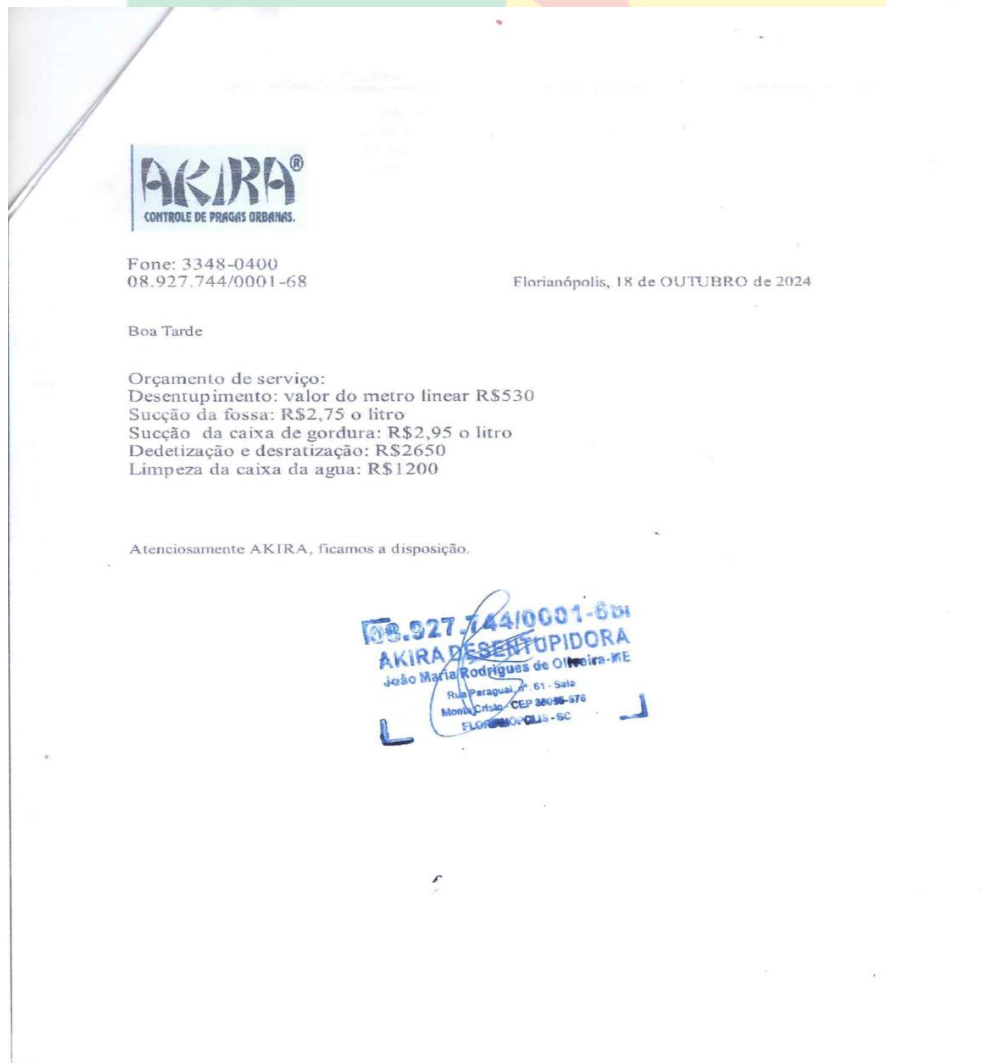
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br

Antônio Carlos/SC, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARILENE PETRI  
Data: 12/11/2024 15:34:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**

ANEXOS:



Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br  
www.cmac.sc.gov.br Protocolo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br



## ORÇAMENTO

48-3248 0441  
Atendimento 24hs  
Profissionais especializados  
CNPJ 08.512.591/0001-98

### A/C Camara Antonio Carlos

Orçamento de serviço:  
Desentupimento: valor do metro linear R\$380  
Sucção da fossa: R\$0,95 o litro  
Sucção da caixa de gordura: R\$1,20 o litro  
Dedetização e desratização: R\$1520  
Limpeza da caixa da agua: R\$820

**GRATO**  
**ESTAMOS NO AGUARDO**

FLORIANOPOLIS, 18 de OTUBRO de 2024



---

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br  
www.cmac.sc.gov.br Protocolo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Rua 6 de Novembro, 186 - Centro – Fone: (48) 3272-1613  
CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br



Florianópolis, 18 de Outubro de 2024.

**R.E. DESENTUPIDORA LTDA ME**  
**CNPJ 03.338.971/0001-34**  
**LAO 2119/2023**  
**ALVARA SANITARIO 5326/2023**

**ORÇAMENTO**  
**CAMARA DE ANTONIO CARLOS SC**  
**R. 6 de Novembro, 186, Antônio Carlos - SC, 88180-000**

**Orçamento de serviço:**

Para desentupimento: valor do metro linear R\$320 (trezentos e vinte reais)  
Para sucção de resíduos da fossa: R\$0,75 (setenta e cinco centavos) o litro sugado  
Para sucção de resíduos da caixa de gordura: R\$1 (um real) o litro sugado.  
Para dedetização e desratização: R\$1490 (um mil quatrocentos e noventa reais)  
Para limpeza da caixa da água: R\$790 (setecentos e noventa reais)

**Produtos Utilizados: -**

**DESINSETIZAÇÃO:**

Demand 2,5 CS – (Lambda-Cyhalothrin). Inseticida Microencapsulado sem cheiro.  
Grupo Químico:- Piretrinas e Piretróides.  
Ação Tóxica: Distúrbios sensoriais Cutâneos, Hipersensibilidade, Neurite Periférica.  
Antídoto e Tratamento: Anti Histamínico e Tratamento Sintomático.

**DESRATIZAÇÃO:**

Raticida anticoagulante (klerat) – Brodifacoum (Contém Britex para prevenir a ingestão humana).

Indicações para uso médico:-

Grupo Químico: Composto de ação anticoagulante (Cumarinas).

Nome Comum: Brodifacoum

Ação Tóxica: Fragilidade Capilar e hemorragia (acúmulo de efeito)

Antídoto e Tratamento: Vitamina K1 e tratamento Sintomático

Registro no Ministério da Saúde N. 301190024

**03.338.971/0001-34**

**R.E. DESENTUPIDORA LTDA**

Rua Nossa Senhora do Rosário, 721

Jardim Atlântico - CEP 88.095-250

**FLORIANÓPOLIS - SC**

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC  
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br  
www.cmac.sc.gov.br Protocolo:



# Apiuna

## PREFEITURA

### PORTARIA 0729/2024

Publicação Nº 6611599

PORTARIA Nº 0729/2024  
De 12 de novembro de 2024

DESIGNA MARIANI FORMAGI COMO FISCAL DO CONTRATO 76/2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	SORAYA FERNANDES DOS SANTOS SOARES	198200
Fiscal do Contrato	MARIANI FORMAGI	71110
Auxiliar do Fiscal do Contrato	MARCIANE PETERS FERRARI	19534

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato nº	Objeto	Empresa Contratada
76/2024 Resolução Cincatarina 0105/2024	DISPÕE SOBRE A TABELA DE RATEIO FIXO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO CINCATARINA PARA EXERCÍCIO DE 2025.	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminhá-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como Fiscal, ficará automaticamente designado, o servidor MARCIANE PETERS FERRARI acima mencionado como Auxiliar do Fiscal do Contrato pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de novembro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 0730/2024

Publicação Nº 6611601

PORTARIA Nº 0730/2024  
De 12 de novembro de 2024

DESIGNA LURDES DA SILVA COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018 e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor da Ata de Registro de Preço	ROBERTO CARLOS DA SILVA	18317
Fiscal da Ata de Registro de Preço	LURDES DA SILVA	101672
Auxiliar do Fiscal da Ata de Registro de Preço	MAIARA DA CUNHA	97667

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Ata nº	Objeto	Empresa Contratada
43/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELA PREFEITURA DE APIÚNA	MOBILE AMBIENTAL TOPSAN LTDA E3 EVENTOS LTDA

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como Fiscal, ficará automaticamente designado, o servidor MAIARA DA CUNHA acima mencionado como Auxiliar do Fiscal da Ata de registro de Preço pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de novembro de 2024.

Marcelo Doutel da Silva  
Prefeito Municipal

# Arabutã

## PREFEITURA

### PORTARIA 443/2024

Publicação Nº 6610159

PORTARIA Nº 443/2024  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor CLAUDENIR EDIR PAUTZ, inscrito na matrícula sob nº 6693, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de período aquisitivo de 02 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2024, para serem gozadas no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 12 de novembro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ  
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling  
Responsável pela publicação.

### PORTARIA 444/2024

Publicação Nº 6610162

PORTARIA Nº 444/2024  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor ELISEO KROHN, inscrito na matrícula sob nº. 5699, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro 2024, para serem gozadas no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 12 de novembro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ  
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling  
Responsável pela publicação.

### PORTARIA 445/2024

Publicação Nº 6610165

PORTARIA Nº 445/2024  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor ALDIR JOSÉ SCHNEIDER, inscrito na matrícula sob nº 6476, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 04 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024, para serem gozadas no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 12 de novembro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ  
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling  
Responsável pela publicação.

## **PORTARIA 446/2024**

Publicação Nº 6610166

PORTARIA Nº 446/2024  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor DILMAR ILÓI TIEMANN, inscrito na matrícula sob nº 751-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Administração e Finanças, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 31 de dezembro de 2023, concedidas pela portaria nº360 de 12 de agosto 2024 para serem gozadas no período de 18 de novembro a 02 de dezembro 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 12 de novembro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ  
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling  
Responsável pela publicação

## **PORTARIA 447/2024**

Publicação Nº 6610169

PORTARIA Nº 447/2024  
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Olguin Ricardo Metz, Prefeito em exercício de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor VANDERLEI VORTMANN, inscrito na matrícula sob nº 5759, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, na forma do disposto no art. 119, da Lei Complementar nº 159, de 29 de dezembro de 2014, pagamento da Licença-Prêmio no mês de novembro 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 12 de novembro de 2024.

OLGUIN RICARDO METZ  
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling  
Responsável pela publicação.

# Arroio Trinta

## PREFEITURA

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2024

Publicação Nº 6610797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE391B6C3538E2E2850A0429474E07A6EE5015D4

#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071/2024-PE.**

**Tipo: Menor preço.**

**Forma de Julgamento: Global.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada, com CRC válido na Celesc, para realização de serviços de deslocamento de rede de iluminação pública da Rua José Baldo, incluindo fornecimento de materiais necessários, de acordo com o projeto/memorial descritivo apresentado em anexo.**

**Regimento:** Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio <http://www.bnc.org.br> até o horário limite de início da sessão pública.

**DATA DE ABERTURA:** 04/12/2024

**HORA DA ABERTURA:** 09:00 (horário de Brasília)

**LOCAL:** Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>. e do Município de Arroio Trinta - SC [www.arroiotrinta.sc.gov.br](http://www.arroiotrinta.sc.gov.br).

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 11 de novembro de 2024.

**ALCIDIR FELCHILCHER**  
Prefeito Municipal



Nome do arquivo: Extrato\_Editais\_Pregao\_Eletronico.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

12/11/2024 11:04:58 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 12/11/2024 11:05:04

Página 2 de 2

**CONTRATO Nº 0083/2024**

Publicação Nº 6609765

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D69C21222B99F04B36854B671EB9B76FAE9EA02E

**CONTRATO Nº 0083/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2024, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 518.\*\*\*.\*\*\*-06, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Santa Catarina, e de outro lado a empresa **PRO SHOWS CHAPECO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.323.865/0001-42, Inscrição Estadual nº 255713967, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 719, no município de Chapecó – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. MARCOS JOSÉ PROPODOLSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*-51, residente e domiciliado em Chapecó-SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0128/2024, Pregão Eletrônico Nº 0064/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, afim de locação e montagem de cobertura autoportante e grades de proteção, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
2	<b>Locação e montagem de estrutura coberta para área de show 60x20m.</b> - Cobertura autoportante, nas medidas de 20x60 metros, em lona branca anti chamas, estruturada em alumínio P30 e P50, contendo 8 metros altura de pé direito, tipo duas águas, com pés fixados ao solo cada 10 metros. Fechamento de fundo de palco em sombrite e laterais do palco em lona branca antichamas. Cobertura para área de shows, totalizando 1.200m² de área livre.	M²	1.200	R\$ 27,90	R\$ 33.480,00

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000





	No valor, já devem estar consideradas as despesas de transporte, montagem, desmontagem e demais serviços necessários para garantir o adequado funcionamento da estrutura.				
3	<b>Locação e montagem de grades de proteção.</b> - Grade de proteção contendo 02 metros largura x 1,2 metros altura. No valor, já devem estar consideradas as despesas de transporte, montagem, desmontagem e demais serviços necessários para garantir o adequado funcionamento da estrutura.	UN	200	R\$ 27,35	R\$ 5.470,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.950,00</b>

**1.2.** O Local do evento será fornecido pelo Município de Arroio Trinta, que será realizado no Estádio Municipal Virgílio Biava.

**1.3.** Ambos os itens contratados deverão estar instalados e disponíveis para o Município no dia 15 de dezembro de 2024. A contratada será responsável por instalar a estrutura de ambos os lotes, até as 12h:00m do dia do evento e realizar a desinstalação no prazo de até 01(um) dias após a finalização do evento.

**1.3.1.** A contratada será responsável pela manutenção e assistência técnica da estrutura ao longo de todo o período do evento.

**1.4.** A contratada deverá apresentar documentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em nome do profissional responsável pela execução do serviço, informado no Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com antecedência mínima de 12 horas em relação ao evento.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0128/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0064/2024-PE

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

262 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.1.2.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

**4.5.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designados para fiscalização do contrato, os servidores Cesar Luiz Altenhofen e Vilmar Miotelli, alocados na Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Arroio Trinta.

**7.3.1.** Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2.** Caberá aos Fiscais verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3.** Os fiscais do contrato deverão, por ocasião do recebimento:

**a)** Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao materiais e serviços que estará sendo entregues pelo Licitante vencedor.

**b)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

**c)** Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato

**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



a) provisoriamente as 12h:00m do dia do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente após conclusão do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto por expressa autorização do Município de Arroio Trinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



**10.6.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.7.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos/serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.8.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
82.826.462/0001-27  
**CONTRATANTE**  
ALCIDIR FELCHILCHER

**PRO SHOWS CHAPECO LTDA**  
10.323.865/0001-42,  
**CONTRATADA**  
MARCOS JOSÉ PROPODOLSKI

Testemunhas:

**VILMAR MIOTELLI**  
CPF: 733.\*\*\*.\*\*\*-72

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**  
CPF: 818.\*\*\*.\*\*\*-87

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000  
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2024**

Publicação Nº 6609861

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F4C6AC970DC7289B7D7B84F655E1932860EF7B1

**MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA  
ARROIO TRINTA-SC****ATA DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2024-PE**

Processo Administrativo Nº 0127/2024-PE

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA

Data de Publicação: 22/10/2024 14:56:43

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 11/11/2024 08:08:49  
Contratação de Serviços de Segurança Desarmada****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 2	Unidade: Profissional	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de Serviços de Segurança Desarmada			
- Atuação durante do evento alusivo ao 63º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Arroio Trinta, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024;			
- Os serviços iniciarão no dia 15/12/2024 às 14:00hs, com término as 02:00hs do dia 16/12/2024;			
- A empresa deve disponibilizar seguranças desarmados tanto do sexo feminino, quanto do masculino, bem como:			
- Fornecer uniformes e equipamentos, como DETECTOR DE METAIS e estar munidos de aparelhos de comunicação e crachás de identificação;			
- Os profissionais deverão ser capacitados, ter o controle de acesso, fazer revistas pessoais com detector de metais e segurança preventiva, de modo a garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio Público dentro dos locais do evento;			
- Os profissionais devem estar uniformizados e identificados, de acordo com as Normas da Polícia Federal – Portaria 387/2006 e alterações;			
- É de responsabilidade da empresa contratada as despesas como: Transporte, alimentação, encargos tributários, fiscais e previdenciários.			
Obs.: A descrição dos serviços encontra-se detalhadas no edital.			
Quantidade: 80		<b>Valor Unit.:</b> 250,00	<b>Valor Total:</b> 20.000,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	418	38.092.528/0001-00	424,10	250,00		Sim
2 JOHN RR SEGURANÇA LTDA	576	14.356.881/0001-92	424,10	259,10	3,64	Sim
3 F&V SHOWS E EVENTOS LTDA	353	20.308.023/0001-75	424,10	424,10	63,68	Sim
4 SOFEC SEGURANCA PRIVADA LTDA	004	06.955.642/0001-20	424,10	424,10	0,00	Sim

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 11/11/2024 08:08:50  
Locação e montagem de Cabines Sanitárias Químicas.****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**



**MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA  
ARROIO TRINTA-SC**

**Item:** 3      **Unidade:** Diária      **Marca:** Serviço      **Modelo:**

**Descrição:** Locação e montagem de Cabines Sanitárias Químicas.

- Quantidades que compõe a diária:

- 14 unidades de Cabines Sanitárias Químicas Standard, sendo 7 unidades femininas e 7 unidades masculinas.

- 02 unidades de Cabines Sanitárias Químicas PNE (Portadores de Necessidades Especiais).

Deve possuir dispositivo de trinco livre/ocupado e identificação de cabine de "masculino" ou "feminino".

**Responsabilidades da Contratada:**

- Os sanitários devem ser entregues completamente limpos e abastecidos com produtos químicos na data solicitada.

- A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais para uso e manutenção, como papel higiênico, papel toalha, produtos de limpeza, panos, etc.

- A sucção dos dejetos e a higienização dos banheiros químicos serão realizadas diariamente durante o evento, que ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2024.

- A Contratada deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica, administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, assim como todos os materiais e equipamentos.

Quantidade: 1

**Valor Unit.:** 4.657,00

**Valor Total:** 4.657,00

**CLASSIFICAÇÃO**

<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif.(%)</b>	<b>ME</b>
1 MOBILE AMBIENTAL TOPSAN LTDA	871	45.391.381/0001-15	4.663,60	4.657,00		Sim
2 BANXAP BANHEIROS MÓVEIS LTDA EPP	363	07.341.479/0001-79	4.663,60	4.663,60	0,14	Sim
3 F&V SHOWS E EVENTOS LTDA	632	20.308.023/0001-75	4.663,60	4.663,60	0,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif.(%)</b>	<b>ME</b>
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

**INABILITADOS**

<b>Razão Social</b>	<b>Num</b>	<b>Documento</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Dif.(%)</b>	<b>ME</b>
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

\_\_\_\_\_  
**AUTORIDADE:** ALCIDIR FELCHILCHER

# Ascurra

## PREFEITURA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 114-2024

Publicação Nº 6609908

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2024

Pelo presente contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde, Senhora FRANCIELLE BORGUESÃO, e LEONI DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.311.965/0001-94, estabelecida na RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, n. 610, Bairro Guaricanas, Município de Ascurra (SC), CEP 89.138-000, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor LEONI DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Tem-se por objeto deste contrato a eventual prestação de serviços de jardinagem nos locais em que houver necessidade no Município de Ascurra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços, conforme especificações deste contrato, bem como do Edital de Credenciamento n. 86/2023 e seus anexos.

1.2 Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Jardinagem	2500	Horas	R\$ 43,77	R\$ 109.425,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento da Credenciada, nos termos deste contrato.

2.2 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, sendo que na ocasião do contato a empresa será convocada para, em até 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços a serem prestados, para posterior emissão de ordem de compra pelo Setor de Compras e Licitações. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra.

2.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

3.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

3.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestado, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

3.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

4.2 Ao término de cada período de vigência do edital do credenciamento, os atuais credenciados serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se credenciar novamente, seguindo os termos do edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024 e 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	22	03	001	2002	3339000000000000	3921	150070000000
2024	53	04	002	2039	3339000000000000	3921	150070000000
2024	64	04	003	2013	3339000000000000	3921	150010010000
2024	77	04	004	2009	3339000000000000	3921	150010010000
2024	97	04	007	2040	3339000000000000	3921	150070000000
2024	111	07	001	2016	3339000000000000	3921	150070000000
2024	112	07	001	2016	3339000000000000	3921	150170000000
2024	113	07	001	2016	3339000000000000	3921	170470000000
2024	149	11	001	2073	3339000000000000	3921	150070000000
2024	163	11	003	2007	3339000000000000	3921	175270050000
2024	171	12	002	2020	3339000000000000	3921	150070000000
2024	178	12	002	2019	3339000000000000	3921	150070000000
2024	211	05	001	2024	3339000000000000	3921/9239	150010020000
2024	224	05	002	2028	3339000000000000	3921/9239	150010020000
2024	240	05	003	2030	3339000000000000	3921/9239	150010020000

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

6.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

6.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

7.1 Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;

7.2 Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

7.3 Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

7.4 Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do Município de Ascurra. O Município de Ascurra se reserva o direito de recusar os materiais, produtos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.

7.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços deste termo de referência;

7.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;

7.7 Responsabilizar-se pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;

7.8 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento. Além disso, emitir relatório dos serviços prestados junto a cada nota fiscal emitida, com informações dos dias, horários e locais trabalhados, além das quantidades pertinentes a cada serviço.

7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

8.1 Fornecer a contratada todas as informações necessários para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;

- 8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços;  
8.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 9.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento 86/2023.  
9.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:  
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;  
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;  
III - fiscalizar-lhe a execução;  
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A extinção do contrato poderá ser:  
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;  
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.  
12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.  
12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.  
12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.  
12.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:  
I - devolução da garantia;  
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;  
III - pagamento do custo da desmobilização.  
12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:  
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;  
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;  
III - execução da garantia contratual para:  
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;  
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;  
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;  
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;  
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.  
12.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 13.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCALIS DE CONTRATO

14.1. Os fiscais de contrato serão indicados pelos gestores das pastas orçamentárias estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), 12 de novembro de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças  
Contratante

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária de Saúde  
Contratante

LEONI DA SILVA  
Leoni da Silva  
Contratada

# Balneário Camboriú

## PREFEITURA

### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 266/2024

Publicação Nº 6611948

INTERESSADO: Divisão de Comunicação

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa especializada para fornecimento de Software de Edição ( Corel Draw) para uso da Divisão de Comunicação.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença Anual	CorelDraw Graphics Suite Su 365 dias	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

### LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - FUNDEMA

Publicação Nº 6611226

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 653B317B8E0F617C6337E0EEFC81D6046090BACF

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Cessão de espaços públicos para exploração de publicidade de marca nos locais autorizados na Praia Central, Praia de Taquaras, Praia do Estaleiro e Praia do Estaleirinho do município de Balneário Camboriú para a temporada de verão 2024/2025.

VALOR MÍNIMO GLOBAL: R\$ 457.239,90

FORMA DE JULGAMENTO: Maior lance por item.

MODALIDADE: Leilão Eletrônico.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 06 de Dezembro de 2024.

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h00.

PLATAFORMA: Banco Nacional de Compras (BNC)

O edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), na aba LICITAÇÕES.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 12 de Novembro de 2024.

SAMARONI BENEDET  
Secretário de Compras

**PE Nº 083/2024 - PMBC - COMPRASGOV Nº 90107/2024 - REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA FORNECIMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA**

Publicação Nº 6610798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0342D9E2F1C4468BC6290EB36CB12BB59928A11

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 - PMBC

COMPRASGOV Nº 90107/2024

OBJETO: Registro de preços de uniformes escolares, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data da sessão eletrônica: 29 (vinte e nove) de novembro de 2024. Horário: 13h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Valor máximo aceitável: R\$ 3.664.475,79.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

SAMARONI BENEDET  
Secretário de Compras

**PORTARIA 31.944/2024**

Publicação Nº 6611871

PORTARIA Nº 31.944/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 27, inciso IV, da Lei Municipal 3.428/2012 e suas alterações,

## RESOLVE:

1º – Conceder PROMOÇÃO VERTICAL as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível III.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	33312	CRISTIANE MARIA GONÇALVES	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO
2.	29959	CRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA LEITE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

2º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**PORTARIA 31.945/2024**

Publicação Nº 6611874

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA N.º 31.945/2024**

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 27, inciso I, da Lei Municipal 3.428/2012 e suas alterações. Processo analisado e deferido até a data de 27 de maio de 2020, atendendo o Art.8º da Lei Complementar 173 do Governo Federal.

**RESOLVE:**

1º – Conceder, **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Funcional que por este ato passa a compor a faixa de vencimento de nível II.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	21573	ARLINDO PEREIRA	MOTOBOY

2º – Conceder, **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Funcional que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível III.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
2.	14492	GENIZIO VENANCIO PEREIRA	ELETRICISTA
3.	18689	MARCELO JOSE FANDERUFF	MOTORISTA

3º – Conceder, **PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Funcional que por este ato passa a compor a faixa de vencimento de nível IV.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
4.	3385	CLAUDIO BRANCO DE MORAES	MOTORISTA

4º – Este ato retroage seus efeitos no dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

**PORTARIA 31.946/2024**

Publicação Nº 6611876

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 31.946/2024**

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 27, inciso I, da Lei Municipal 3.428/2012 e suas alterações,

**RESOLVE:**

1º – Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passa a compor a faixa de vencimento de nível II

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	40379	LARISSA COSTA OLIVEIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2º – Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível III.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
2.	27230	CARLOS EDUARDO CAETANO	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
3.	7226	SERGIO ROBERTO DOS SANTOS	MEDICO

3º – Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível IV.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
4.	19325	MAISE ROSA DA COSTA	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
5.	29418	IVAN JOSE PACZUK	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
6.	31968	MAURINO ADRIANO VIEIRA JUNIOR	ANALISTA ADMINISTRATIVO II

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS



7.	29415	TATIANA RAQUEL STUMM DA CRUZ	ENFERMEIRO
----	-------	------------------------------	------------

4º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

**PORTARIA 31.947/2024**

Publicação Nº 6611879

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 31.947/2024**

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 27, inciso IV, da Lei Municipal 3.428/2012 e suas alterações. Processo analisado e deferido até a data de 27 de maio de 2020, atendendo o Art.8º da Lei Complementar 173 do Governo Federal.

**RESOLVE:**

1º. – Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a empregada pública abaixo relacionada, ocupante de cargo de nível técnico, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível II.

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	54774	LIDIANE ALVES PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM (ESF)

2º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**PORTARIA 31.948/2024**

Publicação Nº 6611880

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 31.948/2024**

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar 11/2015,

**RESOLVE:**

1º – Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** às empregadas públicas abaixo relacionadas, ocupantes de cargo de nível superior, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível II

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	54867	DANIELLE BATISTA DE SOUZA	ENFERMEIRO (ESF)
2.	55604	MAILENA LUCIA REVERS	ENFERMEIRO (ESF)

2º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**PORTARIA 31.949/2024**

Publicação Nº 6611883

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA N.º 31.949/2024**

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 21, inciso III, da Lei Municipal 3.428/2012. Processo analisado e deferido até a data de 27 de maio de 2020, atendendo o Art.8º da Lei Complementar 173 do Governo Federal.

**RESOLVE:**

1º - Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, que por este ato passam para o padrão de vencimento de nível B:

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	41846	CATIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA JASPER	AGENTE DE ALIMENTACAO
2.	42761	JONAS STOLL	AGENTE DE OBRAS
3.	13265	JENIFER CRISTINA RIBEIRO CARVALHO REIS	AUXILIAR OPERACIONAL

2º - Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, que por este ato passam para o padrão de vencimento de nível C:

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
4.	32443	CEZAR AUGUSTO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
5.	11308	ANILDO PEREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL

3º - Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional, que por este ato passa para o padrão de vencimento de nível D:

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
------	-------	------	-------

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS



6.	18433	CLAUDIA DE OLIVEIRA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
----	-------	--	---------------------------

4º - Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, que por este ato passam para o padrão de vencimento de nível E:

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
7.	11065	SORAIA SERRAO QUEIROZ	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO
8.	21376	THIAGO DE SOUZA MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

5º - Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito



**PORTARIA 31.950/2024**

Publicação N° 6611888

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA N.º 31.950/2024**

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 21, inciso III, da Lei Municipal 3.428/2012. Processo analisado e deferido até a data de 27 de maio de 2020, atendendo o Art.8º da Lei Complementar 173 do Governo Federal.

**RESOLVE:**

1º. – Conceder, **PROMOÇÃO HORIZONTAL** a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico, que por este ato passa a compor a faixa de vencimento de nível D:

ITE	MATR.	NOME	CARGO
1.	34312	FLAVIA PRZYWITOWSKI DA CRUZ	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

2º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

**PORTARIA 31.951/2024**

Publicação Nº 6611891

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 31.951/2024**

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 3.428/2012,

**RESOLVE:**

1º. – Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível B:

ITEM	MATR	NOME	CARGO
1.	3611	MARCELO SEVERINO	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
2.	35247	LEILA SUZETE ZIMMERMANN CROCOMO	ENFERMEIRO
3.	7473	WALTER TUROS	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

2º. – Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível C:

ITEM	MATR	NOME	CARGO
4.	18970	LILIAN SIMONE BOOZ	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
5.	30005	ISADORA LUIZA KURTZ SANTOS CORREA	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
6.	34205	FELIPE SPARRENBERGER	MEDICO
7.	7226	SERGIO ROBERTO DOS SANTOS	MEDICO

3º. – Conceder, **PROMOÇÃO HORIZONTAL** ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passa a compor a faixa de vencimento de nível D:

ITEM	MATR	NOME	CARGO
------	------	------	-------

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS



8.	34748	DANIELA GUADAGNIN DE MELLO	PSICOLOGO
9.	1372	RENATO GOMES GONÇALVES	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

4º. – Conceder, **PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passam a compor a faixa de vencimento de nível E:

ITEM	MATR	NOME	CARGO
10.	32245	PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI	ANALISTA ADMINISTRATIVO II
11.	11687	ROBERTO ADRIANO CORREA	ANALISTA TURÍSTICO
12.	29356	AMANDA RAMOS LUZ	ASSISTENTE SOCIAL
13.	10988	PRISCILA TEIXEIRA	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
14.	10976	VILMAR IVAN SEEMUND	ENFERMEIRO
15.	29366	MARIA EUGENIA ZANATTA MORTARI	ENFERMEIRO

5º. – Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, que por este ato passa a compor a faixa de vencimento de nível F:

ITEM	MATR	NOME	CARGO
16.	27336	ELIANE PROENCIO	ENFERMEIRO

6º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024

**FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000

**PORTARIA 31.953/2024**

Publicação Nº 6611893

PORTARIA Nº 31.953/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar 11/2015,

RESOLVE:

1º – Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL aos empregados público, abaixo relacionada, ocupantes de cargos de nível superior, que por este ato passam para o padrão de vencimento de nível B:

ITEM	MATR.	NOME	CARGO
1.	27260	AUGUSTO HENRIQUE ORTIZ	MÉDICO
2.	54867	DANIELLE BATISTA DE SOUZA	ENFERMEIRO (ESF)
3.	55604	MAILENA LUCIA REVERS	ENFERMEIRO (ESF)

2º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**PORTARIA 31.954/2024**

Publicação Nº 6611895

PORTARIA Nº 31.954/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – DESIGNAR a Sra. CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado na Secretaria da Fazenda, para responder como responsável técnica do Fundo Municipal de Turismo.

2º – DESIGNAR o Sr. JOEDIR JONCELI DE AQUINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado na Secretaria da Fazenda, para responder como responsável técnico contábil pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público.

3º – Este ato entra nesta data e cessará no dia 30 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**PORTARIA 31.955/2024**

Publicação Nº 6611898

PORTARIA Nº 31.955/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da lei municipal 3428/2012,

RESOLVE:

1º – MANTER, pelo período de 3 (três) meses, a carga horária semanal do servidor TIAGO HENRIQUES MOREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2º – Este ato entra em vigor no dia 12 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

### **PORTARIA 31.956/2024**

Publicação Nº 6611900

PORTARIA Nº 31.956/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da lei municipal 3428/2012,

RESOLVE:

1º – MANTER, pelo período de 6 (seis) meses, a carga horária semanal do servidor LUCIANO GUILHERME DA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2º – Este ato entra em vigor no dia 16 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

### **PORTARIA 31.957/2024**

Publicação Nº 6611902

PORTARIA Nº 31.957/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da lei municipal 3428/2012,

RESOLVE:

1º – MANTER, pelo período de 6 (seis) meses, a carga horária semanal do servidor LARISSA MICHEL GAYA, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2º. – Este ato entra em vigor no dia 19 de novembro de 2024.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

### **PORTARIA 31.958/2024**

Publicação Nº 6611868

PORTARIA Nº 31.958/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR a Sra. KEILA NASCIMENTO DE JESUS do cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização Fazendária, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – EXONERAR a Sra. RAQUIELE DE OLIVEIRA PINHEIRO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Protocolo, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – EXONERAR a Sra. SUELLEN DE ARRUDA GONCALVES do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Comunitário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

4º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 12 de novembro de 2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

### **PORTARIA 31.959/2024**

Publicação Nº 6611867

PORTARIA Nº 31.959/2024

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. KEILA NASCIMENTO DE JESUS no cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão de Fiscalização e Procedimentos Fiscais, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – NOMEAR a Sra. RAQUIELE DE OLIVEIRA PINHEIRO no cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização Fazendária, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – NOMEAR a Sra. SUELLEN DE ARRUDA GONCALVES no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Protocolo, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, tornando sem efeito as disposições em contrário.

4º – NOMEAR o Sr. ROGERIO OUTEIRO no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Comunitário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

5º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 12 de novembro de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 256/2024**

Publicação Nº 6611909

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação de:

Empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de carga instalado no Centro Integrado de Abastecimento e Distribuição - CIAD, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de carga.	12		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras



**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 257/2024**

Publicação Nº 6611917

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Esportes**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação de:

Empresa especializada para fornecimento de peças e prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma de acessibilidade instalada no Complexo Multieventos Vereador Sérgio Lorenzato, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma de acessibilidade.	12		
02	Unidade	No-break 1000VA	01		
03	Unidade	Placa interface de rele ADDT PRLHDX-01	01		
04	Balde	Óleo hidráulico 68. Classificação ISO VG -68. Balde 20 litros	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 258/2024**

Publicação Nº 6611927

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa para fornecimento de toalhas de mesa para atender as demandas do CRAS

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Toalha de mesa quadrada com medidas de 1,40 x 1.40m, nas cores e descrições especificadas. Toalha de mesa quadrada com medidas de 1,40 x 1.40m, peça única de tecido, sem emenda, com acabamento, sem fios aparentes, sem rebarba e composição aproximada de 50% Algodão 40% Poliéster, nas cores e quantidades a serem definidas pela contratante.	210		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 259/2024**

Publicação Nº 6611931

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa para fornecimento de pipoqueira elétrica 7kg/hora.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	PIPOQUEIRA ELÉTRICA 7KG/HORA. Pipoqueira elétrica: Medidas aproximadas: Altura 1110 mm Comprimento 830 mm, Largura. 620 mm, Peso Líquido 54 Kg, Aquecimento Elétrico 220V. Potência de aquecimento 2300 Watts, Capacidade de Produção até 7 Kg por hora. Manual de instruções, garantia, dosadores de pipoca, óleo e concha.	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 260/2024**

Publicação Nº 6611934

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa especializada para perfuração de poço artesiano até 100m de profundidade com material incluso de instalação e ligação até a caixa de água.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	Perfuração de poço artesiano de até 100 metros. Perfuração de um poço semi artesiano, com vazão mínima de 835 l/h ou 20.000,00 (vinte mil) litros de água por dia.	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 261/2024**

Publicação Nº 6611937

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento de alarme com fornecimento do equipamento.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço mensal	Serviço continuado (24 horas), sob o regime de comodato, de sistema de alarme e monitoramento eletrônico remoto por meio de câmeras, com gravação, compartilhamento, tratamento e armazenagem de imagens nas áreas internas e externas, com instalação, manutenção, configuração e fornecimento dos equipamentos e mão de obra.	12		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 262/2024**

Publicação Nº 6611939

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Serviço de limpeza em caixa d'água e cisterna para atender a demanda do HMRC.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	126353 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA Limpeza de caixa d'água com capacidade aproximada de 30 (trinta)m³.	02		
02	Serviço	126354 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM CISTERNA Limpeza de cisterna com capacidade aproximadamente de 30 (trinta) m³.	02		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de novembro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 263/2024**

Publicação Nº 6611941

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de:

Bancada de mármore verde ubatura e cuba inox para a área de esterelização de materiais do NAI.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Bancada sem cuba. Verde ubatuba, com acabamento 45 graus com 5 cm, rodapia com 10 cm.. Medidas: 2,82x 0,62m.	01		
02	Unidade	Bancada sem cuba. Verde ubatuba, com acabamento 45 graus com 5 cm, rodapia com 10 cm.. Medidas: 1,35x0,62m.	01		
03	Unidade	Cuba inox 48x34	02		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.



**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 264/2024**

Publicação Nº 6611943

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de:

Polidocanol para tratamento de escleroterapia com espuma, procedimento realizado pelo Ambulatório de Especialidades Médicas.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ampola	Polidocanol 3%. Ampola de 2ml.	40		
02	Ampola	Polidocanol 1%. Ampola de 2ml.	10		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 265/2024**

Publicação Nº 6611946

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Turismo**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de:

Selos adesivos para controle de tráfego de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo em nosso município.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	ADESIVO 0,10MM BRILHO COM PROTEÇÃO VERNIZ, IMPRESSÃO DIGITAL DE 1.440 DPIS; VERSO COM SERIGRAFIA COM FUNDOS BRANCO FOSCO E UMA COR PARA ESCRITAS; OS SELOS DEVERÃO SER NUMERADOS PODENDO ESTA NUMERAÇÃO SER FEITO MANUALMENTE (CARIMBO). FORMATO: 30 X 20CM; CORES: 5 X 2 CORES.	5.250		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 267/2024**

Publicação Nº 6611949

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria da Pessoa Idosa**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa especializada para prestação do serviço de limpeza em toldos, cortinas e calhas com manutenção de silicone P.U. da cobertura da Secretaria da Pessoa Idosa.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	LIMPEZA DE TOLDO E CORTINAS, INTERNO E EXTERNO- TOTAL DE 330 M2	01		
02	Serviço	LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS E MANUTENÇÃO DE SILICONE P.U – TOTAL DE 140 METROS LINEARES	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 268/2024**

Publicação Nº 6611950

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria de Educação**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para contratação de:

Empresa especializada para fornecimento de placa ACM para identificação do Núcleo Infantil Ariribá.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	Placa com estrutura metálica em ACM. Letras em Caixa PVC 10. Medidas 400x120cm. Com instalação no local	01		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 269/2024**

Publicação Nº 6611952

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundação Cultural de Balneário Camboriú**

**Assunto:** Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de:

Estrutura metálica com lona personalizada para atender aos feirantes da Feira da Rua 200.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Tenda Piramidal de estrutura metálica e com lona personalizada Tamanho 5mx5m. Estrutura Metálica - Fabricação com ferro tubular espessura de 3" na chapas 13, 14,16 e 18, com partes soldados em sistema mig, com tratamento anti-ferrugem(galvanização de alta resistência) e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura com altura padrão para cada medida conforme discriminado na tabela acima com 2,5m ou 3m. Ancorados com cordas de nylon e estacas de ferro, para fixar no solo. Cobertura de Lona PVC - Lona PVC impermeável, auto extingüível, blackout solar, tratamento anti UV extra durável (alta resistência ao calor), antichama, anti-mofo sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona e bolsa para acondicionar a lona de cobertura.	02		

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: [hindianara.vieira@bc.sc.gov.br](mailto:hindianara.vieira@bc.sc.gov.br).

Balneário Camboriú/SC, 12 de outubro de 2024.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

**EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

Publicação Nº 6611439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BCE9D6591C67883558C190DF14C7D194A79DB41

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CLORO LIQUEFEITO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 900KG PARA USO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA FINS DE DESINFECÇÃO NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ETE NOVA ESPERANÇA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 27/11/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 10H30 (Horário de Brasília)

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.268.660,00 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil seiscientos e sessenta reais).

O Edital e seus Anexos estão disponíveis na plataforma do Banco Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>) e no site <https://www.emasa.com.br/emasa/>, na aba Licitações. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail [licitação@emasa.com.br](mailto:licitação@emasa.com.br) ou diretamente na Sede administrativa da EMASA, localizada na Quarta Avenida, nº 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú, SC, 13 de novembro de 2024.

ALEXANDRE GUISLOTE MOTTA  
Diretor Geral

# Balneário Gaivota

## PREFEITURA

### EXTRATO CONTRATO 084-2024-PREF

Publicação Nº 6613154

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07A10AD1FE4DC53E49EAC48772BCA8EADEC0F2E8

Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024/PREF

Aquisição de kits de higiene pessoal, tendo em vista a situação de emergência, nas áreas do município de Balneário Gaivota/SC, afetadas por desastre, tempestade local/convectiva - chuvas intensas, entre os dias 11 e 12 de maio de 2024, onde foram atingidos todos os bairros e comunidades urbanas e rurais, registrado no decreto nº 032/2024 de situação de emergência de 15/05/2024, homologado pela secretaria nacional de proteção e defesa civil do ministério da integração e do desenvolvimento regional através da portaria nº 2610, de 24 de julho de 2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: MERCADO FLOR DO CAMPO. VALOR: R\$ 19.368,00 - VIGÊNCIA: 13/11/2024 à 31/12/2024. DOTAÇÃO ORAÇMENTÁRIA: (76) 07.002.08.122.1006.2007.3.3.90.00.00 / 1.749.0000.00 (05). Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balneário Gaivota/SC, 13 de novembro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

### EXTRATO CONTRATO 085-2024-PREF

Publicação Nº 6613156

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DE7279A4C5980F781DB7087F3D1ECAEC38763C9

Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024/PREF

Aquisição de kits de material de limpeza, tendo em vista a situação de emergência, nas áreas do município de Balneário Gaivota/SC, afetadas por desastre, tempestade local/convectiva - chuvas intensas, entre os dias 11 e 12 de maio de 2024, onde foram atingidos todos os bairros e comunidades urbanas e rurais, registrado no decreto nº 032/2024 de situação de emergência de 15/05/2024, homologado pela secretaria nacional de proteção e defesa civil do ministério da integração e do desenvolvimento regional através da portaria nº 2610, de 24 de julho de 2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: E.R.A DISTRIBUIDORA LTDA. VALOR: R\$ 21.330,00 - VIGÊNCIA: 13/11/2024 à 31/12/2024. DOTAÇÃO ORAÇMENTÁRIA: (76) 07.002.08.122.1006.2007.3.3.90.00.00 / 1.749.0000.00 (05). Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balneário Gaivota/SC, 13 de novembro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

### EXTRATO CONTRATO 086-2024-PREF

Publicação Nº 6613159

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FB4C6CFF7F082C98A472E1B9EDBBBE3DAD3010

Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024/PREF

Aquisição de kits de cestas básicas, tendo em vista a situação de emergência, nas áreas do município de Balneário Gaivota/SC, afetadas por desastre, tempestade local/convectiva - chuvas intensas, entre os dias 11 e 12 de maio de 2024, onde foram atingidos todos os bairros e comunidades urbanas e rurais, registrado no decreto nº 032/2024 de situação de emergência de 15/05/2024, homologado pela secretaria nacional de proteção e defesa civil do ministério da integração e do desenvolvimento regional através da portaria nº 2610, de 24 de julho de 2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: JUCEMAR BORGES DOS SANTOS. VALOR: R\$ 32.535,00 - VIGÊNCIA: 13/11/2024 à 31/12/2024. DOTAÇÃO ORAÇMENTÁRIA: (76) 07.002.08.122.1006.2007.3.3.90.00.00 / 1.749.0000.00 (05). Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balneário Gaivota/SC, 13 de novembro de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.



# Balneário Piçarras

## PREFEITURA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 54/2024-PMBP

Publicação Nº 6610157

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E80502CCBA3D9E59CD26D16155B7BE3CDC173B46

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 – PMBP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público termo de homologação e adjudicação, para futura aquisição futura de equipamentos de proteção individual para a Secretaria Municipal de Obras de Balneário Piçarras. Valor total de homologação: R\$ 190.367,40 (cento e noventa mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Adjudicatárias: ALS Uniformes Prof. LTDA nº43.496.899/0001-98 – R\$18.066,00; RGK Prod. e Serv. LTDA CNPJ 52.815.475/0001-30 – R\$22.121,60; Bona Gente Com. LTDA CNPJ 01.150.822/0001-11 – R\$31.978,00; Com. Atac. Ilha Bela Dist. LTDA CNPJ 29.322.621/0001-73- R\$1.300,00; Nacional Safety Eq. De Seg. Eireli CNPJ 24.402.903/0001-67 –R\$ 116.901,80.

Registrado no TCE com a chave E80502CCBA3D9E59CD26D16155B7BE3CDC173B46.

Balneário Piçarras (SC), 12 de novembro de 2024.

Tiago Maciel Baltt  
Prefeito Municipal

### TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DE 11/11/2024 CONTRATO /TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2023 FMS DE 10/11/2023

Publicação Nº 6609806

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DE 11/11/2024  
CONTRATO /TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2023 FMS de 10/11/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 FMS  
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 009/2023 FMS  
HOMOLOGADO EM 10/11/2023

O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na forma de plantão de clínico geral, plantão pediátrico e assessoria cardiológica, de maneira ininterrupta para a UPA 24H, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados a atender os princípios do acesso universal e igualitário a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 0438/2024 FMS, deferido pelo Parecer Jurídico nº 440/2024 PROGEM, conforme a Lei Federal 14.133, art. 107, e previsto na Clausula Segunda do Contrato 034/2023 FMS, fica prorrogado a partir do seu vencimento dia 10/11/2024, por mais 12 (doze) meses o referido termo, tendo sua vigência atualizada até o dia 11/11/2025. O valor total do contrato fica em R\$4.362.500,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

SOUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº17.645.157/0001-77

Balneário Piçarras (SC), 12 de novembro de 2024

Rodrigo Renan Medeiros – Secretário Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 1567/2024

Publicação Nº 6610840



**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna**  
**Setorial de Gestão de Pessoas**

**PORTARIA N.º 1567/2024**

**TIAGO MACIEL BALTT**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no ofício n.º 600/2024 –RH-SED, **RESOLVE:**

**DEFERIR** o pedido de **LICENÇA PRÊMIO**, formulado pela servidora, a Sra. **MARCIA REGINA DE CRISTO CLARO**, matrícula n.º 11196-01, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR III**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, **correspondente ao quinquênio de 01/02/2018 a 05/02/2023**, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos, a ser usufruído em período determinado posteriormente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de novembro de 2024.



Assinatura Digital de:  
**TIAGO MACIEL BALTT**  
032.474.959-75  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de  
Balneário Piçarras

**Tiago Maciel Baltt**  
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:  
**MÁRCIO DA ROSA**  
708.096.669-87  
Prefeitura Municipal de  
Balneário Piçarras

**Márcio da Rosa**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna**

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747  
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/11/2024 ÀS 13:22:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://sc.atende.net/673367062b242>.



## PORTARIA Nº 1568/2024

Publicação Nº 6610841



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna  
Setorial de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 1568/2024**

**TIAGO MACIEL BALTT**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no ofício n.º 600/2024 –RH-SED, **RESOLVE**:

**DEFERIR** o pedido de **LICENÇA PRÊMIO**, formulado pela servidora, a Sra. **SILENE MARTINS**, matrícula n.º 11484-01, ocupante do cargo efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL I**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, **correspondente ao quinquênio de 11/03/2019 a 29/03/2024**, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos, a ser usufruído em período determinado posteriormente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de novembro de 2024.



Assinatura Digital de:  
**TIAGO MACIEL BALTT**  
032.474.959-75  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de  
Balneário Piçarras

**Tiago Maciel Baltt**  
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:  
**MARCIO DA ROSA**  
708.096.669-87  
Prefeitura Municipal de  
Balneário Piçarras

**Márcio da Rosa**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747  
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/11/2024 ÀS 13:22:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/6733671827088>.



**PORTARIA Nº 1569/2024**

Publicação Nº 6610844

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna**  
**Setorial de Gestão de Pessoas****PORTARIA N.º 1569/2024**

**TIAGO MACIEL BALTT**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Ofício n.º 470/2024 – RH-SMS, **RESOLVE:**

**DEFERIR** o pedido de **LICENÇA PRÊMIO**, formulado pela servidora, a Sra. **TALITA VIEIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 4809-01, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, **correspondente ao decênio de 09/12/2009 a 04/03/2020**, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos, a ser usufruído pelo período de 18/11/2024 a 15/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de novembro de 2024.



Assinatura Digital de:  
**TIAGO MACIEL BALTT**  
032.474.959-75  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Balneário Piçarras**

**Tiago Maciel Baltt**  
**Prefeito Municipal**



Assinatura Digital de:  
**MÁRCIO DA ROSA**  
708.096.669-87  
**Prefeitura Municipal de**  
**Balneário Piçarras**

**Márcio da Rosa**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.**

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747  
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/11/2024 ÀS 13:22:03 (00:00:00)  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/p67336614666b/>



# Balneário Rincão

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/PMBR/2024

Publicação Nº 6611041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5E8957DD0796D3FC29EB248659ECA5988E0141A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº. 138/PMBR/2024 - Tipo: MENOR PREÇO por item; Objeto: Registro de Preços para futuras locações do Trenzinho da Alegria e Brinquedos Infantis. Data/Hora da abertura: 29/11/2024 às 09h00min. Fundamentação: Lei Nº 14.133/21; Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17H00min, ou através do endereço eletrônico: <https://balneariorincao.consultecnologiacompliance.com.br/#/publico/licitacoes>, pelo site [www.balneariorincao.sc.gov.br](http://www.balneariorincao.sc.gov.br) no link Transparência/Licitações/Editais e pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). As propostas deverão ser cadastradas por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até às 08h45min do dia 29/11/2024. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Balneário Rincão – SC, 12 de novembro de 2024.

Jairo Celoy Custodio-Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 010/SAMAE/2022

Publicação Nº 6610326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A24509453E2A2C9C3E8C1CDA757F2655046063B0

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO SAMAE

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato Nº. 010/SAMAE/2022. CONTRATANTE: O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BALNEÁRIO RINCÃO; CONTRATADO: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Nº. 010/SAMAE/2022, conforme cláusula quarta deste contrato, de acordo com o Parecer Jurídico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (novembro/2022 a novembro/2023), no percentual de 3,85%. VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.892,44 (Oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA: 12/11/2024.

SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jhonas Pereira da Rosa – Diretor Presidente e pela empresa o Sócio o Sr. Saulo José Possamai.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 010/SAMAE/2022

Publicação Nº 6610328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 782D38747E099E7E82B4CD9D17FDBFDDBAEF388B

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO SAMAE

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato Nº. 010/SAMAE/2022. CONTRATANTE: O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BALNEÁRIO RINCÃO; CONTRATADO: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato Nº. 010/SAMAE/2022, que tem como objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de software de código fonte livre - Gsan - (sistema integrado de gestão de serviços de saneamento), Sistemas conexos e conversão e implantação do software SIG SAAS de georreferenciamento, incluindo suporte técnico aos usuários, para prestação de serviços técnicos especializados em Autarquias de Saneamento, compreendendo a operação do sistema comercial e operacional do Samae de Balneário Rincão/SC, de acordo com a proposta da contratada, edital e anexos, que fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcrito, objeto do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/SAMAE/2022, homologado pela decisão do dia 30/11/2022, que prevê o termino em 30/11/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30/11/2024 até 30/11/2025, em face do interesse público, e Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 239.892,32 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

ASSINATURA: 12/11/2024.

SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jhonas Pereira da Rosa – Diretor Presidente e pela empresa o Sócio o Sr. Saulo José Possamai.

**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/CMBR/2024**

Publicação Nº 6611509

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/CMBR/2024. A Câmara Municipal de Balneário Rincão – SC, torna público para conhecimento dos interessados que, no Edital acima epigrafado, que tem como objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais, equipamentos e suprimentos de informática; será necessário a prorrogação, pois não foi dado publicação legal na plataforma eletrônica BNC devido um chamado aberto no sistema de gestão, foi necessário alguns ajuste no sistema. O EDITAL está disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/LccVz9wonHMh0cabf92kxg==/consulta/31134>, pelo site [www.camararincao.sc.gov.br](http://www.camararincao.sc.gov.br) no link Transparência/Processos Licitatórios. Fica prorrogada para as 09 horas do dia 26/11/2024 a abertura da presente licitação com o cadastramento das propostas até às 08h45min do destacado dia, por meio do sistema de compras eletrônicas no sitio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Balneário Rincão – SC, 12 de novembro de 2024.

Airton Valvito Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Balneário Rincão

# Barra Bonita

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR 104/2024

Publicação Nº 6610001

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2024

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº38/2011 DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 31, da Lei Complementar 38/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 ...

[...]

§ 2º Será a seguinte a composição da jornada semanal de trabalho do professor com atividades de interação com os educandos

I - 40 (quarenta) horas semanais: 32 (trinta e duas) aulas dadas;

II - 30 (trinta) horas semanais: 24 (vinte e quatro) aulas dadas;

III - 20 (vinte) horas semanais: 16 (dezesesseis) aulas dadas;

IV - 15 (quinze) horas semanais: 12 (doze) aulas dadas;

V - 10 (dez) horas semanais: 8 (oito) aulas dadas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Barra Bonita, SC, 12 de novembro de 2024.

AGNALDO DERESZ  
Prefeito Municipal



**Barra Velha****PREFEITURA****005/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6611108

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42D7622E59E34BAF346F65F624CA68C2F35CA093

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
42D7622E59E34BAF346F65F624CA68C2F35CA093  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024  
Contratada: JOEL MENEGAZZO

Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para locação, montagem, desmontagem de painel led, iluminação e sonorização médio porte para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação, assim como para demais secretarias e departamentos desse município. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 599.000,00  
Data de Assinatura: 12/11/2024  
Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

JOEL MENEGAZZO  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**006/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6611459

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B678F90FE51FD985A74668CBC27426B03C705BA0

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
B678F90FE51FD985A74668CBC27426B03C705BA0  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024  
Contratada: COMERCIAL MULTISOM LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema de motogeradores para feiras, eventos e shows de médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 306.700,07  
Data de Assinatura: 12/11/2024  
Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

VANDERLEI SIEWERT  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**007/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6612140

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

**HOMOLOGAÇÃO**

5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e estruturas temporária para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 1.321.634,50

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

**008/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6612151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

PREFEITURA DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

HOMOLOGAÇÃO

5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Contratada: ALUGUI TENDAS LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e estruturas temporária para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

MICHELE VANESSA DOS SANTOS MOREIRA

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

**009/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6612169

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

PREFEITURA DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

HOMOLOGAÇÃO

5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Contratada: BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e estruturas temporária para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 50.000,00

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

Antônio Carlos Alves Bosso  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**010/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6612194

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Contratada: LIND GUIMAR MACHADO ME

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e estruturas temporária para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 1.145.633,00

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

LIND GUIMAR MACHADO  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**011/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6612223

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Contratada: ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e estruturas temporária para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 91.400,00

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

ANDRE LUIS DOS SANTOS  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**012/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6612230

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
5EB45D461FF4E0A922823FD4F6CEA7007DD04698  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

Contratada: ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e estruturas temporária para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 372.500,00

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO MELLIES  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**022/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6611113

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79D774EB86B3F48479300AD4CC64B71DA02A497C

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
42D7622E59E34BAF346F65F624CA68C2F35CA093  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATO Nº 022/2024FUMTEC  
79D774EB86B3F48479300AD4CC64B71DA02A497C

Contratada: JOEL MENEGAZZO

Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para locação, montagem, desmontagem de painel led, iluminação e sonorização médio porte para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação, assim como para demais secretarias e departamentos desse município. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 599.000,00

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

JOEL MENEGAZZO  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**023/2024FUMTEC**

Publicação Nº 6611467

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B427B42AFCDBFC343F781358656D31CAD92B39A3

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024  
HOMOLOGAÇÃO  
B678F90FE51FD985A74668CBC27426B03C705BA0  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATO Nº 023/2024FUMTEC  
B427B42AFCDBFC343F781358656D31CAD92B39A3

Contratada: COMERCIAL MULTISOM LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para locação, montagem, desmontagem de painel led, iluminação e sonorização médio porte para feiras, eventos e shows de pequeno, médio e grande porte realizados e/ou apoiados pela presente Fundação, assim como para demais secretarias e departamentos desse município. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 306.700,07

Data de Assinatura: 12/11/2024

Data de Vencimento: 12/11/2025

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

VANDERLEI SIEWERT  
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 044/2024PMBV**

Publicação Nº 6611708

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95164AFDE1AFD086DC7959DD5198ECF31F500D0C

PREFEITURA DE BARRA VELHA  
Município de Barra Velha/SC  
Processo Administrativo 155/2024PMBV  
Dispensa Eletrônica 044/2024PMBV  
95164AFDE1AFD086DC7959DD5198ECF31F500D0C

Homologação

Contratado:

MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA

Objeto

Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em Produção e Editoração e Impressão de 500 (unidades) livros de Poesias, criado, ou seja, de autoria dos Alunos (4º ao 9º anos), Professores e Funcionários da Escola B. Manoel Antônio de Freitas. Meta 7. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor do Contrato: R\$ 12.300,00

Barra Velha, 12 de novembro de 2024

CLAUDETE MARIA FRIEDRICH PEROZA  
Pela contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA  
Prefeito

**LEI N º 2348 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610950

## LEI N º 2348 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Autoriza o Município a instituir Contribuição de Melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Narciso Manoel Vieira, dos beneficiários não aderentes ao programa de pavimentação comunitária e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação da rua Narciso Manoel Vieira, com extensão de 638,3 metros, a partir da Rua João Santana Breneisen até a rua Paraná, com as seguintes características:

- a) Tipo de pavimentação: Lajota sextavada de concreto;
- b) Área total da obra: 5.106,4 metros quadrados;
- c) Custo total da obra: R\$ 870.674,85 (oitocentos e setenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

§ 1º Do Custo total da obra, o Município participará integralmente com os valores da drenagem, no valor de R\$ 230.658,60, e da terraplanagem, no valor de R\$ 26.060,25.

§ 2º Do Custo total da obra, o valor repassado para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria é estimado em R\$ 210.117,60 (duzentos e dez mil cento e dezessete reais e sessenta centavos)

Art. 2º O custo da obra será financiado em até 30 % (trinta por cento) pela contribuição de melhoria que será diluído entre os proprietários que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, tendo a seguinte forma de pagamento:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;
- b) Para pagamento em até 6 (seis) parcelas não haverá acréscimo;
- c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas com juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo único. O Município arcará com o custo do saldo remanescente em razão do desconto previsto no presente artigo, com a contribuição de melhoria dos imóveis próprios, com as esquinhas e com os isentos.

Art. 3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel na zona beneficiada pela obra, que não tenha aderido ao programa de pavimentação comunitária.

Art. 5º O valor da contribuição relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 2º desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados os limites geral, individual e alíquota.

Art. 6º Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 2º desta lei, ao parcelamento, ressalvadas as disposições em sentido contrário, aplica-se a Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Parágrafo Único. Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 6º desta lei, o parcelamento será regido ainda pela Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Art. 7º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º A execução da obra, mencionada no art. 1º desta lei, será precedida da publicação de Edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei, o seguinte:

- I – Memorial Descritivo do Projeto;
- II – Orçamento do Custo da Obra;
- III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;

IV - Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, e a respectiva valorização imobiliária decorrente da realização da obra;

V - Parcela de rateio do custo da obra para cada imóvel;

VI - Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação, as disposições contidas na Lei nº 1627, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Código de Processo Administrativo Tributário.

Art. 9º A avaliação prévia e a definitiva, dos imóveis mencionada no inciso IV do artigo anterior, será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Os valores lançados a título de Contribuição de Melhoria não quitados até seu vencimento, por se qualificarem como tributos, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária, previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de novembro de 2024.

Daniel Pontes Da Cunha

## LEI Nº 2347 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610940

LEI Nº 2347 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Autoriza o Município a instituir Contribuição de Melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Das Flores, dos beneficiários não aderentes ao programa de pavimentação comunitária e dá outras providências".

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação da rua das flores, com extensão de 36,7 metros, a partir da Rua Narciso Manoel Vieira até o final da mesma, com as seguintes características:

a) Tipo de pavimentação: Lajota sextavada de concreto;

b) Área total da obra: 293,6 metros quadrados;

c) Custo total da obra: R\$ 49.949,94 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

§ 1º Do Custo total da obra, o Município participará integralmente com os valores da drenagem, no valor de R\$ 1.970,34, e da terraplanagem, no valor de R\$ 12.747,60.

§ 2º Do Custo total da obra, o valor repassado para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria é estimado em R\$ 13.296,00 (treze mil reais duzentos e noventa e seis reais)

Art. 2.º O custo da obra será financiado em até 30 % (trinta por cento) pela contribuição de melhoria que será diluído entre os proprietários que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, tendo a seguinte forma de pagamento:

a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;

b) Para pagamento em até 6 (seis) parcelas não haverá acréscimo;

c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas com juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo único. O Município arcará com o custo do saldo remanescente em razão do desconto previsto no presente artigo, com a contribuição de melhoria dos imóveis próprios, com as esquinhas e com os isentos.

Art. 3.º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4.º Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel na zona beneficiada pela obra, que não tenha aderido ao programa de pavimentação comunitária.

Art. 5.º O valor da contribuição relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 2º desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados os limites geral, individual e alíquota.

Art. 6.º Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 2º desta lei, ao parcelamento, ressalvadas as disposições em sentido contrário, aplica-se a Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Parágrafo Único. Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 6º desta lei, o parcelamento será regido ainda pela Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.



Art. 7.º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8.º A execução da obra, mencionada no art. 1º desta lei, será precedida da publicação de Edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei, o seguinte:

- I – Memorial Descritivo do Projeto;
- II – Orçamento do Custo da Obra;
- III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;
- IV - Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, e a respectiva valorização imobiliária decorrente da realização da obra;
- V - Parcela de rateio do custo da obra para cada imóvel;
- VI - Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação, as disposições contidas na Lei nº 1627, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Código de Processo Administrativo Tributário.

Art. 9.º A avaliação prévia e a definitiva, dos imóveis mencionada no inciso IV do artigo anterior, será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os valores lançados a título de Contribuição de Melhoria não quitados até seu vencimento, por se qualificarem como tributos, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária, previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de novembro de 2024.

Daniel Pontes Da Cunha

## **LEI Nº 2349 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610963

LEI Nº 2349 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

"Autoriza o Município a instituir Contribuição de Melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Tereza Pires Rosa, dos beneficiários não aderentes ao programa de pavimentação comunitária e dá outras providências".

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação da rua Tereza Pires Rosa, com extensão de 480,00 metros, a partir da Rua Thayse Mallu Giuradelli até a Rua Dario ribeiro, com as seguintes características:

- a) Tipo de pavimentação: Lajota sextavada de concreto;
  - b) Área total da obra: 3.840,00; M<sup>2</sup>
  - c) Custo total da obra: R\$ 621.662,60 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)
- § 1º Do Custo total da obra, o Município participará integralmente com os valores da drenagem, no valor de R\$ 184.683,60, e da terraplanagem, no valor de R\$ 14.579,00.
- § 2º Do Custo total da obra, o valor repassado para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria é estimado em R\$ 182.496,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Art. 2.º O custo da obra será financiado em até 30 % (trinta por cento) pela contribuição de melhoria que será diluído entre os proprietários que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, tendo a seguinte forma de pagamento:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;
- b) Para pagamento em até 6 (seis) parcelas não haverá acréscimo;
- c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas com juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo único. O Município arcará com o custo do saldo remanescente em razão do desconto previsto no presente artigo, com a contribuição de melhoria dos imóveis próprios, com as esquinas e com os isentos.

Art. 3.º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4.º Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel na zona beneficiada pela obra, que não tenha aderido ao programa de pavimentação comunitária.

Art. 5.º O valor da contribuição relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 2º desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados os limites geral, individual e alíquota.

Art. 6.º Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 2º desta lei, ao parcelamento, ressalvadas as disposições em sentido contrário, aplica-se a Lei nº1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo. Parágrafo Único. Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 6º desta lei, o parcelamento será regido ainda pela Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Art. 7.º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8.º A execução da obra, mencionada no art. 1º desta lei, será precedida da publicação de Edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei, o seguinte:

I – Memorial Descritivo do Projeto;

II – Orçamento do Custo da Obra;

III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;

IV - Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, e a respectiva valorização imobiliária decorrente da realização da obra;

V - Parcela de rateio do custo da obra para cada imóvel;

VI - Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação, as disposições contidas na Lei nº 1627, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Código de Processo Administrativo Tributário.

Art. 9.º A avaliação prévia e a definitiva, dos imóveis mencionada no inciso IV do artigo anterior, será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os valores lançados a título de Contribuição de Melhoria não quitados até seu vencimento, por se qualificarem como tributos, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária, previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de novembro de 2024.

Daniel Pontes Da Cunha

## LEI Nº 2350 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610994

LEI Nº 2350 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza o Município a instituir Contribuição de Melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Dom Luiz da Cunha, dos beneficiários não aderentes ao programa de pavimentação comunitária e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação da Rua Dom Luiz Da Cunha, com extensão de 130,00 metros, a partir da avenida dos açores até a rua Coimbra, com as seguintes características:

a) Tipo de pavimentação: Lajota sextavada de concreto;

b) Área total da obra: 1040 metros quadrados;

c) Custo total da obra: R\$ 174.733,10 (cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta e três e dez centavos)

§ 1º Do Custo total da obra, o Município participará integralmente com os valores da drenagem, no valor de R\$ 46.462,60, e da terraplanagem, no valor de R\$ 3.470,50.

§ 2º Do Custo total da obra, o valor repassado para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria é estimado em R\$ 32.784,00

(Trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais)

Art. 2.º O custo da obra será financiado em até 30 % (trinta por cento) pela contribuição de melhoria que será diluído entre os proprietários que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, tendo a seguinte forma de pagamento:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;
- b) Para pagamento em até 6 (seis) parcelas não haverá acréscimo;
- c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas com juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo único. O Município arcará com o custo do saldo remanescente em razão do desconto previsto no presente artigo, com a contribuição de melhoria dos imóveis próprios, com as esquinas e com os isentos.

Art. 3.º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4.º Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Parágrafo único. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel na zona beneficiada pela obra, que não tenha aderido ao programa de pavimentação comunitária.

Art. 5.º O valor da contribuição relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 2º desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados os limites geral, individual e alíquota.

Art. 6.º Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 2º desta lei, ao parcelamento, ressalvadas as disposições em sentido contrário, aplica-se a Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo. Parágrafo Único. Observadas as condições estabelecidas no caput do art. 6º desta lei, o parcelamento será regido ainda pela Lei nº 1660, de 05 de março de 2018, que estabelece normas gerais para o parcelamento administrativo.

Art. 7.º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8.º A execução da obra, mencionada no art. 1º desta lei, será precedida da publicação de Edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei, o seguinte:

- I – Memorial Descritivo do Projeto;
- II – Orçamento do Custo da Obra;
- III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;
- IV - Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, que não aderirem ao programa de pavimentação comunitária, e a respectiva valorização imobiliária decorrente da realização da obra;
- V - Parcela de rateio do custo da obra para cada imóvel;
- VI - Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação, as disposições contidas na Lei nº 1627, de 11 de outubro de 2017, que estabelece o Código de Processo Administrativo Tributário.

Art. 9.º A avaliação prévia e a definitiva, dos imóveis mencionada no inciso IV do artigo anterior, será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Os valores lançados a título de Contribuição de Melhoria não quitados até seu vencimento, por se qualificarem como tributos, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária, previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 160, de 04 de dezembro de 2013).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de novembro de 2024.

Daniel Pontes Da Cunha

## PORTARIA 009

Publicação Nº 6611526

PORTARIA FUNDEMA Nº. 009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidor municipal para exercer a função de Gestor do Parque Natural Municipal Caminho do Peabiru.

O Presidente da FUNDEMA de Barra Velha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 367 de 06 de setembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra.Gabriela Klein, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Bióloga, matrícula nº. 2159, inscrita no CPF nº. 065.095.429-78, para exercer as funções de Gestora do Parque Natural Municipal Caminho do Peabirú no município de Barra Velha.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Fundema nº 003/2024 de 18 de junho de 2024.

Barra Velha, 12 de novembro de 2024.

Kaiann Barentin  
Presidente FUNDEMA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39488/2024 REUNIÃO DA COMAI

Publicação Nº 6611449

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39488/2024 REUNIÃO DA COMAI

### AVALIAÇÃO

As dezessete horas do dia trinta e um do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha, Rua Governador Celso Ramos nº 200, realizou-se a reunião da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária. Estiveram presentes os senhores: Jorge Nelson dos Santos, Felipe Antônio de Oliveira, Weliton Nivaldo Alves. O Sr. Weliton Nivaldo Alves, neste ato como relator iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e trazendo o seguinte assunto. Processo administrativo nº 39488/2024, conforme item 1, da nota de exigência nº 106.499, Sob a Matrícula nº 3.159 do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, em nome do MUNICIPIO DE BARRA VELHA, onde solicita: Considerando o lapso temporal entre a data da lavratura da escritura e da apresentação para registro e eventual impugnação judicial de valores e a flagrante dissonância entre o valor de mercado do imóvel objeto da matrícula, se faz necessário apresentar Declaração de Real Valor de Mercado do Imóvel em conformidade com o valor de mercado do bem: A COMAI (Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária) avaliou o Lote 21, da Quadra C, do Loteamento Estrela do Mar, sito a Rua Francisco Sergio Jacinto, Bairro São Cristóvão, imóvel com inscrição imobiliária nº 01.07.199.0125.001, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). O membro titular, Sr. Weliton Nivaldo Aves encerrou a presente reunião e agradeceu a presença de todos. A presente avaliação tem validade de 90 dias a contar da data da presente ata. Nada mais sendo dito, eu membro titular, lavrei a presente ata, para que seja assinada e surtam os efeitos legais.

Barra Velha, 31 de Outubro de 2024

Jorge Nelson dos Santos  
Presidente da Comissão

Felipe Antonio de Oliveira  
Membro Titular

Weliton Nivaldo Alves  
Membro Titular

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: 02/2024**

Publicação Nº 6611463

**MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**Controle Interno  
Impressão Notificação

Pág. 1 / 1

**À RODRIGO DE SOUZA**

Rua dos Açores, nº 114,

Bairro Centro - Barra Velha/SC

CEP 88.390-000

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA****Assunto:** Prestação de contas do adiantamento da diária referente ao dia 06 de junho de 2024 em nome de RODRIGO DE SOUZA

Prezado(a) Senhor(a),

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n. 234, de 15 de dezembro de 2017, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC N.TC 33/2024 e o Decreto n. 1.735, de 26 de julho de 2022, vem pela presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos que seguem.

No dia 05 de junho de 2023, Vossa Senhoria solicitou o pagamento de adiantamento para despesas diversas na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), em decorrência de da viagem para processo de reintegração familiar a família de origem, com vistas ao desacolhimento institucional das crianças A.S.M, E.S.M e D.S.

O referido valor foi depositado na Vossa conta bancária no dia 22 de junho de 2023, conforme comprovante anexo.

Ocorre que até o presente momento Vossa Senhoria não prestou contas do recebimento do valor recebido, conforme determinado pelo artigo 7º do Decreto 1.735/2022:

**Art. 7º** As prestações de contas decorrentes de concessão de diária(s), adiantamento, reembolsos e pagamento de quilômetros (Km) rodados deverão ser realizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do retorno ao Município, com a apresentação de documentos fiscais do destino da viagem, em que conste o nome e CPF do servidor, agente político ou conselheiro tutelar (diária sem pernoite com nota fiscal de alimentação e diária com pernoite com nota fiscal de hospedagem). As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes, estacionamentos e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo, sendo veículo oficial.

Em face disso, vimos por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste contas do valor recebido ou devolva aos cofres públicos os recursos recebidos.

Ressaltamos que o não atendimento da presente notificação, no prazo mencionado, contados do recebimento desta, ensejará a inscrição do valor em dívida ativa do Município, bem como serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

**DULCELEIA DA  
ROSA  
MALHEIROS:05  
816108905**Digitally signed by DULCELEIA DA  
ROSA MALHEIROS:05816108905  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB  
V5, ou=AR SENHA DIGITAL PLUS,  
ou=Videoconferência,  
ou=47182342000133, cn=DULCELEIA  
DA ROSA MALHEIROS:05816108905  
Date: 2024.11.11 14:13:14 -03'00'

# Bela Vista do Toldo

## PREFEITURA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024 - PREF

Publicação Nº 6610068

#### EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC

CONTRATO Nº082/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Rodovia BR 470 nº 1835, Bairro Basalto no Município de Nova Prata – RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.464.226/0001-79, Inscrição Estadual nº 30192359, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ALTAIR FABRO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DE REPASSE FEDERAL, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – RP7 – BANCADA – SANTA CATARINA, EMENDA Nº 71260005..

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
05	Semeadeira Funil hidráulico para dispersão de granulados, Rotação na tomada de força: 540 rpm, Potência para acionamento (tomada de força): a partir de 30 CV, Capacidade min. de carga: 400 litros	Unidade	01	R\$ 4.660,00	R\$ 4.660,00
11	Concha traseira hidráulica simples (raspo) para limpeza e movimentação de solo, cap. Min. 220 litros	Unidade	01	R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00
TOTAL					R\$ 9.150,00

Valor total do Contrato: R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).

Vigência: 12/11/2024 até 12/11/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024 - PREF**

Publicação Nº 6611171

EXTRATO DE CONTRATO  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC  
CONTRATO Nº083/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: RECYCLING TECH LTDA, com sede à Rua XV de Novembro nº 303, Bairro Centro no Município de Rio do Sul – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.224.412/0001-97, Inscrição Estadual nº 240140173405607, ora representada na forma de seus atos constitutivos por FELIPE GABRIEL GRIMM

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DE REPASSE FEDERAL, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – RP7 – BANCADA – SANTA CATARINA, EMENDA Nº 71260005..

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
02	Rachador de Lenha Hidráulico, com comando, Cilindro hidráulico – Curso cilindro – 1200mm, Capacidade toneladas – 40 toneladas, Tamanho da tora – 1200mm, Vão do berço – 1300mm, Diâmetro Máximo tora – 700mm, Ciclo 35 seg (Av/recuo haste)	Unidade	02	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
TOTAL					R\$ 19.000,00

Valor total do Contrato: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Vigência: 12/11/2024 até 12/11/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
VALDECIR KRAUSS  
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024 - PREF**

Publicação Nº 6611705

EXTRATO DE CONTRATO  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC  
CONTRATO Nº084/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, com sede à Rua Projetada SN, Bairro Parque Industrial no Município de Realeza - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.313.733/0001-62, Inscrição Estadual nº 034193338-90, ora representada na forma de seus atos constitutivos por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DE REPASSE FEDERAL, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – RP7 – BANCADA – SANTA CATARINA, EMENDA Nº 71260005..

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
03	Garfo Enleirador/Grampo limpador, mod. ELR 2100, 15 hastes, larg. 2,10, alt. 1m, peso 330 kg	Unidade	01	R\$ 4.515,00	R\$ 4.515,00
04	Lamina/plaina traseira hidráulica min. 2,5m, Giro horizontal da lâmina: Até 25° ambos os lados, Inclinação vertical da lâmina: Até 37° ambos os lados, Potência mínima trator: 60cv	Unidade	01	R\$ 5.798,00	R\$ 5.798,00
06	Concha/Pá traseira agrícola hidráulica articulada com comando, cap. Min. 220 Litros	Unidade	01	R\$ 4.848,00	R\$ 4.848,00
TOTAL					R\$ 15.161,00

Valor total do Contrato: R\$ 15.161,00 (quinze mil cento e sessenta e um reais).

Vigência: 12/11/2024 até 12/11/2025.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
VALDECIR KRAUSS  
Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.



**PORTARIA 775/2024**

Publicação Nº 6611089

**PORTARIA nº. 775/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Conceder licença-prêmio ao(a) servidor(a), do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal, relacionado(a) abaixo:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNCIONÁRIO</b>	<b>PERÍODO DE LICENÇA</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>
1564	ALAN KIEM	16/10/2024 a 14/11/2024	2017/2022

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 15 de Outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCOS TADRA**  
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 788/2024**

Publicação Nº 6611097

**PORTARIA nº. 788/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria n. 689/2024, de 11 de julho de 2024, que nomeou a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Magistério para Progressão Funcional, conforme segue:

**INCLUIR:** Art. 4º na Portaria 689/2024.

**Art. 4º** - Ficam definidos os critérios a serem considerados pela Comissão na Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2024:

- I. Quantidade de atestados tirados por mês;
- II. Saídas sem justificativas (faltas);
- III. Elaboração de planos de aula conforme orientações e modelo da BNCC, adotado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Penalidades sofridas no 1ºe/ou 2º semestre de 2024;
- V. Participação em reuniões escolares, dia da família na escola estipulado por lei e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Revisão de habilidades e desenvolvimento de estratégias educacionais após avaliação diagnóstica e somativa;
- VII. Pontualidade;
- VIII. Trabalho em equipe;
- IX. Iniciativa e criatividade.

**Art. 2º** - Os demais termos da Portaria n. 689/2024 de 11 de julho de 2024 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Página 1 de 2

Bela Vista do Toldo - SC, 23 de Outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI**  
**Secretária Municipal de Educação**

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 2 de 2

**PORTARIA 789/2024**

Publicação Nº 6611128

**PORTARIA nº. 789/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o(a) servidor(a), **VERENICE BEJE**, investida no cargo de Provimento Temporário de **MERENDEIRA** a partir de 18 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18/10/2024.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 23 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI**  
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 790/2024**

Publicação Nº 6611130

**PORTARIA nº. 790/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Conceder a servidora **SIMONE APARECIDA LESSAK**, investida no cargo de Assistente Social do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o adicional por tempo de serviço correspondente à razão de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, em conformidade com a Lei nº 004/1997 de 27 de Janeiro de 1997.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 23 de Outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIELKE**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 791/2024**

Publicação Nº 6611131

**PORTARIA nº. 791/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. EXONERAR**, o(a) servidor(a), **FERNANDA DO PRADO**, investida no cargo de Provisão em Comissão de **Chefe de Setor de Saúde e Vigilância Sanitária** a partir de 22 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22/10/2024.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 24 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**  
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA nº. 792/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**“ALTERA CARGA HORÁRIA TEMPORARIAMENTE”**

**Art. 1º**- Fica alterada temporariamente a carga horária do(a) servidor(a) **JOSIANE DRANKA** com o acréscimo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao cargo de Professora de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no(a) E.M. Terezinha Correa Agostinho, a contar a partir de 22 de outubro de 2024 até 13 de dezembro de 2024, para substituir servidora efetiva que está em gozo de licença-prêmio.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 22/10/2024.

**Art. 3º**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 24 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI**  
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 793/2024**

Publicação Nº 6611136

**PORTARIA nº. 793/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1767	JOSE ADRIANO MIRANDA	29/10/2024 a 27/11/2024	2022/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 24 de Outubro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO MARIA CORREA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.



**PORTARIA 794/2024**

Publicação Nº 6611139

**PORTARIA nº. 794/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Conceder licença-prêmio ao(a) servidor(a), do Quadro de Provedimento do Poder Executivo Municipal, relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1689	DENILZE SOARES DA SILVEIRA	29/10/2024 a 12/11/2024	2017/2022

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 24 de Outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOSETE KOGG**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 795/2024**

Publicação Nº 6611141

**PORTARIA nº. 795/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1625	JORGE EDI KUCHLER	04/11/2024 a 13/11/2024	2022/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de outubro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO MARIA CORREA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 796/2024**

Publicação Nº 6611143



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
RUA ESTANISLAU SCHUMANN, Nº 839, CENTRO - CEP: 89.478-971  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br) FONE: (47) 3629-0066  
E-MAIL: [gabinete@pmbvt.sc.gov.br](mailto:gabinete@pmbvt.sc.gov.br)

**PORTARIA nº. 796/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, vacância do cargo de atendente de farmácia com lotação na farmácia municipal após exoneração a pedido do servidor efetivo ocupante do cargo;  
**CONSIDERANDO** o interesse a bem do serviço público de que se mantenha provido o cargo em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** servidora efetiva **KARIN LIDIANE CASTILHO** para exercer a função Atendente de Farmácia, a partir do dia 24 de outubro de 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que se realize concurso público para provimento do cargo, o que se der primeiro.

**Art. 2º - Conceder** gratificação de função correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, para exercer as funções de Atendente de Farmácia.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 24/10/2024.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de Outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
**Prefeito Municipal**

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 797/2024**

Publicação Nº 6611224

**PORTARIA nº. 797/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. REMOVER**, o(a) servidor(a) **JOSIANE DRANCKA**, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no E.M. Terezinha Correa Agostinho, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação no C.E.I. Delfino Correa da Maia, a partir de 31 de outubro de 2024 à 13 de dezembro de 2024, em conformidade com o art. 40, §2º, da Lei Municipal n. 004/1997.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 31 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI**  
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 798/2024**

Publicação Nº 6611227

**PORTARIA nº. 798/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**“ALTERA CARGA HORÁRIA TEMPORARIAMENTE”**

**Art. 1º**- Fica alterada temporariamente a carga horária do(a) servidor(a) **JUCIMARA APARECIDA FERREIRA** com o acréscimo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao cargo de Professora de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no(a) E.M. Terezinha Correa Agostinho, a contar a partir de 31 de outubro de 2024 até 13 de dezembro de 2024.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI**  
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 799/2024**

Publicação Nº 6611230

**PORTARIA nº. 799/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. EXONERAR**, o(a) servidor(a), **KATIA SIMONE BUENO DA SILVA**, investida no cargo de Provisório Temporário de **Assistente Social** a partir de 31 de outubro de 2024, por término do contrato de trabalho.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**  
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 800/2024**

Publicação Nº 6611231

**PORTARIA nº. 800/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. EXONERAR**, o(a) servidor(a), **CRISTIANE MARIA PEREIRA**, investida no cargo de Provimento Temporário de **Psicóloga** a partir de 31 de outubro de 2024, por término do contrato de trabalho.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de outubro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**  
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 801/2024**

Publicação Nº 6611233

**PORTARIA nº. 801/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. REVOGA** a portaria 794/2024 que concedia licença-prêmio a servidora **DENILZE SOARES DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com a mesma retornando a suas atividades a contar do dia 04 de Outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOSETE KOGG**  
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1



**PORTARIA 802/2024**

Publicação Nº 6611234

**PORTARIA nº. 802/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Conceder licença-prêmio ao (a) servidor(a), do Quadro de Provedimento do Poder Executivo Municipal, relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO
1593	PEDRO ALMIR DE PAULA	01/11/2024 a 15/11/2024	2012/2017

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**  
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 803/2024**

Publicação Nº 6611237

**PORTARIA nº. 803/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1948	FERNANDA RUSKE DE SIQUEIRA	04/11/2024 a 08/11/2024	2022/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de novembro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**CLEISON SCHIESSL**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 804/2024**

Publicação Nº 6611253

**PORTARIA nº. 804/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1990	SIDINEI DE SOUZA	01/11/2024 a 10/11/2024	2020/2021

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de novembro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO MARIA CORREA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 805/2024**

Publicação Nº 6611256

**PORTARIA nº. 805/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1670	VILMAR PRADO	04/11/2024 a 18/11/2024	2022/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 01 de novembro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO MARIA CORREA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 806/2024**

Publicação Nº 6611257

**PORTARIA nº. 806/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Fica autorizada a conversão de 20 dias de férias em abono pecuniário ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal, com base no art. 79, §1º da Lei nº 004, de 27 de janeiro de 1997:

MATRICULA	NOME	AQUISIÇÃO
53	JOÃO ADOLAR FERREIRA	2023/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
**Prefeito Municipal**

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 807/2024**

Publicação Nº 6611259

**PORTARIA nº. 807/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provisão do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
24	EDILSON TABORDA	04/11/2024 a 18/11/2024	2023/2024

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de Novembro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
**Prefeito Municipal**

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

**PORTARIA 808/2024**

Publicação Nº 6611260

**PORTARIA nº. 808/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o(a) servidor(a), **JOÃO MARIA CORREA**, investido no cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** a partir de 05 de Novembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 809/2024**

Publicação Nº 6611262

**PORTARIA nº. 809/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir a presente para:

**Art. 1º.** Conceder férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado, do Quadro de Provimento do Poder Executivo Municipal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
2969	NARAIÂNE VIEIRA	18/11/2024 a 27/11/2024	2022/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de Novembro de 2024

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**JOSETE KOGG**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1



**PORTARIA 810/2024**

Publicação Nº 6611264

**PORTARIA nº. 810/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º. REVOGA** a portaria 795/2024 que concedia férias ao servidor **JORGE EDI KUCHLER**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE MECÂNICO**, com o mesmo retornando a suas atividades a contar do dia 05 de Novembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 811/2024**

Publicação Nº 6611265

**PORTARIA nº. 811/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”**

**ART.01.º - CONTRATAR** o (a) servidor (a) **LARISSA ZUCCO**, para ocupar o cargo de **PSICÓLOGA**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/11/2024 a 12/11/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 08 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**  
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

**PORTARIA 812/2024**

Publicação Nº 6611267

**PORTARIA nº. 812/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VALDECIR KRAUSS**, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**“CONTRATA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO”**

**ART.01.º - CONTRATAR** o (a) servidor (a) **KATIA SIMONE BUENO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do quadro de Funcionários Temporários desta Prefeitura, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/11/2024 a 11/11/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 08 de Novembro de 2024.

**VALDECIR KRAUSS**  
Prefeito Municipal

**MARCELA ADRIANA CZERNIAK**  
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

Página 1 de 1

# Benedito Novo

## PREFEITURA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

Publicação Nº 6610865



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**

Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000

Fone/FAX: (47) 3385-0487

[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

**Fornecedor: MECFAR-MECANICA AUTOMOTIVA LTDA (86.830.171/0001-63)**

**Lote: 1 - MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO, FREZA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
1	MÃO DE OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES E SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL	HR	3.000	R\$ 107,62	13
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, BOMBAS INJETORAS, BICOS E RADIADORES	VB	1	R\$ 347.997,00	13

**Lote: 2 - MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
3	MÃO DE OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES E SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA PARA MÁQUINAS PESADAS A DIESEL	HR	3.000	3.000	14
4	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS À DIESEL BOMBAS INJETORAS, BICOS E	VB	1	1	14



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**

Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000

Fone/FAX: (47) 3385-0487

[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
<b>RADIADORES</b>					
<b>Lote: 3 - MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL</b>					
5	MÃO DE OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS, CONserto E LIMPEZA DE RADIADORES, SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL	HR	4.000	R\$ 107,72	13
6	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ONIBUS, BOMBAS INJETORAS, BICOS E RADIADORES	VB	1	R\$ 348.000,00	13

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024**

Publicação Nº 6610868



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

**Fornecedor:** BUZZAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME (03.289.057/0001-40)

**Lote: 9 - MÃO DE OBRA MECANICA PARA CONserto DE ROÇADEIRA SOPRADOR MOTO SERRA TRATOR ROÇADOR DE GRAMA À GASOLINA E GERADOR À GASOLINA.**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
16	MÃO DE OBRA MECANICA DE ROÇADEIRA SOPRADOR MOTO SERRA TRATOR ROÇADOR DE GRAMA À GASOLINA E GERADOR À GASOLINA	HR	500	R\$ 76,39	11
17	PEÇAS E MATERIAIS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA SOPRADOR MOTO SERRA TRATOR ROÇADOR DE GRAMA À GASOLINA E GERADOR À GASOLINA	VB	1	R\$ 53.399,35	11

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024**

Publicação Nº 6610873



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

<b>Fornecedor: ELETROTECNICA FTS LTDA ME (07.911.101/0001-63)</b>				
<b>Lote: 10 - MÃO DE OBRA PARA CONserto DE MOTORES ELETRICOS PARA BOMBA DE ÁGUA DE 7 À 14 CV</b>				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
18	MÃO DE OBRA PARA CONserto DE MOTORES ELETRICOS PARA BOMBA DE ÁGUA DE 7 À 14 CV	HR	R\$72,49	10,50
19	PEÇAS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTORES ELETRICOS	VB	R\$8.950,00	10,50
<b>Total do Fornecedor: R\$ 45.195,00 (Quarenta e cinco mil cento e noventa e cinco)</b>				

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024**

Publicação Nº 6610908



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
 Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

<b>Fornecedor: COMERCIAL DE MOLAS MENESTRINA LTDA EPP (79.290.862/0002-37)</b>					
<b>Lote: 8 - MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS E EMBUCHAMENTO DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Percentual de desconto (%)</b>
14	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS E EMBUCHAMENTO DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS	HR	1.000	R\$ 101,31	11
15	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLA E EMBUCHAMENTO DE UTILITARIOS, ONIBUS E CAMINHÕES	VB	100.000	R\$ 0,89	11

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024**

Publicação Nº 6610910



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

<b>Fornecedor: VILSON REGULAGENS AUTOMOTIVAS LTDA (18.550.105/0001-80)</b>						
<b>Lote: 5 - MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VANS A DIESEL</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qty</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Percentual de Desconto (%)</b>	
9	MÃO DE OBRA MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS, CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VANS A DIESEL	HR	2.000	R\$ 66,57	31,50	
10	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS À DIESEL	VB	1	R\$ 102.750,00	31,50	

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024**

Publicação Nº 6613222



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

**Fornecedor:** INDUSTRIA DE MAQUINAS PATERNOLLI LTDA (16.984.972/0001-06)

**Lote: 6 - SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS**

Item	Descrição	Und	Qty	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
11	SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS	HR	1.500	R\$ 94,79	14
12	MATERIAL DIVERSO PARA SERVIÇO DE TORNO, FREZA E SOLDA ESPECIAL	VB	1	R\$ 128.998,80	14

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024**

Publicação Nº 6613224



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
 Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

<b>Fornecedor: CENTRAL AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA (23.814.929/0001-50)</b>					
<b>Lote: 4 - MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Percentual de Desconto (%)</b>
7	MÃO DE OBRA MECÂNICA, CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	HR	1.500	R\$ 56,20	R\$ 84.300,00
8	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO	VB	1	R\$ 64.498,28	35,50

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024**

Publicação Nº 6613227



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000  
 Fone/FAX: (47) 3385-0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - MURAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SRP

**Fornecedor: G. LANGA LTDA (28.022.151/0001-60)**

**Lote: 7 - MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Percentual de Desconto (%)
13	MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO, PINTURA E ESTOFARIA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE	HR	2.000	R\$ 77,13	11
22	PEÇAS DIVERSAS PARA FUNILARIA, CHAPEAÇÃO, PINTURA E ESTOFARIA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE	VB	1	R\$ 89.000,00	11

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 05 de novembro de 2024 à 05 de novembro de 2025.

Benedito Novo (SC), 05 de novembro de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024**

Publicação Nº 6610119

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5683154EC176AC8728516C8387F156D64A02C7CA

PUBLICAÇÕES LEGAIS  
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024  
CONTRATADO: REVITTALIS FISIOTERAPIA E PILATES LTDA (CNPJ: 39.967.855/0001-21)  
OBJETO: SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DATA DA VIGÊNCIA: 07/11/2024 à 11/08/2025  
DATA ASSINATURA: 07/11/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024**

Publicação Nº 6613201

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4A241A446560B5CF168110F5E5F333985C30E64

PUBLICAÇÕES LEGAIS  
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024  
CONTRATADO: 50.240.846 SONIA DE FATIMA RIBEIRO (CNPJ: 50.240.846/0001-77)  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, LAVAGEM DE SUPERFÍCIES, SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CALCETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES  
DATA DA VIGÊNCIA: 11/11/2024 à 26/09/2025  
DATA ASSINATURA: 11/11/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024**

Publicação Nº 6613205

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FC1DB1E6178940516E364F59FC91EE3E6C2304

PUBLICAÇÕES LEGAIS  
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2024  
CONTRATADO: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ: 12.535.370/0001-02)  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE ROCHAS PARA ABERTURA DE ESTRADAS E VIAS  
DATA DA VIGÊNCIA: 12/11/2024 à 14/06/2025  
DATA ASSINATURA: 12/11/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024**

Publicação Nº 6613208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F86558EB9AAFD2BFF6CAC078B4415D045A2FA2C8

PUBLICAÇÕES LEGAIS  
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024  
CONTRATADO: LYURES CRISANTO (CNPJ: 48.002.491/0001-36)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA TARDE NA CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO  
VALOR: R\$ 6.564,00  
DATA DA VIGÊNCIA: 12/11/2024 à 31/12/2024  
DATA ASSINATURA: 12/11/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

**LEI Nº 2.136/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Publicação Nº 6610938



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**Lei nº 2.136, de 12 de novembro de 2024.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Benedito Novo para o exercício de 2025*

**ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA**, Prefeita do Município de Benedito Novo, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Benedito Novo, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 81.020.000,00 (oitenta e um milhões e vinte mil reais).

**Seção I**  
**Do Orçamento da Prefeitura**

**Art. 2º** – O Orçamento da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 76.865.000,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 62.084.500,00 (sessenta e dois milhões, oitenta e quatro mil e quinhentos reais), gerando um superávit que será repassado na forma de Transferência Financeira para o Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo e para a Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo.

§ 1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o desdobramento discriminado no **Anexo I**.

§ 2º – A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, Por Função e Natureza de Despesa, distribuídas conforme o **Anexo II**.

**Seção II**  
**Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde**

**Art. 3º** – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 4.155.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 17.585.500,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

e cinco mil e quinhentos reais), gerando um o déficit que será coberto por Transferência Financeira do Orçamento da Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

§ 1º – A Receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de Receitas Patrimoniais, de Transferências Correntes, com destaque às provindas do Sistema Único de Saúde e de Transferências de Capital provindas de Convênios com a União, na forma da legislação em vigor, com o desdobramento discriminado no **Anexo III**.

§ 2º – A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, Por Função e Natureza de Despesa, conforme o **Anexo IV**.

### Seção III Do Orçamento da Câmara de Vereadores

**Art. 4º** – O Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo, para o exercício de 2025, fixa a despesa em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), gerando um o déficit que será coberto por Transferência Financeira do Orçamento da Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

§ 1º – A Despesa da Câmara de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, Por Função e Natureza de Despesa, conforme o **Anexo V**.

## CAPÍTULO II DEMONSTRATIVO DO EQUILÍBRIO DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 5º** – O equilíbrio das Receitas e Despesas fica demonstrado no **Anexo VI**, onde as Receitas dos órgãos da administração somam R\$ 81.020.000,00 (oitenta e um milhões e vinte mil reais), o mesmo valor da soma das Despesas, ainda se salienta o valor de Transferência Financeira da Prefeitura para o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 13.430.500,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais) e para a Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**Art. 7º** – O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as disposições do Art. 43º, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

**I** – O excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso (destinação de recurso), observada a tendência do exercício;

**II** – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

**III** – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 8º** – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 9º** – As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 13** – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**Art. 14** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 15** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, 12 de novembro de 2024.

**ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA**  
Prefeita do Município de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

### ANEXO I

#### Desdobramento da Receita da Prefeitura

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	6.960.000,00
Contribuições	1.115.000,00
Receita Patrimonial	650.000,00
Receita de Serviços	445.000,00
Transferências Correntes	57.040.000,00
Outras Receitas Correntes	360.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>66.570.000,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	4.000.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	15.070.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>19.120.000,00</b>

<b>DEDUÇÕES</b>	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	-105.000,00
Transferências Correntes	-8.720.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>-8.825.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>76.865.000,00</b>
--------------	----------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 CNPJ: 83.102.780/0001-08  
 Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
 Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## ANEXO II

### Desdobramento da Despesa da Prefeitura

<b>DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE</b>		
02.01	Gabinete do Prefeito	1.225.000,00
03.01	Secretaria da Administração e Finanças	6.795.000,00
03.02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	815.000,00
03.03	Fundo Municipal da Defesa Civil	170.000,00
04.02	Fundo Municipal da Assistência Social	1.400.000,00
05.01	Divisão de Educação	15.039.500,00
05.02	Divisão de Cultura	645.000,00
06.01	Secretaria do Esporte Turismo e Lazer	1.420.000,00
07.01	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	3.015.000,00
07.02	Fundo Municipal do Saneamento Básico	1.090.000,00
07.03	Fundo Municipal do Meio Ambiente	285.000,00
08.01	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	28.885.000,00
09.01	Secretaria de Planejamento	700.000,00
90.99	Reserva de Contingência	600.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>62.084.500,00</b>

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>		
04	ADMINISTRAÇÃO	4.990.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	710.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.565.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	680.000,00
12	EDUCAÇÃO	15.039.500,00
13	CULTURA	645.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	180.000,00
15	URBANISMO	28.885.000,00
17	SANEAMENTO	1.090.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	285.000,00
20	AGRICULTURA	3.015.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.420.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.980.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>62.084.500,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 CNPJ: 83.102.780/0001-08  
 Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
 Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## ANEXO II

Desdobramento da Despesa da Prefeitura

DESPEZA POR NATUREZA		
<b>3.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.545.500,00</b>
<b>3.1.00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>18.004.000,00</b>
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos	140.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	17.864.000,00
<b>3.2.00</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.050.000,00</b>
3.2.90	Aplicações Diretas	1.050.000,00
<b>3.3.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>21.400.500,00</b>
3.3.30	Transferências à Estados e ao DF	90.000,00
3.3.50	Transferências Inst. Priv. s/ fins Lucrativos	1.260.000,00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos	80.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	18.800.500,00
3.3.93	Despesas Delegadas a Consórcios Públicos	1.170.000,00
<b>4.0.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.030.000,00</b>
<b>4.4.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>20.850.000,00</b>
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	20.840.000,00
<b>4.6.00</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>180.000,00</b>
4.6.90	Aplicações Diretas	180.000,00
<b>9.0.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>600.000,00</b>
<b>9.9.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>600.000,00</b>
9.9.90	Reserva de Contingência	600.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>62.084.500,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

### ANEXO III

Desdobramento da Receita do Fundo Municipal de Saúde

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	50.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Transferências Correntes	3.765.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>3.855.000,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	300.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>300.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>4.155.000,00</b>
--------------	---------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 CNPJ: 83.102.780/0001-08  
 Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
 Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

#### ANEXO IV

Desdobramento da Despesa do Fundo Municipal de Saúde

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE		
04.01	Fundo Municipal da Saúde	17.585.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>17.585.500,00</b>

DESPESA POR FUNÇÃO		
10	SAÚDE	17.585.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>17.585.500,00</b>

DESPESA POR NATUREZA		
<b>3.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.115.500,00</b>
<b>3.1.00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>7.495.000,00</b>
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos	65.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas	7.430.000,00
<b>3.3.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>7.620.500,00</b>
3.3.42	Execução Orçament. Delegada à Municípios	30.000,00
3.3.50	Transf. Inst. Priv. s/ fins Lucrativos	2.124.000,00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos	30.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas	5.051.500,00
3.3.93	Despesas Delegadas a Consórcios Públicos	385.000,00
<b>4.0.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.470.000,00</b>
<b>4.4.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>2.470.000,00</b>
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos	5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas	2.455.000,00
4.4.93	Despesas Delegadas a Consórcios Públicos	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>17.585.500,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
 CNPJ: 83.102.780/0001-08  
 Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
 Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

#### ANEXO V

Desdobramento da Despesa da Câmara de Vereadores de Benedito Novo

<b>DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE</b>		
01.01	Câmara de Vereadores	1.350.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>		
01	LEGISLATIVA	1.350.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>

<b>DESPESA POR NATUREZA</b>		
<b>3.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>800.000,00</b>
<b>3.1.00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>600.000,00</b>
3.1.90	Aplicações Diretas	600.000,00
<b>3.3.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>200.000,00</b>
3.3.90	Aplicações Diretas	190.000,00
3.3.93	Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00
<b>4.0.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>4.4.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>550.000,00</b>
4.4.90	Aplicações Diretas	550.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000  
Fone/Fax: (47) 3385 0487  
[www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

### ANEXO VI

Equilíbrio das Receitas e Despesas

<b>Órgão da Administração</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>
Prefeitura Municipal	76.865.000,00	62.084.500,00
Fundo Municipal da Saúde	<b>4.155.000,00</b>	17.585.500,00
Câmara de Vereadores	<b>0,00</b>	1.350.000,00
<b>Total</b>	<b>81.020.000,00</b>	<b>81.020.000,00</b>
Transf. Financ. da Prefeitura p/ o Fundo Municipal de Saúde		13.430.500,00
Transf. Financ. da Prefeitura p/ a Câmara de Vereadores		1.350.000,00



# Biguaçu

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 5434/2024

Publicação Nº 6611573

PORTARIA nº 5434 de 12 de novembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, PATRÍCIA PAULI, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 5435/2024

Publicação Nº 6611574

PORTARIA nº 5435 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MARCIRENE DA CONCEIÇÃO BRAGA, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA 40H, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VENDEVAL da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/11/2024 a 06/11/2025, devido a necessidade de manter o funcionamento dos serviços odontológicos na Atenção Básica evitando assim prejuízos no atendimento à população considerando que não existem classificados em concurso público para assumir a vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 5436/2024

Publicação Nº 6611577

PORTARIA nº 5436 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), DENISE ARAUJO BITTENCOURT, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA 40H, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TRÊS RIACHOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/11/2024 a 22/11/2025, devido a necessidade de manter o funcionamento dos serviços odontológicos na Atenção Básica evitando assim prejuízos no atendimento à população considerando que não existem classificados em concurso público para assumir a vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 23/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5437/2024**

Publicação Nº 6611578

PORTARIA nº 5437 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) THIAGO RAMOS BOEING, através do Processo Seletivo SMS nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PSICÓLOGO CAPS 40H, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/11/2024 a 10/11/2025 devido a necessidade de manter em funcionamento os serviços no NASF, evitando assim prejuízos no atendimento a população. A contratação é por processo seletivo por se tratar de cargo do Programa do Governo Federal, fazendo parte dos Programas da Rede da Atenção Básica, de equipe multiprofissional; visando atender a Projetos e Programas da Estratégia da Saúde da Família na Atenção Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5438/2024**

Publicação Nº 6611580

PORTARIA nº 5438 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CARMEN LUCIA ALVES, através do Processo Seletivo SEMAD nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 30H, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CACHOEIRA da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025 em substituição a servidora efetiva Gladis da Silva, matrícula nº 10325-4 que se encontra exercendo Função de Confiança a partir de 09/12/2022 conforme portaria nº 5691/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5439/2024**

Publicação Nº 6611626

PORTARIA nº 5439 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) FABIANA FÁTIMA MACHADO, aprovada no Processo Seletivo nº 011/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais para prestar serviços na EBM PROF OLGA DE ANDRADE BORGONOVO da Secretaria Municipal de Educação no período de 23/10/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5440/2024**

Publicação Nº 6611628

PORTARIA nº 5440 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DANIELA PEREIRA DOS SANTOS, aprovada no Processo Seletivo nº 011/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais para prestar serviços na EBM PROF OLGA DE ANDRADE BORGONOVO da Secretaria Municipal de Educação no período de 11/11/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5441/2024**

Publicação Nº 6611632

PORTARIA nº 5441 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARILUSA PEREIRA DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo nº 011/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais para prestar serviços na GEM CELINA DIAS DA CUNHA da Secretaria Municipal de Educação no período de 08/11/2024 a 13/12/2024, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5442/2024**

Publicação Nº 6611634

PORTARIA nº 5442 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) TÂNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo nº 011/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços na CEIM MARIA DE LOURDES GALLIANI da Secretaria Municipal de Educação no período de 07/11/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Maria de Fátima dos Santos, que se encontra readaptado pelo período de 07/11/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 21671/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5443/2024**

Publicação Nº 6611640

PORTARIA nº 5443 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) FRANCIELY CHAGAS FLORES, aprovada no Processo Seletivo nº 011/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços no EBM MANOEL ROLDÃO DAS NEVES da Secretaria Municipal de Educação no período de 10/11/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Juliana Fernandes Dutra, que se encontra em licença para tratamento de saúde, pelo período de 10/11/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 20278/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 10/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5444/2024**

Publicação Nº 6611644

PORTARIA nº 5444 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) BEATRIZ RICHARTZ VIEIRA, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços no CEIM CÂNDIDO JOÃO DE AQUINO da Secretaria Municipal de Educação no período de 31/10/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Andréia Mônica Mendes Fernandes, matrícula nº 14141-19, que se encontra em licença para tratamento de saúde, pelo período de 31/10/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 19556/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5445/2024**

Publicação Nº 6611649

PORTARIA nº 5445 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) EDUARDA RODRIGUES VIEIRA, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços no CEIM RECANTO FELIZ da Secretaria Municipal de Educação no período de 02/11/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Franciely Goulart Richartz, matrícula nº 17322-02, que se encontra em licença para tratamento de saúde, pelo período de 02/11/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 23432/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5446/2024**

Publicação Nº 6611651

PORTARIA nº 5446 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 20 horas semanais para prestar serviços no CEIM DONA VIRGÍNIA da Secretaria Municipal de Educação no período de 11/11/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Daniela Regina de Souza Goll, que se encontra readaptada, pelo período de 11/11/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 22220/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5447/2024**

Publicação Nº 6611655

PORTARIA nº 5447 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços no CEIM PÁSCOA RÉGIS MENDES da Secretaria Municipal de Educação no período de 04/06/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Kátia Izaura Marcelino, matrícula nº 15730-19 que se encontra em licença para tratamento de saúde, pelo período de 04/09/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 22817/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/06/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5448/2024**

Publicação Nº 6611658

PORTARIA nº 5448 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ILENE GUMS, aprovada no Processo Seletivo nº 013/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no CEIM CECÍLIA ALAÍDE DE CARVALHO ROSA da Secretaria Municipal de Educação no período de 06/11/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Karen Oliveira da Hora, que se encontra em licença para tratamento de saúde, pelo período de 06/11/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 19725/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA Nº 5449/2024**

Publicação Nº 6611661

PORTARIA nº 5449 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) MARIA EDUARDA FARIAS NAU, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no CEIM DONA VIRGÍNIA da Secretaria Municipal de Educação no período de 31/10/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Fatima Rosania Pereira Karpinski, matrícula nº 16729-02 que se encontra aguardando parecer da perícia médica acerca da licença para tratamento de saúde, pelo período de 31/10/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 15369/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5450/2024**

Publicação Nº 6611664

PORTARIA nº 5450 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ISABELA RAMOS VARGAS, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços no CEIM JARDIM JANAÍNA da Secretaria Municipal de Educação no período de 06/11/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Taisy de Agapito Rosa Delgado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5451/2024**

Publicação Nº 6611668

PORTARIA nº 5451 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) EMILY FORTUNA SANTOS, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no ZULMIRA DA SILVA da Secretaria Municipal de Educação no período de 31/10/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Cintia Cristina Machado, matrícula nº 15509-04 que se encontra em licença para tratamento de saúde pelo período de 31/10/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 19527/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5452/2024**

Publicação Nº 6611671

PORTARIA nº 5452 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) FRANCISCO DE PAULA DA SILVA AMARAL, aprovada no Processo Seletivo nº 011/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no CEIM LAR FELIZ da Secretaria Municipal de Educação no período de 29/10/2024 a 04/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Ana Alice de Oliveira, que se encontra aguardando parecer da perícia médica pelo período de 29/10/2024 a 04/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 29/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5453/2024**

Publicação Nº 6611675

PORTARIA nº 5453 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) SABRINA LUCAS DE FREITAS, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no CEIM PÁSCOA REGIS MENDES da Secretaria Municipal de Educação no período de 01/11/2024 a 05/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Thuany Renata da Cunha, matrícula nº 16941-02, que se encontra em licença para tratamento de saúde pelo período de 01/11/2024 a 05/12/2024 conforme processo nº 23210/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5454/2024**

Publicação Nº 6611680

PORTARIA nº 5454 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ARIANA DE FÁTIMA GALLIANI WURLER, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no CEIM SÃO TOMAZ DE AQUINO da Secretaria Municipal de Educação no período de 01/11/2024 a 13/12/2024, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5455/2024**

Publicação Nº 6611684

PORTARIA nº 5455 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ANA CLARA WESTARB, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO, com jornada de 40 horas semanais para prestar serviços no GEM CELINA DIAS DA CUNHA da Secretaria Municipal de Educação no período de 31/10/2024 a 13/12/2024, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5456/2024**

Publicação Nº 6611698

PORTARIA nº 5456 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) GABRIELA GANGUILHET, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - CIÊNCIAS, com jornada de 30 horas semanais para prestar serviços no EBM MANOEL ROLDÃO DAS NEVES da Secretaria Municipal de Educação no período de 31/08/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Viviane Maria Becker, matrícula nº 9125-01 que se encontra readaptada pelo período de 31/08/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 1059/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/08/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 5457/2024**

Publicação Nº 6611700

PORTARIA nº 5457 de 12 de novembro de 2024

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) ROJEANNY RODRIGUES ROCHA, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - GEOGRAFIA, com jornada de 20 horas semanais para prestar serviços no EJA da Secretaria Municipal de Educação no período de 05/05/2024 a 13/12/2024, em substituição ao servidor efetivo Carolina Gartner, matrícula nº 15358-5 que se encontra readaptada pelo período de 05/05/2024 a 13/12/2024 conforme processo nº 9328/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/05/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS  
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA Nº 5458/2024**

Publicação Nº 6611702

PORTARIA nº 5458 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GISELE PIMPÃO ANDRADE SILVA, através do Processo Seletivo SEMAD nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CENTRO da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025 em substituição a servidora Idionara Weber do Nascimento, que se encontra em licença para tratamento de saúde conforme processo nº 21899/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5459/2024**

Publicação Nº 6611703

PORTARIA nº 5459 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) KELLIANE SILVA TEIXEIRA VIANA, através do Processo Seletivo SEMAD nº 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MARCO ANTÔNIO da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/10/2024 a 28/10/2025 para as equipes de Saúde da Família – Esf e equipes de Atenção Primária eAp para suprir as demandas da Dengue. E tendo em vista que não tem concurso vigente para convocação de candidatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 29/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5460/2024**

Publicação Nº 6611710

PORTARIA nº 5460 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) HEMILLIY HEIDEMANN DE SOUZA, através do Processo Seletivo SMS nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PRADO da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/10/2024 a 28/10/2025 para fazer a cobertura da função de confiança como coordenador de Promoção a Saúde da servidora de provimento efetivo Maristela Shappo de Carvalho que passa a exercer suas atividades administrativamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 29/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5461/2024**

Publicação Nº 6611714

PORTARIA nº 5461 de 12 de novembro de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) BRUNA PITZ GOULART, através do Processo Seletivo SMS nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PRADO da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/10/2024 a 23/10/2025 em substituição ao servidor efetivo Carolina Kahl, que se encontra exercendo função de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 24/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5462/2024**

Publicação Nº 6611716

PORTARIA nº 5462 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), TAYNÁ ROMÃO AGOSTINHO, para desempenhar as funções do cargo de ESCRITURÁRIO 30H, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CACHOEIRAS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06/11/2024 a 05/11/2025, em substituição ao servidor efetivo Maycon da Silva, que se encontra exercendo função de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5463/2024**

Publicação Nº 6611720

PORTARIA nº 5463 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MILENE NEVES LEGEMANN, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CACHOEIRAS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/11/2024 a 02/11/2025, para atendimento na Atenção Básica de Saúde dos caos da epidemia da Dengue devido a época e fatores favoráveis para disseminação e devido ao aumento do número já é epidemia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5464/2024**

Publicação Nº 6611723

PORTARIA nº 5464 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), LUCIENY ROSANGELA MENDES ANACLETO, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA 40H, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PRADO da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/11/2024 a 06/11/2025, devido a necessidade de manter o funcionamento dos serviços odontológicos na Atenção Básica evitando-se assim prejuízos no atendimento a população, considerando que não existem classificados em concurso público para assumir a vaga na jornada por ela exigida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos de 07/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5465/2024**

Publicação Nº 6611727

PORTARIA nº 5465 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), RENAN FILIPE ALTRÃO, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 09/11/2024 a 08/11/2025, para atendimento na Atenção Básica de Saúde dos casos da epidemia da Dengue a época e fatores favoráveis para disseminação e devido ao aumento do número já é epidemia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos de 09/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5466/2024**

Publicação Nº 6611730

PORTARIA nº 5466 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), MAITÊ BROERING FERNANDES, para desempenhar as funções do cargo de PSICÓLOGO 30H, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na SAÚDE MELHOR EM CASA da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/11/2024 a 06/11/2025, para compor Equipe Profissional Multiprofissional de apoio (EMAP) do Programa Melhor em casa de acordo com a Portaria nº 963, 27 de maio de 2013, conforme justificado pelo Memorando nº 25.248/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos de 07/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5467/2024**

Publicação Nº 6611736

PORTARIA nº 5467 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), BRUNA SANTOS DUARTE, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FUNDOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06/11/2024 a 05/11/2025, para atendimento na Atenção Básica de Saúde dos casos da epidemia da Dengue a época e fatores favoráveis para disseminação e devido ao aumento do número já é epidemia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos de 06/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5468/2024**

Publicação Nº 6611739

PORTARIA nº 5468 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), RONALDO NIENOV detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO FÍSICA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 8666, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/01/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5469/2024**

Publicação Nº 6611742

PORTARIA nº 5469 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ALINE MARIA LAURINDO DE FRANCA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO ESPECIAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16392, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5470/2024**

Publicação Nº 6611745

PORTARIA nº 5470 de 12 de novembro de 2024  
Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), REGINALDO LIMA FARIAS detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 40HS - LINGUA PORTUGUESA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 17534, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5471/2024**

Publicação Nº 6611754

PORTARIA nº 5471 de 12 de novembro de 2024  
Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), STELA MARI RIBEIRO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 20 HS - LINGUA PORTUGUESA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16543, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5472/2024**

Publicação Nº 6611756

PORTARIA nº 5472 de 12 de novembro de 2024  
Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15787, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5473/2024**

Publicação Nº 6611758

PORTARIA nº 5473 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), CARLOS VALERIO CORREA MAGALHAES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 40HS - ARTES, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16309, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5474/2024**

Publicação Nº 6611767

PORTARIA nº 5474 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ADRIANE TEREZINHA CORDEIRO DE OLIVEIRA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16194, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2025.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5475/2024**

Publicação Nº 6611768

PORTARIA nº 5475 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), KATIANE SOLANGE FRANCISCO MACHADO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO FISICA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16947, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 5476/2024**

Publicação Nº 6611772

PORTARIA nº 5476 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LUANA PRICILA PACHECO KEMPFER detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 13785, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5477/2024**

Publicação Nº 6611773

PORTARIA nº 5477 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), JOICE MULLER detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15211, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/05/2020.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5478/2024**

Publicação Nº 6611774

PORTARIA nº 5478 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ALESSANDRA DA SILVEIRA PEREIRA detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40HS, inscrito(a) na matrícula funcional nº 19077, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5479/2024**

Publicação Nº 6611776

PORTARIA nº 5479 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LEANDRA HECK DA CRUZ detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40HS, inscrito(a) na matrícula funcional nº 19132, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5480/2024**

Publicação Nº 6611779

PORTARIA nº 5480 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), JANAINA CRISTINA MARQUES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16907, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5481/2024**

Publicação Nº 6611785

PORTARIA nº 5481 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LUANA CREMONA SOUSA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 19140, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/10/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 5482/2024**

Publicação Nº 6611786

PORTARIA nº 5482 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), MARISTELA DA ROSA detentor do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40, inscrito(a) na matrícula funcional nº 17280, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5483/2024**

Publicação Nº 6611787

PORTARIA nº 5483 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), MARINEUSA SOARES GOULART detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 10693, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5484/2024**

Publicação Nº 6611789

PORTARIA nº 5484 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), MARIA JOSÉ TORRESAN CANDIDO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 17267, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5485/2024**

Publicação Nº 6611794

PORTARIA nº 5485 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LUIZA CARLA WALTRICH detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15836, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5486/2024**

Publicação Nº 6611795

PORTARIA nº 5486 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ALINE HAMES detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40HS, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16290, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5487/2024**

Publicação Nº 6611797

PORTARIA nº 5487 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ANDREA PERELMUTR GONÇALVES detentor do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16343, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5488/2024**

Publicação Nº 6611799

PORTARIA nº 5488 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), BEATRIZ MACHADO GOMES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 30HS- EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 7083, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5489/2024**

Publicação Nº 6611800

PORTARIA nº 5489 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), CHARLENE SIMÃO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 20HS - ARTES, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15354, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5490/2024**

Publicação Nº 6611802

PORTARIA nº 5490 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), CHRISTIANNE PINTO GUILHERME RODRIGUES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 10HS - LINGUA PORTUGUESA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 12730, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5491/2024**

Publicação Nº 6611806

PORTARIA nº 5491 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), FABIOLA HORACIO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16162, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5492/2024**

Publicação Nº 6611807

PORTARIA nº 5492 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), KAMILA SILVEIRA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15548, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5493/2024**

Publicação Nº 6611809

PORTARIA nº 5493 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), IZIS VANESSA LEIRIA RODRIGUES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16388, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5494/2024**

Publicação Nº 6611810

PORTARIA nº 5494 de 12 de novembro de 2024

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), DANIELE LIMA SIMÕES DA SILVA, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FUNDOS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13/11/2024 a 12/11/2025, para atendimento na Atenção Básica de Saúde dos casos da endemia da Dengue a época e fatores favoráveis para disseminação e devido ao aumento do número já é epidemia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 5495/2024**

Publicação Nº 6611813

PORTARIA nº 5495 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), IZIS VANESSA LEIRIA RODRIGUES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16388, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5496/2024**

Publicação Nº 6611815

PORTARIA nº 5496 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LEONARDO IRINEU JOSE DE SOUZA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 40HS - ARTES, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16268, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5497/2024**

Publicação Nº 6611818

PORTARIA nº 5497 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LEONATA FERREIRA CAMPOS DA SILVA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16832, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5498/2024**

Publicação Nº 6611819

PORTARIA nº 5498 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LETICIA VIEIRA BELMIRO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO ESPECIAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16426, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5499/2024**

Publicação Nº 6611821

PORTARIA nº 5499 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), SANDRA LUCIANI DE BORBA LISBOA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS - EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16186, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 5500/2024**

Publicação Nº 6611822

PORTARIA nº 5500 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), SCHEILA GREGGIO FAJARDO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO ESPECIAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15971, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5501/2024**

Publicação Nº 6611823

PORTARIA nº 5501 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), THYARA CRISTINA MACHADO FERREIRA detentor do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40HS, inscrito(a) na matrícula funcional nº 17251, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5502/2024**

Publicação Nº 6611824

PORTARIA nº 5502 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), VELANI DASÍ SOARES detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 40HS - MATEMÁTICA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 10707, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5503/2024**

Publicação Nº 6611828

PORTARIA nº 5503 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ANDREIA MENDES DE SOUZA MINA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - HISTÓRIA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 10111, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5504/2024**

Publicação Nº 6611830

PORTARIA nº 5504 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), FABIANA ARRIECHE DE AVILA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 8937, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5505/2024**

Publicação Nº 6611832

PORTARIA nº 5505 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), JENIFER GODOY detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO ESPECIAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16435, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 5506/2024**

Publicação Nº 6611834

PORTARIA nº 5506 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), KETHLIN LUANA GUSAWA HILDEBRANDT detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 40HS - ARTES, inscrito(a) na matrícula funcional nº 17406, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5507/2024**

Publicação Nº 6611835

PORTARIA nº 5507 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), JUVANI HELENA OLIVEIRA AMORIM detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I 30HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 6725, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/11/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5508/2024**

Publicação Nº 6611837

PORTARIA nº 5508 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), SHIR TUANN SOUZA detentor do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40, inscrito(a) na matrícula funcional nº 17398, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5509/2024**

Publicação Nº 6611839

PORTARIA nº 5509 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), PAMELA GAMBA FLORENCIO DE OLIVEIRA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 14711, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5510/2024**

Publicação Nº 6611841

PORTARIA nº 5510 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), CRISTIANE DE OLIVEIRA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 20HS-ENSINO FUNDAMENTAL (SI), inscrito(a) na matrícula funcional nº 10789, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5511/2024**

Publicação Nº 6611842

PORTARIA nº 5511 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), SILVANA MARIA VIEIRA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 8909, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5512/2024**

Publicação Nº 6611844

PORTARIA nº 5512 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), MARILANGE MARIA NUNES MULLER detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I 30HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 6375, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5513/2024**

Publicação Nº 6611847

PORTARIA nº 5513 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), LEANA GIOIA SIQUEIRA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III 40HS - EDUCAÇÃO FÍSICA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16418, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5514/2024**

Publicação Nº 6611848

PORTARIA nº 5514 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), CRISTIANA DE SOUZA ALVES ELEOTÉRIO detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16167, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5515/2024**

Publicação Nº 6611851

PORTARIA nº 5515 de 12 de novembro de 2024

Concede Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos dos art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao(a) servidor(a), ANA PAULA VIEIRA MARÇAL COSTA detentor do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, inscrito(a) na matrícula funcional nº 10436, Adicional de Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 124, caput da Lei Complementar nº 51/2012.

Parágrafo único. O valor fixado para o Adicional de Avaliação de Desempenho concedido nos termos do caput deste artigo corresponde a 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/12/2024.

Biguaçu, 12 de novembro de 2024.

SALMIR DA SILVA  
Prefeito Municipal

# Blumenau

## PREFEITURA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 43897/2024

Publicação Nº 6609888

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0064243-68.2024.1.03.0799-0008 contra FERNANDO MIGUEL GALLIGO, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço OSCAR EWALD S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 43891, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 43889, pois verificou-se que deixou de executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote e/ou de apresentar a devida autorização, sendo aplicada a Multa de 3,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$8256,84 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 43989/2024

Publicação Nº 6610350

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0080293-72.2024.1.03.0799-0004 contra JOAO FRANCISCO REINERT, devido ao tipo de ocorrência: manutenção e reparos na calçada ocorrida no endereço BENJAMIN CONSTANT 315 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 43983, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 43981, pois verificou-se que deixou de reparar a calçada pública, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 44030/2024

Publicação Nº 6610827

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0113503-17.2024.1.03.0799-0001 contra ESPOLIO ACACIO GUSTAVO SARTORTT, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço JULIO BAUMGARTEN emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 35652, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 35649, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificadas. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

**DECRETO Nº 15.541/2024**

Publicação Nº 6611869

DECRETO Nº 15.541, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NA RUA MATOS COSTA, NO BAIRRO PASSO MANSO, INSCRITO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB Nº 3.4.11.0001.0231, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, objeto do Processo Digital nº 0069051-64.2024.1.02.0502-0002,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel contendo 535,00m², localizado à Rua Matos Costa, bairro Passo Manso, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob nº 13.933, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 3.4.11.0001.0231 e contendo como benfeitoria uma casa de alvenaria com 254,20m².

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de unidade de saúde.

Art. 2º A indenização decorrente da desapropriação que trata este Decreto será subsidiada por verbas previstas no orçamento do Município e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.779/2024**

Publicação Nº 6611903

DECRETO Nº 15.779, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

2604 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Atividade 26.04.17.512.0081.2210 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Modalidade 4.4.90 (55) Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos 2753.7000000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

2604 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Atividade 26.04.17.512.0081.2210 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Modalidade 3.1.90 (61) Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos 2753.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 15.783/2024**

Publicação Nº 6611905

DECRETO Nº 15.783, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.169.049,35 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 31.01.10.122.0041.2565 – Man. de Ativ. de Pessoal da Adm. e Gestão

Modalidade 3.3.90 (26) Aplicações Diretas R\$ 131.960,29

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.301.0060.2566 – Man. de Ativ. de Pessoal da Atenção Primária

Modalidade 3.3.90 (83) Aplicações Diretas R\$ 1.657.655,24

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.302.0059.2568 – Man. de Ativ. de Pessoal da Atenção Esp.

Modalidade 3.1.90 (127) Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

Modalidade 3.3.90 (130) Aplicações Diretas R\$ 577.923,60

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.302.0059.2594 – Manutenção da Atenção Especializada

Modalidade 3.3.90 (131) Aplicações Diretas R\$ 17.811,99

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.304.0062.2569 – Man. de Ativ. de Pessoal da Vigilância San.

Modalidade 3.3.90 (159) Aplicações Diretas R\$ 129.077,71

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.305.0062.2570 – Man. de Ativ. de Pessoal da Vig. Epidemiológica

Modalidade 3.3.90 (172) Aplicações Diretas R\$ 154.620,52

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 31.01.10.122.0041.2565 – Man. de Ativ. de Pessoal da Adm. e Gestão

Modalidade 3.1.91 (25) Aplicações Diretas R\$ 131.960,29

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.301.0060.2566 – Man. de Ativ. de Pessoal da Atenção Primária

Modalidade 3.1.91 (82) Aplicações Diretas R\$ 1.657.655,24

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.302.0059.2568 – Man. de Ativ. de Pessoal da Atenção Esp.

Modalidade 3.1.91 (129) Aplicações Diretas R\$ 1.077.923,60

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.302.0059.2594 – Manutenção da Atenção Especializada

Modalidade 4.4.90 (137) Aplicações Diretas R\$ 17.811,99

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.304.0062.2569 – Man. de Ativ. de Pessoal da Vigilância San.

Modalidade 3.1.91 (158) Aplicações Diretas R\$ 129.077,71

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Atividade 31.01.10.305.0062.2570 – Man. de Ativ. de Pessoal da Vig. Epidemiológica

Modalidade 3.1.91 (171) Aplicações Diretas R\$ 154.620,52

Fonte de Recursos 1500. 1002000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.384/2024**

Publicação Nº 6611906

PORTARIA Nº 30.384, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA FUTURA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE EDIFICAÇÃO PARA ATIVIDADES ALIMENTÍCIAS E DE SANITÁRIOS PÚBLICOS JUNTO À PRAÇA COMENDADOR GEORGE BUATIM.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, combinado com o art. 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei nº 9.305, de 27/02/2023 e, em atenção ao contido no Processo Eletrônico nº 0142792-96.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, membros para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Projetos e Acompanhamento de Obras da futura concessão administrativa de uso de edificação para atividades alimentícias e de sanitários públicos junto à Praça Comendador George Buatim, anexa ao Terminal Urbano Walter Daniel Becker, juntamente com os demais membros:

MARCELO ALTHOFF, Secretário Municipal de Parcerias e Concessões - SEPARC, na qualidade de Presidente, em substituição a RODRIGO DIEGO JANSEN, nomeado pela Portaria nº 28.219/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.385/2024**

Publicação Nº 6611913

PORTARIA Nº 30.385, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CINTHIA CASTELLAIN BATISTA NEIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 199, e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 01 de novembro de 2024, a gratificação mensal pela PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, de que trata o artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, à servidora pública municipal CINTHIA CASTELLAIN BATISTA NEIS, matrícula nº 228896, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.386/2024**

Publicação Nº 6611915

PORTARIA Nº 30.386, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEJAINA CARLA BUDAL ARINS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 01 de novembro de 2024, a gratificação mensal pela Participação nos Serviços de Atenção Psicossocial, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, à servidora pública municipal DEJAINA CARLA BUDAL ARINS, matrícula nº 217450, ocupante do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 30.387/2024**

Publicação Nº 6611918

PORTARIA Nº 30.387, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO FRANCISCO LOPES OLIVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 04 de novembro de 2024, a gratificação mensal pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de que trata o artigo 37, inciso II, da Lei nº Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, ao servidor público municipal DIEGO FRANCISCO LOPES OLIVEIRA, matrícula nº 233919, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.388/2024**

Publicação Nº 6611920

PORTARIA Nº 30.388, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA SUPERVISÃO REGIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ISABELITA FABIANA RIBEIRO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 04 de novembro de 2024, a gratificação especial pela Supervisão Regional das Unidades de Saúde, conforme artigo 36, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, à servidora pública municipal ISABELITA FABIANA RIBEIRO, matrícula nº 230809, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.389/2024**

Publicação Nº 6611922

PORTARIA Nº 30.389, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PARTICIPAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MORGANA DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e em atenção ao Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 01 de novembro de 2024, a gratificação mensal pela Participação na Unidade de Saúde Prisional, de que trata o artigo 45, A-I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, à servidora pública municipal MORGANA DOS SANTOS, matrícula nº 231485, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.390/2024**

Publicação Nº 6611923

PORTARIA Nº 30.390, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO SERVIÇO BÁSICO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA APARECIDA RODRIGUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 01 de novembro de 2024, a gratificação mensal pelo Desempenho de Atividades no Serviço Básico de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, de que trata o artigo 45, da Lei nº Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, à servidora pública municipal SILVANA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 228989, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.391/2024**

Publicação Nº 6611924

PORTARIA Nº 30.391, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATHERINY KAMILI CORREA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 01 de novembro de 2024, a Gratificação Mensal pela Participação em Estratégia Saúde da Família - ESF, de que trata o artigo 32, inciso III, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, à servidora pública municipal KATHERINY KAMILI CORREA, matrícula nº 729042, contratada em caráter temporário para a função de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.392/2024**

Publicação Nº 6611925

PORTARIA Nº 30.392, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a gratificação mensal pela PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, de que trata o artigo 32, inciso II, da Lei nº Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, aos servidores públicos municipais:

JULIA SIQUEIRA RIBAS, matrícula nº 729026, contratada em caráter temporário para o cargo de Técnico em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, a contar de 04 de novembro de 2024;

WILSON ERASMO RAMOS VAZ, matrícula nº 728402, contratado em caráter temporário para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, a contar de 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.393/2024**

Publicação Nº 6611926

PORTARIA Nº 30.393, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELA PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CAROLINE MEDEIROS DE SOUZA ARAÚJO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 908/2024, de 07/11/2024 – Processo Eletrônico nº 0142065-40.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 13 de novembro de 2024, a Gratificação Mensal pela Participação em Estratégia Saúde da Família - ESF, de que trata o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, à servidora pública municipal MARIA CAROLINE MEDEIROS DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 728134, contratada em caráter temporário para a função de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.394/2024**

Publicação Nº 6611929

PORTARIA Nº 30.394, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIANA SCHIMITT ROSUMEK MORAUER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 907/2024, de 07/11/2024 – Processo Digital nº 0143632-09.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de novembro de 2024, a Gratificação pela Participação no Serviço de Atenção Domiciliar, de que trata o artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, da servidora pública municipal MARIANA SCHIMITT ROSUMEK MORAUER, matrícula nº 728542, contratada em caráter temporário para a função de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, concedida pela Portaria nº 29.632/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.395/2024**

Publicação Nº 6611932

PORTARIA Nº 30.395, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSMERY SCHRAMM TRINDADE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 907/2024, de 07/11/2024 – Processo Digital nº 0143632-09.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de novembro de 2024, a gratificação pela Participação em Estratégia de Saúde da Família – ESF, de que trata o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, da servidora pública municipal ROSMERY SCHRAMM TRINDADE, matrícula nº 728489, contratada em caráter temporário para a função de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, concedida pela Portaria nº 29.630/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.396/2024**

Publicação Nº 6611933

PORTARIA Nº 30.396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ISABELITA FABIANA RIBEIRO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 907/2024, de 07/11/2024 – Processo Digital nº 0143632-09.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 03 de novembro de 2024, a gratificação pelo desempenho de atividades de Coordenação de Serviços Especializados, de que trata o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, concedida à servidora pública municipal ISABELITA FABIANA RIBEIRO, matrícula nº 230809, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, concedida pela Portaria nº 22.827/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.397/2024**

Publicação Nº 6611935

PORTARIA Nº 30.397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS S.L.B. E J.A.S.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e art. 209, da Lei Complementar n.º 660, de 28 de novembro de 2007, e

Considerando o encaminhamento efetuado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, por meio do Memorando/Gabinete/SMTT nº 512/2024, com documentos que o acompanham e o Ofício n.0438/2024/06PJ/BLU encaminhado pelo representante da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, resolve:

DETERMINAR

a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Segunda Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nº 13.865, de 08/06/2010, nº 15.326, de 18/01/2012 e nº 23.368, de 19/09/2019, para apurar a responsabilidade dos servidores públicos municipais abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT:

I – S.L.B., matrícula nº 2500661, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de Trânsito, por infringir, em tese, os artigos os arts. 176, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função), III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), V(tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral; 177, XXVIII (agredir fisicamente servidor ou particular, salvo em legítima defesa) da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07;

II – J.A.S., matrícula nº 2500668, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda de Trânsito, por infringir, em tese, os artigos os arts. 176, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função), III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), V(tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral; 177, XXVIII (agredir fisicamente servidor ou particular, salvo em legítima defesa) da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30.398/2024**

Publicação Nº 6611938

PORTARIA Nº 30.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PEEP Nº 007/2020, QUE TRAMITOU PERANTE A COMISSÃO DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - COMEX.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO, com julgamento do mérito, do Processo de Exoneração em Estágio Probatório - PEEP nº 007/2020, instaurado por meio da Portaria nº 24.476, de 16 de setembro de 2020, em face da servidora pública municipal M.L., matrícula nº 230832, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que tramitou perante a Comissão de Exoneração, conforme as razões contidas no relatório final exarado pela COMEX, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 30.400/2024**

Publicação Nº 6611940

PORTARIA Nº 30.400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEILA LUCIMAR HORN MACHADO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II", da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 12 de novembro de 2024:

LEILA LUCIMAR HORN MACHADO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Novos Desenvolvimentos, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Gestão Governamental, nomeada pela Portaria nº 29.308/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de novembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO - CONTRATO Nº 296/2024**

Publicação Nº 6611942

EXTRATO - CONTRATO Nº 296/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA AJ CANE CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas – Parque Vila Germânica, Parque Ramiro Ruediger e Parque Alcantara Corrêa - geridas pela Secretaria de Turismo e Lazer.

PROCESSO: Dispensa nº 245/2024.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 14 de outubro de 2024.

VALOR: R\$ 341.880,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2024.

### **EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 471/2023**

Publicação Nº 6611945

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 471/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA.

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-168/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de outubro de 2024 até 30 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023- REVOGAÇÃO**

Publicação Nº 6611947

MUNICÍPIO DE BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023- REVOGAÇÃO.

Informamos que a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, no uso de suas atribuições legais, REVOGOU o Pregão Eletrônico nº. 114/2024 - Objeto: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos desfibriladores automático externo (DEA) com display e traçado de eletrocardiograma (ECG) para serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, conforme especificações constantes neste edital e anexos. FMS/SEMUS. Código de registro no TCE/SC: 3A860B1256DB48202E9E1CD2F6F53985AF55E8DE. Prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do ato da revogação. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021.

Blumenau, 12/11/2024 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024**

Publicação Nº 6611955

MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Donato Corrêa, Bairro Passo Manso através do Regime de Mutirão, conforme especificações constantes em edital e seus anexos – Fonte de Recursos: Operação de Crédito Banco do Brasil /Contrato de Financiamento nº 40/00056-7/BB – SEMOB. Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 03 de dezembro de 2024, às 09h00min. Data início da sessão eletrônica: dia 03 de dezembro de 2024, às 09h:15min. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, via e-mail: [compras@blumenau.sc.gov.br](mailto:compras@blumenau.sc.gov.br) e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>. Base Legal: Decreto Municipal nº 15.050/2023, Lei Federal: nº 14.133/2021.

Blumenau, 12/11/2024.

Anderson Rosa - Secretário Municipal de Administração.

Registrado no TCE/SC sob nº 42927CA9797C216A7A72ADD1B96C82F34C963477

**PORTARIA PMB SEGG Nº 023/2024**

Publicação Nº 6611956

PORTARIA PMB SEGG Nº 023, de 06 de Novembro de 2024

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contrato Nº 539/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Blumenau SC e SERCOMPE HARDWARE RESELLER LTDA.

O Sr ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Secretário de Gestão Governamental do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, matrícula 921414, cargo Secretário, lotação Secretaria de Gestão Governamental, que exercerá a função de GESTOR do Contrato Nº 539/2023, que tem por objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança de dados do virtualizado do Data Center da Prefeitura Municipal de Blumenau SC, para criação de ambiente de cópia/ recuperação (backup/restore), local e remoto, para discos e unidades de fitas e solução de replicação/DR (Disaster Recovery)".

Art. 2º Nomear o servidor ALEXANDRE DE CARLY RONSANI, matrícula 920554, cargo Diretor de Infraestrutura Tecnológica, lotação SEGG - Diretoria de Custos e Orçamento, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 06 de Novembro de 2024



Alexandro Eduardo Fernandes  
Secretário / SEGG

GESTOR: Alexandro Eduardo Fernandes  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO: Alexandre De Carly Ronsani  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Fiscal:

### **PORTARIA PMB SEGG Nº 025/2024**

Publicação Nº 6611957

PORTARIA PMB SEGG Nº 025, de 06 de Novembro de 2024

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contrato Nº 222/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Blumenau SC e HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

O Sr ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Secretário de Gestão Governamental do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, matrícula 921414, cargo Secretário, lotação SEGG – Administrativo do Gabinete, que exercerá a função de GESTOR do Contrato Nº 222/2023, que tem por objeto: "RENOVAÇÃO DE GARANTIA DE PRODUTOS HPE PARA 01 (UM) ANO, CONFORME ITENS APRESENTADOS NA PROPOSTA COMERCIAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO".

Art. 2º Nomear o servidor ALEXANDRE DE CARLY RONSANI, matrícula 920554, cargo Diretor de Infraestrutura Tecnológica, lotação SEGG - Diretoria de Custos e Orçamento, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 06 de Novembro de 2024

Alexandro Eduardo Fernandes  
Secretário / SEGG

GESTOR: Alexandro Eduardo Fernandes  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO: Alexandre De Carly Ronsani  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Fiscal:

### **PORTARIA PMB/SEGG Nº 026/2024**

Publicação Nº 6611958

PORTARIA PMB/SEGG Nº 026, de 06 de Novembro de 2024

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contrato Nº 462/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Blumenau SC e CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA.

O Sr ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Secretário de Gestão Governamental do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, matrícula 921414, cargo Secretário, lotação SEGG – Administrativo do Gabinete, que exercerá a função de GESTOR do Contrato Nº 462/2023, que tem por objeto: “Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de equipamentos para instalação de sistema de segurança vídeo monitoramento, a ser implantado no Parque Alcântaro Corêa, Parque das Itoupavas, conforme especificações constantes neste edital e anexos”.

Art. 2º Nomear o servidor ALEXANDRE DE CARLY RONSANI, matrícula 920554, cargo Diretor de Infraestrutura Tecnológica, lotação SEGG - Diretoria de Custos e Orçamento, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 06 de Novembro de 2024

Alexandro Eduardo Fernandes  
Secretário / SEGG

GESTOR: Alexandro Eduardo Fernandes  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO: Alexandre De Carly Ronsani  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Fiscal:

## PORTARIA PMB/SEGG Nº 029/2024

Publicação Nº 6611959

PORTARIA PMB/SEGG Nº 029, de 06 de Novembro de 2024

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contrato Nº 207/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Blumenau SC / SEGG e IP2LINK TECNOLOGIA LTDA.

O Sr ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, Secretário de Gestão Governamental do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, matrícula 921414, cargo Secretário, lotação SEGG – Administrativo do Gabinete, que exercerá a função de GESTOR do Contrato Nº 207/2020, que tem por objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças no sistema de comunicação telefônico (PABX)”.

Art. 2º Nomear o servidor ALEXANDRE DE CARLY RONSANI, matrícula 920554, cargo Diretor de Infraestrutura Tecnológica, lotação SEGG - Diretoria de Custos e Orçamento, como FISCAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 06 de Novembro de 2024

Alexandro Eduardo Fernandes  
Secretário / SEGG

GESTOR: Alexandro Eduardo Fernandes  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Gestor:

FISCAL ADMINISTRATIVO: Alexandre De Carly Ronsani  
Data da Ciência: 06 de Novembro de 2024  
Ciência do Fiscal:



**PORTARIA SEMUDES Nº 93/2024**

Publicação Nº 6611960

PORTARIA SEMUDES Nº 93 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 065/2023 e 066/2023 FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESAS AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA E REUNIDAS TRANSPORTES S.A, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PATRICIA MORASTONI SASSE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 27.448, de 05 de janeiro de 2023, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membro da Administração Pública, abaixo indicado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 065 e 066/2023:

FÁBIO MORÁSTICO RAMOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas sobre Drogas e Reinserção Social, matrícula 921786, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, como Gestor do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Blumenau/SC, 12 de novembro de 2024.

PATRICIA MORASTONI SASSE  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ciência do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Data da Ciência: \_\_\_\_\_

**PORTARIA SEMUDES Nº 94/2024**

Publicação Nº 6611962

PORTARIA SEMUDES Nº 94 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 329/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA K5 SOLUCÕES EM INFORMÁTICA LTDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PATRICIA MORASTONI SASSE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 27.448, de 05 de janeiro de 2023, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membro da Administração Pública, abaixo indicado, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 329/2023, que tem por objeto a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de software para suporte/atualização e manutenção de sistema informatizado "Social Service", atender a política da assistência social utilizados pelos profissionais vinculados à secretaria:

VANESSA RAQUEL CARDOSO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 219924, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, como Gestor do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Blumenau/SC, 12 de NOVEMBRO de 2024.

PATRICIA MORASTONI SASSE  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ciência do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Data da Ciência: \_\_\_\_\_

**PORTARIA SEFAZ Nº 010/2024**

Publicação Nº 6611965

PORTARIA SEFAZ No 010/2024.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS E RECESSO DAS ATIVIDADES PARA A UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR E CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE.

ALAN JONES VANZUITEN, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 199, inciso V, da Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007 e CÉSAR DOMENICO POLTRONIERI, Secretário Municipal da Fazenda de Blumenau, resolvem:

SUSPENDER

Os prazos processuais e CONCEDER o recesso das atividades a partir de 23 de dezembro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025, com base no artigo nº. 46, III, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes e artigo nº. 201 da Lei Complementar 632/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de novembro de 2024.

ALAN JONES VANZUITEN  
Presidente do CMC

CÉSAR DOMENICO POLTRONIERI  
Secretário Municipal da Fazenda

**PORTARIA SEMOB Nº 065/2024**

Publicação Nº 6611967

PORTARIA SEMOB Nº 065, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA O(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 2024/289, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

DIRK REITER, Secretário de Obras do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como os artigos 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo Gustavo de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Obras, na SEMOB, matrícula nº 23050-5, que exercerá a função de GESTOR do contrato nº 2024/289, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Obras e a empresa Construtora Schroeder e Schmidt Ltda., CNPJ nº 43.887.548/0001-08, que tem por objeto a execução de obra de Pavimentação de via urbana no Bairro Velha Grande, Blumenau/SC (Execução de obra de infraestrutura com pavimentação em lajotas e drenagem pluvial da Rua Rodolfo Bretzke - trecho final - Bairro Velha Grande, Blumenau/SC), conforme planilhas, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 6/2024. Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 943589/2023/MCIDADES/CEF, Programa Mobilidade Urbana e contrapartida com recursos de operação de crédito com Contrato de Financiamento nº 0600871-57/CEF/FINISA – SEMOB.

Art. 2º DESIGNAR o servidor público municipal Rodrigo Limana Salla, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, na SEMOB, matrícula nº 92166-3, Engenheiro Civil, CREA/SC nº. 165.226-6, que exercerá a função de GESTOR SUPLENTE do contrato supracitado, nos termos do artigo 146 do referido Decreto Municipal.

Art. 3º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo Andrey Nazareno Juttel, Engenheiro Civil, na SEMOB, matrícula nº 21638-0, CREA/SC nº. 049.365-3, que exercerá a função de FISCAL TÉCNICO do contrato supracitado, nos termos dos artigos 146 e 157 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo Carlos Cesar Leite, Engenheiro Civil, ocupante exercente do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras Conveniadas, na SEMOB, matrícula nº 18874-3, CREA/SC nº. 034.544-6, que exercerá a função de FISCAL TÉCNICO SUPLENTE do contrato supracitado, nos termos do artigo 146 do referido Decreto Municipal.

Art. 5º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo Jonas Jacinto, Agente Administrativo, na SEMOB, matrícula nº 22182-1, que exercerá a função de FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato supracitado, nos termos dos artigos 146 e 157 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 6º DESIGNAR o servidor público municipal Vítor Daniel da Silva Corsani, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial de Programas Internacionais, na SEMOB, matrícula nº 92167-5, que exercerá a função de FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do contrato supracitado, nos termos do artigo 146 do referido Decreto Municipal.

Art. 7º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 8º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 04 de novembro de 2024.

DIRK REITER  
Secretário Municipal de Obras

GESTOR: Gustavo de Oliveira

Data da Ciência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ciência do Gestor: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

GESTOR SUPLENTE: Rodrigo Limana Salla

Data da Ciência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ciência: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

FISCAL TÉCNICO: Andrey Nazareno Juttel

Data da Ciência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ciência: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Carlos Cesar Leite

Data da Ciência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ciência: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Jonas Jacinto

Data da Ciência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ciência: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Vítor Daniel da Silva Corsani

Data da Ciência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ciência: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

## PORTARIA SEMMAS Nº 039/2024

Publicação Nº 6611969

PORTARIA SEMMAS Nº 039, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR GRUPO DE TRABALHO PARA ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CLAUS FELDMANN.

ROSEMARI BONA – Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, da Lei Complementar nº1.234, de 06 de junho de 2019,RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor o grupo de trabalho para estruturação do Parque Natural Municipal Claus Feldmann.

Art. 2º Ficam designados para compor o grupo de trabalho, os seguintes servidores:

EDUARDO ALEXANDRE LOPES MENESES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro florestal, matrícula nº 1600809;

JEFFERSON RIBEIRO, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de educador ambiental, matrícula nº232902;

JULIANA JAQUELINE BUDAG, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de educadora ambiental, matrícula nº1601167;

LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro sanitário, matrícula nº1601168;

NATÁLIA STELEIN LIVI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de geógrafa, matrícula nº1601126;  
RAFAEL ADEMIR RIGONI GONÇALVES, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de geógrafo, matrícula nº233895;

RAVI GABRIEL DOS SANTOS PINHEIRO SAMPAIO, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de geólogo, matrícula nº233840;

Art. 3º A comissão será coordenada pelo servidor Eduardo Alexandre Lopes Meneses.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 12 de novembro de 2024.

Rosemari Bona  
Secretária Municipal

## **RESOLUÇÃO CMMA Nº 006/2024**

Publicação Nº 6611972

Resolução CMMA Nº 006/2024

ALTERA MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA PARA ANALISAR TEMAS RELACIONADOS À APA E PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 785, de 15 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a Resolução CMMA nº002/2021 que constitui a Câmara Técnica para analisar temas relacionados à APA e Parque Natural Municipal São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO a nomeação da nova gestão 2024-2028 do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a deliberação na ata da 7ª Reunião Ordinária de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUBENS EMÍLIO STENGER e HUGO TAILOR RODRIGUES DOMINGUES, representantes da Sociedade Maçonica Regional – SOMAR para compor a Câmara Técnica para analisar temas relacionado a APA e Parque Natural Municipal São Francisco de Assis.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 24 de setembro de 2024.

Blumenau, 12 de novembro de 2024.

ROSEMARI BONA  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - COPLAN**

Publicação Nº 6611973

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui a Câmara Técnica para analisar propostas de alteração de dispositivos do Plano Diretor, Códigos Complementares e legislações afetas às questões urbanísticas, para fins de revisão e atualização das legislações municipais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COPLAN, por deliberação da maioria de seus membros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista as deliberações adotadas pela plenária em reunião ordinária no dia 06 de dezembro 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº836 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COPLAN;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN que definiu as entidades participantes da Câmara Técnica;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de discutir temas relacionados ao Plano Diretor Municipal, Códigos Complementares e legislações afetas às questões urbanísticas de forma ampla e participativa.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor, Códigos Complementares e Legislações Afins, para fins de revisão e atualização das legislações municipais, sempre que necessário;

Art. 2º Nomear como membros da câmara técnica os seguintes conselheiros:

- 1 - Alberto Scheeffler Stein – ACIB;
- 2- Cid Steinbach – CDL;
- 3- Valdecir Correia – AMPE;
- 4- João Ademir Bechtold – AEAMVI;
- 5- Sérgio Bellicanta – SINDUSCON;

Art. 3º A Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN dará suporte técnico e administrativo para o desenvolvimento dos trabalhos desta Câmara Técnica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 06 de novembro de 2024.

Éder Antônio Boron  
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN  
Secretário de Planejamento Urbano

## **RESOLUÇÃO Nº 07/2024 - COPLAN**

Publicação Nº 6611974

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui a Câmara Técnica para análise dos requerimentos de alterações pontuais, bem como dos ajustes e adequações dos traçados do Zoneamento Urbano do Município de Blumenau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COPLAN, por deliberação da maioria de seus membros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista as deliberações adotadas pela plenária em reunião ordinária no dia 06 de dezembro 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº836 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COPLAN;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN que definiu os as entidades participantes da Câmara Técnica;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de discutir os requerimentos de alterações pontuais, bem como os ajustes e adequações dos traçados do Zoneamento Urbano Municipal de forma ampla e participativa.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Câmara Técnica de Análise de Alterações e Ajustes do Zoneamento Urbano de Blumenau, para fins de revisão e atualização, sempre que necessário;

Art. 2º Nomear como membros da câmara técnica os seguintes conselheiros:

- 1 - Alberto Scheeffeffer Stein – ACIB;
- 2- Cid Steinbach – CDL;
- 3- Valdecir Correia – AMPE;
- 4- João Ademir Bechtold – AEAMVI;
- 5- Sérgio Bellicanta – SINDUSCON;

Art. 3º A Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN dará suporte técnico e administrativo para o desenvolvimento dos trabalhos desta Câmara Técnica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 06 de novembro de 2024.

Éder Antônio Boron  
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN  
Secretário de Planejamento Urbano

## **RESOLUÇÃO Nº 08/2024 - COPLAN**

Publicação Nº 6611977

RESOLUÇÃO Nº. 08, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA: Dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; Pedido de alteração de recuo; Prestação de Contas e Constituição de Câmaras Técnicas.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Blumenau, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista as deliberações adotadas pela plenária em reunião ordinária no dia 06 de Novembro de 2024 e considerando:

- A Lei Complementar n. 836, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

**RESOLVE:****Art. 1º Aprovar:**

I – A dispensa de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente à construção de residencial multifamiliar, na Rua Benjamin Constant, nº2154 – Bairro: vila Nova/Blumenau-SC. Requerente: SCIRE Vila Nova Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, conforme Processo 257-24-BLU-CAP;

II – O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV 001/2024, referente à implantação de Edifício Multiuso, situado à Rua 7 de Setembro, nº1366, Bairro Centro, cadastro: 27422, Blumenau/SC. Requerente: Arbo Desenvolvimento Imobiliário e Participações LTDA. Processo Administrativo nº 22779/2023;

III – A prestação de contas referente à utilização do Fundo Municipal de Planejamento Urbano (FMPU) para implantação da Praça Hilbert Marquadt, na Rua Jacob Litzenberger, no Bairro Itoupava Central/Blumenau;

IV – A prestação de contas referente à utilização do Fundo Municipal de Planejamento Urbano (FMPU) para implantação da Praça Teresinha da Silva, na Rua Primavera, no Bairro Fortaleza/Blumenau;

V – A redução de afastamento lateral para 6,5 metros contínuos em relação ao Patrimônio Cultural Edificado, de projeto de edifício localizado em ZLE1 (Zona de Localização Especial Um) na Rua Floriano Peixoto, nº123, Bairro Centro – Blumenau/SC, de acordo com projeção apresentada. Requerente: Floriano 123 LTDA. Processo Administrativo: 2440/2023.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Éder Antônio Boron

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – COPLAN

Secretário de Planejamento Urbano

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 09/2024**

Publicação Nº 6611982

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 09 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

APROVA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2023 E O PLANO DE AÇÃO 2024 DO CENTRO DE REABILITAÇÃO JOVENS LIVRES.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária COMEN ocorrida em 23 de outubro de 2024, em conformidade com a na Ata COMEN nº 11/2024.

**CONSIDERANDO:**

- o art. 9º da Resolução COMEN nº 01/2014 que dispõe sobre o cadastro das entidades governamentais e não governamentais do município no âmbito das Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

- o parecer favorável à aprovação do Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 do Centro de Reabilitação Jovens Livres, após análise da documentação apresentada pela OSC, mediante as discussões realizadas na reunião da referida Câmara Técnica de Registro 09/2024, em 15 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 do Centro de Reabilitação Jovens Livres para a execução do Programa de Grupo de Apoio (mútua ajuda) e do Programa de Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 23 de outubro de 2024.

Marli Olinda Tomelin Karpen

1ª Secretária do Conselho Municipal de Políticas

Públicas sobre Drogas – COMEN

Gestão 2022/2024

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 10/2024**

Publicação Nº 6611985

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 10 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

APROVA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2023 E PLANO DE AÇÃO 2024 DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária COMEN ocorrida em 23 de outubro de 2024, em conformidade com a Ata COMEN nº 11/2024.



**CONSIDERANDO:**

- o art. 9º da Resolução COMEN nº 01/2014 que dispõe sobre o cadastro das entidades governamentais e não governamentais do município no âmbito das políticas públicas sobre drogas e dá outras providências;
- considerando o parecer favorável à aprovação do Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, após análise da documentação apresentada pela OSC, mediante as discussões realizadas na reunião da referida Câmara Técnica de Registro 09/2024, em 15 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE para a execução do Programa de Prevenção ao uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações na Política Municipal sobre Drogas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 23 de outubro de 2024.

Marli Olinda Tomelin Karpen  
1ª Secretária do Conselho Municipal de Políticas  
Públicas sobre Drogas – COMEN  
Gestão 2022/2024

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 15/2024**

Publicação Nº 6611987

**RESOLUÇÃO COMEN Nº. 15 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2024 DO FUNDO DE RECURSO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FREMAD.**

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária COMEN ocorrida em 23 de outubro de 2024.

**CONSIDERANDO:**

- que o Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD destina-se a captar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir orçamento a ser utilizado segundo diretrizes e deliberações do COMEN;
- que o FREMAD está vinculado ao COMEN, submetendo sua estrutura de execução e controles contábil ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SEMUDES, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei Complementar já mencionada;
- correspondência eletrônica recebida em 14 de outubro de 2024 da Diretoria Administrativa e Financeira/SEMUDES que encaminhou os documentos referentes à movimentação financeira do COMEN dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024;
- o parecer favorável da Mesa Diretora do COMEN, conforme consta no relatório nº. 10/2024, da reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 2024 que analisou as Movimentações Financeiras dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024, apresentadas pela representante do Setor Administrativo Financeiro e Controle da Diretoria Administrativa e Financeira DAF/SEMUDES.
- a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN, em Plenária realizada em 23 de outubro de 2024, conforme consta na Ata COMEN nº 11/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro de 2024, com os seguintes valores:

Junho: Receita R\$ 309.575,68 (Trezentos e Nove Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)  
Despesa R\$ 132.676,24 (Cento e trinta e dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos);

Julho: Receita R\$ 139.750,40 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)  
Despesa R\$ 171.206,08 (Cento e Setenta e Um Mil Duzentos e Seis Reais e Oito Centavos);

Agosto: Receita R\$ 172.174,95 (Cento e Setenta e Dois Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)  
Despesa R\$ 127.920,60 (Cento e Vinte e Sete Mil Novecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos);

Setembro: Receita R\$ 173.631,79 (Cento e Setenta e Três Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Nove Centavo)  
Despesa R\$ 129.520,72 (Cento e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 23 de outubro de 2024.

Marli Olinda Tomelin Karpen  
1ª Secretária do Conselho Municipal de Políticas  
Públicas sobre Drogas – COMEN  
Gestão 2022/2024

## RESOLUÇÃO COMEN Nº 16/2024

Publicação Nº 6611988

### RESOLUÇÃO COMEN Nº 16 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA O PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA AÇÕES SOBRE DROGAS – FREMAD.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, conforme aprovado em Plenária Ordinária do COMEN, realizada em 23 de outubro de 2024 e

#### CONSIDERANDO:

- Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN;
- o Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº 10.089, de 29 de agosto de 2013;
- a Resolução COMEN nº 09/2021 que aprova a proposta para o Plano Plurianual – PPA do Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas sobre Drogas – FREMAD para o exercício 2022 - 2025;
- a Resolução COMEN nº 05/2024 que aprovou a proposta de metas físicas prioritizadas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativas ao Fundo de Recurso Municipal para ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD, para o exercício 2025;
- A Resolução COMEN 12/2024 que aprovou a proposta de valores, referente à estimativa de receita e fixação de despesa para compor a Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos ao Fundo de Recurso Municipal para ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD, para o exercício 2025;
- o Parecer favorável da Mesa Diretora do COMEN em reunião realizada em 17 de outubro de 2024, conforme relatório n.º 10/2024, que sugere aprovação do financiamento de ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil - OSC para execução de janeiro a dezembro do ano de 2025, Com Recursos do Fundo de Recurso Municipal para Ações sobre Drogas – FREMAD;
- a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN em Plenária ordinária, realizada em 23 de outubro de 2024, conforme Ata nº 11/2024.

#### RESOLVE:

Art.1º Aprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal para Ações sobre Drogas – FREMAD, R\$ 1.731.625,80 (um milhão setecentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), para execução do Programa de Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica e do Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações, a serem desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil – OSC no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme segue:

#### Quadro I:

AÇÕES	OSC	TOTAL META MÊS	PISO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
Programa de Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica	CERENE	42	R\$ 1.500,15	R\$ 63.006,30	R\$ 756.075,60
	CTV	17	R\$ 1.500,15	R\$ 25.502,55	R\$ 306.030,60
	JOVENS LIVRES	22	R\$ 1.500,15	R\$ 33.003,30	R\$ 396.039,60
TOTAL		81			R\$ 1.458.145,80

#### Quadro II:

AÇÕES	OSC	META	PISO	VALOR ANUAL
Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações na Política Pública Municipal sobre Drogas	Cruz Azul	516	R\$ 530,00	R\$ 273.480,00



Para a execução do Programa de Atendimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica, o FUNDO financiará o total de até 81 (oitenta e uma) metas mensais com piso de R\$ 1.500,15 (mil e quinhentos reais e quinze centavos), distribuídas na forma do Quadro I do artigo anterior.

Parágrafo Único. As metas do Programa serão aferidas através da leitura diária de acolhimento para fins de contabilização.

I – Das metas estabelecidas nas Comunidades Terapêuticas, será garantido o pagamento de 30% do valor em caso do não preenchimento de vagas, para garantir a manutenção da estrutura do equipamento, desde que assegurado o acolhimento das demandas apresentadas pela SEMUDES/DPSD, de acordo com a pactuação estabelecida.

II – O não atendimento do inciso acima, acarretará em sanção com a não garantia do percentual de 30%.

Art.3º Para a execução do Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações, o Fundo financiará o total de 516 (quinhentos e dezesseis) metas anuais, com valor de piso de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), de acordo com o Quadro II do Art. 1º.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento de metas estabelecidas no Plano de Execução do Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações na Política Pública Municipal sobre Drogas, desde que previamente autorizado pelo órgão gestor, não podendo ultrapassar o valor anual estabelecido no caput.

§ 2º As intervenções individuais não podem ultrapassar 10% do total das metas anuais, devendo ser priorizados os atendimentos coletivos.

§ 3º Para fins de análise das metas definidas no caput ficam estabelecidos os seguintes critérios:

#### I - AÇÕES DE PREVENÇÃO

##### a) Intervenção Coletiva:

Bloco de 02 ações que corresponde a 01 meta.

##### b) Intervenção Individual:

Bloco de 04 ações que corresponde a 01 meta.

#### II - CAPACITAÇÃO

##### a) Seminário:

- Duração de 4h: a cada 15 pessoas corresponde a 02 metas;

- Duração de 8h: a cada 10 pessoas corresponde a 02 metas.

##### b) Curso:

- Duração de 16h: a cada 10 pessoas corresponde a 03 metas.

§ 4º Anualmente será realizado 01 (um) Seminário com temática a ser deliberada pelo COMEN.

§ 5º Os Cursos deverão ser realizados no mínimo duas vezes ao ano, sendo avaliado e deliberado pelo COMEN, com base no planejamento de ações deste Conselho.

§ 6º Para o monitoramento das ações executadas, a OSC deverá entregar, para análise da gestão da Política, os seguintes documentos:

a) Registro Mensal de Atendimento – RMA (Formulário I);

b) Planilha de execução de ações no Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações na Política Municipal sobre Drogas (Formulário II);

c) Relação dos Atendimentos Individuais (Formulário III);

d) Lista de Presença das Ações Coletivas (Formulário IV);

e) Anexos Fotográficos das Atividades (Formulário V);

f) Fotocópia do modelo da certificação concedida de Capacitações e Seminários;

g) Avaliação individual dos participantes quando realizado Capacitações e Seminários;

Art.4º Cabe às Organizações da Sociedade Civil – OSC's:

I – considerar o período de execução dos Programas do dia 01 a 30 ou 31 de cada mês;

II – entregar na Gerência de Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, Órgão Gestor da Política Pública Municipal sobre Drogas, até o dia 03 do mês subsequente ao atendimento, o Registro Mensal de Atendimento – RMA com os respectivos Formulários, referente às ações desenvolvidas pelos Programas executados, independente da quantidade de metas atendidas, juntamente com o detalhamento das atividades realizadas constando fotos, listas de participação e outros documentos que demonstrem a execução;

III – realizar as despesas obrigatoriamente vinculadas ao objeto da parceria.

Parágrafo único: A não entrega do Registro Mensal de Atendimento – RMA implicará no bloqueio do repasse da parcela de referência.

Art. 5º Cabe à SEMUDES:

I – realizar o repasse financeiro conforme a execução das metas apuradas através do Registro Mensal de Atendimento - RMA;

II - apurar a média de execução dos programas não governamentais, no período de janeiro a novembro de 2025, para fim de pagamento referente ao mês de dezembro de 2025.

III – propor alterações de valores pactuados na ocorrência de ampliação, redução ou ausência para execução das ações, mediante aprovação do COMEN e formalização de Termo Aditivo ao instrumento da parceria.

Art. 6º Compete ao COMEN requisitar, a qualquer tempo, informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução dos Programas financiados pelo FREMAD.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Blumenau, 23 de outubro de 2024.

Marli Olinda Tomelin Karpen  
1ª Secretária do Conselho Municipal de Políticas  
Públicas sobre Drogas – COMEN  
Gestão 2022/2024

## RESOLUÇÃO COMEN Nº 17/2024

Publicação Nº 6611989

RESOLUÇÃO COMEN Nº 17 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMEN GESTÃO 2024/2026.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária ocorrida em 07 de novembro de 2024, conforme consta na ata COMEN 12/2024 e

### CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN que trata em seu art. 25 inciso II que a Mesa Diretora será composta pelo Presidente Vice-Presidente 1º e 2º Secretários (as) e 1º e 2º Tesoureiros (as);
- o Decreto nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN;
- os artigos do 36 ao 43 do Regimento Interno do COMEN que dispõe sobre a Mesa Diretora do referido Conselho;
- a Portaria nº 30.326 de 25 de outubro 2024, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Políticas Publicas Sobre Drogas – COMEM, para o Biênio 2024/2026.
- a aprovação da indicação dos Conselheiros (as) para comporem a Mesa Diretora, do COMEN, em Plenária Ordinária realizada em 07 de novembro de 2024;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os (as) seguintes Conselheiros (as) para comporem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN:

- I – Presidente Não Governamental: Sérgio Luis Santos
- II - Vice-Presidente Governamental: Fábio Morástico Ramos
- III - 1º Secretario Não Governamental: Osni Luiz Bahr
- IV - 2º Secretaria Governamental: Edinéia Alessandra Marchetti
- V - 1º Tesoureiro Não Governamental: Fabrício Cesar Vieira
- VI - 2º Tesoureiro Governamental: Danielle Stefanie de Mello Ferreira

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano a contar de 07 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 07 de novembro de 2024.

Sérgio Luis Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas  
Públicas sobre Drogas – COMEN  
Gestão 2024/2026

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 018/2024**

Publicação Nº 6611990

RESOLUÇÃO COMEN Nº. 018/2024

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMEN - BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 856, de 26 de abril de 2012 de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária ocorrida em 07 de novembro de 2024, conforme consta na ata COMEN 12/2024 e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN;
- a Portaria nº 30.326 de 25 de outubro de 2024, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEM, para o Biênio 2024/2026;
- o artigo 55 do Regimento Interno do COMEN que dispõe sobre a composição das Câmaras Técnicas, devendo ter, no mínimo 04 (quatro) membros, devendo ser respeitada a paridade entre representação governamental e não governamental;
- a aprovação da indicação dos Conselheiros titulares e suplentes para comporem as Câmaras Técnicas Especializadas, em Plenária Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os (as) seguintes Conselheiros (as) Titulares e respectivos suplentes para comporem as Câmaras Técnicas Especializadas para o Biênio 2024/2026:

**I – CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL:**

Governamentais		Não Governamentais	
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	Jaéte Catarina Eismann Panoch jaetepanoch@yahoo.com.br equipetecnica@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6029 / (47) 9.9123-0059	OAB	Marcelo da Rocha Ribas Heuer marcelorrheuer.adv@gmail.com (47) 9.9100-8101
	Deisi Maria Sedrez Theiss deisitheiss@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6080 / (47) 9.9982-6250		Rodolfo Bernardo Warmeling rodolfobwarmeling@gmail.com (47) 9.92918705
Gabinete do Prefeito - GAPREF	Volmar Capistrano volmarcapistrano@gmail.com (47) 3381-6851 / (47) 9.8494-0007	CERENE	José Carlos Constantino jconst@gmail.com (47) 9.8851-8002
	Christiano Sens christianosens@gmail.com (47) 3381-6851/ (47)9.9991-9921		André Felipe Hoch entrevista.blu@cerene.org.br (47) 3702-1910 / (47) 9.9999-5038
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES	Edinéia Alessandra Marchetti edineiamarchetti@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6607/ (47) 99129-9931	Família Feliz	Marciano Pering marciano.pering@outlook.com (47) 9.9960-4301
	Claudiomir Alves do Amaral grs.semudes@blumenau.sc.gov.br (47) 9.965-3600		Cledilson de Araújo Silva araujosilvacledilson@gmail.com (47) 9.8158-2919
<b>CONVIDADOS PERMAMENTES:</b>			
Polícia Militar	Alberto Camargo Muniz 10bpmbaseleste@pm.sc.gov.br (47) 3378-8281	Polícia Civil	Artur José de Azevedo Júnior artur-azevedo@pc.sc.gov.br (48) 9.9852-7982
	Jaison Goedert 10bpmbaseleste@pm.sc.gov.br (47) 3378-9039/ 9.8428-7875		
Coordenadoria Regional de Educação - CRE	Magda Tânia Martins da Silva magdatms@sed.sc.gov.br (47) 9.9724-3066		
	Luiz Alessandro da Silva luizalessandro@sed.sc.gov.br (47) 99683-1290		

## II – CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGISTRO E INSCRIÇÃO:

Governamentais		Não Governamentais	
Pro Família	Andrea Elise Deschamps Pintarelli gpe.profamilia@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6972 / (47) 9.9120-0809	Associação Comercial Industrial Blumenau - ACIB	Rolf Hartmann rolf@dunamis.srv.br rolfhartm@gmail.com (47) 3231-5000 / (47) 9.9983-3699
	Leandro Guarienti leandroguarienti@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6973 / (47) 9.91364103		Jorge Martin Bublitz jorge@dunamis.srv.br (47) 9.9918-8249
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	Raphaela Marques Lopes Karsten pse.saude@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6029 / (47) 9.9905-5618	Associação de Moradores da São Bernardo - AMOSABE	Fabício Cesar Vieira edificandovidasinstituto@gmail.com associacaoaobaernardo1991@gmail.com (47) 98432-4434
	Lenice Inês Koltermann lenicekoltermann@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6888 / (47) 9.9933-0652		Maria Elisabeth Prebianca Godoz bethgodoz@gmail.com (47) 9.9919-1186
Secretaria Municipal da Cultura - SMC	Araci Cristina França de Carvalho biblioteca.smc@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-6787 / (47) 9.9241-1128	Ordem dos Ministros Evangélicos de Blumenau - OMEBLU	Sérgio Luis Santos diretoria@familiafeliz.org.br (47) 9.9123-0776
	Regina Cardoso da Silva eventos.smc@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-7515 / (47) 9.9121-8241		André de Souza andresouzacorretor@gmail.com (47) 9.8804-1032
CONVIDADOS PERMAMENTES:			
Polícia Militar	Alberto Camargo Muniz 10bpmbaseleste@pm.sc.gov.br (47) 3378-8281	Polícia Civil	Artur José de Azevedo Júnior artur-azevedo@pc.sc.gov.br (48) 9.9852-7982
	Jaison Goedert 10bpmbaseleste@pm.sc.gov.br (47) 3378-9039/ 9.8428-7875		Vacância
Coordenadoria Regional de Educação - CRE	Magda Tânia Martins da Silva magdatms@sed.sc.gov.br (47) 9.9724-3066		
	Luiz Alessandro da Silva luizalessandro@sed.sc.gov.br (47) 9.9683-1290		

## III - CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES:

Governamentais		Não Governamentais	
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Danielle Stefanie de Mello Ferreira daniellemello@ensinablumenau.sc.gov.br 3381-7057 / 99114-9997	Cruz Azul no Brasil	Egon Schluter egon@cruzazul.org.br (47) 3337-4200 / (47) 9.9628-2444
	Nitay Gustavo de Souza nitaygsouza@ensinablumenau.sc.gov.br (47) 3381-7057/ 98817-2385		Cleiton de Souza cursos@cruzazul.org.br (47) 3337-4200 / (47) 9.9144-8586
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES	Fabio Morástico Ramos diretoriadpsd.semudes@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-2285 / (47) 9.9679-1759	Centro Terapêutico Vida - CTV	Flávio Roberto da Silva diretorctvida@gmail.com capelão.ctvida@gmail.com (47) 3322-9100 / (47) 9.9163-4682
	Marli Olinda Tomelin Karpen marlikarpen@blumenau.sc.gov.br 3381-6589 / 9.8814-3824		Eliane Stopa Siqueira psicologa.ctvida@gmail.com (47) 3322-5710/ (47) 9.9676-7088

Secretaria Municipal do Esporte - SME	Ricardo Gilberto Bratz ricardokratz@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-2342 / (47) 9.9615-0815	Conselho de Segurança Centro/ Escola Agrícola e Região - CONSEG	Osni Luiz Bahr osnibahr@gmail.com (47) 3330-4316 / (47) 9.9985-0012
	Giovana Deschamps Knopf giovanadeschamps@blumenau.sc.gov.br (47) 3381-2344 / (47) 9.9993-5700		Antônio José Correa alumiblu94@gmail.com (47) 3328-1392 / (47) 9.8805-1750
CONVIDADOS PERMAMENTES:			
Polícia Militar	Alberto Camargo Muniz 10bpmbaseleste@pm.sc.gov.br (47) 3378-8281	Polícia Civil	Artur José de Azevedo Júnior artur-azevedo@pc.sc.gov.br (48) 9.9852-7982
	Jaison Goedert 10bpmbaseleste@pm.sc.gov.br (47) 3378-9039/ 9.8428-7875		Vacância
Coordenadoria Regional de Educação - CRE	Magda Tânia Martins da Silva magdatms@sed.sc.gov.br (47) 9.9724-3066		
	Luiz Alessandro da Silva luizalessandro@sed.sc.gov.br (47) 9.9683-1290		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 07 de novembro de 2024.

Sergio Luis Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas  
Públicas sobre Drogas – COMEN  
Gestão 2024/2026

## RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 11/2024

Publicação Nº 6611992

RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 11, 12 NOVEMBRO DE 2024.

APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) DE BLUMENAU, REFERENTES AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2024.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS) e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS);
- As competências do CGFMHIS, descritas no art. 24, da Lei Complementar Municipal N.º 1.014, de 11 de dezembro de 2015;
- O Decreto N.º 10.992, de 21 de junho de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e suas competências descritas no art. 9º;
- A necessária transparência dos procedimentos relativos às movimentações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- A correspondência eletrônica, recebida em 30 de outubro de 2024, da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF – SEMUDES, enviada pelo Coordenador Financeiro Contábil, Sr. Pedro Henrique Wiederkehr Miehe;
- A aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, em Plenária Ordinária, no dia 12 de Novembro de 2024, conforme consta na Ata CGFMHIS N.º 04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) de Blumenau, referente aos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2024, com os seguintes valores:

## I – JUNHO / 2024

SALDO ANTERIOR: R\$ 1.542.349,00 (um milhão quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais).  
RECEITAS: R\$ 65.077,79 (sessenta e cinco mil e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).  
REPASSE PMB: R\$ 428.404,88 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).  
APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 10.349,39 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).  
PAGAMENTOS: R\$ 77.105,26 (setenta e sete mil cento e cinco reais e vinte e seis centavos).  
SALDO NO FIM DO MÊS: R\$ 1.969.893,99 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

## II – JULHO / 2024

SALDO ANTERIOR: R\$ 1.969.893,99 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).  
RECEITAS: R\$ 70.736,07 (setenta mil setecentos e trinta e seis reais e sete centavos).  
REPASSE PMB: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).  
APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 14.015,14 (quatorze mil e quinze reais e quatorze centavos).  
IMPOSTOS: R\$ 1.765,68 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).  
PAGAMENTOS: R\$ 112.958,22 (cento e doze mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).  
SALDO NO FIM DO MÊS: R\$ 1.964.221,30 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).

## III – AGOSTO / 2024

SALDO ANTERIOR: R\$ R\$ 1.964.221,30 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).  
RECEITAS: R\$ 73.749,18 (setenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).  
APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 13.134,67 (treze mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).  
PAGAMENTOS: R\$ 78.449,12 (setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos).  
SALDO NO FIM DO MÊS: R\$ 1.922.656,03 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos).

## IV – SETEMBRO / 2024

SALDO ANTERIOR: R\$ 1.922.656,03 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos).  
RECEITAS: R\$ 69.460,15 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos).  
APLICAÇÕES FINANCEIRAS: R\$ 12.357,82 (doze mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).  
PAGAMENTOS: R\$ 69.004,62 (sessenta e nove mil e quatro reais e sessenta e dois centavos).  
SALDO NO FIM DO MÊS: R\$ 1.885.469,38 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA MORASTONI SASSE  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de  
Interesse Social (CGFMHIS), Gestão 2024-2028

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07-2255/2024 - SAMAE**

Publicação Nº 6611996

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 07-2255/2024

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de borracharia, conserto, balanceamento e geometria da frota de veículos da Autarquia, pelo período de 01(um) ano - SAMAE.

## HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

## EMPRESAS:

LOTES 01 e 02  
RC PNEUS LTDA  
CNPJ: 02.013.111/0002-49  
Valor Total R\$ 12.999,90

LOTES 03 e 04  
AIRTON DOS SANTOS BARULHO ME  
CNPJ: 01.116.962/0001-73



Valor Total R\$ 18.380,00

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Portaria nº 9432/24 – SAMAE e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais normas pertinentes.

Blumenau, 12 de novembro de 2024.

André Espezim  
Diretor Presidente

### **EXTRATO Nº 507/2024 - FURB**

Publicação Nº 6612000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 507/2024  
Dispensa de Licitação nº. 278/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 541/2024, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE EDIÇÃO DO JORNAL aPARTE DO CURSO DE JORNALISMO DA FURB. Setor solicitante: Centro de Ciências Humanas e da Comunicação. Contratado: Grafinate Industria Gráfica Ltda. (CNPJ: 03.758.336/0001-06). Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 541/2024. Pedido: 2024/2547. Forma de Pagamento: Em até 20 dias após a conclusão dos serviços com NF. Prazo de entrega: Em até 02 dias após o envio da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)/ 01.16.12.364.0101.2110 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativas)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.39.49 (Produções Jornalísticas).

Blumenau/SC, 12 de novembro de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola  
Reitora da FURB

### **EXTRATO Nº 508/2024 - FURB**

Publicação Nº 6612010

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 508/2024  
Dispensa de Licitação nº. 276/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 541/2024, para AQUISIÇÃO DE ESMALTES CERÂMICOS PARA USO NAS DISCIPLINAS DE ARTE CERÂMICA E CONTEMPORÂNEA DO CURSO DE ARTES DA FURB. Setor solicitante: Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras.

Contratado: L&S Comércio de Materiais para Cerâmica (CNPJ: 13.960.696/0001-40), com o valor unitário de R\$70,79 para o item 01, R\$70,79 para o item 02, R\$70,79 para o item 03, R\$65,79 para o item 04, R\$65,79 para o item 05. Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 540/2024. Pedido: 2024/2580. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após recebimento dos materiais com NF. Prazo de entrega: Em até 10 dias consecutivos após recebimento da Ordem de Compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 343,95 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)/ 01.13.12.364.0101.2107 (Manutenção das Atividades de Plano de Trabalho)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.30.14 (Material Educativo e Esportivo).

Blumenau/SC, 12 de novembro de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola  
Reitora da FURB

### **EXTRATO Nº 509/2024 - FURB**

Publicação Nº 6612019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 509/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E  
Metrohm Brasil Instrumentação Analítica LTDA.

OBJETO: aquisição de consumíveis para o produto Rancimat Biodiesel, marca: Metrohm, modelo: 873, série: 32144 em uso no Laboratório de Análises de Combustíveis da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 246/2024 e Contrato nº187/2024, válido a partir de 07 de novembro de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41329	1	Peça	Bloqueador de espuma para tubo de reação do produto Rancimat Metrohm.	415,59	415,59
2	41330	8	Peça	Tubo de plástico 3/85mm (*sifão) para o produto Rancimat Metrohm.	147,85	1.182,80
3	41331	1	Kit	Anel de vedação (kit com 8 peças) para o produto Rancimat Metrohm.	68,24	68,24
4	41332	3	Peça	Tampa para caso de medida do produto Rancimat Metrohm com cédula de condutividade.	2.491,98	7.475,94
5	41333	6	Peça	Conector plástico M8 para o produto Rancimat Metrohm.	167,43	1.004,58
6	41334	3	Peça	Adaptador plástico rosa M6-M8 para o produto Rancimat Metrohm	191,36	574,08
Preço Total (em reais, por extenso)				10.721,23 (dez mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).		

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) do(s) produto(s) desde que esta(s) seja(m) aprovado(s) pela Gestão Contratual e siga(m) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de transferência bancária (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA), sendo vedada a emissão de boletos bancários, bem como não é autorizada a negociação de títulos relacionados às notas fiscais emitidas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por se tratar de contratação imediata, este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro, em conformidade com o descrito no caput do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 12/11/2024.

## EXTRATO Nº 510/2024 - FURB

Publicação Nº 6612029

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 510/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E  
Sociedade Comercial Catarinense LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de capachos, blackouts, trilhos e afins, sem instalação, para a Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico (SRP) nº 241/2024 e Ata de Registro de Preços nº 224/2024, válido a partir de 14 de novembro de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 01: Cortina Corta-Luz e Acessórios							
Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição dos Materiais	Marca e Nome Comercial/ Modelo (Com./Modelo quando for o caso)	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41339	10	dúzia	Cortina black-out confeccionada em 100% PVC antialérgico / com rodízio e fita reforçados para trilho e espaçado a cada 10/11 cm / sem terminal e sem bainha / tamanho 130/140 x 160 cm / cor bege-cinza / espessura mínima de 0,16mm / redução de até 99% da luminosidade externa / redução do nível de ruídos e entrada de poeira. OBS: FAZER BARRA DUPLA COM BLACKOUT PARA APLICAÇÃO DA FITA DE TNT, A FIM DE REFORÇAR A ESTRUTURA DO BLACKOUT.	DR INDÚSTRIA	673,73	6.737,30



2	41340	30	dúzia	Cortina black-out confeccionada em 100% PVC antialérgico / com rodízio e fita reforçados para trilho e espaçado a cada 10/11 cm / sem terminal e sem bainha / tamanho 130/140 x 210cm / cor bege-cinza / espessura mínima de 0,16mm / redução de até 99% da luminosidade externa / redução do nível de ruídos e entrada de poeira. OBS: FAZER BARRA DUPLA COM BLACKOUT PARA APLICAÇÃO DA FITA DE TNT, A FIM DE REFORÇAR A ESTRUTURA DO BLACKOUT.	DR INDÚSTRIA	821,97	24.659,10
3	39783	5	dúzia	Cortina black-out confeccionada em 100% PVC antialérgico / com rodízio e fita reforçados para trilho e espaçado a cada 10/11 cm / sem terminal e sem bainha / tamanho 140/150 x 275 cm / cor bege-cinza / espessura mínima de 0,16mm / redução de até 99% da luminosidade externa / redução do nível de ruídos e entrada de poeira. OBS: FAZER BARRA DUPLA COM BLACKOUT PARA APLICAÇÃO DA FITA DE TNT, A FIM DE REFORÇAR A ESTRUTURA DO BLACKOUT.	DR INDÚSTRIA	875,50	4.377,50
4	6730	20	peça	Terminal em aço para trilho de alumínio para cortina.	RM ALUMÍNIO	0,70	14,00
5	6013	1	metro	Tecido para cortina black-out confeccionado em 100% PVC antialérgico, cor bege-cinza, redução de até 99% da luminosidade externa e redução do nível de ruídos e entrada de poeira. Material fornecido em rolo com as dimensões: espessura mínima de 0,16mm; largura de 130/140cm e comprimento de 50 metros.	CATARINENSE TECIDOS	17,48	17,48
6	7275	5	metro	Espuma laminada de 188/190cm de largura, composição 100% poliuretano – densidade D33 - Espessura 3cm.	ESPUMAS PALEMA	101,32	506,60
7	7297	5	metro	Espuma laminada de 188/190cm de largura, composição 100% poliuretano – densidade D23 - Espessura 2cm.	ESPUMAS PALEMA	58,92	294,60
8	6734	30	metro	Trilho duplo de alumínio reforçado para cortina / espessura de parede 0,7mm (peso 0,13kg/m) – barra com 6m.	RM ALUMINIO	15,80	474,00
9	6731	50	peça	Suporte em aço, tipo "L" 8 x 10cm com parafuso e porca para trilho de alumínio para cortina.	RM ALUMINIO	2,62	131,00
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				37.211,58 (Trinta e sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)			

## Lote 02: Varão, Cortina com Ilhoses e Acessórios

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição dos Materiais	Marca e Nome Comercial/ Modelo (Com./Modelo quando for o caso)	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41341	100	barra	Varão em alumínio para cortina - com 28mm - barra de 4m - em aço escovado	BELLA ARTE	89,07	8.907,00
2	40686	100	par	Ponteira para varão de cortina 28mm, em metal cromado - modelo BOLA OCA	BELLA ARTE	12,43	1.243,00
3	40687	300	peça	Suporte Simples para cortina - 28mm - em alumínio Cromado - com buchas e parafusos reforçados	BELLA ARTE	14,56	4.368,00
4	40688	2	pacote	Pacote com 100 pares de Ilhos redondos cromados, para cortina blackout, tipo corta luz, para varão de cortina de 28mm	BELLA ARTE	93,33	186,66
5	40689	10	dúzia	Cortinas Blackout 100% PVC antialérgico - para varão de cortina de 28mm - tipo Corta Luz - cinza-bege - com Ilhoses redondos. Tamanho 1,30/1,40m largura x 2,50m altura	VIVA LUX TEX	1.043,70	10.437,00
6	40690	10	dúzia	Cortinas Blackout 100% PVC antialérgico - para varão de cortina de 28mm - tipo Corta Luz - cinza-bege - com Ilhoses redondos. Tamanho 1,40/1,50m largura x 2,75/2,80m altura	VIVA LUX TEX	1.101,20	11.012,00
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				36.153,66 (Trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)			

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega dos produtos/equipamentos, desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços decorrente(s) desta licitação terá(ão) vigência por 12 (doze) meses, da data de expedição de tal(is) instrumento(s), podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 12/11/2024.

# Bom Jardim da Serra

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 146/2024 - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 6611385

DECRETO Nº 146/2024

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANCON-AS PARA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC.

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de fortalecer as ações de planejamento e resposta diante de situações de desastres e/ou emergências,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Plano de Contingência de Assistência Social – PLANCON-AS no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra, com a finalidade de coordenar e de implementar medidas eficazes para o enfrentamento de emergências e de desastres ocorridos no Município.

Artigo 2º. O Comitê Municipal de Plano de Contingência de Assistência Social será composto pelos seguintes membros:

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Zanete
01 representante da Secretaria Municipal de Educação	Gislaine Almeida
01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Elizabeth David Machado de Paula
01 representante da Defesa Civil Municipal;	Jorge Emanuel Batista Muniz

Artigo 3º. Compete ao Comitê Municipal de Plano de Contingência de Assistência Social elaborar, revisar e atualizar o Plano de Contingência Municipal, considerando as particularidades e necessidades locais, alinhado às diretrizes estaduais e federais.

Artigo 4º. O Comitê Municipal de Plano de Contingência de Assistência Social deverá realizar reuniões periódicas, conforme necessidade, e suas decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 12 de novembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 147/2024 - INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO INTERSETORIAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Publicação Nº 6611398

DECRETO Nº 147/2024

INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO INTERSETORIAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Intersetorial, como órgão consultivo, responsável pela gestão, acompanhamento, assessoramento e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Artigo 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - População em situação de rua - grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou para moradia provisória;

II - Intersetorial – o caráter intersetorial quer dizer que todas as políticas setoriais trabalharão de forma integrada e articulada com vistas a enfrentar a situação complexa sendo de responsabilidade de todos, visando a gestão compartilhada na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas.

Artigo 3º. O Comitê de Gestão Intersetorial da Política para a População em Situação de Rua tem por finalidade auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua e possui as seguintes atribuições:

- I - elaborar plano de ação periódico com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III - desenvolver, em conjunto com os demais órgãos, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para o atendimento da população em situação de rua;
- V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política para a População em Situação de Rua;
- VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 4º. O Comitê Municipal de Política para a População em Situação de Rua será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante titular e um representante suplente da Assistência Social
- b) um representante titular e um representante suplente da Saúde;
- c) um representante titular e um representante suplente da Educação;
- d) um representante titular e um representante suplente da Segurança Pública;
- e) um representante titular e um representante do comércio local;
- f) um representante titular e um representante suplente da Defesa Civil;

REPRESENTANTE	TITULAR	SUPLENTE
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social	Elizabeth David Machado de Paula	Mariana Duminelli da Luz
Sec. Municipal de Saúde	Eloy Rodrigues Padilha	Sheyla Macedo de Assunção
Sec. Municipal de Educação	Gislaine Almeida	Maiara de Souza
Defesa Civil Municipal	Jorge Emanuel Batista Muniz	-
Segurança Pública	Cabo PM Wilian Tristão	1º SGT PM Marcelo Costa Bauchrowitz
Comércio Local	Joaquim Antônio Ribeiro	Laila Maria Vieira

Artigo 5º. A Coordenação do Comitê de Gestão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável pela infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Artigo 6º. A participação no Comitê de Gestão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 12 de novembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

## **DECRETO Nº 148/2024 - DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

Publicação Nº 6611543

DECRETO Nº 148/2024

DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado feriado municipal nas repartições públicas municipais no dia 20 de novembro de 2024 (quarta-feira), em decorrência do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído mediante Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 12 de novembro de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

# Bom Jesus

## PREFEITURA

### PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº5/2024 - RETIFICADO

Publicação Nº 6610102

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2C5F3549FBEAF284A2BB30D12E82894CECA7B07



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

### PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 18/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 5/2024

Código registro TCE: B2C5F3549FBEAF284A2BB30D12E82894CECA7B07

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 08:00 horas do dia **27 de novembro de 2024**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:15 horas do dia 27 de novembro de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 27 de novembro de 2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Plataforma BLL COMPRAS

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOM JESUS.**

**2.2.** A contratação será realizada pelo valor global.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, obrigando-se o licitante a participação em todos os itens dispostos em cada lote da planilha orçamentária observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **plataforma BLL COMPRAS: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.

2.4.1. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

- a) Data limite para acolhimento das propostas: 27/11/2024 às 08h00min**
- b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: 08h30min do dia 27/11/2024.**

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.9.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se for o caso), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.9.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.
- 3.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do lote.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- 5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021:

5.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do município de Bom Jesus/SC;

5.28.5.2. Empresas brasileiras;

5.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 60 (sessenta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

5.32.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.33.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes;

#### **DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, e poderá diligenciar especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 6.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, por





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

solicitação da equipe técnica da secretaria solicitante, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa a ser aprovada pela Administração, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de entrega e realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Caso atendidas as condições de participação, é dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma BLL COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação.

7.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

7.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Ressalvado o disposto no item 3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.8.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

7.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**7.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

7.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.10.1. Apresentar Atestado(s) ou certidão(ões) passado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em suas características com o objeto desta licitação e de modo satisfatório;

7.10.2. Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO/SC, em nome da licitante.

7.10.3. Declaração da Licitante informando o nome do(s) profissional(ais) integrante(s) da equipe que executará(ão) os serviços ora licitados, bem como apresentação de Certidão Cadastral de Registro/Inscrição deste profissional no Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO/SC.

7.10.3.1. A Licitante deverá fazer a comprovação de vínculo entre o profissional da equipe e a Licitante de uma ou mais das maneiras abaixo:

- se sócio (apresentação de cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- se funcionário (apresentação de cópia da Carteira Profissional - CTPS);
- se prestador de serviços (apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços);
- se compromisso futuro de contratação (apresentação de cópia do Termo de Compromisso

Futuro).

**7.11. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

7.11.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

## **7.12. DECLARAÇÕES**

7.12.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

7.12.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.19. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.19.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

7.20. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.22. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.23. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.24. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

## **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta minutos).

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico.
  - 9.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 9.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 9.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% do valor mensal da proposta a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma BLL COMPRAS: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://www.bomjesus.sc.gov.br>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta

Bom Jesus, SC, 12 de novembro de 2024.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**

**Adriano Francisco Conti**  
**OAB/SC 32.161**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 5/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 18/2024

### 1. DO OBJETO

1.1 A Presente licitação tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOM JESUS.**

### LOTE – VALOR GLOBAL

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade Licitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOM JESUS.	MÊS	12	11.200,00	134.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>134.400,00</b>

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica que a necessidade da contratação de um Cirurgião Dentista para 40 horas mensais é essencial para atender à crescente demanda de serviços odontológicos na nossa instituição. Abaixo estão os principais pontos que justificam essa necessidade: Demanda Aumentada: Com o aumento da população atendida e a conscientização sobre a importância da saúde bucal, há uma crescente procura por tratamentos odontológicos. A contratação de um dentista permitirá atender essa demanda de forma eficaz e oportuna. Qualidade do Atendimento: A presença de um profissional qualificado garantirá um atendimento de qualidade, com diagnósticos precisos e tratamentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

adequados, contribuindo para a saúde bucal da população atendida. Prevenção e Promoção da Saúde: Um dentista atuante em tempo integral pode desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde bucal, reduzindo o aparecimento de doenças e melhorando a qualidade de vida dos pacientes. Acompanhamento e Continuidade de Tratamentos: A presença constante de um dentista permitirá o acompanhamento regular dos pacientes, garantindo a continuidade dos tratamentos e a resolução de casos complexos. Aumento da Capacidade de Atendimento: Com um profissional dedicado, será possível aumentar o número de consultas e procedimentos realizados, diminuindo filas de espera e melhorando a satisfação dos usuários. Atuação Multidisciplinar: A colaboração com outros profissionais de saúde pode ser fortalecida, promovendo um atendimento integrado e abrangente aos pacientes. Responsabilidade Social: A contratação de um Cirurgião Dentista demonstra o compromisso da instituição com a saúde da comunidade, promovendo o acesso a serviços essenciais e contribuindo para a equidade em saúde.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

3.4 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município, com carga horária semanal de 40 horas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - fiscalizar-lhe a execução;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a prestação do serviço fornecido;

V - Substituir imediatamente os profissionais que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

VIII - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

IX - A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

Bom Jesus/SC, 04 de novembro de 2024.

Beatris Maria Foscheira  
Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS 18/2024  
PREGÃO ELETRONICO/FMS 5/2024

**CONTRATANTE:** Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

**CONTRATADA:** Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº ....., CPF nº .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório/FMS nº 18/2024 – Pregão Eletrônico/FMS nº 5/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOM JESUS.**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------	---------	------------

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser prestado deverá ser de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega e prestação do serviço deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional daquilo que foi cotado;

2.3 O recebimento da prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa.

2.4 Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- 2.5 Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 2.6 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.7 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.8 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do Licitante, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos que lhe eram devidos;
- 2.10 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.11 O Contratado fica vinculado a todos os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico/FMS nº 5/2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$......
- 3.2 O pagamento ocorrerá de forma mensal, sendo efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal e autorização de fornecimento.
- 3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

**4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O contrato será reajustado acaso ocorra a prorrogação contratual, sendo aplicado o indexador IPCA;
- 4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- 4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento
- I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

#### **5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de fornecimento dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato a contar da autorização de fornecimento.

5.2 O presente contrato possui vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2025 e seguintes.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA– DAS ALTERAÇÕES**

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Bom Jesus, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. O CONTRATADO não poderá subcontratar, sob pena de rescisão expressa.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

15.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

15.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

15.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do CONTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

15.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

15.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

15.11. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- 15.11.1. I. data, hora e local do incidente;
- 15.11.2. II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 15.11.3. III. relação de dados afetados;
- 15.11.4. IV. relação de titulares afetados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 15.11.5. V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;  
15.11.6. VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.  
15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.  
16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2024.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Procurador Municipal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ANEXO III**  
**CARTA PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS nº 18/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO/FMS nº 5/2024

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM – 60H SEMANAIS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM JESUS, SC.

Pelo objeto acima, a proposta da licitante segue abaixo:

**LOTE – VALOR GLOBAL**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade Licitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOM JESUS.	MÊS	12		
				<b>TOTAL</b>	

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Prazo de validade da presente proposta de 60 dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

**Observação: O preço proposto deve ser global, entretanto, deve ser previsto o valor cada item, vez que, para aquisição será respeitado os valores dos itens.**

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

ANEXO IV  
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/FMS 5/2024

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/FMS 5/2024

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

# Bom Jesus do Oeste

## PREFEITURA

### LEI 1.360/2024

Publicação Nº 6613214

LEI Nº 1.360/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE – SC, EFETUAR GASTOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS NO FINAL DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), com despesas para aquisição de brindes para presentear os servidores municipais no final do ano de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus,  
13 de novembro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR  
Prefeito Municipal

### LEI 1.361/2024

Publicação Nº 6613216

LEI Nº 1.361/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINDES AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos com a aquisição de brindes destinados aos idosos do município de Bom Jesus do Oeste – SC, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,  
13 de novembro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR  
Prefeito Municipal

### LEI 1.362/2024

Publicação Nº 6613217

LEI Nº 1.362/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINDES (DOCES) AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos, no montante de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) objetivando a aquisição de brindes (doces) destinados as crianças em programações de final de ano das Escolas Municipais (Secretaria de Educação), Departamento de Cultura, Departamento de Esportes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus,  
13 de novembro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR  
Prefeito Municipal

# Bom Retiro

## PREFEITURA

### DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 224/2024

Publicação Nº 6611092

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EFC37994EAA741363E1FB562186991A328BC5B3

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 224/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 224/2024, cujo objeto é a aquisição de caixas de bombom para fornecimento aos servidores como brinde de fim de ano; da Prefeitura Municipal e Fundos. Contratada: Empresa LUIZ FERNANDO STEIMBACH, sob o CNPJ nº 02.613.413/0001-77. Valor Total: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 12 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal

### DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 226/2024

Publicação Nº 6610870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E549604A22F604EAB9C5FFC8C75B4ABC83B966D5

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 226/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 226/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de caixas d'água no local do Fundo Municipal da Assistência Social e Habitação. Contratada: Empresa SETA DEDETIZADORA LTDA, sob o CNPJ nº 33.314.308/0001-60. Valor Total: R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 12 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATO 272/2024

Publicação Nº 6610585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3BCB73906D4FE0D44664BAC808D06FEC94F7BB4

Extrato Contrato 272/2024 Pregão Eletrônico 28/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: José Gabriel Marinho Peixer

Objeto: Aquisição de tubo galvanizado com cotovelo, para manutenção de muro da Escola de Campo do Barbaquá.

Valor Total: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)

Bom Retiro, 12 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATOS 269, 270 271/2024

Publicação Nº 6610370

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94F41FAE2820FDAB62CF5A6481877422FA232726

Extrato Contrato 269/2024, 270/2024 FMS, 271/2024 FMAS - Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2024/Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: João Vitor Bastos

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de marmitas prontas e fornecimento de alimentação em forma de buffet, para as Secretarias e Fundos Municipais.

Valor Estimado Rateado entre os Credenciados nos itens: 1 e 2: R\$ 137.280,00

Bom Retiro, 12 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal

**EXTRATO TA CONTRATO 127/2022**

Publicação Nº 6611098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A42DAB0B383BAE3BE9D5CB152B2AEAC096FB79B5

Extrato 3º Termo Aditivo do Contrato 127/2022

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: Isluna Gestão Empresarial Pública e Privada Ltda Me.

A aplicação do reajuste dos valores contratados se dará de acordo com o índice INPC, 8,781430%, conforme previsão contratual da cláusula terceira, item 3.3 do contrato em epígrafe e conforme prevê na Lei nº 14.133/21. Fica aditado o percentual de 8,781430%, no valor do contrato original, passando o mesmo de R\$ 3.500,00 mensais para R\$ 3.807,35, com base no INPC, referente aos aditivos de prazo efetivados em 2023 e 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 127/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 07 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito**MINUTA PE 31/2024**

Publicação Nº 6611455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 823BB7FAADAA06A072373F00525BDA74A0DA732C

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h30min do dia 21 de novembro de 2024, no seguinte endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 459/2024, realizarão a abertura do Pregão Eletrônico 31/2024, objetivando Aquisição de móveis sob medida, para instalação na Unidade Básica de Saúde do Bairro Capistrano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que será regido pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 7.892/13, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal 95/2021 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: [www.bomretiro.sc.gov.br](http://www.bomretiro.sc.gov.br). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 12 de novembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito



**Bombinhas****PREFEITURA****EXTRATO DO CONTRATO 105/2022PMB**

Publicação Nº 6611390

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Bombinhas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 105/2022 - PMB

95AB0B171156B42F5CE4B4D9EA00819D7FCD7F29

OBJETO: A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE APRESENTEM SOLUÇÕES DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E TECNOLOGIA PIX DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, SUPLEN- TANDO NO VALOR DE R\$ 103.158,27 (cento e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), culminando na prorrogação da vigência contratual de 16 de novembro de 2024 a 15 de novembro de 2025.

CONTRATADA: REDECARD S.A., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº36, CEP 04.345-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2024.

Bombinhas, 12 de novembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN

Secretária de Administração

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 002/24 FMT**

Publicação Nº 6610942



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 002/2024-FMT

**FFC260BF419FD6C71ABF33A457343192850A9EEA**

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 14.133/21, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DE REMESSA E RETORNO.

Data da Homologação: 11/11/2024.

Valor: R\$: 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais)

Vencedor: **AD EVENTOS E PRODUCOES TEMATICAS LTDA.**

Bombinhas, 11 de novembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN

Secretária de Administração Interina

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 029/2024 -FMEDUCA**

Publicação Nº 6611039



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO**  
**ADITIVO DO CONTRATO 024/2023 - PMB**  
EC1BD093BC24E0F9A99B4CA3A84C2F9F0B6885DB  
OBJETO: **RENOVAÇÃO** DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS," ocasionando a Suplementação no valor de R\$ **106.553,00 (cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, prorrogando a data da vigência contratual até **15 de setembro de 2025**.  
CONTRATADA: **SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME**, com sede na Rua Eça de Queiroz, nº 240, Sala 01, Blumenau/SC, inscrição no CNPJ nº 22.221.801/0001-10.  
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2024.  
Bombinhas, 12 de novembro de 2024.  
**KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN**  
Secretária de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO 009/2024-FMEDUCA**

Publicação Nº 6611438



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024 -FMEDUCA.**  
CC9A07D29F7118C5A12AD8EF02F2BE0392754E82  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto "REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL" em razão da mesma após ter iniciada a execução, foi identificado a necessidade de realizar serviços e adquirir matérias complementares vitais ao funcionamento da escola, tais como janelas, portas, fossa séptica e piso cerâmico, ocasionando a SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 54.131,43 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e um real e quarenta e três centavos).  
CONTRATADA: ART VIVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.037.216/0001-00, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 148, Bairro São Francisco de Assis, Camboriú/SC, CEP 88.340-724.  
DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2024.  
Bombinhas, 12 de novembro de 2024.  
**KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN**  
Secretária de Administração

# Brunópolis

## PREFEITURA

### CONTRATO 016/2024 FMS

Publicação Nº 6610309

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0D2551B7BE072E03B8F6FDE9F02CCC9648B7A59

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2024 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

Contrato nº 016/2024, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada Auto Mecânica Ltda. Processo Nº 09/2024 Inexigibilidade Nº 06

Objeto: Contratação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Brunópolis ainda, fornecimento de peças de acessórios automotivos.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Validade do Contrato: O contrato terá vigência de 12 meses.

Brunópolis, 12 de novembro de 2024

Volcir Canuto – Prefeito

### CONTRATO 052/2024

Publicação Nº 6610657

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A4F038715DF3DDDCCE8C2006521A87C416C9071

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

Contrato nº 052/2024, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA

Objeto: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Contratante ao Consórcio Público Contratado.

Valor Total: R\$ 59.016,00 (Cinq-enta e nove mil e dezesseis reais)

Validade do Contrato: O contrato terá validade até 31/12/2025.

Brunópolis, 12 de novembro de 2024

Volcir Canuto – Prefeito

### EDITAL Nº 08/2024 RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

Publicação Nº 6611273

Edital nº 08/2024

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo, torna público o resultado final da chamada Pública nº 07/2024, para o cargo de Professor em caráter temporário.

CARGO PROFESSOR

1º Colocada: Ana Paula Tormen Hubner

2º Colocada: Maria Iloir da Silva Xavier Weber

3º Colocada: Valquíria Luana Minozzo

Brunópolis, 12 de novembro de 2024

VOLCIR CANUTO  
PREFEITO MUNICIPAL

# Brusque

## PREFEITURA

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 031-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6611679

EXTRATO ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 031/2024

ESPÉCIE: Reequilíbrio. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. PROCESSO LICITATÓRIO: 083/2023; VIGÊNCIA: até 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024; FISCAL: Jone João Piazza. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.333903001 00000000.175370000003 ou 275370000003. VALOR: R\$ 5,50 CONTRATADA: Walendowsky Distribuidora De Combustíveis Ltda; CNPJ: 01.602.498/0001-25. Diretor do SAMAE.

Brusque, 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Cláudio Adão Pereira  
Diretor Presidente  
SAMAE - Brusque

### EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 110-2024 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 6611699

PROCESSO LICITATÓRIO 110/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75A32D96F83917CFC6BF5F254CDF1B6C9D44A554

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 110/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para fornecimento de cimento Portland CII E32 para o SAMAE. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 02 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.

Registrado no TCE com a chave: 75A32D96F83917CFC6BF5F254CDF1B6C9D44A554

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira  
Diretor Presidente  
SAMAE - Brusque

## PORTARIA Nº 2159-2024

Publicação Nº 6611726

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

## PORTARIA Nº 2159/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 14/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão **horizontal e/ou vertical** ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
<b>ALTEMIR FELIX DO NASCIMENTO</b>	<b>10000056791-2</b>	<b>AGENTE COMUNIT. DE SAUDE</b>	Horizontal	B I	C I
<b>AMANDA COUTO DE VILHENA SANTOS</b>	<b>4247221-1</b>	<b>AGENTE COMUNIT. DE SAUDE</b>	Horizontal	A I	B I
<b>ANTONIA RIBEIRO MIKIEWICZ</b>	<b>733202-3</b>	<b>AGENTE COMUNIT. DE SAUDE</b>	Horizontal	B I	C I
<b>FRANCISCO JOSE DIETRICH</b>	<b>886599-1</b>	<b>AGENTE COMUNIT. DE SAUDE</b>	Horizontal	B II	C II
<b>TANIA REGINA SCHAEFER</b>	<b>676802-5</b>	<b>AGENTE COMUNIT. DE SAUDE</b>	Horizontal	B II	C II

**Parágrafo** – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**

Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

## PORTARIA Nº 2160-2024

Publicação Nº 6611733

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

## PORTARIA Nº 2160/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 14/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão **horizontal e/ou vertical** ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
<b>BARBARA HENRIQUE DE OLIVEIRA ALLEIN</b>	<b>1058525-2</b>	<b>MONITOR ESCOLAR II 40</b>	Horizontal	B I	C I
<b>DORINEL FORTUNATO DOS REIS</b>	<b>859559</b>	<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	Horizontal	D II	E II
<b>GRASIELA PEREIRA GOMES PRANDO</b>	<b>670090-1</b>	<b>MONITOR ESCOLAR II 40</b>	Horizontal	D III	E III
<b>LUCIANE CANEVER</b>	<b>928925</b>	<b>TECNICO EM ENFERMAGEM</b>	Horizontal	E I	F I
<b>MARIA DUARTE DEBRASSI</b>	<b>673145-1</b>	<b>INSTRUTOR</b>	Horizontal	E III	F III
<b>ROBERTA ALEXANDRE</b>	<b>10000000401-1</b>	<b>SERVENTE SERVIÇOS GERAIS</b>	Horizontal	C II	D II
<b>ROSANGELA SABADI ALBINELI</b>	<b>4310357-3</b>	<b>MONITOR ESCOLAR II 40</b>	Horizontal e Vertical	B II	C III

**Parágrafo** – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)





PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**

Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

## PORTARIA Nº 2161-2024

Publicação Nº 6611740

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

## PORTARIA Nº 2161/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 14/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão **horizontal e/ou vertical** ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ANTONIO MACHADO	9237-4	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	Horizontal	E I	F I
CESAR ALEXANDRE GALITZKI	882402-3	AGENTE DE OBRAS	Horizontal	C II	D II
CLEBER LUIZ SOAREZ NUNES	725293	AGENTE DE OBRAS	Vertical	E II	E III
JOSE MATEUS VINOTTI	1000094221-3	MONITOR ESCOLAR II 40	Horizontal	B III	C III
REGIANE DE SOUSA SILVA	948136-1	MONITOR ESCOLAR II 40	Horizontal e Vertical	E II	F III

**Parágrafo** – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**

Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

## PORTARIA Nº 2162-2024

Publicação Nº 6611743

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

## PORTARIA Nº 2162/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 14/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão **horizontal e/ou vertical** ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matricula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CAROLINE GISELE GADOTTI	4239954-1	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Horizontal	C II	D II
CASSIA MAZZARO DA SILVA	4261089-1	ASSISTENTE SOCIAL	Horizontal	D II	E II
JOAO CARLOS MARINHO JUNIOR	898597	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	E I	F I
LUIZ ROBERTO MAFFEZZOLLI	928755-1	EDUCADOR SOCIAL	Horizontal	D II	E II
NADINE CESTARI SUAVI PAULINI	4127838-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	D III	E III

**Parágrafo** – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2024.

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**

Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

## PORTARIA Nº 2163-2024

Publicação Nº 6611746

PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

## PORTARIA Nº 2163/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 14/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão **horizontal e/ou vertical** ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FABIANA SITTA DA SILVA	724432	TECNICO EM ENFERMAGEM	Vertical	F II	F III
MAICON RODRIGUES BORGES	1023543-2	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	Horizontal	B II	C II
MARCIO DE SOUZA POUSA	601152	ENFERMEIRO	Horizontal	A II	B II
ROSANA BORGES DOS SANTOS	1049364-1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Horizontal	D I	E I
SILVINO DE SOUZA	10880-1	FISCAL DE OBRAS, POSTURA	Horizontal	I I	J I

**Parágrafo** – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SETOR DE  
**RECURSOS  
HUMANOS - RH**

outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**

Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



**PORTARIA Nº 2164-2024**

Publicação Nº 6611747

## PORTARIA Nº 2164/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 14/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprido todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
SANDRINE VIEIRA	734071	AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLOGICO	Horizontal	C I	D I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA  
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 2165-2024**

Publicação Nº 6611748

## PORTARIA Nº 2165/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 06/2024 da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

## RESOLVE:

Art. 1º - Considerar estável, após o término do Estágio Probatório, os(as) Servidores(as) abaixo listados, para ocupar o cargo de provimento efetivo, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

NOME	MATRÍCULA	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA/ESTABILIDADE
VALQUIRIA BERTOLINI	513202-6	14120/2021	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	08/11/2024

Parágrafo Único – A estabilidade de que trata o caput deste artigo encontra fulcro nos artigos 26 § 2º e 27 § 2º da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto nº 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA  
Diretor Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA  
Diretora de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 437-2024 -SAMAE**

Publicação Nº 6611704

PORTARIA Nº. 437/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando o Memorando nº 006/2024, emitido em 11/11/2024 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional vertical para o servidor CHARLES WILLIAN SCHWAMBERGER, matrícula 535990-01 ocupante do cargo de Agente de ETA, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 6GF-02A passando para o padrão de vencimento 6GF-03A por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 11 de novembro de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 438-2024 -SAMAE**

Publicação Nº 6611709

PORTARIA Nº. 438/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando o Memorando nº 006/2024, emitido em 11/11/2024 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Elcio Shappo, matrícula 7668-00 ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 4GOF-02G passando para o padrão de vencimento 4GO-02H por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 11 de novembro de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 439-2024 -SAMAE**

Publicação Nº 6611712

PORTARIA Nº. 439/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando o Memorando nº 006/2024, emitido em 11/11/2024 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional vertical para o servidor PAULO HENRIQUE FLORES, matrícula 21008-00 ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 4GO-03F passando para o padrão de vencimento 4GO-4F por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 11 de novembro de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 2167-2024**

Publicação Nº 6611751

**PREFEITURA DE  
BRUSQUE****SECRETARIA DA  
FAZENDA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA****Portaria 2167/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4055624	1	MARIO SCHWARTZ	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	12/11/2024	26/11/2024	15
10000264185	3	SANDRO LUIS ECKS COSTA	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	12/11/2024	21/11/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de novembro de 2024.  
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**  
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**  
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 2168-2024**

Publicação Nº 6611757

**PREFEITURA DE  
BRUSQUE****SECRETARIA DA  
FAZENDA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA****Portaria 2168/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
862410	1	LIZE REGIA FURTADO DE ARAGÃO	Secretaria de Desenvolvimento Social	25/11/2024	04/12/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de novembro de 2024.  
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**  
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**  
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 2169-2024**

Publicação Nº 6611759

**PREFEITURA DE  
BRUSQUE****SECRETARIA DA  
FAZENDA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA****Portaria 2169/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
893226	0	KARINA HOFFMANN	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	25/11/2024	13/12/2024	19

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de novembro de 2024.  
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**  
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**  
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 2170-2024**

Publicação Nº 6611762

**PREFEITURA DE  
BRUSQUE****SECRETARIA DA  
FAZENDA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA****Portaria 2170/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4152468	1	WILMA MARIA MIRANDA	Secretaria de Saúde	11/11/2024	30/11/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 11/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de novembro de 2024.  
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**  
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**  
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 2171-2024**

Publicação Nº 6611763

**PREFEITURA DE  
BRUSQUE****SECRETARIA DA  
FAZENDA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA****Portaria 2171/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10308	0	ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS	Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica	12/11/2024	21/11/2024	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de novembro de 2024.  
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**ALLAN DOS SANTOS COSTA**  
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

**SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA**  
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)



**TERMO DE POSSE-278-2024**

Publicação Nº 6611769

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o servidor **JONATHAN LUNGEN**, nomeado através da Portaria 16.412, de 25 de outubro de 2024, para ocupar o cargo de provimento em comissão como **ASSESSOR DE LICITAÇÕES**; lotado na Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

O servidor apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições no exercício do cargo público.

Brusque, 06 de novembro de 2024.

**ANDRÉ VECHI**  
Prefeito Municipal

**JONATHAN LUNGEN**  
Empossado

Praça das Bandeiras, 77 - Centro  
Brusque - Santa Catarina  
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831  
[www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br)

# Caçador

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 40.414

Publicação Nº 6610800

PORTARIA Nº 40.414, de 11 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 221, 230 e seguintes, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar possibilidade de ocorrência de transgressão funcional praticada pelo servidor público municipal W. C. R., por suposta conduta reprovável, descrita junto ao Protocolo nº 39.644/2024, que fere o Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 56/2004, e demais legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão Processante tem poderes de ampla e irrestrita investigação, averiguando se efetivamente ocorreram irregularidades, e sob quais circunstâncias, mediante a produção de provas que julgar necessária para a completa apuração, respeitando-se a ampla defesa e contraditório, e, por fim, apresentando relatório com conclusão quanto ao descumprimento dos deveres e proibições constantes nos artigos 185 e/ou 186 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador).

Art. 2º DESIGNAR com base no art. 233, da Lei Complementar nº. 56, de 20/12/04 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais de Caçador, os Servidores Públicos Municipais: LUCIANA MARIA BARBOSA NUNES DE OLIVEIRA, concursada no cargo de Professor, Coordenadora de Processos Administrativos e Sindicâncias, lotada junto à Secretaria de Administração, Bacharel em Direito, Licenciada em Educação Artística, Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal; LEANDRO SOUZA DE MATOS, concursado como Analista de Sistemas, lotado junto à Secretaria de Saúde, Bacharel em Ciência da Computação, Pós-Graduado em Governança em Tecnologia da Informação, e ADRIANA CARNEIRO SCHMITZ, concursada no cargo de Técnico em Programação de Computador, lotada junto a Secretaria de Administração, Bacharel em Tecnologia em Processamento de Dados, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2024, secretariados por Jéssica Menel, Assistente Administrativo e Leonardo Samuel Moraes, Assistente Administrativo.

Art. 3º Fixar gratificação aos membros temporários do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2024, Leandro Souza de Matos e Adriana Carneiro Schmitz, pela execução/colaboração nos trabalhos além de suas atribuições de seus cargos de concurso, pela responsabilidade da função a ser desempenhada, com fulcro no art. 178, V da Lei Complementar nº 56/2004, sendo o valor de 1,5 (uma e meia) VRM – Valor de Referência Municipal, ao final do processo. Os membros da Comissão exercerão a função concomitantemente com o desempenho de suas funções normais.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar do recebimento da portaria pela Comissão, podendo o referido prazo ser automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem prejuízo dos trabalhos, quando as circunstâncias o exigirem, em conformidade com o disposto no art. 236 da Lei Complementar nº 056 de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador.

Art. 5º Providencie a Comissão as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo todos os setores e repartições públicas atenderem com prioridade as solicitações da Comissão Processante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 11 de novembro de 2024.

Alencar Mendes– PREFEITO MUNICIPAL.

**RESOLUÇÃO Nº. 09/2024 - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS**

Publicação Nº 6611904



Estado de Santa Catarina - Município de Caçador  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

RESOLUÇÃO Nº. 09, de 6 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS para 2025.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS, em cumprimento à Lei nº. Municipal nº. 2.534/2008 e respectivas alterações,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do CGFMHIS, realizada no dia 6 de novembro de 2024, conforme Ata nº. 116,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de reuniões do CGFMHIS para 2025.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nas terças-feiras, com exceção do mês de fevereiro, e recairão nas datas: 07/02, 08/04, 10/06, 12/08, 14/10 e 25/11, sendo todas com início às 14 horas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 6 de novembro de 2024.

Luciana Marques - PRESIDENTE DO CGFMHIS.

**Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais**  
Avenida Santa Catarina, 228, sala 1, Centro, Caçador/SC  
Telefone (49) 99109-7659 e Whatsapp (49) 99117-9996  
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/F3BC-C455-48BE-504E> e informe o código F3BC-C455-48BE-504E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3BC-C455-48BE-504E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA MARQUES (CPF 048.XXX.XXX-29) em 12/11/2024 17:14:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/F3BC-C455-48BE-504E>

**TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 49/2024 - PROGRAMA ACERTASC**

Publicação Nº 6611356

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**Processo n.: 0018577-50.2024.8.24.0710****TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 49/2024**

Termo de adesão do **MUNICÍPIO DE CAÇADOR** ao Protocolo de Intenções n. 49/2024, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO (PJSC), o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TEC/SC) e o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - Processo N. 0018576-65.2024.8.24.0710.

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, estabelecido na Rua Santa Catarina, nº 195, Caçador/SC, CEP: 89500-001, inscrito no CNPJ sob o n. 83.074.302/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Senhor **ALENCAR MENDES**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente instrumento, **ADERE** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 49/2024**, celebrado entre o PJSC, o TCE/SC e o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, que tem por objeto a união de esforços entre os signatários para viabilizar a racionalização, eficiência e desjudicialização da cobrança dos créditos tributário pelo MUNICÍPIO, especialmente com intuito de promover estudos para a futura adesão ao Programa AcertaSC, desenvolvido em parceria pelo PJSC e pelo TCE/SC, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O MUNICÍPIO deverá envidar esforços para:

I - conhecer as diretrizes do Programa AcertaSC, que tem por objetivo a racionalização e a desjudicialização da cobrança dos créditos tributários, inclusive quanto aos eventuais custos;

II - apresentar os dados necessários para a análise acerca dos tributos e cobranças objeto do presente protocolo;

III - diligenciar para que os dados sejam apresentados após atualização e devida revisão;

IV - realizar as ações necessárias para os testes e implantação de eventual ferramenta informatizada para a cobrança do crédito tributário, inclusive quanto as necessidades de Tecnologia da Informação;

V - designar equipe para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do objeto do presente protocolo; e

VI - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao


Termo de Adesão Município Caçador (8616808) SEI 0033745-92.2024.8.24.0710 / pg. 1

objeto do presente instrumento.

Caberá ao PJSC encaminhar, mediante ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no protocolo de intenções ulteriores à adesão, para implementação pelo aderente, no que couber.

O PJSC providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estar de pleno acordo, o aderente assina o presente termo para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Documento assinado digitalmente  
 **ALENCAR MENDES**  
Data: 19/09/2024 19:04:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**SR. ALENCAR MENDES**  
**Prefeito Municipal**

---

0033745-92.2024.8.24.0710

8616808v2

# Caibi

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 302/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611676

DECRETO Nº. 302/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre transferência de veículo entre Secretarias que especifica, e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizada a seguinte transferência de Lotação de veículos:

I – GOLF, Placa AJW9F43, da Secretaria Municipal de Administração para a Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

II – GOL Placa MHO-1116 do Departamento de Obras e Serviços Urbanos para o Departamento Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC em 12 de novembro de 2024.

EDER PICCOLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Miguel Piccoli  
Secretário de Administração e Planejamento

### DECRETO Nº. 301/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611753

DECRETO Nº. 301/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS (JARF) DO MUNICÍPIO DE CAIBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 182 da Lei Complementar Municipal Nº 054/2017 de 15 de dezembro de 2017, decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) do Município de Caibi:

I – Miguel Piccoli, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – Taison Gasparin, Assessor Jurídico Municipal;

III – Edson Antônio Carlesso, Contador Municipal.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) terá como atribuição analisar e julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes em face das decisões administrativas relativas a questões fiscais, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções sem qualquer remuneração adicional, considerando-se o serviço prestado de relevante interesse público.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 12 de novembro de 2024.

EDER PICOLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Miguel Piccoli  
Secretário de Administração e Planejamento



# Calmon

## PREFEITURA

**206/2024**

Publicação Nº 6611328

PORTARIA N.º206 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor abaixo, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 Á 31/10/2024 ; respectivamente sendo 30 dias de fruição, com efeitos a contar 12/11/2024 Á 11/12/2024, com retorno ao trabalho em 12/12/2024

SILVIO ROBERTO BENDLEIN VIGIA 40 H

ART. 2º Esta portaria passa vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 12 de Novembro de 2024.

HELIO MARCELO OLENKA  
Prefeito Municipal de Calmon

## CÂMARA MUNICIPAL

**DECRETO LEGISLATIVO 115/2024**

Publicação Nº 6610094

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2024.

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Calmon exercício 2023, Prefeito Municipal Helio Marcelo Olenka

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON – SC, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam Aprovadas as Contas do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Calmon, sendo gestor o Sr. Helio Marcelo Olenka, conforme decisão Plenária ocorrida em 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Calmon - SC, em 11 de novembro de 2024.

Edgar Anschau Santiel  
Presidente do Poder Legislativo

# Camboriú

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 041/2024 - FME

Publicação Nº 6610086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 041/2024 - FME - Ata do Sistema de Registro de Preços 086/2024 e 087/2024 - FME - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE DANÇA QUE SERÃO REALIZADAS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NA CIDADE DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/11/2024  
1ª Publicação.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 070/2024 - FMS

Publicação Nº 6610453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 070/2024 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 092/2024 - FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR ESPECIAL - CLIPS HEMOSTÁTICOS COM CLIPADOR EM COMODATO PARA OS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO HOSPITAL CIRURGICO DE CAMBORIÚ CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA., para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/11/2024  
1ª Publicação.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 075/2024 - PMC

Publicação Nº 6611803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 075/2024 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 086/2024 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, BASCULANTE, CAÇAMBA, SIMPLES, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5M<sup>3</sup>, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS COMO AREIAS, PEDRAS, ENTULHOS ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/11/2024  
1ª Publicação.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 083/2024 - PMC

Publicação Nº 6611005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 083/2024 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 085/2024 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, OBJETIVANDO

ATENDER ÀS DEMANDAS DE FORMA PADRONIZADA, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES, SETORES E SALAS DE ATENDIMENTO, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS DE VIDROS DA DELEGACIA CIVIL DE CÂMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/11/2024  
1ª Publicação.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 084/2024 - PMC**

Publicação Nº 6612088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 084/2024 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 087/2024 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA O EVENTO "CIDADES DIGITAIS". EVENTO ESTE QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES IRINEU BORNHAUSEN NO CENTRO DA CIDADE DE CÂMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/11/2024  
1ª Publicação.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 086/2024 - PMC**

Publicação Nº 6612875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 086/2024 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 088/2024 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, TIPO COFFEE BREAK, PARA O EVENTO "CIDADES DIGITAIS". EVENTO ESTE QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO CENTRO DA CIDADE DE CÂMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/11/2024  
1ª Publicação.

### **INEXIGIBILIDADE 036/2024 - FMC**

Publicação Nº 6610909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9B5B4243DFA284E45A4FFC88C236FD7468CA90B

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBORIÚ  
INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024 – FMC  
Data: 12/11/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA SRA. JOSILENE APARECIDA VIEIRA DE SOUSA JONCK, INSCRITA NO CPF Nº 821.863.329-49, CREDENCIADA POR MEIO DO EDITAL Nº 012/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "DE MULHER PRA MULHERES". CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 20.720,00 (vinte mil e setecentos e vinte reais)

Secretaria: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA

Contratada: JOSILENE APARECIDA VIEIRA DE SOUSA JONCK

Embasamento legal: artigo 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 12 de Novembro de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR  
Prefeito Municipal e.e

**INEXIGIBILIDADE 037/2024 FMC**

Publicação Nº 6610922

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D374331539BDB72A8C46E1E931781607C1294FFC

INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024 – FMC

Data: 12/11/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA SRA. MARIA APARECIDA DELLDOTTO DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF/MF Nº 026.007.129-33, CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL Nº 012/2024-FCC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "TRICOTANDO PARA AS NOVAS GERAÇÕES", CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Secretaria: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Contratada: MARIA APARECIDA DELLDOTTO DE OLIVEIRA

Embasamento legal: Artigo 72, inciso VIII e artigo 74 inciso "IV", da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 12 de novembro de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal e.e

**INEXIGIBILIDADE 038/2024 FMC**

Publicação Nº 6611297

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D66ADD5B59ED53B1C2283C2908986543DBCF0F05

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2024 – FMC

Data: 12/11/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SR. ALLAN FIRMO DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF Nº 064.565.039-06, CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL Nº 012/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "O FANTÁSTICO MUNDO DA CRIANÇA". CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Secretaria: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA

Contratada: ALLAN FIRMO DE OLIVEIRA

Embasamento legal: artigo 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 12 de Novembro de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR

Prefeito Municipal e.e

# Campo Alegre

## PREFEITURA

### CONVOCAÇÃO Nº 428/2024

Publicação Nº 6611524

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024  
CONVOCAÇÃO Nº 428/2024

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. CELIA R. D. C. QUEIROZ inscrita no CPF/MF sob nº 750.324.XXX-XX, aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, para o Cargo Público de PROFESSOR I e na Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ANOS INICIAIS para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 14 de novembro de 2024, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 13 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

LUCIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA RODRIGUES  
Secretária Municipal de Educação

### CONVOCAÇÃO Nº 429/2024

Publicação Nº 6611534

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024  
CONVOCAÇÃO Nº 429/2024

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARLI T. DE SOUZA inscrita no CPF/MF sob nº 788.523.XXX-XX, aprovada em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, para o Cargo Público de PROFESSOR I e na Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ANOS INICIAIS para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 14 de novembro de 2024, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 13 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

LUCIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA RODRIGUES  
Secretária Municipal de Educação

### DECRETO Nº 17.697 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6613130

DECRETO Nº 17.697 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil, trezentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.704.0000.1140 – Transferências da União – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.18.541.34.1.014 -	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental	
3.0.00.00.00.1140 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.1140 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.70.00.00.1140 -	Transferências a Consórcios Públicos	
3.3.71.70.00.1140 -	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 12.300,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento Vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.704.0000.1140 – Transferências da União – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 13/11/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI  
Chefe de Gabinete da Prefeita

## DECRETO Nº 17.698 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6613132

DECRETO Nº 17.698 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: 1.500.1002.00099 – Receitas Impostos e Transf. de Imposto-Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.	
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.	
22.001.10.301.64.2055 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde e suas Unidades de Saúde.	
3.0.00.00.00.0099 -	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.0099 -	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.0099 -	Aplicações Diretas	
3.1.91.13.00.0099 -	Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias	R\$ 1.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa das seguintes Dotações do Orçamento vigente, Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 1.500.1002.00099 – Receitas Impostos e Transf. de Imposto-Saúde.

22.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE.	
22.001 -	MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRET. SAÚDE.	
22.004.10.301.63.2058 -	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Eletivos	
3.0.00.00.00.0099 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0099 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0099 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.32.00.0099 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 13/11/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 17.699 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6613134

DECRETO Nº 17.699 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente à seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.024 -	Manutenção e Ampliação das Estações e Rede Abastecimento de Água	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0766 -	Material de Consumo	R\$ 1.185,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa das Dotações do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.18.541.32.2.026 -	Manutenção do Programa de Combate ao Borrachudo	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0766 -	Material de Consumo	R\$ 1.185,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 13/11/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 17.700 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6613135

DECRETO Nº 17.700 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 5.243 de 27 de agosto de 2024; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Elemento de Despesa na seguinte Dotação do Orçamento vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.752.7004.0115 – Recursos Polícia Militar.

11.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.	
11.004 -	SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
11.004.06.181.55.2.045 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Militar	
3.0.00.00.00.0115 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0115 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0115 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0115 -	Material de Consumo	R\$ 6.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa do Orçamento vigente, da seguinte Fonte de Recursos: 1.752.7004.0115 – Recursos Polícia Militar. .



11.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS.	
11.004 -	SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
11.004.06.181.55.2.045 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Militar	
4.0.00.00.00.0115 -	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0115 -	Investimentos	
4.4.90.00.00.0115 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.0115 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 13/11/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI  
Chefe de Gabinete da Prefeita

## LEI Nº 5.253 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6612187

LEI Nº 5.253 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA. E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE "PREFEITURA" PARA PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 11.788/08, faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar o Termo de Convênio de Estágio de Estudantes, com a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA. – Centro Universitário FACVEST, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.241/0001-79, com sede e foro à Rua Marechal Floriano, nº 947, Centro, CEP: 88501-103, Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA. – Centro Universitário FACVEST e o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., "PODER EXECUTIVO", para realização, exclusivamente de Estágios Supervisionados Obrigatórios nos Termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Termo do Convênio a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, é parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de novembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 13/11/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI  
Chefe de Gabinete da Prefeita

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0\_\_/2024 – CONCESSÃO DE ESTÁGIO - CURRICULAR

## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.253/2024.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA. E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE "PREFEITURA" PARA PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA. – Centro Universitário FACVEST, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.241/0001-79, com sede e foro à Rua Marechal Floriano, nº 947, Centro, CEP: 88501-103, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente CPSA, Professora RENATA MARIA FREITAS MACHADO, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.776.449-63, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.463.576-1, doravante denominada SENSAL e o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC "Prefeitura", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000, Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina neste ato representada por sua Prefeita Municipal ALICE BAYERL GROSSKOPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 527.854.599-20, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.190.154-3 SSP/SC, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO - UCE.

## Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio:

As partes conveniadas celebram acordo de cooperação para realização de estágios obrigatórios dos acadêmicos desta instituição de ensino superior, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O estágio tem por escopo desenvolver atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação do Centro Universitário FACVEST, mantida pela Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. (SENSAL).

O estágio objetiva também propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, cujas condições estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a UCE, com a interveniência da SENSAL, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante o disposto no caput do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da UCE.

## Cláusula Segunda – Das Obrigações:

## I) Obrigações da Unidade de Concessão de Estágio:

- a) Fornecer a quantificação das oportunidades de Estágio com a identificação dos respectivos cursos;
- b) Selecionar, conforme suas normas internas, os acadêmicos encaminhados e comunicar à SENSAL, o(s) estagiário(s) selecionado(s) que participarão do programa;
- c) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

## II) Obrigações da SENSAL:

- a) Promover o ajuste das condições do Estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela SENSAL com as condições e disponibilidades da UCE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;
- b) Cadastrar acadêmicos interessados na participação do Estágio;
- c) Divulgar junto aos acadêmicos de todos os seus cursos as oportunidades de Estágio ofertadas pela UCE;
- d) Convocar os acadêmicos interessados e em condições de usufruírem das oportunidades do Estágio;
- e) Encaminhar à UCE os acadêmicos que se identificarem com as respectivas oportunidades de Estágio;
- f) Celebrar Termo de Convênio com Unidades de Concessão de Estágio;
- g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e com a Unidade de Concessão de Estágio, nos termos do artigo 7º da Lei;
- h) Efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais em favor dos acadêmicos que celebram o Termo de Compromisso de Estágio.
- i) Receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento fornecidos pelos estagiários;
- j) Proceder ao acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, na forma dos diplomas legais retro citados;
- k) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

## Cláusula Terceira – dos Vínculos e Encargos com o Estagiário:

Os Estágios que vierem a ser realizados sob a égide do presente Termo de Convênio não acarretarão vínculo empregatício com a UCE, conforme dispõe o artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

## Cláusula Quarta – da Fiscalização do Estágio:

As obrigações e direitos decorrentes deste Convênio serão gerenciados e fiscalizados periodicamente, quanto ao aproveitamento dos acadêmicos participantes, mediante relatórios específicos, elaborados pelo estagiário, analisados e visitados pelo Supervisor de Estágio da UCE e encaminhados à Coordenação competente da FACVEST.

## Cláusula Quinta – da Vigência:

O presente Termo de Convênio terá a duração e vigência de 05 (zero cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta – Da Desistência:**

As partes poderão desistir do presente Convênio a qualquer tempo, desde que comunicada por escrito, com prova de entrega e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima – da Rescisão:**

Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas, será o Convênio dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula OITAVA – Do Foro:**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir qualquer questão ou litígio oriundo do presente Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que ora renunciaram, na forma do art. 78 do Código Civil Brasileiro. E, por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este documento, impresso em 02 (zero duas) vias de igual teor e forma, assinando-as também 02 (zero duas) testemunhas instrumentárias para que produza os legítimos efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC, de novembro de 2024.

RENATA MARIA FREITAS MACHADO  
PRESIDENTE CPSA  
Sociedade de Educação N. S.  
Auxiliadora LTDA.

ALICE BAYERL GROSSKOPF  
Prefeita do Município de Campo Alegre/SC.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: FRANIELE CASTANHA  
CPF/MF nº: 059.465.689-30

NOME: RODRIGO MUNHOZ  
CPF/MF nº: 044.234.989-01

# Campo Belo do Sul

## PREFEITURA

### CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA/ CLINICA DE HIDROTERAPIA, P 10/24 - C.E. 01/24

Publicação Nº 6611614



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS

#### EDITAL

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 12.121.379/0001-77, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).
- II - Modalidade: Concorrência
- III - Critério de Julgamento: Menor preço
- IV - Modo de disputa: Aberto
- V - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço unitário
- VI - Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- VII - Forma: Eletrônica
- VIII - Plataforma: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- IX - Recebimento das propostas: do dia 13/11/2024 às 14h00min ao dia 28/11/2024 às 09h30min.
- X - Limite para impugnação e esclarecimentos: até o dia 25/11/2024 às 17h00min.
- XI - Início da sessão de lances: dia 28/11/2024 às 10h00min. (horário de Brasília/DF).
- XII - Condução do processo licitatório: Agente Contratação e Equipe de Apoio – Servidores Designados pela Decreto nº 70/2023.
- XIII - Especificações dos Itens: a descrição dos itens e das unidades de medidas constantes no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes neste edital de processo licitatório.

#### 2. OBJETO

- 2.1. **CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA/ CLINICA DE HIDROTERAPIA, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS, DE ACORDO COM PROJETO.**
- 2.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. O objeto está fundamentado no Termo de Referência / Memorial Descritivo (ANEXO I).
- 2.4. Valor total máximo do objeto: **R\$ 2.334.918,25 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).**

#### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024);  
Despesa 4 – Fonte 1002.
- 3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Termo de Referência / Memorial Descritivo (ANEXO I).
- 3.3. Deverá vir impresso na Nota Fiscal o nº do Contrato, sob pena de devolução da mesma.

#### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

#### **7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2.1. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA:

a) É admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

#### **9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

#### 10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única.

#### 12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

**12.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.**

12.3. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.5. Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

12.10. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

12.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

12.12.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <https://www.bll.org.br>.

12.12.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

I - **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

g) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.bll.org.br>.

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1.

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital.

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas na região da AMURES, Serra Catarinense;

II - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

III - Empresas brasileiras;

IV - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3. A negociação será conduzida pelo agente de contratação, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.7. Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.8.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.8.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 2 dias úteis após a convocação do Agente de Contratação.

14.8.2.1. Os prazos começam a correr a partir da data da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

14.8.2.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.8.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.8.4. A proposta atualizada deverá ser apresentada de acordo com o Anexo V deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

14.8.4.1. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

14.8.4.2. Validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

14.8.4.3. Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

14.8.5. Deverá constar na proposta:

14.8.5.1. Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

b) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

c) Preço total da mão de obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

14.8.5.2. Cronograma físico-financeiro, limitado a 05 (cinco) meses.

14.8.6. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

14.8.7. É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

14.8.8. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

14.8.9. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para anexar no sistema.

15.2. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- k.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- k.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- k.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;
- l) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

- m) **Capital Social ou patrimônio líquido**, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- n) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC;





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- o) **Atestado(s) de capacidade técnica** por execução de obra de características semelhantes ao objeto desta licitação, de no mínimo de 20%, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra/objeto compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras/objetos com as características dos serviços constantes deste Edital;
- p) **Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU**, em nome de cada profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem anterior.
- q) **Atestado(s) de capacidade técnica operacional da licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto, ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
- r) **Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente**, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- s) **Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico**, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;
- s.1) Optando a empresa pela não realização da visita técnica, a mesma deverá apresentar documento, assinado pelo responsável, que comprove o conhecimento pelo mesmo, do local onde será executada a obra, assumindo os riscos do serviço, mesmo não tendo realizado a visita.
- s.2) Visita técnica no local da obra deverá ser executada por engenheiro civil representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado, munidos do respectivo CREA. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo engenheiro para mais de uma empresa. O atestado não será emitido no dia da abertura do certame, sendo necessário para tanto que agende previamente com o Setor de Engenharia do Município, através do contato telefônico (49) 3249-1133.
- t) **Declaração de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante no (ANEXO VI);
- u) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VII);
- v) **Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018**, conforme modelo constante do (ANEXO III);
- w) **O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO II);**
- 15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- I - Julgamento das propostas;
  - II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III - Anulação ou revogação da licitação;
  - IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
  - II - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 03 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- 17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 18.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data da apresentação da proposta.

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

18.1.7.1. Executar os serviços relacionados neste Projeto Básico/Termo de Referência e anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;

18.1.7.2. Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;

18.1.7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 18.1.7.4. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 18.1.7.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 18.1.7.6. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 18.1.7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- 18.1.7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 18.1.7.9 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 18.1.7.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- 18.1.7.11. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- 18.1.7.12. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- 18.1.7.13. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- 18.1.7.14. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 18.1.7.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- 18.1.7.16. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I - ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
  - II - CEI;
  - III - Alvará de Construção;
  - IV - Orçamento e cronograma em meio digital;
  - V - Diário de obra;
  - VI - Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - VII - GFIP;
  - VIII - CND;
  - IX - Alvará de Habite-se quando for caso;
  - X - Projeto "as built", quando for o caso;
  - XI - Análise de risco;
  - XII - Permissão de trabalho.
- 18.1.7.17. A vencedora deverá respeitar as normas relativas a:
- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
  - II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
  - IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
  - V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
  - VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 18.1.7.18. Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;
  - 18.1.7.19. Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos.
- 18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:
- 18.1.8.1. Emitir Ordem de Serviço;
  - 18.1.8.2. Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
  - 18.1.8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:
- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - II - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 18.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

18.2.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.2.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão sob responsabilidade do servidor Eng. Sarah Dutra ou de funcionário designado pelo prefeito, a fim de verificar o cumprimento do mesmo.

## 18.3. DA GARANTIA

18.3.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.3.2. A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

18.3.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do INPC.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

18.3.4. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção sobre o valor atualizado do contrato.

## **19. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1. **O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

19.2. **O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

19.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base de apresentação da proposta.

19.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.6. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. O objeto será recebido.

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/21.

20.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

## **21. PAGAMENTO DO OBJETO**

21.1. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários:

I - Empreitada por preço global;

II - Empreitada integral;

III - Contratação por tarefa;

IV - Contratação integrada;





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

V- Contratação semi-integrada.

21.1.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

21.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

21.2.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório.

21.2.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

## 22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (art. 156, da Lei nº 14.133/21).

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 0,5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos	II ; III ; IV ; V ; VI ; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII ; IX ; X ; XI ; XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. Para aplicação das sanções:
- I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 21.1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.
- 22.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Belo do Sul/SC, exigidos, cumulativamente.
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Campo Belo do Sul/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Página do Município de Campo Belo do Sul/SC ( <https://campobelodosul.sc.gov.br/licitacoes/> );
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III - Plataforma www.bll.org.br;

23.5. São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência / Memorial Descritivo
- II - Declaração inexistência de impedimentos
- III - Declaração LGPD
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta de Preços - Atualizada
- VI - Declaração de Ciência e Concordância
- VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitada da Previdência Social
- VIII - Minuta - Contrato Administrativo.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campo Belo do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Belo do Sul/SC, 07 de novembro de 2024.

CLAUDIANE VARELA  
PUCCI:03520476908

Assinado de forma digital por  
CLAUDIANE VARELA  
PUCCI:03520476908  
Dados: 2024.11.07 16:51:44  
-03'00'

Claudiane Varela Pucci  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO**

- Disponível em: <https://campobelodosul.sc.gov.br/>
- Buscar na aba de licitações <https://campobelodosul.sc.gov.br/licitacoes/> Concorrência Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante, ----- inscrito no CPF/CNPJ nº-----, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD EMPRESA**

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO IV**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante -----, inscrito no CPF/CNPJ nº -----, **DECLARA**, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇOS  
ATUALIZADA**

**Referente: Processo de Licitação nº 10/2024 – Concorrência nº 01/2024 - FMS**

**Objeto:** CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA/ CLINICA DE HIDROTERAPIA, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS, DE ACORDO COM PROJETO.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

Em atendimento ao Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

Descrição	Valor total material	Valor total mão-de-obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRADA/ CLINICA DE HIDROTERAPIA, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS, DE ACORDO COM PROJETO.	R\$	R\$
<b>Valor Global R\$</b>		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**Declaramos ainda:**

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.
2. Que esta empresa tem pleno conhecimento dos Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.
3. Que os serviços terão início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
4. A garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.

Local e data

---

Representante Legal da Empresa Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, -----, inscrito no CPF nº -----, neste ato representando a empresa, -----CNPJ nº -----, localizado (endereço completo), declaro para os devidos fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024- FMS, estar ciente de todas as informações apresentadas em projeto e demais documentos necessários a obra, como também me comprometo a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em memorial descritivo e nos demais anexos.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante -----, inscrito no CPF/CNPJ nº -----, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMS**

**ANEXO VIII**

**MINUTA - CONTRATO Nº 00/2024**

O **Município de Campo Belo do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Major Teodosio Furtado, nº 30, Centro, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 12.121.379/0001-77, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Claudiane Varela Pucci, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ----- inscrita no CNPJ: -----, com sede na ----- nº ---, bairro -----, município de -----/--, representado pelo proprietário senhor, -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que de acordo com o Processo Licitatório nº 10/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - FMS, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. **Constitui o objeto da presente licitação a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra objetivando a execução de obra de construção civil do centro de reabilitação integrada/ clínica de hidroterapia, respeitando todas as normas técnicas, de acordo com projeto.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 10/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024- FMS, homologado em 00/00/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Concluída a obra, o Contratado notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contrarrecibo, para a entrega e aceitação da obra.

§ 1º O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto na Lei:

4.1.1. Do Recebimento Provisório:

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

4.1.2. Do Recebimento Definitivo

a) Após o Recebimento Provisório, a Comissão de Recebimento Definitivo será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

Definitivo em até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (dias) dias.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

#### 4.1.3. Das Falhas ou Irregularidades Apontadas

a) O Município de Campo Belo do Sul/SC, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar o Contratado para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

§ 2º O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, durante o prazo de observação de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei;

### **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ -----, (-----).

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra, mediante apuração em medições que ocorrerão no interstício de 30 dias, ou quando houver necessidade e serão autorizados após 15 (quinze) dias da apresentação da medição, vistoria, aceitação e emissão da nota fiscal respectiva.

5.2. Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra, em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da medição, vistoria, aceitação e emissão da Nota Fiscal respectiva, conforme liberação dos recursos pelo órgão cedente do recurso, as medições deverão ocorrer no interstício de 30 dias, ou quando houver necessidade e após o cumprimento dos dispositivos abaixo transcritos:

§ 1º Apresentar cópia da regularidade fiscal e social.

§ 2º Haverá incidência e retenção dos seguintes impostos:

I - Valor relativo ao ISS na base de 3 % a favor do Município de Campo Belo do Sul/SC, sobre o valor total da obra, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

II - Valor para Seguridade Social conforme Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 sobre o valor total da mão de obra, destacado nas Notas Fiscais emitidas será retida contribuição previdenciária, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

§ 3º Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

§ 4º Será exigido do Contratado a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

§ 5º Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

5.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão na seguinte dotação:  
Despesa 43 – Fonte 1000.

5.4. O pagamento de todas as fases da obra estará sujeito, à fiscalização por parte do município, ao qual caberá o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

#### **CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. O prazo da execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da apresentação da proposta.
- 6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

- 7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
  - 7.1.1. Executar os serviços relacionados neste Projeto Básico/Termo de Referência e anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
  - 7.1.2. Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
  - 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - 7.1.4. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
  - 7.1.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
  - 7.1.6. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
  - 7.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
  - 7.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
  - 7.1.9. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
  - 7.1.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
  - 7.1.11. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido do Contratante, seja julgado nocivo ao trabalho;
  - 7.1.12. Isentar o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
  - 7.1.13. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar o Contratante para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
  - 7.1.14. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários do Contratado, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes do Contratante (ou pessoas por eles



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

7.1.15. Comunicar imediatamente o Contratante a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

7.1.16. O proponente Contratado deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I - ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II - CEI;

III - Alvará de Construção;

IV - Orçamento e cronograma em meio digital;

V - Diário de obra;

VI - Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

VII - GFIP;

VIII - CND;

IX - Alvará de Habite-se, quando for o caso;

X - Projeto "as built", quando for o caso;

XI - Análise de risco;

XII - Permissão de trabalho.

7.2. A vencedora deverá respeitar as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.3. Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;

7.4. Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos.

7.5. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.6. O Contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

7.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.7.1. Emitir Ordem de Serviço;

7.7.2. Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;

7.7.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.2. A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

18.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do INPC.

18.4. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

#### **CLÁUSULA NONA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão sob responsabilidade do servidor Eng. Sarah Dutra ou de funcionário designado pelo prefeito, a fim de verificar o cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o Contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia, caso existir;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do Contratado.

11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5. O Contratado oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.6. O Contratado deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.8. O Contratado deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.9. O Contratado deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com o Contratado.

11.9.1. Ainda o Contratado treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

11.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstenendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.12. O Encarregado do Contratado manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.13. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

11.15.1. O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o foro de Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Campo Belo do Sul/SC, xx de xxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**

Claudiane Varela Pucci  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo que, de acordo com o artigo 54 da referida Lei o dou como aprovado.



**FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL-SC P.09/24 P.E. 05/24**

Publicação Nº 6611587



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024- FMS**

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 09/2024  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O Município de **CAMPO BELO DO SUL/SC**, por seu(a) Pregoeiro(a) Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 144/2023, de 19 de dezembro de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**1.2.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 70/2023 e Equipe de apoio nº 70/2023 a inserção e monitoramento de dados no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS para A FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL-SC**, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

**2.2.** As quantidades constantes no Termo de Referência- Anexo I, deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

**2.3.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 13/11/2024 às 08h00min ao dia 26/11/2024 às 10h00min.

**3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTOS:** até o dia 21/11/2024 às 17h00min.

**3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 26/11/2024 às 10h30min.

Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

**4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Estar credenciado perante o **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**5.4.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.3. supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.5.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.6.** Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**Modelo Anexo II**).

## 6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DA BLL

**6.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** acessando o seguinte endereço: <http://www.bll.org.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

**6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de CAMPO BELO DO SUL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- 7.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado a **documentação e proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 7.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Belo do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- 7.9. Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).
- 7.10. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate**, previsto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 5.6 do Edital.
- 8.1.1. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a Beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.2.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.3.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.

**8.4.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) esenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 10.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- 10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 10.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 10.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

## 11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** Será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.2.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 11.4.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 11.5.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.6.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 11.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 11.8.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.11.** No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 11.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.14.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

encerrada automaticamente.

**11.15.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.

**11.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

**11.17.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.18.** Encerrada a fase de lances da sessão pública será encaminhada, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**11.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2(duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**12.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

**13.2.** Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

**13.3.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.4.** PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### 13.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;

b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**

d) **Declaração da licitante** de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. (Anexo VI).

e) **Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos** para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.

f) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

**13.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.3. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. **(Modelo Anexo II)**.

**13.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**13.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

**13.10.** A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

**13.11.** Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens 13.14 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Campo Belo do Sul cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.12** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**13.13.** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz;
- d) O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

**13.14.** Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica, que comprove a prestação de serviço de boa qualidade, similares ou iguais ao objeto deste edital, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial **em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;**
- b) Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, para os itens por ela ofertados na presente licitação; através da apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. (art. 69, I da Lei.14.133/21).

**IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- e) Certidão de Regularidade para a Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- h) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa, Alvará Sanitário
- i) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca - sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação, juntamente com a certidão de registros cadastrados no sistema eproc.

## 14. DAS PROPOSTAS

14.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)** .





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**14.2.** Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO** e encaminhar, devidamente **assinada**, no prazo de até **24h** (vinte e quatro) horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**, conforme edital e modelo de proposta de preços – **Anexo IV**. (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

**14.3.** Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços/materiais, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

**14.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**14.5.** O prazo de entrega é conforme especificado no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.

**14.6.** Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas** após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

**14.7. Deverá ser anexada à proposta Declaração** de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada, conforme disposto no §1º, art.63 da Lei 14.133/2021.

**14.8.** Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**14.9.** A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**14.10.** A proposta deverá indicar a **MARCA e MODELO (se houver)**, do item ofertado.

**14.11. O licitante vencedor** deverá anexar a proposta assinada, através do [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, conforme o Termo de Referência- Anexo I do Edital.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O Pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal ou subsequente a prestação do serviço, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e, atestada pelo Secretário da Pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Finanças do Município de Campo Belo do Sul. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

**15.2.** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campo Belo do Sul/SC
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- 15.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- 15.4.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 15.5.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.
- 15.6.** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no ANEXO IX. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 16.2.** Será enviado, via e-mail, em arquivo PDF, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, ao(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura, e posterior retorno, no prazo de até 72h após a confirmação de recebimento do e-mail, via SEDEX. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo em até 72h após a confirmação de recebimento, decairá o direito de preferência, devendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento, nas condições acima descritas.
- 16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.
- 16.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Ordem de Compras/Serviço e Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 92, da Lei Federal n.14.133/2021, **substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.**
- 16.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.5.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.
- 16.6.** Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.7.** Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

## 17. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 17.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**17.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**17.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**17.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

vantajosa.

**18.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - Não aceitar o preço revisado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 18.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:
- I** - Pelo cancelamento de preços registrados;
  - II** - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
  - III** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 18.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## 19. DO CONTRATO

- 19.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 19.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 19.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 19.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante
- 19.7.** O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no edital.

## 20. DO REGISTRO CADASTRAL

- 20.1.** Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral disponível no **Portal de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para efeito de cadastro unificado de licitantes;
- § 1º É proibida a exigência, pela administração pública, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
- § 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
- § 3º Na hipótese a que se refere o §2.º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF,



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campo Belo do Sul. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campo Belo do Sul/SC;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**21.2.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

**21.3.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

**21.4.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

**21.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

**21.6.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).

**21.7.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**21.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**21.9.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

**21.10.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

**21.11.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES**

**22.1.** O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.

**22.2.** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto nos termos do item 2 e 15 do presente edital;
- b) Entregar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;
- c) Atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- d) Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**22.3** A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Campo Belo do Sul, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

## **23. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
  - II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a)** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - As peculiaridades do caso concreto;
  - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 23](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c)** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 23](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e)** A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 23](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação,



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

**h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**i)** A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.3.** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 23.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.4.** A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 23.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**c)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

**II** - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**III** - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**23.5.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**23.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**23.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**23.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**23.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- II - Pagamento da multa;
  - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 23.10.** As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## 24. DA RESCISÃO

**24.1.** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - Fiscalizar sua execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) Risco à prestação de serviços essenciais;
- b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**24.2.** Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

**24.3.** As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**25.1.** As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**25.2.** A resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sistema eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**25.3.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

**25.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

**25.5.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 25.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento;

**b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**25.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar o ato ou decisão no prazo **de 3(três) dias uteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contado do recebimento dos autos.

**25.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**25.8.** O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso.

**25.9.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul. Rua Major Teodosio Furtado, nº 30, Centro - CEP: 88580-000 – Campo Belo do Sul/SC.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**26.2.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**26.3.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**26.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

**26.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.8.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**26.9.** A Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**26.10.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**26.11.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

contratado.

**26.12.** Fica vedada a participação de pessoas físicas.

**26.13.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**26.14.** Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação e idoneidade) – Anexo III;

Modelo de Declaração para indicação de endereço eletrônico – Anexo IV Modelo de Declaração de Reserva de Cargos – Anexo V

Modelo de Declaração Inexistência de vínculo com Órgão Público – Anexo VI Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII;

Minuta de Declaração de Integralidade de Custos- Anexo VIII Minuta da Ata Registro de Preços – Anexo IX.

Campo Belo do Sul, 07 de novembro de 2024.

CLAUDIANE  
VARELA  
PUCI:0352047690  
8

Assinado de forma digital  
por CLAUDIANE VARELA  
PUCI:03520476908  
Dados: 2024.11.07  
14:33:43 -03'00'

**Claudiane Varela Pucci**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 -FMS

**FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **A FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL-SC.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição/contratação se faz necessária, pois pacientes com doenças que comprometem o pulmão e/ou vias aéreas por vezes, só conseguem ter qualidade de vida e em alguns casos continuarem vivos com o auxílio desse suporte de O<sup>2</sup> engarrafado, há também a necessidade de ter, nas dependências das UBS e nos veículos de emergência desta secretaria, cilindros de O<sup>2</sup> abastecidos para o socorro dos usuários que vierem a precisar deste.

#### 3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.1. A qualidade dos serviços, deverá ser rigorosamente a descrita neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso deste, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, demais normas e legislação pertinente e em vigência.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos serviços e seu transporte até o local indicado.

4.2. Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

4.3. O prestador de serviço deverá vim até a secretaria de saúde prestar os serviços, conforme combinado com o funcionário responsável, para recarga dos cilindros.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 0,7M3	UN	200	107,50	21.500,00
02	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL DE 1M3	UN	250	127,50	31.875,00
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,2M3	UN	200	152,50	30.500,00
04	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 3M3	UN	200	187,00	37.400,00
05	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 6 A 10 M3	M <sup>3</sup>	3.500	28,00	98.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por um servidor .
- 6.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos materiais entregues.
- 6.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pelas Secretarias Municipais ao receber a NF, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.
- 6.4. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- 6.5. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado à SMF/Contabilidade.
- 6.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Comissão Fiscalizadora, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada.
- 6.8. Os servidores responsáveis para atuar como gestor e fiscal do contrato são: Silvana Maria Pereira

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Despesa: 03 fonte: 1002 / 1064 / 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 -FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... e do CPF n.º .....  
**DECLARA**, sob as penas da lei,  
que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

LOCAL E DATA,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional Contábil ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 -FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL, **DECLARA:**

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesesseis anos;  
( ) Emprega menor de dezesesseis na condição de aprendiz;
- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Belo do Sul, ..... de ..... de .....

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), CPF \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL, **DECLARA:**

-que indica o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Belo do Sul, ..... de ..... de .....

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 -FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

#### MODELO 1

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através do seu Representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_/2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### MODELO 2

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através do seu Representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_/2024, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Belo do Sul, ..... de ..... de .

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Campo Belo do Sul/SC, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

“IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO VIII MODELO

#### **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC PREGÃO N.º .....

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2024.

Assinatura do representante legal \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
 R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92  
 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - FMS

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ do Proponente:

\_\_\_\_\_/.....-.....-.....

Endereço/ telefone/ e-mail

Dados bancários: \_\_\_\_\_

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0XX						

Valor TOTAL da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo **60 (sessenta) dias**, conforme edital.

**Prazo de entrega:** 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Compras/Nota de Empenho, sem nenhum ônus adicional à contratante.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

#### Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 -FMS**

**FINALIDADE:** REGISTRO DE PREÇOS  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ANEXO X****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.777.319-0001-92, com sede na RUA Major Teodosio Furtado, nº 30, Centro de CAMPO BELO DO SUL, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. CLAUDIANE VERLLA PUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 035.\*\*\*.\*\*\*-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº ...../2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, com itens homologados em ...../...../....., Processo Administrativo nº 09/2024 RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições presentes.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição/contratação de .....**, para as Secretarias Municipais.....; conforme Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital de Pregão ..... nº ...../....., que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

**2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS****FORNECEDORA 01**

<b>CNPJ Nº</b>	<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>		
<b>Endereço Eletrônico:</b>			

**2.1.** As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, disponível no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3. DA VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de xx/xx/xxxx tendo validade até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas



no Edital.

**4.2.** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2024**.

**4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme consta no Termo de Referência até 30 (trinta) dias, da entrega do objeto, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e atestada pelo Secretário da pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campo Belo do Sul. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

**5.2.** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campo Belo do Sul/SC;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**5.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

**5.4.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão;

**5.5.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

## **6. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**6.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado do vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

**6.6.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

**6.6.1.** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**6.6.2.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade

com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Pela Administração quando: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III** - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV** - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**8.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:

- I** - pelo cancelamento de preços registrados;
- II** - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- III** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**8.5.** Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula nona, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - advertência;
  - II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a)** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II** - as peculiaridades do caso concreto;
  - III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 9](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c)** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 9](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e)** A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra “d” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

- g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
- h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i)** A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.** Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 9.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 9.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- c)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II** - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III** - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.6.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 9.6.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 9.7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 9.7.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 9.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - pagamento da multa;

- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

a) A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.9.** As sanções descritas na *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Contabilidade do Município de Campo Belo do Sul. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campo Belo do Sul/SC;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**10.2.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

**10.3.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

**10.4.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

**10.6.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).

**10.7.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**10.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**10.9.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

**10.10.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

**10.11.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 144/2023, de 19 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**11.3.** O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no edital.

## **12. DA DIVULGAÇÃO**

**12.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.

**12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Campo Belo do Sul, xx de xxxxxx de xxxx.

---

*Claudiane Varela Pucci*  
**Prefeita Municipal**

Representante Legal da Fornecedora

Fiscais do Contrato



# Campo Erê

## PREFEITURA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/24 - PROCESSO SELETIVO 01/23

Publicação Nº 6610400

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2023  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2024  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso VII do Art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o resultado do Teste Seletivo nº 001/2023, considerando o Decreto nº 3.175 de 12/01/2024 e Decreto nº 3.179 de 23/01/2024, de homologação dos aprovados no referido certame, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campo Erê, munido de documentos necessários, abaixo identificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital para assumir o cargo para o qual foi aprovado no serviço público municipal:

CARGO: MOTORISTA
NOME: MIGUEL JAIR ESTEVES DE MELO

O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público. Para a posse no serviço público municipal, o candidato acima nominado deverá apresentar cópia e original para conferência dos seguintes documentos:

1. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
2. Comprovação de nacionalidade brasileira;
3. Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos
4. Certidão Criminal
5. Certidão Civil
6. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
7. Quitação com as obrigações eleitorais;
8. Idade mínima de 18 anos;
9. Declaração de bens e fontes de renda (formulário disponível no RH);
10. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos (formulário disponível no RH);
11. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente (formulário disponível no RH);
12. Declaração de NÃO percepção de benefício do INSS ou qualquer outro órgão previdenciário;
13. Documentos pessoais:
  - 13.1 – Foto 3x4
  - 13.2 – Cadastro de Pessoa Física - CPF
  - 13.3 – Carteira de Identidade
  - 13.4 – Título de Eleitor
  - 13.5 – Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada)
  - 13.6 – Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do cargo
  - 13.7 – Carteira de Trabalho com comprovante do PIS/PASEP
14. Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo
15. Carteira do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos que exigirem
16. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos até 21 anos
17. Cadastro de Pessoa Física para os filhos até 21 anos
18. Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e ou estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

A não apresentação destes documentos impedirá a posse no serviço público municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê -SC, em 12 de novembro de 2024.

FABIANA EBERTZ  
Diretora de Gestão de Pessoas

**EXTRATO CONTRATO 34/2024**

Publicação Nº 6610656

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 34/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28.

CONTRATADA: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ sob o nº 88.610.324/0001-92.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO (ORE O 4x4, TRSMISSÃO MECÂNICA) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDE PÚBLICAS SE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC".

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23034.028908/2022-18 ADESÃO A ATA DO FNDE, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. VALOR: R\$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais). VIGÊNCIA: 320 dias contados da assinatura.

Campo Erê/SC, em 12/11/2024.

SIGNATÁRIOS: Rozane Bortoncello Moreira pela Contratante e Rogerio Vacari pela Contratada

**EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA 11/2024**

Publicação Nº 6610342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18E8A15A40B63F8764ED3F812F5C439A7A278478

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1281/2024  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2024  
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:00 horas do dia 26 de novembro de 2024, a Equipe de Apoio e o Agente de Contratação estarão recebendo as propostas e documentos dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 1281/2024 na modalidade de Concorrência Nº 11/2024, tipo Menor Preço - Global para a Contratação de empresa especializada para construção da Praça da Memória e do Conhecimento, com 860m<sup>2</sup>, na Rua Maranhão esquina com a Rua Osvaldo Dário Dalligna, centro, no município de Campo Erê - SC, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos em anexo ao edital. Fundamentado na Lei 14.133/21 e normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00 às 13h00, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br -

Campo Erê - SC, 12 de novembro de 2024.

Gilmar Fior de Medeiros – Agente de Contratação

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO 44/2023**

Publicação Nº 6610633

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 563D3FE9DD66660C69BE96AF45C75F8AEEEE8B56C

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA EDITORA SENTINELA DO OESTE LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **EDITORA SENTINELA DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.468.983/0001-05**, com sede na Av. Claudino Crestani, Nº 100, Centro, Município de Palma Sola - SC, CEP 89985-000, neste ato representado pelo Sr. **IGOR VISSOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.430.810/SSP/SC e inscrito no CPF nº 005.781.649-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 44/2023**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 896/2023** na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 44/2023**, para até **31/12/2025**, com vigência a partir de **01/01/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 12 de novembro de 2024.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EDITORA SENTINELA DO OESTE LTDA**  
**CNPJ nº 08.468.983/0001-05**  
**CONTRATADA**

Visto da assessoria jurídica:

**IVO HANKE JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SC 14778**

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: [licitacao@campoere.sc.gov.br](mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br)

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO 70/2022**

Publicação Nº 6610277

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 98398602724765B2D43A97E58AB1BE229B76DE31

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA PEGORINI FRANZEN E FRANZEN LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **PEGORINI FRANZEN E FRANZEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.602.879/0001-03**, com sede administrativa na Av. São João, 588, Centro, Faxinal dos Guedes – SC, CEP 89694-000, representada neste ato pela Sra. **LIANE PEGORINI FRANZEN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3473126/SSP/SC, e inscrita no CPF nº 017.575.499-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 70/2022**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1875/2022** na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 41/2022**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 70/2022**, para até **14/12/2025**, com vigência a partir de **15/12/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 12 de novembro de 2024.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PEGORINI FRANZEN E FRANZEN LTDA**  
CNPJ nº 10.602.879/0001-03  
CONTRATADA

Visto da assessoria jurídica:

**IVO HANKE JUNIOR**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 14778

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO 10/2022**

Publicação Nº 6610209

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAB57D0EC8A490B590CB48B8F608D76978F23442

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA INTELLIBR SISTEMAS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INTELLIBR SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.982.125/0001-76**, com sede na Av. Ledio João Martins, 711, Sala 211, Edifício Imperador, Kobrasol, São José - SC, CEP 88.102-000, representada neste ato pelo Sr. **CESAR MURILO MULLER DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2044132/SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 667.742.259-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 10/2022**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2022** na Modalidade de **DISPENSA POR LIMITE Nº 156/2022**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 10/2022**, para até **31/12/2025**, com vigência a partir de **01/01/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 12 de novembro de 2024.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**INTELLIBR SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 08.982.125/0001-76**  
**CONTRATADA**

Visto da assessoria jurídica:

**IVO HANKE JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SC 14778**

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO 10/2021**

Publicação Nº 6610334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 857E297C5DC05F409763CC46AF279066BEC4D936

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA ZANON ARQUITETURA E DESING LTDA ME, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ZANON ARQUITETURA E DESING LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.223.054/0001-96**, com sede administrativa na Rua General Ozorio, 65, Centro, Município de Rodeio Bonito – RS, CEP 98.360-000, representada neste ato pelo Sr. **JOCELITO ANTONIO ZANON**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1042397421/SJS/RS, e inscrito no CPF nº 503.051.230-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 10/2021**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021** na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 10/2021**, para até **31/12/2025**, com vigência a partir de **01/01/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 12 de novembro de 2024.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ZANON ARQUITETURA E DESING LTDA ME**  
**CNPJ nº 21.223.054/0001-96**  
**CONTRATADA**

Visto da assessoria jurídica:

**IVO HANKE JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SC 14778**

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO 57/2022**

Publicação Nº 6610168

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 275C9F770FBCD0EAF7C4673C736CACBE9A397BB7

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC E A EMPRESA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.792.399/0001-70, com endereço na Rua Osvaldo Dário Dall'igna - Centro, Campo Erê, Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora Municipal Sra. **RAQUEL FRAGATTO BENTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n.º 6568769/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 087.969.779-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.149.405/0001-66**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 1019, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, representada neste ato pela Sra. **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4114940036/SSP/RS e inscrita no CPF n.º 778.643.361-91, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA/CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 51/2022**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1018/2022** modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 51/2022**, para até **31/12/2025**, com vigência a partir de **01/01/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 12 de novembro de 2024.

**RAQUEL FRAGATTO BENTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**  
**EIRELI – ME**  
**CNPJ n.º 21.149.405/0001-66**  
**CONTRATADA**

Visto da assessoria jurídica:

**IVO HANKE JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SC 14778**

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br



**5º TERMO ADITIVO CONTRATO 41/2021**

Publicação Nº 6610390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CDB475555D357B24A008766FC8ACCCBC430CD039

**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021**

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA DE MARCO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal **Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DE MARCO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.622.019/0001-80**, com sede administrativa na Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 496, Centro, Município de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-270, representada neste ato pelo Sr. **JEFERSON JONAS AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4226929/SESP/SC, e inscrito no CPF nº 029.890.469-17, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato 41/2021**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 711/2021** na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021**, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato 41/2021**, para até **31/12/2025**, com vigência a partir de **01/01/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 12 de novembro de 2024.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DE MARCO AGÊNCIA DE**  
**COMUNICAÇÃO LTDA ME**  
**CNPJ nº 37.622.019/0001-80**  
**CONTRATADA**

Visto da assessoria jurídica

**IVO HANKE JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SC 14778**

Rua 1º de Maio, 736 – CNPJ 83.026.765/0001-28 – Fone/Fax (0xx49) 3655-3035 – CEP 89980-000  
Campo Erê – Santa Catarina – e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br

# Campos Novos

## PREFEITURA

**PORTARIA Nº 390/2024 FHJA**

Publicação Nº 6535158

**PORTARIA Nº 390/2024 FHJA DE 13/11/2024**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)  
SERVIDOR (A) VERA LUCIA SILOCHI PEREIRA**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) VERA LUCIA SILOCHI PEREIRA referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 a serem gozadas no período de 18/11/2024 a 02/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 13 de Novembro de 2024.

**RAFAEL MOISES MANFREDI**

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

**PORTARIA Nº 399/2024 FHJA**

Publicação Nº 6603059

**PORTARIA Nº 399/2024 FHJA DE 13/11/2024****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)  
SERVIDOR (A) MORIANA FERNANDES DA ROSA**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) MORIANA FERNANDES DA ROSA referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024 a serem gozadas no período de 18/11/2024 a 02/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 13 de Novembro de 2024.

**RAFAEL MOISES MANFREDI**

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

**PORTARIA Nº 400/2024 FHJA**

Publicação Nº 6603061

**PORTARIA Nº 400/2024 FHJA DE 13/11/2024****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)  
SERVIDOR (A) IVONETE ALVES FAGUNDES DE FREITAS**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) IVONETE ALVES FAGUNDES DE FREITAS referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 a 01/09/2024 a serem gozadas no período de 16/11/2024 a 30/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 13 de Novembro de 2024.

**RAFAEL MOISES MANFREDI**

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

**PORTARIA Nº 402/2024 FHJA**

Publicação Nº 6609982



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Nereu Ramos, 379  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina  
(49) 3541-0700

**PORTARIA Nº 402/2024 FHJA DE 13/11/2024****CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE MENCIONA**

**RAFAEL MOISES MANFREDI**, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **MORIANA FERNANDES DA ROSA**, com base na Lei nº 4.927/2024 de 19/07/2024 o pagamento de gratificação por compor a Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na presente data. Retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.**

Campos Novos-SC, 13 de novembro de 2024.

**RAFAEL MOISES MANFREDI**  
Diretor Geral  
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio



**PORTARIA Nº 403/2024 FHJA**

Publicação Nº 6609987



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Nereu Ramos, 379  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina  
(49) 3541-0700

**PORTARIA Nº 403/2024 FHJA DE 13/11/2024****CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE MENCIONA**

**RAFAEL MOISES MANFREDI**, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **LARISSA APARECIDA VARGAS**, com base na Lei nº 4.927/2024 de 19/07/2024 o pagamento de gratificação por compor a Comissão Hospitalar de Transplantes – CHT da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na presente data. Retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.**

Campos Novos-SC, 13 de novembro de 2024.

**RAFAEL MOISES MANFREDI**  
Diretor Geral  
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio



# Canelinha

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 273/2024 PMC

Publicação Nº 6609995

PORTARIA Nº 273 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Diogo Francisco Alves Maciel, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 70, e alínea "c" do inciso II, do artigo 86, ambos da Lei Orgânica do Município de Canelinha e demais disposições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Valmir Ulisses Fontes, matrícula 1835, inscrito no CPF sob o nº 653.668.759-00, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Diogo Francisco Alves Maciel  
Prefeito do Município



# Capinzal

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 132/2024

Publicação Nº 6609979

DECRETO Nº 132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova desmembramento e anexação de áreas na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento em que são requerentes e Clarice aparecido Martinazzo Longo inscrita no CPF sob nº 563.408.779-18. Referente ao terreno urbano Lote nº 02 da Quadra 283 com área de 419,10 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezenove virgula dez metros quadrados), situado no Acesso a Cidade Alta Dona Marcia Margarida Santos e registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 14.375 Livro nº 2 AAC, Pg.136.

Parágrafo único. O desmembramento que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:

I - Área Total Matrícula nº 14.375 .....	419,10 m <sup>2</sup>
a) Área Desmembrada A .....	209,10 m <sup>2</sup>
b) Área Desmembrada B .....	210,00 m <sup>2</sup>

Art. 2º A área resultante do desmembramento citada na alínea "a" do artigo 1º, fica anexada ao Lote nº 01, Quadra 283, com área de 550,29 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta virgula vinte e nove metros quadrados), situado no Acesso a cidade Alto Dona Marcia Margarida Santos esquina com Rua Domingos João Faccin, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 14.374, Livro nº 2 AAC, Pg. 135, de propriedade de Clarice aparecido Martinazzo Longo inscrita no CPF sob nº 563.408.779-18.

Parágrafo único. A anexação que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:

II - Área Total Unificada - Lote nº 01, Quadra 283 .....	759,39 m <sup>2</sup>
a) Área desmembrada A .....	209,10 m <sup>2</sup>
b) Área do terreno Matrícula nº 14.374 .....	550,29 m <sup>2</sup>

Art. 3º A área resultante do desmembramento citada na alínea "b" do artigo 1º, fica anexada ao Lote nº 03, Quadra 283, com área de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Acesso a Cidade Alta Dona Marcia Margarida Santos, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 14.376, Livro nº 2 AAC, Pg. 138, de propriedade de Nilvo Longo inscrito no CPF sob o nº 525.917.439-91.

Parágrafo único. A anexação que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:

II - Área Total Unificada - Lote nº 03, Quadra 283 .....	600,00 m <sup>2</sup>
a) Área desmembrada B .....	210,00 m <sup>2</sup>
b) Área do terreno Matrícula nº 14.376 .....	390,00 m <sup>2</sup>

Art. 4º Todas as alterações resultantes do desmembramento e anexação de áreas, após a publicação do presente Decreto, serão computadas ao Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder à baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre os imóveis desmembrados e anexados.

Art. 5º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, os requerentes/proprietários, pela via legal, submeterão o desmembramento e a anexação de áreas para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 11 de novembro de 2024.

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**DECRETO Nº 133/2024**

Publicação Nº 6610465

**DECRETO Nº 133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.236.264,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.510, de 27 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.236.264,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificadas:

**Demonstrativo das Suplementações o orçamento da Prefeitura**

050213.392.0095.2063	MANUT ESCOLA MUNIC MÚSIOCA BANDA FANFAR	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-123	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	43.264,00
0601.15.451.0120.1022	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA VIAS PÚBLICAS	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-156	Aplicações Diretas	1.704.0000.0039	00	R\$	1.193.000,00
	Total			R\$	1.236.264,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias, vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 1.236.264,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), na forma do demonstrativo em anexo e quadros a seguir.

**Demonstrativo das anulações no orçamento da Prefeitura**

050213.392.0095.2063	MANUT ESCOLA MUNIC MÚSIOCA BANDA FANFAR	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-124	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	43.264,00
0601.15.451.0120.1022	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA VIAS PÚBLICAS	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-156	Aplicações Diretas	1.754.0000.0083	00	R\$	1.193.000,00
	Total			R\$	1.236.264,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 11 de novembro de 2024

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finança

**LEI Nº 3.543/2024**

Publicação Nº 6611045

**LEI Nº 3.543, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL: Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos seguintes créditos orçamentários:

**Demonstrativo das Suplementações no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação**

1401.16.482.0140.2138	AUXILIO AO PAGAMENTO ALUGUEL SOCIAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-006	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	60.000,00
	Total			R\$	60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, desta Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária nº 1021 “apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários” vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do quadro a seguir:

**Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura Municipal**

0601.15.451.0120.1021	APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA HABILABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-153	Aplicações Diretas	1.500.000.0000	00	R\$	60.000,00
	Total		00	R\$	60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 12 de novembro de 2024.

NILVO DORINI  
Prefeito de Capinzal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

**LEI Nº 3.544/2024**

Publicação Nº 6611047

LEI Nº 3.544, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza custear despesas com arbitragem de equipe de futebol de campo que representará o Município de Capinzal em competição regional de futebol amador, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL: Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Esportes, autorizado a custear taxas de arbitragem no valor de até R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais) e taxa de deslocamento da arbitragem, no valor de até 700,00 (setecentos reais), referente à participação da ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA ALTO ALEGRENSE, junto ao CNPJ sob o nº 19.825.102/0001-74, com sede no Distrito de Alto Alegre, neste Município, decorrentes da participação na "COPA LEOC 2024", categoria adulto de Futebol Amador.

§ 1º As despesas a que se refere o caput deste artigo serão custeadas nos jogos em que a equipe detenha o mando de campo e da seguinte forma:

I - 1ª Fase: Até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear a taxa de arbitragem e de R\$ 100,00 (cem reais), para custear o transporte da equipe de arbitragem;

II - 2ª Fase: O valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), para custear a taxa de arbitragem e de R\$ 100,00 (cem reais), para custear o transporte da equipe de arbitragem;

III - Seminal e Final: Ocorrendo a classificação da equipe, o valor custeado para a arbitragem será da seguinte forma:

a. O valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), permanecendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio do transporte da equipe de arbitragem.

§ 2º O custeamento das despesas de que trata este artigo cessará ao término da competição, ou antecipadamente, ocorrendo à desclassificação da equipe.

Art. 2º As notas fiscais e ou recibos referentes às despesas de arbitragem deverão ser apresentadas junto à Fundação Municipal de Esportes após a realização de cada jogo, para que o pagamento seja realizado.

Art. 3º Os recursos necessários para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Fundação Municipal de Esporte - na Ação nº 2.136 - Manutenção do Desporto Municipal - 3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - 1.500.0000.0000 - 00 - Recurso Ordinário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01/11/2024.

Capinzal - SC, 12 de novembro de 2024.

NILVO DORINI  
Prefeito de Capinzal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

## CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 0024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610407



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), no orçamento vigente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

## Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Prefeitura

0602.06.181.0190.2021	MANUT CONVÊNIO DE TRANSITO COM A SESP/DF	FONTE	DR	R\$	0,00
33300000-046	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.500.0000.0000	00	R\$	12.000,00
0501.12.361.0065.2043	MANUT ENSINO FUND E PROFIS DO MAGISTÉRIO	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-095	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	700.000,00
0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-083	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	DR	R\$	19.535,13
44900000-083	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	5.408,00
	Subtotal (I)			R\$	736.943,13

## Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

1201.27.812.0100.2.136	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-003	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	3.000,00
33900000-003	Aplicações Diretas	2.500.0000.0000	00	R\$	48.000,00
	Subtotal (II)			R\$	51.000,00

## Demonstrativo das Suplementações no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.2100	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-005	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	295.000,00
33900000-009	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	2.380.000,00
33900000-009	Aplicações Diretas	1.600.0000.0064	00	R\$	110.000,00
44900000-012	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	80.000,00
0801.10.303.0150.2109	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-022	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	350.000,00
	Subtotal (III)			R\$	3.215.000,00
	Total (I+II+III)			R\$	4.002.943,13

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, desta Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 2.264.367,15 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos); no orçamento da Fundação Municipal

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camaracapinzal.sc.gov.br](http://www.camaracapinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camaracapinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camaracapinzal.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



de Esportes, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.687.575,98 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), na forma dos quadros a seguir:

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura

0501.12.361.0065.1011	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO GINÁSIOS ESPORT J. ESCOL	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-088	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	26.158,00
0501.12.361.0065.1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-089	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	31.441,07
0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREENSOLAS	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-078	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	400.000,00
0501.12.365.0060.2039	AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ED INF	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-084	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	22.448,00
44900000-085	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	5.408,00
0503.27.812.0100.1015	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-136	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	50.208,06
44900000-137	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	194.688,00
0601.15.451.0120.1021	APOIO MELHORIA COND HABIT ASSENT PRECÁRIOS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-152	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	17.030,28
44900000-153	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	216.320,00
0601.15.451.0120.1026	CONSTRUÇÃO DE ECADARIAS COM CORRIMÃO	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-162	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	250.000,00
0601.26.782.0145.1035	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-193	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	500.000,00
0701.17.511.0165.1040	IMPLANTAÇÃO SISTEMA TRATAMENTO ESGOTO SANITÁ	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-201	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	5.408,00
44900000-202	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	54.080,00
0701.17.512.0165.1041	CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO LABORAT REG CISAM M O	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-203	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	2.163,20
44900000-204	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	DR	R\$	21.632,00
0701.04.122.0150.2086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-198	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	DR	R\$	50.000,00
0701.17.511.0165.2087	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-205	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	125.350,54
44900000-206	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	216.320,00
0701.17.511.0165.2088	INSTALAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-207	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	43.264,00

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camara-capinzal.sc.gov.br](http://www.camara-capinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camara-capinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camara-capinzal.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



0701.17.511.0165.2089	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RESIDENCIAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-208	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	32.448,00
	Subtotal (I)			R\$	2.264.367,15

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

1201.27.812.0100.2.151	AUXILIO FINANC A ENTID DESPORTIVAS AMADORAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33500000-005	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.500.0000.0000	00	R\$	3.000,00
33500000-005	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.500.0000.0300	00	R\$	48.000,00
	Subtotal (II)			R\$	51.000,00

Demonstrativo das Anulações no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.1050	CONSTRUÇÃO AMPL REAPAREL UNIDADES SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-001	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	400.000,00
0801.10.301.0150.1051	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-002	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	400.000,00
0801.10.301.0150.1052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-003	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	300.231,98
0801.10.301.0150.2108	MANUTENÇÃO DO LABORAT DA UNID CENTRAL SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-020	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	64.896,00
44900000-021	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	32.448,00
0801.10.304.0150.2110	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-023	Aplicações Diretas	1.600.0000.0066	00	R\$	70.000,00
44900000-024	Aplicações Diretas	1.600.0000.0066	00	R\$	40.000,00
0801.10.301.0155.2113	MANUT PROGRAMA AGENTES COMUNIT SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-028	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	380.000,00
	Subtotal (III)			R\$	1.687.575,98
	Total (I+II+III)				4.002.943,13

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 7 de novembro de 2024

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita Municipal em Exercício

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camaracapinzal.sc.gov.br](http://www.camaracapinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camaracapinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camaracapinzal.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



### PROJETO DE LEI Nº 0024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), no orçamento vigente.

#### PROJETO DE LEI Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), no orçamento vigente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

#### Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Prefeitura

0602.06.181.0190.2021	MANUT CONVÊNIO DE TRANSITO COM A SESPDF	FONTE	DR	R\$	0,00
33300000-046	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.500.0000.0000	00	R\$	12.000,00
0501.12.361.0065.2043	MANUT ENSINO FUND E PROFIS DO MAGISTÉRIO	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-095	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	700.000,00
0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-083	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	DR	R\$	19.535,13
44900000-083	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	5.408,00
	Subtotal (I)			R\$	736.943,13

#### Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

1201.27.812.0100.2.136	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-003	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	3.000,00
33900000-003	Aplicações Diretas	2.500.0000.0000	00	R\$	48.000,00
	Subtotal (II)			R\$	51.000,00

#### Demonstrativo das Suplementações no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.2100	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-005	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	295.000,00
33900000-009	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	2.380.000,00
33900000-009	Aplicações Diretas	1.600.0000.0064	00	R\$	110.000,00
44900000-012	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	80.000,00
0801.10.303.0150.2109	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-022	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	350.000,00

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camaracapinzal.sc.gov.br](http://www.camaracapinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camaracapinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camaracapinzal.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



	Subtotal (III)			R\$	3.215.000,00
	Total (I+II+III)			R\$	4.002.943,13

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, desta Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 2.264.367,15 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos); no orçamento da Fundação Municipal de Esportes, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.687.575,98 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 4.002.943,13 (quatro milhões, dois mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), na forma dos quadros a seguir:

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura

0501.12.361.0065.1011	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO GINÁSIOS ESPORT J. ESCOL	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-088	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	26.158,00
0501.12.361.0065.1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-089	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	31.441,07
0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREESCOLAS	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-078	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	400.000,00
0501.12.365.0060.2039	AQUISIÇÃO MATERIAL DIDATICO PEDAGÓGICO ED INF	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-084	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	22.448,00
44900000-085	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	5.408,00
0503.27.812.0100.1015	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-136	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	50.208,06
44900000-137	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	194.688,00
0601.15.451.0120.1021	APOIO MELHORIA COND HABIT ASSENT PRECÁRIOS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-152	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	17.030,28
44900000-153	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	216.320,00
0601.15.451.0120.1026	CONSTRUÇÃO DE ECADARIAS COM CORRIMÃO	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-162	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	250.000,00
0601.26.782.0145.1035	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-193	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	500.000,00
0701.17.511.0165.1040	IMPLANTAÇÃO SISTEMA TRATAMENTO ESGOTO SANITÁ	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-201	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	5.408,00
44900000-202	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	54.080,00
0701.17.512.0165.1041	CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO LABORAT REG CISAM M O	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-203	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	2.163,20
44900000-204	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	DR	R\$	21.632,00
0701.04.122.0150.2086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camaracapinzal.sc.gov.br](http://www.camaracapinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camaracapinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camaracapinzal.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



44900000-198	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	DR	R\$	50.000,00
0701.17.511.0165.2087	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-205	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	125.350,54
44900000-206	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	216.320,00
0701.17.511.0165.2088	INSTALAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-207	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	43.264,00
0701.17.511.0165.2089	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RESIDENCIAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-208	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	32.448,00
	Subtotal (I)			R\$	2.264.367,15

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

1201.27.812.0100.2.151	AUXILIO FINANC A ENTID DESPORTIVAS AMADORAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33500000-005	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.500.0000.0000	00	R\$	3.000,00
33500000-005	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.500.0000.0300	00	R\$	48.000,00
	Subtotal (II)			R\$	51.000,00

Demonstrativo das Anulações no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.1050	CONSTRUÇÃO AMPL REAPAREL UNIDADES SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-001	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	400.000,00
0801.10.301.0150.1051	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-002	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	400.000,00
0801.10.301.0150.1052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-003	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	300.231,98
0801.10.301.0150.2108	MANUTENÇÃO DO LABORAT DA UNID CENTRAL SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-020	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	64.896,00
44900000-021	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	32.448,00
0801.10.304.0150.2110	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-023	Aplicações Diretas	1.600.0000.0066	00	R\$	70.000,00
44900000-024	Aplicações Diretas	1.600.0000.0066	00	R\$	40.000,00
0801.10.301.0155.2113	MANUT PROGRAMA AGENTES COMUNIT SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-028	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	380.000,00
	Subtotal (III)			R\$	1.687.575,98
	Total (I+II+III)				4.002.943,13

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 7 de novembro de 2024

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camara-capinzal.sc.gov.br](http://www.camara-capinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camara-capinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camara-capinzal.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO  
Prefeita Municipal em Exercício

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina  
Site: [www.camaracapinzal.sc.gov.br](http://www.camaracapinzal.sc.gov.br) - E-mail: [camara@camaracapinzal.sc.gov.br](mailto:camara@camaracapinzal.sc.gov.br)

## Capivari de Baixo

## PREFEITURA

## HOMOLOGAÇÃO DL13/2024PMCB

Publicação Nº 6610332



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**  
R. Ernani Cotrin, 187 - Centro - Capivari de Baixo  
CEP: 88745-000 CNPJ: 95.780.441/0001-60 Telefone: (48) 3621-4400  
E-mail: ti@capivaridebaixo.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 2

DISPENSA ELETRÔNICA  
Nr.: 13/2024

Processo Adm.: 48/2024  
Data do Processo: 11/07/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 48/2024  
b) Nr. Licitação: 13/2024 - DE  
c) Modalidade: Dispensa eletrônica  
d) Data de Homologação: 22/08/2024  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA(MARMITA) COM MINI REFRIGERANTE, SANDUICHE E CAFÉ, PARA ATENDER O PROJETO RESGATANDO VIDAS, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA SUL E O MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.

Lote: 1

Participante: ANSELMO & ANSELMO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX). O MARMITEX TEM PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 750 A 800G, SENDO 200 DE CARBOIDRATO, 150 GRAMAS DE LEGUMINOSA, 400 GRAMAS DE PROTEINA (02 ORIGENS ANIMAL DIFERENTES) E 250G DE GUARNIÇÃO (VEGETAIS COZIDOS OU PREPARAÇÕES COM VEGETAIS); TIPO DE CARNES: 1 BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LARGATO, MÚSCULO, PALETA. 2 SUINA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. 3 FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBREXOCA E COXINHA. REFRIGERANTE DE 200ML, EMBALADO EM GARRAFA PET, DIVERSOS SABORES E SANDUICHE E CAFÉ: SANDUICHE COM PÃO, PRESUNTO E QUEIJO. - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX). O MARMITEX TEM PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 750 A 800G, SENDO 200 DE CARBOIDRATO, 150 GRAMAS DE LEGUMINOSA, 400 GRAMAS DE PROTEINA (02 ORIGENS ANIMAL DIFERENTES) E 250G DE GUARNIÇÃO (VEGETAIS COZIDOS OU PREPARAÇÕES COM VEGETAIS); TIPO DE CARNES: 1 BOVINA: ACÉM, ALCATRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LARGATO, MÚSCULO, PALETA. 2 SUINA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. 3 FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBREXOCA E COXINHA. REFRIGERANTE DE 200ML, EMBALADO EM GARRAFA PET, DIVERSOS SABORES E SANDUICHE E CAFÉ: SANDUICHE COM PÃO, PRESUNTO E QUEIJO.	2.108,0	PCT	26,35	55.545,80

Total do Participante: 55.545,80

Total Geral: 55.545,80

Capivari de Baixo, 22/08/2024

MÁRCIA ROBERG CARGNIN

**Assinatura do Responsável**

# Catanduvas

## PREFEITURA

### PORTARIA 11647-2024

Publicação Nº 6610127

PORTARIA P/11647/2024, de 01.11.2024.

“Altera a designação do Servidor,  
MAURICIO FILIPP”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 16/01 de 17 de dezembro de 2001.  
RESOLVE

ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, as funções do Servidor MAURICIO FILIPP ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível CE-66A, designado para exercer o Cargo de Motorista – Caminhão Comboio, na mesma Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os vencimentos deste cargo.

Este ato tem efeitos a partir da presente, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 01 de novembro de 2024

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/10235/2021.

### PORTARIA 11648-2024

Publicação Nº 6610134

PORTARIA P/ 11648/2024, de 11.11.2024,

“Admite temporariamente,  
GISELE LOPES DE LIMA SCOPEL”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital de Chamada Pública 043/2024 de 31 de outubro de 2024.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, GISELE LOPES DE LIMA SCOPEL, para o Cargo de Técnica em Enfermagem, Nível CE-51-1A 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 11 de novembro de 2024 até 20 de dezembro de 2024.

Catanduvas, 11 de novembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11258/2023

### PORTARIA 11649-2024

Publicação Nº 6610136

PORTARIA P/11649/2024, de 12.11.2024

“Exonera,  
ROSELAINÉ ALICE CASSIANO”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,



## RESOLVE:

Exonerar, a pedido do (a) Servidor (a) ROSELAINÉ ALICE CASSIANO, ocupante do Cargo Professora de Educação Infantil, Nível CE-513-A, 20 horas semanais, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos a partir da presente data 12 de novembro de 2024, quando o (a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções.

Catanduvas, 12 de novembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11249/2023.


# Celso Ramos

## PREFEITURA

### 137/2024- PROJETOS ELETRICOS

Publicação Nº 6610988

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS</b> Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211 E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br	<b>DISPENSA ELETRÔNICA</b>  <b>Nº 43/2024</b>
	<b>Processo Adm.: 137/2024</b> <b>Data do Processo: 04/11/2024</b>

### AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 137/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 19/11/2024 as 15:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 43/2024, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

#### Objeto do processo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PROJETOS ELETRICOS: - LEVANTAMENTO DE CARGA, - PROJETO ENTRADA DE ENERGIA, - PROJETO REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA, - ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS PARA A CELESC PARA APROVAÇÃO.

Celso Ramos, 12 de Novembro de 2024

.....  
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: b5f27d62-d3da-47d7-91f6-d68be23ec8ef Usuário: nandaspag Versão: 52 de 12/06/2024 09:22:31  
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

**ADITIVO DE TEMPO 225/2023**

Publicação Nº 6611116



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 225/2023****ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRAS QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CELSO RAMOS E A EMPRESA POSTO  
ANGELIN LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo de valor tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES CONFORME PORTARIA ANP n.º 129 de 30/07/99, E ITENS AFINS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, BEM COMO AOS AUTOMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com projetos e anexos do edital de licitação n. 143/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 143/2023 e será regido especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica aditivado o prazo do contrato com data prevista para término em no máximo até 28/02/2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas os valores inicialmente pactuados.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000  
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Celso Ramos, 12 de novembro de 2024.

.....  
Prefeitura Municipal de Celso Ramos  
Contratante

.....  
POSTO ANGELIN LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000  
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22

**AVISO DE LICITAÇÃO 140/2024**

Publicação Nº 6611908

**AVISO DE LICITAÇÃO 140/2024**

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3119/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINA E SUÍNA PARA ALMOÇO DE ENCERRAMENTO DO GRUPO DOS IDOSOS – CASA NASCIMENTO DE MATTIA**, de Celso Ramos/SC, em conformidade com o termo de referencia desse edital, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação deste, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

**Data Inicial para recebimento das propostas: 13 de novembro de 2024 às 08:00h**

**Data final para recebimento das propostas: 19 de novembro de 2024, às 08h 59min.**

**Data e hora da Fase de Lances: 19 de novembro de 2024, das 09h às 15h**

**Link:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

Celso Ramos/SC, 13 de novembro de 2024.

LUIZANGELO GRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

**QUARTO ADITIVO DE QUANTITATIVO 143/2023**

Publicação Nº 6611123



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

**MINUTA DO QUARTO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE Nº225/2023**

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA POSTO ANGELIN LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo de valor tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES CONFORME PORTARIA ANP n.º 129 de 30/07/99, E ITENS AFINS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, BEM COMO AOS AUTOMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com projetos e anexos do edital de licitação n. 143/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo de R\$ 97.654,42 (noventa e sete mil seissentos e cinquenta e quatro reais quarenta e dois centavos) ao Contrato Administrativo nº225/2023, tendo em vista a necessidade de efetuar acréscimos da quantidade de materiais a serem utilizados, situação esta que não pode ser prevista durante o levantamento pela Administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O Prazo do contrato permanece inalterado.

---

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000  
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 12 de novembro de 2024.

.....  
Prefeitura Municipal de Celso Ramos  
Contratante

.....  
POSTO ANGELIN  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

---

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000  
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 505/2024

Publicação Nº 6610646

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 505/2024

- CONSIDERANDO, o Processo Digital nº 4827/2024.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78 da Lei Complementar nº 008/99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 16.01.2023 a 15.01.2024, para a servidora GLEICE TENORIO TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 18.11.2024 à 17.12.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 12 de novembro de 2024.

ABEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

# Chapecó

## PREFEITURA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Publicação Nº 6611896

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA– CMDPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024,

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

A Comissão de seleção e julgamento dos projetos apresentados visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento com o Município de Chapecó, por meio do Fundo Municipal Do Idoso- FMI, conforme o Edital de Chamamento Público nº 002/2024, divulga o Resultado Definitivo do processo de seleção, conforme segue:

Nome do Projeto	Entidade proponente	Resultado
Bombeiro da Melhor Idade	ACOBOM	APROVADO
Cirurgia com tecnologia e segurança à pessoa idosa no Hospital Regional do Oeste - HRO	Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - ALVF	APROVADO
Gerador elétrico para garantir a segurança para a pessoa idosa no Hospital Regional do Oeste - HRO	Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - ALVF	APROVADO
Transporte de Apoio	Ação Social Diocesana - ASDI	APROVADO
Plano de Trabalho do Serviço Associação de Saúde	Associação Chape Saúde	REPROVADO - Registro não aprovado até a data de avaliação do projeto.

Chapecó, 12 de Novembro de 2024.

Sérgio Paulo Ribeiro  
Presidente do CMDPI

### EXTRATO CONCORRENCIA REPUBLICADA 224

Publicação Nº 6610010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F24F5B9365AEBAC4F64A103620ABB125A389D055

Aviso De Licitação - REPUBLICAÇÃO

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 04 de dezembro de 2024, às 08:31 horas realizará licitação na modalidade Concorrência nº 224/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL – EBM ANDRÉ MARAFON". Protocolo até às 08:30 horas do dia 04 de dezembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó, 12 de novembro de 2024.

Daniela Regina Moratelli Cunha - Secretária de Educação

ID/TCE: F24F5B9365AEBAC4F64A103620ABB125A389D055

### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

Publicação Nº 6611401

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

CONCEDENTE – MUNICIPIO DE CHAPECÓ

CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECÓ – APAE

DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação nº 002/2024, ora aditado a partir do dia 01/01/2025, encerrando-se a vigência em 31/12/2028.

DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº. 002/2024, incorporando-se ao mesmo o presente aditamento para todos os efeitos legais.

DATA E ASSINATURAS

Chapecó, 06 novembro 2024 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó/SC, Jaime Francisco Battisti, Presidente da Entidade.

**EXTRATO PREGÃO 003/2024**

Publicação Nº 6611513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE2080892997E2319B7F3EEF2BBDC261D7D83820

## Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 03 de dezembro, às 09h01min realizará a abertura do Pregão Eletrônico n.º 003/2024 - SIMPREVI, destinado à "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ – SIMPREVI". Protocolo até as 08h55min do dia 03 de dezembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br), no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó-SC, 12 de novembro de 2024.

Delair Dall Igna – Presidente do SIMPREVI

ID/TCE: BE2080892997E2319B7F3EEF2BBDC261D7D83820

**EXTRATO PREGÃO 011/2024**

Publicação Nº 6611520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 904E3B82B51040BCF7C3FABAB9A2F531657132EA

## Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 03 de dezembro, às 09h01min realizará a abertura do Pregão Eletrônico n.º 003/2024 - SIMPREVI, destinado à "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DOS SEGURADOS DO INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ – SIMPREVI". Protocolo até as 08h55min do dia 03 de dezembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br), no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó-SC, 12 de novembro de 2024.

Delair Dall Igna – Presidente do SIMPREVI

ID/TCE: BE2080892997E2319B7F3EEF2BBDC261D7D83820

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 243/2024**

Publicação Nº 6610341

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09BB511AAF159CBD18EA2577F0129887D5E7D1AD

## Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 28 de novembro, às 14h01min realizará a abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 243/2024, destinado à "AQUISIÇÃO DE FILTROS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO". Protocolo até as 13h55min do dia 28 de novembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br), no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó-SC, 08 de novembro de 2024.

Anacleto Meneghini - Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

ID/TCE: 09BB511AAF159CBD18EA2577F0129887D5E7D1AD

**DECRETO Nº 48.634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610850

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as operações de carga e descarga de veículos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

**DECRETA:**

Art. 1º. As operações de carga e descarga de veículos acima de 5 toneladas de peso bruto total, na área compreendida e inscrita pelas Ruas Rui Barbosa e General Osório, entre as Ruas Lauro Muller e São Pedro, somente serão permitidas nos horários compreendidos entre às 19h30min e 07h30min do dia seguinte, diariamente.

Art. 2º. Veículos de 3 a 5 toneladas de peso bruto total, além do horário especificado no artigo 1º, a carga e descarga se dará das 07h30min às 10h00min e das 16h40min às 20h00min, em locais de operações de carga e descarga a serem definidos pela Diretoria de Segurança Pública.

Art. 3º. Os veículos de até 3 toneladas de peso bruto total estão liberados para fazer a carga e descarga em qualquer horário, inclusive no trecho especificado no artigo 1º deste Decreto, desde que seja respeitado o espaço delimitado de estacionamento e não comprometa a circulação de veículos.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.533, de 12 de abril de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024.

**JOÃO RODRIGUES****PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 12/11/2024, às 11:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016757** e o código CRC **4F57DE0F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

24.0.000002795-9

0016757v3

**DECRETO Nº 48.635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610856

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de Adicional por Titulação a membro do magistério público municipal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o artigo 31 da Lei Complementar nº 132/01 e,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 24.0.000002452-5,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedido Adicional por Titulação de Mestrado, retroativa a 01 de novembro de 2024, ao membro do magistério público municipal **VANIA FATIMA VASSOLER**, matrícula nº 45853, ocupante do cargo de Professor com Licenciatura Plena, cujo valor corresponderá à 123,0000 UFRM (cento e vinte e três Unidades Fiscais de Referência Municipal).

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 12/11/2024, às 11:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016763** e o código CRC **5BD6F871**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

24.0.000002752-5

0016763v2

**DECRETO Nº 48.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610859

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Torna sem efeitos ato de nomeação de(a) servidor(a) público(a) municipal pela não posse dentro do prazo legal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

**CONSIDERANDO** que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. *Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.*".

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação nº 157/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 48.488, de 09 de outubro de 2024, que nomeou **GIOVANNI FAVERO CICCONE**, para ocupar o cargo de Psicólogo, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RODRIGUES****PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 12/11/2024, às 11:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016764** e o código CRC **14D3089F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

24.0.000002597-2

0016764v2

**DECRETO Nº 48.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610860

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Torna sem efeitos ato de nomeação de(a) servidor(a) público(a) municipal pela não posse dentro do prazo legal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

**CONSIDERANDO** que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. *Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.*".

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação nº 157/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 48.486, de 09 de outubro de 2024, que nomeou **ANA CAROLINE PAGGI**, para ocupar o cargo de Médico Veterinário, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RODRIGUES****PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 12/11/2024, às 11:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016766** e o código CRC **3311F47C**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

24.0.000002595-6

0016766v2



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 166/2024**

Publicação Nº 6611395

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 166/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Fica CONVOCADO, para contratação temporária, no respectivo cargo, junto à Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2024		
CARGO: ENFERMEIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	24	BIANCA SILVA DA ROSA

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10(dez) a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;  
IV. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;  
V. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;  
VI. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 12 de novembro de 2024.

JOAO  
RODRIGUES:23  
278951387

Assinado de forma digital  
por JOAO  
RODRIGUES:23278951387  
Data: 2024.11.12 15:24:17  
-03'00'

**JOÃO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 167/2024**

Publicação Nº 6611397

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 167/2024**

Ao Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022</b>		
<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS</b>		
<b>Nº CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
29º	21721	SOLANGE ELIS MANICA
<b>CARGO: MÉDICO ESF</b>		
<b>Nº CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
127º	24419	BRUNA VENTURA LAPAZINI
<b>CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO</b>		
<b>Nº CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
10º	16277	ANA PAULA FABICHAK RIBEIRO

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 12 de novembro de 2024.

JOAO RODRIGUES:2  
3278951387  
**JOÃO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOAO RODRIGUES:23278951387  
Data: 2024.11.12 15:24:46 -0300'

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 168/2024**

Publicação Nº 6611399

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 168/2024**

**A Prefeita Municipal de Chapecó, em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:**

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2023</b>		
<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS</b>		
<b>Nº CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
37º	2400	DOUGLAS OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 12 de novembro de 2024.

JOAO RODRIGUES:2  
3278951387

Assinado de forma digital  
por JOAO  
RODRIGUES:23278951387  
Dados: 2024.11.12  
13:25:08 -02'00'

**JOÃO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**EDITAL INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Publicação Nº 6612712



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
Diretoria de Regularização Fundiária

**EDITAL**  
**INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Prefeito Municipal de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para os fins previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 47.278/2024 e de acordo com a Decisão Administrativa Instauradora de REURB, emitida pela Diretora de Regularização Fundiária, FAZ SABER e torna pública a **INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB/S**, referente ao núcleo informal denominado “**Travessa Ouro Preto**”, sob o **protocolo administrativo nº 34.363/2024**, existente sobre a **Matrícula Imobiliária 13.252 (Transcrição 60.661)**, registradas no CRI desta Comarca, localizado no Bairro Santo Antônio, nesta cidade. O perímetro abrangido pela regularização fundiária está assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 6.999.887,47m e E 338.863,61m; deste, segue confrontando com Rua Ventura Migliorini, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°55'13" e 3,23 m até o vértice V2, de coordenadas N 6.999.885,48m e E 338.866,16m; deste, segue confrontando com Lote Urbano nº 06, Transcrição nº 58.903, Miguel Henrique de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°02'35" e 34,93 m até o vértice V3, de coordenadas N 6.999.851,19m e E 338.859,47m; deste, segue confrontando com Lote Urbano nº 27, Matrícula nº 13.252, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°53'31" e 2,23 m até o vértice V4, de coordenadas N 6.999.851,19m e E 338.857,24m; 183°13'43" e 22,95 m até o vértice V5, de coordenadas N 6.999.828,27m e E 338.855,95m; deste, segue confrontando com Travessa Ouro Preto, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°53'43" e 26,80 m até o vértice V6, de coordenadas N 6.999.817,76m e E 338.831,30m; deste, segue confrontando com Lote Urbano nº 23, Matrícula nº 13.252, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°36'51" e 29,48 m até o vértice V7, de coordenadas N 6.999.788,34m e E 338.829,44m; deste, segue confrontando com Lote Urbano nº 10, Matrícula nº 47.055, Peterson Daniel da Silva Gabrielli, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°45'44" e 4,53 m até o vértice V8, de coordenadas N 6.999.788,64m e E 338.824,92m; deste, segue confrontando com Lote Urbano nº 09, Matrícula nº 47.789, Nelson Geuda, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°06'22" e 0,77 m até o vértice V9, de coordenadas N 6.999.789,40m e E 338.824,99m; 282°04'05" e 10,63 m até o vértice V10, de coordenadas N 6.999.791,62m e E 338.814,59m; deste, segue confrontando com Lote Urbano nº 07, Transcrição nº 60.661, Volnei Garcia Antunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°17'42" e 27,52 m até o vértice V11, de coordenadas N 6.999.818,70m e E 338.819,51m; 10°10'57" e 12,18 m até o vértice V12, de coordenadas N 6.999.830,69m e E 338.821,66m; 9°18'31" e 22,44 m até o vértice V13, de coordenadas N 6.999.852,84m e E 338.825,29m; 92°57'20" e 15,85 m até o vértice V14, de coordenadas N

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelândia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularização@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BRUNA PIZZOLATTO RAUUP  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/926E-9270-379B-48DF> e informe o código 926E-9270-379B-48DF





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
Diretoria de Regularização Fundiária

6.999.852,02m e E 338.841,12m; 56°01'02" e 6,10 m até o vértice V15, de coordenadas N 6.999.855,43m e E 338.846,18m; 20°42'31" e 18,59 m até o vértice V16, de coordenadas N 6.999.872,82m e E 338.852,75m; 56°23'00" e 7,27 m até o vértice V17, de coordenadas N 6.999.876,85m e E 338.858,81m; 24°20'09" e 11,65 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A regularização fundiária do núcleo informal está em trâmite na Diretoria de Regularização Fundiária e está disponível para consulta na Rua Clevelândia, 727 E, Bairro Centro, Arena Condá, Ala Sul, Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias e também publicado uma vez em jornal de circulação local, ou em Diário Oficial. Eu, João Rodrigues, Prefeito Municipal. Chapecó/SC, 12 de novembro de 2024.

JOAO RODRIGUES:2327895138  
7

Assinado de forma digital por  
JOAO RODRIGUES:2327895138  
Data: 2024.11.12 18:06:14 -03'00'

**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal de Chapecó/SC

Diretoria de Regularização Fundiária – Rua Clevelândia, 727-E, Arena Condá, Ala Sul, CEP 89812-000, Fone (49) 3319-1190

E-mail: regularização@chapeco.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: BRUNA PIZZOLATTO RAUPP  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/926E-9270-379B-48DF> e informe o código 926E-9270-379B-48DF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 926E-9270-379B-48DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PIZZOLATTO RAUPP (CPF 081.XXX.XXX-22) em 12/11/2024 15:57:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/926E-9270-379B-48DF>

# Cocal do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 352/2024

Publicação Nº 6613169

DECRETO LEGISLATIVO Nº 352/2024, 13 de novembro de 2024.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio nº 106/2024 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que nos termos do processo nº PCP 24/00184946, recomendou a aprovação das Contas da Prefeitura de Cocal do Sul, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º. Comunique-se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cocal do Sul, 13 de novembro de 2024.

GILSON CLEMES                      MARCEL FREITAS  
Presidente da Câmara              1º. Secretário

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo no mural e no DOM /SC , aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



# Concórdia

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024 – PMC

Publicação Nº 6611544

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 54218153B389DD88AF65C0CE49A7930AC041D9A0

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2024 - PMC  
Aquisição de bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de climatizadores, defletores e tubulações, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Concórdia, conforme descrições constantes nos Anexos "A" deste edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 27/11/2024.

Início da Sessão: dia 27/11/2024 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Registro TCE/SC: 54218153B389DD88AF65C0CE49A7930AC041D9A0.

Concórdia, SC, 12 de novembro de 2024.

WAGNER LUIS BEE  
Secretário Municipal de Gestão Urbana

### AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024 – PMC

Publicação Nº 6611486

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024 – PMC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e cronograma de entrega dos gêneros alimentícios constantes do Anexo "A".

Recebimento da documentação e projeto de venda: até as 10h00min do dia 10 de dezembro de 2024.

Data da realização: 10 de dezembro de 2024. Horário: às 14h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), Portal do Município de Concórdia, link "Diversos", "Editais", "Chamada", "2024", "PMC", "Chamada 2/2024 -PMC: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (049) 3441-2161.

Concórdia, SC, 12 de novembro de 2024.

GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

**AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 PMC REPUBLICADO**

Publicação Nº 6611478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA – SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 PMC

REPUBLICADO

Objeto: O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Diretoria de Habitação, comunica a todos os interessados que estão abertas, as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL, para seleção de empresa visando o desenvolvimento de projetos e implantação de conjunto habitacional de interesse social multifamiliar vertical, em regime de empreitada global, a ser contratada por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal.

Os envelopes devem ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Concórdia, localizada na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, térreo, até o 03/12/2024, às 08h45min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), Portal do Município de Concórdia, link "Diversos", "Editais", "Credenciamento", "2024", "PMC", "Credenciamento 10/2024".

Concórdia, SC, 12 de novembro de 2024.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Publicação Nº 6611293

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Portaria nº 187/2024.

Considerando:

- o disposto no art. 215 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações;
- a análise do processo protocolizado sob nº 18160/2024, em todas as suas peças;
- o Parecer nº 1.272/2024, da Procuradoria Geral do Município;
- o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- a Revisão do Secretário Municipal de Administração,

verifica-se que não restou comprovada a imputação atribuída as servidoras ANDRESSA FUCHINA PELLIZZARO, matrícula 1040685-04 e TANAISSA BARANOWSKI DOS SANTOS, matrícula 1186868-01, ocupantes do cargo de Conselheira Tutelar, devendo ser consideradas INOCENTES, diante da inexistência de elementos probatórios capazes de ensejar sua culpabilidade.

Concórdia, SC, 7 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 8.709, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611254

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.709, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa o servidor JOÃO MARCIO HENGEN para responder pelo cargo de Chefe de Equipe.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor JOÃO MARCIO HENGEN, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, para responder pelo cargo de Chefe de Equipe (II) – Secretaria Municipal de Gestão Urbana, no período de 4 a 10 de novembro de 2024, em face do afastamento do titular.

Parágrafo único. A percepção de remuneração/subsídio fica condicionada ao atendimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 1994 e alterações, vedada a acumulação de gratificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de novembro de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEURI COMIN  
Secretário Municipal de Administração

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

Publicação Nº 6611674

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA– SEDEC – DIRETORIA DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura - Alexandre Trevisan Schneider, torna público o RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Publico nº 07/2024, conforme relação a seguir:

CATEGORIA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS MULTILINGUAGENS EM ÁREAS PERIFÉRICAS:

CLASS.	Nº PROCESSO	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	PONT. TOTAL
1º	44397	Carlos Alexandre Camilo Gomes	Maculelê: Dança Afro-Brasileira	120,00
2º	44278	Vânia Peruzzo Me	Um Passo De Aventura...Para A Cultura	87,50
3º	43933	Cidiane Guisso	150 Anos Da Imigração Italiana No Brasil: Oficina De Arte, Cultura E História Local	85,83
1º Suplente	44240	LAURO FELIX GRANDO	RIQUEZAS DO INTERIOR	75,17
2º suplente	44006	EDIVAN SAVOLDI	COMUNIDADES EM FOCO 2	69,67
3º suplente	44337	LADY MAGRI	MEMÓRIAS DO CAMPO: PERSONAGENS E TRADIÇÕES DO INTERIOR DE CONCÓRDIA	67,17
4º suplente	44389	CTG FRONTEIRA DA QUERÊNCIA	ARTE E CULTURA GAÚCHA: TRADIÇÕES DO PASSADO ÀS NOVAS GERAÇÕES	67,00
Desclassificado	44267	JOARI LEMKE DE ALBUQUERQUE	GOLIFU	0,00

CATEGORIA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS MULTILINGUAGENS (Não Periférico):

CLASS.	Nº PROCESSO	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	PONT. TOTAL
1º	44359	D. M. Produções Ltda	Distrito Da Música: Inicialização Musical Na Comunidade De Tamanduá - 2ª Edição	92,50
2º	44403	Sabiá Gestão Criativa	E Se A História Fosse Contada Pelo Outro Lado?	92,50
3º	44348	Equipe Teatral Piliquinha	Recanto Das Lendas	88,33
4º	44331	Cleucir Sulenta	Apresentações Do Espetáculo: O Castelo Do Pântano Aonde Ninguém Vai	87,67
5º	44326	Marcel Dimbarre	1 2 3 4 5 (Dias) Circo Na Escola " Dimbel Borracho "	85,83
6º	43544	Ronaldo Leandro Sontag	Sou Do Sul - Raiz Gaúcha	84,17
7º	43410	Speakers Musicalização E Idiomas Ltda	Speakvoice: Dando Voz Aos Sonhos, Transformando Talentos	83,00

8º	44328	Anderson Jardel Vieira	Show Do Disco Parallel Waves: Brazilian Rock Guitar	80,83
9º	44289	Marcelle Tormen Da Silva	Que Seja Moda O Sustentável	76,83
10º	44285	André Francisco Magri	Poderes Da Fé: Crenças E Benzimentos Populares	70,17
11º	44411	Anelise Ferreira Pieniz Lunge	Projeto Bis - Uma Nova Chance Ao Nylon Da Sua Sombri- nha	69,17
12º	44362	ELIANE ZUCCHI	SOBREVOANDO CONCÓRDIA	66,00
1º Suplente	44419	SAMANTHA LUCAS PEREIRA SANTOS	RETRATOS E MEMÓRIAS: UM OLHAR PARA O AMOR AO LONGO DOS ANOS UMA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL	63,50
2º suplente	44327	MARCIA FERNANDA PERUZZOLO	VOZES DE CONSCIÊNCIA: A MÚSICA COMO FERRAMEN- TA DE CONSCIENTIZAÇÃO - UMA ANÁLISE DA OBRA DE MARISA MONTE	58,67
3º suplente	44262	CASSIANO POZZA	CANECAS DA NOSSA TERRA	58,00
4º suplente	44213	BRUNA MAUREEN FERNANDES	MULHERES NO COMANDO	57,67
5º suplente	44228	FABIANE CRISTINA GUSATTO	TRAMAS DE AFETO	57,00
6º suplente	43985	KATIANE CRISTINA GRANDO	FESTIVIDADES	54,83
7º suplente	44234	CLAIR SALETE FAÉ GRANDO	IGUALDADE EM AÇÃO: TODOS JUNTOS PELA INCLUSÃO SOCIAL	45,83
Desclassificado	44360	SIMONE ZUCCHI CERUTTI	SAÚDE MENTAL: MENTES EM MOVIMENTO	5,00
Desclassificado	44283	GUILHERME RIVA CANTELLI	FUTSAL EM CENA: ACF FUTSAL CONCÓRDIA	0,00

Conforme disposto no item 9 do Edital de Chamamento nº 07/2024, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, pelo e-mail pnab@concordia.sc.gov.br, a documentação ali elencada.

Concórdia -SC, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER  
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 424/2024

Publicação Nº 6610218

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424 / 2024	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Darline Neumann e o(a) funcionário(a) RONEI JOSÉ VICENTE, inscrito(a) no CPF sob nº 029.498.959-56, no cargo de MOTORISTA SOCORRISTA SAMU - TEMPORÁRIO, nível GOMS1 - 40 horas semanais.
VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2842,27 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).
PRAZO:	12/11/2024 a 11/11/2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024	

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2024

Publicação Nº 6610221

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 425 / 2024	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Darline Neumann e o(a) funcionário(a) MARCELO PAIM, inscrito(a) no CPF sob nº 007.670.559-50, no cargo de MOTORISTA SOCORRISTA SAMU - TEMPORÁRIO, nível GOMS1 - 40 horas semanais.

VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2842,27 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).
PRAZO:	01/11/2024 a 31/10/2025
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2024	

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2024**

Publicação Nº 6610223

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 426 / 2024	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Darline Neumann e o(a) funcionário(a) LAIR CLAUDINEI BOMM, inscrito(a) no CPF sob nº 033.724.609-28, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU - TEMPORÁRIO, nível GSTS1 - 40 horas semanais.
VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2842,27 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).
PRAZO:	01/11/2024 a 31/10/2025
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2024	

**LEI Nº 5.992, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611245

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.992, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza doação de bens à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar – FUMPOM.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a efetuar doação à Polícia Militar de Concórdia, por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar – FUMPOM, inscrito no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, dos bens relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens de que trata esta Lei são destinados ao uso exclusivo do referido Órgão, devendo permanecer neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito MunicipalNEURI COMIN  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS A SEREM DOADOS À POLÍCIA MILITAR DE CONCÓRDIA

Nº de Ordem	Quantidade	Código Patrimonial	Descrição
1	4	87441, 87442, 87443, 87444	Microcomputador, marca JK, modelo JK, 16 núcleos, 24 threads, memória de 32GB, SSD 512GB, sistema operacional Windows 11 PRO, cor preto
2	1	87445	Microcomputador, marca JK, modelo JK, 16 Núcleos, 24 threads, memória de 64GB, SSD 2TB, sistema operacional Windows 11 PRO, cor preto

3	20	86623, 86624 86625, 86626 86627, 86628 86629, 86630 86631, 86632 86633, 86634 86635, 86636 86637, 86638 86639, 86640 86641, 86642	Câmera IP Bullet, marca Intelbras, modelo VIP 1430 B G2, Distância focal: 3.6mm, Alcance de infravermelho: 30 Metros, Ângulo de visão: H: 82°/V:45°, resolução de 4 Megapixels (2680 x 1520), tensão alimentação: 12 Vdc, Poe Ativo (802.3af), cor branca
4	3	86643 86644 86683	Condicionador de ar tipo Split, marca Elgin, Modelo HJQI18C2WB, 18.000 BTU/H, cor branca, 220V, ciclo: quente e frio, cor branco
5	3	86734 86735 86736	Cafeteira elétrica, marca Agratto, Modelo CET25-02, potência mínima: 700W, jarra fabricada em aço, com capacidade mínima de 1 litro, 220V ou bivolt, possui reservatório de água com indicador de nível, cor preta
6	3	86746 86747 86748	Sanduicheira Minigril, marca Agratto, modelo SA-02, 750W de potência, 220V ou bivolt, cor preta
7	3	86743 86744 86745	Torneira elétrica de bancada, marca Lorenzetti, modelo: Loren Easy, 220V, potência total de 5500W, quatro temperaturas de água, cor branca
8	1	86622	Forno micro-ondas, marca Mondial, modelo MO0234W, capacidade de 34L, cor branco
Nº de Ordem	Quantidade	Código Patrimonial	Descrição
9	16	86690, 86691 86692, 86693 86694, 86695 86696, 86697 86698, 86699 86700, 86701 86702, 86703 86704, 86705	Cadeira fixa de aproximação, marca Grattos, modelo 100PP, estofada, com base de 4 palitos, com revestimento de couro (ecológico), cor preta
10	2	86617 86618	Purificador de água eletrônico, marca Latina Eletrodomésticos, modelo PA335 BIVOLT, capacidade do reservatório interno: 2 litros, medidas sem embalagem: 460mm X 315mm X 380mm, com 2 torneiras sendo 1 natural e 1 gelada, cor branca
11	1	86766	Lavadora de alta pressão, marca WAP, modelo 4100 profissional, 220V, potência: 2200W, vazão: 500L/h, com mangueira de 7,5m, medidas sem embalagem: altura: 840mm, largura: 320mm, comprimento: 430mm, peso: 15,30kg, com pistola de alta pressão, rodas e alças para transporte, pressão da operação: 2000PSI, cor amarela
12	1	86749	Aspirador de água e pó, marca WAP, modelo GTW INOX 50, 220V, potência 1600W, reservatório em aço inoxidável com capacidade para 50L, medidas: altura 735mm, largura 565mm, profundidade 460mm, peso 9kg
13	2	86682 86681	Smart TV LED, 50 polegadas, 4K, marca Philips, modelo 50PUG740878, com assistente de voz, potência de saída de áudio: 20W (10W X2), resolução mínima: 3840x2160 (4K UHD), alimentação: 110-240V – 50/60Hz, consumo: 175W
14	1	86680	Smart TV LED, 65 Polegadas, 4K, marca Philips, modelo 65PUG740878, com assistente de voz, potência de saída de áudio: 20W (10WX2), resolução mínima: 3840x2160 (4K UHD), alimentação: 110-240V – 50/60Hz, consumo: 175W
15	3	87446 87447 87448	Nobreak, marca CR Energia, modelo KSB 1200 BS, potência nominal: 1000VA, potência nominal ativa: 700W, cabo de 1,5m, tensão/capacidade da bateria: 127Ah, tensão de saída: 127 Vac, forma da onda: senoidal, cor preto

Nº de Ordem	Quantidade	Código Patrimonial	Descrição
16	2	86619 86620	Mesa de reunião retangular, 200x100x74cm, cor cinza, marca/modelo: GM/Supreme
17	12	86668, 86669 86670, 86671 86672, 86673 86674, 86675 86676, 86677 86678, 86679	Estante de aço, com 6 prateleiras com reforço, com 1980mm de altura X 920mm de largura X 400mm de profundidade, cor cinza
18	2	-	Cabo de vídeo HDMI, com 20 metros.
19	1	-	Cabo de rede, categoria 6, classe Cmx, blindagem U/Utp, com 305 metros, cor azul
20	2	-	Cabo de rede, categoria 5e; blindagem U/Utp, com 305 metros, cor azul

**TERMO DE DOAÇÃO FMDD Nº 2/2024**

Publicação Nº 6611275

## TERMO DE DOAÇÃO FMDD Nº 2/2024

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Concórdia, SC, pelo Conselho Gestor do FMDD, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor SIDINEI KLEIN, com fundamento da Lei nº 5.984, de 29 de outubro de 2024, doa e entrega à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS – Bombeiros Voluntários, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, com sede na Rua Independência, 246, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor NADIR MATTIELLO, inscrito no CPF sob nº 492.019.\*\*\*-49, o seguinte equipamento:

1 (um) sistema de rádio comunicação digital completo, incluindo instalação de equipamentos e repetidoras, com registro e homologação de licenças junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, código patrimonial nº 87.735.

Fica estabelecida cláusula de reversão dos bens, caso a entidade venha ser extinta.

A partir da presente data, o bem passa a ser de uso exclusivo da referida Associação, com sede no Município de Concórdia, SC, devendo este permanecer no Município.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia, SC, 11 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

SIDINEI KLEIN  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD

NADIR MATTIELLO  
Presidente da Associação de Serviços Sociais  
Voluntários de Concórdia – Bombeiros Voluntários

Testemunhas:

1.  
Nome: Claudia Cristina Rauber  
CPF: 079.882.959.18

2.  
Nome: Isabel Cristina Tagliari da Silva  
CPF: 063.842.229-90



# Coronel Martins

## PREFEITURA

**CONCURSO 001/2024**

Publicação Nº 6611508



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS  
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

**EDITAL 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO**

O **Município de Coronel Martins**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 35/2013 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO** para o ingresso no quadro efetivo para o Executivo Municipal, de acordo com as seguintes disposições deste Edital. Cargo: Coordenador de Controle Interno. **As inscrições serão realizadas no período de 13/11/2024 até 28/11/2024**, exclusivamente via Internet, através do sítio eletrônico [www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br). Prova: **A prova objetiva será aplicada no dia 08/12/2024**. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site da empresa organizadora [www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br). Coronel Martins, 13 de novembro de 2024. Moacir Bresolin. Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

[www.wedoconcursos.com.br](http://www.wedoconcursos.com.br)

Página | 1

# Corupá

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 11.418/2024

Publicação Nº 6610184

PORTARIA Nº 11.418/2024

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON DA CIDADE DE CORUPÁ-SC

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e combinando com a Lei Municipal nº 1.620, de 18 de outubro de 2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON DA CIDADE DE CORUPÁ-SC, conforme a seguir:

#### I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a) Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN:

-Titular: SANDRO ROGÉRIO GLATZ, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

-Suplente: JOÃO MARIA LESKI, Fiscal de Tributos e Posturas e Fiscal do Procon.

b) Representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

-Titular: ADEMAR POSSAMAI, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMFIDEC.

-Suplente: NOEMI APARECIDA FOSSILE, Gerente de Finanças.

c) Titular do PROCON:

- Titular: ALAN FELIPE FAGUNDES, Advogado Municipal, e Gerente do Procon.

- Suplente: JULIANO KLITZKE, Auxiliar de Setor e Atendente do Procon.

d) 01 (um) Assessor Jurídico:

-Titular: VILMAR GAETKE JUNIOR, Advogado Municipal.

-Suplente: ANA PAULA VARELA, Advogada Municipal.

e) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária:

- Titular: SIMONE STOEBERL SABEL, Fiscal Sanitário.

- Suplente: GIOVANA POERNER ODVASNY, Gerente de Saúde e Vigilância Sanitária.

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

a) Representando a Associação Comercial e Industrial de Corupá – ACIAC:

-Titular: GUIDO GIANCARLO MÜLLER

-Suplente: ELAINE CRISTINA CEHELERO BARROS

b) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corupá:

-Titular: EDINEI MOKWA;

-Suplente: MÔNICA SEGATTO

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina - OAB/SC:

-Titular: RAFAEL XAVIER BERLATTO

-Suplente: JORDANA LANGE

d) 01 (um) representante da área do Comércio e/ou Serviços, indicado pela ACIAC:

-Titular: VÂNIA BOSSE WILSEN.

-Suplente: MARTHA CRISTINA SEIDEL CIELUSINKI;

e) 01 (um) representante das Instituições Financeiras do Município a ser indicado em reunião ordinária, nos termos do Artigo 11, §4º da Lei Complementar nº 125/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
08 de novembro de 2024.

CLAUDIO FINTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 11.420/2024**

Publicação Nº 6611682

PORTARIA Nº 11.420/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2024.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo. 7º e 117 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do Processo Licitatório nº110/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica, nº006/2024, cujo objeto consiste na PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA NELSON SEVERIEN, VINCULADA AO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA "NOSSA RUA", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.473/2021, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo, com Recursos provenientes do Governo Federal- Transferência Especial - Emenda Parlamentar Individual- Plano de Ação nº9032023-037002- Contrapartida Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestor do Contrato nº 059/2024, o senhor JOEL BIANCHINI, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Nomear como Fiscal do Contrato nº 059/2024, o senhor GUILHERME GERMANO BERNER, matrícula funcional nº 15526-2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º - As atribuições aos servidores designados como gestor e fiscal de contratos estão definidas no Artigo 64, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº3043/2024.

Art. 4º - O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Gestor e o Fiscal com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
12 de novembro de 2024.

CLAUDIO FINTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

LOURENÇO PIONTKIEWICZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-ADJUNTO

JOEL BIANCHINI  
GESTOR DE CONTRATO

GUILHERME GERMANO BERNER  
FISCAL DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 11.421/2024**

Publicação Nº 6611688

PORTARIA Nº 11.421/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 047/2023.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do CONTRATO 047/2023, a servidora EVANILDE KASMARSKI WEIDNER, matrícula funcional nº 4987-1, ocupante do cargo de Agente Epidemiológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto consiste NO CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
12 de novembro de 2024.

CLAUDIO FINTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EVANILDE KASMARSKI WEIDNER  
FISCAL DO CONTRATO

### **PORTARIA Nº 11.422/2024**

Publicação Nº 6611696

PORTARIA Nº 11.422/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 109/2022.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela fiscalização e execução do CONTRATO 109/2022, o servidor VALDEMIRO LANGER, matrícula funcional nº 16286-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/CONSULTAS DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR conforme especificações neste Contrato, no Edital, Termo de Referência e anexos.

Art. 2º - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
12 de novembro de 2024.

CLAUDIO FINTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALDEMIRO LANGER  
FISCAL

**EXTRATO DO CONTRATO 059/2024**

Publicação Nº 6609813

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7F5B10BAFBB026E62411945CDF53F7A81564232

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ  
CONTRATO Nº 059/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

**CONTRATADO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada global a **PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA NELSON SEVERIEN, VINCULADA AO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA "NOSSA RUA", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.473/2021**, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo, **com Recursos provenientes do Governo Federal- Transferência Especial - Emenda Parlamentar Individual- Plano de Ação nº9032023-037002- Contrapartida Municipal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa das partes, conforme disposto no art. 105 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

O presente contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de **R\$622.891,73** (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), correspondente a execução da obra de pavimentação e sinalização viária na Rua Nelson Severien.

**Data da Assinatura:** 12/11/2024.

**Data da Vigência:** 12/11/2024 A 12/11/2025.

**CLAUDIO FINTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ  
Registrado com a chave:**

**B7F5B10BAFBB026E62411945CDF53F7A81564232**

# Curitibanos

## PREFEITURA

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 157/2024

Publicação Nº 6610801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B56FB8F113C75D109C9CACFADF8F52C55E25E43

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 157/2024

CONTRATANTE: Município de Curitibanos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA DE EXTENSÃO DE REDE EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS ENDEREÇOS: EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA (EM LINHA MORTA) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS ORLANDO GANZ, RUA JUVENAL BRAULINO BARCELAR E AV. PEDRO RONCHI, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 127.816,57

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03 de janeiro de 2025, às 13:16h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, cidade de Curitibanos/SC, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 6.083 de 05 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Curitibanos, 08 de novembro de 2024.

Diego Sebem Wordell

Secretário de Administração e Finanças

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2024

Publicação Nº 6611683

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9DEBCCCD9ECCAA6607A6F0465AB623F5D34056CC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2024

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU 1ª LINHA, BEM COMO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS MOTONIVELADORA G930/3, ANO 2015; MOTONIVELADORA G930/2, ANO 2015 E RETROESCAVADEIRA VOLVO BL70 B, ANO 2014, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS NA INFRAESTRUTURA DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27 DE NOVEMBRO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 27/11/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 07 de novembro de 2024.

Diego Sebem Wordell

Secretário de Administração e Finanças

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2024

Publicação Nº 6611872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5FF4D1019A63EF5A51905A07F82C7F67A4EBCED

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2024

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS, PARA PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FILME

INSTITUCIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.  
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE DEZEMBRO DE 2024  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 03/12/2024  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitiba, 08 de novembro de 2024.  
Diego Sebem Wordell  
Secretário de Administração e Finanças

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2024

Publicação Nº 6611782

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DB809979E060F9508DB3ED14BB381F0561C8715

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, A SER REALIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 13 HORAS ÀS 19 HORAS CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE DEZEMBRO DE 2024  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 02/12/2024  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitiba, 11 de novembro de 2024.  
Diego Sebem Wordell  
Secretário de Administração e Finanças

## PORTARIA 1360/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6611598

PORTARIA Nº 1360/2024

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA 779/2023 E ALTERADA PELA PORTARIA 895/2024.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Licitação da Prefeitura e dos fundos municipais, designada pela portaria 779/2023 e alterada pela portaria 895/2024, retornando ao exercício o servidor Roberto Carlos da Silva, matrícula 225628, excluindo a servidora Daiana Penteado, matrícula 1239457, a contar de 11/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.  
Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## PORTARIA 1361/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6611604

PORTARIA Nº 1361/2024

AUTORIZA SERVIDOR A RETORNAR AO EXERCÍCIO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica a servidora Ana Cristina Wienhage, matrícula nº 12409807, autorizada a retornar ao exercício de suas atribuições do cargo



de Cozinha, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 11/11/2024, do qual estava afastada conforme portaria 1.318/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.  
Kleberon Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## **PORTARIA 1362/2024 - CURITIBANOS**

Publicação Nº 6611605

PORTARIA Nº 1.362/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TAREFA ESPECIAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido aos servidores André Henrique Teske, matrícula nº 12409725, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e Géssica Canônica Teske, matrícula nº 12409049, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, juntos a Secretária Municipal de Saúde, a Gratificação por tarefa especial considerando que realizarão a conferência de todas as demandas de prestadores terceirizados do TDF, sendo responsável pelo encaminhamento de notas para pagamento e contribuição para controle de saldo destes prestadores, tendo em vista o final de ano fiscal e o aumento da demanda da Comissão de Controle e Avaliação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo, na forma prevista pelo art. 58 da Lei Complementar nº 026/2002, pelo período de 2 (dois) meses, a contar de 1 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024  
Kleberon Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stangerlin  
Secretário Municipal de Saúde

## **PORTARIA 1363/2024 - CURITIBANOS**

Publicação Nº 6611611

PORTARIA Nº 1.363/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Paulo Valdecir França de Oliveira, matrícula nº 225698, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 11/11/2024 à 14/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.  
Kleberon Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

### **PORTARIA 1364/2024 - CURITIBANOS**

Publicação Nº 6611615

PORTARIA Nº 1.364/2024  
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido ao servidor Jolnei Fucks, matrícula nº 12409523 no período de 07/11/2024 à 07/12/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.  
Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

### **PORTARIA 1365/2024 - CURITIBANOS**

Publicação Nº 6611618

PORTARIA Nº 1.365/2024  
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido a servidora Dulce Proença de Souza Ferreira, matrícula nº 12408848 no período de 09/11/2024 à 08/02/2025, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.  
Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin  
Secretário Municipal de Saúde

### **PORTARIA 1366/2024 - CURITIBANOS**

Publicação Nº 6611627

PORTARIA Nº 1366/2024  
PRORROGA PERÍODO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 12/11/2024 à 20/12/2024 o período de licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora Solange Ines Jasper, matrícula nº 260655, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscardi de Farias  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## **PORTARIA 1367/2024 - CURITIBANOS**

Publicação Nº 6612547

PORTARIA N. 1.367/2024

Altera dispositivo da portaria n. 1.332/2024 que nomeia fiscal do contrato nº 7/2024 do Município de Curitiba/SC.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 1.332/2024 que nomeia fiscal do contrato nº 7/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeada a servidora Ianara França Weber, matrícula nº 12410224, como fiscal do contrato nº 07/2024, processo licitatório 03/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de edificações unifamiliares, pré-fabricadas em concreto armado no loteamento Nova Alvorada.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell  
Secretário de Administração e Finanças

**TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 111/2024**

Publicação Nº 6612181

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCD0CDC10199770C661F7A7B87E7C7ABA3ABE159

**TERMO ADITIVO Nº 1/2024**

Processo nº 30/2024  
Contrato nº 111/2024

**TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO Nº 111/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, E AUTO VIAÇÃO TRANSVIOLA LTDA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr.<sup>a</sup> Andressa Boscarri de Farias (Secretária Municipal de Educação), doravante denominado CONTRATANTE, e AUTO VIAÇÃO TRANSVIOLA LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº 08.717.181/0001-83, sediado na cidade de Curitiba/SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

**1.1.1. ADITIVO DE VALOR PARA O DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, NO TRECHO ENTRE NUCLEO MUNICIPAL ALIRIO LUIZ DE ALMEIDA E O BAIRRO BOM JESUS, DURANTE 74 DIAS LETIVOS. NA FORMA DA LEI 14.133/2021, ART 75, INCISO VIII E CONFORME ANEXO 1 DESTA EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. *Com as alterações, o valor deste aditivo passará a ser de R\$ 3.725,16 (tres mil setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Devido aos motoristas classificados no processo seletivo, ainda não estarem habilitados documentalmente para realizar a atividade de transporte escolar, existindo assim a necessidade de aditivo ao serviço contínuo.*

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS  
Presidente do Fundo

\_\_\_\_\_  
AUTO VIAÇÃO TRANSVIOLA LTDA ME  
Contratado  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

**TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 339/2024**

Publicação Nº 6612264

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3BB1B9DD558A08885BDC2006A3F04EF637AD83D

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 339/2024**

Processo nº: 108/2024

Contrato nº: 339/2024

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 339/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, com sede à .Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell doravante denominado CONTRATANTE, e GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.004.025/0001/97, sediada em Caçador/SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2024 e em observância às disposições dos art. 104, I; art. 124, art. 125 e art. 130, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

**1.1.1. ADITIVO DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO DE BALCÃO E PAINEL SOB MEDIDA PARA USO DO RH DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor do aditivo passará a ser R\$ 340,00 ( trezentos e quarenta reais ), conforme tabela abaixo:

**Aditivo de valor visto que o projeto inicial e no memorial descritivo havia a especificação de que o painel do balcão deveria ter 2,50m de altura e fixado na parede, foi observado posteriormente que a estrutura não tinha solidez esperada, e para resolver tal situação houve um aumento na altura do balcão até o teto garantindo assim um ponto de apoio e a solidez esperada, resultando na diferença de 34 cm.**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados e/ou fornecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

Curitiba/SC, 12 de novembro de 2024.

DIEGO SEBEM WORDELL

Secretário de Administração e Finanças

GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

**TERMO ADITIVO 2 AO CONTRATO Nº 263/2024**

Publicação Nº 6612266

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D4DFB84CB5A8647C63508C318778303FBE41654

**TERMO ADITIVO Nº 2/2024**

Processo nº 73/2024  
Contrato nº 263/2024

**TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO Nº 263/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, E DOUGLAS SOUZA LEITE.**

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Diego Sebem Wordell (Secretário de Administração e Finanças), doravante denominado CONTRATANTE, e DOUGLAS SOUZA LEITE inscrito no CNPJ sob o nº 48.368.920/0001-93, sediado na rua JOSE FIORAVANTE DE MORAES 215, GETULIO VARGAS, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. *ADITIVO DE VALOR PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE BRITA 02 PARA MANUTENÇÃO DE MALHA RODOVIÁRIA, SENDO REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS ESTRADAS DE ACESSO A DIVERSAS LOCALIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. QUANTITATIVO REFERENTE A UM ANO. CONFORME ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. *Com as alterações, o valor deste aditivo passará a ser de R\$ 31.343,75 (trinta e um mil trezentos e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos). Devido aos consideráveis desgastes da via, se fez necessário ampliar o número de cargas na localidade para atender a manutenção.*

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
DIEGO SEBEM WORDELL

Secretário de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS SOUZA LEITE

Contratado

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

**TERMO ADITIVO N.º 5 AO CONTRATO 92/20215**

Publicação Nº 6612529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28C50E8BA5F94F9A684BAC57FB914BD1771C694A

**TERMO ADITIVO Nº 5 REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 92/2015 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO CURITIBANOS LTDA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 217/2014.**

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 92/2015, acrescentando as cláusulas conforme segue, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - O Poder Concedente realizará até o décimo quinto dia útil de cada mês, o repasse para a empresa Concessionária do valor correspondente ao subsídio monetário, relativo ao mês anterior, nos termos do § 3º, item XI.10, da cláusula XI, do Contrato n. 92/2015, condicionando-se o pagamento, à regularidade contratual, envio prévio de todos os documentos comprobatórios e homologação pelo poder concedente.

Cláusula Segunda - Fica a Concessionária condicionada à emissão de Nota Fiscal com valor do montante de subsídio no período de primeiro ao último dia de cada mês, mês fechado, sendo este apresentado ao poder Concedente até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao mês fechado, acostando-se, em anexo, o Relatório Técnico com a demonstração de cálculo do valor correspondente ao subsídio.

Cláusula Terceira - Fica alterada a data base constante no item XV.1 da Cláusula XV Do Sistema Tarifário do Contrato de Concessão, para o mês de outubro de cada ano, em conformidade com o acordo judicial firmado entre as partes.

Cláusula Quarta - Ratificam-se todas as demais cláusulas contratuais constantes no contrato de concessão nº 92/2015.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

**KLEBERSON LUCIANO LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTO VIAÇÃO CURITIBANOS LTDA**  
**Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

**Hérion Adalberto Rech**  
**Procurador Geral do Município**

**TERMO DE CONTRATO Nº 423/2024**

Publicação Nº 6612193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F06D8F90100E36718F2C6F814F88DFBEB265730

**TERMO DE CONTRATO Nº 423/2024**

Contrato de compra e venda e prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS** e a empresa **FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Município de Curitiba, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Sr. Secretário de Administração e Finanças Sr. Diego Sebem Wordell (Portaria Delegatório nº 65/2024), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS**, estabelecida na Rua Fredolino Knoll, nº 221, Universitário, Curitiba/SC, CEP: 89520-000, inscrita no CNPJ sob o n. 55.087.402/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **53/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 05.06.2024, mediante as cláusulas que seguem:

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS DE ALVENARIA, PINTURA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ATRAVÉS DE PLANILHAS REFERENCIAS DE PREÇOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE – NÃO DESONERADA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

ITEM 5 HIDRAULICA REFERENTE PARA SECRETARIA DE ESPORTES

ITEM 6 FORNECIMENTO DE INSUMOS HIDRAULICA PARA SECRETARIA DE ESPORTES

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 53/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que

estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

7. –designar gestor para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. –contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO CRÉDITO**

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**112 - 02.008.27.812.29.2073.3.3.90.00.3.3.90.39.16.00.00.00**  
**112 - 02.008..27.812.29.2073.3.3.90.00.3.3.90.30.24.00.00.00**

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.480,02 (seis mil quatrocentos e oitenta reais e dois centavos) pelos serviços ora contratados;

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. –A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
2. –Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
3. –A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria de Administração;
4. –A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
  - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
  - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
  - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- V – Os comprovantes de regularidade:

1. Os documentos que não possuírem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;
1. –No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:
  1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;
  2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
  3. –A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
  4. –Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. –Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
2. –Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

## DO REAJUSTE

**Cláusula nona.** Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## DA GARANTIA

**Cláusula décima.** Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

**Cláusula décima primeira.** A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima segunda.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, em prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

#### **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima terceira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

contratado;

5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima quarta.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima quinta.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima sexta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **DOS PRAZOS**

**Cláusula décima sétima.** Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: 12 meses a contar da data de homologação do processo até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 2 dias úteis, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da

assinatura do contrato;

4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima oitava.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

#### **DO FORO**

**Cláusula décima nona.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba (SC), 12 de novembro de 2024

**DIEGO SEBEM WORDELL**

Secretário de Administração e Finanças

**FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS**

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº 7/2024 (SEQ. 95)**

Publicação Nº 6612415

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0B954DA0BEDA52B31FE421FC46DE19308F1570B

**TERMO DE CONTRATO nº 07/2024  
OBRA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**O Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitiba**  
(Processo Administrativo nº 03/2024)

CONTRATO Nº 07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O **Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitiba**, E EDSON ROBERTO VIANA

O **Fundo Municipal de Defesa Civil de Curitiba**, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo seu Titular Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado CONTRATANTE, e EDSON ROBERTO VIANA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.478.944/0001-01, sediado(a) na NEREU RAMOS 294, CENTRO - 89245000, em ARAQUARI/SC* doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 3/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para reconstrução de 48 unidades habitacionais com 52,75m² de área útil, no loteamento municipal Nova Alvorada, bairro São Luiz, interditadas definitivamente devido à ocorrência de desastres, conforme Portaria 3.172/2023 de reconhecimento federal, no município de Curitiba/SC, nos termos dos processos REC-SC-4204806-20231030-01 e 59053.01111/2023-94, conforme documentação e anexo I desde edital.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reconstrução de 48 unidades habitacionais com 52,75m² de área útil, no loteamento municipal Nova Alvorada, bairro São Luiz, interditadas definitivamente devido à ocorrência de desastres, conforme Portaria 3.172/2023 de reconhecimento federal, no município de Curitiba/SC, nos termos dos processos REC-SC-4204806-20231030-01 e 59053.01111/2023-94,	Serviço	48	91.010,402	4.368.499,32

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Memorial Descritivo;

1.3.2 Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência e execução da contratação será da seguinte forma:

**A vigência será de 330 (trezentos e trinta) dias e a execução de 300 (trezentos) dias corridos contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**

2.2 Eventual prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.368.499,32 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e Trinta e dois Centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 12 do ano de 2023 e pesquisa de preços.

7.2 Após o período de um ano, mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Curitiba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



- a)"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:  
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento

- das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e
  - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.38.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser

armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.43 Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.13 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - e
  2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3 Indenizações e multas.
- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: ....

Fonte de Recursos: ....

Programa de Trabalho: ....

Elemento de Despesa: ....

Plano Interno: ....

Nota de Empenho:....

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 6.083/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Curitibaanos, 04 de novembro de 2024

Diego Sebem Wordell  
Presidente do Fundo

EDSON ROBERTO VIANA  
Contratada

Testemunhas:

# Dionisio Cerqueira

## PREFEITURA

### HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 80-2024 - PMDC

Publicação Nº 6610110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18A7800FBB0511F8EC56030D749DC72B0ABD7E3C

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 80/2024

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA CONEXOES, PINOS E EMBUCHAMENTOS, LUVAS, BUCHAS E MANGUEIRAS HIDRAULICAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS (BUCHAS, CONEXOES PARA MANGUEIRAS E MANGUEIRAS HIDRAULICAS DE ALTA PRESSAO), PARA USO JUNTO AS MAQUINAS E VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BOMBEIROS E DEMAIS SETORES.

CONTRATADO: MICHEL RODRIGO LODI TORNEARIA

VALOR DA DE DESPESA: R\$ 846.780,00

12/11/2024

THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2024 - PREGAO PRESENCIAL 80/2024 - PMDC

Publicação Nº 6610104



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**  
 Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira  
 CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0-00null

Página: 1 / 6

Processo Nº 80/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67 / 2024

No dia 12 do mês de Novembro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 80/2024, Processo licitatório nº 80/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA CONEXOES, PINOS E EMBUCHAMENTOS, LUVAS, BUCHAS E MANGUEIRAS HIDRAULICAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS (BUCHAS, CONEXOES PARA MANGUEIRAS E MANGUEIRAS HIDRAULICAS DE ALTA PRESSAO), PARA USO JUNTO AS MAQUINAS E VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BOMBEIROS E DEMAIS SETORES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>MICHEL RODRIGO LODI TORNEARIA</b>	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>MICHEL RODRIGO LODI TORNEARIA</b>	19.151.973/0001-50	MICHEL RODRIGO LODI	057.634.679-90

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA CONEXOES, PINOS E EMBUCHAMENTOS, LUVAS, BUCHAS E MANGUEIRAS HIDRAULICAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS (BUCHAS, CONEXOES PARA MANGUEIRAS E MANGUEIRAS HIDRAULICAS DE ALTA PRESSAO), PARA USO JUNTO AS MAQUINAS E VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E BOMBEIROS E DEMAIS SETORES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

## FORNECEDOR: MICHEL RODRIGO LODI TORNEARIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Valor Total
1	Femea gir orfs reta 11/16 X3/8	UN	MANSUL	140	45,00	6.300,00
2	Femea gir orfs reta 13/16X1/2	UN	MANSUL	140	53,00	7.420,00
3	Femea gir orfs reta 1 X 5/8	UN	MANSUL	140	48,00	6.720,00
4	Femea gir orfs curva 90 11/16	UN	MANSUL	140	90,00	12.600,00

Página: 2 / 6

5	Femea gir orfs curva 90 1X5/8	UN	MANSUL	140	88,00	12.320,00
6	Femea gir orfs curva 90 1.3/16 X3/4	UN	MANSUL	140	95,00	13.300,00
7	Femea gir orfs reta 1.7/16 X1	UN	MANSUL	140	83,00	11.620,00
8	Femea gir jic 37 reta 7/16X1/4	UN	MANSUL	140	38,00	5.320,00
9	Femea gir jic 37 reta 9/16x 3/8	UN	MANSUL	140	35,00	4.900,00
10	Femea gir jic 37 reta 3/4x ½	UN	MANSUL	140	43,00	6.020,00
11	Femea gir jic 37 reta 7/8x 5/8	UN	MANSUL	140	55,00	7.700,00
12	Femea gir jic 37 reta 1.1/16x ¼	UN	MANSUL	140	83,00	11.620,00
13	Femea gir jic 37 curva 90 9/16x3/8	UN	MANSUL	140	42,00	5.880,00
14	Femea gir jic 37 curva 90 3/4x ½	UN	MANSUL	140	50,00	7.000,00
15	Femea gir jic 37 curva 90 1.1/16x3/4	UN	MANSUL	140	70,00	9.800,00
16	Femea gir jic 37 curva 90 1.5/16x1	UN	MANSUL	140	135,00	18.900,00
17	Femea Gir Dko Oring Reta 14 x 1/4 TB 06	UN	MANSUL	140	40,00	5.600,00
18	Femea Gir DKO Oring reta 12 x 1/4	UN	MANSUL	140	70,00	9.800,00
19	Terminal Salva-vidas 1/4	UN	MANSUL	140	30,00	4.200,00
20	Capa prensada R7 -04 1/4	UN	MANSUL	140	23,00	3.220,00
21	Capa sem descasque 3/8 1 e 2 tramas	UN	MANSUL	140	40,00	5.600,00
22	Capa sem descasque ½ 1 e 2 tramas	UN	MANSUL	140	35,00	4.900,00
23	Capa sem descasque ¾ 1 e 2 tramas	UN	MANSUL	140	52,00	7.280,00
24	Capa sem descasque 1" 1 e 2 tramas	UN	MANSUL	140	62,00	8.680,00
25	Capa prensada raiada ½ 4 tramas	UN	MANSUL	140	35,00	4.900,00
26	Capa prensada raiada ¾ 4 tramas	UN	MANSUL	140	55,00	7.700,00
27	capa prensada raiada 1" 4 tramas	UN	MANSUL	140	52,00	7.280,00
28	Mg hidraulica SAE 100R6 3/8	MTS	MMC	120	72,00	8.640,00
29	Mg hidraulica SAE 100R6 5/8	MTS	MMC	120	72,00	8.640,00
30	MG HIDRAULICA 1/4 1 trama 3250 PSI	MTS	MMC	120	35,00	4.200,00
31	Mangueira hidráulica ½ 2 tramas 4000 psi	MTS	MMC	120	102,00	12.240,00
32	Mangueira hidráulica ¾ 2 tramas 3120 psi	MTS	MMC	120	112,00	13.440,00
33	Mangueira hidráulica 1" 2 tramas 2400 psi	MTS	MMC	120	165,00	19.800,00
34	Mangueira hidráulica ½ 4 tramas 6000 psi	MTS	MMC	120	205,00	24.600,00
35	Mangueira hidráulica 5/8 4 tramas 6000 psi	MTS	MMC	120	220,00	26.400,00
36	Mangueira hidráulica 1" 4 tramas 6000 psi	MTS	MMC	120	360,00	43.200,00
37	Mangueira hidráulica ¾ 4 tramas 6000 psi	MTS	MMC	120	370,00	44.400,00
38	Tubo mecânico laminado para confecção buchas	KGS	SO AO	120	82,00	9.840,00
39	Retífica de Cabeçote	HRS	LODI	180	170,00	30.600,00
40	Serviço torno desempeno conserto roda automotiva	HRS	LODI	230	200,00	46.000,00
41	Serviços de torno para fabricação e conserto de peças, conexões, pinos e embuchamentos	HRS	LODI	380	370,00	140.600,00
42	Serviço de prensagens de mangueiras	HRS	LODI	190	340,00	64.600,00
43	Serviço de soldas para conexões, pinos e embuchamentos e peças	HRS	LODI	380	350,00	133.000,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
    - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
    - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecendo as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira, 12 de Novembro de 2024

THYAGO WANDERLAN  
GNOATTO GONCALVES  
79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES  
79668917987  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RECEITA-CF-EF, OU=RS BRANCO, OU=440303000001  
+CN=Direcional: CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES,  
+OU=79668917987  
Assinatura: Este é o texto digital do documento  
Localização: Este é o texto digital do documento  
Data: 2024.11.13 09:47:23  
Formato: PDF Reader Versão: 11.1.0

MICHEL RODRIGO LODI TORNEARIA  
CNPJ: 19.151.973/0001-50

THYAGO WANDERLAN GNOATTO  
GONÇALVES

# Doutor Pedrinho

## PREFEITURA

### EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024

Publicação Nº 6611408

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8ED81C03C4E528989E60142457343C0D2A4F52AD

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024  
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 1

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Hartwig Persuhn, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que no Processo Licitatório nº 273/2024, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, houve alteração na exigência dos documentos relativos a qualificação técnica, presente nos itens 13.1.3.1, 13.1.3.2, 13.1.3.3, 13.1.3.4 e 13.1.3.5 do Edital, e consequentemente para os itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Como a mudança imposta no Termo de Referência poderá afetar a participação de outros interessados, sem contudo alterar a formulação das propostas, fica designada a sessão pública, conforme datas e horários a seguir: RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 14/11/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 03/12/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 03/12/2024. Permanecem inalteradas as demais condições. A íntegra deste aviso e o Edital Retificado encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico <https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br>.

Doutor Pedrinho, 13 de novembro de 2024.  
HARTWIG PERSUHN  
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

# Erval Velho

## PREFEITURA

**DECRETO 3350/2024**

Publicação Nº 6609798



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**DECRETO 3350, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

**"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE VEÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SEVERINO JAIME SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, tendo presentes razões de interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica cedido o veículo de Marca/Modelo: SPRINTER A4, Fabricação/Modelo 2024/2025 I/M.BENZ517, placas SXM2I36, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria de Saúde, no dia 12 de novembro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de novembro de 2024.

**SEVERINO JAIME SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

E-mail: [gabinete@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:gabinete@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

# Faxinal dos Guedes

## PREFEITURA

**DECRETO Nº 428/2024**

Publicação Nº 6613148



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**DECRETO N. 428/2024**

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DOS DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.173/2022, QUE REGULAMENTARÁ E ELABORARÁ CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CARLOS ZANETTI**, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, com fundamento no Inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Lei Complementar n.173/2022, o Diretor Escolar, Coordenador Escolar e sua Gestão serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma comissão criada pela Secretaria de Educação conforme regulamentação;

**Considerando** a Lei Complementar n. 173/2022, os Dirigentes Escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ao final de cada Ano Letivo, os resultados do Plano de Gestão dos Gestores Escolares em exercício, serão submetidos a uma avaliação pela equipe formada pela equipe da educação;

**Art. 2º** O Monitoramento e a Avaliação serão realizados por uma Comissão, a ser instituída pela Secretaria de Educação por Decreto, que deverão ter livre acesso às dependências das Unidades de Ensino à documentação e a todas as pessoas envolvidas no Processo Educativo;

**Art. 3º.** Ao final do Ano Letivo, será retomada a Avaliação anterior para verificação dos avanços nos Indicadores de cada Dimensão.

**Art. 4º.** A partir dos resultados, ao final do Ano Letivo, a Avaliação indicará a permanência ou não do Profissional na Função de Diretor Escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 5º.** A Comissão de Avaliação dos Diretores, conforme Lei n. 173/2022, que regulamentará e elaborará ficha com **CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO – ANEXO ÚNICO**, a qual será composta pelos seguintes membros:

**I - Dois membros da Secretaria de Educação:**

- a) Jusara Reis;
- b) Haite Roberta Gusberti.

**II - Um membro do Conselho Escolar por Unidade****Escolar:**

- a) Maria Rosane de Jesus;
- b) Sueli Ferro;
- c) Adriana Oliveira;
- d) Ilisandra Felipe Tonetti;
- e) Edite Peso;
- f) Silvana Paludo.

**III - Dois membros do Conselho Municipal de****Educação:**

- a) Jéssica Taise Spricigo;
- b) Noemia de Sá

**IV – Um membro da APP – Associação de Pais e****Professores, por Unidade Escolar:**

- a) Marcia de Ramos;
- b) Juliana Lazzari;
- c) Vanessa Frankin;
- d) Adriana Bruchez;
- e) Jenifer Bueno Gomes;
- f) Edilamar Restelatto.

**V – Um membro de funcionário, por Unidade Escolar:**

- a) Adriana dos Santos;
- b) Poleana Maeli Dave Antunes;
- c) Ana Sabina Pagnussatto;
- d) Andreia Eva Machado;
- e) Camile Tais Brozostek Bassani;
- f) Jaqueline da Rosa Ineia.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

VI – Um membro de aluno, por Unidade Escolar:

- a) Gabriela Maia;
- b) Julia Vitória de Oliveira Colossi;
- c) Poliana da Siqueira Dalmas;
- d) Gabriela Casanova Kunrarh.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de novembro de 2024.

1

**JOÃO CARLOS ZANETTI**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO ÚNICO**  
**AVALIAÇÃO ANUAL – GESTORES ESCOLARES**

Ano da Avaliação: xxxx

Escola: \_\_\_\_\_

Diretor: \_\_\_\_\_

Coordenador: \_\_\_\_\_

Tendo em vista a Gestão Democrática, baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a comunidade escolar é considerada sujeito ativo em todo o processo da gestão, participando de todas as decisões da escola, preencha o formulário considerando a escala:

Nunca	1
Esporadicamente	2
Normalmente	3
Frequentemente	4
Sempre	5

Todos os itens são obrigatórios. A avaliação de desempenho é de suma importância, pois é um importante instrumento para verificarmos a situação profissional e a qualidade dos serviços prestados. Sua avaliação é importante para auxiliar na melhoria do desempenho da equipe, do ambiente de trabalho e da qualidade do serviço.

Itens	Escala
Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;	
Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da Escola, divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;	
Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação	
Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação	
Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;	
Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;	
Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, conforme preconiza a LDB 9.394/96;	
Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal de	





ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Educação;	
Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos (aprendizagem);	
Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, inserindo regras adequadas à realidade da comunidade e dos alunos bem como o Regimento Escolar, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar (revisar anualmente)	
Cumprir as determinações da Secretaria de Educação;	
Submeter à Secretaria de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola; considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;	
Manter arquivados, em dia e à disposição o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP, Regimento interno do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;	
Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores.	
Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;	
Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP;	
Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;	
Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;	
Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;	
Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar;	
Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia, eficiência, adequação e racionalidade;	



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;	
Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola e divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;	
Divulgar semestralmente de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola.	
Cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria Municipal de Educação; visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino,	
Atualização anual do Plano de Gestão da Escola: calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção;	
Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;	
Zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e informática pedagógica da escola;	
Supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar.	
Solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria de Educação para providências de comprometimento, cabendo-lhe o gerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.	
Coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.	
Zelar pela conservação e Higiene da Unidade de Ensino;	
Participar assiduamente, dos Cursos de Formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.	
Responsabilidade pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.	
Encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.	
Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e	



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Aprendizagem dos Estudantes.	
Realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;	
Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;	
Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;	
Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores, acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;	
Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;	
Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal; garantindo o correto preenchimento dos dados nos Sistemas entre outros, observando os Prazos Estabelecidos, incluindo as especificidades (Educação Especial, AEE, Período Integral, entre outros);	
Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;	
Elaborar a Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;	
Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;	
Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;	
Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;	
Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;	
Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;	
Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.	
Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;	
Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;	
Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a	



**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 28/2024-FMS**

Publicação Nº 6613176



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE FAXINAL DOS GUEDES**  
Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes  
CEP: 89694-000 CNPJ: 10.496.698/0001-31 Telefone: (49) 3436-4300  
E-mail: saude\_fx@faxinal.sc.gov.br Site: http://www.faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 28/2024**

**Processo Adm.: 28/2024**  
**Data do Processo: 06/11/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 28/2024  
b) **Nr. Licitação:** 28/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 13/11/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS, EM REGIME DE COMODATO, DESTINADO AOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.*

**Participante: CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL. 1 M <sup>3</sup> - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL. 1 M <sup>3</sup>	20,000	MT <sup>3</sup>	190,00	3.800,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 3 A 4 M <sup>3</sup> - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 3 A 4 M <sup>3</sup>	100,000	MT <sup>3</sup>	80,00	8.000,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 6 A 10 M <sup>3</sup> - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 6 A 10 M <sup>3</sup>	100,000	MT <sup>3</sup>	70,00	7.000,00

**Total do Participante: 18.800,00**

**Total Geral: 18.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00	R\$ 7.422,45
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00	R\$ 2.115,37
MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00	R\$ 186,14
MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00	R\$ 547,77
MANUT. DO PROGRAMA GESTÃO DO SUS	13.001.10.301.1001.2064.3.3.90.00.00	R\$ 5.000,00
MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	13.001.10.304.1001.2067.3.3.90.00.00	R\$ 3.528,27

Faxinal dos Guedes, 13/11/2024

JOÃO CARLOS ZANETTI  
VICE PREFEITO

Assinatura do Responsável

# Flor do Sertão

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 340/2024

Publicação Nº 6609769

PORTARIA Nº 340/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor Municipal VALMIR DE JESUS PINTO, ocupante do Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer até a data do Laudo Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de Novembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER

Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS

Responsável Dpto Pessoal

### PORTARIA Nº 341/2024

Publicação Nº 6609770

PORTARIA Nº 341/2024

CONVERTE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONVERTIDO em pecúnia relativo a 16 dias de licença prêmio a Servidora Municipal ANDREIA DALL AGNOL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2017 a 11/2022, conforme Lei Municipal nº 497/2011 art. 112 parágrafo 3º.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de Novembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS

Responsável Dpto Pessoal

### PORTARIA Nº 342/2024

Publicação Nº 6613220

PORTARIA Nº 342/2024

REVOGA PORTARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente REVOGADA a Portaria nº 205/2020 a qual designava a servidora municipal ALINE MARA ENGEL para desempenhar a função de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de Novembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER

Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS

Responsável Dpto Pessoal



**DECRETO Nº. 133/2024**

Publicação Nº 6611556

**DECRETO nº. 133/2024**

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1434/2024, e dá outras providências.

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 125/2023/2024, sobre o processo de licitação nº. 1434/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA PRAÇA MUNICIPAL DENOMINADA "BOSQUE DA PADROEIRA", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

**W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**R\$ 220.000,00**

**Art. 3º.** Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 | 1

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08  
Gabinete do Prefeito - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1015  
E-mail: [prefeito@flordosertao.sc.gov.br](mailto:prefeito@flordosertao.sc.gov.br)

# Formosa do Sul

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 931, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611368

LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL A EFETUAR PERMISSÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESCRITOS ÀS COMUNIDADES QUE ESPECIFICA.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Formosa do Sul autorizado a promover a permissão de uso dos seguintes bens às comunidades das linhas nominadas, que passarão a figurar como permissionárias:

I – Comunidade Linha Segalin:

- distribuidor de calcário 6.5 T, marca IAC, modelo 6.5T, série 11427, cor azul, ano 2020, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 5545;
- distribuidor de adubo orgânico com capacidade de 6.000l, marca Ipacol, modelo DLV 6.0, cor vermelha, serie n. IP685151120, PAT/FDR n. 1397, registrada no sistema de patrimônio sob o n. 5130.

II – Comunidade Linha Guarani:

- carreta agrícola basculante TF7000, cor azul, chassi n. 6425, ano 2024, registrada no sistema de patrimônio sob o n. 7327;

III – Comunidade Linha Barão do Triunfo:

- carreta agrícola basculante rodado Tandem, marca TF7000, cor amarela, chassi n. 6421, ano 2024, registrada no sistema de patrimônio sob o n. 7312;

IV – Comunidade Linha Tope da Serra:

- distribuidor de calcário e adubo orgânico, capacidade 6t, ano 2023, marca Budny, modelo DCAB6000, número de série 21837, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 7218;
- carreta agrícola basculante rodado Tandem, marca TF7000, cor amarela chassi n. 6422, ano 2024, registrada no sistema de patrimônio sob o n. 7311;
- grade aradora com controle remoto, 16 discos de 26 polegadas, marca Rei dos Implementos, serie 355, ano 2024, registrada no sistema de patrimônio sob o n. 7337.

V – Comunidade Linha Canela:

- carreta agrícola basculante TF7000, cor amarela, chassi n. 6428, ano 2024, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 7325;

VI - Comunidade Linha Conte:

- carreta agrícola basculante TF7000, cor azul, chassi n. 6424, ano 2024, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 7326;

VII - Comunidade Linha Serra Alta:

- distribuidor de adubo líquido modelo DELN 4000, rodagem Tandem, aro 16 ano 2019, serie n. 449, pat/sar n. 19217, cor vermelha, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 7369;

VIII – Comunidade Linha Nova Aratiba:

- distribuidor de adubo líquido marca Agrophorce, modelo DAL 5000L, ano 2024 cor verde, equipado com rodado Tandem, bomba a vácuo compressor, número de série 0011 629, motor serie 1851, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 7341;
- carreta basculante de lata, cor azul, Reboque R-6000, Truck, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 2016.

IX - Comunidade Linha Bonitinho:

- distribuidor de adubo "mepel" 4000lts, cor amarela, registrado no sistema de patrimônio sob o n. 7368.

§1º A autorização será efetivada por intermédio de termo de permissão de uso.

§2º As comunidades serão representadas por seus membros, todos agricultores que habitam a localidade, que assinarão o termo de permissão de uso.

§3º No termo de permissão de uso serão expressas as condições e obrigações das partes, dentre os quais se incluirá a responsabilidade das permissionárias pela manutenção do bem, bem como seu uso equânime e regular.

§4º Ainda constará do termo de permissão de uso a integral responsabilidade das permissionárias pelo zelo com o equipamento e a sua exclusiva utilização por pessoas habilitadas para tanto.

Art. 2º A permissão de uso ora autorizada terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do respectivo termo de permissão de uso, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

Parágrafo único. A permissão de uso poderá ser revogada em caso de descumprimento das condições impostas às permissionárias no respectivo termo de permissão de uso, apurado em processo administrativo com a garantia da ampla defesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção do equipamento, seu custo de uso, despesas diversas,

incluídas as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), dentre outras, correrão por conta das permissionárias, observado o termo de permissão de uso, a ser prévia e oportunamente firmado.

Parágrafo único. Cada comunidade beneficiada será responsável pelos custos relativos à manutenção do equipamento constante no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 4º Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 12 de Novembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

# Forquilha

## PREFEITURA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 82/2024

Publicação Nº 6610173

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 82/2024  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADA – ADOBE SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a Reforma da Sede Esportiva Municipal no Bairro Santa Líbera, Município de Forquilha. Emenda Parlamentar Impositiva nº 1667/2024 – Modalidade Transferência Especial.

DA SUPRESSÃO – Fica suprimido o valor de R\$ 86.595,09 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos) do contrato nº 82/PMF/2024 a fim de atender a demanda solicitada pelo setor de engenharia.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.  
DATA DA ASSINATURA – 11 de novembro de 2024.

VALCIR ANTÔNIO MATIAS  
Prefeito em Exercício

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 82/2024

Publicação Nº 6610179

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 82/2024  
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADA – ADOBE SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a Reforma da Sede Esportiva Municipal no Bairro Santa Líbera, Município de Forquilha. Emenda Parlamentar Impositiva nº 1667/2024 – Modalidade Transferência Especial.

DO VALOR – Fica acrescido o valor de R\$ 36.674,20 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) ao contrato nº 82/PMF/2024 a fim de atender a demanda solicitada pelo setor de engenharia.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 1.006 – AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO ARENA MULTIUSO/GINÁSIO E SEDES ESPORTIVAS/QUADRAS POLIESPORTIVAS/ACADEMIAS POPULARES | (112) – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários | 1.710.3210.0809 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado | Proj/Ativ: 1.017 – AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTR., AMPL. E REFORMA DE EDIF. PÚBLICAS E PRAÇAS | (86) – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários | Elemento de despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.  
DATA DA ASSINATURA – 11 de novembro de 2024.

VALCIR ANTÔNIO MATIAS  
Prefeito em Exercício

## Fraiburgo

## PREFEITURA

## TERMO DE CONVOCAÇÃO AGENTE OPERACIONAL

Publicação Nº 6610020



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **DAVI AYRES RIBEIRO**  
CPF: **101.712.459-03** Salário: **R\$ 1.375,08**  
Endereço: **RUA VENEZUELA, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **6** Telefone: **(49) 99186-1983** Celular: **(49) 99947-5493**  
**(49) 99186-1983**  
**49999475599**

Cargo: **232 - AGENTE OPERACIONAL** Classificação: **2º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 11 de 01 de julho de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE OPERACIONAL na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE OPERACIONAL ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¼ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 12 de novembro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DAVI AYRES RIBEIRO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 09:02:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p673343scd1d83>.  
POR VALERIA MATHIAS - (\*\* 013.359-\*\*) EM: 12/11/2024 09:02





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **ANDRESSA DOS SANTOS ANTUNES**  
CPF: **067.938.479-02** Salário: **R\$ 1.375,08**  
Endereço: **RUA AMÂNCIO CHELLI, BAIRRO: ROLAND MAYER, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **11** Telefone: **49989178101** Celular: **(49) 8426-6360**  
Cargo: **232 - AGENTE OPERACIONAL** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 11 de 01 de julho de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE OPERACIONAL na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE OPERACIONAL ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¼ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 12 de novembro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA DOS SANTOS ANTUNES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 09:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/673343ecd1683>  
POR VALERIA MATHIAS - (\*\*-013.359-\*\*) EM 12/11/2024 09:02





Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Fraiburgo

### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **OSVALDIR CAMARGO**  
 CPF: **548.384.529-34** Salário: **R\$ 1.375,08**  
 Endereço: **RUA GOLDEN, BAIRRO: LIBERATA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **18** Telefone: **(49) 98826-9940** Celular: **(49) 98413-7201**  
**49988269940**

Cargo: **232 - AGENTE OPERACIONAL** Classificação: **3º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 11 de 01 de julho de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE OPERACIONAL na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE OPERACIONAL ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 12 de novembro de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OSVALDIR CAMARGO**



Assinado eletronicamente por:

**VALERIA MATHIAS**

\*\*\*013.359\*\*

12/11/2024 09:02:46

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020, Lei Federal

13.128/2001 e Decreto Municipal nº 017/2001)

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 09:02:46 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp673343ecf1083>.  
 POR VALERIA MATHIAS - (\*\*\*013.359\*\*\*) EM 12/11/2024 09:02





# Galvão

## PREFEITURA

### PROCESSO LICITATÓRIO 088/2024

Publicação Nº 6610916

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 798F4F5339EC8DFE60845CB0A558CF477722877D



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 088/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2024  
798F4F5339EC8DFE60845CB0A558CF477722877D

#### 01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM, PLANTADEIRA AGRÍCOLA E ROÇADEIRA AGRÍCOLA) CONFORME DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO GALVÃO/SC; TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Nº 959800/2024**, conforme descrição contida no Termo de Referência anexo a este Edital, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados ao **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** junto a Secretaria de Gestão e Administração do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e por este Edital.

Data da sessão: **03/12/2024**Horário: **09hs:01min**Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)Critério de Julgamento: **menor preço por item**Modo de disputa: **aberto**Impugnações e Esclarecimentos até às **09h:00min** horas do dia **28/11/2024****ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** [licitacao@galvao.sc.gov.br](mailto:licitacao@galvao.sc.gov.br)

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM, PLANTADEIRA AGRÍCOLA E ROÇADEIRA AGRÍCOLA) CONFORME DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO GALVÃO/SC; TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Nº 959800/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Página 1 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

AGRICULTURA	<p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS</p> <p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.700.0000.0034.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO</p> <p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.701.0000.1064.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/OUTROS</p> <p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.706.3110.0000.00 – SUPERAVIT FINANCEIRO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS</p>
-------------	---

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.7** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

Página 2 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**3.8** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**3.9** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

Página 3 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**4.5.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.6** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.7** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.8** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.9** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.10** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.11** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.12** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.13** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.14** A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

**4.15** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.16 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.14 fica limitada às microempresas/empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.**

**4.17** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

Página 4 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
  - 6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
  - 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
  - 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações das especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 **DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

Página 5 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta centavos)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Página 6 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

Página 7 de 50





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.2.** empresas brasileiras;

**7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Página 8 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

**8.4** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Página 9 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**8.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO.**

**9.1** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.5** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Página 10 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**9.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.9** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.10** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.11** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação.**

**9.13** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.14** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.15** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.16** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.17** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.18 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.18.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**9.18.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.18.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.18.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.18.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.18.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.18.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.18.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.19 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.19.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

**9.19.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.19.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**9.19.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do **trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.19.5** - Prova de regularidade junto à Fazenda **Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.19.6** - Prova de regularidade junto à Fazenda **Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.19.7** - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Página 12 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**9.20 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.20.1** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*a.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.*

**9.20.2** - Apresentar **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício;

**OBS.:** Todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

**9.20.3** - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**9.20.4** - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**9.20.5** - **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.**

**OBS: NÃO SE APLICA AS REGRAS DO BALANÇO PATRIMONIAL AS EMPRESAS QUE POR LEI NÃO SÃO OBRIGADO A TÊ-LO.**

**Art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**Desde que comprovado com uma DECLARAÇÃO DO CONTADOR de que pertence ao SIMPLES NACIONAL.**

**9.21 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Página 13 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**9.21.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.21.2** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.21.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.21.4** A **não-regularização fiscal e trabalhista** no prazo previsto no subitem anterior **acarretará a inabilitação** do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.21.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

**9.21.6** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.21.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Página 14 de 50





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**10.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 - DOS RECURSOS.

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

**11.5** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

Página 15 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.4** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

**13.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

### **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato.

15.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.3 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Página 16 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

#### 16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (dozes) meses, salvo por força de Lei ou por interesse público.

#### 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2024;

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **Sr. Dayron Barbosa, Assistente de manutenção** e fiscalizada pela **Alessandra Paulo Querino Bernardo, Auxiliar Administração** ou por seu respectivo substituto, que será designado se a mesma não puder fiscalizar;

17.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observado

17.4 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

17.5 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada.

17.6 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos SERVIÇOS ora licitados restando respeitadas as normas de sigilo inerentes ao objeto deste, sem que essa Fiscalização importe a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.

17.7 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto nesta CONCORRÊNCIA.

#### 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**18.1** Sem prejuízo das obrigações específicas, são obrigações da CONTRATADA:

**18.1.1** Entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

**18.1.2** Os objetos serão recusados caso não atendam as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.

**18.1.3** A CONTRATADA deverá entregar o objeto do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos objetos;

**18.1.4** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

**18.1.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**18.1.6** Atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza;

**18.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do objeto,

Página 17 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo;

**18.1.8** Cumprir o objeto de eventual contrato, em estrita conformidade com o disposto em sua proposta;

**18.1.9** Responsabilizar-se pela entrega do objeto adquirido, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

**18.1.10** Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei;

**18.1.11** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**18.1.12** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

**18.1.13** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**18.1.14** Entregar os objetos desta licitação no local indicado pela CONTRATANTE, na solicitação de fornecimento.

## 19 - DO PAGAMENTO.

19.1 O prazo para pagamento será de até 40 (quarenta) dias, após o boletim de medição e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Página 18 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**20.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Página 19 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

Página 20 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

21.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Página 21 de 50





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: [licitacao@galvao.sc.gov.br](mailto:licitacao@galvao.sc.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Galvão <https://www.galvao.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

22.18 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

22.19 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### 23. DO FORO

Página 22 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

23.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste **PREGÃO** será o da **Comarca de SÃO DOMINGOS - SC.**

**ANEXOS:**

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO;

Página 23 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM, PLANTADEIRA AGRÍCOLA E ROÇADEIRA AGRÍCOLA) CONFORME DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO GALVÃO/SC; TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Nº 959800/2024.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**2.1.** O custo total estimado da contratação é de: **R\$ 306.433,34** (trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

**2.2.** As especificações e as quantidades dos itens estão descritas na tabela abaixo:

Item	Especificação do material	Qtde
1	COLHEDORA DE FORRAGEM (NOVA) - Para acoplar em hidráulico terceiro ponto do trator acionada pela tomada de força do trator, equipada com plataforma de área total para duas linhas de colheita de milho, sorgo e outras culturas para forragem. Com acionamento através de cardan dispensando o uso de correias, com bica semi-hidráulica. Com quebra grãos e com rotor de 12 facas. Com plataforma de 4 rolos, com opção de corte de 2 a 36mm o equipamento deve ser todo original de fabrica sem adaptações.	2
2	PLANTADEIRA ADUBADEIRA AGRÍCOLA (NOVA) - Plantadeira especifica para plantio de milho, soja e feijão, de arrasto, acionada pelo sistema hidráulico do trator. Com reservatório de sementes e adubo em polietileno, com dois rodados na parte interna da máquina, com distribuidor de sementes com discos alveolados com distribuidor de adubo com rosca sem fim, com discos de corte de 18 polegadas, com disco duplo na distribuição de sementes. Com no mínimo 07 (sete) linhas de plantio no sistema pantográfico e capacidade mínima de adubo de 921kg e capacidade mínima de sementes de 511kg.	1
3	ROÇADEIRA AGRÍCOLA (NOVA) - Roçadeira para trator com um jogo de navalhas, com caixa de engrenagem com giro livre, com cardan e embreagem do cardan, com largura de trabalho de no mínimo 1,80 mts, com regulagem laterais e roda de apoio. Com um jogo de correntes para usar no lugar das navalhas, acionada pela tomada de força do trator.	1

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

Página 24 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

### **3.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura de Galvão desenvolve atividades essenciais de assistência técnica, extensão rural e mecanização agrícola, atendendo centenas de famílias de agricultores rurais. Reconhecemos a importância do fomento e da utilização de produtos e implementos agrícolas específicos, que visam melhorar o rendimento, a produtividade e a qualidade das lavouras locais.

**3.1.2.** A aquisição de implementos agrícolas, como plantadeiras, roçadeiras e colhedoras de forragem, é fundamental para atender as demandas dos nossos agricultores. Esses equipamentos são projetados para otimizar as práticas agrícolas, permitindo a execução de serviços de forma mais eficiente e no tempo adequado, o que resulta em um aumento significativo da produtividade.

**3.1.3.** Consideramos que a utilização desses implementos irá garantir um aumento na renda dos produtores, a geração de empregos e o fortalecimento da agricultura familiar. Com isso, contribuimos para a sustentabilidade da produção rural e a redução de custos operacionais, assegurando que nossos agricultores tenham acesso a tecnologias que promovem um cultivo mais eficaz.

**3.1.4.** Além disso, a modernização dos processos agrícolas não apenas melhora a qualidade das colheitas, mas também fortalece a cadeia produtiva da região, essencial para o desenvolvimento econômico e social de Galvão. A implementação dessas tecnologias é um passo importante para garantir a continuidade e o crescimento da agricultura familiar, um setor vital para a nossa comunidade.

### **3.2. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.2.1.** A presente justificativa tem como objetivo esclarecer a escolha da modalidade pregão eletrônico para a contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas (colhedora de forragem, plantadeira agrícola e roçadeira agrícola), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

**3.2.1.1.** Agilidade e Eficiência: O pregão eletrônico proporciona um processo mais ágil em comparação a outras modalidades licitatórias, permitindo a celeridade nas contratações, essencial para atender às necessidades de [especificar o setor ou a demanda].

**3.2.1.2.** Maior Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a concorrência, possibilitando a participação de fornecedores de diversas regiões do país, o que pode resultar em propostas mais vantajosas e preços menores para a administração pública.

**3.2.1.3.** Transparência e Acesso à Informação: O pregão eletrônico garante maior transparência ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas são registradas em sistema eletrônico, acessível a qualquer cidadão, promovendo o controle social.

**3.2.1.4.** Redução de Custos: Com a participação de um número maior de concorrentes, é possível obter melhores condições comerciais e, conseqüentemente, a redução de custos para a administração.

**3.2.1.5.** Diante dos fatores mencionados, a modalidade de pregão eletrônico se apresenta como a mais adequada para a contratação de empresa para aquisição de implementos agrícolas (colhedora de forragem, plantadeira agrícola e roçadeira agrícola), atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, que regem a administração pública.

### **3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA**

Página 25 de 50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**3.3.1.** A quantidade de implementos agrícolas para aquisição foi determinada com base em um levantamento detalhado das necessidades operacionais atuais do Município de Galvão, considerando os trabalhos efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**3.3.2.** A aquisição da quantidade justificada assegura a operação eficiente das atividades agrícolas, permitindo o uso adequado dos implementos e evitando ociosidade ou superutilização dos mesmos.

**3.3.3.** A quantidade considerada também leva em conta a necessidade de manutenção e eventual substituição dos implementos, garantindo que os trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura possam operar continuamente sem interrupções.

#### **3.4. DO VALOR**

**3.4.1.** Essa justificativa tem como objetivo fundamentar a escolha da média dos valores cotados para a definição do preço base da licitação referente à aquisição de implementos agrícolas. A metodologia adotada visa garantir a transparência, a competitividade e a economicidade do processo.

**3.4.2.** Foram coletados 4 orçamentos de diferentes fornecedores e um valor de Termo de Homologação, que refletem o preço praticado no mercado para os implementos agrícolas especificados na tabela abaixo. Todos os orçamentos foram analisados para assegurar que atendem aos requisitos técnicos e qualitativos necessários.

**3.4.3.** A média aritmética foi escolhida como critério para determinar o preço base, uma vez que este método proporciona um valor representativo da realidade do mercado, considerando a variação de preços entre os fornecedores. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

$$\text{Preço Base} = \frac{\text{Soma dos orçamentos}}{\text{Número de orçamentos}}$$

**3.4.4.** Diante do exposto, a utilização da média dos valores cotados é a metodologia mais adequada para a definição do preço base na presente licitação. Essa abordagem garante que a escolha dos fornecedores seja realizada com base em critérios justos, promovendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

**3.4.5.** Segue tabela com os valores cotados de cada item e o cálculo da média:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Item	Especificação do material	Qtde	AGROVA-LENTE	LANDINI	TERRA VIVA	AGRIMAQ	TERMO DE HOMOL. PE TIO HUGO/RS	MÉDIA	Valor total
1	COLHEDORA DE FORRAGEM (NOVA) - Para acoplar em hidráulico terceiro ponto do trator acionada pela tomada de força do trator, equipada com plataforma de área total para duas linhas de colheita de milho, sorgo e outras culturas para forragem. Com acionamento através de cardan dispensando o uso de correias, com bica semi-hidráulica. Com quebra grãos e com rotor de 12 facas. Com plataforma de 4 rolos, com opção de corte de 2 a 36mm o equipamento deve ser todo original de fábrica sem adaptações.	2	R\$ 85.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 69.800,00	XX	XX	<b>R\$ 77.600,00</b>	R\$ 155.200,00
2	PLANTADEIRA ADUBADEIRA AGRÍCOLA (NOVA) - Plantadeira específica para plantio de milho, soja e feijão, de arrasto, acionada pelo sistema hidráulico do trator. Com reservatório de sementes e adubo em polietileno, com dois rodados na parte interna da máquina, com distribuidor de sementes com discos alveolados com distribuidor de adubo com rosca sem fim, com discos de corte de 18 polegadas, com disco duplo na distribuição de sementes. Com no mínimo 07 (sete) linhas de plantio no sistema pantográfico e capacidade mínima de adubo de 921kg e capacidade	1	R\$ 145.000,00	R\$ 138.000,00	XX	XX	R\$ 127.000,00	<b>R\$ 136.666,67</b>	R\$ 136.666,67

Página 27 de 50

Município de Galvão - SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão - SC. CEP 89.838-000.  
Site: www.galvao.sc.gov.br







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A dotação orçamentária que deverá ser utilizada é:

AGRICULTURA	<p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS</p> <p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.700.0000.0034.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO</p> <p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.701.0000.1064.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/OUTROS</p> <p>64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.706.3110.0000.00 – SUPERAVIT FINANCEIRO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS</p>
-------------	---

**LEONIDIO LEVINSKI**

Contador

**5. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**5.1. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS**

**5.1.1.** A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município;

**5.1.2.** Todas as despesas com a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta;

**5.1.3.** A não entrega dos implementos dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas;

**5.1.4.** A entrega dos implementos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente;

**5.1.5.** Os objetos serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O recebimento provisório será feito mediante certificação;

**5.1.6.** Os objetos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

**5.1.7.** Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados;

**5.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Página 29 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**5.1.9.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

**5.1.10.** A entrega do objeto adquirido pelo Município deve ser realizada no Centro Administrativo do Município de Galvão, localizado na Av. Sete de Setembro, 548 - Centro.

**5.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**5.2.1.** O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;

**5.2.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, o implemento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Galvão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita;

**5.2.3.** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

**5.2.4.** O implemento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DURAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.1.** Comprovação de Capacidade Técnica e experiência na área atuante;

**6.1.2.** Responsabilização pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**6.1.3.** Dar plena garantia sobre a qualidade dos equipamentos, respeitando os prazos propostos e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

**6.1.4.** Atender às exigências do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, que estão expostas abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Página 30 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

[...].

## **6.2. DURAÇÃO CONTRATUAL**

**6.2.1.** A prestação dos serviços ocorrerá durante o lapso temporal de um ano, contado a partir da homologação do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Sem prejuízo das obrigações específicas, são obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

**7.1.2.** Os objetos serão recusados caso não atendam as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos objetos;

**7.1.4.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

**7.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**7.1.6.** Atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza;

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do objeto, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo;

**7.1.8.** Cumprir o objeto de eventual contrato, em estrita conformidade com o disposto em sua proposta;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto adquirido, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

**7.1.10.** Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei;

**7.1.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.1.12.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

**7.1.13.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**Página 31 de 50**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**7.1.14.** Entregar os objetos desta licitação no local indicado pela CONTRATANTE, na solicitação de fornecimento.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**8.2.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

**8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**8.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em prazo máximo de até **40 (quarenta) dias corridos** após a emissão da nota fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal especialmente designado.

**9. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A responsável pela **gestão do contrato** a ser celebrado é a servidora, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, Sra. **Alessandra Paula Querino Bernardo**.

**9.2.** A responsável pela **fiscalização do contrato** é o servidor, ocupante do cargo de assistente de manutenção, Sr. **Dayron Barbosa**.

**9.3.** As respectivas atribuições estão definidas nos art. 1º e 2º do Decreto Municipal n. 93/2023, expostos a seguir:

Art. 1º A gestão dos contratos será feita por servidor(es) de cada Secretaria que será(ão) designado(s) para acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I - Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II - Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

III - Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

Página 32 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- IV - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;
- V - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI - Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII - Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX - Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI - Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII - Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**Da Fiscalização dos Contratos**

Art. 2º Para cada contrato será previamente designado um fiscal, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I - Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato;
- II - Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

**Página 33 de 50**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- V - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI - Fazer cumprir fielmente as obrigações avançadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- XI - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

#### **10. SANÇÕES**

**10.1.** As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na prestação dos serviços são as previstas na Lei n. 14.133/2021.

#### **11. DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Além dos documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista, a empresa deve apresentar ainda os seguintes documentos para a comprovação de capacidade técnica:

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Declaração** atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento.

#### **12. INFORMAÇÕES**

**E-mail:** [licitacao@galvao.sc.gov.br](mailto:licitacao@galvao.sc.gov.br)

**Telefone:** (49) 3342-1111

**Site:** [galvao.sc.gov.br](http://galvao.sc.gov.br)

**Aba – transparência - licitação**

**Alessandra Paula Querino Bernardo**

Gestor do Contrato

**Dayron Barbosa**

Fiscal do Contrato

Página 34 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20\*\*, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: \*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
2.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

- PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS É DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

Página 35 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: www.galvao.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.  
QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA .

LOCAL E DATA

---

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Página 36 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E  
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

À

**\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Página 37 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

**[NOME DA EMPRESA]**, [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Página 39 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: www.galvao.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_

Página 40 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

À

**\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Página 41 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: www.galvao.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,  
LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,  
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO

**\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

....., ..... DE ..... DE 20\*\*\*.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

Página 42 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: www.galvao.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE E A  
EMPRESA \*\*\***

A \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e \*\*\*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM, PLANTADEIRA AGRÍCOLA E ROÇADEIRA AGRÍCOLA) CONFORME DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO GALVÃO/SC; TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Nº 959800/2024. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**VALOR TOTAL:**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

AGRICULTURA	64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
	64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.700.0000.0034.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO
	64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.701.0000.1064.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/OUTROS
	64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.706.3110.0000.00 – SUPERAVIT FINANCEIRO EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1 O prazo para pagamento será de até 40 (quarenta) dias, após o boletim de medição e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

Página 44 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de \*\*\* dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de \*\*\* dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1** A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município;

**9.2** Todas as despesas com a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta;

**9.3** A não entrega dos implementos dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas;

**9.4** A entrega dos implementos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente;

**9.5** Os objetos serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O recebimento provisório será feito mediante certificação;

Página 45 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**9.6** Os objetos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

**9.7** Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados;

**9.8** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**9.9** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

**9.10** A entrega do objeto adquirido pelo Município deve ser realizada no Centro Administrativo do Município de Galvão, localizado na Av. Sete de Setembro, 548 - Centro.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2024;

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **Sr. Dayron Barbosa, Assistente de manutenção** e fiscalizada pela **Alessandra Paulo Querino Bernardo, Auxiliar Administração** ou por seu respectivo substituto, que será designado se a mesma não puder fiscalizar;

10.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observado

10.4 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.5 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada.

10.6 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos SERVIÇOS ora licitados restando respeitadas as normas de sigilo inerentes ao objeto deste, sem que essa Fiscalização importe a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.

10.7 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto nesta CONCORRÊNCIA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1** Sem prejuízo das obrigações específicas, são obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1** Entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

**11.1.2** Os objetos serão recusados caso não atendam as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.

**11.1.3** A CONTRATADA deverá entregar o objeto do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos objetos;

**11.2.4** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada

Página 46 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

**11.1.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.1.6** Atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza;

**11.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do objeto, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo;

**11.1.8** Cumprir o objeto de eventual contrato, em estrita conformidade com o disposto em sua proposta;

**11.1.9** Responsabilizar-se pela entrega do objeto adquirido, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

**11.1.10** Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei;

**11.1.11** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.1.12** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

**11.1.13** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**11.1.14** Entregar os objetos desta licitação no local indicado pela CONTRATANTE, na solicitação de fornecimento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;

Página 47 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**12.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Página 48 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 49 de 50



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

Página 50 de 50

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16  
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.  
Site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)



# Garopaba

## PREFEITURA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 6610088

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DIRETA	7/11/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R\$ 22.076,28
TRANSFERÊNCIA DIRETA	8/11/2024	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	R\$ 1.358.656,64
TRANSFERÊNCIA DIRETA	8/11/2024	CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	R\$ 1.289,25
TRANSFERÊNCIA DIRETA	8/11/2024	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	R\$ 9.030,41
TRANSFERÊNCIA DIRETA	8/11/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R\$ 290.260,30
TRANSFERÊNCIA DIRETA	11/11/2024	FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R\$ 20.629,97

Garopaba – SC, 12 de Novembro de 2024.  
JUNIOR DE ABREU BENTO  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 13/11/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRE CASCAES  
Secretário de Administração

### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 017/2024

Publicação Nº 6610321

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56CBD0C9BB52CBC036EC7BC7C286BBB8D25A27DB

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024  
FMS

PROCESSO Nº: 039/2023; MODALIDADE: TP016/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: HE MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ Nº: 06.218.756/0001-98; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato que vigorará a partir de 01/11/2024 até 31/01/2025, conforme solicitação através do Ofício Convênios nº 211/2024, o Ofício SIE nº 095/2024 do Setor de Engenharia e Arquitetura, e demais documentos anexos a este aditivo; DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024. FISCAL DO CONTRATO: Fabio Junior Lopes – Matrícula nº 5224.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 311/2024

Publicação Nº 6611153

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 311/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024  
PMG

ATA Nº: 311/2024; PROCESSO Nº: 119/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILÂNCIA LTDA; CNPJ Nº: 10.392.048/0001-46; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para atender os eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Garopaba, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.; VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00; DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024.

**PORTARIA Nº. 3540/2024**

Publicação Nº 6610536

PORTARIA N. 3540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO N.º 04/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) PAULO MARCOS DE SOUZA, aprovado (a) e classificado (a) como 40º colocado (a) no Processo Seletivo nº. 04/2023, homologado em 03 de novembro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de novembro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 13/11/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

**PROTOCOLO Nº 49165/2024 - INSTAURAÇÃO DE REURB - NÚCLEO 0129 - SÃO JOSÉ**

Publicação Nº 6610847

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GAROPABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - SEPLAN****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE REURB  
NÚCLEO 129**

Procedimento Administrativo Nº: 49165/2024

Nome do Núcleo: SÃO JOSÉ

Endereço: RUA SÃO JOSÉ

Ponto de referência: RUA MANOEL DOMINGOS FERREIRA

Bairro: CAMPO DUNA

Cidade: Garopaba/SC

Considerando que foi protocolado pedido de instauração de procedimento de regularização fundiária urbana (Reurb), através de requerimento formal à Secretaria de Planejamento Territorial.

Considerando que a Secretaria de Planejamento Territorial providenciou a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeteu o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária.

Considerando que a Comissão de Regularização Fundiária analisou tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta e emitiu parecer favorável à instauração do processo administrativo, classificando o núcleo urbano informal na modalidade .

Considerando que o procedimento de Reurb deve atender aos dispostos na Lei Federal Nº 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018, Lei Municipal Nº 2322/2021 e Decreto Municipal 191/2021 e está sujeito à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Garopaba.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67323ft1c9dda>  
POR JOSÉ AUGUSTO PACHECO EM 11/11/2024 14:30





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GAROPABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - SEPLAN**

Para a análise pormenorizada do projeto de regularização fundiária e demais documentos elencados nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, a definição do perímetro do núcleo a ser regularizado, a identificação dos beneficiários e seus respectivos direitos reais, a definição das intervenções a serem executadas e seus devidos responsáveis, DETERMINO a Instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) requerido.

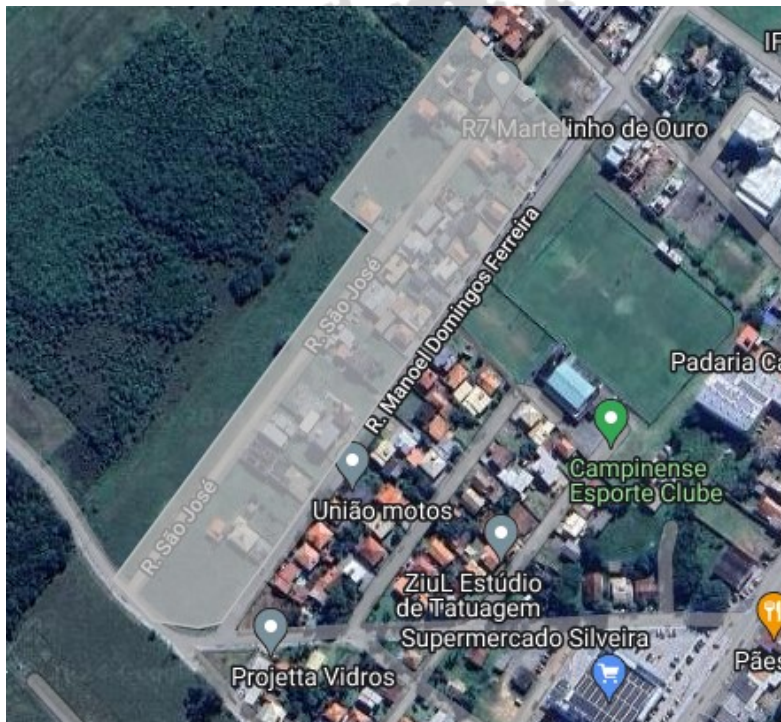


Imagem 01: Perímetro aproximado do Núcleo Urbano Informal

Garopaba 8 de novembro de 2024



Assinado digitalmente por:  
**JOSÉ AUGUSTO PACHECO**  
Secretário de Planejamento  
Territorial

11/11/2024 14:29:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 14:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p67323f1c6cdda>  
POR JOSÉ AUGUSTO PACHECO EM 11/11/2024 14:30



# Garuva

## PREFEITURA

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 010/2024- ROL DE INSCRITOS

Publicação Nº 6610397

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 010/2024  
ROL DE INSCRITOS

O MUNICÍPIO DE GARUVA faz saber a quem possa interessar o ROL DE INSCRITOS do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 010/2024, conforme segue:

Auxiliar de Educador

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106681	ADRIANA SEVERINA LOPES DOS SANTOS	04/04/1984	Deferida
107796	ADRIANA TEREZINHA RISSARDO LIMA	19/07/2004	Deferida
106675	ADRIANI CRISTINA PIMENTEL	23/12/1969	Indeferida
106424	ADRIANO ANTONIO PALHANO	08/01/2003	Deferida
107800	ADRYÉLLE CRISTINE RODRIGUES DE LIMA	23/01/2006	Deferida
107309	AFRODITE TATIANE SILVA	13/02/1983	Deferida
107172	ALINE CARDOSO DE MOURA	16/04/1989	Deferida
107326	ALISSON JORGE DA SILVA	31/05/1989	Deferida
106592	ALMERINDA DE OLIVEIRA LEITE	27/05/1996	Deferida
106444	AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA THOMSEM	11/01/2004	Deferida
106469	AMANDA SPICALSKI SILVEIRA	03/04/2007	Deferida
106442	ANA CAROLINA MARTINS DA SILVA SANTOS DE ALMEIDA	11/11/1997	Deferida
106462	ANA CAROLINE PADILHA	15/08/1996	Deferida
106450	ANA CLARA FREITAS JUSTINO	23/07/1998	Indeferida
107814	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	31/10/2001	Deferida
106910	ANA KAROLINA BURT VILELA	29/11/2001	Indeferida
107402	ANA LUÍSA DA SILVA	27/04/2000	Deferida
107632	ANA LUIZA DE LIMA HUBNER	06/03/2007	Deferida
106560	ANA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA	23/07/2005	Indeferida
107313	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	29/12/2000	Indeferida
106407	ANA MARIA PEREIRA	23/06/1982	Indeferida
107799	ANA PAULA KRÜGER	19/06/1990	Deferida
106895	ANDRÉ DO AMARAL VIANA	15/08/1979	Indeferida
107720	ANDREIA CHAGAS BRITE	16/04/1978	Deferida
107118	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA LOCATELLI	29/03/1969	Deferida
106837	ANDRÉIA MARIANE DE LIMA CAMILLO	21/02/1994	Indeferida
106620	ANDREY QUINTILHANO DOS SANTOS	12/04/2003	Deferida
107758	ANDRIANA BATISTA	09/12/1974	Deferida
106791	ANDRIELE SANTOS	20/03/1986	Deferida
107205	ANE CAROLINE CATARINA JORGE	07/12/1999	Deferida
107808	ÂNGELA DAVIELE SOARES FIUZA	05/03/2004	Deferida
107531	ANNA LUIZA BAGGIO	12/05/1967	Deferida
106825	ANNY CAROLINI ALVES DA COSTA	17/02/2004	Indeferida
106769	ANTONINA VALDA SANTANA	12/12/1965	Indeferida
107460	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	26/01/1985	Deferida
107247	BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA POFFO	28/12/1982	Indeferida
107174	BIANCA CAVALLI	13/07/2004	Deferida
107736	BIANCA NAOMI ISHI DOS ANJOS	03/12/2002	Deferida
106598	BRENDA ALICE SCHAPK	18/02/2006	Deferida



106494	BRENDA DE JESUS OLEARI	27/06/2003	Deferida
107830	BRENDA LETICIA DA SILVA	22/11/2006	Deferida
107031	BRUNA ACHUCARRO DA SILVA	20/02/1997	Deferida
106724	BRUNA BELASQUE CANEDO DA SILVA	17/05/2006	Deferida
106492	BRUNA DA SILVA JOSEFI	03/02/1997	Deferida
106385	BRUNA LUANA DO PRADO	24/04/1997	Indeferida
106953	BRUNA REGINA DA ROSA COSTA	11/12/1991	Deferida
107517	BRUNO RIBEIRO BRANDIELLI	20/02/2005	Indeferida
106371	CAMILA CORREA	19/09/1999	Deferida
106787	CAMILE FERREIRA	08/03/2007	Deferida
106913	CAMILE VITORIA FELICIO GONCALVES	03/04/2004	Deferida
107694	CAMILLA SADY DE OLIVEIRA	01/01/2003	Deferida
107273	CAMILLY EMANUELLE ALONSIO	25/09/2006	Deferida
106631	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	07/07/1992	Indeferida
106703	CARLOS HEITOR AVELINO MAGALHAES	27/12/1994	Deferida
106510	CARLOS MATHEUS KEISER LEITE	24/03/1997	Deferida
107228	CARMELITA DA SILVA BARBOSA	03/09/1979	Deferida
107264	CAROLAINÉ ESTEFANY DA SILVA MACIEL	17/01/2002	Deferida
107610	CÁSSIO MATHIAS ANDRADE	21/01/1990	Deferida
107142	CELIMONIZ CASA	27/06/1984	Deferida
107198	CINDY FERNANDA LOURES FAGUNDES	31/07/2005	Deferida
107337	CLAUDIA VALÉRIA LIMA SALAZAR	02/05/1980	Deferida
107332	CLAUDIA ZVETCH JELONSCHECK	23/02/1986	Deferida
106993	CLEIDIANE DE SOUZA QUINTINO	06/05/1984	Deferida
106585	CRISTIAN LAURINDO	08/11/1980	Deferida
107852	CRISTIELE DOS PASSOS	01/03/1982	Deferida
106623	DAIANE KERSTEN FRIEDEMANN	06/08/1990	Indeferida
106486	DAINE SILVEIRA DE LIMA	18/03/1993	Deferida
106621	DANIELA RAMOS DA SILVA	11/02/1988	Deferida
106760	DANIELI NUNES DA SILVEIRA	02/10/1995	Deferida
106338	DANIELLE ALVES DOS SANTOS	10/05/1998	Deferida
107456	DANIELLE TOBLER ESSER	16/02/2005	Deferida
107095	DÁRIO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	20/03/1997	Deferida
106414	DARLAN ROBSON GONÇALVES VEREDIANA	25/02/1999	Deferida
107858	DAYSIELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1999	Indeferida
106653	DEBORA EDUARDA DE FARIAS ARAUJO	04/12/1991	Deferida
106939	DÉBORAH CRISTINA FERNANDES DA SILVA	12/02/1992	Deferida
106904	DEIDI SOZIN JELONSCHECK ALVIM ROCHA	24/05/1986	Deferida
106680	DEISE CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES ROQUE	26/02/1989	Deferida
106287	DENISE DA SILVA SOUZA	08/10/1994	Deferida
106454	DENISE MAGALHAES	03/10/1996	Deferida
106382	DIOGO HENRIQUE MARCONCINI	04/07/2006	Deferida
106852	DIRLENE CARDOSO SILVEIRA	21/08/1983	Indeferida
106584	DORIVAL TOBLER	08/11/1955	Indeferida
107702	EDGAR DE OLIVEIRA	20/06/1967	Deferida
106265	EDILAINÉ PIEKATOSKI DA SILVA	07/07/1993	Deferida
106449	EDUARDA REINERT	26/06/2004	Deferida
106638	EDUARDA RIBEIRO PACHECO	22/02/1999	Deferida
107776	EDUARDO CAETANO RODRIGUES	24/11/2002	Deferida
107523	ELAINE NOGUEIRA FERREIRA	30/03/1981	Deferida
106384	ELEASHA VITORIA COSTA DANTAS DA SILVA	21/12/2004	Deferida
107188	ELIANE CRISTINA SINDERSLKI SCHAFFER	18/09/1976	Deferida
106534	ELIAS TADEU BATISTA	12/02/1979	Indeferida

106301	ELISA AUANY DE OLIVEIRA LIMA	28/12/2004	Indeferida
106963	ELIZETE LINHARES RODRIGUES	18/05/1998	Indeferida
107542	ELOISE DEGUES LEITE	08/07/2006	Deferida
107807	EMANOEL MIRANDA DA SILVA NETO	28/05/2001	Deferida
107186	EMERSON RENATO MATOS DA SILVA	13/07/1999	Deferida
106300	EMILY CRISTINA DE OLIVEIRA	22/07/1998	Deferida
106673	EMILY KETLEN VIANA FREITAS	08/02/2004	Deferida
107821	EMILY MARIA CARVALHO PAESE	03/11/2006	Deferida
106659	EMILYN KEROLANY PINHEIRO RAMOS	26/05/1997	Indeferida
107684	ERCILIANE DO ROCIO SWIATOWSKI PEREIRA PINTO	22/09/1976	Deferida
107569	ÉRICA JULIETE VIEIRA DE LIMA	21/04/1990	Deferida
106586	ERIKA BELCHIO	07/09/2001	Deferida
106770	ERIKA DE LIRA MACHADO	24/09/2001	Deferida
106423	ESTEFANY DE OLIVEIRA MATTOS VEREDIANA	15/01/2003	Indeferida
107293	EVELIN LEITE STOCKHAUSEN	04/10/2004	Deferida
106699	EVERTON HENRIQUE BAIK JUNIOR	18/03/2006	Deferida
106507	FABIANA CARLA DOS SANTOS SCHMIDT	03/05/1990	Indeferida
106651	FABÍOLA FREITAS	10/10/2001	Indeferida
106607	FELIPE PAULO AIROSO	08/05/1993	Deferida
107397	FERNANDA PADILHA SCHNEIDER	26/01/1996	Deferida
106532	FERNANDO ALAN DA ROCHA	21/03/1992	Deferida
107611	FERNANDO LUIZ LEITE DA SILVA	15/11/1975	Deferida
107383	FRANCIANA PATRICY FRITSCH BENTO	29/11/1983	Deferida
106907	FYLIPPE AUGUSTO DEODORO AMARAL	09/03/2004	Deferida
107442	GABRIEL LEÃO PEREIRA	25/05/2002	Deferida
106499	GABRIELA DE MIRANDA SALES	28/09/1999	Indeferida
106390	GABRIELA DOS SANTOS PASSOS	30/04/1994	Indeferida
106632	GEISIANE DA SILVA REGUELM	03/10/1993	Deferida
107872	GENISSON FERNANDO DE FREITAS	20/04/1992	Deferida
106949	GEOVANA LOURES FAGUNDES DANI	03/07/2003	Deferida
107762	GESIANE PINHEIRO MACIEL DE PAULA	06/01/1987	Deferida
106909	GICELI DA ROSA CAMARGO	27/05/1993	Deferida
107032	GILSELE MACHADO SIQUEIRA	19/05/1996	Deferida
106901	GISELE BORBA	09/05/1993	Indeferida
106396	GIZELE DE NOVAES	20/09/1988	Indeferida
106564	GLEIK FLOR DA SILVA	25/06/2002	Deferida
106377	GUILHERME CORREA SIMMERMAM	06/11/2005	Deferida
106296	GUIOMAR ANGELELLI	24/01/1966	Indeferida
107829	GUSTAVO ADÃO MARQUES	20/12/2003	Deferida
106888	GUSTAVO SILVESTRE	10/08/2001	Deferida
107848	HELLEN KAROLINE DELGADO GOSCH	15/08/2003	Deferida
107581	HELLEN UNREIN DOS SANTOS	20/04/2002	Deferida
106928	HEVELY DE OLIVEIRA LIMA SCHENEIDER	08/08/1992	Deferida
106957	INGRID MARIA NOBREGA DA SILVA	03/01/1997	Deferida
107647	IRIS MARGARIDA SPIELMANN ALVES	29/05/1978	Indeferida
106357	ISABEL NARDES BOCK	18/07/2000	Deferida
106436	ISABELA FERREIRA SEEFELD	22/02/2007	Deferida
107466	ISADORA MELLO JONSSON	23/08/2003	Deferida
107244	IVANILDA CAVALCANTI DE FREITAS MELO	31/03/1989	Deferida
106573	JANAINA CLAUDINO MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA	03/05/1992	Deferida
107423	JANAÍNA CRISTINA CANARIN	02/05/1988	Deferida
106696	JANE DE SENA SOARES DE MAGALHAES	16/08/1982	Indeferida
106485	JANECI CORREA DA COSTA BISKOSKI	05/07/1986	Indeferida

107539	JAQUELINE VIEIRA	01/08/1995	Indeferida
106452	JESSICA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA	16/01/1995	Deferida
106845	JESSICA ARAUJO DA COSTA	06/07/1994	Indeferida
106771	JESSICA PINHEIRO MENDES	01/05/1991	Deferida
106369	JOÃO PEDRO LIVI LIMA	19/01/2006	Deferida
106736	JOCELMA PINTO	23/03/1976	Indeferida
107727	JOELMA DA SILVA SOUZA.	10/06/1994	Deferida
106484	JOELMA DEODORO LEITE	11/04/1994	Indeferida
106943	JORDANA FERREIRA JUSTINIANO DE SOUZA	12/10/2002	Deferida
106766	JOSIANE FREITAS DE ALMEIDA	17/04/1994	Deferida
106642	JOSIANE MIKOSSEIT DE MORAES	17/09/1995	Indeferida
107087	JOSIMAR BATISTA DE CARVALHO	21/08/1984	Deferida
106487	JUCELENE MAES	11/03/1989	Deferida
106372	JUCIMARI SILVA DA ROCHA	13/02/1991	Deferida
106431	JULIA KAROLINE DE BORBA	07/06/2002	Indeferida
107149	JÚLIA MARTINS MEDEIROS	09/09/2006	Deferida
106500	JULIANA BACKES BORGES	30/08/1981	Deferida
107881	JULIANA MARINA GONÇALVES MATTOS	19/12/1993	Deferida
107441	JULIANE APARECIDA UNREIN DOS SANTOS	16/07/1980	Deferida
107591	JULIENE CASSIANO SERAFIM	04/08/1982	Deferida
106523	JUSSARA ALVES DOS SANTOS	22/05/1993	Deferida
107272	KAILANNY VICTORIA OLSEN ALVES	15/12/2002	Indeferida
106364	KARINA BALLARINI	24/10/1987	Indeferida
107403	KARINE OLIVEIRA VIEIRA	17/05/1994	Deferida
107428	KARINI DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	01/02/1993	Deferida
106274	KAROLINE SCHOLZ	09/07/2001	Deferida
106465	KATIA REGINA DOS SANTOS COSTA	15/08/1983	Deferida
106361	KAUÃ RAIMUNDO LOPES	22/02/2006	Deferida
107089	KAUANE DE LOURENA LEITE	12/11/2004	Deferida
106945	KELLEN CRISTINA OLIMPIO BORBA	08/10/1998	Deferida
106420	KELLY CRISTINA ALVES FERREIRA	05/10/1993	Indeferida
106521	KETHILLY KHRISTINNY KEISER	09/02/2002	Indeferida
106326	KETLIN CRISTINA ALVES	11/02/1992	Indeferida
107635	KETLYN CAROLINE GELZLEUCHTER	14/10/1993	Indeferida
106542	LADYANE DA SILVA	09/07/1990	Indeferida
106815	LARA BLOCKI CATARINA DE OLIVEIRA	04/05/2004	Deferida
107710	LARISSA SIMOES MOREIRA	31/01/1992	Deferida
107849	LARYSSA BYANCA MATOS FERREIRA	04/08/2005	Deferida
106429	LAUANA PAULA DE AMORIN PASQUALI NEITZEL	16/09/1995	Deferida
107382	LAUDICEA MARTA SALES DOMINDICE	18/04/1979	Indeferida
106529	LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA	03/10/2004	Deferida
107184	LETHICIA MARTINS DE FREITAS	27/10/1998	Deferida
107847	LETICIA CARVALHO DE LIMA SOUZA	05/04/1988	Indeferida
106946	LILIAN GONÇALVES CAMARGO	28/08/1999	Deferida
107353	LORENA JACOBINI SANCHE	29/07/2006	Indeferida
107347	LUCAS BOLGENHAGEN AZE	06/02/1990	Indeferida
106813	LUCAS DE OLIVEIRA ANTUNES	14/06/2004	Deferida
106440	LUCIANA DA SILVA	09/05/1999	Deferida
106810	LUCIANA MARION ALVES SOARES	02/03/1971	Deferida
107870	LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	01/05/2005	Deferida
107039	LUCILENE COSTA AMARAL	07/11/1988	Deferida
107678	LUIGI CARNEIRO DEGUES	29/03/2005	Indeferida
106718	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	22/09/1986	Indeferida



106470	MÁRCIA REGINA TOMASINI AMARAL	05/04/1989	Deferida
107459	MARCIO FERNANDES CARNEIRO	23/02/1984	Deferida
106743	MARCOS ANTONIO PEREIRA	06/09/1967	Indeferida
106297	MARÍA DAS DORES HENRIQUE	09/06/1971	Deferida
107602	MARIA ELISABETH MAIA	09/11/1978	Deferida
107555	MARIA ELIZABETE CORRÊA	05/11/1965	Deferida
107359	MARIA FERNANDA CASAGRANDE SILVA	07/08/2006	Deferida
106794	MARIA MADALENA ALVES DE LEÃO	27/01/1990	Deferida
106438	MARIA VERGINIA DE SANTANA ALFLEN	18/08/2001	Indeferida
106687	MARILUCIA PETIGA ARGUELHO	10/03/1983	Indeferida
106636	MARILZA PEREIRA	03/05/1976	Deferida
106344	MÁRIO MONEGATE	01/11/1982	Deferida
106558	MARLICLEIA DA SILVA SILVEIRA	23/09/1985	Deferida
107884	MARY HELEN KOTARSKI	17/08/1983	Deferida
106380	MATHEUS DE LIMA ALMEIDA DE SOUZA	16/06/2004	Indeferida
107318	MAY VITÓRIA TEIXEIRA	11/10/2005	Indeferida
107878	MAYRIN CRISTINI INÁCIO DEVEGILI	10/08/2004	Deferida
106309	MICAELE SANTOS DE SOUZA	02/02/1997	Deferida
106864	MILAINÉ CUBIAKE DE LIMA	27/06/1998	Deferida
106647	MILEIDE CUBAS SILVA KLUG	10/04/1989	Deferida
106871	MILENA CECCATTO	03/01/2005	Deferida
106717	MIRIELE GOMES DE FREITAS AGOSTINHO	21/05/1991	Indeferida
106857	MURILO LIMA BAUMANN	21/04/2007	Deferida
106552	NÁDIA DA SILVA MUNIZ	13/02/2006	Deferida
106833	NADINE MINA PACHECO	14/05/1996	Deferida
106445	NARA BAPTISTA CASACIO	20/03/1986	Deferida
107873	NATALI CAROLINE SOARES BATISTA	06/11/1987	Deferida
106508	NATALIE KAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA	15/01/1994	Indeferida
106270	NATALY VIEIRA PRESTES	25/12/1994	Deferida
106646	NATHALI MARIANE CISZ	25/06/1999	Deferida
106594	NICKOLAS GABRIEL LOPES SEMANN	03/09/2006	Indeferida
106537	ODINETE DE SOUZA GUEDES BATISTA	12/10/1984	Indeferida
107420	OLÍVIA MACIEL AMORIM FLORÊNCIO	27/06/2004	Deferida
106668	PAMELA SUELLEN CÂNDIDO	30/09/1995	Deferida
107226	PATRICIA CASTANHO TEIXEIRA	21/05/1993	Indeferida
106402	PATRICIA VIANA DA ROCHA SOUZA	25/10/1980	Deferida
106926	PAULA FABRÍCIA DA ROSA	08/09/1991	Indeferida
106609	PAULA VIEIRA DE CAMARGO	14/07/1977	Indeferida
106768	PAULO HENRIQUE KOSIOL	14/04/1993	Indeferida
106365	PEDRO BORGES	04/07/2002	Deferida
106463	PIETRA KUNTERMANN CONINCH	01/11/2005	Deferida
107265	PRICILA BAIERSKI	17/05/1983	Deferida
106733	RAFAELA BARBARA DA SILVA	15/03/2005	Deferida
106935	RAFAELA BATISTA BARBOSA DE CAMARGO	16/10/1982	Deferida
106308	RAFAELA CRISTINA DE SOUZA	02/09/1989	Indeferida
106284	RAFAELA TABORDA DE LIMA	25/02/2005	Deferida
106422	RAUANE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	03/05/1994	Indeferida
107176	RENATA APARECIDA LAMIM	20/10/1989	Indeferida
106495	RENESSA FAGUNDES	12/12/1988	Deferida
107367	RIKELMI ROCHA DE FREITAS	09/04/2003	Indeferida
106679	ROBERT WILLIAN NASSAR RAMOS	22/09/1988	Indeferida
106731	ROBSON EDUARDO FARIAS DA SILVA	05/08/2001	Indeferida
107302	RODRIGO GÓIS DOS SANTOS	31/01/1983	Indeferida

106386	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA	04/08/1979	Deferida
107803	ROSE CLEIA F FRANCO	21/09/1968	Indeferida
107794	ROSEMERI PEREIRA TURAZZI	26/09/1993	Deferida
107801	ROSENÉIA LEMOS DE SOUZA	01/07/1974	Deferida
106394	RUBIA FABIANY ROSA	02/07/1994	Indeferida
106317	RÚBIA FERNANDA DA VEIGA	28/11/2003	Indeferida
106803	RUBIA GONZAGA	12/02/2007	Deferida
106701	RUBIA SILVA ROSA	03/11/1991	Indeferida
107285	RUTE DOS SANTOS	06/09/1986	Indeferida
106447	RYAN MATHEUS GONÇALVES VEREDIANA	17/02/2001	Deferida
107287	SABRINA FERREIRA DE MELO	21/12/1987	Deferida
106778	SABRINA MARTINS BOEING DIAS DA SILVA	09/07/2000	Deferida
106538	SAIONARA RAMOS	30/08/1993	Deferida
106775	SALETE CAMARGOS DOS SANTOS	06/04/1974	Deferida
106952	SANDRA REGINA DA SILVA ALVES	16/03/1980	Indeferida
106575	SANDRA SOUSA MARTINS	21/01/1972	Deferida
106408	SARA ELIZABETE BATISTA	15/01/1999	Deferida
107528	SARA HELENA ZIMMERMANN	09/08/1994	Deferida
106464	SELMA SOARES DA SILVA	29/12/1985	Deferida
106772	SHIRLEI BRIGIDO	02/09/1978	Indeferida
107016	SILMARA GONÇALVES DOMINGOS	06/03/1989	Deferida
107447	SILVIA DO NASCIMENTO FERREIRA	08/09/1969	Deferida
107263	SIMONE CAETANO DOS SANTOS MELCHIOR	17/03/1988	Deferida
106613	SIMONE LIKIE GONÇALVES ABE	31/01/1974	Deferida
106924	SIMONE MATOS	27/05/1987	Deferida
106526	SOFIA MARTINEZ MILTOS	23/04/1984	Indeferida
107662	SOLANGE ALVES BEZERRA	29/03/1972	Deferida
106916	SONIA NARA SOUZA DE OLIVEIRA	14/07/1993	Indeferida
107037	STEFANNY CASTRO DE GREGORI	03/05/2005	Deferida
106677	STEPHANY CAROLINA DA CRUZ ROCHA	29/04/2000	Deferida
106765	SUELEN ALVES PINHEIRO	03/09/1998	Deferida
107373	SUELEN JAINE GONÇALVES CORREA	05/08/1994	Deferida
107299	SUZAMAR MOITZO PINHEIRO	08/02/2024	Deferida
106662	TAILA LAITHIELLY DE RAMOS TOBIAS	27/10/1994	Indeferida
106437	TAIS BEIERSDORF DA SILVA DE AVILA BELMUDE	20/06/1992	Deferida
106788	TAIS CAROLINE DA CRUZ	30/08/1997	Indeferida
106571	TATIANA SALDANHA PEREIRA	09/12/1978	Deferida
106989	TAYNA STEUCK	03/04/1995	Indeferida
107747	TAYNARA VEDOLIM DA SILVA	19/01/2005	Deferida
107777	THAIZ PESSOA DOS SANTOS CHAVES	27/05/1995	Deferida
107708	THALITA DEGUES MULLER	09/12/2002	Deferida
107606	THAYSA CARNEIRO DE SOUZA	16/09/2003	Deferida
106894	THIAGO AUGUSTO CRIMINACIO JUNIOR	27/04/2006	Deferida
106776	THIAGO NASCIMENTO TAVARES	13/03/1985	Indeferida
106455	TIAGO DOS SANTOS CAETANO	11/07/2002	Deferida
106761	TIAGO JOSE FRIGO DE LIMA	09/02/1998	Indeferida
106488	VALERIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	21/02/1992	Deferida
107738	VERONICE SILVA DOS SANTOS	15/05/1983	Deferida
106962	VICTOR GABRIEL DA SILVA PEREIRA	24/08/2004	Deferida
107589	VILMA DE SOUZA CAVALCANTE	26/01/1988	Deferida
107812	VITOR HUGO FERREIRA	27/01/2007	Deferida
107644	VITORIA DA SIVEIRA	27/03/2007	Deferida
107110	VIVIANE APARECIDA ESSER RIBEIRO	15/03/1995	Deferida

106410	WÉLITON DE FREITAS LEITE	26/02/2006	Deferida
107838	YASMIM DE SOUZA HENRIQUE	27/12/2003	Deferida
106411	YASMIN GABRIELA FELDHAUS	12/08/2003	Deferida

## Educação Especial (Segundo Professor) - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107540	ALIANDRA DA CUNHA NUNES	19/09/1976	Deferida
106655	AMABELI VIEIRA	24/09/2000	Deferida
107479	ANA CAROLINE FALCAO LAGO	18/07/1996	Deferida
107119	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA LOCATELLI	29/03/1969	Indeferida
107630	CAROLINE ROCHA	11/02/2004	Deferida
106780	CRISLAINE PADIA SILVEIRO	14/12/1999	Deferida
106984	DANIELA PINHEIRO DOS SANTOS DE NOVAES	06/02/1985	Deferida
106553	DANIELLE APARECIDA CORDEIRO GONÇALVES	26/04/1984	Deferida
106874	EDILAMAR DOS SANTOS VALSECHI	14/12/1981	Deferida
107189	ELIANE CRISTINA SINDERSLKI SCHAFFER	18/09/1976	Deferida
107765	GABRIELE KAUANE RIBAS DA CONCEIÇÃO	01/03/2004	Deferida
106279	GENI DASILVA DA ROSA	25/10/1982	Deferida
107083	GIANFRANCO BRASIL	18/11/1974	Indeferida
107674	GRACIELE DE OLIVEIRA MIRANDA	16/09/1979	Deferida
107049	HELLEN UNREIN DOS SANTOS	20/04/2002	Deferida
107626	JACKELINE BUENO SOMMER	21/05/2000	Deferida
107300	JANAINA BARROS	09/05/1988	Deferida
106748	JANAINA NUNES DA SILVA DE OLIVEIRA	20/10/1986	Deferida
107046	JULIANA MORALETE FARIA	20/03/1998	Deferida
107055	JULIANE APARECIDA UNREIN DOS SANTOS	16/07/1980	Deferida
107196	KARINA MICHELI LOURES FAGUNDES	12/07/2002	Deferida
107603	KARINE HERNASKI	15/10/1996	Deferida
107584	KAYLAINE DEGUES LEITE	28/12/2002	Deferida
106686	LEANDRA BORGES NEITZKE	11/11/1999	Deferida
107107	MAIARA CRISTINE DA COSTA CARDOSO	15/04/1992	Deferida
106795	MARIA ELISABETH MAIA	09/11/1978	Indeferida
107787	MARIA FERNANDA DA VEIGA MAIA	11/03/2003	Indeferida
107152	MARILI NUNES MARTINS MEDEIROS	14/08/1982	Indeferida
107659	MAXSUELIN APARECIDA CORREA	08/05/1995	Deferida
106466	MELISSA PEREIRA HILLER	13/09/2002	Deferida
106536	MIRELLA CHRISTINA CARNEIRO	08/12/2004	Deferida
107723	RAFAELE DOMINGUES SOVERAL DA SILVA	04/04/2001	Deferida
107059	ROSANA MARA AMORIM DA SILVA DIAS	12/08/1977	Deferida
106844	ROSILENE HENRIQUE ADÃO	01/11/1990	Deferida
107369	STHEFANI G C GALDINO	12/06/1999	Indeferida
106990	TAYNA STEUCK	03/04/1995	Indeferida
107364	THAILAINE TESSARO	28/12/2003	Indeferida
107654	THAIS DA ROSA MATUCHAKI	05/10/1992	Deferida
106970	THAIS MYLLENA SZIELASKO	21/01/1999	Deferida
107739	VERONICE SILVA DOS SANTOS	15/05/1983	Deferida

## Educação Especial (Segundo Professor) - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107240	ANE CAROLINE BUENO SOMMER	24/09/1995	Deferida
107598	ANGELA SIMÕES PINTO	11/07/1968	Deferida
107101	ANNE ANDRESSA STICA BEZERRA	04/04/1984	Deferida
106820	CAROLINE PEREIRA	30/08/1983	Indeferida
107223	CAROLYNE TEIXEIRA PLOSZAI	06/03/1996	Deferida

107178	CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS	07/08/1979	Deferida
106842	CLAUDINÉIA BOEGERSHAUSEN	03/06/1972	Deferida
107463	CRISTIANE DA SILVA MIRANDA CARNEIRO	08/05/1980	Deferida
106544	DANIELE CRISTIANE SERENA	26/06/1975	Indeferida
106983	DEISI AUXILIADORA HADDAD	14/03/1962	Deferida
107785	ELISETE MARICLEI STOHR	14/02/1990	Deferida
107768	FABIANE HENRIQUE ROSENDO LEITE	20/06/1988	Deferida
107180	FERNANDA MENDES MOTA	05/05/1981	Deferida
107033	GILSELE MACHADO SIQUEIRA	19/05/1996	Deferida
107637	GISELE TEREZINHA POLONI	07/06/1996	Deferida
107424	JOSIANE MEIRELES VALIN	16/10/1982	Indeferida
107574	KARINE DE CASSIA BEZERRA LIMA	03/11/1982	Deferida
107612	KHETULLY MURIEL LEITE	26/02/1987	Deferida
106817	LAÍS EDUARDA DOMINGOS	16/07/1994	Deferida
107253	LETICIA CAETANO DE LIMA	29/08/1989	Deferida
106726	LIGIA CLAUDIA TEMOTEO KRUGER	12/05/1975	Deferida
107716	LIZIANE MACHADO MORENO	09/03/1982	Deferida
107433	MARGARETE ALVES RAMOS	12/06/1980	Deferida
107331	MARGARETE BUENO SCHUVAIZERSKI	27/12/1974	Deferida
107248	MARI ESTELLA JARECKI	18/09/1966	Deferida
107706	MARINETTI ESTHER VIEIRA	08/12/1971	Deferida
106567	MAYSA TEMOTEO KRUGER	05/07/1995	Deferida
107130	NADYLA CAROLINA LIMA	22/06/1981	Deferida
107349	NEIVA APARECIDA DE CAMARGO BRAMMER	13/12/1978	Indeferida
107376	NETANIA SOUZA DE MACEDO	14/03/1993	Deferida
107619	RAQUEL CORDEIRO GALVAO	27/01/1996	Indeferida
107290	ROSANA NUNES DE ALMEIDA LEITE STOCKHAUSEN	01/02/1987	Deferida
106307	ROSANE PALANDI	29/11/1960	Deferida
106516	ROSANGELA DE JESUS ALVES DA ROSA	07/08/1975	Indeferida
106555	ROSINEIDE DE SOUZA GONÇALVES	12/09/1985	Indeferida
107578	SATIRA MARIA DO VALES ZAVODINI	28/05/1962	Deferida
107696	SILVIA NARA FERNANDES DE OLIVEIRA	14/06/1979	Deferida
107182	SOLANGE PEREIRA MIRANDA	26/09/1974	Indeferida
106275	THAYNA DAYANE RAZINI	19/03/1996	Indeferida
106914	VANESSA ROCHINSKI PIZATTO	30/03/1987	Indeferida
107361	VIRGINIA DE OLIVEIRA FERREIRA	04/07/1999	Indeferida
106483	VIVIANE GERCKER LEANDRO	15/06/1984	Deferida

## Merendeira

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107173	ALINE CARDOSO DE MOURA	16/04/1989	Indeferida
106513	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	29/12/2000	Deferida
106969	ANDRIELE SANTOS	20/03/1986	Deferida
106559	ARLETE APARECIDA SCHNEIDER	14/02/1976	Deferida
106443	BEATRIZ MULLER	10/08/1982	Deferida
107797	CAMILA SABINO DO NASCIMENTO	26/05/1989	Indeferida
107879	CARMEN LUCIA ESTEVAM	10/08/1963	Deferida
106285	CÁTIA MARIA NUNES ARAÚJO DA SILVA	24/05/1969	Deferida
106674	CLAUDIA JA MAIA DOMINGUES RODRIGUES	26/12/1981	Deferida
107338	CLAUDIA VALÉRIA LIMA SALAZAR	02/05/1980	Indeferida
107853	CRISTIELE DOS PASSOS	01/03/1982	Deferida
107227	DAIANE MACHADO BORGES DE CAMARGO	06/09/1994	Indeferida
106554	DAYNE COSTA MACHADO	06/11/1987	Indeferida

106654	DEBORA EDUARDA DE FARIAS ARAUJO	04/12/1991	Deferida
106853	DIRLENE CARDOSO SILVEIRA	21/08/1983	Indeferida
106335	ELIANE MARQUES	14/08/1988	Deferida
107586	ELIANE STREY	26/05/1969	Deferida
106477	ELIDIANE DA SILVA CARROSSI GONÇALVES DOS SANTOS	23/09/1982	Indeferida
107129	ELISANDRA PAULA RICORDI	07/05/1979	Indeferida
107515	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	16/11/1981	Deferida
106541	EMILIANE CRISTINA MARIANO	25/04/1981	Deferida
106406	FRANCIELE ADELITA GONÇALVES DA CRUZ	02/11/1981	Indeferida
106785	GEORGE MOISES SOUZA DE MOURA	20/11/1980	Indeferida
107015	INGRID MARIA NOBREGA DA SILVA	03/01/1997	Indeferida
106383	ISABELA CRISTINA BORTOLATI	24/02/1985	Indeferida
106595	JACQUELINE FIGUEIRÓ	11/06/1963	Deferida
106574	JANAINA CLAUDINO MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA	03/05/1992	Deferida
106698	JAQUELINE ALVES DE LEÃO	13/03/1986	Deferida
106453	JESSICA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA	16/01/1995	Deferida
106942	JUCEIA DA SILVA ROSA	25/09/1982	Deferida
106468	JULIANA DA ROSA	09/11/1986	Indeferida
107351	JUSCIENE FERREIRA DA SILVA	22/11/1979	Indeferida
106439	JUSSARA ALVES DOS SANTOS	22/05/1993	Deferida
107322	KARINA GONÇALVES LEITE	13/12/1986	Indeferida
107816	KATIA REGINA PEREIRA TRANCOSO	28/12/1967	Deferida
106421	KELLY CRISTINA ALVES FERREIRA	05/10/1993	Indeferida
106562	LAIS CRISTINA VASCO	24/12/1982	Indeferida
106434	LARICYANE MICKAELLE DE MELO	12/12/1985	Deferida
106496	LORIZETE KOCH	14/03/1987	Deferida
106735	LUCIANO DOS SANTOS	13/06/1980	Indeferida
107577	LUCINEIDE RAMOS GONCALVES	13/03/1971	Indeferida
106719	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	22/09/1986	Indeferida
106616	MAGALI GONÇALVES BUENO	30/11/1963	Deferida
106600	MÁRCIA REGINA MARTINS TCHORNEY	28/02/1969	Indeferida
106855	MARCIA SALVADOR DE OLIVEIRA	05/03/1978	Deferida
106637	MÁRCIA VERGINIA DE SOUZA	08/06/1970	Deferida
106960	MARICESE ROSANI CUBIAKI DE ARAUJO	21/02/1978	Indeferida
106400	MARIELE NUNES DOS SANTOS	12/03/1993	Indeferida
107825	MICHELE GODRIL DA SILVA	01/07/1989	Indeferida
106451	MIRIELE GOMES DE FREITAS AGOSTINHO	21/05/1991	Indeferida
106737	NAZARETE LEÃO ALEXANDRE	28/10/1990	Deferida
106610	PAULA VIEIRA DE CAMARGO	14/07/1977	Indeferida
106702	RUBIA SILVA ROSA	03/11/1991	Indeferida
107286	RUTE DOS SANTOS	06/09/1986	Indeferida
107388	SALETE PEREIRA GIEBMEYER	08/02/1957	Deferida
106576	SANDRA SOUSA MARTINS	21/01/1972	Deferida
106320	SARA JANE COSTA PRESTES	03/02/1968	Deferida
106627	SIMONE EUZÉBIO DA SILVA RODRIGUES	01/07/1994	Indeferida
107432	SIMONE HATTENHAUER RICARDA	26/01/1973	Indeferida
106614	SIMONE LIKIE GONÇALVES ABE	31/01/1974	Deferida
107663	SOLANGE ALVES BEZERRA	29/03/1972	Deferida
106783	TAMARA REGINA DE LIMA	05/08/2000	Deferida
107125	VALERIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	21/02/1992	Deferida
107230	VANDERLEIA BATISTA PERES	28/06/1975	Indeferida
106912	VANESSA DE CAMPOS	15/05/1985	Deferida
107144	ZANA MARIA DAS CHAGAS GOMES	23/05/1978	Deferida



## Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106311	AGNALDO JOSÉ DA SILVA	13/11/1987	Deferida
106866	AGNALDO WALNIER	20/08/1971	Deferida
106286	ANDRE DA ROSA	21/01/1988	Deferida
107029	ANSELMO RIBEIRO DA LUZ	02/01/1984	Deferida
106862	BIRATAN SANT ANA	20/05/1952	Deferida
107295	CARLOS EDUARDO REIS DA SILVA	07/10/1981	Indeferida
106456	CARLOS HENRIQUE KOSTER	11/09/1993	Indeferida
106509	CARLOS MATHEUS KEISER LEITE	24/03/1997	Deferida
107104	CEZAR STELMACHK RIBAS	13/08/1968	Indeferida
106732	CLEBER DE CAMPOS	09/06/1991	Deferida
106379	CLEBERSON PEDRO DE CARVALHO	18/10/1981	Deferida
106625	CRISTIANO DA SILVA ROCHA	21/04/1981	Indeferida
106739	DAILTON PEREIRA DE SOUZA	02/04/1962	Deferida
106367	DANIEL APARECIDO DE JESUS FRANCO	10/12/1991	Deferida
106723	DANIEL OLIVEIRA BARBOSA	13/09/1987	Indeferida
107246	DEI MIRANDA ROCHA	09/09/1985	Deferida
106846	DENILSON MIRANDA	25/03/1988	Indeferida
106911	DENIS MARTINHO	05/02/1988	Indeferida
107249	DENYS GABRIEL DURING LAGO	09/07/2000	Deferida
106583	DORIVAL TOBLER	08/11/1955	Indeferida
107707	EDILSON GONÇALVES DE LIMA	20/08/1976	Deferida
107882	EDIVALDO CORRÊA DA SILVA	27/09/1981	Deferida
107576	EDIVALDO SOUZA DA COSTA	11/12/1968	Indeferida
107392	EDSON CHUITICOSKI	04/02/1970	Deferida
106626	EDSON GABRIEL DE MIRANDA	18/06/1990	Indeferida
106533	ELIAS TADEU BATISTA	12/02/1979	Deferida
106624	FÁBIO ARCEU DOS SANTOS	18/04/1982	Indeferida
107750	FABIO LIPINSKI	06/07/1986	Deferida
106689	FRANCISCO KARPINSKI DOS SANTOS	01/11/1984	Indeferida
106430	GEOVANI DIAS	30/07/1989	Indeferida
107082	GIANFRANCO BRASIL	18/11/1974	Indeferida
107869	GILMAR DE VARGAS FARIAS	19/02/1973	Deferida
106435	GILSON ALVIM ROCHA	08/09/1990	Deferida
106688	GILSON RODRIGO DA SILVA	17/02/1991	Deferida
107250	GIVANILDO ALVES	23/07/1979	Deferida
107741	HELTON MONTEIRO BRASIL	30/12/1984	Deferida
106622	HORTÊNCIA COSTA AMARAL	29/07/1991	Indeferida
106944	IRINEU AMARAL ALVES	06/04/1989	Deferida
106328	JADIR ELIAS HUBNER	13/01/1975	Deferida
106779	JEAN CARLOS DA SILVEIRA	21/02/1997	Indeferida
106305	JEAN CARLOS RAMOS	16/05/1986	Deferida
107251	JEFERSON ALVES VIEIRA	04/09/1996	Deferida
106278	JOHNAS VOITECH DE FRANÇA	05/01/1985	Deferida
106997	JOSÉ DIRCEU RIBEIRO ROSSA	27/03/1994	Indeferida
106805	JUAREZ RAMALHO	21/05/1978	Deferida
107653	JULIO CESAR DOS SANTOS LOPES	28/02/1988	Deferida
107323	KARINA GONÇALVES LEITE	13/12/1986	Indeferida
106366	KLEITON CRISTIANO CASANOVA	02/06/1989	Indeferida
107084	LAUDELINO NAZARENO DE BARROS FREITAS	17/10/1968	Indeferida
107092	LEOMAR DA SILVA MAIA	25/03/1988	Deferida
107025	LEONILDO VEIGA AMARAL	26/06/1981	Deferida

107614	LEROIDES FERREIRA MARTINS	01/04/1977	Indeferida
106603	LORENA APARECIDA PEREIRA	19/04/1999	Deferida
107407	LUCAS LEONARDO RIEPER	21/06/1994	Indeferida
106710	LUCIANO FRANCIOLI KWIATKOWSKI	10/09/1974	Indeferida
106658	LUCIANO REICHEL	26/03/1989	Indeferida
106720	LUIZ ALBERTO SPITZNER SOBRINHO	27/11/1974	Indeferida
107061	LUIZ FERNANDO NEVIADUNSKI	02/07/1996	Indeferida
106860	LUIZ HENRIQUE RIBEIRO	16/02/1979	Deferida
106502	MARCELO DANIEL CHAVES GONÇALVES	25/11/1983	Deferida
106401	MARCELO FELIPE PINHEIRO MENDES	15/03/1994	Deferida
107458	MARCIO FERNANDES CARNEIRO	23/02/1984	Deferida
106519	MATEUS LEFCZAK	01/11/1985	Deferida
106378	MI BITTENCOURT DA SILVA	01/10/1984	Indeferida
107851	NILSON BATISTA JUNIOR	30/03/1979	Deferida
106565	PRICILA MAURÍCIO CONRADI	05/08/1992	Indeferida
106312	RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS	08/04/1979	Deferida
106497	REGINALDO ANTONIO CIZS	13/02/1976	Indeferida
106903	RENAN PEREIRA DOS SANTOS	18/07/1986	Indeferida
106678	ROBERT WILLIAN NASSAR RAMOS	22/09/1988	Indeferida
106395	ROBERTO SALES DE ALBUQUERQUE	22/07/1980	Deferida
106692	RODRIGO ALVES DOS SANTOS	25/11/1985	Indeferida
106750	RODRIGO BOMBARDA	02/01/1983	Deferida
107120	RODRIGO GOMES SOARES DOS SANTOS	10/03/1988	Indeferida
106404	RODRIGO RODRIGUES DO PRADO	15/09/1985	Indeferida
106392	RUDINEI MARIA DA SILVA	05/01/1984	Indeferida
106740	SIDIVAL MARTINS DOS SANTOS	08/07/1978	Indeferida
106551	TIEGO SILVA DAS CHAGAS	08/05/1987	Indeferida
106348	VALDECIR DE OLIVEIRA	07/05/1969	Deferida
106856	WICTORUGO ROZA DE OLIVEIRA	19/04/1998	Deferida

## Orientador Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106849	ANGELA DALLAGRANA	02/07/1979	Indeferida
107751	AUDREY PINTO MOREIRA SPAGOLLA	14/07/1965	Deferida
107671	BIANCA RAMIREZ MUSUMECI	06/12/1996	Deferida
106597	CARINE SANTOS ZAWIERUCHA TIZON	22/12/1991	Indeferida
107425	JOSIANE MEIRELES VALIN	16/10/1982	Indeferida
106756	LETICIA RAQUEL SILVEIRA DA COSTA	07/12/1992	Deferida
107062	LUCIANA KULKAMP CRISTOFOLINI	25/01/1990	Deferida
107730	LUCIMARA BANDIERA SADY	16/11/1979	Deferida
107131	NADYLA CAROLINA LIMA	22/06/1981	Deferida
106528	PATRICIA PADILHA DE BRITO PSZYBYLSKI	17/11/1977	Deferida
107568	ROSELI FATIMA DA SILVA	21/04/1972	Deferida
106556	ROSINEIDE DE SOUZA GONÇALVES	12/09/1985	Indeferida
106376	SIMONE DE AGUIAR NUNES DA SILVA	26/02/1973	Indeferida
107867	SIMONE FARIAS GOMES	02/02/1980	Deferida
106797	TANIA REGINA KOHNLEIN	02/01/1963	Indeferida

## Professor de Anos Finais Ciências - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106665	KHETLIN VITORIA SILVA DIAS	28/08/1991	Indeferida
106417	ZENILDA ALBUQUERQUE CAVALCANTE LIMA	18/08/1975	Deferida

## Professor de Anos Finais Ciências - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107430	ALZINO JOSÉ MARIA NETO	07/04/1988	Deferida
107396	ANA CRISTINA BANDEIRA DE CARVALHO	05/07/1984	Indeferida
106930	ANA RITA LINHARES	21/02/1973	Indeferida
107393	ANDREZA DE MIRANDA MARASCH	12/08/1981	Deferida
107064	CAROLINE DANIELE RIBEIRO BEPPLER	14/08/1981	Indeferida
106967	FÁBIO CHRISTIANO SPECK VIEIRA	25/04/1980	Deferida
107454	FRANCISCA ADRIELE DA SILVA DIAS	01/04/1991	Deferida
107305	JAQUELINE DA SILVA MARTINS DOS SANTOS	11/05/1988	Deferida
106666	KHETLIN VITORIA SILVA DIAS	28/08/1991	Indeferida
106288	MAURICIO RODRIGUES FRUTUOSO	05/11/1982	Deferida
106936	RAFAELA BATISTA BARBOSA DE CAMARGO	16/10/1982	Deferida
106754	SILVANA CLARICE DA SILVA	01/09/1975	Deferida
106629	WESCLAY ANDRADE NOGUEIRA	23/03/1980	Deferida
106481	YARA ESCUDERO HORNING	14/07/1996	Indeferida

## Professor de Anos Finais Ensino Religioso - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107880	AFDHAL IBN RAFAH BEN TAHIR DOS SANTOS RODRIGUES FURTADO	30/12/1987	Indeferida
107098	JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA	27/05/1999	Indeferida

## Professor de Anos Finais Ensino Religioso - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107703	HENDRYL ALSENO WASEM	08/08/1991	Deferida
107109	LUIZ CARLOS PAIVA	17/11/1960	Deferida
107795	THALES DA SILVA FRANCO	27/08/2022	Deferida

## Professor de Anos Finais Geografia - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107817	ALINE LOHMANN	21/09/1980	Deferida
106482	DAVID REICHERT	19/10/1997	Indeferida
107237	ERICK SCHORR	06/09/1998	Deferida
106887	THIAGO MOREIRA VAZ	05/08/2000	Deferida

## Professor de Anos Finais Geografia - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107755	ANDRE RENATO GOMES	12/06/1995	Deferida
106490	EDSON JOSÉ VEIGA SILVA	17/09/1960	Deferida
107668	EGIMARA SANTOS FERREIRA	14/12/1971	Deferida
107308	FLORA MARIA DE LIMA	18/05/1964	Deferida
107833	MARCIO CASNOCA	14/04/1984	Deferida
107627	MAURICIO RAMOS DE SOUZA	28/07/1980	Indeferida

## Professor de Anos Finais História - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106599	BRENDA ALICE SCHAPK	18/02/2006	Deferida
107099	JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA	27/05/1999	Indeferida
106872	JUCINEIA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS BECKER	25/12/1977	Indeferida
107572	MARCELA ANTUNES JADACH STRUCK	05/09/1983	Deferida

## Professor de Anos Finais História - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106676	ADRIANI CRISTINA PIMENTEL	23/12/1969	Indeferida
106563	ARMANDO FAGUNDES	07/11/1976	Indeferida
106314	CRISTIAN SALUSTRIO RICARDA	02/07/1996	Deferida



106498	GABRIELLE RODRIGUES FORMIGARI	24/06/1999	Indeferida
107409	JEFFERSON SANTOS	23/09/1978	Deferida
107771	JONATHAN BARBOZA MIRANDA	05/12/1986	Deferida
107563	LEANDRO MORAIS	08/12/1998	Deferida
107645	MATHEUS SALOMÃO SALES DA SILVA	16/12/1995	Deferida
107624	VANDERLEA APARECIDA CARDOSO SILVA	18/04/1976	Deferida

## Professor de Anos Finais Inglês - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107212	DOLVINA GABRIELA FORMIGONI CARVALHO	30/11/1993	Deferida
107354	HELENA ROBERTA BERG SOARES	12/12/2003	Deferida
107859	MATEUS VICENTE DA SILVA	15/02/2005	Deferida

## Professor de Anos Finais Inglês - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107470	JOSENILDO ALVES DA SILVA	17/03/1976	Indeferida
107855	LARISSA KELLEN KRETZSCHMAR CESAR	13/01/1999	Deferida
107474	LIVIA NUNES BITTENCOURT VALEZE	04/10/2001	Deferida
107827	LUIZA CRISTINA BORBA DA SILVA	03/11/2000	Deferida
106290	MAINA NASCIMENTO MAUES	01/05/1994	Indeferida
107316	SYLVIA KARIN DO ROSÁRIO KRUEGER	02/06/1972	Deferida
106878	WESLEY BRUNO ARMSTRONG BIANCO	12/10/1990	Deferida

## Professor de Anos Finais Língua Portuguesa - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107753	EDSON BAZIL	16/10/1970	Deferida
106934	KAMILA GABRIELA SANTOS MANOEL SANGALI	17/08/1997	Indeferida
107137	LUCAS DE MOURA NASCIMENTO	03/11/1999	Deferida
107860	MATEUS VICENTE DA SILVA	15/02/2005	Deferida
106716	SIMONE NUNHOFER DA SILVA	21/04/1970	Indeferida

## Professor de Anos Finais Língua Portuguesa - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107657	ADRIANA PAULA HAGERS	17/03/1976	Deferida
107613	ANA PAULA LACALENDOLA	26/05/1978	Indeferida
106976	ANEMARY DOMINGUES GUIMARÃES	26/11/1963	Deferida
107743	DEISE REGINA DOS SANTOS GUIMARÃES	04/11/1976	Deferida
107387	FERNANDO DE LIMA SANTANA	05/04/1966	Indeferida
106543	GLEIDIANE FLOR DA SILVA	10/10/2000	Deferida
107744	JANDIR BARBOSA FILHO	08/05/1966	Indeferida
106982	JOEL DOS SANTOS	14/07/1965	Deferida
106582	LIDUINA GOMES POLETI ALVES	27/04/1973	Deferida
107828	LUIZA CRISTINA BORBA DA SILVA	03/11/2000	Deferida
106747	MARCOS ANTONIO PEREIRA	06/09/1967	Indeferida
107690	MATEUS VASCONCELOS NUNES	03/11/1997	Deferida
107866	MAYSA CAETANO DA SILVA	09/10/1978	Deferida
107857	RODRIGO BECKER	01/03/1984	Indeferida
107317	SYLVIA KARIN DO ROSÁRIO KRUEGER	02/06/1972	Deferida
107698	VALDIRENE MARCELINO KOBYLARZ	02/11/1981	Deferida
106606	VANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	30/05/1978	Indeferida
106427	WILLIAN CORDEIRO DOS SANTOS	03/08/1978	Indeferida

## Professor de Anos Finais Matemática - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107634	ALISSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BRUH	30/08/1980	Deferida
107090	BRUNO COSTA DA ROCHA	29/10/1984	Deferida
107096	DÁRIO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	20/03/1997	Deferida
107640	FLAVIO FERNANDO DE CARVALHO	08/12/1982	Indeferida
107012	GUILHERME LOHN SOZIN	30/01/2002	Deferida
107469	JOSENILDO ALVES DA SILVA	17/03/1976	Indeferida
106919	LEANDRO DE GASPER DE OLIVEIRA	01/08/1989	Deferida
106764	MARCELO VINÍCIUS VIANNA DA SILVA	19/02/1974	Deferida
107335	MÔNICA MARIANO CAMPOS	09/03/1996	Indeferida
107804	TARCISIO BORBA PEREIRA DOS SANTOS	26/01/1980	Deferida

## Professor de Anos Finais Matemática - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106829	ALICE MOSER RAMADE	06/01/1984	Deferida
107112	BRUNA SALES NAGEL	05/11/1989	Deferida
106897	DANIELA GALDINO DA COSTA	06/04/1978	Indeferida
106259	FELIPE VICENTE FERNANDES	09/04/1969	Indeferida
107609	IRENE DE CARVALHO	17/03/1972	Deferida
106292	JAISON JOHN WERNER	31/10/1978	Indeferida
107760	JAISON SANTANA	11/03/1965	Deferida
106955	JOSE ALVES DE ALMEIDA	16/09/1960	Indeferida
107629	JOSÉ FERNANDO DA SILVA	17/11/1962	Deferida
107183	JULIANA DE VARGAS DE ARAUJO	07/07/1984	Deferida
107789	KAUANE FERREIRA DA ROCHA	21/02/1999	Deferida
106347	LEANDRO APARECIDO CARDOSO	20/01/1983	Deferida
107026	LUANA CHICUTA DE OLIVEIRA	12/10/1995	Deferida
107115	LUCIANO MARCELO PEREIRA DA SILVA	20/11/1975	Indeferida
107336	MÔNICA MARIANO CAMPOS	09/03/1996	Deferida
106577	MONICA RIBEIRO MONTEIRO	11/05/1986	Indeferida
107655	PAULO CÉSAR DE FARIA	28/04/1969	Indeferida
107374	TATIANA DE PAIVA MOTA	01/04/1989	Indeferida
106978	VANESSA RIBEIRO BORGES	15/05/1984	Deferida
107329	VILMA DE FATIMA BIENIEK	27/10/1970	Indeferida
107861	WAGNER DA CRUZ OLIVEIRA	23/12/1981	Deferida
107500	WAGNER SEBASTIÃO DE CAMARGO	05/01/1982	Deferida

## Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106682	ADRIANA SEVERINA LOPES DOS SANTOS	04/04/1984	Deferida
106617	ADRIANE PEREIRA	07/12/1971	Indeferida
107445	ALCIONE DE SOUZA NUNES DA SILVEIRA	10/04/1981	Deferida
107641	ANA CAROLINA DA SILVA SANTANA	04/12/2003	Deferida
106643	ANA CAROLINA HEIN DE MENDONÇA	16/04/2002	Indeferida
107792	ANA LISSA FORTES DE PROENÇA	13/01/2000	Indeferida
106293	ANA PAULA SCHULLI DA SILVA	23/01/1994	Deferida
106839	ANDRE LUIZ CORDEIRO MULLER	10/11/2004	Deferida
107206	ANE CAROLINE CATARINA JORGE	07/12/1999	Deferida
106670	BEATRIZ TABORDA DE LIMA	21/04/2002	Deferida
107281	BERNADETE MIRANDA	24/01/1977	Deferida
107193	BIANCA CAVALLI	13/07/2004	Deferida
106986	BRENDA DAIANE LIMA	11/05/2002	Deferida
107874	BRUNA ESTEVAM	07/07/2002	Deferida

106956	CAMILLY VITÓRIA DOS SANTOS CARVALHO	11/04/2004	Deferida
107262	CARLA DAVET DE CARVALHO	10/01/2003	Deferida
107688	CHARLOTE ANGELINA VEIGA DE SOUZA	17/05/2000	Indeferida
106781	CRISLAINE PADIA SILVEIRO	14/12/1999	Deferida
106418	DYENIFER KELLY DOS SANTOS	13/04/1996	Deferida
107208	ÉDINA DE FÁTIMA LOURES FAGUNDES	29/01/1990	Deferida
106884	EMELLY FLÁVIA DUARTE SALES	03/05/2004	Deferida
107116	EVERTON RICARDO ALONSIO	03/09/2001	Indeferida
106728	FERNADA WANDERSEE LIPINSKI	09/10/1988	Deferida
107121	FERNANDA DA VEIGA MAIA	23/06/1981	Deferida
107818	FRANCIELI AP RODRIGUES	10/05/1985	Indeferida
107748	GABRIELE KAUANE RIBAS DA CONCEIÇÃO	01/03/2004	Deferida
106331	GISELLE TEODORO GOMES	02/04/1984	Deferida
107289	IMACULADA CONCEICAO REZENDE	21/05/1965	Deferida
107475	IVONE CONCEIÇÃO BENTO	11/02/1990	Indeferida
106441	JÉSSICA APARECIDA FERREIRA	28/02/1997	Deferida
107711	JESSICA LARISSA FOSSILE PINHEIRO	23/04/1986	Deferida
106323	JOSUE LUIZ KASPECHAK ANACLETO	27/04/2001	Deferida
107377	JULIA FELDMANN	06/06/2005	Deferida
106503	KAILANE GOFFI VEIGA	15/08/2003	Deferida
106938	KARINA ALMEIDA DA SILVA	13/08/1988	Deferida
107680	KARINA MICHELI LOURES FAGUNDES	12/07/2002	Deferida
106822	KHAOWANNE VAZ	10/11/1997	Deferida
106611	LEANDRA BORGES NEITZKE	11/11/1999	Deferida
106814	LUCAS DE OLIVEIRA ANTUNES	14/06/2004	Deferida
106579	MARCELA YURI ORIDE NONATO	28/02/1993	Indeferida
106471	MÁRCIA REGINA TOMASINI AMARAL	05/04/1989	Indeferida
107321	MÁRCIA ROSA DA COSTA CORRÊA	06/08/1971	Deferida
106808	MARIA EDUARDA TEIXEIRA FELIPE	30/12/2003	Deferida
107558	MARIANE DANIELE DA SILVA	01/10/2007	Indeferida
107154	MARILI NUNES MARTINS MEDEIROS	14/08/1982	Deferida
107548	MARLETE CRISTINA TOMASINI	17/05/1993	Deferida
106649	MARY KIMBERLLY PINHEIRO DA SILVA	28/01/2007	Indeferida
106467	MELISSA PEREIRA HILLER	13/09/2002	Deferida
107233	MIRELLA CHRISTINA CARNEIRO	08/12/2004	Deferida
106433	PATRÍCIA OLMEDO DIAS	19/01/1991	Deferida
107135	RAFAELA DOS SANTOS MOTA	14/01/2005	Deferida
107608	RAYANA LIMA TACIANO	13/10/2003	Indeferida
107327	RENATA SIMOES ARNDT BORGES	24/01/1982	Deferida
106725	ROSILENE HENRIQUE ADÃO	01/11/1990	Deferida
106318	RÚBIA FERNANDA DA VEIGA	28/11/2003	Indeferida
106738	SARA GOMES	21/07/2004	Deferida
107527	SARAH THALITA DE GOES ENGRAF LEITE	18/07/2000	Deferida
106350	SHEILINE AUGUSTA INÁCIO MACHADO	02/06/2003	Deferida
106375	SIMONE DE AGUIAR NUNES DA SILVA	26/02/1973	Indeferida
107779	STEPHANY CRISTINA GAI	21/03/1996	Deferida
107809	SUELLEN CRISTINE PEREIRA TRANCOSO	25/08/1999	Deferida
106971	THAIS MYLLENA SZIELASKO	21/01/1999	Deferida
107580	THAMYRES COSTA DE ALMEIDA	03/08/2006	Deferida
107485	VANESSA OLIVEIRA DIAS	16/05/1984	Deferida
107596	VANIA GERMANO DA SILVA LEONEL	30/03/1986	Deferida

Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106522	ADRIANE MARIA MARCHIORATO	23/12/1965	Deferida
106349	ALESSANDRA MADEIRA PEREIRA	03/09/1979	Indeferida
106987	AMANDA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA	09/07/1999	Deferida
106762	AMANDA VENCESLAO BOCK	05/09/1994	Deferida
106745	ANA CARLA MACHNICKI	21/04/1993	Deferida
107721	ANDRÉIA CORDEIRO DE SOUZA	03/04/1990	Deferida
106800	ANDRÉSIA DA SILVA SANTOS DAL PRÁ	11/09/1987	Deferida
107394	ANDREZA DE MIRANDA MARASCH	12/08/1981	Deferida
106782	ANGELA SIMÕES PINTO	11/07/1968	Indeferida
106387	ANGELICA LOPES DOS SANTOS	14/07/1994	Deferida
107672	BIANCA RAMIREZ MUSUMECI	06/12/1996	Deferida
107224	CAROLYNE TEIXEIRA PLOSZAI	06/03/1996	Deferida
107464	CRISTIANE DA SILVA MIRANDA CARNEIRO	08/05/1980	Deferida
107013	CRISTIANE FAGUNDES DA SILVA	25/05/1985	Deferida
106812	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	06/04/1981	Deferida
106546	DANIELE CRISTIANE SERENA	26/06/1975	Deferida
107843	DEBORA CONSUELO KOHNLEIN SCHURTZ	27/06/2000	Deferida
107601	DERLI PERES	23/07/1986	Deferida
106868	DULCINÉIA LUIZA SCHALDAG KESKA	06/10/1982	Indeferida
107622	ELIANA DE OLIVEIRA TERRA	21/09/1984	Deferida
106821	ELIARA FERNANDA CHICORA	12/11/1992	Deferida
107571	ERMANOELI APARECIDA SWIATOWSKI HEUER	05/07/1981	Deferida
107628	EVA APARECIDA BUENO	30/03/1983	Deferida
106652	EVA CRISTINA ALFANIO	27/11/1978	Indeferida
107683	EVANDA DE PAULA DE CARVALHO	26/08/1965	Deferida
107599	EVELYN MONICA DA SILVA PABST	09/07/1991	Deferida
107837	FABIANE HENRIQUE ROSENDO LEITE	20/06/1988	Deferida
106694	FERNANDA MARCOS BASSAN CANDIDO	12/06/1992	Deferida
106865	FLAVIA ILIZIANE JAROSZYNSK RIBINSKI	14/09/1998	Indeferida
107781	FRANCIANNE GISELE COIMBRA	15/05/1993	Deferida
106660	GLAUCIA ALBERTON VIEIRA	01/04/1980	Deferida
107620	HAYLEY JAQUES BISCAIA	07/08/2001	Indeferida
107093	ISABELLA THAMIRES DE LIMA SILVA	03/12/2001	Deferida
107761	JAISON SANTANA	11/03/1965	Deferida
107783	JOÃO PEDRO D'OLIVEIRA SILVA	05/10/1989	Deferida
106319	JOCILEIDE DOS SANTOS VERRUCK	11/10/1984	Deferida
107815	JOSIANE GONÇALVES MAES FREITAS	11/09/1984	Deferida
107699	JOSILENE PEREIRA AQUINO DO NASCIMENTO	21/06/1984	Indeferida
107587	JULIANE FRANCINE UMLAUF	08/04/1988	Deferida
107575	KARINE DE CASSIA BEZERRA LIMA	03/11/1982	Deferida
107790	KAUANE FERREIRA DA ROCHA	21/02/1999	Deferida
107660	KELLY CRISTINA ANDRADE DE PAULA LIMA	11/11/1972	Deferida
107677	KELLY REGINA DECKER	08/11/1994	Indeferida
107398	LARYSSA THAMIRES SOUZA LARA DE LIMA	24/09/1998	Deferida
107063	LUCIANA KULKAMP CRISTOFOLINI	25/01/1990	Deferida
107673	MARCIA FERREIRA FRANCO FERMIANO	26/06/1980	Deferida
107434	MARGARETE ALVES RAMOS	12/06/1980	Deferida
106995	MARIA APARECIDA ALVES MARTINS LOH	09/09/1972	Deferida
107658	MARIA DO ROCIO GRITTEN	02/01/1960	Indeferida
107826	MARIA EDUARDA PADILHA	05/10/1997	Deferida
106354	MARIA LÚCIA ABREU DE SOUZA ARAGÃO	17/06/1975	Deferida
107664	MARIANA DANIEL ROSA	21/02/1999	Deferida

106512	MICHELE RIBAS PEREIRA DOS SANTOS	14/01/1984	Deferida
107583	MIRIAN ADAO MARQUES	27/08/1978	Deferida
107749	NATALI ELAINE ROSA	28/04/1989	Deferida
107350	NEIVA APARECIDA DE CAMARGO BRAMMER	13/12/1978	Deferida
107681	OTILDA ISABEL TONTINI PADILHA	13/10/1979	Deferida
106356	PAULO CEZAR DA ROSA	26/01/1973	Deferida
107651	PRISCILLA BETANIA STONOGA	12/08/1978	Deferida
106352	REJEANE APARECIDA MATOS DO ESPIRITO SANTO	26/01/1982	Deferida
106690	RICIELLY BECHERT	11/11/1992	Deferida
106663	SANDRA MARA DA SILVA	17/05/1984	Deferida
107697	SILVIA NARA FERNANDES DE OLIVEIRA	14/06/1979	Deferida
107370	STHEFANI G C GALDINO	12/06/1999	Deferida
106870	TAISE LIPINSKI KUAPIS	05/01/1990	Deferida
107330	TARCIZIA FERNANDA BRITO DE QUEIROZ	07/07/1986	Deferida
107487	TASMÂNIA BARBARA DA ROCHA	17/05/1994	Deferida
106879	TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS	07/04/1997	Deferida
106979	VANESSA RIBEIRO BORGES	15/05/1984	Deferida
107832	VIVIANE BATISTA LEITE	14/09/1977	Deferida
107161	VIVIANE CRISTINA CORDEIRO	14/08/1980	Indeferida
107732	VIVIANE MACHADO DE FREITAS DOS SANTOS	16/11/1994	Indeferida
106428	WILLIAN CORDEIRO DOS SANTOS	03/08/1978	Indeferida

## Professor de Anos Iniciais e Anos Finais Artes - (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106479	CLAUDINEIA MARIA CORREA	15/08/1987	Deferida
107415	GLEDSON LUIZ FRANCA FERREIRA	24/05/1987	Deferida
107669	MURIELE JULIANA ZAMBONI	07/06/1975	Deferida
106804	PAULA REINERT	16/03/2001	Deferida
106605	TATIARA GOMES MUNIZ CERQUEIRA	23/04/1989	Deferida
106374	THAIS FRANCINE TAMBOSI	30/01/1998	Indeferida

## Professor de Anos Iniciais e Anos Finais Artes - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106746	ANA CARLA MACHNICKI	21/04/1993	Deferida
107679	CLEIDE DA SILVA SOUZA	02/01/1985	Deferida
107757	EDNA ADRIANA PEREIRA DA COSTA	02/01/1974	Deferida
107775	GABRIELLA RIBEIRO DE ANDRADE	19/08/2024	Deferida
107362	VIRGINIA DE OLIVEIRA FERREIRA	04/07/1999	Indeferida

## Professor de Anos Iniciais e Anos Finais Educação Física - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106867	AGNALDO WALNIER	20/08/1971	Deferida
106527	BRUNO DE LIMA BALDUNO	26/10/1994	Deferida
106345	CARLOS GUILHERME DE ARAÚJO FORTE	23/09/2006	Deferida
107526	CAROLINA BORGHEAN	20/06/2005	Deferida
106415	DARLAN ROBSON GONÇALVES VEREDIANA	25/02/1999	Deferida
107429	EDUARDO ALENCAR NEUENFELD	23/07/2002	Deferida
106588	EDUARDO OTÁVIO DE ARAÚJO JÚNIOR	25/07/1995	Deferida
106948	EMILY MARTINS DA SILVA CRUZ	20/02/2004	Indeferida
107625	GIORGIO LUCCA CARRARO DEON	18/10/1999	Deferida
106602	HEVELY DE OLIVEIRA LIMA SCHENEIDER	08/08/1992	Indeferida
107593	JEFFERSON CLAUDINO RANOW	09/04/1974	Deferida
107484	JOÃO PAULO BORGES	29/06/1997	Deferida
106370	JOÃO PEDRO LIVI LIMA	19/01/2006	Deferida

106958	JOÃO RICARDO RODRIGUES TORRES	03/07/1991	Indeferida
107275	JOCELMO ALBUQUERQUE DA SILVA	07/04/1997	Deferida
106709	JOSÉ ARNALDO COSTA MACHADO	17/09/2005	Deferida
107836	MARCO ANTONIO CHAVES	28/06/1990	Deferida
107650	MATEUS GOCALVES	12/05/2003	Deferida
106446	NARA BAPTISTA CASACIO	20/03/1986	Deferida
107638	REGIANE CARDOSO GOMES	28/11/1999	Deferida

## Professor de Anos Iniciais e Anos Finais Educação Física - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107069	ALINE LUCIA DECKER SPEZIA	06/08/1985	Deferida
107824	ANA MARIA GONÇALVES RIBAS	27/11/1987	Deferida
106330	BÁRBARA ROMANZINI DA SILVA POLSIN	26/10/1988	Deferida
107805	CAMILA MOTA DOS SANTOS	02/10/2001	Deferida
106628	CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DAMASCENO	26/03/1983	Indeferida
107685	CARLOS LUIZ MEIRELES CORDEIRO JUNIOR	04/03/1996	Deferida
106333	CAROLINA DE JESUS CAMILO COELHO	16/06/1993	Deferida
107242	CIBELE SCOASSABIA CASAGRANDE	12/07/1983	Deferida
107179	CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS	07/08/1979	Deferida
107068	DEBORA SOARES SERRA GAIOSO	29/01/1991	Deferida
106337	DENIZE DA CRUZ DOS SANTOS	07/01/2024	Indeferida
107868	ELENICE CASTANHO FERNANDES	21/05/1963	Deferida
106548	FABIELE MACHADO DA LUZ	19/09/1985	Indeferida
106260	FELIPE VICENTE FERNANDES	09/04/1969	Deferida
107381	FRANCISCA ELIZABETH SOUZA PEREIRA	03/10/1979	Indeferida
106722	GABRIÉLE DE OLIVEIRA METT	09/05/1999	Deferida
106493	GILBERTO DOS REIS DE SOUZA	11/01/1971	Deferida
107877	GILMAR SANTOS DE SOUZA	11/11/1976	Deferida
106941	IVAN CLEBER TOMELIN	17/10/1981	Deferida
107834	MARCIO CASNOCA	14/04/1984	Deferida
107854	RAFAEL DOS SANTOS DA SILVEIRA	09/11/1992	Deferida
107200	RAFAEL TIAGO VIEIRA	18/11/1987	Indeferida
107000	ROBSON CORRÊA	16/07/1987	Deferida
106940	SANDI LAIZ ELLING	16/11/1999	Deferida
106615	SILVANO RIBEIRO	20/11/1975	Deferida
106525	SOFIA MARTINEZ MILTOS	23/04/1984	Deferida
106759	VINICIUS TOMÉ DE LIMA	08/11/1996	Deferida
107501	WAGNER SEBASTIÃO DE CAMARGO	05/01/1982	Deferida

## Professor de Anos Iniciais e Anos Finais Ética e Cidadania Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107074	ALÍRIA MARIA DE OLIVEIRA	15/05/1995	Deferida
107480	ANA CAROLINE FALCAO LAGO	18/07/1996	Deferida
106840	ANDRE LUIZ CORDEIRO MULLER	10/11/2004	Deferida
106671	BEATRIZ TABORDA DE LIMA	21/04/2002	Deferida
106282	CARLA DAVET DE CARVALHO	10/01/2003	Deferida
107333	CLAUDIA ZVETCH JELONSHECK	23/02/1986	Indeferida
106368	DANIEL APARECIDO DE JESUS FRANCO	10/12/1991	Deferida
106885	EMELLY FLÁVIA DUARTE SALES	03/05/2004	Deferida
107238	ERICK SCHORR	06/09/1998	Deferida
107117	EVERTON RICARDO ALONSIO	03/09/2001	Indeferida
107416	GLEDSON LUIZ FRANCA FERREIRA	24/05/1987	Deferida
106881	JOSUE LUIZ KASPECHAK ANACLETO	27/04/2001	Deferida
107573	MARCELA ANTUNES JADACH STRUCK	05/09/1983	Deferida



107714	MARIA VITORIA MORAES MARTA LEITE	04/06/2002	Deferida
106898	MEISEANE BRUNETTO MOSSI	01/09/2000	Deferida
107676	NILSON DE SOUZA VIEIRA	19/08/1965	Deferida
107136	RAFAELA DOS SANTOS MOTA	14/01/2005	Deferida
107780	STEPHANY CRISTINA GAI	21/03/1996	Deferida
107597	VANIA GERMANO DA SILVA LEONEL	30/03/1986	Deferida

## Professor de Anos Iniciais e Anos Finais Ética e Cidadania - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107722	ANDRÉIA CORDEIRO DE SOUZA	03/04/1990	Deferida
107533	CARLOS FELIPE FAGUNDES MUNHOZ	20/07/1983	Indeferida
106315	CRISTIAN SALUSTRIO RICARDA	02/07/1996	Deferida
106306	CRISTIANE FERREIRA GOES DA SILVA	15/11/1976	Indeferida
107192	CRISTINA COUTO OLIVEIRA	13/02/1967	Deferida
106869	DULCINÉIA LUIZA SCHALDAG KESKA	06/10/1982	Indeferida
107667	EGIMARA SANTOS FERREIRA	14/12/1971	Deferida
107687	FABIO SOZIN	16/06/1981	Deferida
106835	FERNANDA LANGHAMMER GONÇALVES TOGNI	24/06/1988	Deferida
107704	HENDRYL ALSENO WASEM	08/08/1991	Deferida
107094	ISABELLA THAMIRES DE LIMA SILVA	03/12/2001	Deferida
106476	JOÃO PAULO JAREKE	29/08/1980	Deferida
107784	JOÃO PEDRO D'OLIVEIRA SILVA	05/10/1989	Deferida
107772	JONATHAN BARBOZA MIRANDA	05/12/1986	Deferida
106578	JOSE ALCIR DE ARAUJO	22/05/1961	Deferida
106757	LETICIA RAQUEL SILVEIRA DA COSTA	07/12/1992	Deferida
107450	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA DUARTE	07/10/1966	Deferida
107646	MATHEUS SALOMÃO SALES DA SILVA	16/12/1995	Deferida
106263	PABLO JUVERCI DA SILVA	07/08/2001	Indeferida
107713	RODOLFO DOS SANTOS SANTANA	16/04/1998	Deferida
106664	SANDRA MARA DA SILVA	17/05/1984	Deferida
106641	TAIS DOS SANTOS HOFFMANN	21/08/2021	Indeferida

## Professor de Educação Infantil - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107692	ADRYELEN CASTILHO LECHINOSKI	03/02/1992	Deferida
107446	ALCIONE DE SOUZA NUNES DA SILVEIRA	10/04/1981	Indeferida
107865	ANA CAROLAINY DOS SANTOS DE AGUIAR	24/12/1997	Deferida
107642	ANA CAROLINA DA SILVA SANTANA	04/12/2003	Deferida
106644	ANA CAROLINA HEIN DE MENDONÇA	16/04/2002	Deferida
107793	ANA LISSA FORTES DE PROENCA	13/01/2000	Indeferida
107728	ANA LUIZA DE MELLO SCHMOELLER	23/11/2004	Deferida
106561	ANA LUIZA OLIVEIRA BARBOSA	23/07/2005	Indeferida
107856	ANA PAULA MEIRINHO WACHHOLZ KVITSCHAL	16/04/2001	Deferida
106294	ANA PAULA SCHULLI DA SILVA	23/01/1994	Deferida
107840	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	11/12/2005	Indeferida
107552	ANNA LUIZA BAGGIO	12/05/1967	Indeferida
106905	BERNADETE MIRANDA	24/01/1977	Deferida
107875	BRUNA ESTEVAM	07/07/2002	Deferida
106954	BRUNA REGINA DA ROSA COSTA	11/12/1991	Deferida
106784	CAMILLY VITÓRIA DOS SANTOS CARVALHO	11/04/2004	Deferida
106683	CAMMILA JANIS VILLA LOBOS MAESS	15/12/1988	Indeferida
107631	CAROLINE ROCHA	11/02/2004	Deferida
106630	CATIA ALVES DOS SANTOS	15/04/1990	Indeferida
107689	CHARLOTE ANGELINA VEIGA DE SOUZA	17/05/2000	Indeferida

107199	CINDY FERNANDA LOURES FAGUNDES	31/07/2005	Deferida
106994	CLEIDIANE DE SOUZA QUINTINO	06/05/1984	Deferida
107745	DAIANE ESSER FIUZA	30/04/1992	Deferida
106985	DANIELA PINHEIRO DOS SANTOS DE NOVAES	06/02/1985	Deferida
107457	DANIELLE TOBLER ESSER	16/02/2005	Deferida
106685	DAYANE WEGENER KISSCHNER	26/06/1986	Deferida
107835	DAYSIELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1999	Deferida
106419	DYENIFER KELLY DOS SANTOS	13/04/1996	Deferida
107846	ELAINE APARECIDA TIBORSKI DA SILVA	17/06/1983	Deferida
106700	ELISANDRA DOS SANTOS CAMARGO DA SILVA	28/11/1987	Indeferida
106505	ELOISA APARECIDA DA ROSA DA VEIGA	02/06/1985	Indeferida
106927	FABYANNA DE CASSIA SCHAICH BUCHMANN GONÇALVES	10/06/2004	Indeferida
106729	FERNADA WANDERSEE LIPINSKI	09/10/1988	Indeferida
106896	FERNANDA DA VEIGA MAIA	23/06/1981	Deferida
106851	FERNANDA SINHORI SANTOS	08/11/2004	Indeferida
107391	GABRIELE BONIFÁCIO BEIER	26/11/2003	Deferida
106280	GENI DASILVA DA ROSA	25/10/1982	Deferida
106332	GISELLE TEODORO GOMES	02/04/1984	Deferida
107243	GISLENI GONÇALVES	22/07/2004	Deferida
107675	GRACIELE DE OLIVEIRA MIRANDA	16/09/1979	Deferida
107315	HELOISA ROSA MACHADO	08/07/2000	Deferida
107476	IVONE CONCEIÇÃO BENTO	11/02/1990	Indeferida
107590	JACQUELINE THAIS DOBJANSKI.OLIVEIRA	18/03/1987	Deferida
107301	JANAINA BARROS	09/05/1988	Deferida
106749	JANAINA NUNES DA SILVA DE OLIVEIRA	20/10/1986	Indeferida
106697	JANE DE SENA SOARES DE MAGALHAES	16/08/1982	Indeferida
107544	JENIFER DOS SANTOS SILVA	22/04/1995	Deferida
106316	JÉSSICA APARECIDA FERREIRA	28/02/1997	Deferida
107592	JÉSSICA ASSUMPÇÃO DA SILVA	28/02/2003	Deferida
107210	JHENYFFER MILLENA DA SILVA	12/04/2003	Deferida
107100	JOICE MARIA GOMES DOS SANTOS CAPELETT	02/04/1991	Deferida
107693	JOSIANE FIUZA DOS SANTOS	01/04/1994	Deferida
107378	JULIA FELDMANN	06/06/2005	Deferida
107047	JULIANA MORALETE FARIA	20/03/1998	Deferida
106515	JULIANE PAVESI SEUBERT	18/12/1998	Deferida
106504	KAILANE GOFFI VEIGA	15/08/2003	Deferida
106937	KARINA ALMEIDA DA SILVA	13/08/1988	Deferida
107605	KARINE HERNASKI	15/10/1996	Deferida
107850	KATIANE MACIEL MELZER OLIVEIRA	29/12/1976	Deferida
107585	KAYLAINE DEGUES LEITE	28/12/2002	Deferida
106816	LARA BLOCKI CATARINA DE OLIVEIRA	04/05/2004	Indeferida
106947	LILIAN GONÇALVES CAMARGO	28/08/1999	Deferida
107358	LUANA STHEPHANI PEREIRA DA LUZ	16/12/1997	Deferida
107108	MAIARA CRISTINE DA COSTA CARDOSO	15/04/1992	Deferida
106580	MARCELA YURI ORIDE NONATO	28/02/1993	Indeferida
106809	MARIA EDUARDA TEIXEIRA FELIPE	30/12/2003	Deferida
107788	MARIA FERNANDA DA VEIGA MAIA	11/03/2003	Indeferida
107715	MARIA VITORIA MORAES MARTA LEITE	04/06/2002	Deferida
107725	MARILIZE NUNES DE JESUS DA SILVA	24/02/1983	Deferida
107553	MARLETE CRISTINA TOMASINI	17/05/1993	Indeferida
106650	MARY KIMBERLLY PINHEIRO DA SILVA	28/01/2007	Deferida
107649	MAXSUELIN APARECIDA CORREA	08/05/1995	Indeferida



106899	MEISEANE BRUNETTO MOSSI	01/09/2000	Deferida
106834	NADINE MINA PACHECO	14/05/1996	Deferida
106271	NATALY VIEIRA PRESTES	25/12/1994	Deferida
107551	PATRÍCIA OLMEDO DIAS	19/01/1991	Deferida
106951	RAQUEL PEREIRA KADES	20/05/1996	Indeferida
107328	RENATA SIMOES ARNDT BORGES	24/01/1982	Deferida
107288	SABRINA FERREIRA DE MELO	21/12/1987	Deferida
106975	SAIONARA RAMOS	30/08/1993	Deferida
106351	SHEILINE AUGUSTA INÁCIO MACHADO	02/06/2003	Deferida
106925	SIMONE MATOS	27/05/1987	Deferida
106473	STEFANNY CASTRO DE GREGORI	03/05/2005	Deferida
107810	SUELLEN CRISTINE PEREIRA TRANCOSO	25/08/1999	Deferida
106325	THAIS DA ROSA MATUCHAKI	05/10/1992	Deferida
107709	THALITA DEGUES MULLER	09/12/2002	Deferida
106540	THALLYTA COSTA DE ALMEIDA	03/08/2006	Deferida
107204	THAYLA FERNANDA ESTEVES VIEIRA	02/09/2001	Deferida

## Professor de Educação Infantil - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107746	ALINE G TOLEDO	05/01/1997	Indeferida
106988	AMANDA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA	09/07/1999	Deferida
106327	ANA CAROLINE GUARIENTI LENGLER	07/08/1992	Deferida
107839	ANA DA TRINDADE VEIGA DOS ANJOS	23/06/1976	Deferida
107831	ANA MARIA GONÇALVES RIBAS	27/11/1987	Deferida
106858	ANDREIA MARTINHAK FERRAZZA	13/10/1977	Deferida
106799	ANDRÉSIA DA SILVA SANTOS DAL PRÁ	11/09/1987	Deferida
107731	ANDRESSA KETLIN GREVENHAGEN	19/11/1999	Deferida
106381	ANGELICA LOPES DOS SANTOS	14/07/1994	Deferida
106272	CAROLAYNE DIAS FERNANDES PEREIRA	24/10/1997	Deferida
106906	CICERA ROZELI DA SILVA BERNARDO	27/11/1979	Indeferida
107802	CLAUDIA MIRANDA DE OLIVEIRA	01/03/1984	Indeferida
106843	CLAUDINÉIA BOEGERSHAUSEN	03/06/1972	Deferida
107724	CLEUSA DOMINGUES	03/08/1972	Deferida
107011	CRISTIANE FAGUNDES DA SILVA	25/05/1985	Deferida
107239	DAIANE CRISTINA QUINTINO GODOY	04/09/1982	Deferida
107419	DAIANE DA SILVA	12/07/1990	Indeferida
107844	DEBORA CONSUELO KOHNLEIN SCHURTZ	27/06/2000	Deferida
107360	DEISE BILIK KEPKA	15/09/1987	Deferida
107811	DÊYDYLIA OLIVEIRA SEEFELDT	05/05/1991	Deferida
106266	EDILAINE PIEKATOSKI DA SILVA	07/07/1993	Deferida
107822	EDLEIDE DOS SANTOS MUNIZ	02/06/1988	Deferida
107384	ELIETE MARIA DA COSTA	28/10/1978	Deferida
106295	ELISANGELA DA SILVA MARIA	01/02/1979	Deferida
107786	ELISETE MARICLEI STOHR	14/02/1990	Deferida
106819	ELIZETE APARECIDA MOREIRA	18/05/1977	Deferida
106831	ÉRICA CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS	04/06/1986	Indeferida
107600	EVELYN MONICA DA SILVA PABST	09/07/1991	Deferida
106695	FERNANDA MARCOS BASSAN CANDIDO	12/06/1992	Deferida
107181	FERNANDA MENDES MOTA	05/05/1981	Deferida
107782	FRANCIANNE GISELE COIMBRA	15/05/1993	Deferida
107077	GABRIELA PETRY PAULI	13/10/1994	Deferida
106388	GISELE TEREZINHA POLONI	07/06/1996	Indeferida
106661	GLAUCIA ALBERTON VIEIRA	01/04/1980	Deferida

107274	GUILHERME OLIVEIRA HERÁCLIO DO RÊGO	30/04/1985	Indeferida
107621	HAYLEY JAQUES BISCAIA	07/08/2001	Indeferida
107294	HORTENCIA DOS SANTOS	18/07/1977	Deferida
107126	ILARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE LOYOLA	07/04/1984	Indeferida
107778	ILDENIRA MAGALHÃES BAPTISTA	15/10/1980	Indeferida
107439	JOELMA CRISTINA GONÇALVES DIERSCHNABEL	21/01/1981	Deferida
106877	JULIANA CAMARGO CECCONI JANTSCH	08/06/1992	Indeferida
107700	JULIANA HONORATO DO CANTO	16/12/1991	Deferida
107588	JULIANE FRANCINE UMLAUF	08/04/1988	Deferida
106713	KELLY BARBIERI ZENARO FERREIRA	16/03/1989	Indeferida
106991	KETLYN DE SOUZA COSTA	08/06/1988	Deferida
106818	LAÍS EDUARDA DOMINGOS	16/07/1994	Deferida
107399	LARYSSA THAMIRES SOUZA LARA DE LIMA	24/09/1998	Deferida
107254	LETICIA CAETANO DE LIMA	29/08/1989	Deferida
107520	LETICIA VON LINSINGEN BECKER	10/02/1982	Deferida
106727	LIGIA CLAUDIA TEMOTEO KRUGER	12/05/1975	Deferida
107717	LIZIANE MACHADO MORENO	09/03/1982	Deferida
106827	LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/07/1980	Deferida
107225	MARA DE ARAÚJO VEIGA	15/07/1989	Deferida
107845	MARCIA ELIANE RAMOS	04/08/1972	Deferida
107489	MARGARETE BUENO SCHUVAIZERSKI	27/12/1974	Deferida
107139	MARIA ANGELITA PEREIRA ALVES	24/12/1980	Deferida
106322	MARIA APARECIDA ALVES MARTINS LOH	09/09/1972	Deferida
106355	MARIA LÚCIA ABREU DE SOUZA ARAGÃO	17/06/1975	Deferida
107665	MARIANA DANIEL ROSA	21/02/1999	Deferida
106848	MARIELLEN DE OLIVEIRA GARCIA	10/06/1992	Deferida
107449	MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA DUARTE	07/10/1966	Deferida
106514	MARLI DE FÁTIMA BATISTA HIRT	28/05/1964	Indeferida
106568	MAYSA TEMOTEO KRUGER	05/07/1995	Deferida
107103	MILENE CRISTINA DE LIMA	30/10/1997	Deferida
107371	NATALI ELAINE ROSA	28/04/1989	Deferida
106373	ODILA ANTUNES ESTORILLO	30/09/1965	Deferida
106547	PRISCILA VIDOVIK SAAD TAVARES	14/05/1986	Indeferida
107652	PRISCILLA BETANIA STONOGA	12/08/1978	Deferida
106966	RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA JURASK	09/01/1995	Indeferida
106353	REJEANE APARECIDA MATOS DO ESPIRITO SANTO	26/01/1982	Deferida
107194	RENATA DO ROSÁRIO MIRANDA	06/02/1986	Deferida
107766	RENATA MELGAREJOS	20/07/1994	Deferida
106691	RICIELLY BECHERT	11/11/1992	Deferida
107291	ROSANA NUNES DE ALMEIDA LEITE STOCKHAUSEN	01/02/1987	Deferida
106517	ROSANGELA DE JESUS ALVES DA ROSA	07/08/1975	Indeferida
106707	ROSELI RUFINO BEZERRA	19/09/1956	Deferida
106847	RUTE MARIA DOS SANTOS GONZAGA	02/11/1974	Deferida
107579	SATIRA MARIA DO VALES ZAVODINI	28/05/1962	Deferida
107163	TARCIZIA FERNANDA BRITO DE QUEIROZ	07/07/1986	Indeferida
106880	TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS	07/04/1997	Deferida
107561	TATIANE DE FATIMA TOBLER DE MIRANDA	30/09/1987	Indeferida
106276	THAYNA DAYANE RAZINI	19/03/1996	Indeferida
106915	VANESSA ROCHINSKI PIZATTO	30/03/1987	Indeferida
107623	VANUSA MARQUES	02/09/1971	Indeferida
107733	VIVIANE MACHADO DE FREITAS DOS SANTOS	16/11/1994	Deferida

Professor Intérprete de Libras - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Nível I (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106684	CAMMILA JANIS VILLA LOBOS MAESS	15/12/1988	Indeferida
106416	ODINETE DE SOUZA GUEDES BATISTA	12/10/1984	Deferida

## Professor Intérprete de Libras - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Nível II (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
106714	CLARICE ISABEL KOVALSKI	06/05/1987	Deferida
107041	CLENIANE DEODORO LEITE AMARAL	19/05/1983	Deferida
107171	POLIANA DE MACEDO LOPES	25/07/1982	Deferida

## Supervisor Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
107114	AMANDA VENCESLAO BOCK	05/09/1994	Indeferida
106850	ANGELA DALLAGRANA	02/07/1979	Indeferida
107752	AUDREY PINTO MOREIRA SPAGOLLA	14/07/1965	Deferida
106832	ÉRICA CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS	04/06/1986	Deferida
107813	FABIO SOZIN	16/06/1981	Deferida
107266	GABRIELA PETRY PAULI	13/10/1994	Deferida
107661	KELLY CRISTINA ANDRADE DE PAULA LIMA	11/11/1972	Deferida
106763	LAURECI SIMÃO DE MIRANDA	25/09/1963	Indeferida
107823	LOURDES CRISTINA DE FIGUEIREDO	29/07/1971	Deferida
106264	PABLO JUVERCI DA SILVA	07/08/2001	Deferida
106996	PRISCILLA SODRÉ	23/03/1988	Indeferida
107767	RENATA MELGAREJOS	20/07/1994	Deferida
107570	SALOMÃO WECHTER JUNIOR	15/01/1987	Deferida
107862	SARAH NOGUEIRA DA SILVA	22/01/1987	Deferida
107705	SIMONE BACK ERDMANN	24/02/1989	Deferida
107806	SOLANGE TOLDO SOARES	04/12/1981	Deferida
106798	TANIA REGINA KOHNLEIN	02/01/1963	Indeferida
107616	VÂNIA DA VEIGA MIRANDA	14/10/1984	Deferida

Garuva (SC), 12 de novembro de 2024.  
Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus  
Presidente da Comissão Coordenadora  
Portaria nº. 117/2024

**EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 11/2024 - SAÚDE**

Publicação Nº 6611272

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 11/2024

## CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo a saúde como um direito social p treo e inalien vel; Considerando o artigo 37º inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil "a investidura em cargo ou emprego p blico depende de aprova o pr via em concurso p blico de provas ou de provas e t tulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomea es para cargo em comiss o declarado em lei de livre nomea o e exonera o"; Considerando a necessidade inadi vel de excepcional interesse p blico na contrata o de profissional MEDICO CLINICO GERAL

## 1. DAS DISPOSI ES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribui es legais, conferida pela Lei Complementar n. 0117/2019, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realiza o de Processo Seletivo Simplificado, para atender, no  mbito da Secretaria Municipal de Sa de, Unidades de Sa de da Fam lia, N cleo de Especialidades e Farm cia Municipal, localizado neste munic pio. O presente Processo Seletivo Simplificado consistir  de prova objetiva, tendo como prop sito o recrutamento e a sele o, para contrata o de profissional M dico Cl nico Geral tempor rio; O processo seletivo simplificado ser  regido pelo presente edital, coordenado pela comiss o do processo seletivo, designada pelo Prefeito de Garuva atrav s da Portaria n. 424 de 23 de outubro de 2024.

## 2. DOS CARGOS

A descri o do respectivo cargo est  contida no Anexo I deste edital.

## 3. DAS VAGAS

Nomenclatura	Carga Horária Mensal	Requisitos	Vagas	Remuneração
MÉDICO CLINICO GERAL	220	Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho	CR	Salário Base R\$ 25.577,60 + auxílio alimentação de R\$717,03

#### 4. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo devendo assinalar sua condição no item específico da Inscrição;

4.2 Será reservada vaga para candidato com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui, equivalente a 5% das vagas a serem ofertadas, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações;

4.3 O candidato com deficiência integrará a listagem geral e será classificado de acordo com sua opção, área e disciplina, observada a ordem de classificação;

4.4 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados neste Processo Seletivo;

4.5 Será considerada pessoa com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989;

4.6 O candidato com deficiência deverá anexar aos documentos do protocolo de inscrição: cópia do laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID. Deverá constar também a indicação de que a deficiência não impeça o candidato ao exercício do cargo a que se inscreveu. A data de expedição do referido laudo deverá ser igual ou posterior à data de publicação deste Edital;

4.7 O candidato inscrito para a referida vaga, que deixar de atender no prazo as determinações do edital, terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer unicamente como candidato sem deficiência;

4.8 O candidato com deficiência submeter-se-á, quando convocado, à avaliação por equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal nº 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:

- a) Candidato com deficiência ou não; e
- b) O grau de deficiência – capacitante ou não – para o exercício do cargo.

4.9 O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação;

4.10 Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

#### 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

5.1 São requisitos básicos para investidura na vaga:

- a) A nacionalidade brasileira;
- b) O gozo dos direitos políticos;
- c) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) A idade mínima de dezoito anos;
- e) Aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo;
- f) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- g) Registro no Conselho Regional de Medicina, CRM/SC;
- h) A aprovação no Processo Seletivo.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição;

6.1 . O período de inscrição terá início às 9 h do dia 13 de novembro de 2024 e término às 16 h do dia 27 de novembro de 2024.

6.2. As inscrições serão feitas de forma online, através do protocolo on-line acessado pelo link <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9&is=2590>

6.3. Os candidatos deverão anexar, no momento da inscrição, a cópia digitalizada dos documentos necessários para participação do processo de seleção, conforme abaixo relacionados:

- Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física; (obrigatório);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; (optativo para caráter de desempate);
- cópia do laudo médico especificando a respectiva deficiência (Optativo, se vaga PCD).

6.4. A homologação das inscrições será publicada no dia 02 de dezembro de 2024 no site do município e diário oficial do município de Santa Catarina disponíveis nos links:

<https://garuva.atende.net> e <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=garuva>

#### 7. DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova escrita objetiva será constituída de 30 (trinta) questões. Serão divididas em 05 questões de língua portuguesa, 05 matemática e 05 de informática e 15 questões de conhecimentos específicos. Elaboradas com base nos programas contidos no Anexo II. O candidato terá 03 h (três) horas para a resolução da prova com data prevista para a aplicação o dia 08 de dezembro de 2024 a ser confirmado em data oportuna.

7.2 As questões da prova escrita objetiva serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e 1 (uma) única resposta correta;

7.3 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo de 50% (cento) de acertos do conteúdo da prova objetiva e não haver zerado em nenhuma disciplina deste certame;

7.4 A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos da respectiva Função daquela questão, presentes à prova;

7.5 O candidato que não realizar a prova objetiva será eliminado do processo seletivo;

7.6 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária conforme necessidade do município.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

8.1 A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final;

8.2 Em caso de igualdade de classificação, na Lista Final, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições;

8.3 Aplicado o disposto no item 8.2 e persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir:

- a) tenha atingido maior pontuação na área de Conhecimentos Específicos;
- b) tenha atingido maior pontuação na área de Língua Portuguesa;
- c) tenha atingido maior pontuação na área de Matemática;
- d) tenha atingido maior pontuação na área de Informática;
- e) o que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;
- f) maior número de filhos menores de 18 anos;

8.4 O teste seletivo tem por finalidade a contratação de profissional Médico Clínico Geral em caráter temporário com finalidade de preenchimento conforme dispostos na Lei Complementar n. 0117/2019. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração. Em caso de contratações em vagas excedentes, o contrato poderá ser rescindido para substituição por servidor concursado.

## 9. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

9.1 A contratação temporária que atenda demanda por vacância de servidor efetivo, deverá ser rescindida quando da realização de concurso público para a vaga, conforme dispõe a Lei Complementar n. 117/2019, art. 2º, inciso IV;

9.2 Fica impedida a convocação do candidato que tenha celebrado contrato anteriormente com o município de Garuva, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento do seu contrato anterior, em cumprimento à Lei Complementar n. 117/2019, Art. 10º atualizado pela Lei complementar nº 144/2023. Sua classificação, no entanto, será preservada e, durante a vigência do Processo Seletivo, se cumprido o interstício de 06 (seis), comprovada a necessidade, a Administração poderá deflagrar sua convocação;

9.3 O candidato classificado no processo seletivo simplificado e que vier a ser convocado/admitido para o cargo público a que concorreu, será lotado, a critério da administração pública, em qualquer das unidades da secretaria municipal de saúde de Garuva, podendo ser removido ou transferido de ofício, a qualquer tempo, no interesse da Administração;

9.4 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em até 03 (três) dias úteis após a convocação:

Cópia simples dos seguintes documentos:

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link:  
(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
13. (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
14. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
15. ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
16. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
17. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
18. (<http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
19. Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal retirada no link: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>
20. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
21. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
22. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
23. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
24. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
25. Ficha Salário-Família (fornecida pelo RH)
26. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)



27. Atestado de saúde ocupacional—ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)

1. 01 foto 3x4 RECENTE

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis

Cópia(s) autenticada(s)

1. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)

2. Certificado/diploma de curso de ensino fundamental/ ou médio/ ou superior (quando o cargo requer

3. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)

4. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)

## 10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo seletivo seguirá o respectivo Cronograma:

Descrição	Data Publicação	Disponível em:
Publicação do edital	13/11/2024	<a href="https://garuva.atende.net">https://garuva.atende.net</a> <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=-garuva">https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=-garuva</a>
Período de Inscrições	De 13/11/2024 às 9 h término: 27/11/2024 às 16 h	<a href="https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&amp;it-d=9&amp;is=2590">https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&amp;it-d=9&amp;is=2590</a>
Homologação dos Inscritos	02/12/2024	
Divulgação dos locais, horário e procedimento da aplicação das provas	02/12/2024	<a href="https://garuva.atende.net">https://garuva.atende.net</a> <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=-garuva">https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=-garuva</a>
Aplicação da prova teórica	08/12/2024	
Divulgação do Gabarito	09/12/2024	
Resultado Final	12/12/2024	

Obs: Caberá recurso, através de requerimento escrito devidamente fundamentado (modelo de requerimento no anexo III) em (01) um dia útil após a divulgação de cada etapa do processo seletivo. A interposição de recurso poderá ser entregue diretamente na Secretaria de Saúde pelo candidato e ou por procuração à Rua Eugênio Avanci nº 656, Centro, das 09 h às 12 h e das 13h30 às 17 h ou pelo e-mail: rmsgaruva@gmail.com.

## 11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Garuva.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração;

12.2 - Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva, mantido durante o prazo de vigência e validade do processo seletivo;

12.3 - A avaliação deste Processo Seletivo Simplificado ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva que os conservará por um período de seis (06) meses, após a homologação do resultado;

12.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão examinadora, criada especificamente para este processo seletivo através da Portaria nº. 424/2024.

Garuva, 13 de novembro de 2024.

Isabela Aragão Pereira  
Presidente da Comissão  
Portaria 424/2024

## ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 011/2024

## DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

CLÍNICO GERAL II (40h): Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população. Receber e examinar os usuários e realizando história e exame físico do usuário, auscultando, solicitando exames complementares pertinentes ao caso, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. Prestar orientações aos usuários sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar em informações em prontuário eletrônico instituído no município, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da

população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; realizar o cuidado da saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); - realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe; - participar das atividades de educação permanente; - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. Anotar e registrar informações em prontuário eletrônico instituído no município, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso. realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; participar de encontros de integração com médicos para educação continuada para aprimoramento da referência e contra referência da estratégia saúde da família.

## ANEXO II

### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 011/2024

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

##### Língua Portuguesa;

Compreensão e interpretação de texto(s); Coesão e coerência textuais; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Flexão nominal e verbal; Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Concordância nominal e verbal; Emprego da crase; Pontuação; Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Redação Oficial: formas de tratamento, tipos de discursos, introdução a assuntos preestabelecidos, correspondência oficial.

Matemática: Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1º ou do 2º grau; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales. Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

##### Noções de Informática:

MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas e funções, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

##### Conhecimentos Específicos

Código de Ética de Medicina. Gastroenterocolites agudas infecciosas epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Desidratação na síndrome diarreica, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Hidratação parenteral, composição das soluções eletrolíticas síndromes abdominais agudas na criança; no recém-nascido; no lactente. Epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Traumatismo abdominal epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento.



Obstrução intestinal na criança, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Infecções das vias aéreas superiores; pneumonias e broncopneumonias, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Insuficiência respiratória epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento. Asma brônquica, estado de mal asmático, epidemiologia; manifestações clínicas; diagnóstico específico; diagnóstico diferencial; tratamento e profilaxia. Sistema Único de Saúde (SUS): conceitos básicos; regulamentação do atendimento médico, direitos e responsabilidades do médico.

**ANEXO III****FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DE RECURSOS**

Edital nº 011/2024 – SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ Médico Clínico Geral.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_ Cargo: Médico Clínico Geralmente.

À Comissão Organizadora:

Solicito revisão da etapa: \_\_\_\_\_

RAZÕES DO RECURSO (JUSTIFICATIVA) \_\_\_\_\_

Garuva \_\_\_\_\_ de 2024.

Hora: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Edital nº 011/2024 – SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ Médico Clínico Geral.

Protocolo de Recebimento de Recurso:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024. Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 441/2024**

Publicação Nº 6611109

PORTARIA Nº 441 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 30/2022 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão encaminhar, no prazo legal, os documentos indicados a seguir, através da página oficial da Prefeitura de Garuva, na aba: emissão de protocolos / assunto (portal) servidor público / subassunto (portal) admissão – Concursado/Temporário/Celetista, disponível no link: <https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, e após, encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos

12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:  
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>
16. Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal retirada no link: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (conforme modelo no link de envio dos documentos)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (conforme modelo no link de envio dos documentos)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (conforme modelo no link de envio dos documentos) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (conforme modelo no link de envio dos documentos)
22. Ficha Salário Família (conforme modelo no link de envio dos documentos)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)
26. 01 foto 3x4 RECENTE
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID  
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 441/2024  
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Técnico em Enfermagem

Inscrição	Nome	Colocação
146212	LUCIANA CARVALHO SILVA	33º

**CÂMARA MUNICIPAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025**

Publicação Nº 6611048

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA  
MUNICÍPIO DE GARUVA

JARBAS BUDAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Garuva, Estado de Santa Catarina, em concordância com a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas, no uso de suas atribuições, CONVIDA a todos os cidadãos residentes no Município de Garuva e Associações Representativas com sede no Município a participarem da Audiência Pública, onde será apresentada e discutida a LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, que será realizada, no local e horário abaixo indicado.

**I – OBJETO**

Tornar público e dar amplo conhecimento aos habitantes de Garuva/SC, sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2025, do Município de Garuva.

**II - LOCAL DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Local: Câmara de Vereadores de Garuva

Data: 19/11/2024

Horário: 15h

Assim, todos ficam devidamente convidados para participarem desta Audiência Pública.

Garuva, 12 de novembro de 2024.

JARBAS BUDAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# Gaspar

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 12.216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611542

DECRETO Nº 12.216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO GASPAR GRANDE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel matriculado sob o nº 21.045 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, no bairro Gaspar Grande, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Fabiana Zimmermann Moser, inscrita no CPF sob o nº 612.\*\*\*.369-\*\*, Paulo Francisco Moser, inscrito no CPF sob nº 475.\*\*\*.819-\*\*, Antonio Silvio Zimmermann, inscrito no CPF sob nº 614.\*\*\*.689-\*\*, João Pedro Zimmermann, inscrito no CPF sob nº 614.\*\*\*.689-\*\*, Marlene Alves Zimmermann, inscrita no CPF sob nº 639.\*\*\*.229-\*\*, Julia Patricia Zimmermann Deschamps, inscrita no CPF sob nº 920.\*\*\*.079-\*\*. José Roberto Deschamps, inscrito no CPF sob nº 632.\*\*\*.779-\*\*, Hilda Schramm, inscrita no CPF sob nº 018.\*\*\*.409-\*\* e Claudete Julio Zimmermann, inscrita no sob nº 654.\*\*\*.639-\*\*, contendo as seguintes características:

I. Área Cedida para Rua Pref. Leopoldo Schramm: 410,96 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto PB1, de coordenadas N 7.019.058,449 m e E 700.748,308 m; deste, segue confrontando com Rua Pref. Leopoldo Schramm; com o azimute de 138°33'17" e a distância de 19,98 m até o vértice ponto PA2, de coordenadas N 7.019.043,474 m e E 700.761,531 m; deste, segue confrontando com Área (A) ; com o azimute de 281°01'37" e a distância de 16,69 m até o vértice ponto PA1, de coordenadas N 7.019.046,666 m e E 700.745,150 m; deste, segue confrontando com Rua Rosalina Theiss e Rua Pref. Leopoldo Schramm; com o azimute de 293°39'14" e a distância de 48,29 m até o vértice ponto PB4, de coordenadas N 7.019.066,043 m e E 700.700,913 m; deste, segue confrontando com Área (B); com o azimute de 96°28'41" e a distância de 11,81 m até o vértice ponto PB3, de coordenadas N 7.019.064,710 m e E 700.712,645 m; deste, segue confrontando com Área (B); com o azimute de 97°12'53" e a distância de 6,05 m até o vértice ponto PB2, de coordenadas N 7.019.063,951 m e E 700.718,644 m; deste, segue confrontando com Área (B); com o azimute de 100°30'31" e a distância de 30,17 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, para implantação de melhorias do sistema viário daquela região, Rua Prefeito Leopoldo Schramm, no bairro Gaspar Grande.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 7 de novembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário: Fabiana Zimmermann Moser, inscrito no CPF: 612.539.369-00

Local: Rua Prefeito Leopoldo Schramm

Bairro: Gaspar Grande

Finalidade: Desapropriação Amigável

Matrícula: 21.045

Processo: 2059-24-GAS-PAR

Finalidade da Locação: Desapropriação de área para a rua acima citada

Terreno:

Área Cedida para Rua Pref. Leopoldo Schramm: 410,96 m².

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto PB1, de coordenadas N 7.019.058,449 m e E 700.748,308 m; deste, segue confrontando com Rua Pref. Leopoldo Schramm; com o azimute de 138°33'17" e a distância de 19,98 m até o vértice ponto PA2, de coordenadas N 7.019.043,474 m e E 700.761,531 m; deste, segue confrontando com Área (A) ; com o azimute de 281°01'37" e a distância de 16,69 m até o vértice ponto PA1, de coordenadas N 7.019.046,666 m e E 700.745,150 m; deste, segue confrontando com Rua Rosalina Theiss e Rua Pref. Leopoldo Schramm; com o azimute de 293°39'14" e a distância de 48,29 m até o vértice ponto PB4, de coordenadas N 7.019.066,043 m e E 700.700,913 m; deste, segue confrontando com Área (B); com o azimute de 96°28'41" e a distância de 11,81 m até o vértice ponto PB3, de coordenadas N 7.019.064,710 m e E 700.712,645 m; deste, segue confrontando com Área (B); com o azimute de 97°12'53" e a distância de 6,05 m até o vértice ponto PB2, de coordenadas N 7.019.063,951 m e E 700.718,644 m; deste, segue confrontando com Área

(B); com o azimute de 100°30'31" e a distância de 30,17 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Valor do Imóvel:

Conforme projeto apresentado o imóvel possui área total de 410,96 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados), tendo seu valor de R\$ 120.415,68 (cento e vinte mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

Ata:

Em 05 de novembro de 2024, às 9h00min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 1 folha que vai devidamente assinada.

Gustavo Lindner Foppa  
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm  
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz  
Matricula nº 21755

## DECRETO Nº 12.217, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611546

DECRETO Nº 12.217, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO FIGUEIRA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel matriculado sob o nº 13.708 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua João Izidoro Schramm e Rua Lídia Schramm, no bairro Figueira, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Noeli Schramm, inscrita no CPF sob o nº 601.\*\*\*.579-\*\*, contendo as seguintes características:

I. DESCRIÇÃO GLEBA D – CEDIDA PARA RUA JOÃO IZIDORO SCHRAMM- 619,857m<sup>2</sup>. Partindo do vértice VA01, de coordenadas N 7.020.211,4248m e E 698.510,4096m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°56'55" e 1,782 m até o vértice VA02, de coordenadas N 7.020.209,8823m e E 698.511,3020m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°47'51" e 3,098 m até o vértice VA03, de coordenadas N 7.020.207,2324m e E 698.512,9070m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°29'35" e 8,685 m até o vértice VA04, de coordenadas N 7.020.199,9085m e E 698.517,5741m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°30'14" e 7,077 m até o vértice VA05, de coordenadas N 7.020.193,9395m e E 698.521,3762m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°35'17" e 6,721 m até o vértice VA06, de coordenadas N 7.020.188,2656m e E 698.524,9786m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°35'44" e 10,156 m até o vértice VA07, de coordenadas N 7.020.179,6914m e E 698.530,4209m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°08'46" e 3,933 m até o vértice VA08, de coordenadas N 7.020.176,3877m e E 698.532,5544m; deste, segue confrontando com terras de Rua Lídia Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°34'28" e 20,807 m até o vértice VR02, de coordenadas N 7.020.161,7845m e E 698.547,3761m; deste, segue confrontando com terras de Rua João Izidoro Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°56'49" e 17,034 m até o vértice VB03, de coordenadas N 7.020.178,8161m e E 698.547,6576m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°32'03" e 5,995 m até o vértice VB04, de coordenadas N 7.020.182,4683m e E 698.542,9039m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°14'11" e 4,348 m até o vértice VB05, de coordenadas N 7.020.186,1248m e E 698.540,5507m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°35'43" e 10,149 m até o vértice VB06, de coordenadas N 7.020.194,6937m e E 698.535,1117m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°32'41" e 13,833 m até o vértice VB07, de coordenadas N 7.020.206,3662m e E 698.527,6883m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°28'51" e 6,568 m até o vértice VB01, de coordenadas N 7.020.211,9041m e E 698.524,1577m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°00'12" e 13,756 m até o vértice VA01, ponto inicial da descrição deste perímetro. vértice V11, de coordenadas N 7.015.225,3312m e E 712.783,4174m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°58'51" e 7,977 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.015.225,1947m e E 712.791,3937m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°37'53" e 9,183 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.015.225,0935m e E 712.800,5761m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°26'01" e 16,065 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.015.225,2523m e E 712.816,6407m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°32'31" e 13,135 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.015.225,3573m e E 712.829,7751m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°47'13" e 82,501 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.015.227,1038m e E 712.912,2581m; deste, segue confrontando com terras de Rua Paulo Arquelau Roncaglio, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°44'59" e 12,016 m até o vértice V03, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II. DESCRIÇÃO GLEBA E – CEDIDA PARA RUA LÍDIA SCHRAMM 510,506m<sup>2</sup>. Partindo do vértice VA08, de coordenadas N 7.020.176,3877m



e E 698.532,5544m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: R9,00 e 9,761 m até o vértice VA09, de coordenadas N 7.020.167,3930m e E 698.530,1676m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°47'32" e 6,062 m até o vértice VA10, de coordenadas N 7.020.164,0732m e E 698.525,0959m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°49'30" e 4,869 m até o vértice VA11, de coordenadas N 7.020.161,7741m e E 698.520,8037m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°13'27" e 8,800 m até o vértice VA12, de coordenadas N 7.020.158,0862m e E 698.512,8135m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°34'15" e 7,833 m até o vértice VA13, de coordenadas N 7.020.154,8468m e E 698.505,6819m; deste, segue confrontando com terras de Rua Lídia Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°25'37" e 13,271 m até o vértice VC01, de coordenadas N 7.020.141,5766m e E 698.505,5829m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°23'36" e 13,361 m até o vértice VC02, de coordenadas N 7.020.147,1399m e E 698.517,7305m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°13'27" e 9,046 m até o vértice VC03, de coordenadas N 7.020.150,9307m e E 698.525,9438m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°55'46" e 6,051 m até o vértice VC04, de coordenadas N 7.020.153,7779m e E 698.531,2827m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°50'20" e 6,529 m até o vértice VC05, de coordenadas N 7.020.157,3492m e E 698.536,7484m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°53'56" e 2,160 m até o vértice VR01, de coordenadas N 7.020.158,6819m e E 698.538,4479m; deste, segue confrontando com terras de Maurício José Schramm e Elaine Cristina Deschamps Schramm (Mat: 7.965 Registro de Imóveis Comarca de Gaspar), com os seguintes azimutes e distâncias: R9,00 e 9,669 m até o vértice VR02, de coordenadas N 7.020.161,7845m e E 698.547,3761m; deste, segue confrontando com terras de Rua João Izidoro Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°34'29" e 20,807 m até o vértice VA08, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, para implantação de melhorias do sistema viário daquela região, Rua João Izidoro Schramm e Rua Lidia Schramm, no bairro Figueira, nominada pela Lei Municipal nº 1.564, de 11 de outubro de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 7 de novembro de 2024.  
KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário: Mirian Isensee, inscrito no CPF: 032.326.539-10  
Proprietário: Noeli Schramm, inscrita no CPF: 601.130.579-20  
Local: Rua João Izidoro Schramm e Rua Lídia Schramm  
Bairro: Figueira  
Finalidade: Desapropriação Amigável  
Matrícula: 7.965  
Processo: 1599-24-GAS-EST  
Finalidade da Locação: Desapropriação de área para a rua acima citada

Terreno:

DESCRIÇÃO GLEBA D – CEDIDA PARA RUA JOÃO IZIDORO SCHRAMM- 619,857m²

Partindo do vértice VA01, de coordenadas N 7.020.211,4248m e E 698.510,4096m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°56'55" e 1,782 m até o vértice VA02, de coordenadas N 7.020.209,8823m e E 698.511,3020m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°47'51" e 3,098 m até o vértice VA03, de coordenadas N 7.020.207,2324m e E 698.512,9070m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°29'35" e 8,685 m até o vértice VA04, de coordenadas N 7.020.199,9085m e E 698.517,5741m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°30'14" e 7,077 m até o vértice VA05, de coordenadas N 7.020.193,9395m e E 698.521,3762m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°35'17" e 6,721 m até o vértice VA06, de coordenadas N 7.020.188,2656m e E 698.524,9786m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°35'44" e 10,156 m até o vértice VA07, de coordenadas N 7.020.179,6914m e E 698.530,4209m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°08'46" e 3,933 m até o vértice VA08, de coordenadas N 7.020.176,3877m e E 698.532,5544m; deste, segue confrontando com terras de Rua Lídia Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°34'28" e 20,807 m até o vértice VR02, de coordenadas N 7.020.161,7845m e E 698.547,3761m; deste, segue confrontando com terras de Rua João Izidoro Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°56'49" e 17,034 m até o vértice VB03, de coordenadas N 7.020.178,8161m e E 698.547,6576m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°32'03" e 5,995 m até o vértice VB04, de coordenadas N 7.020.182,4683m e E 698.542,9039m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°14'11" e 4,348 m até o vértice VB05, de coordenadas N 7.020.186,1248m e E 698.540,5507m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°35'43" e 10,149 m até o vértice VB06, de coordenadas N 7.020.194,6937m e E 698.535,1117m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°32'41" e 13,833 m até o vértice VB07, de coordenadas N 7.020.206,3662m e E 698.527,6883m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°28'51" e 6,568 m até o vértice VB01, de coordenadas N 7.020.211,9041m e E 698.524,1577m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°00'12" e 13,756 m até o vértice VA01, ponto inicial da descrição deste perímetro. vértice V11, de coordenadas N 7.015.225,3312m e

E 712.783,4174m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°58'51" e 7,977 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.015.225,1947m e E 712.791,3937m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°37'53" e 9,183 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.015.225,0935m e E 712.800,5761m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°26'01" e 16,065 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.015.225,2523m e E 712.816,6407m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°32'31" e 13,135 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.015.225,3573m e E 712.829,7751m; deste, segue confrontando com terras de Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°47'13" e 82,501 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.015.227,1038m e E 712.912,2581m; deste, segue confrontando com terras de Rua Paulo Arquelau Roncaglio, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°44'59" e 12,016 m até o vértice V03, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### DESCRIÇÃO GLEBA E – CEDIDA PARA RUA LÍDIA SCHRAMM510,506m<sup>2</sup>

Partindo do vértice VA08, de coordenadas N 7.020.176,3877m e E 698.532,5544m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: R9,00 e 9,761 m até o vértice VA09, de coordenadas N 7.020.167,3930m e E 698.530,1676m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°47'32" e 6,062 m até o vértice VA10, de coordenadas N 7.020.164,0732m e E 698.525,0959m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°49'30" e 4,869 m até o vértice VA11, de coordenadas N 7.020.161,7741m e E 698.520,8037m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°13'27" e 8,800 m até o vértice VA12, de coordenadas N 7.020.158,0862m e E 698.512,8135m; deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue confrontando com terras de Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°34'15" e 7,833 m até o vértice VA13, de coordenadas N 7.020.154,8468m e E 698.505,6819m; deste, segue confrontando com terras de Rua Lídia Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°25'37" e 13,271 m até o vértice VC01, de coordenadas N 7.020.141,5766m e E 698.505,5829m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°23'36" e 13,361 m até o vértice VC02, de coordenadas N 7.020.147,1399m e E 698.517,7305m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°13'27" e 9,046 m até o vértice VC03, de coordenadas N 7.020.150,9307m e E 698.525,9438m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°55'46" e 6,051 m até o vértice VC04, de coordenadas N 7.020.153,7779m e E 698.531,2827m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°50'20" e 6,529 m até o vértice VC05, de coordenadas N 7.020.157,3492m e E 698.536,7484m; deste, segue confrontando com terras de Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°53'56" e 2,160 m até o vértice VR01, de coordenadas N 7.020.158,6819m e E 698.538,4479m; deste, segue confrontando com terras de Maurício José Schramm e Elaine Cristina Deschamps Schramm (Mat: 7.965 Registro de Imóveis Comarca de Gaspar), com os seguintes azimutes e distâncias: R9,00 e 9,669 m até o vértice VR02, de coordenadas N 7.020.161,7845m e E 698.547,3761m; deste, segue confrontando com terras de Rua João Izidoro Schramm, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°34'29" e 20,807 m até o vértice VA08, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### Valor do Imóvel:

Conforme projeto apresentado a Descrição da Gleba D com área total de 619,86 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezenove metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), tendo seu valor de R\$ 39.333,54 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Conforme projeto apresentado o Descrição da Gleba E com área total de 510,51 m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados e cinquenta e um décimos quadrados), tendo seu valor de R\$ 32.394,68 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Conforme projeto apresentado os dois terrenos acima, possuem a área total de 1.130,37 m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados), tendo seu valor de R\$ 71.728,22 (setenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)

#### Ata:

Em 05 de novembro de 2024, às 9h00min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

#### Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 4 folhas que vão devidamente assinadas.

Gustavo Lindner Foppa  
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm  
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz  
Matricula nº 21755

## DECRETO Nº 12.218, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611547

DECRETO Nº 12.218, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO MARGEM ESQUERDA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i"



do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel matriculado sob o nº 13.708 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Pedro Simon, no bairro Margem Esquerda, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Mirian Isensee, inscrita no CPF sob o nº 032.\*\*\*.539-\*\* e Mario Mauricio Isensee, inscrito no CPF nº 383.\*\*\*.749-\*\*, contendo as seguintes características:

I. DESCRIÇÃO DA ÁREA 03: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 02, de coordenadas N 7.022.177,869 m e E 704.866,329 m, confrontando com ÁREA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°08'48" e 18,84 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.022.188,088 m e E 704.882,153 m, confrontando com Rua Pedro Simon, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°15'01" e 15,04 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.022.173,086 m e E 704.881,041 m, confrontando com ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°08'48" e 19,52 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.022.162,494 m e E 704.864,640 m, confrontando com Rua Pedro Simon, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'15" e 15,47 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.022.177,869 m e E 704.866,329 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro (68,87 m), fechando o seu polígono em duzentos e trinta metros e dezesseis decímetros quadrados (230,16 m<sup>2</sup>).

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, para implantação de melhorias do sistema viário daquela região, Rua Pedro Simon, no bairro Margem Esquerda, nominada pela Lei Municipal nº 629, de 13 de setembro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.798, de 7 de maio de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 7 de novembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário: Mirian Isensee, inscrito no CPF: 032.326.539-10

Local: Rua Pedro Simon

Bairro: Margem Esquerda

Finalidade: Desapropriação Amigável

Matrícula: 13.708

Processo: 1197-23-GAS-EST

Finalidade da Locação: Desapropriação de área para a rua acima citada

Terreno:

DESCRIÇÃO DA ÁREA 03:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 02, de coordenadas N 7.022.177,869 m e E 704.866,329 m, confrontando com ÁREA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°08'48" e 18,84 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.022.188,088 m e E 704.882,153 m, confrontando com Rua Pedro Simon, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°15'01" e 15,04 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.022.173,086 m e E 704.881,041 m, confrontando com ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°08'48" e 19,52 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.022.162,494 m e E 704.864,640 m, confrontando com Rua Pedro Simon, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°16'15" e 15,47 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.022.177,869 m e E 704.866,329 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro (68,87 m), fechando o seu polígono em duzentos e trinta metros e dezesseis decímetros quadrados (230,16 m<sup>2</sup>).

Valor do Imóvel:

Conforme projeto apresentado o imóvel possui área total de 230,16 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), tendo seu valor de R\$ 66.510,16 (sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos).

Ata:

Em 31 de outubro de 2024, às 9h00min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 1 folha que vai devidamente assinada.

Gustavo Lindner Foppa  
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm  
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz  
Matricula nº 21755

**DECRETO Nº 12.219, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611550

DECRETO Nº 12.219, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO BELCHIOR ALTO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365/41, um imóvel sob a transição nº 15.012 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Rua Emilio Roweder, no bairro Belchior Alto, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Zebald Eichstadt, inscrito no CPF sob o nº 020.\*\*\*.849-\*\*, contendo as seguintes características:

I. AREA 03 - Cedida p/ a Rua Emilio Roweder. Uma área formada pela Rua Emilio Roweder, no bairro Belchior Alto, município de Gaspar, contendo a área de 780,20m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), cuja descrição tem início no ponto 0=PP de coordenadas N 7033985,759, E 696931,294, deste segue com o azimute de 198°16'40" e percorre 11,55 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 1, deste segue com o azimute de 206°51'10" e percorre 11,69 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 2, deste segue com o azimute de 215°58'29" e percorre 11,01 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 3, deste segue com o azimute de 222°08'14" e percorre 12,17 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 4, deste segue com o azimute de 235°59'06" e percorre 39,59 metros na divisa com a Rua Emilio Roweder, até o ponto 5, deste segue com o azimute de 27°13'14" e percorre 11,05 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 6, deste segue com o azimute de 41°06'12" e percorre 10,92 metros na divisa com terras de Area 01, até o ponto 7, deste segue com o azimute de 44°49'27" e percorre 11,03 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 8, deste segue com o azimute de 42°08'14" e percorre 17,36 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 9, deste segue com o azimute de 35°58'29" e percorre 9,41 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 10, deste segue com o azimute de 26°51'10" e percorre 9,83 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 11, deste segue com o azimute de 18°16'40" e percorre 7,05 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 12, deste segue com o azimute de 91°36'20" e percorre 12,53 metros na divisa com a Rua Emilio Roweder, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, sem benfeitorias, distando o ponto 5 aproximadamente 779,00 metros da Rua Nova Biguaçu, sendo que existe sobre o terreno uma Área de A.P.P.(Área de Preservação Permanente) 350,37m<sup>2</sup> e uma servidão administrativa para passagem de eletroduto da ELETROSUL sobre uma área 708,08m<sup>2</sup>.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, para implantação de melhorias do sistema viário daquela região, Rua Emilio Roweder, no bairro Belchior Alto, nominada pela Lei Municipal nº 1.394, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 7 de novembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário: Zebald Eichstadt, inscrito no CPF: 020.302.849-04

Local: Rua Emilio Roweder

Bairro: Belchior Alto

Finalidade: Desapropriação Amigável

Matrícula: Transcrição nº 15.012 do Livro 3-H fls 209

Processo: 263-24-GAS-PAR

Finalidade da Locação: Desapropriação de área para a rua acima citada

Terreno:

AREA 03 - Cedida p/ a Rua Emilio Roweder

Uma área formada pela Rua Emilio Roweder, no bairro Belchior Alto, município de Gaspar, contendo a área de 780,20m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), cuja descrição tem início no ponto 0=PP de coordenadas N 7033985,759, E 696931,294, deste segue com o azimute de 198°16'40" e percorre 11,55 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 1, deste segue com o azimute de 206°51'10" e percorre 11,69 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 2, deste segue com o azimute de 215°58'29" e percorre 11,01 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 3, deste segue com o azimute de 222°08'14" e percorre 12,17 metros na divisa com a Área 02, até o ponto 4, deste segue com o azimute de 235°59'06" e percorre 39,59 metros na divisa com a Rua Emilio Roweder, até o ponto 5, deste segue com o azimute de 27°13'14" e percorre 11,05 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 6, deste segue com o azimute de 41°06'12" e percorre 10,92 metros na divisa com terras de Area 01, até o ponto 7, deste segue com o azimute de 44°49'27" e percorre 11,03 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 8, deste segue com o azimute de 42°08'14" e percorre 17,36 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 9, deste segue com o azimute de 35°58'29" e percorre 9,41 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 10, deste segue com o azimute de 26°51'10" e percorre 9,83 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 11, deste segue com o azimute de 18°16'40" e percorre 7,05 metros na divisa com a Area 01, até o ponto 12, deste segue com o azimute de 91°36'20" e percorre 12,53 metros na divisa com a Rua

Emilio Roweder, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, sem benfeitorias, distando o ponto 5 aproximadamente 779,00 metros da Rua Nova Biguaçu, sendo que existe sobre o terreno uma Área de A.P.P.(Área de Preservação Permanente) 350,37m<sup>2</sup> e uma servidão administrativa para passagem de eletroduto da ELETROSUL sobre uma área 708,08m<sup>2</sup>.

Valor do Imóvel:

Conforme projeto apresentado o imóvel possui área total de 780,20 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados e vinte décimos quadrados), tendo seu valor de R\$ 66.510,16 (sessenta e seis mil quinhentos e dez reais e dezesseis centavos).

Ata:

Em 31 de outubro de 2024, às 9h00min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 2 folhas que vai devidamente assinada.

Gustavo Lindner Foppa  
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm  
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz  
Matricula nº 21755

## DECRETO Nº 12.220, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611557

DECRETO Nº 12.220, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO GASPAR ALTO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, um imóvel matriculado sob o nº 4.051 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, localizado na Estrada Geral Gaspar Grande, no bairro Gaspar Alto, Gaspar, Santa Catarina, pertencente a Coral Agro Industrial LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 80.942.303/0001-62, contendo as seguintes características:

I. PARCELA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA DESCRIÇÃO DA PARCELA Área (SGL): 16.107,38 m<sup>2</sup>. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FTY-V-9312, de coordenadas (longitude -49°01'32,773", latitude -26°58'27,041" e altitude 116,9); 206°51' e 22,35m até o vértice FTY-V-9311, de coordenadas (longitude -49°01'33,139", latitude -26°58'27,689" e altitude 119,42); 200°31' e 32,53m até o vértice FTY-V-9310, de coordenadas (longitude -49°01'33,553", latitude -26°58'28,679" e altitude 122,61); 197°31' e 27,42m até o vértice FTY-V-9309, de coordenadas (longitude -49°01'33,852", latitude -26°58'29,528" e altitude 127,16); 202°17' e 26,14m até o vértice FTYV-9308, de coordenadas (longitude -49°01'34,212", latitude -26°58'30,314" e altitude 131,44); 203°52' e 39,55m até o vértice FTY-V-9307, de coordenadas (longitude -49°01'34,792", latitude -26°58'31,489" e altitude 136,41); 199°48' e 19,91m até o vértice FTY-V-9306, de coordenadas (longitude -49°01'35,037", latitude -26°58'32,098" e altitude 139,71); 169°15' e 19,12m até o vértice FTY-V-9305, de coordenadas (longitude -49°01'34,908", latitude -26°58'32,708" e altitude 143,13); 128°50' e 19,99m até o vértice FTY-V-9304, de coordenadas (longitude -49°01'34,343", latitude -26°58'33,115" e altitude 145,06); 117°20' e 28,81m até o vértice FTY-V-9303, de coordenadas (longitude -49°01'33,415", latitude -26°58'33,545" e altitude 147,56); 106°26' e 13,96m até o vértice FTY-V-9302, de coordenadas (longitude -49°01'32,930", latitude -26°58'33,674" e altitude 149,04); 89°52' e 22,95m até o vértice FTY-V-9301, de coordenadas (longitude -49°01'32,098", latitude -26°58'33,672" e altitude 150,82); 104°18' e 14,14m até o vértice FTYV-9300, de coordenadas (longitude -49°01'31,601", latitude -26°58'33,786" e altitude 151,87); 129°51' e 21,29m até o vértice FTY-V-9299, de coordenadas (longitude -49°01'31,008", latitude -26°58'34,229" e altitude 153,26); 144°19' e 16,83m até o vértice FTY-V-9298, de coordenadas (longitude -49°01'30,652", latitude -26°58'34,673" e altitude 154,27); 142°38' e 15,52m até o vértice FTY-V-9297, de coordenadas (longitude -49°01'30,311", latitude -26°58'35,074" e altitude 155,82); 122°24' e 17,65m até o vértice FTY-V-9296, de coordenadas (longitude -49°01'29,770", latitude -26°58'35,381" e altitude 156,83); 119°52' e 32,99m até o vértice FTY-V-9295, de coordenadas (longitude -49°01'28,733", latitude -26°58'35,915" e altitude 158,72); 132°29' e 36,26m até o vértice FTY-V-9294, de coordenadas (longitude -49°01'27,763", latitude -26°58'36,711" e altitude 160,61); 129°53' e 25,4m até o vértice FTY-V-9293, de coordenadas (longitude -49°01'27,057", latitude -26°58'37,240" e altitude 163,31); 99°42' e 30,97m até o vértice FTYV-9292, de coordenadas (longitude -49°01'25,950", latitude -26°58'37,410" e altitude 166,19); 117°47' e 10,9m até o vértice FTY-V-9291, de coordenadas (longitude -49°01'25,600", latitude -26°58'37,575" e altitude 168,31); 138°51' e 15,86m até o vértice FTY-V-9290, de coordenadas (longitude -49°01'25,222", latitude -26°58'37,963" e altitude 170,34); 162°31' e 13,8m até o vértice FTY-V-9289, de coordenadas (longitude -49°01'25,072", latitude -26°58'38,391" e altitude 170,62); 215°31' e 11,52m até o vértice FTY-V-9288, de coordenadas (longitude -49°01'25,314", latitude -26°58'38,695" e altitude 171,3); 233°42' e 19,96m até o vértice FTY-V-9287, de coordenadas (longitude -49°01'25,898", latitude -26°58'39,079" e altitude 170,92); 224°43' e 16,14m até o vértice FTY-V-9286, de coordenadas (longitude -49°01'26,310", latitude -26°58'39,451" e altitude 171,22); 200°57' e 16,52m até o vértice FTY-V-9285, de coordenadas (longitude -49°01'26,524", latitude -26°58'39,953" e altitude 171,29); 169°48' e 22,92m até o vértice FTY-V-9284, de coordenadas (longitude -49°01'26,377", latitude -26°58'40,685" e altitude 171,7); 153°37' e 13,37m até o vértice FTYV-9283, de coordenadas (longitude -49°01'26,162", latitude -26°58'41,075" e altitude 172,42); 147°24' e 15,02m até o vértice FTY-V-9282, de coordenadas (longitude



-49°01'25,868", latitude -26°58'41,486" e altitude 173,12); 160°39' e 11,37m até o vértice FTY-V-9281, de coordenadas (longitude -49°01'25,732", latitude -26°58'41,834" e altitude 174,07); 174°47' e 46,62m até o vértice FTY-V-9280, de coordenadas (longitude -49°01'25,578", latitude -26°58'43,343" e altitude 177,05); 179°19' e 22,51m até o vértice FTY-V-9279, de coordenadas (longitude -49°01'25,569", latitude -26°58'44,074" e altitude 178,32); 194°42' e 28,73m até o vértice FTY-V-9278, de coordenadas (longitude -49°01'25,833", latitude -26°58'44,977" e altitude 183,68); 200°38' e 15,06m até o vértice FTY-V-9277, de coordenadas (longitude -49°01'26,026", latitude -26°58'45,435" e altitude 184,93); 245°21' e 5,36m até o vértice FTY-V-9276, de coordenadas (longitude -49°01'26,203", latitude -26°58'45,507" e altitude 187,79); 283°06' e 9,01m até o vértice FTY-V-9275, de coordenadas (longitude -49°01'26,521", latitude -26°58'45,441" e altitude 188,34); 301°27' e 31,3m até o vértice FTY-V-9274, de coordenadas (longitude -49°01'27,489", latitude -26°58'44,910" e altitude 189,08); 327°06' e 26,59m até o vértice FTY-V-9273, de coordenadas (longitude -49°01'28,013", latitude -26°58'44,185" e altitude 190,61); 319°52' e 30,41m até o vértice FTY-V-9272, de coordenadas (longitude -49°01'28,723", latitude -26°58'43,429" e altitude 191,57); 304°47' e 20,32m até o vértice FTY-V-9271, de coordenadas (longitude -49°01'29,328", latitude -26°58'43,053" e altitude 193,34); 282°41' e 27,99m até o vértice FTY-V-9270, de coordenadas (longitude -49°01'30,319", latitude -26°58'42,853" e altitude 194,52); 265°06' e 22,07m até o vértice FTY-V-9269, de coordenadas (longitude -49°01'31,116", latitude -26°58'42,914" e altitude 195,68); 238°24' e 21,75m até o vértice FTY-V-9268, de coordenadas (longitude -49°01'31,788", latitude -26°58'43,284" e altitude 197,63); 219°04' e 24,53m até o vértice FTYV-9267, de coordenadas (longitude -49°01'32,349", latitude -26°58'43,903" e altitude 199,13); 226°32' e 22,35m até o vértice FTY-V-9266, de coordenadas (longitude -49°01'32,937", latitude -26°58'44,403" e altitude 201,19); 209°07' e 18,63m até o vértice FTY-V-9265, de coordenadas (longitude -49°01'33,266", latitude -26°58'44,931" e altitude 202,39); 194°53' e 35,71m até o vértice FTY-V-9264, de coordenadas (longitude -49°01'33,599", latitude -26°58'46,052" e altitude 204,99); 201°31' e 15,91m até o vértice FTY-V-9263, de coordenadas (longitude -49°01'33,810", latitude -26°58'46,533" e altitude 205,7); 180°35' e 31,03m até o vértice FTY-V-9262, de coordenadas (longitude -49°01'33,822", latitude -26°58'47,541" e altitude 207,54); 168°34' e 14,77m até o vértice FTY-V-9261, de coordenadas (longitude -49°01'33,716", latitude -26°58'48,012" e altitude 208,51); 135°09' e 16,57m até o vértice FTY-V-9260, de coordenadas (longitude -49°01'33,292", latitude -26°58'48,393" e altitude 209,28); 109°10' e 22,17m até o vértice FTY-V-9259, de coordenadas (longitude -49°01'32,533", latitude -26°58'48,630" e altitude 211,05); 142°35' e 9,34m até o vértice FTYV-9258, de coordenadas (longitude -49°01'32,327", latitude -26°58'48,871" e altitude 212,09); 187°17' e 8,14m até o vértice FTY-V-9257, de coordenadas (longitude -49°01'32,365", latitude -26°58'49,133" e altitude 214,14); 198°08' e 18,91m até o vértice FTY-V-9256, de coordenadas (longitude -49°01'32,578", latitude -26°58'49,717" e altitude 216,04); 163°01' e 14,88m até o vértice FTY-V-9255, de coordenadas (longitude -49°01'32,421", latitude -26°58'50,180" e altitude 217,47); 166°11' e 12,9m até o vértice FTY-V-9254, de coordenadas (longitude -49°01'32,309", latitude -26°58'50,587" e altitude 219,13); 207°57' e 11,09m até o vértice FTY-V-9253, de coordenadas (longitude -49°01'32,498", latitude -26°58'50,905" e altitude 221,05); 220°18' e 23,06m até o vértice FTY-V-9252, de coordenadas (longitude -49°01'33,039", latitude -26°58'51,476" e altitude 223,0); 274°06' e 94,11m até o vértice F5L-M-0153, de coordenadas (longitude -49°01'36,443", latitude -26°58'51,257" e altitude 116,5); 43°13' e 16,23m até o vértice FTY-V9380, de coordenadas (longitude -49°01'36,040", latitude -26°58'51,641" e altitude 168,9); situado na divisa do imóvel Estrada Geral Gaspar Alto; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°45' e 89,41m até o vértice FTY-V9320, de coordenadas (longitude -49°01'32,805", latitude -26°58'51,832" e altitude 223,0); 40°17' e 28,53m até o vértice FTY-V-9321, de coordenadas (longitude -49°01'32,136", latitude -26°58'51,125" e altitude 221,05); 27°58' e 16,96m até o vértice FTY-V-9322, de coordenadas (longitude -49°01'31,847", latitude -26°58'50,638" e altitude 219,13); 346°13' e 17,82m até o vértice FTY-V-9323, de coordenadas (longitude -49°01'32,001", latitude -26°58'50,076" e altitude 217,47); 342°59' e 11,41m até o vértice FTY-V-9324, de coordenadas (longitude -49°01'32,122", latitude -26°58'49,721" e altitude 216,04); 18°08' e 16,26m até o vértice FTY-V-9325, de coordenadas (longitude -49°01'31,939", latitude -26°58'49,220" e altitude 214,14); 07°21' e 14,22m até o vértice FTY-V-9326, de coordenadas (longitude -49°01'31,873", latitude -26°58'48,762" e altitude 212,09); 322°33' e 17,89m até o vértice FTY-V-9327, de coordenadas (longitude -49°01'32,267", latitude -26°58'48,300" e altitude 211,05); 289°11' e 23,0m até o vértice FTY-V-9328, de coordenadas (longitude -49°01'33,054", latitude -26°58'48,055" e altitude 209,28); 315°10' e 10,2m até o vértice FTYV-9329, de coordenadas (longitude -49°01'33,315", latitude -26°58'47,819" e altitude 208,51); 348°30' e 9,9m até o vértice FTY-V-9330, de coordenadas (longitude -49°01'33,387", latitude -26°58'47,504" e altitude 207,54); 00°36' e 27,55m até o vértice FTY-V-9331, de coordenadas (longitude -49°01'33,376", latitude -26°58'46,609" e altitude 205,7); 21°34' e 14,39m até o vértice FTY-V-9332, de coordenadas (longitude -49°01'33,184", latitude -26°58'46,175" e altitude 204,99); 14°53' e 34,91m até o vértice FTY-V-9333, de coordenadas (longitude -49°01'32,859", latitude -26°58'45,079" e altitude 202,39); 29°07' e 15,29m até o vértice FTY-V-9334, de coordenadas (longitude -49°01'32,589", latitude -26°58'44,645" e altitude 201,19); 46°31' e 21,29m até o vértice FTY-V-9335, de coordenadas (longitude -49°01'32,029", latitude -26°58'44,169" e altitude 199,13); 39°04' e 23,27m até o vértice FTY-V-9336, de coordenadas (longitude -49°01'31,497", latitude -26°58'43,581" e altitude 197,63); 58°25' e 16,85m até o vértice FTY-V-9337, de coordenadas (longitude -49°01'30,976", latitude -26°58'43,295" e altitude 195,68); 85°06' e 17,37m até o vértice FTY-V-9338, de coordenadas (longitude -49°01'30,348", latitude -26°58'43,247" e altitude 194,52); 102°42' e 23,81m até o vértice FTYV-9339, de coordenadas (longitude -49°01'29,507", latitude -26°58'43,417" e altitude 193,34); 124°45' e 16,39m até o vértice FTY-V-9340, de coordenadas (longitude -49°01'29,019", latitude -26°58'43,720" e altitude 191,57); 139°52' e 28,06m até o vértice FTY-V-9341, de coordenadas (longitude -49°01'28,363", latitude -26°58'44,417" e altitude 190,61); 147°06' e 28,55m até o vértice FTY-V-9342, de coordenadas (longitude -49°01'27,801", latitude -26°58'45,196" e altitude 189,08); 121°27' e 35,96m até o vértice FTY-V-9343, de coordenadas (longitude -49°01'26,688", latitude -26°58'45,806" e altitude 188,34); 103°07' e 15,06m até o vértice FTY-V-9344, de coordenadas (longitude -49°01'26,156", latitude -26°58'45,917" e altitude 187,79); 65°21' e 14,4m até o vértice FTY-V-9345, de coordenadas (longitude -49°01'25,682", latitude -26°58'45,722" e altitude 184,93); 20°37' e 20,63m até o vértice FTY-V-9346, de coordenadas (longitude -49°01'25,418", latitude -26°58'45,095" e altitude 183,68); 14°42' e 30,96m até o vértice FTYV-9347, de coordenadas (longitude -49°01'25,133", latitude -26°58'44,122" e altitude 178,32); 359°21' e 24,6m até o vértice FTY-V-9348, de coordenadas (longitude -49°01'25,143", latitude -26°58'43,323" e altitude 177,05); 354°46' e 48,59m até o vértice FTY-V-9349, de coordenadas (longitude -49°01'25,303", latitude -26°58'41,751" e altitude 174,07); 340°41' e 14,25m até o vértice FTY-V-9350, de coordenadas (longitude -49°01'25,474", latitude -26°58'41,314" e altitude 173,12); 327°25' e 15,77m até o vértice FTY-V-9351, de coordenadas (longitude -49°01'25,782", latitude -26°58'40,882" e altitude 172,42); 333°36' e 11,01m até o vértice FTY-V-9352, de coordenadas (longitude -49°01'25,959", latitude -26°58'40,562" e altitude 171,7); 349°49' e 17,87m até o vértice FTY-V-9353, de coordenadas (longitude -49°01'26,074", latitude -26°58'39,990" e altitude 171,29); 20°56' e 10,64m até o vértice FTY-V-9354, de coordenadas (longitude -49°01'25,936", latitude -26°58'39,668" e altitude 171,22); 44°42' e 12,68m até o vértice FTYV-9355, de coordenadas (longitude -49°01'25,612", latitude -26°58'39,375" e altitude 170,92); 53°42' e 20,93m até o vértice FTY-V-9356, de coordenadas (longitude

-49°01'25,001", latitude -26°58'38,972" e altitude 171,3); 35°32' e 19,42m até o vértice FTY-V-9357, de coordenadas (longitude -49°01'24,591", latitude -26°58'38,459" e altitude 170,62); 342°30' e 22,31m até o vértice FTY-V-9358, de coordenadas (longitude -49°01'24,834", latitude -26°58'37,768" e altitude 170,34); 318°53' e 20,61m até o vértice FTY-V-9359, de coordenadas (longitude -49°01'25,326", latitude -26°58'37,263" e altitude 168,31); 297°44' e 15,04m até o vértice FTY-V-9360, de coordenadas (longitude -49°01'25,809", latitude -26°58'37,036" e altitude 166,19); 279°43' e 29,64m até o vértice FTY-V-9361, de coordenadas (longitude -49°01'26,868", latitude -26°58'36,873" e altitude 163,31); 309°53' e 21,89m até o vértice FTY-V-9362, de coordenadas (longitude -49°01'27,477", latitude -26°58'36,417" e altitude 160,61); 312°29' e 37,31m até o vértice FTY-V-9363, de coordenadas (longitude -49°01'28,474", latitude -26°58'35,598" e altitude 158,72); 299°52' e 34,05m até o vértice FTY-V-9364, de coordenadas (longitude -49°01'29,545", latitude -26°58'35,047" e altitude 156,83); 302°26' e 15,25m até o vértice FTY-V-9365, de coordenadas (longitude -49°01'30,012", latitude -26°58'34,782" e altitude 155,82); 322°38' e 13,19m até o vértice FTY-V-9366, de coordenadas (longitude -49°01'30,302", latitude -26°58'34,441" e altitude 154,27); 324°19' e 18,18m até o vértice FTY-V-9367, de coordenadas (longitude -49°01'30,686", latitude -26°58'33,961" e altitude 153,26); 309°50' e 25,54m até o vértice FTY-V-9368, de coordenadas (longitude -49°01'31,397", latitude -26°58'33,430" e altitude 151,87); 284°18' e 19,38m até o vértice FTY-V-9369, de coordenadas (longitude -49°01'32,043", latitude -26°58'33,282" e altitude 150,82); 269°53' e 22,72m até o vértice FTY-V-9370, de coordenadas (longitude -49°01'32,867", latitude -26°58'33,284" e altitude 149,04); 286°26' e 11,07m até o vértice FTY-V-9371, de coordenadas (longitude -49°01'33,252", latitude -26°58'33,182" e altitude 147,56); 297°20' e 26,45m até o vértice FTY-V-9372, de coordenadas (longitude -49°01'34,104", latitude -26°58'32,787" e altitude 145,06); 308°49' e 14,36m até o vértice FTY-V-9373, de coordenadas (longitude -49°01'34,510", latitude -26°58'32,495" e altitude 143,13); 349°13' e 11,43m até o vértice FTY-V-9374, de coordenadas (longitude -49°01'34,587", latitude -26°58'32,130" e altitude 139,71); 19°47' e 16,22m até o vértice FTY-V-9375, de coordenadas (longitude -49°01'34,388", latitude -26°58'31,634" e altitude 136,41); 23°53' e 39,29m até o vértice FTY-V-9376, de coordenadas (longitude -49°01'33,811", latitude -26°58'30,467" e altitude 131,44); 22°16' e 26,8m até o vértice FTY-V-9377, de coordenadas (longitude -49°01'33,443", latitude -26°58'29,661" e altitude 127,16); 17°31' e 27,61m até o vértice FTY-V-9378, de coordenadas (longitude -49°01'33,142", latitude -26°58'28,806" e altitude 122,61); 20°31' e 31,56m até o vértice FTY-V-9379, de coordenadas (longitude -49°01'32,740", latitude -26°58'27,846" e altitude 119,42); 31°02' e 13,74m até o vértice FTY-V-9381, de coordenadas (longitude -49°01'32,483", latitude -26°58'27,463" e altitude 119,26); 206°51' e 15,26m até o vértice FTY-V-9312 de coordenadas (longitude -49°01'32,773", latitude -26°58'27,041" e altitude 116,9); 206°51', ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo INCRA/SIGEF para esta parcela.

Art. 2º A desapropriação ou aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como finalidade a formalização da transferência de propriedade ao Município de Gaspar, para implantação de melhorias do sistema viário daquela região, Estrada Geral Gaspar Grande, no bairro Gaspar Alto.  
Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 7 de novembro de 2024.  
KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito do Município de Gaspar

Proprietário: Coral Agro Industrial Ltda, inscrito no CNPJ: 80.942.303/0001-62  
Local: Estrada Geral Gaspar Grande  
Bairro: Gaspar Alto  
Finalidade: Desapropriação Amigável  
Matrícula: 4.051  
Processo: 900-24-GAS-PAR  
Finalidade da Locação: Desapropriação de área para a rua acima citada

Terreno:

PARCELA OCUPADA PELA VIA PÚBLICA DESCRIÇÃO DA PARCELA ÁREA (SGL): 16.107,38 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FTY-V-9312, de coordenadas (longitude -49°01'32,773", latitude -26°58'27,041" e altitude 116,9); 206°51' e 22,35m até o vértice FTY-V-9311, de coordenadas (longitude -49°01'33,139", latitude -26°58'27,689" e altitude 119,42); 200°31' e 32,53m até o vértice FTY-V-9310, de coordenadas (longitude -49°01'33,553", latitude -26°58'28,679" e altitude 122,61); 197°31' e 27,42m até o vértice FTY-V-9309, de coordenadas (longitude -49°01'33,852", latitude -26°58'29,528" e altitude 127,16); 202°17' e 26,14m até o vértice FTY-V-9308, de coordenadas (longitude -49°01'34,212", latitude -26°58'30,314" e altitude 131,44); 203°52' e 39,55m até o vértice FTY-V-9307, de coordenadas (longitude -49°01'34,792", latitude -26°58'31,489" e altitude 136,41); 199°48' e 19,91m até o vértice FTY-V-9306, de coordenadas (longitude -49°01'35,037", latitude -26°58'32,098" e altitude 139,71); 169°15' e 19,12m até o vértice FTY-V-9305, de coordenadas (longitude -49°01'34,908", latitude -26°58'32,708" e altitude 143,13); 128°50' e 19,99m até o vértice FTY-V-9304, de coordenadas (longitude -49°01'34,343", latitude -26°58'33,115" e altitude 145,06); 117°20' e 28,81m até o vértice FTY-V-9303, de coordenadas (longitude -49°01'33,415", latitude -26°58'33,545" e altitude 147,56); 106°26' e 13,96m até o vértice FTY-V-9302, de coordenadas (longitude -49°01'32,930", latitude -26°58'33,674" e altitude 149,04); 89°52' e 22,95m até o vértice FTY-V-9301, de coordenadas (longitude -49°01'32,098", latitude -26°58'33,672" e altitude 150,82); 104°18' e 14,14m até o vértice FTY-V-9300, de coordenadas (longitude -49°01'31,601", latitude -26°58'33,786" e altitude 151,87); 129°51' e 21,29m até o vértice FTY-V-9299, de coordenadas (longitude -49°01'31,008", latitude -26°58'34,229" e altitude 153,26); 144°19' e 16,83m até o vértice FTY-V-9298, de coordenadas (longitude -49°01'30,652", latitude -26°58'34,673" e altitude 154,27); 142°38' e 15,52m até o vértice FTY-V-9297, de coordenadas (longitude -49°01'30,311", latitude -26°58'35,074" e altitude 155,82); 122°24' e 17,65m até o vértice FTY-V-9296, de coordenadas (longitude -49°01'29,770", latitude -26°58'35,381" e altitude 156,83); 119°52' e 32,99m até o vértice FTY-V-9295, de coordenadas (longitude -49°01'28,733", latitude -26°58'35,915" e altitude 158,72); 132°29' e 36,26m até o vértice FTY-V-9294, de coordenadas (longitude



-49°01'27,763", latitude -26°58'36,711" e altitude 160,61); 129°53' e 25,4m até o vértice FTY-V-9293, de coordenadas (longitude -49°01'27,057", latitude -26°58'37,240" e altitude 163,31); 99°42' e 30,97m até o vértice FTYV-9292, de coordenadas (longitude -49°01'25,950", latitude -26°58'37,410" e altitude 166,19); 117°47' e 10,9m até o vértice FTY-V-9291, de coordenadas (longitude -49°01'25,600", latitude -26°58'37,575" e altitude 168,31); 138°51' e 15,86m até o vértice FTY-V-9290, de coordenadas (longitude -49°01'25,222", latitude -26°58'37,963" e altitude 170,34); 162°31' e 13,8m até o vértice FTY-V-9289, de coordenadas (longitude -49°01'25,072", latitude -26°58'38,391" e altitude 170,62); 215°31' e 11,52m até o vértice FTY-V-9288, de coordenadas (longitude -49°01'25,314", latitude -26°58'38,695" e altitude 171,3); 233°42' e 19,96m até o vértice FTY-V-9287, de coordenadas (longitude -49°01'25,898", latitude -26°58'39,079" e altitude 170,92); 224°43' e 16,14m até o vértice FTY-V-9286, de coordenadas (longitude -49°01'26,310", latitude -26°58'39,451" e altitude 171,22); 200°57' e 16,52m até o vértice FTY-V-9285, de coordenadas (longitude -49°01'26,524", latitude -26°58'39,953" e altitude 171,29); 169°48' e 22,92m até o vértice FTY-V-9284, de coordenadas (longitude -49°01'26,377", latitude -26°58'40,685" e altitude 171,7); 153°37' e 13,37m até o vértice FTYV-9283, de coordenadas (longitude -49°01'26,162", latitude -26°58'41,075" e altitude 172,42); 147°24' e 15,02m até o vértice FTY-V-9282, de coordenadas (longitude -49°01'25,868", latitude -26°58'41,486" e altitude 173,12); 160°39' e 11,37m até o vértice FTY-V-9281, de coordenadas (longitude -49°01'25,732", latitude -26°58'41,834" e altitude 174,07); 174°47' e 46,62m até o vértice FTY-V-9280, de coordenadas (longitude -49°01'25,578", latitude -26°58'43,343" e altitude 177,05); 179°19' e 22,51m até o vértice FTY-V-9279, de coordenadas (longitude -49°01'25,569", latitude -26°58'44,074" e altitude 178,32); 194°42' e 28,73m até o vértice FTY-V-9278, de coordenadas (longitude -49°01'25,833", latitude -26°58'44,977" e altitude 183,68); 200°38' e 15,06m até o vértice FTY-V-9277, de coordenadas (longitude -49°01'26,026", latitude -26°58'45,435" e altitude 184,93); 245°21' e 5,36m até o vértice FTY-V-9276, de coordenadas (longitude -49°01'26,203", latitude -26°58'45,507" e altitude 187,79); 283°06' e 9,01m até o vértice FTY-V-9275, de coordenadas (longitude -49°01'26,521", latitude -26°58'45,441" e altitude 188,34); 301°27' e 31,3m até o vértice FTY-V-9274, de coordenadas (longitude -49°01'27,489", latitude -26°58'44,910" e altitude 189,08); 327°06' e 26,59m até o vértice FTY-V-9273, de coordenadas (longitude -49°01'28,013", latitude -26°58'44,185" e altitude 190,61); 319°52' e 30,41m até o vértice FTY-V-9272, de coordenadas (longitude -49°01'28,723", latitude -26°58'43,429" e altitude 191,57); 304°47' e 20,32m até o vértice FTY-V-9271, de coordenadas (longitude -49°01'29,328", latitude -26°58'43,053" e altitude 193,34); 282°41' e 27,99m até o vértice FTY-V-9270, de coordenadas (longitude -49°01'30,319", latitude -26°58'42,853" e altitude 194,52); 265°06' e 22,07m até o vértice FTY-V-9269, de coordenadas (longitude -49°01'31,116", latitude -26°58'42,914" e altitude 195,68); 238°24' e 21,75m até o vértice FTY-V-9268, de coordenadas (longitude -49°01'31,788", latitude -26°58'43,284" e altitude 197,63); 219°04' e 24,53m até o vértice FTYV-9267, de coordenadas (longitude -49°01'32,349", latitude -26°58'43,903" e altitude 199,13); 226°32' e 22,35m até o vértice FTY-V-9266, de coordenadas (longitude -49°01'32,937", latitude -26°58'44,403" e altitude 201,19); 209°07' e 18,63m até o vértice FTY-V-9265, de coordenadas (longitude -49°01'33,266", latitude -26°58'44,931" e altitude 202,39); 194°53' e 35,71m até o vértice FTY-V-9264, de coordenadas (longitude -49°01'33,599", latitude -26°58'46,052" e altitude 204,99); 201°31' e 15,91m até o vértice FTY-V-9263, de coordenadas (longitude -49°01'33,810", latitude -26°58'46,533" e altitude 205,7); 180°35' e 31,03m até o vértice FTY-V-9262, de coordenadas (longitude -49°01'33,822", latitude -26°58'47,541" e altitude 207,54); 168°34' e 14,77m até o vértice FTY-V-9261, de coordenadas (longitude -49°01'33,716", latitude -26°58'48,012" e altitude 208,51); 135°09' e 16,57m até o vértice FTY-V-9260, de coordenadas (longitude -49°01'33,292", latitude -26°58'48,393" e altitude 209,28); 109°10' e 22,17m até o vértice FTY-V-9259, de coordenadas (longitude -49°01'32,533", latitude -26°58'48,630" e altitude 211,05); 142°35' e 9,34m até o vértice FTYV-9258, de coordenadas (longitude -49°01'32,327", latitude -26°58'48,871" e altitude 212,09); 187°17' e 8,14m até o vértice FTY-V-9257, de coordenadas (longitude -49°01'32,365", latitude -26°58'49,133" e altitude 214,14); 198°08' e 18,91m até o vértice FTY-V-9256, de coordenadas (longitude -49°01'32,578", latitude -26°58'49,717" e altitude 216,04); 163°01' e 14,88m até o vértice FTY-V-9255, de coordenadas (longitude -49°01'32,421", latitude -26°58'50,180" e altitude 217,47); 166°11' e 12,9m até o vértice FTY-V-9254, de coordenadas (longitude -49°01'32,309", latitude -26°58'50,587" e altitude 219,13); 207°57' e 11,09m até o vértice FTY-V-9253, de coordenadas (longitude -49°01'32,498", latitude -26°58'50,905" e altitude 221,05); 220°18' e 23,06m até o vértice FTY-V-9252, de coordenadas (longitude -49°01'33,039", latitude -26°58'51,476" e altitude 223,0); 274°06' e 94,11m até o vértice F5L-M-0153, de coordenadas (longitude -49°01'36,443", latitude -26°58'51,257" e altitude 116,5); 43°13' e 16,23m até o vértice FTY-V9380, de coordenadas (longitude -49°01'36,040", latitude -26°58'51,641" e altitude 168,9); situado na divisa do imóvel Estrada Geral Gaspar Alto; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°45' e 89,41m até o vértice FTY-V9320, de coordenadas (longitude -49°01'32,805", latitude -26°58'51,832" e altitude 223,0); 40°17' e 28,53m até o vértice FTY-V-9321, de coordenadas (longitude -49°01'32,136", latitude -26°58'51,125" e altitude 221,05); 27°58' e 16,96m até o vértice FTY-V-9322, de coordenadas (longitude -49°01'31,847", latitude -26°58'50,638" e altitude 219,13); 346°13' e 17,82m até o vértice FTY-V-9323, de coordenadas (longitude -49°01'32,001", latitude -26°58'50,076" e altitude 217,47); 342°59' e 11,41m até o vértice FTY-V-9324, de coordenadas (longitude -49°01'32,122", latitude -26°58'49,721" e altitude 216,04); 18°08' e 16,26m até o vértice FTY-V-9325, de coordenadas (longitude -49°01'31,939", latitude -26°58'49,220" e altitude 214,14); 07°21' e 14,22m até o vértice FTY-V-9326, de coordenadas (longitude -49°01'31,873", latitude -26°58'48,762" e altitude 212,09); 322°33' e 17,89m até o vértice FTY-V-9327, de coordenadas (longitude -49°01'32,267", latitude -26°58'48,300" e altitude 211,05); 289°11' e 23,0m até o vértice FTY-V-9328, de coordenadas (longitude -49°01'33,054", latitude -26°58'48,055" e altitude 209,28); 315°10' e 10,2m até o vértice FTYV-9329, de coordenadas (longitude -49°01'33,315", latitude -26°58'47,819" e altitude 208,51); 348°30' e 9,9m até o vértice FTY-V-9330, de coordenadas (longitude -49°01'33,387", latitude -26°58'47,504" e altitude 207,54); 00°36' e 27,55m até o vértice FTY-V-9331, de coordenadas (longitude -49°01'33,376", latitude -26°58'46,609" e altitude 205,7); 21°34' e 14,39m até o vértice FTY-V-9332, de coordenadas (longitude -49°01'33,184", latitude -26°58'46,175" e altitude 204,99); 14°53' e 34,91m até o vértice FTY-V-9333, de coordenadas (longitude -49°01'32,859", latitude -26°58'45,079" e altitude 202,39); 29°07' e 15,29m até o vértice FTY-V-9334, de coordenadas (longitude -49°01'32,589", latitude -26°58'44,645" e altitude 201,19); 46°31' e 21,29m até o vértice FTY-V-9335, de coordenadas (longitude -49°01'32,029", latitude -26°58'44,169" e altitude 199,13); 39°04' e 23,27m até o vértice FTY-V-9336, de coordenadas (longitude -49°01'31,497", latitude -26°58'43,581" e altitude 197,63); 58°25' e 16,85m até o vértice FTY-V-9337, de coordenadas (longitude -49°01'30,976", latitude -26°58'43,295" e altitude 195,68); 85°06' e 17,37m até o vértice FTY-V-9338, de coordenadas (longitude -49°01'30,348", latitude -26°58'43,247" e altitude 194,52); 102°42' e 23,81m até o vértice FTYV-9339, de coordenadas (longitude -49°01'29,507", latitude -26°58'43,417" e altitude 193,34); 124°45' e 16,39m até o vértice FTY-V-9340, de coordenadas (longitude -49°01'29,019", latitude -26°58'43,720" e altitude 191,57); 139°52' e 28,06m até o vértice FTY-V-9341, de coordenadas (longitude -49°01'28,363", latitude -26°58'44,417" e altitude 190,61); 147°06' e 28,55m até o vértice FTY-V-9342, de coordenadas (longitude -49°01'27,801", latitude -26°58'45,196" e altitude 189,08); 121°27' e 35,96m até o vértice FTY-V-9343, de coordenadas (longitude -49°01'26,688", latitude -26°58'45,806" e altitude 188,34); 103°07' e 15,06m até o vértice FTY-V-9344, de coordenadas (longitude

- 49°01'26,156", latitude -26°58'45,917" e altitude 187,79); 65°21' e 14,4m até o vértice FTY-V-9345, de coordenadas (longitude -49°01'25,682", latitude -26°58'45,722" e altitude 184,93); 20°37' e 20,63m até o vértice FTY-V-9346, de coordenadas (longitude -49°01'25,418", latitude -26°58'45,095" e altitude 183,68); 14°42' e 30,96m até o vértice FTYV-9347, de coordenadas (longitude -49°01'25,133", latitude -26°58'44,122" e altitude 178,32); 359°21' e 24,6m até o vértice FTY-V-9348, de coordenadas (longitude -49°01'25,143", latitude -26°58'43,323" e altitude 177,05); 354°46' e 48,59m até o vértice FTY-V-9349, de coordenadas (longitude -49°01'25,303", latitude -26°58'41,751" e altitude 174,07); 340°41' e 14,25m até o vértice FTY-V-9350, de coordenadas (longitude -49°01'25,474", latitude -26°58'41,314" e altitude 173,12); 327°25' e 15,77m até o vértice FTY-V-9351, de coordenadas (longitude -49°01'25,782", latitude -26°58'40,882" e altitude 172,42); 333°36' e 11,01m até o vértice FTY-V-9352, de coordenadas (longitude -49°01'25,959", latitude -26°58'40,562" e altitude 171,7); 349°49' e 17,87m até o vértice FTY-V-9353, de coordenadas (longitude -49°01'26,074", latitude -26°58'39,990" e altitude 171,29); 20°56' e 10,64m até o vértice FTY-V-9354, de coordenadas (longitude -49°01'25,936", latitude -26°58'39,668" e altitude 171,22); 44°42' e 12,68m até o vértice FTYV-9355, de coordenadas (longitude -49°01'25,612", latitude -26°58'39,375" e altitude 170,92); 53°42' e 20,93m até o vértice FTY-V-9356, de coordenadas (longitude -49°01'25,001", latitude -26°58'38,972" e altitude 171,3); 35°32' e 19,42m até o vértice FTY-V-9357, de coordenadas (longitude -49°01'24,591", latitude -26°58'38,459" e altitude 170,62); 342°30' e 22,31m até o vértice FTY-V-9358, de coordenadas (longitude -49°01'24,834", latitude -26°58'37,768" e altitude 170,34); 318°53' e 20,61m até o vértice FTY-V-9359, de coordenadas (longitude -49°01'25,326", latitude -26°58'37,263" e altitude 168,31); 297°44' e 15,04m até o vértice FTY-V-9360, de coordenadas (longitude -49°01'25,809", latitude -26°58'37,036" e altitude 166,19); 279°43' e 29,64m até o vértice FTY-V-9361, de coordenadas (longitude -49°01'26,868", latitude -26°58'36,873" e altitude 163,31); 309°53' e 21,89m até o vértice FTY-V-9362, de coordenadas (longitude -49°01'27,477", latitude -26°58'36,417" e altitude 160,61); 312°29' e 37,31m até o vértice FTYV-9363, de coordenadas (longitude -49°01'28,474", latitude -26°58'35,598" e altitude 158,72); 299°52' e 34,05m até o vértice FTY-V-9364, de coordenadas (longitude -49°01'29,545", latitude -26°58'35,047" e altitude 156,83); 302°26' e 15,25m até o vértice FTY-V-9365, de coordenadas (longitude -49°01'30,012", latitude -26°58'34,782" e altitude 155,82); 322°38' e 13,19m até o vértice FTY-V-9366, de coordenadas (longitude -49°01'30,302", latitude -26°58'34,441" e altitude 154,27); 324°19' e 18,18m até o vértice FTY-V-9367, de coordenadas (longitude -49°01'30,686", latitude -26°58'33,961" e altitude 153,26); 309°50' e 25,54m até o vértice FTY-V-9368, de coordenadas (longitude -49°01'31,397", latitude -26°58'33,430" e altitude 151,87); 284°18' e 19,38m até o vértice FTY-V-9369, de coordenadas (longitude -49°01'32,043", latitude -26°58'33,282" e altitude 150,82); 269°53' e 22,72m até o vértice FTY-V-9370, de coordenadas (longitude -49°01'32,867", latitude -26°58'33,284" e altitude 149,04); 286°26' e 11,07m até o vértice FTYV-9371, de coordenadas (longitude -49°01'33,252", latitude -26°58'33,182" e altitude 147,56); 297°20' e 26,45m até o vértice FTY-V-9372, de coordenadas (longitude -49°01'34,104", latitude -26°58'32,787" e altitude 145,06); 308°49' e 14,36m até o vértice FTY-V-9373, de coordenadas (longitude -49°01'34,510", latitude -26°58'32,495" e altitude 143,13); 349°13' e 11,43m até o vértice FTY-V-9374, de coordenadas (longitude -49°01'34,587", latitude -26°58'32,130" e altitude 139,71); 19°47' e 16,22m até o vértice FTY-V-9375, de coordenadas (longitude -49°01'34,388", latitude -26°58'31,634" e altitude 136,41); 23°53' e 39,29m até o vértice FTY-V-9376, de coordenadas (longitude -49°01'33,811", latitude -26°58'30,467" e altitude 131,44); 22°16' e 26,8m até o vértice FTY-V-9377, de coordenadas (longitude -49°01'33,443", latitude -26°58'29,661" e altitude 127,16); 17°31' e 27,61m até o vértice FTY-V-9378, de coordenadas (longitude -49°01'33,142", latitude -26°58'28,806" e altitude 122,61); 20°31' e 31,56m até o vértice FTY-V-9379, de coordenadas (longitude -49°01'32,740", latitude -26°58'27,846" e altitude 119,42); 31°02' e 13,74m até o vértice FTYV-9381, de coordenadas (longitude -49°01'32,483", latitude -26°58'27,463" e altitude 119,26); 206°51' e 15,26m até o vértice FTY-V-9312 de coordenadas (longitude -49°01'32,773", latitude -26°58'27,041" e altitude 116,9); 206°51, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo INCRA/SIGEF para esta parcela.

#### Valor do Imóvel:

Conforme projeto apresentado o imóvel possui área total de 16.107,38 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, cento e sete metros e trinta e oito décimos quadrados), tendo seu valor de R\$ 512.009,00 (quinhentos e doze mil e nove reais).

#### Ata:

Em 05 de novembro de 2024, às 9h00min, nas dependências da Secretaria de Planejamento Territorial reuniram-se a Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº. 7910/18, a fim de avaliar o imóvel acima citado, estavam presentes todos os membros designados. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, às 10h00 min. encerrou-se a presente reunião onde foi elaborada esta ata que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos que integram esta comissão.

#### Encerramento:

O presente laudo de Avaliação possui 4 folhas que vão devidamente assinadas.

Gustavo Lindner Foppa  
Matricula nº 10356

Jonas José Schramm  
Matricula nº 7589

Ezequiel Hintz  
Matricula nº 21755

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

Publicação Nº 6610613

MUNICÍPIO DE GASPARG/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 08/2023  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

Início da Vigência: 12/11/2024 | Vencimento: 11/11/2025

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E CIVIL EM DIVERSAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



CONTRATADO: SLM CONSTRUCOES E SERVICOS SUSTENTAVEIS LTDA (CNPJ Nº 18.806.639/0001-24).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Gaspar(SC), 12 de novembro de 2024.

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

## **LEI Nº 4.459, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611561

LEI Nº 4.459, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE "FEIRA LIVRE SÁLVIO JOSÉ BRANCO" A FEIRA LIVRE LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Feira Livre Sálvio José Branco" a feira livre localizada na Rua Biguaçu, nº 55, no bairro Bela Vista.

Parágrafo único. O histórico do homenageado é parte integrante da Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 8 de novembro de 2024.

Kleber Edson Wan-Dall

Prefeito

### **ANEXO ÚNICO**

#### **HISTÓRICO DO HOMENAGEADO**

Sálvio José Branco nasceu em Biguaçu, no ano de 1958. Filho de Maria Irene e Jonas Venceslau Branco era o segundo irmão mais novo de sete filhos do casal.

Por volta da década de 80, veio para Blumenau e trabalhou na Hering até o ano de 1987, depois trabalhou por mais dois anos na Artex. Na Hering, conheceu sua esposa, Marli Teixeira Branco, firmaram comunhão no ano de 1983.

Juntos tiveram uma filha, Thais Carolina Branco. Por volta de 1983, adquiriram um terreno onde começaram uma lanchonete. Junto com seu amigo conhecido como "Alemão" fizeram contato com os agricultores e cedeu espaço de sua lanchonete para fazer a feira semanal, dando início a este comércio no Bairro Bela Vista há 35 anos.

## **PORTARIA Nº 8.680, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611527

PORTARIA Nº 8.680, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 7.366, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Julgamento prolatado nos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2022, instaurado pela Portaria nº 7.366, de 29 de abril de 2022, para apurar a responsabilidade do ex-servidor A. de S., contratado em caráter temporário para o cargo de Coordenador Pedagógico, em consonância com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o qual concluiu que não restou comprovada o cometimento de infração disciplinar pelo ex-servidor, referente aos fatos apurados pelo Procedimento Administrativo, recomendando o seu arquivamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de outubro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO Nº 121/2024**

Publicação Nº 6611631

**GASPAR**  
**CÂMARA MUNICIPAL****Resolução Nº 121/2024**

**Autoriza o gozo de licença-prêmio a servidora que especifica e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 41, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.305, de 9 de outubro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) inseriu o direito de três meses de licença-prêmio ao servidor efetivo após cada cinco anos de atividade (artigo 112);

**Considerando** que o fracionamento da licença-prêmio observa os princípios da moralidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da indisponibilidade do interesse público, bem como que o pedido respeita a legislação interna da Casa sobre o tema;

**Considerando** os termos do Ofício de Licença nº 8/2024, subscrito pela servidora Romy Cristini Schneider;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a servidora Romy Cristini Schneider, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária Administrativa, a usufruir 24 (vinte e quatro) dias do saldo de licença-prêmio que possui por direito, os quais serão gozados entre os dias 11 de novembro de 2024 (inclusive) e 4 de dezembro de 2024 (inclusive).

Parágrafo único. A servidora conserva 20 dias de saldo para gozo futuro, referentes ao mesmo período aquisitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara de Vereadores de Gaspar.****JOSÉ HILÁRIO MELATO**  
**Presidente**

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: T3ANK-WWPGY-8MBVJ-E5LH4-42WCM





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 7936

Protocolo Data: 12/11/2024

Documento Nº: 121/2024

Processo Nº: 2437/2024



Gerado por Marcos Alexandre Klitzke na repartição Procuradoria Jurídica dia 11/11/2024 às 18:21

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**T3ANK-WWPGY-8MBVJ-E5LH4-42WCM**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato  
Data 12/11/2024 13:29  
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

# Grão Pará

## PREFEITURA

### 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 14-2023 JONATAS BLASIOUS BUSSOLO ME - PRAZO

Publicação Nº 6610934

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3A4C243B9682EE90D94B5A3E5B437D466943817



#### OITAVO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 14/2023, DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA JONATAS BLASIOUS BUSSOLO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ CONFORME PROCESSO SCC 00018301/2021.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JONATAS BLASIOUS BUSSOLO**, estabelecida em Rua Jorge Lacerda, Nº 311, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.977.393/0001-68, representada, neste ato, por Sr. **JONATAS BLASIOUS BUSSOLO**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 52.\*\*\*.936 e inscrito no CPF sob o Nº 049.\*\*\*.\*\*\*-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o **CONTRATO Nº 14/2023**, no que diz respeito ao valor da obra, para constar as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o prazo de vigência e execução da obra, por 30 dias, finalizando o prazo no dia 11 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/SC, 12 de novembro de 2024.





**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**JONATAS BLASIUS BUSSOLO**

**JONATAS BLASIUS BUSSOLO**

Administrador da Contratada

**TESTEMUNHAS**

**Nome: EDMAR KEMPER NANDI**

**CPF: 046.\*\*\*.\*\*\*-38**

**Nome: HAIANA BLASIUS BUSSOLO**

**CPF: 114.\*\*\*.\*\*\*-95**

**OTAVIO JACINTO LUNARDI**

**Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759**

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**



# Gravatal

## CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 19/2024

Publicação Nº 6611964



### CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL ESTADO DE SANTA CATARINA



PORTARIA Nº. 19/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JULIA MACHADO ALANO".**

O Vereador **MARCOS MEDEIROS CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, principalmente a prevista no artigo 38, inciso XXVIII do Regimento Interno, decide:

**Art. 1º. CONCEDER** férias a servidora Júlia Machado Alano, inscrito na matrícula nº 151, por 10 (dez) dias, iniciando no dia 12 de setembro e encerrando no dia 21 de setembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gravatal/SC, 11 de setembro de 2024.

MARCOS MEDEIROS  
CORREA:58411674991

Assinado de forma digital por  
MARCOS MEDEIROS  
CORREA:58411674991  
Dados: 2024.09.11 15:33:45 -03'00'

**MARCOS MEDEIROS CORRÊA**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 11 de setembro de 2024.

PATRICIA VICENZI  
MACHADO:79006280968

Assinado de forma digital por  
PATRICIA VICENZI  
MACHADO:79006280968  
Dados: 2024.09.11 15:34:13 -03'00'

**Fone: (048) 3642-2843 ou 3642-2301**

Rua Manoel José Cândido, 142 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC  
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24

**PORTARIA Nº 20/2024**

Publicação Nº 6611966

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL  
ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº. 20/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.****"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUANA  
ZABOTE VICENÇO".**

**O Vereador MARCOS MEDEIROS CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, principalmente a prevista no artigo 38, inciso XXVIII do Regimento Interno, decide:

**Art. 1º. CONCEDER** férias a servidora Luana Zabote Vicenço, inscrito na matrícula nº 158 por 20 (vinte) dias, iniciando-se no dia 06 de novembro e encerrando no dia 25 de novembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gravatal/SC, 04 de novembro de 2024.

MARCOS MEDEIROS  
CORREA:584116749  
91

Assinado de forma digital  
por MARCOS MEDEIROS  
CORREA:58411674991  
Dados: 2024.11.04 16:55:37  
-03'00'

**MARCOS MEDEIROS CORRÊA**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 04 de novembro de 2024.

**Fone: (048) 3642-2843 ou 3642-2301**Rua Manoel José Cândido, 142 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC  
CNPJ Nº 02.156.952/0001-24



**PORTARIA Nº 21/2024**

Publicação Nº 6611961

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAL  
ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº. 21/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.****"EXONERA O SERVIDOR DO CARGO DE CHEFE  
DE GABINETE".**

**O Vereador MARCOS MEDEIROS CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 20, inciso III, o Regimento Interno e a Lei Complementar n. 194/2017;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o servidor **LUIZ ALBERTO MORAES GRANZOTTO**, inscrito na matrícula nº. 166, do cargo de Chefe de Gabinete, do quadro Comissionado de Pessoal do Poder Legislativo, a partir do dia 12 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Gravatal, 11 de novembro de 2024.

MARCOS MEDEIROS  
CORREA:584116749  
91  
Assinado de forma digital  
por MARCOS MEDEIROS  
CORREA:58411674991  
Dados: 2024.11.11  
18:14:01 -03'00'

**MARCOS MEDEIROS CORRÊA**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Gravatal em 11 de novembro de 2024.

**Fone: (048) 3642-2843 ou 36422301**  
Rua Engenheiro Annes Gualberto, 567 – Centro - CEP 88735-000 - Gravatal - SC  
CGC Nº 02.156.952/0001-24

# Guaramirim

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO 206/2024 - PMG

Publicação Nº 6609937

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A0330A0D5071178B711E3118BCD768BDBA7D09A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2024 – PMG  
Processo Licitatório: 206/2024 – PMG  
Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE (SEIXO E AREIA CLASSIFICADOS), PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DE GUARAMIRIM.

Plataforma: Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

Envio das Propostas: até 03/12/2024 às 08h59min

Abertura da Sessão Pública: 03/12/2024 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site [guaramirim.atende.net](http://guaramirim.atende.net) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 13 de novembro de 2024.  
OSVALDO DEVIGILI  
OOOSOOOO  
Prefeito Municipal de Guaramirim

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 030/2024/SPDU

Publicação Nº 6610193

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 030/2024

O FISCAL DE CONSTRUÇÕES E POSTURAS Matheus Montanha matrícula 30484537, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Guaramirim, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 4411/2017, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a limpeza de terreno(s) em mau estado de conservação, conforme previsto no artigo 1º e artigo 3º da Lei nº 4411/2017:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no telefone (47) 33373-0247.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 10 (dez) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto artigo 7º da Lei nº 4411/2017.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº4411/2017, sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal). Valor da UFM em 2024: R\$ 128,82 (cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos). Valor total em reais: R\$ 1288,20.

Guaramirim (SC), 12/11/2024.  
MATHEUS MONTANHA  
Fiscal de Construções e Posturas

Matrícula 30484537

Nº Notificação	Inscrição Imobiliária	Contribuinte	CPF/CNPJ
224/2024	01.03.034.0700	SALETE LEUNIR RUBIN LUCHINI (ESPÓLIO)	147.091.040-34

**EXTRATO DO CONTRATO 91/2024- PMG**

Publicação Nº 6609860

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO 91/2024- PMG  
Processo Licitatório nº: 184/2024 - PMG

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA TORRE DA CAIXA D'ÁGUA E SISTEMA PREVENTIVO DA EMEF IARO EUGÊNIO HANSCH IMIGRANTE - GUARAMIRIM - SC.

Contratante: Município de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.

Contratado: 3S GCON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 41.823.558.0001/54, estabelecida na Rua Pastor Albert Schneider, n.º 1140 Bairro: Barra do Rio Cerro, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil

SIGNATÁRIOS: Osvaldo Devigili– Prefeito Municipal. Samuel Serafim de Sousa– Representantes Legal da Contratada.

Data da Assinatura: 05/11/2024

Início da Vigência: 05/11/2024 Término da Vigência: 31/12/2025

GUARAMIRIM (SC), 12/11/2024  
OSVALDO DEVIGILI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 020/2024/HSA**

Publicação Nº 6609984

PORTARIA nº 020/2024

Prorroga licença sem vencimentos  
concedida ao servidor Ademir Mereles da Costa

O Hospital Municipal Santo Antônio, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº. 84.092.709/0001-54, representado legalmente pela sua Diretora, Patrícia Varela da Silva, nomeada conforme Portaria nº. 057/2024, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença sem vencimentos concedida ao servidor Ademir Mereles da Costa, Técnico de Enfermagem a partir de 04 de novembro de 2024, por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de novembro de 2024.

Guaramirim/SC, 12 de novembro de 2024.

PATRICIA VARELA DA SILVA

Diretora do Hospital

# Guarujá do Sul

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 79/2024

Publicação Nº 6611582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC1C9B203E243F0D2D52B20012C76CD2FD1891D5

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Guarujá do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 79/2024 - Leilão Presencial Nº. 04/2024

OBJETO: Leilão para concessão de espaço público para instalação de Lanchonete/Cantina na Praça Municipal Padre Balduino Schneider do município de Guarujá do Sul, conforme Lei Municipal nº. 2.774/2022.

O leilão presencial será dia 09/12/2024 às 13:30 na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal.

Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados no site do município <https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> e Prefeitura Municipal.

CÓDIGO PRE-PUBLICAÇÃO TCE SC

DC1C9B203E243F0D2D52B20012C76CD2FD1891D5

Guarujá do Sul, 12 de novembro de 2024.

Claudio Junior Weschenfelder

Prefeito Municipal

# Guatambú

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA 449/2024

Publicação Nº 6611545

PORTARIA Nº 449/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024  
CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador VALDECIR DE ARRUDA, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt                      Luiz André Sperotto  
Presidente                                      1º Secretário

### PORTARIA 450/2024

Publicação Nº 6611549

PORTARIA Nº 450/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024  
CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador FERNANDO JOSE GALLON, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt                      Luiz André Sperotto  
Presidente                                      1º Secretário

### PORTARIA 451/2024

Publicação Nº 6611553

PORTARIA Nº 451/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024  
CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador ANDERSON MATEUS GIACOMELLI, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União

dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt

Presidente

Luiz André Sperotto

1º Secretário

## PORTARIA 452/2024

Publicação Nº 6611555

PORTARIA Nº 452/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador SEIIO JOSÉ DAL PIVA, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt

Presidente

Luiz André Sperotto

1º Secretário

## PORTARIA 453/2024

Publicação Nº 6611558

PORTARIA Nº 453/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador LUIZ ANDRÉ SPEROTTO, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt

Presidente

Luiz André Sperotto

1º Secretário

## PORTARIA 454/2024

Publicação Nº 6611559

PORTARIA Nº 454/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

**RESOLVE:**

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador CLADEMIR ANTONIO AZEVEDO DA SILVA, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt  
Presidente

Luiz André Sperotto  
1º Secretário

**PORTARIA 455/2024**

Publicação Nº 6611562

PORTARIA Nº 455/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

**RESOLVE:**

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador IVANIR PEDRO SCHMIDT, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt  
Presidente

Luiz André Sperotto  
1º Secretário

**PORTARIA 456/2024**

Publicação Nº 6611564

PORTARIA Nº 456/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF;

**RESOLVE:**

Art. 1º. FIXAR, ao Vereador EVANDRO BASSETTO, a percepção de 3(três) diárias, para participar do Congresso da UVB (União dos Vereadores do Brasil) 60 anos, a realizar-se de 26 a 29 de novembro de 2024 em Brasília – DF, tendo como partida prevista dia 26 de novembro às 09h30min, e retorno previsto para o dia 29 de novembro 2024 às 15h, através de transporte aéreo custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Conforme previsto, o valor da diária fica definido em R\$ 1.230,01 (um mil duzentos e trinta reais e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.690,03 (três mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guatambu, SC 13 de novembro de 2024

Ivanir Pedro Schmidt  
Presidente

Luiz André Sperotto  
1º Secretário



**Ibiam****PREFEITURA****PORTARIA Nº 294/2024**

Publicação Nº 6611406

PORTARIA Nº 294, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal vinculada à Secretaria Municipal da Educação, abaixo relacionada:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adriana de Andrade Soares Taiba	01.03.2023 a 29.02.2024	04.11.2024 a 13.11.2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOARES TREVISOL

Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Edição nº. \_\_\_\_\_ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA

Secretário da Adm. e da Fazenda

**Ibirama****PREFEITURA****CONTRATO Nº : 103/2023 ADITIVO Nº : 2/2024**

Publicação Nº 6611430

Contrato Nº : 103/2023  
Aditivo Nº : 2/2024  
Tipo Aditivo : Prazo  
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA  
Contratada : EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA JOÃO DE BARRO LTDA EPP  
Cnpj : 14.008.393/0001-94  
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 118/2023  
Objeto : Contratação de empresa especializada para execução de cabeceiras em concreto armado para apoio de kit transposição (Defesa Civil), no município de Ibirama/SC, com fornecimento de materiais  
Vigência : Início: 31/10/2024 Término: 31/12/2024  
Assinatura : 29/10/2024  
Valor R\$: 0,00 (Zero )  
Dotação : 189 - 05.001.1011.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas  
Dotação : 189 - 05.001.1011.3449061910000000000.150070000000 - Obras em andamento  
FISCAL: MOACIR HAJEK

**CONTRATO Nº : 111/2024 CONTRATANTE : MUNICIPIO DE IBIRAMA**

Publicação Nº 6611469

Contrato Nº : 111/2024  
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA  
Contratada : BARCELOS E FILHOS CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA  
Cnpj : 43.985.660/0001-81  
Licitação : Inexigibilidade 132/2023  
Objeto : Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços nos veículos, máquinas e equipamentos do município de Ibirama.  
Vigência : Início: 08/11/2024 Término: 08/11/2025  
Assinatura : 08/11/2024  
Valor R\$: 169.945,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais )  
Dotação : 14 - 10.001.2055.3339030390000000000.150070000000 - Material para manutenção de veículos  
Dotação : 14 - 10.001.2055.3339039190000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de veículos  
Dotação : 194 - 05.001.2017.3339030390000000000.170970000000 - Material para manutenção de veículos  
Dotação : 194 - 05.001.2017.3339039190000000000.170970000000 - Manutenção e conservação de veículos  
Dotação : 196 - 05.001.2017.3339030390000000000.175370000000 - Material para manutenção de veículos  
Dotação : 196 - 05.001.2017.3339039190000000000.175370000000 - Manutenção e conservação de veículos  
Dotação : 246 - 07.001.2063.3339030390000000000.155070000000 - Material para manutenção de veículos  
Dotação : 298 - 07.002.2027.3339039190000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de veículos  
Dotação : 330 - 05.001.2017.3339039190000000000.270870000000 - Manutenção e conservação de veículos  
Dotação : 402 - 05.001.2021.3339030390000000000.250070000000 - Material para manutenção de veículos  
Dotação : 402 - 05.001.2021.3339039190000000000.250070000000 - Manutenção e conservação de veículos  
FISCAL: MOACIR HAJECK

**CONTRATO Nº : 14/2024 CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicação Nº 6611491

Contrato Nº : 14/2024  
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratada : bioG Laboratorio Clinico  
Cnpj : 53.566.351/0001-20  
Licitação : Inexigibilidade 2/2023  
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPIAS E EXAMES E PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E OUTROS, DOS SERVIÇOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE E NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.  
Vigência : Início: 11/11/2024 Término: 11/11/2025  
Assinatura : 11/11/2024  
Valor R\$: 194.027,60 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos )  
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339034010000000000.150010020000 - Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º  
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339039500000000000.150010020000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Dotação : 53 - 09.001.2057.33390340100000000000.160070000900 - Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º  
Dotação : 53 - 09.001.2057.33390395000000000000.160070000900 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais  
Dotação : 74 - 09.001.2075.33190340100000000000.162170000400 - Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)  
Dotação : 74 - 09.001.2075.33190395000000000000.162170000400 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais  
Dotação : 103 - 09.001.2077.33390395000000000000.160070001200 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais  
Dotação : 346 - 09.001.2075.33390340100000000000.262170000400 - Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º  
Dotação : 348 - 09.001.2077.33390395000000000000.260070001200 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais  
Dotação : 351 - 09.001.2057.33390395000000000000.260070000900 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais  
FISCAL: IZABEL PETERSEN

**DECRETO Nº 5.484, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6610254



DECRETO nº 5.484, de 12 de novembro de 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.671, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2024 da unidade Município de Ibirama no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	Valor
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS</b>	
<b>001</b>	<b>Departamento de Administração</b>	
<b>0004.0122.0020.2004</b>	<b>Manutenção do Departamento de Administração</b>	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 45.000,00
<b>03</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E VICE</b>	
<b>001</b>	<b>Gabinete do Prefeito e Vice</b>	
<b>0004.0122.0010.2002</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice</b>	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 40.000,00

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no art. 1º fica anulado no orçamento do exercício de 2024 da unidade Município de Ibirama o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS</b>
<b>001</b>	<b>Departamento de Administração</b>

**PREFEITURA DE IBIRAMA**  
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70  
Bairro: Centro - Ibirama (SC)  
[ibirama.sc.gov.br](http://ibirama.sc.gov.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 10:05:43:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/0873352902413d>.





<b>0004.0122.0020.2004</b>	<b>Manutenção do Departamento de Administração</b>	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31710000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	<b>Valor</b>
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 40.000,00
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33930000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	<b>Valor</b>
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00
<b>03</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E VICE</b>	
<b>001</b>	<b>Gabinete do Prefeito e Vice</b>	
<b>0004.0122.0010.2002</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice</b>	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	<b>Valor</b>
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 19.000,00
40000000	Despesas de capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	<b>Valor</b>
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 21.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE: 83446079904**  
 834.460.799-04  
 12/11/2024 10:05:38

**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**  
 Prefeito Municipal em Exercício

Assinado Eletronicamente por:  
 BRUNO GUSTAVO  
 DALLABONA: 07798724958  
 Advogado OAB/SC 46.992  
 12/11/2024 10:05:52 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 10:05:03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://sfr.atende.net/673362ab2413a1>



**PREFEITURA DE IBIRAMA**  
 Rua Dr. Getúlio Vargas, 70  
 Bairro: Centro - Ibirama (SC)  
[ibirama.sc.gov.br](http://ibirama.sc.gov.br)



**DECRETO Nº 5.485, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6610280



DECRETO nº 5.485, de 12 de novembro de 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.671, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2024 da unidade Município de Ibirama no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	Valor
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES</b>	
<b>001</b>	<b>Departamento de Supervisão Pedagógica</b>	
<b>0012.0365.0051.2058</b>	<b>Manutenção do Ensino Pré-escolar</b>	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
154010700000	Recursos FUNDEB 70%	<b>R\$ 620.000,00</b>

**Art. 2º** Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no art. 1º fica anulado no orçamento do exercício de 2024 da unidade Município de Ibirama o valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	Valor
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES</b>	
<b>001</b>	<b>Departamento de Supervisão Pedagógica</b>	
<b>0012.0365.0051.2058</b>	<b>Manutenção do Ensino Pré-escolar</b>	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
154070000000	Recursos FUNDEB 30%	<b>R\$ 620.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE IBIRAMA**  
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70  
Bairro: Centro - Ibirama (SC)  
[ibirama.sc.gov.br](http://ibirama.sc.gov.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2024 10:09:43:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/0673353680c198>.





Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE: 83446079904**  
834.460.799-04  
12/11/2024 10:08:45

**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 10:08:45:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://s.atende.net/673336860c198>



Assinado Eletronicamente por:  
**BRUNO GUSTAVO**  
DALLABONA: 07798724958  
Advogado OAB/SC 46.992  
12/11/2024 10:09:01 -03:00

**PREFEITURA DE IBIRAMA**  
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70  
Bairro: Centro - Ibirama (SC)  
[ibirama.sc.gov.br](http://ibirama.sc.gov.br)



**DECRETO Nº 5.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6610290

**DECRETO nº 5.486, de 12 de novembro de 2024.****"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,****CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, no art. 8º, inc. I, da Lei Municipal nº 3.671, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA),**DECRETA:****Art. 1º** Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2024 da Unidade Município de Ibirama no valor de R\$ 28.266,56 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>001</b>	<b>Departamento de Obras e Serviços Urbanos</b>
<b>0026.0782.0040.2017</b>	<b>Manutenção do Departamento de Obras</b>
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
170870000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
Valor	R\$ 28.266,56

**Art. 2º** Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto do art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2024 nas seguintes fontes de recursos:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
170870000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 28.266,56

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904**  
834.460.799-04  
12/11/2024 10:11:58**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal em ExercícioAssinado Eletronicamente por:  
**BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958**  
Advogado OAB/SC 46.992  
12/11/2024 10:12:12 -03:00**PREFEITURA DE IBIRAMA**  
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70  
Bairro: Centro - Ibirama (SC)  
**ibirama.sc.gov.br**ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 10:12:03:00  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/67336426acr704>.

**LEI Nº 3.721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO NATALINO NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6610240

**LEI Nº 3.721, de 12 de novembro de 2024.****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO NATALINO NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Servidores Municipais Ativos e Inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos membros do Conselho Tutelar e aos Estagiários Municipais abono natalino no exercício de 2024, representado através de kit de natal.**Art. 2º** Para a aquisição prevista no art. 1º fica estipulado o valor máximo de R\$ 46.710,00 (quarenta e seis mil, setecentos e dez reais).**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2024.**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904**  
834.460.799-04  
12/11/2024 09:33:39**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal em ExercícioESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 09:33:00-03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/673403113e90>Assinado Eletronicamente por:  
**BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958**  
Advogado OAB/SC 46.992  
12/11/2024 09:34:02 -03:00**PREFEITURA DE IBIRAMA**  
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70  
Bairro: Centro - Ibirama (SC)  
[ibirama.sc.gov.br](http://ibirama.sc.gov.br)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE BENS 121/2024**

Publicação Nº 6610231

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IBIRAMA**

RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37

e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Dispensa Eletrônica  
Para Aquisição de bens  
121/2024  
Processo Administrativo: 121/2024**

Ao Sr(a), tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 121/2024, o(s) participante(s):

<b>Lote: 1 - EXTINTORES DE INCENDIO</b>					
<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1 - EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE ABC - COM VALIDADE DE 5 ANOS.	Unidade		12,00	R\$217,9286	R\$2.615,1432
<b>Fornecedor</b>					
339 - SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA 3122 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI 3160 - FGS COMERCIAL LTDA 3162 - 52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO 3164 - ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA					
<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2 - EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	Unidade		5,00	R\$217,9286	R\$1.089,643
<b>Fornecedor</b>					
339 - SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA 3122 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI 3160 - FGS COMERCIAL LTDA 3162 - 52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO 3164 - ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA					
<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
3 - EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 4 KG, CLASSE BC	Unidade		1,00	R\$815,2143	R\$815,2143
<b>Fornecedor</b>					
339 - SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA 3122 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI 3160 - FGS COMERCIAL LTDA 3162 - 52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO 3164 - ASL SERVICOS & EQUIPAMENTOS LTDA					
					Total Lote: R\$21.044,0012



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IBIRAMA**

RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37

e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

**Vencedores dos Itens**

3160 - FGS COMERCIAL LTDA						
Lote: 1 - EXTINTORES DE INCENDIO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE ABC - COM VALIDADE DE 5 ANOS.	Unidade		12	R\$135,00	R\$1.620,00
2	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	Unidade		5	R\$135,00	R\$675,00
3	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 4 KG, CLASSE BC	Unidade		1	R\$505,00	R\$505,00
Total do Fornecedor:						R\$2.800,00

Ibirama, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
JUCELIO JOSE DE ANDRADE  
Prefeito em Exercício  
CPF: 834.460.799-04

# Içara

## PREFEITURA

### AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 123/PMI/2024

Publicação Nº 6611777

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 293D834A7D5D51813E83215EEDDBD312521C5444

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IÇARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência eletrônica Nº 123/PMI/2024

TIPO: Menor Preço Global

INÍCIO DA SESSÃO: 02/12/2024 às 14:00 horas, através da plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de ampliação de edificação para o Centro de Educação Infantil (CEI) Cantinho do Sorriso localizado no Bairro Esplanada, Içara – SC. Retirada do Edital e anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 12 de novembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/PMI/2024

Publicação Nº 6610015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B522B3CFEB78DE3EA04B37E6A82141F30ED1109A

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IÇARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 122/PMI/2024

TIPO: Menor Preço por lote

INÍCIO DA SESSÃO: 29/11/2024 às 09:00 horas, através da plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).OBJETO: REGISTRAR PREÇO para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em desenvolver Atividades de Parque de Diversões e Lazer, a fim de compor as festividades natalinas, entre os dias 10 e 25 de dezembro de 2024, na Praça Central do Município de Içara/SC e suas vias correlatas, disponibilizando a instalação de toda estrutura, brinquedos, equipamentos e utensílios, além de mão de obra e demais objetos necessários, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara. Retirada do Edital e anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 12 de novembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/FMS/2024**

Publicação Nº 6609913

Página: 1 / 2  
 Data: 12/11/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA**  
 Extrato - Ata de Registro de Preços

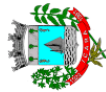


**Objeto da Compra:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR E IMPRESSORA) PARA APOIAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DIGITAL, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE ICARA.

<b>Data Assinatura:</b>	11/11/2024	<b>Data Vencimento:</b>	10/11/2025	<b>Processo:</b>	19/2024
<b>Item</b>	<b>Especificação do Item</b>			<b>Unid.</b>	<b>Fornecedor</b>
1	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2666MHZ MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAIDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 169) (1920 X 1080 A 60HZ), ENTRADAS DE VÍDEO HDMI E DISPLAY PORT, ÂNGULOS DE VISÃO VERTICAL E HORIZONTAL MÍNIMO DE 178°, B/G/N/AC, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.			UN	SANDRO VILMAR PIRES ME
				Marca	DEUTEL DT05
				Valor Unitário	R\$ 1.730,00

Página: 2 / 2  
Data: 12/11/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA**  
Extrato - Ata de Registro de Preços



<b>Objeto da Compra:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR E IMPRESSORA) PARA APOIAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DIGITAL, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE ICARA.				
<b>Data Assinatura:</b>	11/11/2024	<b>Data Vencimento:</b>	10/11/2025	<b>Processo:</b>	19/2024
<b>Item</b>	<b>Especificação do Item</b>		<b>Unid.</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor Unitário</b>
2	IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;		UN	CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	R\$ 1.636,55
				HP 4003W	



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/PMI/2024**

Publicação Nº 6610057

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 57FA777BD2DC7EE7B3542C81F312821451B573DD

Contrato Nº 109/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada: GRUPO SS MULTISERVICE LTDA

Valor: 19.991,72

Vigência: Início: 11/11/2024 Término: 08/08/2025

Licitação: 85/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVENTE PARA  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO 29º  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE IÇARA.

Içara, 12 de Novembro de 2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/PMI/2024**

Publicação Nº 6610558

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60C3CB5C4251CF43168DBB94FD68CD842109FD6E

Contrato Nº 110/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada: DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Valor: 116.000,76

Vigência: Início: 12/11/2024 Término: 12/11/2025

Licitação: 117/2024

Objeto da Contratação: LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES (DOCK STATIONS) COMPUTADORIZADAS, COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 06 TB, PARA DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA BATERIA E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS E CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, SERVIÇO LIMITADO PRIVADO E APROVADO DE FORMA QUE O SISTEMA ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO, ASSIM DETERMINADAS PELA ANATEL, DENTRO DA FREQUÊNCIA VHF OU UHF

Içara, 12 de Novembro de 2024

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/FMS/2024**

Publicação Nº 6609895

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EFDA0EC04F667AF0502A01BDB0FDD471A09E3053

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024  
HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2024 14:53  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR E IMPRESSORA) PARA APOIAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DIGITAL, UTILIZANDO RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2396, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE IÇARA.  
CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES ME  
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.920,00  
CONTRATADO: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA  
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.546,20  
12/11/2024 DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/PMI/2024**

Publicação Nº 6610529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4AB0D25F9B2769294FB042B144EFB943AED8550

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2024 09:38

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES (DOCK STATIONS) COMPUTADORIZADAS, COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 06 TB, PARA DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA BATERIA E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS E CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, SERVIÇO LIMITADO PRIVADO E APROVADO DE FORMA QUE O SISTEMA ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO, ASSIM DETERMINADAS PELA ANATEL, DENTRO DA FREQUÊNCIA VHF OU UHF

CONTRATADO: DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 116.000,76

12/11/2024

DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

# Imbituba

## PREFEITURA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 18/2022 A03 PROCESSO 03/2022

Publicação Nº 6611420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07A375DAD538BD67DFF36A27EF6AC02787AC020B

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 03  
Contrato ..... : 18/2022  
Processo ..... : 03/2022  
Modalidade ..... : Inexigibilidade 02/2022  
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde  
Contratada ..... : LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SANTA CATARINA LTDA.  
Vigência ..... : 31/12/2024 a 03/03/2025  
Objeto ..... : "CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O CONJUNTO TOTAL DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SENDO GRUPO-02 E SUB-GRUPO-02, DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS."

Imbituba, 31 de outubro de 2024.  
EMANOEL MATOS  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA PMI/SEAD Nº 1380/2024

Publicação Nº 6610854

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1380, de 12 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre a Nomeação de Analista Jurídico(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 25.208/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 13 de novembro de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 01/2024, para exercer o cargo de Analista Jurídico(a), com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

NOME	CARGO	CPF	CERTAME	COLOCAÇÃO
Caroline de Oliveira Santos	Analista Jurídico(a)	084.xxx.xxx-58	CP 01/2024	01º lugar

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 009/2024, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de novembro de 2024.  
Sinara Ramos  
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa  
Gerente de Atos de Pessoal

**PORTARIA PMI/SEAD Nº 1381/2024**

Publicação Nº 6611035

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1381, de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor(a) investido(a) em cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Protocolo 20.967/2024 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), do cargo de provimento em comissão do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LC nº 5.395/2023				
Nome	Órgão Superior	Cargo	Matrícula	Exoneração
Flávia Pires	SEAD	Chefe de Departamento de Estágios	13504	14/11/2024

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de novembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior  
Prefeito Municipal

Sinara Ramos  
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa  
Gerente de Atos de Pessoal

**PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 58/2024**

Publicação Nº 6611968

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 58, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 17.272/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situado na Rua Professor Rogério Tavares, Centro, Imbituba-SC, ao Sr. RODRIGO DUTRA CARDOSO, com inscrição no CPF sob o nº 930.059.110-04, para a atividade, "TRAILER PARA VENDA DE LANCHES E BEBIDAS", a realizar-se no dia 12/11/2024 à 12/02/2025 das 16:00h às 01:00h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título da área pública ora autorizada.

§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devesa restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de novembro de 2024.

Sinara Ramos  
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**PPE - PMI/SEAD Nº 609/2024**

Publicação Nº 6611011

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO  
PPE - PMI/SEAD Nº 609/2024

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 1361, de 07 de novembro de 2024, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO ESPAÇO CIDADÃO junto a Secretaria Municipal de Administração – SEAD.  
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Fernando Bortoncello	Chefe de Departamento do Espaço Cidadão	025.XXXXXX-82

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 13/11/2024.  
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de novembro de 2024.  
Rosivaldo da Silva Júnior  
Prefeito Municipal

Sinara Ramos  
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa  
Gerente de Atos de Pessoal



**EDITAL PMI/SEFIC Nº 113/2024**

Publicação Nº 6611590

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 113/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.579/2024	ORLANDO PEDRO NASCIMENTO	377.XXX.XXX-20	662
Proc. Administrativo 2.299/2024	ANGELA CRSITINA SCHAPO SCHAPO	034.XXX.XXX-36	696
Proc. Administrativo 1.990/2024	SEDOLI DA SILVEIRA	341.XXX.XXX-68	209
Proc. Administrativo 1.861/2024	NÍVEA MARQUES DA SILVA	815.XXX.XXX-72	723
Proc. Administrativo 2.162/2024	ANTÔNIO FIGUEIREDO JÚNIOR	168.XXX.XXX-68	680

Imbituba, 12 de novembro de 2024.

**DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**CÂMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024**

Publicação Nº 6611865

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial criada pela Resolução nº 13, de 22 de novembro de 2022, para analisar diversas representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores de Imbituba, entre 8 de junho de 2022 e 30 de dezembro de 2022, alegando irregularidades na administração municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial criada para analisar diversas representações e pedidos de fiscalização apresentados pelo Sr. Sérgio de Oliveira à Câmara de Vereadores de Imbituba, entre 8 de junho de 2022 e 30 de dezembro de 2022, alegando irregularidades na administração municipal.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 12 de novembro de 2024.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Marina Castelan da Silva  
Secretária Administrativa

# Iomerê

## PREFEITURA

### DECRETO 2379

Publicação Nº 6610906

DECRETO Nº. 2379 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

A Prefeita do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes a matéria, TORNA PÚBLICO o Resultado preliminar da prova objetiva do Concurso Público n.º 01/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado neste edital, o resultado preliminar da prova objetiva aplicada na data pretérita de 27 de outubro de 2024.

O ANEXO I dispõe do Gabarito Definitivo da prova objetiva.

O ANEXO II dispõe dos Pareceres dos Recursos Deferidos, interpostos contra os cadernos de questões e o gabarito preliminar da prova objetiva.

O ANEXO III dispõe do Resultado preliminar da Prova Objetiva.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Resposta, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva, acessando o campo "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br).

Art.3º Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das 0h do dia 13/11/2024 até às 23h59min do dia 14/11/2024, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico [www.fundacaofafipa.org.br](http://www.fundacaofafipa.org.br).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 12 de novembro de 2024  
LUCI PERETTI  
Prefeita Municipal

## ANEXO DECRETO 2379

Publicação Nº 6610914



## MUNICÍPIO DE IOMERÉ - SC

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAÍPR



## ANEXO I DO EDITAL N.º 08.01/2024 - GABARITO DEFINITIVO

6646 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS									
01: B	02: D	03: E	04: E	05: A	06: A	07: B	08: D	09: A	10: E
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: A	17: D	18: B	19: A	20: E
21: E	22: E	23: A	24: E	25: A	26: B	27: B	28: D	29: C	30: E
31: C	32: D	33: E	34: A	35: E	36: C	37: X	38: B	39: E	40: B
6647 - FAXINEIRA									
01: B	02: D	03: E	04: E	05: A	06: A	07: B	08: D	09: A	10: E
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: A	17: D	18: B	19: A	20: E
21: E	22: E	23: A	24: E	25: A	26: B	27: B	28: D	29: C	30: E
31: C	32: D	33: E	34: A	35: E	36: C	37: X	38: B	39: E	40: B
6648 - OPERADOR DE MÁQUINAS – NÍVEL I									
01: B	02: D	03: E	04: E	05: A	06: A	07: B	08: D	09: A	10: E
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: A	17: D	18: B	19: A	20: E
21: E	22: E	23: A	24: E	25: A	26: B	27: B	28: D	29: C	30: E
31: C	32: D	33: E	34: A	35: E	36: C	37: X	38: B	39: E	40: B
6649 - ASSISTENTE DE CRECHE									
01: E	02: B	03: E	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: D	10: A
11: C	12: A	13: C	14: E	15: C	16: D	17: B	18: A	19: E	20: A
21: C	22: D	23: B	24: B	25: E	26: D	27: A	28: B	29: A	30: E
31: E	32: D	33: A	34: E	35: C	36: D	37: D	38: B	39: C	40: E
6650 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL									
01: E	02: B	03: E	04: D	05: C	06: A	07: C	08: D	09: D	10: A
11: C	12: A	13: C	14: E	15: C	16: D	17: B	18: A	19: E	20: A
21: C	22: D	23: B	24: B	25: E	26: D	27: A	28: B	29: A	30: E
31: C	32: A	33: B	34: E	35: C	36: B	37: E	38: B	39: D	40: A
6651 - CONTROLADOR INTERNO									
01: E	02: B	03: E	04: C	05: D	06: B	07: B	08: C	09: C	10: A
11: E	12: D	13: D	14: D	15: E	16: D	17: A	18: A	19: D	20: A
21: D	22: B	23: B	24: D	25: C	26: C	27: D	28: D	29: A	30: A
31: E	32: E	33: D	34: B	35: C	36: D	37: E	38: D	39: E	40: A
6652 - PROFESSOR DE ARTES									
01: E	02: B	03: E	04: C	05: D	06: B	07: B	08: C	09: C	10: A
11: E	12: D	13: D	14: D	15: E	16: D	17: A	18: A	19: D	20: A
21: D	22: B	23: B	24: D	25: C	26: C	27: D	28: D	29: A	30: A
31: D	32: C	33: C	34: B	35: A	36: D	37: E	38: A	39: D	40: D
6653 - PROFESSOR AUXILIAR									
01: E	02: B	03: E	04: C	05: D	06: B	07: B	08: C	09: C	10: A
11: E	12: D	13: D	14: D	15: E	16: D	17: A	18: A	19: D	20: A
21: D	22: B	23: B	24: D	25: C	26: C	27: D	28: D	29: A	30: A
31: B	32: D	33: C	34: D	35: E	36: A	37: D	38: A	39: E	40: E

X - Questão Anulada.

## ANEXO III DO EDITAL N.º 08.01/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

## MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAÍPR



## ANEXO II DO EDITAL N.º 08.01/2024 – PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

CONHECIMENTOS COMUNS – NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO DA ANÁLISE
<ul style="list-style-type: none"><li>• Agente de Serviços Gerais</li><li>• Faxineira</li><li>• Operador de Máquinas – Nível I</li></ul>	37	Erro de formulação, uma vez que a questão apresenta mais de uma alternativa correta.	Questão Anulada

**ANEXO III DO EDITAL N.º 08.01/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA****6646 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - IOMERE**

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	PONTOS	MODALIDADE
0040175	ADELIR TEIXEIRA DA SILVA	28,00	7,00	6,00	8,00	49,00	Ampla Concorrência
0040196	ARTHUR BRILHANTE DOS SANTOS	36,00	10,00	6,00	6,00	58,00	Ampla Concorrência
0040195	AUGUSTO DOS SANTOS GONÇALVES	28,00	7,00	6,00	8,00	49,00	Ampla Concorrência
0040168	CLAUDIO RODRIGUES	28,00	5,00	4,00	6,00	43,00	Ampla Concorrência
0040276	MARCELO PERLEBERG	48,00	10,00	8,00	8,00	74,00	Ampla Concorrência
0040237	MARCIO DINORAL GUEDES	24,00	4,00	4,00	6,00	38,00	Ampla Concorrência
0040319	PEDRO AUGUSTO SILVA MORAIS	28,00	6,00	6,00	8,00	48,00	Ampla Concorrência
0040291	RÍCHARD CIVIDINI FRIEBEL	16,00	6,00	10,00	6,00	38,00	Ampla Concorrência
0040243	VITOR HUGO DE QUEIROZ	32,00	8,00	6,00	4,00	50,00	Ampla Concorrência

**6647 - FAXINEIRA - IOMERE**

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	PONTOS	MODALIDADE
0040064	FRANCIELI BUFFON	20,00	9,00	6,00	8,00	43,00	Ampla Concorrência
0040307	ISABELA DA SILVA	40,00	10,00	10,00	8,00	68,00	Ampla Concorrência
0040127	JULIANA ZOTTO	32,00	7,00	4,00	8,00	51,00	Ampla Concorrência
0040295	MARI ELVA MACHADO	32,00	10,00	8,00	8,00	58,00	Ampla Concorrência
0040210	NADIEZA LUANA DA SILVA	32,00	7,00	8,00	6,00	53,00	Ampla Concorrência
0040166	PAULA GRAZIELA ALVES DA SILVA	32,00	6,00	10,00	10,00	58,00	Ampla Concorrência
0040208	ROSA MARIA PAGANINI	48,00	6,00	8,00	6,00	68,00	Ampla Concorrência

**6648 - OPERADOR DE MÁQUINAS – NÍVEL I - IOMERE**

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	PONTOS	MODALIDADE
0040321	ALISSON HENSEL FRITZEN	32,00	9,00	6,00	6,00	53,00	Ampla Concorrência
0040116	ANDERSON RENATO KOKOWISE	28,00	7,00	4,00	2,00	41,00	Ampla Concorrência
0040212	JOSNEI LUÍS DOS SANTOS	24,00	8,00	4,00	4,00	40,00	Ampla Concorrência
0040225	MARCELO SANDRI	40,00	9,00	12,00	8,00	69,00	Ampla Concorrência
0040220	PEDRO DO PRADO	16,00	5,00	12,00	4,00	37,00	Ampla Concorrência
0040299	RILDO EDER DANIEL ZANINI	20,00	7,00	2,00	6,00	35,00	Ampla Concorrência
0040144	WELESLEY CRESTANI	44,00	9,00	6,00	8,00	67,00	Ampla Concorrência

**6649 - ASSISTENTE DE CRECHE - IOMERE**

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040269	CÍCERA FARIAS SILVA	8,00	2,00	4,00	6,00	12,00	32,00	Ampla Concorrência
0040131	ELIS REGINA MACHADO BELO DE OLIVEIRA	10,00	2,00	6,00	4,00	12,00	34,00	Ampla Concorrência
0040247	GISELE BUENO RODRIGUES	10,00	6,00	12,00	4,00	20,00	52,00	Ampla Concorrência
0040188	GUSTAVO SOVRANI	8,00	4,00	8,00	4,00	16,00	40,00	Ampla Concorrência
0040233	HENRIQUE LAZZARI	12,00	8,00	10,00	8,00	28,00	66,00	Ampla Concorrência
0040119	JAQUELINE CORREA	2,00	4,00	8,00	6,00	16,00	36,00	Ampla Concorrência
0040216	JAQUELINE DO SACRAMENTO	12,00	10,00	10,00	6,00	20,00	58,00	Ampla Concorrência
0040257	JESSICA KARINA MANDU	12,00	6,00	12,00	6,00	20,00	56,00	Ampla Concorrência
0040262	JULIANA LANG	8,00	4,00	10,00	6,00	16,00	44,00	Ampla Concorrência
0040254	LARISSA LEAL HENDGES	8,00	8,00	8,00	4,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0040213	LUIZA GABRIELA DA GUIA ALBUQUERQUE	14,00	8,00	12,00	4,00	24,00	62,00	Ampla Concorrência
0040147	MAGNA LUANA WISKOW KUBIAK	6,00	8,00	10,00	2,00	20,00	46,00	Ampla Concorrência
0040280	MARIA ÂNGELA DE FARIAS SILVA COLLET MOREIRA	4,00	4,00	10,00	4,00	20,00	42,00	Ampla Concorrência
0040261	MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA	4,00	4,00	8,00	2,00	20,00	38,00	Ampla Concorrência
0040231	MARISA DE FATIMA RODRIGUES ALBUQUERQUE	2,00	4,00	6,00	4,00	16,00	32,00	Ampla Concorrência
0040221	PRISCILA MEDEIROS DO NASCIMENTO	12,00	6,00	10,00	2,00	28,00	58,00	Ampla Concorrência
0040146	RENATA CRESTANI	10,00	6,00	12,00	6,00	20,00	54,00	Ampla Concorrência

## ANEXO III DO EDITAL N.º 08.01/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

## 6649 - ASSISTENTE DE CRECHE - IOMERE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040135	ROSELI M PIROLI	2,00	4,00	6,00	6,00	12,00	30,00	Ampla Concorrência
0040190	ROSICLER LIDVINA SCHNEIDER	14,00	8,00	10,00	6,00	32,00	70,00	Ampla Concorrência
0040207	ROSILENE MOREIRA RIBEIRO	18,00	6,00	10,00	6,00	28,00	68,00	Ampla Concorrência
0040114	SABRINA VALESKA DE OLIVEIRA	16,00	8,00	10,00	4,00	20,00	58,00	Ampla Concorrência
0040272	SUÉLYN APARECIDA DA SILVA MACHADO	10,00	2,00	12,00	4,00	32,00	60,00	Ampla Concorrência
0040115	TAMARA CARDOZO DOS SANTOS	6,00	6,00	4,00	2,00	28,00	46,00	Ampla Concorrência
0040219	VALDENÉIA KRAUCHUK	10,00	6,00	8,00	4,00	20,00	48,00	Ampla Concorrência
0040085	VALESKA FERREIRA DE SALES	12,00	4,00	6,00	4,00	16,00	42,00	Ampla Concorrência

## 6650 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - IOMERE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040253	ANA CLAUDIA BECKER	10,00	6,00	6,00	4,00	32,00	58,00	Ampla Concorrência
0040206	ANA PAULA LAZZARI DE OLIVEIRA	10,00	6,00	12,00	2,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência
0040092	FABIOLA ANDRESSA FAZOLLO	10,00	6,00	4,00	6,00	36,00	62,00	Ampla Concorrência
0040160	FRANCIELLE ROSA TOMAZ DA SILVA	12,00	6,00	12,00	6,00	36,00	72,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0040317	JULIANE NAFFIN	12,00	6,00	12,00	8,00	36,00	74,00	Ampla Concorrência
0040223	JUSSARA RODRIGUES DE MORAES	8,00	6,00	6,00	4,00	40,00	64,00	Ampla Concorrência
0040226	KAYLANE FERRASSO RODRIGUES	14,00	6,00	12,00	2,00	40,00	74,00	Ampla Concorrência
0040101	LUCIANE DANIELA BUENO	16,00	8,00	18,00	8,00	40,00	90,00	Ampla Concorrência
0040289	NATHALIA RAMOS	8,00	4,00	4,00	6,00	32,00	54,00	Ampla Concorrência
0040266	PATRICIA FERNANDES DE SOUZA	12,00	2,00	14,00	6,00	32,00	66,00	Ampla Concorrência

## 6651 - CONTROLADOR INTERNO - IOMERE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040284	ADRIANO CHENCHI	14,00	4,00	10,00	0,00	12,00	40,00	Ampla Concorrência
0040186	ALEXANDRE ROSA SIMÕES LOPES	16,00	8,00	16,00	4,00	28,00	72,00	Ampla Concorrência
0040072	ALEXSSANDER ANTUNES PEREIRA	10,00	6,00	8,00	6,00	24,00	54,00	Ampla Concorrência
0040278	ANDERSON TOMAZI	6,00	2,00	12,00	4,00	16,00	40,00	Ampla Concorrência
0040203	CAMILA EDUARDA BOGONI	6,00	2,00	10,00	2,00	12,00	32,00	Ampla Concorrência
0040174	CAMILA PEREIRA DA SILVA	10,00	4,00	14,00	0,00	16,00	44,00	Ampla Concorrência
0040150	CAUAN VOLPATO BEAL	8,00	4,00	16,00	2,00	12,00	42,00	Ampla Concorrência
0040285	CLAUDIO JUSTIMIANO	10,00	4,00	14,00	0,00	8,00	36,00	Ampla Concorrência
0040177	CLEITON BERNARDI	14,00	6,00	12,00	4,00	12,00	48,00	Ampla Concorrência
0040320	DANIELE TIDRE DOS SANTOS	10,00	4,00	12,00	4,00	12,00	42,00	Ampla Concorrência
0040187	DANIELE TORCATTO DRESCH	10,00	4,00	16,00	0,00	4,00	34,00	Ampla Concorrência
0040088	DEBORA DA SILVA	8,00	6,00	16,00	2,00	12,00	44,00	Ampla Concorrência
0040306	EDUARDO GUEDES	6,00	4,00	6,00	6,00	16,00	38,00	Ampla Concorrência
0040167	ELIANE TIDRE DOS SANTOS	12,00	6,00	18,00	4,00	28,00	68,00	Ampla Concorrência
0040173	ELISEU PSCHIEDT	14,00	4,00	16,00	6,00	20,00	60,00	Ampla Concorrência
0040297	FERNANDA CENCI	12,00	6,00	8,00	2,00	8,00	36,00	Ampla Concorrência
0040250	FRANCIS ANTÔNIO TORTELI	10,00	0,00	16,00	4,00	12,00	42,00	Ampla Concorrência
0040232	GABRIELA OZORIO DA SILVA	8,00	4,00	8,00	6,00	8,00	34,00	Ampla Concorrência
0040133	JAQUELINE DO PRADO FERREIRA	10,00	4,00	8,00	0,00	16,00	38,00	Ampla Concorrência
0040311	JEFERSON BARBOZA	8,00	4,00	12,00	4,00	4,00	32,00	Ampla Concorrência
0040170	LAIS KARINE RAMIRO	10,00	4,00	8,00	2,00	20,00	44,00	Ampla Concorrência
0040246	LEANDRO RIGO	8,00	4,00	6,00	4,00	12,00	34,00	Ampla Concorrência
0040302	LUCAS PESSIN	12,00	2,00	8,00	4,00	16,00	42,00	Ampla Concorrência
0040283	MARIZA GRANEMANN DE MELLO	10,00	6,00	14,00	2,00	8,00	40,00	Ampla Concorrência



## 6651 - CONTROLADOR INTERNO - IOMERE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040081	PATRICK FERRAO CUSTODIO	12,00	4,00	14,00	8,00	16,00	54,00	Ampla Concorrência
0040267	RAUL ALBUQUERQUE DOS SANTOS	12,00	4,00	8,00	2,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0040310	RENAN ARRUDA SCHONS	12,00	6,00	12,00	2,00	12,00	44,00	Ampla Concorrência
0040121	SARA BENEDETTO	14,00	2,00	6,00	0,00	12,00	34,00	Ampla Concorrência
0040108	SARA WILMSEN	10,00	2,00	16,00	4,00	12,00	44,00	Ampla Concorrência
0040239	SHERLLIN HARZ	6,00	2,00	10,00	2,00	36,00	56,00	Ampla Concorrência
0040096	SKARLETI BITENCOURT	12,00	4,00	14,00	4,00	4,00	38,00	Ampla Concorrência
0040102	TATIANA DE ALMEIDA ESPINOZA	12,00	10,00	10,00	0,00	0,00	32,00	Ampla Concorrência
0040142	THALIA DOS SANTOS	12,00	4,00	6,00	6,00	8,00	36,00	Ampla Concorrência
0040106	VANESSA BONOTTO	8,00	4,00	6,00	2,00	12,00	32,00	Ampla Concorrência
0040087	VIVIAN BRAND	12,00	6,00	14,00	2,00	12,00	46,00	Ampla Concorrência

## 6652 - PROFESSOR DE ARTES - IOMERE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040105	GABRIELE REGINA SINIGLIA	8,00	2,00	10,00	4,00	28,00	52,00	Ampla Concorrência
0040229	SILVANA APARECIDA DE CAMPOS	8,00	6,00	8,00	2,00	20,00	44,00	Ampla Concorrência

## 6653 - PROFESSOR AUXILIAR - IOMERE

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MRL	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0040067	ADRIANA CRISTINA CRUZ SCHNEIDER	6,00	6,00	12,00	4,00	36,00	64,00	Ampla Concorrência
0040199	ADRIANA MONFROI	12,00	2,00	10,00	2,00	28,00	54,00	Ampla Concorrência
0040061	ANDERSON FRANCIOSI	8,00	6,00	10,00	8,00	28,00	60,00	Ampla Concorrência
0040252	ARIANA DOS SANTOS ROSA	8,00	2,00	10,00	0,00	20,00	40,00	Ampla Concorrência
0040323	DAIANE FIORESE	16,00	4,00	8,00	2,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência
0040309	DENISE GUILL MARTINS	10,00	2,00	10,00	0,00	24,00	46,00	PeD - Pessoa com Deficiência
0040097	EDILAINE MARIA TOIGO	10,00	2,00	10,00	6,00	20,00	48,00	Ampla Concorrência
0040279	FABIULA TESKE DA SILVA MATOS	10,00	8,00	6,00	0,00	32,00	56,00	Ampla Concorrência
0040304	INÉS KUMIECHICK MARIANI	8,00	4,00	12,00	2,00	36,00	62,00	Ampla Concorrência
0040183	JACIARA REGINA BECKER BREDA	10,00	6,00	10,00	4,00	32,00	62,00	Ampla Concorrência
0040318	JOSIANE ALBA FARIAS	10,00	6,00	14,00	2,00	36,00	68,00	Ampla Concorrência
0040314	LUCIMAR DA SOLER GRIFANTE	8,00	2,00	6,00	2,00	32,00	50,00	Ampla Concorrência
0040315	MARCIA BIAVA LIDANI	10,00	4,00	4,00	2,00	36,00	56,00	Ampla Concorrência
0040259	MARILICE ALVES MOREIRA DE ALMEIDA	2,00	6,00	8,00	2,00	28,00	46,00	Ampla Concorrência
0040230	MARLOVA RAMOS MEZALIRA	12,00	4,00	14,00	4,00	40,00	74,00	Ampla Concorrência
0040202	MORGANA ALVES	14,00	4,00	12,00	0,00	28,00	58,00	Ampla Concorrência
0040075	REGINA MERGUERT	8,00	2,00	12,00	4,00	28,00	54,00	Ampla Concorrência
0040248	ROSEANE ORÇATTO CARDOZO DOS SANTOS	10,00	4,00	18,00	2,00	36,00	70,00	Ampla Concorrência
0040300	ROSENILDA APARECIDA VITALI DOS SANTOS	6,00	2,00	12,00	2,00	36,00	58,00	Ampla Concorrência
0040211	SANDRA APARECIDA MAGALHÃES	12,00	2,00	10,00	2,00	28,00	54,00	Ampla Concorrência
0040265	SILVANIA DE CAMARGO	2,00	2,00	6,00	4,00	32,00	46,00	Ampla Concorrência
0040095	VANESSA FACCIN SARTOR	10,00	2,00	6,00	4,00	24,00	46,00	Ampla Concorrência

# Ipuaçu

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 254 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. NOMEIA COMISSÃO PARA INSPEÇÃO DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Publicação Nº 6610577

DECRETO Nº 254  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.  
NOMEIA COMISSÃO PARA INSPEÇÃO DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para comporem comissão de inspeção de bem público municipal:

- Alexandre Henrique Ceron;
- Gilberto Bevilaqua;
- Sabrina Signori.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo terá a atribuição específica de inspecionar bem público municipal que se encontra inapropriado para uso e apresentar relatório para o Setor de Patrimônio do município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 30 de outubro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

### PORTARIA Nº 212 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. AMPLIA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA

Publicação Nº 6610590

PORTARIA Nº 212  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AMPLIA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, principalmente as contidas no artigo 19, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 014, de 14 de junho de 2005; e Considerando justificativa apresentada pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em caráter temporário a carga horária do servidor abaixo relacionado, conforme especifica:

Servidor:	Cargo:	CH Anterior:	CH Ampliada/atual:
CARMEM SAUGO RISSI	Professor II	20h	40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu/SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 213 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. AMPLIA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA**

Publicação Nº 6610593

PORTARIA Nº 213  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

AMPLIA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, principalmente as contidas no artigo 19, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 014, de 14 de junho de 2005; e Considerando justificativa apresentada pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em caráter temporário a carga horária do servidor abaixo relacionado, conforme especifica:

Servidor:	Cargo:	CH Anterior:	CH Ampliada/Atual:
PRISCILA NERIS	Professor II	20h	30h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu/SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 215 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. ENCERRA EFEITOS DE PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Publicação Nº 6610602

PORTARIA Nº 215  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ENCERRA EFEITOS DE PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 088, de 31 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º ENCERRAR os efeitos da Portaria do Executivo Municipal n. 138, de 23 de novembro de 2023, que promove a designação da Servidora Pública Municipal ELISANGELA SELERY para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de DIRETOR DE DEPARTAMENTO de Ações de Saúde.

Parágrafo Único. O servidor dispensado da função de confiança retornará automaticamente para seu cargo e funções de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu/SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 216 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. ENCERRA EFEITOS DE PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Publicação Nº 6610605

PORTARIA Nº 216  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ENCERRA EFEITOS DE PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 088, de 31 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º ENCERRAR os efeitos da Portaria do Executivo Municipal n. 133, de 23 de novembro de 2023, que promove a designação da

Servidora Pública Municipal ADRIANA SALETE ZORZI para o exercício da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de DIRETOR-GERAL de Departamento de Programa de Saúde.

Parágrafo Único. O servidor dispensado da função de confiança retornará automaticamente para seu cargo e funções de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu/SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

## **PORTARIA Nº 211 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELA SALA DE VACINA**

Publicação Nº 6610587

PORTARIA Nº 211

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELA SALA DE VACINA.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FÁTIMA BORGES DA ROSA CARLESSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para atuar como responsável pela sala de vacinas da Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

## **PORTARIA Nº 214 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS ANOTADAS EM FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR**

Publicação Nº 6610598

PORTARIA Nº 214

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DETERMINA O GOZO DE FÉRIAS ANOTADAS EM FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente art. 76 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 11, de 14 de junho de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos; e Considerando o disposto na Portaria n. 185, de 09 de setembro de 2024, concedendo férias para o Servidor abaixo relacionado; e Portaria n. 195, de 01 de outubro de 2024, requisitando seu retorno ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o gozo das férias anotadas em ficha funcional, sem o pagamento do respectivo adicional para o servidor IVONEI ALTISÍMO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, do período de 01/11/2024 a 05/11/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023, tendo em vista a Portaria acima mencionada.

Art. 2º Esta portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu- SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 217 DE 04 NOVEMBRO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Publicação Nº 6610609

PORTARIA Nº 217  
DE 04 NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, principalmente as contidas na Lei Complementar Municipal n. 028, de 18 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença Prêmio para o servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:

Servidora:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
SILVANA INÊS GIOTTO	Professor II	19/04/2014 a 19/04/2017	04/11/2024 a 03/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuauçu-SC, em 04 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA

Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 218 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Publicação Nº 6610611

PORTARIA Nº 218  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS para os Servidores abaixo relacionados, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Período de Gozo:
ANGELITA APARECIDA SCHUCK D'AGOSTINI	Técnica em Enfermagem	02/06/2023 a 01/06/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
DANIEL CUNICO	Motorista	15/07/2022 a 14/07/2023	18/11/2024 a 17/12/2024
FATIMA BORGES DA ROSA CARLESSO	Técnica em Enfermagem	14/07/2022 a 13/07/2023	21/10/2024 a 09/11/2024
GABRIELA POLI	Psicóloga	13/01/2023 a 12/01/2024	18/11/2024 a 02/12/2024
GABRIELA SERAGLIO	Odontóloga	15/03/2022 a 14/03/2023	04/11/2024 a 18/11/2024
JUCELE PEDROSO	Auxiliar administrativa	01/11/2022 a 30/10/2023	04/11/2024 a 03/12/2024
LEONIR PAULO MOTTIN	Almoxarife	01/11/2023 a 31/10/2024	04/11/2024 a 18/11/2024
LIDIANE ANDRESSA BURRIN	Odontóloga	03/01/2022 a 02/01/2023	25/11/2024 a 24/12/2024
MAIARA MÖLLMANN	Farmacêutica	01/06/2023 a 30/05/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
NILSON BARBOSA	Motorista	02/05/2022 a 01/05/2023	06/11/2024 a 05/12/2024
VILSO ADEMIR PALIANO	Motorista	04/02/2023 a 03/02/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
VIVIANE AUGUSTA GIOTTO	Auxiliar de Odontologia	12/05/2022 a 11/05/2023	18/11/2024 a 17/12/2024
ZOZICLEI MERINHO MELO	Mecânico	11/03/2023 a 10/03/2024	04/11/2024 a 03/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 04 de novembro de 2024.  
NELSON BRISOLA  
Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

### **PORTARIA Nº 219 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Publicação Nº 6610615

PORTARIA Nº 219  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.  
DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, incisos IX e XII da Lei Orgânica; Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 088, de 31 de agosto de 2022; e Considerando o princípio do interesse público;  
Considerando que o servidor possui qualificação técnica para bem desempenhar a função;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para o exercício de FUNÇÃO DE CONFIANÇA, com a concessão da função gratificada, em conformidade com o Art. 15, inciso V, Art. 24 e ANEXO II, da Lei Complementar Municipal nº 088, de 31 de agosto de 2022:

SERVIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO GRATIFICADA:
ELISANGELA SELERY	Agente Administrativa	DIRETOR-GERAL de Departamento de Programa de Saúde

Parágrafo único. O servidor desempenhará concomitantemente as atribuições inerentes a seu cargo de origem, as funções da presente designação, cuja as atribuições estão previstas no § 5º, do Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 088, de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuacu-SC, em 05 de novembro de 2024.  
NELSON BRISOLA  
Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

### **PORTARIA Nº 220 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024. NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Publicação Nº 6610651

PORTARIA Nº 220  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.  
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente as contidas no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 14 de junho de 2005 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de fevereiro de 2006;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores admitidos por concurso público, devendo proceder de conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de fevereiro de 2006:

- I. Elisangela Selery – Agente Administrativa;
- II. Francieli Rabaioli Piana – Assistente de Educação;
- III. Ivonete Maciel – Professora;
- IV. Jucele Anes de Oliveira – Auxiliar Administrativa;
- V. Karen Cristina Kintshener – Agente Administrativa.

Art. 2º Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados como Suplentes para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores admitidos por concurso público, devendo proceder de conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de fevereiro de 2006:

- I. Andréia De Biazi – Agente de Copa e Limpeza;
- II. Misael Bruno de Oliveira – Auxiliar de Biblioteca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria do Executivo Municipal nº 133, de 12 de abril de 2024 e Portaria nº 204 de 10 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuçu- SC, em 05 de novembro de 2024.

NELSON BRISOLA  
Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a Presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).



# Ipumirim

## PREFEITURA

### PORTARIA 637-2024 - FÉRIAS ANDRÉ

Publicação Nº 6610213

PORTARIA Nº. 637/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:  
A ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula 3628, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024 e gozo a partir de 18 de Novembro de 2024 a 17 de Dezembro de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 18 de Novembro de 2024.

Ipumirim - SC, 12 de Novembro de 2024.  
HILARIO REFFATTI  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA 18

Publicação Nº 6609919

PORTARIA Nº 18 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e férias regulamentares a servidora ocupante de cargo de Provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

PORTARIA  
Art. 1º Fica concedido período de licença prêmio de 69 dias, referente ao período de 1/11/2017 a 31/10/22 e férias regulamentares de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 1/11/2023 a 31/10/2024 e período de gozo de 9 de novembro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025, à Servidora Irene Siebeneichler Mosconi, nascida em 18/11/1974, portadora da RG nº 14/C 2.135.730, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, lotada na função de Agente de Serviços de Copa e Cozinha, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos 11 dias do mês de novembro de 2024  
Kleber Toni Tecchio  
Presidente

Registra-se em publica-se  
Em 11 de novembro de 2024

Adriane Cagol Zanella  
Auxiliar Administrativo

# Iraceminha

## PREFEITURA

### PORTARIA 293 2024

Publicação Nº 6610848

PORTARIA Nº 293/2024, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

#### RESOLVE

Art.1º - EXONERAR, a Sra. VALDECIR GASTALDO, nomeada para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social de Habitação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 11 de novembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

### PORTARIA 294 2024

Publicação Nº 6610851

PORTARIA Nº 294/2024, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

#### RESOLVE

Art.1º - EXONERAR, a Sra. RAFAEL DA SILVA, nomeada para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 11 de novembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

### PORTARIA 295 2024

Publicação Nº 6610853

PORTARIA Nº 295/2024, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

#### RESOLVE

Art.1º - EXONERAR, a Sra. VIVIANE LUZIA SEBEN, nomeada para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social de Habitação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 11 de novembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 296 2024**

Publicação Nº 6610857

PORTARIA Nº 296/2024, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER GOZO DE férias regulamentares pelo período de 07 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. DEISE DALVANA MANICA ALBERTI ocupante do cargo efetivo de AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO EXTERNO, Lotado na Secretaria Municipal Administração e Fazenda, no período de 21 e 22 DE NOVEMBRO E 23 A 27 DE DEZEMBRO DE 2024. Referente ao período aquisitivo de 05/05/2022 A 04/05/2023, INTERROMPIDAS PELA PORTARIA Nº 212/2024, 19 DE JULHO DE 2024.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 11 de novembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**PORTARIA 297 2024**

Publicação Nº 6610858

PORTARIA Nº 297/2024, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

**RESOLVE**

Art.1º - CONCEDER Licença Prêmio, pelo período de 33 (TRINTA E TRES DIAS) dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. MARGARETE WOJINSKI, funcionária efetiva no cargo de PROFESSOR DE MÚSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. No período de 11/11//2024 a 13/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 11 de novembro de 2024

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**DECRETO 123 2024**

Publicação Nº 6610948



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**  
C.N.P.J.: 80.623.606/0001-12  
Município: IRACEMINHA

Página : 1 / 1

**DECRETO Nº 123/2024, de 12 de Novembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 1636/2024, de 12 de Novembro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.544,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CAMARA DE VEREADORES	
01.001 - CAMARA DE VEREADORES	
01.001.1.31.1000.1057-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R\$12.544,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.	12.544,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CAMARA DE VEREADORES	
01.001 - CAMARA DE VEREADORES	
01.001.1.31.1000.2001-3.3.50.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	R\$12.544,00
1.500.0000.7500 Recurso Ordinários.	12.544,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
JEAN CARLOS NYLAND  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
EVANDRO JOÃO RAUBER  
Secretário de Administração e Fazenda

# Irineópolis

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 686/2024

Publicação Nº 6610506

PORTARIA N.º 686/2024.

CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE IMEDIATA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil N.º 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, portador do CPF n.º \*\*\*.200.309-\*\*, para no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, exercer as atividades de Enfermeiro ACT (44h/sem), através de contratação direta, conforme Contrato de Trabalho N.º 45/2024, em virtude da inexistência de aprovados em teste seletivo para substituição de servidora efetiva que encontra-se afastada de suas atividades, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 12 de novembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

**Itá****PREFEITURA****AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2024**

Publicação Nº 6610084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB3B31A96F7F1B29B8E3CF6F35D6E4538D864715

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2024  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema registro de preços, no dia 27 de novembro de 2024, tendo como objetivo a aquisição de materiais (luvas e bainhas) para desenvolvimento do programa de inseminação artificial desenvolvido pelo município. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 27 de novembro de 2024 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534.

Itá-SC, 12 de novembro de 2024.  
CLEMOR ANTONIO BATTISTI  
Prefeito de Itá-SC

**AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024, CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 021/2024**

Publicação Nº 6610862

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93B6960BC60C6F68A32242488F3AC280C322B79B

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2024  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 021/2024

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, no dia 02 de dezembro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para Execução de Rede Elétrica Trifásica para implantação de rede de água na Comunidade de Linha São Francisco, interior do Município de Itá - SC. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 02 de dezembro de 2024 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites: "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534.

Itá-SC, 12 de novembro de 2024.  
CLEMOR ANTONI BATTISTI  
Prefeito de Itá-SC

**EXTRATO DO CONTRATO 150 -2024 PL 159-2024**

Publicação Nº 6611094

Contrato Nº : 150/2024  
Contratante : MUNICÍPIO DE ITÁ  
Contratada : BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI  
Licitação : Inexigibilidade 030/2024

Objeto : O presente contrato visa à contratação de empresa para apresentação/show musical com o artista denominado "BANDA UNIVERSITÁRIA", na data de 13.12.2024, na Concha Acústica da Praça Central do Município, em alusão ao 68º aniversário do Município de Itá/SC, com início previsto para as 22h00 e duração mínima de 180min.

Assinatura : 12/11/2024  
FISCAIS: Veroni Sandra Stefani DalleLaste  
Adriana Bender Simon

**EXTRATO DO CONTRATO 151-2024 - PL 162**

Publicação Nº 6611737

Contrato Nº : 151/2024  
Contratante : MUNICÍPIO DE ITÁ  
Contratada : PLANETA BOLA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA  
Licitação : Inexigibilidade 031/2024  
Objeto : Contratação de empresa para a realização e organização da 15º Copa Thermas Itá/SC, contendo serviços de arbitragem, alimentação, transporte e premiações, evento futebolístico a ser realizado em nosso Município entre os dias 15 e 20 de dezembro de 2024.  
Assinatura : 12/11/2024  
FISCAIS: Evanor João Fantin

**EXTRATO DOS CONTRATOS 146, 147, 148 E 149 - 2024**

Publicação Nº 6609951

Contrato Nº : 146/2024  
Contratante : MUNICÍPIO DE ITÁ  
Contratada : SALETE BRIZOLA DE JESUS ME  
Licitação : Pregão Eletrônico 072/2024  
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar aulas de dança recreativa e coreográfica para os Idosos em atendimento ao programa "BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA."  
Assinatura : 08/11/2024  
FISCAL: Deise Calvi

Contrato Nº : 147/2024  
Contratante : MUNICÍPIO DE ITÁ  
Contratada : OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTISTICAS LTDA  
Licitação : Inexigibilidade 028/2024  
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a contratação da Banda "OS ATUAIS" visando a realização de Show com duração mínima de 3 horas a ser realizado no dia 12 de Dezembro de 2024, em alusão aos 68 anos do Município.  
Assinatura : 11/11/2024  
FISCAIS: Veroni Sandra Stefani DalleLaste  
Adriana Bender Simon

Contrato Nº : 148/2024  
Contratante : MUNICÍPIO DE ITÁ  
Contratada : MOACIR PAULO HARTMANN  
Licitação : Inexigibilidade 027/2024  
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a contratação da Banda "NESTOR E CHRISTIAN BANDA SCHOW" visando a realização de Show no dia 16/11/2024 , em alusão a abertura do BRILHA ITA 2024, com duração mínima de 120min, e no dia 15/12/2024 com duração mínima de 120 min em alusão aos 68 anos do Município;  
Assinatura : 11/11/2024  
FISCAIS: Veroni Sandra Stefani DalleLaste  
Adriana Bender Simon

Contrato Nº : 149/2024  
Contratante : MUNICÍPIO DE ITÁ  
Contratada : CHELOKEDO LTDA  
Licitação : Inexigibilidade 029/2024  
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a contratação da Banda "CHELOKEDO" visando a realização de Show no dia 12/12/2024 com duração mínima de 1h40min em alusão aos 68 anos do Município.  
Assinatura : 11/11/2024  
FISCAIS: Veroni Sandra Stefani DalleLaste  
Adriana Bender Simon



**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - FMS**

Publicação Nº 6611447



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 54BC6EFB6F75670C3DBD526C7F4BBF05B7108C78  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA**  
Compras e Contratos  
Termo Homologação - Termo de Homologação  
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 12 Entidade - Processo Administrativo -  
Minuta - Licitação: 18354 código Cliente: 18354 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

Pág 1 / 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Inexigibilidade**  
**Para Contratação de serviços**  
**5/2024**  
**Processo Administrativo: 12/2024**

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 5/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - FRANQUIA DE SEGURO DE VEÍCULO	UNIDADE		1,00	R\$6.191,00	R\$6.191,00
<b>Fornecedor</b>					
19860 - CHAPEACAO DO ITCHO LTDA					
Total Fornecedor:					R\$6.191,00

**Vencedores dos Itens**

19860 - CHAPEACAO DO ITCHO LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FRANQUIA DE SEGURO DE VEÍCULO	UNIDADE		1	R\$6.191,00	R\$6.191,00
Total do Fornecedor:					R\$6.191,00	

Itá, 11 de novembro de 2024.

JULIANA APARECIDA BATISTA  
Secretário  
Gestora do Fundo de Saúde

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024**

Publicação Nº 6611054



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 734A98EDB7A3D97EED76DC466E4D78F7C287A2EC

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 163 Entidade - Processo Administrativo -  
Minuta - Licitação: 2190 códigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Inexigibilidade  
Para Contratação de serviços  
30/2024  
Processo Administrativo: 159/2024**

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 30/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - APRESENTAÇÃO MUSICAL	UNIDADE		1,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00
<b>Fornecedor</b>					
63474 - BANDA UNIVERSITARIA LTDA					
Total Fornecedor:					R\$18.000,00

**Vencedores dos Itens**

63474 - BANDA UNIVERSITARIA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL	UNIDADE		1	R\$18.000,00	R\$18.000,00
Total do Fornecedor:					R\$18.000,00	

Itá, 12 de novembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024**

Publicação Nº 6611325



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2DF1BA2029DB8EE60B4EC556E46D6991F293D81

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 166 Entidade - Processo Administrativo -  
Minuta - Licitação: 2190 códigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Inexigibilidade  
Para Contratação de serviços  
31/2024  
Processo Administrativo: 162/2024**

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 31/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - Organização e realização do Evento denominado "15ª Copa Thermas Itá (Arbitragem, Alimentação, transporte e premiação), a ser realizada do dia 15 a 20 de dezembro de 2024.	SERVIÇOS		1,00	R\$38.000,00	R\$38.000,00
<b>Fornecedor</b>					
421359 - PLANETA BOLA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA					
Total Fornecedor:					R\$38.000,00

**Vencedores dos Itens**

421359 - PLANETA BOLA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Organização e realização do Evento denominado "15ª Copa Thermas Itá (Arbitragem, Alimentação, transporte e premiação), a ser realizada do dia 15 a 20 de dezembro de 2024.	SERVIÇOS		1	R\$38.000,00	R\$38.000,00
Total do Fornecedor:					R\$38.000,00	

Itá, 12 de novembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI  
Prefeito Municipal

# Itaiópolis

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 1248/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611482

PORTARIA Nº 1.248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, e nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

#### RESOLVE

Designar, a servidora pública municipal DAIANI TELES CORDEIRO, matrícula nº 9019/1, ocupante do cargo de Técnico em Administração, do quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Itaiópolis, para Fiscal do CONVÊNIO Nº PMSC 67236/2024, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste e que de tudo dará ciência

Itaiópolis, 12 de novembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1249/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611487

PORTARIA Nº 1.249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando o requerimento protocolado pela agente pública municipal Isicléia Ruthes junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis sob nº 1644 em 12 de novembro de 2024, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

#### RESOLVE

Dispensar a pedido, a contar de 14 de novembro de 2024, a agente pública municipal ISICLÉIA RUTHES, Servente de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais, a qual fora admitida por meio da Portaria nº 057, de 16 de janeiro de 2024, para atuar no Centro de Educação Infantil Tia Erci.

Itaiópolis, 12 de novembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1250/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611490

PORTARIA Nº 1.250, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do artigo 159, da Lei Complementar nº 001, de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059, de 19 de setembro de 2017, combinado com o artigo 55, da Lei Municipal nº 053, de 22 de outubro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 075, de 05 de maio de 2020 e;

Considerando o Atestado Médico apresentado junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 12 de novembro de 2024, bem como a servidora pública municipal Veridiana Virmond Partala deverá se submeter à perícia médica do Município:

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 29 de outubro a 29 de novembro de 2024, para a servidora pública municipal VERIDIANA VIRMOND PARTALA Professora de Educação Física, com carga horária de 10 horas semanais, na Escola Rural Poço Claro e Pré-Escolar Menino Jesus

Art. 2º Conceder auxílio-doença no período compreendido entre os dias 30 de novembro a 10 de dezembro de 2024, ou até a data prevista no laudo da perícia médica, para a servidora pública municipal VERIDIANA VIRMOND PARTALA, Professora de Educação Física, com carga

horária de 10 horas semanais, na Escola Rural Poço Claro e Pré-Escolar Menino Jesus

Itaiópolis, 12 de novembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 1251/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611492

PORTARIA Nº 1.251, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Itaiópolis MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017, institui nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a alteração da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que instituiu nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, o qual fora designado por meio da Portaria nº 887, de 24 de junho de 2024, passando a vigorar com os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR – Advogado, representando o Departamento Jurídico;

JOÃO ALVANIR KÖNIG JUNIOR – Representando a Equipe de Saúde Bucal;

SILVIA MARIA MIREK KOCIOLEK – Representando a Equipe da eMulti;

SUZANA PINOTTI SEMMER – Representando a coordenação da Atenção Básica;

JOCIEL LAÉRCIO LADA, Técnico em Administração, representando o setor de compras e licitações da saúde;

ANA CAROLINA VICZNEVSKI, Chefe de Departamento de Administração das Unidades Sanitárias, representando o Setor de Tesouraria;

KELLY EVELLYN IENTZ DE SOUZA, Enfermeira, representando a classe dos Enfermeiros;

KARINA HORTMANN, Técnica em Enfermagem representando a classe dos Técnicos em Enfermagem e;

LETÍCIA ANDRUCHECHEN, Agente Comunitária de Saúde, representando a classe dos Agentes Comunitários de Saúde.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.235, de 07 de novembro de 2024.

Itaiópolis, 12 de novembro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

# Itapema

## PREFEITURA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2024

Publicação Nº 6611202

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2024

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato de aquisição de conjunto de módulos habitáveis tipo container dry 20, contendo 06 unidades, adaptados para vestiários, medindo 2,44m de largura, 2,90m de altura e 6,05m de comprimento cada, com instalação inclusa, conforme especificações e quantitativos estimados no Anexo I do Edital 07.012.2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03  
CONTRATADA: CASA CONTAINER LTDA, CNPJ: 53.180.356/0001-10

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do dia 10 de novembro de 2024 até 24 de novembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024.

Itapema, 07 de novembro de 2024.  
NILZA NILDA SIMAS  
Prefeita Municipal

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

Publicação Nº 6611229

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo da contratação de empresa técnica especializada em prestação de serviços de estudos de jazidas para constatar a viabilidade de utilização na engorda na Praia do Município de Itapema/SC, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03  
CONTRATADA: CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.550.302/0001-69

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, bem como o prazo da prestação dos serviços, ou seja, a partir do dia 11 de novembro de 2024 até 10 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024.

Itapema, 08 de novembro de 2024.  
NILZA NILDA SIMAS  
Prefeita Municipal

# Itapiranga

## PREFEITURA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2024

Publicação N° 6611001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FF58FA0EB89F7753D3727713114252335B0CF15

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°: 057/2024

Aditivo N°: 1 T.A 057/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Contratada: MOVEIS MAAS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 47/2024

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, DESTA MUNICIPALIDADE.

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Assinatura: 12/11/2024

Itapiranga - SC, 12 de novembro de 2024





**EDITAL Nº 04/2024**

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS DE ALUNOS NA “EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA**

O Prefeito em Exercício do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que determinam os artigos 29, 30 e incisos I e II do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Infantil e Artigos 32 a 34 e incisos, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação do Ensino Fundamental e conforme a Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, em cumprimento da Lei Complementar nº 28/2009 de 08 de Dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação do município de Itapiranga, em cumprimento da Lei Complementar nº 66/2013 de 17 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 112/2018 de 28 de maio de 2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 28/2009 e demais alterações posteriores, bem como, com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1 Em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Educação e demais legislações pertinentes, fica regulamentado no Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Plano de Matrícula para o ano letivo de 2025, através deste Edital.



Município de  
**Itapiranga**  
Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

## CAPÍTULO II

### 2 DOS OBJETIVOS

#### 2.1 Objetivo Geral:

2.1.1 Garantir acesso à matrícula e permanência de todos os alunos da Educação Básica, compreendendo os níveis de atendimento do município de Itapiranga - SC, nos níveis da Educação Infantil - Creches; Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental I e II, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, efetuando a matrícula de acordo com os critérios de seleção estabelecidos e vagas disponíveis na Rede Municipal de Educação de Itapiranga - SC.

#### 2.2 Objetivos Específicos:

2.2.1 Dar publicidade à direção, aos professores e aos funcionários da Instituição, aos pais ou responsáveis e a toda comunidade, para fins de inscrição e matrícula das crianças.

2.2.2 Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo (desde que haja vagas), atendidas as disposições legais.

2.2.3 Atualizar os dados cadastrais da criança e dos pais ou responsáveis junto às Unidades Escolares sempre que houver informações referentes a: problemas de saúde, de medicação, restrições alimentares, alterações de endereço, telefone, local de trabalho e outros pertinentes aos estudantes da Rede.

2.2.4 Efetuar a matrícula automática (renovação da matrícula) mediante confirmação encaminhada pelas unidades escolares para os



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

responsáveis dos alunos que frequentam as escolas da Rede Municipal de Educação do município de Itapiranga, conforme disposições legais.

**Parágrafo Único:** serão aceitas matrículas de crianças, cujos pais e/ou responsáveis legais tiverem residência fixa em outro município, apenas após a garantia da matrícula aos munícipes residentes em Itapiranga.

### CAPÍTULO III 3 DA CLIENTELA ATENDIDA

3.1 Será garantida a matrícula em escola municipal próxima à residência do aluno para:

3.1.1 A criança que possuir 3 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025 para ingressar no maternal da pré-escola da Educação Infantil;

3.1.2 A criança que possuir 4 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025 para ingressar no jardim da pré-escola da Educação Infantil;

3.1.3 A criança que possuir 6 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025 para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos;

3.1.4 O aluno transferido de outra unidade escolar;

3.1.5 A criança ou adolescente com estudos interrompidos ou sem escolaridade (comprovada através de processo de avaliação);

3.2 O aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima à sua residência conforme Decreto Federal Nº. 6094/07 art. 2º., inciso VI acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência, garantindo-se vagas no mesmo



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica Lei Nº 13.845, de 18 de Junho de 2019 (nova redação da Lei Nº 8069/90).

3.2.1 Poderá ser concedida a vaga a alunos que não residam próximo à escola, desde que garantida a vaga aos residentes próximos da escola;

3.2.2 Os interessados à vaga, que não residirem próximos à escola deverão preencher o formulário de intenção de matrícula e aguardar a existência de vaga na turma pretendida. A família deve ser orientada a procurar a escola mais próxima de sua residência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **4 DAS VAGAS - DIREITO AO ACESSO**

4.1 Todos os estudantes da Educação Infantil (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental I e II, terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino de Itapiranga, por serem consideradas etapas obrigatórias.

4.2 Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, no espaço de Educação Infantil – Creches, a partir dos 4 meses aos 2 anos e 11 meses completos até 31/03/2025.

#### **CAPÍTULO V**

##### **5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

5.1 O aluno já matriculado no ano de 2024, a própria escola efetuará a rematrícula automática, atualizando, se houver necessidade, os dados da ficha de matrícula já existentes na unidade escolar;

5.2 O aluno já matriculado em escola da rede municipal no ano de 2024 e que já tenha procurado outra unidade manifestando intenção de matrícula, estando



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

em uma lista de aguarado de vaga para o ano vigente, deverá obrigatoriamente efetuar a pré-matrícula digital para ratificar a intenção de troca de unidade, pois a lista será zerada ao final do ano letivo vigente. Caso não haja vaga, o aluno deverá permanecer na escola de origem e manter a intenção de troca de unidade na lista de matrícula. A ordem de chamada para a vaga aberta, seguirá a sequência cronológica da pré-matrícula digital.

5.3 A matrícula nova para as Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação de Itapiranga – SC, fica condicionada à prévia inscrição na PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL, a ser realizada pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha específica por formulário online. Serão observados os seguintes critérios:

5.3.1 São Consideradas matrículas novas:

- a) Matrículas nas Creches;
- b) Matrículas no Maternal e Jardim;
- c) Matrículas no 1º Ano de Ensino fundamental;
- d) Matrículas oriundas de fora da rede municipal de ensino.

5.4 Das matrículas:

I - A inscrição realizada na PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL não é garantia de vaga. A vaga somente estará garantida após a apresentação dos documentos solicitados neste edital nas respectivas unidades escolares (conforme Capítulo VII);

II - O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, poderá ser submetido a teste de verificação de aprendizagem e ser matriculado na série ou etapa adequada do Ensino Fundamental (Lei nº 9.394, art. 24, inciso II, alínea c);



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

III - Será efetuada a matrícula para todas as crianças, conforme os requisitos apresentados neste edital, até o número disponível de vagas na rede municipal, em cada turma e por unidade escolar, conforme Lei Complementar nº 112 de 28 de maio de 2018;

IV - No caso de mudança de local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar transferência, desde que haja vaga para a escola mais próxima de seu novo endereço;

V - Para os usuários de Transporte Escolar, em caso de mudança de endereço, deverão se responsabilizar com seus filhos, sem haver mudança de rota ou linha do Transporte Escolar.

5.5 Para frequentar as turmas da Creche, será disponibilizada vaga para os alunos interessados conforme vagas reais e critérios prioritários dispostos abaixo:

I - Filhos de famílias residentes no município de Itapiranga - SC, que estão em vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

II – Efetivação da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** em formulário próprio online, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Residência mais próxima à unidade escolar;
- b) Possuir irmãos na mesma instituição;
- c) Local de trabalho dos responsáveis legais, mais próximo à unidade escolar;
- d) Ordem cronológica da inscrição online.



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

5.6 No ato da matrícula online, será aceita a intenção da matrícula da criança que completar 3 meses completos, sendo o ingresso da criança na unidade após os 4 meses.

5.7 Não será permitida a reserva de vagas antecipadas durante o ano letivo, isto é, antes de a criança completar três meses de idade.

5.7.1 Após os quatro meses de idade completos, não havendo vaga, a criança passa a compor o aguardo de vaga, respeitados os critérios de seleção, conforme rege este Edital.

5.8 Esgotadas as vagas na pré-matrícula digital, a criança permanece na lista de aguardo de vaga, sendo chamada conforme abertura de vaga independente da unidade escolar. A vaga disponibilizada respeitará os critérios do edital e ordem de inscrição.

## CAPÍTULO VI

### 6 DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

6.1 As turmas de **Educação Infantil - Creches** serão organizadas conforme o seguinte:

- a) Turma de Berçário - de 04 (quatro) meses à 01 (um) ano e 01 (um) mês completos até o dia 31/03/2025;
- b) Turma de Sala I - de 01 (um) ano e 02 (dois) meses a 02 (dois) anos completos até o dia 31/03/2025;
- c) Turma de Sala II - de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até o dia 31/03/2025.

6.1.1 As escolas de Educação Infantil - **Creches** irão disponibilizar as turmas nos turnos conforme a disponibilidade de seus espaços físicos e a melhor



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



organização do funcionamento das atividades da escola, conforme a sua demanda, sendo as seguintes escolas e turmas de atendimento:

**I - EMEI PINGUINHO DE GENTE** – Bairro do Parque - 07h às 18h15min

- a) Turma de Berçário;
- b) Turma de Sala I.

**II - EMEI CRECHE ELISABETA ROST** – Centro - 07h às 18h15min

- a) Turma de Sala I;
- b) Turma de Sala II.

**III - EMEI CRECHE ESPERANÇA** – Bairro Santa Teresa - 07h às 18h15min

- a) Turma de Berçário;
- b) Turma de Sala I;
- c) Turma de Sala II.

**IV – EMEI BELA VISTA** – Bairro Jardim Bela Vista - 07h às 18h15min

- a) Turma de Berçário;
- b) Turma de Sala I;
- c) Turma de Sala II.

**V - EMEI PAULINO EIDT** – Bairro Morada Feliz, Linha Santa Fé Alta - 07h às 18h15min

- a) Turma de Berçário;
- b) Turma de Sala I;
- c) Turma de Sala II.



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

**Parágrafo Único:** O atendimento e distribuição das turmas poderá ser alterado durante o ano corrente, conforme a demanda de novas matrículas, quando houver vagas.

6.2 As turmas de **Educação Infantil - Pré-escola e Ensino Fundamental I e II** serão organizadas conforme o seguinte:

- a) As turmas do Maternal de 03 anos completos até 31/03/2025;
- b) As turmas do Jardim de 04 anos completos até 31/03/2025;
- c) As turmas do Pré de 05 anos completos até 31/03/2025;
- d) 1º ano de 06 anos completos até 31/03/2025;
- e) 2º ao 9º Ano (conforme aprovação);

6.2.1 Em conformidade com que dispõe o Sistema Municipal de Educação do Município de Itapiranga, o critério para desdobramento das turmas, a partir da pré-escola será o de possuir mais duas matrículas na turma e disponibilidade de espaço físico.

6.2.2 As escolas irão disponibilizar as turmas nos turnos conforme a disponibilidade de seus espaços físicos e a melhor organização do funcionamento das atividades da escola, conforme a sua demanda, sendo as seguintes escolas e turmas de atendimento:

**I - ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL ESPERANÇA - Bairro Santa Teresa**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular;
- b) Ensino Fundamental I (1º ao 4º ano), em período integral;
- c) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em período regular;
- d) Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), em período regular;



Município de  
**Itapiranga**  
Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

**II - EMEI SÃO VICENTE - Centro**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular;

**III - ESCOLA MUNICIPAL FUNEI - Centro**

- a) Ensino Fundamental I (1º ao 4º ano), em período integral;  
b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em período regular;

**IV - ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL BELA VISTA - Bairro Jardim Bela Vista**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular;  
b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em período integral;  
c) Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), em período regular;

**V - EMIR OSCAR PUHL - Linha Sede Capela**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular;;  
b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em período integral 3 dias da semana;

**VI - EMEI IRMÃ TABITA - Linha Soledade**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular, no turno vespertino;

**VII - EMIR CELESTINO FORNECK - Linha Ipê-Popi**

- a) Ensino Fundamental I (1º ano), em período integral;  
b) Ensino Fundamental I (2º e 3º anos) em período regular ou integral 3 dias da semana;  
c) Ensino Fundamental I (4º e 5º ano), em período regular;



Município de  
**Itapiranga**  
Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

**VIII - EMR SANTO ANTÔNIO - Linha Santo Antônio**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular e Turmas Maternal, Jardim e Pré atendidas na EEB LUDGERO WIGGERS em Linha Conceição;
- b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em período regular;

**IX - EMI LUDOVICO JUNGBLUTH - Bairro Morada Feliz, Linha Santa Fé Alta**

- a) Pré-escola (Maternal, Jardim e Pré), em período regular;
- b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), em período integral e 2º ano com opção regular;
- c) Ensino Fundamental II (6º e 7º ano), em período regular;

6.3 Havendo demanda de atendimento e/ou crianças em aguardo de vaga, bem como a disponibilidade de espaço físico, poderão ser constituídas turmas mistas com crianças de idade aproximada, tanto de Creches como de pré-escola.

## CAPÍTULO VII 7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação exigida para a matrícula será a seguinte:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia de carteirinha de saúde municipal de Itapiranga (entregue pela agente de saúde);
- c) Cópia de caderneta de Vacinação;
- d) Cópia da Carteira de Identidade (quem possuir);
- e) Cópia do CPF (quem possuir);
- f) Cópia do Cartão do SUS da criança;
- g) Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc);



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

- h) Comprovante de endereço (fatura de água ou luz);
- i) Carteira de Imigrante (para estrangeiros);
- j) Atestado de frequência ou Histórico Escolar (a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou transferido de outra unidade escolar);
- k) Cópia de documento com CPF de um dos pais ou responsável legal do aluno.

**7.2 Para as creches, além dos documentos acima mencionados, entregar:**

- a) Comprovante de renda do pai, da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, do último mês (imediatamente anterior ao mês da matrícula);
- b) Documento de comprovação de trabalhador autônomo ou outra forma de relação de trabalho (excetuado a relação de emprego), do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador ou declarado pelo trabalhador referente, do mês anterior quando da efetuação da matrícula;

7.3 Não será validada a matrícula que for realizada com falta de documentação, documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela inscrição passível das penas que a lei determina.

**7.4 A documentação deverá ser entregue junto à Unidade Escolar selecionada na PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL (conforme cronograma estipulado no capítulo 10 do presente edital).**

7.4.1 No ato da entrega ocorrerá a conferência da documentação exigida.

**7.5 A não entrega dos documentos exigidos nas datas estipuladas, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.**



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

## CAPÍTULO VIII

### 8 DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

8.1 Entende-se por cancelamento o desligamento definitivo da criança na Unidade Escolar em que está matriculada.

8.1.1 O desligamento será automático quando a criança **de creche** ficar afastada a partir de 05 (cinco) dias sem que a Unidade Escolar seja comunicada pelos pais ou responsáveis.

8.1.2 Após o cancelamento da matrícula, os pais ou responsáveis querendo rematricular seu filho na creche, deverão respeitar os critérios impostos por este edital, respeitando a lista única de matrícula no aguardo de vagas, sem preferência sobre os demais.

8.2 O cancelamento da matrícula também poderá ocorrer por iniciativa da família (pai, mãe ou responsáveis legais), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à Unidade Escolar da Creche em que a criança está matriculada.

8.3 Não há possibilidade de cancelamento de matrícula de crianças com 04 (quatro) anos completos, na Pré-escola, bem como, as matrículas do ensino fundamental, cuja matrícula e frequência são obrigatórias pela Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013.

## CAPÍTULO IX

### 9 DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

9.1 A realização das PRÉ-MATRÍCULAS DIGITAIS para alunos novos da rede municipal de ensino para o ano de 2025 ocorrerá no período das 08 horas do dia 11 de novembro de 2024, às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de novembro



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

de 2024 através de formulário próprio, divulgado nos meios de comunicação oficial do Município de Itapiranga e disponibilizado através do link:

<https://itapiranga.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2025> que também estará disponível na página oficial do município.

9.1.1 Para as famílias que não possuem acesso à conectividade, todas as unidades escolares ficarão à disposição no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, onde será disponibilizado acesso e orientações para realização da PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL nos dias correspondentes às matrículas de sua unidade.

9.2 A documentação exigida deverá ser entregue nas **unidades** selecionadas na PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL no período de 25 a 29 de novembro de 2024, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

9.3 A homologação das matrículas ocorrerá mediante a efetivação da PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL e entrega dos documentos no prazo indicado.

9.4 No dia 03 de dezembro de 2024 será apresentada a relação oficial das matrículas homologadas, por educandário e por ano, no site oficial do município.

## CAPÍTULO X 10 DA DIVULGAÇÃO

10.1 A ampla divulgação do presente edital e do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação da campanha de matrícula e deverá utilizar todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo município.



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700



10.3 As divulgações de que trata este edital, serão fixadas em locais de visível acesso em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal envolvidas, assim como no site oficial da Prefeitura, por meio do portal da Transparência ou por outro meio que por ventura seja mais efetivo, com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial do município.

## CAPÍTULO XI

### 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Unidades de Ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

11.2 Em função da demanda de matrículas e do roteiro de transporte escolar, principalmente na zona rural, a Secretaria de Educação do município, se reserva o direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento (de acordo com a disponibilidade de vagas) nas Unidades Escolares da zona urbana e rural.

11.3 Depois de preenchidas as vagas disponíveis nas turmas de Creche, havendo maior procura, o nome da criança permanecerá em aguardo de vaga, bem como, as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas, seguindo a cronologia.

11.4 No momento em que a criança for chamada para a vaga em Creche e a família não aceitar a mesma, a criança é automaticamente eliminada da lista. Para nova intenção, deverá fazer nova matrícula.



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: [itapiranga@itapiranga.sc.gov.br](mailto:itapiranga@itapiranga.sc.gov.br)  
Site: [itapiranga.atende.net](http://itapiranga.atende.net)  
Fone: 49.3678-7700

11.5 Nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025 será aberto novo período de matrículas presencial diretamente nas Unidades Escolares, no horário normal de expediente.

11.6 Ficam sujeitos as presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Itapiranga – SC.

11.7 Ficará o Conselho Municipal de Educação incumbido de sanar e esclarecer dúvidas eventuais, inerentes ao presente edital.

11.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapiranga – SC., 25 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por NILO JOSE  
BOURSCHEIDT em 01/11/2024 10:44:26-0300  
NILO JOSE BOURSCHEIDT  
T:00100939902

**Nilo José Bourscheidt**  
**Prefeito em Exercício**

Documento assinado digitalmente  
**ELAINE KUMMER MUELLER**  
Data: 01/11/2024 10:44:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Elaine Kummer Mueller**  
**Secretária Municipal de Educação**



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: [itapiranga@itapiranga.sc.gov.br](mailto:itapiranga@itapiranga.sc.gov.br)  
Site: [itapiranga.atende.net](http://itapiranga.atende.net)  
Fone: 49.3678-7700

## ANEXO I

CRONOGRAMA	
<b>PRÉ-MATRÍCULAS DIGITAIS</b>	8h do dia 11/11/2024 às 23h59 do dia 17/11/2024
<b>ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR</b>	De 25/11/2024 a 29/11/2024, das 8h às 11h e 13h30min às 16h30min
<b>Relação oficial das matrículas homologadas</b>	Dia 03/12/2024 no site do município



Município de  
**Itapiranga**  
*Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto*

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

**LEI MUNICIPAL N. 3.764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6609803

**LEI MUNICIPAL N. 3.764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.****REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.681/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.681/2023, de 21 de julho de 2023, que institui no município de Itapiranga o mês da segurança escolar e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 11 de novembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS  
Prefeito



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

## Itapoá

## PREFEITURA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº80/2024 PE Nº 46/2024

Publicação Nº 6610711

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024

O Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Econômico, Turismo e Cultura, Saúde e Educação, doravante denominados ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.853/2023 e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado pelo Secretário De Esporte e Lazer, o Sr. LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR, nomeado pelo Decreto nº 6.686, portador do CPF/MF nº 062.342.709-56 e CI. RG n 4.766.872 SSP/SC, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA, nomeado pelo Decreto nº 6.820, pela secretária de Turismo e Cultura, Sra. SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA, portadora do CPF nº421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, pela Secretária de Educação, Sra. DAIANNE FERREIRA SOUSA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 054.531.159-47 e CI.RG nº 83714182 SSP/PR, pela secretária de saúde, Sra. PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS, inscrita no CPF nº 023.840.989-93 e CI. RG nº 8107288 SESP/SC, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, utilizados nos eventos promovidos pelas secretarias do município de Itapoá/SC, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: RJ EVENTOS LTDA.	
CNPJ: 19.968.861/0001-96	Endereço: R. Passos de Oliveira n.986, Fundos
Cidade/UF: São José dos Pinhais - PR	CEP: 83030-720
Telefone: (41) 99172-4541	Email: contatorjeventossjp@gmail.com
Representante Legal: Juliano Brandt	CPF: 035.511.229-97

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

ITEM	CÓD e DESCRIÇÃO CATSER	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18236 locação de equipamentos de esporte/lazer	Locação Touro mecânico com colchão inflável dimensões aproximadas de 5x5 metros. Capacidade de no Mínimo 150 kg (obrigatoriamente com um monitor para orientação durante a utilização). Diária de 4 horas;	diária	33	R\$ 1.400,00	R\$ 46.200,00
02	18236 locação de equipamentos de esporte/lazer	Locação Cama elástica com medidas entre 4,25 e 4,50 metros com lona emborrachada super-resistente, capacidade mínima de suporte de 100 kg, ponteira nas hastes com revestimento em espuma, rede de proteção lateral, lona de proteção sobre as molas, escada de acesso. Com um monitor disponível para acompanhar durante roda a diária de 4 horas;	diária	136	R\$ 189,00	R\$ 25.704,00
03	18236 locação de equipamentos de esporte/lazer	Locação Piscina de Bolinha medindo 2x2 metros para crianças até 5 anos, com capacidade para 5 crianças por vez, com um monitor para acompanhar. Diária de 4 horas.	diária	114	R\$ 348,00	R\$ 39.672,00
04	18236 locação de equipamentos de esporte/lazer	Locação de tobogã inflável tipo castelo mínimo 6 metros de altura, capacidade para até 4 crianças até 12 anos (obrigatoriamente com um monitor para orientação durante a utilização).	diária	94	R\$ 1.000,00	R\$ 94.000,00
05	18236 locação de equipamentos de esporte/lazer	Locação de brinquedo inflável com piscina de bolinha. Tamanho mínimo de 3,70 metros, largura mínima de 2,30 metros e altura de 2,30 metros. Período diário de 4 horas com obrigatoriedade de um monitor para acompanhar utilização.	diária	88	R\$ 488,00	R\$ 42.944,00

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta apenas a esta Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## 3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme Decreto Municipal nº 5.853/2023.
- 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes:
- 3.4.2.1. que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 3.4.2.2. que mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Ordem de Compra e instrumento contratual dos itens contratados.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. As sanções que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.3. Sanções que poderão ser cominadas ao fornecedor, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre Edital o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.



g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. O fornecedor será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.7. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.9. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

9.2. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

9.3. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 11 de novembro de 2024.

## ÓRGÃO REGISTRANTE

LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR  
Secretário Do Departamento De Esporte E Lazer  
DAIANNE FERREIRA DE SOUSA  
Secretária de Educação  
PRISCILA DE ARAÚJO C. FREITAS  
Secretária de Saúde  
SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA  
Secretária de Turismo e Cultura  
RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA  
Secretário De Desenvolvimento Econômico FORNECEDOR REGISTRADO

RJ EVENTOS LTDA  
JULIANO BRANDT  
CPF 035.511.229-97

**ATA SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA Nº 17/2024**

Publicação Nº 6610861

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Data	07/11/2024	Horário início: 08h00min
Licitação /Modalidade	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO	Nº 17/2024 Nº 79/2024

**OBJETO:**  
Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de 150 urnas e ossários no Cemitério da Jaca, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o(a) Agente de Contratação do Município, o(a) Sr(a) LAYRA DE OLIVEIRA, e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, VALDINEI LEANDRO DE OLIVEIRA e MARCELO KOBELNIK, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.066/2023, alterado pelos Decretos nº 6.247/2024, 6.793/2024 e 6.867/2024, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA da Concorrência Pública nº 17/2024. Foi anexado ao processo os documentos das empresas participantes do certame sob fls. 110 à 293 dos autos, e realizado o julgamento conforme Termo de Julgamento sob fls. 294 à 302 dos autos, sendo INABILITADA a empresa MATERIAL DE CONSTRUCAO JPC LTDA e declarada vencedora a empresa CENTRAL LAJES - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, para o item 1 com o valor total de R\$ 306.388,20 (trezentos e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), perfazendo aproximadamente 25,34% de desconto em relação ao valor estimado. A empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JPC LTDA manifestou intenção em interpor recurso, desta forma, fica aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 14.133/2021. As razões do recurso deverão ser apresentadas até o dia 18/11/2024 e as contrarrazões devem ser apresentadas até o dia 22/11/2024, em campo próprio no sistema. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

LAYRA DE OLIVEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO	MARCELO KOBELNIK APOIO TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL
VALDINEI LEANDRO DE OLIVEIRA APOIO TÉCNICO CONTADOR	

**ERRATA DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA PRÉ LICITATÓRIA Nº 19/2024**

Publicação Nº 6609889

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC  
ERRATA A ATA DE SESSÃO PÚBLICA PRÉ-LICITATÓRIA Nº 19/2024  
ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO  
DATA: 25 de outubro de 2024. HORÁRIO: 12:00

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil e capacitação "online" nas mais diversas áreas da administração pública municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Município de Itapoá torna público a seguinte correção à Ata de Sessão pública nº 19/2024

## 1.) Onde consta:

Da análise da documentação apresentada, ao que parece restaram comprovados os aspectos que patenteiam a contratação por processo de inexigibilidade, conforme dispõe o art. 74, II, da Lei 14.133/21. No campo da análise das documentações, quanto a sua regularidade jurídica, a Cédula de Identidade - RG do representante legal Sr. Alexandre Alves estava com data de emissão superior a 10 anos, portanto vencido. No tocante a regularidade fiscal, constataram que o documento de Certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência não constava na documentação recebida. Baixada diligência e verificada a regularidade junto ao tribunal de justiça estadual de Santa Catarina, bem como solicitado documento atualizado para o representante, onde, foi emitido e incluído o documento faltante no processo, aguardando a apresentação da Cédula de Identidade atualizada. Logo, verifica-se que foi apresentada toda a documentação exigida para contratação pela Administração Pública. Quanto ao valor proposto para a contratação do serviço, ficou demonstrado que o preço é compatível para com o serviço a ser realizado e com o praticado para outros entes públicos, bem como que a proposta apresentada atende aos preceitos do Decreto Municipal nº 5.853/23, art. 61, § 1º, III ao VII. Diante do exposto, constataram quanto aos documentos apresentados, para a contratação da IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, por Inexigibilidade de Licitação, por entender também que o objeto atende ao especificado, opinando pela continuidade dos atos para efetivação do processo, desde que acompanhem o parecer jurídico. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

## 2.) Passa a vigorar da seguinte forma:

Da análise da documentação apresentada, ao que parece restaram comprovados os aspectos que patenteiam a contratação por processo de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, II, da Lei 14.133/21. No campo da análise das documentações, quanto a sua regularidade jurídica, a Cédula de Identidade - RG do representante legal Sr. Alexandre Alves estava com data de emissão superior a 10 anos, portanto vencido. No tocante a regularidade fiscal, constataram que o documento de Certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência não constava na documentação recebida. Baixada diligência e verificada a regularidade junto ao tribunal de justiça estadual de Santa Catarina, bem como solicitado documento atualizado para o representante, onde, foi emitido e incluído o documento faltante no processo, aguardando a apresentação da Cédula de Identidade atualizada. Logo, verifica-se que foi apresentada toda a documentação exigida para contratação pela Administração Pública. Quanto ao valor proposto para a contratação do serviço, ficou demonstrado que o preço é compatível para com o serviço a ser realizado e com o praticado para outros entes públicos, bem como que a proposta apresentada atende aos preceitos

do Decreto Municipal nº 5.853/23, art. 61, § 1º, III ao VII. Diante do exposto, constataram quanto aos documentos apresentados, para a contratação da IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, por Dispensa de Licitação, por entender também que o objeto atende ao especificado, opinando pela continuidade dos atos para efetivação do processo, desde que acompanhem o parecer jurídico. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Justificam-se os termos desta Errata como erro material.

Itapoá, 12 de novembro de 2024.

CASSIO MURILO CAETANO PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
MARIANA NUNES MONTEIRO APOIO	LUIZ GUSTAVO BORGES MANDT APOIO

## EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024 - INEX. Nº 08/2022

Publicação Nº 6610340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B294CFD0E2E321050E63E49A389DDF712BAC1FB2

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratado: JERONIMO COLBERT BELLO, residente na Rua (2371) Jacarezinho nº 138, Bairro: Pontal do Norte, CEP 89.364-002, na cidade de Itapoá/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.202.299-55 e C.I. R.G. sob nº 7.997.850-7 SSP – PR.

Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 77/2022.

Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2025.

VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 01 de novembro de 2024.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

## EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024 - INEX. Nº 16/2022

Publicação Nº 6610356

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8DF8F1549005F1EFD82EF2057EE2AA12E1E559AD

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratado: JERONIMO COLBERT BELLO, residente à Rua (2371) Jacarezinho, nº 138, Bairro: Pontal do Norte, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.364-002, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.202.299-55 e CI.RG nº 7.997.850-7 SSP/PR.

Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 07/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022 – PROCESSO Nº 141/2022.

Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou jurídica, para atender os eventos do cronograma oficial do Mercado da Maria.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2025.

VALOR: R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 01 de novembro de 2024.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

**TERMO ADITIVO 155/2024**

Publicação Nº 6610464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BAEC145689461F835C176B551F9F77E97A8DEFE  
TERMO ADITIVO Nº 155/2024 DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024. (1º Aditivo).

Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001- 01, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. DAIANNE FERREIRA DE SOUSA, e pela Secretária de Planejamento Urbano, a Sra. ÂNGELA REFFATI DE MENDONÇA e a empresa G C PALHETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.844.725/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDIMAR DO CARMO CAVALCANTE, CPF nº \*\*\*.151.\*\*\*-45, firmam o presente termo que visa alterar o Contrato Administrativo nº 140/2024, oriundo do Pregão nº 005/2024 do CIM-AMUNESC, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

0.1. O presente termo visa alterar a gestão do Contrato Administrativo nº 140/2024 constante no preâmbulo do Contrato, incluindo na gestão a Secretaria de Planejamento Urbano, representado pela Secretária de Planejamento Urbano, a Sra. ÂNGELA REFFATI DE MENDONÇA; e alterar a cláusula sexta "recursos para atender às despesas", passando a vigorar conforme segue:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	690	13	001	12	361	21	2095	150010010100	333903905
Sec de Planejamento e Urbanismo	40	06	001	0004	0451	0004	2020	150070000000	333903905

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 140/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

2.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Alteração ao Contrato Administrativo nº 140/2024, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá, 11 de novembro de 2024

CONTRATANTE DAIANNE FERREIRA SOUSA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA G C PALHETA LTDA EDIMAR DO CARMO CAVALCANTE
CONTRATANTE ÂNGELA REFFATI DE MENDONÇA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO	MURILO AUGUSTO GREGORY DA LUZ ENGENHEIRO CIVIL FISCAL

**TERMO ADITIVO 156/2024**

Publicação Nº 6610557

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 457FE13DF0C5C760A5F24836D5BEA39B5E814C09  
TERMO ADITIVO Nº 156/2024 DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024. (1º Aditivo).

Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001- 01, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. DAIANNE FERREIRA DE SOUSA, e pela Secretária de Planejamento Urbano, a Sra. ÂNGELA REFFATI DE MENDONÇA e a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO LUY, CPF nº \*\*\*.338.\*\*\*-32, firmam o presente termo que visa alterar o Contrato Administrativo nº 137/2024, oriundo do Pregão nº 005/2024 do CIM-AMUNESC, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

0.1. O presente termo visa alterar a gestão do Contrato Administrativo nº 137/2024 constante no preâmbulo do Contrato, incluindo na gestão a Secretaria de Planejamento Urbano, representado pela Secretária de Planejamento Urbano, a Sra. ÂNGELA REFFATI DE MENDONÇA; e alterar a cláusula sexta "recursos para atender às despesas", passando a vigorar conforme segue:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Fundo de Educação	690	13	001	12	361	21	2095	150010010100	333903905
Sec de Planejamento e Urbanismo	40	06	001	0004	0451	0004	2020	150070000000	333903905

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 137/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

2.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Alteração ao Contrato Administrativo nº 137/2024, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá, 11 de novembro de 2024

CONTRATANTE DAIANNE FERREIRA SOUSA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA RODRIGO LUY
ÂNGELA REFFATI DE MENDONÇA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO	MURILO AUGUSTO GREGORY DA LUZ ENGENHEIRO CIVIL FISCAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 052/2024 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 52/2024****RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 052/2024**  
**Data: 01 de novembro de 2024****ALTERA O ITEM 1.5 DO EDITAL Nº 052/2024 DE 14/10/2024**

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar **RETIFICAÇÃO nº 01** ao Edital nº 052/2024, sendo:

**I** – Altera o item 1.5 do Edital nº 52/2024 na frase abaixo especificada, ficando com a seguinte redação:

1.5 – Será vedada a concessão do adicional correspondente a 2% (dois por cento) aos membros do Magistério Público Municipal em desvio de função, exceto aos Gestores de Escola, Coordenadores, servidores readaptados atuando nas Unidades Escolares e/ou Secretaria de Educação, Diretor(a) Pedagógico(a) e Administrativo e Secretário(a) Municipal de Educação, conforme art. 7º da Resolução 06/04/CME/Itapoá/SC e aos servidores do magistério amparados pelo inciso I do artigo 104 da Lei Municipal nº 044/2014.

**II** – Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 052/2024.

DAIANNE  
FERREIRA DE  
SOUSA:054531159  
47

Assinado de forma digital  
por DAIANNE FERREIRA  
DE SOUSA:05453115947  
Dados: 2024.11.04  
08:46:03 -03'00'

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Educação**

Itapoá, 01 de novembro de 2024.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RETIFICAÇÃO Nº 003 AO EDITAL Nº 049/2024 DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610151

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 49/2024****RETIFICAÇÃO Nº 003 AO EDITAL Nº 049/2024**  
**Data: 11 de novembro de 2024****ALTERA A ALÍNEA “B” DO ITEM 24.1 DO EDITAL Nº 049/2024 DE 30/09/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ACT/2025.**

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar **RETIFICAÇÃO nº 03** ao Edital nº 049/2024, sendo:

**I** – Altera a alínea “B” do item 24.1 do Edital nº 49/2024 na data para apresentar recurso, ficando com a seguinte redação:

**24.1 – É admitido pedido de Recurso quanto:**

**B)** ao gabarito divulgado: no dia **13/11/2024 (4ª feira)** até as 14 horas (Anexo III).

**II** – Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 049/2024.



Documento assinado digitalmente  
**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**  
Data: 11/11/2024 19:44:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapoá, 11 de novembro de 2024.

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Educação**



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 055/2024

Publicação Nº 6611376



## Prefeitura Municipal de Itapoá Secretaria de Educação

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 055/2024

Legenda	
L.P.	Diploma e histórico escolar de Licenciatura Plena na disciplina da inscrição (Habilitado)
C.M.	Certidão de Matrícula Curso de Licenciatura Plena da inscrição (Não Habilitado)
Títulos	Pós Graduação - Especialização na área (validado no Brasil) (Habilitado)
	Pós Graduação - Especialização na área de Educação Especial (validado no Brasil) (Habilitado)
	Mestrado – na área de educação (validado no Brasil) (Habilitado)
T.S.	Tempo de serviço
T.P.	Total de pontos
C. F.	Classificação Final

Disciplina: ANOS INICIAIS											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
45949	MICHELLE QUIZI DE OLIVEIRA	6	0	1	1	0	0,2	8,2	1	44	1º
45685	MAGALI LUBKE PAZDA	6	0	1	0	0	0,8	7,8	1	41	2º
46147	IZABEL CRISTINA BORGES DE SOUZA	6	0	1	0	0	0,8	7,8	0	49	3º
45976	KELLY REGINA DECKER	6	0	1	0	0	0,2	7,2	2	29	4º
46112	ELIZANDRA ALVES SILVA	6	0	1	0	0	0,2	7,2	0	50	5º
45961	LILLIAN DE SALLES COSTA	6	0	1	0	0	0	7	2	31	6º
45477	IDALINA DA CUNHA NETA	6	0	0	1	0	0	7	1	25	7º
45726	FABIANE ZAMBONI DE ARAUJO	6	0	0	0	0	0,2	6,2	0	49	8º
45983	PAULA REGINA GARCIA ZABLOSKI	6	0	0	0	0	0	6	2	48	9º
45683	JULIANE DIAS DE ABREU	6	0	0	0	0	0	6	1	35	10
45902	CARLA KAROLINE MENDES ULRICH	6	0	0	0	0	0	6	1	32	11
46198	ANA CARLA MACHNICKI	6	0	0	0	0	0	6	0	31	12
45967	JANAINA FERREIRA	6	0	0	0	0	0	6	0	25	13
46136	MILENA PERDONSIN DOS SANTOS	6	0	0	0	0	0	6	0	21	14

Disciplina: EDUCAÇÃO INFANTIL											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
45687	MAGALI LUBKE PAZDA	6	0	1	0	0	0,8	7,8	1	41	1º
46197	ESTELA BENKENDORF	6		0	1	0	0,2	7,2	2	36	2º
46049	TERESINHA APARECIDA DE SOUZA VANDERLINDE	6	0	1	0	0	0,2	7,2	0	55	3º
45929	MARTHIELLY ROSSANA DA SILVA CAETANO	6	0	1	0	0		7	3	36	4º
45738	KARINA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	6	0	1	0	0	0	7	1	37	5º
45973	BRUNA CAMILA AFONSO SARTORI	6	0	1	0	0	0	7	1	31/03/1994	6º
46004	RENATA MELGAREJOS	6	0	1	0	0	0	7	1	20/07/1994	7º
45469	MARGARETE JAEL DA CUNHA	6	0	0	1	0	0	7	0	22	8º
45727	FABIANE ZAMBONI DE ARAUJO	6	0	0	0	0	0,2	6,2	0	49	9º
45975	MILENA GABRIELA DA GRAÇA	6	0	0	0	0	0,2	6,2	0	25	10
45706	MARISTELA DE OLIVEIRA	6	0	0	0	0	0	6	1	43	11
45968	JANAINA FERREIRA	6	0	0	0	0	0	6	0	25	12
46139	MILENA PERDONSIN DOS SANTOS	6	0	0	0	0	0	6	0	21	13

<b>Disciplina: AEE</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
45980	GRAZIELE VALENTE DA SILVA	6	0	0	1	1	0,4	8,4	2	34	1º
45953	MARIA ROZANGELA DE SOUZA	6	0	1	1	0	0	8	1	47	2º
46043	BRUNA MARINA PIRAGIBE DE OLIVEIRA	6	0	1	0	0	0	7	2	28	3º
45762	FABIANA GOMES SCHNEIDER DOS SANTOS	6	0	0	1	0	0	7	1	37	4º

<b>Disciplina: ARTES</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
46062	SOLANGE REGINA CAMARGO HUBER	6		1	1	0	0,4	8,4	1	45	1º
46193	ANA CARLA MACHNICKI	6	0	0	0	0	0	6	0	31	2º

<b>Disciplina: ARTE - ESTUDANTE</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
46169	MEYSSA RAFAELA CERDEIRA PREVELATO	0	5	0	0	0	0	5	0	18	1º

<b>Disciplina: CIÊNCIAS</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
46090	MAURICIO RODRIGUES FRUTUOSO	6	0	0	1	0	0	7	2	42	1º
46099	JEAN SOARES AGAPITO	6	0	1	0	0	0	7	0	44	2º

<b>Disciplina: HISTÓRIA</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
46154	ROSILEIA PEREIRA DA SILVA	6	0	0	0	0	0	6	0	49	1º

<b>Disciplina: HISTÓRIA - ESTUDANTE</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
46172	RAFAEL GRANDINE SALLES	0	5	0	0	0	0	5	1	40	1º

<b>Disciplina: MATEMÁTICA</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
45978	WAGNER SEBASTIÃO DE CAMARGO *	6	0	0	1	0	0,2	7,2	3	42	1º
46107	LAIS CLEICIANE CHICOVIS	6	0	1	0	0		7	0	33	2º
46165	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	6	0	0	0	0		6	0	56	3º

<b>Disciplina: MATEMÁTICA - ESTUDANTE</b>											
Nº protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	nº filhos	Idade	C.F.
45872	THAIS PEREIRA DA SILVA	0	5	0	0	0	0,2	5,2	0	27	1º

Disciplina: PORTUGUÊS											
N° protocolo	Nome do Candidato	L.P.	C.M.	Pós	Pós E.E.	Mestrado	T.S.	T.P.	n° filhos	Idade	C.F.
45977	ADRIELE ARMSTRONG GRAPER FÉLIX BARROS	6	0	0	1	0	0	7	1	35	1°
45963	CAROLINA MARIA STRUNCK DOS SANTOS	6	0	0	0	0	0,6	6,6	2	39	2°

PCD\*

Itapoá, 12 de novembro de 2024

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA:05453115947  
Assinado de forma digital por DAIANNE FERREIRA DE SOUSA:05453115947  
Dados: 2024.11.12 14:33:45 -03'00'

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA

Secretária de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ:RETIFICAÇÃO Nº 002 AO EDITAL Nº 053/2024 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610174

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 53/2024****RETIFICAÇÃO Nº 002 AO EDITAL Nº 053/2024**  
**Data: 01 de novembro de 2024****ALTERA O ITEM 1.5 DO EDITAL Nº 053/2024 DE 14/10/2024**

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar **RETIFICAÇÃO nº 02** ao Edital nº 053/2024, sendo:

**I** – Altera o item 1.5 do Edital nº 53/2024 na frase abaixo especificada, ficando com a seguinte redação:

1.5 – Será vedada a concessão do adicional correspondente a 10% (dez por cento) aos membros do Magistério Público Municipal em desvio de função, exceto aos Gestores de Escola, Coordenadores, servidores readaptados atuando nas Unidades Escolares e/ou Secretaria de Educação, Diretor(a) Pedagógico(a) e Administrativo e Secretário(a) Municipal de Educação, conforme art. 7º da Resolução 06/04/CME/Itapoá/SC e aos servidores do magistério amparados pelo inciso I do artigo 104 da Lei Municipal nº 044/2014.

**II** – Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 053/2024.

DAIANNE FERREIRA DE  
SOUSA:05453115947

Assinado de forma digital  
por DAIANNE FERREIRA DE  
SOUSA:05453115947  
Dados: 2024.11.04 09:00:43  
-03'00'

Itapoá, 01 de novembro de 2024.

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Educação**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 054/2024 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610181

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 53/2024****RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 054/2024**  
**Data: 21 de outubro de 2024**

**ALTERA O ITEM 4.1 DO EDITAL Nº 054/2024 DE 14/10/2024 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDIMENTO DO ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ANO LETIVO DE 2025.**

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar **RETIFICAÇÃO nº 01** ao Edital nº 054/2024, sendo:

I – Altera o item 4.1 do Edital nº 54/2024 acrescentando a alínea “d” na frase abaixo especificada, ficando com a seguinte redação:

**4.1 – Apresentação documentos das letras “a” ao “d”, OBRIGATÓRIOS:**

a	Formulário (anexo I) preenchido corretamente, assinado e digitalizado para efetivar a inscrição;
b	RG (frente e verso) e CPF (frente e verso);
c	Certificado (frente e verso) e Histórico Escolar (frente e verso) do Ensino médio.
d	Certidão de Frequência atualizada e assinada pela Escola que comprove a matrícula no último ano do Ensino Médio.

II – Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 054/2024.

DAIANNE FERREIRA DE SOUSA:05453115947  
Assinado de forma digital por DAIANNE FERREIRA DE SOUSA:05453115947  
Dados: 2024.10.21 13:13:26 -03'00'

Itapoá, 21 de outubro de 2024.

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**  
**Secretária Municipal de Educação**

# Jaraguá do Sul

## PREFEITURA

### CIENTIFICAÇÃO 011/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 16.501/2022)

Publicação Nº 6611470



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

CIENTIFICAÇÃO 011/2024 – COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

A Comissão Especial do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal 1184/88 – **CIENTIFICA** o contribuinte abaixo identificado acerca de Laudo emitido:

Autuados	CPF	Nº do Processo (SEI)	Legislação infringida
Elsina Dumke Fischer	770.940.699-87	0603010100.000013/2024-18	Lei Municipal 1184/88, Art.3º inciso II e III – e Art.37 inciso III, IV e VI

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado, sem o prejuízo de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

#### LAUDO PROCESSO SEI Nº 0603010100.000013/2024-18

Processo SEI nº	0603010100.000013/2024-18		
Notificado:	Elsina Dumke Fischer (CPF 770.940.699-87)		
Cadastro PMJS:	Matrícula Imobiliária:	Proprietário(s):	
806.303	75.900	Elsina Dumke Fischer	
Ementa:	Relatório de vistoria referente ao processo administrativo, processo SEI nº 0603010100.000013/2024-18, em função de apuração de edificação irregular sobre o imóvel.		

#### I DO OBJETO

CONSIDERANDO o artigo 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.501/2022, de 21 de setembro de 2022, que designa Comissão Especial.

CONSIDERANDO a documentação constante no processo SEI nº 0603010100.000013/2024-18.

Têm-se o encaminhamento à Comissão Especial, designada pelo Decreto Municipal nº 16.501/2022, para procedência de vistoria e emissão de laudo conforme

Página 1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

indicado nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul, referente ao processo SEI nº 0603010100.000013/2024-18, sobre apuração de edificação irregular no imóvel da matrícula imobiliária nº 75.900 (anexo) e cadastro municipal nº 806.303, localizado na JGS 459 - Emilia Wachholz Schweder, área rural, neste município e os procedimentos a serem adotados.

É o relato do necessário. Passa-se à análise.

## II DA FUNDAMENTAÇÃO

O imóvel de matrícula imobiliária nº 75.900 e cadastro municipal nº 806.303, está localizado na JGS 459 - Emilia Wachholz Schweder, área rural, neste município.

Em 31 de julho de 2023, foi registrada uma denúncia sobre o referido imóvel via ouvidoria, sob o protocolo nº 09138420231.

No dia 03 de agosto de 2023, foi emitida a Notificação Preliminar nº 36.348 (anexo), sendo o fato gerador “Obra de alvenaria em sua propriedade, sem licença, sem projeto aprovado e sem os dados oficiais de alinhamento” e determinada a regularização da obra junto a um profissional habilitado e a Prefeitura de Jaraguá do Sul (PMJS).

Na data de 28 de novembro de 2023, foi expedido o Auto de Infração nº 4.412 (anexo) pelo não atendimento à notificação nº 36.348/2023, citado anteriormente. No dia seguinte, dia 29 de novembro de 2023, a Fiscalização de Edificações manifestou o Auto de Constatação (anexo), com levantamento fotográfico e breve relato do histórico.

Em 04 de dezembro de 2023 foi lavrado o Embargo nº 848/2023 (anexo), tendo como medidas determinadas “Parar as obras imediatamente até regularização junto ao profissional da área da construção civil e a PMJS”.

O Memorando Nº 15/2024/SEI/SEMPLEU\*\*\*/SEMPLEU.DURB.GFIS.CFED\*\*\* destinado à Comissão de Ajuizamento de Ação Demolitória em 23 de janeiro de 2024 pela Chefia de Fiscalização de Edificações, com breve explanação dos fatos citados acima, aponta ainda que “Considerando que se esgotaram os prazos para recursos e as medidas de competência deste setor referente aos procedimentos administrativos a respeito das irregularidades, encaminhamos cópia dos documentos relativos para eventuais procedimentos cabíveis”.

Através de contato telefônico, a proprietária do imóvel, Sra. Elsin Dumke Fischer, foi contactada para acompanhar a vistoria no imóvel que ocorreu no dia 01 de novembro de 2024, período da manhã, realizada pela Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 16.501/2022 com o intuito de levantar as informações necessárias. Entretanto, a Sra. Elsin Dumke Fischer não compareceu e dessa forma, a vistoria ocorreu a partir do

Página 2





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

arruamento público.

Foi constatado que no imóvel há mais de uma edificação sem licenciamento e não foram localizados processos que tenham como requerente a Sra. Elsin Dumke Fischer, visando a regularização/licenciamento das edificações existentes.

De acordo com o Código de Obras Municipal, Lei Municipal nº 1.184/1988:

Art. 3º Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Jaraguá do Sul serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

II – aprovação do projeto;

III – licenciamento da obra.

§1º – A análise prévia de que trata o inciso I se dará para verificar se projeto está de acordo com este Código e com a Lei do Plano Diretor.

§ 2º – A aprovação e licenciamento da obra de que tratam os Incisos II e III poderão ser requeridos simultaneamente.

Sobre o laudo de vistoria, no inciso III do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.184/1988, têm-se:

(...) devendo constar do mesmo o que for verificado, o que o proprietário deve fazer para evitar a demolição e o prazo que for julgado conveniente para isso; salvo caso de urgência, esse prazo não poderá ser inferior a 3 (três) dias nem superior a 90 (noventa).

### III DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, e o desacordo com a legislação municipal que exige que as construções no município sejam licenciadas, **deverá no prazo de 90 dias**, o proprietário, regularizar as áreas edificadas não licenciadas através dos procedimentos necessários, de acordo com a Lei Municipal nº 1.184/1988 – Código de Obras Municipal e demais legislações pertinentes.

Observa-se que a edificação em análise neste laudo está localizada em imóvel com mais de uma edificação residencial, com indícios de caracterização de parcelamento irregular do solo. Se este for o caso, tais aspectos deverão ser solucionados primordialmente para viabilizar a regularização das edificações.

Página 3



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Jaraguá do Sul, 07 de novembro de 2024.

AUSENTE

**Bruna Aparecida Forlin**  
Presidente – Matrícula nº 82.234

**Daniel Messias dos Santos**  
Membro – Matrícula nº 115.470

**Gustavo Forster Rocha**  
Membro – Matrícula nº 11.259

**Naiara Rech**  
Membro – Matrícula nº 115.728  
(Relatora)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

# ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)

Imagem 01 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial

Imagem 2 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial

Imagem 3 – Edificações Existentes





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)



Fonte: Comissão Especial

Imagem 4 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial

Imagem 5 – Edificações Existentes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL (Decreto Municipal nº 16.501/2022)



Fonte: Comissão Especial

Imagem 6 – Edificações Existentes



Fonte: Comissão Especial



**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024/PMJS**

Publicação N° 6611652

**CONVOCAÇÃO**

Concurso Público n° 001/2024/PMJS

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADA(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 14 de novembro de 2024, na Rua Walter Marquardt, n° 1.111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Concurso Público n° 001/2024/PMJS, conforme segue:

Nome: LARISSA VIEIRA DE GOES MACIEL  
Cargo: FISIOTERAPEUTA - 40h  
Secretaria: SEMSA  
Classificação: 1° lugar

Nome: LUANA RODRIGUES DO CARMO  
Cargo: FONOAUDIÓLOGO - 40h  
Secretaria: SEMSA  
Classificação: 1° lugar

**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 002/2019/PMJS**

Publicação N° 6611650

**CONVOCAÇÃO**

Concurso Público n° 002/2019/PMJS

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADA(S) para comparecer junto a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 14 de novembro de 2024, na Rua Walter Marquardt, n° 1.111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Concurso Público n° 002/2019/PMJS, conforme segue:

Nome: RHAISA CALDAS DOS SANTOS  
Cargo: FARMACÊUTICO- 40h  
Secretaria: SEMSA  
Classificação: 22° lugar

Nome: THIAGO FRANKLIN NETTO DE SOUZA  
Cargo: AUXILIAR DE ARQUIVO - 40h  
Secretaria: SECEL  
Classificação: 18° lugar

Nome: LUCIANA PAULI LAMIN  
Cargo: AUXILIAR DE ARQUIVO - 40h  
Secretaria: SEMAD  
Classificação: 19° lugar

Nome: ISMAEL MARQUARDT  
Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIA - 40h  
Secretaria: SEMOP  
Classificação: 16° lugar

Nome: JULIAN RICARDO FRANZNER  
Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIA - 40h  
Secretaria: SEMOP  
Classificação: 17° lugar

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2024/SEMSA**

Publicação N° 6611380

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 001/2024/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 14 de novembro de 2024, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 001/2024/SEMSA, conforme segue:

Nome: ANA CAROLINE BRECHER VEGA



Cargo: PSICÓLOGO - 40h  
Secretaria: SEMSA  
Classificação: 04º

Jaraguá do Sul, 12 de novembro de 2024.

## CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024/SEMSA

Publicação Nº 6611315

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo nº 004/2024/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16h do dia 14 de novembro de 2024, na Rua Isidoro Pedri, nº 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo nº 004/2024/SEMSA, conforme segue:

Nome: GISELE CRISTINA RIBEIRO CARVALHO DO NASCIMENTO  
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h  
Secretaria: SEMSA  
Classificação: 11º

Nome: MARTA PADILHA LOPES  
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h  
Secretaria: SEMSA  
Classificação: 12º

Jaraguá do Sul, 12 de novembro de 2024.

## DECRETO Nº 18.818/2024

Publicação Nº 6609834

D E C R E T O Nº 18.818/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 1.824.720,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a saber:

17 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
17.001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
17.001.8.243.303.2.904 - Transferência de Recursos Financeiros à  
Entidades Conforme Deliberações CMDCA  
4.4.00 - INVESTIMENTOS  
17.001.367 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem  
Fins Lucrativos  
2.759.7003.0405 - SF - FIA - Parte IR devido por PF e PJ R\$ 1.824.720,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a saber:

17 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
17.001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
17.001.8.243.303.2.904 - Transferência de Recursos Financeiros à  
Entidades Conforme Deliberações CMDCA  
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
17.001.366 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem  
Fins Lucrativos  
2.759.7003.0405 - SF - FIA - Parte IR devido por PF e PJ R\$ 1.824.720,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

**DECRETO Nº 18.819/2024**

Publicação Nº 6609836

D E C R E T O Nº 18.819/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
09.001.15.452.451.2.305 - Manutenção de Vias/Passagens  
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
09.001.283 3.3.90 - Aplicações Diretas  
1.750.0000.0126 - Recursos CIDE R\$ 47.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados aos Recursos CIDE, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER  
Prefeito

**DECRETO Nº 18.820/2024**

Publicação Nº 6609839

D E C R E T O Nº 18.820/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
16.001.8.244.851.2.810 - Manutenção das Atividades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS  
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
16.001.13 3.3.90 - Aplicações Diretas  
2.660.0000.0345 - SF - FNAS- Proteção Básica - Piso Básico Fixo PBF R\$ 2.520,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação total da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a saber:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
16.001.8.244.851.2.810 - Manutenção das Atividades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS  
4.4.00 - INVESTIMENTOS  
16.001.14 4.4.90 - Aplicações Diretas  
2.660.0000.0345 - SF - FNAS - Proteção Básica - Piso Básico Fixo PBF R\$ 2.520,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER  
Prefeito

**DECRETO Nº 18.821/2024**

Publicação Nº 6609840

D E C R E T O Nº 18.821/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 61.820,82 (Sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), a saber:

36 - ISSEM-ADMINISTRAÇÃO GERAL

36.002 - ISSEM-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA E SAÚDE

36.002.8.122.301.4.350 - Pagamento dos Servidores - FMASA

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

36.002.28 3.1.90 - Aplicações Diretas

2.759.0000.0437 - SF - Recursos Arrecadados pelo Fmasa R\$ 61.820,82

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), proveniente de recursos vinculados aos Recursos Arrecadados pelo Fmasa, no valor de R\$ 61.820,82 (Sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

**DECRETO Nº 18.822/2024**

Publicação Nº 6609841

D E C R E T O Nº 18.822/2024

Cria Escola Municipal de Educação Básica.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e  
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 1037/2024/GabSecr/Semed, de 16/10/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :

Art.1º Fica criada uma Escola Municipal de Educação Básica na Rua 1195 - Henrique Oswaldo Frankowiack, bairro João Pessoa, neste Município, que passa a integrar o Sistema Municipal de Educação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

**DECRETO Nº 18.823/2024**

Publicação Nº 6609843

D E C R E T O Nº 18.823/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e  
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 1094/2024/Semed/GABSECR, de 29/10/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :

Art.1º Fica dispensada GILMARA FRANCO FERREIRA DA CRUZ da COMISSÃO AVALIADORA DE DIRETOR ESCOLAR referente ao Processo Seletivo do Edital Semed Nº 09/2024, constituída pelo Decreto Municipal Nº 18.747/2024, de 16/10/2024.

Art.2º Em consequência, fica revogado o inciso IV, do Decreto Municipal Nº 18.747/2024, de 16/10/2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

**DECRETO Nº 18.824/2024**

Publicação Nº 6609844

D E C R E T O Nº 18.824/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009; e  
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 1118/2024/GABSECR, de 05/11/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados ELZA MARIA SIEMS VIEIRA, matrícula 9163; IONARA LAIZ VERDIN CAMARGO, matrícula 9681; e DANIEL PEACH, matrícula 9124, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para realizar a CHAMADA PÚBLICA, no exercício de 2025-2026, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas e Centros Municipais da Rede Pública Municipal no Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.947/2009.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

**DECRETO Nº 18.825/2024**

Publicação Nº 6609845

D E C R E T O Nº 18.825/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 1119/2024/GABSECR, de 05/11/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados ELZA MARIA SIEMS VIEIRA, matrícula 9163; IONARA LAIZ VERDIN CAMARGO, matrícula 9681; e TIAGO ANDRÉ DA CUNHA, matrícula 10777, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA das amostras e documentação técnica do PREGÃO ELETRÔNICO referente ao exercício de 2025-2026, para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender os alunos matriculados nas Escolas e Centros Municipais da Rede Pública Municipal no Município de Jaraguá do Sul.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

**DECRETO Nº 18.826/2024**

Publicação Nº 6609846

D E C R E T O Nº 18.826/2024

Autoriza o Município de Jaraguá do Sul a Celebrar Termo de Cessão de Uso Com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por Intermédio da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 76, da Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021; e

CONSIDERANDO o teor do OF/PMSC/2024/93129, de 23 de outubro de 2024, do 12º Comando Regional de Polícia Militar;

DECRETA :

Art.1º Fica o Município de Jaraguá do Sul autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, objetivando a cessão de uso, a título gratuito, para utilização exclusivamente pelo 12º Comando Regional de Polícia Militar, em sua Organização Policial Militar sediada no Município de Jaraguá do Sul, do seguinte bem:

I - 01 (um) veículo marca Chevrolet, modelo Equinox 15T Pre, cor predominante branca, combustível gasolina, ano de fabricação 2023, ano modelo 2024, Chassi Nº 3GNAX9EJ4RL120557, RENAVAL Nº 1406980878, placa SXU8B58, Categoria Oficial, Nota Fiscal Eletrônica Nº 000.083.510.

Art.2º O veículo destina-se ao uso como viatura policial, ficando o Cessionário responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução dos serviços e pelo bom uso desse equipamento, sujeitando-se, ainda, à prestação de contas dos atos praticados por Fiscal do

instrumento previamente compromissado.

Art.3º A vigência da Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por termos aditivos enquanto o veículo estiver em condições de uso, podendo ser denunciada a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art.4º Enquanto durar a Cessão de Uso, o veículo, objeto deste Decreto, passará a integrar a frota do ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, através do 12º Comando Regional de Polícia Militar, caracterizado por suas cores, símbolos, equipamentos e outros elementos de identificação específicos, relacionados aos serviços a que se destina.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
JOSE JAIR FRANZNER  
Prefeito

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2024

Publicação Nº 6611319

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2024

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio postal resultarem infrutíferas, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão do Termo de Exclusão do Simples Nacional.

Para conhecimento do teor do Termo de Exclusão do Simples Nacional, o Contribuinte deverá comparecer no Setor de Fiscalização Tributária localizado a Rua Walter Marquardt, 1111 no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00. O Contribuinte poderá agendar horário no fone (47) 2106-8192.

Considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III do § 2º do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O contribuinte poderá interpor recurso contra o indeferimento da opção pelo Simples Nacional em grau de primeira instância administrativa perante a Unidade de Julgamento Singular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 71/2007. A impugnação se submeterá ao rito processual administrativo definido na legislação do Município, conforme determina o art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018.

Jaraguá do Sul, 08/11/2024  
SÉRGIO PAULO STEPHANI  
Fiscal Tributarista  
Matrícula 7089-1

Nº	Razão Social	CNPJ	Data da emissão
46/2024	MARCOS ANTÔNIO MARKIEWICZ CORREIA	08.889.492/0001-20	01/10/2024

## EDITAL Nº 76/2024 AÇÃO FISCAL Nº 4723/2024

Publicação Nº 6611330

### EDITAL Nº 76/2024 AÇÃO FISCAL Nº 4723/2024

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, notifica o contribuinte CLAUDOMAR MENESIO GRASSI, Inscrição Municipal 41411 e CNPJ 26.542.587/0001-54, da emissão do Auto de Infração Nº 59/2024 cujo valor é R\$ 2.446,10 (Valor por extenso: Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos) motivada pela falta de apresentação da documentação solicitada através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 4723/2024 tendo sido notificado via Correio em 15/10/2024, havendo desobediência ao previsto nos artigos 195 e 196 do Código Tributário Nacional e Artigos 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar Municipal 35/2003.

O Auto de Infração Nº 59/2024 foi emitido conforme previsto na alínea "e" do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 35/2003. Valor da Multa: 10 UPM's (o valor da UPM em 2024 é de R\$ 244,61)

Considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III do § 2º do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O contribuinte poderá interpor recurso em grau de primeira instância administrativa perante a Unidade de Julgamento Singular, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 71/2007.

Jaraguá do Sul, 12/11/2024  
SÉRGIO PAULO STEPHANI  
Fiscal Tributarista  
Matrícula 7089-1

**LEI Nº 9.790/2024**

Publicação Nº 6609853

LEI Nº 9.790/2024  
Denomina Servidão.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Servidão Nº 180, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Chico de Paulo, passa a denominar-se MIGUEL ABREU FILHO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

**PORTARIA Nº 005/2024/SEMOP**

Publicação Nº 6610331

PORTARIANº 005/2024/SEMOP

OTONIEL DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semop, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e;

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela Sexta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores públicos municipais MONISE FABIEN LESSMANN MACHADO, matrícula 10369, FÁBIO DE LIMA ROCHA, matrícula 11029 e ROSANA REGINA KLUGE BORTOLOTTO, matrícula 10767, Sindicância Administrativa Nº 026/2024, Portaria nº 003/2024/Semop, de 30 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 29/2024/SEI/SEMTIP\*\*\*/SEMTIP.ASSPIP.6CPSA\*\*\*, encaminhado através do processo SEI nº 0302200000.000012/2024-31, datado de 08 de novembro de 2024, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, por mais 30 (trinta) dias úteis;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/11/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos afetos à Sexta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria Nº 003/2024/Semop, de 30 de setembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/11/2024.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
OTONIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**PORTARIA Nº 1225/2024**

Publicação Nº 6610095

PORTARIANº 1225/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 17/2024/SEI/SEMAD\*\*\*/SEMAD.DGEP.GFOP, de 11/11/2024, da Gerência de Folha de Pagamento;

RESOLVE :

1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 23/09/2024, KARIANA WAN DALL GONÇALVES do cargo efetivo de CIRURGIÃ DENTISTA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 051/2024, de 07/02/2024.



Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/09/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 1226/2024**

Publicação Nº 6610096

PORTARIANº 1226/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e  
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 579/2024/Semsa, de 04/11/2024, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 1º/11/2024, GABRIELA CRISTINA DA SILVA BRANDÃO VARGAS da função gratificada de SUPERVISORA DE UNIDADES DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 356/2024, de 22/04/2024.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/11/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 1227/2024**

Publicação Nº 6610097

PORTARIANº 1227/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 579/2024/Semsa, de 04/11/2024, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 02/11/2024, CELENIRA RESNER, matrícula 126054, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de SUPERVISORA DE UNIDADES DE SAÚDE - (FGC-1), da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/11/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2024.  
JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

### **SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 100/2024**

Publicação Nº 6611588

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS TIPO SACO PLÁSTICO PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 13/11/2024

DATA DA ABERTURA: 02/12/2024 às 09 horas.



O Edital pode ser retirado no site: [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC

Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: [compras@samaejs.com.br](mailto:compras@samaejs.com.br)

Onésimo José Sell

Diretor Presidente

Registrado no TCE com a chave:

964A78ABFA32500EAA4460FC074E58485D05CD49

## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Publicação Nº 6610495

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DIRETORIA DE OBRAS

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra “b” e suas alterações, da Concorrência 107/2022 e do contrato nº 652/2022, firmado em 14/10/2022 e O.S. emitida em 25/10/2022 com a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA., referente à contratação de serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares das Ruas: 122 - Pedro Gonzaga, 120 - Guilherme C. Wackerhagen, 119 - Olívio Domingos Brugnago, 127 - Júlio Pedri e 182 - Manoel Luiz da Silva, Bairro Vila Nova, com extensão total de 2.323,46 m, com fornecimento de materiais e mão de obra, procedemos a vistoria para recebimento definitivo e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original de R\$ 4.441.646,10 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R\$ 140.723,20 (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) e glosa de R\$ 514.369,72 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), totalizando valor medido de R\$ 4.067.999,58 (quatro milhões, sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter definitivo a referida obra.

E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul (SC), 06 de maio de 2024.

IVAN ANDREIAS WOLTER

Engenheiro Civil

OTONIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente:

Contratada

Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA.

**AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - SAMAE**

Publicação Nº 6611476

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SAMAE JARAGUÁ DO SUL - SC</b> Rua Ervino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	<b>AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</b>	
	<b>Nr.: 792/2024</b>	
	Processo Administrativo:	N/A
	Data do Processo:	N/A
	Contrato:	<b>Sem termo</b>
	Data da Contratação:	<b>12/11/2024</b>
	Data da Solicitação:	<b>12/11/2024</b>
	Sequencial do Contrato:	<b>5943</b>
	Data de Homologação	N/A
	Nº Solicitação Compra	<b>1086</b>
		Página: 1/1

**Fornecedor: DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE** **Telefone: 47996011500**  
**CPF/CNPJ: 03.658.136/0001-81**  
**Endereço: GUILHERME WEEGE, , 89251610, Jaraguá do Sul - SC**  
**E-mail: deilson@supernova.fm**  
**Banco: 237 - Banco Bradesco S. Agencia 2693-0 Conta: 16-7**

Prezados senhores,  
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 2500101230 - GESTÃO AMBIENTAL  
**Condição de Pagamento:** Até 10 dias após recebimento e certificação da NF  
**Prazo de Entrega:** Conforme agendamento do evento  
**Local de Entrega:** ARENA MULTIUSO JARAGUÁ - Rua Gustavo Hagedorn, 636 - bairro Nova Brasília  
**Despesa :** 46 - 25.003.17.541.1400.4404.3.3.90.00.00 - Educação e valorização da água  
**Desdobramento :** 3.3.90.39.23.00.00.00  
**Recurso :** 1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae  
**Objeto:** Contratação de serviço de comunicador/animador e disc jockey para a Cerimônia de Formatura do Programa de Educação e Valorização da Água – Proeva.  
**Observação:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	394566 - Contratação de Serviço de comunicador/animador e disc jockey para Evento		2.500,0000	2.500,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>2.500,00</b>

Jaraguá do Sul, 12 de Novembro de 2024

**ONESIMO JOSE**  
**SELL:89872363900**

Assinado de forma digital por  
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900  
 Dados: 2024.11.12 15:08:41 -03'00'

Diretor Presidente  
 Samae Jaraguá do Sul - SC

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 107/2024**

Publicação Nº 6610482

PORTARIA Nº 107/2024

Estabelece prazos e procedimentos para encerramento do exercício de 2024 e legislatura 2021-2024

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o encerramento do exercício de 2024 e as atividades a ele correlatas;

Considerando o período de férias de início de ano de empresas prestadoras de serviço;

Considerando o período de início da legislatura 2025-2028 e procedimentos necessários para o andamento dos trabalhos;

Considerando o ato da mesa nº 06/2024 o qual determinou ponto facultativo entre os dias 23/12/2024 e 31/12/2024, e

Considerando, por fim, a necessidade de organização da Câmara Municipal em relação ao cálculo de folha de pagamento, rescisões, férias e demais procedimentos administrativos e financeiros relacionadas a contratações e compras.

Resolve:

Art 1º Estabelecer a data de 03/12/2024 como prazo máximo para apresentar junto ao setor de Recursos Humanos os documentos relacionados as solicitações de:

- I - nomeação ou exoneração programada de servidores previstas para os meses de dezembro de 2024 ou janeiro de 2025;
- II - férias e licença com gozo a ser iniciado entre 18/12/2024 e 20/01/2025;
- III - abono de férias no salário de dezembro;
- IV - licenças abonadas no salário de dezembro;
- V - pagamento de horas extras;
- VI - pagamento de diárias;
- VII - reembolso da bolsa de estudos;
- VIII - documentos admissionais dos novos servidores (legislatura 2025-2028 ou trocas de cargo dos atuais);
- IX - declaração de bens de todos os vereadores e servidores que serão desligados em 2024.

§1º O processamento das atividades constantes nos documentos descritos anteriormente pode acontecer no período entre 04/12/2024 e 20/12/2024, mas a formalização do documento deve ocorrer até a data mencionada no caput, sob pena de não ser processada em 2024 caso seja requerida fora do prazo.

§2º As situações que demandem agendamento de exame médico admissional, demissional ou troca de cargo só poderão ser realizadas até 13 de dezembro devido ao recesso da empresa que realiza o procedimento.

§3º Passado o prazo previsto no parágrafo anterior o exame poderá ser realizado apenas a partir de 13/01/2025 e, conseqüentemente, a demanda que originou a necessidade do exame só poderá ocorrer após essa data.

§4º Os documentos relacionados a admissão de todos os vereadores da legislatura 2025-2028 devem ser entregues no setor de Recursos Humanos da Câmara até o dia 10/12/2024, conforme previsto no Regimento Interno.

§5º Os vereadores da legislatura 2021-2024 que se elegeram para a legislatura 2025-2028 também devem entregar todos os documentos no prazo previsto acima, por tratar-se de nova diplomação e posse.

§6º Compete aos vereadores que permanecerão na legislatura 2025-2028 a definição dos períodos de férias dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares, e às chefias imediatas, em relação aos servidores das demais unidades administrativas observando o previsto na Lei 154/2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo limite para pagamento da remuneração dos servidores e vereadores, conforme a seguir:

- I - Décimo Terceiro Salário até o dia 17/12/2024;
- II - Folha de pagamento relacionada ao mês de dezembro e rescisões até o dia 19/12/2024;
- III - Férias com gozo iniciando entre os dias 02/01/2025 e 20/01/2025, até o dia 19/12/2024,

Parágrafo único. O previsto no inciso III deste artigo se faz necessário em função dos procedimentos administrativos e financeiros de término e início de exercício e em atendimento ao prazo definido o art. 118 da Lei Complementar nº 154/2014.

Art 3º Determinar o prazo de 31 de dezembro de 2024 como data da rescisão dos servidores de gabinetes em que o vereador não tomará posse em 01 de janeiro de 2025 como vereador titular.

Paragrafo único.: Conforme previsto na resolução 10/2023 eventual saldo negativo de banco de horas será aplicado o previsto nos artigos 57 e 58 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Art 4º Determinar que os pedidos de compras/contratações que serão processados via licitação, deverão ser formalizados junto ao setor administrativo até o dia 15/11/2024, sob pena de serem realizados somente no exercício seguinte, condicionados a análise de disponibilidade orçamentária.

Art 5º Determinar que as compras e serviços de pequeno valor deverão ser solicitadas até o dia 05/12/2024.

Art 6º Os procedimentos descritos nesta portaria não serão realizados a partir da data limite prevista nos referidos artigos, ressalvado os casos em que seja extremamente necessário e com a devida justificativa e autorização da presidência.

Art 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 106/2024 de 05 de novembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de novembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

## PORTARIA Nº 108/2024

Publicação Nº 6610494

PORTARIA Nº 108/2024  
Concede gozo de férias.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 114 da Lei Complementar 154/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias ao servidor da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a seguir, na seguinte forma:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A CONVERTER EM ABONO PECUNIÁRIO REF. AO PERÍODO AQUISITIVO
Moacir Marcio Lawin	04/01/2023 a 03/01/2024	18/11/2024 a 27/11/2024	10	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de novembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

# Joaçaba

## PREFEITURA

### DECRETO N 7.292 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611182

DECRETO Nº 7.292 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba, SC, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, e o art. 5º, h, do Decreto-Lei n. 3365/41;

CONSIDERANDO o contido no Inquérito Civil n. 06.2022.00001021-4, instaurado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como a Recomendação n. 0020/2024/01PJ/JOA;

CONSIDERANDO os custos inerentes às obras necessárias para a realização da tubulação no imóvel de matrícula n. 8790, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba;

CONSIDERANDO a declividade do terreno e a dificuldade de implantação de obras de drenagem no imóvel;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, de matrícula n. 8790, constituído do lote n. 20, da quadra F, situado na Rua Antônio Nunes Varela, na cidade de Joaçaba, SC, com área de 724,88m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), de propriedade de Vilton Zimmermann de Souza e Fabiane Tissiani Baldissera de Souza.

Art. 2º A verificação do quantum indenizatório em face da presente desapropriação, será realizada por comissão, nomeada para tal finalidade, que procederá a avaliação do imóvel.

Art. 3º. Fica o Município de Joaçaba autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 12 de novembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

### EXTRATO PL 210 PE 41 2024 PMJ

Publicação Nº 6610973

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A2CF8E5FC127A4F0EB596CDFCB8D2AD1220DBD3

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2024/PMJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024/PMJ

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços "outsourcing" de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas a laser e jato/tanque de tinta), conforme especificações, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias e fundos da Administração Municipal de Joaçaba. Data da abertura: Dia 29/11/2024, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Forma de Julgamento: Menor preço por GLOBAL DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 29/11/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 29/11/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail [compras@joacaba.sc.gov.br](mailto:compras@joacaba.sc.gov.br)

Joaçaba, 12 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LUIZ CARLOS MARTIN - Secretário

**PL 108/2024/PMJ - PE 23/2024/PMJ - EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Publicação Nº 6611846

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2024/PMJ - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024/PMJ

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de bandeiras, mastros e bases para mastros, para atendimento das demandas da Secretaria de Educação e dos órgãos participantes.

**DETENTORAS:**

Ata De Registro De Preços Nº 210/2024/PMJ  
Empresa: AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Valor Total Da Ata: 17.173,00

Ata De Registro De Preços Nº 211/2024/PMJ  
Empresa: ELIO LUIZ DE CONTO - MEI  
Valor Total Da Ata: 6.774,50

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

**FISCAIS:**

Secretaria de Educação (órgão gerenciador): Milena dos Santos;  
Polícia Militar: 1º Ten. Edilson Luiz Tarniovicz;  
Casa da Cultura: Luciana Reese Pereira Tesser;  
Polícia Civil: Magalí Vanin;  
Polícia Ambiental: Vitor Angelo Titon e André Cardoso;  
Fundo Municipal de Assistência Social: Edoardo Trindade dos Santos;  
Secretaria de Infraestrutura e Agricultura: Michelli Dacheri;  
Funrebom: Leocir Jose Parizotto;  
Fundo de Esportes: Mariana Beloto Moreira..  
GESTOR: Sr(a). CAROLINE KLAUZ

JOAÇABA(SC), 12 de novembro de 2024.  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

**RESOLUÇÃO 05.2024/CMDCA**

Publicação Nº 6611687

RESOLUÇÃO Nº 05/2024-CMDCA-JBA  
Aprova prestações de contas que especifica:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba - CMDCA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelecem as resoluções 137 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Lei nº 4.606 de 22 de maio de 2015 dispõe sobre a política, do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Joaçaba e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados/recebidos do pelo Fundo da Infância e do Adolescente, para execução de projetos voltados ao atendimento de Crianças e Adolescentes executados por Organizações da Sociedade Civil e para execução de ações do CMDCA, relativos ao primeiro semestre do ano de 2024.

§ 1º. As prestações de contas de que trata o caput deste artigo, estão anexas ao parecer nº 009/2024 aprovado em reunião do CMDCA em 12/11/2024.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Joaçaba SC, 12 de novembro de 2024  
Kalisle Zanela dos Santos  
Presidente do CMDCA

**DECRETO N 7.290 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611099

**Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA****DECRETO Nº 7.290 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, V DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 02/10/2023 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro de exercícios anteriores, dos recursos da entidade Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**Órgão:** 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Proj./Atividade:** 2.216 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

**Modalidade Aplicação:** 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 - R\$ 15.000,00 (26)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 11 de novembro de 2024.

Dioclésio Ragnini  
Prefeito



**DECRETO N 7.291 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611103

**Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA****DECRETO Nº 7.291 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 02/10/2023 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do provável excesso de arrecadação dos recursos da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**Órgão:** 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Proj./Atividade:** 2.073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Modalidade Aplicação:** 3.3.90.00.00.00.00.00.1.660.0000.0699 - R\$ 4.150,00 (6)

**Órgão:** 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Proj./Atividade:** 2.100 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Modalidade Aplicação:** 3.3.90.00.00.00.00.00.1.661.0000.0613 - R\$ 21.000,00 (10)

**Órgão:** 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Proj./Atividade:** 2.215 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**Modalidade Aplicação:** 3.3.90.00.00.00.00.00.1.661.0000.0613 - R\$ 120,00 (24)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 11 de novembro de 2024.

Dioclésio Ragnini  
Prefeito

**PL 91/2024 - DISPENSA 72/2024 FMS**

Publicação N° 6611056

Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD5A52C9DDA992250DC34A2FE81348BEF1693A22

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 91/2024/FMS  
DISPENSA N° 72/2024/FMS****1 - DO OBJETO**

Dispensa de licitação para a aquisição de acessórios para o equipamento de espirometria, visando garantir a continuidade da realização dos exames.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos acessórios, como tubos descartáveis, membranas filtrantes e porta-filtros, é indispensável para a continuidade dos exames de espirometria realizados com o equipamento próprio do município. Esses itens são fundamentais para o funcionamento adequado do equipamento e para a manutenção dos padrões de segurança e higiene exigidos nos procedimentos médicos. A reposição desses materiais garante a qualidade dos exames, a proteção dos pacientes e dos profissionais de saúde, além da conformidade com as normas técnicas vigentes.

A falta desses acessórios comprometeria a prestação do serviço, afetando negativamente o atendimento à população e a eficácia no diagnóstico e no acompanhamento de condições respiratórias.

Informamos ainda que não há licitação vigente para esses itens, mas eles serão incluídos em uma futura licitação a ser realizada.

**3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para a aquisição, foi realizada uma pesquisa de preços junto aos fornecedores, conforme a tabela a seguir, e foram obtidos os seguintes valores:

Item	Descrição	QNT	PROARLIFE Valor unitário
1	Tubete descartavel, tamanho 23x1x65mm	800	R\$ 0,60
2	Membrana filtrante pacote com 50 unidades	15	R\$ 175,00
3	Porta filtro	15	R\$ 17,80
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 3.372,00</b>



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

A justificativa de preço baseia-se na apresentação de apenas um orçamento, uma vez que as demais empresas consultadas recusaram o envio de propostas, conforme justificativas anexadas ao processo. Ademais, o orçamento da empresa AAMED Comércio de Equipamentos Ltda foi desconsiderado por não atender aos itens solicitados integralmente e por não incluir todos os itens especificados, conforme detalhado na solicitação.

Além disso, a conversa com o vendedor via WhatsApp, também anexada ao processo, confirma que a empresa não trabalha com o porta-filtro, reforçando a inadequação da proposta.

#### **4 - DA EMPRESA VENCEDORA**

Razão Social: **PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, estabelecida na Rua Ardille Bacchi, nº 36, Jardim Irene, Santo André, SP, CEP: 09170-340, inscrita no CNPJ: 04.278.320/0001-69.

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da presente contratação é de R\$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais).

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **6 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação se dará através de dispensa de licitação, conforme Lei n. 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

## 7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução do referido processo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### Dotação Orçamentária:

18.001 - FUNDO DE SAÚDE

2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000

## 8 - DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura da homologação. A fiscalização e gestão serão realizadas pela servidora Mariana Zopeletto.

## 9 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar o produto dentro do prazo de 7 dias úteis conforme estabelecido no orçamento, assumindo todas as despesas e custos relacionados.

A entrega do produto será realizada após o envio do comprovante de empenho e deverá ser feita na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 205, Centro, Joaçaba-SC.

Joaçaba, SC - 11 de novembro de 2024.

VALMOR JOAO  
REISDORFER:24  
983152920

Assinado de forma digital  
por VALMOR JOAO  
REISDORFER:24983152920  
Dados: 2024.11.12 13:51:58  
-03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA  
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA**

Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro - Joaçaba  
CEP: 89600-000 CNPJ: 10.594.533/0001-00 Telefone: (49) 3521-1555  
E-mail: Site:

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 72/2024**

Processo Adm.: 91/2024

Data do Processo: 08/11/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 91/2024  
b) **Nr. Licitação:** 72/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 12/11/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *Dispensa de licitação para a aquisição de acessórios para o equipamento de espirometria, visando garantir a continuidade da realização dos exames.*

**Participante: PRO-AR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acessórios para o aparelho de espirometria	800,000	UN	0,60	480,00
2	Acessórios para o aparelho de espirometria	15,000	UN	175,00	2.625,00
3	Acessórios para o aparelho de espirometria	15,000	UN	17,80	267,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>3.372,00</b>

**Total Geral: 3.372,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R\$ 3.372,00

Joaçaba, 12 de Novembro de 2024

VALMOR JOAO

REISDORFER:24983152

920

Assinado de forma digital por

VALMOR JOAO

REISDORFER:24983152920

Dados: 2024.11.12 14:03:16 -03'00'

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

**REVOGAÇÃO PL 65/2024 PE 05/2024 FMS**

Publicação Nº 6612524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70699D883A7CD32BD964EE24F0C2B4D709AE2AFE



Memorando nº 459/2024

Joaçaba, 4 de novembro de 2024

A/C Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de Revogação do Processo de Licitação nº 65/2024/FMS - Edital Pregão Eletrônico nº 05/2024/FMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba solicita, por meio deste, a revogação do Processo de Licitação nº 65/2024/FMS, correspondente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024/FMS, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de materiais biológicos de origem humana dentro do estado de Santa Catarina.

Esta solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação à legislação vigente, especificamente a RDC nº 504, de 21/05/2021, que regula o transporte de materiais biológicos e exige que tal serviço seja realizado exclusivamente por empresas que possuam a habilitação técnica necessária. A observância dessa regulamentação é imprescindível para garantir que o processo esteja em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas para o transporte desses materiais.

Atenciosamente,

**VALMOR JOAO**  
**REISDORFER:2**  
**4983152920**

Assinado de forma digital  
por VALMOR JOAO  
REISDORFER:2498315292  
0  
Dados: 2024.11.04  
14:49:26 -03'00'

Valmor João Reisdorfer  
Secretário de Saúde

R. Getúlio Vargas, 205 - Sala 101, Centro, Joaçaba/SC  
CEP 89600-000 - Tel. (49) 3521-1555 - [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br)

**REVOGAÇÃO PL 85/2024 DL 69/2024 FMS**

Publicação Nº 6612538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 29AD3C59AA990988CB0A5D66F8327B07E69E84CC

**PREFEITURA DE  
Joaçaba**Estado de  
Santa Catarina**MEMORANDO**

Número:	59/2024/TRANSPORTES
Data:	Joaçaba, 01/11/2024
De:	SETOR DE TRANSPORTES
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/COMPRAS
Assunto:	Revogação de dispensa de licitação

Solicitamos a revogação da dispensa n. 69/2024/FMS, originada da Solicitação de Compra n. 98/2024/FMS. Em razão de o endosso se referir unicamente a um acréscimo de cobertura 24h, entendemos que a medida adequada seria a formalização de um aditivo à apólice em questão por parte do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, em consonância com o princípio da autotutela, é prerrogativa do Município revogar seus próprios atos, especialmente considerando que o termo de dispensa em questão não foi devidamente assinado.

Atenciosamente,

WILLIAM SCHMITZ Assinado de forma digital por  
WILLIAM SCHMITZ  
GUGEL:084900849 GUGEL:08490084920  
20 Dados: 2024.11.01 17:19:34  
-03'00'

**WILLIAM SCHMITZ GUGEL**  
Chefe de Transportes

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC  
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br)



**SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA****EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2024 - SIMAE**

Publicação Nº 6611944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 619AE03ABE644B0EAE4F68EDDBAC0C45C1C4DA71

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA  
LICITAÇÃO Nº 0147/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0010/2024  
PROTOCOLO JHL 0962/2024

Encontra-se aberta no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Concorrência Eletrônica 0010/2024 - Licitação 0147/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de rede de distribuição de água tratada, ramais de ligação de água, rede coletora de esgoto e ramais de ligação de esgoto, nas seguintes ruas do município de Joaçaba/SC: Judite Dal Moro Chitó, Alexandre Henrique Mergener, Gomercindo Costenaro, Angelina Heldt, Paulo Celso de Carli, David Ratti, Itália Loraski e André Hilário Uliana.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTA: A Concorrência Eletrônica será processada através do sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

Recebimento das Propostas: até às 08h15min do 03/12/2024.

Abertura da sessão: dia 03/12/2024 a partir das 08h30min.

Referência de horário: Horário de Brasília

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Simae (<https://www.simae.sc.gov.br/licitacao>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

Joaçaba - SC, 12 de novembro de 2024.

Patricia Callegari Warken - Diretora Presidente

CÓDIGO REGISTRO TCE: 619AE03ABE644B0EAE4F68EDDBAC0C45C1C4DA71

# Jupirá

## PREFEITURA

### PORTARIA N º 281/24 DE 08/11/2024

Publicação Nº 6610005

PORTARIA N.º 281/24 de 08/11/2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 62 da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006, alterado pela Lei Complementar nº 032/14 de 23/05/2014.

Considerando, requerimento da servidora, bem com parecer jurídico ambos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor municipal CLAUDIO BARBOSA, por ter concluído curso de pós-graduação MBA em processos gerenciais – área de conhecimento: Negócios, administração e direito, conforme certificado em anexo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá SC, 08 de novembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

### PORTARIA N º 282/24 DE 08/11/2024

Publicação Nº 6610008

PORTARIA N.º 282/24 de 08/11/2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 62 da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006, alterado pela Lei Complementar nº 032/14 de 23/05/2014.

Considerando, requerimento da servidora, bem com parecer jurídico ambos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da servidora municipal MARILEI FATIMA DE MORAES, por ter concluído curso de pós-graduação MBA em processos gerenciais – área de conhecimento: Negócios, administração e direito, conforme certificado em anexo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá SC, 08 de novembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

**DECRETO 4535 2024 EXCESSO**

Publicação Nº 6611148

**DECRETO N.º 4.535/24 de 12/11/2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso I da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO	14.000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	14.001	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE		Manutenção do Bloco de Atenção Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		10.301.0014.2.045
ELEMENTO		3390(03)
FONTE 1.500.1002.0000 VALOR R\$		30.000,00(trinta mil reais);

**Art. 2º.** – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 12 de novembro de 2024.

**VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:9862073  
8968** Assinado de forma  
digital por  
**VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:98620738968**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal**

**DECRETO 4536 2024 EXCESSO**

Publicação Nº 6611154

**DECRETO N.º 4.536/24 de 12/11/2024.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e em especial o Art. 6º. Inciso I da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 147.000,00(cento e quarenta e sete mil reais), em favor da Secretaria que menciona, assim consignados:

ÓRGÃO	03.000	Secretaria de Administração e Fazenda
UNIDADE	03.001	Secretaria de Administração e Fazenda
PROJETO ATIVIDADE		Parcerias com Entidades Municipalistas
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		04.122.0003.2.008
ELEMENTO		3350(13)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$		12.000,00(doze mil reais);

ÓRGÃO	04.000	Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE	04.001	Departamento de Educação
PROJETO ATIVIDADE		Apoio a Educação Superior
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		12.364.0004.2.018
ELEMENTO		3390(47)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$		40.000,00(quarenta mil reais);

ÓRGÃO	06.000	Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE	06.001	Departamento de Obras
PROJETO ATIVIDADE		Manutenção da Coleta de Lixo
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		15.452.0009.2.030
ELEMENTO		3390(84)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$		35.000,00(trinta e cinco mil reais);

ÓRGÃO	06.000	Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE	06.003	Departamento de Estradas e Rodagens
PROJETO ATIVIDADE		Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagens
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		26.782.0015.2.034
ELEMENTO		3390(87)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$		30.000,00(trinta mil reais);

ÓRGÃO	07.000	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
UNIDADE	07.001	Departamento de Agricultura
PROJETO ATIVIDADE		Manutenção do Departamento de Agricultura
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		20.606.0005.2.035
ELEMENTO		3390(94)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$		30.000,00(trinta mil reais);

**Art. 2º.** – Para a abertura do crédito suplementar de que trata o Art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 12 de novembro de 2024.

VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:986207389  
68

Assinado de forma  
digital por  
VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4533/24 DE 05/11/2024**

Publicação Nº 6609921

**DECRETO Nº 4533/24 de 05/11/2024.****DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 03(três) dias em todo o território do Município de Jupiá – SC, em virtude do falecimento do vereador ROQUE BORTOLINI.

**Art. 2º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de novembro de 2024, sendo os serviços considerados essenciais atendidos pelo sistema de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 05 de novembro de 2024.

VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:98620738  
968  
**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por  
VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:98620738968

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4534/24 DE 12/11/2024**

Publicação Nº 6609925

**DECRETO Nº 4.534/24 de 12/11/2024.****EFETUA MOVIMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial o Art. 5º. da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Ficam transferidos os seguintes valores das dotações orçamentárias, contidas nos projetos atividades a seguir identificados:

ÓRGÃO	03.000	Secretaria de Administração e Fazenda
UNIDADE	03.001	Secretaria de Administração e Fazenda
PROJETO ATIVIDADE		Parcerias com Entidades Municipalistas
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		04.122.0003.2.008
ELEMENTO		3371(14)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$		8.000,00(oito mil reais);

Para o mesmo projeto:

ELEMENTO:	3171(12)
FONTE 1.500.0000.0000 VALOR R\$	8.000,00(oito mil reais);

**Art. 2º.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 12 de novembro de 2024.

**VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:98620738  
968**

Assinado de forma  
digital por  
**VALDELIRIO  
LOCATELLI DA  
CRUZ:98620738968**

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Prefeito Municipal



# Lages

## PREFEITURA

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 415/2023 - MITRA DIOCESANA DE LAGES - PML

Publicação Nº 6611886

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A9ECAD597D10BFCBFA2E79966C2F5B38530DDDB5

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1º TERMO ADT AO CONTRATO N.º 415/2023 - PML

O MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª. Ivana Elena Michaltchuck, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado MITRA DIOCESANA DE LAGES, inscrito no CNPJ nº 84.950.633/0001-50, neste ato representada por seu Bispo Dom Guilherme Antonio Werlang, portador do CPF nº 189.269.670-34, que assina ao final, de ora em diante denominado LOCADOR resolvem celebrar este 1º Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 163/2023, correlato a Dispensa de Licitação nº 14/2023, conforme parecer jurídico nº 742/2023, e homologado em 30/10/2023 consoante as cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Locação de imóvel destinado à instalação do CEIM Adotai, localizado na Avenida Papa João XXIII, nº 295, bairro Beatriz, Lages/SC, com terreno de 429,45m² e edificação de 200m², registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Lages, sob o nº 2.535.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início, [...];

2.2 De Execução, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses,

2.3 Do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/10/2024, até 30/10/2025, podendo ser prorrogada, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 30 de outubro de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal.

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024 - D. BRANGER - SO

Publicação Nº 6611516

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 723C47F657BC9DEC7E8984135A9FDB3DAED4F3A1

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 1º TERMO ADT AO CONTRATO N.º 22/2024- SO

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA, neste ato representada pelo Sr(a). Dieferson Branger, portador do CPF \*\*\*.974.499-\*\*, de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 168/2023, Tomada de Preços nº 28/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Parecer Referencial 003/2022 da Procuradoria Geral do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 22/2024, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/10/2024 a 18/04/2025, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Estado, provisionados na conta: 09.001.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Código de Despesa nº 67, Elemento de Despesa nº 44900000.

#### 3. CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Lages, 09 de outubro de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal.

**EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO 326/2024 - L B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - SO**

Publicação Nº 6611750

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C60B766F87F66E39A2A9A5E3FA826718DFA8A44

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2º ADT AO CONTRATO 326/2023  
PROCESSO Nº 117/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATADA: L B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 326/2023, por 05 (cinco) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2024 a 22/03/2025, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993. 1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 05 (cinco) meses, com início em 15/07/2024, encerrando-se em 15/12/2024 e seguindo o cronograma em anexo.

Lages, 10 de outubro de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito Municipal

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2021 - ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - SEMASA**

Publicação Nº 6611864

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD6787959C1F2C78002C192A56FA527CFF7FF2D2

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 3º TERMO ADT AO CONTRATO N.º 50/2021- SEMASA

O Município de Lages, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, neste ato representado pela Diretora-Presidente Taíse Petkowicz Paeze, doravante denominado CONTRATANTE e ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, neste ato representada pelo Sr. Lorenzo Varassin, inscrito no CPF \*\*\*.107.469-\*\*, que assina ao final, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este 3º Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 09/2021, correlato à Concorrência Pública nº 03/2021, parecer jurídico nº 41/2024/SEMASA, aberta em 06/06/2021 e homologada em 29/11/2021, consoante as cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia para "Operação da Gestão Comercial, Operação das Estações de Tratamento de Água, Esgoto, Controle Laboratorial, Operação Controle e Manutenção Hidráulico-Sanitária dos Sistemas de Água e Esgoto, Manutenção Eletromecânica do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto e Crescimento Vegetativo do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto" da Cidade de Lages e Distrito de Santa Terezinha do Salto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 Do Início: [...];

2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;

2.3 Do Contrato: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024, até 01/12/2025, podendo ser prorrogada, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Lages, 25 de outubro de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal.

**EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 157/2022 - A S CONSTRUTORA LTDA - SO**

Publicação Nº 6611801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1355B39BDF7E2BBD020DEF2D810B719DF8AFFAA9

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4º TERMO ADT AO CONTRATO N.º 157/2022 - SO

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa A S CONSTRUTORA LTDA, neste ato representada pelo Sr(a). Carlos Alberto Schumacher, portador do CPF \*\*\*.735.089-\*\*, de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 38/2022, Tomada de Preços nº 07/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Parecer Referencial 003/2022 da Procuradoria Geral do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 157/2022, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/10/2024 a 27/04/2025, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 06 (seis) meses, com início em 17/08/2024, encerrando-se em 17/02/2025 e seguindo o cronograma em anexo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do

Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Provisionados na conta: 09.001.1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura  
Código de Despesa nº 67, Elemento de Despesa nº 44900000.

Lages, 14 de outubro de 2024.  
Antônio Ceron  
Prefeito Municipal.

## **EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2024 - PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - EPP - PE 81/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7F8AAB349F0EE0D6A903A6A14EC06CEBDB52

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 128/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 – Petrópolis, Lages – SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.633.424/0001-11, sediado(a) no(a) Rua do Comercio, S/N, Centro Planalto Alegre/SC, CEP 89882-000, Telefone: (49) 3328 3744, E-mail: planaltdistribuidoraecomercio@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2024, processo administrativo n.º 143/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Lages- Setor Alimentação Escolar conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 57.018,60).

Lages, 21 de outubro de 2024.  
Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

## **EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2024 - VTR COMERCIAL LTDA - PE 81/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C82A43BC45E2824E9FC26E88E8237F8F48446666

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 131/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 – Petrópolis, Lages – SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VTR COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.932.346/0001-21, sediado(a) no(a) Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 220, Sala 01, Centro Norte, Dois Vizinhos/PA, Contato: (46) 99983-7431, E-mail: comercial.vtr@outlook.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por VITOR ALBANO ACOSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2024, processo administrativo n.º 143/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Lages- Setor Alimentação Escolar conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 45.210,00).

Lages, 21 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2024 - FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0DDCB57E77A306E35525B8321506EFD760ABFAA

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 134/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 13.457.500/0001-07, com sede na Alameda Rio do Sono, Bairro Tietê, Divinópolis/MG, CEP 35.501- 180, E-mail: fariarodriguesind@gmail.com, Telefone: (37) 3221-5553, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOAQUIM DIMAS DE SOUZA NETO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 246.687,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2024 - FRANCIELE ELETRO LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610805

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47C51CBFECE1C8FD64C213FBFA79D300E1E5446C

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 135/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) FRANCIELE ELETRO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 476.465.800-00152, com sede na Rua João Machado, Nº 143, Bairro Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP 8924-7000, Telefone: (47) 99983-9919, E-mail: licitacao.francieleeletro@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FRANCIELE FORMIGARI, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 118.230,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2024 - MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3526CFE2965458C1C42E21E3109ED467088362A7

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 137/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 37.673.034/0001-57, com sede na Avenida Oitocentos, S/N, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Terminal Intermodal da Serra, CEP 26.161-389, Serra/ES, Telefone: (47) 3328-2839, E-mail: bagatolilicita@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GUSTAVO FELIPE VAZ, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 112.150,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2024 - MARUMBI TECNOLOGIA LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC5762FD0FAC01DEC954EC93EC89677D741D228E

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 138/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MARUMBI TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 08.528.684/0004- 53, com sede na (o) Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, BOX 53, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP 29.157-100, E-mail: licitacao@marumbitec.com.br, Telefone (41) 98537-1510 / 99201-9647, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MÁRCIO CÉSAR SENS DE OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 121.800,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2024 - MONARCA COMERCIAL LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86775BEDCB4DDBB065FE0B04FC163B47ECA8B7DB

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 139/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MONARCA COMERCIAL LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 35.901.437/0001- 80, com sede na (o) Rua Edmundo Koch, nº 1527, Sala 03, Nereu Ramos, CEP:89265-515, Jaraguá do Sul/SC, Telefone: (47) 3273-7229, E-mail: monarca.fatura@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JUAN DE ALMEIDA TODT, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 69.850,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2024 - REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611027

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AEFD3DB275ED2A7EA3D81209B1D7AD204F26AABC

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 141/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 93.920.361/0001-37, com sede na (o) Rua Planalto, Nº 2046, Bairro Industrial, Três de Maio/RS, CEP 98910-000, Telefone: (55) 3535-2046, E-mail: COMERCIAL@REIFLEX.COM.BR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LUIS CESAR REIS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 40.498,50).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2024 - SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1970E34EA2908A16ACF2184EC085DAEFAC2C096A

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 143/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 26.044.069/0001-00, com sede na (o) Rua Plácido Damiani, Nº 1200, Sala 04, Frei Rogerio, Lages/SC, CEP 88508-070, Contato: (49) 3019-0315, e-mail: contato@somalages.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por OTÁVIO MARTINS SYMALLA conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 66.900,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2024 - TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO IND. COM. E IMPORTACAO LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611127

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B47C12E4DFFB2C054B20FF246EC7C08B4DD868A3

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 144/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO IND. COM. E IMPORTACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº20.315.728/0001-10, com sede na (o) Rua Ervino Rohden, Nº 25, Ouro Preto, Carazinho/RS, CEP 99500-000, Telefone: (54) 984468492, E-mail: tekcadlicita@gmail.com , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ILTON CESAR KEMMERICH, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 23.948,25).

Lages, 22 de outubro de 2024.  
Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2024 - GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA - PE 122/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611276

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 042CB3E9E0D930E83D8B1315DC2AF5AE3CFCBD7A

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 146/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.136.411/0001-30, sediado(a) na Rua José Joaquim da Silva, Nº 100, Potecas, São José/SC, Fone (48) 98467-7031, E-mail: zampiron14@gmail.com doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GABRIEL FAGUNDES ZAMPIRON. conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 122/2024, processo administrativo n.º 189/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de vidros e espelhos para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 192.850,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.  
Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2024 - EMPRESA BEST HYDRO COMERCIAL LTDA- PE 87/2024- SMAS**

Publicação Nº 6610339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30F9A4A988377790136D09C49B687AAB7F103198

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 45/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Praça João Ribeiro, Nº 13, Centro, Lages/SC, CEP 88502-167, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Claudia Regina da Silva Bassin, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.919.905/0001-63, sediado(a) na Rua Fritz Spermau, Nº 1000, Fundos, Sala 02, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89.055-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JADIANE SILVEIRA NUNES conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2024, processo administrativo n.º 19/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico e ferramentas elétricas portáteis para Manutenção de todas as unidades da SMAS (SEDE, CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Centro de Convivência do Idoso, CREAS I, II e III, Centro POP, Acolhimento POP, SAICA I e II, Cozinha Comunitária, Padaria, Banco de Alimentos, Conselho Tutelar, Inclusão e Cidadania e Vida Ativa/Leãozinho).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$1.240,32).

Lages, 05 de setembro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024 - SABOR DA SERRA HOSPEDARIA LTDA - PE 118/2024 - SMAS**

Publicação Nº 6611217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90F94C5B47D450E26EF2E76D86B50CAC1055F1DD

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 61/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Praça João Ribeiro, Nº 13, Centro, Lages/SC, CEP 88502-167, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) CLAUDIA REGINA DA SILVA BASSIN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SABOR DA SERRA HOSPEDARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.651.241/0001-73, sediado(a) na Rua Vergílio Ramos, Bairro Guadalupe, Lages/SC, CEP 88.506-040, E-mail: serranalicitacoes@hotmail.com, Telefone: (49) 84103359, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JULIA CRISTINA DE JESUS conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 118/2024, processo administrativo n.º 24/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de cestas básicas compostas de gêneros alimentícios de primeira necessidade destinadas aos usuários de todos os programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 1.008.108,00).

Lages, 15 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº129/2024 - PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - PE 81/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610469

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2CD5B0C92EECE57674BDD5067BF58237089EB1FA

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 129/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 – Petrópolis, Lages – SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.206.230/0001-93, sediado(a) no(a) : Rua Veríssimo Marques, nº 1732, CEP: 83005- 410, São José Dos Pinhais/PR, E-mail: comercial@grupoplenus.com.br, Contato: (41) 3283-4535 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ELISETE MARIA PUCHETTI POLAK, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 81/2024, processo administrativo n.º 143/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Lages- Setor Alimentação Escolar conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 340.865,50).

Lages, 21 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024 - ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BA341A0BAED694A9BBDDCC98285F7083022396236

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 132/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 017.796.075- 0001-70, sediado(a) na Rua Félix Klechowicz, Nº 679, Porto Laranjeiras, Araucária/PR, CEP 83703-094, E-mail: arausupri2000@gmail.com, Telefone: (41) 3607-3409, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EDINA SIMONE BATISTA FERREIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 31.000,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024 - B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610732

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E455F2EA89FB0A8AD3BF35B09B8F2A6C3B5D997

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 133/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS inscrito(a) no CNPJ sob Nº 23121663000160, com sede na Rua Germano de Souza, Nº 267, Sala, Centro, Joaquim Tavora/PR, CEP 86455-000, Telefone: (43) 99166-0081, E-mail: BRUNOBRANTENAS@HOTMAIL.COM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por BRUNO ALEX DIAS DEPIZOLI, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 161.076,50).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024 - JS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6610832

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3301B3917283A104B1F332D21AC8A3A931B29F8A

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 136/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 12.820.547/0001- 12, com sede na Rua Paulo Becker, Nº 399, Vila Becker, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88140- 000, Telefone (48) 98413 8190 / 99144 1105, E-mail: dayana.diniz@infoph.com.br OU gerson@infoph.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GERSON DA SILVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 12.250,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 - REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611000

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A16564ADD4CC643A5330239E2C222D96AEB915

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 140/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 27.236.708/0001-00, com sede na (o) Rua Gustavo Salinger, Nº 702, Loja 04, Bairro Itoupova Seca, CEP 89030-310, Blumenau/SC, E-mail: realrc.blumenau@gmail.com, Telefone (47) 3288-0969, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LUIZA SCHMITZ REGIS, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 13.790,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 - R.S. ELETRO LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611076

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37F5830D6CB08CFD3D488430B11D2252376B81EB

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 142/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) R.S. ELETRO LTDA. inscrito(a) no CNPJ sob Nº 34.887.479/0001-41, com sede na (o) Rua Manoel Lino de Jesus, Nº 55, bairro São Luiz, Lages/SC, E-mail: contato@somalages.com.br, Telefone: (49) 3019-0315 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ISRAEL PUCCI MACHADO PITZ SILVÉRIO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 65.520,00).

Lages, 22 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024 - VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - PE 101/2024 - SMEL**

Publicação Nº 6611168

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87E5965F2FF84241E497535B2DF44F4D3BD54933

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 145/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Papa João XXIII, 1115 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001- 90, neste ato representado (a) pelo (a) IVANA ELENA MICHALTCHUK doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob Nº 21.997.155/0002-03, com sede na (o) Rua José Farias, nº 160 – Sala 103, CXPST 01, Bairro Santa Luíza - Vitória/ES, CEP: 29045-300, E-mail: contrato@vixbot.com.br, Telefone (61) 30469985 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CARLOS ALBERTO MOREIRA conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2024, processo administrativo n.º 165/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e brinquedos para a Secretaria Municipal da Educação de Lages.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) Total Fornecedor: (R\$ 46.335,00).

Lages, 25 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO 535/2024 - XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA - PE 115/2024 - PML**

Publicação Nº 6611843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 39FF90D227AC84556DE06AF6FAD836446A4A08D5

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 535/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, Nº 13, Centro, CEP 88501-900, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) PAULO CEZAR CELL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001- 22, sediado(a) na Rua São Pedro, Nº 549, Areias, São José/SC, CEP 88.113-250, Telefone: (48) 3094-1313, E-mail: vitor.machado@xpti.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCELO VEBER conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 183/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 . O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados para fornecimento, montagem e instalação de postes metálicos, Caixa hermética, Braço prolongador de suporte, que serão suportes para instalação de câmeras de segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de entrega, instalação e funcionamento dos bens é de até 60 (dias) dias, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O valor total da contratação é de R\$87.747,60 (oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais, e sessenta centavos).

Lages, 17 de outubro de 2024.

Antônio Ceron  
Prefeito Municipal

**ATO DE AUTORIZAÇÃO - LICITAÇÃO DISPENSADA - PROCESSO 213/2024 - CINCATARINA**

Publicação Nº 6611409



MUNICÍPIO DE LAGES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024- PML**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado na Lei Federal 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** que o consórcio público será constituído por contrato, e que o Município de Lages é signatário do protocolo de intenções do CISAMA, ratificado pela Lei Municipal nº 4.468/2020;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO O CONTRATO DE RATEIO, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** " O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO".

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2025 até 31/12/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 240.456,00 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107/2005

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 5, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lages, 12 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS:01975466926  
ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS:01975466926  
2024.11.12 15:35:08 -03'00'

**Alexandre dos Santos Martins**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Rua Benjamin Constant 13 – Centro – Lages/SC CEP 88501-900 Fone: (49) 3019-7405  
E-mail: [licitacao.contratos@lages.sc.gov.br](mailto:licitacao.contratos@lages.sc.gov.br)



**CONTRATO 492.PROCES.2-2024 - EDUARDA GILL BURIGO - SMS**

Publicação Nº 6610319

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E2FB056C5AE347733373425DF2917672C474F62

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL  
PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SC**

CONTRATO Nº 100/013/2023 FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO  
EDUARDA GILL BURIGO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **ODILA MARIA WALDRICH**, brasileira, Casada no regime de comunhão universal de bens, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 806.133, inscrito no CPF sob número 347.311.569-04, com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, e do outro lado, **EDUARDA GILL BURIGO**, brasileira, solteira, Médica, CRM 38268/SC, portador do RG nº 5.597.408 SSP/SC, inscrito no CPF sob número 011.933.129-22, endereço de e-mail [eduarda-gb@hotmail.com](mailto:eduarda-gb@hotmail.com), com endereço na Rua Coronel Cordova, nº 1007, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88.502-001, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

(49) 3251-7600  
gabinete@saudelages.sc.gov.br  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



O objeto do presente CONTRATO consiste na realização de serviços de assistência à saúde prestando atendimentos de MÉDICO CLINICO GERAL nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A atuação profissional da CONTRATADA limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital **013/2023**.

2.2 O atendimento será realizado na estrutura das Unidades Básicas de Saúde, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado está habilitado a atender o mínimo de **250** consultas/mês e o máximo de **800** consultas/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta *caput*, A CONTRATADA deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados, conforme definição da Diretoria de Atenção Básica (DAB) deste município.

#### CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de , **EDUARDA GILL BURIGO**, brasileira, solteira, Médica, CRM 38268/SC, portador do RG nº 5.597.408 SSP/SC, inscrito no CPF sob número 011.933.129-22, endereço de e-mail [Eduarda-gb@hotmail.com](mailto:Eduarda-gb@hotmail.com), com

(49) 3251-7600  
[gabinete@saudelages.sc.gov.br](mailto:gabinete@saudelages.sc.gov.br)  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



endereço na Rua Coronel Cordova, nº 1007, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88.502-001.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)**

5.1 A CONTRATADA deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;

5.2. Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

5.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.

5.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

5.5. Atender os usuários com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.6. Atender os Usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero.

5.7. Informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

5.8. Submeter-se ao uso do sistema de faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages - SC.

5.9 Fica obrigada a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de descredenciamento;

(49) 3251-7600  
[gabinete@saudelages.sc.gov.br](mailto:gabinete@saudelages.sc.gov.br)  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



5.10. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018(LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.11. Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC.

5.12. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições e obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

6.1. Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA , referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

6.3. Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;

6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;

6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES**

7.1 O valor da consulta conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 618 de 09 de maio de 2023, será de R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

7.2. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;

(49) 3251-7600  
[gabinete@saudelages.sc.gov.br](mailto:gabinete@saudelages.sc.gov.br)  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



7.3. Eventual reajuste ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages-SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO**

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: - 13 BLMAC FNS, recurso: 1.600.0000.0501.0000, e 26 BLMAC FNS, recurso: 1.621.0000.0509.0000.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor de Controle e Avaliação (setor de contratos), relatório de produção registrado no sistema indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e relatório físico assinado pelo Gestor (a) da(s) unidade(s) onde o serviço restou prestado, bem como pela Diretoria de Atenção Primária - DAP, setor responsável pela conferência e validação dos atendimentos;

9.2. O Pagamento da produção realizada está condicionado ao registro dos atendimentos individuais em prontuário eletrônico em tempo real;

9.3. O CONTRATANTE, revisará a produção apresentada pela CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.4. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

(49) 3251-7600  
gabinete@saudelages.sc.gov.br  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



9.5. O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco 136, agência nº 1605, conta corrente nº 668407-6**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso na entrega da produção por parte do CONTRATADO, poderá ocorrer atraso no repasse dos valores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

O Gestor responsável pelo acompanhamento será a servidora Priscila Gomes Almeida, inscrito no CPF nº 111.728.647-99, tendo como suplente a servidora Juliana Hining da Silva, inscrito no CPF nº 074.287.859-79

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato,

(49) 3251-7600  
[gabinete@saudelages.sc.gov.br](mailto:gabinete@saudelages.sc.gov.br)  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC



por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAL**

A contratada fica obrigada a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 013/2023, sob pena de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

(49) 3251-7600  
[gabinete@saudelages.sc.gov.br](mailto:gabinete@saudelages.sc.gov.br)  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC





Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, 21 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ODILA MARIA WALDRICH,**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDUARDA GILL BURIGO**  
CPF: 011.933.129-22  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Priscila Gomes Almeida**  
Gestora do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Juliana Hining da Silva**  
Suplente do Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

(49) 3251-7600  
gabinete@saudelages.sc.gov.br  
Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - Lages-SC

**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024**

Publicação Nº 6610886

Extrato do Contrato Nº 32/2024

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças Google Workspace Business Starter e Google Workspace Business Standard.

Contratado: XERTICA BRASIL LTDA

CNPJ: 51.476.858/0001-68

Valor Mensal: R\$ 1.814,05 (mil oitocentos e quatorze reais e cinco centavos).

Lages (SC), 11 de novembro de 2024.

ALDORI ANTÔNIO FREITAS – Presidente

# Laguna

## PREFEITURA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024 - PML

Publicação Nº 6611738

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 506B7EBE02203591AAD9CB2F9DEAB851DAFC892B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

AVISO DE LICITAÇÃO –

Concorrência Eletrônica 07/2024 - PML

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e alterações, torna público que fará Concorrência Eletrônica, pelo critério Menor Preço Global, com modo de disputa ABERTO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA AV. FARROUPILHA (BAIRRO PORTINHO), RUA JÚLIO DE OLIVEIRA NETO (BAIRRO PORTINHO) E RUA CAETANO ALVES (PONTA DA BARRA), no dia 03/12/2024, às 14:00h. Informações e documentação encontram-se à disposição na plataforma BLL [www.bll.gov.br](http://www.bll.gov.br) no portal [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

Laguna, 11 de novembro de 2024.

SAMIR AHMAD

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024 – FLC

Publicação Nº 6611930

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024 – FLC

EDITAL DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ESTÁGIO REMUNERADO

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado é destinado à formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas de estágio remunerado de nível médio e superior que surgirem durante o período de validade do edital para os cursos descritos no item 2.

Parágrafo Único: os estagiários poderão ser alocados na sede da Fundação Lagunense de Cultura tanto quanto em suas instituições museológicas.

1.2. Poderão participar do processo seletivo estudantes que estiverem com matrícula e frequência regular em cursos de graduação e de ensino médio, incluindo-se a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), vinculados a instituições de ensino públicas e particulares localizadas no município de Laguna ou região, bem como instituições de ensino à distância, localizadas em qualquer município do país.

1.3. Poderão participar do processo seletivo estudantes brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no País.

1.4 Os estagiários que já estiverem com contrato vigente com a FLC poderão participar do processo seletivo, visando nova contratação, desde que se enquadrem nos requisitos mencionados.

1.4. O processo seletivo será realizado por meio chamadas públicas, que estipularão datas para aplicação de prova on-line, análise curricular e entrevista e/ou avaliação de habilidades.

Parágrafo único: uma nova chamada pública poderá ser feita cada vez que o número de candidatos aprovados estiver esgotado.

1.5. O processo seletivo será executado pela Fundação Lagunense de Cultura.

#### 2. DOS CURSOS

2.1. O cadastro de reserva das vagas para estágio remunerado na FLC destina-se aos cursos elencados nos quadros a seguir:

##### Nível Médio

1	1o e 2o ano do Ensino Médio Regular
2	1o e 2o ano do Ensino de Jovens e Adultos (SEJA)

##### Nível Superior

1	Arquitetura (a partir do 6o Semestre)
2	Biblioteconomia (a partir do 4o Semestre)
3	História (a partir do 4o Semestre)
4	Pedagogia (a partir do 4o Semestre)

#### 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1. Na data de início do estágio, o estudante de nível médio deverá ter a idade mínima de dezesseis anos completos.

3.2. Estudantes de graduação devem estar cursando, no momento da convocação, no mínimo, os semestres letivos especificados no item 2.1

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.2. A inscrição implicará a aceitação das normas previstas para o processo seletivo contidas neste edital e demais publicações posteriores.
- 4.3. O descumprimento de qualquer instrução contida neste edital ou demais publicações referentes a este processo seletivo implicará a eliminação do candidato da seleção.
- 4.4. A inscrição e a realização da prova deverão ser feitas através do formulário, nas datas estabelecidas pela chamada pública.
- 4.5. Não serão aceitas outras formas de inscrição.
- 4.6. O telefone e o e-mail declarados no formulário de inscrição deverão ser válidos e toda comunicação será feita através do e-mail.
- 4.7. Será aceita apenas uma inscrição por candidato.
- 4.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FLC o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 4.9. O não recebimento pelo candidato de comunicação emitida via e-mail, seja por motivo de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou qualquer outro motivo, não desobriga o candidato do dever de consultar o edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site da prefeitura, aba Fundação Lagunense de Cultura.
- 4.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site da prefeitura, aba Fundação Lagunense de Cultura.
- 4.11 A FLC poderá, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição e adotar as medidas judiciais cabíveis, podendo o candidato, em caso de informações falsas ou inverídicas, ser desclassificado do presente processo seletivo, ser acionado judicialmente ou, ainda, ser desligado, caso eventualmente tenha sido aprovado e contratado.
- 4.12 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.17. Dúvidas relativas ao processo seletivo poderão ser esclarecidas pelo e-mail [estagioflc24.25@gmail.com](mailto:estagioflc24.25@gmail.com), ou na sede da Fundação Lagunense de Cultura, na Casa Pinto D'Ulysea, na rua Professora Julia Nascimento, sem número, Largo da Carioca, Centro, Laguna/SC, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h.

#### 5. DA RESERVA DE VAGAS

- 5.1. Do total de bolsas de estágio do FLC serão reservadas cotas, conforme especificado a seguir: 5.1.1. Para candidatos com deficiência: 10%
- 5.1.1.1. O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, realizar o upload da imagem legível do laudo médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter, ainda, o nome do candidato, a assinatura e o carimbo do médico responsável pela emissão do laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 5.1.1.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296/2004, no §1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".
- 5.1.1.3. Não sendo comprovada a situação descrita nos itens 5.2.1, 5.2.3.1 e 5.2.4, o candidato não poderá ser admitido nas vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 5.1.2. Para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos): 30%,
- 5.1.3. Para candidatos autodeclarados indígenas brasileiros: 10%

#### 6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo compreenderá três fases, a seguir descritas:
- 6.1.1. Preenchimento do currículo no formulário de inscrição a aplicação da prova on-line.
- 6.1.2. Segunda fase: análise curricular e correção da prova, conforme especificado no item 7 e 8.
- 6.1.3. Terceira fase: entrevista e/ou avaliação de habilidades, conforme especificado no item 19.

#### 7. DA PROVA

- 7.1. A prova será objetiva e discursiva e terá caráter eliminatório e classificatório e o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida, conforme o item 8, constará na lista de aprovados na primeira fase do processo seletivo.
- 7.2. A aplicação da prova observará os seguintes itens:
- 7.2.1 Ensino Médio

Área de Conhecimento	Tipo de Prova	Número de questões	Pontos por questão
Interpretação de texto	Objetiva	06	0,5
História de Laguna	Objetiva	07	0,5
Conhecimentos Turísticos do Município	Discursiva	07	0,5
Total de pontos por prova			10

### 7.2.2 Ensino Superior

Área de Conhecimento	Número de questões	
Interpretação de texto	10	0,5
História de Laguna	05	0,5
Conhecimentos Gerais Turísticos do Município	05	0,5
Total de pontos por prova		10

7.3. A prova on-line será realizada junto com o Formulário de Inscrição, em data estabelecida pela chamada pública.

7.4. A prova objetiva é de caráter eliminatório, devendo o candidato de Ensino Médio obter a pontuação mínima de 06 pontos e o candidato de Ensino Superior a pontuação mínima de 08 pontos.

7.5. O gabarito da prova poderá ser solicitado através do e-mail estagioflc24.25@gmail.com , com o título do e-mail "Gabarito Processo Seletivo".

7.6. O candidato terá 48 horas após divulgação do resultado da prova para solicitar recurso através do e-mail estagioflc24.25@gmail.com .

7.7 O recurso será analisado pela FLC, cuja decisão será irrecurável, consistindo na última instância para recurso.

7.8 Caso o exame do recurso resulte na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.9 Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

7.9.1 obtiver maior pontuação em História de Laguna;

7.9.2 obtiver maior pontuação em Interpretação de Texto;

7.9.3 for mais idoso.

## 8. DA ANÁLISE CURRICULAR

8.1 Os dados curriculares do Formulário de Inscrição serão pontuados e somados aos pontos da prova objetiva.

8.2 Ficará a cargo da FLC a seleção, entre os aprovados, dos candidatos que possuam os requisitos definidos pelas unidades para o preenchimento da vaga, como curso, semestre, disponibilidade de horário.

8.3 A prioridade no encaminhamento para entrevista observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas que surgirem durante o período de validade do processo seletivo e o percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência, negros (pretos ou pardos) e indígenas brasileiros.

8.4 O primeiro candidato com deficiência aprovado na primeira fase do processo seletivo será convocado da respectiva lista de classificação para preencher a primeira vaga de estágio que surgir durante a validade do certame; o segundo candidato, para a décima primeira vaga; e o terceiro candidato, para a vigésima primeira, e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

8.5 Os candidatos aprovados na primeira fase que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) serão convocados da respectiva lista para preencher a terceira, a sexta e a nona vaga, para cada grupo de dez vagas que surgirem durante a validade do certame, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

8.6 O primeiro candidato autodeclarado indígena brasileiro aprovado na primeira fase do processo seletivo será convocado da respectiva lista de classificação para preencher a quinta vaga de estágio que surgir durante a validade do certame; o segundo candidato, para a décima quinta vaga; e o terceiro candidato, para a vigésima quinta vaga, e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

## 9. DA ENTREVISTA E DA AVALIAÇÃO DE HABILIDADES

9.1 O candidato aprovado na prova objetiva e selecionado na fase de análise curricular será convocado para entrevista e/ou avaliação de habilidades, tais como prova escrita, redação, análise dos conhecimentos específicos ou outras, à medida que surgirem vagas com requisitos exigidos compatíveis com seu perfil. A nota da entrevista e/ou avaliação de habilidades será de 6 a 10 pontos e dará a classificação final do candidato.

9.2. O candidato não aprovado na entrevista e/ou avaliação de habilidades para preenchimento da vaga para a qual foi encaminhado poderá

se inscrever novamente em nova chamada.

9.3. A convocação do candidato para a entrevista ou avaliação de habilidades será feita por contato telefônico ou whatsapp.

9.4. Caso o candidato não seja localizado nas tentativas de contato realizadas pela FLC, seu nome permanecerá na lista de aprovados, aguardando o surgimento de nova oportunidade, e outro candidato aprovado que possua o perfil requerido será convocado para entrevista e/ou avaliação de habilidades.

9.5. Caso o candidato não seja localizado para encaminhamento a uma segunda oportunidade de entrevista, a FLC enviará e-mail ao candidato para se manifestar quanto ao interesse em permanecer na lista de aprovados do certame, o qual terá dois dias úteis para responder à mensagem enviada.

9.6. O candidato que responder à mensagem enviada pela FLC manifestando interesse em permanecer na lista de aprovados do certame poderá ser convocado para novas oportunidades de entrevista e/ou avaliação de habilidades.

## 10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por sucessivo período de doze meses, até 31/12/2026, a critério da FLC.

## 11. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

11.1 A aprovação no processo seletivo é para cadastro reserva, gerando para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga compatível com seu perfil durante o período de validade do processo seletivo.

11.2 Caso o horário de estágio seja incompatível com os horários de atividades escolares ou acadêmicas, o candidato permanecerá na lista de classificação até o surgimento de vaga compatível.

11.3. As vagas destinadas aos candidatos aprovados nas reservas de cotas especificadas no item 5, quando não forem providas por falta de candidatos aprovados nessa condição ou por não haver candidato que atenda aos requisitos para preenchimento da vaga de estágio ofertada, em qualquer fase do processo seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

11.4. Será eliminado da lista de classificados, em qualquer fase do processo seletivo, o candidato que:

14.4.1. Não aceitar ocupar a vaga de estágio disponível quando convocado e selecionado.

14.4.2 Recusar-se a iniciar o estágio em data, local e demais condições estipuladas pela FLC.

14.4.3 Não for localizado após a terceira tentativa de encaminhamento para nova oportunidade de estágio

14.4.4 Informar dados que não condizem com sua situação escolar ou que estejam em desconformidade com os requisitos exigidos por este edital, tal como ano, semestre, curso, entre outros.

14.4.5 Não apresentar a documentação solicitada para efetivação de sua contratação no prazo solicitado ou apresentar documentação na qual seja identificada qualquer inconsistência ou informação incorreta.

14.4.6 Não tiver disponibilidade de permanecer no estágio por, no mínimo, um ano, a contar da data de sua contratação.

14.4.6. O candidato que desistir formalmente de ingressar no estágio do STJ será eliminado do processo seletivo.

14.4.7. A formalização da desistência dar-se-á por e-mail enviado pelo candidato para o endereço estagioflc24.25@gmail.com .

14.4.8. Não será fornecido ao candidato comprovante de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas de aprovados divulgadas no sítio da FLC.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer alteração, inclusão ou retificação realizada neste edital será publicada por meio de edital específico e disponibilizada no sítio da FLC no site da Prefeitura Municipal de Laguna.

15.2 A carga horária do estágio poderá ser de 20 h ou 30 h horas semanais, com no máximo 6 horas diárias, com escala ser organizada pela FLC, observando o inciso II do art.10 da Lei No 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes.

I. A escala poderá contemplar horários aos finais de semana, para atender a necessidade dos museus, respeitando uma folga por domingo durante o mês.

15.3 As bolsas de estágio terão os seguintes valores mensais:

I – R\$564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e centavos), para contratações de 20 horas semanais de alunos e ensino médio. Caso a FLC opte por contratação de 30 horas semanais o valor será equiparado.

II – R\$797,00 (setecentos e noventa e sete reais), para contratação de 20 horas semanais de alunos do ensino médio. Caso a FLC opte por contratação de 30 horas semanais o valor será equiparado.

15.4 O estagiário tem direito a auxílio-transporte e deverá solicitar mensalmente ao RH.

15.5 Os valores das bolsas de estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados a qualquer tempo, por ato da autoridade competente.

15.6 Não poderá ingressar como estagiário da Fundação Lagunense de Cultura:

I – Estudantes que possuírem vínculo profissional ou de estágio remunerado com outras instituições.

II - Ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

III - Militar da União, dos estados ou do Distrito Federal.

15.7. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Prefeitura Municipal de Laguna ou com a Fundação Lagunense de Cultura.

15.8. Os casos omissos a este edital serão deliberados pela Fundação Lagunense de Cultura.

André Felipe da Rosa  
Presidente  
Fundação Lagunense de Cultura.

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024 – FLC CHAMADA PÚBLICA 01/2024**

Publicação Nº 6611936

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024 – FLC  
Chamada Pública 01/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO EDITAL 03/2024 FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ESTÁGIO REMUNERADO

1. A presente chamada pública visa a formação de cadastro reserva para estágio remunerado, conforme termos do Processo Seletivo Simplificado 03/2024.

2. As inscrições estarão abertas de 13/11/2024 à 17/11/2024 através do formulário on line  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ5gjff0vwd6X4PgISOb5J0yMMIdtrYnDQEayKN59kI2O4Q/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ5gjff0vwd6X4PgISOb5J0yMMIdtrYnDQEayKN59kI2O4Q/viewform?usp=pp_url)

3. O resultado da classificação das inscrições será divulgado até o dia 20/11/2024

4. As entrevistas serão realizadas de 21/11/2024 à 22/11/2024

5. O resultado final será publicado até o dia 26/11/2024

6. A Fundação Lagunense de Cultura chamará para assumir a vaga de estágio conforme disponibilidade.

André Felipe da Rosa  
Presidente  
Fundação Lagunense de Cultura.



**Lauro Muller****PREFEITURA****PORTARIA Nº 553/2024**

Publicação Nº 6610722

PORTARIA Nº 553/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de Setembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 506/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de LUIS EDUARDO FORMAESKI VITORIO – MATRICULA Nº 3638, para o Cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 554/2024**

Publicação Nº 6610725

PORTARIA Nº 554/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de Setembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 509/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de JEOVANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS – MATRICULA Nº 3641, para o Cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 555/2024**

Publicação Nº 6610726

PORTARIA Nº 555/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de Setembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 507/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de RUAN DOS SANTOS – MATRICULA Nº 3639, para o Cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT junto à Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

## **PORTARIA Nº 556/2024**

Publicação Nº 6610728

PORTARIA Nº 556/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de Setembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 512/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de FABIO CASTILHO DE FRANÇA – MATRICULA Nº 3644, para o Cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

## **PORTARIA Nº 557/2024**

Publicação Nº 6610729

PORTARIA Nº 557/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de Setembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 501/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de RENAN ANDRE BADIALE – MATRICULA Nº 3637, para o Cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 558/2024**

Publicação Nº 6610730

PORTARIA Nº 558/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 30 de Setembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 510/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de GABRIEL FERNANDES – MATRICULA Nº 3642, para o Cargo de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 559/2024**

Publicação Nº 6610731

PORTARIA Nº 559/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, RENATA DE OLIVEIRA ALBINO, para exercer o cargo de Farmacêutica - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 de Outubro de 2024 a 30 de Setembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 560/2024**

Publicação Nº 6610736

PORTARIA Nº 560/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública 012/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, JOSÉ NAZARENO DE SOUZA, para exercer o cargo de Motorista do Samu - ACT, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 07 de Outubro de 2024 a 27 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 562/2024**

Publicação Nº 6610740

PORTARIA Nº 562/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, JONAS AMERICO – MATRICULA Nº 3814, ocupante do cargo temporário de Pedreiro - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 563/2024**

Publicação Nº 6610743

PORTARIA Nº 563/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, JOANILSON RUFINO RABELO – MATRICULA Nº 3360, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 564/2024**

Publicação Nº 6610745

PORTARIA Nº 564/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARCO ANTONIO SCHUCH – MATRICULA Nº 3813, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 565/2024**

Publicação Nº 6610747

PORTARIA Nº 565/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARLOS LAWRENCE PACHER – MATRICULA Nº 3359, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 566/2024**

Publicação Nº 6610748

PORTARIA Nº 566/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GUSTAVO FERREIRA AMANCIO – MATRICULA Nº 3358, ocupante do cargo temporário de Motorista - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

### **PORTARIA Nº 567/2024**

Publicação Nº 6610749

PORTARIA Nº 567/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, GISELI CARVALHO – MATRICULA Nº 3832, ocupante do cargo temporário de Servente - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

### **PORTARIA Nº 568/2024**

Publicação Nº 6610753

PORTARIA Nº 568/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, PAMELA RODRIGUES CUNHA – MATRICULA Nº 3890, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil II - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 569/2024**

Publicação Nº 6610756

PORTARIA Nº 569/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 09 de Outubro de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, a carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais da servidora pública BARBARA BENEDET ELIAS – MATRICULA Nº 3672, ocupante do cargo de Professor II – Educação Física - ACT, para exercer suas atividades na E.M.E.I. Tia Marli, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 09/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 11 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 570/2024**

Publicação Nº 6610758

PORTARIA Nº 570/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 09 de Outubro de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, a carga horária de 20 (vinte) para 10 (dez) horas semanais do servidor público MICHEL ALBERTON JUNG – MATRICULA Nº 3678, ocupante do cargo de Professor II – Educação Física - ACT, para exercer suas atividades na E.M. Hilário Pescador, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 09/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 11 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 573/2024**

Publicação Nº 6613158

PORTARIA Nº 573/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 21 de Outubro de 2024, os efeitos da Portaria nº 372/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ALESSANDRO WEHREN LIMA BOTELHO – MATRICULA Nº 3845, para o Cargo de Médico Psiquiatra - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 11 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

### **PORTARIA Nº 574/2024**

Publicação Nº 6613160

PORTARIA Nº 574/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 268/2024, que concedeu gratificação a servidora pública, AMALIA DAL BO MACCARI DO NASCIMENTO – MATRICULA Nº 8912.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

### **PORTARIA Nº 575/2024**

Publicação Nº 6613161

PORTARIA Nº 575/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 271/2024, que concedeu gratificação ao servidor público, RICARDO FONTANELLA – MATRICULA Nº 1273.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 576/2024**

Publicação Nº 6613163

PORTARIA Nº 576/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 285/2024, que concedeu gratificação a servidora pública, LENISE DE SOUZA GEREMIAS – MATRICULA Nº 1767.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 577/2024**

Publicação Nº 6613164

PORTARIA Nº 577/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 054/2021, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, CATARINA SERGIO BORGES – MATRICULA 202.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora no CEI. Irani Vargas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 578/2024**

Publicação Nº 6613166

PORTARIA Nº 578/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004 e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 067/2021, que nomeou como Secretária Escolar e concedeu gratificação a servidora pública, FLORA GOMES DA SILVA MADEIRA – MATRICULA 1291.

Parágrafo único - A funcionária citada acima passará a exercer o cargo de Professora de Educação Física na Escola Municipal Júlio Serafim

Gonçalves e Pré – Escolar Tia Laura com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## **PORTARIA Nº 579/2024**

Publicação Nº 6613168

PORTARIA Nº 579/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001 e Lei Complementar nº 017/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, gratificação de 30% (trinta por cento), por atribuição de função, a servidora pública DENISE PANDINI HOFMANN – MATRÍCULA 1448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## **PORTARIA Nº 582/2024**

Publicação Nº 6613171

PORTARIA Nº 582/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença sem vencimentos, pelo período de 22.10.2024 a 21.10.2025, para a servidora pública do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, MARLEIDE MAXIMIANO PEREIRA – MATRÍCULA 1331, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, junto à Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 583/2024**

Publicação Nº 6613172

PORTARIA Nº 583/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 165/2021, que concedeu gratificação ao servidor público, VALDECIR DE CARVALHO – MATRICULA Nº 1031.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 584/2024**

Publicação Nº 6613174

PORTARIA Nº 584/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 01 de Outubro de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais do servidor público WILLIAN ERCULANO SOLIGO – MATRICULA Nº 3794, ocupante do cargo de Professor II – Educação Física - ACT, para exercer suas atividades na Comissão Municipal de Esportes - CME junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 585/2024**

Publicação Nº 6613175

PORTARIA Nº 585/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, BRUNO MARIOTTI LEANDRO – MATRICULA Nº 3345, ocupante do cargo temporário de Operador de Máquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## **PORTARIA Nº 586/2024**

Publicação Nº 6613177

PORTARIA Nº 586/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, FABIO CASTILHO DE FRANÇA – MATRICULA Nº 3644, ocupante do cargo temporário de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 30 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

## **PORTARIA Nº 587/2024**

Publicação Nº 6613179

PORTARIA Nº 587/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SEBASTIAO ROQUE CARVALHO – MATRICULA Nº 3872, ocupante do cargo temporário de Motorista da Educação - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 30 DE OUTUBRO DE 2024.  
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 588/2024**

Publicação Nº 6613180

PORTARIA Nº 588/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, EDVALDO PAULO NESI – MATRICULA Nº 3828, ocupante do cargo temporário de Operador de Maquinas - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE MARIOT

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**CONTRATO Nº 081/PMLM/2024**

Publicação Nº 6611268

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71D33EB71E7C6BA02D09EC97E8B47F1025FB2CA1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

**CONTRATO Nº 081/PMLM/2024.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **GISELE MARIOT**, Secretária de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 127, de 06 de setembro de 2024, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1080, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia SC 108, KM 336, Bairro Corridas, CEP 88870-000, Orleans/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 12.218.083/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO ALBERTO LIBRELATO**, (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 078/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** Objeto é a contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica da Estrada Geral Rocinha, no Bairro Rocinha, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação Asfáltica Estrada Geral Rocinha, no Bairro Rocinha	1	Un	R\$552.497,50	R\$552.497,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$552.497,50</b>

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Projeto e Planilhas;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

**3.2.** Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$552.497,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de junho do ano de 2024.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

**8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.16.** Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - c)** florestas plantadas; e
  - d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a)** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b)** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

**c)** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**9.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.39.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**9.39.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.39.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

**9.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**9.41.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.44.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.** Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

**10.2.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

**10.2.3.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**10.2.4.** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**10.2.5.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**10.3.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$28.632,24(vinte e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV.** Multa:

**1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**2.** Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**4.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

**5.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade:

**13.1.2.** Fonte de Recursos:

**13.1.3.** Programa de Trabalho:

**13.1.4.** Elemento de Despesa:

**13.1.5.** Plano Interno:

**13.1.6.** Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
Emenda com Transferência Especial	R\$ 572.644,79	100%	75	4490/5440
<b>Valor total</b>	<b>R\$572.644,79</b>			

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 078/2024**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 24 de setembro de 2024.

**GISELE MARIOT:04051937933**  
**51937933**  
Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933  
Dados: 2024.09.24 14:39:09 -03'00'

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**  
**GISELE MARIOT**  
Secretária de Administração,  
Finanças e Planejamento

**JODELE ALVES CANDIDO:08765152948**  
**152948**  
Assinado de forma digital por JODELE ALVES CANDIDO:08765152948  
Dados: 2024.09.24 14:39:40 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA**  
**JODELE ALVES**  
CPF Nº 087.651.529-48

**JOAO ALBERTO LIBRELATO:34140670991**  
**670991**  
Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO LIBRELATO:34140670991  
Dados: 2024.09.25 07:12:38 -03'00'

**BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**JOÃO ALBERTO LIBRELATO**  
**CONTRATADA**

**SUMAIA DA LUZ:02884875913**  
**13**  
Assinado de forma digital por SUMAIA DA LUZ:02884875913  
Dados: 2024.09.24 14:40:35 -03'00'

**2ª TESTEMUNHA**  
**SUMAIA DA LUZ**  
CPF Nº 028.848.759-13

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

**ANDRÉ CATANEO**  
**Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758**

**ANDRE CATANEO**  
Assinado de forma digital por ANDRE CATANEO  
Dados: 2024.09.24 14:51:34 -03'00'

**CONTRATO Nº 082/PMLM/2024**

Publicação Nº 6611278

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 834BA783E8255E6EDC9BFE4517853F5675DAED62

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

**CONTRATO Nº 082/PMLM/2024.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **JP&L CONTRUTORA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **GISELE MARIOT**, Secretária de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 127, de 06 de setembro de 2024, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1080, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JP&L CONTRUTORA LTDA.**, estabelecida Rua Prefeito Flávio Righetto, nº 150, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 40.965.876/0001-97, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CID CARDOSO (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 079/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** Objeto é a contratação de empresa especializada para Realização de Ponte Coberta, entre os Bairros Sumaré e Bela Vista, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o Recurso Próprio e da Emenda nº 0940/2024 da Unidade Concedente SIE, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Construção de Transposição coberta para pedestres – Ponte Coberta Sumaré e Bela Vista	1	Un	R\$569.000,00	R\$569.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$569.000,00</b>

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Projeto e Planilhas;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:29:09 -03'00"



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de junho do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

CID  
CARDOSO: 054365959  
36

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:29:21 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;
- 8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:29:34 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.16.** Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.17.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma  
digital por CID  
CARDOSO:0543659  
5936  
Dados: 2024.09.26  
14:29:48 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER**  
**PROCESSO Nº 079/2024**

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID  
CARDOSO:0543659593  
6  
Dados: 2024.09.26  
14:30:01 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e
  - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma  
digital por CID  
CARDOSO:05436595  
936  
Dados: 2024.09.26  
14:30:12 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**9.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.39.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**9.39.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.39.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.39.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:30:24 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

**9.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**9.41.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.44.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.** Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

**10.2.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

**a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

**b)** Acompanhar a execução do contrato principal.

**c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

**d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

**10.2.3.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**10.2.4.** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**10.2.5.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

**b)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**10.3.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento)

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:30:37 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$28.450,00(vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV.** Multa:

**1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**2.** Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**4.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

**5.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID  
CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:30:50 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CID  
CARDOSO:0  
543659593  
6

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:0543659593  
Dados: 2024.09.26 14:31:04 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO N° 079/2024**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade:

**13.1.2.** Fonte de Recursos:

**13.1.3.** Programa de Trabalho:

**13.1.4.** Elemento de Despesa:

**13.1.5.** Plano Interno:

**13.1.6.** Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
Emenda nº 0940/2024 da Unidade Concedente SIE	R\$ 500.000,00	87%	77	4490
Próprio	R\$75.207,39	13%	77	4490
<b>Valor total</b>	<b>R\$575.207,39</b>			

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:31:16 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma  
digital por CID  
CARDOSO:05436595  
936  
Dados: 2024.09.26  
14:31:28 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 079/2024**

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**GISELE**

**MARIOT:0405**

**1937933**

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933  
Dados: 2024.09.24 15:24:08 -03'00'

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**

**GISELE MARIOT**

Secretária de Administração,  
Finanças e Planejamento

**JODELE ALVES**  
**CANDIDO:08765**  
**152948**

Assinado de forma digital por JODELE ALVES  
CANDIDO:08765152948  
Dados: 2024.09.24 15:24:23 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA**

**JODELE ALVES**

**CPF Nº 087.651.529-48**

Lauro Muller/SC, 24 de setembro de 2024.

**CID**

**CARDOSO:05**

**436595936**

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.09.26 14:31:40 -03'00'

**JP&L CONTRUTORA LTDA**

**CID CARDOSO**

**CONTRATADO**

**SUMAIA DA**

**LUZ:028848**

**75913**

Assinado de forma digital por SUMAIA DA LUZ:02884875913  
Dados: 2024.09.24 15:23:34 -03'00'

**2ª TESTEMUNHA**

**SUMAIA DA LUZ**

**CPF Nº 028.848.759-13**

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

**ANDRÉ CATANEO**

**Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758**

**ANDRE CATANEO**

Assinado de forma digital por ANDRE CATANEO  
Dados: 2024.09.24 15:28:39 -03'00'

**CONTRATO Nº 083/PMLM/2024**

Publicação Nº 6611289

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81D24981D65866A3267F1EE2C347E25B3F2B1BEA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024****CONTRATO Nº 083/PMLM/2024.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **PONTUAL EXTRACAO DE ARGILA E TERRAPLENAGEM EIRELI**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **GISELE MARIOT**, Secretária de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 127, de 06 de setembro de 2024, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1080, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PONTUAL EXTRACAO DE ARGILA E TERRAPLENAGEM EIRELI.**, estabelecida Rua 6 de Dezembro, nº 90, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, E-mail: [pontualm.financeiro@gmail.com](mailto:pontualm.financeiro@gmail.com), Telefone: (48) 3464-5225 Whatsapp: (48) 98817-0170 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 17.692.592/0001-52, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **MARIA EULALIA FERNANDES GUIMARÃES** (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 043/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto deste termo é a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição por/horas de escavadeiras hidráulicas com peso operacional de 20T e 14T, para execução de serviços diversos atendendo as demandas das Secretarias de Obras do Município de Lauro Muller, de acordo com os quantitativos estimados, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Escavadeira Hidráulica, peso operacional 14 TN, com operador, combustível e deslocamento	HORA	250	R\$310,00	R\$77.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$77.500,00</b>

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024**

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data estimada, em 03/06/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024**

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024**

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024**

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso	Valor	Dotação	Complemento
Obras	R\$ 173.500,00	68	3390
<b>Total</b>	<b>R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais).</b>		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER  
PROCESSO Nº 043/2024**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 25 de setembro de 2024.

GISELE  
MARIOT:04051937933  
1937933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933  
Dados: 2024.09.25 11:23:31 -03'00'

PONTUAL EXTRACAO DE ARGILA E TERRAPLENAGEM LTDA:17692592000152

Assinado de forma digital por PONTUAL EXTRACAO DE ARGILA E TERRAPLENAGEM LTDA:17692592000152  
Dados: 2024.09.26 15:58:11 -03'00'

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**  
GISELE MARIOT  
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

**PONTUAL EXTRACAO DE ARGILA E TERRAPLENAGEM EIRELI**  
MARIA EULALIA FERNANDES GUIMARÃES  
CONTRATADO

JODELE ALVES  
CANDIDO:08765152948  
65152948

Assinado de forma digital por JODELE ALVES  
CANDIDO:08765152948  
Dados: 2024.09.25 11:23:58 -03'00'

SUMAIA DA LUZ:02884875913  
913

Assinado de forma digital por SUMAIA DA LUZ:02884875913  
Dados: 2024.09.25 11:24:16 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA**  
JODELE ALVES  
CPF Nº 087.651.529-48

**2ª TESTEMUNHA**  
SUMAIA DA LUZ  
CPF Nº 028.848.759-13

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

**ANDRÉ CATANEO**  
Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRÉ CATANEO

Assinado de forma digital por ANDRÉ CATANEO  
Dados: 2024.09.26 18:17:29 -03'00'

**TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 063/PMLM/2024**

Publicação Nº 6611083

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D00382CFAAAAE65F7819A185273E6A6798F0824

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER  
Secretaria de Obras

**TERMO ADITIVO Nº01  
ao Contrato Nº 063/PMLM/2024**

Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Nº063/PMLM/2024**, relativo ao Processo Licitatório nº 52/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, com sede na Rua Valter Vetterly, nº 239, Centro no Município de Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **GISELE MARIOT**, Secretária de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 127, de 06 de setembro de 2024, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1080, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Padre Mário Labarbuta, nº 855, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-690, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 10.634.960/0001-67, representada neste ato pelo Sr. **NILTON GUIDI**, representante legal, denominada **CONTRATADA**, já qualificadas no contrato original, têm justo e acordado a **SUPRESSÃO** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **SUPRESSÃO** dos itens elencados na tabela abaixo, onde verificou-se que não havia a necessidade disjuntores de 40ª e 50ª, bem como a troca da porta 90cm por uma de 160cm e a troca da cuba do banheiro para melhorar a circulação, tudo dentro dos limites e na forma do artigo 124, da Lei Nº. 14.133/21, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável, conforme discriminações e quantitativos seguir:

Item	Descrição	Un	Quant	Preço Unit	Preço Total
<b>1</b>	<b>Esquadrias</b>				<b>R\$ 1.479,64</b>
<b>1.1.</b>	<b>Portas</b>				<b>R\$ 1.318,76</b>
1.1.1.	Kit de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. AF-12/2019	UN	1,00	R\$1.318,76	R\$ 1.318,76
<b>1.2.</b>	<b>Telhamento</b>				<b>R\$ 160,88</b>
1.2.1.	Proteção mecânica de superfície vertical com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, e=2cm. Af 09/2023	M2	2,68	R\$ 60,03	R\$ 160,88
<b>2.1.</b>	<b>Reparos nas Instalações Elétricas</b>				<b>R\$ 240,61</b>
2.1.1.	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 40A fornecimento e instalação. Af 10/2020	UN	1,00	R\$ 75,15	R\$ 75,15
2.1.2.	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação. Af 10/2020	UN	2,00	R\$ 82,73	R\$ 165,46
<b>3.1.</b>	<b>Instalações Hidrossanitárias</b>				<b>R\$ 1.546,64</b>
3.1.1.	Bancada granito cinza, 50x60cm, incl. Cuba de embutir oval louça branca 35 x 50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível pvc, engate 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação. Af 01/2020	UN	2,00	R\$ 773,32	R\$ 1.546,64
<b>TOTAL DO ADITIVO</b>					<b>R\$ 3.266,89</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 99.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ADITIVO</b>					<b>R\$ 95.733,11</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA****Do Valor do Aditivo**

O valor global deste Termo Aditivo é a Supressão de **R\$3.266,89 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, conforme ajuste quantitativo de planilha em anexo apresentado pelo Setor de Engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA****Da Dotação Orçamentária**

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:10634960000167  
Assinado de forma digital por NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:10634960000167  
Dados: 2024.10.18 09:10:10 -03'00'

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**  
**Secretaria de Obras**

Por tratar-se de supressão, o valor de **R\$3.266,89 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, será desbloqueado do mencionado contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor Global**

O valor global do contrato que era de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** de acordo com este Termo Aditivo de SUPRESSÃO passa a ser de **R\$ 95.733,11 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e onze centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Do Documento Anexo**

Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando e o Parecer Jurídico favorável, em suas integras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Das Demais Cláusulas**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 63/PMLM/2024, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Retificação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**GISELE**

**MARIOT:040**

**51937933**

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**

**GISELE MARIOT**

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.

**JODELE ALVES**  
**CANDIDO:0876515**  
**2948**

Assinado de forma digital por JODELE ALVES  
CANDIDO:08765152948  
Dados: 2024.10.18 09:17:27 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA**

**JODELE ALVES**

**CPF Nº 087.651.529-48**

Lauro Muller, 17 de outubro de 2024.

**NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE**

**NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE**

**LTDA**

**NILTON GUIDI**  
**CONTRATADA**

**SUMAIA DA**

**LUZ:02884875**

**913**

**2ª TESTEMUNHA**

**SUMAIA DA LUZ**

**CPF Nº 028.848.759-13**

Assinado de forma digital por NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE  
LTDA:10634960000167  
Dados: 2024.10.18 09:31:03'00'

Assinado de forma digital por SUMAIA DA LUZ:02884875913  
Dados: 2024.10.18 09:17:46 -03'00'

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

**ANDRÉ CATANEO**

**Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758**

**ANDRE CATANEO**

Assinado de forma digital por ANDRE CATANEO  
Dados: 2024.10.18 13:48:05 -03'00'



**TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº 063/PMLM/2024**

Publicação Nº 6611105

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D12FB16FB4FBFA7F1196EA4D245A25A59AFD6D65

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**  
**Secretaria de Obras**

**TERMO ADITIVO Nº02**  
**ao Contrato Nº 063/PMLM/2024**

Segundo Termo Aditivo ao **Contrato Nº063/PMLM/2024**, relativo ao Processo Licitatório nº 52/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, com sede na Rua Valter Vetterly, nº 239, Centro no Município de Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **GISELE MARIOT**, Secretária de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 127, de 06 de setembro de 2024, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1080, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Padre Mário Labarbuta, nº 855, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-690, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 10.634.960/0001-67, representada neste ato pelo Sr. **NILTON GUIDI**, representante legal, denominada **CONTRATADA**, já qualificadas no contrato original, têm justo e acordado o **ACRÉSCIMO**, do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Fica estabelecido por acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO e QUALITATIVO** dos itens elencado na planilha de solicitação de aditivo (tabela anexa), como instalação de revestimento em pastilhas, acréscimo de tubulação de PVC, calha pluvial, troca de portas de 70cm por portas de 60cm, caixa d'água, instalações elétricas e pintura entre outros, sendo necessário o acréscimo desses serviços para bom andamento da obra, tudo de acordo com a Justificativa do Setor de Engenharia e o Parecer Jurídico favorável, conforme discriminação e quantitativo seguir:

Item	Descrição	Un	Quant	Preço Unit.	Preço Total
<b>1.</b>	<b>ADITIVO 01</b>				<b>RS 10.553,40</b>
<b>1.1.</b>	<b>Aditivo Qualitativo</b>				<b>RS 7.123,97</b>
1.1.1.	Assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 10 m, carga nominal maior que 1000 dan, engastamento simples com 1,6 m de solo (não inclui fornecimento). Af 11/2019	UN	1,00	R\$ 719,10	R\$ 719,10
1.1.2.	Entrada de energia elétrica, aérea, bifásica, com caixa de sobrepor, cabo de 10 mm <sup>2</sup> e disjuntor din 50a (não incluso o poste de concreto). Af 07/2020 ps	UN	1,00	R\$ 2.126,35	R\$ 2.126,35
1.1.3.	Porta pivotante de vidro temperado, 2 folhas de 90x210 cm, espessura de 10mm, inclusive acessórios. Af 01/2021	UN	1,00	R\$ 2.262,00	R\$ 2.262,00
1.1.4.	Janela basculante, em alumínio perfil 20, 80 x 60 cm (a x l), 4 fls. (1 fixa e 3 moveis), acabamento branco ou brilhante, batente de 3 a 4 cm, com vidro 4 mm, sem guarnição	UN	1,00	R\$ 242,64	R\$ 242,64
1.1.5.	Carpinteiro de esquadrias (horista)	H	16,00	R\$ 27,05	R\$ 432,80
1.1.6.	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	16,00	R\$ 27,30	R\$ 436,80
1.1.7.	Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35,5* cm, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e com torneira cromada padrão popular - fornecimento e instalação. Af 01/2020	UN	2,00	R\$ 452,14	R\$ 904,28
<b>1.2.</b>	<b>Aditivo Quantitativo</b>				<b>RS 3.429,43</b>
1.2.1.	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha estrutural de fibrocimento, incluso transporte vertical. Af 07/2019	M <sup>2</sup>	8,00	R\$ 43,23	R\$ 345,84
1.2.2.	Instalação de tesoura (inteira ou meia), biapoçada, em madeira, para vãos maiores ou iguais a 6,00 m e menores que 10,00 m, incluso içamento	Un	1,00	R\$ 319,16	R\$ 319,16
1.2.3.	Fabricação de tesoura inteira em madeira roliça, vão de até 7 m, para telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	Un	1,00	R\$ 2.220,17	R\$ 2.220,17
1.2.4.	Rodaforro em pvc, para forro de pvc, comprimento 6 m	M	27,80	R\$ 5,39	R\$ 149,84
1.2.5.	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos. Af 01/2021	M <sup>2</sup>	20,88	R\$ 18,89	R\$ 394,42
<b>TOTAL DO ADITIVO</b>					<b>RS 10.553,40</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>RS 95.733,11</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ADITIVO</b>					<b>RS106.286,51</b>

1

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:10634960000167  
 Assinado de forma digital por NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:10634960000167  
 Dados: 2024.10.18 09:16:12 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**  
**Secretaria de Obras**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Aditivo**

O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 10.553,40 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correram por conta da seguinte dotação orçamentária: 68 – 3390, FR 3390.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor Global**

O valor global do contrato que era de **R\$ 95.733,11 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e onze centavos)**, de acordo com este Termo Aditivo passa a ser de **R\$ 106.286,51 (cento e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Documento Anexo**

Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando, acrescido de planilha Técnica e o Parecer Jurídico favorável, em suas integras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Demais Cláusulas**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 63/PMLM/2024, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Retificação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 17 de outubro de 2024.

**GISELE**

**MARIOT:04051**  
**937933**

Assinado de forma digital  
por GISELE  
MARIOT:04051937933  
Dados: 2024.10.18  
09:21:37 -03'00'

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**

**GISELE MARIOT**

Secretária de Administração, Finanças e  
Planejamento.

**JODELE ALVES**

**CANDIDO:08765152948**

Assinado de forma digital por  
JODELE ALVES  
CANDIDO:08765152948  
Dados: 2024.10.18 09:21:55 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA**

**JODELE ALVES**

CPF Nº 087.651.529-48

**NG3 CONSTRUTORA E**  
**PUBLICIDADE**  
**NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE**  
**LTDA**  
**NILTON GUIDI**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por NG3  
CONSTRUTORA E PUBLICIDADE  
Dados: 2024.10.18 09:16:28 -03'00'

**SUMAIA DA**

**LUZ:02884**  
**875913**

Assinado de forma  
digital por SUMAIA  
DA LUZ:02884875913  
Dados: 2024.10.18  
09:22:15 -03'00'

**2ª TESTEMUNHA**

**SUMAIA DA LUZ**

CPF Nº 028.848.759-13

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

**ANDRÉ CATANEO**

**Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758**

**ANDRE CATANEO**

Assinado de forma digital por  
ANDRE CATANEO  
Dados: 2024.10.18 13:47:04 -03'00'

**TERMO ADITIVO Nº04 AO CONTRATO Nº156/PMLM/2022**

Publicação Nº 6611548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7510BFF87236A8119FE0FA5F7F06A4EDC99C7270

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

**TERMO ADITIVO Nº04  
ao Contrato Nº 156/PMLM/2022.**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 156/PMLM/2022, relativo ao Processo Licitatório nº 102/PMLM/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, com sede na Rua Valter Vetterly, nº 239, Centro no Município de Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **GISELE MARIOT**, Secretária de Administração, nomeado(a) pelo Decreto nº 127, de 06 de setembro de 2024, publicada no DOU de 06 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1080, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JP&L CONTRUTORA LTDA.**, estabelecida Rua Prefeito Flávio Righetto, nº 150, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 40.965.876/0001-97, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CID CARDOSO** (nome e função no contratado), já qualificadas no contrato original, têm justos e acordados o **ACRÉSCIMO** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto -**

Fica estabelecido por acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO** do item elencado na solicitação (tabela anexa), devido à alterações no projeto com vistas ao atendimento de normas de segurança e harmonia arquitetônica da obra foram necessárias as inclusões de itens de esquadrias, ainda houve a necessidade de inclusão de quantitativo de cobertura de vidro devido a execução de abas extras no perímetro da edificação formando assim os beirais, definidos por uma mudança arquitetônica necessária, com vistas a minimizar os custos de execução da segunda etapa da obra de acordo com a Justificativa do Setor de Engenharia e o Parecer Jurídico favorável, conforme discriminação e quantitativo seguir:

Item	Descrição	UN	Quant	Preço Unit.	Preço Total
<b>1.1.</b>	<b>ADITIVO QUALITATIVO</b>				<b>R\$ 72.608,37</b>
<b>1.1.1.</b>	<b>Instalações Elétricas</b>				<b>R\$ 53.291,80</b>
1.1.1.1.	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	1.300,00	R\$ 3,65	R\$ 4.745,00
1.1.1.2.	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	1.500,00	R\$ 5,27	R\$ 7.905,00
1.1.1.3.	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, Para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af 12/2015	M	450	R\$ 8,49	R\$ 3.820,50
1.1.1.4.	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a Fornecimento e instalação. Af 10/2020	UN	4	R\$ 71,37	R\$ 285,48
1.1.1.5.	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - Fornecimento e instalação. Af 10/2020	UN	5	R\$ 74,51	R\$ 372,55
1.1.1.6.	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - Fornecimento e instalação. Af 10/2020	UN	2	R\$121,09	R\$ 242,18
1.1.1.7.	Suporte para eletrocalha lisa ou perfurada em aço galvanizado, largura 200 ou 400 mm e altura 50 mm, espaçado a cada 1,5 m, em perfilado de seção 38x76 mm, por metro de Eletrocalha fixada. Af 07/2017	M	225	R\$ 26,26	R\$ 5.908,50
1.1.1.8.	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com cabo de cobre isolado, 10 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, instalado em eletrocalha ou perfilado - fornecimento e instalação. Af 10/2020	M	550	R\$ 12,33	R\$ 6.781,50
1.1.1.9.	Blocos de concreto, fundo com brita, dimensões internas: 0,4x0,4x0,4 m. Af 12/2020	UN	2	R\$230,35	R\$ 460,70

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital  
por CID  
CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.10.21  
11:37:38 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

1.1.1.10	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em Polietileno, diâmetro interno = 0,3 m. Af 12/2020	UN	2	R\$ 66,02	R\$ 132,04
1.1.1.11	Interruptor paralelo (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte E placa - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UN	10	R\$ 43,06	R\$ 430,60
1.1.1.12	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e Placa - fornecimento e instalação. Af 12/2015	UN	20	R\$ 34,77	R\$ 695,40
1.1.1.13	Luminaria de led para iluminacao publica, de 240 w ate 350 w, Involucro em aluminio ou aco inox	UN	10	R\$1.485,88	R\$ 14.858,80
1.1.1.14	Luminaria plafon redondo com vidro fosco diametro *25* cm, para 1 lampada, base e27, potencia maxima 40/60 w (nao inclui Lampada)	UN	24	R\$ 115,17	R\$ 2.764,08
1.1.1.15	Poste de concreto armado de secao duplo t, extensao de 11,00 m, resistencia de 300 dan, tipo b	UN	1	R\$1.729,17	R\$ 1.729,17
1.1.1.16	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 16 mM <sup>2</sup> e disjuntor din 50a (não incluso o Poste de concreto). Af 07/2020	UN	1	R\$2.160,30	R\$ 2.160,30
<b>1.2.</b>	<b>Esquadrias</b>				<b>R\$ 19.316,57</b>
1.2.0.1.	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af 12/2019	M <sup>2</sup>	10,85	R\$1.104,82	R\$ 11.987,30
1.2.0.2.	Porta de correr de alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro liso incolor, fechadura e puxador, sem alizar. Af 12/2019	M <sup>2</sup>	1,5	R\$ 836,95	R\$ 1.255,43
1.2.0.3.	Porta de alumínio de abrir para vidro sem guarnição, 87x210cm, fixação com parafusos, inclusive vidros - fornecimento e instalação. Af 12/2019	UN	4	R\$1.518,46	R\$ 6.073,84
<b>1.3.</b>	<b>ADITIVO QUANTITATIVO</b>				<b>R\$ 147.461,38</b>
<b>1.3.1.</b>	<b>Esquadrias</b>				<b>R\$ 15.941,88</b>
1.3.1.1	Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens. Exclusive alizar, acabamento e contramarco. Fornecimento e instalação. Af 12/2019	M <sup>2</sup>	18	R\$ 885,66	R\$ 15.941,88
<b>1.3.2.</b>	<b>Cobertura</b>				<b>R\$ 131.519,50</b>
1.3.2.1	Execução de cobertura com placas de vidro laminado E=20mm, incl acessórios e instalação	M <sup>2</sup>	175	R\$ 748,12	R\$ 131.519,50
<b>TOTAL DO ADITIVO</b>					<b>R\$ 220.069,75</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$2.319.640,15</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ADITIVO</b>					<b>R\$2.539.709,90</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Aditivo

O valor global deste Termo Aditivo é o acréscimo de **R\$ 220.069,75 (duzentos e vinte mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme ajuste quantitativo de planilha em anexo apresentado pelo Setor de Engenharia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correram por conta das seguintes dotações orçamentárias: 64 – 4490-5000/5064.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor Global

O valor global do contrato que era de **R\$2.319.640,15** de acordo com este Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO** passa a ser de **R\$2.539.709,90 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa centavos)**.

CID  
CARDOSO:0  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.10.21 11:37:52 -03'00'

2

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

**CLÁUSULA QUINTA - Do Documento Anexo**

Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando, acrescido de planilha Técnica e o Parecer Jurídico favorável, em suas integras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Demais Cláusulas**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº. 156/PMLM/2022, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 18 de outubro de 2024.

GISELE  
MARIOT:04051937933  
1937933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933  
Dados: 2024.10.21 10:43:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER  
GISELE MARIOT  
Secretária de Administração,  
Finanças e Planejamento.

JODELE ALVES  
CANDIDO:08765152948  
65152948

Assinado de forma digital por JODELE ALVES CANDIDO:08765152948  
Dados: 2024.10.21 10:44:04 -03'00'

**1ª TESTEMUNHA**  
JODELE ALVES  
CPF Nº 087.651.529-48

CID  
CARDOSO:05436595936  
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936  
Dados: 2024.10.21 11:38:03 -03'00'

**JP & L CONSTRUTORA EIRELI**  
CID CARDOSO  
Representante Legal

SUMAIA DA  
LUZ:02884875913  
75913

Assinado de forma digital por SUMAIA DA LUZ:02884875913  
Dados: 2024.10.21 10:45:01 -03'00'

**2ª TESTEMUNHA**  
SUMAIA DA LUZ  
CPF Nº 028.848.759-13

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

**ANDRÉ CATANEO**  
Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

**ANDRE CATANEO**  
Assinado de forma digital por ANDRE CATANEO  
Dados: 2024.10.21 10:47:13 -03'00'

# Lebon Regis

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE28/2024\_RP22

Publicação Nº 6611415

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 295D6EE7F4B3FF5D5AD2E1B30DC75A728E3727

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2024

Pregão Eletrônico Nº PE28/2024\_RP22

O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Agente de Contratação conforme decreto nº057/2024, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo por Lote, sob a forma de execução indireta. OBJETO: A presente licitação visa à elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de Serviços funerários incluindo preparação do corpo, urnas mortuárias e atendimento de traslado para auxílio funeral a pessoas carentes, conforme o que dispõe a Lei Municipal 805 de 20 de junho de 1995 e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Maiores informações e Edital disponíveis no site [www.lebonregis.sc.gov.br](http://www.lebonregis.sc.gov.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h50min do dia 02/12/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 02/12/2024. ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bnc.org.br/>

Maiores informações pelo e-mail: [licitacoes@lebonregis.sc.gov.br](mailto:licitacoes@lebonregis.sc.gov.br) ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 12/11/2024.

José Vanderlei de Campos–Agente de Contratação. Registro TCE/SC 295D6EE7F4B3FF5D5AD2E1B30DC75A728E3727

# Leoberto Leal

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 081/2024 - PMLL

Publicação Nº 6612516

CONTRATO Nº 081/2024 – PMLL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2024 - Aditivo de Valor.

Por este instrumento particular de Termo de Aditivo ao Contrato nº 046/2024 de Empreitada por Preço Unitário, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 69/2023, homologado em 29/05/2024:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VITOR NORBERTO ALVES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa GUCKERT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, sito a Avenida Adolfo Scheidt, nº 331, Loja 01, Bairro Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, CEP 88445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.154/0001-58, neste ato representada pelo senhor PAULO BRAUN GUCKERT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

Considerando, a solicitação da Empresa GUCKERT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, o Parecer da Procuradoria Jurídica e o Parecer Técnico do Engenheiro Civil de 30 de outubro de 2024, que solicita aditivo de valor em virtude de acréscimos no quantitativo da fundação, em maior proporção em terraplanagem/escavação devido a locação da obra;

Considerando, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e os motivos acima mencionados, fizeram-se necessário o presente Aditivo de Valor ao Contrato nº 046/2024;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 69/2023, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2024 – Aditivo de Valor, com fulcro no art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante sujeição mútua às normas constantes deste, a Tomada de Preços nº 1/2023, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 046/2024, passa a vigorar com o acréscimo do Item nº 01 com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO”:

01. O aditivo de valor ao contrato nº 081/2024, será de R\$ 32.826,99 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

Assim acordadas e ajustadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 12 de novembro de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	GUCKERT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME PAULO BRAUN GUCKERT Contratada
---	--

#### TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
----------------------	------------------------------------

**EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 032/2024**

Publicação Nº 6611884

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC  
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 032/2024  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2024 para Provimento de Cargos Efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Leoberto Leal, CONVOCA o candidato habilitado abaixo relacionado, a comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, no prazo de 30 (trinta) dias após sua convocação, iniciando a partir do dia 12 de novembro de 2024, no horário das 12:30 às 18:30, munido dos exames médicos, documentos necessários para a posse, cuja relação se encontra no Edital de Concurso Publico nº 001/2024, publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Leoberto Leal e no site oficial cujo endereço eletrônico é: [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br). O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS

PROFESSOR NÍVEL II – ANOS INICIAIS

Inscrição	Nome	Classificação
0195	Taila Suhelen Marian dos Anjos	9º

Leoberto Leal, 12 de novembro de 2024.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 033/2024**

Publicação Nº 6611897

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC  
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 033/2024  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2024 para Provimento de Cargos Efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Leoberto Leal, CONVOCA o candidato habilitado abaixo relacionado, a comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, no prazo de 30 (trinta) dias após sua convocação, iniciando a partir do dia 12 de novembro de 2024, no horário das 12:30 às 18:30, munido dos exames médicos, documentos necessários para a posse, cuja relação se encontra no Edital de Concurso Publico nº 001/2024, publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Leoberto Leal e no site oficial cujo endereço eletrônico é: [www.leobertoleal.sc.gov.br](http://www.leobertoleal.sc.gov.br). O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE APROVADO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Classificação
0077	Marlene Kreusch	5º

Leoberto Leal, 12 de novembro de 2024.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 255/2024**

Publicação Nº 6611735

Portaria nº 255, de 30 de outubro de 2024.  
"Nomeia Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e XXIII, art. 66, da Lei Orgânica e nas Leis Municipais nº 1.155/2015 e nº 1.164/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCIELE SEZERINO, portadora do CPF nº 066.779.749-10 e RG nº 5.071.386, Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Leoberto Leal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a 18 de julho de 2024, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.



Leoberto Leal, 30 de outubro de 2024.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES  
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

## PORTARIA Nº 256/2024

Publicação Nº 6611764

PORTARIA Nº 256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e declara a vacância do cargo público da servidora MARILDA OTTO ALVES, a partir de 01/11/2024, e dá outras providências.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora MARILDA OTTO ALVES, portadora do CPF nº 732.478.639-15 e do PASEP nº 1703405391-8, detentora da matrícula funcional nº 607, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o montante de R\$ 6.004,56 (seis mil e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que será pago mensalmente pelo IPRELL.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso V, da Lei Municipal nº 418/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciam-se a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 31 de outubro de 2024.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 257/2024

Publicação Nº 6611793

PORTARIA Nº 257, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 10, §7º e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, e declara a vacância do cargo público da servidora VIVIANI PATRÍCIA COELHO, matrícula funcional nº 111, a partir de 01/11/2024, e dá outras providências.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 10, §7º e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora VIVIANI PATRÍCIA COELHO, portadora do CPF nº 951.539.509-72 e do PASEP nº 1705461495-8, detentora da matrícula funcional nº 111, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível II - 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o montante de R\$ 2.155,90 (dois mil cento e cinq-enta e cinco reais e noventa centavos) que será pago mensalmente pelo IPRELL.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso V da Lei municipal nº 418/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 31 de outubro de 2024.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 258/2024**

Publicação Nº 6611816

PORTARIA Nº 258, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 10, § 7º e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, e declara a vacância do cargo público do servidor WORLI JOSÉ KREUSCH, matrícula funcional nº 367, a partir de 01/11/2024, e dá outras providências.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 10, § 7º e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor WORLI JOSÉ KREUSCH, portador do CPF nº 471.603.309-00 e do PASEP nº 1087740334-9, detentor da matrícula funcional nº 367, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo Contábil - 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o montante de R\$ 12.732,08 (doze mil setecentos e trinta e dois reais e oito centavos) que será pago mensalmente pelo IPRELL.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso V da Lei municipal nº 418/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 31 de outubro de 2024.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 259/2024**

Publicação Nº 6611825

Portaria n.º259, de 01 de novembro de 2024.

“Altera Lotação de Servidor Público Municipal e dá outras Providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a lotação, da servidora DÉBORA VENTURIN, ocupante do cargo provimento efetivo de Oficial Administrativo Contábil, inscrita sob a matrícula nº 1668, atualmente lotada na Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, e assim ficando subordinada hierarquicamente a Secretaria da Administração.

Art. 2º A servidora Débora Venturin ficará responsável pela contabilidade do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, que antes eram executadas pelo servidor Worli José Kreusch - mat. nº 367.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 073, de 01 de março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 01 de novembro de 2024.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
VITOR NORBERTO ALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES  
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

**PORTARIA Nº 260/2024**

Publicação Nº 6611858

Portaria n.º 260, de 01 de novembro de 2024.  
"Exonera Servidores Municipais, e dá Outras Providências."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera os Servidores da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, conforme segue abaixo:

Ordem	Mat.	Nome	Cargo	Carga Horária	Exoneração
01	2040	Bruna Prim	Assessor de Assuntos Administrativos	40 horas	31/10/2024
02	1296	Elaine Camila Guckert	Recepcionista	40 horas	24/10/2024
03	2449	Ruan H. da Silva Kreuzsch	Motorista Act	40 horas	28/10/2024
04	2439	Vinicius Guchert	Professor Act	20 horas	21/10/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, conforme data de exoneração acima citada, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 01 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

# Lontras

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 1001/2024

Publicação Nº 6611175

PORTARIA Nº 1001/2024

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDO PELA PORTARIA 392/2024.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "f" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 261/2022 foi designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 392/2024, visando a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à conduta do servidor público municipal Konibert Denzer, ocupante do cargo de Agente de Serviços Braçais;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar exerceu as suas atividades com independência, imparcialidade e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Comissão designada pela Portaria nº 261/2022, no Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 392/2024, em seu relatório final entende que o servidor investigado Konibert Denzer descumpriu o que determina os incisos I e IV do artigo 101 da Lei Complementar 662/1990 e dos incisos I, IV do artigo 102 da Lei Complementar 662/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o relatório da comissão e ADVERTER o servidor Konibert Denzer, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Braçais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 11 de novembro de 2024.

marcionei hillesheim  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1002/2024

Publicação Nº 6611176

PORTARIA Nº 1002/2024

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 dias de licença-maternidade para a servidora JOELMA PAUL, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a partir de 24/10/2024 a 21/02/2025, com retorno no dia 24/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a data 24/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 12 de novembro de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1003/2024

Publicação Nº 6611177

PORTARIA Nº 1003/2024

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 06/2024, para contratação de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 40H em caráter temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o (a) servidor (a) ANA CLAUDIA BASÍLIO, para ocupar o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 40H.

Art. 2º - A contratação terá validade para até um ano, a partir da data de homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.,

Lontras, 12 de novembro de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM  
Prefeito Municipal de Lontras

**Luiz Alves****PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - PREFEITURA**

Publicação Nº 6610888

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024****LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO DESTINADO À MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS LOTES 02, 03, 04, 05, 06 E 07 E EM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS DEMAIS LOTES.****Objeto:** SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E SUAS SECRETARIAS.**Tipo:** Menor Preço por Lote.**Recebimento das propostas:** das 08h 00min do dia 14/11/2024 até às 08h 00min do dia 29/11/2024.**Abertura e julgamento das propostas:** a partir das 08h 00min do dia 29/11/2024.**Início da disputa de preços:** a partir das 10h 00min do dia 29/11/2024.**Referência de tempo:** horário de Brasília (DF).**Local:** <http://bnc.org.br/> - (Bolsa Nacional de Compras – BNC).**Retirada do Edital:** *in loco*, no site: <https://luizalves.atende.net/> ou pela plataforma <http://bnc.org.br/>.

Luiz Alves, 12 de novembro de 2024.

Ênio Ronchi Júnior – Prefeito Municipal em Exercício

# Mafra

## PREFEITURA

### EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021

Publicação Nº 6610956

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 02.255.187/0001-08

Objeto: O presente aditivo tem por objeto contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de rede de Internet por fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Mafra e o Corpo de Bombeiros Militar, resolvem as partes alterarem de comum acordo o prazo do contrato, conforme Processo

Administrativo nº 7842/2024, Ofício Nº 070/2024/SADM, Parecer Jurídico nº 624/2024.

Pregão Presencial nº 066/2021; Processo Licitatório n.º 276/2021.

Prazo: Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de vencimento do 3º termo aditivo do contrato de prestação de serviços nº 132/2021.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Publicação Nº 6611495

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Contratado: SEGURADORA PORTO SEGURO LTDA

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Endereço: Al. Barão de Piracicaba, 618-634/ torre B 2ºandar são Paulo- SP.

Objetivo: RENOVAÇÃO SEGURO DE CARRO IPMM LOGAN – PLACA QID0525

Valor total: R\$ R\$ 1.739,37 (mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

Mafra, 08 de novembro de 2024.

NAILOR LIS

Diretor Presidente do IPMM



# Major Gercino

## PREFEITURA

### REVOGAÇÃO PE 01/2024

Publicação Nº 6610919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E17A1CF5DDC801D6087F6402C9ED15C88FCB3D4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E CONSULTORIA EM SAÚDE.

#### DECISÃO

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E CONSULTORIA EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após a publicação do Edital, houve o oferecimento de impugnação.

Breve relato.

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Considerando o exposto na impugnação apresentada, diante do tempo decorrido desde a abertura do processo licitatório em questão, bem como a necessidade de realizar os levantamentos a fim de proporcionar aos licitantes a maior clareza possível no momento da formulação de suas respectivas propostas, faz-se prudente a anulação do presente certame para melhor levantamento dos dados necessários.

Segundo o magistério do Professor RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, "enquanto a anulação da licitação é um dever que decorre da ilegalidade no procedimento, a revogação é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse público, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados". (in Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Comparada e Comentada, 3ª edição, RJ, Forense, 2022, p. 203).

Com efeito, a sistemática da anulação e da revogação do certame prevista na nova Lei de Licitações assemelha-se àquela contida na legislação pretérita (Lei nº 8.666/1993), pois, tal como previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, o art. 71, § 3º, da nova Lei exige a manifestação prévia dos interessados para o desfazimento do processo de licitação (anulação ou revogação), com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em que pese esse posicionamento, entende-se pela possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, como verificado no caso em testilha.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008). "Agravado de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravado de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravado de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Portanto, concluo presentes os pressupostos necessários para a ANULAÇÃO do processo administrativo de licitação.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato da ANULAÇÃO do processo administrativo de licitação. Promova-se a abertura de novo processo para a realização das análises necessárias.

Major Gercino, 11 de novembro de 2024.  
Gabriela Abromovicz  
Secretária de Saúde

## REVOGAÇÃO PE 02/2024 FMS

Publicação Nº 6610773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AFBC83BA80DB6D182A95901108C17CBD2CF2CF4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR E PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR.

### DECISÃO

#### RELATÓRIO

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias, abrangendo próteses parciais removíveis e totais, tanto superiores quanto inferiores, com o objetivo de atender ao programa de saúde bucal no município de Major Gercino.

Contudo, após análise da atual situação administrativa, foi constatado que, em razão do avanço do calendário fiscal e operacional, não há mais tempo hábil para a efetiva implantação do referido programa de saúde bucal no exercício de 2024.

### FATOS E FUNDAMENTOS

A Administração Pública, em conformidade com o princípio da autotutela, tem a prerrogativa de revisar seus atos, inclusive a revogação de licitações, sempre que o interesse público o exigir. Nesse sentido, o art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a revogação de licitações por razões de interesse público superveniente, devidamente fundamentadas.

Segundo Marçal Justen Filho, "a revogação da licitação decorre do juízo discricionário da Administração quanto à conveniência e oportunidade, que deve estar sempre atrelado ao interesse público e à necessidade de preservação da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos" (Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed., São Paulo, RT, 2023).

Ainda, Carlos Ari Sundfeld esclarece que "a Administração Pública não pode ser compelida a prosseguir com procedimentos que, diante de novos fatos ou alterações de circunstâncias, já não se mostrem úteis ou necessários. A continuidade de um ato administrativo deve sempre ser condicionada à permanência do interesse público que o fundamenta" (Fundamentos do Direito Público, 8ª ed., São Paulo, Malheiros, 2022).

Neste caso, a impossibilidade de implantar o programa de saúde bucal no exercício vigente compromete a execução eficiente dos serviços licitados, justificando a revogação do certame para evitar gastos desnecessários e a aplicação inadequada dos recursos públicos.

Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a revogação de licitações antes da homologação e adjudicação é legítima e não gera direito adquirido ao licitante, tratando-se de mera expectativa de direito (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Portanto, a REVOGAÇÃO do presente procedimento licitatório é a medida mais acertada para o presente momento.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024, considerando a ausência de tempo hábil para a implantação do programa de saúde bucal no exercício de 2024 e a necessidade de resguardar o interesse público.

Publique-se a presente decisão e promova-se o arquivamento do processo, com as anotações de praxe.

Major Gercino, 11 de novembro de 2024.  
Gabriela Abromovicz  
Secretária de Saúde

## REVOGAÇÃO PE 34/2024

Publicação Nº 6610764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DF4D988D2C5BDC9345ADAC7D135F2D4F8AA1451

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E MÁQUINAS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS E URGENTES NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

### DECISÃO

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para locação de caçambas e máquinas destinadas à execução de serviços emergenciais e urgentes, conforme descrito no Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 34/2024.

Após análise das demandas municipais e considerando as circunstâncias atuais, verificou-se que, no presente momento, não há necessidade premente para a execução dos serviços objeto do certame, sendo desnecessária a continuidade do processo licitatório.

**FATOS E FUNDAMENTOS**

A Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas e com fundamento no princípio da autotutela, possui a faculdade de rever seus atos administrativos quando o interesse público assim o exigir. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, §1º, dispõe que a revogação de licitações poderá ser realizada por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas.

Conforme o magistério de Marçal Justen Filho, "a revogação é o desfazimento do procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, pautadas no interesse público" (Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª edição, São Paulo, RT, 2023).

No caso em análise, a Administração identificou que, após a abertura do certame, a necessidade dos serviços tornou-se desnecessária no presente momento, não havendo demanda imediata que justifique a continuidade do processo licitatório. Esta decisão objetiva resguardar o interesse público, evitando despesas desnecessárias e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Ademais, com base na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a revogação de licitações antes da homologação e adjudicação não gera direito adquirido ao licitante, tratando-se de mera expectativa de direito. Veja-se o entendimento firmado:

"A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, salvo quando houver direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Portanto, a REVOGAÇÃO do presente procedimento licitatório é a medida mais acertada para o presente momento.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 34/2024, em virtude da desnecessidade dos serviços no presente momento, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Publique-se a presente decisão e promova-se o arquivamento do processo, com as anotações de praxe.

Major Gercino, 11 de novembro de 2024.

Valmor Pedro Kammers

Prefeito Municipal

**REVOGAÇÃO PE 96/2024**

Publicação Nº 6610761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5BD37920A523FEFB22CA78FF118A623EED2CB47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS E URGENTES NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para locação de máquina para serviços emergenciais e urgentes no município de Major Gercino, conforme descrito no Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão Eletrônico nº 96/2024.

Após análise das demandas municipais e considerando as circunstâncias atuais, foi identificado que, no momento, não há necessidade premente para a execução dos serviços objeto do certame.

**FATOS E FUNDAMENTOS**

A Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas e com fundamento no princípio da autotutela, possui a faculdade de rever seus atos administrativos quando o interesse público assim o exigir. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, §1º, dispõe que a revogação de licitações poderá ser realizada por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas.

Conforme o magistério de Marçal Justen Filho, "a revogação é o desfazimento do procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, pautadas no interesse público" (Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª edição, São Paulo, RT, 2023).

No caso em análise, a Administração identificou que, após a abertura do certame, a necessidade dos serviços tornou-se desnecessária no presente momento, não havendo demanda imediata que justifique a continuidade do processo licitatório. Esta decisão objetiva resguardar o interesse público, evitando despesas desnecessárias e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Ademais, com base na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a revogação de licitações antes da homologação e adjudicação não gera direito adquirido ao licitante, tratando-se de mera expectativa de direito. Veja-se o entendimento firmado:

"A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, salvo quando houver direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Portanto, a REVOGAÇÃO do presente procedimento licitatório é a medida mais acertada para o presente momento.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão Eletrônico nº 96/2024, em razão da desnecessidade dos serviços no momento atual, assegurando, assim, a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Publique-se a presente decisão e promova-se o arquivamento do processo, com as anotações de praxe.

Major Gercino, 11 de novembro de 2024.

Valmor Pedro Kammers

Prefeito Municipal

**CONTRATO ARP 45-2023-A-1**

Publicação Nº 6611020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0414FCFD8806E4D09A0B02CB177C9577FE98A012

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 45/2023**

**OBJETO:** ACRESCENTAR 25% do quantitativo inicialmente previsto para o item 05, equivalente a R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

**PRAZO:** inalterado.

**VALOR:** O valor total da contratação referente ao item 05 ficará no total R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

**DATA DO ADITIVO:** 08/08/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Art. 65 da Lei 8666/1993.

Para maiores informações, solicite no e-mail [licitacoes@majorgercino.sc.gov.br](mailto:licitacoes@majorgercino.sc.gov.br).

VALMOR PEDRO KAMMERS  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO DL 15/2024 FMS**

Publicação Nº 6611540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 844E0E38EA514A58AE6BFC05E5CA37939CE0ED78

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO</b>  CNPJ: 08.902.303/0001-01 PRAÇA GERONIMO SILVEIRA ALBANAS 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 15/2024 - DL</b>  Processo Administrativo: 19/2024 Processo de Licitação: 19/2024 Data do Processo: 30/10/2024
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 19/2024  
b) Licitação Nr.: 15/2024-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 11/11/2024  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED E PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 009900 - BORTOLOTTA EQUIPAMENTOS EM SEGURANCA LTDA	1	0,0000	165,00
- 009103 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E	1	0,0000	300,00
- 009899 - SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	1	0,0000	1.824,00
	3		2.289,00

Major Gercino, 11 de Novembro de 2024.

-----  
Gabriela Abramovicz-Secretária Da Saúde

**HOMOLOGAÇÃO DL 92/2024**

Publicação Nº 6610821

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF29BC906AEC4DB6DF2C6C474CDD1E9BE48754FB

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO</b>  CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 92/2024 - DL</b>
	Processo Administrativo: 90/2024 Processo de Licitação: 87/2024 Data do Processo: 21/10/2024

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 87/2024  
b) Licitação Nr.: 92/2024-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 11/11/2024  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, SENDO: BANDEIRA DO BRASIL, BANDEIRA DO ESTADO SANTA CATRINA E BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010599 - AMANDA CARDOSO LAVARIAS BANDEIRAS LTDA	3	0,0000	1.160,00
	3		1.160,00

Major Gercino, 11 de Novembro de 2024.

-----  
VALMOR PEDRO KAMMERS  
PREFEITO MUNICIPAL

# Maravilha

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 827/2024

Publicação Nº 6609998

DECRETO N. 827, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.  
REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO N. 167/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maravilha – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no o disposto no Art. 165, a, da Lei Federal 14.133/2021, bem como o inserto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade de readequação de orçamentos para a execução de Reperfilagem e Pavimentação Asfáltica em ruas do perímetro Urbano no Município de Maravilha - SC;

Considerando que a Autoridade Administrativa após fundamentar o Ato poderá decretar a revogação do procedimento licitatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório n. 167/2024, na Modalidade de Pregão Eletrônico n. 167/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de novembro de 2024.

SANDRO DONATI

Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e Publicado na data supra.

CLEITON BORGARO

Secretário Planej., Adm. e Fazenda

### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2024

Publicação Nº 6611752

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F9308A27FB684638E5F433466C197A95C53ACE2

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Extrato de Contrato

Dispensa por Inexigibilidade n. 007/2024

Espécie: Contrato Administrativo n. 120/2024. Partes: Município de Maravilha – SC e a empresa Dra. Bruna Thais Muller Fisioterapia Ltda. Objeto: Credenciamento para posterior contratação, caso necessário, de empresas prestadoras de serviços na área da saúde para o Município de Maravilha - SC. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Valor Global R\$ 12.500,00. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 08/11/2024. Signatários: Sandro Donati pelo município e Bruna Thais Muller pela Credenciada.



**Matos Costa****PREFEITURA****DECRETO Nº 142 SUPLEMENTAÇÃO**

Publicação Nº 6610920

DECRETO N.º142/2024 – de 11de novembro de 2024.  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal autorização contida na Lei Municipal 2.419/2023 de 19 de outubro de 2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$100.000,00 (Cemmil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.056	Manutenção das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.1002.110200	Aplicações Diretas – 7	100.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJ/ATIV	2.056	Manutenção das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1.500.1002.110200	Aplicações Diretas –4	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa,11 de novembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Gabriele Aparecida Bendlin

Auxiliar Administrativo I

**DECRETO Nº 143 SUPLEMENTAÇÃO**

Publicação Nº 6610939

DECRETO N.º 143/2024 – 11de novembrode 2024.  
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal autorização contida na Lei Municipal 2.419/2023 de 19 de outubro de 2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, daPrefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.036	Manutenção das Atividades Administrativas	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.2.711.0000.000000	Aplicações Diretas – 9	100.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo superávit do recurso Apoio Financeiro aos Municípios LC 201/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Matos Costa,11 de novembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Patrícia Aparecida Sandak

Auxiliar Administrativo I

# Meleiro

## PREFEITURA

### EXTRATO CONTRATO N. 053/2024

Publicação Nº 6611287

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 053/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratada: 24.613.361 OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA GILBERTO E GILMAR PARA ANIMAÇÃO DA EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE 63 ANOS E ABERTURA DO MÊS NATALINO, NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO ARROZ EM MELEIRO/SC.

VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Vigência: Início: 11/11/2024 Término: 11/12/2024.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2024.

### EXTRATO CONTRATO N. 054/2024

Publicação Nº 6611472

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 054/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratada: EXTREMA PRODUTORA MUSICAL LTDA

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TCHÊ BARBARIDADE PARA ANIMAÇÃO DA EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE 63 ANOS E ABERTURA DO MÊS NATALINO, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO ARROZ EM MELEIRO/SC.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: Início: 11/11/2024 Término: 11/12/2024.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2024.

### EXTRATO CONTRATO Nº 055/2024

Publicação Nº 6611496

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 055/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratada: 49.723.575 EVERTON ANTUNES FARIAS

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA JEITO LOUCO PARA ANIMAÇÃO DA EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE 63 ANOS E ABERTURA DO MÊS NATALINO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO ARROZ EM MELEIRO/SC.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: Início: 11/11/2024 Término: 11/12/2024.

Data da assinatura: 11 de novembro de 2024.

### EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 066-2024

Publicação Nº 6611211

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos, que adquiriu através de dispensa de licitação aquisição de móveis para o novo Grupamento PM de Meleiro.

Contratada: IND. E COM. DE MÓVEIS JJ LTDA - ME

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.  
Valor Total Contratado: R\$ 22.500,00  
Meleiro/SC, 12 de novembro de 2024.

### **EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 067-2024**

Publicação Nº 6611220

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos, que adquiriu através de dispensa de licitação aquisição de materiais destinados à identidade visual da Polícia Militar de Santa Catarina  
Contratada: IDEAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.  
Valor Total Contratado: R\$ 12.500,00  
Meleiro/SC, 12 de novembro de 2024.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 079-2024**

Publicação Nº 6610286

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2024

TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 41/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, A Câmara Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano da Sede, inserido no inciso I, §3º do art. 2º da Lei Complementar 041/2014, contendo a seguinte redação:

I - Uma área de terras com (111.370,00) metros quadrados, situado no Bairro Imigrante, neste município e comarca de Meleiro-SC, parte dos imóveis das matrículas 1.097 e 1.098, com a seguinte descrição do perímetro:  
Ao NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 6.811.254,35m e E 633.335,44m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 113º39'01" e 248,79 m até o vértice 2, de coordenadas N 6.811.154,55m e E 633.563,34m; 203º30'26" e 346,52 m até o vértice 3, de coordenadas N 6.810.836,79m e E 633.425,12m; 203º39'03" e 101,10 m até o vértice 4, de coordenadas N 6.810.744,18m e E 633.384,57m; 293º46'15" e 247,07 m até o vértice 5, de coordenadas N 6.810.843,77m e E 633.158,46m; 23º20'22" e 104,14 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.810.939,39m e E 633.199,72m; 23º18'45" e 342,96 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.  
Art. 3º O mapa do perímetro integrantes desta Lei, são compostos na escala 1/2500.  
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Meleiro/SC, 12 de novembro de 2024.  
EDER MATTOS  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 465-2024**

Publicação Nº 6611017

PORTARIA n.º 465/2024  
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal LETÍCIA DA ROSA LUMERTZ – matrícula 11353, ocupante do cargo de Motorista - SAMU, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 12 de novembro de 2024.  
EDER MATTOS  
Prefeito Municipal  
Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

# Modelo

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 360/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610627

DECRETO Nº 360/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, PELA PROMOÇÃO POR DESEMPENHO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTAS PROVIDENCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal Complementar:

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2390/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EM ESPECIAL, CAPITULO DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, nos artigos 37 a 40 e no subtítulo "DO PROGRESSO POR DESEMPENHO", nos artigos 45 a 51,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Progresso Funcional dos profissionais em Educação, do Município de Modelo SC, para promoção por desempenho, de conformidade com as disposições do Capítulo VIII DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, referente ao inciso II DO PROGRESSO POR DESEMPENHO, de que trata a Lei Municipal Complementar 2390/2018, conforme abaixo especificado: da Lei Municipal nº 1.347/1998, a seguir nomeados;

I – REPRESENTANTES DO MAGISTERIO MUNICIPAL – AREA EDUCAÇÃO INFANTIL

- DANIELA FRANDOLOSO MARINS
- CRISTIANE FUZINATO

II – REPRESENTANTES DO MAGISTERIO MUNICIPAL – AREA DE ENSINO FUNDAMENTAL

- GILNEIDE MADALENA VOGEL BRAUN
- JANDIRA MARIA LARA HECKLER

III – REPRESENTANTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

- MIRIAM FREY

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- RAQUEL STOCKER
- MARGARETE SCHLINTWEIN TURELLA
- MOANA MANOELA DOS SANTOS

V - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- ADRIANA LUIZA DA SILVA

Art. 2º - o serviço do conselho será considerado de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício e /ou obrigação social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/ SC,  
aos 12 de novembro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

CLEBER EBERHART  
Secretário de Administração e Fazenda

Anexo  
(LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2390/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 .....)

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

Art. 37 – A progressão funcional do Grupo ocupacional Magistério, ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório no nível e referências contidas no seu cargo, de acordo com a sua habilitação, da seguinte forma:

I – Pela progressão por cursos de aperfeiçoamento;

II – Pela promoção por desempenho; (grifo nosso)

§ 1º - Para o cargo de Professor Ensino Superior, nível "1, 2 e 3", a tabela de isonomia é elaborada obedecendo também um crescimento de 2% (dois por cento) por progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ou por progresso por desempenho seguido a ordem da tabela de isonomia, conforme Anexo II, de forma horizontal de uma referência para outra ou de forma vertical (G) a (A) do Nível subsequente.

§ 2º - O primeiro índice fixado no Nível "1", referência de Letra 'A' da tabela de isonomia, conforme Anexo II, será de 3,4 (três vírgula quatro), que se constitui fator de multiplicação sobre o vencimento base dos servidores do município de Modelo, sendo este parâmetro, base de cálculo para os quadros de pessoal.

§3º - A tabela de isonomia salarial, será atualizada mediante a aplicação dos índices fixados Anexo II, sempre que houver alteração do piso salarial base do Município de Modelo.

§ 4º - Fica estabelecido a valorização ao membro do magistério público municipal, observadas as disposições legais, da equivalência, em relação ao quadro atual e o piso nacional do magistério.

Art.38 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, regulamentar o progresso funcional dos profissionais da educação, de que trata este Capítulo e demais disposições legais, através de Decreto Municipal, estabelecendo os critérios e condições para o efetivo e eficaz cumprimento e finalidade da valorização, eficiência, qualidade da educação, da rede municipal e profissionais da educação do Município.

Art. 39 – Fica igualmente autorizado, a nomeação de comissão de avaliação do progresso funcional, sendo a sua composição, observada a indicação de profissionais efetivos da área da educação, da Secretaria Municipal da Educação, Representante do Conselho Municipal da Educação e demais representantes, indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 40 - Fará jus a progressão, o servidor professor, nos termos desta Lei, somente após o primeiro exercício subsequente ao cumprimento do estágio probatório.

### DO PROGRESSO POR DESEMPENHO

Art.45. A Avaliação de Desempenho do membro do Magistério deverá medir o desempenho do servidor do magistério no cumprimento das suas atribuições levando em consideração os seguintes critérios:

I- Produtividade;

II- Responsabilidade;

III- Experiência e dedicação ao serviço;

IV- Disciplina;

V- Assiduidade e pontualidade;

VI- Habilidades pessoais; e

VII- Conhecimentos específicos e pedagógicos.

Art. 46 – A avaliação de desempenho será realizada bianualmente, ocorrendo de forma horizontal, de uma referência para a outra imediatamente superior ou de forma vertical da referência "G" para referência "A" do nível subsequente.

Parágrafo único – A primeira progressão na modalidade de que trata o "caput" deste artigo, será sempre efetuada no ano subsequente ao do cumprimento do estágio probatório, e aos demais que já efetuarão a progressão, segue nas progressões, sendo estas, efetuada no mês a ser estabelecido através de Decreto Municipal.

Art. 47 – O membro do magistério será submetido à avaliação permanente anualmente, e será efetuada através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Art. 45, demais normas regulamentadoras específicas e avaliação pela comissão designada para este fim.

Parágrafo único – Cabe a Secretaria Municipal de Educação ou, a quem estiver determinado, o controle, encaminhamentos, orientação e procedimentos, inclusive o controle e acompanhamento das normas regulamentadoras, juntamente com o Setor de Pessoal, a fim de assegurar a avaliação do servidor e ciência do mesmo.

Art. 48 – O membro do Magistério que não alcançar na avaliação, os critérios mínimos estabelecidos, deverá participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para melhoria do desempenho, promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela indicados, sem prejuízo dos dias letivos dos alunos.

Art. 49 – Fica prejudicada a progressão funcional por desempenho, quando o membro do Magistério sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

I - Somar 02(duas) penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - Completar 03(três) falas injustificadas ao serviço;

IV - Somar 05(cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art.50 – A progressão por desempenho será realizada através do Sistema de Avaliação de desempenho Funcional, na forma desta Lei e demais disposições legais.

Parágrafo Único – O sistema de avaliação de desempenho funcional será objeto de estudos das Secretarias de Administração, Setor de Pessoal e da Educação, regulamentada por ato pelo Prefeito Municipal.

Art. 51 – Fica assegurado a progressão por desempenho e ou por aperfeiçoamento ao membro do magistério que estiver em função comissionada ou designado a pedido da Administração Municipal.

# Monte Castelo

## PREFEITURA

### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE CASTELO EDITAL 003/2024 CEE

Publicação Nº 6610214

#### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE CASTELO EDITAL 003/2024 CEE

A Comissão Especial Eleitoral (CEE), de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: A relação definitiva dos candidatos inscritos deferidos para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Monte Castelo – SC, após a finalização da etapa recursal:

Nº	NOME	SITUAÇÃO
001	Roselia Tibes	Deferida
002	Ana Lucia Fernandes	Deferida
003	Roseli Bueno de Oliveira	Deferida
004	Enoar Prestes de Medeiros	Deferida

Monte Castelo, 12 de novembro de 2024.

Daniely Getelina Corrêa

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA Nº 38/2024 - 15ª LEGISLATURA - 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

Publicação Nº 6610004

ATA Nº 38/2024 – 15ª LEGISLATURA – 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO - SANTA CATARINA

No quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniaram-se os Vereadores sob a presidência do Vereador Leandro, que saudou o público presente, os Vereadores, os assessores e o público via redes sociais. O Presidente em seguida consultou o Primeiro-Secretário, Vereador Roberto, se havia quórum para a abertura da Sessão. Tendo a confirmação da presença de sete vereadores e uma vereadora no Plenário, ausente o Vereador Gilvani, o Presidente declarou aberta a trigésima oitava Sessão Ordinária do ano e solicitou ao Primeiro-Secretário para que também procedesse à Acolhida. Posteriormente o Primeiro-Secretário realizou a leitura da Ata Nº 37/2024, da Sessão Ordinária do dia vinte e nove de outubro do presente ano. Sendo colocada em discussão e em seguida votação, a referida Ata foi aprovada sem ressalvas. No espaço destinado aos Expedientes, o Primeiro-Secretário deu conhecimento às seguintes correspondências: Expediente recebido do Poder Executivo: Ofício Nº 093/2024/GAB, de autoria de João Rafael Fianco Filho / Assessor Jurídico – Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 42/2024. Expedientes apresentados pelos Vereadores: Requerimentos Nº 44 e Nº 45/2024, de autoria do Vereador Antonio Venicio; Requerimentos Nº 46 e Nº 47/2024, de autoria do Vereador Leandro; Requerimento Nº 48/2024, de autoria da Vereadora Tania. Ordem do dia: Por solicitação do Presidente, o Primeiro-Secretário informou haver registro das seguintes matérias para deliberação naquela noite: Requerimento Nº 44/2024, no qual "Requer informações detalhadas sobre as obras de melhoria na ponte que liga as localidades de Rancho Grande e Rio da Serra"; Requerimento Nº 45/2024, onde "Requer informações sobre a aquisição de balanças para pesagem de gado"; Requerimento Nº 46/2024, no qual "Requer cópia do ponto eletrônico do servidor Francisco Flauberte Maranhão"; Requerimento Nº 47/2024, onde "Requer informações sobre a paralisação das obras nas Ruas Governador Jorge Lacerda e Alfredo Becker"; e Requerimento Nº 48/2024, no qual "Requer informações oficiais acerca do pagamento da Emenda Impositiva destinada à terceira idade". Após o conhecimento das matérias em Pauta, o Presidente deu início às deliberações com a apreciação do Requerimento Nº 44/2024. Logo, o Presidente pediu ao Vereador Antonio Venicio que lesse integralmente a matéria, de sua autoria, que depois foi debatida e votada, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente deu início à deliberação do Requerimento Nº 45/2024, também de autoria do Vereador Antonio Venicio. Ele solicitou ao mesmo que fizesse a leitura completa do texto. Após a leitura, o requerimento foi discutido e submetido à votação, sendo aprovado por todos os presentes. Continuando, o Presidente deu início à deliberação do Requerimento Nº 46/2024, de autoria da Presidência. Assim, o Presidente pediu ao Vice-Presidente, Vereador Eraldo, que lesse integralmente essa matéria, que depois foi debatida e votada, sendo aprovada por todos os vereadores presentes. Na sequência, o Presidente deu início à apreciação do Requerimento Nº 47/2024, também de autoria da Presidência. Logo, o Presidente pediu novamente ao Vice-Presidente que lesse integralmente a matéria, que depois foi debatida e votada, sendo aprovada por unanimidade. Por fim, foi dado início à deliberação da última matéria a ser apreciada naquela noite: o Requerimento Nº 48/2024, de autoria da Vereadora Tania. Logo, foi solicitado à Vereadora a ler o documento na íntegra. Após essa leitura, o requerimento foi debatido e votado, recebendo aprovação unânime. Palavra livre: Conforme a ordem de sorteio, a palavra foi concedida ao Vereador Eraldo, onde relembrou o problema do acúmulo de resíduos apresentado nas entradas das localidades do interior, margeando a rodovia BR-116. Ao pedir que a coleta seja realizada com urgência, o Vereador destacou que os resíduos estão a ser queimados por moradores locais, além de estarem sendo revirados por vira-latas e por pessoas sem-teto; com o Vereador ressaltando ainda que o acúmulo desses rejeitos pode, além da poluição ambiental, causar doenças graves em seres humanos. Em seguida, a palavra foi concedida ao Vereador Antonio Venicio, que iniciou agradecendo aos demais vereadores pela aprovação unânime do Requerimento Nº 44/2024, de sua autoria, o qual considerou ser uma matéria de grande importância para os residentes daquelas localidades; prosseguindo então a comentar sobre o acúmulo de resíduos mencionado pelo Vereador Eraldo e criticando o Poder Executivo pela falta de medidas efetivas contra a degradação ambiental e sanitária causada por esse problema. Finalizando sua palavra, requisitou a elaboração de um Requerimento solicitando respostas sobre a remoção de uma lixeira



na localidade do Aterrado Alto. Na sequência, a palavra foi dada ao Vereador Roberto, onde discorreu em um extenso comentário também referenciando a questão do acúmulo de resíduos às margens da BR-116, destacando de forma enfática que a responsabilidade pela coleta dos mesmos é inteiramente do Poder Executivo, conforme indicado pelo ofício-resposta encaminhado à Câmara Municipal pela concessionária Arteris Planalto Sul. Dando continuidade, a palavra foi concedida ao Vereador Joelcio, na qual requisitou aos assessores a elaboração de um Requerimento questionando o Poder Executivo sobre a execução das emendas impositivas de autoria do Vereador previstas para o ano de dois mil e vinte quatro, sendo este um Requerimento que também foi solicitado individualmente durante aquela palavra livre pelos Vereadores Antonio Venicio, Roberto e Rafael. Em seguida a palavra foi concedida ao Vereador Rafael, que a iniciou com uma extensa crítica ao Prefeito Municipal, Jean Carlo Medeiros de Souza, e ao Coordenador Geral de Esportes, Francisco Flauberte Maranhão, por não demonstrarem se importar com questões relacionadas ao desporto municipal, citando que foi prometido a três equipes de futsal a realização de um campeonato e que este, mesmo com essas equipes já tendo adquirido os uniformes que seriam utilizados, ainda não foi realizado. O Vereador também afirmou que nenhum serviço visando a conservação do Ginásio de Esportes Estadual Marco Antonio Rauem Ribas foi feito até o momento mesmo com a sanção da Lei Ordinária Nº 2.782/2024, a qual autorizou o investimento de cinquenta mil reais para essa finalidade. Finalizando sua palavra, o Vereador Rafael ainda lembrou que as emendas impositivas ainda não foram executadas e que a ambulância prevista na Lei Ordinária Nº 2.781/2024 ainda não foi disponibilizada. Na sequência, a palavra foi dada ao Vereador Leandro, onde começou solicitando a elaboração de um Requerimento requisitando informações sobre os serviços de conservação no Ginásio de Esportes Estadual Marco Antonio Rauem Ribas previstos pela Lei Ordinária Nº 2.782/2024, questionando se tais reformas foram realmente realizadas, pois o local ainda estaria apresentando goteiras e iluminação precária. O Vereador prosseguiu com uma crítica ao "fatiamento" de obras em algumas ruas, afirmando que os serviços de melhorias nas ruas Governador Jorge Lacerda e Alfredo Becker ainda não foram totalmente concluídos e que mesmo assim foi dado início em outra obra similar, dessa vez na Rua Três de Maio. Finalizando sua palavra, o Vereador disse esperar por uma resposta satisfatória ao Requerimento Nº 47/2024, de sua autoria, e criticou a atual gestão do Poder Executivo por ter deixado diversas áreas da administração "doentes", citando nominalmente as Secretarias de Obras, Saúde e Assistência Social e o setor de Habitação, e por não estar cumprindo tudo que foi previsto pela Lei Ordinária Nº 2.781/2024, dando destaque à falta que a ambulância inclusa nessa Lei faz para a população monte-castelense. Por fim, após os agradecimentos formais, o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária, convidou o público e convocou os Vereadores para a Sessão Ordinária que viria a ocorrer no dia onze de novembro, segunda-feira, no horário regimental e no Plenário da Câmara Municipal. A presente Ata foi registrada nos termos do artigo 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o conteúdo integral de áudio, desta Sessão, encontra-se gravado e arquivado em mídia digital, podendo ser disponibilizado em pen drive mediante Requerimento do interessado. Para constar, a presente ata foi lavrada pelo Sr. Hassan de Souza Prestes, Agente Legislativo da Casa, e que após lida e aprovada segue assinada pelos Vereadores presentes.

Presidente – Leandro Simões de Lima	
Vice-Presidente – Eraldo Lemos	
Primeiro-Secretário – Roberto Carlos Barankievicz	
Segundo-Secretário – Saul Frederico	
Vereadora – Tania Fernandes Meister	
Vereador – Antonio Venicio Grein	
Vereador – Gilvani Carneiro	
Vereador – Joelcio Bueno Boaventura	
Vereador – Rafael Ramos Jientara	



# Navegantes

## PREFEITURA

### CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

Publicação Nº 6611602

#### CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva MARISTELA REISER ROSA, Matrícula 226512, inscrita no C.P.F n.º 724. \*\*\*.\*\*\*- 49, adquiriu direito às seguintes vantagens pecuniárias:

Adicional de Regência de Classe na fração de 4/5, conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos de 2015 (04 meses), 2016 (12 meses), 2017 (12 meses), 2018 (12 meses) e 2019 (10 meses).

Adicional de Hora Atividade na fração de 4/5, conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos de 2015 (04 meses), 2016 (12 meses), 2017 (12 meses), 2018 (12 meses) e 2019 (10 meses).

Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 09 de outubro de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

### CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

Publicação Nº 6610792

#### CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva MARIA NELI SILVA DA LUZ, Matrícula 282902, inscrita no C.P.F n.º 939.\*\*\*.\*\*\*- 20, adquiriu direito à seguinte vantagem pecuniária:

Adicional de Insalubridade na fração de 5/5: conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos 2011 (12 meses), 2012 (12 meses), 2013 (12 meses), 2014 (12 meses), 2015 (09 meses) e 2016 (12 meses).

Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 12 de novembro de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

### CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

Publicação Nº 6611606

#### CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na aposentadoria, que a servidora efetiva MARISTELA REISER ROSA, Matrícula 226510, inscrita no C.P.F n.º 724. \*\*\*.\*\*\*- 49, adquiriu direito às seguintes vantagens pecuniárias:

Adicional de Regência de Classe na fração de 5/5, conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos de 2009 (12 meses), 2010 (02 meses), 2015 (04 meses), 2016 (12 meses), 2017 (12 meses), 2018 (12 meses) e 2019 (10 meses).

Adicional de Hora Atividade na fração de 5/5, conforme relatório constante no processo de aposentadoria, que demonstra contribuições nos anos de 2009 (12 meses), 2010 (02 meses), 2015 (04 meses), 2016 (12 meses), 2017 (12 meses), 2018 (12 meses) e 2019 (10 meses).

Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 09 de outubro de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 053.2023 - ODONTÓLOGO ESF**

Publicação Nº 6609817

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 053/2023  
Sr. JOSIAS FERREIRA NETO

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da sua Contratação referente ao Processo Seletivo – 053/2023, para o cargo de ODONTÓLOGO ESF.

Salientamos que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga deste processo. Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 12 de novembro de 2024  
NATHALIA ZABEL  
Matricula: 63484501  
Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI  
Matricula: 63371901  
Departamento de RH

**DECRETO Nº 450 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611184

DECRETO Nº 450 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 437 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, QUE PROCEDE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA. O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 2468 de 05 de agosto de 2011 e o Decreto nº 65/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 437 de 31 de outubro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento de numerário a servidora JULIANA JOMES, Professora da FME, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a COPA BV, que se realizará no dia 19 de novembro do presente ano, na cidade de Barra Velha/SC, dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64, combinado com a Lei Municipal nº 2468 de 05 de agosto de 2011.  
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
NAVEGANTES/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA  
PREFEITO

RICARDO ARTY ECHELMEIER  
SUPERINTENDENTE DE ESPORTES

**RESOLUÇÃO 10/2024 - COMUSA**

Publicação Nº 6610228

RESOLUÇÃO 10/2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao 1º Bimestre de 2024 do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Navegantes.

O Conselho Municipal de Saúde de Navegantes, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas e que institui o Conselho Municipal de Saúde de Navegantes – COMUSA

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, sem ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Navegantes referente ao 1º Bimestre de 2024.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Navegantes, 08 de novembro de 2024.  
HELENO SANTOS SEVERO  
Presidente do COMUSA de Navegantes

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 014/2024**

Publicação Nº 6610323

RESOLUÇÃO COMEN Nº 014/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL ROSA MARIA XAVIER DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN.

CONSIDERANDO a LEI Nº 1222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997 que estabelece a finalidade e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Navegantes.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE JUNHO DE 2022 que Fixa Normas para a Elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Interno das Instituições de Educação Básica, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Navegantes.

CONSIDERANDO o PARECER Nº 014/2024 do Conselho Municipal de Educação de Navegantes, aprovado na sessão plenária ordinária do dia 23 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Político-Pedagógico, edição 2024, da Escola Municipal Rosa Maria Xavier de Araújo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes/SC, 04 de novembro de 2024.

JAISON FERNANDO LOTÉRIO

PRESIDENTE DO COMEN

**RESOLUÇÃO COMEN Nº 015/2024**

Publicação Nº 6610324

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO PARA O ANO DE 2025 E DO EDITAL DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Nº 179 de 30 de abril de 2013 e considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2025, nos processos de matrícula e calendário para o próximo ano,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Letivo para o ano de 2025 para a Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

Art. 2º Fica aprovado o Edital de Matrícula para o ano de 2025 referente ao ingresso de novos alunos e à renovação de matrícula dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

Art. 3º As diretrizes para o calendário letivo de 2025 incluem:

I. A definição dos períodos letivos, contemplando os dias letivos e a carga horária mínima exigida.

II. Os recessos, feriados e as atividades de capacitação e planejamento pedagógico.

III. As datas de início e encerramento do ano letivo, bem como os períodos de férias e recesso escolar.

Art. 4º O Edital de Matrícula para 2025 definirá:

I. O prazo para a realização das matrículas iniciais e de matrículas.

II. A documentação necessária para a efetivação da matrícula e rematrícula.

III. Os critérios para o ingresso de novos alunos nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 5º Os gestores escolares são responsáveis pela divulgação e cumprimento do Calendário Letivo 2025 e do Edital de Matrícula 2025 em suas unidades de ensino, garantindo que toda a comunidade escolar seja informada dos prazos, procedimentos e demais informações relevantes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Navegantes, 04 de novembro de 2024.

Jaison Fernando Lotério

Presidente do COMEN

# Nova Trento

## PREFEITURA

**PROCESSO N. 71/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2024**

Publicação Nº 6611085

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49BB122E0D8652F6A8726CF25D2FAE305820EC97

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

### **PROCESSO Nº 71/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**

**Objeto:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA CONTINUADA, EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA AOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. DISPUTA EM MEIO ELETRÔNICO COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL.

Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br)

**Julgamento:** MENOR PREÇO. **Entrega da documentação e propostas** até as 08:30 horas do dia 27/11/2024. **Abertura das Propostas e Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO:** dia 27/11/2024 a partir das 09:00 horas.

**Acesso ao Edital e demais informações:** PLATAFORMA BNC – via Site: [bnc.org.br](http://bnc.org.br), PREFEITURA DE NOVA TRENTO – via Site: <https://novatrento.sc.gov.br/licitacoes/>, PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - PNCP – via Site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Tiago Dalsasso**

Prefeito

## Nova Veneza

## PREFEITURA

## DECRETO GP N.º 072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610362

DECRETO GP N.º 072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, AOS CONTRIBUINTE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, referente ao exercício de 2024, os Contribuintes nomeados e relacionados na lista abaixo transcrita, por terem cumprido os requisitos para a referida concessão, na forma do Código Tributário Municipal:

Nº	NOME	IMÓVEL
1	ALINE DUMINELLI FRIGO BERETA	5014
2	ABADIA MARIA DUMINELLI GORINI	305
3	ABRAAO DOS SANTOS DA COSTA	257
4	ADAIR COLOMBO	4361
5	ADÃO CARDOSO	3340
6	ADAO ELISEU VITALI	1391
7	ADELINA MAZZORANA DA SILVA	1688
8	ADELINO DO AMARAL VELHO	1876
9	ADELIR DE SOUZA ROMANCINI	450
10	ADEMILSON LUIZ DE NEZ	2539
11	ADEMIR SCARSI	1518
12	ADEMIR ZANETTE	4363
13	ADENIR GUEREIROS	1816
14	ADILIO RODRIGUES BARBOSA	22
15	ADILSON ANTONIO WARMILING	4566
16	ADILSON POLICARPI	4278
17	ADIR JOÃO MORO	4714
18	ADIRNEI BONGIOLO	26
19	ADOLFO CIVIDINI	27
20	AGENOR ALBONICO	4741
21	AGENOR MAGENIS	36
22	AGENOR VITALI	3175
23	AGEU SPILLERE	176
24	AGOSTINHO GONÇALVES DA ROSA	97
25	AINDA RAQUEL BARP BROGNI	743
26	AIRES ATILIO BRATTI	695
27	ALADIA TEREZINHA NAZARI GHELLERE	270
28	ALADIO VIOLA	2964
29	ALBERTINA MARIA CECONI FURLAN	1073
30	ALBERTO DAMIAN PREVE	1796
31	ALBINO DE AZEVEDO CIDADE	4818
32	ALBINO PAULO BONGIOLO	45

33	ALCIDES FRIGO	47
34	ALCIDES JOÃO	2902
35	ALCIDES ZANELATO	4850
36	ALCIONIR DE BONA	2416
37	ALDAIR JOSE NAZARI	49
38	ALDENIR PEDRO MARANGONI	2672
39	ALDEVINA WARMLING	1110
40	ALEOMAR MARAVAI	1865
41	ALFREDO WATERKEMPER ZOCHE	4561
42	ALIANE MARIA ZANONI	966
43	ALTAIR ALESSIO	681
44	ALTALIBO PEDRO CAVALHEIRO	73
45	ALTAMIRO FRASSETTO	1716
46	ALVACI DEMETRIO	2027
47	ALVARO SAVIO	74
48	AMADEU RUFINO	2547
49	AMELIA DAROS PREMOLI	2799
50	AMELIA SPILLERE GHELLERE	2181
51	ANA MARIA DA SILVA PAIANO	393
52	ANA MARIA TRENTO ZANELLA	3308
53	ANACIR MARIA GAVA FLORENCIO	1558
54	ANALDETE WATERKEMPER MORO	361
55	ANALISE SPILLERE	2514
56	ANDERLEI CAMPANHONI	1769
57	ANGELINA GHELLERE DE CAMARGO	2592
58	ANGELINA MONDARDO GAVA	2072
59	ANGELO EUCLESIO NAZZARI	583
60	ANGELO FRASSETTO	2039
61	ANGELO JOAO BERETTA	3841
62	ANITA BECKAUSER CRIPPA	222
63	ANTONIA DE FATIMA MARANGONI GAVA	625
64	ANTONIETA AMBONI BORTOLIM	1750
65	ANTONINHA DA LUZ PAIANO	4
66	ANTONINHO JAIR ROVARIS	3362
67	ANTONIO BARONI	4284
68	ANTONIO BRANCO PACHECO	191
69	ANTONIO COELHO LOPES	3816
70	ANTONIO COMIN	4672
71	ANTONIO DO NASCIMENTO	2420
72	ANTONIO EDUARDO DESTRO	4292
73	ANTONIO FERNANDES	4177
74	ANTONIO JESUS CHAVES	3074
75	ANTONIO MATIAS	116
76	ANTONIO ODALBE GONÇALVES PADILHA	710
77	ANTONIO ROMAGNA	134
78	ANTONIO SERGIO GHISLERI	834
79	APOLONIA COSTA VIANA	1564
80	AQUILINO TROMBIM	1460/1461
81	ARCANGELO OLIVO	2966
82	ARGEU ZANELATO	3113

83	ARI FREITAS	142
84	ARI OVALDO DE SOUZA	1004
85	ARILDO GABRIEL MONTEIRO	3934
86	ARINA NAZARI NEOTTI	465
87	ARLINDO DA SILVA	3311
88	ARLINDO FRIGO	150
89	ARMANDO GHISLANDI	183
90	ARMANDO PIZZOLO	3109
91	ARMELINDA DAMINELLI	1138
92	ARMELINDA M SPILLERE	3184
93	AROLDO FRIGO	161
94	ARTHUR PIRES DA SILVA	4454
95	ASSUNTA DEMENECH DA SILVA	186
96	ASSUNTA TROMBIN MACCARINI	247
97	AVELINA DALMOLIN MICHELS	3798
98	AVELIRDE TOMASI DA SILVA	2563
99	BERTINA GUIDARINI	4522
100	CARLOS ALBERTO TRICHEZ	2202
101	CARLOS DE BONA	3382
102	CATARINA GUIDARINI	5225
103	CELIA MARIA GAVA PADILHA	902
104	CELIA ZANARDO	3698/3697
105	CELITA TEREZINHA BORTOLOTTTO	1195
106	CELSO FRANCISCO RIBEIRO	383
107	CELSO RUBENS BORTOLUZZI	202
108	CELSO WARMLING	1473
109	CELSON AMBONI	6120
110	CELZIO ZANARDO	2937
111	CLAUDENOR VIDAL RODRIGUES DA LUZ	223
112	CLAUDETE DA SILVA A VIEIRA	1306
113	CLAUDIA CECCONI FONTANELLA	211
114	CLAUDIO BARONI	2779
115	CLAUDIO DOMINGOS CECCONI	4199
116	CLAUDIO GAVA	221
117	CLAUDIO MICHELS	5737
118	CLAUDIR RONCHI	224
119	CLAUSA TEREZINHA MARCÃO	4536
120	CLEIDE IGNEZ MICHELS NUERNBERG	1301
121	CLEIR ASSUNTA VITALI PANATTO	40
122	CLEONICE AMBONI	1747
123	CLEONIR PEDRO ZANETTE	4349
124	CLEONIR PIRES DA SILVA	4451
125	CLEONIR SPRICIGO	2566
126	CLEONIR ZANONI JORDAO	1726
127	CLODIR JOÃO FELISBINO	3057
128	CLOVIS BORTOLOTTTO	1158
129	DALCIONEI CARLOS MEZARI	4839
130	DALMIRA LAVEZZO PEREIRA	1819
131	DALVACIR ANTONIO FRASSETTO	3063
132	DANIEL DEMOSTENES DA SILVA	1803



133	DANILO SCARPARI	1006
134	DAVIDE SPRISIGO	2567
135	DELICI AMBONI	2980
136	DELCIO DAVI BORTOLOTTI	5783
137	DELCIO MORETTO	4174
138	DELINDE CORAL SCUSSEL	296
139	DELURDES SAVIO GAVA	358
140	DELVIS BERNADETE B BOAROLI	3139
141	DELZANITA NUNES TOPANOTTI	457
142	DENILDES CAMILO GOMES	4644
143	DENIR CATARINA RONCHI VICENTE	4315
144	DENIR MONDARDO GAVA	364
145	DENISE NUERNBERG SAVIO	254
146	DEOCLESIO GHISLERI	255
147	DEVAR BONOTTO	1928
148	DILMA GIRARDI WARMLING	1330
149	DILMA GUIDARINI FLORENCIO	4521
150	DILMA PAZETTO	5549
151	DILNEI BARONI	2784
152	DINARTE DA CONCEIÇÃO	4091
153	DINO WESSLER	1173
154	DIONISIO BALDESSAR	2969
155	DIONISIO MARANGONI	3501
156	DIVA GUIDARINI RUFINO	5229
157	DJALMA ANTONIO SCARPARI	1007
158	DOLIRIO MARANGONI	5649
159	DOLORES GIRARDI	1786
160	DOMINGAS SCARIOT VIEIRA	2355
161	DOMINGOS APOLINARIO	4251
162	DONIZETE GILVANE VELHO	3928
163	DORACI CECCONI DOS SANTOS	2914
164	DORALDA GHELLERE NAZARI	582
165	DORANEI AMBONI LORENZO	2972
166	DORGETE MARIA AMBONI ALEXANDRE	1054
167	DORLEI NAZZARI ARNOLD	239
168	EDECIR JOSE BIAVA	2674
169	EDELTRAUD STAHNK CECHIN	1506
170	EDEMAR DA SILVA	1486
171	EDEMAR IZE	3115
172	EDESIO MARANGONI	4398
173	EDEVAR IZE	2601
174	EDGAR PAULO DEMARCH	4065
175	EDILEI ANTONIO FABRI	2865
176	EDILIO GAVA	299
177	EDIO MILANEZ	3493
178	EDSON ANTONIO SAVIO	2849
179	EDSON FORMIGONI	2915
180	EDUARDO SERGIO BONGIOLO	4144
181	ELCI BATISTA GONÇALVES	4212
182	ELCIO NETO UGIONI	4597

183	ELENITA SOUZA CARDOSO	5010
184	ELIANE MARISTELA VAMERLATTI	3731
185	ELIANE REIS RUFINO	5228
186	ELIAS MANOEL DA SILVA	1186
187	ELIENE MARIANO	3310
188	ELIETE MARIA PIZZOLO DE GOES	2844
189	ELISA AMBONI FORMIGONI	1737
190	ELISANDRO GOMES	2115
191	ELOIR FRANCISCO MARCAO	2855
192	ELSON ZEFERINO RODRIGUES BORGES	4934
193	ELVIO PEDRO BOAROLI	1189
194	ELZA GHELLERE BORTOLOTTI	676
195	ELZA MAFIOLETTI	4060
196	EMILIA MORETTO FRASSETO	4634
197	ENEVAL JOSE SPILLERE	2796
198	ERICO VITALI	3185
199	ERMELINDA SPILLERE	293
200	ERONDINA MARIA FERREIRA NUNES	1659
201	EUCLIDES BRUNELLI	3291
202	EUGENIO JOSÉ UGIONI	3982
203	EVAIR ROCHA	1490
204	EVANDRO BOAROLI	5467
205	FATIMA SANGRILO	4655
206	FRANCISCO AMBONI	6067
207	FRANCISCO CELDENIR CARMINATTI	1144
208	FRANCISCO DE ASSIS RUFINO	4410
209	FRANCISCO JORGE DA SILVA	4018
210	GELASIO GAVA	1761
211	GENESIO ALVES	3833
212	GENESIO MARGOTTI	1115
213	GENI DE FATIMA VENTURA	1517
214	GENI UGIONI DE BONA	2428
215	GERALDO MAZZUCCO	2384
216	GERCI BEZ BRATTI	2577
217	GERSI ANTONIO RONCHI	2373
218	GETULIO DA SILVA CANDIDO	178
219	GILBERTO PREIS	4965
220	GILBERTO VIOLA	3342
221	GILIA CARRADOR PASQUALI	566
222	GILMAR BORTOLINI	2635
223	GILSON BINATTI	2375
224	GIOVANI BARONI	2429
225	GIOVANI TROMBIN	3905
226	GLECIOMAR LUIZ DUMINELLI	2408
227	GLEDICE ANTONIO DE MARCHI	4718
228	GLOTILDE MARCELO FERNANDES	307
229	HELIO BOAROLI	1304
230	HELIO GAVA	340
231	HELIO MILANEZ	2652
232	HERCILIO LUIZ MARANGONI	2675

233	HILARIO MARGOTTI	2691
234	HILZA GOULARTE DEMO	1845
235	HONORATO ALBONICO	353
236	HONORINA ZANELATTO BORTOLOTTO	524
237	HUMBERTO ROMAGNA	816
238	IARA MARIA NUERNBERG PEREIRA	112
239	IDA CIVIDINI	196
240	IDELBERTO GHISLERI	3130
241	IDESIO DUMINELLI	1022
242	IDESIO MILANEZ	3469
243	IDIR ZANONI	5673
244	IGNACIO FORMIGONI	1285
245	IGNES MAZZORANA DA SILVA	477
246	IGNES SPILLERE COLOMBO	2103
247	INES ALBERTINA ROSSI MATTIA	51
248	IONIR ANGELO VITALI	3197
249	IRACEMA GAVA AMBONI	1775
250	IRACI DAMIANI PREVE	1829
251	IRENE ANGELINA SCARSI DE SOUZA	297
252	IRINALDO PEDRO SCUSSEL	2060
253	IRINEU BONGIOLO	381
254	IRINEU GHISLERI	3126
255	IRIO DANIEL	1757
256	IRIS SANGALETTI	927
257	IRMA STERCHET BATISTA	1472
258	ISOLEIDE MARANGONI NAZARI	3795
259	IVANETE GHISLANDI	1068
260	IVANI SATURNO CAMPOS	2584
261	IVANIR AMBONI	440
262	IVANIR PIRES DA SILVA	273
263	IVO BALDESSAR	2991
264	IVO MARAVAI	57
265	IVO MORELLI	1611
266	IVOGENES DUMINELLI NIEHUES	607
267	IVONE WESSLER	1102
268	IZABEL RODRIGUES DA SILVA	1050
269	IZAURA CAMPOS PACHECO	3191
270	JACIR WARMLING	1237
271	JAIME JOSE MICHELS	1351
272	JAIR MONDARDO	3017
273	JANETE CIZESKI	444
274	JANICE MARIA D FERNANDES	2545
275	JANICE TEREZINHA M LAVEZZO	4172
276	JANIS AMBONI	1061
277	JAQUESON BOAROLI BINATTI	3284
278	JEFFERSON MALGARISE	2235
279	JOAO ALECIO MEDEIROS	1821
280	JOAO BARONI	2805
281	JOÃO BATISTA ALEXANDRE	3065
282	JOAO BATISTA VIOLA	2999

283	JOAO BORGES MACIEL	424
284	JOÃO COELHO LOPES	3733
285	JOAO DAMIAN PREVE	1828
286	JOAO ELEVIR BORGES	3329
287	JOÃO GHISLANDI	928
288	JOÃO NUERNBERG	1251
289	JOAO ROGERIO SPILLERE	6132
290	JOAQUIM VALDEMAR DE SOUZA	1820
291	JOELSO MARIANO	6368
292	JORGE MIGULE ALBINO	2593
293	JOSCELI DONIZETE RODRIGUES DA LUZ	796
294	JOSE ALBINO	1515
295	JOSÉ ANTONI RONCHI	4422
296	JOSE BALDESSAR	4204
297	JOSE BARONE NETO (RIO CEDRO MEDIO)	1781
298	JOSE BARONI NETO (CARAVAGGIO)	2535
299	JOSE CANDIDO	1027
300	JOSE CARLOS MARGOTTI	2588
301	JOSE CARLOS RUFINO	2646
302	JOSE CORREA	563
303	JOSE DEFENDE VENSON	3953
304	JOSE DO NASCIMENTO	2609
305	JOSE EUFRAZIO DOS SANTOS	3768
306	JOSE EVARISTO FONTANELLA	3799
307	JOSÉ FELIX UGIONI	3511
308	JOSE GARCIA FILHO	5202
309	JOSE GHISLERI NETO	3239
310	JOSE GUIDARINI	3408
311	JOSE LAERCIO GAVA	4162
312	JOSE LAERCIO SAVIO	449
313	JOSE MICHELS	1708
314	JOSE PAULO CAMILO GOMES	4214
315	JOSE RAUL TELES RODRIGUES	3635
316	JOSÉ RAULINO FRIGO	454
317	JOSE SPILLERE	1091
318	JOSE TOMAZZI	1258
319	JOSE TOURNIER	2633
320	JOSE ZANONI NETO	2590
321	JOSEMIR PEDRO SPILERE	2228
322	JOVINO BOAROLI	4846
323	JUÇARA TEREZINHA DA SILVA	3571
324	JUCELI JUNG	2292
325	JUCEMAR JOSE TROMBIM	5841
326	JUDITE ELENA DA SILVA	5457
327	JULCEMAR ROCHA	1817
328	JULIO SPILLERE	1714
329	JURACI POLICARPI	4374
330	JUREMA DE BRITTO DA LUZ	6078
331	JUREMA RODRIGUES PADILHA	456
332	JUVENAL ELISARIO MACEDO	462

333	JUVENTINO DE NEZ	464
334	LADIR BONGIOLO	312
335	LAURENA BRUNELLI DE BRITO	356
336	LAURINDO TIMOTIO	3240
337	LECI TEREZINHA PIZZOLO DE GOES	2846
338	LENOIR DA SILVA CARDOSO	3998
339	LEOBERTO BARBOSA	6013
340	LEONIR JOSE DE MATTIA	849
341	LETICIA PREMOLI	1641
342	LIBERA EUZEBIO PEREIRA	6331
343	LIDIA MACEDO PADILHA	3037
344	LISETE VERGINIA GAVA DE LIMA	4163
345	LISMAR MEDEIROS GONSALVES	3050
346	LORENA DE BRITTO TORAZZI	545
347	LORETI BINATTI VITALLI	4151
348	LORETI TEREZINHA Z VITALI	2773
349	LOURDES GHISLANDI	6375
350	LOURDES LAVEZZO DA SILVA	4033
351	LOURDES MARAVAI FERRO	4181
352	LOURIVAL VICENTE	4406
353	LUCIA GORETE ARTISMO	4066
354	LUCIO AMBONI	1765
355	LUIZ CARLOS SCOPEL	696
356	LUIZ CARLOS WARMLING	2451
357	LUIZ CLAUDIO GHISLANDI	505
358	LUIZ CLENIO VIEIRA MACEDO	3151
359	LUIZ CLESIO PADILHA	3298
360	LUIZ DA COSTA	1010
361	LUIZ DESTRO	128
362	LUIZ GAVA	514
363	LUIZ GAVA NETO	518
364	LUIZ GERALDO PADILHA	3754
365	LUIZ JOSE BURATTO	519
366	LUIZ JOSÉ ROMAGNA	520
367	LUIZ PINHEIRO PADILHA	994
368	LUIZ SERGIO SAVIO	3068
369	LUIZ SPRICIGO	527
370	LUIZ TANQUELLA	4392
371	LUZIA BARBOSA CRUZ	1307
372	LUZIA ELIAS CARDOSO	1595
373	MACIR JOSE CORREIA	2585
374	MAFALDA MANÇANI SALVADOR	1770
375	MALANIA PAZETTO DESTRO	4184
376	MANOEL JOSE DIAS	1533
377	MANOEL MARTINS	626
378	MARCI TORQUATO DA SILVA	1520
379	MARCIA LAVEZZO GHISLERI	4647
380	MARCIA MARIA GAVA	2653
381	MARCIA TEREZINHA B BELARMINO	538
382	MARCIO LUIZ ALBONICO	3739

383	MARCOS ALBONICO	1021
384	MARCOS MOACIR RODRIGUES	1275
385	MARGARIDA FIGUEREDO MOTA	1649
386	MARGARIDA ROSSI	5901
387	MARIA ALBERTINA MALGARESE CECCONI	243
388	MARIA ALBERTINA ZANETTE BONFANTE	4142
389	MARIA ALBERTINA ZANIN GABRIEL	3522
390	MARIA AMELIA BORTOLOTTI BROLESI	5698
391	MARIA BELTRAME SCARSI	2597
392	MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO FERREIRA	12
393	MARIA DAMIANI SPILERE	1748
394	MARIA DAS DORES FERNANDES DA LUZ	913
395	MARIA DAS DORES POSSAMI DELLA EUZEBIO	1439
396	MARIA DE FATIMA NICOSKI	1544
397	MARIA DE LOURDES BORTOLIN	1746
398	MARIA DE LOURDES COLOMBO SAVIO	2423
399	MARIA DE LOURDES DA ROCHA ROAMN	3319
400	MARIA DE LOURDES DONDOSSOLA PIZZOLO	2700
401	MARIA DE LOURDES FRIGO AMBONI	800
402	MARIA DE LOURDES PREMOLI	3663
403	MARIA DE LOURDES SANTOS PADILHA	4663
404	MARIA DE LOURDES SAVIO BERTI	2928
405	MARIA DE LOURDES TROMBIN GHELLERE	476
406	MARIA DO CARMO DA SILVA BARBOSA	842
407	MARIA ELIZA DAMINELLI MANENTI	8
408	MARIA ELIZABETE RODRIGUES B PEREIRA	3075
409	MARIA ELIZABETE RODRIGUES B SAVIO	793
410	MARIA FRANCISCA FAGUNDES DA SILVA	3809
411	MARIA GAVA BILLIERI	2382
412	MARIA GHISLANDI ZANELLATO	173
413	MARIA HELENA DE M MACHADO	2835
414	MARIA ISABEL CIVIDINI PREIS	775
415	MARIA JAQUELINE GHISLERI MACCARINI	5610
416	MARIA LEONTINA PALHANO	692
417	MARIA LOURDES GAVA	3336
418	MARIA LUCIA DESTRO	3510
419	MARIA LUIZA EUZEBIO	2263
420	MARIA MARGARETE G ZANETTE	4348
421	MARIA MARGARETE PALHANO	4466
422	MARIA MARGOTI BOAROLI	2692
423	MARIA MINATTO MACHADO	1583
424	MARIA MONDARDO OSTETO	525
425	MARIA MONIQUE B KESTERING	5218
426	MARIA PASETO GAVA	5635
427	MARIA REJANE CIPRIANI PACHECO	1531
428	MARIA SALETE BUNN ONOFRE	5622
429	MARIA SALETE MARGOTTI RODRIGUES	2536
430	MARIA SALETE MARINI BORTOLIM	1776
431	MARIA SPILLERE BINATTI	2725
432	MARIA SUELI VELHO RISSI	289

433	MARIA VALDA MACHADO PREIS	1280
434	MARIA VALENTINA FORMIGONI	3941
435	MARIA VITALI SCARSI	1734
436	MARIA ZELIA RONCHI DONDOSSOLA	4780
437	MARIO CESAR ROMAGNA	2401
438	MARIO JOAO BERTOLDO	2604
439	MARIO MORO	564
440	MARIO VIOLA	2719
441	MARISA SPILERE GHISLERE	2242
442	MARISIA BALDESSAR ZANARDO	3948
443	MARISTELA P CONSTANTINO	895
444	MARLENE BALDESSAR MORO	561
445	MARLENE DE MATTIA FABRIS	575
446	MARLENE DONSOSSOLA DOS SANTOS	2752
447	MARLENE MARIA MINATTO WARMLING	820
448	MARLENE TORQUATO NASCIMENTO	1795
449	MARLI TEREZINHA BONFANTE GUINZANI	2205
450	MARLI TORQUATO	1525
451	MARTIM MORETTO	4412
452	MATILDE KUHNEN VIEIRA MACEDO	3150
453	MAURICIA WATERKEMPER	2123
454	MAURINO BONIFACIO PACHECO	1205
455	MAURO FONTANELLA	1088
456	MAURO FRANCISCO RONCHI	2996
457	MAURO GAVA	579
458	MAURO PANATO	580
459	MAYARA BUZANELO GAVA	5702
460	MELANIA PAZETTO DESTRO	4184
461	MELANIA TERESINHA DONDOSSOLA	4170
462	MELANIA TEREZINHA SEMPREBOM VIOLA	3021
463	MIGUEL POLICARPI	3341
464	MILTON ADRONICO GARCIA	2153
465	MOACIR PESSETI	5838
466	NADIA DUMINELLI FRIGO	330
467	NADIR PESSETTI FRASSETO	547
468	NADIR SAVIO MONDARDO	2169
469	NAIDE FURLAN GHISLERI	119
470	NAIR BARBARA CORAL GHISLANDI	746
471	NAIR ELIZABETE RONCONI SPILLERE	2694
472	NAIR OLIVO	4133
473	NAIRTON FILISBINO	5023
474	NARCISO MONDARDO	1146
475	NATAL TOMASI	1296
476	NEIDE PIRES DA SILVA ROMAGNA	29
477	NEIDE PIZZOLO DA ROSA	859
478	NEIDE SOMBRIO NUERNBERG	1294
479	NEIDE ZANELATTO	326
480	NEIVA ALBERTINA PIUCO ZANIN	2280
481	NELI NUERNBERG	1145
482	NELIA FLORENTINA DO PORTO	598



483	NELISE ANDREIA PIROVANO	4862
484	NELSON VIOLA	2679
485	NERCI POLICARPI	4261
486	NEREU ANTONIO BORTOLUZZI	4266
487	NEREU MONDARDO	2957
488	NERI BORGES MACIEL	4200
489	NERIO CUNICO	613
490	NERIO MONDARDO	2155
491	NERIS NAZZARI	100
492	NESTOR TROMBIN	4123
493	NEUSA GAVA	2800
494	NEVIO ZANELATO	945
495	NICANOR RODRIGUES DA LUZ	656
496	NILSON BRUNELLI	5163
497	NILSON ROCHA	1572
498	NILTON BARONI	3253
499	NILTON LUIZ DONDOSSOLA	6799
500	NILVA GAVA	3512
501	NILVA NUERNBERG MANIQUE BARRETO	1129
502	NORBERTO GAVA	6438
503	NORMA MAZZORANA ZUCHINALI	475
504	NORMA PIRES DA SILVA	339
505	OCLECIO LUIZ MALGARESI	2984
506	ODAIR JOSE PIZZOLO	3628
507	ODILON VIEIRA PADILHA	1568
508	OLGA TRAMONTIN PIUCCO	3494
509	OLIDE MARISTELA G BORTOLOTTTO	1154
510	OLINO GAVA	636
511	OLIVIO MAZZUCO	1998
512	OLIZIO PIRES DA SILVA	2930
513	OLMIRO BORGES	640
514	ONIR ANGELO SPILLERE	641
515	ORACIDIO PANCIERA	4797
516	ORBERTO DEMENECH	108
517	ORNIRO LUIZ CAETANO	749
518	OSCAR ARNS	5534
519	OSMAR GHISLERI	654
520	OSMAR JOSE LUCIO	1059
521	OSMAR NUERNBERG	1309
522	OTAVIO MOTTA CORREA	2627
523	OTILIO MEDEIROS VELHO	845
524	OVIDIO MAZZUCO FILHO	665
525	OZIRIS LAURINI	2871
526	PAULO GAVA	196
527	PAULO GERALDO ELISEU	1513
528	PAULO LAERCIO MATTIAS	7072
529	PAULO ROMANHA	672
530	PAULO VALDERIO NAZARI	679
531	PEDRO ALBONICO	3145
532	PEDRO BARBOSA	682

533	PEDRO BUSS	5843
534	PEDRO DAIR CANDIDO	1580
535	PEDRO FORMIGONI	1909
536	PEDRO FRANCISCO	2861
537	PEDRO GONÇALVES PADILHA	4455
538	PEDRO LUCAS BORGES	4189
539	PEDRO MACEDO	690
540	PEDRO NILSON CARARA	4340
541	PEDRO PADILHA	1475
542	PEDRO PANATO NETO	1316
543	PEDRO PAULO BONGIOLO	926
544	PEDRO VALERIO NAZARI	694
545	QUINTO SCARPARI	4030
546	RACHEL BORTOLUZZI BRATTI	198
547	RAIMUNDO EYNG	2790
548	RAULINO ALCIDES MARANGONI	699
549	RAULINO FELISBINO	1869
550	RICARDO WARMLING	819
551	RITA GHISLANDI CORAL	3766
552	RITA RODRIGUES GAVA	513
553	RITA ROMANHA DEMO	1863
554	RITA TOMASI MACHADO	3069
555	ROBERTO CIVIDINI	184
556	ROBERTO GREGORIO GUIDARINI	5224
557	ROBSON AUGUSTO BONGIOLO	4178
558	RODANGELA NAZZARI VIOLA	4985
559	ROGERIO JOSE SACHET	6705
560	ROQUE ROMAGNA	3155
561	ROSA ALBERTINA SALVARO MARGOTTI	3123
562	ROSA MARIA POLICARPI	4368
563	ROSEBEL ALANO	63
564	ROSILEIA ELIZA GAVA AUGUSTINHO	977
565	ROSILENE MASIEIRO VITALI	1332
566	ROSIMERI MASIEIRO	1549
567	RUBENS CESAR DE SOUZA	4176
568	RUBENS JOSÉ SAVIO	2765
569	RUBENS MILANEZ	2249
570	RUBENS VENTURINI	2824
571	RUSSEL NAZARI	711
572	SABINO MONDARDO	2071
573	SALATE BALDESSAR GHISLANDI	54
574	SALETE DANIEL	4250
575	SALETE FERNANDES ROLING	4407
576	SALETE MARANGONI WATERKEMPER	72
577	SALETE ROCHA SORATO	1615
578	SALETE SCARDUELLI LUCIANO	1191
579	SALEZIO PETERLE SCHNEIDER	1320
580	SALUTE MARIA BOAROLI PANATTO	3247
581	SALUTE VITALI MORELI	2929
582	SANDRA ANGELA COCCONI MOTTA	925

583	SANTA ZUCHINALI NUERNBERG	1302
584	SANTINA CARRADORE AMBONI	1029
585	SANTOS VIOLA	1323
586	SEBASTIAO MATHIAS DA COSTA	1593
587	SELESIO STANGER	2284
588	SERGIO ADOLFO CIVIDINI	724
589	SERGIO DE QUADRAS	1537
590	SERGIO GAVA	6100
591	SERGIO ROMANHA	391
592	SILVANA FORMIGONI BROVEDAN	1348
593	SIMONE MICHELS ROCHA	1551
594	SINCLAIR COLOMBO	1784
595	SIRLENE FATIMA DE MATTIA GAVA	904
596	SIRLEY WARMILING	4035
597	SUELI ALBONICO DE MATTIA	829
598	SUELI MATIAS RONCHI	2376
599	SUZANA DA SILVA PEREIRA	3930
600	TANIA MARGARETE FRASSETTO	6151
601	TARCISIA VITALI SCARSI	1496
602	TARCISIO WESSLER	1209
603	TELMA ELITA MARTINS	1768
604	TERESINHA MARTA SAVIO	550
605	TEREZA DE SOUZA BARROS	4255
606	TEREZA DOS SANTOS POLICARPI	3192
607	TEREZA FABRIS LOURENÇO	3565
608	TEREZINHA APARECIDA DA SILVA GHELLERE	238
609	TEREZINHA BARBOZA PACHECO	1455
610	TEREZINHA BORTOLOTTI ZANONI	1353
611	TEREZINHA DAL PONT BOEIRA	932
612	TEREZINHA MAGENIS	704
613	TEREZINHA MORO	377
614	TEREZINHA NAZARI GAVA	3526
615	THIAGO NORBERTO MICHELS	1334
616	TOMAZ LOURENÇO RODRIGUES	1919
617	UVIDIO DAL MORO	3166
618	VALCIR ANTONIO FENILI	3312
619	VALCIR JOSE NUERNBERG	1344
620	VALCIR PIAZZA	1277
621	VALDECIR DE MATTIA	632
622	VALDELI SCHEFER DA SILVA	6686
623	VALDELIR PIRES DA SILVA	2171
624	VALDEMAR GOULARTE	885
625	VALDEMAR JOAQUIM DE MATTIA	828
626	VALDEMAR LUCIO	1049
627	VALDEMIR GUINZANI	2359
628	VALDENIR ANTONIO ROMAO	3648
629	VALDENIR NAZARI	764
630	VALDESIR FELSKI	4717
631	VALDETE DOS SANTOS	1228
632	VALDETE ELIAS	3254

633	VALDETE MARIA GUIDARINI RONCHI	4825
634	VALDINA MARIA GOULARTE WATERKEMPER	1856
635	VALDIR BILLIERI	2998
636	VALDIR CAVALHEIRO	920
637	VALDIR JOSE SCOTTI	2018
638	VALDIR MARANGONI	4987
639	VALDIR POLICARPI	4288
640	VALDIR POSSAMAI	1772
641	VALDIR VITALI	3200
642	VALENTIM ALTAIR VIOLA	406
643	VALERIO BROLESI	919
644	VALERIO DE BONA	3345
645	VALERIO MONDARDO	922
646	VALERIO ROMAGNA	2030
647	VALMIR BILLIERI	2947
648	VALMIR BROLESI	5625
649	VALMIR CAVALHEIRO	765
650	VALMIR CONSTANTE ALVEZ	1833
651	VALMIR FERNANDO AMANDIO	4160
652	VALMIR JOSE GAVA	779
653	VALMIR MARANGONI	3201
654	VALMIR PEDRO GAVA	3425
655	VALMIR PIRES DA SILVA	781
656	VALMOR CAMPOS	2643
657	VALMOR FERRARI FANALI	1166
658	VALMOR OLIVO	2977
659	VALTAIR PEDRO RONCHI	2397
660	VALTER BONGIOLO	774
661	VALTER LUIZ ROMÃO	2538
662	VALTER LUIZ RONCHI	4430
663	VALTER VELHO RIBEIRO	886
664	VANEI GREGORIO SPILLERE	2460
665	VANETE TERESINHA ESTEVAM	3592
666	VANILDA LODETTI NUERNBERG	329
667	VANILDE PESSETTI P DOS SANTOS	3131
668	VANIO ANTONIO SACHET	5764
669	VANIO COLOMBO	3412
670	VANIR ANTONIO SACHET	689
671	VANIR MACIEL GAVA	893
672	VENEZIO ZANELATTO	4709
673	VERA BEATRIZ SPILLERE	3400
674	VILSON BARCHINSKI	4371
675	VILSON BIAVA	4371
676	VILSON DIRCEU SOMARIVA	3338
677	VILSON FRASSETTO	4185
678	VILSON MARCÃO	2858
679	VILSON PAULO UGIONI DAL MOLIN	1884
680	VINICIO MONDARDO	3168
681	VITORIO JOAQUIM MAZZUCCO	889
682	VONEI GREGORIO SPILLERR	2460

683	WALDECIR TROMBIM	5151
684	WALDEMIRO PESSETI	1872
685	WALDIR CORAL	3167
686	WALMOR DE MATTIA	778
687	WALMOR GHISLANDI	378
688	WILSON FRANCISCO NAZARI	1055
689	WILSON SPILLERE	3169
690	WILSON TORQUATO	1710
691	ZEFERINO VIOLA (BAIRRO BORTOLOTTTO)	4685
692	ZEFERINO VIOLA (CARAVAGGIO)	3320
693	ZELIA MILANEZ	1994
694	ZELIDIO LUIZ CARDOSO	4019
695	ZELINDA GHISLERI	815
696	ZELINDA ZOCHE DEMO	1850
697	ZELINDO MORETO	3431
698	ZELIR PADILHA	1711
699	ZENEIDE JOSE DIAS ROCHA	1596
700	ZENEZIA FRAGNANI MAZZUCCO	1843
701	ZENIR ZANONI PIAZZA	1367
702	ZULEIDE DIAS	1429
703	ZULEIDE MARIOTTI DIAS	1502

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 11 de novembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 11 de novembro de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CLEIVA BEATRIZ ZANELATO LAVEZZO

Fiscal de Tributos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 61/2024 - PMNV

Publicação Nº 6611101

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F8916428468F9106C4544BEB7A5493419518CB0

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº.: 1 – 61/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: CONSTRUTORA NUNES LTDA

Vigência ..... : Início: 12/11/2024 Término: 31/01/2025.

Licitação ..... : Concorrência Eletrônica n.º 36/SMP/2024.

Objeto ..... : contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Linha Sanga Curta, no município de Nova Veneza/SC. (Transferência Especial – Governo Federal. Plano de Ação 09032023-038043 (Investimento)).

Nova Veneza/SC, 12 de novembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

# Novo Horizonte

## PREFEITURA

### EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 039/2024 - JR2 COMERCIO

Publicação Nº 6610419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B97BE4045BF69E56A41CB16E839417B55ED2CB8D

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 039/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratado.: Contratada...: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

ITENS: 4

Valor ..... : R\$ 1.899,96 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência ..... : Início: 12.11.2024 Término: 31.12.2024

Recursos ..... : 82 – 50.002.20.606.0015.2028.4.4.90.00.00 - Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente - 2.700.3110.0000

Objeto ..... : O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, MOTOCULTIVADOR, PODADOR DE CERCA VIVA, ROÇADEIRA LATERAL E MOTOSERRA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ANEXO

Novo Horizonte/SC, em 12 de novembro de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 040/2021 - PUMA COMERCIAL

Publicação Nº 6610425

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FC6CFEAEAC6B926E63DB7CD7A71FE8E24F63C5B

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 034/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada...: PUMA COMERCIAL EIRELI

ITENS: 1

Valor ..... : R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência ..... : Início: 12.11.2024 Término: 31.12.2024

Recursos ..... : 82 – 50.002.20.606.0015.2028.4.4.90.00.00 - Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente - 2.700.3110.0000

Objeto ..... : O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, MOTOCULTIVADOR, PODADOR DE CERCA VIVA, ROÇADEIRA LATERAL E MOTOSERRA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ANEXO

Novo Horizonte/SC, em 12 de novembro de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATUAL PM Nº 41/2024 - SALTON

Publicação Nº 6610432

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2CB0A7848A23D7C87D75D952ACA223DC71EAB39

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 041/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada...: SANTON CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITENS: 2 – 3 - 5

Valor ..... : R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)

Vigência ..... : Início: 12.11.2024 Término: 31.12.2024

Recursos ..... : 82 – 50.002.20.606.0015.2028.4.4.90.00.00 - Manutenção Depto de Agricultura e Meio Ambiente - 2.700.3110.0000

Objeto ..... : O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, MOTOCULTIVADOR, PODADOR DE CERCA VIVA, ROÇADEIRA LATERAL E MOTOSERRA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ANEXO

Novo Horizonte/SC, em 12 de novembro de 2024 - Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 035/2024**

Publicação Nº 6609828

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D73E05370D5CB27DFF5E18F4ED35160385CF6EAF

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 12.11.2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, MOTOCULTIVADOR, PODADOR DE CERCA VIVA, ROÇADEIRA LATERAL E MOTOSERRA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ANEXO

Contratada...: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA  
ITENS: 4

Valor ..... : R\$ 1.899,96 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Contratada...: PUMA COMERCIAL EIRELI  
ITENS: 1

Valor ..... : R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Contratada...: SANTON CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ITENS: 2 – 3 - 5

Valor ..... : R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)

DATA: 12.11.2024 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 4.170 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6613143

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Novo Horizonte****DECRETO nº 4.170** de 13 de novembro de 2024.**INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO EM  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DEFINI  
PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLEI SANAGIOTTO**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** a necessidade de encerramento contábil do exercício 2024 e a necessidade de contenção de despesas;

**Considerando** as férias coletivas dos servidores em várias Secretárias e Departamentos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir do dia **18 de novembro** ao dia **30 de dezembro**, teremos turno único de trabalho nas repartições públicas municipais, sendo o horário de trabalho das 07:00 horas às 13:00 horas.

**Art. 2º**- Fica Decretado ponto facultativo nos **dias 24 e 31 de dezembro** de 2024.

**Art. 3º** - Haverá expediente **normal** nas Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes, os serviços de Inseminação Artificial, serviços do Médico Veterinário e o Conselho Tutelar estarão em regime de Plantão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.

Em 13 de novembro de 2024.

VANDERLEI

SANAGIOTTO:76761347

904

Assinado de forma digital por

VANDERLEI

SANAGIOTTO:76761347904

Dados: 2024.11.13 06:52:21 -03'00'

**VANDERLEI SANAGIOTTO**

Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se**Aimar Francisco Pavelecini**  
Secretário de Administração e Fazenda**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br**

# Otacílio Costa

## PREFEITURA

### PL\_226\_PE\_036\_MATERIAL GRÁFICO

Publicação Nº 6612262

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D562A788884301F5135D57D83F6BF022695BEBBB

#### CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 07.940.558/0001-04, com endereço a Avenida James Robert Amos, nº 417, Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.323.507/0001-53, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.433.103/0026-07, neste ato representado por seu gestor, Sr. João Junior Lopes Velho e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Andrielly Macedo Ortiz Daboite, torna público, que por meio do Agente de Contratação (Pregoeira), Sra. Roveni de Lurdes Hamann e sua equipe de apoio comunicam aos interessados que farão realizar licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ADESIVOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**. A sessão de disputa ocorrerá no dia 26/11/2024. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de novembro de 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 12 de novembro de 2024. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA – Prefeito.

# Ouro

## PREFEITURA

**IRP Nº 013/2024**

Publicação Nº 6611018

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 013/2024

O Município de Ouro/SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8 do Decreto Municipal nº 941/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de Película Automotiva a seguir discriminada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Película Profissional instalada – 3 anos de garantia, Aprovado pelo CTB.	M <sup>2</sup>	250

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de execução dos serviços;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail ([licitacao2@ouro.sc.gov.br](mailto:licitacao2@ouro.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3555-7043. Município de Ouro/SC, 12 de Novembro de 2024.

Denio Cesar Viganó  
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação  
Secretário Municipal de Transportes

# Ouro Verde

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024

Publicação Nº 6610660

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº011/2024

PROCESSO n. 065/2024PR.

PREGÃO n.º 016/2024PR

O MUNICÍPIO DE Ouro Verde/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/000172, com sede em Na rua João Maria Conrado 425 centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Mottin, com CNPJ/CPF nº sob nº 664.739.429-04, com endereço em Ouro Verde SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 065/2024PR, Pregão n.º 016/2024PR, homologado em 24/09/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023:

As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos: objeto, Contratação de empresa para fornecimento contínuo e regular de serviço de lavagem e lubrificação de veículos (leves, médios e pesados), máquinas (leves e pesadas) e implementos agrícolas para todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde/SC, . .

5108 - KETLIN NATANY SANTIN (49.609.161/0001-76)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	48215 - Serviço de Lubrificação Micro-Ônibus	SV	SERVIÇO	144	61,35	8.834,40
2	48216 - Serviço de Lubrificação Ônibus	SV	SERVIÇO	108	63,50	6.858,00
3	48201 - Serviço de Lubrificação de Escavadeira Komatsu PC 160 N71 (Nova)	SV	SERVIÇO	15	106,70	1.600,50
4	48202 - Serviço de Lubrificação Retro Escavadeira JCB 3C (Nova)	SV	SERVIÇO	120	106,70	12.804,00
5	48206 - Serviço de Lubrificação Caminhão Pipa e Prancha	SV	SERVIÇO	15	65,15	977,25
6	48203 - Serviço de Lubrificação Caminhão Basculante	SV	SERVIÇO	85	65,15	5.537,75
7	48207 - Serviço de Lubrificação Escavadeira Hidráulica Komatsu 130	SV	SERVIÇO	35	106,80	3.738,00
8	48204 - Serviço de Lubrificação Escavadeira Hidráulica JCB JS 210 (Nova)	SV	SERVIÇO	15	106,80	1.602,00
9	48208 - Serviço de Lubrificação Motoniveladora PAC N 100- Patrôla	SV	SERVIÇO	12	94,10	1.129,20
10	48209 - Serviço de Lubrificação Motoniveladora Volvo G 940-Patrôla	SV	SERVIÇO	12	94,10	1.129,20
11	48210 - Serviço de Lubrificação Pá Carregadeira 55C Michigan	SV	SERVIÇO	18	100,00	1.800,00
12	48211 - Serviço de Lubrificação Rolo Compactador VAP 70 Muller	SV	SERVIÇO	18	95,10	1.711,80
13	48212 - Serviço de Lavagem de Micro-ônibus	SV	SERVIÇO	96	253,20	24.307,20
14	48213 - Serviço de Lavagem Ônibus	SV	SERVIÇO	72	253,20	18.230,40
15	44641 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO ESCAVADEIRA KOMATSU PC 160 N71 NOVA	SV	SERVIÇO	10	331,20	3.312,00
16	44643 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C NOVA	SV	SERVIÇO	48	264,80	12.710,40
17	48197 - Serviço de Lavagem Trator Gabinado	SV	SERVIÇO	3	225,80	677,40
18	48198 - Serviço de Lavagem Trator Sem Gabina	SV	SERVIÇO	12	212,50	2.550,00
19	44652 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO CARRETOS AGRICOLAS	SV	SERVIÇO	5	113,60	568,00
20	44653 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO	SV	SERVIÇO	2	159,80	319,60
21	44654 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO GRADE ARADORA GOBI	SV	SERVIÇO	2	105,20	210,40
22	48199 - Serviço de Lavagem Colhedora de Forragem e Enciladeira	SV	SERVIÇO	6	123,60	741,60
23	48205 - Serviço de Lavagem Caminhão Pipa e Prancha	SV	SERVIÇO	10	221,80	2.218,00
24	48200 - Serviço de Lavagem Caminhão Basculante	SV	SERVIÇO	70	221,80	15.526,00
25	44686 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO ESCAVADEIRA HIDR.KOMATSU 130	SV	SERVIÇO	20	328,20	6.564,00
26	44688 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO ESCAVADEIRA HIDR.JCB JS 210 NOVA	SV	SERVIÇO	10	264,70	2.647,00
27	44689 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO MOTONIVELADORA PAC N 100-PATROLA	SV	SERVIÇO	9	294,70	2.652,30
28	44690 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO MOTONIVELADORA VOLVO G 940-PATROLA	SV	SERVIÇO	9	294,80	2.653,20
29	44691 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO PÁ CARREGADEIRA 55C MICHIGAN	SV	SERVIÇO	4	263,15	1.052,60
30	44692 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO ROLO COMPACTADOR VAP 70 MULLER	SV	SERVIÇO	4	213,60	854,40
31	48218 - Serviço de Lavagem Ambulância	SV	SERVIÇO	50	145,15	7.257,50
32	48219 - Serviço de Lavagem Veículos Utilitários e Caminhonetes	SV	SERVIÇO	360	61,00	21.960,00
33	48214 - Serviço de Lavagem Veículos Utilitários e Caminhonetes.	SV	SERVIÇO	24	61,00	1.464,00
34	44637 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO VEICULO TIPO VAN	SV	SERVIÇO	172	138,50	23.822,00
35	44636 - SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEICULOS LEVES	SV	SERVIÇO	502	56,80	28.513,60
Total (R\$):						228.533,70

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 065/2024PR, n.º 016/2024PR, homologado em 24/09/2024,, e à proposta do

licitante vencedor KETLIN NATANY SANTIN (49.609.161/0001-76), sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da , recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 31/07/2025.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) A GESTÃO DA ATA será feita:

Gestor da ata: MATRÍCULA 873: Liomar Adir Lorenzon

10) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

Fiscal do ata: MATRÍCULA 676: Leonardo de Oliveira

11) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Página do Município no portal da transparência [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br)

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Ouro Verde/SC, 24/09/2024

Prefeito do Município de Ouro Verde ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	5108 - KETLIN NATANY SANTIN (49.609.161/0001-76) FORNECEDOR REGISTRADO
---	---

Data de início da vigência 24/09/2024

Data de vencimento 24/09/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2024**

Publicação Nº 6610665

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº013/2024 PROCESSO n. 067/2024PR. PREGÃO n.º 018/2024PR

O MUNICÍPIO DE Ouro Verde/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/000172, com sede em Na rua João Maria Conrado 425 centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Mottin, com CNPJ/CPF nº sob nº 664.739.429-04, com endereço em Ouro Verde SC, e de outro lado a empresa LANDISEL TRATORES LTDA, CNPJ sob nº09.094.549/0001-67, com sede na Rua. Cruz e Souza,82 Bairro. Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Xanxerê/SC, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. IRINEU TODESCHINI, brasileiro, portador do CPF sob nº194.873.719-15, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 067/2024PR, (MODALIDADE)Pregão n.º 018/2024PR, homologado em 03/10/2024

, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023:

As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos: objeto, Aquisição de trator de pneus com potência mínima de 100cv, com motor turbo diesel de 4 cilindros, tração 4x4, ano/modelo 2024, com pneus novos dianteiros 14.9x24, e traseiros 18.4x34, sistema de levante hidráulico com capacidade de levante no olhal de no mínimo 4600kg, tomada de força 540 rpm acionamento independente, com sistema de marchas mínima 16 frente e 8 ré, com bloqueio de diferencial, cabine fechada com ar condicionado, pesos dianteiros e traseiros sendo peso bruto total admissível de no mínimo 6300.

4331 - LANDISEL TRATORES LTDA (09.094.549/0001-67)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	48234 - Aquisição de trator de pneus com potência mínima de 100cv, com motor turbo diesel de 4 cilindros, tração 4x4, ano/modelo 2024, com pneus novos dianteiros 14.9x24, e traseiros 18.4x34, sistema de levante hidráulico com capacidade de levante no olhal de no mínimo 4600kg, tomada de força 540 rpm acionamento independente, com sistema de marchas mínima 16 frente e 8 ré, com bloqueio de diferencial, cabine fechada com ar condicionado, pesos	UN	landini	1	339.900,00	339.900,00
	dianteiros e traseiros sendo peso bruto total admissível de no mínimo 6300					
Total (R\$):						339.900,00

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 067/2024PR, (PREGÃO) n.º 018/2024PR, homologado em 03/10/2024, e à proposta do licitante vencedor LANDISEL TRATORES LTDA (09.094.549/0001-67), sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da , recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 31/07/2025.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

6.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.



6.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) A GESTÃO DA ATA será feita:

Gestor da ata: Douglas Costa Curta

10) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

Fiscal do ata: matrícula 687- Antônio Alberi de Siqueira

11) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Página do Município no portal da transparência [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br)

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Ouro Verde/SC, 03/10/2024

Da

Prefeito do Município de Ouro Verde ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	4331 - LANDISEL TRATORES LTDA (09.094.549/0001-67) FORNECEDOR REGISTRADO
---	---

Data de início da vigência 03/10/2024 Data de vencimento 03/10/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2024

Publicação Nº 6610672

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº014/2024 PROCESSO n. 072/2024PR. PREGÃO n.º 020/2024PR

O MUNICÍPIO DE Ouro Verde/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/000172, com sede em Na rua João Maria Conrado 425 centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Mottin, com CNPJ/CPF nº sob nº 664.739.429-04, com endereço em Ouro Verde SC, e de outro lado a empresa 5744 - BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 31.686.681/0001-17, e a empresa 4168 - BRITADOR SAO DOMINGOS LTDA CNPJ sob nº 04.260.696/0001-46

resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 072/2024PR, (MODALIDADE) Pregão n.º 020/2024PR, homologado em 05/11/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023: As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos: objeto, aquisição de pedras britadas e tubos para atender às demandas de todas as secretarias e fundos do município de Ouro Verde/SC.

5744 - BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (31.686.681/0001-17)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	48364 - TUBO DE CONCRETO 0,40X1,00 PSI	UN	Propria	400	57,90	23.160,00
4	48365 - TUBO DE CONCRETO 0,60X1,00 PSI	UN	Propria	370	89,99	33.296,30
5	48366 - TUBO DE CONCRETO 0,80X1,00 PA-I	UN	Propria	140	408,00	57.120,00
6	48367 - TUBO DE CONCRETO 1,00X1,00 PA-I	UN	Propria	55	355,00	19.525,00



Total (R\$):						133.101,30
--------------	--	--	--	--	--	------------

## 4168 - BRITADOR SAO DOMINGOS LTDA (04.260.696/0001-46)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	48354 - PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (SINAPI - 4720)	Ton	Propria	250	113,17	28.292,50
9	48355 - PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) (SINAPI - 4721)	Ton	Propria	220	102,70	22.594,00
10	48356 - PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) (SINAPI - 4718)	Ton	Propria	220	103,07	22.675,40
11	48357 - PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) (SINAPI - 4722)	Ton	Propria	220	99,59	21.909,80
12	48358 - PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) (SINAPI - 4723)	Ton	Propria	230	103,66	23.841,80
13	48359 - PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA (SINAPI - 4748)	Ton	Propria	220	102,74	22.602,80
14	48360 - PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO (SINAPI - 4730)	Ton	Propria	250	97,41	24.352,50
15	48361 - PEDRA BRITADA GRADUADA (SINAPI - 4729)	Ton	Propria	2.411	101,93	245.753,23
Total (R\$):						412.022,03

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 072/2024PR, (PREGÃO) ELETRONICO n.º 020/2024PR, homologado em 05/10/2024, e à proposta do licitante 5744 - BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ sob nº 31.686.681/0001-17, e a empresa 4168 - BRITADOR SAO DOMINGOS LTDA CNPJ sob nº 04.260.696/0001-46, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da , recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 31/07/2025.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

6.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.  
8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9) A GESTÃO DA ATA será feita:

Gestor da ata: Gislei Marcelo Guiotto (Nº MATRÍCULA 955)

10) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

Fiscal do ata: Valmir Siqueira (Nº MATRÍCULA 667)

11) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Página do Município no portal da transparência [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br)  
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Ouro Verde/SC, 05/11/2024

Prefeito do Município de Ouro Verde ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	4168 - BRITADOR SAO DOMINGOS LTDA FORNECEDOR REGISTRADO  5744 - BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA) FORNECEDOR REGISTRADO
---	---

Data de início da vigência 05/11/2024 Data de vencimento 05/11/2025

## DECRETO Nº4217

Publicação Nº 6610371

DECRETO N.º 4217/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal Sra. BRUNA MENDES, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente de Programas Habitacionais, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 15 de outubro de 2024.

MOACIR MOTTIN  
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
 Vice-Prefeita Municipal

## DECRETO Nº4218

Publicação Nº 6610388

DECRETO N.º 4218/2024

“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinado a entrada em vigor a partir de 01 de novembro de 2024, novo Horário de Trabalho ao Funcionalismo Público Municipal, conforme especifica:

- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - das 07:00 às 13:00 hs.;
- Administração, Planejamento e Gestão - das 07:00 às 13:00 hs.;
- Educação, Cultura, Esportes e Turismo – das 07:45 às 11:45 e das 13:15 às 17:15 hs.;
- Infraestrutura – das 07:00 às 13:00 hs.;
- Agricultura – das 07:00 às 13:00 hs.;
- Agricultura setor de Saúde Animal das 07:00 às 13:00, com plantão veterinário das 12:00 às 18:00 hs., conforme cronograma do chefe

imediatos;

- Meio Ambiente – das 07:00 às 13:00.;
- Saúde – das 07:45 às 11:45 e das 13:15 às 17:15 hs.;
- Desenvolvimento Social - 07:00 às 13:00, com exceção dos programas Sociais (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Cras), das 07:45 às 11:45 das 13:15 às 17:15 hs.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 01 de novembro de 2024  
MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice-Prefeita Municipal

## DECRETO Nº4219

Publicação Nº 6610399

DECRETO N.º 4219/2024  
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal Sra. PATRICIA BORDIN, ocupante do Cargo Temporário de Enfermeiro 40:00 hs., lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 04 de novembro de 2024.  
MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice-Prefeita Municipal

## DECRETO Nº4220

Publicação Nº 6610404

DECRETO N.º 4220/2024  
"DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIEGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal N. 1238/2024.

Decreta:  
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	2000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA
Unidade Orçam.	2001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA
Função	27	Desporto e Laser
Subfunção	813	Lazer
Programa	402	Administração Geral
Ação	1.75	Realiz. e Org. de Feiras, Páscoa, Natal e demais eventos comemorativos
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 76
Valor	R\$	75.000,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Orçam.	20001	SEC/COORD DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função	4	Administração

Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. das Ativ. da Sec/Coord. de Adm., Planejamento e Gestão
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 8
Valor	R\$	55.000,00
Órgão Orçament.	21000	SEC/COORD DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçam.	21001	SEC/COORD DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.83	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Desenvolvimento Social
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 91
Valor	R\$	30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto ocorre por conta da excesso de arrecadação no período de janeiro a setembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 05 de novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice Prefeita Municipal

## DECRETO Nº4221

Publicação Nº 6610411

DECRETO N.º 4221/2024

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1239/2024.

Decreta:  
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SEC/COORD DE EDUC, CULT, ESPORT E TURISMO
Unid. Orçament.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação para Todos
Ação	2.17	Manutenção do Transp. Escolar - Ensino Fundamental
Fonte	101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Desp. 24
Valor	R\$	100.000,00
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unid. Orçament.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1701	Saneamento Básico Rural
Ação	2.33	Manut. Ativ. Desenvol. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas - Despesa 46

Valor	R\$	50.000,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 62
Valor	R\$	150.000,00
Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçament.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manut das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Fonte	102	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 100
Valor	R\$	50.000,00

Art. 2º. O crédito aberto por este Decreto, ocorreu por conta do do remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SEC/COORD DE EDUC, CULT, ESPORT E TURISMO
Unid. Orçament.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação para Todos
Ação	1.19	Construção Ampl. Reforma da Rede Física Ensino Fundamental
Fonte	101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Desp. 129
Valor	R\$	31.000,00
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Desp. 21
Valor	R\$	200.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Desp. 128
Valor	R\$	119.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 05 de novembro de 2024  
MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice Prefeita Municipal

## DECRETO Nº4222

Publicação Nº 6610423

DECRETO N.º 4222/2024  
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido o Servidor Público Municipal Sr. GILMAR DOS SANTOS LARA, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 30 de novembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 08 de novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice-Prefeita Municipal

**LEI Nº1238**

Publicação Nº 6610442

LEI N.º 1238/2024

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIEGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	2000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA
Unidade Orçam.	2001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA
Função	27	Desporto e Laser
Subfunção	813	Lazer
Programa	402	Administração Geral
Ação	1.75	Realiz. e Org. de Feiras, Páscoa, Natal e demais eventos comemorativos
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 76
Valor	R\$	75.000,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Orçam.	20001	SEC/COORD DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. das Ativ. da Sec/Coord. de Adm., Planejamento e Gestão
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 8
Valor	R\$	55.000,00
Órgão Orçament.	21000	SEC/COORD DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçam.	21001	SEC/COORD DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.83	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Desenvolvimento Social
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 91
Valor	R\$	30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por esta Lei ocorre por conta da excesso de arrecada no período de janeiro a setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 05 de Novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice Prefeita Municipal

## LEI Nº1239

Publicação Nº 6610450

LEI N.º 1239/2024

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SEC/COORD DE EDUC, CULT, ESPORT E TURISMO
Unid. Orçament.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação para Todos
Ação	2.17	Manutenção do Transp. Escolar - Ensino Fundamental
Fonte	101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Desp. 24
Valor	R\$	100.000,00
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unid. Orçament.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1701	Saneamento Básico Rural
Ação	2.33	Manut. Ativ. Desenvol. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas - Despesa 46
Valor	R\$	50.000,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 62
Valor	R\$	150.000,00
Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçament.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manut das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Fonte	102	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 100
Valor	R\$	50.000,00

Art. 2º. O crédito aberto por esta Lei, ocorreu por conta do do remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão Orçament.	4000	SEC/COORD DE EDUC, CULT, ESPORT E TURISMO
Unid. Orçament.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação para Todos
Ação	1.19	Construção Ampl. Reforma da Rede Física Ensino Fundamental
Fonte	101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Desp. 129
Valor	R\$	31.000,00
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Desp. 21
Valor	R\$	200.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Desp. 128
Valor	R\$	119.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 05 de novembro de 2024

MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº0103

Publicação Nº 6610344

PORTARIA N.º 103/2024  
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.

RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, a servidora pública Municipal Sr. Marcia Veloso dos Santos Barella, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Copa e Limpeza, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2021, que serão gozadas no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, retornando aos seus trabalhos no dia 02 de janeiro de 2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 29 de outubro de 2024.

MOACIR MOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE PREFEITA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº102

Publicação Nº 6610164

PORTARIA N.º 102/2024  
"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA BALENA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023, que serão gozadas no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, retornando ao trabalho no dia 01/12/2024.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 23 de outubro de 2024.  
MOACIR MOTTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE-PREFEITA MUNICIPAL

## **PORTARIA Nº104**

Publicação Nº 6610345

PORTARIA N.º 104/2024  
"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias ao Servidor Público Municipal Sr. VALDUIR DE MELO, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura,, período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, que serão gozadas no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, retornando ao trabalho no dia 01/12/2024.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 31 de outubro de 2024.  
MOACIR MOTTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE-PREFEITA MUNICIPAL

## **PORTARIA Nº105**

Publicação Nº 6610349

PORTARIA N.º 105/2024  
"Designa Servidores para acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo 002/2024 e dá Outras Providência"

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

1 - Designar os servidores Henrique Vogel, Emanuela Benedetti Catapan, Edivani Santin Massoni, Elaine Maria Scheis e Daiane Kessler Marques para acompanhar todas as etapas do processo seletivo 002/2024, incluindo a divulgação do edital, a análise de documentos dos candidatos, a avaliação e julgamento dos documentos, a análise e julgamento de recursos de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a transparência em todas as fases do processo e implementar outras medidas necessárias para garantir a integridade e a eficiência do processo seletivo.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 31 de outubro de 2024.  
MOACIR MOTTIN  
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
Vice-Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº106**

Publicação Nº 6610352

PORTARIA N.º 106/2024  
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.

RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, a servidora pública Municipal Sr. Neivete Aparecida Michelin Berlezi, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Copa e Limpeza, correspondente aos períodos aquisitivos de 20 de março de 2019 a 14 de agosto de 2020, de 16 de setembro de 2020 à 22 de junho de 2021, de 21 de setembro de 2021 à 08 de dezembro de 2021 e de 10 de abril de 2022 a 23 de outubro de 2024, que serão gozadas no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, retornando aos seus trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de novembro de 2024.

MOACIR MOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº107**

Publicação Nº 6610357

PORTARIA N.º 107/2024  
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.

RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, a servidora pública Municipal Sr. Margarete Bonadiman Lara, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife, correspondente ao período aquisitivo de 22 de novembro de 2011 a 21 de novembro de 2016, que serão gozadas no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, retornando aos seus trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 05 de novembro de 2024.

MOACIR MOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº108**

Publicação Nº 6610360

PORTARIA N.º 108/2024  
"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias ao Servidor Público Municipal Sr. VALDECIR CECHIN, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 31/10/2023 a 30/10/2024, que serão gozadas no período de 01/12/2024 a 30/12/2024, retornando ao trabalho no dia 31/12/2024.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 07 de novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE-PREFEITA MUNICIPAL

## **PORTARIA Nº109**

Publicação Nº 6610365

PORTARIA N.º 109/2024  
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.

RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, a servidora pública Municipal Sr. Gracieli de Sá, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo 16:00 hs. Semanais, correspondente aos períodos aquisitivos de 02 de maio de 2012 a 08 de agosto de 2016 e de 31 de outubro de 2016 à 23 de julho de 2017, que serão gozadas no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, retornando aos seus trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 11 de novembro de 2024.  
MOACIR MOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA  
VICE PREFEITA MUNICIPAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2024

Publicação Nº 6610663



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72  
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº012/2024  
PROCESSO n. 066/2024PR.  
PREGÃO n.º 017/2024PR

O **MUNICÍPIO DE Ouro Verde/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/000172, com sede em Na rua João Maria Conrado 425 centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moacir Mottin**, com CNPJ/CPF nº sob nº 664.739.429-04, com endereço em Ouro Verde SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 066/2024PR, Pregão n.º 017/2024PR, homologado em 25/09/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal 4096/2023:

As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos: objeto, Contratação de empresa especializada em segurança desarmada para o Departamento de Esportes e Secretaria de Administração.

**4363 - SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME (06.955.642/0001-20)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	48227 - Contratação de empresa especializada em segurança desarmada	hr	Propria	60	53,50	3.210,00
<b>Total (R\$):</b>						3.210,00

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº **066/2024PR**, n.º **017/2024PR**, homologado em **25/09/2024**, e à proposta do licitante vencedor SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME (06.955.642/0001-20), sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da , recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE OURO VERDE**  
CNPJ: 80.913.031/0001-72  
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 31/07/2025.
- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.
- 7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- 7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
- 7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72  
Rua João Maria Conrado Nº 425 CEP 89834-000

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\)](#) ou [IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\)](#) do [caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) A GESTÃO DA ATA será feita:

Gestor da ata: Elaine Marisa Scheis

10) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

**Fiscal do ata: Gislei Marcelo Giotto.**

11) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Página do Município no portal da transparência [www.ouroverde.sc.gov.br](http://www.ouroverde.sc.gov.br)
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Ouro Verde/SC, 25/09/2024

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Ouro Verde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

Data de início da vigência 25/09/2024

Data de vencimento 31/12/2024

\_\_\_\_\_  
4363 - SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME  
(06.955.642/0001-20) 5723 - NICE CLEAN LTDA.  
(46.208.910/0001-65)  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



## Palhoça

## PREFEITURA

## EXTRATO DE ATA Nº. 157/2024 RP Nº. 114/2024

Publicação Nº 6611594

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 157/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ELEVATE UTILIDADES LTDA.

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 17.775,50 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: ELEVATE UTILIDADES LTDA(52.996.455/0001-02)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
17	Balde plástico para limpeza. Material: Polipropileno. Com alça reforçada de plástico. Capacidade de 20 litros.	ARQPLAST	UN	400	R\$ 12,14	R\$ 4.856,00
27	Lixeira plástica capacidade 30 litros, fabricada em polietileno de alta densidade, com tampa e pedal.	ARQPLAST	UN	250	R\$ 34,89	R\$ 8.722,50
53	Garrafa térmica, com capacidade de 1 litro, com alça fixa, tipo serve a jato, com sistema de pressão e corta pingos, ampola de vidro, revestimento plástico, eficiência térmica, resistência ao impacto e a choques térmicos.	UNITERMI	UN	100	R\$ 41,97	R\$ 4.197,00
Total do Fornecedor:						R\$ 17.775,50
Total Geral dos Itens:						R\$ 17.775,50

## EXTRATO DE ATA Nº. 158/2024 RP Nº. 114/2024

Publicação Nº 6611609

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 158/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DEPOTHAUS COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 16.395,00 (dezesesseis mil e trezentos e noventa e cinco reais)

DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: DEPOTHAUS COMERCIO LTDA(54.431.559/0001-03)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
28	Lixeira plástica capacidade 15 litros, fabricada em polietileno de alta densidade, com tampa e pedal.	MB PLAS-TICO	UN	410	R\$ 39,99	R\$ 16.395,90
Total do Fornecedor:						R\$ 16.395,90
Total Geral dos Itens:						R\$ 16.395,90

## EXTRATO DE ATA Nº. 159/2024 RP Nº. 114/2024

Publicação Nº 6611625

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 159/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 1.785,00 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais).  
DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: BRUTHAN COMERCIAL LTDA(02.625.813/0001-00)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
6	Amaciante de roupas, concentrado. Embalagem com 2 litros, aroma aloe vera. Aspecto físico: Líquido viscoso, para tecidos, solúvel em água.	Zavaski/ Zavaski	FRS	300	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
Total do Fornecedor:						R\$ 1.785,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 1.785,00

**EXTRATO DE ATA Nº. 160/2024 RP Nº. 114/2024**

Publicação Nº 6611633

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 160/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 42.040,00 (quarenta e dois mil e quarenta reais).  
DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP(01.648.513/0001-76)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	Álcool 70% em gel, glicerinado. Gel anti- séptico a base de álcool etílico 70%, com agentes umectantes e emolientes; frs com 500 ml.	Heinig / Produtos Químicos LTDA	UN	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
12	Gel antisséptico para as mãos, embalagem mínima de 400 ml, tipo PET, sistema PUMP, com concentração de 70 INPM M/N	Heinig / Produtos Químicos LTDA	UN	5.000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
Total do Fornecedor:						R\$ 42.040,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 42.040,00

**EXTRATO DE ATA Nº. 161/2024 RP Nº. 114/2024**

Publicação Nº 6611636

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 161/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa NEW REGLY LTDA.

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 13.525,00 (treze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).  
DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: NEW REGLY LTDA(03.448.836/0001-41)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
57	Suporte Porta Copos para água. Característica: mínimo de 180 ml. Material: plástico ou acrílico. Com gatilho de saída. Dimensões mínimas: 45 cm altura, 11,0 cm de largura, 10,0 de profundidade. Diâmetro da boca: mínimo de 5 cm. Com Kit com parafusos e buchas.	BELL PLUS	UN	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00

58	Suporte dispenser para sabonete líquido (saboneteira) ou álcool gel, para fixação em parede, devendo acompanhar as buchas e parafusos. Reservatório para abastecimento de 500ml à 900ml que permita a reposição direta de líquidos (produtos em GL) ou refil (sachê com ou sem bico dosador - retirando-se o reservatório), constituído em plástico branco ABS de alta resistência ao impacto, fechamento com chave.	BELL PLUS	UN	250	R\$ 24,50	R\$ 6.125,00
Total do Fornecedor:						R\$ 13.525,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 13.525,00

**EXTRATO DE ATA Nº. 162/2024 RP Nº. 114/2024**

Publicação Nº 6611648

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 162/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SAFI COMERCIO ATACADISTA LTDA

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 2.948.705,23 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: SAFI COMERCIO ATACADISTA LTDA(13.839.796/0001-12)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Água sanitária. Aspecto: líquido. Composição: a base de hipoclorito de sódio ou cálcio. Teor Cloro Ativo: entre 2,0 a 2,5% p/p. Cor Amarelo esverdeada bastante fraca. Aplicação: assepsia de ambientes, roupas, frutas e verduras. Características adicionais: isenta de corantes, detergentes e aromatizantes. Embalagem: FRS plástico com tampa medica, lacre de segurança, com bico dosador, peso líquido: 1 litro.	LIMPINHA	Litro	18.000	R\$ 3,09	R\$ 55.620,00
4	Álcool líquido, concentração de 96% para higienização e desinfecção, com ação antimicrobiana, FRS com 1000 ml, acondicionado em embalagem de material resistente.	SAUBA	FRS	5.000	R\$ 8,98	R\$ 44.900,00
5	Alvejante para limpeza, com aroma lavanda, a base de Cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, com levemente amarelo- esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. FRS resistente que impeça a ação da luz solar, com 2000 mls, com bico dosador. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade.	LIMPINHA	UN	1.500	R\$ 7,49	R\$ 11.235,00
8	Cloro liquido alvejante concentrado composição hipoclorito de sódio, estabilizante, alcalinizante e água. Princípio ativo: hipoclorito de sódio (entre 3,9% e 5,6 % alvejante a base de cloro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, Frasco resistente que impeça a ação da luz solar, com 5000 mls, com validade de 12 meses.	LIMPINHA	UN	3.010	R\$ 17,08	R\$ 51.410,80
9	Desinfetante líquido, fragrância herbal, com ação bactericida, desinfetante e germicida para limpeza de sanitários, pias, ralos. Embalagem PET com 5 litros ou refil concentrado para diluir em 5 litros como desinfetante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade. O material deverá ser acondicionado em caixa de material resistente.	SEBOLD	UN	4.518	R\$ 13,17	R\$ 59.502,06
10	DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA Detergente líquido concentrado, diluição 1:50, contendo agentes desengordurantes, removedores, tensoativos e compostos alcalinos de elevada ação de limpeza, com pH entre 11,5 e 12,5. Deve ser isento de partículas insolúveis ou material precipitado, indicado na remoção de sujeiras de gorduras carbonizadas de fornos, coifas, fritadeiras, grelhas e na limpeza diária de equipamentos de cozinha. Composição: Hidróxido de potássio, tensoativo aniônico, alcanilizante, solvente, sequestrante, aditivo, corante e veículo. Embalado em GL ou bombona transparente de 5 litros, vedada hermeticamente, acondicionada em CX de papelão, de forma a garantir a segurança no transporte, armazenamento e manuseio do produto, constando externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade, informações sobre risco, segurança, composição do produto, e número de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária.	N/C	UN	360	R\$ 111,00	R\$ 39.960,00

11	Detergente para louça glicerinado, neutro, testado dermatologicamente, biodegradável e consistente. Composição: tensoativo aniônico, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, corante, fragância e veículo. O produto deverá apresentar característica de fluidez, viscosidade e concentração que garanta um bom rendimento. Medida: de ph, ph 7,0-8,0. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres, painéis. Frasco e bico dosador transparente de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e validade. Deverá ser acondicionado em caixa de papelão, contendo 24 unidades por caixa.	LIMPINHA	CX	2.702	R\$ 55,99	R\$ 151.284,98
15	Sabão em pó, biodegradável grão azul primeira qualidade multiação e alto poder de remoção de manchas. COMPOSIÇÃO: A base de Alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, coadjuvantes, tamponantes, corante, sinergista, branqueador óptico, fragrância, carga e água. Apresentar aroma agradável e ser inócuo à pele. Qualidade: Biodegradável, embalagem original do fabricante. Peso líquido: Mínimo de 800 gramas.	OMO	UN	4.000	R\$ 15,99	R\$ 63.960,00
20	Escova sanitária, sem suporte, MATERIAL: Cabo e base em polipropileno, cerdas em nailon sintético ou polipropileno, CERDAS. Comprimento mínimo (saliente) de 12cm e espessura média de 0,60mm, com fixação firme e resistente ao cabo, CABO: altura 18 cm. Uso: Limpeza de vaso sanitário.	Sanchez	UN	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
23	Flanela, Limpeza geral, composição: 100% algodão, borda: com bainha (costura reforçada), medida mínima: 30x50cm	MARTINS	UN	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
24	Lixeira plástica com capacidade aproximada de 100 litros, redonda, rotomoldada, cor branca, com tampa, pedal, roda e armação de ferro.	BELOSCH	UN	150	R\$ 163,61	R\$ 24.541,50
25	Lixeira plástica capacidade 100 litros redonda com tampa fabricada em polietileno de alta densidade, com pedal metálico galvanizado	BELOSCH	UN	200	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00
26	Lixeira plástica capacidade 50litros com tampa, fabricada em polietileno de alta densidade, com pedal metálico galvanizado.	BELOSCH	UN	300	R\$ 151,04	R\$ 45.312,00
36	Refil de espuma absorvente, para reposição do Rodo mágico. Material: de espuma em IVA, de secagem rápida e eficiente, na cor azul, branca ou vermelha; largura aproximadamente de 28 cm, com capacidade de absorção de até 500 ml de água.	NOBRE	UN	405	R\$ 20,90	R\$ 8.464,50
38	Rodo com borracha dupla de aproximadamente 40 cm com presilhas, com cabo de metal revestido com plástico, cabo de alumínio de 120 cm e suporte para pendurar. Cor diversa.	LIMPAMANIA	UN	505	R\$ 16,40	R\$ 8.282,00
39	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum; cor preta; capacidade 100 litros; medidas 75cm de largura x 105cm de altura; espessura mínima de 0,08mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191:2002(2008). Embalados em PCTs com 100 UNs e acondicionados em fardo resistente com no máximo 50 PCTs	CICLUS	PCT	5.400	R\$ 79,96	R\$ 431.784,00
40	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum; cor preta; capacidade 150 litros; medidas 85cm de largura x 105cm de altura; espessura mínima de 0,08mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191:2002(2008). Embalados em PCTs com 100 UNs e acondicionados em fardo resistente com no máximo 50 PCTs.	CICLUS	PCT	2.700	R\$ 66,00	R\$ 178.200,00
41	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum; cor preta; capacidade 30 litros; medidas 59cm de largura x 62cm de altura; espessura mínima de 0,08mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191:2002(2008). Embalados em PCTs com 100 UNs e acondicionados em fardo resistente com no máximo 50 PCTs.	CICLUS	PCT	1.200	R\$ 23,00	R\$ 27.600,00
42	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum; cor preta; capacidade 50 litros; medidas 63cm de largura x 80cm de altura; espessura mínima de 0,06mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191:2002(2008). Embalados em PCTs com 100 UNs e acondicionados em fardo resistente com no máximo 50 PCTs.	CICLUS	PCT	2.000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
44	Saco plástico reforçado, capacidade 240 litros, medidas 1,00 x 1,20 x 0,010 mm, pacote com 100 unidades.	CICLUS	PCT	2.430	R\$ 118,99	R\$ 289.145,70
43	Saco plástico reforçado, capacidade 200 litros, medidas 0,90 x 1,10 x 0,08 mm pacote com 100 unidades.	CICLUS	PCT	2.430	R\$ 116,00	R\$ 281.880,00

45	Saco para lixo doméstico, biodegradável em polietileno, capacidade 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, (variação de $\pm 1$ cm), com no mínimo 0,07 mm de espessura, de qualquer cor, exceto branco; embalados em pacotes com 100 unidades e acondicionados em fardo resistente com 50 pacotes, conforme normas da ABNT 9191:2008. O material não pode expelir odor desagradável.	PAPALIX	UN	1.010	R\$ 28,99	R\$ 29.279,90
46	Saca alvejada para limpeza, branca, dupla, 100% de algodão, pré-amaciado, resistente, com trama grossa (bem fechada) medindo aproximadamente 50x70cm, para uso doméstico. Embalada em saco plástico transparente contendo 01 UN, com peso mínimo de 160 gramas	MARTINS	UN	4.350	R\$ 5,10	R\$ 22.185,00
47	Vassoura com cerdas de polipropileno, aproximadamente 10 cm de comprimento espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, com (25 fios por tufo plumados), a fixação das cerdas a base deverá ser firme e resistente, com 64 tufo aproximados (plumadas) a base em plástico medindo 26 cm aproximadamente com cabo de metal com aprox 1,20cm em chapa revestida em plástico emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	CONDOR	UN	2.524	R\$ 11,89	R\$ 30.010,36
48	Papel higiênico rolo folha simples, CX com 8 UNs de 300 metros X 10 cm, classe 1, 100% fibras celulósicas virgens.	SANTA PAPEIS	UN	410	R\$ 55,98	R\$ 22.951,80
49	Papel higiênico folha simples, branco, 100% celulose, virgem biodegradável, folha picotada, gramatura mínima 16 gr, gofrada com relevo, classe 01, alvura ISO maior que 85%. Resistência a tração ponderada igual ou maior que 130 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 10 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> . Tempo de absorção de água igual ou menor que 5 segundos, conforme norma ABNT NBR 15464-1:2022; NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002; NBR 15134:2020; NBR ISO 12625-8:2012; NBR ISO 1924-2:2012; NBR 187:2020; NBR 536:2000. Características complementares: matéria prima 100% celulose virgem, comprimento de 60m; com largura de 10 cm (10cm x 60m), largura do tubete de 10 cm (com tolerância de 2%) diâmetro interno do tubete mínimo de 4 cm; acabamento gofrado, em relevo, picotado, fragrância neutra. Rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do sac, embalagem com boa visibilidade do produto, fardo com capacidade para 64 rolos sendo 16 pacotes com 4 unidades cada. - Apresentar ficha técnica assinada por responsável - Laudo microbiológico - Laudo conforme normas 15464-1:2022; NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002; NBR 15134:2020; NBR ISO 12625-8:2012; NBR ISO 1924-2:2012; NBR 187:2020; NBR 536:2000 que comprove as características do produto, emissão do laudo não superior a 12 meses da abertura do pregão.	Dalu	FD	1.800	R\$ 92,91	R\$ 167.238,00
50	Papel higiênico folha dupla Papel higiênico branco, 100% celulose virgem biodegradável, folha picotada, gofrada com relevo, folha dupla classe 01, na cor branca, alvura ISO maior que 85% índice de maciez igual ou menor que 6 nm/g. Resistência a tração ponderada igual ou maior que 150 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 2 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> . Tempo de absorção de água igual ou menor que 5 segundos, conforme norma ABNT NBR 15464-2:2022; NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002; NBR 15134:2020; NBR ISO 12625-8:2012; NBR ISO 1924-2:2012; NBR ISO 187:2000 ;NBR OSO 536:2000. Características complementares: matéria prima 100% celulose virgem, comprimento de 30m (com tolerância de 1%); com largura de 10 cm (com tolerância de 1%), largura do tubete de 10 cm (com tolerância de 1%) diâmetro interno do tubete mínimo de 4 cm; acabamento gofrado, em relevo, picotado, fragrância neutra. Rotulagem contendo: c/ identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do sac, embalagem com boa visibilidade do produto, fardo com capacidade para 64 rolos, embalados em 4 unidades.	Dama Profissional	FD	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00



51	Papel toalha 2 dobras. Papel toalha interfolhado, classe 01 sendo pontuação total maior ou igual a 37, na cor branca, 2 dobras, gofrado, gramatura mínima 32g/m <sup>2</sup> podendo variar até 4 g/m <sup>2</sup> para mais ou para menos, 100% fibras celulósicas virgem, alvura ISO mínima de 85%, quantidade de pintas igual ou menor que 5 mm <sup>2</sup> / m <sup>2</sup> , quantidade de furos igual ou menor que 1mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> , tempo de absorção de água menor que 5 segundos, capacidade de absorção de água menor ou igual a 5 gH <sup>2</sup> /g papel, resistência a tração a úmido ponderada maior que 138 n/m, conforme norma NBR 15464-7/22/23, NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002 - NBR 134:2020, NBR ISSO 187:2000; NBR ISSO 536:2000. Características complementares: Matéria prima 100% fibra virgem, dimensão da folha mínimo 22x21 cm (podendo estas dimensões variar 0,5 cm para mais ou para menos), número de folhas por caixa mínimo 5.000 folhas devendo estar divididas em amarração com mínimo de 250 folhas por maço e máximo 400, rotulagem contendo informações do produto conforme legislação vigente, vedado de maneira a proteger contra umidade e contaminação por agentes poluentes externos, onde a embalagem deverá ser resistente e adequada de maneira a suportar o manuseio e as condições de transporte ou de estocagem sem se romper. Caixa com 5.000 folhas.	SANTA PAPEIS	CX	4.545	R\$ 92,50	R\$ 420.412,50
52	Copo de plástico descartável para água na cor branca de 180ml, confeccionado em polipropileno, não tóxico, embalado em PCTs de 100 UNs deverá constar impresso na manga a capacidade do copo e quantidade. Os copos devem ser isentos de matérias estranhas, bolhas, rachaduras, furos, deformações. Os copos devem conter gravado indelével: em relevo marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230, e capacidade do copo. Os copos deverão estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012. CX com 25 tiras de 100 UNs. CX com 2.500 UNs.	ECO CO-PPO	CX	420	R\$ 100,50	R\$ 42.210,00
54	Guardanapo de papel, cor branca, macio, com alto poder de absorção, medindo aproximadamente 30x33 cm, embalagem com no mínimo 50 UNs, cx. c/ 50 ptes.	DÁLMATA	UN	350	R\$ 105,00	R\$ 36.750,00
56	Rolo de papel filme de PVC, medindo aproximadamente 28 cm x 30 m com embalagem com serrilha, mínimo de 100 metros	ROYAL PACK	UN	70	R\$ 22,20	R\$ 1.554,00
59	Suporte dispenser para papel higiênico rolo de 300 metros, em plástico ABS de alta resistência, medindo aprox. 28 cm de altura, 27cm de largura e 14 cm de prof., possuir fechadura de segurança com chave, com kit de fixação na parede (buchas e parafusos)	TRILHA	UN	210	R\$ 39,50	R\$ 8.295,00
66	Álcool líquido, concentração de 70% para higienização e desinfecção, com ação antimicrobiana, FRS com 1000 ml, acondicionado em embalagem de material resistente.	SAUBA	FRS	2.200	R\$ 6,07	R\$ 13.354,00
67	Desinfetante líquido, fragrância herbal, com ação bactericida, desinfetante e germicida para limpeza de sanitários, pias, ralos. Embalagem PET com 5 litros ou refil concentrado para diluir em 5 litros como desinfetante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade. O material deverá ser acondicionado em caixa de material resistente.	SEBOLD	UN	502	R\$ 13,17	R\$ 6.611,34
68	Detergente para louça glicerinado, neutro, testado dermatologicamente, biodegradável e consistente. Composição: tensoativo aniônico, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, corante, fragância e veículo. O produto deverá apresentar característica de fluidez, viscosidade e concentração que garanta um bom rendimento. Medida: de ph, ph 7,0-8,0. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres, panelas. Frasco e bico dosador transparente de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e validade. Deverá ser acondicionado em caixa de papelão, contendo 24 unidades por caixa.	LIMPINHA	CX	301	R\$ 55,99	R\$ 16.852,99
69	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum; cor preta; capacidade 100 litros; medidas 75cm de largura x 105cm de altura; espessura mínima de 0,08mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191:2002(2008). Embalados em PCTs com 100 UNs e acondicionados em fardo resistente com no máximo 50 PCTs	CICLUS	PCT	600	R\$ 79,96	R\$ 47.976,00
70	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum; cor preta; capacidade 150 litros; medidas 85cm de largura x 105cm de altura; espessura mínima de 0,08mm; confeccionado com resina termoplástica virgem ou reciclada e demais normas complementares constantes aplicáveis na ABNT NBR 9191:2002(2008). Embalados em PCTs com 100 UNs e acondicionados em fardo resistente com no máximo 50 PCTs.	CICLUS	PCT	300	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00

71	Saco plástico reforçado, capacidade 240 litros, medidas 1,00 x 1,20 x 0,010 mm, pacote com 100 unidades.	CICLUS	PCT	270	R\$ 118,99	R\$ 32.127,30
72	Saco plástico reforçado, capacidade 200 litros, medidas 0,90 x 1,10 x 0,08 mm pacote com 100 unidades.	CICLUS	PCT	270	R\$ 116,00	R\$ 31.320,00
73	Papel higiênico folha simples, branco, 100% celulose, virgem biodegradável, folha picotada, gramatura mínima 16 gr, gofrada com relevo, classe 01, alvura ISO maior que 85%. Resistência a tração ponderada igual ou maior que 130 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 10 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> . Tempo de absorção de água igual ou menor que 5 segundos, conforme norma ABNT NBR 15464-1:2022; NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002; NBR 15134:2020; NBR ISO 12625-8:2012; NBR ISO 1924-2:2012; NBR 187:2020; NBR 536:2000. Características complementares: matéria prima 100% celulose virgem, comprimento de 60m; com largura de 10 cm (10cm x 60m), largura do tubete de 10 cm (com tolerância de 2%) diâmetro interno do tubete mínimo de 4 cm; acabamento gofrado, em relevo, picotado, fragrância neutra. Rotulagem contendo: marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e- mail, telefone do sac, embalagem com boa visibilidade do produto, fardo com capacidade para 64 rolos sendo 16 pacotes com 4 unidades cada. - Apresentar ficha técnica assinada por responsável - Laudo microbiológico - - Laudo conforme normas 15464-1:2022; NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002; NBR 15134:2020; NBR ISO 12625-8:2012; NBR ISO 1924-2:2012; NBR 187:2020; NBR 536:2000 que comprove as características do produto, emissão do laudo não superior a 12 meses da abertura do pregão.	Dalu	FD	200	R\$ 92,91	R\$ 18.582,00
74	Papel toalha 2 dobras. Papel toalha interfolhado, classe 01 sendo pontuação total maior ou igual a 37, na cor branca, 2 dobras, gofrado, gramatura mínima 32g/m <sup>2</sup> podendo variar até 4 g/m <sup>2</sup> para mais ou para menos, 100% fibras celulósicas virgem, alvura ISO mínima de 85%, quantidade de pintas igual ou menor que 5 mm <sup>2</sup> / m <sup>2</sup> , quantidade de furos igual ou menor que 1mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> , tempo de absorção de água menor que 5 segundos, capacidade de absorção de água menor ou igual a 5 gH <sup>2</sup> /g papel, resistência a tração a úmido ponderada maior que 138 n/m, conforme norma NBR 15464-7/22/23, NBR ISO 2470:2001; NBR 8259:2002 - NBR 134:2020, NBR ISSO 187:2000; NBR ISSO 536:2000. Características complementares: Matéria prima 100% fibra virgem, dimensão da folha mínimo 22x21 cm (podendo estas dimensões variar 0,5 cm para mais ou para menos), número de folhas por caixa mínimo 5.000 folhas devendo estar divididas em amarração com mínimo de 250 folhas por maço e máximo 400, rotulagem contendo informações do produto conforme legislação vigente, vedado de maneira a proteger contra umidade e contaminação por agentes poluentes externos, onde a embalagem deverá ser resistente e adequada de maneira a suportar o manuseio e as condições de transporte ou de estocagem sem se romper. Caixa com 5.000 folhas.	SANTA PAPEIS	CX	505	R\$ 92,50	R\$ 46.712,50
Total do Fornecedor:						R\$ 2.948.705,23
Total Geral dos Itens:						R\$ 2.948.705,23

**EXTRATO DE ATA Nº. 163/2024 RP Nº. 114/2024**

Publicação Nº 6611660

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 163/2024 do PREGÃO Nº 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SATÉLITE COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: SATELITE COMERCIAL LTDA - ME(28.177.173/0001-07)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total



3	Álcool líquido, concentração de 70% para higienização e desinfecção, com ação antimicrobiana, FRS com 1000 ml, acondicionado em embalagem de material resistente.	Itajuba/ Itajuba	FRS	19.800	R\$ 5,28	R\$ 104.544,00
Total do Fornecedor:						R\$ 104.544,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 104.544,00

**EXTRATO DE ATA Nº. 164/2024 RP Nº. 114/2024**

Publicação Nº 6611663

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº. 164/2024 do PREGÃO Nº. 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MARCELA MARTINS DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta reais).

DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: 48.400.615 MARCELA MARTINS DOS SANTOS(48.400.615/0001-31)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
19	Escova multiuso, com cerdas resistentes, que se encaixe perfeitamente na mão para uso de destros e canhotos. Dimensões aproximadamente: 11,6 cm x 6,6 cm x 4,1 cm.	PALOSKI	UN	250	R\$ 2,08	R\$ 520,00
22	Espunja tipo dupla face, multiuso, com íons de prata. Composição: espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva, formato: retangular. Dimensões: 100x70x20mm (variação de até 10%), aplicação: lavagem de louças e limpeza em geral, Pacote plástico, 01 unidades	BETTANIN	UN	20.000	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
55	Pano de copa (prato) em tecido 100% algodão, 70x50cm cor branca, alvejado, com bainha com no mínimo de gramatura de 70 gramas.	PALOSKI	PÇ	3.150	R\$ 2,80	R\$ 8.820,00
Total do Fornecedor:						R\$ 22.940,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 22.940,00

**EXTRATO DE ATA Nº. 165/2024 RP Nº. 114/2024**

Publicação Nº 6611666

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA Nº 165/2024 do PREGÃO Nº 114/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI

OBJETO: Aquisição materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades do Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE PALHOÇA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados: VALOR: R\$ 103.700,70 (cento e três mil, setecentos reais e setenta centavos).

DATA: 10/09/2024 A 10/09/2025.

Fornecedor: SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI(33.154.286/0001-19)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
13	Limpa vidro, líquido, FRS com gatilho com 500 ml, primeira linha, acondicionado em CX de material resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade.	SEBOLD	FRS	500	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
14	Lustra móveis cremoso. Composição: silicone, cera de carnaúba, com perfume e água, protetor de móveis. Embalagem com 200 ml, aroma de lavanda.	SEBOLD	UN	200	R\$ 3,23	R\$ 646,00
16	Saponáceo cremoso, de ótima qualidade. Composição: tensoativo aniônico, espessante conservante, neutralizante, fragrância e água. Componente ativo Biodegradável ácido linear alquilbenzeno sulfônico, FRS virgem com 300 ml. Fragrância limão.	SEBOLD	UN	2.441	R\$ 3,70	R\$ 9.031,70

21	Escova sanitária, com suporte. Cerdas crespas embutidas em formato circular; resistente e durável; com cerdas em formato circular, permite que a escova limpe as bordas do vaso sanitário com maior desenvoltura. Dimensões aproximadas: 34 cm x 8 cm	Sanibold	UN	300	R\$ 4,18	R\$ 1.254,00
29	Luva para procedimento não cirúrgico, multiuso, tamanho: grande, material: látex. Características adicionais: Com acabamento impermeáveis, ambidestras e descartáveis. Embalagem: PCT plástico contendo um par. CX com 100 UNs.	SEBOLD	CX	250	R\$ 15,90	R\$ 3.975,00
30	Luva para procedimento não cirúrgico, multiuso, tamanho: média, material: látex. Características adicionais: Com acabamento impermeáveis, ambidestras e descartáveis. Embalagem: PCT plástico contendo um par. CX com 100 UNs.	SEBOLD	CX	250	R\$ 15,90	R\$ 3.975,00
31	Luva para procedimento não cirúrgico, multiuso, tamanho pequena, material: látex. Características adicionais: Com acabamento impermeáveis, ambidestras e descartáveis. Embalagem: PCT plástico contendo um par. CX com 100 UNs.	SEBOLD	CX	215	R\$ 15,90	R\$ 3.418,50
32	Luva para limpeza, tamanho G, de borracha de látex, 100% natural, resistente, flexível, com revestimento interno 100% algodão em flocos, superfície externa antiderrapante, cano 3/4 com bainha, embalados em par e acondicionados em caixa	SEBOLD	PAR	2.000	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
34	Luva para limpeza, tamanho P, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, com revestimento interno 100% algodão em flocos, superfície externa antiderrapante, cano 3/4 com bainha, embalados em par e acondicionados em caixa.	SEBOLD	PAR	2.000	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
33	Luva para limpeza, tamanho M, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, com revestimento interno 100% algodão em flocos, superfície externa antiderrapante, cano 3/4 com bainha, embalados em par e acondicionados em caixa.	SEBOLD	PAR	2.500	R\$ 1,89	R\$ 4.725,00
60	Inseticida spray aerosol para insetos com citronela, à base de água, sem CFC, sem cheiro, embalagem com 300 ml.	Poderoso Kelldrin	UN	550	R\$ 10,81	R\$ 5.945,50
61	Protetor solar fator de proteção 30, com proteção UVA e UVB, resistente à água, hipoalergênico, dermatologicamente testado, sem óleo, com no mínimo 120 ml.	Sunday	UN	500	R\$ 13,49	R\$ 6.745,00
62	Protetor solar fator de proteção 70, com proteção UVA e UVB, resistente à água, hipoalergênico, dermatologicamente testado, sem óleo, com no mínimo 120 ml.	NUTRIEX PROFIS- SION	UN	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
64	Sabonete líquido 1000 ml . Medida de ph: 5,5 - 8,5, composição: com lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaína e demais substâncias permitidas, ação: biodegradável, fragrância suave hipoalergênico, embalagem informando nome do fabricante, prazo de validade. Uso: higiene das mãos.	SEBOLD	UN	1.000	R\$ 8,19	R\$ 8.190,00
65	Sabonete líquido. 5000 ml . Medida de ph: 5,5 - 8,5, composição: com lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaína e demais substâncias permitidas, ação: biodegradável, fragrância suave hipoalergênico, embalagem informando nome do fabricante, prazo de validade. Uso: higiene das mãos.	SEBOLD	UN	2.000	R\$ 19,58	R\$ 39.160,00
Total do Fornecedor:						R\$ 103.700,70
Total Geral dos Itens:						R\$ 103.700,70

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 425/2024 - INEX 18/2024**

Publicação Nº 6609820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3461F89323F52DC826BD017A4673F8EEA38BABE2

EXTRATO DE CONTRATO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
CONTRATO Nº 425/2024.

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA e JUSSARA JANNING XAVIER.

OBJETO: Contratação da avaliador/parecerista credenciada na Chamada nº 009/2024, para atuar na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ONLINE, propostos no edital de chamamento público 009/2024 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Valor total: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Data: 06/11/2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2024 - INEX Nº 249/2024**

Publicação Nº 6609936

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1CC510C4574549B64E2E9CCCFB28D9933AA0C1B

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 426/2024.

Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MADESTILO ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel destinado para o funcionamento do galpão destinado ao Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação e do depósito da Alimentação Escolar, situado na Avenida Aleixo de Souza, s/n, bairro Nova Palhoça, na cidade de Palhoça/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Valor Mensal: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) pagos mensalmente.

Data: 06/11/2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2024 INEX Nº 25/2023**

Publicação Nº 6609948

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B18D3D25C0E086CA44EB8E9AE232BBC2E7DA2B1

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 427/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa JORGE MARCO AURÉLIO BIAVATI.

OBJETO: O CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO obriga-se a executar, para o Executivo Municipal de Palhoça – SC, a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL", com fundamento no processo administrativo nº 259/2022 obedecendo aos itens, subitens e ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 25/2023, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pelo Executivo Municipal de Palhoça – SC e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato. Que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, Instrução Normativa 113/10 do DNRC e Lei Municipal 4.358 de 29 de fevereiro de 2016 de Palhoça - SC e seus Anexos.

VALOR TOTAL: Não haverá dispêndio de verbas por parte do Município. O Leiloeiro/credenciado deverá receber os valores arrecadados nos arremates dos lotes do leilão através de depósito identificado, ou transferência bancária, ou via boleto ou de outra forma que melhor achar.

DATA: 07/11/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 395/2024 - DL 21/2024**

Publicação Nº 6611178

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C21DA1F798406400CC3511618CE835C51D4FBA7

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 395/2024.

Partes: FUNDO MUNICIPAL FUMPRESI e a empresa GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de seguro para veículo tipo ambulância modelo MB Sprinter furgão 417 2024/2025, vermelha ,chassis 8AC-907643SE247806 placa RYY8A68 que pertence a frota do do Corpo de Bombeiros de Palhoça/SC.

Valor total: R\$ 4.991,50 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Data: 17/10/2024.

**PORTARIA Nº. 6403/2024**

Publicação Nº 6611051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC07842CEF17A1FA07F6EC05BA68A31F73E3E78A

PORTARIA Nº. 6403/2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO LUCIA FABIANE DIAS DE AZEVEDO, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoa da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 12/11/2024.

Palhoça, SC, em 12 de dezembro de 2024.  
DEBORA RAQUEL SCHUTZ  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA Nº. 6404/2024**

Publicação Nº 6611055

PORTARIA Nº. 6404/2024.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação de Esportes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta e Indireta Desta Prefeitura. Conforme Memorando nº 105.135/2024.

SERVIDOR	CNH
Josimar Cardoso	1925450286

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.  
JEFERSON RAMOS BATISTA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA Nº. 6405/2024**

Publicação Nº 6611240

PORTARIA Nº. 6405/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA LUCIA AMARANTE PEREIRA DE RAMIREZ, matrícula nº. 400337-3, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 17/03/2017 a 17/03/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/11/2024 a 18/12/2024.

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.  
SANDRA RIBEIRO DE ABREU  
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA Nº. 6407/2024**

Publicação Nº 6611246

PORTARIA Nº. 6407/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 6058 de 30 de novembro de 2021, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ISABEL ARAGAO MACAN, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/SMA/2021, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.  
SANDRA RIBEIRO DE ABREU  
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 6408/2024**

Publicação Nº 6611249

PORTARIA Nº. 6408/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ELANE NAZARE BATISTA ALVES, matrícula nº. 122755-1, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar o tempo que contribuiu para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando 99 (noventa e nove) dias: 03 (três) meses e 09 (nove) dias.

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 6409/2024**

Publicação Nº 6611250

PORTARIA Nº. 6409/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ROSIMERI MARIA GOULART ALVES, matrícula nº. 3762734-1, ocupante da categoria funcional de Supervisor Escolar, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar o tempo que contribuiu para a Prefeitura Municipal de São José-SC, totalizando 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias: 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 6410/2024**

Publicação Nº 6611252

PORTARIA Nº. 6410/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) SIMONE PEREIRA, matrícula nº. 802253-1, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar o tempo que contribuiu para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando 3398 (três mil trezentos e noventa e oito) dias: 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias.

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018**

Publicação Nº 6611586



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO  
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 73428/2024

Placa do veículo:	MAP7632
Data da fiscalização:	12/11/2024
Hora da fiscalização:	11:48:00
Endereço de localização do veículo:	RUA SAUL BRANDALISE, OP 379 - JARDIM ELDORADO - PALHOÇA - SANTA CATARINA
Nome do(a) proprietário(a):	ADILSON FERNANDES MEDEIROS DATA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	442.877.120-72
Matrícula do Fiscal:	376130302

**Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa MAP7632 arretará-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.**

Palhoça, 12 de novembro de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".



**NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018**

Publicação Nº 6613167



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO  
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 73553/2024

Placa do veículo:	SEM PLAC
Data da fiscalização:	08/11/2024
Hora da fiscalização:	11:35:00
Endereço de localização do veículo:	RUA EUCLIDES DA CUNHA, OP 538 - PONTE DO IMARUIM - PALHOÇA - SC VEICULO VW GOL - COR VERMELHA - SEM PLACA - SEM IDENTIFICAÇÃO DO CHASSI PARACHOQUES QUEBRADOS, TRASEIRA BATIDA, SEM FARÓIS, FERRUGEM POR TODO O VEÍCULO, PNEUS VAZIOS
Nome do(a) proprietário(a):	DESCONHECIDO
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	000.000.000-00
Matrícula do Fiscal:	3762534

**Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa SEM PLAC aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.**

Palhoça, 13 de novembro de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site [palhoca.atende.net](http://palhoca.atende.net) por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".



**NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018**

Publicação Nº 6611581



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO  
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 73429/2024

Placa do veículo:	HMI7E75
Data da fiscalização:	12/11/2024
Hora da fiscalização:	10:42:00
Endereço de localização do veículo:	RUA DOURADOS, PROX AO N 46 - ALTO ARIRIU - PALLHOÇA - SC
Nome do(a) proprietário(a):	Adriano da Silva Pedroso
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	062.815.569-76
Matrícula do Fiscal:	376130302

**Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa HMI7E75 arretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.**

Palhoça, 12 de novembro de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

**NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018**

Publicação Nº 6611576



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO  
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 – Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 73432/2024

Placa do veículo:	MEL5A50
Data da fiscalização:	12/11/2024
Hora da fiscalização:	12:19:00
Endereço de localização do veículo:	RUA GERALDO JANSEN - OP 730 - PONTE DO IMARUIM - PALHOÇA - SC
Nome do(a) proprietário(a):	DIOGO KEISER DA SILVA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	041.129.860-76
Matrícula do Fiscal:	376130302

**Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MEL5A50 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.**

Palhoça, 12 de novembro de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

**PORTARIA Nº. 6406/2024**

Publicação Nº 6611241



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 6406/2024.**

**ANDRE JOSE SILVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos compor a **Comissão de Registro e Acompanhamento do Patrimônio Público Municipal**.

NOME	SECRETARIA
Albertina Boeing	Secretaria de Administração
Jackson Lee Simas	Fundação Cambirela do Meio Ambiente
Jorge Luis dos Santos	Secretaria de Administração
Leandro Spindola do Amaral	Secretaria de Educação
Luana de Quadros Silveira	Secretaria de Assistência Social
Marilene Garczal	Faculade Municipal de Palhoça
Nemerson Jose Fernandes	Secretaria de Saúde
Nilton João Espindola	Secretaria de Administração
Tamara de Souza Delfino Godoy de Abreu	Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

**Artigo 2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para juntos compor a **Comissão de baixa de bens do Patrimônio Público Municipal**.

NOME	SECRETARIA
Albertina Boeing	Secretaria de Administração
Aurora Irinesia Lamim Farias	Secretaria de Administração
João Antônio Bernardes	Secretaria de Administração
Jorge Luis dos Santos	Secretaria de Administração
Jorge Luiz Bruchado	Secretaria de Administração
Luana de Quadros Silveira	Secretaria de Assistência Social
Maria Gorete Machado	Secretaria de Administração
Nilton João Espindola	Secretaria de Administração

**Artigo 3º** - A Comissão será coordenada pela **Corregedoria de Controle Interno**.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor em 05 de novembro de 2024.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições anteriores.

Palhoça, SC, em 12 de novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**ANDRE JOSE SILVEIRA**  
CPF: 016.117.739-54

Em: 12/11/2024 17:35:20

**ANDRE JOSE SILVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC  
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Prefeitura Municipal de Palhoça  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  
Secretaria Executiva de Gestão  
de Pessoas



Assinado digitalmente por:  
**MICHELLE SILVEIRA  
VOLPATO RIBEIRO**  
004.608.739-70  
12/11/2024 16:39:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 16:39:03.00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: ntps://ic.atende.mep/6733ae50ae83.  
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004-608-739-70) EM 12/11/2024 16:39



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024**

Publicação Nº 6609835

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F94ADCC344951F8913573AF9F7D7AF61F04687

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024. Pregão Eletrônico 145/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: UNIÃO NUTRICIONAL LTDA. OBJETO: Aquisição de fórmulas especiais que apresentam substâncias peculiares e que não estão padronizadas no Programa de Fórmulas Lácteas e Especiais, para atender os pacientes deste Município que possuem ações judicializadas, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:  
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: F94ADCC344951F8913573AF9F7D7AF61F04687  
DATA: 13/11/2024 a 12/11/2025.

Nome da Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.782.733/0003-00  
Nome da Empresa: W & Z COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.968.162/0001-31 EPP  
Nome da Empresa: SOBERANA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 34.166.396/0001-63 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Lote 2: Câmara de Refrigeração Fabricada pela Biotecno

Fornecedor: UNIÃO NUTRICIONAL LTDA(39.835.028/0001-84)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
4	Suplemento alimentar 100% maltodextrina. Sem sabor. Indicado para dietas orais e enterais. Embalagem com no mínimo 400 gramas. Marcas aceitáveis: CarboCH, Carbofor, Maxijoule.	NUTERAL	LATA	30	R\$ 24,60	R\$ 738,00
Total do Fornecedor:						R\$ 738,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 738,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024**

Publicação Nº 6609837

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F94ADCC344951F8913573AF9F7D7AF61F04687

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024. Pregão Eletrônico 145/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME. OBJETO: Aquisição de fórmulas especiais que apresentam substâncias peculiares e que não estão padronizadas no Programa de Fórmulas Lácteas e Especiais, para atender os pacientes deste Município que possuem ações judicializadas, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:  
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: F94ADCC344951F8913573AF9F7D7AF61F04687  
DATA: 13/11/2024 a 12/11/2025.

Nome da Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.782.733/0003-00  
Nome da Empresa: W & Z COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.968.162/0001-31 EPP  
Nome da Empresa: SOBERANA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 34.166.396/0001-63 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Lote 2: Câmara de Refrigeração Fabricada pela Biotecno

Fornecedor: SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME(23.159.220/0001-68)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
5	Fórmula alimentar infantil cetogênica em pó desenvolvida com proporção de 4 gramas de gordura para cada 1 grama de carboidratos mais proteínas. Sua fórmula é ainda enriquecida com vitaminas, minerais, fibras, DHA, ARA e outros nutrientes que auxiliam no alcance e manutenção das metas nutricionais do organismo. Para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Lata com 300 gramas. Marca: KETOCAL 4:1. Fabricante: Danone.	KETOCAL/ DANONE	LATA	30	R\$ 231,00	R\$ 6.930,00
3	Fórmula alimentar infantil cetogênica em pó desenvolvida com proporção de 4 gramas de gordura para cada 1 grama de carboidratos mais proteínas. Sua fórmula é ainda enriquecida com vitaminas, minerais, fibras, DHA, ARA e outros nutrientes que auxiliam no alcance e manutenção das metas nutricionais do organismo. Para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Lata com 300 gramas. Marca: KETOCAL 4:1. Fabricante: Danone.	KETOCAL/ DANONE	LATA	270	R\$ 231,00	R\$ 62.370,00
Total do Fornecedor:						R\$ 69.300,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 69.300,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024**

Publicação Nº 6609838

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F94ADCC344951F8913573AF9F7D7AF61F04687

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024. Pregão Eletrônico 145/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CARLA MACHADO DE SOUZA ME. OBJETO: Aquisição de fórmulas especiais que apresentam substâncias peculiares e que não estão padronizadas no Programa de Fórmulas Lácteas e Especiais, para atender os pacientes deste Município que possuem ações judicializadas, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: F94ADCC344951F8913573AF9F7D7AF61F04687

DATA: 13/11/2024 a 12/11/2025.

Nome da Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.782.733/0003-00

Nome da Empresa: W &amp; Z COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.968.162/0001-31 EPP

Nome da Empresa: SOBERANA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 34.166.396/0001-63 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Lote 2: Câmara de Refrigeração Fabricada pela Biotecno

Fornecedor: CARLA MACHADO DE SOUZA ME(09.525.628/0001-85)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, sem sabor. Marca FORTINI PLUS. Fabricante: Danone. Ingredientes: Maltodextrina, óleos vegetais (palma, girassol alto oleico, canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, mononitrato de tiamina, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, coлекаliferol, ácido N- pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Não deve conter glúten. Lata com 400 gramas.	DANONE	LATA	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
1	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, para crianças < 10 anos, nutricionalmente completa, com alto teor de vitaminas e minerais, normocalórica (1.0 à 1.5 cal/ml). Com ou sem sabor. Não conter glúten. Lata com 400 gramas. Marcas aceitáveis: Trophic Infant, Nutren Jr, Pediasure ou Fortini complete ou plus.	DANONE	LATA	615	R\$ 44,50	R\$ 27.367,50
Total do Fornecedor:						R\$ 54.867,50
Total Geral dos Itens:						R\$ 54.867,50

**EXTRATO DE TA N.º 127/2024 - CONTRATO 47/2019 - MARIA APARECIDA DE ABREO**

Publicação N° 6611026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E1D1E53E92467F1AD2702334F21AAB6065F8481

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

QUINTO TERMO ADITIVO N.º 127/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 047/2019 PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa física MARIA APARECIDA DE ABREO. OBJETO: Fica prorrogado até 04/11/2025 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Locação n.º 047/2019. REAJUSTE: Fica reajustado o valor mencionado no § 1º da Cláusula Quinta do Contrato de locação n.º 047/2019, na alíquota de 4,06%, correspondente a variação do índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 07/2023 a 07/2024, conforme data-base contratual e de acordo com a Portaria 2853/2018 do Município de Palhoça. VALOR: Em decorrência do mencionado reajuste, o valor mensal do presente contrato passa a vigorar à partir de 01/11/2024 no valor ajustado de R\$ 10.329,77 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo técnico-contábil de fls. 177-178. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo passa a ter vigência retroagida à data de 05/11/2024.

DATA: 12/11/2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA****PORTARIA Nº 103/2024**

Publicação Nº 6610435

**PORTARIA Nº 103/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora **Adriana Campos**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

**Art. 1º** Aposentar, por tempo de contribuição em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, a servidora **Adriana Campos**, detentora da matrícula funcional nº 128299-02, inscrita no CPF sob o nº 744.121.089-53 e no PIS/PASEP sob o nº 1.233.022.107-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Educação, **Nível:** PED-3, **Letra:** "K", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de novembro de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907 Assinado de forma digital por ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927 Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927 Dados: 2024.11.12 07:39:39 -03'00'

**Mª Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75



**PORTARIA Nº 104/2024**

Publicação Nº 6610444



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**PORTARIA Nº 104/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Jussara Fátima de Quadros Botelho**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, à servidora **Jussara Fátima de Quadros Botelho**, detentora da matrícula funcional nº 800651-02, inscrita no CPF sob o nº 837.462.009-97 e no PIS/PASEP sob o nº 1.704.126.504-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Séries/anos Iniciais, **Nível: DOC-3 - Letra: K** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de novembro de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO Assinado de forma digital por  
DE SOUZA:00420498907 ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA Assinado de forma digital por  
ROSA:05200569907 THIAGO PEDRO DA  
ROSA:05200569907  
Dados: 2024.11.12 09:34:04 -03'00'

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 105/2024**

Publicação Nº 6610449



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**PORTARIA Nº 105/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora **Marcia Barcelos da Silva**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

**Art. 1º** Aposentar, por tempo de contribuição em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, a servidora **Marcia Barcelos da Silva**, detentora da matrícula funcional nº 500277-02, inscrita no CPF sob o nº 964.392.119-00 e no PIS/PASEP sob o nº 1.704.126.508-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, **Nível:** ANF/B-1, **Letra:** "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de novembro de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO  
DE SOUZA:00420498907

Assinado de forma digital por  
ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA  
ROSA:05200569907

Assinado de forma digital por  
THIAGO PEDRO DA  
ROSA:05200569907  
Dados: 2024.11.12 09:31:35 -03'00'

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75

**PORTARIA Nº 106/2024**

Publicação Nº 6610452



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**PORTARIA Nº 106/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 22 da Lei municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Elizabete de Quadros Espíndola**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da CF, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, art. 22 da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, à servidora **Elizabete de Quadros Espíndola**, detentora da matrícula funcional nº 802225-04, inscrita no CPF sob o nº 843.141.179-15 e no PIS/PASEP sob o nº 182.350.215-15, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, **Nível: DOC-3- Letra: F** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de novembro de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO Assinado de forma digital por  
DE SOUZA:00420498907 ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

MARIA EDUARDA DA ROSA Assinado de forma digital por MARIA  
EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927  
CUSTODIO:05935258927 Dados: 2024.11.12 07:37:41 -03'00'

**Mª Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 107/2024**

Publicação Nº 6610455

**PORTARIA Nº 107/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, e declara a vacância do cargo público do servidor **Santilio Luiz Oliveira**.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

**Art. 1º** Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, ao servidor **Santilio Luiz Oliveira**, detentor da matrícula funcional nº 500186-01, inscrito no CPF sob o nº 767.847.469-53 e no PIS/PASEP sob o nº 1.209.119.437-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível: **ANF/C-1** Letra: **"G"**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de novembro de 2024.

ALLAN PYETRO DE  
MELO DE  
SOUZA:00420498907

Assinado de forma digital  
por ALLAN PYETRO DE MELO  
DE SOUZA:00420498907

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA  
ROSA:05200569907

Assinado de forma digital por  
THIAGO PEDRO DA  
ROSA:05200569907  
Dados: 2024.11.12 09:33:02 -03'00'

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE:3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-mail- ippa@ippa.sc.gov.br

# Palma Sola

## PREFEITURA

### AVISO DE LIC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 16/2024 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTBOL SUÍÇO

Publicação Nº 6611863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37F2FBE8DD4B43E4B6919342F17656A8B6F71F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº. 83/2024

Concorrência Eletrônica nº. 16/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
37F2FBE8DD4B43E4B6919342F17656A8B6F71F29

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Concorrência eletrônica nº. 16/2024.

Tipo: Maior Desconto

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol suíço com 2.410,00 m<sup>2</sup>, (material e mão de obra), a ser executado no perímetro rural (comunidade de Linha Progresso do Oeste, distante aproximadamente 10km do centro) do município de Palma Sola/SC, em conformidade com estudo técnico preliminar, projetos, memorial descritivo, orçamento, ARTs e demais anexos ao edital de licitação.

Regimento: Lei 14.133 de 01/04/2021

Horário de abertura do recebimento das propostas: A partir das 00h:00min do dia 14/11/2024

Horário de encerramento do Recebimento das propostas: 08h59 do dia 04/12/2024

Horário de Início da Sessão Pública: 09h00 do dia 04/12/2024, por meio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Informamos ainda que o edital na íntegra e demais documentação relativa ao processo encontra-se no endereço eletrônico <https://palma-sola.atende.net> / licitações e no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Maiores informações podem ser solicitadas pelo fone 0xx) 49 3652 3200 e/ou 49 – 3652- 3219 ou pelo e-mail [compras@palmasola.sc.gov.br](mailto:compras@palmasola.sc.gov.br)

Palma Sola, 12 de novembro de 2024.

Cleomar José Mantelli

Prefeito Municipal

# Palmeira

## PREFEITURA

### DECRETO N.º 2356\_2024\_ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 125.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6611901

DECRETO Nº 2356, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de 125.000,00 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 988/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

Considerando: O superavit disponível na fonte.

Considerando: O provável excesso de arrecadação por fonte de recursos e a trajetória de arrecadação constatado nos balancetes mensais;

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 2015 – Secretaria do meio ambiente

Ação: 1.71 – Construção e manutenção de poços artesianos

Modalidade: 95 – 3.3.90.00 – outras despesas correntes

Recurso: 100

Valor a suplementar: 25.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão 3000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 3010 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.41 – Ampliação e manutenção das unidades de saúde

Modalidade: 288 – 4.4.90.00 – investimentos

Recurso: 469

Valor a suplementar: 100.000,00

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de superavit disponível na fonte.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira/SC, 12 de novembro de 2024.

Fernanda de Souza Córdova

Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 12 de novembro de 2024.

# Penha

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 4342/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6609939

DECRETO Nº 4342/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.942,24 (Cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme inciso I do art.14 da Lei Municipal nº 3419 de 15 de dezembro de 2023, para a suplementação da seguinte dotação:

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.0361.0009

Atividade: 2.116 – Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos: 155370000000 – Recursos Vinculados – PNATE

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 (520) – Aplicações Diretas

Valor ..... R\$ 5.942,24

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.942,24 (Cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, proveniente da fonte de recursos 155370000000 - Recursos Vinculados – PNATE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 12 de setembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 3483/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE REDUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS

Publicação Nº 6610691

LEI Nº 3483/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE REDUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$120.000,00(cento e vinte mil reais)

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais), por conta de redução parcial de dotação do Orçamento do Município de Penha do exercício de 2024, conforme artigos 40 a 46, da Lei 4.320/64 e Art.1º§1º, Art.4ºI" a" e Art. 50, I da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, destinado a suplementar as seguintes dotações:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Unidade:001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA

Ação: 2001 Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Penha

Funcional: 0001.0031.0001 PENHA PARA TODOS – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Elemento:33390000000000000000 Aplicações Diretas

Vínculo: 150070000000 RECURSOS ORDINÁRIOS



Valor: R\$100.000,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA  
Unidade:001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA  
Ação: 2001 Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Penha  
Funcional: 0001.0031.0001 PENHA PARA TODOS – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Elemento:34490000000000000000 Aplicações Diretas  
Vinculo: 150070000000 RECURSOS ORDINÁRIOS  
Valor: R\$20.000,00

Art.2º A dotação decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Penha:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA  
Unidade:001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENHA  
Ação: 1028 Construção, ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal de Vereadores  
Funcional: 0001.0031.0001 PENHA PARA TODOS – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Elemento:34490000000000000000 Aplicações Diretas  
Vinculo: 150070000000 RECURSOS ORDINÁRIOS  
Valor: R\$120.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 12 de novembro de 2024.  
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA  
Prefeito Municipal  
Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR  
Secretário de Administração e Finanças

## **LEI Nº 3484/2024 - CRIA A ESCOLA LEGISLATIVA POPULAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA, DETERMINA SEUS OBJETIVOS, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6610705

LEI Nº 3484/2024

CRIA A ESCOLA LEGISLATIVA POPULAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA, DETERMINA SEUS OBJETIVOS, SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara de Vereadores de Penha.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

- I – Promover o letramento político, formação para a cidadania, cursos, treinamentos e palestras sobre processo legislativo, ética, democracia, direito administrativo entre outros temas e assuntos relacionados ao Poder Legislativo para a comunidade, vereadores e servidores públicos;
- II – Qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara de Vereadores de Penha;
- III – Capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, em especial na compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;
- IV – Desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;
- V – Estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Penha, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VI – Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara de Vereadores de Penha com a sociedade civil organizada;
- VII – Fomentar o debate político de temas de interesse da municipalidade, com foco no aprimoramento da transparência e da democracia;
- VIII – Integrar e gerenciar convênios com organizações públicas e privadas, inclusive com as Câmaras Municipais de outros municípios, Tribunais de Contas, Ministério Público e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos, presenciais ou à distância, e a realização de capacitação técnica e de cursos de formação acadêmica.

Parágrafo único. A Escola Legislativo Popular terá autonomia organizativa, pedagógica e didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo será subordinada à Presidência e será composta por:

- I – Presidência;
- II – Direção; e
- III – Núcleos de Formação.

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Penha.

Art. 5º A Direção da Escola Legislativa Popular será escolhida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Penha dentre os servidores de carreira pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, do Núcleo Ocupacional de Nível Superior.

Art. 6º O Diretor da Escola deverá escolher quatro dos servidores da Câmara de Vereadores de Penha, com nomeação feita por meio de Portaria, que irão coordenar cada um dos Núcleos da Escola Legislativa Popular.

Art. 7º A Escola Legislativa Popular será dirigida pelo Diretor nomeado e será composta pelos quatro núcleos:

- I – Núcleo de Capacitação Interna (NCI);
- II – Núcleo de Formação para a Cidadania (NFC);
- III – Núcleo de Desenvolvimento Institucional;
- IV – Núcleo de Gestão da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Capacitação Interna:

- I – Desenvolver, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados para a capacitação técnica dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Penha;
- II – Desenvolver, executar e acompanhar a realização de cursos na modalidade EaD (Ensino à Distância), a serem oferecidos aos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Penha;
- III – Contatar instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos;
- IV – Realizar contatos e atendimento aos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Penha, visando dirimir dúvidas e gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo;
- V – Gerenciar e acompanhar a execução de contratos com terceiros que estejam prestando serviços de capacitação aos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Penha;
- VII – Administrar as contratações referentes à área de atuação, autorizando os servidores e vereadores a participarem de cursos de formação fora da sede do município;
- VIII – Dar suporte e apoio às atividades coordenadas pelos demais Núcleos da Escola Legislativa Popular;

Art. 9º Compete ao Núcleo de Formação para a Cidadania (NFC):

- I – Desenvolver e executar projetos voltados à formação para a cidadania, desenvolvimento do senso crítico e político, divulgando junto à comunidade o papel da Câmara de Vereadores como poder constituído democraticamente.
- II – Realizar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania e o letramento político;
- III – Mobilizar instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos desenvolvidos;
- IV – Administrar contratações referentes à área de atuação;
- V – Organizar e realizar o planejamento anual de desenvolvimento dos trabalhos e atividades do Núcleo de Formação para a Cidadania;
- VI – Organizar, desenvolver e coordenar o Programa Câmara Mirim com apoio dos demais Núcleos da Escola do Legislativo;
- VII – Dar suporte e apoio às atividades coordenadas pelos demais Núcleos da Escola do Legislativo.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Desenvolvimento Institucional (NDI):

- I – Promover o desenvolvimento institucional, auxiliando na execução das ações propostas pela Mesa Diretora;
- II – Executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados ao aprimoramento gerencial de acordo com as ações propostas pela Mesa Diretora;
- III – Coordenar os eventos voltados para a integração do público interno da Câmara de Vereadores de Penha por meio de atividades educativas, artísticas e culturais com vistas à promoção da valorização dos servidores e da melhoria do clima organizacional;
- IV – Criar e Gerenciar a Biblioteca do Legislativo Municipal;
- V – Conceber, executar e gerenciar projetos de intercâmbio entre a Câmara de Vereadores de Penha e a sociedade, visando a institucionalização de atividades artísticas e culturais, colaborando com o aprimoramento da imagem da instituição, a valorização do corpo de servidores e o desenvolvimento da cidadania;
- VI – Contatar parceiros internos e externos, viabilizando a execução de projetos e eventos de integração e pesquisas promovidos pela Escola do Legislativo;
- VII – Fomentar a pesquisa legislativa;
- VIII – Viabilizar a realização de projetos de pesquisa em parceria com instituições de ensino, sobre temas de interesse do Legislativo;
- IX – Organizar e divulgar as audiências públicas realizadas pela Câmara de Vereadores de Penha;
- X – Promover palestras, fóruns e seminários acerca de temas que estão sendo discutidos pelo Legislativo Municipal;
- IX – Dar suporte e apoio às atividades coordenadas pelos demais Núcleos da Escola Legislativa Popular.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Gestão da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – Promover eventos e palestras que tenham como temática os direitos das mulheres;
- II – Realizar ações que fomentem a participação das mulheres na política;
- III – Buscar parcerias com outras entidades públicas e/ou privadas para realizar ações que promovam os direitos das mulheres nas mais diversas áreas como saúde, mercado de trabalho, conscientização acerca da violência de gênero etc.
- IV – Produzir e divulgar publicações institucionais e cartilhas voltadas para os direitos das mulheres;

V – Dar suporte e apoio às atividades coordenadas pelos demais Núcleos da Escola Legislativa Popular.

Art. 12. Fica autorizada a Escola Legislativa Popular, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 13. Caberá à Escola Legislativa Popular, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico (PPP):

I – Orientar os parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores de Penha a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II – Estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação para os novos Vereadores;

III – Exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola Legislativa Popular com outras instituições.

Art. 13-A. A Escola Legislativa Popular terá como objetivo principal promover e organizar atividades de formação para vereadores e servidores.

§ 1º. A participação em cursos externos, realizados fora do âmbito da Escola, será permitida e incentivada, cabendo aos vereadores e servidores a escolha de programas e treinamentos que melhor atendam suas necessidades, desde que haja autorização administrativa da Câmara.

§ 2º. A Escola Legislativa atuará como facilitadora no processo de capacitação, sem exclusividade sobre a organização e execução dos cursos, podendo ainda colaborar com outras instituições públicas e privadas para ampliar as oportunidades de formação.

Art. 14. A Mesa Diretora, os Vereadores, os Departamentos e o corpo funcional da Câmara de Vereadores de Penha prestarão a devida colaboração à Escola Legislativa Popular para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 15. A Escola Legislativa Popular será regulada por seu Regimento Interno e norteadada pelo seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) que serão elaborados pela primeira equipe a ser nomeada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Penha.

Art. 16. O Regimento Interno e o Plano Político-Pedagógico (PPP) da Escola Legislativa Popular podem ser revisados e atualizados periodicamente pela equipe conforme as demandas e necessidades do órgão.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §1º e §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.365, de 26 de abril de 2023 e o § 4º do artigo 2º, da Resolução 35, de 22 de junho de 2017.

Penha, 12 de novembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CONCIDADE - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA COMERCIAL NOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6613152

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA COMERCIAL NOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente do Conselho das Cidades do Município de Penha / SC - CONCIDADE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2201, de 24 de abril de 2008, e no Decreto nº 194/2008, de 02 de julho de 2008, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em ata da Reunião Ordinária datada em 20 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a obrigatoriedade de empreendimentos residenciais multifamiliares e residenciais transitórios, possuírem salas comerciais em seu pavimento térreo e mezanino, nas condições e formas especificadas nos artigos seguintes.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, serão consideradas salas comerciais aquelas destinadas ao comércio ou prestadores de serviços em geral.

Art. 2º A obrigatoriedade da previsão de salas comerciais se aplica para a aprovação de projetos de empreendimentos residenciais multifamiliares e residenciais transitórios que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I – tenham área total construída igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

II – Que se restrinja aos Eixos (Regional, Turístico e Orla), bem como para a Avenida Nereu Ramos, Antônio Joaquim Tavares e Itapocoroy.

Art. 3º Para os projetos de empreendimentos residenciais multifamiliares que preencham as condições estabelecidas no art. 2º, será obrigatória a previsão de 01(uma) sala comercial com 50m<sup>2</sup> no mínimo. Que a área comercial ocupe no mínimo 20% da testada principal do

imóvel voltada para os Eixos (Regional, Turístico e Orla) bem como para Avenida Nereu Ramos, Antônio Joaquim Tavares e Itapocoroy.

Art. 4º A área destinada às salas comerciais contempladas em projetos de empreendimentos residenciais multifamiliares como decorrência desta Resolução, não será computada para o cálculo do Aproveitamento Básico do terreno e as vagas de estacionamento a elas relacionadas serão consideradas facultativas.

Parágrafo único. A redação que trata ao caput desse artigo se estenderá as edificações multifamiliares e residenciais transitórios em todo o município, que ofereçam salas comerciais no pavimento térreo e mezanino.

Art. 5º A presente Resolução terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 6º A presente Resolução poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por igual prazo daquele previsto no art. 5º.

Art. 7º Os prazos omissos serão apreciados pelo Plenário desde Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e da publicação, somente podendo ser modificada ou revogada por decisão de seu Plenário, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 01/2023

Penha/SC, 21 de fevereiro de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Presidente do Conselho Municipal da Cidade

# Peritiba

## PREFEITURA

**ATA 06/2024 PL249/2024 CH03/2024**

Publicação Nº 6611589



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**  
*Capital Catarinense do KerbFest*

**ATA Nº 06/2024**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze e trinta horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, a Comissão de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, para reunião ordinária. A comissão, após apresentadas às adequações, analisou os projetos e procedeu à pontuação, conforme descrito a seguir:

PROPONENTE	PROJETO	MODALIDADE	PONTUAÇÃO
Jorge Luiz Somensi	Memórias	Fomento a Ações Culturais Multi Linguagem	<b>72,5</b>
Viviam Pozza de Mello Belcyiki Paz	A Essência da Modelagem Floral e de Páscoa em Biscuit	Fomento a Ações Culturais Multi Linguagem	<b>64</b>

PROPONENTE	PROJETO	MODALIDADE	PONTUAÇÃO
Samuel Kleemann	Semeando Culturas Peritibenses	Fomento a Ações Culturais Multilinguagens em Áreas Periféricas	<b>65</b>

Desta forma, abre-se o prazo conforme estabelecido no edital para que os proponentes encaminhem os recursos, caso haja, através do endereço de e-mail [edital.cultura@peritiba.gov.br](mailto:edital.cultura@peritiba.gov.br) ou presencialmente pelo Protocolo Geral situado na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. Havendo interesse, os proponentes também podem solicitar as fichas de pontuação pelo mesmo endereço de e-mail.

Peritiba – SC, 11 de Novembro de 2024

TAIS LOHMANN DOS SANTOS  
DE ANDRADE  
Membro da Comissão

ROSANGELA SCHWINGEL  
Membro da Comissão

RODRIGO JOSÉ MULLER  
Membro da Comissão

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES  
Membro da Comissão

CLARI DA SILVA  
Membro de Comissão

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122  
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA

E-mail: [prefeitura@peritiba.sc.gov.br](mailto:prefeitura@peritiba.sc.gov.br)



**ATA 07/2024 PL248/2024 CH02/2024**

Publicação Nº 6611591



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**  
*Capital Catarinense do KerbFest*

**ATA Nº 07/2024**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às treze e trinta horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, a Comissão de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, para reunião ordinária de análise do resultado provisório de seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, cujo objetivo é o reconhecimento pela trajetória de atuação artística do agente cultural junto ao Município de Peritiba. Na ocasião foi aberto o único projeto recebido através do e-mail editais.cultura@peritiba.gov.br, o qual foi pré selecionado, pois atendeu aos requisitos do edital, ficando assim relacionado:

1 – Agente Cultural: **ASSOCIAÇÃO DE CANTORES SANTA CECÍLIA** – Situação: **HABILITADO**.

Peritiba – SC, 12 de Novembro de 2024

TAIS LOHMANN DOS SANTOS DE ANDRADE  
Membro da Comissão

RODRIGO JOSÉ MULLER  
Membro da Comissão

ROSANGELA SCHWINGEL  
Membro da Comissão

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES  
Membro da Comissão

CLARI DA SILVA  
Membro da Comissão

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122  
CEP: 89750-000 – PERITIBA – SANTA CATARINA

E-mail: [prefeitura@peritiba.sc.gov.br](mailto:prefeitura@peritiba.sc.gov.br)



# Petrolândia

## PREFEITURA

### REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02 2024 - FMA - COLETA DE LIXO

Publicação Nº 6613192

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD2F67B3B0529FC010C414613AD2518248DDDDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – NOTA DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra REVOGADO o edital de LICITAÇÃO Nº 07/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DUAS VEZES POR SEMANA, CONFORME TERMO REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL. Motivo da revogação: Licitação Fracassada. Outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail [licita@petrolandia.sc.gov.br](mailto:licita@petrolandia.sc.gov.br). Petrolândia, 14 de novembro de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal



# Pinheiro Preto

## PREFEITURA

### DECRETO N° 6326, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação N° 6610391

DECRETO N° 6326 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETA A INSERVIBILIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS DE N° 526, 528, 2529, 2884, 2896, 3250, 1000014, 1000015, 1000016, 1000017, 1000018, 1000019, 1000020, 1000021, 1000022, 1000023, 1000024, 1000025, 1000026, 1000027, 1000028, 1000029, 1000030, 1000031, 1000032, 1000033, 1000034, 1000035, 1000036, 1000037, 1000038, 1000039, 1000040, 1000041, 1000042, 1000043, 35, 53, 55, 56, 65, 68, 69, 71, 72, 76, 82, 87, 126, 140, 154, 306, 331, 341, 343, 344, 348, 391, 395, 401, 402, 411, 446, 448, 458, 464, 468, 511, 529, 554, 561, 568, 574, 598, 601, 613, 618, 663, 698, 1303, 1333, 1334, 1337, 1368, 1375, 1554, 1560, 4397, 4402, 4403, 4407, 4412, 4413, 4414, 4416, 4417, 4418, 4420, 4421, 4422, 263, 585, 658, 675, 1025, 1156, 1205, 1219, 1222, 1227, 1237, 1242, 1244, 1258, 1269, 1343, 1534, 1535, 1536, 1775, 3094, 3338, 1159, 1197, 1229, 1252, 1254, 3615, 3627, 3638, 3649. E A BAIXA DO SEU REGISTRO

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a competência conferida ao prefeito municipal para a administração dos bens do município, concedida pelo art. 118 da Lei orgânica municipal:

CONSIDERANDO O Laudo juntado ao Memorando 2.815/2024, no qual consta informação prestada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de que os bens (Mesa pré-escolar, relógio ponto digital, impressora HP LaserJet, monitor LG Flatron, monitor Concórdia, telefone sem fio Panasonic, telefone fixo Intelbras, nobreak TS Shara, nobreak Ragtech, nobreak KVA, desumidificador de papel, cadeira fixa estofada, cadeira giratória Adelan, nobreak NHS, monitor LCD LG, kit ATX, HD Samsung, gravador de DVD Samsung, memória AMD Athlon, placa-mãe ASUS, processador AMD, modem D-Link, HUB 8 portas, filtro modem, estabilizador NHS, impressora multifuncional HP LaserJet, monitor LG, AP TP-LINK, mouse, teclado, escada portátil, cadeira fixa estofada, ventilador de coluna, mesa para projetor, carteira escolar, suporte para TV e DVD, cadeira de plástico empilhável, TV Philips, fogão industrial, mesa de reunião, cadeira para alimentação infantil, berço MDF, bebedouro Libell, fragmentador de papel Menno, liquidificador Turbo Inox, ventilador de teto, caminha empilhável. entre outros objetos) estão significativamente deteriorados e não podem mais serem aproveitados;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a baixa dos bens de números patrimoniais: 526, 528, 2529, 2884, 2896, 3250, 1000014, 1000015, 1000016, 1000017, 1000018, 1000019, 1000020, 1000021, 1000022, 1000023, 1000024, 1000025, 1000026, 1000027, 1000028, 1000029, 1000030, 1000031, 1000032, 1000033, 1000034, 1000035, 1000036, 1000037, 1000038, 1000039, 1000040, 1000041, 1000042, 1000043, 35, 53, 55, 56, 65, 68, 69, 71, 72, 76, 82, 87, 126, 140, 154, 306, 331, 341, 343, 344, 348, 391, 395, 401, 402, 411, 446, 448, 458, 464, 468, 511, 529, 554, 561, 568, 574, 598, 601, 613, 618, 663, 698, 1303, 1333, 1334, 1337, 1368, 1375, 1554, 1560, 4397, 4402, 4403, 4407, 4412, 4413, 4414, 4416, 4417, 4418, 4420, 4421, 4422, 263, 585, 658, 675, 1025, 1156, 1205, 1219, 1222, 1227, 1237, 1242, 1244, 1258, 1269, 1343, 1534, 1535, 1536, 1775, 3094, 3338, 1159, 1197, 1229, 1252, 1254, 3615, 3627, 3638, 3649, dadas as suas condições de irrecuperabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

PINHEIRO PRETO/SC, 11 de novembro de 2024

GILBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 125/2024

Publicação N° 6610454

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 125/2024

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 01/2024, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no Concurso Público para apresentação de exames de saúde para análise de aptidão física:

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Estatutário)
XXX.130.439-66	MAIRA MATTANA MARIANI	FISCAL DE OBRAS, RENDAS E TRIBUTOS

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 15 dias, contados da data da publicação, providenciar os seguintes exames de saúde:

- Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
- Parcial de Urina;
- Raio-X do Tórax P.A e perfil;

- d. Raio X de coluna P.A e perfil – cervical e lombar;
- e. ECG – eletrocardiograma com laudo;

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto ao Setor de Recursos Humanos, pelos telefones 3562-2030 ou 3562-2000.

2. Além dos referidos exames, a candidata deverá apresentar exames complementares caso haja solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto – SC, bem como os seguintes documentos:

- a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
- b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
- c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
- d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
- e. formulário de não incursão em pena de demissão e/ou destituição de cargo público, não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- g. Carteira de Identidade;
- h. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- i. Certificado de Reservista;
  
- j. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
- k. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- l. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
- m. Carteira nacional do S.U.S;
- n. Certidão de Casamento;
- o. Certidão de Nascimento e RG do(s) filho(s);
- p. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
- q. Carteira de Trabalho (CTPS);
- r. Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
- s. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
- t. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;

Analisados os exames e sendo a candidata considerada apta, a mesma será, então, nomeada para o cargo, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

OBS: A presente convocação para apresentação de exames de saúde não gera direito à nomeação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 12 de novembro de 2024.

GILBERTO CHIARANI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6609963

**PORTARIA Nº 635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO  
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO CHIARANI**, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto; e

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de apuração dos fatos elencados no Protocolo nº 2.143/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os fatos elencados no Protocolo nº 2.143/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Fica designada à Segunda Comissão Permanente de Processos Disciplinares, composta pelas servidoras PATRICIA HACK DA SILVA, IZABELA PARENTI DA SILVA e SCHELEY RAAP DO NASCIMENTO, a condução do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 12 de novembro de 2024.

**GILBERTO CHIARANI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610681

**PORTARIA Nº 638, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024****INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO CHIARANI**, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Sindicância Investigativa constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a investigar a prática de falta disciplinar, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo de responsabilização; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos elencados no Memorando nº 3.006/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada Sindicância Investigativa, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos elencados no Memorando nº 3.006/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Fica designada à Primeira Comissão Permanente de Processos Disciplinares, composta pelas servidoras PATRICIA HACK DA SILVA, SIMONE RABUSKE OLIVO e IZABELA PARENTI DA SILVA, a condução da Sindicância Investigativa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 12 de novembro de 2024.

**GILBERTO CHIARANI**

Prefeito Municipal

# Piratuba

## PREFEITURA

### EDITAL AUDIENCIA PUBLICA E LOA

Publicação Nº 6610570

EDITAL DE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - 2025

O Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Prefeito Sr. Olmir Paulinho Benjamini, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentação e Discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, a ser realizado no dia 18/11/2024, a partir das 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, sito a Av 18 de Fevereiro, nº 20, Centro, Piratuba/SC.

Piratuba/SC 12/11/2024  
OLMIR PAULINHO BENJAMINI  
Prefeito Municipal

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Publicação Nº 6613186

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PIRATUBA  
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:  
Processo de Licitação nº 116/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa para apresentação artística do Grupo "TRIOU" no dia 30 de dezembro de 2024.

A empresa contratada é TRIOU PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 45.413.780/0001-30, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Piratuba – SC, 13 de novembro de 2024.  
Carlos Alberto Maltauro  
Supervisor de Compras

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Publicação Nº 6613188

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PIRATUBA  
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:  
Processo de Licitação nº 117/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa para apresentação artística da Banda MUSICAL CORPO & ALMA" no dia 31 de dezembro de 2024.

A empresa contratada é MUSICAL CORPO & ALMA LTDA, CNPJ 03.355.893/0001-86, pelo valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Piratuba – SC, 13 de novembro de 2024.  
Carlos Alberto Maltauro  
Supervisor de Compras

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**

Publicação Nº 6613189

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PIRATUBA  
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:  
Processo de Licitação nº 118/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa para apresentação artística da dupla "DIEGO FRANCO E RAFAEL" no dia 31 de dezembro de 2024.

A empresa contratada é DFR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 53.713.313/0001-53, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Piratuba – SC, 13 de novembro de 2024.  
Carlos Alberto Maltauro  
Supervisor de Compras

**RELAÇÃO CLASSIFICADOS EDITAL 04**

Publicação Nº 6611613

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 04/2024  
FOMENTO CULTURAL  
LEI ALDIR BLANC

## 1 - Vagas reservadas para mecanismos de estímulo

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
Juliana Martinazzo Pazinatto	80,0

## 2 – Categoria Documentário

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
Anderson Clair Schranck	77,5

## 3 – Categoria Sonorização

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
Jardel de Vargas	81,0
Antônio Carlos Schiller	75,0

A Agente Cultural Eni E. S. Matiello foi desclassificada por impedimento legal

Conforme disposto no item 9.4 do Edital de Chamamento nº 04/2024, fica aberto o prazo de 03 (Três) dias para apresentação de recurso da fase de classificação.

**RELAÇÃO CLASSIFICADOS EDITAL 03**

Publicação Nº 6611608

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 03/2024  
PREMIAÇÃO CULTURAL  
LEI ALDIR BLANC

## 1 - Vagas reservadas para mecanismos de estímulo

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
José Peri	89,0
Elaine L. S. Martins	84,0

## 2 – Categoria Dança

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
Wasser Land	90,0
Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla	88,0



Grupo de Danças Amigos do Vale do Rio do Peixe	88,00
Grupo de Danças Cultivando a Tradição Gaúcha	84,5

## 3- Categoria Artes Plásticas

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
Lindamara A. Martins	85,0

## 4 - Categoria Música

Agente Cultural	Pontuação Alcançada
Sociedade Coral Harmonia	85,0
Roberto Kleinschmitt	83,0
Anderson Clair Schranck	83,0
Cleiton Inocenti	79,0
Edio Rogerio Mayer	79,0
Gian Carlo Michel Hachmann	77,0
Arthur Reinoldo Schreiner	79,0
Jefferson Carli Schreiner	78,0
Almir Heckler Júnior	77,0
Jardel Vargas	77,0
Atamiro Theodoro da Silva	77,0
Juliana Stumpf Mayer	77,0
Leandro da Silva Muller	77,0
Jessica Lopes da Cunha	77,0
Murilo da Silva Mombach	77,0
Adão de Souza	77,0
Almir Heckler	77,0
Andrei A. Ubialli	77,0
David Willian Pereira Aguiar	77,0
Antônio Carlos Schiller	77,0
Marciano Spricigo	76,5

Conforme disposto no item 9.4 do Edital de Chamamento nº 03/2024, fica aberto o prazo de 03 (Três) dias para apresentação de recurso da fase de classificação.

**RETIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO PNAB DOCUMENTARIO**

Publicação Nº 6611630

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - LEI ALDIR BLANC  
RETIFICAÇÃO 01/2024

1 - Fica retificado o Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 04/2024, passando a vigorar com a nova redação

2 - Fica Acrescido o anexo XI – Cronograma ao Edital de Chamamento Público nº 04/2024

Piratuba, 12 de novembro de 2024.

MARIANA MINATTI  
SUPERINTENDENTE DA  
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS

## ANEXO I – CATEGORIAS

## 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 19.000,00 ( dezenove mil reais) distribuídos da seguinte forma:

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS PcDs	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Documentário histórico cultural da comunidade do Distrito de Uruguai com no mínimo 15 minutos de duração	1 vaga com pontuação diferenciada	25 PONTOS PARA PESSOAS NEGRAS	10 PONTOS PARA PESSOAS INDÍGENAS	5 PONTOS PARA PCDS	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Sonorização de Noite Cultural	1 vaga com pontuação diferenciada	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	25 PONTOS PARA PESSOAS NEGRAS			
	10 PONTOS PARA PESSOAS INDÍGENAS			
	5 PONTOS PARA PCDS			

CONFORME DISPÕE O ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 NO MÍNIMO 25% DAS VAGAS SERÃO DESTINADAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 5 DESTE EDITAL. PARA VALIDAR ESTA REGRA, NESTE EDITAL, SERÁ ACRESCIDA A PONTUAÇÃO DE 25 PONTOS PARA PESSOAS NEGRAS, 10 PONTOS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5 PONTOS PARA PCDS SOBRE A PONTUAÇÃO PREVISTA NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DISPOSTOS NO ANEXO III QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 5 DESTE EDITAL.

\* Áreas periféricas: Projeto voltado, exclusivamente, para áreas periféricas. O projeto deverá ser executado em uma, ou mais, das seguintes áreas periféricas e ou povos e comunidades tradicionais do meio rural

#### ANEXO XI – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Divulgação da Relação Provisória de Classificados	13/11/2024
Apresentação de Recursos da Fase de Classificação	14/11/2024 a 19/11/2024
Julgamento de Recursos	20/11/2024
Divulgação da Relação de Classificados	21/11/2024
Covocação para Apresentação de Documentos de Habilitação	22/11/2024 a 27/11/2024
Apresentação de Recurso da Fase de Habilitação	28/11/2024 a 01/12/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	02/12/2024
Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Pagamento	03/12/2024 a 05/12/2024

### RETIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO PNAB APRESENTAÇÕES

Publicação Nº 6611624

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - LEI ALDIR BLANC RETIFICAÇÃO 01/2024

- 1 - Fica retificado o Anexo I do Edital de Chamamento Público Nº 03/2024, passando a vigorar com a nova redação
- 2 – Fica Acrescido o anexo XI – Cronograma ao Edital de Chamamento Público nº 03/2024

Piratuba, 12 de novembro de 2024.  
MARIANA MINATTI  
SUPERINTENDENTE DA  
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS

#### ANEXO I – CATEGORIAS

##### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais) acrescido dos rendimentos de aplicação auferidos no período.

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CON-CORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS PcDs	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Artes Visuais Artes Plásticas Dança Literatura Musica	26	0	0	02	28	R\$ 1.071,72	R\$ 30.000,00

CONFORME DISPÕE O ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 NO MÍNIMO 25% DAS VAGAS SERÃO DESTINADAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 5 DESTE EDITAL. PARA VALIDAR ESTA REGRA, NESTE EDITAL, SERÁ ACRESCIDA A PONTUAÇÃO DE 25 PONTOS PARA PESSOAS NEGRAS, 10 PONTOS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5 PONTOS PARA PCDS SOBRE A PONTUAÇÃO PREVISTA NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DISPOSTOS NO ANEXO III QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 5 DESTE EDITAL.

\* Áreas periféricas: Projeto voltado, exclusivamente, para áreas periféricas. O projeto deverá ser executado em uma, ou mais, das seguintes áreas periféricas e ou povos e comunidades tradicionais rurais

\*\* Os rendimentos de aplicação auferidos no período serão divididos de forma igualitária entre todos os classificados.

## ANEXO XI – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Divulgação da Relação Provisória de Classificados	13/11/2024
Apresentação de Recursos da Fase de Classificação	14/11/2024 a 19/11/2024
Julgamento de Recursos	20/11/2024
Divulgação da Relação de Classificados	21/11/2024
Covocação para Apresentação de Documentos de Habilitação	22/11/2024 a 27/11/2024
Apresentação de Recurso da Fase de Habilitação	28/11/2024 a 01/12/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	02/12/2024
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	03/12/2024 a 05/12/2024
Pagamento	Após a apresentação cultural

# Planalto Alegre

## PREFEITURA

### PORTARIA 189/2024

Publicação Nº 6609768

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0189/2024

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA VERITHANI MULLER FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 76 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada por motivo de doença a Servidora Pública Municipal VERITHANI MULLER FERREIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do dia 11 de Novembro de 2024 a 08 de Fevereiro de 2025, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º De conformidade com o atestado médico a partir do 16º dia de afastamento (26/11/2024) a servidora permanece em benefício do INSS até a alta pela perícia médica.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 12 de Novembro de 2024.

SADI DALLACORTTE

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

### PORTARIA 190/2024

Publicação Nº 6610144

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0190/2024

EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA TATIANE MAURICIA CARDOZO KRAMER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora TATIANE MAURICIA CARDOZO KRAMER, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, lotada (s) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, estando na função até o dia 31 de Outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 12 de Novembro de 2024.

SADI DALLACORTTE

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

### PORTARIA 191/2024

Publicação Nº 6610409

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0191/2024

RESCINDE O CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA CLARISE WEIS LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o contrato de trabalho temporário da (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora Clarisse Weis, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a partir do dia 05 de Novembro de 2024, ficando na função até dia 04 de Novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de Novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 12 de Novembro de 2024.

SADI DALLACORTTE

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

# Pomerode

## PREFEITURA

### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015 / 2024

Publicação Nº 6612255

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015 / 2024

Processo Administrativo n.º 106 / 2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA NO MODELO DE TETO ILUMINADO NA RUA HERMANN WEEGE NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, INCLUSIVE OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 15h00min do dia 13/11/2024. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08h00min. às 14h00min. do dia 19/11/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br). O aviso de contratação direta e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br), site: [www.pomerode.sc.gov.br](http://www.pomerode.sc.gov.br) – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 12 de Novembro de 2024.  
GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 1.675 / 2023

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072 / 2024

Publicação Nº 6612518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). Itens 86 e 89.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073 / 2024

Publicação Nº 6612520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ROTTA DO REPARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES

CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$133.120,70 (cento e trinta e três mil cento e vinte reais e setenta centavos). Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 140, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 174, 175, 176, 177 e 178.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074 / 2024

Publicação Nº 6612521

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: HOLMAG COMÉRCIO DE IMPORTADOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais). Item 149.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075 / 2024

Publicação Nº 6612522

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$64.021,00 (sessenta e quatro mil e vinte e um reais). Itens 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076 / 2024

Publicação Nº 6612523

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: COMERCIAL VITÓRIA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE



LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$57.168,45 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Itens 07, 08, 09, 10, 20, 21, 44, 47, 48, 73, 75, 76, 85, 87, 88, 90, 105, 106, 119, 129, 131, 134, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 170, 171 e 179.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077 / 2024

Publicação Nº 6612525

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$38.647,45 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Itens 30, 31, 32, 33, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 132, 133, 135 e 173.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078 / 2024

Publicação Nº 6612526

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A869739897CD78F15A431F629AC85541E6470C6A

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078 / 2024

Processo Administrativo n.º 091 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 038 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: COMÉRCIO ROCAMEL LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo final: 10/11/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$5.392,00 (cinco mil e trezentos e noventa e dois reais). Itens 117 e 118.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2022 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 6612543

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009 / 2022  
ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DBF2CAA375F472A765513B0D8863D61C07179CDE

Processo Administrativo n.º 003 / 2022. Concorrência n.º 001 / 2022. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

DE POMERODE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total do Acréscimo Contratual: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 009 / 2022 e de acordo com o Artigo 65, § 1º a Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando tratar-se de serviços contínuos de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos imóveis públicos municipais (reformas), o presente contrato sofrerá um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento), o qual representa o valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Permanecem inalteradas a forma de remuneração pela execução dos serviços contratados, através da Tabela SINAPI vigente no mês da emissão da Ordem de Compra / Serviço, menos o desconto de 10% (dez por cento) ofertado na proposta apresentada, acrescido aos serviços prestados o Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 25% (vinte e cinco por cento). Ass.: Genrado Riemer, Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Contratante / Simone Santos, sócia administradora, SLM Construções e Serviços Sustentáveis Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 11 de Novembro de 2024.  
GENRADO RIEMER  
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

# Ponte Alta

## PREFEITURA

### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023 P.M.P.A

Publicação Nº 6610642

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD09FD221E0EA8FC39012B6F898B1F3006B338D9

Página: 1 / 1  
Data: 12/11/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**



#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Valor (Acréscimo)

##### Termo de Contrato nº: 29/2023

Sequência: 2

Processo nº: 44/2022 - Pregão eletrônico nº: 15/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA - 83755850000127

Contratada: AZIE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - 29085250000153

Objeto: Aquisição de Linhas Terceirizadas para atender aos educandos da Rede de Ensino Municipal, Estadual, Graduações, Cursos técnicos e Tecnólogos.

Valor: 671.167,20

Valor Aditivo: 59.492,00

Vigência: 31/12/2023

Data da Assinatura: 08/11/2024

Nova Data Vigência:

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 P.M.P.A**

Publicação Nº 6610374

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C578BE011F85DA20E3A4AAC84452914AC9B5F2D4

Página: 1 / 1  
Data: 08/11/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**



**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo de Valor (Acréscimo)**

**Termo de Contrato nº: 8/2023**

Sequência: 3

Processo nº: 44/2022 - Pregão eletrônico nº: 15/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA - 83755850000127

Contratada: TRANSPORTES LUZ LTDA - 11288440000102

Objeto: Aquisição de Linhas Terceirizadas para atender aos educandos da Rede de Ensino Municipal, Estadual, Graduações, Cursos técnicos e Tecnólogos.

Valor: 365.951,40

Valor Aditivo: 108.187,20

Vigência: 31/12/2024

Data da Assinatura: 08/11/2024

Nova Data Vigência:

# Ponte Serrada

## PREFEITURA

### DECRETO 671/2024

Publicação Nº 6610224

DECRETO Nº 671/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"ALTERA CARGA HORARIA TEMPORARIAMENTE COMO ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO, que o art. 17 da Lei Municipal Complementar n. 080/2007 prevê a possibilidade da Administração em regime suplementar e temporário alterar a carga horária dos professores desde que preenchidos os requisitos (ar. 17,§3º);

CONSIDERANDO, que o assunto já foi debatido pelo Tribunal de Contas deste Estado, no Prejulgado 1449, sessão em 22.09.2003 e assim decidido:

"A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. (...)"

CONSIDERANDO o afastamento para licença maternidade da Professora Gilvana Xavier Jovanase.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica alterada a carga horária da servidora Sra. VERA LUCIA LAMP, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para responder por mais 20:00 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

### DECRETO 672/2024

Publicação Nº 6610227

DECRETO Nº 672/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"ALTERA CARGA HORARIA TEMPORARIAMENTE COMO ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO, que o art. 17 da Lei Municipal Complementar n. 080/2007 prevê a possibilidade da Administração em regime suplementar e temporário alterar a carga horária dos professores desde que preenchidos os requisitos (ar. 17,§3º);

CONSIDERANDO, que o assunto já foi debatido pelo Tribunal de Contas deste Estado, no Prejulgado 1449, sessão em 22.09.2003 e assim decidido:

"A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. (...)"

DECRETA:

Art. 1º. – Fica alterada a carga horária da servidora Sra. THAYSE PETERMANN, ocupante do cargo temporário de PROFESSORA, sem habilitação com 20:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para responder por mais 20:00 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 673/2024**

Publicação Nº 6610229

DECRETO Nº 673/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica reduzida a carga horária da servidora pública municipal Sra. MARCIA DOS SANTOS DIAS ocupante do cargo de PROFESSORA, com 40:00 horas semanais para 30:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 676/2024**

Publicação Nº 6610230

DECRETO Nº 676/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. ADRIANA RODRIGUES DA SILVA ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O atestado médico é de 30 (trinta) dias a partir do 29/08/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 29/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 677/2024**

Publicação Nº 6610236

DECRETO Nº 677/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. SAMARA DONIN PEREIRA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O atestado médico é de 30 (trinta) dias a partir do 30/08/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 678/2024**

Publicação Nº 6610242

DECRETO Nº 678/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. EDINA APARECIDA DA SILVA CAMPOS ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O atestado médico é de 07 (sete) dias a partir do 30/08/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 679/2024**

Publicação Nº 6610243

DECRETO Nº 679/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. AURITA APARECIDA DOS SANTOS DA MOTTA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O atestado médico é de 30 (trinta) dias a partir do 29/08/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 29/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.



**DECRETO 680/2024**

Publicação Nº 6610247

DECRETO Nº 680/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, a Funcionária Pública Municipal Sra. TEREZINHA QUISTER, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, por um período de 10 (dez) dias, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2021, para serem gozadas de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 681/2024**

Publicação Nº 6610251

DECRETO Nº 681/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, ao Funcionário Público Municipal Sr. JOSE JACIR PEDROZO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40:00 horas semanais, por um período de 10 (dez) dias, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 682/2024**

Publicação Nº 6610253

DECRETO Nº 682/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, ao Funcionário Público Municipal Sr. GINOMAR ALVES PEREIRA, ocupante do cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, com 40:00 horas semanais, por um período de 30 (trinta) dias, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 19/09/2018 a 18/09/2021, para serem gozadas de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 683/2024**

Publicação Nº 6610257

DECRETO Nº 683/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 30º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. MARCIA RIBEIRO FLECK, portadora do CPF n. 067.036.689-73, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 684/2024**

Publicação Nº 6610260

DECRETO Nº 684/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, a Funcionária Pública Municipal Sra. CLEUSA BELLAVER, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, com 40:00 horas semanais, por um período de 30 (trinta) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2021, para serem gozadas de 08/09/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 685/2024**

Publicação Nº 6610265

DECRETO Nº 685/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, ao Funcionário Público Municipal Sr. MARCOS CORONA, ocupante do cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, com 40:00 horas semanais, por um período de 30 (trinta) dias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/05/2021 a 04/05/2023, para serem gozadas de 10/09/2024 a 09/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 686/2024**

Publicação Nº 6610268

DECRETO Nº 686/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. SILVANA DA SILVA DOS SANTOS ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 687/2024**

Publicação Nº 6610272

DECRETO Nº 687/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. ERENILDA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

## DECRETO 689/2024

Publicação Nº 6610278

DECRETO Nº 689/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 35º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. GRACIELI DE MORAIS, portadora do CPF n. 033.307.479-35, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas atividades no CEI Hermínia Severgnini.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 690/2024

Publicação Nº 6610284

DECRETO Nº 690/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. CLAUDIA DO AMARAL LUBACHEVSKI, ocupante do cargo de DIRETORA DE ESCOLA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O benefício nº 651.082.594-9 foi concedido até 19/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 691/2024**

Publicação Nº 6610288

DECRETO Nº 691/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, a Funcionária Pública Municipal Sra. MARLENE LUIZA BECKER NAIBO, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com 40:00 horas semanais, por um período de 30 (trinta) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/08/2019 a 04/08/2021, para serem gozadas de 23/09/2024 a 22/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 692/2024**

Publicação Nº 6610293

DECRETO Nº 692/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. BRUNA GABRIELI RESNER, ocupante do cargo DIRETORA DE DEPARTAMENTO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, para serem gozadas de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 698/2024**

Publicação Nº 6610295

DECRETO Nº 698/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 38º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ELIANE DOS SANTOS LINDEN, portadora do CPF n. 0116.808.509-89, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas atividades no CEI Hortência Rodrigues de Almeida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## **DECRETO 699/2024**

Publicação Nº 6610300

DECRETO Nº 699/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. FRANCIELI VEIRA DE SOUZA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

## **DECRETO 700/2024**

Publicação Nº 6610302

DECRETO Nº 700/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o deferimento de autorização dos cursos;

CONSIDERANDO o pedido de progressão e parecer da controladoria geral do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrentes de cursos a servidora Sra. MARA LUCIA GRAEFF, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Scretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nível “524”, referencia “F”, passando – a para o nível “525” referencia “C”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 701/2024**

Publicação Nº 6610307

DECRETO Nº 701/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. ADRIANA APARECIDA FAGUNDES, ocupante do cargo DIRETORA DE DEPARTAMENTO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, para serem gozadas de 23/09/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 702/2024**

Publicação Nº 6610308

DECRETO Nº 702/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. NADIA MARIANI BERTE, ocupante do cargo PROFESSORA, com 40 horas semanais, sendo 20 horas efetivas e 20 horas alteração de carga horária, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, para serem gozadas de 26/09/2024 a 05/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 703/2024**

Publicação Nº 6610311

DECRETO Nº 703/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. FABIO LUIS DOS REIS, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com 40 horas semanais, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 23/02/2023 a 22/02/2024, para serem gozadas de 23/09/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 704/2024**

Publicação Nº 6610312

DECRETO Nº 704/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. EMANUELLY APARECIDA SIQUEIRA PADILHA ocupante do cargo de MONITORA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

### **DECRETO 705/2024**

Publicação Nº 6610315

DECRETO Nº 705/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. KAUANA SIQUEIRA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 706/2024**

Publicação Nº 6610353

DECRETO Nº 706/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. JAQUELINE CHILANTTI CARVALHO PETTINI, ocupante do cargo ASSESSORA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 12 dias, referente ao período aquisitivo de 11/01/2022 a 10/01/2024, para serem gozadas de 23/09/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 707/2024**

Publicação Nº 6610358

DECRETO Nº 707/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. GILBERTO FRIGHETTO, ocupante do cargo ADMINISTRADOR, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022, para serem gozadas de 12/09/2024 a 26/09/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 708/2024**

Publicação Nº 6610363

DECRETO Nº 708/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. JANETE FILIPINI DE QUEIROZ, ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, para serem gozadas de 19/09/2024 a 03/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 709/2024**

Publicação Nº 6610369

DECRETO Nº 709/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. VIVIAN GIZELE MARCOLAN, ocupante do cargo CONSULTORA JURÍDICA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 07/01/2023 a 06/01/2024, para serem gozadas de 25/09/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 710/2024**

Publicação Nº 6610373

DECRETO Nº 710/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. CHEILA CANDIDO DOS SANTOS ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O atestado médico é de 10 (dez) dias a partir do 19/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 19/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 711/2024**

Publicação Nº 6610375

DECRETO Nº 711/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. ROSENILDA MONTEIRO ocupante do cargo de MONITORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O atestado médico é de 14 (quatorze) dias a partir do 03/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 03/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 712/2024**

Publicação Nº 6610376

DECRETO Nº 712/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. CLAUDIA DE FATIMA PADILHA DE QUEIROZ, ocupante do cargo AGENTE DA DEFESA CIVIL, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, para serem gozadas de 14/10/2024 a 28/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 713/2024**

Publicação Nº 6610379

DECRETO Nº 713/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. ELUANE KAREN DIAS ocupante do cargo de PROFESSORA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O atestado médico é de 14 (quatorze) dias a partir do 12/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 12/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 714/2024**

Publicação Nº 6610383

DECRETO Nº 714/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde ao Sr. GILBERTO FRIGHETTO ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O atestado médico é de 15 (quinze) dias a partir do 28/08/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 28/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 715/2024**

Publicação Nº 6610384

DECRETO Nº 715/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. ALINI DE OLIVEIRA LUZ ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O atestado médico é de 15 (quinze) dias a partir do 09/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 09/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 716/2024**

Publicação Nº 6610385

DECRETO Nº 716/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. ERLI MARIA SANTIN DE ABREU ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O atestado médico é de 15 (quinze) dias a partir do 11/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 11/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## **DECRETO 717/2024**

Publicação Nº 6610387

DECRETO Nº 717/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. JUCELIA APARECIDA PAIN DE OLIVEIRA ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O atestado médico é de 10 (dez) dias a partir do 05/09/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 05/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## **DECRETO 719/2024**

Publicação Nº 6610389

DECRETO Nº 719/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. MARCIANE SILVESTRE DA PAZ ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 721/2024**

Publicação Nº 6610393

DECRETO Nº 721/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO CONFORME ESPECIFICA."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença gestação a funcionária Pública Municipal Srª. ELUANE KAREN DIAS ocupante do cargo de PROFESSORA, sem habilitação com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico, a contar a partir do 25 de Setembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 25/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

registrada e publicada em data supra, na forma da Lei.

**DECRETO 722/2024**

Publicação Nº 6610396

DECRETO Nº 722/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, a Funcionária Pública Municipal Sra. GESSI MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40:00 horas semanais, por um período de 15 (quinze) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/05/2022 a 04/05/2024 para serem gozadas de 12/08/2024 a 26/08/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 723/2024**

Publicação Nº 6610398

DECRETO Nº 723/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. LEANDRO BALDISSERA, ocupante do cargo CONSULTOR JURÍDICO, com 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 14 dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, para serem gozadas de 21/10/2024 a 03/11/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 724/2024**

Publicação Nº 6610401

DECRETO Nº 724/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, a Funcionária Pública Municipal Sra. SALETE CRISTHIANI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, por um período de 15 (quinze) dias integrais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2022 a 04/05/2024 para serem gozadas de 15/10/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### **DECRETO 726/2024**

Publicação Nº 6610405

DECRETO Nº 726/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 41º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, portadora do CPF n. 005.385.049-19, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas atividades no ETI Tancredo de Almeida Neves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 727/2024**

Publicação Nº 6610414

DECRETO Nº 727/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do servidor.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. RENAN CASAL STRAPAZZON ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 728/2024**

Publicação Nº 6610418

DECRETO Nº 728/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. SABRINA MARTINS RIBEIRO ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 729/2024**

Publicação Nº 6610422

DECRETO Nº 729/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. PERLA SUZANE MARTINS, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 31/08/2021, para serem gozadas de 01/10/2024 a 10/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 730/2024

Publicação Nº 6610426

DECRETO Nº 730/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 34º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF n. 037.318.909-50, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas atividades no ETI Tancredo de Almeida Neves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 731/2024

Publicação Nº 6610429

DECRETO Nº 731/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 36º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. IVONETE FERREIRA MACHADO MARCONSINI, portadora do CPF n. 006.301.659-12, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 732/2024**

Publicação Nº 6610433

DECRETO Nº 732/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 39º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. GEISA KAUANE BARBOSA FORNARI, portadora do CPF n. 110.725.909-64, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 733/2024**

Publicação Nº 6610437

DECRETO Nº 733/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 40º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente de serviços gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. SIRLEI BARBIERI GRAMINHO DA SILVA, portadora do CPF n. 029.832.469-57, para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 735/2024**

Publicação Nº 6610440

DECRETO Nº 735/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. DENISE BARBOSA, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 03/10/2022 a 02/10/2023, para serem gozadas de 03/10/2024 a 01/11/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## **DECRETO 743/2024**

Publicação Nº 6610502

DECRETO Nº 743/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Secretária de Saúde, solicitando gozo de férias de períodos vencidos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. JAIR ANTONIO FERREIRA MACHADO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período 30 dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, para serem gozadas de 08/10/2024 a 06/11/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## **DECRETO 744/2024**

Publicação Nº 6610504

DECRETO Nº 744/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, ao Funcionário Público Municipal Sr. JOSE SILMAR DE AZEREDO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40:00 horas semanais, por um período de 30 (trinta) dias, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2021, para serem gozadas de 07/10/2024 a 05/11/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 745/2024**

Publicação Nº 6610508

DECRETO Nº 745/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. JULIANA RODRIGUES VIEIRA ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 746/2024**

Publicação Nº 6610511

DECRETO Nº 746/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. DEIVIDES JEAN ROSSI, ocupante do cargo de ODONTÓLOGO, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período 15 dias, referente ao período aquisitivo de 02/04/2023 a 01/04/2024, para serem gozadas de 08/10/2024 a 22/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 748/2024**

Publicação Nº 6610514

DECRETO Nº 748/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 10º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de agente educacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 10 de Outubro de 2024, a Sra. JUCELI CAMARGO DOS SANTOS VIEIRA, portadora do CPF n. 068.703.199-01, para exercer o cargo efetivo de AGENTE EDUCACIONAL, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas atividades no CEI Pequeno Cidadão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 749/2024

Publicação Nº 6610520

DECRETO Nº 749/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. ANDRINHA LUCIMARA APARECIDA LAMP FALCHETTI, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 35 dias, sendo 15 dias referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024 e 20 dias referente ao período aquisitivo de 04/01/2024 a 30/09/2024, para serem gozadas de 09/10/2024 a 12/11/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 750/2024

Publicação Nº 6610522

DECRETO Nº 750/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. IVANDRA BISATTO, ocupante do cargo ASSESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social, por um período de 03 dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, para serem gozadas nos dias 09/10/2024, 11/10/2024 e 15/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.



**DECRETO 751/2024**

Publicação Nº 6610528

DECRETO Nº 751/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. LIANE BERGMAIER, ocupante do cargo CONTADORA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 25/09/2020 a 24/09/2021, para serem gozadas nos dias 14/10/2024, a 23/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

**DECRETO 752/2024**

Publicação Nº 6610531

DECRETO Nº 752/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora.

EXONERA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. MARLI CORREIA RIBAS ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

**DECRETO 753/2024**

Publicação Nº 6610534

DECRETO Nº 753/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. MURILO SOARES DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período 20 dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, para serem gozadas de 08/10/2024 a 27/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.  
ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 754/2024

Publicação Nº 6610535

DECRETO Nº 754/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a Sra. JOSIANE PADILHA ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O atestado médico é de 60 (sessenta) dias a partir do 02/10/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao ia 02/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 755/2024

Publicação Nº 6611170

DECRETO Nº 755/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. ELIANE FERREIRA MACHADO, ocupante do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, para serem gozadas nos dias 15/10/2024, a 29/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 759/2024

Publicação Nº 6611174

DECRETO Nº 759/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da

legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. NILSON JOSE TAMANHO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Assistência Social, por um período 15 dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, para serem gozadas de 14/10/2024 a 28/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 760/2024

Publicação Nº 6611190

DECRETO Nº 760/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, Lei Municipal Complementar n. 022/2002, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 080/2007 e suas alterações:

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em 03º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2023, para o cargo de farmacêutica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ANA PAULA LORENZET, portadora do CPF n. 08.600.749-19, para exercer o cargo efetivo de FARMACÊUTICA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## DECRETO 761/2024

Publicação Nº 6611194

DECRETO Nº 761/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. LUCIANA BARBOSA GONÇALVES, ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20 horas semanais efetivas e 20 horas semanais com alteração de carga horária, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O benefício nº 651.417.566-3 foi concedido até 28/11/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

## **DECRETO 762/2024**

Publicação Nº 6611197

DECRETO Nº 762/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio, a Funcionária Pública Municipal Sra. MARIA MARTA GABIATTI COSTA, ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, por um período de 30 (trinta) dias, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 09/03/2020 a 08/03/2022, para serem gozadas de 23/09/2024 a 22/10/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23/09/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

# Porto Belo

## PREFEITURA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3955/2024

Publicação Nº 6610510

DECRETO Nº 3955, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANCON DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONSONANTE ESPECÍFICA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a importância de estabelecer medidas de prevenção e resposta rápida para situações de vulnerabilidade social e eventos adversos, é fundamental que o Município de Porto Belo adote um Plano de Contingência de Assistência Social - PLANCON para garantir o suporte necessário às famílias e indivíduos afetados por crises;

Considerando a necessidade de articulação intersetorial para a efetividade das políticas públicas, o Comitê Intersetorial de Contingência da Assistência Social promoverá a integração das diversas áreas do governo e da sociedade civil, coordenando esforços para assegurar a proteção social, a segurança e o bem-estar dos cidadãos em momentos críticos;

Considerando a vulnerabilidade de determinados grupos sociais diante de desastres naturais, emergências de saúde e outras situações adversas, o Comitê terá a função de elaborar planos, coordenar ações e monitorar as intervenções, garantindo que a resposta seja eficaz, eficiente e sensível às necessidades específicas de cada grupo populacional;

Considerando a relevância da comunicação clara e acessível para os processos de resposta e recuperação, este decreto também prevê a estruturação de canais informativos que mantenham a população atualizada sobre medidas preventivas e ações em curso, assegurando transparência e confiança nas ações municipais;

Considerando a importância de identificar previamente os recursos e as competências necessárias para o enfrentamento de emergências, o Comitê terá a responsabilidade de planejar e organizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários, otimizando a atuação das políticas de assistência social e demais políticas públicas de forma coordenada e integrada;

Considerando, por fim, que a criação do Comitê Intersetorial representa um avanço significativo na capacidade do município de Porto Belo de enfrentar desafios sociais e econômicos em situações de emergência, este decreto contribui para fortalecer a resiliência comunitária e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Contingência da Assistência Social do Município de Porto Belo, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela elaboração, gestão, acompanhamento, assessoramento e monitoramento das políticas públicas voltadas a situações de eventos adversos.

Art. 2º O Plano de Contingência de Assistência Social - PLANCON objetiva estruturar ações preventivas e de resposta que assegurem a continuidade dos serviços de assistência social e a proteção dos indivíduos e famílias impactados, minimizando os efeitos de eventos adversos sobre a população.

Art. 3º O PLANCON, no âmbito da Política de Assistência Social, visa fortalecer a governança dos serviços, programas, projetos e benefícios, e define estratégias, ações e rotinas para o enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidade, articulando-se com políticas complementares como segurança alimentar, defesa civil, saúde e educação.

Art. 4º A composição do Comitê Intersetorial de Contingência da Assistência Social do Município de Porto Belo será a seguinte:

I - Representação Governamental Municipal:

- Secretaria de Assistência Social: Giovana Nunes de Souza;
- Secretaria de Administração: Priscila Schmitz Lopes;
- Secretaria de Saúde: Miqueis Manoela Silva;
- Secretaria de Educação: Hilana Hang Meireles;
- Defesa Civil: Carlos Eduardo Guerreiro.

II - Representação de Órgãos de Defesa de Direitos:

- Conselho Tutelar: Jaqueline Felipe Muñoz;

III -RepresentaçãodaSociedadeCivil:

- a) EntidadesReligiosas:ZuleicaMarques;
- b) EntidadesSindicais:ChristianoCesárioPereira;
- c) GruposdeIdosos:Alexandrede AraújoLopes.

Art. 5º Compete ao Comitê Intersetorial de Contingência da Assistência Social, entreoutras atribuições:

- a) Propor a integração da rede intersetorial para garantir agilidade e transparência nosprocessos de atendimento;
- b) Implementarecoordenaraçõesderespostaerecuperaçãomtodasasfasesde atendimento aos afetados;
- c) Identificarascomunidadesafetadas,promovendooimediatoencaminhamentoaos serviços de assistência social e demais políticas;
- d) Assegurarcondiçõessanitárias,profissionaisetecnológicascompatíveisparaootendimento em momentos de crise;
- e) Identificar,avaliaremonitoraroscenáriosderisco,combasesnasameaçase vulnerabilidades locais;
- f) Definiraçõesoperacionaiseprotocolosespecíficosparaatuaçãodaspóliticasde Assistência Social;
- g) Promover e facilitar o acesso da população a informações oficiais atualizadas sobre eventos adversos e medidas de prevenção;
- h) Promover a comunicação interna e externa eficiente, garantindo a coordenação entre trabalhadores, gestores e população;
- i) Determinar os recursos necessários para uma resposta efetiva e qualificada em todas as fases do atendimento;
- j) Monitorareavaliarcontinuamenteasmedidasimplementadas,permitindoajustes conforme necessário.

Art.6ºAsdespesasdecorrentesdestedecretoserãosuportadaspordotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7ºEsteDecretoentraemvigornadatadesuapublicação,revogando-seas disposições em contrário.  
PortoBelo -SC, aos 11 diasdo mês denovembrode2024.

JOELORLANDOLUCINDA PREFEITO

## **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023 – PMPB - SUPRESSÃO**

Publicação Nº 6610834

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO  
EXTRATO DE CONTRATO  
Tomada de Preço nº 008/2023 – PMPB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023 – PMPB - SUPRESSÃO

OBJETO: Contratação de empresa para construção de ponte em concreto sobre o Rio Perequezinho, ligando as ruas Brusque e Thomaz Aquino da Cunha, no bairro Balneário Perequê, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

CONTRATADA: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 79.485.892/0001-18

SÓCIO: GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM

VALOR:R\$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024

Porto Belo, 12 de novembro de 2024.

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº: 762/2024**

Publicação Nº 6610496

Portaria Nº: 762/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Vagner Hildo Marques e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Vagner Hildo Marques, datado de 29/04/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Vagner Hildo Marques, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Vagner Hildo Marques, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 4.248.707-2 e inscrito no CPF sob o nº: 038.233.959-20, cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2007, Portaria nº: 063/2008 e Portaria nº: 567/2022, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 15/09/2025 até 13/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Porto Belo – SC, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA  
Prefeito de Porto Belo

## **PORTARIA Nº: 763/2024**

Publicação Nº 6610578

Portaria Nº: 763/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Allan Elias Lessa e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Allan Elias Lessa, datado de 05/07/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Allan Elias Lessa, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Allan Elias Lessa, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 5.093.540-2 e inscrito no CPF sob o nº: 067.120.549-82, cargo efetivo de Professor de Cultura Religiosa do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 575/2013, Portaria nº: 129/2024 e Portaria nº: 746/2024, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 10/02/2025 até 10/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de fevereiro de 2025.

Porto Belo – SC, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA  
Prefeito de Porto Belo



**PORTARIA Nº: 764/2024**

Publicação Nº 6610650

Portaria Nº: 764/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Edilberto Alves Passos e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Edilberto Alves Passos, datado de 13/05/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Edilberto Alves Passos, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Edilberto Alves Passos, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 2.308.672 e inscrito no CPF sob o nº: 860.552.679-34, cargo efetivo de Professor de Educação Física do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 732/2016, Portaria nº: 394/2022 e Portaria nº: 130/2024, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 19/05/2025 até 17/07/2025 e período de 01/08/2025 até 30/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de maio de 2025.

Porto Belo – SC, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA  
Prefeito de Porto Belo

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 008-2024 - FUMTUR**

Publicação Nº 6610772



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - FUMTUR**

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 008/2024, processo nº 024/2024 - FUMTUR

**OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de troféus que serão entregues aos participantes da Copa Mario Gern Hobie Cat 14, que acontecerá entre os dias 13 a 15 de dezembro de 2024 em Porto Belo.

**CONTRATADA:** FABIANO MILIORINI

**SÓCIO:** EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**CNPJ:** 41.181.548/0001-62

**VALOR:** R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

**HOMOLOGAÇÃO:** 12/11/2024

Porto Belo/SC, 12 de novembro de 2024

**Zenelise Drodowski**

**Presidente da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 063-2024 - PMPB**

Publicação Nº 6610815



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024 - PMPB**

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 063/2024, processo nº 216/2024 - PMPB

**OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de capas de colchão do tipo hospitalar para a correta proteção e preservação dos colchões utilizados nos alojamentos nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Porto Belo.

**CONTRATADA:** OLIMED MATERIAL HOSPITALAR SA

**CNPJ:** 03.033.589/0002-01

**SÓCIO:** S.A.

**VALOR:** R\$4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

**HOMOLOGAÇÃO:** 12/11/2024

Porto Belo/SC, 12 de novembro de 2024

**Joel Orlando Lucinda**

**Prefeito Municipal de Porto Belo**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 64 -2024 - PMPB**

Publicação Nº 6610855



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024 - PMPB**

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 064/2024, processo nº 217/2024 - PMPB

**OBJETO:** Dispensa de licitação para aquisição de troféus/mimos para serem entregues em homenagens, visitas institucionais, solenidades e eventos organizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Porto Belo.

**CONTRATADA:** FERNANDA BAPTISTA

**CNPJ:** 33.935.731/0001-88

**SÓCIO:** FERNANDA BAPTISTA

**VALOR:** R\$: 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais)

**HOMOLOGAÇÃO:** 12/11/2024

Porto Belo/SC, 12 de novembro de 2024

**Joel Orlando Lucinda**

**Prefeito Municipal de Porto Belo**

## Porto União

## PREFEITURA

## DECRETO Nº 2.059/2024

Publicação Nº 6611718

DECRETO Nº 2.059, de 11 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei Municipal nº 5.028, de 08 de novembro de 2024,

## DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no orçamento próprio do Instituto de Previdência e Assistência Social - IMPRESS, a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	1000 – IMPRESS		
UNIDADE	1001 – IMPRESS		
ATIVIDADE	2058 – Manutenção Previdência Social a Segurados		
MODALIDADE	3190 – 3275 – Aplicações Diretas	05	2.500.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		2.500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 11 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL  
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

## LEI MUNICIPAL Nº 5.030/2024

Publicação Nº 6611836

LEI Nº 5.030, de 12 de novembro de 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o Exercício Financeiro do ano 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 216.055.735,28 (duzentos e dezesseis milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada pela arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, relacionadas no Anexo I e obedecida a seguinte classificação:

1 - RECEITAS DE ARRECAÇÃO – CONSOLIDADO		
1.1 - Receitas Correntes		185.380.697,37
1.1.1 - Receita Tributária	39.437.030,97	
1.1.2 - Receita Patrimonial	17.890.688,06	
1.1.3 - Receita de Contribuições	9.317.000,00	
1.1.4 - Transferências Correntes	111.501.810,16	
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	7.234.168,18	
1.1.6 - Receitas Intraorçamentárias		5.324.000,00
1.2 - Receitas de Capital		25.351.037,91
1.2.1 - Operações de Crédito	4.871.792,75	

1.2.2 - Alienação de Bens	602.330,74	
1.2.3 - Transferências de Capital	19.876.914,42	
Total de Receita Administrativa Direta e Indireta		216.055.735,28

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos que integram a presente Lei, por modalidade de despesa, de acordo com o estabelecido através de legislação vigente, distribuída nos órgãos:

1 - Poder Legislativo	
1.1 - Câmara Municipal	9.090.730,00
2 - Poder Executivo 134.196.611,01	
2.02 - Governo Municipal	1.656.324,35
2.03 - Secretaria Municipal de Planejamento	2.052.740,80
2.04 - Secretaria Municipal da Administração e Esporte	5.203.649,00
2.05 - Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade	2.421.474,00
2.07 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	46.840.813,66
2.08 - Secretaria Municipal de Agricultura	2.293.812,97
2.09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	7.351.645,97
2.10 - Encargos Gerais do Município	12.477.057,38
2.11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.112.484,66
2.12 - Sec. Mun.de Desenvol. Econômico Sustentável e Meio Ambiente	5.208.422,07
2.13 - Fundo Municipal de Saúde	45.329.697,45
2.14 - Fundação Municipal de Cultura	391.127,30
2.15 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	182.315,05
2.16 - Manutenção Fundo do Idoso	55.000,00
2.17 - Reserva de Contingencia	620.046,35
Total Despesa Orçamentária da Administração Direta - Executivo	134.196.611,01
TOTAL DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM LEGISLATIVO	143.287.341,01

Art. 4º Os orçamentos da Administração Indireta terão a seguinte constituição:

3 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Órgãos Adm. Indireta	DESPESA
3.1 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Despesa Orçamentária	2.289.692,67
Subtotal	2.289.692,67
3.2 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IMPRESS	
Despesa Orçamentária	21.961.500,00
Subtotal	21.961.500,00
3.3 - Autarquia Mun. de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de P.U. -AMASPU	
Despesa Orçamentária	6.655.000,00
Subtotal	6.655.000,00
3.4 - Fundo Municipal de Educação	
Despesa Orçamentária	41.862.201,60
Subtotal	41.862.201,60
DESPESA ADM. INDIRETA	72.768.394,27
TOTAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	216.055.735,28

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos dos Artigos 7º e 43, itens e parágrafos, fica autorizado:

- I- abrir créditos suplementares conforme artigo 35 da Lei nº 5005/24, para dotações dos órgãos da Administração Direta e Indireta que se tornarem insuficientes no decorrer do Exercício, utilizando como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- II- proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, auxílios a convênios para aplicações em despesas vinculadas, tendo como limite o valor dos recursos recebidos;
- III- realizar operações de crédito até o montante de R\$ 4.871.792,75 (quatro milhões, oitocentos setenta e um mil, setecentos noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), dentro das normas de capacidade de endividamento do Banco Central e da legislação vigente, com Lei específica para cada operação de crédito;
- IV- promover ajustes orçamentários, financeiros e contábeis, decorrentes de reorganização administrativa e do efetivo comportamento da receita;
- V- transferir recursos às APMs e APPs de escolas municipais, referente Dinheiro Direto na Escola através de Convênios; e
- VI- firmar convênios com outros entes da Federação.

Art. 6º Ficam alteradas as metas constantes do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2025 de acordo com a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL  
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

## LEI MUNICIPAL Nº 5.031/2024

Publicação Nº 6611840

LEI Nº 5.031, de 12 de novembro de 2024.

Altera o Inciso V do Anexo II da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.714, de 09 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Inciso V constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.714, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### V – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GP)

Escolaridade: Ensino Superior Completo, Registro no Conselho de Classe, se for o caso.

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
Advogado	20	04	11	15
Arquiteto	40	02	11	15
Assistente Social	30	22	11	15
Analista de Controle Interno	40	02	11	15
Auditor Fiscal	40	02	11	15
Agente Esportivo	40	06	11	15
Biólogo	40	01	11	15
Cirurgião Dentista	10	18	11	15
Contador	40	03	11	15
Enfermeiro	40	15	11	15
Engenheiro Agrônomo	40	01	11	15
Engenheiro Ambiental	40	01	11	15
Engenheiro Florestal	40	02	11	15
Engenheiro Civil	40	03	11	15
Farmacêutico	40	06	11	15
Fisioterapeuta	30	04	11	15
Fonoaudiólogo	40	02	11	15
Geólogo	40	01	11	15
Médico (todas as especialidades)	05	35	11	15
Médico Auditor	05	01	11	15
Médico Plantonista	-	20	11	15
Médico Veterinário	40	03	11	15
Nutricionista	40	03	11	15
Psicólogo	40	13	11	15
Psicólogo com Especialização em Saúde Mental	40	01	11	15
Sanitarista	40	01	11	15
Profissional de Saúde com Especialização em Medicina Complementar/Alternativa - MS	20	02	11	15
Terapeuta Ocupacional	40	02	11	15

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.714, de 09 de fevereiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.714, de 09 de fevereiro de 2021.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 12 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 832/2024 - RH

Publicação Nº 6611223

PORTARIA Nº 832, de 31 de outubro de 2024.  
Dispõe sobre alterar carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando nº 707/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada LUCIANE ZAPOTOCZNY, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 31 de outubro a 29 de novembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Elisiane de Paula França que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 833/2024 - RH

Publicação Nº 6611219

PORTARIA Nº 833, de 31 de outubro de 2024.  
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A QUITAÇÃO, de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 06/08/2006 a 06/08/2011 da servidora ANTONIO ALMIR DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 834/2024 - RH

Publicação Nº 6611228

PORTARIA Nº 834, de 31 de outubro de 2024.  
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 706/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora efetiva DANIELA RENATA HOLOVATE, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período 25 de outubro a 06 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Luciane Cristina Kaminski Vaudan, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de outubro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

## PORTARIA Nº 835/2024 - RH

Publicação Nº 6611232

PORTARIA Nº 835, de 1º de novembro de 2024.  
Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 369 e 394/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 1º de novembro de 2024 a 27 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, RAFAELA SILVA GLAZA, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, com vencimentos na Classe "02", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

## PORTARIA Nº 836/2024 - RH

Publicação Nº 6611235

PORTARIA Nº 836, 1º de novembro de 2024.  
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de JOSÉ LUÍS WOLF JUNIOR, matrícula 22685/2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

## PORTARIA Nº 837/2024 - RH

Publicação Nº 6611239

PORTARIA Nº 837, de 1º de novembro de 2024.  
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 1º de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 09/02/2017 a 08/02/2022, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94 e alterações, que instituiu o Regime Jurídico Unico para os servidores Públicos do Município, ao servidor GUSTAVO EDUARDO BAUERMEISTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 838/2024 - RH**

Publicação Nº 6611242

PORTARIA Nº 838, de 1º de novembro de 2024.  
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 199/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 394/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 199/2024, no período de 1º de novembro a 03 de dezembro de 2024, de VITÓRIA KUKUL, que exerce as funções do cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Simone Beatriz Kreuzberg Skakum que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto a Unidade de Saúde da Área Industrial, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 839/2024 - RH**

Publicação Nº 6611247

PORTARIA Nº 839, 1º de novembro de 2024.  
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de VIVALDO GRUBER FILHO, matrícula 7865842/1, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 840/2024 - RH**

Publicação Nº 6611251

PORTARIA Nº 840, de 04 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 714/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora efetiva CLEOMARA APARECIDA BATISTA NINGELESKI, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período 04 de novembro a 06 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Luciane Cristina Kaminski Vaudan (20 horas), que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 04 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

## PORTARIA Nº 841/2024 - RH

Publicação Nº 6611255

PORTARIA Nº 841, de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre prorrogar o Contrato de Trabalho nº 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando 709/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 197/2024, de FRANCIELI BARDECIKI ZAIONS, no período de 25 de outubro a 06 de novembro de 2024, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Márcia Regina dos Santos que está afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Lina Sander, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2024.

Porto União (SC), 04 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

## PORTARIA Nº 842/2024 - RH

Publicação Nº 6611258

PORTARIA Nº 842, de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho PSF nº 002/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Comunicações Internas RH/SMS nº 380 e 414/2024;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR O CONTRATO, de Trabalho PSF nº 002/2024, no período de 25 de outubro de 2024 a 13 de fevereiro de 2025, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, de GISLAINE CARNEIRO DA SILVA DO PRADO, para o emprego público de Enfermeiro do PSF, de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e alterações, em substituição ao escalonamento de férias programadas.

Art. 2º À servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 04 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 843/2024 - RH**

Publicação Nº 6611263

PORTARIA Nº 843, de 05 de novembro de 2024.  
Concede readaptação funcional e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, que regulamenta o benefício da readaptação funcional;  
Considerando o requerimento de readaptação funcional protocolado pela servidora Jane Mara Caribatti Juraszek e relatório médico – Solicitação de Readaptação de Função;  
Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, de 05 de novembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, à servidora efetiva JANE MARA CARIBATTI JURASZEK, matrícula 146102, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, em virtude de limitação em sua capacidade física conforme Laudo Médico Pericial – Junta Médica Oficial, no período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada caso à servidora não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Junta Médica Oficial.

§ 1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pela servidora até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no seu órgão ou entidade de exercício.

§ 2º A não apresentação do pedido de prorrogação na forma como definida no § 1º enseja o retorno imediato às atividades regulares da servidora.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 844/2024 - RH**

Publicação Nº 6611266

PORTARIA Nº 844, de 05 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 209/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 420/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 209/2024, de CILMARA MARIA PEREIRA CARNEIRO, no período de 1º a 30 de novembro de 2024, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Micheline Aparecida Souza que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Porto União (SC), 05 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 845/2024 - RH**

Publicação Nº 6611271

PORTARIA Nº 845, de 06 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 274/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 424/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 843/2024, que concede readaptação funcional a servidora efetiva Jane Mara Caribatti Juraszek, nos termos do Decreto nº 670/2019;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 274/2023, de SOLANGE STREICHER DE MATTOS, no período de 1º de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2025, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em vaga vinculada à servidora efetiva Jane Mara Caribatti Juraszek, que se encontra em readaptação funcional nos termos do Decreto nº 670/2019.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto a Unidade Sanitária de Saúde Santa Cruz do Timbó, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 846/2024 - RH

Publicação Nº 6611279

PORTARIA Nº 846, de 06 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LETICIA VITORIA DOMIGUES, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo, Compras e Financeiro da Saúde, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 847/2024 - RH

Publicação Nº 6611284

PORTARIA Nº 847, de 06 de novembro de 2024.

Prorrogar contrato de trabalho por prazo determinado e da outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Médico Plantonista se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho dos servidores abaixo relacionados, para exercer as funções do cargo de Medico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda dos serviços essenciais junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo, até a realização de concurso público municipal.

Matrícula	Nome	Periodo de Prorrogação
7865948 /	ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA	30/12/2024 a 13/02/2025
7866106 /	ANNA LUIZA WAHL	30/12/2024 a 01/07/2025
7865982 /	BETINA MAGNANI IWANKO	30/12/2024 a 28/02/2025
22599 / 5	BIANCA ALVES FIGUEIREDO	30/12/2024 a 02/10/2025
20947 / 5	BRUNO PIGATTO CLIVATTI	30/12/2024 a 18/06/2025
21997/7	DIESKI WILLIAN KUYAVA	30/12/2024 a 28/03/2025
7865810 /	GIORGIA MARIA ROCKENBACH	30/12/2024 a 10/07/2025



7865807 /	JIANN FRANTHESCO ZANATTA	30/12/2024 a 11/07/2025
7865728 /	LUANA LIMAS DE SOUZA	30/12/2024 a 06/06/2025
7865752 /	LUCAS LIMA DOS SANTOS	30/12/2024 a 25/04/2025
22716 / 1	LUCAS RALF HEINZLE KUHR	30/12/2024 a 31/01/2025
7865818 /	LUIZ AUGUSTO DA SILVA MAIA DA CUNHA	30/12/2024 a 23/07/2025
22423 / 3	MARCELINO GOMES DE BRITO JUNIOR	30/12/2024 a 04/09/2025
22598 / 6	WALESKA RUSCHEL OLIMPIO	30/12/2024 a 09/06/2025

Art. 2º Os servidores contratados acima mencionados, exercerão suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 848/2024 - RH

Publicação Nº 6611286

PORTARIA Nº 848, de 06 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho PSF nº 005/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 214/2024;

CONSIDERANDO o resultado da Junta Médica Oficial do Município, que concede readaptação funcional à servidora Maria Andréa Buaski Chokailo;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho PSF nº 005/2024, no período de 30 de dezembro de 2024 a 15 de julho de 2025, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, de ANDRESSA DA SILVA, para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.949 de 30 de novembro de 2011, em vaga vinculada à servidora efetiva Maria Andrea Buaski Chokailo que se encontra em readaptação funcional, conforme resultado da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º À servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto à Unidade de Saúde do Bairro São Pedro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 849/2024 - RH

Publicação Nº 6611288

PORTARIA Nº 849, de 06 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 145/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 416/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 652/2024, que concede readaptação funcional a servidora efetiva Márcia Zoraia Schultz, nos termos do Decreto nº 670/2019

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 145/2023, no período de 30 de dezembro de 2024 a 03 de abril de 2025, de ANELISE DOS SANTOS GREGORIO, que exerce as funções do cargo de Auxiliar em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada à servidora efetiva Márcia Zoraia Schultz, que se encontra em readaptação funcional, nos termos do Decreto nº 670/2019 e Portaria nº 707/2023.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto Núcleo de Dependência Química – CAPS AD, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.



Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 850/2024 - RH

Publicação Nº 6611290

PORTARIA Nº 850, de 06 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 166/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 417/2024 - SMS;  
CONSIDERANDO a Portaria 563/2024, que concede Readaptação Funcional a servidora efetiva Terezinha de Fátima Domingues Paulow, nos termos do Decreto n.º 670/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 166/2024, no período de 30 de dezembro de 2024 a 03 de julho de 2025, de CASSIA LIMA DOS SANTOS, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Terezinha de Fátima Domingues Paulow, que se encontra em readaptação funcional, nos termos da Portaria n.º 563/2024 e Decreto nº 670/2019.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Centro de Atenção Psicossocial de Porto União, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 851/2024 - RH

Publicação Nº 6611294

PORTARIA Nº 851, de 06 de novembro de 2024.

Prorrogar contrato de trabalho do PSF por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO em se tratar de serviço público essencial e indispensável;  
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 415/2024 – SMS;  
CONSIDERANDO que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Médico do PSF se esgotou;

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho PSF dos servidores abaixo relacionados, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, para o emprego público de Médico do PSF (Programa Saúde da Família), de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.949 de 30 de novembro de 2011, para atender a demanda junto às Unidades Básicas de Saúde, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo, até a realização de concurso público municipal.

Matrícula	Nome	Periodo de Prorrogação
22750/1	GEISLY MANUELE SCHWATEY	30/12/2024 a 05/03/2025
7865810/1	GIORGIA MARIA ROCKENBACH	30/12/2024 a 10/07/2025
7865800/1	KARINE PEREIRA DA SILVA	30/12/2024 a 18/06/2025
7865728/1	LUANA LIMAS DE SOUZA	30/12/2024 a 09/04/2025
7865806/1	RODRIGO MELO CABRAL CAVALCANTI	30/12/2024 a 03/07/2025

Art. 2º Os servidores contratados acima mencionados, exercerão suas atividades junto às Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 852/2024 - RH

Publicação Nº 6611298

PORTARIA Nº 852, de 06 de novembro de 2024.

Prorrogar contrato de trabalho por prazo determinado e da outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal, para os cargos abaixo relacionados se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho dos servidores abaixo relacionados, para exercer as funções dos cargos mencionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda dos serviços essenciais a Secretaria Municipal de Saúde, até a realização de concurso público municipal, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para os cargos.

Matrícula	Nome	Cargo	Periodo de Prorrogação
22107/3	MARIA CRISTINA METZLER	Médico – Ortopedista	30/12/2024 a 25/07/2025
21095/5	ANA PAULA GODINHO DA SILVA	Médico – Auditor	30/12/2024 a 23/05/2025
7865818/1	LUIZ AUGUSTO DA SILVA MAIA DA CUNHA	Médico – Auditor	20/12/2024 a 07/04/2025
22599/4	BIANCA ALVES FIGUEIREDO	Médico – Clínico Geral	30/12/2024 a 18/06/2025
7866126/1	PAMELA KUYAVA	Médico – Clínico Geral	30/12/2024 a 04/08/2025
22598/5	WALESKA RUSCHEL OLIMPIO	Médico – Clínico Geral	30/12/2024 a 21/11/2025
22509/2	ALESANDRA TEIXEIRA GELINSKI	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2024 a 07/02/2025
22718/1	DAMIANI SCHMITT BRAND DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2024 a 31/01/2025
20653/7	JANE ALCIONE PITZ GREGOLIN	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2024 a 28/02/2025
19776/3	ROSA DO PRADO GLIXINSKI	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2024 a 28/02/2025
25791/2	ROSANA APARECIDA SOTT	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2024 a 19/03/2025
22745/1	SANDRA VOLANICK	Auxiliar de Enfermagem	30/12/2024 a 28/02/2025
26149/2	SUSANA PADILHA GAVASSO	Auxiliar de Enfermagem	27/12/2024 a 08/10/2025
22656/2	DAISY CAROLINY SLONSKI DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	30/12/2024 a 01/09/2025
25071/2	LAURA MARIA VIDAL DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	30/12/2024 a 02/09/2025
7865903/1	MARIANA APARECIDA KURYLUK	Auxiliar Administrativo	20/12/2024 a 19/12/2025
22658/2	MARISA FIGUEIREDO	Auxiliar Administrativo	27/12/2024 a 08/09/2025
20129/3	RAFAELA SILVA GLAZA	Auxiliar Administrativo	27/12/2024 a 31/10/2025
22052/2	SILVANA APARECIDA BRUM SIMM	Auxiliar Administrativo	27/12/2024 a 22/09/2025
7865757/1	YAGO FELIPE HENNRICH	Auxiliar Administrativo	30/12/2024 a 23/04/2025
7865778/1	ADALBERTO SAMPAIO DOS SANTOS	Motorista de Veículos Pesados	30/12/2024 a 09/05/2025

Art. 2º Os servidores contratados acima mencionados, exercerão suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

### PORTARIA Nº 853/2024 - RH

Publicação Nº 6611299

PORTARIA Nº 853, 06 de novembro de 2024.

Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea

“e”, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de PATRICIA SAVI, matrícula 24794/3, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 854/2024 - RH**

Publicação Nº 6611301

PORTARIA Nº 854, de 07 de novembro de 2024.

Dispõe sobre prorrogar o Contrato de Trabalho nº 197/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando 715/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 197/2024, de FRANCIELI BARDECIKI ZAIONS, no período de 07 de novembro a 17 de dezembro de 2024, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Elisabeth de Fatima Alves da Silva, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 855/2024 - RH**

Publicação Nº 6611304

PORTARIA Nº 855, de 07 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 214/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Ofício CRH nº 254/2024;

CONSIDERANDO o Resultado das Eleições para a composição da diretoria do IMPRESS/AMASPU, qual à servidora Margareth Flissak foi eleita para a gestão 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 214/2023, de ANA LUIZA DA SILVA CORDEIRO PINTO, no período 30 de dezembro de 2024 a 02 de julho de 2025, para exercer as funções do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e alterações, em vaga vinculada à servidora efetiva Margareth Flissak, que se encontra afastada de suas funções, no exercício de mandato eletivo junto ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMPRESS, conforme §3º do artigo 28 da Lei Municipal 2.055/1994.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto a Chefia de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Esporte, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

**PORTARIA Nº 856/2024 - RH**

Publicação Nº 6611308

PORTARIA Nº 856, de 08 de novembro de 2024.  
Dispõe sobre prorrogar o Contrato de Trabalho nº 220/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando 718/2024 - SME;

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 220/2024, de WILLIAM LOURENCO DE PAULA, no período de 08 de novembro a 14 de dezembro de 2024, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Leticia Schneider Rocha que se encontra afastada para tratamento de saúde e posterior Licença Maternidade.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de novembro de 2024.

ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI  
Secretário Municipal de Administração e Esporte

# Praia Grande

## PREFEITURA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SC

Publicação Nº 6609868

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com o Setor de Engenharia e Planejamento, torna Público o Presente Edital, convocando a População em Geral bem como todos os técnicos e empresários interessados para audiência pública, que será realizada no Auditório da CEPRAG, sito a Rua Maria José, nº 327 - Centro, às 18h.e30min., no dia 27 de novembro de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. Revisão e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial sustentável do município de Praia Grande/SC;

Praia Grande/SC, 12 de novembro de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

# Presidente Castello Branco

## CÂMARA MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 04/2024

Publicação Nº 6611402



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024****CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco/SC.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na confecção de quadro para a galeria de Presidentes/Vereadores da Legislatura 2021/2024 e Brasão da Câmara Municipal de Presidente Castello Branco/SC.

**VALOR:** R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).**BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

I – Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

II – Portarias Legislativas nº P/020/2023 e P/006/2024

**ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

I – Prazo: 13/11/2024 a 18/11/2024

II – Local do envio: Endereço eletrônico: [adm.camara@castellobranco.sc.gov.br](mailto:adm.camara@castellobranco.sc.gov.br), ou por meio físico para a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco/SC, Rua Paraná, nº 453, centro*Processo disponível na íntegra através do link:*

<https://www.camaracastellobranco.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/DISPENSA-DE-LICITacao/1/2024>

ALEXANDRA  
SCHUMANN:088005  
52943

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRA  
SCHUMANN:08800552943  
Dados: 2024.11.12 15:30:44 -03'00'

ALEXANDRA SCHUMANN  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CLEITON  
FRIGO:06864440940

Assinado de forma digital por  
CLEITON FRIGO:06864440940  
Dados: 2024.11.12 15:31:12  
-03'00'

CLEITON FRIGO  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA  
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Paraná, 453 - Centro - Presidente Castello Branco - Santa Catarina  
☎ Fone (49) 3457.1077 | ☎ Cel (49) 99948.0459 | ✉ [camara@castellobranco.sc.gov.br](mailto:camara@castellobranco.sc.gov.br)

# Presidente Getúlio

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 1.430/2024

Publicação Nº 6609796

PORTARIA Nº 1.430/2024  
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

DEIVID CONZATTI, Técnico de Enfermagem, Nível 26 Classe A, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Saúde (SESA), com carga horária de 40 horas semanais, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

### PORTARIA Nº 1.431/2024

Publicação Nº 6609816

PORTARIA Nº 1.431/2024  
EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIA.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

CRISTINI AMABILI HILLESHEIM REBELO SCHEIDT, do cargo de Assistente de Administração, Nível 24, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Município (SEOSU), a partir do dia 05 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de novembro de 2024.

nelson virtuoso  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

### PORTARIA Nº 1.432/2024

Publicação Nº 6609833

PORTARIA Nº 1.432/2024  
EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIA.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

TUANE GOMES DE MIRANDA, do cargo de Auxiliar de Educação, do Quadro de Cargos de Provimento em Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), subordinada à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – SECULDE, a partir de 01 de novembro de 2024.



Presidente Getúlio – SC, em 12 de novembro de 2024.

nelson virtuoso  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

### **PORTARIA Nº 1.433/2024**

Publicação Nº 6609858

PORTARIA Nº 1.433/2024  
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

RUBIA STANKE VANDERLINDE, Agente Administrativo, Nível 40, Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), 05 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2023 a 02 de abril de 2024, com efeito retroativo a partir do dia 04 de novembro de 2024 a 08 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

### **PORTARIA Nº 1.434/2024**

Publicação Nº 6609870

PORTARIA Nº 1.434/2024  
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

À servidora IVONETE WILHELM HEUSSER, Agente Comunitária de Saúde, do Quadro de Cargos de Emprego Público da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC (SC), 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, a partir do dia 20 de novembro de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

### **PORTARIA Nº 1.435/2024**

Publicação Nº 6609912

PORTARIA Nº 1.435/2024  
EXONERA SERVIDORA TEMPORÁRIA.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade

com o artigo 80, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

**EXONERAR A PEDIDO:**

LAISA FERNANDA MULLER, do cargo Professora de Letras - Inglês, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE – com designação para EMEB Tancredo Neves, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de novembro de 2024.

nelson virtuoso  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.436/2024**

Publicação Nº 6609942

PORTARIA Nº 1.436/2024  
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

**CONCEDER:**

Ao servidor VALDECI ROHLING, Operador de Máquinas, Nível 27, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC (SC), 30 dias de férias regulares, referente aos períodos aquisitivos de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022 (15 dias) e 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2023 (15 dias), com efeitos retroativos a partir do dia 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.437/2024**

Publicação Nº 6609988

PORTARIA Nº 1.437/2024  
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

**CONCEDER:**

Ao servidor MÁRCIO ROBERTO VANDERLINDE, Engenheiro Florestal, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 05 dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de novembro a 08 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.438/2024**

Publicação Nº 6610012

PORTARIA Nº 1.438/2024  
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

À servidora LEILA CASUSA SARCELLA, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos de Provimento Celetista – da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.439/2024**

Publicação Nº 6610064

PORTARIA Nº 1.439/2024  
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

À servidora GABRIELA BILESKI FRANÇA, Técnica em Saúde Bucal do ESF, do Quadro de Cargos do Programa Estratégia de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024, a partir do dia 18 de novembro até 02 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.440/2024**

Publicação Nº 6610090

PORTARIA Nº 1.440/2024  
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

À servidora MARIA ANCELMO DO AMARAL DE BETTIO, Professora, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 09 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a partir do dia 06 de novembro até 14 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.441/2024**

Publicação Nº 6610105

PORTARIA Nº 1.441/2024  
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 93 e 95, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor PATRICK DA LUZ PEREIRA, Agente Administrativo, Nível 40, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 05 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, a partir do dia 21 de novembro até 25 de novembro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.442/2024**

Publicação Nº 6610154

PORTARIA Nº 1.442/2024.  
ADITAR PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º da Lei Complementar nº 2.414, de 24 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º ADITAR a Portaria nº 1.309/2024 do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado em face do(a) servidor(a) E.K.M., para apurar as irregularidades, em tese, por ele(a) cometidas da prática dos atos infracionais previstos nos incisos I, II, III, IX e XI do artigo 126 da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008, da qual é parte integrante do processo administrativo e eventuais infrações conexas.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Roberta Zink Longen para secretariar os trabalhos, conforme disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei Complementar nº 2.414/2019.

Art. 3º FIXAR o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, contados da data de publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação se as circunstâncias o exigirem, conforme disposto no §2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 2.414/2019.

Prefeitura Municipal – SC., 12 de novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

**PORTARIA Nº 1.443/2024**

Publicação Nº 6610219

PORTARIA Nº 1.443/2024  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287, do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve:

CONCEDER:

Ao servidor SIGMAR ALVIN HOPPE, Professor, Nível 2, Classe G, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 180 dias de licença prêmio em gozo, referente aos períodos aquisitivos de 06 de fevereiro de 2012 a 05 de fevereiro de 2017 e 06 de fevereiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2022, com efeitos retroativos a partir de 25 de junho de 2024. (Sendo esses os 1º, 2º e 3º meses de direito do período aquisitivo 2012-2017 e 1º, 2º e 3º períodos do período aquisitivo 2017-2022).

Presidente Getúlio – SC, 12 de novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

## **PORTARIA Nº 1.444/2024**

Publicação Nº 6610250

PORTARIA Nº 1.444/2024

CORRIGE ERRO MATERIAL.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos V e IX, do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, resolve,

ALTERAR:

A Portaria nº 1.386/2024, de 31 de outubro de 2024, da servidora ANDREA APARECIDA SCHAEFER, alterando o texto referente ao embaçamento legal, sendo que onde Lê-se:

"(...), Presidente Getúlio – SC, 31 de novembro de 2024  
PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 31 DE NOVEMBRO DE 2024."

Leia-se corrigido:

"(...), Presidente Getúlio – SC, 31 de outubro de 2024  
PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 31 DE OUTUBRO DE 2024."

Presidente Getúlio – SC, em 12 de novembro de 2024.

nelson virtuoso  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

## **PORTARIA Nº 1.445/2024**

Publicação Nº 6610329

PORTARIA Nº 1.445/2024

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DE FALECIMENTO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Inciso VII do Artigo 54 da Lei Complementar nº 2.287 de 28 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre a Vacância do cargo em virtude de Falecimento, resolve,

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO:

Do servidor ARNO CIPRIANI, Nível 27, Classe F, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, em razão de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito com matrícula de nº 107557 01 55 2024 4 00014 035 0003374 19, em 03 de outubro de 2024, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais do município e comarca de Presidente Getúlio/SC.

Presidente Getúlio - SC em, 12 de novembro de 2024.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA

PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

**PORTARIA Nº 1.446/2024**

Publicação Nº 6610459

PORTARIA Nº 1.446/2024

PRORROGA PERÍODO DE INTERRUPÇÃO DA POSSE DE SERVIDORA EFETIVA.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos V do Artigo 80, inciso VI do artigo 96 e inciso X, "g" do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, resolve,

PRORROGAR:

O período de posse da portaria 291/2024, a qual nomeia a servidora GLÁUCIA DOS SANTOS DELA JUSTINA, Agente de Serviços Braçais, Nível 19, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, por ter sido apresentado atestado médico com afastamento por Licença de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de novembro de 2024.

nelson virtuoso  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,  
PRES. GETÚLIO, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

# Quilombo

## PREFEITURA

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 219/2024

Publicação Nº 6611579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D14D8C22F181358FC8871B573A59CEBBF77CF1D1

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	D14D8C22F181358FC8871B573A59CEBBF77CF1D1
Contrato Nº.:	219/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada:	MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ
CNPJ:	83.314.930/0028-67
Objeto .....	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor .....	R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais)
Vigência....	Início: 12/11/2024 Término: 31/12/2024.
Recursos....	2.093 3.3.90.39.10 46/1500 2.051 3.3.90.39.10 111/1500 2.054 3.3.90.39.10 129/1500
2.038 3.3.90.39.10 77/1500	
QUILOMBO, 12 de novembro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 194/2024

Publicação Nº 6609781

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA8F8519DA2A3DC2E843BFC703E8FF7257DE099A

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	DA8F8519DA2A3DC2E843BFC703E8FF7257DE099A
Contrato N.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 194/2024.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	CONCISA PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ:	01.341.214/0001-94
Objeto:	Acréscimo de Valor.
Valor:	R\$ 37.054,95 (Trinta e sete mil cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO N. 99/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 22/2024
QUILOMBO, 12 de novembro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	



**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 27/2024**

Publicação Nº 6610470

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B66F7D4E6A8A0DB64D77E5948B1B7EDF18C2A248

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO****AVISO DE LICITAÇÃO****Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) B66F7D4E6A8A0DB64D77E5948B1B7EDF18C2A248****Processo Adm. Nº.: 123/2024****Edital:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 27/2024.**Forma de Julgamento:** Menor Preço/Preço Global**Regime de Execução:** Indireta/Empreitada por Preço Global**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA CENTRAL PARA O PÁTIO DA ESCOLA BRANCA DE NEVE, NO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC.**Abertura da Sessão Pública:** 08h00min do dia 29/11/2024.A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte**endereço:** <http://www.quilombo.sc.gov.br>**Plataforma Comprasnet:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) - 90027

Quilombo, 12 de novembro de 2024.

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2024.11.12 11:14:08  
-03'00'**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1643/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610503



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1643/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAIME LORENZATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

**Considerando** o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

**Considerando** o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

**Considerando** o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Jaime Lorenzatto** (matrícula 20690), ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 11 de novembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20900/2024, de 08 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES**  
Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/11/2024  
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti  
Servidor Designado

**PORTARIA Nº 1645/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610202



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Setor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1645/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
SERVIDOR CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS.**

**João Claudiomiro Nunes**, Secretário Municipal Interino de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

**Considerando** que o Art. 4º do Decreto nº 094/2023, de 01 de março de 2023, estabelece que a responsabilidade pelo controle e gerência dos Veículos oficiais será exercida por cada Secretário Municipal que tenha a posse do veículo em sua Secretaria;

**Considerando** o estabelecido pelo Inciso I do Art.5º do Decreto nº 094/2023, de 01 de março de 2023;

**Considerando** o Memorando Nº109/24 de 11/11/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial de transporte individual/coletivo de passageiros a serviço, que menciona, conforme segue:

**I - Nereu Candido Martinhago - CNH 020\*\*\*\*\***

**Veículos autorizados:**

- a) Ford Ka, placa: QJB 6875
- b) Grand Siena: REP 6A18
- c) Palio Fire: QHD 0870

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES**

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/11 /2024  
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti  
Servidor Designado

**PORTARIA Nº 1646/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610917



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 1646/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA  
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES  
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
ANTONY CEZAR SEIDLER GRIGOL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Antony Cezer Seidler Grigol** (matrícula 20759), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerência, no dia 11 de novembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20906/2024, de 11 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 11 de novembro de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/11/2024  
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti  
Servidor Designado

**PORTARIA Nº 1647/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610210



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1647/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRISTIANO DE ALBUQUERQUE DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

**Considerando** o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

**Considerando** o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

**Considerando** o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Cristiano Albuquerque Dias** (matrícula 1407), ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no dia 14 de novembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20907/2024, de 11 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de novembro de 2024.

**JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES**  
Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/11/2024  
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti  
Servidor Designado

**PORTARIA Nº 1654/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610403



Estado de Santa Catarina  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 1654/2024 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A responsável interina pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 440/2024, de 20 de setembro de 2024, e Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

**Considerando** o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

**Considerando** o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

**Considerando** o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

**Considerando** o Decreto Nº. 440/2024, de 20 de setembro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Marlô Cristina Ribeiro Pompéo** (matrícula 20466), ocupante do cargo de Procurador Assistente, no dia 12 de novembro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº20914/2024, de 11 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de novembro de 2024.

**DIANA TIBOLLA**

Procuradora Assistente

Responsável interina pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada  
Em \_\_\_/11/2024  
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti  
Servidor Designado

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 123/2024**

Publicação Nº 6611096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C8A1956EC17C2299A536EB6DF726BD823381C18

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO****EXTRATO CONTRATUAL****Código registro de informação (e-Sfinge): 6C8A1956EC17C2299A536EB6DF726BD823381C18**

Contrato N.: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 123/2024.  
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Contratado: R3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Contratado: 15.371.451.0001/02  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Vigência: **Até 21/03/2025**  
Licitação: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. **03/2024**

QUILOMBO, 12 de novembro de 2024.

SILVANO DE  
PARIZ:5799  
9872920

Assinado de forma  
digital por SILVANO  
DE  
PARIZ:57999872920

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

**Extrato Contratual**



# Rio das Antas

## PREFEITURA

### PORTARIA N º 282/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611565

PORTARIA N º 282/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024  
Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, juntamente com a Secretária Municipal de Educação de Rio das Antas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 093/2022 de 17 de maio de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1 º. INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar para investigação de fatos mencionados.

Fato Mencionado: Ofensas, ameaças e uso de força física realizadas contra aluno na data de 28 de outubro de 2024, durante aula de reforço no período integral, deixando de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, na qualidade de Servidor Público Municipal E.I.P., com possível infração ao disposto no inciso I do art.131, e inciso VII do art.147, da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas/SC, art. 136 do Código Penal, 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inclusive de fatos novos que surjam no decorrer do processo, podendo ser aplicadas quaisquer das penalidades no art.142 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993, em conformidade com a infração apurada, inclusive a demissão, prevista no art. 142 III e art. 147 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas/SC.

Ante o exposto, vem notificar a Comissão de Sindicância na pessoa de seu Presidente, para que seja realizada a abertura do procedimento para apuração de eventuais irregularidades e, em caso positivo, seja apontada responsabilidade dos envolvidos.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo tem poderes de ampla e irrestrita investigação, averiguando se efetivamente ocorreu, qualquer irregularidade, sob que circunstância.

Art. 2 º. Os Membros da Comissão exercerão a função concomitantemente com o desempenho de suas funções normais.

Art. 3º. A Comissão terá prazo para conclusão do procedimento de 60(sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 4 º Providencie a Comissão as provas que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, devendo todos os setores e repartições públicas atenderem com prioridade as solicitações da Comissão Processante.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas, 11 de novembro de 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

CLAUDETE BARCARO LAZARIS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

### PORTARIA N º 281/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611554

PORTARIA N º 281/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com disposto no artigo 83, da LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30/09/93,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE com a remuneração de lei aos seguintes servidores:

Nome	Função	Período da Licença
MARLENE APARECIDA NIQUELATTI	ASSISTENTE SOCIAL	31/10/2024 A 28/02/2025-120 DIAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº280/2024, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611552

PORTARIA Nº280/2024, 07 DE NOVEMBRO DE 2024  
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a)

Servidor	Cargo	Portaria de nomeação	A partir de
AMAURI BRANDALISE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PORTARIA Nº 14/1993	04/11/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 283/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611566

PORTARIA Nº 283/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

APLICA AFASTAMENTO PREVENTIVO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, nos termos do artigo 142, II c/c artigo 162 da Lei Complementar nº 03 de 30 de setembro de 1.993, APLICA AFASTAMENTO PREVENTIVO por até 60 (sessenta) dias, em razão de instauração de Procedimento Administrativo conforme Portaria nº 282/2024 a servidor (a) E.I.P, ocupante do cargo de PROFESSOR I, sem prejuízo da remuneração.

RIO DAS ANTAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

CLAUDETE BARCARO LAZARIS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**PORTARIA Nº 287/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611665

PORTARIA Nº 287/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
NOMEIA COMITÊ DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições, com fulcro na LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e demais normas em vigor aplicáveis;  
Considerando o Decreto Municipal nº 149/2024;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR OS MEMBROS DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, conforme abaixo:

- I – Coordenador: EDSON CARNEIRO DE SOUZA – Assessor Jurídico;
- II – Membro: MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS – Secretário Municipal de Administração e Finanças/Secretário Municipal de Saúde;
- III – Membro: LUCAS EDUARDO GOMES: Assessor Jurídico;
- IV – Membro: LILIAN DULCE ABRANGE CONSTANTINO – Coordenadora de Controle Interno.

Art.2º - Considera-se inserida na atribuição do(s) servidor(es) citado(s) a atribuição dada por esta portaria até a data de finalização por completo do processo, não gerando em função disso qualquer espécie de remuneração adicional ao desempenho do cargo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS  
Secr.Mun.Adm.e Finanças

# Rio do Oeste

## PREFEITURA

### PORTARIA 9865/2024

Publicação Nº 6610774

PORTARIA Nº 9.865, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera membro da comissão processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do andamento do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 9.714, de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ALCIDINIR VANDERLINDE, matrícula 4049, à função de 2º secretário da comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 9.714, de 01 de julho de 2024., em substituição à servidora Alci Leia Dalmonico Padilha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 12 de novembro de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste – SC

## Rio do Sul

## PREFEITURA

## AUTO DE INFRAÇÃO 128/2024 - OBRAS

Publicação Nº 6610185

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 034/2024 - Obras

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 374, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS ÚTEIS), PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO, FINDO O QUAL FAR-SE-Á COBRANÇA JUDICIAL.

FICAM TAMBÉM CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 705, VI, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS ÚTEIS), PARA APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA CONTRA O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DATA	PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
128/2024	30/09/2024	172924/2018	VANESSA APARECIDA MOLINARI HASSE	07*.***.***-50
			Rio do Sul, 12 de novembro de 2024.	

Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diretoria de Fiscalização
--	---------------------------

## NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 11154/2024 - OBRAS

Publicação Nº 6610208

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 44/2024 - Obras

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DAS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 700, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº	DATA	Protocolo nº	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
11154/2024	08/05/2024	204113/2022	CÁLCULO SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI	3*.***.***/*-31
			Rio do Sul, 12 de novembro de 2024.	

Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diretoria de Fiscalização
--	---------------------------

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 11378/2024 - OBRAS**

Publicação Nº 6610198

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 43/2024 - Obras

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DAS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 700, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (TRINTA DIAS), PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº	DATA	Protocolo nº	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
11378/2024	14/10/2024	161114/2016	CLEIDE MULLER RAMOS	04*.***.***-57
			Rio do Sul, 12 de novembro de 2024.	

Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diretoria de Fiscalização
--	---------------------------

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 744/2024 - POSTURAS**

Publicação Nº 6610829

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES Nº 002/2024 - Posturas

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DAS RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS QUE DISPÕEM DO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº	DATA	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
744/2024	29/10/2024	URBABENS INCORPORADORA LTDA	28.***.***/*-08
		Rio do Sul, 12 de novembro de 2024.	

Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diretoria de Fiscalização
--	---------------------------

**PORTARIA N . 1581/DGP**

Publicação Nº 6611115

PORTARIA N.1581/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Artigo 23 e §§, da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, convalidar o ato de, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: GABRIELA CRISTINA STEDILE RIBEIRO, matrícula 2942933-1, designada para exercer as funções do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica, GIOVANI BONELLI, matrícula 1088391, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, CLAUDINEI PATERNO, matrícula 236519-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Agente Administrativo e, designar como seus respectivos suplentes: GIBRAN DAMIAO RAMOS, matrícula 169552-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico e ANNA CAROLINA DALPIAZ, matrícula 31599966-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho dos servidores pertencentes ao Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos, contados a partir de 01/03/2023.

Parágrafo único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a Comissão ora instituída, deve o Secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de novembro de 2024.  
LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Acc

### **PORTARIA N. 1692/DGP**

Publicação Nº 6603601

PORTARIA N. 1692/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023 e ainda Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, e considerando:

“As conclusões da Comissão Processante de fls. 180 a 197, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 063/2018, instaurado pela Portaria n. 1269/DGP de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de dezembro de 2018 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 199 a 200 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 062/2018 referente à servidora EUNICE MARIA DA SILVA, matrícula n. 120707, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR, em razão da inexistência de materialidade infracional imputadas à indiciada.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2024.  
LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Phb

### **PORTARIA Nº 1605/DGP**

Publicação Nº 6610704

PORTARIA Nº 1605/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALINE MAURICIO, matrícula n. 200743-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, pelo período de 18/10/2024 até 14/12/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 1258/DGP, de 23/09/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30/09/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2024.  
LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj



**PORTARIA Nº 1606/DGP**

Publicação Nº 6610706

PORTARIA Nº 1606/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor DOUGLAS FIGUEIREDO, matrícula n. 1022253-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 23/10/2024 até 20/01/2025, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº 1607/DGP**

Publicação Nº 6610709

PORTARIA Nº 1607/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora FLAVIA VILSIANA HENCKEMEIER POPENGA, matrícula n. 31570453-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 01/11/2024 até 30/11/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº 1608/DGP**

Publicação Nº 6610712

PORTARIA Nº 1608/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora VALQUIRIA MONTAGNA, matrícula n. 98221-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, pelo período de 09/11/2024 até 06/01/2025, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 1421/DGP, de 14/10/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 16/10/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº 1609/DGP**

Publicação Nº 6610715

PORTARIA Nº 1609/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor DOUGLAS DA CRUZ, matrícula n. 86886-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Veículo Leve, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04/11/2024 até 01/02/2025, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde do servidor no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº 1610/DGP**

Publicação Nº 6610721

PORTARIA Nº 1610/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora SOLANGE REGINA ROSSETTI MERIZ, matrícula n. 103624-11, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05/11/2024 até 20/12/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº 1697/DGP**

Publicação Nº 6610723

PORTARIA Nº 1697/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora LUCIANE CAVILHA MENDES LEITEMPERGHER, matrícula n. 104329-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02/11/2024 até 01/12/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº 1698/DGP**

Publicação Nº 6610727

PORTARIA Nº 1698/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora DAIANA ELOISA KOHL LONGEN, matrícula n. 186120-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 29/10/2024 até 05/12/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER  
Secretária Municipal de Administração  
Yrj

**PORTARIA Nº. 027 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6609958

**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos de Rio do Sul****PORTARIA Nº 027, de 08 de Novembro de 2024.**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar nº. 432 de 04 de outubro de 2019:

Considerando as Normas vigentes no Art. 9, §2 da Lei Complementar 432/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica definida por unanimidade dos membros titulares do Conselho de Administração, a composição da nova Diretoria do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul - Rio do Sul PREV, conforme segue:

- I - Presidente: Paulo Henrique Becker
- II - Vice-Presidente: Márcia Eliana Chiquetti
- III - Primeira Secretária: Diovana May Machado

Art. 2º A escolha dos membros da Diretoria do Conselho de Administração foi realizada por meio de eleição, conforme determinação da Lei Complementar 432/2019 e acordada entre os membros titulares eleitos e indicados, que compõem o Conselho de Administração.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 08 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE BECKER  
Data: 10/11/2024 17:39:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**PAULO HENRIQUE BECKER**  
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES  
RIBEIRO:69231125915  
Assinado de forma digital por  
VALDENIR BORGES  
RIBEIRO:69231125915  
Dados: 2024.11.08 17:23:57 -03'00'

**VALDENIR BORGES RIBEIRO**  
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

Rua Oscar Kirsten, 97 – Centro – Rio do Sul/SC – Fone: (47) 3521-3930  
E-mail: [riodosulprev@riodosul.sc.gov.br](mailto:riodosulprev@riodosul.sc.gov.br) Site: [www.riodosulprev.sc.gov.br](http://www.riodosulprev.sc.gov.br)

# Rio Negrinho

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 16128 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610796

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 13/2024  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 1526 de 25 de março de 2003;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Rio Negrinho:

RESOLUÇÃO Nº 13/2024 – CME, de 15 de outubro de 2024, que Regulamenta e Aprova o Calendário Escolar para EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS das Escolas regulares e integrais, para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho – SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
Rio Negrinho, 08 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal  
MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos

### DECRETO Nº 16114 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611778

ESTABELECE DATAS PARA ENCERRAMENTO CONTÁBIL  
E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando que a suspensão das compras e dos gastos públicos, é imprescindível para encerramento contábil e financeiro do exercício de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido para encerramento contábil e financeiro do exercício de 2024, que as compras estarão suspensas a partir do dia 18/11/2024, e as notas fiscais serão aceitas pelo Departamento de Contabilidade somente até o dia 06/12/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
Rio Negrinho, 06 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal  
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.  
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**DECRETO Nº 16129 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611453

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE de Rio Negrinho, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	14 - SAMAE	
Unidade	001 - DIRETORIA GERAL	
Funcional Programática:	14.001.0017.0122.0014.2168	
Programa	0014 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	
Projeto/Atividade	2168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	
Despesa	3190000000 - Aplicacoes Diretas	R\$ 80.000,00
Fonte/Recurso	275370000038 - Sup. Financeiro - Recurso outras fontes	
Órgão	14 - SAMAE	
Unidade	001 - DIRETORIA GERAL	
Funcional Programática:	14.001.0017.0122.0014.2168	
Programa	0014 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	
Projeto/Atividade	2168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	
Despesa	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	R\$ 140.000,00
Fonte/Recurso	275370000038 - Sup. Financeiro - Recurso outras fontes	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, através do superávit financeiro exercício anterior: Sup. Financeiro – Recursos Outras Fontes –R\$ 220.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
Rio Negrinho, 11 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº 29583 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611462

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Complementar nº 16/2000, e na forma do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a servidora DAIANE ZEITHAMMER DE CASTRO, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023, para exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, Classe I, Referência A, lotada no CMEI Algodão Doce, do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada deverá tomar posse no cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
Rio Negrinho, 11 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.  
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024**

Publicação Nº 6611426

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024 – REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRINHO – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acha-se aberto até as 9h do dia 02 (dois) de dezembro de 2024, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PERSONALIZADOS E MEDALHAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS A EVENTOS E CAMPEONATOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRINHO - SC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site: <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648.

Rio Negrinho, 11 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML  
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO LEITE BASTOS  
Secretário da Fundação Municipal de Esportes

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024**

Publicação Nº 6610087

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D3286C7C60CB1CA925BD36F5EC7EBECB6A8892C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, foi alterado e acha-se aberto até as 9h do dia 3 de dezembro 2024, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS DE HIGIENE E CONSUMO PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, FUNDOS E FUNDAÇÕES, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM PREVISÃO DE ENTREGAS CONTÍNUAS, COM FREQUÊNCIA SEMANAL, CONFORME DEMANDA, SEM QUANTIDADE MÍNIMA ESTABELECIDADA PARA OS PEDIDOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site: <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3648/3646-3632.

Rio Negrinho, 12 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML  
Prefeito Municipal



**RESOLUÇÃO CME Nº 13/2024**

Publicação Nº 6610808

RESOLUÇÃO Nº 13/2024 - CME – Regulamenta e Aprova o Calendário Escolar para EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS das Escolas regulares e integrais, para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho – SC.

Regulamenta e Aprova o Calendário Escolar para EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS das Escolas regulares e integrais, para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho – SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRINHO - SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na, Resolução Nº 50 de 2011, artigo 7º, II, Lei 1526 de 25 de março de 2003, artigo 14, artigo 15 de I a IX, artigo 16, Parágrafo Único, considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o Sistema Municipal de Ensino no Município de Rio Negrinho - SC, conforme decisão da Plenária ocorrida no dia 15 de outubro de 2024, presencialmente.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

Calendário Escolar para EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS das Escolas regulares e integrais, para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho – SC

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação aprecia, regulamenta e Calendário Escolar para EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS das Escolas regulares e integrais, para o ano letivo de 2025, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negrinho – SC, conforme abaixo:

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tcharles Purim

presidente Conselho Municipal de Educação

**TERMO DE REFERÊNCIA DE COMPRA DE ENFEITE NATALINO**

Publicação Nº 6611995



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

**TERMO DE REFERÊNCIA****SOLICITANTE: DIRETORIA EXECUTIVA IPRERIO****RECURSO: PRÓPRIO****DATA: 12/11/2024****1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 – AQUISIÇÃO DE PRESÉPIO PARA O IPRERIO.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. AQUISIÇÃO DE PRESÉPIO PARA COMPOR OS ENFEITES NATALINOS DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO.

**3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS ITENS**

3.1. TABELA DE ITENS DE COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESÉPIO RESINA COM 11 PEÇAS DE 18,2CM	PC	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
TOTAL				R\$ 335,00	R\$ 335,00

Valor total estimado: R\$335,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

IPRERIO – RUA LUIZ SCHOLZ, 337, CENTRO – 89295-091 FONE FAX: (47)3644-5053.

E-mail: [iprerio@iprerio.sc.gov.br](mailto:iprerio@iprerio.sc.gov.br) CNPJ: 03.838.193/0001-42 [www.iprerio.sc.gov.br](http://www.iprerio.sc.gov.br)

Página 1 de 4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

#### **4 – VALOR DA PROPOSTA:**

4.1. O valor total estimado para a compra dos itens especificados neste Termo de Referência é de R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais/ VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL).

4.2. Somente serão aceitas as propostas que atendam de forma global o objeto da compra.

4.3. As proponentes deverão apresentar proposta no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, enviando para o e-mail **patrick@iprerio.sc.gov.br**. O prazo de validade mínimo das propostas será de 60 (sessenta) dias.

4.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas às exigências contidas neste Termo de Referência.

#### **5 - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da ORDEM DE COMPRA/EMPENHO, instruída com as Certidões de regularidade Fiscal da Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IPRERIO – RUA LUIZ SCHOLZ, 337, CENTRO – 89295-091 FONE FAX: (47)3644-5053.  
E-mail: [iprerio@iprerio.sc.gov.br](mailto:iprerio@iprerio.sc.gov.br) CNPJ: 03.838.193/0001-42 [www.iprerio.sc.gov.br](http://www.iprerio.sc.gov.br)

Página 2 de 4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

## **6 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. O(s) itens objeto da compra, deverão ser entregues no endereço localizado na Rua Luiz Scholz, nº. 337, Centro, município de Rio Negrinho – SC.

6.2. Os itens deste termo de referência deverão ser conforme dados constantes da ORDEM DE COMPRA - OC emitida pelo Setor de Compras após o contratado.

6.3. As notas fiscais deverão conter o número da ORDEM DE COMPRA e/ou número da "Nota de Empenho".

6.4. O(s) itens serão verificados pelo(a) servidor responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.5. O(s) itens poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído(s) imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

7.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do FORNECEDOR VENCEDOR:

7.1.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital.

7.1.2 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como pela qualidade dos produtos.

7.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Autarquia.

7.2 – Constituem obrigações/responsabilidades da AUTARQUIA/CONTRATANTE:

IPRERIO – RUA LUIZ SCHOLZ, 337, CENTRO – 89295-091 FONE FAX: (47)3644-5053.

E-mail: [iprerio@iprerio.sc.gov.br](mailto:iprerio@iprerio.sc.gov.br) CNPJ: 03.838.193/0001-42 [www.iprerio.sc.gov.br](http://www.iprerio.sc.gov.br)

Página 3 de 4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

- 7.2.1 – Receber e fiscalizar os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.  
7.2.2 – Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las a tempo ao setor competente.  
7.2.3 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.  
7.2.4 – REJEITAR OS PRODUTOS QUE NÃO SATISFIZEREM AOS PADRÕES EXIGIDOS NAS ESPECIFICAÇÕES.

## 8 – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A Empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 2 dias úteis, contados da notificação, a seguinte documentação:

- Cartão CNPJ;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

## 9- DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderão acarretar às sanções previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

Rio Negrinho - SC, 12 de novembro de 2024.

LUCIENE  
MARIA  
KWITSCHAL:03  
231949904  
**LUCIENE MARIA KWITSCHAL**

Assinado de forma digital por LUCIENE  
MARIA KWITSCHAL:03231949904  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=83174110000105, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=LUCIENE MARIA  
KWITSCHAL:03231949904  
Dados: 2024.11.12 17:55:33 -03'00'

IPRERIO – RUA LUIZ SCHOLZ, 337, CENTRO – 89295-091 FONE FAX: (47)3644-5053.  
E-mail: [iprerio@iprerio.sc.gov.br](mailto:iprerio@iprerio.sc.gov.br) CNPJ: 03.838.193/0001-42 [www.iprerio.sc.gov.br](http://www.iprerio.sc.gov.br)

Página 4 de 4

**SAMAE - RIO NEGRINHO****EXTRATO DE PUBLICAÇÕES SAMAE 2024**

Publicação Nº 6611711

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2.380 de 19/12/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 15259/2023, e suas alterações.

Serão recebidas propostas para AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DO SAMAE DE RIO NEGRINHO, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I deste edital.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, bem como o Edital estão disponíveis no site da [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**1. DAS DATAS E HORÁRIOS**

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13 de novembro de 2024 às 10h00min (dez horas)

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 29 de novembro de 2024 às 13h55min (treze horas e cinquenta e cinco minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29 de novembro de 2024 às 14h00min (quatorze horas)

CADASTRO DAS PROPOSTAS: As propostas somente poderão ser cadastradas no sistema, até o horário de abertura das mesmas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

As publicações em inteiro teor estão publicadas o site [www.samaerne.sc.org.br](http://www.samaerne.sc.org.br).

Rio Negrinho, 12 de novembro de 2024.

Valdir Firmo Caetano Júnior

Diretor Geral

# Rio Rufino

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 521, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610838

PORTARIA Nº 521,  
de 12 de novembro de 2024.

“EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR DO CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração formulado pelo servidor e encaminhado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças na data de 4 de novembro de 2024,

#### RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor, LUIS FELLIPE PEREIRA, matrícula nº 3080, inscrito no CPF nº 111.\*\*\*.\*\*\*-07, ocupante do cargo de Coordenador de Programas Especiais, o qual estava lotado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Rufino.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de novembro de 2024.

Rio Rufino (SC), 12 de novembro de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA  
Prefeito de Rio Rufino

Encaminhado para publicação no DOM em  
12/11/2024

Poliana Aparecida Andrade  
Coordenadora de convênios



# Riqueza

## PREFEITURA

### PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

Publicação Nº 6611204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AF1E96224A0C96441FAF10A1FBB1B781F24553B



Estado de Santa Catarina

## Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024  
Exclusivo ME/EPP/ME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS  
SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

#### 1 PRÊAMBULO

1 O Município de Riqueza, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 4862/2023.

**II - Modalidade:** Pregão ([art. 6º, XLI](#))

**III - Critério de Julgamento:** Menor Preço

**IV - Modo de disputa:** Aberto

**V - Intervalo entre os lances:** R\$ 10,00 – incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**VI - Forma:** Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

**VII - Plataforma:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

a) 29/11/2024

b) 08h (horário de Brasília/DF)

**IX - Data/horário da sessão pública:**

a) 29/11/2024

b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

**X - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 (prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, desde que solicitado no chat da plataforma) horas após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – [art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).**

**XI - Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**2 OBJETO**

2.1 O objeto deste processo licitatório é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços, destinados a manutenção do programa de apoio à pessoa idosa, que será realizado no mês de dezembro referente à comemoração ao natal e encerramento das atividades do ano de 2024, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 29/2024 ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 36/2024 (ANEXO II).

2.3 Valor total máximo do objeto: R\$ 28.750,00 (Vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021).

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

**3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento, conforme planilha abaixo:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Social	07
Unidade Orçamento	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	04
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência ao Idoso	241
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0007
Atividade	Manutenção Atividades dos Grupos de Idosos Municipais	2.002
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.39.41.00.00 – Fornecimento de Alimentação		

**4 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

**6.5** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controle@riqueza.sc.gov.br](mailto:controle@riqueza.sc.gov.br).

## 7 APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

**7.1** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## 8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
  - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
  - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## 9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## 11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

### 12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incurso no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.3 Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

### 12.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - **ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## 13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

## 14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 14.2 EXEQUIBILIDADE

14.2.1 O Município **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

<sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## 14.3 EMPATE

14.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio entre os participantes.

## 14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

## 14.5 NEGOCIAÇÃO

14.5.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 15 HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**15.2** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.3** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

**I** - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

**II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

**III** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**15.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.6** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

**15.6.1 PESSOA JURÍDICA**

**I** - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VII);

**II** - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VIII);

**III** - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no item “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**IV** - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>  
i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO IX);

**V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;  
b) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO X);  
c) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);  
d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO V);  
e) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);  
f) Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) (ANEXO VI).

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**16 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;  
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
III - Anulação ou revogação da licitação;  
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;  
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));  
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));  
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));  
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));  
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**16.5** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**17.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.5** A anulação do processo de contratação induz à data de registro de preços e/ou do contrato.

**18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**18.1.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- III** - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII** - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X** - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI** - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII** - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**XVII** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

**XVIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

**XIX** - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

**XX** - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

**XXI** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**XXII** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**XXIII** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**XXIV** - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**XXV** - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de [não participantes](#), aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

**18.2 GESTÃO DA ATA**

**18.2.1** A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

**18.2.2** Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto na Ata de Registro de Preços;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata o [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.
- XV** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**18.3.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**18.3.2** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 19 CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 19.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**19.1.1** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I** - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma **do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021** ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
  - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
  - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
  - b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
  - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
  - b) Assinar o instrumento contratual;
  - c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e no Instrumento de Contrato;
  - d) Executar os serviços, conforme descrito no edital;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

## VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

## VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

## Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV** - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 19.2 GESTÃO DO CONTRATO

**19.2.1** A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

**19.2.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

**I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

**VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

**IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 19.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**19.3.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**19.3.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**b) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 20 RECEBIMENTO DO OBJETO

**20.1** O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**20.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**20.5** Os recebimentos provisórios e definitivos deverão conter no mínimo as seguinte informações:

**I - Provisório:**

- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) Nome e assinatura de quem recebeu;
- f) Data do recebimento;
- g) Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

**II - Definitivo:**

- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
- f) Nome e assinatura de quem recebeu;
- g) Data do recebimento.

**20.6** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21 PAGAMENTO

**21.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

**21.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 21.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 21.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**22.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**22.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas*

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

*pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**22.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito de Riqueza, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada,

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.3.1** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.4** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR;
- III - Declaração inexistência de impedimentos;
- IV - Declaração LGPD;
- V - Declaração para LC 123/2006;
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#);
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação;
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social;
- IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno;
- X - Relação dos Compromissos assumidos;
- XI - Ata de Registro de Preços;
- XII - Contrato Administrativo.

**23.5** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**23.6** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RENALDO Assinado de forma digital por  
MUELLER:5 RENALDO  
263291191 MUELLER:52632911  
915  
5 Dados: 2024.11.12  
14:25:48 -03'00'

Riqueza, 12 de novembro de 2024.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI Assinado de forma digital  
por MARIELI  
FILIPPI:0092199925  
9925 Dados: 2024.11.12  
14:20:47 -03'00'  
MARIELI FILIPPI  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 47.248



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 29/2024

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

#### I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

**1.1** O município de Riqueza/SC reconhece a importância de promover o bem-estar e a inclusão dos idosos na comunidade. Todos os anos, realiza-se um almoço em fechamento dos encontros do grupo de idosos, uma atividade que não apenas celebra as interações ao longo do ano, mas também busca resolver questões sociais críticas que afetam essa população.

**1.2** O almoço serve como uma oportunidade de reunir os idosos, proporcionando um espaço seguro e amigável para que eles compartilhem experiências, fortaleçam amizades e construam novas conexões. Essa interação é essencial para combater o isolamento social.

**1.3** Eventos sociais têm um impacto positivo na saúde mental dos idosos. O prazer de participar de um almoço festivo, com boa comida e companhia, pode melhorar o humor e a qualidade de vida, reduzindo os riscos de depressão e ansiedade.

**1.4** Diante desse contexto, o município de Riqueza/SC identifica a necessidade de garantir o fornecimento de almoços para os idosos. Essa medida visa não apenas proporcionar uma refeição nutritiva, mas também criar um espaço de interação social e celebração, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dessa população. O evento anual é uma oportunidade essencial para reafirmar o compromisso da comunidade com seus cidadãos mais velhos, promovendo a inclusão e o respeito que merecem.

#### **2 Requisitos da contratação.**

**2.1** A empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quaisquer custos adicionais;

**2.2** A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo de horas de trabalho, e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

**2.3** A empresa contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**2.4** Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados;

**2.5** Fica a cargo da contratada todos os materiais necessários para o desempenho dos serviços solicitados;

**2.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.7** Executar os serviços no prazo estabelecido pela secretaria;

**2.8** Todas as despesas relativas a mão de obra, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, com exceção das despesas com materiais e produtos utilizados diretamente nas execuções que correrão à conta do Contratante, durante a vigência do Contrato;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**2.9** Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados;

**2.10** A empresa deverá encaminhar documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira.

**2.11** Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e prestação dos serviços.

**3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

**3.1** A partir da análise do problema verificou-se a existência de 03 possíveis soluções:

01 - Contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços de almoço servido nas mesas;

02 - Contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços de buffet;

03 - Compra dos insumos e a confecção dos almoços pelo município.

**3.1.1** O serviço de buffet se torna desvantajoso pelo fato de muitos idosos enfrentarem limitações de mobilidade e terem dificuldades em se servir. Isso pode levar a situações em que não conseguem acessar todos os alimentos disponíveis ou, até mesmo, se sentem constrangidos ao pedir ajuda. Um serviço de almoço servido diretamente nas mesas proporciona mais conforto e dignidade, permitindo que desfrutem da refeição sem estresse.

**3.1.2** A confecção dos almoços pelo próprio município é inviável, dado que a prefeitura não dispõe da infraestrutura necessária para isso. A falta de uma cozinha adequada, equipamentos apropriados e recursos humanos suficientes pode comprometer a qualidade e a segurança alimentar.

**3.2** A contratação de uma empresa para servir almoços diretamente nas mesas se destaca como a solução mais viável, benéfica e adequada, atendendo às necessidades específicas da população idosa, sem que os idosos precisem levantar de suas mesas para se servirem.

**3.3** Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, o requisitante realizou o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

**4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

**4.1** A solução consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de alimentação para o preparo dos alimentos destinado ao evento do município. É importante ressaltar que o almoço deverá ser servido à mesa.

**4.2** A empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quaisquer custos adicionais.

**4.3** A disponibilização de mesas e cadeiras, pratos e talheres não será de responsabilidade da empresa vencedora. As bebidas não estão inclusas no preço ofertado;

**5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

**5.1** Do objeto:

Objeto	Quantidade
Almoço, cardápio básico com maionese de batata Inglesa, carne Assada (sendo carne de gado, porco, Linguíça e frango), no mínimo 03 tipos de salada (Repolho, tomate e alface), pão e cuca.	500,00

**5.2** A estimativa de quantidade foi baseada nos idosos que participam dos grupos de idosos.

**5.3** A quantidade mínima a ser contratada é de 350 almoços.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

**6.1** As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Almoço, cardápio básico com maionese de batata inglesa, carne Assada (sendo carne de gado, porco, Linguiça e frango), no mínimo 03 tipos de salada (Repolho, tomate e alface), pão e cuca.	500,00	R\$ 57,50	R\$ 28.750,00

**6.2** Os preços unitários referenciais se encontram em planilha de pesquisa de preços.

**7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

**7.1** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**7.2** Considerando as especificidades do presente objeto a contratação poderá ser parcelada, atendendo assim o princípio do parcelamento.

**8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

**8.1** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

**9.1** Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

**10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

**10.1** Os resultados pretendidos com a contratação é o fornecimento de refeições para o evento a ser realizado no município com a melhor qualidade e eficiência. Atendendo assim a demanda da secretaria requisitante.

**10.2** Busca-se economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.

**10.3** Ao realizar um levantamento de mercado criterioso e selecionar fornecedores competitivos, é possível obter preços mais acessíveis. Ao obter preços competitivos, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, permitindo a alocação de recursos em outras áreas prioritárias.

**11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

**11.1** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

**11.2** A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.

**11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Sra. Ana Salete Bordignon em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**12.1** A contratação de serviços de almoço pode gerar diversos impactos ambientais, que merecem atenção e mitigação. Um dos principais problemas é o desperdício de alimentos, que não só resulta em perdas econômicas, mas também contribui para a geração de resíduos e desperdício de recursos. Para enfrentar essa questão, é fundamental planejar cardápios baseados na demanda real, evitando excessos e priorizando ingredientes locais e sazonais.

**13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**13.1** Em síntese, a contratação é justificada e essencial para o cumprimento dos objetivos de inclusão e promoção do bem-estar da população idosa em Riqueza/SC, representando um investimento significativo na qualidade de vida dos cidadãos mais velhos e na valorização da experiência e sabedoria que trazem à comunidade.

Riqueza, 25 de outubro de 2024.

---

**ANA SALETE BORDIGNON**

Diretora de Departamento

---

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 36/2024**[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente termo de referência tem como o objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços, destinados a manutenção do programa de apoio à pessoa idosa, que será realizado no mês de dezembro referente à comemoração ao natal e encerramento das atividades do ano de 2024.

1.2 A aquisição dos itens do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

1.3 Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns.

[Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

2.1 Foi realizada pesquisa no PNCP e os serviços a serem licitados ainda não possuem a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

2.2 Dos itens:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Almoço, cardápio básico com maionese de batata Inglesa, carne Assada (sendo carne de gado, porco, Linguiça e frango), no mínimo 03 tipos de salada (Repolho, tomate e alface), pão e cuca.	500,00	R\$ 57,50	R\$ 28.750,00

O almoço deverá ser servido na mesa, sendo que os funcionários serão de total responsabilidade da empresa contratada.

**3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Assistência Social, apêndice deste Termo de Referência.

**4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

4.1 A solução consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de alimentação para o preparo dos alimentos destinado ao evento do município. É importante ressaltar que o almoço deverá ser servido à mesa;

4.2 A empresa contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de defeitos ou falhas verificadas, principalmente na hipótese do objeto em desacordo com as condições pactuadas, sem quaisquer custos adicionais.

4.3 A disponibilização de mesas e cadeiras, pratos e talheres não será de responsabilidade da empresa vencedora. As bebidas não estão inclusas no preço ofertado;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

## 5 Requisitos da contratação

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
  - I - Estatuto ou contrato social;
  - II - Ato constitutivo;
  - III - Registro comercial;
  - IV - Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- m) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- n) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;
- p) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

**Compete à CONTRATADA:**

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar o instrumento contratual;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste termo de referência e demais anexos;
- d) Fornecer os produtos, conforme descrito neste termo de referência e estudo técnico preliminar;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto descritas neste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Departamento solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- m) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- n) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado.
- o) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.
- q) O objeto deverá ser entregue nos locais definidos pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- r) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao objeto em questão;
- s) Os produtos fornecidos deverão ser entregues prontos para consumo, no estado adequado conforme o tipo de alimento. Os produtos devem ser fornecidos fritos, assados ou preparados conforme necessário, e deverão ser entregues quentes quando apropriado ou frios, conforme o caso. É responsabilidade do fornecedor garantir que a temperatura e a apresentação dos produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos para o consumo imediato.

## **7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

7.1 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

7.1.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### **7.2 Compete à CONTRATANTE:**

7.2.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.2.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

7.2.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

## **8 Critérios de medição e de pagamento.**

8.1 O pagamento dos serviços fornecidos, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, não

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento do objeto.

**8.1.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**8.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**8.2** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**8.3** *A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.*

**8.4** Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

**8.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6** No caso de controvérsia sobre o fornecimento dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da entrega do bem, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

**9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira previstos no edital.

**9.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

## 10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Almoço, cardápio básico com maionese de batata inglesa, carne Assada (sendo carne de gado, porco, Linguiça e frango), no mínimo 03 tipos de salada (Repolho, tomate e alface), pão e cuca.	500,00	R\$ 57,50	R\$ 28.750,00

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**10.2** Os preços unitários, as memórias de cálculos, e todos os documentos referências se encontram em planilha específica de pesquisa de preços.

**11 Adequação orçamentária**

**11.1** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>I – CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Social	07
Unidade Orçamento	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	04
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência ao Idoso	241
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0007
Atividade	Manutenção Atividades dos Grupos de Idosos Municipais	2.002
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.39.41.00.00 – Fornecimento de Alimentação		

**12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.**

- a) Os itens que compõe o objeto deste edital deverão ser fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme a necessidade do Departamento solicitante;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue nos horários de 07h 45min as 11h 45min e 13h 30min as 17h, ou estilados pela secretaria solicitante.
- c) Os serviços deverão ser realizados no Pavilhão Católico do município de Riqueza, no dia 10 de dezembro de 2024, caso haja mudanças no dia e local da realização do evento, será informado com antecedência de 10 dias pelo Departamento de Assistência Social;
- d) A empresa vencedora deverá disponibilizar toda a estrutura para servir os idosos no dia, com profissionais adequados e treinados, bem como organizar todo o processo de modo a garantir a satisfação e o bom andamento da prestação deste serviço.
- e) Os produtos que compõe o objeto devem ser postos no local de prestação de serviço pela contratada.
- f) O transporte dos produtos que compõe o objeto do edital deverá atender as normas relativas à inspeção sanitária e todas as demais correlatas.
- g) O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento ou outro qualquer.

**13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

**13.1** Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza/SC, 25 de outubro de 2024.

**ANA SALETE BORDIGNON**  
Diretora de Departamento

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME  
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#));
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

\_\_\_\_\_  
Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza** e o **Fundo Municipal de Saúde de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, XXX, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) XXX (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços, destinados a manutenção do programa de apoio à pessoa idosa, que será realizado no mês de dezembro referente à comemoração ao natal e encerramento das atividades do ano de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

**2.2** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

**2.3** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstenendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.4O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços, destinados a manutenção do programa de apoio à pessoa idosa, que será realizado no mês de dezembro referente à comemoração ao natal e encerramento das atividades do ano de 2024, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

**Responsável pelo Município de Riqueza****Testemunha 1:****Nome:****CPF:****Razão Social do Contratado****Testemunha 2:****Nome:****CPF:**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006****APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO VI – PROPOSTA****PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO X – RELAÇÃO DOS COMPRIMISSOS ASSUMIDOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b>		<b>R\$</b>

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e a empresa **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representando(a) pelo seu **XX**, Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 966/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2024, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal 4862/2023:

**1** As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

**2** Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 966/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2024, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**3** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**4** A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**I** - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**II** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

**I** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- II** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

**7.1** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**7.2** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**7.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III** - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - Por razão de interesse público;
- II** - A pedido do fornecedor;
- III** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII** - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**8.1** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**9** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**10 A GESTÃO DA ATA será feita:****10.1** A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Renaldo Mueller.**10.2** Caberá o Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto da Ata de Registro de Preços;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações a Ata de Registro de Preços para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas a Ata de Registro de Preços, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e a Ata de Registro de Preços, tanto em relação à vigência da Ata de Registro de Preços quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**11 A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:****11.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**11.2** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**12** Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_  
**XXX**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

\_\_\_\_\_  
Nome

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARIELI FILIPPI**  
OAB/SC 47.248

\_\_\_\_\_  
Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 966/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****ANEXO XII – CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo **XX**, Sr., resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 966/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste contrato é o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de almoços, destinados a manutenção do programa de apoio à pessoa idosa, que será realizado no mês de dezembro referente à comemoração ao natal e encerramento das atividades do ano de 2024, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 966/2024, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2024, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora datada em XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/202X.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**4.2** Os itens que compõe o objeto deste edital deverão ser fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme a necessidade do Departamento solicitante;

**4.3** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos horários de 07h 45min as 11h 45min e 13h 30min as 17h, ou estilados pela secretaria solicitante.

**4.4** Os serviços deverão ser realizados no Pavilhão Católico do município de Riqueza, no dia 10 de dezembro de 2024, caso haja mudanças no dia e local da realização do evento, será informado com antecedência de 10 dias pelo Departamento de Assistência Social;

**4.5** A empresa vencedora deverá disponibilizar toda a estrutura para servir os idosos no dia, com profissionais adequados e treinados, bem como organizar todo o processo de modo a garantir a satisfação e o bom andamento da prestação deste serviço.

**4.6** Os produtos que compõe o objeto devem ser postos no local de prestação de serviço pela contratada.

**4.7** O transporte dos produtos que compõe o objeto do edital deverá atender as normas relativas à inspeção sanitária e todas as demais correlatas.

**4.8** O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento ou outro qualquer.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço máximo total de R\$ xxx (xxx).
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
- 5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- 5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@riqueza.sc.gov.br](mailto:licitacao@riqueza.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.
- 5.4 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**
- 5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal Certidão Negativa Trabalhista e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.
- 5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.
- 5.8 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.9 Data-base: 11 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

- 6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

- 7.1 O prazo de início de execução será de no máximo 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

- 8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Social	07
Unidade Orçamento	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	04
Função	Assistência Social	08

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Subfunção	Assistência ao Idoso	241
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0007
Atividade	Manutenção Atividades dos Grupos de Idosos Municipais	2.002
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.39.41.00.00 – Fornecimento de Alimentação		

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

**9.1** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.2** Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**10.1** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**10.2** Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)****11.1 Compete à CONTRATANTE:**

**11.1.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**11.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**11.1.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.5** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**11.2 Compete à CONTRATADA:**

**11.2.1** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**11.2.2** Assinar o instrumento contratual;

**11.2.3** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;

**11.2.4** Executar os serviços, conforme descrito no edital;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**11.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**11.2.6** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**11.2.7** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**11.2.8** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**11.2.9** No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**11.2.10** Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

**11.2.11** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

**11.3 PENALIDADES CABÍVEIS**

**11.3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**11.3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**11.3.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- III** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras*

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

*providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.3.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.3.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**12.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**13.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))****14.1 GESTÃO DO CONTRATO****14.1.1** A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.**14.1.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO****14.2.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Salete Bordignon em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.**14.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) **Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**15.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.3** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**17.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**17.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**17.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**17.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**17.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**7.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**17.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**17.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**17.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**17.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**17.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**17.16.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

**18.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXX**  
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

\_\_\_\_\_  
Nome

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARIELI FILIPPI**  
OAB/SC 47.248

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC  
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: [contratos@riqueza.sc.gov.br](mailto:contratos@riqueza.sc.gov.br)



# Rodeio

## PREFEITURA

### CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024 DIVULGAÇÃO FINAL

Publicação Nº 6611479

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024

DIVULGAÇÃO FINAL




Classificação	Candidato (a)
1	ALESSA FERARI VIEIRA SILVA
2	GABRIEL SCHOENARDIE MATOS DIAS DA SILVA
3	RAFFAEL BURIGO

Prefeitura Municipal de Rodeio, 12 de novembro de 2024.

VALCIR FERRARI  
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

**EDITAL Nº 12/2024 – SEMED CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Publicação Nº 6611575

 [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br)  
 [semedrodeio@yahoo.com.br](mailto:semedrodeio@yahoo.com.br)  
 [facebook.com/prefeituraderodeio](https://facebook.com/prefeituraderodeio)



**EDITAL Nº 12/2024 – SEMED  
CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**PUBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO  
PROCESSO SELETIVO DESTINADO A  
ALTERAÇÃO (AUMENTO OU  
REDUÇÃO) TEMPORÁRIA DA CARGA  
HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO  
AOS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO  
DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Secretaria Municipal de Educação divulga a classificação final do Processo Seletivo destinado a Alteração de Carga Horária Temporária, para os ocupantes do quadro do Magistério Público Municipal no cargo efetivo de Professor, previstos na Lei nº 2045 de 16 de novembro de 2017 e na Lei Complementar Municipal nº 79/2018.

**AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO**

**Professor de Educação Física**

Nome	Pontuação por Títulos	Pontuação por Tempo de Serviço	Pontuação Total
Daniel Noriller	-	224	224

**Professor de Língua Portuguesa**

Nome	Pontuação por Títulos	Pontuação por Tempo de Serviço	Pontuação Total
Jéssica Teixeira Gonçalves	100	45	145

**Professor de Séries Iniciais**

Nome	Pontuação por Títulos	Pontuação por Tempo de Serviço	Pontuação Total
Elisa Maria Fava	100	357	457
Carla Regina Uller	100	192	292

**REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO**

**Professor de Artes**

Nome	Pontuação por Títulos	Pontuação por Tempo de Serviço	Pontuação Total
Gabriela Girardi	-	89	89

**w** www.rodeio.sc.gov.br  
**@** semedrodeio@yahoo.com.br  
**f** facebook.com/prefeituraderodeio

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**RODEIO**

**Professor de Língua Portuguesa**

Nome	Pontuação por Títulos	Pontuação por Tempo de Serviço	Pontuação Total
Assunta Gisele Manfrini Uller	100	76	176

**Professor de Educação Infantil**

Nome	Pontuação por Títulos	Pontuação por Tempo de Serviço	Pontuação Total
Gisele Sevegnani Macoppi	100	135	235

**OBS: Não houve interposição de recursos contra classificação provisória.**

Rodeio/SC, 12 de novembro de 2024.

---

Valcir Ferrari  
Prefeito Municipal

# Romelândia

## PREFEITURA

### CONVITE 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

Publicação Nº 6610905

# ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA E A LÍDER ENGENHARIA & GESTÃO DE CIDADES VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO. PARTICIPE.

## 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Neste encontro serão apresentados os resultados do diagnóstico municipal realizada pela Líder Engenharia e Gestão de Cidade em parceria com a Equipe Técnica Municipal, incluindo as contribuições populares obtidas através das Oficinas de Leituras Comunitárias realizadas

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/12/2024 quarta-feira	14:00	Câmara de Vereadores R. Anita Garibaldi, 565 - Centro

Para mais informações acesse: [www.amerios.liderengenharia.eng.br](http://www.amerios.liderengenharia.eng.br)



**DECRETO Nº 4.939/2024**

Publicação Nº 6610225

DECRETO Nº 4.939/2024  
De 12 de novembro de 2024.

	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATRAVÉS DA INCLUSÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	JUAREZ FURTADO, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no Uso de Suas Atribuições Legais, e de acordo com a Lei.

Art. 1º Fica pelo presente Decreto autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

08.02 – Departamento de Urbanismo	
06.181.0018.2.041000 – Manutenção dos Convênios de Segurança Pública	
4.4.90.00.00 – Transferências a Estado e ao Distrito Federal	40.000,00
Fonte: 275202 – Superávit Recursos de Trânsito – Policia Civil	

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08.02 – Departamento de Urbanismo	
06.181.0018.2.041000 – Manutenção dos Convênios de Segurança Pública	
3.3.90.00.00 – Transferências a Estado e ao Distrito Federal	40.000,00
Fonte: 275202 – Superávit Recursos de Trânsito – Policia Civil	

Art. 3º Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal Nº 2.701/2024 de 12 de novembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 12 de novembro de 2024.

JUAREZ FURTADO  
Prefeito de Romelândia

**LEI Nº 2.701/2024**

Publicação Nº 6610148

LEI Nº 2.701/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATRAVÉS DA INCLUSÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

08.02 – Departamento de Urbanismo	
06.181.0018.2.041000 – Manutenção dos Convênios de Segurança Pública	
4.4.90.00.00 – Transferências a Estado e ao Distrito Federal	40.000,00
Fonte: 275202 – Superávit Recursos de Trânsito – Policia Civil	

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08.02 – Departamento de Urbanismo	
06.181.0018.2.041000 – Manutenção dos Convênios de Segurança Pública	
3.3.90.00.00 – Transferências a Estado e ao Distrito Federal	40.000,00

Fonte: 275202 – Superávit Recursos de Trânsito – Policia Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 12 de novembro de 2024.

JUAREZ FURTADO  
Prefeito de Romelândia

## **PORTARIA Nº 11630/2024**

Publicação Nº 6611502

PORTARIA Nº 11630/2024  
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora Pública Municipal Sra. MAIARA PAULA BALDO, cargo de FISIOTERAPEUTA, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 24 de maio de 2023 a 23 de maio de 2024.  
Art. 2º - O período de concessão será de 18 de novembro de 2024 a 17 de dezembro de 2024.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2024.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 12 de novembro de 2024.

Juarez Furtado  
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz  
Responsável Recursos Humanos

# Salete

## PREFEITURA

### CONCORRENCIA 84 2024

Publicação Nº 6610984

MUNICIPIO DE SALETE

PUBLICAÇÃO: LICITAÇÃO Nº 84/2024 Modalidade: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma do ginásio da Escola de Ensino Fundamental Bernardo Rohden, contendo troca das telhas translúcidas e repintura total do ginásio. Entrega dos envelopes da documentação: Na Prefeitura de Salete, até as 09h00min, do dia 02/12/2024. Abertura dos Envelopes das propostas: Na Prefeitura de Salete, às 09h30min, do dia 02/12/2024. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Imprensa Oficial do Município, na Divisão de Compras, de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente ou pelo telefone (047) 3563-0266. Sendo ainda que o edital poderá ser retirado no site: [www.salete.sc.gov.br](http://www.salete.sc.gov.br) ou pelo e-mail: [licitacoes@salete.sc.gov.br](mailto:licitacoes@salete.sc.gov.br).

Salete, 13 de novembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting

Prefeita de Salete



# Saltinho

## PREFEITURA

### DECRETO EXECUTIVO Nº 5266/2024

Publicação Nº 6610891

DECRETO Nº5266 /2024, de 11 de Novembro de 2024.

CANCELA OS ATOS ADMINISTRATIVOS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM NOME DE FELICITA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIAOS E ACESSORIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal;

em anexo:

DECRETA:

Co Considerando o 'Despacho' exarado pelo Gerente de Finanças e Tributos

Art. 1º. Fica CANCELADO o ato administrativo realizado em 31 de Dezembro de 2013, 2014 e 2015, que inscreveu em dívida ativa o crédito tributário de R\$ 3.492,39 (Três Mil Quatrocentos e Noventa Dois Reais e Trinta Nove Centavos ) sendo Capital R\$ 680,97 ( ) Correção R\$ 790,54 ( ) Juros R\$ 1.873,73 ( ) e Multa R\$ 147,15 ( ) em nome do contribuinte FELICITA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIAOS E ACESSORIO

Parágrafo único. O cancelamento do referido lançamento é considerado ato administrativo obrigatório e torna-se necessário em função do requerimento apresentado pela devedora, pois restou provado que houve lançamento tributário indevido.

Art. 2º. Determino o encaminhamento do presente processo aos Departamentos de Contabilidade e de Tributação/Fiscalização para as providências e registros necessários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 11 de Novembro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS  
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA  
Secretário de Administração e Fazenda  
Registrado e publicado em data supra.

### DECRETO EXECUTIVO Nº 5268/2024

Publicação Nº 6610543

DECRETO Nº. 5268/2024, de 12 de Novembro de 2024.

Dispõem sobre Nomeação de Leiloeiro, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 31º da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica DESIGNADO, no âmbito da Administração Pública Municipal de Saltinho o Servidor Público Municipal JAIRO EDSON HORBACH, mat. 9024/03, para receber, examinar e julgar documentos relativos aos leilões e aos procedimentos auxiliares bem como para tomar decisões, acompanhar os trâmites dos leilões, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. O Leiloeiro poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS  
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA  
Secretário de Administração e Fazenda  
Registrado e publicado em data supra.

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1276/2024**

Publicação Nº 6610441

LEI Nº 1276/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam RATIFICADAS, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 3ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDIR (conforme anexo).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, aos 12 de novembro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS  
Prefeito Municipal

# Santa Rosa do Sul

## PREFEITURA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6611501

Contrato Nº : 26/2020

Aditivo Nº : 12/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : IPM SISTEMAS LTDA

Licitação : Pregão Presencial 95/2019

Objeto : REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Vigência : Início: 21/11/2024 Término: 20/12/2024

Assinatura : 12/11/2024

Valor R\$: 3.532,05 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinco Centavos )

Dotação : 17 - 03.001.2002.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação : 224 - 10.001.6001.3339040010000000000.189970000000 - Locação de equipamentos e softwares

GESTOR: ANSELMO DE SOUZA BITENCOURT

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2024

Publicação Nº 6611120

Contrato Nº : 228/2020/2020

Aditivo Nº : 220/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : IPM SISTEMAS LTDA

Licitação : Pregão Presencial 95/2019

Objeto : REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Vigência : Início: 21/11/2024 Término: 20/12/2024

Assinatura : 12/11/2024

Valor R\$: 32.071,92 (Trinta e Dois Mil, Setenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos )

Dotação : 17 - 03.001.2002.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação : 224 - 10.001.6001.3339040010000000000.189970000000 - Locação de equipamentos e softwares

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2024

Publicação Nº 6611125

Contrato Nº : 160/2021

Aditivo Nº : 221/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : CELK SISTEMAS S.A.

Licitação : Pregão Presencial 59/2021

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, CONTEMPLANDO ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE, GESTÃO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL e BUSCA ATIVA DE PACIENTE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO,

INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência : Início: 22/11/2024 Término: 23/11/2025

Assinatura : 12/11/2024

Valor R\$ : 180.449,20 (Cento e Oitenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos )

Dotação : 112 - 05.001.2017.3339040010000000000.160070000004 - Locação de equipamentos e softwares

Dotação : 244 - 05.001.2017.3339040010000000000.160070000002 - Locação de equipamentos e softwares

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2024

Publicação Nº 6610824

Contrato Nº : 42/2022

Aditivo Nº : 222/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : PREMOLDER CONSTRUÇOES LTDA

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 24/2022

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO NA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE, EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.

Vigência : Início: 14/11/2024 Término: 13/05/2025

Assinatura : 12/11/2024

Valor R\$ : 0,00 (Zero )

Dotação : 74 - 04.002.1015.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas

Dotação : 264 - 04.002.1015.3449051980000000000.250070000000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024

Publicação Nº 6610955

Contrato Nº : 12/2024

Aditivo Nº : 223/2024

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : D & R PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 64/2023

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO NAS RUAS NAILOR COLARES GOMES, RUA B, RUA ISaura MARTINS LUIZ E NA RUA ANDRÉ LUIZ DA SILVA NO BAIRRO DE PARQUE ROSITA EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.

Vigência : Início: 14/11/2024 Término: 13/05/2025

Assinatura : 12/11/2024

Valor R\$ : 0,00 (Zero )

Dotação : 136 - 06.001.1008.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas

Dotação : 138 - 06.001.1008.3449051980000000000.170170000000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

**PORTARIA 375/2024**

Publicação Nº 6611354

PORTARIA N.º 138, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº 375, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, - SC. Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 8º da Lei nº 45 de 20/08/90, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonerar o (a) Servidor (a) Joice Mascarenhas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 968.635.360-72, do Cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul - SC, nomeada através da Portaria nº 116 de 14/03/2004.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do (a) próprio (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA  
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA  
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM  
Responsável pelo Departamento Pessoal

# Santo Amaro da Imperatriz

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 23.207

Publicação Nº 6610629

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.207, de 01 de novembro de 2024.

#### AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora BEATRIZ IMMICH STEINBACH

#### RESOLVE :

Prorrogar até 20/12/2024 a designação da servidora GABRIELA ROSA DE ABREU, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 22.939/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 23.209

Publicação Nº 6610628

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.209, de 01 de novembro de 2024.

#### AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para tratamento de saúde concedida a servidora ADRIANA ROGÉRIA DE OLIVEIRA

#### RESOLVE :

Prorrogar até 25/11/2024 a designação da servidora KARINE SILVANE DA SILVA SCHURHAUS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 22.887/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 23.211

Publicação Nº 6611885

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.211, de 04 de novembro de 2024.  
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 060/09, considerando as avaliações realizadas para cada servidor em específico,

RESOLVE :

- Homologar a avaliação realizadas no presente ano do seguinte servidor:

NOME	CARGO	MAT.
Heitor Henrique Freitas	Assistente Administrativo	9003

- Tornar estável, diante do período de efetivo exercício e da avaliação periódica de desempenho, ao servidor abaixo:

NOME	CARGO	MAT.
Heitor Henrique Freitas	Assistente Administrativo	9003

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 23.216

Publicação Nº 6611914

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.216, de 04 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 155 da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 21 (vinte e um) dias para tratamento de saúde a servidora CLEIDE MOREIRA ELISIO, matrícula nº 11272, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 24/09/2024 a 14/10/2024.  
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora IZETE TEREZINHA PEREIRA, matrícula nº 10579, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 19/01/2024 a 17/04/2024.  
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora IZETE TEREZINHA PEREIRA, matrícula nº 10579, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 11/04/2024 a 09/07/2024.  
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora IZETE TEREZINHA PEREIRA, matrícula nº 10579, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 25/07/2024 a 22/10/2024.  
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora IZETE TEREZINHA PEREIRA, matrícula nº 10579, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 21/10/2024 a 18/01/2025.  
Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora NEUZA TEIXEIRA MULLER, matrícula nº 1649, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 26/03/2024 a 21/09/2024.  
Conceder licença de 80 (oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora SOLANGE FARIAS, matrícula nº 5665, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 09/02/2024 a 28/04/2024.  
Conceder licença de 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora SOLANGE FARIAS, matrícula nº 5665, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 25/04/2024 a 08/06/2024.  
Conceder licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde a servidora SOLANGE FARIAS, matrícula nº 5665, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 10/06/2024 a 19/06/2024.  
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora SOLANGE FARIAS, matrícula nº 5665, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 18/06/2024 a 15/09/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 23.218**

Publicação Nº 6610649

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.218, de 04 de Novembro de 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 22.672, DE 01/08/2024

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

**R E T I F I C A R :**  
Onde lê-se:

Conceder Licença Prêmio ao servidor JOÃO ADEMAR DA SILVA, ocupante do cargo de Artífice, a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024, relativa ao período aquisitivo de 2012/2017.

Leia-se:

Conceder Licença Prêmio ao servidor JOÃO ADEMAR DA SILVA, ocupante do cargo de Artífice, a partir de 01/08/2024 a 28/11/2024, relativa aos períodos aquisitivos de 2012/2017 e 2017/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23.219**

Publicação Nº 6610644

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.219, de 04 de novembro de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO  
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a readaptação funcional concedida a servidora ELISIANA ROCKER

**RESOLVE :**

Prorrogar até 20/12/2024 a designação da servidora VALDIRENE TEXEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 23.013/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23.220**

Publicação Nº 6611889

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.220, de 05 de novembro de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO  
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença

para Tratamento de Saúde concedida a servidora SOLANGE FARIAS

RESOLVE :

Prorrogar até 14/12/2024 a designação da servidora TANARA CRISTINA GARCIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 22.956/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.220**

Publicação Nº 6611911

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.220, de 05 de novembro de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO  
DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora SOLANGE FARIAS

RESOLVE :

Prorrogar até 14/12/2024 a designação da servidora TANARA CRISTINA GARCIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 22.956/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.222**

Publicação Nº 6610641

PORTARIA Nº 23.222, de 05 de Novembro de 2024.  
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, EDIMARA CRISTINA DA SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, atuando na Estratégia da Saúde da Família – ESF, com 40 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 02/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.223**

Publicação Nº 6610634

PORTARIA Nº 23.223, de 05 de Novembro de 2024.  
EXONERA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

À pedido, JOICE DUARTE, brasileira, casada, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com 40 horas semanais, a partir de 05/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.224**

Publicação Nº 6610636

PORTARIA Nº 23.224, de 05 de Novembro de 2024.  
DISPENSA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

**D I S P E N S A R :**

À pedido, HUGO GABRIEL SANTANA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, com 30 horas semanais, a partir de 06/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.225**

Publicação Nº 6610631

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.225, de 05 de novembro de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO  
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora SÔNIA MARIA DE MACEDO

**RESOLVE :**

Prorrogar até 20/11/2024 a designação da servidora ISABEL CRISTINA ALBINO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 23.057/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.230**

Publicação Nº 6610647

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.230, de 07 de novembro de 2024.

**FIXA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORAS**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Parecer Jurídico, a Comunicação Interna nº 788/2024 expedida pela Secretaria de Educação e o Artigo 65 da Lei Complementar nº 303/2024 RESOLVE :

- Fixar a carga horária das servidoras abaixo relacionadas em 40 (quarenta) horas semanais até 20/12/2024, em vaga vinculada ao professor RODRIGO CLÁUDIO KLOPPPEL:

MATRÍCULAS	NOMES	CARGOS	NÍVEL/GRAU
10.927	TEODORA LUIZA GARCIA	Professor da Educação Básica	G00II
10.924	MICHELE ERHARDT MEURER	Professor da Educação Básica	G00II

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 23.231

Publicação Nº 6611910

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.231, de 07 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora JULIANA ROSA DOS SANTOS, matrícula nº 10591, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2024 à 30/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 23.233

Publicação Nº 6611912

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.233, de 07 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora ELISIA TATIANE HOFFMANN LOHN, matrícula nº 2256, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação II – Ensino Fundamental Anos Iniciais – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 14/09/2024 a 12/11/2024.

Conceder licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde a servidora GRAZIELA DA CUNHA, matrícula nº 4788, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 14/04/2024 a 27/07/2024.

Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora MARINA GOEDERT DA SILVA, matrícula nº 8674, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação III – Ensino Fundamental Anos Finais – 20 hs, com efeitos retroativos a partir de 22/02/2024 a

30/06/2024.

Conceder licença de 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora MERI TEREZINHA DA ROSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 3097, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 24/07/2024 a 06/09/2024.

Conceder licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde a servidora MORGANIA VIEIRA DE JESUS, matrícula nº 10262, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 29/01/2024 a 27/05/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.243**

Publicação Nº 6611907

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.243, de 11 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora TATIANE MARIA OLIVEIRA, matrícula nº 6151, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 22/03/2024 à 21/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 23.244**

Publicação Nº 6611916

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.244, de 11 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora ZAIDIR VENTURA, matrícula nº 3665, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 05/08/2024 a 03/09/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23.245**

Publicação Nº 6611919

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.245, de 11 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

**RESOLVE :**

Conceder licença de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora VANDRESSA BERTOLIN SCHEIDT, matrícula nº 3223, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação III – Ensino Fundamental Anos Finais – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 14/03/2024 a 02/01/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23.246**

Publicação Nº 6611921

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000  
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.246, de 11 de Novembro de 2024.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 155 da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

**RESOLVE :**

Conceder licença de 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora GABRIELI BROERING DE JESUS, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 19/06/2024 a 02/08/2024.

Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 25/01/2024 a 23/02/2024.

Conceder licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 10/08/2024 a 19/08/2024.

Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 20/08/2024 a 18/09/2024.

Conceder licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 02/09/2024 a 15/09/2024.

Conceder licença de 21 (vinte e um) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 11/09/2024 a 01/10/2024.

Conceder licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2024 a 08/10/2024.

Conceder licença de 01 (um) dias para tratamento de saúde a servidora PRISCILA STEFFENS DA ROCHA CARDOSO, matrícula nº 10273, ocupante do cargo de Monitor do Transporte Escolar, com efeitos retroativos a partir de 09/10/2024 a 09/10/2024.

Conceder licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 2730, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com efeitos retroativos a partir de 26/02/2024 a 11/03/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23.249**

Publicação Nº 6611892

PORTARIA Nº 23.249, de 11 de Novembro de 2024.  
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

**D I S P E N S A R :**

À pedido, APARECIDA VIEIRA KOSZELSKI, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, com 30 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 08/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23.250**

Publicação Nº 6611894

PORTARIA Nº 23.250, de 11 de Novembro de 2024.  
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

**D I S P E N S A R :**

À pedido, RENATA DE SOUZA, brasileira, divorciada, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica - lecionando aulas de Artes, na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, com 20 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 02/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal



# São Bento do Sul

## PREFEITURA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 141/2024

Publicação Nº 6610235

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EEB9F6DAF71DE9F2C85093ED4F70124928F9F383

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2024

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo torna público a homologação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2024, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA, para a empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, totalizando em R\$ 1.162.969,99 vencedora do lote 1, para a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, totalizando em R\$ 1.394.164,64 vencedora do lote 2, para a empresa VERDE ÁGUA ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE LTDA, totalizando em R\$ 1.398.999,80 vencedora do lote 3 e para a empresa STRABE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, totalizando em R\$ 1.344.138,96 vencedora do lote 4. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.

São Bento do Sul, 07 de novembro de 2024.

RICARDO CALLADO  
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 173/2024

Publicação Nº 6610211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E650B24A9A47D2CEA54F01A4CC207DBBB106F83

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 173/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO MANDIOCA, NA ESTRADA ANTONIO HUTTL, LOCALIDADE RIO NATAL, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS.  
Forma da Concorrência: ELETRÔNICA  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 04/12/2024

Início da sessão: dia 04/12/2024, às 09h00min no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [saobentodosul.atende.net](http://saobentodosul.atende.net). Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 07 de novembro de 2024.

RICARDO CALLADO  
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024

Publicação Nº 6610913

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1ADA894E39DFFA22F25BBD64E1A363B1B99D702A

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO EM OFICINAS DE TECNOLOGIA E ROBÓTICA; CIÊNCIA E INVENÇÕES; COMUNICAÇÃO E MÍDIAS; E MATEMÁTICA E PROGRAMAÇÃO DO PROJETO EDUCAMAKER APROVADO PELO CMDCA, COM RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA ATRAVÉS DA CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS Nº 01/2021 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 EDITAL DE CHANCELA DO CMDCA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 27/11/2024

Início da sessão: dia 27/11/2024, às 09h00min no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [saobentodosul.atende.net](http://saobentodosul.atende.net). Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6125.

São Bento do Sul, 04 de novembro de 2024.

GILMAR LUIS POLLUM

SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

## **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024**

Publicação Nº 6610869

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 88FA47B475D17B68EB3F0F2A441C51A68454443E

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO BENTO DO SUL.

Forma do Pregão: ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 03/12/2024

Início da sessão: dia 03/12/2024, às 09h00min no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [saobentodosul.atende.net](http://saobentodosul.atende.net). Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA

Chefe de Gabinete Interina

**DCERETO Nº 3052/2024**

Publicação Nº 6611090

**DECRETO Nº 3052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2023	150010010001	909	449051	127.000,00
Suplementação	2023	150010010001	911	449052	127.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 3050/2024**

Publicação Nº 6611077

**DECRETO Nº 3050, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	4084	175370000100	709	449052	150.000,00
Anulação	4084	175370000100	708	449051	150.000,00
Suplementação	4084	175370000100	699	339030	150.000,00
Suplementação	4084	175370000100	703	339039	150.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 3051/2024**

Publicação Nº 6611088

**DECRETO Nº 3051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2022	150010010001	937	339046	300.000,00
Suplementação	2022	150010010001	925	339030	200.000,00
Suplementação	2022	150010010001	933	339039	100.000,00
Anulação	2023	150010010001	901	339046	700.000,00
Suplementação	2023	150010010001	889	339030	200.000,00
Suplementação	2023	150010010001	897	339039	500.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 3053/2024**

Publicação Nº 6611095

**DECRETO Nº 3053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****SUPLEMENTA PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suplementadas pelo superávit do exercício anterior:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Suplementação	1003	250070000100	1824	449030	120.000,00
Suplementação	1003	250070000100	1615	449039	110.000,00
Suplementação	2030	250070000100	1581	339030	230.000,00
Suplementação	2030	250070000100	1582	339039	20.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 3054/2024**

Publicação Nº 6611100

**DECRETO Nº 3054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

<b>Movimento</b>	<b>Ação</b>	<b>Recurso</b>	<b>Referência Dotação</b>	<b>Classificação da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Anulação	2017	150070000100	593	339040	1.500,00
Anulação	2017	150070000100	592	339039	30.000,00
Suplementação	2017	150070000100	589	339030	30.000,00
Suplementação	2017	150070000100	596	339139	1.500,00
Anulação	2998	150070000100	636	339036	15.000,00
Suplementação	2998	150070000100	634	339030	15.000,00
Anulação	4017	250070000100	1803	339032	10.917,00
Suplementação	4017	250070000100	1823	449052	10.917,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças



**DECRETO Nº 3055/2024**

Publicação Nº 6611102

**DECRETO Nº 3055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

APROVA A RESOLUÇÃO Nº 123/2024  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 44 da Lei nº 2893/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Resolução nº 123, de 16 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação, parte integrante do presente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024****APROVA A MUDANÇA DE ENDEREÇO, E RENOVA O CREDENCIAMENTO DA “ESCOLA ESPAÇO INFANTIL” PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.**

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011 e em conformidade com a Resolução/CME nº 048/2012, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 12 de setembro de 2024,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** – Aprovar a mudança de endereço da Escola Espaço Infantil, que está situada no endereço Rua Pedro Robl, nº 275, Colonial, São Bento do Sul-SC, CEP: 89.288-150.

**Art. 2º** – Renovar pelo período de cinco anos o credenciamento para funcionamento da ESCOLA ESPAÇO INFANTIL – Educação Infantil, pertencente à Rede Particular de Ensino e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Bento do Sul, 16 de setembro de 2024

Simone Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**DECRETO Nº 3056/2024**

Publicação Nº 6611110

**DECRETO Nº 3056, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****DESIGNA COMISSÃO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº 32594/2024,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam designadas as servidoras Leila Mara de Oliveira Jeller, Lisane Krisz Ilg e Carla Camila Salvador Andrade, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de abertura e análise da documentação de habilitação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 176/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
PÁGINA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**DECRETO Nº 3057/2024**

Publicação Nº 6611117

**DECRETO Nº 3057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2022	150010010001	944	449051	113.000,00
Suplementação	2022	150010010001	933	339039	113.000,00
Anulação	2023	150010010001	901	339046	200.000,00
Suplementação	2023	150010010001	897	339039	200.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 3058/2024**

Publicação Nº 6611121

**DECRETO Nº 3058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	4080	166070000035	358	319011	15.000,00
Anulação	4080	166070000035	359	319013	10.000,00
Suplementação	4080	166070000035	361	339032	25.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Secretário Municipal de Finanças

**EDITAL Nº 011/2024 - PROCESSO DE REMOÇÃO E LOTAÇÃO - 1ª ETAPA**

Publicação Nº 6611685

**EDITAL Nº 011/2024 – DE REMOÇÃO E/OU LOTAÇÃO POR CONCURSO E PERMUTA - 1ª ETAPA**  
**GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO EDUCACIONAL, SECRETÁRIA(O) DE ESCOLA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E QUADRO DE PROFESSORES LOTADOS NA EBM PROF. NEWTON MENDES**

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS DE PROCESSO DE REMOÇÃO E OU LOTAÇÃO POR CONCURSO DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL-SC - 1ª ETAPA.

A Secretaria Municipal de Educação torna público que realizar-se-á neste Município de São Bento do Sul – SC, 1ª etapa do Processo de Remoção e/ou Lotação por Concurso e Remoção por Permuta, do quadro de servidores efetivos desta Secretaria, respeitando o porte de cada Unidade Educacional, de acordo com a Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Lei nº 945, de 28 de maio de 2004 e suas alterações, Lei nº 1452, de 29 de novembro de 2005 e Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011 e pelas normas estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Edital consiste no Processo de Remoção e/ou Lotação por concurso, do quadro dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação respeitada a carga horária do funcionário e o porte de cada Unidade, para ajustamento do quadro de pessoal, à vista da reorganização do quadro de vagas, para execução dos serviços de cada Unidade Educacional, para o ano letivo de 2025.

1.1.1 A remoção e ou lotação por concurso se dará mediante inscrição e classificação dos inscritos, respeitando a existência de vagas.

1.2 Poderão se inscrever para os processos de **remoção e ou lotação por concurso e remoção por permuta**, optando apenas por uma modalidade, os seguintes cargos:

- I – Professor - lotado na EBM Prof. Newton Mendes, em virtude da implementação da grade de Escola Integral;
- II – Especialista em Assuntos Educacionais;
- III – Coordenador Educacional;
- IV – Secretária(o) de Escola;
- V – Auxiliar de Biblioteca;
- VI – Atendente de Educação Inclusiva;
- VII – Professor Educação Especial.

1.2.1 São requisitos para inscrição nos processos de remoção e ou lotação por concurso, ser servidor efetivo do quadro de pessoal desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e ou em Unidade Educacional.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições estarão abertas no período de **14 a 19 de novembro de 2024**.

2.1.1 Para o processo de **remoção por permuta**, as inscrições se darão por meio de **requerimento, protocolado pelos servidores no setor de Protocolo da Prefeitura**, durante o horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 16h), ou por meio do sistema Atende.Net.

2.1.2 Para o processo de **remoção e ou lotação por concurso**, a inscrição será presencial na Secretaria Municipal de Educação anexando cópia/digitalização dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Tempo de Serviço efetivo expedido pelo Departamento de Gestão e Valorização dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição;
- b) Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização na disciplina e/ou área que atua, realizados nos anos de 2022, 2023 e 2024.

2.2 A adulteração ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo candidato, verificado a qualquer tempo, o eliminará do Processo.

**3. DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E/OU ATUALIZAÇÃO**

3.1 Serão considerados para efeitos do processo de remoção e ou lotação por concurso, os certificados em que constam:

- 3.1.1 Registro da Unidade Executora;
- 3.1.2 Carga horária igual ou superior a 8 horas;
- 3.1.3 Conteúdo Programático.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO E OU LOTAÇÃO POR CONCURSO

4.1 Para classificação do processo de remoção e ou lotação por concurso, os cargos serão agrupados por área de atuação e nível de acordo com sua formação, conforme enquadramento, a seguir mencionados:

- a) Grupo 1 – Doutorado;
- b) Grupo 2 – Mestrado;
- b) Grupo 3 – Especialização;
- c) Grupo 4 – Licenciatura Plena;
- d) Grupo 5 – Magistério mais Adicional;
- e) Grupo 6 – Magistério;
- f) Grupo 7 – Professores não titulados.

4.2 A classificação final será em ordem do maior para o menor de acordo com a somatória total dos pontos considerando:

4.2.1 Tempo de Serviço: 01 (um) ponto por mês trabalhado, considerando a fração de 16 (dezesseis) dias ou mais como um mês;

4.2.2 Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização: 01 (um) ponto para cada 40 horas de curso, considerando a somatória de todos os cursos apresentados.

4.3 Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o candidato que for mais idoso.

4.4 A classificação do processo de **remoção e ou lotação por concurso**, será afixada no mural na Secretaria de Educação e divulgado às Unidades Educacionais por endereço eletrônico, no dia **25 de novembro de 2024, a partir das 16 horas**.

4.4.1 O candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação do resultado, para entrar com pedido de reconsideração da classificação, em recurso dirigido a Comissão organizadora.

4.4.2 A classificação final será afixada no mural da Secretaria de Educação e divulgado às Unidades Educacionais por endereço eletrônico, no dia **27 de novembro de 2024, a partir das 16 horas**.

#### 5. DAS VAGAS

5.1 O número de vagas de cada cargo, área e/ou disciplina será definido de acordo com o porte de cada Unidade Educacional.

5.2 O quadro de vagas do processo de remoção e ou lotação por concurso será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de novembro de 2024**.

#### 6. DA ESCOLHA DE VAGA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E OU LOTAÇÃO POR CONCURSO E DOS RESULTADOS

6.1 A escolha de vagas para os inscritos no processo de remoção e ou lotação por concurso se dará no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, no dia **28 de novembro de 2024**, nos seguintes horários:

I – em primeira chamada, às 8h30min do dia 28 de novembro de 2024, e segunda chamada com início logo após o término da primeira, para os professores lotados na EBM Prof. Newton Mendes;

II - em primeira chamada, às 9h30 do dia 28 de novembro de 2024, e segunda chamada com início logo após o término da primeira, para os Especialistas em Assuntos Educacionais;

III - em primeira chamada, às 10h do dia 28 de novembro de 2024, e segunda chamada com início logo após o término da primeira, para os Coordenadores Educacionais.

IV – em primeira chamada, às 13h30, do dia 28 de novembro de 2024, e segunda chamada com início logo após o término da primeira, para os cargos de Secretária(o) de Escola e Auxiliar de Biblioteca;

V – em primeira chamada, às 14h, do dia 28 de novembro de 2024, e segunda chamada com início logo após o término da primeira, para o cargo de Professor Educação Especial;

VI – em primeira chamada, às 14h30, do dia 28 de novembro de 2024, e segunda chamada com início logo após o término da primeira, para o cargo de Atendente de Educação Inclusiva.

6.1.1 O cronograma poderá sofrer alterações conforme a quantidade de inscritos, sendo informado previamente aos interessados.



6.2 O resultado dos pedidos de **remoção por permuta** será afixado no mural da Secretaria de Educação e divulgado às Unidades Educacionais por endereço eletrônico, no dia **25 de novembro de 2024, a partir das 16 horas**.

6.3 O quadro de vagas para a primeira chamada será única e exclusivamente o publicado na Secretaria Municipal de Educação.

6.4 O quadro de vagas para a segunda chamada será o saldo não escolhido na primeira chamada, acrescido das vagas abertas em Unidades Educacionais pela escolha de nova lotação dos servidores em primeira chamada.

6.5 Só poderá participar da segunda chamada o servidor que não escolher vaga na primeira chamada.

6.6 Os servidores que não comparecerem no dia e horário, perderão o direito de remoção e/ou lotação previsto neste Edital.

6.7 Os servidores que encontrarem-se em afastamento/atestado por motivo de saúde, poderão realizar a escolha de vagas por procuração informada aos servidores da Secretaria Municipal de Educação responsáveis no ato da escolha.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Caberá ao Departamento de Gestão e Valorização do Magistério da Secretaria Municipal de Educação realizar o levantamento do tempo de serviço dos servidores.

7.2 O candidato, ao preencher e assinar a sua ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital.

7.3 Os presentes processos serão realizados e coordenados sob a responsabilidade de Comissão Organizadora, designada pelo Secretário de Educação.

7.4 A relação do resultado final dos processos será homologada pela Secretária de Educação e afixada no mural da Secretaria de Educação, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2024.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2024.

Josias Terres  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 331/2024**

Publicação Nº 6611607

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 331/2024**

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 312/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, em 08 de dezembro de 2023, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2023.

Considerando o objeto do contrato nº 312/2023 que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga por meio de fibra óptica para transmissão de dados via internet, para os quartéis da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, conforme termo de referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2023.

Considerando o excelente atendimento na prestação de serviço banda larga por meio de fibra óptica, para transmissão de dados via internet com velocidade de 400 Mbps de Download e 200 Mb de Upload, bem como a possibilidade de manter a economicidade atingida através da realização do Pregão Eletrônico supracitado para contratação de banda larga.

Considerando que a Contratada manifestou interesse na prorrogação do contrato sem reajuste de valores, conforme proposta em anexo a este Termo Aditivo.

Considerando o término do Contrato no dia 18 de dezembro de 2024 e que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação, se faz necessário prorrogar a vigência do mesmo, com base na Cláusula Quinta – Da Vigência e de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro de 2024 e com término em 19 de dezembro de 2025.

Permanece o valor total contratado de **R\$ 2.484,00** (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) referente aos itens abaixo, para o período prorrogado e pagamentos de acordo com o Contrato Original.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Mensal	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço banda larga por meio de fibra óptica, para transmissão de dados via internet, com velocidade mínima de 400 Mbps de Download e 200 Mb de Upload, para o quartel central da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul.	12	Mês	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço banda larga por meio de fibra óptica, para transmissão de dados via internet, com velocidade mínima de 400 Mbps de Download e 200 Mb de Upload, para o quartel da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, situado no bairro Oxford.	12	Mês	R\$ 109,00	R\$ 1.308,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.484,00</b>	

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 08 de dezembro de 2023 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2024.

Ass: MAIANE FRANCINE DE MIRANDA, como Chefe de Gabinete Interina do Município.

BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, como Contratada.

**PORTARIA Nº 13.648/2024**

Publicação Nº 6611070

PORTARIA Nº 13.648, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
Concede Revisão de Cálculo de Aposentadoria

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 26193/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o cálculo de aposentadoria concedido através da Portaria nº 483, de 15 de abril de 1994, da segurada MARLENE RANK RE-DLICH, nos termos da decisão judicial proferida nos autos nº 0008164-19.2009.8.24.0058/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de setembro/2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	CLIFFORD JELINSKY Diretor-Presidente do IPRESBS
---	--

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
PÁGINA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
ASSINATURA:

**PORTARIA Nº 13.649/2024**

Publicação Nº 6611074

PORTARIA Nº 13.649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.  
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Digital nº 32404/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor AIRTON DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, na Empresa Municipal de Habitação, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo:

- GM/Montana, placas MJC 4066;
- GM/Corsa, placas MHW 3336;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito

	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	MAIANE FRANCINE DE MIRANDA Assessora Jurídica	
--	---	--	--

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
PÁGINA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
ASSINATURA:

**PORTARIAS SECAD 1282 A 1303.2024**

Publicação Nº 6613146

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1282, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR

## INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SANDRA JELINSKY, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 01/11/2024 a 30/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1283, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

”PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ANA MARIA VEIGA AUGUSTIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 29/10/2024 a 27/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1284, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

”PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CATIANE ALESSANDRA JABLONSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 11/09/2024, 13/09/2024, 25/09/2024 a 27/09/2024, 07/10/2024, 10/10/2024, 23/10/2024 a 25/10/2024, 01/11/2024 e de 05/11/2024 a 07/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

”CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ELIVELTON OGLIARI RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 04/09/2024, 24/09/2024 a 05/10/2024, 17/10/2024 a 31/10/2024 e de 04/11/2024 a 17/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1286, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ELENIR MOREIRA LEITE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 28/10/2024 a 11/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1287, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JEANNE CHRISTINA BUSSMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 25/10/2024 e de 29/10/2024 a 11/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1288, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CLARICE FOLETTO SOARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 29/10/2024 a 30/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1289, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SANDRA CORREIA DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 02/11/2024 a 31/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ELIANE DO ROCIO GREIN NEUMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 28/10/2024 a 25/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARCIA REGINA INNOCENTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 12/11/2024 a 12/02/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1292, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SUSAN MABEL WEBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 06/11/2024 a 06/03/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.  
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JERLINA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE OPERAÇÕES, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 05/11/2024 a 03/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.  
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a CAMILA KASZUBOWSKI ZELINSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 13/11/2024 a 11/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1295, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.  
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a IONE MARA BAUM, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/09/2024, 17/10/2024 e de 25/10/2024 a 23/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1296, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.



“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a LUCIANE IARGAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 08/11/2024 a 29/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS N° 1297, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a OLDEMAR DUVOISIN JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 31/10/2024 a 29/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS N° 1298, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ADRIANE CAVALHEIRO FRAGOSO HABLE, ocupante do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 25/10/2024 a 23/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS N° 1299, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a FRANCINE CUSTODIO PAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, na Secretaria Municipal de Educação. Benefício concedido por ofício.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 31/10/2024 a 31/01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1300, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.  
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 20/09/2024 e de 29/10/2024 a 11/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“PRORROGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.  
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ALINE MARIA HERMES PUPO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-A prorrogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 21/10/2024 a 30/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
1PORTARIA/SECAD/SBS Nº 1302, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONCEDE AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.  
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a JOSE OSNI MIELBRATZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERAÇÕES, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º-A concessão que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 24/10/2024 a 02/11/2024 e de 07/11/2024 a 20/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de outubro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário de Administração  
2PORTARIA/SECAD Nº 1303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“REVOGA AUXÍLIO POR  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria 1183/2024, de 03 de setembro de 2024 SECAD, VERA LUCIA LEMOS WEISS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A revogação que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 13/11/2024, em virtude da Perícia SECAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário Municipal de Administração

21

**TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE Nº 051/2024**

Publicação Nº 6611597

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE Nº 051/2024 FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E EMPRESA **COMWAP SERVICE LTDA - ME**, EM 10 DE JULHO DE 2024, CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024.

Pelo presente Termo de Extinção Contratual, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa **COMWAP SERVICE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.077.057/0001-75, com sede na Rua Miguel José Saliba, s/nº, Quadra 23 Lote 02, Bairro Restinga, no município de Mafra - SC, neste ato representado pelo Sr. WANDERLEY PRECISO, portador do CPF nº 313.007.749-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, estabelecem o que abaixo segue:

Considerando o contrato nº 051/2024 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos (RSS), em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 32/2024.

Considerando que o contrato supracitado foi realizado de forma emergencial, até homologação e adjudicação de novo Processo Licitatório, e que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 33/2024 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos (RSS), conforme termo de referência anexo, sendo o mesmo homologado em 11 de outubro de 2024 e adjudicado em 14 de outubro de 2024, gerando o Contrato nº 080/2024 com a empresa COMWAP SERVICE LTDA - ME, tendo início da vigência em 01 de novembro de 2024.

Considerando a Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual do referido contrato, que prevê a extinção contratual de forma amigável, sem prejuízos à administração pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, o Fundo Municipal de Saúde solicita a extinção do Contrato nº 051/2024 nos termos outorgados no artigo 137, e demais que regulamentam o tema, em consonância com a Lei 14.133/21, tendo sua vigência até 31 de outubro de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** A extinção contratual dá-se de forma consensual, por acordo entre as partes, na forma do Art. 138, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, conferindo quitação dos termos contratuais, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2024.

**MARCELO MARQUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**COMWAP SERVICE LTDA - ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Beatriz Helena de Araújo  
Diretora do Dpto de Atenção  
Básica e Gestão de Cuidados

Rejane Michelli Pscheidt Foitte  
Diretora do Dpto de Assessoria  
à Gestão do SUS

Larissa Juliane Jablonski  
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss  
OAB/SC 9.974  
Advogado - Município de São Bento do Sul

**SAMAE - SÃO BENTO DO SUL****AVISO DE LICITAÇÃO 86/2024**

Publicação Nº 6610949

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas para motores elétricos de indução assíncronos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORMA DO PREGÃO: ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 03/12/2024

INÍCIO DA SESSÃO: dia 03/12/2024, às 09h00min no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.samaesbs.sc.gov.br](http://www.samaesbs.sc.gov.br). Quaisquer informações poderão ser solicitadas em campo específico no site do Portal de Compras Públicas. São Bento do Sul, 12/11/2024.

OSVALCIR PETERS

Diretor-Presidente

**CONTRATO Nº 99/2024**

Publicação Nº 6611066

CONTRATO Nº 99/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2020 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL/SC E A EMPRESA OI S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO, STFC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE.

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, com sede na Rua João Wenceslau Pscheidt 811, Bairro Brasília, CNPJ/MF nº 86.050.978/0001-83, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Osvalcir Peters, portador do CPF n.º 004.549.099-69, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa OI S.A., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por Luis Augusto Sander, RG 1035522646 – SSP/RS, inscrito no CPF 587.739.750-87, doravante denominada CONTRATADA, sob as condições estabelecidas na Licitação nº 23/2020, Processo Administrativo nº 23/2020 e proposta apresentada pela empresa licitante, bem como as normas da Lei 8666/93, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Através do presente fica renovada a vigência do contrato ora aditado pelo período de 06 meses, contados de 12/11/2024 a 11/05/2025, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Bento do Sul – SC, 04/11/2024.

Osvalcir Peters Luis Augusto Sander

SAMAE OI S.A

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 82/2024**

Publicação Nº 6611436

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-</b> <b>SAMAE</b> <b>CNPJ: 86.050.978/0001-83</b> <b>Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro</b> <b>Brasília</b> <b>C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC</b>	<b>Pregão Eletrônico</b> <b>Nr.: 82/2024</b>	
	<b>Processo Administrativo:</b>	<b>82/2024</b>
	<b>Processo de Licitação:</b>	<b>82/2024</b>
	<b>Data do Processo:</b>	<b>23/10/2024</b>
		<b>Folha: 1 / 2</b>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Presidente, Osvalcir Peters, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 82/2024  
b) Licitação Nr.: 82/2024  
c) Modalidade: Pregão Eletrônico  
d) Data Homologação: 12/11/2024  
e) Data Adjudicação: 12/11/2024  
f) Objeto da Licitação: Eventual aquisição através de REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de materiais para manutenção de ativos como necessidades de obras para melhoria e implantação de novas redes de água e esgoto no município de São Bento do Sul e serviços afins prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.  
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

364215 - PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PÓ DE BRITA USINADO	TONELA	PROPRIA	3.500	R\$87,50000	306.250,00
5	BRITA GRADUADA	TONELA	PROPRIA	4.500	R\$83,15000	374.175,00
6	BRITA Nº 01 - COM GRANULOMETRIA ENTRE 12 A 32 MM.	TONELA	PROPRIA	500	R\$84,05000	42.025,00
<b>Total do Lote:</b>						<b>R\$722.450,00</b>
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$722.450,00</b>
803502 - EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	AREIA GROSSA LIMPA	TONELA	PROPRIA	1.500	R\$95,80000	143.700,00
3	AREIA MÉDIA LIMPA	TONELA	PROPRIA	1.000	R\$95,80000	95.800,00
4	AREIA FINA LIMPA	TONELA	PROPRIA	500	R\$101,10000	50.550,00
7	SAIBRO BRITADO - MATERIAL DE PEDRA DETONADA E BRITADA: GRANULOMETRIA ENTRE 0 E 7 CM, COMPORTAMENTO MECÂNICO E RESISTÊNCIA COMPATÍVEIS COM O USO NA MANUTENÇÃO DE VIAS VICINAIS COM ISC OU CBR IGUAL OU SUPERIOR A 35% EM RELAÇÃO A ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO.	TONELA	PROPRIA	9.000	R\$67,10000	603.900,00
8	PEDRA RACHÃO COM GRANULOMETRIA ENTRE 80 E 130 MM. (PEDRA DE MÃO).	TONELA	PROPRIA	500	R\$76,10000	38.050,00
<b>Total do Lote:</b>						<b>R\$932.000,00</b>
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$932.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$1.654.450,00</b>

Obs.:

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotações Utilizada	
Código Dotação	Descrição
23	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
2	Abastecimento de Água
2064	Manutenção e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água
3.339.030.240.000.000.000	Material para manutenção bens imóveis
275370000200	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Dotações Utilizada	
Código Dotação	Descrição
23	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
3	Sistema de Esgoto Sanitário
2065	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Esgotamento Sanitário
3.339.030.240.000.000.000	Material para manutenção bens imóveis
275370000200	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO- SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 82/2024	
	Processo Administrativo:	82/2024
	Processo de Licitação:	82/2024
	Data do Processo:	23/10/2024
		Folha: 2 / 2

OSVALCIR PETERS  
Diretor-Presidente

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2024.



**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 875, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611489

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 875, de 6 de novembro de 2024.

"CONCEDE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor FLAVIO GUIMARAES DE OLIVEIRA, matrícula 500, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 3, Classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a conclusão do Estágio Probatório na forma do Artigo 32 da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º – A conclusão a que se refere o Artigo 1º compreende o período de 15/10/2021 a 20/10/2024.

OSVALCIR PETERS  
Diretor Presidente

**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 876, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611493

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 876, de 8 de novembro de 2024.

"DECLARA VAGO CARGO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO de Auxiliar de Serviços Operacionais, com fulcro no Artigo 47, Inciso V da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, em virtude de aposentadoria do servidor MIGUEL BONETT, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2024.

OSVALCIR PETERS  
Diretor Presidente

**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611497

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 877, de 12 de novembro de 2024.

"CONCEDE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 8/11/2024 a 22/12/2024, ao servidor RENATO JOSÉ QUOST, ocupante do cargo de provimento efetivo de Leiturista, matrícula 332, lotado nesta Autarquia, conforme Artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos a 8 de novembro de 2024.

OSVALCIR PETERS  
Diretor Presidente

**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 878, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611498

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 878, de 12 de novembro de 2024.

"CONCEDE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 14/11/2024 a 27/11/2024, à servidora CLAUDETE STAWNY REDLICH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 341, lotada nesta Autarquia, conforme Artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALCIR PETERS  
Diretor Presidente

**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 879, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611503

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 879, de 12 de novembro de 2024.

"PRORROGA AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PRORROGAR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, concedido ao servidor DIEGO RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Leiturista, matrícula 457, lotado nesta Autarquia, conforme Artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º – O auxílio a que se refere o Artigo 1º dar-se-á no período de 16/11/2024 a 14/12/2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALCIR PETERS  
Diretor Presidente

**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 880, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611507

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 880, de 12 de novembro de 2024.

"CONCEDE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 31/10/2024 a 17/04/2025, ao servidor MARCELO HENRIQUE DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, matrícula 498, lotado nesta Autarquia, conforme Artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais retroativos a 31 de outubro de 2024.

OSVALCIR PETERS  
Diretor Presidente

# São Bernardino

## PREFEITURA

CONTRATO Nº 290/2024

Publicação Nº 6610804

### CONTRATO DE RATEIO Nº 290/2024, de 12 de novembro de 2024

**Primeiro termo aditivo ao Contrato de Rateio do nº 3/2024 celebrado entre o Município de SÃO BERNARDINO – SC e o CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE.**

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, com sede na, Rua Veronica Scheid nº 1008, Bairro Centro, CEP sob nº 89.982-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Dalvir Luiz Ludwig, inscrito no CPF sob o nº 9\*\*.\*\*.\*\*\*-10, residente e domiciliado no município de São Bernardino – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes,270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste -SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor VANDERLEI SANAGIOTTO, brasileiro, Prefeito do Município de Novo Horizonte, portador do CPF sob o nº 7\*\*.\*\*.\*\*\*-04, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente termo aditivo ao contrato de rateio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1 O presente termo aditivo busca complementar até o final do exercício de 2024, os valores de rateio do programa SCNOROESTE – PSCN, cujo objeto consiste em “**RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.”, conforme deliberação da assembleia geral ordinária, realizada em 25 de outubro de 2024, registrada sob **Ata nº 05/2024** e publicada no órgão de publicação oficial (DOM).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO E DO VALOR

2.1 Fica aditado o valor total de **R\$ 16.368,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais)** ao contrato nº 3/2024, de 02/01/2024.

2.2 O valor anual que era de R\$ 90.900 (noventa mil e novecentos reais), passa a ser de **R\$ 107.268,00 (cento e sete mil duzentos e sessenta e oito reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA SUPLEMENTAÇÃO

3.1 A suplementação será paga mensalmente incorporada na contribuição, durante os meses de novembro e dezembro de 2024.

3.2 O pagamento da suplementação será realizado, através de **depósito bancário** na conta bancária específica do CIMAM:

- **Banco:** Banco do Brasil (001)
- **Agência:** 8563-4
- **Conta Corrente:** 658-0

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Atualmente, o município efetua o pagamento mensal de R\$ 7.575,00, considerando o acréscimo de suplementação no valor de R\$ 8.184,00 mensal, totaliza R\$ 15.759,00 para pagamento mensal durante novembro e dezembro.

Especificação	%	Valor Pago Mensal	Suplementação Mensal	Valor Mensal com a Suplementação
Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	30%	2.272,50	2.455,20	4.727,70
Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	60%	4.545,00	4.910,40	9.455,40
Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	10%	757,50	818,40	1.575,90
<b>TOTAL MENSAL</b>	100%	R\$ 7.575,00	R\$ 8.184,00	R\$ 15.759,00

4.2 Em virtude da suplementação, altera-se a Quinta Cláusula do contrato nº 3/2024, referente aos Recursos Orçamentários e Financeiros, fixando a despesa do CIMAM durante exercício de 2024, da seguinte forma:

Despesa	Complemento	Especificação	%	Valor Original Anual (R\$)	Valor total Suplementação
1	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	30%	27.270,00	4.910,40
2	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	60%	54.540,00	9.820,80
3	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	10%	9.090,00	1.636,80
TOTAL			100%	R\$ 90.900,00	R\$ 16.368,00
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 107.268,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

5.1 Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, passando a vigorar junto ao contrato original, sem prejuízo das demais cláusulas que permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE RATEIO Nº 3/2024**, que não foram modificadas por este aditivo.

Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **ADITIVO** em três vias de igual teor e forma.

São Bernardino/SC, 12 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**DALVIR LUIZ LUDWIG**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CIMAM – CONSÓCIO**  
**INTERMUNICIPAL**  
**MULTIFINALITÁRIO DA**  
**AMNOROESTE**  
**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 292/2024**

Publicação Nº 6611084



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO****CONTRATO Nº 292/2024****TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 54/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA 53.138.808 ALBINO BARBOSA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa 53.138.808 **ALBINO BARBOSA DE ALMEIDA** inscrito inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53138808000104, sediado (a) na EST LINHA SEDE CHARUTO, SN, \*\*\*\*\* em São Bernardino SC doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **ALBINO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Sede Charuto, cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF nº 991.309.559-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2024 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ROÇADAS MANUAL E MECANIZADA PARA LIMPEZA NAS MARGENS DA RODOVIA SC 159 QUE DA ACESSO A SC-305 EM TRÊS VOLTAS, CONFORME O ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 014/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SC E O MUNICÍPIO. ESTA CONTRATAÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MANTER A VIA DE TRAFEGO MAIS LIMPA E CONSERVADA, POSSIBILITANDO UMA VISÃO MAIS AMPLA E CONFIÁVEL DO USUÁRIO..

**CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.**

**FUNDAMENTO LEGAL** - Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Processo Licitatório nº 19/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 54/2024.

**VALOR** – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA** – A vigência do presente contrato será de 12/11/2024 até o dia 31/12/2024.

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.  
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO**

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 19/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 54/2024, contratam as quantidades, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	15.000,00	M2	SERVIÇO DE LIMPEZA NAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS	PROPRIA	0,24	3.600,00
<b>Total</b>						<b>3.600,00</b>

**CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DO ADITAMENTO** - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 54/2024.

**DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 19/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 54/2024.

**CLAUSULA QUINTA DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 54/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 12 de Novembro de 2024.

**DALVIR LUIZ LUDWIG**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**ALBINO BARBOSA DE ALMEIDA**diretor/administrador  
CONTRATADO

Analisado e aprovado por:

**GILVANI MELO**  
Procurador Municipal  
OAB-SC 70.740

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.  
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)



**CONTRATO Nº 293/2024**

Publicação Nº 6611423



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO****CONTRATO Nº 293/2024****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **MUNICÍPIO**, rescinde de forma unilateral parte do Contrato nº 28/2024 realizado com a Empresa **SCS COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica, de direito privado, sito a Rua SANTA CATARINA 813, na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob nº 13995853000152, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal n. 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n. 170/2021, e subsidiariamente no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecidas as condições estabelecidas na licitação 116/2023, realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Rescisão parcial do Contrato nº 28/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.**

**FUNDAMENTO LEGAL** - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 116/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Contrato nº 28/2024, Contrato nº 107/2024 e Contrato nº 240/2024.

**VALOR** – O valor do presente contrato é de R\$ 2.768,16 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

**VIGÊNCIA** – A vigência é do período de 12/11/2024 ate o dia 29/11/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO**

Com base no Processo Licitatório nº 116/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e o fornecimento parcial dos produtos contratados, considerando de que foram objeto de rescisão parcial através do Contrato nº 200/2024, sendo por este termo rescindido o valor remanescente, ficando rescindido o valor de R\$ 2.768,16 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), assim composto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	84,55	CX	BANANA FRESCA TAMANHO MÉDIO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA CAIXA DE NO MÍNIMO 18 KG	REAL	32,74	2.768,16
<b>Total</b>						<b>2.768,16</b>

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.  
Fone/Fax (49)36540054/0014/0055)



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO****CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Face decisão administrativa, fica rescindido o valor de R\$ 2.768,16 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), parte do Processo Licitatório, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 12 de Novembro de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal  
Município

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO  
OAB-SC 70740

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Rua Verônica Scheid, Nº 1008, Centro, São Bernardino- SC, CEP . 89.982-000.  
Fone/Fax (4936540054/0014/0055)

# São Carlos

## PREFEITURA

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

Publicação Nº 6611788

ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 de 12 de novembro de 2024.

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

“RESOLVE”

Ar. 1º - Fica rescindido, a pedido do(a) servidor(a), o(a) Sr. (Sra.) JEFFERSON PEDROSO DA SILVA, portador(a) do CPF Nº \*\*\*.129.009-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Temporário - Coringa, com carga horária de 40 horas semanais, turnos matutino e vespertino, lotado(o) na Secretaria Municipal de Educação – CEIM's Pequeno Príncipe, Mundo Encantado, Pró-infância, Cantinho Alegre, Rabisco e Aquarela, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 0116/2024 de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art.34º - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de novembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

### PORTARIA Nº 0743/2024

Publicação Nº 6610485

PORTARIA Nº 0743/2024 de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de férias e abono pecuniário à Servidor Público.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor Público Municipal, GLAUCIA ALINE KIRSCH, portador(a) do CPF Nº \*\*\*.821.109-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com carga horária de 30 horas semanais, 10 dias de férias do período de 19 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024 e converter um terço das férias em abono pecuniário.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de novembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

### PORTARIA Nº 0744/2024

Publicação Nº 6610488

PORTARIA Nº 0744/2024 de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ANA CLAUDIA FISCHER, portador(a) do CPF Nº \*\*\*.549.159-\*\*, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem - SAMU, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de revezamento ininterrupto, 20 dias de férias do período de 24 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, referente ao período aquisitivo de 14/01/2023 a 13/01/2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de novembro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

## São Cristóvão do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL

39/2024

Publicação Nº 6610907

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

Rua Maximino Antônio de Moraes, 159 – Centro – São Cristóvão do Sul – SC  
CEP: 89533-000 CNPJ: 09.087.219/0001-44 Telefone: (49) 3253-1201



Data: 11/11/2024

Mês /Ano de Assinatura  
11/2024**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2024- LEI 14.133/2021****Nº Termo:** 39/2024**Contrato:** SUPERMERCASO SÃO PAULO LTDA**CNPJ/CPF:** 83.XXX.XXX/0001-78**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021

**Objeto:** A aquisição de bebidas para o almoço de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito de São Cristóvão do Sul é uma medida de hospitalidade e respeito à tradição de celebração da democracia municipal. Esse evento marca o início de uma nova administração e simboliza a renovação dos compromissos com a comunidade, representando um momento importante de integração e celebração para as autoridades, familiares, e servidores presentes. O evento tem como objetivo promover uma recepção acolhedora e formal, contribuindo para fortalecer as relações institucionais e sociais entre os poderes e a comunidade local. A disponibilização de bebidas, como água, sucos e refrigerantes, visa atender ao conforto dos convidados e proporcionar um ambiente propício ao convívio e à troca de ideias.

**Data da Assinatura:** 11/11/2024**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**Valor:** R\$ 552,25**Vigência:** 11/11/2024 à 10/01/2025

40/2024

Publicação Nº 6612157

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**Rua Maximino Antônio de Moraes,159 – Centro – São Cristóvão do Sul – SC  
CEP:89533-000 CNPJ:09.087.219/0001-44 Telefone: (49) 3253-1201

Data: 12/11/2024

Mês /Ano de Assinatura  
11/2024**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 08/2024- LEI 14.133/2021****Nº Termo:** 40/2024**Contrato:** RAMIRO MENDES DA SILVA NETO**CNPJ/CPF:** 16.XXX.XXX/0001-24**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021

**Objeto:** A posse de autoridades municipais é um evento institucional significativo que simboliza a continuidade democrática e o início de uma nova gestão. É uma ocasião solene, que recebe não apenas os eleitos, mas também outras autoridades, familiares e convidados especiais, tornando a recepção um momento de alto valor protocolar e institucional.

Um serviço de buffet de qualidade é essencial para assegurar que todos os participantes do evento sejam adequadamente recepcionados. O fornecedor deve ter experiência e capacidade comprovada para atender a eventos dessa natureza, proporcionando um atendimento de excelência em aspectos como a qualidade dos alimentos, apresentação, variedade de opções e atendimento ao público.

Para garantir que o evento transcorra de forma organizada e sem contratempos, o buffet contratado deve ser capaz de atender rapidamente uma grande quantidade de pessoas, assegurando o cumprimento de normas de segurança alimentar, higiene e sanitização. Além disso, a montagem, operação e desmontagem do serviço precisam ocorrer de forma a não impactar as demais atividades do evento.

A escolha de um fornecedor que já possui histórico comprovado na realização de eventos institucionais proporciona segurança à administração pública, reduzindo o risco de problemas durante o evento e assegurando uma boa relação custo-benefício. A experiência prévia com eventos oficiais aumenta a eficiência, pois evita gastos imprevistos e otimiza a utilização dos recursos públicos.

Esses pontos justificam a contratação de um buffet que atenda aos requisitos de qualidade, logística e segurança, assegurando a realização de um evento de posse que transmita profissionalismo e respeito aos padrões institucionais esperados pela população e pelos envolvidos.

**Data da Assinatura:** 12/11/2024**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**Valor:** R\$ 6.799,80**Vigência:** 12/11/2024 a 11/01/2024

# São Domingos

## PREFEITURA

### ATA Nº 009/2024

Publicação Nº 6610121

Ata nº 009/2024 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e quarenta e cinco minutos reuniram-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Major Azambuja, 138, Bairro São Cristóvão, os Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o objetivo de deliberar sobre a Inscrição do Projeto Inovação e Desenvolvimento: Um Cuidado aos Laços Familiares e a Vida da Criança e do Adolescente, encaminhado para Seleção Pública de Projetos para Termo de Convênio nº 002/2023 FIA – Governamental, tendo por unidade gestora o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), sobre o protocolo - SCC 00005306/2024, o qual passou por aprovação sendo o capital aprovado no valor de R\$ 128.854,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais). Atualmente o projeto está na fase de readequações para envio a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), sendo uma das exigências pela Comissão de Seleção a tomada de conhecimento, avaliação e a provação do projeto pelo CMDCA municipal. Após esta colocação em reunião, onde estavam presentes nesta data os seguintes conselheiros: Juliana Ferreira dos Santos presidente do CMDCA representante da sociedade civil no que compete as APPs das Escolas Estaduais e Municipais; Jussara Nunes vice presidente representante governamental pela Secretaria Municipal de Saúde; Ana Claudia Gauer Arruda secretária representante governamental pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Everton Coli conselheiro suplente da sociedade civil representante dos Clubes e Serviços; Eliete Bertosso conselheira titular governamental pela Sec. Municipal de Educação e Cultura; Nicoli Valgoi conselheira titular representante da sociedade civil correspondente a Adolescentes do Ensino Fundamental e Médio. Após explanação, o projeto foi para votação onde foi aceitado e autorizado por unanimidade a inscrição do projeto visando que é de grande importância para que se possa desenvolver um trabalho voltado para as crianças, adolescentes, famílias, responsáveis e todos os profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (SGDHCA). Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo encerrada a presente ata que será assinada por mim e os demais conselheiros participantes.



# São Francisco do Sul

## PREFEITURA

### EDITAL PE. 204-2024

Publicação Nº 6609965



### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33637/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.825 DE 15 DE JULHO DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, PARA **REGISTRO DE PREÇO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 28 de novembro de 2024.

Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos)

Local: Bolsa Nacional de Compras – <https://bnccompras.com>

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 25 de novembro de 2024.

Número Pré Publicação: 15DD4249AA01B99C982C6D0C496AAC776558C55F

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, QUE ACONTECERÃO NO ANO 2025**, a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que compete todos os itens que a compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total** do **LOTE ÚNICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares;

2.2. Na licitação para Registro de Preço, não será admitida a cotação de quantitativos inferiores aos **máximos** previstos em edital;

2.3. O quantitativo mínimo previsto para contratação está no estudo técnico preliminar;

2.3.1. O quantitativo mínimo indicado no item anterior não assegura ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 1 de 43



2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. Os recursos para os contratos originados da Ata de Registro de Preço têm suas despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão	15 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária	002 – Diretoria de Esporte e Lazer
Ação	2075 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
Elemento de Despesa	333903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PORFISSIONAIS
Vínculo do Recurso	150070000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com);

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 2 de 43



individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**5.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 3 de 43



**5.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**5.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 4 de 43



- 7.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 7.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- 7.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
- 7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 5 de 43



**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 6 de 43



**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

**8.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**8.27.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.27.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 7 de 43





**8.27.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.27.3.1.** Nos moldes do Art. 29 do Decreto Municipal n. 4108/2022;

**8.28.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e constantes no artigo 22 de Decreto Municipal nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022, bem como no capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no que couber;

**8.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.29.2.** Empresas brasileiras;

**8.29.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**8.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.30.2.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 8 de 43



- 9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.
- 9.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.



**9.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**9.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**9.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**9.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO.**

**10.1.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação



realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**10.1.1.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**10.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



**10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

**10.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

**10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.10.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**10.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**10.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**10.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**10.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**10.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**10.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**10.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 13 de 43

**10.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.12.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**10.12.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.12.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega,** não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**10.12.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.12.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.12.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.12.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.12.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar,

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 14 de 43





considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**10.13.1** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

**10.13.2** Declaração de que dispõe dos equipamentos e de pessoal técnico para o (s) qual (ais) apresentou proposta.

**10.13.1.3.** Comprovação de que o (s) responsável (eis) Técnico (s) indicado (s) pela licitante pertence (m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.13.1.4.** A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autenticados. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

**10.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 15 de 43



**10.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS.**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 16 de 43



**12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**14.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preço e posteriormente, conforme a execução dos serviços será formalizado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 18 de 43



**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **20. DO PAGAMENTO.**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

**21.2.** Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

#### **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).**

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 19 de 43



**22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**23.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

**23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO X** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 21 de 43





São Francisco do Sul, 11 de novembro de 2024.

---

**Carlos Roberto Nunes**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 22 de 43



SÃO FRANCISCO DO SUL  
PREFEITURA

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> >  
**SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES**, assim como, no **Portal Nacional de Contratações**  
**Públicas.**

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 23 de 43



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20\*\*, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: \*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA \*\*\* endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 24 de 43



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

À  
\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE  
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 25 de 43



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SÃO FRANCISCO DO SUL  
PREFEITURA

### ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> >  
**SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES**, assim como, no **Portal Nacional de Contratações**  
**Públicas.**

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 27 de 43

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\*****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 28 de 43



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

À

**\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 29 de 43

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\*****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA  
À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE  
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO \*\*\* **ÓRGÃO**  
**LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

....., ..... DE ..... DE 20\*\*\*.

---

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 30 de 43



**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI \*\*\* ENTE  
PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA \*\*\***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal N. 4.108/2022 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, QUE ACONTECERÃO NO ANO 2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidades de futebol de salão, vôlei, handebol, e basquete</b> , masculino e feminino, nas categorias 11 a 13 e 14 a 16, com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	30 DIARIAS		
2	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidade de futebol de campo</b> , masculino e feminino, nas categorias 11 a 13 e 14 a 16, nas, com equipe de arbitragem COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 01 (UM) ARBITRO; 02 (DOIS) BANDEIRINHAS E 01 (UM) MESÁRIO)	15 DIARIAS		
3	Contratação de Equipe de Arbitragem <b>modalidades de Futsal</b> , nas categorias masculino e feminino adulto, com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	100 DIARIAS		

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 31 de 43



4	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidades de futsal, vôlei, handebol e basquete</b> , nas categorias masculino e feminino adulto, com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 DIARIAS		
5	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidades de futsal, vôlei, handebol e basquete</b> , nas categorias de base, masculino e feminino, nas com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 DIARIAS		
6	Contratação de Equipe de Arbitragem <b>modalidades de futsal</b> , categoria Aberto, Feminino e Veterano com equipe composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 JOGOS		
7	Contratação de Equipe de Arbitragem <b>modalidades de Beach Soccer</b> , categoria Masculino, Feminino e Veterano com equipe composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 JOGOS		
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Orgão</b>	<b>15 – Secretaria Municipal de Esportes</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>002 – Diretoria de Esporte e Lazer</b>
<b>Ação</b>	<b>2075 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>333903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PORFISSIONAIS</b>

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 32 de 43



Vínculo do Recurso	150070000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
--------------------	--

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 33 de 43



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

#### **13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

#### **14.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2024.

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

#### TESTEMUNHAS:

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
 PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
 SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 35 de 43





## ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (MODELO)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC E A EMPRESA \*\*\*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação n. xxx/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.108, de 05 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, QUE ACONTECERÃO NO ANO 2025**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº ...../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidades de futebol de salão, vôlei, handebol, e basquete</b> , masculino e feminino, nas categorias 11 a 13 e 14 a 16, com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	30 DIARIAS		
2	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidade de futebol de campo</b> , masculino e feminino, nas categorias 11 a 13 e 14 a 16, nas, com equipe de arbitragem COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 01 (UM) ARBITRO; 02 (DOIS) BANDEIRINHAS E 01 (UM) MESÁRIO)	15 DIARIAS		
3	Contratação de Equipe de Arbitragem <b>modalidades de Futsal</b> , nas categorias masculino e feminino adulto, com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	100 DIARIAS		

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 36 de 43



4	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidades de futsal, vôlei, handebol e basquete</b> , nas categorias masculino e feminino adulto, com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 DIARIAS		
5	Contratação de Equipe de Arbitragem para <b>modalidades de futsal, vôlei, handebol e basquete</b> , nas categorias de base, masculino e feminino, nas com equipe de arbitragem composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 DIARIAS		
6	Contratação de Equipe de Arbitragem <b>modalidades de futsal</b> , categoria Aberto, Feminino e Veterano com equipe composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 JOGOS		
7	Contratação de Equipe de Arbitragem <b>modalidades de Beach Soccer</b> , categoria Masculino, Feminino e Veterano com equipe composta por : 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO)	120 JOGOS		
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Francisco do Sul – SC.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 37 de 43



**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será terá seu registro cancelado. (Inciso III, art. 40, Decreto n. 4108/2022);

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 40 de 43



**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado - (inciso III, art. 40, Decreto n. 4108/2022);



**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, de pagamento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 42 de 43





São Francisco do Sul, xx de xxxxxxx de 2024.

..... PELO CONTRATANTE	..... PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

**TESTEMUNHAS:**

1 - ..... NOME: CPF:	2 - ..... NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

**EDITAL PE. 207-2024**

Publicação Nº 6610661

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29656/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.825 DE 15 DE JULHO DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 02 de dezembro de 2024.

Horário: 08:30 (oito horas e trinta minutos)

Local: Bolsa Nacional de Compras – <https://bnccompras.com>

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 27 de novembro de 2024.

Número Pré Publicação: C8B08FD35398CACEDFDBD83052F8C69E6479AB95

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total** do **LOTES**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	06004
Ação	2013
Elemento de Despesa	33903034 - 33903920
Vínculo do Recurso	175370000200

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 1 de 35



### 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou os dados cadastrais se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 2 de 35



**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 3 de 35



**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 4 de 35



**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.1.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.1.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 5 de 35



- 7.8.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.





- 7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.
- 7.26.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.26.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.26.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.26.2.1 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 4108/2022.
- 7.27 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e o previsto no Decreto Municipal n. 4108/2022 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.
- 7.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.28.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.28.2 Empresas brasileiras;
- 7.28.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.28.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04h (quatro horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 8 de 35



**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

**8.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 9 de 35



**8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.1.1.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**9.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 10 de 35



**9.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

**9.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 11 de 35



**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.10.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



**9.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.12.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.12.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.12.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega,** não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.12.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 13 de 35





**9.12.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.12.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.12.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.12.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.13.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

**9.13.2.** Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

**9.13.3.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**9.13.3.1.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 14 de 35



em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1.** Conforme ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO TÉCNICO.

**14.2.** Nas Contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal 14.133/2021 e em outros diplomas normativos

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.1.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**15.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 17 de 35



**15.2.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO.**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 18 de 35



## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

**20.2.** Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**21.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).**

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12.** O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 20 de 35





**22.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

**22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO;

São Francisco do Sul, 12 de novembro de 2024.

**Carlos Roberto Nunes**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SÃO FRANCISCO DO SUL  
PREFEITURA

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > **SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES**, assim como, no **Portal Nacional de Contratações Públicas**.)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 22 de 35



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20\*\*, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: \*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA \*\*\* endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 23 de 35



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

À  
\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE  
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 24 de 35



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SÃO FRANCISCO DO SUL  
PREFEITURA

### ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> >  
**SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES**, assim como, no **Portal Nacional de Contratações**  
**Públicas.**

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 26 de 35

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\*****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 27 de 35



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

À

**\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 28 de 35

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\*****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA  
À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE  
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO \*\*\* **ÓRGÃO**  
**LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº \*\*\***

....., ..... DE ..... DE 20\*\*\*.

---

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 29 de 35



**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA \*\*\***

A \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4108/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

**LOTE 01**

Serviços de manutenção e reposição de peças para embarcações e motores de popa segundo a seguinte relação: 01 (um) botes inflável, 03 (duas) moto aquáticas Yamaha, 01 (uma) moto aquática Sea Doo, 01 (um) motor de popa 90HP Mercury, 02 (dois) motor de popa 20HP Yamaha e outros equipamentos semelhantes que venham a ser adquiridos para esta finalidade.

ITEM	Média horas trabalhadas/ano	Valor hora trabalhada	Valor total horas trabalhadas/ano
1	80		
2	Gasto médio estimado anual com peças		
<b>Valor médio global para 12 (doze) meses R\$</b>			

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
 PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
 SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

**LOTE 02**

Serviços de manutenção e reposição de peças para equipamentos náuticos segundo a seguinte relação: bigfoot, pranchões estilo australiano, sled (prancha para salvamento com moto aquática), prancha longboard, stand ups, coletes salva vidas, roupas de neoprene e coletes para mergulho e outros equipamentos semelhantes que venham a ser adquiridos para esta finalidade.

ITEM	Média horas trabalhadas/ano	Valor hora trabalhada	Valor total horas trabalhadas/ano
1	20		
2	Gasto médio estimado anual com peças		
<b>Valor médio global para 12 (doze) meses R\$</b>			

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo o valor total do mesmo aplicado automaticamente a cada 12 meses.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 31 de 35



- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Durante toda a vigência e a execução contratual, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	06004
Ação	2013
Elemento de Despesa	33903034 - 33903920
Vínculo do Recurso	175370000200

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura, que só será aceita após a autoridade competente certificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285/2023.
- 5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 8.1. As condições de garantia de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**7.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**7.2.1.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO  
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 33 de 35



13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

7.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.2.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 20\*\*.

<p>.....</p> <p><b>PELO CONTRATANTE</b></p>	<p>.....</p> <p><b>PELO CONTRATADO</b></p>
---	--

**TESTEMUNHAS:**

<p>1 - .....</p> <p>NOME:</p> <p>CPF:</p>	<p>2 - .....</p> <p>NOME:</p> <p>CPF:</p>
---	---

**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO I.L. 090/2024**

Publicação Nº 6611755

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N.º 090/2024

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA O CURSO: "ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER LEGISLATIVO", QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE CURITIBA DE 12 A 15 DE NOVEMBRO DE 2024

CONTRATADO: IBV-INSTITUTO BRASILEIRO DE VEREADORES LTDA.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: Base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/21 e conforme Requisição de Despesas nº 90/2024, da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul.

VALOR: R\$ 1.890,00 (mil e oitocentos e noventa reais) para as inscrições de 01 (um) participante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001- 2001-333903948-150070000000.

São Francisco do Sul, 08 de novembro de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE  
Presidente da Mesa Diretora

**EXTRATO I.L. 091/2024**

Publicação Nº 6611761

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N.º 091/2024

OBJETO: 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO COM O TEMA: "A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMEAÇAS DIGITAIS E RESPOSTA A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO." QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE CURITIBA - PR, NOS DIAS 13 A 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONTRATADO: NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: Base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/21 e conforme Requisição de Despesas nº /2024, da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul.

VALOR: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) para as inscrições de 03 (três) participantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001- 2001-333903948-150070000000.

São Francisco do Sul, 11 de novembro de 2024.

EDSON LUIZ DUARTE  
Presidente da Mesa Diretora

# São João Batista

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA N.º 10/2024

Publicação Nº 6611361

Portaria Nº 10/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO AO SERVIDOR QUE ESPECIFÍCA.

MARCELO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, II, da lei Municipal nº 2.597/2003;

CONSIDERANDO que Administração Pública tem o dever de realizar o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão funcional, após realização de avaliação de desempenho, a servidora Fabiana Steil, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, mat. 112, Nível ES, passando da "letra B" para a "letra C", referente ao interstício de outubro de 2021 a outubro de 2024, conforme Avaliação de Desempenho realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Progressão Funcional, passando a mesma a ser remunerada de acordo com o vencimento constante na Carreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 19 de outubro de 2024.

São João Batista, 12 de Novembro de 2024.

Marcelo Xavier
Presidente

# São Joaquim

## CÂMARA MUNICIPAL

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2024

Publicação Nº 6611506

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM E A SUPERMERCADO ZABOT LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE COPA E COZINHA).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim - SC, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim Pinto, nº 53, centro de São Joaquim - SC, inscrita no CNPJ/MF 78.493.731/0001-03, e-mail: [diretoriaJcamarasaoioa0uim.se.gov.br](mailto:diretoriaJcamarasaoioa0uim.se.gov.br), isenta de Inscrição Estadual, tel. (49) 3233-0247, neste ato representada por sua Presidente, Vereador Dione Rodrigues Medeiros.

CONTRATADA: SUPERMERCADO ZABOT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.567.131/0001-82, com endereço a Rua Domingos Martorano, nº 679, centro de São Joaquim - SC.

Os CONTRATANTES celebram o presente termo aditivo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FORNECIMENTO DE MERCADORIA

Fica reajustado o valor do preço do café no contrato de referência para R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único — Em razão do reequilíbrio, o contrato original passará a ter como valor total R\$ 21.534,18 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

t/2

Documento assinado digitalmente • [ovl-e9o-9vc-1e0](https://ovl-e9o-9vc-1e0.acesseverificador.bcrhe.cloud)  
Acesse [verificador.bcrhe.cloud](https://ovl-e9o-9vc-1e0.acesseverificador.bcrhe.cloud) e insira o código acima.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Joaquim, 11 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim  
Presidente: Dione Rodrigues Medeiros

Testemunhas:

@ - Documento assinado digitalmente Dvz -P9o-svc-I 00 y, ; Acesse [verificador.bettna.cloud](https://ovl-e9o-9vc-1e0.acesseverificador.bettna.cloud) e insira o código acima.

Rua Domingos Martorano , 679  
Centro - CEP 88600400  
SÃO JOAQUIM -

2/2

8 I NoPaper

Assinantes

Data de criação do documento: 11/11/2024 às 15:23 : 21

Dione Rodrigues Medeiros  
Assinou em 11/11/2024 às 15 :48: 49 com o certificado assinado da Betha Sistemas  
Eu, Dione Rodrigues Medeiros, sou o representante da Câmara Municipal de São Joaquim, inscrita no CNPJ nº 78.493.731/0001-03, e por meio deste documento declaro que a presente assinatura é verdadeira e válida para os fins legais.

aóas cor<Jo vóI<c/as pa< a a crat<ca de atos c r>tr< docs uc)os E'^tcs Pu bi <cos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador.assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador.assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo

DVL P90 9VG 16Q

# São José

## PREFEITURA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2024

Publicação N° 6610901

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A08161CEC340116D1585F72AC4D1E5175C3B034F

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: N° 071/2024 – IN 032/2024 – Processo Digital n° 20649/2024 – Proc. Adm. n° 114/2024. CONTRATADO: AGFA DO BRASIL LTDA. DO OBJETO: "INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA "AGFA DO BRASIL LTDA" PARA FORNECIMENTO DE CASSETE/ PLATE PARA ATENDER AO SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA DE POLICLÍNICA DE BARREIROS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. DO VALOR: R\$36.506,42 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Data: 12 de novembro de 2024.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2024

Publicação N° 6611236

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5B0DB88940019FAFDDCAA2976399A8D70220569

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: N° 125/2024 – PE 060/2024 – Processo Digital n° 36917/2024 – Proc. Adm. n° 159/2024. CONTRATADO: CLEICIANE GOMES ME – CJR PRODUÇÕES. DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MATERIAL E PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE NATAL 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. DO VALOR: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Data: 12 de novembro de 2024.

### DECRETO N° 21455/2024

Publicação N° 6612541

DECRETO N° 21455/2024

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 409 e 416 do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei Complementar n° 021, de 20 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o exercício de 2025, é fixado em R\$ 263,10 (duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), com base na variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período de novembro de 2023 a outubro de 2024, no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de novembro de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

JAMIR MACHADO PIMENTA JUNIOR  
Secretário da Receita

\* Republicado por incorreção

**EXTRATOS - CONTRATOS Nº 001/2024/PNAB, 002/2024/PNAB, 003/2024/PNAB, 004/2024/PNAB, 005/2024/PNAB E 006/2024/PNAB**

Publicação Nº 6611770

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024/PNAB**

**PARTES:**  
Contratante: Município de São José/SC, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José/SC, representado pela Secretaria, Sra. Ellen Prim Campos.  
Contratada: Jussara Janning Xavier.  
OBJETO: Contratação de pessoa física para análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, conforme o Edital nº 01/2024 – Credenciamento de Pareceristas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
VALOR: R\$ 6.000,00 para apreciação de até 30 produtos, ações e projetos artístico-culturais.  
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.  
PUBLICAÇÃO: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.  
FORO: Comarca de São José/SC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024/PNAB**

**PARTES:**  
Contratante: Município de São José/SC, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José/SC, representado pela Secretaria, Sra. Ellen Prim Campos.  
Contratado: Madson Bruno Soares Estevam.  
OBJETO: Contratação de pessoa física para análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, conforme o Edital nº 01/2024 – Credenciamento de Pareceristas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
VALOR: R\$ 6.000,00 para apreciação de até 30 produtos, ações e projetos artístico-culturais.  
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.  
PUBLICAÇÃO: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.  
FORO: Comarca de São José/SC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024/PNAB**

**PARTES:**  
Contratante: Município de São José/SC, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José/SC, representado pela Secretaria, Sra. Ellen Prim Campos.  
Contratado: Fábio Oliveira Nunes, CNPJ nº 24.272.474/0001-50.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, conforme o Edital nº 01/2024 – Credenciamento de Pareceristas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
VALOR: R\$ 6.000,00 para apreciação de até 30 produtos, ações e projetos artístico-culturais.  
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.  
PUBLICAÇÃO: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.  
FORO: Comarca de São José/SC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024/PNAB**

**PARTES:**  
Contratante: Município de São José/SC, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José/SC, representado pela Secretaria, Sra. Ellen Prim Campos.  
Contratado: FLCM Silva Produções, CNPJ nº 14.367.222/0001-51.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, conforme o Edital nº 01/2024 – Credenciamento de Pareceristas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
VALOR: R\$ 6.000,00 para apreciação de até 30 produtos, ações e projetos artístico-culturais.  
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.  
PUBLICAÇÃO: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.  
FORO: Comarca de São José/SC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024/PNAB**

**PARTES:**  
Contratante: Município de São José/SC, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José/SC, representado pela Secretaria, Sra. Ellen Prim Campos.  
Contratado: Aldrin Vianna de Santana.  
OBJETO: Contratação de pessoa física para análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, conforme o Edital nº 01/2024 – Credenciamento de Pareceristas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
VALOR: R\$ 6.000,00 para apreciação de até 30 produtos, ações e projetos artístico-culturais.  
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.  
PUBLICAÇÃO: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.  
FORO: Comarca de São José/SC.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/PNAB

**PARTES:**  
Contratante: Município de São José/SC, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José/SC, representado pela Secretária, Sra. Ellen Prim Campos.  
Contratado: Aida Franco de Lima.  
OBJETO: Contratação de pessoa física para análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos, ações e projetos artístico-culturais, conforme o Edital nº 01/2024 – Credenciamento de Pareceristas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
VALOR: R\$ 6.000,00 para apreciação de até 30 produtos, ações e projetos artístico-culturais.  
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura.  
RECURSOS FINANCEIROS: Pagamento será feito na conta do contratado, Banco do Brasil, Agência 0618-1, Conta Corrente nº 44537-1.  
PUBLICAÇÃO: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.  
FORO: Comarca de São José/SC.

**PORTARIA SMCT/PMSJ Nº 010/2024**

Publicação Nº 6611528

PORTARIA SMCT/PMSJ n º 010, de 12 de novembro de 2024

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a servidora, Denise Vieira da Silva, matrícula nº 4360010, para efetuar a fiscalização do Contrato Administrativo nº 125/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
- IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
- X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
- XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
- XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor, Paulo Roberto da Silva, matrícula nº 235172-3, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ellen Prim Campos  
Secretária de Cultura e Turismo**PORTARIA SMS/PMSJ Nº 093/2024**

Publicação Nº 6610951

PORTARIA SMS/PMSJ nº 093, de 15 de julho de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora, Scheila Monteiro Evaristo, matrícula nº 17983, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 071/202, decorrente da Inexigibilidade nº 032/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
- IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
- X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
- XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
- XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designado a servidora, Lenira Schmechel, matrícula nº 308889, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIAS Nº 1326/2024, 1327/2024, 1328/2024, 1329/2024, 1330/2024, 1331/2024, 1332/2024, 1333/2024, 1334/2024, 1335/2024, 1336/2024, 1337/2024, 1338/2024, 1339/2024, 1343/2024, 1345/2024, 1346/2024, 1347/2024, 1348/2024, 1349/2024, 1350/2024, 1351/2024, 1352/2024, 1353/2024 - SME**

Publicação Nº 6611811

**PORTARIA Nº 1353/2024 – SME**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **CLECI DA SILVA DUARTE**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

**Carga horária anterior:**

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Santa Inês.

**Carga horária atual:**

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Erica Schmidt de Souza.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 09:59:58 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de São José**  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1352/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **JULIANA MARQUES**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Sala, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Pré-Escolar - Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil São José.

### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil Santo Antônio.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152549

68

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:43:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1351/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **ILISSANE PEREIRA**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

### Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano; 20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal São Luiz.

### Carga horária atual:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano; 20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Morar Bem.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:7531525  
4968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:43:52  
-03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1350/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, o servidor **SANDRO CARDOSO**, o qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Pré-Escolar - Educação Especial, no Centro de Educação Infantil Vila Formosa.

### Carga horária atual:

30 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial - Ed. Infantil, no Centro de Educação Infantil Municipal San Marino.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA Assinado de forma digital  
por CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152 MACARIO:75315254968  
54968 Dados: 2024.11.12 10:44:07  
-03'00'  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1349/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar e aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas aulas para 42 horas aulas, a servidora **RAFAELA DOS SANTOS**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

#### Carga horária anterior:

13 horas aulas ministradas no período matutino e 06 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 1º ao 5º Ano; 14 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Artes, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Professora Maria Iracema Martins de Andrade.

#### Carga horária atual:

11 horas aulas ministradas no período matutino e 06 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 6º ao 9º ano; 03 horas aulas ministradas no período matutino e 01 hora aula de hora atividade no período matutino, na disciplina de Artes, do 1º ao 5º Ano; 14 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Artes, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Professora Maria Iracema Martins de Andrade.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por CLAUDIA  
REGINA MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:44:20 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)





Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1348/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Processo Administrativo nº 38136/2024, datado de 16/10/2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas para 30 horas, a servidora **ALICE NASCIMENTO**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, Efetivo.

#### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Pré-Escolar - Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Professora Araci Olívia da Silva.

#### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Pré-Escolar - Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Professora Araci Olívia da Silva.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:44:34 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1347/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **ELISANGELA RIBEIRO**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

### Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado.

### Carga horária atual:

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Morar Bem.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA

MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por CLAUDIA  
REGINA MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:44:47 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1346/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas, a servidora **MARIA DO CARMO GOMES DE SOUZA SANTOS**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, Efetivo.

### Carga horária anterior:

20 horas ministradas no período matutino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado;

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, na Escola Básica Municipal Vereadora Albertina Krummel Maciel.

### Carga horária atual:

20 horas ministradas no período vespertino, na disciplina de Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, na Escola Básica Municipal Vereadora Albertina Krummel Maciel.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:45:00 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1345/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, o servidor **ORLI VIEIRA AVILA**, o qual ocupa o cargo de Professor Horista, Efetivo.

#### Carga horária anterior:

20 horas aulas ministradas e 10 horas aulas de hora atividade, no período vespertino, no Centro Educacional Municipal São Luiz;

05 horas aulas ministradas e 02 horas aulas de hora atividade, no período matutino, no Centro Educacional Municipal Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite;

#### Carga horária atual:

07 horas aulas, no período matutino e 30 horas aulas, no período vespertino, no Setor Jurídico – SME.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:45:13 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1343/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **CLECI DA SILVA DUARTE**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Santa Inês.

### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Santa Inês.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 04 de novembro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152549  
68

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:45:26 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1339/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **ROSANE NILCEIA MENDES**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Terezinha Maria Claudino dos Santos.

### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Pré-Escolar - Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Eli Teresinha de Sena.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA

MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por

CLAUDIA REGINA

MACARIO:75315254968

Dados: 2024.11.12 10:45:42 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**

Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de São José**  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1338/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **KASSIENE DORIS FRAGA CABRAL**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

### Carga horária anterior:

15 horas aulas ministradas no período matutino e 07 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Educação Física; 12 horas aulas ministradas no período vespertino e 06 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Educação Física, no Centro de Educação Infantil São Judas Tadeu.

### Carga horária atual:

12 horas aulas ministradas no período matutino e 06 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Educação Física, do 1º ao 5º Ano; 15 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Educação Física, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Antônio Francisco Machado.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:46:01 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de São José**  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)





Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1337/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **ANDRÉIA CRISTIANE RODRIGUES**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Pré-Escolar - Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Professor Antônio Joaquim de Souza.

### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Professor Lício Mauro Ferreira da Silveira.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:46:15 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1336/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **EVELIZI PEREIRA**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

### Carga horária anterior:

20 horas no período matutino, na função de Auxiliar de Ensino - E. Fundamental;  
20 horas no período vespertino, na função de Auxiliar de Ensino - E. Fundamental, no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo.

### Carga horária atual:

20 horas no período matutino e 20 horas no período vespertino, na função de Auxiliar de Ensino - E. Fundamental, no Centro Educacional Municipal Interativo Floresta.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA

MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por

CLAUDIA REGINA

MACARIO:75315254968

Dados: 2024.11.12 10:46:28 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1335/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **VANESSA LUIZ**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, Efetivo.

#### Carga horária anterior:

18 horas aulas ministradas no período matutino e 09 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Luar;

09 horas aulas ministradas no período vespertino e 04 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Professora Maria Iracema Martins de Andrade.

#### Carga horária atual:

18 horas aulas ministradas no período matutino e 09 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano; 09 horas aulas ministradas no período vespertino e 04 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Ciências, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Luar.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:7531525  
4968  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:46:41  
-03'00'  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1334/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar e aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 30 horas aulas para 37 horas aulas, a servidora **CLELIA MARIZA WYZYKOWSKI**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

### Carga horária anterior:

20 horas aulas ministradas no período matutino e 10 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Português, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Renascer.

### Carga horária atual:

10 horas aulas ministradas no período matutino e 05 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Português, do 6º ao 9º ano; 15 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Português, do 6º ao 9º ano, na Escola Básica Municipal Vereadora Albertina Krummel Maciel.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152549  
68  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:46:55 -03'00'

**Prefeitura Municipal de São José**  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1333/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Diminuir, temporariamente, a carga horária semanal de 37 horas aulas para 30 horas aulas, a servidora **STEFANY VIRISSIMO**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

#### Carga horária anterior:

20 horas aulas ministradas no período matutino e 10 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Português, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Morar Bem;

05 horas aulas ministradas no período noturno e 02 horas aulas de hora atividade no período noturno, na disciplina de Português, do EJA - Ensino Fundamental, no Centro Educacional Municipal Renascer.

#### Carga horária atual:

20 horas aulas ministradas no período matutino e 10 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Português, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Municipal Morar Bem.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:47:11 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1332/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando Decreto Municipal Nº 21364/2024 que concede função gratificada FG-AAP1,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **CRISTINA DA SILVA**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Sala, Efetivo.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil Professor Lício Mauro Ferreira da Silveira.

### Carga horária atual:

20 horas no período matutino e 20 horas no período vespertino, na função de Apoio Pedagógico, na Casa do Educador.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152549  
68  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:47:26 -03'00'  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1331/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, o servidor **OTACILIO PAULO DA COSTA**, o qual ocupa o cargo de Auxiliar de Sala, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil Erica Schmidt de Souza.

### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Auxiliar de Sala, no Centro de Educação Infantil São José .

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152  
54968  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:47:39  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)





Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1330/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **MICHELLE KRIECK**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

### Carga horária anterior:

20 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Renascer.

### Carga horária atual:

20 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, na Escola de Ensino Fundamental Potecas.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:7531525  
4968  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:47:54  
0300  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1329/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 24 horas aulas para 33 horas aulas, a servidora **SIMONE DA SILVA AURELIO**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

### Carga horária anterior:

14 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite;

02 horas aulas ministradas no período matutino e 01 hora aula de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Luar.

### Carga horária atual:

06 horas aulas ministradas no período matutino e 03 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano; 14 horas aulas ministradas no período vespertino e 07 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite;

02 horas aulas ministradas no período matutino e 01 hora aula de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Luar.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254  
968

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:48:07 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de São José**  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1328/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aumentar, temporariamente, a carga horária semanal de 33 horas aulas para 39 horas aulas, a servidora **CRISTINA BOHRER COELHO**, a qual ocupa o cargo de Professor Horista, ACT.

### Carga horária anterior:

16 horas aulas ministradas no período matutino e 08 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano; 06 horas aulas ministradas no período vespertino e 03 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

### Carga horária atual:

04 horas aulas ministradas no período vespertino e 02 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Maria Hortência Pereira Furtado;

16 horas aulas ministradas no período matutino e 08 horas aulas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Inglês, do 6º ao 9º ano; 06 horas aulas ministradas no período vespertino e 03 horas aulas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Inglês, do 1º ao 5º Ano, no Centro Educacional Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152549  
68

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:48:21 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1327/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **RENATA DE ALMEIDA SANTOS**, a qual ocupa o cargo de Professor Mensalista, ACT.

### Carga horária anterior:

30 horas ministradas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na disciplina de Pré-Escolar - Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Professora Regina Terezinha de Oliveira Bastos.

### Carga horária atual:

30 horas ministradas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na disciplina de Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152549  
68

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:75315254968  
Dados: 2024.11.12 10:48:35 -03'00'

**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)



Secretaria de  
Educação

## PORTARIA Nº 1326/2024 – SME

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Remanejar, temporariamente, a servidora **ROSE MERCEDES DE SOUZA RODRIGUES**, a qual ocupa o cargo de Auxiliar de Ensino, ACT.

### Carga horária anterior:

20 horas no período vespertino e 10 horas de hora atividade no período matutino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

### Carga horária atual:

20 horas no período matutino e 10 horas de hora atividade no período vespertino, na função de A.Ens.Especial-E.Fundamental, no Centro Educacional Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2024.

CLAUDIA REGINA Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA  
MACARIO:753152 MACARIO:75315254968  
54968 Dados: 2024.11.12 10:48:48  
-03'00'  
**CLÁUDIA REGINA MACÁRIO**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São José  
Av. Acioni Souza Filho, 403  
São José - SC - CEP 88.103-790  
(48) 3381-0000

[www.pmsj.sc.gov.br](http://www.pmsj.sc.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL****PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024**

Publicação Nº 6613054

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº: 28/2024**

A Câmara Municipal de São José torna público que realizará, no dia **29 de novembro de 2024**, às **13h**, no Portal de Compras do Governo Federal, Pregão Eletrônico **para prestação de serviços de mão de obra terceirizada de asseio e conservação**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital.

A íntegra do Edital está disponível para acesso gratuito no site da Câmara Municipal de São José (<https://camarasaojose.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>); no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou presencialmente na sede da Câmara.

São José, SC, 11 de novembro de 2024.

**Márcia Aparecida de Lima**  
**Diretora Geral**

# São Lourenço do Oeste

## PREFEITURA

### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DE CONVOCAÇÃO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Publicação Nº 6610874

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DE CONVOCAÇÃO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Divulga os proponentes habilitados e convoca para o atendimento de exigências referentes ao Termo de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

EVERTON LUIZ LOVERA, Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o término do prazo da fase de habilitação dos proponentes para o Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - PNAB (Lei nº 14.399/2022) e a constatação de que os selecionados apresentaram a documentação exigida;

Resolve tornar pública a HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) E A CONVOCAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS REFERENTES AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme segue:

#### 1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Ficam habilitados todos os proponentes com propostas selecionadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

#### 2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Ficam convocados os proponentes habilitados listados a seguir, para apresentarem junto ao Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL, no prazo de até 10 dias úteis a contar da publicação deste Edital, dados referentes à abertura de conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Nº Insc.	Proponente	Tipo	Projeto
2	Circolo Veneto de São Lourenço	PJ	Manutenção da Oficina de Canto Italiano
3	Artur Antonio Ecker	PF	Música e História: A Prática do Canto Coral Em São Lourenço do Oeste
6	Ariberto Rigo	PF	Gravação de videoclipe musical
7	Armando Jose Ramirez Rengel	PF	Noite da Cultura Venezuelana
8	Raiza Jackelin Gil Rodriguez	PF	Feira Culinária: Gastronomia Venezuelana
9	Associação dos Moradores de Lageado Antunes	PJ	Realização da XX Festa Alemã
11	Evandro Carlos Dal Piva	PF	Evandro Piva, 21 anos de história.
12	Darlan Diego Dias	GRP	Valorização dos artistas locais: apresentações musicais com Darlan e Fabiano
14	Associação Germânica Coral Deutsche Stimmen	PJ	Manutenção Das Oficinas do Canto Coral na Comunidade de Lageado Antunes
16	Dionny Jose Cova Contrera	PF	2º Dia da Cultura Venezuelana
17	Angelys Dél Valle Gonzalez Salabarría	PF	Encontros com a Cultura Venezuelana
20	Luana Moreira	PF	Roda de conversa sobre a Cultura Surda
22	Kauê Pires	PF	Oficinas de Processo Criativo de Retrato Cartoon
24	Tiago Geronimo do Carmo	MEI	Roda de Capoeira nas escolas
28	Nikólli Lago Ghidolin	PF	Oficinas de Dança Hip Hop
29	Rafael Antonio Gil Mello Gomes	GRP	Grandes Clássicos das Américas
31	Everton Camilo Peres da Silva	PF	Teatro em Movimento
32	Adriane Goetz	PJ	Resgatando a cultura gauchesca nas escolas de São Lourenço do Oeste
34	Grupo Folclórico Alemão Heiliger Joseph	PJ	Manutenção do Centro Cultural Germânico de Lageado Antunes
35	Clube de Mães Unidas para Vencer	PJ	Manutenção do Pavilhão Comunitário de Lageado Grande
36	Lucia Mendes	PF	Arte&Fatos Femininos com a artesã Lucia Mendes

2.2. Os dados referentes à conta bancária deverão constar no Termo de Execução Cultural a ser assinado entre as partes.

2.3. O Instituto Cultural de São Lourenço reserva o direito de efetuar a confecção dos Termos de Execução Cultural, convocando



individualmente (via e-mail ou whatsapp) os proponentes habilitados para sua assinatura.

2.4. O pagamento dos recursos referentes aos projetos cujo Termo de Execução Cultural tenha sido assinado entre as partes ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, após a publicação oficial dos Termos de Execução Cultural assinados.

2.4.1. Conforme previsto no edital de abertura, a assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os proponentes que não apresentarem a conta bancária específica no prazo indicado ficarão impedidos da assinatura do Termo de Execução Cultural e do recebimento do recurso.

3.2. Os proponentes que, mesmo tendo apresentado a conta bancária, não assinarem os Termo de Execução Cultural no prazo constante na convocação, não receberão os recursos para execução do projeto.

São Lourenço do Oeste, SC, 12 de novembro de 2024.

EVERTON LUIZ LOVERA  
Gestor do Fundo Municipal de Cultura  
Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço

## PORTARIA Nº 1.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611456

PORTARIA Nº 1.500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal MARIA VILMAIR PEREIRA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor Habilitado – ACT na área de Português, matrícula nº 3035/13, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 07 a 21 de Novembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 1.503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611595

PORTARIA Nº 1.503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 1.742 de 09 de Abril de 2008,

CONSIDERANDO o Memorando 4.169/2024 recebido via Sistema 1 DOC;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 12 de Novembro de 2024, a servidora pública municipal, JULIANA SOBIS, ocupante do cargo de Enfermeiro – ACT, matrícula 4098/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de Novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.504, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611717

PORTARIA Nº 1.504, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal SUZAMARA CRESCENCIO DA LUZ, ocupante do cargo de Professor Habilitado – ACT na área de Educação Especial, matrícula nº 3724/03, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de 11 a 17 de Novembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.505, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611771

PORTARIA Nº 1.505, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.167, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde para pessoa da família, a Servidora Pública Municipal GISLAINE ALVES BORGES CORREA, ocupante do cargo de Professor de Habilitado – ACT, na área de Reforço Escolar, matrícula nº 176/12, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10 a 14 de Novembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de Novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 015/2024 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610180

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o "PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MAMOGRAFIA DE RASTREIO POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS".

O Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 8080/90, e Lei Municipal nº 2325 de 18 de maio de 2017, através de seu Presidente eleito Marcio Luis Bernardi,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MAMOGRAFIA DE RASTREIO POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS" no Município de São Lourenço do Oeste. A aprovação foi deliberada em reunião ordinária (ATA 010/2024), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 11 de Novembro de 2024.

MARCIO LUIS BERNARDI  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

## **RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6610191

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova a “LISTA DE INSERÇÃO DE NOVOS ITENS DE MEDICAMENTOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)”.

O Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 8080/90, e Lei Municipal nº 2325 de 18 de maio de 2017, através de seu Presidente eleito Marcio Luis Bernardi,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a “LISTA DE INSERÇÃO DE NOVOS ITENS DE MEDICAMENTOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS)” no Município de São Lourenço do Oeste. A aprovação foi deliberada em reunião ordinária (ATA 010/2024), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 11 de Novembro de 2024.

MARCIO LUIS BERNARDI  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

# São Miguel do Oeste

## PREFEITURA

### DECRETO\_10\_398\_APROVA\_REMEMBRAMENTO\_DE\_IMOVEL\_DE\_PROPRIEDADE\_DE\_FACILITY\_MATERIAIS\_DE\_CONSTRUCAO\_LTDA

Publicação Nº 6610415

DECRETO Nº 10.398/2024

APROVA REMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS MATRICULADOS NO CRISMO SOB Nº 55.076, Nº 55.077, Nº 55.078, Nº 55.079, Nº 55.080, Nº 55.081, Nº 55.082, Nº 55.083, Nº 55.084 E Nº 55.085, SITUADOS NO LOTEAMENTO JARDINS DO ARCANJO, BAIRRO SANTA RITA, DE PROPRIEDADE DE FACILITY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, c/c com art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); e

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 4.661/2024 no qual solicita-se o remembramento de imóveis;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote Urbano nº 35 (M. 55.076), com área de 200,68m², do Lote Urbano nº 36 (M. 55.077), com área de 200,60m², do Lote Urbano nº 37 (M. 55.078), com área de 200,52m², do Lote Urbano nº 38 (M. 55.079), com área de 200,44m², do Lote Urbano nº 39 (M. 55.080), com área de 200,36m², do Lote Urbano nº 40 (M. 55.081), com área de 200,27m², do Lote Urbano nº 41 (M. 55.082), com área de 200,19m², do Lote Urbano nº 42 (M. 55.083), com área de 200,11m², do Lote Urbano nº 43 (M. 55.084), com área de 201,47m² e do Lote Urbano nº 44 (M. 55.085), com área de 209,88m², perfazendo uma área total de 2.014,52m², localizados no Loteamento Jardins do Arcanjo, Bairro Santa Rita, de propriedade de Facility Materiais de Construção LTDA, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I - Ao Norte: com a Rua Jacy Luiz Teló, numa extensão de 106,98 metros; Ao Nordeste: com a Rua Jacy Luiz Teló e a Rua Ivo Boff, por linha curva, num raio de 5,00 metros e numa extensão de 7,81 metros; Ao Leste: com a Rua Ivo Boff, numa extensão de 13,01 metros; Ao Sul: com parte da Chácara nº89 e 90 (Matrícula nº 23.232), por linha seca de 111,93 metros; Ao Oeste: com o lote urbano nº34 (Matrícula nº 55.075), por linha seca de 18,08 metros.

Art. 2º Os lotes acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade, com expressa dispensa de o parcelador realizar quaisquer melhoramentos.

Art. 3º As despesas de registro e implementação do remembramento correão às custas do proprietário.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

ADRIANO STURMER

Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETO 10\_399\_APROVA\_DESDOBRAMENTO\_DE\_IMOVEL\_DE\_PROPRIEDADE\_DE\_THEREZINHA\_BRESSAN\_BRUSTOLIN**

Publicação Nº 6610430

DECRETO Nº 10.399/2024

APROVA DESDOBRAMENTO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 53.062, DE PROPRIEDADE DE THEREZINHA BRESSAN BRUSTOLIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); e

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 6.613/2024, no qual solicita-se o desdobramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do imóvel denominado de Parte da Gleba nº J-1, com a área de 548,00m², matriculado no CRISMO sob nº 53.062, sito na Rua Antônio Gonçalves Dias, Bairro São Sebastião, na cidade de São Miguel do Oeste, de propriedade de Therezinha Bressan Brustolin, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

I - Parte da Gleba nº J-1A, com área total de 251,62m², confortando: ao Norte, com Parte da Gleba Nº J-2, por linha seca medindo 10,92 metros; ao Leste, com Parte da Gleba Nº J-1B, por linha seca medindo 22,98 metros; ao Sul, com a Rua Antônio Gonçalves Dias, medindo 10,92 metros; ao Oeste, com Parte da Gleba Nº J-2, por linha seca medindo 23,09 metros;

II – Parte da Gleba Nº J-1B, com área total de 296,38m², confortando: ao Norte, com Parte da Gleba Nº J-2, por linha seca medindo 12,93 metros; ao Leste, com Parte da mesma Gleba Nº J-1, por linha seca medindo 22,85 metros; ao Sul, com a Rua Antônio Gonçalves Dias, medindo 12,93 metros; ao Oeste, com Parte da Gleba Nº J-1A, por linha seca medindo 22,98 metros.

Art. 2º Os lotes acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade, com expressa dispensa de o parcelador realizar quaisquer melhoramentos.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

ADRIANO STURMER

Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**PORT\_1828\_MARCIA\_FABBI\_CORREA\_EXONERAR\_A\_PEDIDO**

Publicação Nº 6609751

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1828/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 1403/2024 que contratou a senhora Marcia Fabbi Correa, para desempenhar a função de Professor, na área de Educação Especial, 20 (vinte) horas semanais, no turno vespertino, no EMEIEF Teonísio Wagner, na Secretaria Municipal de

Educação, para atender o aluno P.F.D.S;

Considerando o Protocolo 16.439/2024, com a solicitação de exoneração da servidora Marcia Fabbi Correa.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO a servidora pública municipal contratada, MARCIA FABBI CORREA, ocupante do cargo de Professor, na área de Educação Especial, 20 (vinte) horas semanais, no turno vespertino, no EMEIEF Teonísio Wagner, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

## **PORT\_1829\_MATHEUS\_KLIVER\_RAMOS\_PEREIRA\_EXONERAR\_POR\_TERMINO\_DE\_CONTRATO**

Publicação Nº 6609753

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1829/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1592/2024, o senhor Matheus Kliver Ramos Pereira foi contratado em caráter temporário para desempenhar a função de Auxiliar de Creche, 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Memorando 33.450/2024, com a informação do término do afastamento em razão de auxílio-doença da servidora Francisca Aline Gomes de Oliveira, em 10 de novembro de 2024;

Considerando a aplicação do princípio do interesse público à Administração.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO o servidor público municipal MATHEUS KLIVER RAMOS PEREIRA, contratado em caráter temporário, para desempenhar a função de Auxiliar de Creche, 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

**PORT\_1830\_VOLMIR\_ANTONIO\_TORAL\_CONCEDER\_GOZO\_DE\_LICENCA\_PREMIO**

Publicação Nº 6609756

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1830/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 22.516/2024, com a solicitação de licença-prêmio do servidor público municipal Volmir Antonio Toral;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 896/2023, de 27 de abril de 2023, reconheceu o direito da 3ª (terceira) Licença-Prêmio do servidor Volmir Antonio Toral, correspondente ao período aquisitivo de 29 de maio de 2016 a 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias da 3ª (terceira) Licença-Prêmio ao servidor municipal efetivo VOLMIR ANTONIO TORAL, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SAGP/DDP n. 896/2023, a serem usufruídos de 09 de novembro de 2024 a 08 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Renata Rinaldi Diesel

Técnico Administrativo

**PORT\_1831\_INSTAURA\_PAD\_DESFAVOR\_DE\_V\_P\_S\_SECRETARIA\_MUNICIPAL\_DE\_SAUDE**

Publicação Nº 6609762

PORTARIA SAGP/DDP N. 1831/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE V.P.S. PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS DE SERVIDOR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 143 e 149, caput, da Lei Complementar Municipal 09/2012 (Estatuto do Servidor);

Considerando que o Decreto 9.972/2023, que, dentre outras providências, nomeia membros para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em seu artigo 3º, caput, determina que os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 03 (três) membros;

Considerando o relato dos fatos informados no Memorando 34.832/2024, o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município e a determinação do Memorando já mencionado para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de V.P.S. para apuração de possível violação a deveres funcionais de servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Inês Carla Persch Theobald, matrícula funcional n. 2192624, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, Marialice Brassiani, matrícula funcional n. 2200201, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e Rosilene Buttini, matrícula funcional n. 2171821, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, todos membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n. 9.972/2023, para atuarem no Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de V.P.S. para apuração de possível violação a deveres funcionais de servidor, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Marialice Brassiani.



Art. 2º Os membros ora nomeados, quando reunidos para os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções, até a entrega do relatório final.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 152 do Estatuto do Servidor, e deverá seguir o procedimento estabelecido no Título V da LCM n. 09/2012.

Art. 4º A Comissão deverá realizar todos os procedimentos necessários de forma eletrônica, por meio do sistema 1DOC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Renata Rinaldi Diesel

Técnico Administrativo

## **PORT\_1832\_MARCIA\_FABBI\_CORREA\_CONTRATAR\_EM\_CARATER\_TEMPORARIO\_PROFESSOR\_EDUCACAO\_ESPECIAL**

Publicação Nº 6609773

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1832/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Municipal n.º 6.616/2012, art. 2º, inciso III, considera necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor substituto;

Considerando a vedação expressa na alínea "d", inciso V, do art. 73, da Lei 9.504/97, que veda a contratação de servidor nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvada a contratação ou nomeação necessária ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando o Memorando 23.971/2024 - Contratações Educação Período Eleitoral, assinado pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral do Município, Controle Interno e Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas;

Considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município no Protocolo n.º 10876/2020, conforme cópia anexa 044/2020/PGM;

Considerando o Parecer n.º 00007/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria-Geral Federal que concluiu que "é possível a contratação de professor substituto dentro do período de defeso eleitoral, de acordo com a exceção prevista na alínea "c", inciso V, do artigo 73 da Lei das Eleições, desde que o processo seletivo tenha sido homologado até o início do prazo de três meses que antecedem o pleito" (...).

Considerando que o TSE entende que o serviço essencial é somente emergencial, assim entendido aquele vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população;

Considerando que o TRE/SC entendeu que os servidores da educação também são considerados essenciais (RE n. 425.21.2016.6.4.0024, julgado em 09 de março de 2018);

Considerando que a decisão do TRESA pautou-se no fato de que a CF conferiu à educação o mesmo status reservado a segurança pública

e a saúde ao afirmar, de forma expressa, que educação está elencada como direitos sociais e, em razão disso, representa direito e todos e deveres do Estado;

Considerando que a essencialidade dos serviços relacionados com o direito à educação já havia sido reconhecida pelo STJ, ao "assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. (REsp 1041197 / MS; Relator (a): Ministro HUMBERTO MARTINS)"

Considerando que o STF, ao reputar constitucional a contratação temporária de servidores na área de educação, também admitiu tratar-se de atividade de natureza permanente e essencial (STF, ADI 3247, de 26.03.2014, Min. Cármen Lúcia);

Considerando ainda que, no curso do ano escolar, há necessidade de incremento da força de trabalho para atender problemas específicos, difíceis de serem mensurados durante o planejamento regular da instituição pública;

Considerando que não há dúvidas de que o gestor público não detém ingerência alguma sobre as hipóteses de afastamento de funcionários efetivos asseguradas por lei;

Considerando o pedido de exoneração da Sra. Cristina Aparecida Da Silva;  
Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado 06/2024, homologado em 20 de junho de 2024;

Considerando a Resolução 002/2019 do Conselho Municipal de Educação, a qual aprovou na íntegra o parecer 002/2019 da Câmara Especial Permanente de Educação Especial, que regulamenta a Educação Especial, bem como estabelece as normas para atendimento do Segundo Professor na rede municipal de ensino de São Miguel do Oeste/SC.

Considerando o memorando 38.743/2024 com a solicitação de contratação de professor na área da Educação Especial, para atuar na EMEIEF Emma Balke, na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

#### RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora MARCIA FABBI CORREA, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Educação Especial, 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na EMEIEF Emma Balke, atendendo no período matutino o aluno A.A.A., e no período vespertino os alunos W.T.M.F., S.V.P., e A.V.P., com início das atividades em 12 de novembro de 2024 até o término da permanência dos alunos na unidade escolar, podendo ser designada para outra unidade escolar no caso de transferência dos alunos dentro da rede municipal de ensino, desde que exista compatibilidade de turno de atuação, ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

**PORT\_1833\_JULIMAR\_ALVES\_PEREIRA\_RECONHECER\_DIREITO\_DA\_1\_LICENCA\_PREMIO**

Publicação Nº 6609767

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1833/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 40.153/2024, com a solicitação do direito da primeira licença prêmio do servidor público municipal Julimar Alves Pereira;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, suspendeu a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), do servidor público municipal JULIMAR ALVES PEREIRA, ocupante do cargo de Operador de Máquina, atuando na Secretaria Municipal de Obras, correspondente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2018 a 07 de novembro de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Renata Rinaldi Diesel

Técnico Administrativo

**PORT\_1834\_ASTERIA\_SCHNEIDER\_KROETZ\_RECONHECER\_DIREITO\_DA\_2\_LICENCA\_PREMIO**

Publicação Nº 6609778

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1834/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 40.200/2024, com a solicitação do direito da 2ª licença-prêmio da servidora pública municipal Asteria Schneider Kroetz;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, suspendeu a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 2ª (segunda) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal ASTERIA SCHNEIDER KROETZ, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2018 a 04 de novembro de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

### **PORT\_1835\_NOELI\_RODRIGUES\_DA\_SILVA\_CONCEDER\_PECUNIA**

Publicação Nº 6609784

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1835/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, conforme disposto no artigo 108, da Lei Complementar Municipal 09/2012 - Estatuto do Servidor - após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado, o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da Licença-Prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da Administração Pública;

Considerando que a conversão de até 1/3 (um terço) da licença-prêmio em pecúnia é ato discricionário da Administração;

Considerando que a Administração tem deferido a conversão do benefício em pecúnia nas situações de tratamento de saúde do servidor ou de familiares;

Considerando o Memorando 40.136/2024, com a comprovação de tratamento de saúde da servidora Noeli Rodrigues da Silva;

Considerando que a Portaria SGPT/DDP n. 1536/2024, de 11 de setembro de 2024, concedeu o direito da 2ª (segunda) Licença-Prêmio da servidora Noeli Rodrigues da Silva, correspondente ao período aquisitivo de 30 de janeiro de 2017 a 04 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER EM PECÚNIA 30 (trinta) dias da 2ª (segunda) Licença-Prêmio, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SGPT/DDP n. 1536/2024, da servidora NOELI RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 108, §5º, da Lei Complementar Municipal 09/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

### **PORT\_1836\_CONCEDER\_FERIAS\_NOVEMBRO\_3**

Publicação Nº 6609788

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1836/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os pedidos de férias que foram protocolados pelo sistema 1DOC, com as devidas autorizações pelas chefias imediatas.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos municipais, nas referidas datas, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Renata Rinaldi Diesel

Técnico Administrativo

Anexo I

Servidor	Data inicial	Data final
ALINE FELIPI	18/11/2024	02/12/2024
ASTERIA SCHNEIDER KROETZ	21/11/2024	05/12/2024
BARBARA TUNIE CHAGAS ROSA	18/11/2024	02/12/2024
ELEXANDRA MARINA	18/11/2024	02/12/2024
FRANKLIN ANTONIO MEZZOMO	25/11/2024	09/12/2024
HEVELYN KARINA ROPKE	04/11/2024	18/11/2024
INES RITA GOSE	21/11/2024	20/12/2024
KLEBERTON RICARDO TESSER	18/11/2024	02/12/2024
LEONARDO CIMA	19/11/2024	06/12/2024
LORENI SILVEIRA FONTOURA DA SILVA	04/11/2024	03/12/2024
MARTIM KALICKI CASTILHO	18/11/2024	17/12/2024
MONICA SPIESS	28/11/2024	27/12/2024
PEDRO DO COUTO COSTA	18/11/2024	29/11/2024
RAFAELA PERONDI	21/11/2024	05/12/2024

## **PORT\_1837\_THAIS\_DA\_SILVA\_MOURA\_DESIGNAR\_EMEIEF\_JUSCELINO\_KUBITSCHK\_DE\_OLIVEIRA**

Publicação Nº 6609795

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1837/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que designar o local de exercício do servidor consubstancia discricionariedade administrativa, que pode ser exercida visando a qualidade e a efetividade da prestação do serviço público;

Considerando que a designação de servidor dentro do próprio órgão em que se encontra lotado não caracteriza transferência e/ou remoção de servidor (art. 48, inciso III, da LC n. 09/2012);

Considerando que o inciso V, do art. 73 da Lei n. 9.504/1997, no tocante às condutas vedadas durante o período de defeso eleitoral, discorre apenas sobre a remoção e/ou transferência;

Considerando que a designação do local de exercício do cargo decorre apenas do interesse administrativo concretamente demonstrado e, neste caso, a lotação da servidora mantém-se a mesma, dentro da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que há necessidade da continuidade do serviço público e o manifesto interesse da Administração;

Considerando, ainda, a demanda de serviço na EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira;

Considerando o Memorando 40.921/2024, com as justificativas e o deferimento da Secretária de Educação para a designação da servidora efetiva Thais da Silva Moura, ocupante do cargo de Merendeira, para passar a atuar na EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira;

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva THAIS DA SILVA MOURA, ocupante do cargo de Merendeira, 40 (quarenta) horas semanais, para passar a atuar na EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 11 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

## **PORT\_1838\_CLAUDIO\_JOSE\_BARP\_EXONERAR**

Publicação Nº 6611646

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1838/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 1352/2024;

Considerando o Memorando 41.012/2024, com a solicitação de exoneração do servidor comissionado Claudio José Barp, a partir de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o servidor público municipal comissionado CLAUDIO JOSÉ BARP, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.  
Em 12 de novembro de 2024.

[assinado digitalmente]  
WILSON TREVISAN  
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]  
THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]  
Renata Rinaldi Diesel  
Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA CMV/SMO Nº 0138/2024 - TURNO ÚNICO**

Publicação Nº 6611765

PORTARIA CMV/SMO Nº 0138/2024

FIXA HORÁRIO DE ATENDIMENTO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, c/c os Arts. 24 e 205 da Resolução nº 004 (Regimento Interno), de 1º de dezembro de 1992:

CONSIDERANDO que o atendimento ao público externo em horário diferenciado gera economia aos cofres do Poder Legislativo, uma vez que encontra-se em véspera de recesso legislativo, sem previsão de sessões extraordinárias e que os mandatos legislativos estão se encerrando; bem como facilita o acesso dos cidadãos ao Legislativo, que passa a atender em horário diversificado;

CONSIDERANDO os trabalhos de reforma que estão sendo feitos no prédio da Câmara de Vereadores, visando sua manutenção, sendo que as obras impactam diretamente no espaço físico de trabalho dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 13 de novembro de 2024 o Poder Legislativo Municipal adotará HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO, no seguinte horário: das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º A remuneração e a jornada de trabalho dos servidores definida em Lei Complementar para seus cargos não sofrerão qualquer alteração, ficando autorizado o cumprimento do expediente na forma do art. 23, §2º, parte final, da Lei Complementar nº 0019/2013, para aqueles servidores que possuem jornada de trabalho de 08h diárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.  
Em 12 de novembro de 2024.

Paulo Drumm  
Presidente da Câmara - União Brasil  
Certifico que a presente Portaria,  
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos  
Secretário Executivo



**BALANÇO FINANCEIRO OUTUBRO 2024**

Publicação Nº 6610931

Página: 1 / 2  
Exercício de 2024  
Período de: Outubro à Outubro  
Despesa: Empenhada

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
Balanço Financeiro - Anexo 13  
**CÂMARA DE VEREDORES** ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>524.668,30</b>
Ordinária	0,00	Ordinária	524.668,30
Vinculada	0,00	Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais	524.668,30
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>633.333,33</b>	<b>0,00 Vinculada</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	633.333,33	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>201.610,08</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>96.599,26</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	99.581,43	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	96.599,26
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-4.846,42	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	106.875,07	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	9.842,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	96.599,26
ASSERMU MENSALIDADE	56,48		
CEF/EMPRESTIMO/COMV.	18.663,62	ASSERMU MENSALIDADE	56,48
CONSIGNAÇÃO SICOOB	4.735,48	CEF/EMPRESTIMO/COMV.	18.663,62
DEPÓSITO JUDICIAL	5.828,94	CONSIGNAÇÃO SICOOB	4.735,48
DESCONTO ADMINISTRATIVO	266,14	DEPÓSITO JUDICIAL	5.828,94
I.N.S.S.	26.152,70	DESCONTO ADMINISTRATIVO	266,14
I.R. RETIDO A RECOLHER	778,28	I.N.S.S.	26.152,70
I.R.F. SOBRE O TRABALHO A RECOLHER	35.407,86	I.R. RETIDO A RECOLHER	778,28
INSS PENSIONISTA/APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	1.484,30	I.R.F. SOBRE O TRABALHO A RECOLHER	35.407,86
ISS RETIDO A RECOLHER	63,74	INSS PENSIONISTA/APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	1.484,30
SINDICATO DOS SERVIDORES	355,53	ISS RETIDO A RECOLHER	63,74
SISME/UNIMED	3.240,00	SINDICATO DOS SERVIDORES	355,53
<b>SALDOS ANTERIORES</b>	<b>1.448.996,40</b>	SISME/UNIMED	3.240,00
CAIXA	0,00	<b>SALDOS ATUAIS</b>	<b>1.662.682,25</b>
CONTAS CORRENTES	0,00	CAIXA	0,00
APLICAÇÕES	1.448.996,40	CONTAS CORRENTES	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	APLICAÇÕES	1.448.996,40
<b>TOTAL</b>	<b>2.283.939,81</b>	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2.283.939,81</b>

**B** Documento assinado digitalmente - KSR-ZD1-V05-P2D  
Acesse [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: SimoneBig. Emissão: 12/11/2024, às 09:56:52. Protocolo: 214db6b7-fe1c-4efbe72-96a1e3960546



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**  
Balanço Financeiro - Anexo 13  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Página: 2 / 2  
Exercício de 2024  
Período de: Outubro à Outubro  
Despesa: Empenhada

ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

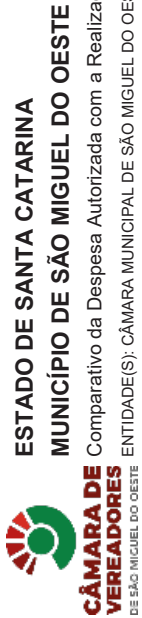
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Notas(6) Explicativa(s):			
SIMONE FRARE BIEGELMEIER CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4		PAULO RICARDO DRUMM PRESIDENTE DA CÂMARA	

**B** Documento assinado digitalmente - K5R-ZD1-V05-P2D  
Nº papel | Acesso verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: SimoneBig. Emissão: 12/11/2024, às 09:58:52. Protocolo: 214dd6d7-f6fc-4ce1-b612-86a1e3960546

RESUMO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6610943



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Exercício de 2024
Período de: Setembro à Outubro

Parâmetros: Mês Início: 09; Despesa: E; Entidade: [{"valor": "873", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE"}]; Assinatura: [{"valor": "4231", "descricao": "NOTA DE EMPENHO / 1990-01-01"}]; Mês Fim: 10; Tipo de Período: M; Exercício: 2024; Consolidação: N; Nível Natureza: 7 - Versão: 6 de 24/09/2024 08:06:49

Table with columns: Especificações, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, Despesa Empenhada (No Período, Até o Período), and Saldo. Rows include categories like 'CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES' and 'CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES' with various sub-items.

Documento assinado digitalmente - W3K-N3W-Y66-K9P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11  
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Exercício de 2024

Período de: Setembro à Outubro

Parâmetros: Mês Início: 09; Despesa: E; Entidade: [{"valor": "873", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE"}]; Assinatura: [{"valor": "4231", "descricao": "NOTA DE EMPENHO / 1990-01-01"}]; Mês Fim: 10; Tipo de Período: M; Exercício: 2024; Consolidado: N; Nível Natureza: 7 - Versão: 6 de 24/09/2024 08:06:49

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldo
			No Período	Até o Período	
3.1.90.16.44.00.00.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	7.215,21	
3.1.90.16.99.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	341,82	
3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	120.252,31	165.574,39	
3.1.90.94.07.00.00.00 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO	0,00	0,00	0,00	36.026,73	
3.1.90.94.11.00.00.00 - LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA	0,00	0,00	120.252,31	129.547,66	
<b>3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS</b>	<b>1.229.500,00</b>	<b>1.229.500,00</b>	<b>214.424,08</b>	<b>980.722,21</b>	<b>248.777,79</b>
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	0,00	0,00	12.886,63	99.363,16	
3.3.90.14.14.00.00.00 - DIÁRIAS NO PAÍS - CIVIL	0,00	0,00	12.886,63	99.363,16	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	13.880,54	59.750,65	
3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	0,00	7.248,00	
3.3.90.30.07.00.00.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	5.988,75	10.470,55	
3.3.90.30.15.00.00.00 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	1.680,71	14.436,71	
3.3.90.30.16.00.00.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	2.756,00	
3.3.90.30.21.00.00.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	511,94	3.594,44	
3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	5.626,07	8.541,20	
3.3.90.30.23.00.00.00 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	600,00	
3.3.90.30.24.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	459,74	
3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	73,07	73,07	
3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	8.103,00	
3.3.90.30.47.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES	0,00	0,00	0,00	2.970,00	
3.3.90.30.96.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	0,00	0,00	0,00	497,94	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	34.137,07	88.818,25	
3.3.90.33.01.00.00.00 - PASSAGENS PARA O PAIS	0,00	0,00	34.137,07	88.818,25	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	93.386,38	337.345,88	
3.3.90.39.01.00.00.00 - ASSINATURA DE PERÍODICOS E ANUIDADES	0,00	0,00	0,00	3.695,00	
3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	0,00	5.249,00	
3.3.90.39.12.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	14.824,08	
3.3.90.39.15.00.00.00 - LIMPEZA DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	1.777,50	
3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	83.576,38	100.124,66	
3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP	0,00	0,00	0,00	660,00	
3.3.90.39.19.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
3.3.90.39.22.00.00.00 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	5.900,00	

**B** | Documento assinado digitalmente - W3K-N3W-Y66-K9P  
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**  
 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11  
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Exercício de 2024  
 Período de: Setembro à Outubro

Parâmetros: Mês Início: 09; Despesa: E; Entidade: [{"valor": "873", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE"}]; Assinatura: [{"valor": "4231", "descricao": "NOTA DE EMPENHO / 1990-01-01"}]; Mês Fim: 10; Tipo de Período: M; Exercício: 2024; Consolidado: N; Nível Natureza: 7 - Versão: 6 de 24/09/2024 08:06:49

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
3.3.90.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	0,00	2.332,00	
3.3.90.39.43.00.00.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	55.000,00	
3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	9.810,00	43.300,00	
3.3.90.39.63.00.00.00 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	0,00	1.850,00	
3.3.90.39.64.00.00.00 - TELEFONIA FIXA E MÓVEL	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	2.403,03	
3.3.90.39.77.00.00.00 - VIGILÂNCIA OSTENSIVAMONITORADA	0,00	0,00	0,00	37.018,32	
3.3.90.39.81.00.00.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	500,00	
3.3.90.39.88.00.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	0,00	0,00	48.605,29	
3.3.90.39.96.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC PESSOA JUR - PAGTO ANTEC	0,00	0,00	0,00	1.907,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUN.(TIC)-PESSOA JUR.	0,00	0,00	1.008,14	107.326,53	
3.3.90.40.01.00.00.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	0,00	0,00	1.008,14	97.397,53	
3.3.90.40.04.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	5.988,00	
3.3.90.40.05.00.00.00 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL	0,00	0,00	0,00	860,00	
3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUN.	0,00	0,00	0,00	3.081,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	0,00	57.305,32	282.381,57	
3.3.90.46.01.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA	0,00	0,00	57.305,32	282.381,57	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	413,37	
3.3.90.47.10.00.00.00 - TAXAS	0,00	0,00	0,00	149,37	
3.3.90.47.18.00.00.00 - CONTRIB PREVIDENCIÁRIA SI/ SERVIÇOS DE TERC - PF	0,00	0,00	0,00	264,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	1.820,00	5.322,80	
3.3.90.93.03.00.00.00 - AJUDA DE CUSTO	0,00	0,00	0,00	2.592,80	
3.3.90.93.04.00.00.00 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	0,00	0,00	1.820,00	2.730,00	
01.001.01.031.0031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	10.500,00	10.500,00	0,00	6.840,00	3.660,00
<b>01.031.0031.2004 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - UNVESC E</b>	<b>10.500,00</b>	<b>10.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.840,00</b>	<b>3.660,00</b>
<b>3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU</b>	<b>10.500,00</b>	<b>10.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.840,00</b>	<b>3.660,00</b>
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	6.840,00	
3.3.50.41.02.00.00.00 - DESPESA COM MANUT DE OUTRAS ENTID DE DIREITO PRIV	0,00	0,00	0,00	6.840,00	
<b>Total Entidade:</b>	<b>7.600.000,00</b>	<b>7.600.000,00</b>	<b>1.045.478,40</b>	<b>5.038.388,16</b>	<b>2.561.611,84</b>

**B** | Documento assinado digitalmente - W3K-N3W-Y66-K9P  
 NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**  
 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11  
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Exercício de 2024

Período de: Setembro à Outubro

Parâmetros: Mês Início: 09; Despesa: E; Entidade: [{"valor": "873", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE"}]; Assinatura: [{"valor": "4231", "descricao": "NOTA DE EMPENHO / 1990-01-01"}]; Mês Fim: 10; Tipo de Período: M; Exercício: 2024; Consolidado: N; Nivel Natureza: 7 - Versão: 6 de 24/09/2024 08:06:49

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldo
			No Período	Até o Período	
<b>Total Geral:</b>	<b>7.600.000,00</b>	<b>7.600.000,00</b>	<b>1.045.478,40</b>	<b>5.038.388,16</b>	<b>2.561.611,84</b>

São Miguel do 12/11/2024

SIMONE FRARE BIEGELMEIER \_\_\_\_\_ PAULO RICARDO DRUMM  
 CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4 PRESIDENTE DA CÂMARA

**B** | Documento assinado digitalmente - W3K-N3W-Y66-K9P  
 NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

# São Pedro de Alcântara

## PREFEITURA

### PORTARIA 660/2024

Publicação Nº 6611061

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222  
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 660/2024  
Nomeia o servidor MARCOS VINICIUS VOSS no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:  
Art. 1.º- Nomeia o servidor MARCOS VINICIUS VOSS no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04/11/2024.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 661/2024

Publicação Nº 6611063

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222  
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 661/2024  
Nomeia o servidor ARTUR DA SILVA no cargo de Coordenador de Desenvolvimento Urbano.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:  
Art. 1.º- Nomeia o servidor ARTUR DA SILVA no cargo de Coordenador de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 658/2024**

Publicação Nº 6610100

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222  
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 658/2024

Concede à servidora GISÉLE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES ABREU, ocupante do cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Educação, licença para Tratamento de Saúde.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder à servidora GISÉLE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES ABREU, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 24/11/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 659/2024**

Publicação Nº 6610103

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222  
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 659/2024

Concede à servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, licença para Tratamento de Saúde.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder à servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 03/10/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 08 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA  
Prefeito Municipal

**TERMO DE POSSE ARTUR DA SILVA**

Publicação Nº 6611068



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone/Fax: (048) 277-0122  
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara - SC

**TERMO DE POSSE DO SR. ARTUR DA SILVA  
PARA O CARGO EM COMISSÃO DE  
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO.**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CHARLES DA CUNHA**, no Gabinete do Prefeito, compareceu o Sr. **ARTUR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Pedro de Alcântara/SC, a fim de tomar posse no cargo em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Urbano, para o qual foi indicada pelo Prefeito Municipal.

Tomou posse e entrou em exercício assumindo o seguinte compromisso:

*“Por minha honra e pela minha Pátria, juro cumprir com exatidão e escrupulo os deveres inerentes ao cargo em que sou investido, enviando todo esforço e tudo quanto em mim couber a bem no Município e dos meus concidadãos.”*

Do que para constar, foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo senhor Prefeito Municipal e pela empossada.

São Pedro de Alcântara, 11 de novembro de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**ARTUR DA SILVA**  
Empossado

**TERMO DE POSSE MARCOS VINICIUS VOSS**

Publicação Nº 6611065



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone/Fax: (048) 277-0122  
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara - SC

**TERMO DE POSSE DO SR. MARCOS VINICIUS  
VOSS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE  
ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CHARLES DA CUNHA**, no Gabinete do Prefeito, compareceu o Sr. **MARCOS VINICIUS VOSS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Palhoça/SC, a fim de tomar posse no cargo em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação, para o qual foi indicada pelo Prefeito Municipal.

Tomou posse e entrou em exercício assumindo o seguinte compromisso:

*“Por minha honra e pela minha Pátria, juro cumprir com exatidão e escrupulo os deveres inerentes ao cargo em que sou investido, enviando todo esforço e tudo quanto em mim couber a bem no Município e dos meus concidadãos.”*

Do que para constar, foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo senhor Prefeito Municipal e pela empossada.

São Pedro de Alcântara, 04 de novembro de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS VOSS**  
Empossado

# Schroeder

## PREFEITURA

### CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024-SEMED/PMS

Publicação Nº 6610612

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) THAIS GIMENES PEREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº. 045.328.221-06, aprovado (a) em 48º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 14 de novembro de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 12 de novembro de 2024.

Lauro Tomczak  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.746, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610597

LEI Nº 2.746, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I).

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), atualmente situado na Rua Leana Voigt, 80, Centro, no Município de Schroeder, de "Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Dr. Luís Aparício Ribas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 12 de novembro de 2024.

LAURO TOMCZAK  
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ  
Secretária Executiva de Gabinete

### LEI Nº 2.747, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6610604

LEI Nº 2.747, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.703/2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIS), DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 2.703/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências.

Art. 2º Altera o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.703/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 3º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.703/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O atendimento dos direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal, far-se-á através de:  
[...]

Art. 4º Altera o inciso XXIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.703/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

XXIX - Normatizar, registrar, fiscalizar, apoiar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei da pessoa idosa:

- a) centros de convivência;
- b) centro-dia;
- c) instituições de longa permanência para pessoas idosas;
- d) oficinas abrigadas de trabalho;
- e) casas geriátricas;
- f) grupos e associações;
- g) planos e ações;
- h) grupos de convivência para pessoas idosas;
- i) outras alternativas de atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 12 de novembro de 2024.

LAURO TOMCZAK  
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ  
Secretária Executiva de Gabinete

**PORTARIA Nº 11.314/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611138

**PORTARIA Nº 11.314/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**LAURO TOMCZAK**, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo nº 20/2024, de 12 de novembro de 2024, os servidores: **Hildo Artur Hatschbach, Flávio Pegoraro e Kamile Leoni Molina Negherbon**, para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo e tendo como membra a terceira, comporem a Comissão de Processo Administrativo retro mencionado, destinado a apurar os fatos narrados no Ofício nº 14/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em 12 de novembro de 2024, através do qual a referida secretaria relata o não pagamento da Nota Fiscal nº 8823 emitida por Claudionei José Romano, referente aos serviços de inseminação artificial prestados, no período de 24/10 a 5/11/2024, no valor de R\$ 800,00, emitida em 11/11/20024, consoante documentação comprobatória, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 12 de novembro de 2024.

**LAURO TOMCZAK**  
Prefeito Municipal

**SOMIRA HACKBARTH KASMIRSKI**  
Secretária de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

Publicada por:

**TÂNIA MARIA ZOZ**  
Secretária Executiva de Gabinete

**PORTARIA Nº 11.315/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6611144

PORTARIA Nº 11.315/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 10/2024 – PAD 02/2024, de 11 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação em até 30 (trinta) dias do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2024, instaurado através da Portaria nº 10.834/2024, de 28 de fevereiro de 2024, contados a partir de 9 de novembro de 2024, para o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do PAD retro mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 12 de novembro de 2024.

LAURO TOMCZAK INGRIT  
Prefeito Municipal

ELI ROWEDER  
Secretária Municipal de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ  
Secretária Executiva de Gabinete



**AVISO CC 60.2024-PMS**

Publicação Nº 6610062

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 60/2024-PMS**

Processo Licitatório nº 182/2024-PMS.

Contratação nº 902242024

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC.

**OBJETO**

Contratação de empresa para instalação de uma cancha de bocha de carpete, para competições adultas promovidas pelo município.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 55.633,33 (cinquenta e cinco mil reais seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 29/11/2024 às 14h (horário de Brasília)

**LOCAL**<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**ESCLARECIMENTOS**<https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3814754>

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC  
e-mail: [licitacao@schroeder.sc.gov.br](mailto:licitacao@schroeder.sc.gov.br) – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

**AVISO PR 25.2024-FMS**

Publicação Nº 6610592

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024-FMS**

Processo Licitatório nº 54/2024-FMS.

Contratação nº 902252024

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343**

Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde, do medicamento Sais de Reidratação Oral - SRO para tratamento de arboviroses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 27/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

**LOCAL**<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**ESCLARECIMENTOS**<https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3814754>

Página 1 | 1

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC  
e-mail: [licitacao@schroeder.sc.gov.br](mailto:licitacao@schroeder.sc.gov.br) – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 56/2024-PMS

Publicação Nº 6609930

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>MUNICÍPIO DE SCHROEDER</b> Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 56/2024</b>
	<b>Processo:</b> 183/2024 <b>Data Processo:</b> 12/11/2024

<b>Fornecedor:</b> ROSIMERY PETT VIEIRA LTDA <b>CPF/CNPJ:</b> 32.764.621/0001-38 <b>Endereço:</b> GUILHERME WEEGE <b>Cidade:</b> Jaraguá do Sul <b>OBJETO DE COMPRA:</b> Aquisição de cenários, figurinos e objetos cinematográficos para peças teatrais	Inscrição Estadual:
--	---------------------

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UN	PEÇA 1: FAMÍLIA MAROMBA X GANGUE DA FLORESTA, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO - PEÇA 1: FAMÍLIA MAROMBA X GANGUE DA FLORESTA, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO	2.060,00	2.060,00
2	1,000	UN	PEÇA 2: CIDADE DAS FLORES, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO - PEÇA 2: CIDADE DAS FLORES, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO	2.060,00	2.060,00
3	1,000	UN	PEÇA 3: OS CIGANOS DA FLORESTA, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO. - PEÇA 3: OS CIGANOS DA FLORESTA, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO.	2.060,00	2.060,00
4	1,000	UN	PEÇA 4: O ENTERRO, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO. - PEÇA 4: O ENTERRO, CONTENDO FIGURINOS, CENÁRIO E OBJETOS CINEMATOGRAFICOS CONFORME PROJETO EM ANEXO.	2.060,00	2.060,00
<b>Total:</b>					<b>8.240,00</b>

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Processo nº 431/2024/PMS, resultou "fracassado" e considerando ainda que a empresa Rosimery Pett Vieira LTDA – CNPJ: 32.764.621/0001-38 cotou o menor valor e atende as necessidades do objeto.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 12 de Novembro de 2024

LAURO TOMCZAK  
Prefeito

# Seara

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 401/2024

Publicação Nº 6609810

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B702AC1BE1831ACD193FE4B239DCC6DF21EAE20A

Contrato/Termo De Credenciamento nº 401/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 188/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, CREDENCIANTE, e de outro lado a academia Adriana Carla Baseggio, inscrita no CNPJ: 40.144.011/0001-60, CREDENCIADO. OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços especializados de aulas de musculação, incluindo a infraestrutura de equipamentos e o acompanhamento por profissional educador físico, aos idosos do município de Seara/SC que participam do programa terceira idade saudável, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. PRAZO: 04/11/2028. DATA DO CONTRATO: 04/11/2024. VALOR: R\$ 50,00 mês por pessoa

### CONTRATO Nº 402/2024

Publicação Nº 6609815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 402A356126F4BEEF0A76B22EF9A5B04B82566A66

Contrato nº 402/2024 - Processo Administrativo nº 201/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13 e Câmara Municipal de Vereadores de Seara, inscrita sob o CNPJ: 73.972.226/0001-28. CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Fundação Universidade do Oeste de SC - UNOESC, CNPJ nº. 84.592.369/0001-20, CONTRATADO. OBJETO: contratação de serviço para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e orientações técnicas na área de tecnologia da informação para atender a demanda dos Poderes Executivo e Legislativo. PRAZO: 30/06/2025. DATA DO CONTRATO: 04/11/2024. VALOR: R\$ 27.913,00.

### CONTRATO Nº 403/2024

Publicação Nº 6609824

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79F0A14E540324F4A2DC437839F4014DA0544224

Contrato nº 403/2024 – 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 185/2023 – Contratação de empresa para realização de laudos de segurança e saúde no trabalho - Processo Licitatório nº 104/2023 – Dispensa de Licitação nº 047/2023 – Regido pela lei nº 14.133/2021.

Partes Contratantes: O Município de Seara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13. CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Lavoromed Saúde Ocupacional Ltda, CNPJ nº 07.139.420/0001-00, CONTRATADO. OBJETO: Conforme previsto na cláusula sétima, §1º, do contrato nº 185/2023, e solicitação através do fiscal do contrato, expedida pelo departamento de projetos, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses a contar de 05/11/2024, assim se estendendo até a data de 04 de maio de 2025. PRAZO: 04/05/2025. DATA DO CONTRATO: 04/11/2024. VALOR: R\$ 832,50 mensais.

### CONTRATO Nº 404/2024

Publicação Nº 6609831

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C305A036CDC325848C6BD6BB2E402621376AC3FC

Contrato nº 404/2024 – 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 178/2024 - Processo Licitatório nº 043/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13. CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Transportes Sede Irani Ltda, CNPJ nº. 01.730.042/0001-40, CONTRATADO. OBJETO: Em conformidade com o previsto na Cláusula 5ª, referente à vigência, aos critérios de data-base e à periodicidade de reajuste de preços do Contrato nº 178/2024, e mediante solicitação formalizada por meio da CI nº 103/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com novo período de vigência de 06/11/2024 a 05/05/2025.

PRAZO: 05/05/2025. DATA DO CONTRATO: 04/11/2024. VALOR: R\$ 2,50 por quilometro rodado.

### CONTRATO Nº 405/2024

Publicação Nº 6609849

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF6A2B9ED2F7D4A4ECEEE0DD6922705F52A74E063

Contrato/Termo De Credenciamento nº 405/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 188/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, CREDENCIANTE, e de outro lado a academia Energia – Academia de Musculação e Ginástica Ltda, inscrito no CNPJ: 07.356.865/0001-34, CREDENCIADO. OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços especializados de aulas de musculação, incluindo a infraestrutura de equipamentos e o acompanhamento por profissional educador físico, aos idosos do município de Seara/SC que participam do programa terceira idade saudável, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. PRAZO: 04/11/2028. DATA DO CONTRATO: 04/11/2024. VALOR: R\$ 50,00 mês por pessoa.

**CONTRATO Nº 407/2024**

Publicação Nº 6609856

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4552AEAEB9367D0CA0CAF3096AE081FF950A62DD  
Contrato/Termo De Credenciamento nº 407/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 188/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, CREDENCIANTE, e de outro lado a academia Academia Hiperção Ltda, inscrito no CNPJ: 08.873.389/0002-72, CREDENCIADO. OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços especializados de aulas de musculação, incluindo a infraestrutura de equipamentos e o acompanhamento por profissional educador físico, aos idosos do município de Seara/SC que participam do programa terceira idade saudável, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. PRAZO: 04/11/2028. DATA DO CONTRATO: 04/11/2024. VALOR: R\$ 50,00 mês por pessoa.

**CONTRATO Nº 408/2024**

Publicação Nº 6609859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85BD09A6E9CE4AD79F0D9644BFFCFF64B0BE5F91  
Contrato/Termo De Credenciamento nº 408/2024 - Processo Administrativo nº 204/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 048/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, CREDENCIANTE, e de outro lado o Rodrigo Decezere, brasileiro, RG nº 5238518-SSP/SC, CPF nº 071.397.989-58, CREDENCIADO. OBJETO: o fornecimento de cascalho, do tipo macadame, de propriedade do Credenciado, conforme escritura anexa ao processo licitatório. Este material será utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública, em quantidade aproximada de 1000 m<sup>3</sup>, pelo prazo de vigência do credenciamento, a ser extraído em partes do lote rural nº 573, com área de 147,250m<sup>2</sup> constantes da matrícula nº 15.709 Livro "2 "BB" folhas 109, de transcrição de imóveis, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara. PRAZO: 06/11/2028. DATA DO CONTRATO: 06/11/2028. VALOR: R\$ 12.00 carga caminhão toco 8m<sup>3</sup> e R\$ 20,00 carga caminhão truck 12 m<sup>3</sup>.

**CONTRATO Nº 409/2024**

Publicação Nº 6609874

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E07C3DE5F33512E570E3310D67FA74352D8596BC  
Contrato/Termo De Credenciamento nº 409/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 188/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, CREDENCIANTE, e de outro lado a academia Centro de Treinamento L&N Ltda, inscrito no CNPJ: 28.446.985/0001-00, CREDENCIADO. OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação de serviços especializados de aulas de musculação, incluindo a infraestrutura de equipamentos e o acompanhamento por profissional educador físico, aos idosos do município de Seara/SC que participam do programa terceira idade saudável, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. PRAZO: 06/11/2028. DATA DO CONTRATO: 06/11/2024. VALOR: R\$ 50,00 mês por pessoa.

**CONTRATO Nº 410/2024**

Publicação Nº 6609880

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 461A6E7C448C03F162D12F0A041B098451E08669  
Contrato nº 410/2024 – 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 186/2024 - Processo Administrativo nº 027/2024 – Concorrência Presencial nº 001/2024.

Partes Contratantes: O Município de Seara, Contratante, e de outro lado a empresa Decora Pintura Ltda, CNPJ nº 19.751.753/0001-67, Contratada, OBJETO: Conforme justificativa em anexo, encaminhada pelo departamento de projetos, através de seu fiscal, fica prorrogado o prazo de execução e vigência contratual do contrato nº 186/2024 em mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 11/11/2024, assim se estendendo até a data de 08/01/2025. PRAZO: 08/01/2025. DATA DO CONTRATO: 08/11/2024.

**DECRETO Nº 3299**

Publicação Nº 6611421

DECRETO Nº 3299, de 12 de novembro de 2024

Altera o Decreto Nº 3021, de 04 de janeiro de 2024, que divulga calendário de feriados e pontos facultativos do município de Seara-SC, para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 20 de 17 de maio de 1967 e Lei Municipal nº 893, de 19 de novembro de 1993,

DECRETA

Art. 1º Altera a alínea "e" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 3021, de 04 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

II – .....

.....

e) Dias 24 e 31 de dezembro – Véspera de Natal e Ano Novo;

.....

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o decreto nº 3296 de 04 de novembro de 2024.

Seara - SC, 12 de novembro de 2024.

LUIZ BENATTI

Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se

Em, 12 de novembro de 2024

Cassiane Rosa

Secretária de Administração

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 049/2024 - P.L. Nº 151/2024 - CLEOMAR

Publicação Nº 6611024



## MUNICIPIO DE SEARA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 151 Item Minuta(202) -  
Código Cliente: 2197 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 151 Entidade: 2197 Ano: 2024 Seq. Ata  
Registro de Preço: 91 Código Cliente: 2197 Sequência Ata: 91 Código Único: 671851 Ata Única: 0  
Somente Vencedores: 1

Pág 1 / 3

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 91/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2024

Validade: 1 ano

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICIPIO DE SEARA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida - 371 TERREO, Centro, Seara - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Presencial Nº. 49/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MÃO DE OBRA) DE PINTURA DE MEIO-FIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
57.209.234 VALDECIR JOSÉ PIRES	57.209.234/0001-60
GM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	05.023.740/0001-67
RAQUEL ALVES DE JESUS	40.453.047/0001-25
CLEOMAR DIAS 02461534900	48.694.366/0001-34

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MÃO DE OBRA) DE PINTURA DE MEIO-FIO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.**, em um prazo que se estende até 12/11/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE SEARA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: CLEOMAR DIAS 02461534900(48.694.366/0001-34)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO FIO, COM LIMPEZA DE MEIO FIO ANTES DE PINTAR RETIRANDO POR COMPLETO A SUJEIRA COMO TERRA QUE SE ENCONTRA PRÓXIMO AO MEIO FIO ATÉ O NÍVEL DO ASFALTO, ARRANCANDO ERVAS DANINHAS QUE ESTÃO SOBRE O MEIO FIO OU PRÓXIMO A ELE E QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE VENHA IMPEDIR A PINTURA, DEIXANDO A PINTURA UNIFORME. TODO MATERIAL RETIRADO DURANTE A LIMPEZA DEVERÁ SER RECOLHIDO E DESCARTADO EM LOCAL ADEQUADO.A PINTURA DEVERÁ SER REALIZADA COM DUAS DE MÃO DE TINTA.		M	46.200	R\$ 1,73	R\$ 79.926,00
Total do Fornecedor:						R\$ 79.926,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 79.926,00

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.  
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE SEARA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.  
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 49/2024**  
3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 49/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.  
4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

IPM Sistemas Ltda  
Atende.Net - WCO v:2015.04

Identificador: WCO2051101-659-MCQCAPANQZBQ-9 - Emitido por: TÁIS CRISTINA DREON

12/11/2024 13:42:46 -03:00





## MUNICÍPIO DE SEARA

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 151 Item Minuta(202) -  
Código Cliente: 2197 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 151 Entidade: 2197 Ano: 2024 Seq. Ata  
Registro de Preço: 91 Código Cliente: 2197 Sequência Ata: 91 Código Único: 671851 Ata Única: 0  
Somente Vencedores: 1

Pág 2 / 3

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 91/2024

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
208	9	1	2253	3339039990000000000	15007000000
210	9	1	2253	3339039990000000000	175270060001

#### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**MUNICIPIO DE SEARA**

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 151 Item Minuta(202) -  
Código Cliente: 2197 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 151 Entidade: 2197 Ano: 2024 Seq. Ata  
Registro de Preço: 91 Código Cliente: 2197 Sequência Ata: 91 Código Único: 671851 Ata Única: 0  
Somente Vencedores: 1

Pág 3 / 3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 91/2024**

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 49/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Seara - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara - SC, 12 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE SEARA  
Contratante  
MUNICIPIO DE SEARA(83.024.505/0001-13)

\_\_\_\_\_  
CLEOMAR DIAS 02461534900  
Contratada  
(48.694.366/0001-34)

# Serra Alta

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 244/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6611152

DECRETO Nº 244/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR ÓBITO, DE NEI ZANCHETT DO CARGO DE ODONTÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em Exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 498/2001; Lei Complementar nº 038/2018 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, por óbito, a partir do dia 09 de novembro de 2024, o Sr. NEI ZANCHETT, portador do CPF nº XXX.XXX.300-20, do cargo de Odontólogo, Nível 153, Grupo V-TEC, com carga horária de 20 horas semanais, lotado junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Aplica-se a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154 da Lei Municipal nº 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de novembro de 2024.

ULISSES BAESSO  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI  
Secretário de Administração

# Sul Brasil

## PREFEITURA

### PROCESSO 011-2024 AVISO DISPENSA 003-2024 DETER SAÚDE

Publicação Nº 6610150

ESTADO DE SANTA CATARNA  
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICO

Processo N.º 011/2024 – DISPENSA ELETRÔNICO - nº 003/2024

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público que a dispensa - nº 003/2024 – decorrente do PROCESSO 0011/2024 se encontra aberto para cadastramento de propostas - , visando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO SC\_MOBI PLACAS QJY0G29 E RXZ4J48, VISTORIAS, ATUALIZAÇÃO CADASTRO USUÁRIOS, ASSISTENCIA AO SISTEMA SC-MOBI 2024/2025. O PRAZO DE ENTREGA É PARA O MÊS DE NOVEMBRO.

Data de Recebimento: 13/11/2024 07:30

Data de Encerramento de Recebimento das Propostas: 18/11/2024 07:30

Abertura da Proposta: 18/11/2024 08:00

Link: <http://www.bll.org.br>

Horário da Fase de Lances: 08:00, com 06 horas de duração.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Endereço eletrônico para formalização de consulta: Suporte ao Fornecedor

(41) 3097-4600

[contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou [licitacao@sul-brasil.sc.gov.br](mailto:licitacao@sul-brasil.sc.gov.br) ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 12 de novembro de 2024. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

### PROCESSO 127-2024 AVISO INEXIGIBILIDADE 019-2024 ESGOTO

Publicação Nº 6610111

ESTADO DE SANTA CATARNA  
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Aviso de INEXIGIBILIDADE

Processo N.127/2024 – INEXIGIBILIDADE - nº 019/2024

0.1 O Município de SUL BRASIL – SC, torna público que o pregão - nº 019/2024 – decorrente do PROCESSO 127/2024 se encontra aberto para cadastramento de propostas - visando a – EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESGOTO PARA REALOCAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NA RUA IRINEU A. VOGEL TRECHO ENTRE AS QUADRAS Nº 06 E 06-A com fornecimento de projeto ART e memorial descritivo.

A prefeitura municipal de Sul Brasil está prestes a iniciar obra de pavimentação asfáltica no trecho das quadras nº 06 e 06-A, sendo necessário a realocação da infraestrutura urbana, sendo no caso a REDE COLETORA DE ESGOTO NO REFERIDO TRECHO, O projeto deverá atender de modo que dentro de planta a nova locação da rede seja de menor interferência possível para a obra em fase inicial.

Referente ao modo de contratação, a administração municipal com o intermédio da procuradoria do município, orientou-se a fazer uma inexigibilidade conforme a lei 14133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou [licitacao@sul-brasil.sc.gov.br](mailto:licitacao@sul-brasil.sc.gov.br) ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 12 de novembro de 2024. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

# Taió

## PREFEITURA

### PREGÃO 124-2024 LAVAÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 6611850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79498E3EB078C0AD10B3B0CE21CCD8BEDE8D80C9

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ  
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2024

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro, inscrito no CNPJ n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HOSRT ALEXANDRE PURNHAGEN, torna público Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos.

Constitui o objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA TODA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – TAIOPREV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

Modalidade: Pregão Eletrônico  
Modo de Contratação: Registro de Preço  
Exclusivo MEI/ME/EPP: SIM  
Critério De Julgamento: Menor Preço por Item  
Modo de Disputa: Aberto

Data e horário limite para registro das propostas: 29/11/2024 às 09:00 horas.  
Data e horário da sessão: 29/11/2024 às 09:05 horas.  
Local da sessão: disposto no site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

Registro do TCE: 79498E3EB078C0AD10B3B0CE21CCD8BEDE8D80C9

Taió, 12 de novembro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN  
Prefeito

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 139/2024 - PREGAO 119/2024

Publicação Nº 6610921



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 730A9FB21BF83EF39F7EBA0A75A81B11F2F678BE

## MUNICÍPIO DE TAIÓ

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 129 Item Minuta(202) -  
Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 129 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro  
de Preço: 139 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 139 Código Único: 81345 Ata Única: 0 Somente  
Vencedores: 1

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 139/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024

Validade: 1 ano

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº. 119/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DO QUARTEL DA 3ª CIA DO 13º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE TAIÓ, CONFORME A NECESSIDADE, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em um prazo que se estende até 12/11/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Participantes	GPF/CNPJ
DECORACOES DALFOVO LTDA - ME	04.641.669/0001-13

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DO QUARTEL DA 3ª CIA DO 13º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE TAIÓ, CONFORME A NECESSIDADE, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em um prazo que se estende até 12/11/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: DECORACOES DALFOVO LTDA - ME(04.641.669/0001-13)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Persiana vertical PVC Contract cor amêndoa ou similar - instalada	PERSOL	M2	14	R\$ 135,17	R\$ 1.859,94
2	Persiana horizontal - 25mm - Lisa 408 - cor amêndoa ou similar - instalada	PERSOL	M2	44	R\$ 151,68	R\$ 6.711,84
Total do Fornecedor:					R\$ 8.571,78	
Total Geral dos Itens:					R\$ 8.571,78	

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 119/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 119/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

## CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

## CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

**MUNICÍPIO DE TAIÓ****Compras e Contratos**

Pág 2 / 3

**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 129 Item Minuta(202) -  
Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 129 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro  
de Preço: 139 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 139 Código Único: 81345 Ata Única: 0 Somente  
Vencedores: 1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 139/2024**

- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

**CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 129 Item Minuta(202) -  
Código Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 129 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro  
de Preço: 139 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 139 Código Único: 81345 Ata Única: 0 Somente  
Vencedores: 1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 139/2024****CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 119/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 12 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAIÓ  
Contratante  
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN(796.312.079-00)

\_\_\_\_\_  
DECORACOES DALFOVO LTDA - ME  
Contratada  
MUNICÍPIO DE TAIÓ(82.765.488/0001-02)

## ATA REGISTRO DE PREÇO 136/2024 - PROCESSO 109/2024

Publicação Nº 6611378



## MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 118 Item Minuta(202) - Código  
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 118 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:  
136 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 136 Código Único: 5172 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 136/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

Validade: 1 ano

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 109/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DIDÁTICOS PARA USO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E ENTIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TAIÓ, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME A NECESSIDADE, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
BRUMO ESPORTES LTDA	51.414.411/0001-64

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DIDÁTICOS PARA USO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E ENTIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TAIÓ, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME A NECESSIDADE, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em um prazo que se estende até 11/11/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: BRUMO ESPORTES LTDA(51.414.411/0001-64)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
53	Kit Cone Chapéu Chinês para Treinamento de Agilidade; Composto em Polietileno; Kit com 12 peças e um suporte; Cores: Laranja, Verde, Rosa e Amarelo; Dimensões: 20x15 cm (DxA).	PISTA E CAMPO	KT	40	R\$ 26,88	R\$ 1.075,20
67	Apito Mesário em metal cromado com cordão e Mosquetão.	WESTERN	UN	3	R\$ 24,99	R\$ 74,97
75	Bloco de partida para atletismo fabricado em alumínio com apoios revestidos de borracha, possui 16 ajustes de distância e 4 ajustes de inclinação, acompanha 3 pinos removíveis para fixação em pista e uma chave do tipo L para ajustes, para os pés acompanham 12 pregos removíveis. Pode ser utilizado em qualquer tipo de pista, indicado para competição. Produzindo conforme as regras da IAAF.	PISTA E CAMPO	UN	2	R\$ 489,98	R\$ 979,96
Total do Fornecedor:						R\$ 2.130,13
Total Geral dos Itens:						R\$ 2.130,13

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico Nº. 109/2024



## MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 118 Item Minuta(202) - Código  
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 118 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:  
 136 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 136 Código Único: 5172 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 136/2024

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 109/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

#### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega: Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 30 (dias) úteis em qualquer local por este indicado, dentro do perímetro municipal**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, **sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais de entrega.** O objeto deverá ser entregue nas dependências do local, a ser definido na emissão da autorização de fornecimento;

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

**Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 118 Item Minuta(202) - Código  
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 118 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:  
136 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 136 Código Único: 5172 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 136/2024**

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 109/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 11 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ  
Contratante  
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

BRUMO ESPORTES LTDA  
Contratada

**CONTRATO FMAS 09/2024**

Publicação Nº 6609857

**Município  
de Taió**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0D152C07CCBBA2959C9B459BE32CCE4ECAD1140

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)**CONTRATO FMAS N.º 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO.

Lei federal 14.133/2021  
Dispensa de licitação FMAS n.º 10/2024  
Contrato FMAS n.º 09/2024

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ N.º 11.433.441/0001-01, representado por sua gestora Gilmaras Moraes Willwock, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa INFO DIGITALLE - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.731.494/0001-08 estabelecida na Rua Ernesto Prada, n.º 280, Bairro Vila Nova, no Município de Trombudo Central-SC, neste ato representada pelo Sr. José da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação FMAS n.º 10/2024, instaurado através do Edital de **Dispensa Eletrônica FMAS n.º 10/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DOCUMENTAIS DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO, ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Município  
de Taio**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taio - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lucas Eliezer Marchiori Mees Cardoso**, designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
- 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal nº 8.113/2022 para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.
- 3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- 3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
- 3.12 A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.
- 3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 2/8



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taió.sc.gov.br](http://www.taió.sc.gov.br)

- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação FMAS n.º 10/2024, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.
- 4.5. Os preços não serão reajustados.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
- 4.6.2.1 Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 4.7 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 3/8





**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 11.433.441/0001-01, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade ([nfeletronica@taio.sc.gov.br](mailto:nfeletronica@taio.sc.gov.br) ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.
- 5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 4/8

**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taió.sc.gov.br](http://www.taió.sc.gov.br)

vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

- o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

**6.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 5/8

**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taió.sc.gov.br](http://www.taió.sc.gov.br)

- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
  - III. Não manter a proposta;
  - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
  - V. Declarar informações falsas.
  - VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - VII. Cometer fraude fiscal.
- 7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:
- I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
  - II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.
- 7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.
- 7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.
- 7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 6/8



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, 12 de novembro de 2024.

GILMARA MORAES WILLWOCK  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Lucas Eliezer Marchiori Mees Cardoso

\_\_\_\_\_  
Gilmaras Moraes Willwock

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 7/8



**Município  
de Taió**

Fone: 47 3562-8300  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Fiscal do contrato: Lucas Eliezer Marchiori Mees Cardoso  
Gestor do Contrato: Gilmara Moraes Willwock

Advogado:

---

Emerson de Figueredo  
OAB/SC 47.288

Contrato FMAS 09/2024 – pag. 8/8



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 119/2024**

Publicação Nº 6610903



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C36CE69BCCCB535ABE46BEB46E6E1501F28D9778

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Termo Homologação - Termo de Homologação I

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -  
Minuta - Licitação: 129 códigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão  
Para Contratação de serviços  
119/2024  
Processo Administrativo: 119/2024**

A autoridade competente, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8735/2024.

**Homologo**

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 119/2024, o(s) participante(s):

81345 - DECORACOES DALFOVO LTDA - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Persiana vertical PVC Contract cor amêndoa ou similar - instalada	METRO QUADRAC	PERSOL	13,76	R\$135,17	R\$1.859,9392
2	Persiana horizontal - 25mm - Lisa 408 - cor amêndoa ou similar - instalada	METRO QUADRAC	PERSOL	44,25	R\$151,68	R\$6.711,84
Total do Fornecedor:						R\$8.571,7792

Taió, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN  
Prefeito

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIOPREV****PORTARIA 83/2024**

Publicação Nº 6610287

PORTARIA Nº 83, de 12/11/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INDIANARA SEMAN

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado na data de 11/11/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal Indianara Seman, licença por motivo de doença em pessoa da família com remuneração integral, no período de 11/11/2024 a 14/11/2024;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 12 de novembro de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS  
Diretora Administrativa Financeira  
TAIOPREV

**PORTARIA 84/2024**

Publicação Nº 6610438

PORTARIA Nº 84, de 12/11/2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA À SERVIDORA INATIVA WANDERLI VOGEL DE OLIVEIRA

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando o requerimento e a juntada de atestado médico atualizado;

Considerando o Laudo Médico Oficial Pericial realizado em 06/03/2023, sem indicação de prazo para reavaliação;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a Isenção de Imposto de Renda à Servidora Inativa WANDERLI VOGEL DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 12 de novembro de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS  
Diretora Administrativa Financeira  
TAIOPREV

**PORTARIA 85/2024**

Publicação Nº 6611179

PORTARIA Nº 85, de 12/11/2024

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA IRENE DE SOUSA GIRARDI, PARA FINS DE APOSENTADORIA NA MATRÍCULA Nº 11238102, JUNTO AO TAIÓPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,



Resolve:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (protocolo nº 19025050.1.00349/24-1), da Servidora Pública Municipal IRENE DE SOUSA GIRARDI, matrícula nº 11238102, conforme descrição abaixo:

I- A Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - discrimina o tempo de contribuição da seguinte forma:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COML BROERING LTDA	01/08/1986 a 19/04/1988	01 ano, 08 meses, 19 dias
ONIX NET INFORMATICA LTDA	01/06/1988 a 09/09/1991	03 anos, 03 meses, 09 dias
SUPERMERCADOS THEISS LTDA	24/02/1992 a 24/03/1992	00 anos, 01 meses, 01 dias
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA LUIZE HEIDRICH	03/01/2005 a 29/12/2006	01 ano, 11 meses, 27 dias
MUNICÍPIO DE TAIÓ	06/02/2007 a 10/01/2011	03 anos, 11 meses, 05 dias
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/1999 a 31/01/1999	00 anos, 01 mês, 0 dias
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/02/1999 a 30/11/1999	00 anos, 10 meses, 0 dias
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/12/1999 a 31/12/2001	02 anos, 01 mês, 0 dias
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/01/2002 a 31/08/2004	02 anos, 08 meses, 0 dias
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01/10/2004 a 31/12/2004	00 anos, 03 meses, 0 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 12 de novembro de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS  
Diretora Administrativa Financeira  
TAIOPREV

## PORTARIA 86/2024

Publicação Nº 6611166

PORTARIA Nº 86 de 12/11/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SERVIDORA IRENE DE SOUSA GIRARDI

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, III, "a" da CF, c/c artigo 58, da Lei Municipal nº 3.625/2012;

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para a Servidora IRENE DE SOUSA GIRARDI, portadora da cédula de identidade RG nº 24939005, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.459-15\*, efetiva no cargo de Professora, Matrícula 11238102, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais à média das 80% maiores remunerações, sem paridade, conforme cálculo de proventos constante no processo nº 01.11172369-01.2024.

Art. 2º Fixar provento de aposentadoria no valor de R\$ 2.170,74 (dois mil, cento e setenta reais e setenta e quatro centavos) da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	FRAÇÃO OU %	VALOR R\$
Vencimento	100	2.967,14
Total dos Proventos (Ativo)		2.967,14
Média das 80% maiores remunerações de contribuição	100	2.170,74
Total dos Proventos (Inativo)		2.170,74

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 12 de novembro de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS  
Diretora Administrativa Financeira  
TAIOPREV

\*Dados ocultados em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados

**06.2024 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO 30.10.2024 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025**

Publicação Nº 6610200

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS****ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 06/2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO TAIOPREV EM 30/10/2024**

Ata da reunião extraordinária do Comitê de Investimentos do TAIOPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – SC. trigésimo dia de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos reuniram-se os seguintes membros do Comitê de Investimentos de forma online: Tayse Ariane Geremias, Vanessa Manchein e Irinéia De Lurdes Cardoso Baldessar além da presença de Eduardo Barão representante da assessoria de investimentos do TAIÓPREV a SMI. Tendo como assunto da Pauta as notícias envolvendo a ABIPEM e seu Presidente e algumas instituições financeiras a qual o TAIÓPREV tem investimentos, além da Política de Investimentos 2025. Eduardo Barão inicia a reunião cumprimentando a todos e inicia comentando sobre o fato que já é de conhecimento de todos que tramita no Tribunal de Justiça de São Paulo um processo judicial, ainda em fase preliminar, que cita nominalmente o Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (Abipem), João Carlos Figueiredo, a empresa prestadora de serviços Dollar Bills Agentes Autônomos de Investimentos, atualmente Empire Capital, e os Fundos de Investimentos da Tarpon que estão sendo investigados por suspeitas de atos de corrupção e lavagem de dinheiro. Eduardo apresenta os valores que hoje o TAIÓPREV tem aplicado no fundo Tarpon FIC FIA GT Institucional I CNPJ: 35.726.741/0001-39, conforme tabela a baixo:

<b>Data do Aporte</b>	<b>Valor do Aporte</b>	<b>Saldo Atual</b>	<b>Retorno financeiro e %</b>
14/06/2022	R\$ 500.000,00	R\$ 913.433,17	R\$ 413.433,17 (82,69%)
04/07/2023	R\$ 5000.00,00	R\$ 651.499,77	R\$ 151.499,77 (30,30%)
17/08/2023	R\$ 300.000,00	R\$ 366.332,83	R\$ 66.332,83 (22,11%)

E finaliza dizendo que aqueles que se sentirem desconfortáveis com o eventual risco de imagem associado ao prestador de serviços, e aos Fundos de Investimentos citados no processo judicial, podem efetuar o resgate dos recursos e aplicá-los em outros ativos que tenham rentabilidade compatíveis com a meta de rentabilidade do RPPS. Esta seria uma **medida paliativa** frente ao risco de imagem atual, até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos, mas considerando que o resgate deste fundo é D+32 a sugestão é que se aguarde um posicionamento da ABIMPEM e que seja acompanhado a movimentação dos fundos antes de se solicitar o resgate. Frente a isso o comitê decide por manter o recurso no fundo e seguir acompanhando as futuras movimentações de

CNPJ: 05.287.617/0001-53  
Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC  
Telefone: (47) 99281-7082 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

Página 1 de 4



## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

resgate no fundo. Tayse comenta que a Empire encaminhou uma nota sobre o ocorrido que contava que as medidas de contingência e compliance estão sendo tomadas para a resolução desta situação com o nome da empresa e nome de seus sócios diretores. A nota estará anexa a esta ata junto com a análise e credenciamento realizado pela assessoria de investimentos SMI que consta que o fundo estava apto e enquadrado a receber recurso bem como a evolução e acompanhamento dos resultados do fundo no período anterior ao investimento do TAIÓPREV. Além disso anexa a esta ata o documento do radar de fundos disponibilizado pela assessoria de investimentos aonde constas o fundo TARPON na data de 31.05.2022 como o segundo melhor fundo em rendimento dentro do segmento FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL COM BENCHMARK IBOV, só “perdendo” para o Guepardo FIC FIA Valor Institucional, o qual o TAIÓPREV já tinha investimentos, anexo também o radar de fundos com datas 30.06.2023 e 15.08.2023 sendo estas datas antes dos aportes do TAIÓPREV comprovando que o Fundo TARPON estava em primeiro lugar em retorno de investimento, inclusive superando seu benchmark no período, sendo que o comitê utiliza como umas das métricas de decisão de investimentos se o fundo se apresenta nesta lista e o a avaliação de rentabilidade no ano, em 12 meses e em 24 meses em comparativo com o seu bench. Passando para o próximo assunto da pauta Eduardo faz a apresentação do cenário econômico mostrando as perspectivas de mercado e o que esperar para o próximo ano dos investimentos, Eduardo comenta que a mudança na estratégia da política monetária global começou a tomar forma em 2024. Esperava-se a flexibilização dos juros no início do ano, mas a elevação inesperada dos preços na economia americana exigiu maior prudência no controle monetário. De maneira geral, permanece a preocupação com a persistência inflacionária de curto prazo, particularmente no setor de serviços e nos custos salariais. A nova etapa do ciclo monetário indica um ritmo mais lento da queda dos juros, mantendo a atenção sobre os níveis de restrição da demanda. Ao mesmo tempo, bancos centrais, como o do Brasil, precisam atuar de maneira mais cautelosa em relação aos riscos internos e externos, devido à influência do diferencial das taxas de juros e à depreciação da moeda em relação ao dólar. Após a apresentação da perspectiva de mercado, o próximo item da política de investimentos abordado foi definir Taxa de retorno esperada aonde a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, alterou a Portaria 1.467/2022, incluindo uma tabela atualizada das taxas de juros parâmetro para as avaliações atuariais dos RPPS. Como resultado, a Política de Investimentos de 2025 estabelece uma meta de

CNPJ: 05.287.617/0001-53

Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC

Telefone: (47) 99281-7082 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

Página 2 de 4



## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

taxa de retorno esperada de 5,27%, correspondente a uma Duration do passivo de 18,5 anos acrescida de 0,30%, referente a dois anos de meta atuarial atingida dentro dos últimos 5 anos, a definição do Índice de referência vem em linha com suas necessidades atuariais e com base nas projeções de inflação para 2025, determina-se como índice de referência a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE. Seguindo então para a definição dos limites de alocação que foi definida conforme tabela a baixo:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS - NÍVEL I	RESOLUÇÃO 4.963/2021	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
<b>ARTIGO 7 - SEGMENTO DE RENDA FIXA</b>			<b>83,0%</b>	
I, a - TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100,0%	0,0%	30,0%	100,0%
I, b - FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100,0%	0,0%	36,5%	100,0%
I, c - ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN	100,0%	0,0%	0,5%	100,0%
II - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	5,0%	0,0%	0,0%	5,0%
III, a - FI RENDA FIXA - GERAL	65,0%	0,0%	10,0%	65,0%
III, b - ETF - ÍNDICES DE RENDA FIXA - GERAL	65,0%	0,0%	0,5%	65,0%
IV - ATIVOS DE RF DE EMISSÃO DE INST. FINANC. BANCÁRIAS	20,0%	0,0%	2,0%	20,0%
V, a - FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR	5,0%	0,0%	0,5%	5,0%
V, b - FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"	5,0%	0,0%	2,5%	5,0%
V, c - FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA	5,0%	0,0%	0,5%	5,0%
<b>ARTIGO 8 - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL</b>			<b>10,5%</b>	
I - FI AÇÕES	35,0%	0,0%	9,0%	35,0%
II - ETF - ÍNDICES DE AÇÕES	35,0%	0,0%	1,5%	35,0%
<b>ARTIGO 9 - SEGMENTO DE INVEST. NO EXTERIOR</b>			<b>3,0%</b>	
I - FUNDO DE RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA	10,0%	0,0%	1,0%	10,0%
II - FI - SUFIXO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"	10,0%	0,0%	2,0%	10,0%
<b>ARTIGO 10 - SEGMENTO DE INVEST. ESTRUTURADOS</b>			<b>3,0%</b>	
I - FI MULTIMERCADO - ABERTO	10,0%	0,0%	2,0%	10,0%
II - FI EM PARTICIPAÇÕES	5,0%	0,0%	0,5%	5,0%
III - FI "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"	5,0%	0,0%	0,5%	5,0%
<b>ARTIGO 11 - SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS</b>			<b>0,5%</b>	
FI IMOBILIÁRIOS	5,0%	0,0%	0,5%	5,0%
<b>ARTIGO 12 - SEGMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO</b>			<b>0,0%</b>	
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	10,0%	0,0%	0,0%	10,0%
<b>TOTAL</b>			<b>100,0%</b>	

Após seguimos para os demais itens da Política de Investimentos e definindo demais pontos de atenção como, a Gestão Previdenciária, as diretrizes gerais, o modelo de gestão, Meta de Retorno Esperado na Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação e a Gestão de Risco. Após encerrado as discussões sobre a Política de investimentos Eduardo se despede e nada mais havendo a tratar lavra-se essa ata que vai por mim assinada, Tayse Ariane Geremias e demais membros do comitê de investimentos presentes na reunião.

CNPJ: 05.287.617/0001-53

Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC

Telefone: (47) 99281-7082 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

Página 3 de 4



## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

TAYSE ARIANE GEREMIAS

VANESSA MANCHEIN

IRINÉIA DE LURDES CARDOSO  
BALDESSAR

CNPJ: 05.287.617/0001-53  
Rua Coronel Feddersen, 111, Seminário – CEP: 89.190-000 – Taió/SC  
Telefone: (47) 99281-7082 – e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

Página 4 de 4



## ANÁLISE E CREDENCIAMENTO DE FUNDO

### DADOS CADASTRAIS

**Fundo:** 35.726.741/0001-39 - Tarpon FIC FIA GT 30

**Segmento:** Renda Variável

**Tipo de Ativo:** Fundos de Investimento em Ações - Art. 8, I

**Data do Termo:** 31/03/2022

**Conclusão do Credenciamento:** Fundo enquadrado em relação à Resolução 4963/2021.

### INSTITUIÇÕES

**Administrador:** 62.232.889/0001-90 - Daycoval Banco

**Gestor:** 35.098.801/0001-16 - Tarpon

**Art. 21º da Resolução 4963/2021:** O administrador atende ao inciso I do parágrafo 2º.

### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**Data de Início:** 16/01/2020

**Índice de Referência:** Ibovespa

**Carência:** Não há

**Prazo de Resgate:** D+32

**Categoria de Investidor:** Geral

**Taxa de Administração:** 2,00%

**Taxa de Performance:** 20% exc Ibovespa

**Investe em cotas de outros fundos:** Sim

*Obs.: Informações referentes à 31/01/2022.*

**Possui ativos de Emissores Privados:** Sim

Sim - *Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira*

Não - *Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM*

Não - *Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)*

Não - *Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC*

Não - *Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito*

*Obs.: Informações referentes à 01/01/2022.*





## CONCLUSÃO DA ANÁLISE

### **Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento e os riscos inerentes às operações previstas**

O fundo deve manter, no mínimo, 95% de seu patrimônio investido em cotas de fundo Master. Em função da composição da sua carteira, o fundo classifica-se como Ações. O fundo fica sujeito ao risco sistêmico, decorrente de todo o mercado, ao risco referente aos ativos investidos pelo gestor. Há mais riscos que podem ser consultados no regulamento do fundo, mas o destaque cabe aos citados anteriormente.

### **Adequação das características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS**

O fundo possui liquidez em D+32.

### **Adequação da política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, a política de concentração de ativos**

A composição da carteira está condizente com o regulamento e objetivo propostos.

### **Avaliação dos dados comparativos no que se refere aos custos, retorno e risco de fundos de investimento similares**

O fundo objeto da análise foi comparado com 5 outros fundos, de mesmo benchmark (Ibovespa) e enquadramento (8, I) simultaneamente. Sua taxa de administração, de 2,00%, ficou acima da média de 1,64% na base de comparação. A rentabilidade 12M, de 22,45%, performou acima da média de 6,87%. Base de comparação:

05.964.067/0001-60 - Finacap FIA Mauritsstad - Tx Adm: 2,00 - Rent 12M: 12,40  
03.394.711/0001-86 - Bradesco FIA Plus Ibovespa - Tx Adm: 0,50 - Rent 12M: 2,56  
06.234.360/0001-34 - Safra FIC FIA Selection - Tx Adm: 3,50 - Rent 12M: 1,57  
02.131.725/0001-44 - Banrisul FIA Índice - Tx Adm: 0,85 - Rent 12M: 1,32  
00.822.059/0001-65 - BB FIC FIA Ibovespa Ativo - Tx Adm: 1,00 - Rent 12M: 0,92

### **Verificação da compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance**

O fundo tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico. A taxa de performance é de 20% exc Ibov.

### **Verificação das hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável**

O fundo não possui carência para resgate. Sua liquidez é em D+32.

### **Verificação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos**

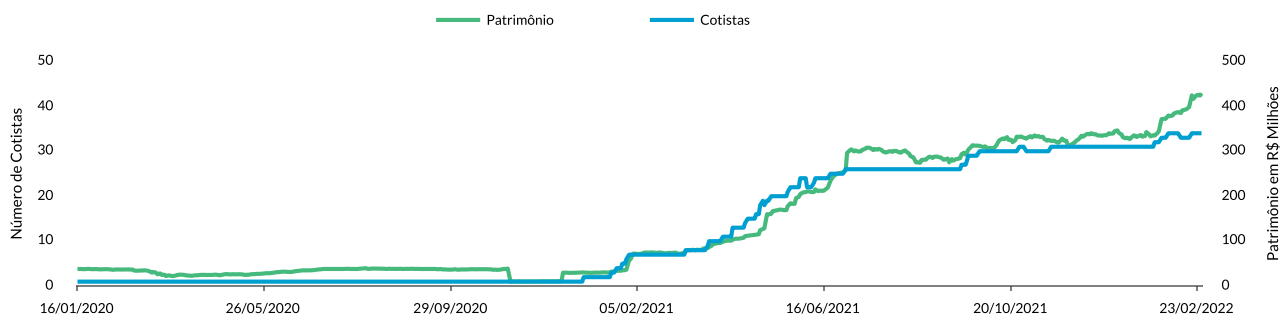
Não foram localizados outros fundos da gestora 35.098.801/0001-16, do mesmo segmento e enquadrados para RPPS.

### **Em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, deverá ser verificado que a carteira dos fundos investidos atende aos requisitos previstos em Resolução do CMN**

O gestor é responsável pela aplicação dos fundos Master, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Fundo. Na data de análise o fundo está aplicando em fundos enquadrados pela CMN.



### PATRIMÔNIO LÍQUIDO E COTISTAS



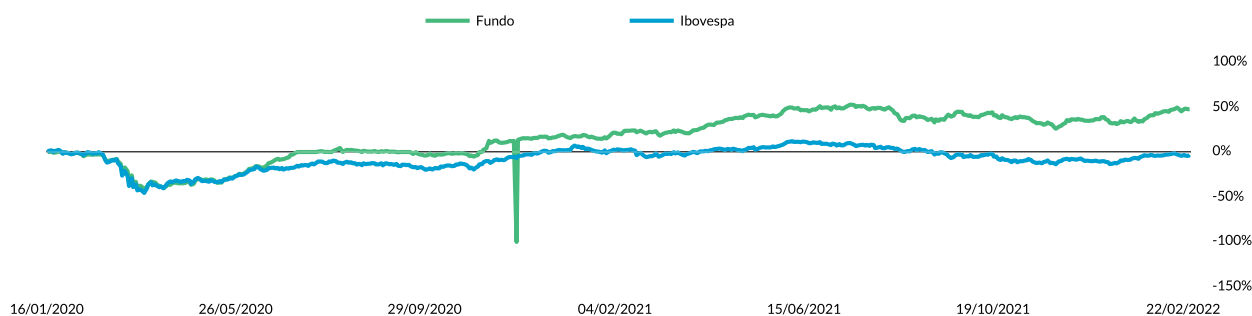
PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NÚMERO DE COTISTAS
Atual	429.115.559,21	34
Médio em 12 meses	262.486.825,37	25
Médio em 24 meses	149.290.405,17	13

### RENTABILIDADE HISTÓRICA (%)

2021	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
Fundo	-3,44	4,84	3,04	10,80	5,53	3,08	-1,12	-6,37	1,09	-2,56	-6,84	9,08	16,51
Ibovespa	-3,32	-4,37	6,00	1,94	6,16	0,46	-3,94	-2,48	-6,57	-6,74	-1,53	2,85	-11,93
≠ Ibovespa	-0,13	9,21	-2,95	8,86	-0,63	2,62	2,82	-3,89	7,66	4,18	-5,30	6,23	28,44

2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
Fundo	1,34	4,93											6,34
Ibovespa	6,98	-0,49											6,46
≠ Ibovespa	-5,64	5,42											-0,12

### RENTABILIDADE ACUMULADA (%)





### COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

ATIVO	POSIÇÃO R\$	% DA CARTEIRA
Cotas de Fundos	371.837.430,00	99,80
Valores a pagar	591.122,00	0,16
Disponibilidades	136.826,00	0,04
Valores a receber	4.042,00	0,00

Obs.: Informações referentes à 31/01/2022.

### ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ao assinar o Credenciamento, os responsáveis atestam que:

- i) Possuem conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS;
- ii) Este documento não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos no fundo, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMIN, a aderência à Política de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.
- iii) Estão cientes de que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura, e que não há qualquer tipo de garantia, implícita ou explícita, prestada pelo emissor deste relatório e/ou empresas coligadas, ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda pelo Fundo Garantidor de Crédito.

NOME	CPF	ASSINATURA

15/08/2023

RADAR DE FUNDOS

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL COM BENCHMARK IBOV

NOME DO FUNDO	CNPJ	RENTABILIDADES										VOLAT.	RES. 4.963	TAXA DE ADM	PAT. LÍQ. (R\$ MI)	
		NO ANO		EM 12 MESES		EM 24 MESES		SHARPE	RENT %	% BENCH	RENT %					% BENCH
		RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH									
Tarpon FIC FIA GT 30	35.726.741/0001-39	34,22%	28,36%	583,4%	1170,0%	50,40%	54,54%	0,00	0,00%	8,1	2,00%	R\$ 807,39				
Guepardo FIC FIA Valor Institucional	38.280.883/0001-03	26,64%	20,78%	454,2%	774,2%	30,53%	34,68%	0,36	22,10%	8,1	1,90%	R\$ 339,94				
Brasil FIA Capital Master 30 II Master	38.596.967/0001-50	23,68%	17,82%	403,7%	705,1%	-6,33%	-2,19%	0,00	0,00%	8,1	0,12%	R\$ 292,73				
Brasil Capital FIC FIA RP Institucional	40.129.641/0001-65	21,36%	15,50%	364,2%	576,4%	-11,89%	-7,74%	0,00	0,00%	8,1	3,00%	R\$ 62,76				
Alaska FIA Black Institucional	26.673.556/0001-32	17,62%	11,75%	300,3%	436,0%	18,09%	22,23%	-0,07	21,09%	8,1	2,00%	R\$ 1.186,28				
Az Quest Bayes FIA Ações Sistemático	37.569.846/0001-57	17,63%	11,77%	300,6%	411,4%	4,09%	8,23%	-0,09	18,66%	8,1	2,00%	R\$ 53,73				
Próprio Capital FIA	10.756.685/0001-54	21,70%	15,84%	370,0%	378,6%	10,52%	7,74%	-0,06	27,15%	8,1	2,80%	R\$ 91,17				
Indie FIC FIA	17.335.646/0001-22	19,09%	13,22%	325,4%	327,2%	-26,12%	-21,97%	-0,14	24,14%	8,1	1,34%	R\$ 423,17				
Caixa FIC FIA Ações Livre	30.068.169/0001-44	12,93%	7,06%	220,4%	271,2%	7,53%	13,48%	-0,32	19,26%	8,1	2,00%	R\$ 628,59				
Plural FIA Dividendos	11.898.280/0001-13	9,20%	3,34%	156,9%	270,5%	7,52%	4,74%	-0,36	16,79%	8,1	2,00%	R\$ 124,54				
Itaú FIC FIA Asgard Institucional	35.495.250/0001-24	1,48%	-4,39%	25,2%	246,0%	6,83%	4,06%	-0,41	18,65%	8,1	2,00%	R\$ 179,25				
Finacap FIA Mauritstad	05.964.067/0001-60	10,76%	4,90%	183,5%	222,9%	6,19%	3,41%	-0,44	17,56%	8,1	2,00%	R\$ 320,87				
XP FIA Investor 30 Master	26.776.803/0001-26	13,06%	7,19%	222,6%	208,6%	5,79%	3,02%	-0,39	20,18%	8,1	0,06%	R\$ 249,62				
Santander FIC FIA Dividendos	13.455.174/0001-90	8,63%	2,77%	147,2%	203,6%	5,66%	2,88%	-0,43	18,71%	8,1	1,10%	R\$ 109,53				
Somma FIA Fundamental	29.722.466/0001-82	3,82%	-2,05%	65,1%	193,2%	2,13%	6,27%	-0,40	19,78%	8,1	1,95%	R\$ 26,55				
Ishares Fundo de Índice Ibovespa	10.406.511/0001-61	6,73%	0,86%	114,7%	136,0%	3,78%	1,00%	-0,00	0,00%	8,1	0,10%	R\$ 0,00				
XP FIC FIA Investor 30	26.718.169/0001-75	11,46%	5,59%	195,4%	132,4%	3,68%	0,90%	-0,51	19,60%	8,1	2,00%	R\$ 197,49				
Xp Investor FIA	07.152.170/0001-30	11,45%	5,59%	195,2%	128,6%	3,57%	0,79%	-0,51	19,82%	8,1	2,00%	R\$ 218,34				
Safra FIC FIA Multidividendos PB	02.097.252/0001-06	7,14%	1,27%	121,7%	127,6%	3,55%	0,77%	-0,56	18,22%	8,1	1,50%	R\$ 23,03				
Vinci FIA Gas Dividendos	07.488.106/0001-25	6,44%	0,57%	109,8%	124,0%	3,44%	0,67%	-0,52	19,32%	8,1	1,97%	R\$ 497,47				
Ibuna FIC FIA Equities 30	26.243.348/0001-01	5,61%	-0,26%	95,6%	118,6%	3,29%	0,52%	-0,52	20,07%	8,1	1,96%	R\$ 131,76				
Blackrock Institucional FIA Ibovespa	97.543.707/0001-86	6,09%	0,23%	103,9%	116,7%	3,24%	0,46%	0,00	0,00%	8,1	0,00%	R\$ 145,56				
Bradesco FIA Plus Ibovespa	03.394.711/0001-86	5,94%	0,07%	101,3%	103,8%	2,88%	0,11%	-0,54	20,63%	8,1	0,50%	R\$ 274,00				
Caixa FIA ETF Ibovespa	15.154.236/0001-50	5,58%	-0,28%	95,2%	101,2%	2,81%	0,03%	-0,54	21,18%	8,1	0,50%	R\$ 78,42				
Mongeral Aegon FIA	33.254.944/0001-44	7,60%	1,73%	129,5%	99,0%	2,75%	-0,03%	-0,54	20,97%	8,1	1,50%	R\$ 12,45				
Itaú FIC FIA RPI Ativo Ibovespa	08.817.414/0001-10	6,18%	0,31%	105,3%	96,8%	2,69%	-0,09%	0,00	0,00%	8,1	1,50%	R\$ 365,18				
Navi FIC FIA Cruise Advisory	34.793.078/0001-22	6,30%	0,43%	107,4%	84,3%	2,34%	-0,44%	-0,58	18,95%	8,1	2,00%	R\$ 9,05				
BB FIC FIA Ibovespa Indexado I	09.005.823/0001-88	5,52%	-0,35%	94,1%	82,3%	2,29%	-1,36%	0,00	0,00%	8,1	1,00%	R\$ 231,77				
Bradesco FIA H Ibovespa	42.469.023/0001-90	5,53%	-0,33%	94,3%	81,0%	2,25%	-0,53%	-0,57	20,64%	8,1	1,00%	R\$ 46,32				
Bradesco FIC FIA Ibovespa Indexado	96.498.985/0001-04	5,57%	-0,29%	95,0%	77,5%	2,15%	-0,63%	-0,57	20,64%	8,1	1,00%	R\$ 16,03				
Santander FIA Institucional Ativo Ibovespa	01.699.688/0001-02	6,32%	0,45%	107,7%	69,4%	1,93%	-0,85%	-0,58	20,85%	8,1	0,75%	R\$ 264,93				
Rio Bravo Fundamental FIA	06.940.782/0001-25	13,96%	8,10%	238,0%	66,7%	1,85%	-0,92%	-0,42	25,74%	8,1	1,60%	R\$ 2,78				
Equitas FIC FIA Selection Institucional	15.569.128/0001-48	20,41%	14,54%	347,9%	64,5%	1,79%	-0,99%	-0,54	25,74%	8,1	2,00%	R\$ 122,27				
BB FIC FIA Ibovespa	73.899.759/0001-21	5,18%	-0,68%	88,4%	63,6%	1,77%	-1,01%	0,00	0,00%	8,1	1,50%	R\$ 217,08				
Constância FIA Fundamento	11.182.064/0001-77	10,41%	4,54%	177,5%	58,7%	1,63%	-1,15%	-0,66	18,15%	8,1	2,00%	R\$ 1.339,88				
<b>IBOV</b>		<b>5,87%</b>	<b>2,78%</b>	<b>177,5%</b>	<b>58,7%</b>	<b>1,63%</b>	<b>-1,15%</b>	<b>-0,66</b>	<b>18,15%</b>	<b>8,1</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$ 1.339,88</b>				
								<b>-4,14%</b>	<b>20,64%</b>							

30/06/2023

RADAR DE FUNDOS

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL COM BENCHMARK IBOV

NOME DO FUNDO	CNPJ	NO ANO				RENTABILIDADES				VOLAT.	RES. 4.963	TAXA DE ADM	PAT. LÍQ. (R\$ MI)
		RENT %		% BENCH		EM 12 MESES		% BENCH					
		RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH				
Tarpon FIC FIA GT 30	35.726.741/0001-39	24,83%	17,22%	326,2%	244,9%	48,58%	28,74%	244,9%	32,81%	22,49%	8,1	2,00%	R\$ 776,44
Guepardo FIC FIA Valor Institucional	38.280.883/0001-03	21,68%	14,07%	284,8%	199,6%	39,60%	19,76%	199,6%	18,74%	22,58%	8,1	1,90%	R\$ 261,60
Brasil FIA Capital Master 30 II Master	38.596.967/0001-50	20,56%	12,95%	270,1%	170,1%	33,74%	13,91%	170,1%	-10,47%	23,15%	8,1	0,12%	R\$ 290,93
Alaska FIA Black Institucional	26.673.556/0001-32	17,61%	10,00%	231,3%	147,4%	29,24%	9,40%	147,4%	9,31%	21,72%	8,1	2,00%	R\$ 1.180,26
Itaú FIC FIA Asgard Institucional	35.495.250/0001-24	3,37%	-4,24%	44,3%	140,2%	27,80%	7,97%	140,2%	-19,60%	19,33%	8,1	2,00%	R\$ 200,26
Indie FIC FIA	17.335.646/0001-22	17,73%	10,12%	232,9%	134,2%	26,62%	6,78%	134,2%	-30,86%	24,88%	8,1	1,34%	R\$ 421,77
Equitas FIC FIA Selection Institucional	15.569.128/0001-48	24,82%	17,20%	326,0%	31,4%	26,06%	6,23%	31,4%	-32,83%	26,45%	8,1	2,00%	R\$ 125,87
Finacp FIA Mauritsstad	05.964.067/0001-60	12,14%	4,53%	159,5%	117,9%	23,39%	3,55%	117,9%	4,80%	18,13%	8,1	2,00%	R\$ 319,42
XP FIA Investor 30 Master	26.776.803/0001-26	13,88%	6,27%	182,4%	115,2%	22,85%	3,01%	115,2%	8,57%	20,64%	8,1	0,06%	R\$ 241,09
Ibiuma FIC FIA Equities 30	26.243.348/0001-01	8,01%	0,40%	105,3%	113,0%	22,41%	2,56%	113,0%	1,46%	20,50%	8,1	1,96%	R\$ 129,37
Plural FIA Dividendos	11.898.280/0001-13	10,04%	2,42%	131,8%	106,7%	22,40%	2,58%	106,7%	15,73%	17,28%	8,1	2,00%	R\$ 114,98
Somma FIA Fundamental	29.722.466/0001-82	2,99%	-4,62%	39,3%	105,1%	21,16%	1,32%	105,1%	-3,86%	20,16%	8,1	1,95%	R\$ 26,31
Caixa Brasil FIC FIA Ações Livre	30.068.169/0001-44	13,72%	6,11%	180,2%	105,4%	20,91%	1,08%	105,4%	2,63%	19,54%	8,1	2,00%	R\$ 611,43
Bradesco FIC FIA Valuation Ibovespa	11.675.309/0001-06	5,23%	-2,88%	68,7%	102,4%	20,85%	1,02%	102,4%	-7,92%	20,87%	8,1	2,00%	R\$ 35,43
Blackrock Institucional FIA Ibovespa	97.543.707/0001-86	7,78%	0,17%	102,2%	102,3%	20,31%	0,47%	102,3%	-6,00%	22,00%	8,1	0,00%	R\$ 163,31
Ishares Fundo de Índice Ibovespa	10.406.511/0001-61	7,83%	0,22%	102,9%	102,4%	20,31%	0,47%	102,4%	-6,23%	20,95%	8,1	0,10%	R\$ 13.663,26
XP Investor FIA	07.152.170/0001-30	12,55%	4,94%	164,9%	100,8%	20,29%	0,46%	100,8%	-2,51%	20,31%	8,1	2,00%	R\$ 215,45
XP FIC FIA Investor 30	26.718.169/0001-75	12,51%	4,90%	164,3%	100,8%	20,00%	0,17%	100,8%	-2,32%	20,06%	8,1	2,00%	R\$ 187,12
Bradesco FIA Plus Ibovespa	03.394.711/0001-86	7,69%	0,08%	101,1%	100,6%	19,95%	0,12%	100,6%	-6,93%	20,98%	8,1	0,50%	R\$ 324,22
Sicredi FIA Ibovespa	06.051.151/0001-55	8,08%	0,47%	106,1%	99,2%	19,68%	-0,15%	99,2%	-4,53%	20,71%	8,1	1,50%	R\$ 234,87
Schroder FIA Best Ideas	24.078.020/0001-43	7,61%	0,00%	100,0%	98,8%	19,60%	-0,23%	98,8%	-3,72%	20,71%	8,1	1,50%	R\$ 122,71
Caixa FIA Brasil Ibovespa	13.058.816/0001-18	7,32%	-0,29%	96,2%	98,6%	19,57%	-0,27%	98,6%	-6,91%	20,67%	8,1	0,50%	R\$ 276,53
Caixa FIA ETF Ibovespa	15.154.236/0001-50	7,27%	-0,34%	95,5%	98,3%	19,50%	-0,33%	98,3%	-6,50%	21,52%	8,1	0,50%	R\$ 80,32
Santander FIA Institucional Ativo Ibovespa	01.699.688/0001-02	7,87%	0,26%	103,4%	98,2%	19,49%	-0,35%	98,2%	-8,25%	21,32%	8,1	0,75%	R\$ 276,53
Bradesco FIA H Ibovespa	42.469.023/0001-90	7,36%	-0,26%	96,6%	96,8%	19,20%	-0,64%	96,8%	-7,97%	20,93%	8,1	1,00%	R\$ 50,20
BB FIC FIA Ibovespa Indexado I	09.005.823/0001-84	7,36%	-0,25%	96,7%	96,5%	19,14%	-0,70%	96,5%	-8,25%	20,83%	8,1	1,00%	R\$ 238,21
Bradesco FIC FIA Ibovespa Indexado	96.498.985/0001-04	7,40%	-0,21%	97,2%	96,4%	19,12%	-0,72%	96,4%	-8,08%	20,98%	8,1	1,00%	R\$ 17,09
Bradesco FIA Selection	03.660.879/0001-96	5,57%	-2,04%	73,2%	96,3%	19,10%	-0,74%	96,3%	-11,84%	20,81%	8,1	1,50%	R\$ 468,78
Itaú FIC FIA RPI Ativo Ibovespa	08.817.414/0001-10	7,26%	-0,36%	95,3%	96,0%	19,04%	-0,79%	96,0%	-11,73%	20,00%	8,1	1,50%	R\$ 391,22
BB FIC FIA Ibovespa	73.899.759/0001-21	7,09%	-0,33%	93,1%	93,5%	18,55%	-0,79%	93,5%	-9,18%	20,84%	8,1	1,50%	R\$ 224,62
Próprio Capital FIA	10.756.685/0001-54	12,17%	4,56%	159,8%	92,3%	18,31%	-1,53%	92,3%	-19,19%	27,03%	8,1	2,80%	R\$ 81,15
Vinci FIA Gas Dividendos	07.488.106/0001-25	7,26%	-0,35%	95,4%	90,7%	17,99%	-1,85%	90,7%	-0,34%	19,66%	8,1	1,97%	R\$ 506,68
Mongeral Aegon FIA	33.254.944/0001-44	8,58%	0,97%	112,8%	90,5%	17,95%	-1,89%	90,5%	-11,78%	21,27%	8,1	1,50%	R\$ 12,57
Sul América FIA Equities	11.458.144/0001-02	6,85%	-0,76%	90,0%	90,3%	17,92%	-1,82%	90,3%	-21,86%	20,74%	8,1	1,50%	R\$ 95,27
Caixa FIC FIA Ibovespa	01.525.057/0001-77	6,51%	-1,10%	85,5%	89,4%	17,74%	-2,10%	89,4%	-9,57%	20,56%	8,1	2,00%	R\$ 99,57
BB FIC FIA Ibovespa Ativo	00.822.059/0001-65	6,64%	-0,97%	87,3%	89,1%	17,67%	-2,17%	89,1%	-10,08%	20,98%	8,1	1,00%	R\$ 152,27
<b>IBOV</b>		<b>7,61%</b>		<b>19,84%</b>		<b>-6,87%</b>		<b>0,28</b>	<b>20,98%</b>				

RADAR DE FUNDOS



31/05/2022

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL COM BENCHMARK IBOV

NOME DO FUNDO	CNPJ	NO ANO		RENTABILIDADES EM 12 MESES		RENTABILIDADES EM 24 MESES		SHARPE	VOLAT.	RES. 4.963	TAXA DE ADM	PAT. LIQ. (R\$ MI)
		RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH	RENT %	% BENCH					
Guepardo FIC FIA Valor Institucional	38.280.883/0001-03	5,66%	-0,57%	90,9%	-30,9%	-	-	-0,28	23,50%	8,1	1,90%	R\$ 132,81
Tarpon FIC FIA GT 30	35.726.741/0001-39	7,63%	1,40%	122,5%	-23,9%	96,93%	69,53%	-0,38	18,19%	8,1	2,00%	R\$ 779,49
BB FIC FIA Agro	40.054.357/0001-77	6,66%	0,43%	107,0%	-12,9%	-	-	-0,48	16,41%	8,1	1,00%	R\$ 453,32
Santaander FIC FIA Dividendos	13.388.174/0001-90	13,38%	7,13%	214,8%	-11,2%	35,04%	7,64%	-0,48	18,05%	8,1	1,10%	R\$ 138,44
Geração Futuro Seleção FIA	11.898.280/0001-13	14,72%	8,49%	236,3%	1,3%	31,70%	4,30%	-0,58	16,68%	8,1	2,00%	R\$ 210,7
Alaska FIC FIA Black Institucional	26.673.556/0001-32	7,98%	1,76%	128,2%	-1,59%	38,34%	10,94%	-0,56	20,32%	8,1	2,00%	R\$ 1.435,15
Claritas FIC FIA Valor Feeder	11.403.850/0001-57	15,61%	9,38%	250,6%	8,22%	36,09%	8,69%	-0,63	19,83%	8,1	0,70%	R\$ 400,60
Safra FIC FIA Multidividendos PB	02.097.252/0001-06	12,20%	5,97%	195,9%	3,22%	34,66%	7,26%	-0,73	18,46%	8,1	1,50%	R\$ 41,49
Finacap FIA Mauritstad	05.964.067/0001-60	5,93%	-0,30%	95,2%	-4,04%	47,22%	19,82%	-0,76	17,95%	8,1	2,00%	R\$ 178,62
Safra FIC FIA Selection	06.234.360/0001-34	11,32%	5,09%	181,7%	6,13%	47,9%	21,3%	-0,83	18,48%	8,1	3,50%	R\$ 142,45
Caixa Brasil FIC FIA Ações Livre	30.068.169/0001-44	7,71%	1,48%	123,8%	-5,96%	47,16%	19,76%	-0,80	19,47%	8,1	2,00%	R\$ 479,74
Ibuna FIC FIA Equities 30	26.243.348/0001-01	11,47%	5,25%	184,2%	5,51%	53,3%	2,20%	-0,77	19,98%	8,1	1,96%	R\$ 79,41
BB FIC FIA Previdenciário Valor	29.258.294/0001-38	3,48%	-2,74%	55,9%	-6,44%	54,7%	134,9%	-0,85	18,30%	8,1	2,00%	R\$ 1.132,91
Vinci FIA Gas Dividendos	07.488.106/0001-25	8,87%	2,65%	142,5%	4,01%	66,0%	-2,97%	-0,96	17,71%	8,1	1,97%	R\$ 495,64
Constância FIA Fundamento	11.182.064/0001-77	9,33%	3,11%	149,9%	3,89%	66,9%	-0,23%	-0,96	17,84%	8,1	2,00%	R\$ 1.257,37
XP FIA Investor 30 Master	26.776.803/0001-26	13,30%	7,08%	213,6%	3,74%	68,3%	9,22%	-0,92	18,56%	8,1	0,06%	R\$ 210,67
Schroder FIA Best Ideas	24.078.020/0001-43	14,28%	8,05%	229,2%	9,02%	76,6%	2,75%	-0,93	19,54%	8,1	1,50%	R\$ 62,62
Sicredi FIA Ibovespa	06.051.151/0001-55	12,12%	5,89%	194,6%	-9,64%	81,8%	2,61%	-1,00	18,77%	8,1	1,50%	R\$ 334,20
XP FIC FIA Investor 30	26.718.169/0001-75	12,07%	5,85%	193,9%	-9,84%	83,5%	-6,60%	-1,03	18,28%	8,1	2,00%	R\$ 163,02
XP Investor FIA	07.152.170/0001-30	12,34%	6,11%	198,1%	-9,88%	83,9%	-5,70%	-1,02	18,63%	8,1	2,00%	R\$ 177,92
Nawi FIC FIA Institucional	14.113.340/0001-33	2,63%	-3,60%	42,3%	-10,09%	1,69%	85,7%	-0,97	19,83%	8,1	1,50%	R\$ 190,71
ANX FIC FIA Income Institucional	38.027.169/0001-08	3,91%	-2,32%	62,7%	-10,25%	1,53%	-	-1,05	18,71%	8,1	2,00%	R\$ 304,80
Vinci FIA Fatorial Dinâmico	23.875.817/0001-09	4,69%	-1,54%	75,3%	-10,35%	1,42%	-5,37%	-1,05	18,65%	8,1	1,00%	R\$ 152,90
BNP Paribas FIC FIA Action	12.239.939/0001-92	10,57%	4,34%	169,7%	-10,51%	1,26%	-5,45%	-1,04	18,86%	8,1	2,00%	R\$ 213,99
BNP Paribas FIA Strategie	32.203.262/0001-40	7,94%	1,71%	127,5%	-11,14%	0,64%	-2,74%	-1,07	19,00%	8,1	1,00%	R\$ 34,37
Blackrock Institucional FIA Ibovespa	97.543.707/0001-86	6,39%	0,17%	102,7%	-11,51%	0,27%	0,07%	-1,05	20,00%	8,1	0,00%	R\$ 200,60
Caixa FIA ETF Ibovespa	15.154.236/0001-50	6,21%	-0,02%	99,8%	-11,53%	0,25%	-0,01%	-1,07	19,47%	8,1	0,50%	R\$ 86,37
Ishares Fundo de Índice Ibovespa	10.406.511/0001-61	6,36%	0,14%	102,2%	-11,60%	0,18%	0,12%	-1,07	19,63%	8,1	0,10%	R\$ 13.970,93
Caixa FIA Brasil Ibovespa	13.058.816/0001-18	6,13%	-0,10%	98,5%	-11,89%	-0,12%	-0,85%	-1,09	19,44%	8,1	0,50%	R\$ 532,93
Bradesco FIA Plus Ibovespa	03.394.711/0001-86	6,17%	-0,05%	99,1%	-11,95%	-0,17%	-0,65%	-1,09	19,62%	8,1	0,50%	R\$ 304,89
Bradesco FIC FIA Valuation Ibovespa	11.675.309/0001-06	8,54%	2,31%	137,1%	-12,11%	-0,34%	-11,34%	-1,06	19,82%	8,1	2,00%	R\$ 37,60
Bradesco FIA H Ibovespa	42.469.023/0001-90	5,96%	-0,26%	95,8%	-12,38%	-0,60%	-1,92%	-1,11	19,61%	8,1	1,00%	R\$ 68,62
Santander FIA Institucional Ativo Ibovespa	01.699.688/0001-02	5,79%	-0,43%	93,0%	-12,39%	-0,61%	-8,12%	-1,11	19,57%	8,1	0,75%	R\$ 385,94
Bradesco FIC FIA Ibovespa Indexado	96.498.985/0001-04	5,95%	-0,28%	95,6%	-12,43%	-0,65%	-1,99%	-1,11	19,62%	8,1	1,00%	R\$ 26,30
BB FIC FIA Previdenciário Alocação	18.270.783/0001-99	6,77%	0,55%	108,8%	-12,44%	-0,66%	-1,56%	-1,12	19,09%	8,1	1,00%	R\$ 447,03
Occam FIC FIA	11.628.883/0001-03	5,38%	-0,85%	86,4%	-12,53%	-0,75%	-2,75%	-1,18	18,20%	8,1	2,00%	R\$ 1.032,40
<b>IBOV</b>		<b>6,23%</b>		<b>-11,78%</b>		<b>27,40%</b>		<b>-1,08</b>	<b>19,62%</b>			

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS  
www.smiconsult.com.br  
(48) 3027.5200



### Comunicado Importante:

A Empire informa que, diante das recentes notícias/reportagens veiculadas, iniciamos prontamente nosso protocolo interno padrão de Compliance.

Reafirmando nosso compromisso com as melhores práticas, transparência e ética, comunicamos que, como medida preventiva, os sócios mencionados foram temporariamente afastados de suas atividades da empresa até que os fatos sejam apurados. Esta ação visa preservar a integridade da Empire e reforçar nosso compromisso com elevados padrões de governança corporativa.

Apesar de se tratar de denúncia anônima contendo fatos absolutamente insubsistentes e estar em fase de inquérito (investigação), entendemos necessária tal medida a fim de preservar a imagem e a relação com clientes, gestores e administradores.

Por fim, nosso departamento de Compliance permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais, reafirmando nossa dedicação à transparência e ao respeito às normas que norteiam nossa atuação.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

JULIANA DE  
CASSIA MACHADO  
DINIZ:3618086385  
7

Assinado de forma digital por  
JULIANA DE CASSIA MACHADO  
DINIZ:3618086385  
Dados: 2024.10.29 16:25:19 -03'00'

COMPLIANCE DA EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

 Edifício Spazio JK - Av. Juscelino Kubitschek, 1726 - Cj 143/144 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP CEP 04543000

 (11) 4502-4656  comercial@empirecapital.com.br  www.empirecapital.com.br





# Tangará

## PREFEITURA

### EXTRATO 12-11-2024

Publicação Nº 6609829

#### EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato

Contrato Administrativo: nº 259/2024

Processo Licitatório: nº 152/2024

Dispensa de Licitação: nº 59/2024

Objeto: OFICINA DE DANÇA SÊNIOR E ATIVIDADE RECREATIVA PARA OS IDOSOS, COM CARGA HORÁRIA DE 05 (CINCO) HORAS SEMANAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ

Contratado: PATRICIA SIMONE KASTELLER 00694212938

Valor total: R\$ 6.600,00

Centro Administrativo, 12 de Novembro de 2024

### PE 64/2024

Publicação Nº 6610664

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

#### Aviso de Licitação

Processo Licitatório n. 153/2024 Pregão Eletrônico n. 64/2024

Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 28/11/2024. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites <https://www.tangara.sc.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Tangará, 12 de novembro de 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS

Prefeito Municipal e.e

### PORTARIA Nº 856, 09 DE OUTUBRO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 6611672

PORTARIA Nº 856, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

#### "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para aquisição de substituição de mobiliário sob medida (mesas) e um quadro de avisos para a sala de trânsito da Polícia Militar, no valor de R\$ 8.988,00 (oito mil e novecentos e oitenta e oito reais), da empresa SINOIR ANA PARAVIZI CERON, inscrita no CNPJ sob n.º 15.706.316/0001-70, conforme determina o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL e.e

**PORTARIA Nº 904, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6611678

PORTARIA Nº 904, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para revisão de garantia de 1.800 horas da Caçamba, placa RYH3A26, no valor de R\$ 1.269,14 (mil duzentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.952.689/0001-80, conforme determina o inciso IV, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

OSCAR ZIMERMANN DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL e.e

**ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.2024**

Publicação Nº 6610567

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ</b> CNPJ: 82.827.999/0001-01      Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará	<b>Pregão eletrônico</b> <b>62/2024</b>
	<b>Número Processo:</b> 147/2024 <b>Data do Processo:</b> 17/10/2024

**OBJETO DO PROCESSO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 61/2024**

Reuniram-se no dia 12/11/2024, as 11:16 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 396/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 147/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

**Participante: POSTO BOTTEGA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	2.600,0	LTS	PRÓPRIO	5,7700	15.002,00
2	GASOLINA ADITIVADA - GASOLINA ADITIVADA	86.800,	LTS	PRÓPRIO	5,8900	511.252,00
3	DIESEL COMUM - DIESEL COMUM	206.000	LTS	PRÓPRIO	5,7900	1.192.740,00
4	DIESEL S10 - DIESEL S10	292.000	LTS	PRÓPRIO	5,8900	1.719.880,00
5	ARLA (GALÃO 20 LITROS) - ARLA (GALÃO 20 LITROS)	178,000	GL	PRÓPRIO	127,0000	22.606,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>3.461.480,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>3.461.480,00</b>

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

Tangará, 12/11/2024

CRISTIANE PICCININ

PREGOEIRO

**HOMOLOGAÇÃO PE 62.2024**

Publicação Nº 6610571

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA**

Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - Tangará  
CEP: 89642-000 CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450  
E-mail: nfe@tangara.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nr.: 62/2024**

Processo Adm.: 147/2024  
Data do Processo: 17/10/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 147/2024  
b) **Nr. Licitação:** 62/2024 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data de Homologação:** 12/11/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA SOCIAL, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS*

**Participante: POSTO BOTTEGA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	2.600,0	LTS	5,77	15.002,00
2	GASOLINA ADITIVADA - GASOLINA ADITIVADA	86.800,	LTS	5,89	511.252,00
3	DIESEL COMUM - DIESEL COMUM	206.000	LTS	5,79	1.192.740,00
4	DIESEL S10 - DIESEL S10	292.000	LTS	5,89	1.719.880,00
5	ARLA (GALÃO 20 LITROS) - ARLA (GALÃO 20 LITROS)	178,000	GL	127,00	22.606,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>3.461.480,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>3.461.480,00</b>	

Tangará, 12/11/2024

OSCAR ZIMMERMANN DOS SANTOS  
Prefeito Municipal E.E

Assinatura do Responsável

# Tigrinhos

## PREFEITURA

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2022

Publicação Nº 6610778

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D8161FA97B5A3AEAFE0E31EA98FF89FA61A1B47F

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº. 010/2022 com a Empresa JOSE CARLOS GNOATTO ME –CNPJ: 14.169.321/0001-29 no valor total de R\$ 11.418,18 mensais, para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis do perímetro urbano e recicláveis da zona rural do Município de Tigrinhos, para mais 02(dois) meses, ou seja, até 28/02/2025.

TIGRINHOS/SC, em 12 de novembro de 2024.  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2024

Publicação Nº 6613223

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B2206B2A74EDDD3BBDB8963812470512631DC3C

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
MUNICIPIO DE TIGRINHOS  
Processo Licitatório nº. 016/2024  
Concorrência nº. 016/2024

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado primeiro termo aditivo ao contrato nº. 025/2024 com a empresa PGK BRITADOR LTDA – CNPJ: 10.648.042/0001-97, para Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e serviços para execução do projeto de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica sobre a base e sinalização, no acesso a Linha Bela Vista, interior do Município de Tigrinhos, área total de 9.458,25m<sup>2</sup>, conforme projeto, no valor total de R\$ 2.600.000,00, sob o regime execução de empreitada por preço global, para prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.

TIGRINHOS/SC, em 13 de novembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 001/2022 SAÚDE

Publicação Nº 6610895

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D44130A27FB32B1DD4B640FA2A8DB827783DD38

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo de prorrogação ao contrato nº. 001/2022 com a Empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 03.094.629/0001-36, no valor total de R\$ 2.090,38 mensais, pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos Grupos "A1, A4, E e B" provenientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Tigrinhos/SC, durante o exercício de 2025.

TIGRINHOS/SC, em 12 de novembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

# Tijucas

## PREFEITURA

**PORTARIA 1881/2024**

Publicação Nº 6610581



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

#### PORTARIA Nº 1881 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR, a partir desta data, o(a) senhor(a) PATRICIA REGINA VARGAS PEPE, matrícula 14854-1, inscrito(a) no CPF sob nº 759.XXX.XXX-53, do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1882/2024**

Publicação Nº 6610584

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)**PORTARIA Nº 1882 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, a partir desta data, o(a) senhor(a) JULIO CESAR CUCOSKI, inscrito(a) no CPF sob nº 024.XXX.XXX-38, para o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Proteção e Bem-estar Animal, com vencimentos previstos em Lei.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA 1883/2024**

Publicação Nº 6610588

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 1883 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSIANE DE AMORIM**, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005 c/c Decreto Municipal nº 679 de 02 de março de 2012 e demais disposições e legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR, a partir de 01/11/2024, carga horária de trabalho, do(a) servidor(a) Sr(a). LUIZ FELIPE CARDOSO DE ABREU, matrícula nº 14857-2, ocupante do cargo de Técnico (a) em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na Vigilância Sanitária, diante do aumento na demanda por atendimentos no setor de vacinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

**JOSIANE DE AMORIM**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA 1884/2024**

Publicação Nº 6610594

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 1884 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSIANE DE AMORIM**, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005 c/c Decreto Municipal nº 679 de 02 de março de 2012 e demais disposições e legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR, a partir de 01/11/2024, a carga horária de trabalho, do(a) servidor(a) Sr(a). VALDIR NILDO SEVERINO, matrícula nº 267-1, ocupante do cargo de Odontólogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

**JOSIANE DE AMORIM**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA 1885/2024**

Publicação Nº 6610600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 1885 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSIANE DE AMORIM**, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005 c/c Decreto Municipal nº 679 de 02 de março de 2012 e demais disposições e legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR, a partir de 01/11/2024, a carga horária de trabalho, do(a) servidor(a) Sr(a). LUANA BALEM, matrícula nº 14878-1, ocupante do cargo de Médico(a) Clínico Geral, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde Renoldo João Rosa, em virtude do aumento na demanda por atendimentos na Unidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

**JOSIANE DE AMORIM**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA 1886/2024**

Publicação Nº 6610606

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 1886 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). ADRIELI RODRIGUES MARTINS SOUZA, matrícula nº 14568-1, no cargo de Recepcionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Unidade Básica de Saúde Dona Calina, pelo período de 20/11/2024 a 20/11/2025, diante da demanda do serviço.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 20/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA 1887/2024**

Publicação Nº 6610610

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 1887 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). LARISSA CHRISTINA BITTENCOURT, matrícula nº 14566-1, no cargo de Recepcionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Centro Municipal De Promoção à Saúde, pelo período de 17/11/2024 a 17/11/2025, diante da demanda do serviço.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 17/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1888/2024**

Publicação Nº 6610614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC  
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388  
E-mail: [adm@tijucas.sc.gov.br](mailto:adm@tijucas.sc.gov.br)

**PORTARIA Nº 1888 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). LUCAS DA SILVA MANTAU, matrícula nº 13607-2, no cargo de Recepcionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Centro Administrativo da Secretaria, pelo período de 16/11/2024 a 16/11/2025, diante da demanda do serviço.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 16/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito Municipal

# Timbó

## CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 33/2024**

Publicação Nº 6611158

### **PORTARIA Nº 0033/2024**

Autoriza o pagamento da segunda parcela da Gratificação Natalina aos servidores da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição conferida pelo art. 39, § 1º, III, "d", do Regimento Interno combinado com o art. 16, III, da Lei Orgânica, e amparado no art. 71, caput e §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 1/1993, Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento da segunda parcela da Gratificação Natalina aos servidores da Câmara Municipal, que corresponderá a seis doze avos (6/12) daquela, devendo ser realizado até o dia 4 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 12 de novembro de 2024.

**Edson José Bona**  
**Presidente da Câmara**



**PORTARIA Nº 34/2024**

Publicação Nº 6611163

**PORTARIA Nº 0034/2024**

Antecipa o pagamento do subsídio aos vereadores e da remuneração aos servidores da Câmara Municipal de Timbó.

O presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica e art. 39, III, "d", do Regimento Interno,

Considerando que o dia previsto para pagamento da remuneração aos servidores da Câmara Municipal e para o pagamento do subsídio aos vereadores - 1º de janeiro de 2025, Confraternização Universal, Resolve:

Art. 1º Realizar o pagamento do subsídio aos vereadores e da remuneração aos servidores da Câmara Municipal, relativo ao mês de dezembro de 2024, no dia 20 de dezembro, sexta-feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, em 12 de novembro de 2024.

**Edson José Bona**  
**Presidente da Câmara**

# Três Barras

## SAMASA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE TRÊS BARRAS

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2024

Publicação Nº 6610523

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SAMASA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS.

“AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”.

Procedimento Licitatório nº. 07/2024 – Edital Concorrência Eletronica nº. 07/2024.

O SAMASA - Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental do Município de Três Barras, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, receberá até as 08 h e 00 min. do dia 29 de novembro de 2024, Propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC, conforme especificações e condições dispostas no edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08 h. e 00 min. do dia 29 de novembro de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas até as 08:30 horas do dia 29 de novembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 29 de novembro de 2024.

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Acesso Identificado”

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Rigesa, nº. 270 - Centro – Fone/Fax: 47 3628-1473 – Três Barras - SC ou no site: <http://tresbarras.sc.gov.br> ícone “LICITAÇÕES ABERTAS” - filtrar processos por entidade: SAMASA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, , podendo ainda, serem solicitadas cópias do edital pelo e-mail: [samasa@tresbarras.sc.gov.br](mailto:samasa@tresbarras.sc.gov.br) , e ainda no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Três Barras - SC, 12 de novembro de 2024.

JOEL BASÍLIO - PRESIDENTE

RAFAELA DE ARAUJO LADANINSKI – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# Treviso

## PREFEITURA

### EXTRATO 1º APOSTILAMENTO, ATA 20-2024, REEQUILIBRIO DISTRIBUIR

Publicação Nº 6609890

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA

Pelo presente termo, o MUNICIPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF nº 480.xxx.xxx-00, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.931.054/0001-05, com sede na Rua Aparício Adriano de Freitas, s/nº, bairro Pindotiba, Orleans/SC, CEP 88.870-000, neste ato representado por Diorgines Frasson Della Giustina, inscrito no CPF nº 042.xxx.xxx-09, doravante denominado DETENTORA DA ATA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, REEQUILIBRAR o valor do itens nº 55 e nº 70 da Ata de Registro de Preço nº 20/2024, conforme a seguir:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO:O reequilíbrio possui fulcro nos termos previstos do art. 124, inciso II, alínea D da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Parecer Técnico Administrativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Treviso.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REEQUILIBRADO: O preço, que passará a vigorar a partir desta data será de: Item 55: Coxa e sobrecoxa de frango desossada, congelada com adição de água no máximo de 6%, sem tempero e sem osso. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades e larvas, com registro no sif, sie ou sim. Embalagem fechada: validade mínima: 04 (quatro) meses. Saco plástico de polietileno com no mínimo 1 kg: De: R\$10,57; Para: R\$15,02; Item 70: Filé de peito de frango - de primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas a vácuo, congeladas a -12 graus celsius, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura) De: R\$15,90; Para R\$19,79.

3) CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Treviso, 12 de novembro de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

### PROCESSO 92-2024 PREGÃO ELETRÔNICO 40-2024, COFFE BREAK

Publicação Nº 6613193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 013A9265B5A3C6BAFAA74F7A85FEB3A8CACF3953

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO  
PROCESSO LICITATÓRIO 92/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS E ENTIDADES, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 13/11/2024 até às 08h15min do dia 28/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 28/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/11/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de itens de coffee break para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNTREV, SAMAE e escolas municipais pelos próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 07h00min às 13h00min, através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 12 de novembro de 2024. Ernany da Silva Moretti- Secretaria de Administração e Finanças

## Tubarão

## PREFEITURA

EXTRATO CTR Nº 255-2024 - PE 28-2023 - TEIXEIRA

Publicação Nº 6612344

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 255/2024****PROCESSO Nº 94/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023****Homologação 10/11/2023****Contratante :** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada :** TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 80.158.736/0001-21**Objeto :** Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver, paralelepípedos e assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 16.806/2023.**Despesa :** (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 **Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.0000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor :** R\$21.552,95**Vigência :** 08/11/2024 até 08/11/2025**Data da Assinatura :** 08/11/2024

Código registro TCE: F715DDC9A060BBF2ACD6345560F0D850B75F13D6

**EXTRATO CTR Nº 256-2024 - PE 28-2023 - TEIXEIRA**

Publicação Nº 6612370

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 256/2024****PROCESSO Nº 94/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023****Homologação** 10/11/2023**Contratante** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada** : TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 80.158.736/0001-21**Objeto** : Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver, paralelepípedos e assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 16.806/2023.**Despesa** : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 **Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.0000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor** : R\$7.687,64**Vigência** : 08/11/2024 até 08/11/2025**Data da Assinatura** : 08/11/2024

Código registro TCE: 48E96FDDCA0B1ADD796590D61677F9178C8D423B

**EXTRATO CTR Nº 257-2024 - PE 29-2023 - STANG**

Publicação Nº 6612395

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 257/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor : R\$49.719,68****Vigência : 11/11/2024 até 11/11/2025****Data da Assinatura : 11/11/2024**

Código registro TCE: BB32AE23149F51A9635B478E7C8D26A3D2515D81

**EXTRATO CTR Nº 258-2024 - PE 29-2023 - STANG**

Publicação Nº 6612432

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 258/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto :** Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.**Despesa :** (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 **Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor :** R\$24.525,97**Vigência :** 11/11/2024 até 11/11/2025**Data da Assinatura :** 11/11/2024

Código registro TCE: 30AB7B708A5BD85E6B537CD4022AAB9C62B27F00



**EXTRATO CTR Nº 259-2024 - PE 29-2023 - STANG**

Publicação Nº 6612457

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 259/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor : R\$45.358,80****Vigência : 11/11/2024 até 11/11/2025****Data da Assinatura : 11/11/2024**

Código registro TCE: 150110AB7FABEF25DAC78A74226E27A9CD63C36D

**FUNDAÇÃO INOVERSASUL****EXTRATO DE CONTRATO PEE 2024000047 UNIFORMES**

Publicação Nº 6611890

**EXTRATO CONTRATO Nº 69/2024****Nº Processo de Origem:** PEE 2024000047**URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** Fundação Inoversa Sul.**CONTRATADA:** NEW AGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 38.312.663/0001-14)**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes, para padronizar todos os setores da Fundação Inoversa Sul e suas mantidas, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.**Vigência:** 12/11/2024 a 11/11/2025**Valor estimado:** R\$ 29.599,80**Dotação Orçamentária:** Conta: 4120101 - Gastos com Funcionários**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico.**Assinado em:** 12 de novembro de 2024.

Tubarão, 12 de novembro de 2024.

ALEX SANDRO  
SOTERO  
ISIDORO:912888439  
68

Assinado de forma digital  
por ALEX SANDRO SOTERO  
ISIDORO:91288843968  
Dados: 2024.11.12 10:58:21  
-03'00'

**ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO**  
Pregoeiro/Agente de Contratação

Assinado de forma digital  
por VALTER ALVES SCHMITZ  
NETO:47554282972  
Dados: 2024.11.12 17:30:36  
-03'00'

**VALTER ALVES SCHMITZ NETO**  
Presidente

# Tunápolis

## PREFEITURA

### EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 109.2024

Publicação Nº 6610377

#### EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº. 109/2024

#### DISPENSA Nº. 28/2024

#### COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

#### Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### DATA DO INÍCIO E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Início dia 13/11/2024 até a data limite do dia 21/11/2024, às 17h15min** presencial protocolado na recepção desta prefeitura e enviado por e-mail até as **23h59min**.

#### ABERTURA DO PROCESSO:

DIA **22/11/2024 às 8h30** Sala do Compras e Licitações. Registra-se que qualquer pessoa poderá participar.

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

ENDEREÇO DE E-MAIL [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br)

LINK DO EDITAL: [https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?\\_modalidade=Dispensa](https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Dispensa)

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

ENDEREÇO DE E-MAIL [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br)

LINK DO EDITAL: [https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?\\_modalidade=Dispensa](https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Dispensa)

#### DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO - ART, COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA/2024 DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, conforme segue abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Supervisão de Instalação e a Elaboração de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas e praças do centro de Tunápolis (entre os dias 20/11/24 e 10/01/25). Verificação de condições físicas dos condutores de iluminação, bem como a instalação de interruptores diferenciais residuais (IDRs). Fica de Responsabilidade do engenheiro efetuar o pagamento da taxa ART junto ao CREA.	UNID	1	1400,00	1400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>

**Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br) - Editais e Licitações ou através de e-mail: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br).**

Tunápolis, SC., 12 de novembro de 2024.

**LOIVO FRANCISCO ZOZ  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

**LEI Nº 1621/2024**

Publicação Nº 6611689

LEI Nº 1621, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de área conforme específica, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano de Tunápolis, parte da Chácara nº 01, com área de 4.200,00 m<sup>2</sup>, proveniente da matrícula 2.830, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O referido imóvel encontra-se dentro das áreas passíveis de urbanização de acordo com a Lei 1.136, de 03 de outubro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 11 de novembro de 2024.

Loivo Francisco Zoz  
Prefeito em Exercício.

Esta Lei foi publicada  
Em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff  
Técnico de controladoria Interna

**LEI Nº 1622/2024**

Publicação Nº 6611692

LEI Nº 1622, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização do PPA – Plano Plurianual 2022/2025, do Município de Tunápolis e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1.489 de 10 de novembro de 2021 e alterado pelas Leis Municipais nºs 1.535/2022 e 1.585/2023, através da INCLUSÃO de novos Órgãos, Unidades Administrativas, Programas e Ações de Governo, pela alteração ou fixação de novas metas físicas e financeiras, na adequação das rubricas orçamentárias de receitas e fontes de custeio das despesas para o exercício financeiro de 2025, nos termos dos Anexos da presente Lei.

Art. 2º Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas, mediante a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.

Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2025 e seguintes, de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.

Art. 4º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 e seguintes, são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, representando as reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 11 de novembro de 2024.

Loivo Francisco Zoz  
Prefeito em Exercício.

Esta Lei foi publicada  
Em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff  
Técnico de controladoria Interna

**LEI Nº 1623/2024**

Publicação Nº 6611697

LEI Nº 1623, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece às diretrizes orçamentárias do Município de Tunápolis, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado, com o artigo 146 da Lei Orgânica do Município; e, com a Lei Municipal nº 1.489 de 10 de novembro de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e suas alterações posteriores, sendo elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais;

IV – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

V – As disposições sobre a receita;

VI – As disposições sobre a despesa;

VI – As disposições sobre os créditos adicionais;

VIII – Das despesas com educação e saúde;

IX – As disposições sobre despesas com pessoal;

X – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e

XI – Das disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa de pessoal para os fins do art. 169, § 1º da Constituição, e compreende os anexos de que trata os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.489, de 10 de novembro de 2021 alterado pelas Leis Municipais nºs 1.535/2022 e 1.585/2023, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º O detalhamento das metas e prioridades consta no Anexo I a esta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional, legal ou obrigatórias de caráter continuado do Município, as com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e as de conservação do patrimônio público, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se configurando, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras e demais contratos em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º O anexo de metas e prioridades conterá no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 6º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá, se verificado alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados, adequar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o da publicidade, igualdade, justiça social e o da transparência social:

I – O princípio da publicidade visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

II – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados;

III – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

IV – O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 4º. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – Aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;

IV – Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível da classificação institucional;

II – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – FUNÇÃO: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – SUB-FUNÇÃO: uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinados para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas serem realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamentais as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

VII – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

VIII – OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e,

IX – FONTE DE RECURSOS: vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e



vinculada.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

Art. 6º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Rubrica;

V – Alínea; e

VI – Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e,

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 7º A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas – 5; e

VI – Amortização da dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União – 20;

II – Transferências à Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências à Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo – 31;

IV – Transferências à Municípios – 40;

V – Transferências à Municípios - Fundo a Fundo – 41;

VI – Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VII – Transferências à instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VIII – Transferências à consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – Transferências à consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 – 73;

XI – Aplicações diretas – 90; e

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.



§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina – TCE/SC.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo.

§ 9º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 A Reserva de Contingência, prevista no inciso I, parágrafo único do artigo 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 12 Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

§ 13 Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

Art. 8º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º. O projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídas de:

I – Texto da Lei;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964);

III – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964);

IV – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964);

V – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996, pela Emenda nº 53, aprovada em 19 de dezembro de 2006;

VI – Demonstrativo dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII – Demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VIII – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

IX – Detalhamento da despesa por unidade orçamentária;

X – Detalhamento da despesa por órgão;

XI – Detalhamento da despesa – consolidado;

XII – Demonstrativo de programa de trabalho;

XIII – Demonstrativo de programa de trabalho por órgão;

XIV – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 6, da Lei 4.320/1964);

XV – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 7, da Lei 4.320/1964);

XVI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964);

XVII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, (Anexo 9, da Lei 4.320/1964);

XVIII – Demonstrativo da natureza de despesa segundo as categorias econômicas;

XIX – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XXI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XXII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2023 com indicação das medidas de compensação;

XXIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

XXIV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XXV – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal.

§ 1º Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do Município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 10. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se atendido o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição da República e no art. 33 da Lei nº 4.320/1964, não podendo, ainda, incidirem sobre:

I – Dotações financiadas com recursos vinculados;

II – Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal sobre recursos transferidos ao Município;

III – Recursos destinados ao serviço e encargos da dívida, precatórios, despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – Dotações referente a obras em execução.

Parágrafo único. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de etapas de obras ou cumprimento de parcela de contratos de entrega de bem ou serviço.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os

Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2025, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 13. Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I – Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II – Racionalização de despesas com horas extras;

III – Redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;

V – Redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VI – Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

VII – Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são as constantes no ANEXO II desta Lei.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no ANEXO III desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico ou autorização na própria Lei Orçamentária Anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como, atender ao que rege a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4.320/1964.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2025, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 19. Em conformidade com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 20. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

Art. 21. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 30 de setembro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório;

III – Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – Enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V – Data da autuação do precatório;

VI – Nome do beneficiário;

VII – Valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda

Constitucional nº 62/2009);

VIII – Data do trânsito em julgado;

IX – Número da vara ou comarca de origem; e

X – Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 25. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

Art. 26. No decorrer do exercício de 2025 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, será de até 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 daquela Constituição, excluídos os valores para formação do FUNDEB, efetivamente realizado no exercício anterior, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º A despesa com subsídio de vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", combinado com o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22, ambos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da aplicação do cálculo previsto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 4º Ao final do exercício financeiro as disponibilidades do Legislativo serão devolvidas ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA

Art. 29. A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2025, será de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Município poderá realizar operações de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminentemente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As operações de crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2025, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 31. A operação de crédito por antecipação de receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2025 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo Único. A operação de crédito por antecipação de receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 32. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 34. A receita de alienação de bens e direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender a informações posteriores.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DESPESA

Art. 35. A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 36. Na execução orçamentária do exercício de 2025 deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 37. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com

os respectivos contratos.

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros, além de permitir a alocação dos custos administrativos/operacionais da Secretaria de Administração nas mais diversas áreas, setores, secretarias e ou departamentos beneficiados pelos serviços da mesma.

Parágrafo Único. Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 39. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 41. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme art. 19 da Lei nº 4.320/1964.

## CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 42. Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 44. O Poder Executivo, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 45. Está o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964: I – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

III – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 46. A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, até determinado limite, em valor percentual único sobre o total do orçamento aprovado, nos termos e limites da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964: I – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2025, como Reserva de Contingência o percentual de até 1% (um por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2025, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2025, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.



IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 47. Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 48. Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas no PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 50. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 51. Quando a rede oficial da educação básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 52. Aos alunos residentes no Município de Tunápolis, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 53. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 54. Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, está o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.

§ 1º Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível, avaliado o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º Fica a critério da Secretaria de Educação do Município, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 55. Para atendimento das disposições da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, ou outro ordenamento jurídico que vier a substituí-lo, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial em caráter excepcional e não permanente, aos professores e profissionais do ensino básico, desde que seja para completar o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, que pode ser instituído de forma proporcional à carga horária de cada profissional ou de outra forma que privilegie o tratamento isonômico, mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 57. O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## CAPÍTULO IX

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 58. Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 59. Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2025, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei,

realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A criação ou o aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados no caput, atenderá também, os seguintes:

I – Existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – Resultar de ampliação de ação governamental decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e seu acréscimo percentual em relação a Receita Corrente Líquida estimada;

II – Declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual 2022-2025, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenhas as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados, seus saldos e perspectivas de utilização;

§ 3º No caso de aumento das despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República;

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão e vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 60. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Suspensão da contratação de pessoal, exceto, devidamente justificadas, nas áreas de Saúde, Educação e Segurança;

II – Eliminação das despesas com serviços extraordinários;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – Destituição de servidores das funções gratificadas, e;

VI – Proibição de concessão de novas vantagens a servidores.

Art. 62. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.

Parágrafo único. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Tunápolis, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 63. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 67. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II – Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III – Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal, assim constituída:

I – ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA:

a) PODER LEGISLATIVO:

1. Câmara de Vereadores; e

## b) PODER EXECUTIVO:

1. Gabinete do Prefeito Municipal e Vice;
2. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
3. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
4. Secretaria de Agricultura e Pecuária;
5. Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo;
6. Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
7. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

## II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

- a) Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Gabinete do Prefeito Municipal e Vice;
- c) Unidade de Controle Interno e Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Gabinete, Imprensa e Comunicação;
- e) Administração, Planejamento e Finanças;
- f) Encargos e Serviços Gerais;
- g) Administração da Educação Municipal;
- h) Educação Fundamental
- i) Educação Infantil – Pré-Escola
- j) Ensino Médio
- k) Educação Especial
- l) Ensino Superior
- m) Educação Infantil – Creche
- n) Esportes
- o) Cultura e Turismo
- p) Agricultura e Pecuária
- q) Transportes na Sede do Município e do Interior
- r) Urbanismo, Infra – Estrutura e Serviços Gerais
- s) Indústria e Comércio
- t) Turismo
- u) Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS
- v) Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA
- w) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
- x) Fundo Municipal de Saneamento Básico
- y) Fundo Municipal do Meio Ambiente
- z) Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres

## III – FUNDOS MUNICIPAIS:

- a) Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Art. 70. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolidada.

Art. 71. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 72. Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 73. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 20/12/2024.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 74. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 75. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 77. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 78. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar custeio de despesas de outros Entes da Federação, as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 79. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 80. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Parágrafo único. A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

Art. 81. O Poder Executivo poderá extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 82. O Poder Executivo poderá realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 83. O Poder Executivo poderá criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 84. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 85. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 86. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 87. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 11 de novembro de 2024.

Loivo Francisco Zoz  
Prefeito em Exercício.

Esta Lei foi publicada  
Em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff  
Técnico de controladoria Interna

## ANEXO II

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1. Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. Alimentação Escolar;
3. Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. Atendimento à Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. Atendimento à Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. Benefícios a pensionistas suportados pelo erário;
7. Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
10. As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
11. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
12. Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
13. Pessoal e Encargos Sociais;
14. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
15. Serviços da dívida;
16. PASEP; e
17. Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.

## ANEXO III

### Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º, § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º, § 3º da LRF).

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos (Art. 5º, III da LRF).

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

## EDITAL DO PROCESSO 109.2024

Publicação Nº 6610381



 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS</b>					
<b>SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					
<b>1. Objeto:</b> Contratação de serviços Elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução - ART, com supervisão de instalação de iluminação natalina.					
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação:</b> A exemplo de outras edições do "Natal em Família", Com a intenção de realizar a decoração natalina em espaços públicos, se faz necessária a contratação de ART para supervisão da instalação de iluminação natalina, que será instalada nas ruas, centros administrativos e praça de Tunápolis.					
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Supervisão de Instalação e a Elaboração de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas e praças do centro de Tunápolis (entre os dias 20/11/24 e 10/01/25). Verificação de condições físicas dos condutores de iluminação, bem como a instalação de interruptores diferenciais residuais (IDRs). Fica de Responsabilidade do engenheiro efetuar o pagamento da taxa ART junto ao CREA.	SERV	1	1400,00	1.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.400,00</b>
Tunápolis - SC ____/____/2024      Assinatura do Requiritante					
SETOR JURÍDICO			CONTABILIDADE/FINANCEIRO		
<input type="checkbox"/> Licitação      Modalidade: _____			Unidade: _____ Proj/Atividade: _____		
<input type="checkbox"/> Compra Direta      Fundamento: _____			Despesa: _____ Elemento: _____		
<input type="checkbox"/> Dispensa Licitação      Fundamento: _____			Recurso: _____ <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Vinculado		
<input type="checkbox"/> Inexibibilidade Licitação      Fundamento: _____					
<input type="checkbox"/> Adesão à consórcio _____					
<input type="checkbox"/> Elaborar TR e ETP					
Tunápolis - SC ____/____/2024			Tunápolis - SC ____/____/2024		
ASSESSOR JURÍDICO			Responsável		

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
 Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br  
 Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

De acordo: _____	

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº DO PROCESSO: 109/2024						
Órgão: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS						
Setor requisitante(Unidade/Setor/Departamento):						
Responsável pela demanda: JAÍNE E. W. FRIEDRICH					Matrícula: 1340	
E-mail: imprensa@tunapolis.sc.gov.br					Telefone: (49) 991097800	
1. Objeto: Contratação de serviços Elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução - ART, com supervisão de instalação de iluminação natalina.						
2. Justificativa da necessidade da contratação: A exemplo de outras edições do "Natal em Família", Com a intenção de realizar a decoração natalina em espaços públicos, se faz necessária a contratação de ART para supervisão da instalação de iluminação natalina, que será instalada nas ruas, centros administrativos e praça de Tunápolis.						
<b>3. Descrições e quantidades:</b>						
Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Subitem	Marca (se aplicável)	Un.	Quant.
1	Supervisão de Instalação e a Elaboração de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas e praças do centro de Tunápolis (entre os dias 20/11/24 e 10/01/25). Verificação de condições físicas dos condutores de iluminação, bem como a instalação de interruptores diferenciais residuais (IDRs). Fica de Responsabilidade do engenheiro efetuar o pagamento da taxa ART junto ao CREA.	Serviços	Consumo	s/marca	Serv.	1
4. Grau de prioridade da compra: Médio						

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br  
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. Necessita de análise de riscos: ( ) Sim ( X ) Não
Justificativa: No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade da análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.
6. Previsão no PCA ( ) SIM Descrição: _____ ( X ) Não, precisa incluir
7. Estimativa de valor: <b>R\$ 1.400,00</b>
8. Prazo de entrega/execução: Início em 20 de novembro até o dia 10 de janeiro de 2025..
9. Recursos orçamentários:
10. Local e horário da entrega/execução: SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA NAS RUAS, CENTROS ADMINISTRATIVO E PRAÇA DE TUNÁPOLIS.
11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formação de Demanda: Não
12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Maísa Pivatto Tunápolis, SC, aos 04 de novembro de 2024.  JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH Matrícula 1340
<b>OBSERVAÇÕES:</b>

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br  
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 109/2024

DISPENSA Nº. 28/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O Município de TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO INÍCIO E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Início dia 13/11/2024 até a data limite do dia 21/11/2024, às 17h15min** presencial protocolado na recepção desta prefeitura e enviado por e-mail até as **23h59min**.

ABERTURA DO PROCESSO:

DIA **22/11/2024 às 8h30** Sala do Compras e Licitações. Registra-se que qualquer pessoa poderá participar.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: ENDEREÇO DE E-MAIL** [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?modalidade=Dispensa>

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

**ENDEREÇO DE E-MAIL** [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?modalidade=Dispensa>

### 1.0- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO - ART, COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA/2024 DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, conforme segue abaixo:

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Supervisão de Instalação e a Elaboração de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas e praças do centro de Tunápolis (entre os dias 20/11/24 e 10/01/25). Verificação de condições físicas dos condutores de iluminação, bem como a instalação de interruptores diferenciais residuais (IDRs). Fica de Responsabilidade do engenheiro efetuar o pagamento da taxa ART junto ao CREA.	UNID	1	1400,00	1400,00
				TOTAL	RS 1.400,00

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – REQUISIÇÃO, DFD, TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

## 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento sob o número da despesa 22, recurso 1104, elemento 3.3.90.47.10, do exercício de 2024.

## 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), considerando que o julgamento será pelo menor item.

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)





## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

### 5.0 HABILITAÇÃO:

5.1. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.- Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

### 6.0. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

### 7.0. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA JURÍDICA

7.7.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.7.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

7.7.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

7.7.4 - CND TRABALHISTA.

7.7.5 declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

7.7.6 declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7.7 declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal c/c com inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

### 8.0 DA ENTREGA DO OBJETO:

8.1 O prazo para execução do objeto contratado consta no DFD e TR

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)





## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**9.5 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br) - Editais e Licitações ou através de e-mail: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br).**

Tunápolis, SC., 12 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
LOIVO FRANCISCO  
ZUZ:69861412972  
O tempo: 12-11-2024  
10:44:49

**LOIVO FRANCISCO ZUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 109/2024

DISPENSA Nº. 28/2024

#### **1. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **2. DO OBJETO**

O objeto do presente termo consiste na Dispensa para contratação de empresa com a intenção de realizar a decoração natalina em espaços públicos, se faz necessária a contratação de ART para supervisão da instalação de iluminação natalina, que será instalada nas ruas, centros administrativos e praça de Tunápolis., destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo exclusivamente para as atividades do 10º Natal em Família do município de Tunápolis – SC, além de que a CELESC exige a ART para efetivar o ligamento da energia elétrica, a realização da prestação de serviços de maneira parcelada, conforme solicitação dos dias de evento, para período de 12 (doze) meses, segundo especificações e quantitativos estabelecidas.

#### **3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS**

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços em processos já realizados em outros municípios ou em plataformas digitais e com empresas da região, obtendo o menor preço para contratação.

Destaca-se a não possibilidade de obtenção de preços, visto o objeto ser bastante específico.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br  
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



1	Supervisão de Instalação e a Elaboração de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas e praças do centro de Tunápolis (entre os dias 20/11/24 e 10/01/25). Verificação de condições físicas dos condutores de iluminação, bem como a instalação de interruptores diferenciais residuais (IDRs). Fica de Responsabilidade do engenheiro efetuar o pagamento da taxa ART junto ao CREA.	UNID	1	1400,00	1400,00
				TOTAL	R\$ 1.400,00

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser contratado, pois os editais encontrados em sites de outros municípios, os itens são diferentes, sendo para contratada ART para diferentes situações e não para supervisão de instalação de iluminação natalina (conforme documentos anexos) o que não se encaixa para a nossa necessidade. Por isso se buscou a consulta ao comércio regional qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados para esta finalidade.

O Serviço será de Supervisão de Instalação e a Elaboração de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas e praças do centro de Tunápolis (entre os dias 20/11/24 e 10/01/25). Verificação de condições físicas dos condutores de iluminação, bem como a instalação de interruptores diferenciais residuais (IDRs), e também fica de Responsabilidade do engenheiro efetuar o pagamento da taxa ART junto ao CREA, para as programações do 10º Natal em Família.

#### **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

O prazo de início da prestação de serviços é de acordo com a demanda, **contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, conforme horário estipulados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços de empresa para Supervisão de Instalação e a Elaboração de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução relativa à Iluminação Natalina Decorativa que será instalada nas ruas, centros administrativos e praça de Tunápolis, para a realização das programações do 10º Natal em Família, é essencial devido a tradição do evento em nosso município, além de que é o décimo ano consecutivo da realização do evento, reunindo muitas pessoas na vila natalina, celebrando essa época mágica que é o natal e fim de ano, fazendo-se assim necessária a contratação do serviço, para que o evento seja realizado com toda a segurança possível.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

As licitantes devem cotar em suas propostas, bem, como efetuar as entregas dos produtos/serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas de cada item.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A empresa poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços para assim atender toda demanda necessária, desde que atenda a demanda com a qualidade necessária descrita nesses termos.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

De acordo com o Art. 95 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 o contrato será substituído pela NOTA DE EMPENHO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e deverá executar o objeto e demais obrigações constantes neste TR.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não
- b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **9. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação constante do edital.

### **11. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$ R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme planilha orçamentária anexa.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**Unidade:**

**Recurso: 1104**

**Proj/Atividade:**

**Elemento: 33904710**

**Despesa: 22**

### **13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os serviços a serem contratados no presente credenciamento enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre qualquer não cumprimento ao edital ou ineficiência na realização dos serviços;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)





## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

Realizar os serviços conforme a demanda da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, cumprindo com os horários estipulados e no local definido.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **16. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a  
Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 12 de novembro de 2024

**JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH**  
Gestor

**MAÍSA PIVATTO**  
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Dispensa de Licitação.

**JACKSON SCHERER**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 109/2024

DISPENSA Nº. 28/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO - ART, COM SUPERVISÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA/2024 DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br  
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: [administracao@tunapolis.sc.gov.br](mailto:administracao@tunapolis.sc.gov.br)  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 1

Publicação Nº 6610252

Página: 1 / 4  
Data: 12/11/2024  
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO



RREO - Anexo 1 (LRF - Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>							
RECEITAS CORRENTES	37.415.000,00	43.965.475,74	7.143.798,10	16,25	38.571.208,85	5.394.266,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.368.000,00	40.463.975,74	6.947.398,10	17,17	35.134.308,85	5.329.666,89	
Impostos	3.356.821,52	3.356.821,52	580.177,68	17,28	3.003.747,62	353.073,90	
Taxas	2.937.157,25	2.937.157,25	543.984,83	18,52	2.581.078,76	356.078,49	
CONTRIBUIÇÕES	332.564,27	332.564,27	27.010,69	8,12	407.064,75	-74.500,48	
Contribuição de Melhoria	87.100,00	87.100,00	9.182,16	10,54	15.604,11	71.495,89	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	242.860,00	275.860,00	47.509,80	17,22	230.902,56	44.957,44	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	242.860,00	275.860,00	47.509,80	17,22	230.902,56	44.957,44	
RECEITA PATRIMONIAL	233.830,04	241.830,04	165.372,29	68,38	758.676,53	-516.846,49	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.000,00	18.000,00	3.895,73	21,64	24.495,71	-6.495,71	
Valores Mobiliários	201.227,54	209.227,54	161.476,56	77,18	732.904,40	-523.676,86	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	14.602,50	14.602,50	0,00	0,00	0,00	14.602,50	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276,42	-1.276,42	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	510.382,10	510.382,10	55.363,66	10,85	302.722,39	207.659,71	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	912.130,57	912.130,57	170.980,65	18,75	689.900,23	222.230,34	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	865.917,99	865.917,99	169.205,23	19,54	681.227,43	184.690,56	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	46.212,58	46.212,58	1.775,42	3,84	8.672,80	37.539,78	

Página: 2 / 4  
 Date: 12/11/2024  
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.036.075,77	35.091.051,51	5.628.288,24	16,04	29.710.354,25	84,67	5.380.697,26
Transferências da União e de suas Entidades	14.521.964,05	15.189.770,97	2.203.203,34	14,52	12.227.512,51	80,60	2.942.258,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.372.961,72	16.539.630,54	2.804.553,00	16,96	14.061.144,62	85,01	2.478.485,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	240.500,00	0,00	0,00	274.276,79	114,04	-33.776,79
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.120.000,00	3.120.000,00	620.531,90	19,89	3.140.217,70	100,65	-20.217,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	21.150,00	21.150,00	0,00	0,00	7.202,63	34,05	13.947,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.900,00	75.900,00	299.705,78	394,87	438.005,27	577,08	-362.105,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.300,00	11.300,00	0,00	0,00	9.450,00	83,63	1.850,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	63.100,00	63.100,00	0,00	0,00	102.661,33	162,70	-39.561,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	299.705,78	0,00	299.705,78	0,00	-299.705,78
Demais Receitas Correntes	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	26.188,16	1.745,88	-24.688,16
RECEITAS DE CAPITAL	47.000,00	3.501.500,00	196.400,00	5,61	3.436.900,00	98,16	64.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.000,00	291.500,00	0,00	0,00	290.500,00	99,66	1.000,00
Alienação de Bens Móveis	37.000,00	291.500,00	0,00	0,00	290.500,00	99,66	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.000,00	3.208.000,00	196.400,00	6,12	3.146.400,00	98,08	61.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.000,00	3.000,00	196.400,00	6,546,67	196.400,00	6,546,67	-193.400,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.000,00	3.204.000,00	0,00	0,00	2.950.000,00	92,07	254.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 3 / 4  
 Data: 12/11/2024  
 Exercício de: 2024

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	37.415.000,00	43.965.475,74	7.143.798,10	16,25	38.571.208,85	87,73	5.394.266,89		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)</b>									
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	37.415.000,00	43.965.475,74	7.143.798,10	16,25	38.571.208,85	87,73	5.394.266,89		
<b>DÉFICIT (VI)</b>					0,00				
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	37.415.000,00	43.965.475,74	7.143.798,10	16,25	38.571.208,85	87,73	5.394.266,89		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	3.325.828,22			3.325.828,22				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00			3.325.828,22				

Página: 4 / 4  
Data: 12/11/2024  
Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	37.365.000,00	48.024.260,07	6.546.078,40	37.343.952,87	10.680.307,20	6.408.833,35	31.221.824,63	16.802.435,44	30.779.594,63
DESPESAS CORRENTES	34.155.340,79	39.119.729,71	4.517.283,39	30.521.767,56	8.597.962,15	5.397.828,68	27.872.351,52	11.247.378,19	27.537.874,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.573.746,38	16.965.330,82	2.522.466,35	13.103.123,74	3.862.207,08	2.568.312,12	13.062.535,53	3.902.795,29	12.964.547,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.580.594,41	22.153.398,89	1.994.817,04	17.418.643,82	4.734.755,07	2.899.516,56	14.809.815,99	7.343.582,90	14.573.326,45
DESPESAS DE CAPITAL	3.208.659,21	8.904.530,36	2.028.795,01	6.822.185,31	2.082.345,05	1.011.004,67	3.349.473,11	5.555.057,25	3.241.720,60
INVESTIMENTOS	3.208.659,21	8.903.530,36	2.028.795,01	6.822.185,31	2.081.345,05	1.011.004,67	3.349.473,11	5.554.057,25	3.241.720,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	37.365.000,00	48.024.260,07	6.546.078,40	37.343.952,87	10.680.307,20	6.408.833,35	31.221.824,63	16.802.435,44	30.779.594,63
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	37.365.000,00	48.024.260,07	6.546.078,40	37.343.952,87	10.680.307,20	6.408.833,35	31.221.824,63	16.802.435,44	30.779.594,63
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00	1.227.255,98	0,00	0,00	7.349.384,22	0,00	7.791.614,22
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	37.365.000,00	48.024.260,07	6.546.078,40	38.571.208,85	10.680.307,20	6.408.833,35	38.571.208,85	16.802.435,44	38.571.208,85
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta - Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:22:47.  
Nota(s) Explicativa(s):

**RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 10**

Publicação Nº 6610276



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2023 A 2099

Página : 1 / 1

Data de emissão: 12/11/2024

Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 11

Publicação Nº 6610279



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 1 / 1  
Exercício de 2024

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS						SALDO (c) = (a - b)
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	(b)					
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	300.500,00	307.365,87					-6.865,87
Receita de Alienação de Bens Móveis	291.500,00	290.500,00					1.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.000,00	16.865,87					-7.865,87
							R\$ 1,00
DESPESAS	DESPESAS REALIZADAS						SALDO (h) = (d - e)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	561.759,87	529.653,70	408.798,11	408.798,11	137.000,00	137.000,00	32.106,17
Investimentos	561.759,87	529.653,70	408.798,11	408.798,11	137.000,00	137.000,00	32.106,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	2023 (i)	2024 (j) = (lb - ((f+g))					<b>SALDO ATUAL</b>
VALOR (III)	85.334,85					-238.432,24	-153.097,39

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:25:31.  
Nota(s) Explicativa(s):

## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 12

Publicação Nº 6610283



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 1 / 9  
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>				
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>2.937.157,25</b>	<b>2.937.157,25</b>	<b>2.581.078,76</b>	<b>87,88</b>
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	182.073,00	182.073,00	191.211,56	105,02
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	314.984,25	314.984,25	361.137,21	114,65
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.102.500,00	1.102.500,00	1.038.013,93	94,15
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.337.600,00	1.337.600,00	990.716,06	74,07
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>30.758.812,51</b>	<b>32.293.422,16</b>	<b>27.369.568,86</b>	<b>84,75</b>
Cota-Parte FPM	13.590.000,00	13.590.000,00	11.141.354,50	81,98
Cota-Parte ITR	2.465,51	2.465,51	4.665,85	189,24
Cota-Parte IPVA	1.156.375,00	1.233.772,95	1.060.392,12	85,95
Cota-Parte ICMS	15.860.032,00	17.275.603,35	14.986.156,08	86,75
Cota-Parte IPI-Exportação	149.940,00	191.580,35	177.000,31	92,39
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)</b>	<b>33.695.969,76</b>	<b>35.230.579,41</b>	<b>29.950.647,62</b>	<b>85,01</b>





MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 2 / 9  
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.271.800,27	4.909.727,69	4.614.475,91	93,99	4.214.076,71	85,83	4.177.731,55	85,09
Despesas Correntes	3.810.800,27	4.448.727,69	4.264.903,74	95,87	4.034.672,59	90,69	3.999.428,04	89,90
Despesas de Capital	461.000,00	461.000,00	349.572,17	75,83	179.404,12	38,92	178.303,51	38,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.844.981,06	1.916.981,06	1.833.313,04	95,64	1.487.507,23	77,60	1.486.517,30	77,54
Despesas Correntes	1.834.981,06	1.906.981,06	1.833.313,04	96,14	1.487.507,23	78,00	1.486.517,30	77,95
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	118.060,00	118.060,00	103.562,07	87,72	102.602,59	86,91	101.634,53	86,09
Despesas Correntes	118.060,00	118.060,00	103.562,07	87,72	102.602,59	86,91	101.634,53	86,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	44.000,00	44.000,00	3.270,00	7,43	3.270,00	7,43	3.270,00	7,43
Despesas Correntes	44.000,00	44.000,00	3.270,00	7,43	3.270,00	7,43	3.270,00	7,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>6.278.841,33</b>	<b>6.988.768,75</b>	<b>6.554.621,02</b>	<b>93,79</b>	<b>5.807.456,53</b>	<b>83,10</b>	<b>5.769.153,38</b>	<b>82,55</b>



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO

Página : 3 / 9  
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	6.554.621,02	5.807.456,53	5.769.153,38
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscrições Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>6.554.621,02</b>	<b>5.807.456,53</b>	<b>5.769.153,38</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)			4.492.597,14
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00		1.314.859,39
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>21,88</b>	<b>19,39</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 4 / 9  
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (o)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos do exercício de referência 2024	4.492.597,14	6.554.621,02	2.062.023,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.062.023,88
Empenhos do exercício anterior 2023	4.895.659,01	6.549.241,42	1.653.582,41	82.444,36	0,00	0,00	82.444,36	0,00	1.653.582,41
Empenhos de 2022	4.398.819,30	5.582.512,03	1.183.692,73	32.038,91	0,00	0,00	5.997,55	0,00	1.183.692,73
Empenhos de 2021	3.518.170,87	4.674.495,27	1.156.324,40	33.273,51	0,00	0,00	33.273,51	0,00	1.156.324,40
Empenhos de 2020 e anteriores	2.785.314,45	3.243.092,27	457.777,82	50.494,03	0,00	0,00	50.494,03	0,00	457.777,82
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>									<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>									<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>									<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO

Página : 5 / 9  
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.806.719,32	2.183.590,31	1.700.819,43	77,89
Proveniente da União	1.495.281,76	1.862.152,75	1.527.567,37	82,03
Proveniente dos Estados	311.437,56	321.437,56	173.252,06	53,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>1.806.719,32</b>	<b>2.183.590,31</b>	<b>1.700.819,43</b>	<b>77,89</b>

R\$ 1,00

Página : 6 / 9  
Exercício de 2024

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC**  
**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.479.563,24	2.304.780,66	1.579.983,95	68,55	1.513.262,02	65,66	1.499.037,20	65,04
Despesas Correntes	1.455.963,24	2.281.180,66	1.575.496,95	69,06	1.508.765,02	66,14	1.494.540,20	65,52
Despesas de Capital	23.600,00	23.600,00	4.497,00	19,06	4.497,00	19,06	4.497,00	19,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	278.503,88	587.132,90	517.288,91	88,10	365.954,90	62,33	354.409,06	60,36
Despesas Correntes	278.503,88	587.132,90	517.288,91	88,10	365.954,90	62,33	354.409,06	60,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	39.486,68	66.844,56	23.568,48	35,26	23.368,48	34,96	23.368,48	34,96
Despesas Correntes	38.486,68	65.844,56	23.568,48	35,79	23.368,48	35,49	23.368,48	35,49
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	53.352,20	70.850,41	32.950,39	46,51	32.509,39	45,88	32.509,39	45,88
Despesas Correntes	52.352,20	69.850,41	32.950,39	47,17	32.509,39	46,54	32.509,39	46,54
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>1.852.406,00</b>	<b>3.031.108,53</b>	<b>2.153.801,73</b>	<b>71,06</b>	<b>1.935.094,79</b>	<b>63,84</b>	<b>1.909.324,13</b>	<b>62,99</b>

Página : 7 / 9  
Exercício de 2024

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC**  
**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.751.363,51	7.214.508,35	6.194.469,86	85,86	5.727.338,73	79,39	5.676.768,75	78,69
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.123.484,94	2.504.113,96	2.350.601,95	93,87	1.853.462,13	74,02	1.840.926,36	73,52
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	157.546,68	184.904,56	127.130,55	68,75	125.971,07	68,13	125.003,01	67,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	97.352,20	114.850,41	36.220,39	31,54	35.779,39	31,15	35.779,39	31,15
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>8.131.247,33</b>	<b>10.019.877,28</b>	<b>8.708.422,75</b>	<b>86,91</b>	<b>7.742.551,32</b>	<b>77,27</b>	<b>7.678.477,51</b>	<b>76,63</b>



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 8 / 9  
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	13.254,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.254,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>13.254,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS</b>								
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)			0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em			0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (X)			0,00		0,00		0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emiss.º: 12/11/2024, às 10:25:18.

Nota:

\* Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

\* Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

\* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

TUNAPOLIS, 12/11/2024

**RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 13**

Publicação Nº 6610285

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO DE 2024/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ...	NADA A DECLARAR										
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)</b>											
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)</b>											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:25:05.

Nota(s) Explicativa(s):

## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 14

Publicação Nº 6610289



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 1 / 2  
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial			37.415.000,00
Previsão Atualizada			43.965.475,74
Receitas Realizadas			38.571.208,85
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			3.325.828,22
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial			37.415.000,00
Dotação Atualizada			48.074.260,07
Despesas Empenhadas			37.343.952,87
Despesas Liquidadas			31.221.824,63
Despesas Pagas			30.779.594,63
Superávit Orçamentário			7.349.384,22
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO</b>			
Despesas Empenhadas			37.343.952,87
Despesas Liquidadas			31.221.824,63
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
Receita Corrente Líquida			42.552.502,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			42.252.502,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			41.782.422,57
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre</b>	<b>% em Relação à Meta</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(b/a)</b>
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-151.227,54	3.398.606,47	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	170.000,00	4.168.628,19	2.452,13

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	94.160,71	0,00	94.160,71	0,00
Poder Executivo	94.160,71	0,00	94.160,71	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	3.709.817,75	55.447,07	3.565.942,64	88.428,04
Poder Executivo	3.709.817,75	55.447,07	3.565.942,64	88.428,04



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 2 / 2

Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.803.978,46</b>	<b>55.447,07</b>	<b>3.660.103,35</b>	<b>88.428,04</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.389.257,93	25%	24,02	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.090.948,33	70%	98,20	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.000,00		
Despesa de Capital Líquida	6.822.185,31	2.082.345,05		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício (2023)</b>	<b>10º Exercício (2032)</b>	<b>20º Exercício (2042)</b>	<b>35º Exercício (2057)</b>
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receitas da Alienação de Ativos	307.365,87	-6.865,87		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	529.653,70	32.106,17		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.807.456,53	15%	19,39	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:32:09.

Nota(s) Explicativa(s):

Tunápolis, 12/11/2024

RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 2

Publicação Nº 6610255

Página : 1 / 3  
 Data de emissão: 12/11/2024  
 Exercício de 2024

MUNICÍPIO DE TUNAPÓLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%	%	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)</b>										
LEGISLATIVA	37.415.000,00	48.074.260,07	6.546.078,40	37.343.952,87	100,00	31.221.824,63	100,00	16.852.435,44	100,00	16.852.435,44
AÇÃO LEGISLATIVA	931.676,54	931.676,54	118.855,96	589.354,61	1,58	563.109,99	1,80	368.566,55	1,80	368.566,55
ADMINISTRAÇÃO	931.676,54	931.676,54	118.855,96	589.354,61	1,58	563.109,99	1,80	368.566,55	1,80	368.566,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.997.185,60	4.136.799,95	472.025,62	3.167.657,31	8,48	2.876.189,30	9,21	1.260.610,65	9,21	1.260.610,65
ADMINISTRAÇÃO SOCIAL	3.617.085,60	3.756.699,95	408.952,04	2.907.068,15	7,78	2.656.230,14	8,51	1.100.469,81	8,51	1.100.469,81
COMUNICAÇÃO SOCIAL	164.000,00	164.000,00	29.610,00	107.411,50	0,29	56.588,50	0,21	97.218,50	0,21	97.218,50
CONTROLE INTERNO	216.100,00	216.100,00	33.463,58	153.177,66	0,41	62.922,34	0,49	62.922,34	0,49	62.922,34
SEGURANÇA PÚBLICA	192.801,00	272.916,87	17.738,41	146.051,75	0,39	126.865,12	0,37	158.941,14	0,37	158.941,14
DEFESA CIVIL	105.125,00	114.091,60	9.917,16	68.334,44	0,18	45.757,16	0,18	58.245,50	0,18	58.245,50
POLICAMENTO	87.676,00	158.825,27	7.821,25	77.717,31	0,21	81.107,96	0,19	100.695,64	0,19	100.695,64
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.520.628,60	2.204.387,96	274.305,38	1.578.634,79	4,23	625.753,17	4,16	905.110,67	4,16	905.110,67
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	257.591,75	326.170,63	55.248,73	248.162,69	0,66	78.007,94	0,75	91.187,69	0,75	91.187,69
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.263.036,85	1.878.217,33	219.056,65	1.330.472,10	3,56	547.745,23	3,41	813.922,98	3,41	813.922,98
SAÚDE	8.131.247,33	10.019.877,28	1.145.037,36	8.724.328,15	23,36	1.295.549,13	24,84	2.264.071,46	24,84	2.264.071,46
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.123.484,94	2.504.113,96	99.715,60	2.366.507,35	6,34	137.606,61	5,98	637.397,33	5,98	637.397,33
ATENÇÃO BÁSICA	5.751.363,51	7.214.508,35	1.017.286,75	6.194.469,86	16,59	1.020.038,49	18,94	1.487.169,62	18,94	1.487.169,62
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	97.352,20	114.850,41	-1.526,90	36.220,39	0,10	78.630,02	0,11	79.071,02	0,11	79.071,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	157.546,68	184.904,56	29.561,91	127.130,55	0,34	57.774,01	0,40	58.993,49	0,40	58.993,49
EDUCAÇÃO	7.518.116,94	9.226.112,71	1.416.602,13	7.388.350,70	19,78	1.837.762,01	20,61	2.791.454,21	20,61	2.791.454,21
DEMAIS SUBFUNÇÕES	132.556,00	132.556,00	24.147,97	106.803,63	0,29	25.752,37	0,32	34.133,88	0,32	34.133,88
EDUCAÇÃO ESPECIAL	182.000,00	182.000,00	-4,00	165.996,00	0,44	16.004,00	0,45	40.170,36	0,45	40.170,36
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.396.674,50	4.310.722,81	716.518,36	3.420.589,85	9,16	890.132,96	9,35	1.391.263,98	9,35	1.391.263,98
ENSINO FUNDAMENTAL	3.464.903,94	4.091.167,48	578.921,83	3.251.318,58	8,71	839.848,90	9,21	1.216.033,52	9,21	1.216.033,52
ENSINO MÉDIO	285.982,50	453.666,42	75.967,09	400.444,48	1,07	53.221,94	1,14	97.050,63	1,14	97.050,63
ENSINO SUPERIOR	56.000,00	56.000,00	21.050,88	43.198,16	0,12	12.801,84	0,14	12.801,84	0,14	12.801,84

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO

Página : 2 / 3  
Data de emissão: 12/11/2024  
Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%
R\$ 1,00									
CULTURA	1.804.713,51	2.220.815,49	60.005,29	1.315.510,46	3,52	1.250.528,81	4,01	970.286,68	
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.123.000,00	1.525.176,26	9.239,68	833.594,61	2,23	829.370,02	2,66	695.806,24	
DIFUSÃO CULTURAL	681.713,51	695.639,23	50.765,61	481.915,85	1,29	68.233,51	1,35	274.480,44	
URBANISMO	2.239.994,56	6.053.661,91	1.769.983,00	4.753.417,13	12,73	1.300.244,78	7,97	3.566.202,23	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.239.994,56	6.053.661,91	1.769.983,00	4.753.417,13	12,73	1.300.244,78	7,97	3.566.202,23	
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	140,00	0,00	9.860,00	0,00	9.860,00	
HABITAÇÃO URBANA	10.000,00	10.000,00	0,00	140,00	0,00	9.860,00	0,00	9.860,00	
SANEAMENTO	1.762.464,04	1.762.464,04	134.716,83	1.458.469,72	3,91	303.994,32	3,97	522.370,79	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.762.464,04	1.762.464,04	134.716,83	1.458.469,72	3,91	303.994,32	3,97	522.370,79	
GESTÃO AMBIENTAL	69.458,22	87.316,22	0,00	68.544,32	0,18	18.771,90	0,19	27.219,62	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	69.458,22	87.316,22	0,00	68.544,32	0,18	18.771,90	0,19	27.219,62	
AGRICULTURA	2.583.713,41	2.383.713,41	280.523,78	1.653.533,42	4,43	730.179,99	5,17	770.020,82	
DEFESA AGROPECUÁRIA	45.778,80	45.778,80	0,00	38.234,80	0,10	7.544,00	0,10	15.173,80	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.537.934,61	2.337.934,61	280.523,78	1.615.298,62	4,33	722.635,99	5,07	754.847,02	
INDÚSTRIA	347.229,47	347.229,47	25.014,95	116.320,02	0,31	230.909,45	0,37	231.070,84	
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	347.229,47	347.229,47	25.014,95	116.320,02	0,31	230.909,45	0,37	231.070,84	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	122.000,00	122.000,00	0,00	61.600,00	0,16	60.400,00	0,13	81.599,75	
DEMAIS SUBFUNÇÕES	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00	
PROMOÇÃO COMERCIAL	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00	
ENERGIA	304.406,50	430.144,36	104.803,71	254.906,91	0,68	175.237,45	0,30	335.231,87	
ENERGIA ELÉTRICA	304.406,50	430.144,36	104.803,71	254.906,91	0,68	175.237,45	0,30	335.231,87	
TRANSPORTE	4.695.680,14	6.062.139,00	555.256,28	4.574.962,52	12,25	1.487.176,48	13,39	1.853.066,92	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.695.680,14	6.062.139,00	555.256,28	4.574.962,52	12,25	1.487.176,48	13,39	1.853.066,92	
DESPORTO E LAZER	1.131.684,14	1.751.004,86	171.209,70	1.492.171,06	4,00	258.833,80	3,51	654.751,24	
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.131.684,14	1.751.004,86	171.209,70	1.492.171,06	4,00	258.833,80	3,51	654.751,24	
ENCARGOS ESPECIAIS	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 3 / 3  
Data de emissão: 12/11/2024  
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
ENCARGOS ESPECIAIS	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)									
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>37.415.000,00</b>	<b>48.074.260,07</b>	<b>6.546.078,40</b>	<b>37.343.952,87</b>	<b>10.730.307,20</b>	<b>6.408.833,35</b>	<b>31.221.824,63</b>	<b>100,00</b>	<b>16.852.435,44</b>

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:23:01.  
Nota(s) Explicativa(s):



RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 3

Publicação Nº 6610258

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024



Table with columns for months (Nov/2023 to Oct/2024) and totals. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II), and DEDUÇÕES (III). Total revenue for Oct/2024 is R\$ 6,655,463.56.

Fone: Sistema Contábil - Beitha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - PREFEITURA. Emissor: 12/11/2024, às 10:22:24.

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

PREVISÃO ATUALIZADA 2024

TOTAL (ÚLT. 12 MESES)

Out/2024

Set/2024

Ago/2024

Jul/2024

Jun/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

Fev/2024

Mai/2024

Abr/2024

Mai/2024

Jun/2024

Jul/2024

Agosto/2024

Set/2024

Out/2024

Nov/2023

Dez/2023

Jan/2024

## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 4

Publicação Nº 6610261

Página: 1/ 2



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2024 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 2/ 2

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:23:17.

Nota(s) Explicativa(s):

Tunápolis, 12/11/2024

## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 6

Publicação Nº 66.10263

Página: 1 / 3

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO - OUTUBRO 2024



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA
	Janeiro - Outubro 2024
	RECEITAS REALIZADAS (e)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.134.308,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.003.747,62
IPTU	182.073,00
ISS	1.038.013,93
ITBI	361.137,21
IRRF	990.7716,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	422.668,86
Contribuições	230.902,56
Receita Patrimonial	241.830,04
Aplicações Financeiras (II)	275.860,00
Outras Receitas Patrimoniais	419.664,27
Transferências Correntes	209.227,54
Cota-Parte FPM	32.602,50
Cota-Parte ICMS	35.091.051,51
Cota-Parte IPVA	12.119.252,00
Cota-Parte ITR	14.103.596,95
Transferências da LC 61/1989	1.002.497,95
Transferências do FUNDEB	1.972,41
Outras Transferências Correntes	161.592,35
Demais Receitas Correntes	3.120.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	4.562.139,85
Receitas Correntes Restantes	1.498.412,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I + III)]	1.498.412,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	40.254.748,20
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00
Operações de Crédito (VIII)	3.501.500,00
Amortização de Empréstimos (IX)	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	291.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00
Transferências de Capital	291.500,00
Convênios	3.208.000,00
Outras Transferências de Capital	2.102.000,00
Outras Receitas de Capital	1.106.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	3.499.500,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = [(V + VI + VII + VIII + IX + X + XI + XII + XIII + XIV + XV)]	43.754.248,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = [(IV + XII)]	43.754.248,20
	37.838.304,45
	37.838.304,45



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO - OUTUBRO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.119.729,71	30.521.767,56	27.872.351,52	27.537.874,03	94.160,71	183.310,01	183.310,01	
Pessoal e Encargos Sociais	16.965.330,82	13.103.123,74	13.062.535,53	12.964.547,58	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	22.153.398,89	17.418.643,82	14.809.815,99	14.573.326,45	94.160,71	183.310,01	183.310,01	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	22.153.398,89	17.418.643,82	14.809.815,99	14.573.326,45	94.160,71	183.310,01	183.310,01	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	39.118.729,71	30.521.767,56	27.872.351,52	27.537.874,03	94.160,71	183.310,01	183.310,01	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.904.530,36	6.822.185,31	3.349.473,11	3.241.720,60	0,00	3.382.632,63	3.382.632,63	
Investimentos	8.903.530,36	6.822.185,31	3.349.473,11	3.241.720,60	0,00	3.382.632,63	3.382.632,63	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	8.903.530,36	6.822.185,31	3.349.473,11	3.241.720,60	0,00	3.382.632,63	3.382.632,63	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.022.260,07	37.343.952,87	31.221.824,63	30.779.594,63	94.160,71	3.565.942,64	3.565.942,64	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	48.022.260,07	37.343.952,87	31.221.824,63	30.779.594,63	94.160,71	3.565.942,64	3.565.942,64	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>					3.398.606,47			
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>					3.398.606,47			
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>								
VALOR CORRENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência								
-151.227,54								
Janeiro - Outubro 2024								
<b>JUROS NOMINAIS</b>								
VALOR INCORRIDO								
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)								
734.675,08								
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)								
0,00								
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>								
4.133.281,55								



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO - OUTUBRO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Outubro 2024 (b)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)</b>	92.420,48	0,00
DEDUÇÕES (XL)	8.430.429,12	12.506.636,83
Disponibilidade de Caixa	8.430.429,12	12.506.636,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.524.932,99	12.717.969,85
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	94.160,71	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	343,16	211.333,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)</b>	-8.338.008,64	-12.506.636,83
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>	<b>4.168.628,19</b>	<b>4.168.628,19</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE	
	170.000,00	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		
	Janeiro - Outubro 2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-94.160,71	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	58.814,07	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]</b>	<b>4.133.281,55</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>3.398.606,47</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	3.325.828,22	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>3.325.828,22</b>	
	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:25:36.  
 Nota(s) Explicativa(s):

**RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 7**

Publicação Nº 6610266



**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC**  
**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A OUTUBRO 2024 / MÊS OUTUBRO 2024**

Página: 1 / 1  
 Data de emissão: 12/11/2024  
 Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+i)	Saldo Total L = (e+k)
	Em Exercícios Anteriores (e)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)</b>												
<b>PODER EXECUTIVO</b>												
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	94.160,71	94.160,71	0,00	0,00	631.137,77	3.078.679,98	3.565.942,64	55.447,07	88.428,04	88.428,04	
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	1.009,75	1.009,75	0,00	0,00	0,00	8.144,76	7.846,99	297,77	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	15.093,65	15.093,65	0,00	0,00	0,00	9.976,55	8.298,55	1.680,00	0,00	0,00	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	0,00	238,10	238,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	26.435,33	26.435,33	0,00	0,00	16.369,68	27.743,63	35.450,45	84,08	8.578,78	8.578,78	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	0,00	142,30	142,30	0,00	0,00	0,00	388.499,95	388.499,95	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	0,00	59,78	59,78	0,00	0,00	0,00	20,83	20,83	0,00	0,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	0,00	41.112,54	41.112,54	0,00	0,00	614.766,09	2.431.280,75	2.929.752,03	36.635,35	79.661,46	79.661,46	
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	0,00	6.165,69	6.165,69	0,00	0,00	0,00	100.236,62	88.707,61	11.341,21	187,80	187,80	
<b>Total (III) = (I + II):</b>	<b>0,00</b>	<b>94.160,71</b>	<b>94.160,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>631.137,77</b>	<b>3.078.679,98</b>	<b>3.565.942,64</b>	<b>55.447,07</b>	<b>88.428,04</b>	<b>88.428,04</b>	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:22:59.

Nota(s) Explicativa(s):



## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 8

Publicação Nº 6610267



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
CONSOLIDADO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 1 / 3  
Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

## RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.937.157,25	2.581.078,76
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	182.073,00	191.211,56
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	314.984,25	361.137,21
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.102.500,00	1.038.013,93
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.337.600,00	990.716,06
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.540.674,16	28.185.148,55
2.1 - Cota-Parte FPM	14.837.252,00	11.956.934,19
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.590.000,00	11.141.354,50
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.247.252,00	815.579,69
2.2 - Cota-Parte ICMS	17.275.603,35	14.986.156,08
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	191.580,35	177.000,31
2.4 - Cota-Parte ITR	2.465,51	4.665,85
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.233.772,95	1.060.392,12
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>36.477.831,41</b>	<b>30.766.227,31</b>
<b>4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹</b>	<b>6.458.684,43</b>	<b>5.473.913,77</b>
<b>5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>2.660.773,42</b>	<b>2.217.643,06</b>

## FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.121.800,00	3.147.510,86
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.121.800,00	3.147.510,86
6.1.1 - Principal	3.120.000,00	3.140.217,70
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.800,00	7.293,16
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
<b>7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)²</b>	<b>-3.338.684,43</b>	<b>-2.333.696,07</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		40.797,39
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		40.797,39
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
<b>9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>		<b>3.188.308,25</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ³	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.565.076,39	3.166.717,91	3.156.521,91	3.131.543,18
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.502.376,39	3.134.224,72	3.134.224,72	3.109.245,99
10.1.1 - Educação Infantil	2.184.625,91	1.861.305,45	1.861.305,45	1.845.982,85
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.317.750,48	1.272.919,27	1.272.919,27	1.263.263,14
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	62.700,00	32.493,19	22.297,19	22.297,19
10.2.1 - Educação Infantil	41.119,35	15.607,63	15.607,63	15.607,63
10.2.2 - Ensino Fundamental	21.580,65	16.885,56	6.689,56	6.689,56
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 2 / 3  
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.123.441,52	3.113.245,52	3.088.266,79	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.123.441,52	3.113.245,52	3.088.266,79	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.090.948,33	3.090.948,33	3.065.969,60	0,00		
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.203.257,60	3.090.948,33	3.090.948,33	98,20		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	314.751,09	34.265,34	34.265,34	0,00	1,09	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	317.806,63	40.797,39	43.276,39	0,00	-2.479,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	317.806,63	40.797,39	43.276,39	0,00	-2.479,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.498.690,41	2.374.219,82	1.920.752,82	1.894.726,74		
20.1 - Educação Infantil	1.183.900,62	738.818,09	636.219,74	626.198,11		
20.2 - Ensino Fundamental	2.314.789,79	1.635.401,73	1.284.533,08	1.268.528,63		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.063.766,80	5.540.937,73	5.077.274,73	5.026.269,92		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.409.645,88	2.615.731,17	2.513.132,82	2.487.788,59		
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.654.120,92	2.925.206,56	2.564.141,91	2.538.481,33		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)				1.920.752,82		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				5.473.913,77		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				0,00		
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) <sup>4,5,7</sup>				5.408,66		
<b>28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)</b>				<b>7.389.257,93</b>		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.691.556,83	7.389.257,93	24,02	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>5</sup>		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		105.947,03	100.538,37	100.538,37	5.408,66	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		104.748,23	99.339,57	99.339,57	5.408,66	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		1.198,80	1.198,80	1.198,80	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 3 / 3  
 Exercício de 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	805.875,79	659.576,36		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	495.045,62	378.282,36		
31.1.1 - Salário-Educação	348.411,38	225.016,35		
31.1.2 - PDDE	2.960,00	2.144,22		
31.1.3 - PNAE	74.032,00	81.109,13		
31.1.4 - PNATE	69.242,24	70.012,66		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	400,00	0,00		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	310.830,17	281.294,00		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.162.345,91	1.847.412,97	1.357.383,77	1.320.925,85
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	901.076,93	804.858,68	406.326,01	395.534,83
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	437.046,56	326.112,02	310.992,05	309.802,79
32.3 - ENSINO MÉDIO	453.666,42	400.444,48	356.615,79	356.615,79
32.4 - ENSINO SUPERIOR	56.000,00	43.198,16	43.198,16	22.147,28
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	182.000,00	165.996,00	141.829,64	141.829,64
32.8 - OUTRAS	132.556,00	106.803,63	98.422,12	94.995,52

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
<b>33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)</b>	<b>9.226.112,71</b>	<b>7.388.350,70</b>	<b>6.434.658,50</b>	<b>6.347.195,77</b>
33.1 - Despesas Correntes	8.081.597,59	6.493.548,80	6.183.742,06	6.096.777,13
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.033.651,08	3.832.800,37	3.832.800,37	3.803.896,96
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	60.682,46	60.682,46	60.682,46
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	233.920,00	218.916,00	194.749,64	194.749,64
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.814.026,51	2.381.149,97	2.095.509,59	2.037.448,07
33.2 - Despesas de Capital	1.144.515,12	894.801,90	250.916,44	250.418,64
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.143.515,12	894.801,90	250.916,44	250.418,64

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	44.475,19	16.129,37
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.147.510,86	225.016,35
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.094.822,74	205.262,55
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	97.163,31	35.883,17
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	97.163,31	35.883,17

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:25:35.

<sup>1</sup> Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

<sup>2</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup> Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>6</sup> As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

<sup>7</sup> Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna -, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

## RREO 5º BIMESTRE-2024 ANEXO 9

Publicação Nº 6610269

  
 MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 1 / 1  
 Data de emissão: 12/11/2024  
 Exercício de 2024

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO NÃO REALIZADO
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)		(a)	(b)	(c) = (a - b)
		1.000,00	0,00	1.000,00
R\$ 1.000				
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO NÃO EXECUTADO
		(d)	(e)	(f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL		8.904.530,36	6.822.185,31	2.082.345,05
Investimentos		8.903.530,36	6.822.185,31	2.081.345,05
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		1.000,00	0,00	1.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte		0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)		8.904.530,36	6.822.185,31	2.082.345,05
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>		8.903.530,36	6.822.185,31	2.081.345,05

Tunápolis, 12/11/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA. Emissão: 12/11/2024, às 10:24:20.  
 Nota(s) Explicativa(s):

RREO 5º BIMESTRE-2024 EC 109/2021

Publicação Nº 6610292

Página: 1 / 1


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)**

Parâmetros: Nível: 1; Exercício: 2024; Consolidação: S; Detalhar meses: N; Mês: 10 - Versão: 5 de 30/08/2024 13:01:04

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	42.552.502,57
Despesas Correntes (II)	34.344.419,94
<b>Saldo (III) = (I - II)</b>	<b>8.208.082,63</b>
<b>% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100</b>	<b>80,71%</b>

1 Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

Sistema Contábil - Beihá Sistemas. Usuário: tunapolis. Emissão: 12/11/2024, às 10:26:36. Protocolo: 3144b54e-11fa-4143-9fae-6693ff56631

# Turvo

## PREFEITURA

### PORTARIA 553/2024

Publicação Nº 6610234

PORTARIA Nº 553/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURVO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 11.11.2024 a 10.12 2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo  
16.10.2018 a 15.10.2019 Valmir Parol 1109 Motorista II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 11 de novembro de 2024.

OSVALDO FÁVARO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

### PORTARIA N. 554/2024

Publicação Nº 6610241

PORTARIA Nº 554/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURVO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 06.11.2024 a 05.12 2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo  
06.11.2024 a 05.12.2024 Camila Borges Cantelli 6148 Atendente de Farmácia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 06 de novembro de 2024.

OSVALDO FÁVARO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

**PORTARIA N. 555/2024**

Publicação Nº 6610238

PORTARIA Nº 555/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024  
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,  
RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

Nome Matrícula CPF  
Laura Ferreira dos Santos 6524 107.795.929-05

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 07 de novembro de 2024 até 20 de dezembro de 2024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 07 de Novembro de 2024.

OSVALDO FÁVARO

Prefeito Municipal em Exercício

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

**PORTARIA N. 556/2024**

Publicação Nº 6610244

PORTARIA Nº 556/2024, de 06 de Novembro de 2024  
CONCEDE POSSE DE MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal em Exercício de Turvo (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.370/19, de 04 de abril de 2019.  
RESOLVE

Art. 1º. Conceder Posse a membro efetivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Turvo, conforme segue:

Nome CPF  
Marlene Roldao Pereira Gabriel 490.192.879-15

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação se dará em  
06/11/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 06 de Novembro de 2024.

OSVALDO FÁVARO

Prefeito Municipal em Exercício

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

**PORTARIA N. 558/2024**

Publicação Nº 6610245

PORTARIA Nº 558/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 1.001/93, de 03 de Maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995



(Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora ELIANE CESARIO, CPF nº. 987.636.449-91, matrícula nº. 0679, exercendo o cargo de provimento em caráter efetivo de Técnico de Enfermagem, no período de 07.11.2024 a 31.12.2024, referente ao período aquisitivo de 01.09.2011 a 30.08.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 07 de Novembro de 2024.

OSVALDO FÁVARO

Prefeito Municipal em Exercício

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

## Urupema

## CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL DE DISPENSA 04/2024/CVU

Publicação Nº 6611296



## CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

Estado de Santa Catarina



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024 - CVU

A CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.493.467/0001-08, com sede à Avenida Manoel Pereira de Medeiros, 155 CEP: 88.625-000, Centro, na Cidade de Urupema/SC, por seu Presidente Vereador Placides Antunes Melo Filho, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 001/2024, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação dos serviços a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Federal nº 14.133/21, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

**DESCRIÇÃO**

FORNECIMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO 9000BTUS PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Aquisição de aparelho de ar condicionado para a nova sede da Câmara de Vereadores, visando proporcionar maior conforto térmico a visitantes e servidores. Além disso, o equipamento condensador deverá ser instalado nos fundos da edificação, evitando ser instalado sobre a calçada, fato que gera riscos aos pedestres e acaba poluindo visualmente a fachada da nova sede.

**FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

*"Art. 75 - É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**ITENS**

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	2903 - AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UN	1

**PESQUISA DE PREÇOS**

Conforme documentos em anexo, foram solicitados orçamentos nas empresas seguintes, sendo concedido o prazo de 24 horas para a sua confecção:

**Empresa 1**

Razão social: Clima Frio Ar Condicionado

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155 - Centro - 88.625-000 - URUPEMA - SC

Site: [www.camaraurupema.sc.gov.br](http://www.camaraurupema.sc.gov.br)

e-mail: [contato@camaraurupema.sc.gov.br](mailto:contato@camaraurupema.sc.gov.br)



# CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

Estado de Santa Catarina



CNPJ: 30.475.173/0001-27  
Endereço: Lages - SC  
Prazo e local para entrega: Imediata  
Telefone: 49 99909 8976  
Valor da Proposta: R\$ 7.009,00

## Empresa 2

Razão social: Rei do Ar Climatização  
CNPJ: 12.047.182/0001-35  
Endereço: Lages - SC  
Prazo e local para entrega: Imediata  
Telefone: 49 99135 8237  
Valor da Proposta: 6417,70

## Empresa 3

Razão social: ARW Climatização e Refrigeração  
CNPJ: 22.527.705/0001-02  
Endereço: Lages - SC  
Prazo e local para entrega: Imediata  
Telefone: 49 99937 - 3353  
Valor da Proposta: R\$ 6.750,00

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média dos contratos realizados com outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a qualidade dos itens cotados em diferentes empresas é a mesma, conclui-se que, é mais vantajosa a contratação da Empresa **Rei do Ar Climatização**, por apresentar o menor valor.

## VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 6.417,70 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), a serem pagos em parcela única, após o completo recebimento do objeto em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada.

## DESPESA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da câmara de vereadores para o exercício de 2024, classificados sob o código:

**252 - 3 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449000 Aplicações Diretas**

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155 – Centro - 88.625-000 - URUPEMA - SC

Site: [www.camaraurupema.sc.gov.br](http://www.camaraurupema.sc.gov.br)

e-mail: [contato@camaraurupema.sc.gov.br](mailto:contato@camaraurupema.sc.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA**  
Estado de Santa Catarina

**CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São Joaquim/SC.

Urupema, 12/11/2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO MUNIZ DE SOUZA  
Data: 12/11/2024 13:41:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Rodrigo Muniz de Souza  
Agente de Contratação

PLACIDES      Assinado de forma  
ANTUNES MELO      digital por  
FILHO:8980463      PLACIDES ANTUNES  
5968      MELO  
FILHO:89804635968

---

Placides Antunes Antunes Melo Filho  
Presidente

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155 – Centro - 88.625-000 - URUPEMA - SC  
Site: [www.camaraurupema.sc.gov.br](http://www.camaraurupema.sc.gov.br)  
e-mail: [contato@camaraurupema.sc.gov.br](mailto:contato@camaraurupema.sc.gov.br)

**EDITAL DE DISPENSA 05/2024/CVU**

Publicação Nº 6611270

**CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA****Estado de Santa Catarina****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024 - CVU**

A CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.493.467/0001-08, com sede à Avenida Manoel Pereira de Medeiros, 155 CEP: 88.625-000, Centro, na Cidade de Urupema/SC, por seu Presidente Vereador Placides Antunes Melo Filho, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 001/2024, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação dos serviços a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Federal nº 14.133/21, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

**DESCRIÇÃO**

FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO E CORRELATOS PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A instalação de câmeras de vídeo monitoramento na Câmara de Vereadores é uma medida necessária para garantir a **segurança**, a **transparência** e a **eficiência** das atividades legislativas. Ao adotar essa tecnologia, o Legislativo não só protege as pessoas e os bens que fazem parte do seu dia a dia, mas também se alinha a boas práticas de governança e administração pública. A medida contribuirá para a criação de um ambiente mais seguro e organizado, promovendo a confiança da população nas instituições públicas e no trabalho realizado pelos vereadores.

**FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

*“Art. 75 – É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**ITENS**

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	36867 - GRAVADOR DIG. DE VIDEO MHDX	UN	1
2	40029 - CAMERA DE VIDEOMONITORAMENTO	UN	5
3	10252 - FONTE POE 24V 1 ah	UN	1
4	5445 - CAIXA DE PASSAGEM	UN	5

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155 – Centro - 88.625-000 - URUPEMA - SC

Site: [www.camaraurupema.sc.gov.br](http://www.camaraurupema.sc.gov.br)

e-mail: [contato@camaraurupema.sc.gov.br](mailto:contato@camaraurupema.sc.gov.br)



## CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

Estado de Santa Catarina



5	25619 - CABO COAXIAL	M	2
6	7026 - CONECTOR BNC MOLA	UN	8
7	41107 - CONECTOR BNC P4 (FEMEA)	UN	4
8	28506 - HD 1 TB	UN	1
9	9795 - FILTRO DE LINHA 6 TOMADA METAL PADRÃO NOVO	UN	1
10	5472 - CAIXA ORGANIZADORA G	UN	1
11	7058 - CONECTOR RJ45 MACHO	UN	2
12	31499 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERV	1

### PESQUISA DE PREÇOS

Foram solicitados orçamentos nas empresas seguintes, sendo concedido o prazo de 24 horas para a sua confecção.

#### Empresa1

Razão social: JOSE EDUARDO SANTOS DE SOUZA  
 CNPJ: 53.987.346/0001-91  
 Endereço: Urubici - SC  
 Prazo e local para entrega: Imediato  
 Telefone: 49 99836 4313  
 Valor da Proposta: R\$ 3.964,33

#### Empresa2

Razão social: GRAZIELA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES  
 CNPJ: 43.951.855/0001-00  
 Endereço: Urupema - Sc  
 Prazo e local para entrega: Imediato  
 Telefone: 49 99162 0967  
 Valor da Proposta: R\$ 3.910,40

#### Empresa3

Razão social: GL INFORMÁTICA  
 CNPJ: 28.168.605/0001-05  
 Endereço: Painei - SC  
 Prazo e local para entrega: Imediato  
 Telefone: 49 98844 8021  
 Valor da Proposta: 3.786,40

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média dos contratos realizados com outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155 – Centro - 88.625-000 - URUPEMA - SC

Site: [www.camaraurupema.sc.gov.br](http://www.camaraurupema.sc.gov.br)

e-mail: [contato@camaraurupema.sc.gov.br](mailto:contato@camaraurupema.sc.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA**  
Estado de Santa Catarina



**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando que a qualidade dos itens cotados em diferentes empresas é a mesma, conclui-se que, é mais vantajosa a contratação da Empresa **GL INFORMÁTICA**, por apresentar o menor valor.

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da contratação é de R\$ 3786,40 (três mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a serem pagos em parcela única, após o completo recebimento do objeto em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada.

**DESPESA**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da câmara de vereadores para o exercício de 2024, classificados sob os códigos:

251 - 3 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339000 Aplicações Diretas  
252 - 3 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

**CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São Joaquim/SC.

Urupema, 12/11/2024

Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO MUNIZ DE SOUZA**  
Data: 12/11/2024 15:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rodrigo Muniz de Souza  
Agente de Contratação

PLACIDES ANTUNES MELO Assinado de forma digital por PLACIDES  
FILHO:8980463596 ANTUNES MELO  
8 FILHO:89804635968

Placides Antunes Antunes Melo Filho  
Presidente

Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155 – Centro - 88.625-000 - URUPEMA - SC

Site: [www.camaraurupema.sc.gov.br](http://www.camaraurupema.sc.gov.br)

e-mail: [contato@camaraurupema.sc.gov.br](mailto:contato@camaraurupema.sc.gov.br)



## Videira

## PREFEITURA

## DECRETO Nº 22.489/24

Publicação Nº 6611329



## DECRETO Nº 22.489/24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.316/24, de 7 de novembro de 2024, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 38976/2024,

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil de reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01 - GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2028 - MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	
3390 – 150070000000 – Aplicações diretas	R\$ 200.000,00
02 - GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
2034 - MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHES	
3390 – 150070000000 – Aplicações diretas	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos livres do exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 7 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIDEIRA  
08/11/2024 16:24:26 -03:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM  
LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do  
Município  
OAB/SC 18.431  
07/11/2024 17:34:17 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito

12/11/2024 13:14:05 -03:00

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 17:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://sc.atende.net/6720244f9e5c6>



**DECRETO Nº 22.492/24**

Publicação Nº 6611332

**DECRETO Nº 22.492/24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.207/2023 de 26 de dezembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 42060/2024.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Planejamento E Projetos	
01 – Planejamento e Projetos	
1041 - Aquisição de Terrenos	
4490 – 250070000000 – Aplicações diretas	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro dos recursos próprios de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito

12/11/2024 13:30:05 -03:00

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIDEIRA  
12/11/2024 08:29:21 -03:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICPE  
Brasil.

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do  
Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:04:58 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:05:03:00 -03:  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende-net/p06732b7d5bf39c>.



**DECRETO Nº 22.493/24**

Publicação Nº 6611334

**DECRETO Nº 22.493/24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024****Exonera Gerente Técnico.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42318/2024;

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 8 de novembro de 2024, **GILMAR PELENTIR**, do cargo comissionado de Gerente Técnico, símbolo DAS-6, criado pela Lei nº 001/93 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Fundação Municipal de Esportes, nomeado pelo Decreto nº 17.760/21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.


Videira, 8 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:  
  
**EURO VIECELI: 94950938991**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA  
12/11/2024 08:35:21 -03:00

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:  
  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI: 01826396900**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:20:59 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:  
  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito  
12/11/2024 13:23:58 -03:00

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:22:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p6732b01115e87>.



**DECRETO Nº 22.494/24**

Publicação Nº 6611337

**DECRETO Nº 22.494/24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 19.478/22, que Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.215/2015, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42185/2024;

**DECRETA**

Art. 1º Alterar a alínea “d”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 19.478/22, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

d) *Representante da Secretaria Municipal de Administração:*

*TITULAR: MAYNARA GUILL*

*SUPLENTE: RAFAEL CAMARGO SUBTIL*

(...).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI:94950938991**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA  
12/11/2024 08:31:51 -03:00

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito

12/11/2024 13:21:41 -03:00



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:23:37 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:23:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p06732bc345d26h>



**DECRETO Nº 22.499/24**

Publicação Nº 6610966

**DECRETO Nº 22.499/24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.207/2023 de 26 de dezembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 42344/2024.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

## Suplementação

07 – Sec. Municipal de Educação	
01 – Gestão de Ensino Fundamental	
2.030 – Manutenção FUNDEB Ensino Fundamental	
132 - 3.1.90 – 1.540.7000.0000 - Aplicações diretas	R\$ 500.000,00
134 - 3.1.91 – 1.540.7000.0000 - Aplicações diretas	R\$ 60.000,00
07 – Sec. Municipal de Educação	
01 – Gestão de Ensino Fundamental	
2.032 – Manutenção Do FUNDEB – Educação Especial	
143 – 3.3.91 - 1.540.7000.0000 – Aplicações diretas	R\$ 5.000,00
07 – Sec. Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.035 – Manutenção Do FUNDEB - Ensino Infantil - Creches	
157 - 3.1.90 – 1.540.1070.0000 - Aplicações diretas	R\$ 250.000,00
07 – Sec. Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.039 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil - Pré-Escola	
171 - 3.3.91 – 1.540.7000.0000 - Aplicações diretas	R\$ 35.000,00
167 - 3.1.90 – 1.540.1070.0000 - Aplicações diretas	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DA SUPLENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.350.000,00</b>

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB.

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:04:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p6732b7ud25f08>





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORG**  
**Prefeito Municipal**

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIDEIRA  
12/11/2024 08:28:56 -03:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM  
LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do  
Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:04:00 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/6731b7bd25b08>.



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORG**  
Prefeito  
12/11/2024 13:17:33 -03:00

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

**LEI 4.312/24**

Publicação Nº 6609759

**LEI Nº 4.312/24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município de Videira, a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no calendário municipal de Videira a semana de defesa e proteção da vida, a ser comemorada anualmente do dia primeiro ao dia sete de outubro.

Parágrafo único - A semana tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre o tema, podendo serem realizadas palestras, seminários e divulgação de material informativo, à critério do Poder Executivo, em defesa da vida desde sua concepção até seu declínio natural.

Art.2º Fica instituído no calendário municipal de Videira o dia do nascituro, a ser comemorado anualmente no dia oito de outubro.

Art.3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 7 de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito

11/11/2024 13:48:11 -03:00

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIDEIRA

08/11/2024 16:21:08 -03:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do  
Município  
OAB/SC 18.431  
07/11/2024 17:29:16 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 17:29:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p0672423e924a7>.





**LEI 4.315/24**

Publicação Nº 6609761

**LEI Nº 4.315/24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui no Calendário Oficial do Município de Videira a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui no calendário oficial do Município de Videira a semana municipal de valorização da vida e prevenção ao suicídio a ser realizada, anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, dia mundial da saúde mental e prevenção do suicídio.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo será um laço na cor amarela, podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art.2º A semana municipal da valorização da vida e prevenção ao suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre a temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios, dando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequado de distúrbios emocionais e mentais, podendo neste período serem realizadas palestras, seminários e divulgação de material informativo, à critério do Poder Executivo.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, através de Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 17:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6724250141987>.

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700



Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário

Videira, 7 de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito

11/11/2024 09:10:30 -03:00

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 7 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIDEIRA  
08/11/2024 16:27:00 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do  
Município  
OAB/SC 18.431  
07/11/2024 17:37:15 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 17:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/672d250141987>.



**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

## PORTARIA Nº 0726/24

Publicação Nº 6610946



PORTARIA nº 0726/2024

**Concede Licença Prêmio**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 41867/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora **RENATA CHRISTINA MELILLO**, Procurador Municipal, no período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de fevereiro de 2025, referente ao quinquênio de 22 de março de 2005 até 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.


Videira, 8 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORG**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:  
  
**EURO VIECELI:94950938991**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA  
12/11/2024 08:34:55 -03:00

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:  
  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:29:43 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:  
  
**DORIVAL CARLOS BORG**  
Prefeito  
12/11/2024 13:15:25 -03:00

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:30:03:00 -03:00  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p0732b0aa6668d>.



## PORTARIA Nº 0729/24

Publicação Nº 6611342



PORTARIA nº 0729/2024

**Nomeia Encarregada de Proteção de Dados do Município de Videira.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 41830/2024;

## RESOLVE

Art.1º Fica nomeada **EDUARDA BRUNA MAURER**, técnica em informática, como Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregada de Proteção de Dados) do Município de Videira.

Art. 2º Compete a Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I. Atuar como ponto de contato entre o Município de Videira, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

II. Garantir a adequação das práticas de tratamento de dados às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

III. Receber reclamações e comunicações dos titulares de dados e adotar as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORG**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI:94950938991**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIDEIRA  
12/11/2024 08:29:59 -03:00

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do  
Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:07:32 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORG**  
Prefeito  
12/11/2024 13:27:38 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p06732b87c1a3f>.



## PORTARIA Nº 0730/24

Publicação Nº 6611348



## PORTARIA nº 0730/2024

**Altera a Portaria nº 0447/19, que declara estável servidora que especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 37104/2024;

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 0447/19, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declarar estável, a partir de 8 de janeiro de 2019, a servidora **ELIZETE ANTUNES MOREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2019.

Videira, 8 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI:94950938991**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA  
12/11/2024 08:31:15 -03:00

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:11:07 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leoni  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito  
12/11/2024 13:26:22 -03:00

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:12:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/6730b97dbc766>.



## PORTARIA Nº 0731/24

Publicação Nº 6610952



PORTARIA nº 0731/2024

## Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 41084/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses a servidora **LAIS DOS SANTOS GUSI**, Agente Administrativo II, no período de 16 de dezembro de 2024 a 16 de março de 2025, referente ao quinquênio de 3 de agosto de 2015 até 2 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Videira, 11 de novembro de 2024.

**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de novembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**EURO VIECELI:94950938991**  
Secretário de Administração  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA  
12/11/2024 08:34:21 -03:00

**EURO VIECELI**  
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:  
**LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC 18.431  
11/11/2024 23:29:19 -03:00  
Luiz Francisco Karam Leon  
Procurador Geral  
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:  
**DORIVAL CARLOS BORGA**  
Prefeito  
12/11/2024 13:16:36 -03:00

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 23:29:19 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p0732b0884190c>



# Vitor Meireles

## PREFEITURA

### DECRETO 077 ATUALIZA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

Publicação Nº 6609875

Decreto nº 077/2024

ATUALIZA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BOING, Prefeito Municipal em exercício de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidas pelo Inciso VI, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 401, da Lei Complementar nº 032, de 28 de dezembro de 2007 que Institui o Código Tributário Municipal, que tem por limite a atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM, usando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, índice publicado pelo IBGE, tendo como parâmetro 1º de Novembro do exercício anterior a 31 de Outubro do exercício corrente ao da expedição do Decreto de atualização da UFM (Redação dada pela Lei Complementar nº 88/2015), fica reajustado em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) o valor da UFM, passando de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, em 11 de novembro de 2024.

		IVANOR BOING Prefeito Municipal em exercício
--	--	---

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.



# Xanxerê

## PREFEITURA

### EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0281/2023

Publicação Nº 6611592

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0281/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo Tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos mensais "on-line", conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses contados a partir de 07 de dezembro de 2024 e vigorando até 06 de dezembro 2025. Bem como fica reajustado o valor mensal do contrato pelo INPC acumulado no percentual de 4,60%, assim o novo valor mensal passará a ser R\$ 1.882,80 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Conforme Memorando da Gestora do Contrato, Manifestação da Contratada, Manifestação da Controladoria-Geral do Município e Parecer Jurídico em anexo.

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0289/2024

Publicação Nº 6609873

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0289/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: COLLET VIAGENS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 187.250,00(cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 11 de novembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0290/2024

Publicação Nº 6609877

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0290/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: FRAGA &amp; AZEVEDO TURISMO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor Total: R\$ 330.000,00(trezentos e trinta mil reais)

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 11 de novembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0291/2024

Publicação Nº 6609898

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0291/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: CERTISEG SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital e-CPF e e-CNPJ do tipo A1, padrão ICP-Brasil, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo, destinados as diversas secretarias da Prefeitura de Xanxerê, com as especificações técnicas indicadas, conforme consta no edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0296/2024**

Publicação Nº 6610945

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0296/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: ELIANE BOSCHETTI ASSONALIO - EIRELI

Objeto: Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Psiquiatria (Profissional com Registro no RQE) com carga horária de 8 (oito) horas semanais, resultando 40 (quarenta) horas mensais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor total: R\$ 182.400,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 989/2024**

Publicação Nº 6610256

PORTARIA Nº 989/2024

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO SEU LOCAL DE TRABALHO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69, Lei Nº 1.775/91.

Considerando que a servidora pública municipal se encontra em período gestacional;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para que a Servidora Pública Municipal desempenhe suas funções no setor administrativo junto a Secretaria até o final da gestação.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 06.11.2024, para desempenhar funções administrativas, junto ao seu local de trabalho, a Servidora Pública Municipal Sra. CAROLINE VISSOTTO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, portadora do CPF nº 106.xxx.xxx-xx, nomeada conforme Decreto Municipal Nº 397/2024 e a Portaria Nº 934/2024 do Termo de Posse e Exercício, no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a designação a partir de 06.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 07 de novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 990/2024**

Publicação Nº 6610264

PORTARIA Nº 990/2024

REVOGAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (VINTE POR CENTO) DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.

RESOLVE

REVOGAR, a partir de 06.11.2024, o Adicional de Insalubridade, conforme NR15 e NR 16, Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal Sra. CAROLINE VISSOTTO brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do CPF n.º 106.xxx.xxx-xx, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 397/2024 e a Portaria Nº 934/2024 do Termo de Posse e Exercício, no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a revogação a partir de 06.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 07 de novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 991/2024**

Publicação Nº 6610270

PORTARIA Nº 991/2024  
CONCEDER A INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.  
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.

## RESOLVE

CONCEDER, a partir de 04.11.2024, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal, Sra. NOEMI TESSARO brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do CPF n.º 101.XXX.XXX-XX, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 405/2024 e Portaria de Termo de Posse e Exercício nº 968/2024, no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar o adicional de insalubridade a partir de 04.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.  
Em 07 de novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 992/2024**

Publicação Nº 6610281

PORTARIA Nº 992/2024  
CONCEDER A INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.  
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.

## RESOLVE

CONCEDER, a partir de 06.11.2024, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, a Servidora Pública Municipal, Sra. BRUNA FIUZA DE CARVALHO brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do CPF n.º 058.XXX.XXX-XX, nomeada pelo Decreto Municipal Nº AJG 127/2016, no cargo de ENFERMEIRA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar o adicional de insalubridade a partir de 06.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.  
Em 07 de novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 993/2024**

Publicação Nº 6610296

PORTARIA Nº 993/2024  
REDUZ CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,  
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

## RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais da Servidora Pública Municipal, Sra. CLECI DE TOFANO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, portadora do CPF nº 788.xxx.xxx-xx, nomeada conforme Decreto Municipal nº JB 175/96, no cargo de MONITORA DE CRECHE, reenquadrada para o cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

Determinar que esta redução vigore de 11.11.2024 até 10.05.2025.

Esta redução de carga horária atende o requerimento protocolado sob o Nº 0003562/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a redução de carga horaria a partir de 11.11.2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC  
Em 08 de Novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 994/2024**

Publicação Nº 6610299

PORTARIA Nº 994/2024

DETERMINAR HORÁRIO DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Art. 95, parágrafo único.

RESOLVE

DETERMINAR HORÁRIO DE TRABALHO a partir de 11.11.2024, da Servidora Pública Municipal, sra. CLECI DETOFANO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 788.xxx.xxx-xx, nomeada conforme Decreto Municipal Nº JB 175/96, no cargo de MONITORA DE CRECHE, reenquadrada para o cargo de PROFESSORA, com 40 (quarenta) horas semanais.

ESTABELEECER o seu horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 11h30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a determinação do horário a partir de 11.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.  
Em 08 de novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 995/2024**

Publicação Nº 6610301

PORTARIA Nº 995/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 69 incisos VI e Lei Nº 1775/91 Artigo 82.

RESOLVE:

CONCEDER a pedido, Licença por Motivo de Doença na Família, por um período de 60 (sessenta) dias sendo de 04.11.2024 a 02.01.2025, a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). EDUARDA CRISTINA SCHUKES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador(a) do CPF n.º 011.XXX.XXX-XX nomeado(a) pelo Decreto Municipal Nº 002/2019, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 07.11.2024. Deferido por Parecer Jurídico, que concede por 60 (sessenta) dias de afastamento, com 50 % (cinquenta por cento) da remuneração do cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a Licença por Motivo de Doença na Família a partir de 04.11.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC  
Em 08 de Novembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1507**

Publicação Nº 6610158

**xanxere.sc.gov.br****Administração e Finanças****+55 49 3441-8500**Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO Nº 1507**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e **JOINICE LINEIRA OLIVEIRA HIPPOLYTE**, brasileira, casada, enfermeira, COREN - SC nº XXX.XXX.XXX, inscrito no CPF e RG nº XXX.XXX.XXX-XX, residente a Rua: Princesa Isabel, E, 95 Bairro São Cristóvão - CHAPECÓ - SC, na qualidade de EMPREGADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 1507, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 3402/2011.

Considerando a necessidade de um profissional para cobrir férias dos servidores efetivos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Memorando nº 3.460/2024 de 06 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 1507, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 009/2023, vigorando no período de 06.11.2024 a 20.01.2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 1507 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município.



**xanxere.sc.gov.br**

**Administração e Finanças**

**+55 49 3441-8500**

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 06 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Município de Xanxerê**  
**Carlos Alberto Peretti**

\_\_\_\_\_  
**Joinice Lineira Oliveira Hippolyte**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Marisangela Paula Basso Gava**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

\_\_\_\_\_  
**Regina Amalia Gallon Tonial**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

**TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1411**

Publicação Nº 6610146

[xanxere.sc.gov.br](http://xanxere.sc.gov.br)

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000**TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO Nº 1411**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede administrativa na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, ora denominado EMPREGADOR e **SILMARA QUECHINI**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, COREN - SC nº XXX.XXX.XXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e portadora do RG nº X.XXX.XXX, residente a Rua: Três Estrelas, 165, Bairro São Romeiro, XANXERE - SC, na qualidade de EMPREGADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato de trabalho por prazo determinado nº 1411, com permissivo legal no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 3402/2011.

Considerando a necessidade de um profissional para cobrir férias dos servidores efetivos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme descrito no Memorando nº 3.510/2024 de 07 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o contrato por prazo determinado nº 1411, em regime de designação temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município, nos termos do Edital nº 009/2023, vigorando no período de 13.11.2024 a 07.01.2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam ratificadas as demais cláusulas no contrato por prazo determinado nº 1411 em regime de designação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público do Município.





**xanxere.sc.gov.br**

**Administração e Finanças**

**+55 49 3441-8500**

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

E por estarem em pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador e, a segunda em poder do empregado.

Xanxerê/SC, 11 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Município de Xanxerê**  
**Carlos Alberto Peretti**

\_\_\_\_\_  
**Silmara Quechini**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Marisangela Paula Basso Gava**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

\_\_\_\_\_  
**Regina Amalia Gallon Tonial**  
**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

# Xaxim

## CÂMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO N.º3/2024

Publicação Nº 6611362



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM**

### DECRETO LEGISLATIVO N.º3/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE XAXIM, no uso da atribuição constante da alínea "f" do inciso I do art. 19 do Regimento Interno desta casa legislativa, FAZ SABER a toda a população que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica através deste Decreto Legislativo APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Xaxim relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim/SC, 30 de outubro de 2024.

**Ademir Weber**  
*Presidente*

**Segio Jose Reginatto**  
*Vice-Presidente*

**Rosemir Duz**  
*1º Secretário*

**José Mauro Assis**  
*2º Secretário*

Rua Rio Grande, 685 - CEP: 89825-000, Centro, Xaxim/SC  
Fone: (49) 3353-1311 - E-mail: [camara@camaraxaxim.sc.gov.br](mailto:camara@camaraxaxim.sc.gov.br)

Página 1

[www.camaraxaxim.sc.gov.br](http://www.camaraxaxim.sc.gov.br)

Protocolo: 0488/2024

# Associações

## ACAMOSC

### EDITAL DE CONVOÇÃO 01/2024 ACAMOSC

Publicação Nº 6609941

EDITAL Nº 01/2024

FRANCIELI WERLANG, Presidente da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – Acamosc no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo VI do art. 26 do Estatuto Social:

#### CONVOCA

Art. 1º Os Vereadores e Vereadoras filiados, para a Assembleia Geral Ordinária da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – ACAMOSC a realizar-se:

Data: 13 de dezembro de 2024 – Sexta -feira

Local: Auditório da ACAMOSC – Situado a rua Arthur João Lara 1050 E bairro Presidente Médici, Chapecó - SC

Horário: 19 horas.

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária terá como assuntos principais:

- I. Inauguração da Fachada externa da Sede da Acamosc;
- II. Apresentação dos Relatórios de Atividades e Prestação de Contas período de 2024;
- III. Eleição da Diretoria Executiva e Fórum da Mulher Vereadora mandato 2025
- IV. Possível alteração do Estatuto Social da Acamosc.

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data.

Chapecó, SC, 11 de novembro de 2024.

FRANCIELI WERLANG  
Presidente da Acamosc

# Consórcios

## CIS/AMAUC

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024

Publicação Nº 6609907

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, CEP 89.700-905, Concórdia – SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Luciano Antonio Altenhofen, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GUI-LHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.301.364/0001-96, com endereço na Rua Ricardo Ladmann, nº 468, Bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, CEP 89.218-200, neste ato representada legalmente pelo Sr. Guilherme Krieger, inscrito no CPF sob nº 041.041.689-47, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 4/2024 do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria jurídica especializada em Consórcios Públicos, correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) horas, no prazo de 6 (seis) meses, sendo mensalmente apuradas, podendo ser realizada remotamente ou presencialmente, por meio de chamadas telefônicas, aplicativo de mensagem ou reuniões virtuais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios (DOM), podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do fornecimento do objeto deste contrato será de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal atestada e comprovantes de regularidade com os fiscos federal, estadual e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do contrato e dos preços, explicitados na cláusula segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na cláusula terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.05 - 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de contrato;
- II. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste termo de contrato;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;
- V. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VI. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VII. Responsabilizar-se pela indenização das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da contratada, as quais serão reembolsadas pela contratante;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato;
- II. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato;
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;
- IV. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- VII. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IX. Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- X. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- I. Advertência;

II. Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV. Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

Parágrafo Primeiro - Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II. Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21;

III. Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Terceiro - A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I. Lei 14.133/2021;

II. Código Civil;

III. Código Processo Civil;

IV. Código Processo Penal;

V. Demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Concórdia, 01 de novembro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN  
Presidente CIS AMAUC  
CONTRATANTE

Guilherme Krieger  
GUILHERME KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA



**EDITAL Nº01/2005 – ALTERAÇÃO**

Publicação Nº 6609899

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI  
CATARINENSE CIS AMAUC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2005**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no art. 7º, parágrafo único, letra “e”, do Estatuto Social, e consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com os critérios e normas estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO**

Art. 1º O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, sediados fora da região do CIS AMAUC, para fins de atendimento em consultas, procedimentos e exames de diagnose.

**2. DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º São beneficiários do presente sistema, os usuários comprovadamente residentes e domiciliados nos municípios pertencentes ao CIS AMAUC, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O beneficiário será encaminhado para atendimento, através da Secretaria Municipal de Saúde do município em que reside, mediante solicitação do médico do Município.

**3. DAS CONSULTAS/ DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA DO  
CREDENCIAMENTO**

Art. 3º As consultas que trata este edital são os descritos na Tabela CIS AMAUC, anexo I.

Art. 4º O CIS AMAUC pagará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, os valores correspondentes estabelecidos na Tabela de Procedimentos Médicos, disponível no endereço <https://cisamauc.sc.gov.br>, e nos termos das disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

Art. 5º A complementação de valores dar-se-á em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11/09/2001.

Art. 6º Os valores fixados na Tabela de Procedimentos Médicos poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º O preço fixado pelo CIS AMAUC e aceito pela CREDENCIADA inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

Art. 8º O Contrato de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



#### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 9º Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Alvará de Localização;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;
- h) Relação dos serviços ao qual se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela de Serviços e Valores – Anexo I;
- i) Carteira de Identidade, CPF e Inscrição no Conselho Regional e/ou Federal, dos profissionais que prestarão os serviços;
- j) Diploma de graduação dos profissionais;
- k) Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 anos, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área (somente para médicos);
- l) Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade;
- m) Certificado de Regularidade junto ao CRF do Laboratório (para Análises Clínicas);

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os serviços de saúde poderão ser prestados em clínicas/hospitais da própria CREDENCIADA ou em clínicas/hospitais de terceiros desde que previamente indicados e aceitos pelo CIS AMAUC.

Art. 11º A CREDENCIADA deverá contar com profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos da categoria.

Art. 12º Os profissionais da CREDENCIADA, assim como a equipe de apoio, obrigam-se a atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.

Art. 13º A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/responsável qualquer complementação dos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados, sob pena de descredenciamento.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A documentação para habilitação de que trata o presente Edital, deverá ser entregue na sede do CIS AMAUC, de segunda às sextas-feiras, no horário das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 15º Após o recebimento e análise da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS AMAUC, credenciará os profissionais e instituições necessárias para prestação dos referidos serviços, mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 15º O CIS AMAUC publicará a habilitação da CREDENCIADA, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



Art. 16º Fazem parte do presente Edital:

- a) Tabela de Serviços e Valores e Serviços (Anexo I);
- b) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II);
- c) Minuta de solicitação de credenciamento (Anexo III).
- d) Declaração de pagamento do ISSQN (Anexo IV)

Parágrafo único. Os interessados no credenciamento poderão obter o presente edital e anexos, acessando a página <https://cisamauc.sc.gov.br>, ou diretamente na sede do CIS AMAUC, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou obter informações pelo telefone (49) 3482-3525.

Art. 17º O CIS AMAUC, justificando, reserva-se o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados a qualquer momento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 18º Os casos omissos no presente Edital serão analisados pela Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 19º O desatendimento das condições estabelecidas no presente edital poderá ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa

## 7. DO DESCREDECIAMENTO

Art. 20º Fica facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do CIS AMAUC, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Concórdia - SC, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI CANCI  
Presidente CIS AMAUC

MARLON GABRIEL CANDEIA  
Diretor Executivo CIS AMAUC

ROBERTO KURTZ PEREIRA  
Secretário Administrativo AMAUC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



**ANEXO I**  
**TABELA DE SERVIÇOS E VALORES NOVEMBRO 2024**

ANATOMIA PATOLÓGICA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO /PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	R\$ 40,78	R\$ 5,19	R\$ 45,97
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO TRÊS COLETAS)	02.03.01.002-7	R\$ 20,96	R\$ 25,01	R\$ 45,97
EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	R\$ 13,72	R\$ 1,48	R\$ 15,20
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR/ MÁXIMO 6	02.03.02.004-9	R\$ 131,52	R\$ 278,51	R\$ 410,03
IMUNOHISTOQUÍMICA DE MAMAS	4740	R\$ 0,00	R\$ 385,17	R\$ 385,17
EXAME ANATOMO PATOLÓGICO	4743	R\$ 0,00	R\$ 80,76	R\$ 80,76
PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE IMUNOHISTOQUÍMICA (DUAS A CINCO REAÇÕES) INDEPENDENTE DO ÓRGÃO	4745	R\$ 0,00	R\$ 410,03	R\$ 410,03
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO EM MARGENS CIRÚRGICAS	4746	R\$ 0,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LÂMINAS DE PAAF (ATÉ 5)	4747	R\$ 0,00	R\$ 93,07	R\$ 93,07
COLORAÇÃO ESPECIAL – POR COLORAÇÃO	90255	R\$ 0,00	R\$ 43,48	R\$ 43,48
ANESTESIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	R\$ 84,00	R\$ 248,40	R\$ 332,40
ANGIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ALERGIA E IMUNOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIAS (COLETA MATERIAIS)				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL 0205020	02.01.01.041-0	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
BIÓPSIA DE PRÓSTATA (POR PEÇA)	4759	R\$ 0,00	R\$ 33,64	R\$ 33,64
BIÓPSIA DE BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 40,57	R\$ 62,13
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 12,73	R\$ 31,06
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 16,40	R\$ 31,06
BIÓPSIA DE PÊNIS	02.01.01.038-0	R\$ 18,33	R\$ 172,78	R\$ 191,11
BIÓPSIA DE ÂNUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
BIÓPSIA PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA CÉU ABERTO)	02.01.01.026-7	R\$ 114,36	R\$ 28,53	R\$ 142,89
BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 29,38	R\$ 43,48
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	02.01.01.058-5	R\$ 66,48	R\$ 275,22	R\$ 341,70
BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	02.01.01.047-0	R\$ 23,73	R\$ 269,56	R\$ 293,29
BIÓPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,13	R\$ 35,46

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



COLETA DE PAAF DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4742	R\$ 0,00	R\$ 112,14	R\$ 112,14
PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS EM LÂMINAS DE PAAF (ATE 5)	4747	R\$ 0,00	R\$ 93,07	R\$ 93,07
BIOPSIA DE RIM POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	5894	R\$ 46,19	R\$ 353,81	R\$ 400,00
BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	5895	R\$ 71,15	R\$ 328,85	R\$ 400,00
<b>CARDIOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	02.11.02.003-6	R\$ 5,15	R\$ 13,49	R\$ 18,64
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	5886	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	02.05.01.003-2	R\$ 39,94	R\$ 208,56	R\$ 248,50
HOLTER (MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS – 3 CANAIS)	02.11.02.004-4	R\$ 30,00	R\$ 138,98	R\$ 168,98
INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA	5914	R\$ 0,00	R\$ 20,21	R\$ 20,21
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL- MAPA	02.11.02.005-2	R\$ 10,07	R\$ 158,91	R\$ 168,98
TESTE ERGOMÉTRICO OU ESFORÇO	02.11.02.006-0	R\$ 30,00	R\$ 94,25	R\$ 124,25
<b>CINTILOGRAFIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	02.08.01.004-1	R\$ 166,47	R\$ 54,86	R\$ 221,33
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	02.08.01.008-4	R\$ 176,72	R\$ 102,16	R\$ 278,88
CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQUERDA	02.08.01.006-8	R\$ 142,57	R\$ 46,99	R\$ 189,56
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	02.08.01.005-0	R\$ 114,02	R\$ 37,58	R\$ 151,60
CINTILOGRAFIA SINCRON. CÂMARAS CARDÍACAS-ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	02.08.01.007-6	R\$ 214,85	R\$ 70,81	R\$ 285,66
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.002-5	R\$ 408,52	R\$ 332,88	R\$ 741,40
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUSÃO - REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.003-3	R\$ 383,07	R\$ 312,13	R\$ 695,20
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	02.08.02.008-0	R\$ 114,86	R\$ 66,40	R\$ 181,26
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	02.08.02.005-5	R\$ 135,38	R\$ 78,25	R\$ 213,63
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	02.08.02.007-1	R\$ 114,22	R\$ 99,41	R\$ 213,63
DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	02.08.01.009-2	R\$ 123,93	R\$ 40,84	R\$ 164,77
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	02.08.02.011-0	R\$ 135,38	R\$ 78,25	R\$ 213,63
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	02.08.02.010-1	R\$ 310,82	R\$ 179,68	R\$ 490,50
CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	02.08.02.003-9	R\$ 87,89	R\$ 50,81	R\$ 138,70
CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDOS)	02.08.02.006-3	R\$ 135,38	R\$ 78,25	R\$ 213,63
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO - MÍNIMO 05 IMAGENS	02.08.02.001-2	R\$ 133,26	R\$ 77,04	R\$ 210,30
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	02.08.02.002-0	R\$ 187,93	R\$ 108,64	R\$ 296,57
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS DIGESTIVAS ATIVAS	02.08.02.009-8	R\$ 157,23	R\$ 90,90	R\$ 248,13
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	02.08.03.002-6	R\$ 77,28	R\$ 44,67	R\$ 121,95
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO	02.08.03.003-4	R\$ 107,30	R\$ 35,37	R\$ 142,67
TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	02.08.03.005-0	R\$ 107,40	R\$ 35,40	R\$ 142,80
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	02.08.03.004-2	R\$ 338,70	R\$ 195,80	R\$ 534,50
CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	02.08.03.001-8	R\$ 324,54	R\$ 187,61	R\$ 512,15
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	02.08.04.005-6	R\$ 133,03	R\$ 491,83	R\$ 624,86

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



CINTILOGRAFIA TESTICULAR E BOLSA ESCROTAL	02.08.04.003-0	R\$ 108,94	R\$ 35,90	R\$ 144,84
DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.008-0	R\$ 63,22	R\$ 20,83	R\$ 84,05
DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.009-9	R\$ 63,22	R\$ 20,83	R\$ 84,05
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	02.08.04.007-2	R\$ 144,50	R\$ 83,54	R\$ 228,04
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	02.08.04.006-4	R\$ 122,97	R\$ 71,09	R\$ 194,06
CINTILOGRAFIA ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO COM OU SEM FLUXOSANGUÍNEO	02.08.05.001-9	R\$ 180,32	R\$ 59,43	R\$ 239,75
CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	02.08.05.003-5	R\$ 190,99	R\$ 155,61	R\$ 346,60
ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	02.08.06.003-0	R\$ 119,16	R\$ 39,27	R\$ 158,43
CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 05 IMAGENS)	02.08.06.002-2	R\$ 205,34	R\$ 118,71	R\$ 324,05
CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL COM TALIO	02.08.06.001-4	R\$ 438,01	R\$ 253,09	R\$ 691,10
LINFOCINTILOGRAFIA	02.08.08.004-0	R\$ 141,33	R\$ 81,70	R\$ 223,03
CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 - EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	02.08.09.001-0	R\$ 906,80	R\$ 298,88	R\$ 1.205,68
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	02.08.09.003-7	R\$ 289,43	R\$ 167,32	R\$ 456,75
CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67	02.08.07.001-0	R\$ 457,55	R\$ 643,23	R\$ 1.100,78
CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	02.08.01.001-7	R\$ 457,55	R\$ 150,81	R\$ 608,36
CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67	02.08.04.002-1	R\$ 457,55	R\$ 150,81	R\$ 608,36
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67	02.08.05.004-3	R\$ 457,55	R\$ 49,42	R\$ 506,97
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 02 PROJEÇÕES	02.08.07.003-6	R\$ 128,12	R\$ 42,22	R\$ 170,34
CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	02.08.07.002-8	R\$ 127,51	R\$ 42,83	R\$ 170,34
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) - MÍNIMO DE 04 PROJEÇÕES	02.08.07.004-4	R\$ 130,50	R\$ 75,44	R\$ 205,94
CINTILOGRAFIA SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	02.08.08.001-5	R\$ 122,61	R\$ 55,09	R\$ 177,70
DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.002-3	R\$ 97,37	R\$ 32,09	R\$ 129,46
DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.003-1	R\$ 54,36	R\$ 17,91	R\$ 72,27
CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL - DACRIOCINTILOGRAFIA	02.08.09.002-9	R\$ 66,23	R\$ 38,29	R\$ 104,52
IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	02.08.02.012-8	R\$ 1.103,26	R\$ 119,15	R\$ 1.222,41
ESTUDO RENAL DINÂMICO C/OUS/DIRÉTICO	02.08.04.010-2	R\$ 165,24	R\$ 282,23	R\$ 447,47
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMER -ATE 30MCI)	03.03.12.006-1	R\$ 443,70	R\$ 256,50	R\$ 700,20
TÉCNICA TOMOGRÁFICA	4795	R\$ 0,00	R\$ 115,32	R\$ 115,32
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	03.03.12.007-0	R\$ 359,70	R\$ 207,94	R\$ 567,64
<b>CIRURGIA GERAL</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>CLÍNICA GERAL</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>CLÍNICA MÉDICA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>COLOCAÇÃO DE SONDA NASO ENTÉRICA</b>				

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



COLOCAÇÃO DE SONDA NASO ENTÉRICA (INCLUI MATERIAL E RAIOS X)	5893	R\$ 28,00	R\$ 72,00	R\$ 100,00
<b>COMPLEMENTO PARA CIRURGIAS ELETIVAS COM AIH DE CAMPANHA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
COMPLEMENTAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA COM AIH DE CAMPANHA	9900012	R\$ 0,00	R\$ 443,20	R\$ 443,20
<b>DENSITOMETRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (DOIS SEGMENTOS)	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	R\$ 59,20	R\$ 114,30
<b>DERMATOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 40,57	R\$ 62,13
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 12,73	R\$ 31,06
BIÓPSIA PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL)	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 16,40	R\$ 31,06
BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 29,38	R\$ 43,48
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA – 05 LESÕES	04.01.01.004-0	R\$ 11,84	R\$ 143,28	R\$ 155,12
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO E LIPOMA	04.01.01.007-4	R\$ 12,46	R\$ 186,98	R\$ 199,44
EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	04.01.01.005-8	R\$ 23,16	R\$ 207,73	R\$ 230,89
EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	04.01.02.005-3	R\$ 356,81	R\$ 2,19	R\$ 359,00
EXTENSOS FERIMENTOS/CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS	5909	R\$ 0,00	R\$ 771,41	R\$ 771,41
CRIOTERAPIA (ATÉ 5 LESÕES)	4791	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
FOTOTERAPIA (SESSÃO – POR SEGMENTO)	03.03.08.010-8	R\$ 4,00	R\$ 20,84	R\$ 24,84
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>ENDOCRINOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>ENDODONTIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	1166	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	03.07.02.001-0	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	03.07.02.002-9	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 480,00	R\$ 485,59
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	03.07.02.004-5	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	03.07.02.005-3	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	03.07.02.006-1	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
PULPOTOMIA DENTÁRIA	03.07.02.007-0	R\$ 0,00	R\$ 192,50	R\$ 192,50
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	03.07.02.008-8	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	03.07.02.009-6	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR	03.07.02.010-0	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	03.07.02.0118	R\$ 2,56	R\$ 350,00	R\$ 352,56
<b>FISIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIATRIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>FISIOTERAPIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FISIOTERAPIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PCTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	03.02.01.002-5	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	03.02.05.002-7	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PCTES NO PRÉ/ PÓS OPERATÓRIO DE NEUROLOGIA	03.02.06.005-7	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.05.003-1	R\$ 18,29	R\$ 14,95	R\$ 33,24
EQUOTERAPIA	4663	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
SESSÃO DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA (HIDROTERAPIA)	5915	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
<b>FONOAUDIOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	R\$ 21,00	R\$ 17,34	R\$ 38,34
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	02.11.07.003-3	R\$ 20,13	R\$ 18,21	R\$ 38,34
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - BERA	02.11.07.027-0	R\$ 13,51	R\$ 187,77	R\$ 201,28
EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA	02.11.07.014-9	R\$ 13,51	R\$ 3,28	R\$ 16,79
GUSTOMETRIA	02.11.07.019-0	R\$ 1,92	R\$ 16,72	R\$ 18,64
IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	R\$ 23,00	R\$ 20,81	R\$ 43,81
LOGOaudiometria (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 26,25	R\$ 12,53	R\$ 38,78
PESQUISA DE PARES CRANIANOS	02.11.07.025-4	R\$ 1,37	R\$ 17,27	R\$ 18,64
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	R\$ 9,36	R\$ 258,55	R\$ 267,91
<b>GASTROENTEROLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 260,09	R\$ 372,75
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.09.01.003-7	R\$ 48,16	R\$ 163,06	R\$ 211,22
POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 168,96	R\$ 198,80
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 138,39	R\$ 161,52
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	04.07.01.024-6	R\$ 31,26	R\$ 130,26	R\$ 161,52
TROCA BOTTOM GASTROSTOMIA	5905	R\$ 0,00	R\$ 71,68	R\$ 71,68
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIQUE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



GERIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIOPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,13	R\$ 35,46
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLPOSCOPIA	02.11.04.002-9	R\$ 3,38	R\$ 33,89	R\$ 37,27
CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	03.09.03.004-8	R\$ 11,26	R\$ 57,07	R\$ 68,33
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	03.01.04.014-1	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	03.01.04.015-0	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
HEMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
INFECTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
LITOTRIPSIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	03.09.03.012-9	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	03.09.03.010-2	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
MASTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
MEDICINA HIPERBÁRICA (OXIGENOTERAPIA)				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4700	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	4666	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
NEFROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
NEUROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTO ESTÍMULO	02.11.05.002-4	R\$ 11,34	R\$ 88,06	R\$ 99,40
ELETROENCEFALOGRAFIA SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	02.11.05.003-2	R\$ 25,00	R\$ 74,40	R\$ 99,40
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	4757	R\$ 0,00	R\$ 347,91	R\$ 347,91
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - MI	4750	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - MS	4751	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - MI/MS	4752	R\$ 0,00	R\$ 542,92	R\$ 542,92
TESTE DE ESTIMULAÇÃO REPETITIVA	4661	R\$ 0,00	R\$ 354,56	R\$ 354,56
POLISSONOGRAMA	02.11.05.010-5	R\$ 125,00	R\$ 373,60	R\$ 498,60
<b>NEUROPSICOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
AValiação Neuropsicológica (inclui aplicação do teste de WISC-IV)	5890	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
<b>NUTRIÇÃO</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NUTRIÇÃO	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
<b>ODONTOPEDIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIÃO ODONTOPEDIATRA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO (ANTERIOR E POSTERIOR)	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 326,81	R\$ 332,40
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	02.04.01.022-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>OTORRINOLARINGOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	02.01.01.039-9	R\$ 18,33	R\$ 18,94	R\$ 37,27
BIÓPSIA DE SEIOS PARANASAIS	02.01.01.044-5	R\$ 18,33	R\$ 43,80	R\$ 62,13
BIÓPSIA DE FARINGE	02.01.01.019-4	R\$ 19,06	R\$ 18,21	R\$ 37,27
DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	04.04.01.005-9	R\$ 22,56	R\$ 14,71	R\$ 37,27
DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	04.04.01.007-5	R\$ 14,66	R\$ 22,61	R\$ 37,27
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	04.01.01.010-4	R\$ 11,84	R\$ 25,43	R\$ 37,27
DUCHA DE POLITZER (UNI/BILATERAL)	04.04.01.009-1	R\$ 11,28	R\$ 25,99	R\$ 37,27
INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	04.04.01.015-6	R\$ 11,28	R\$ 38,41	R\$ 49,69
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E POSTERIOR	04.04.01.034-2	R\$ 17,00	R\$ 45,13	R\$ 62,13
ELETROGUSTOMETRIA	02.11.07.013-0	R\$ 1,37	R\$ 29,69	R\$ 31,06
VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	R\$ 47,14	R\$ 77,11	R\$ 124,25
NASOFIBROLARINGOSCOPIA	4793	R\$ 0,00	R\$ 242,65	R\$ 242,65
RESSECÇÃO DE MUCOCELE	5908	R\$ 0,00	R\$ 246,91	R\$ 246,91
FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	04.01.01.008-2	R\$ 0,00	R\$ 100,55	R\$ 100,55
<b>OFTALMOLOGIA</b>				
(a consulta de Oftalmologia inclui: Gonioscopia, Fundoscopia, check-up de Glaucoma e Tonometria)				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	R\$ 29,19	R\$ 53,43
BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	02.01.01.009-7	R\$ 31,10	R\$ 22,33	R\$ 53,43
BIÓPSIA DE CórNEA (MONOCULAR)	02.01.01.011-9	R\$ 68,62	R\$ 48,79	R\$ 117,41
BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	02.01.01.018-6	R\$ 68,62	R\$ 48,79	R\$ 117,41
BIÓPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR, RETINA CORÓIDE, VÍTREO E UMOR (MONOCULAR)	02.01.01.024-0	R\$ 199,21	R\$ 136,26	R\$ 335,47
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	R\$ 94,19	R\$ 134,19
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	R\$ 78,75	R\$ 485,10	R\$ 563,85
CAUTERIZAÇÃO DA CórNEA (MONOCULAR)	04.05.05.003-8	R\$ 19,14	R\$ 22,79	R\$ 41,93
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	R\$ 50,06	R\$ 53,43
CICLOCROCIOAGULAÇÃO/DIATERMIA (MONOCULAR)	04.05.05.004-6	R\$ 587,51	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02
CICLODIÁLISE (MONOCULAR)	04.05.05.005-4	R\$ 453,41	R\$ 453,41	R\$ 906,82
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO (MONOCULAR)	04.05.05.006-2	R\$ 19,14	R\$ 22,79	R\$ 41,93
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	04.05.01.001-0	R\$ 203,74	R\$ 611,22	R\$ 814,96
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	04.05.01.002-8	R\$ 278,90	R\$ 557,80	R\$ 836,70
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	04.05.05.007-0	R\$ 259,20	R\$ 290,98	R\$ 550,18
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	04.05.04.001-6	R\$ 282,08	R\$ 564,19	R\$ 846,27
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO CULAR CDPO (MÍNIMO TRÊS MEDIDAS) MONOCULAR	02.11.06.006-2	R\$ 10,11	R\$ 8,34	R\$ 18,45
ELETRO-OCULOGRAFIA (BINOCULAR)	02.11.06.007-0	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
ELETRORETINOGRAMA (BINOCULAR)	02.11.06.008-9	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	R\$ 472,50	R\$ 551,25
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.008-9	R\$ 82,28	R\$ 93,84	R\$ 176,12
FACETOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR (LENTE INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	04.05.05.009-7	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20
FACETOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR QUANDO NECESSÁRIO)	04.05.05.010-0	R\$ 483,60	R\$ 483,60	R\$ 967,20
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (LENTE INCLUÍDA)	04.05.05.011-9	R\$ 651,60	R\$ 70,37	R\$ 721,97
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL LENTE INCLUÍDA NO VALOR	04.05.05.037-2	R\$ 771,70	R\$ 552,25	R\$ 1.323,95
INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULBAR (MONOCULAR)	04.05.04.013-0	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	04.05.05.017-8	R\$ 297,46	R\$ 378,46	R\$ 675,92
MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA (MONOCULAR)	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	R\$ 27,76	R\$ 52,00
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	04.05.01.010-9	R\$ 19,14	R\$ 22,79	R\$ 41,93
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	R\$ 12,03	R\$ 26,84
PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	R\$ 92,16	R\$ 174,44
PENTACAM (PTK)	5920	R\$ 0,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	02.11.06.016-0	R\$ 24,24	R\$ 17,69	R\$ 41,93
RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO	04.05.05.040-2	R\$ 372,72	R\$ 1.012,28	R\$ 1.385,00
RETINOGRAMA FLUORESCENTE (BINOCULAR)	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	R\$ 154,05	R\$ 218,05
RETINOGRAMA COLORIDA (BINOCULAR)	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	R\$ 17,25	R\$ 41,93
RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL PARA TRANSPLANTE (BINOCULAR)	05.03.03.005-8	R\$ 322,38	R\$ 34,82	R\$ 357,20
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	04.05.05.024-0	R\$ 335,72	R\$ 227,88	R\$ 563,60
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CórNEA (MONOCULAR)	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	R\$ 16,93	R\$ 41,93
SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	04.05.01.014-1	R\$ 203,74	R\$ 54,57	R\$ 258,31
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (BINOCULAR)	04.05.01.016-8	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDAÇÃO (BINOCULAR)	04.05.01.015-0	R\$ 203,73	R\$ 611,19	R\$ 814,92
SUTURA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	R\$ 92,16	R\$ 174,44
SUTURA DE CórNEA (MONOCULAR)	04.05.05.030-5	R\$ 164,08	R\$ 112,69	R\$ 276,77
SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.009-6	R\$ 161,19	R\$ 110,55	R\$ 271,74
SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	04.05.01.017-6	R\$ 143,99	R\$ 32,13	R\$ 176,12
TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (MONOCULAR)	02.11.06.020-8	R\$ 6,74	R\$ 8,35	R\$ 15,09
TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (MONOCULAR)	02.11.06.024-0	R\$ 12,34	R\$ 14,50	R\$ 26,84
TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	R\$ 14,50	R\$ 26,84
TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT (BINOCULAR)	4.15.01.14-4	R\$ 0,00	R\$ 166,20	R\$ 166,20
TOPOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA - CERATOSCOPIA (BINOCULAR)	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	R\$ 16,45	R\$ 40,69
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BINOCULAR)	04.05.01.018-4	R\$ 95,42	R\$ 162,89	R\$ 258,31
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.010-0	R\$ 159,37	R\$ 109,01	R\$ 268,38
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA (MONOCULAR)	04.05.04.019-9	R\$ 116,42	R\$ 141,89	R\$ 258,31
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	R\$ 628,65	R\$ 838,20
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO (MONOCULAR)	04.05.01.019-2	R\$ 278,90	R\$ 30,12	R\$ 309,02
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	04.05.03.011-8	R\$ 22,93	R\$ 19,00	R\$ 41,93
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.012-6	R\$ 259,20	R\$ 294,33	R\$ 553,53
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (INCLUI TRATAMENTO DE BLEFAROCALASE) E COLOBOMA DE	04.05.04.020-2	R\$ 449,44	R\$ 449,44	R\$ 898,88
TRABECULECTOMIA (INCLUI A IRIDECTOMIA) (BINOCULAR)	04.05.05.032-1	R\$ 898,35	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70
TRANSPLANTE DE CórNEA (MONOCULAR)	05.05.01.009-7	R\$ 2.070,00	R\$ 223,56	R\$ 2.293,56
VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 1.143,24
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	04.05.03.004-5	R\$ 107,61	R\$ 538,05	R\$ 645,66
ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,53	R\$ 73,73

## ONCOLOGIA

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00

## ORTOPEDIA

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	03.01.06.010-0	R\$ 13,00	R\$ 3,14	R\$ 16,14
BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	02.01.01.027-5	R\$ 200,00	R\$ 21,60	R\$ 221,60
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.030-5	R\$ 182,75	R\$ 44,62	R\$ 227,37
BIÓPSIA DE OSSO/ CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA/ CÉU ABERTO)	02.01.01.032-1	R\$ 188,78	R\$ 69,53	R\$ 258,31
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.033-0	R\$ 188,26	R\$ 70,05	R\$ 258,31
BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	02.01.01.034-8	R\$ 23,99	R\$ 20,74	R\$ 44,73
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.031-3	R\$ 183,39	R\$ 45,22	R\$ 228,61
BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.026-7	R\$ 114,36	R\$ 28,53	R\$ 142,89
BIÓPSIA DE MÚSCULO	02.01.01.028-3	R\$ 18,33	R\$ 5,27	R\$ 23,60
BURSECTOMIA	04.08.06.008-5	R\$ 213,63	R\$ 23,07	R\$ 236,70
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	04.01.02.017-7	R\$ 0,00	R\$ 152,41	R\$ 152,41
CANTOPLASTIA + MATRICECTOMIA	5906	R\$ 0,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00
FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIOR	04.08.02.010-5	R\$ 200,51	R\$ 21,66	R\$ 222,17

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA)	03.03.09.003-0	R\$ 5,63	R\$ 4,31	R\$ 9,94
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8	R\$ 122,01	R\$ 13,18	R\$ 135,19
PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	02.01.01.064-0	R\$ 13,25	R\$ 4,13	R\$ 17,38
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVAL	04.08.06.021-2	R\$ 91,49	R\$ 9,88	R\$ 101,37
RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	04.08.06.022-0	R\$ 28,42	R\$ 16,31	R\$ 44,73
RESSECÇÃO MUSCULAR	04.08.06.030-1	R\$ 203,29	R\$ 21,96	R\$ 225,25
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAÓSSEO	04.08.06.035-2	R\$ 151,66	R\$ 16,38	R\$ 168,04
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	03.03.09.009-0	R\$ 22,21	R\$ 6,37	R\$ 28,58
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBROS INFERIORES	03.03.09.007-3	R\$ 25,31	R\$ 8,23	R\$ 33,54
REVISÃO E TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DE COLUNA VERTEBRAL	03.03.09.011-1	R\$ 27,32	R\$ 18,65	R\$ 45,97
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR	04.08.01.012-6	R\$ 44,28	R\$ 19,09	R\$ 63,37
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	04.08.06.068-9	R\$ 28,42	R\$ 16,31	R\$ 44,73
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	R\$ 107,24	R\$ 11,58	R\$ 118,82
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	03.03.09.012-0	R\$ 36,59	R\$ 9,38	R\$ 45,97
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO DE JOELHO	04.08.05.026-8	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO	04.08.05.025-0	R\$ 112,50	R\$ 12,15	R\$ 124,65
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DE UMEROS	04.08.02.016-4	R\$ 126,01	R\$ 13,61	R\$ 139,62
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO ESCÁPULO UMERAL	04.08.01.013-4	R\$ 165,99	R\$ 17,93	R\$ 183,92
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO	04.08.05.021-7	R\$ 141,04	R\$ 15,23	R\$ 156,27
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE OSSOS DO TARSO	04.08.05.024-1	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DOS MATATARSIAIS	04.08.05.020-9	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FÊMUR/PATELAR	04.08.05.027-6	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA LUXAÇÃO DE COTOVELO	04.08.02.022-9	R\$ 269,80	R\$ 29,14	R\$ 298,94
<b>OZONIOTERAPIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
OZONIOTERAPIA	5921	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
LASERTERAPIA	5922	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
CURATIVO DE PEQUENO PORTE (VINCULADO OU NÃO A OZONIOTERAPIA)	5923	R\$ 0,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
CURATIVO DE MEDIO PORTE (VINCULADO OU NÃO A OZONIOTERAPIA)	5924	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CURATIVO DE GRANDE PORTE (VINCULADO OU NÃO A OZONIOTERAPIA)	5925	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>PEDIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>PNEUMOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	R\$ 36,02	R\$ 150,36	R\$ 186,38
ESPIROGRAFIA COM DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	02.11.08.001-2	R\$ 2,78	R\$ 71,77	R\$ 74,55
GASOMETRIA	02.11.08.002-0	R\$ 2,78	R\$ 2,18	R\$ 4,96

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	R\$ 6,36	R\$ 91,09	R\$ 97,45
<b>PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS/MOXA	03.09.05.001-4	R\$ 3,67	R\$ 56,33	R\$ 60,00
SESSÃO DE ACUPUNTURA INSERÇÃO DE AGULHAS	03.09.05.002-2	R\$ 4,13	R\$ 55,87	R\$ 60,00
SESSÃO DE AURICULOTERAPIA	03.09.05.004-9	R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
<b>PROCTOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 260,09	R\$ 372,75
RETIRADA DE PÓLIPO DE TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA – POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 168,96	R\$ 198,80
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 138,39	R\$ 161,52
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	04.07.02.013-6	R\$ 159,15	R\$ 61,43	R\$ 220,58
ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS	04.07.02.016-0	R\$ 0,00	R\$ 102,73	R\$ 102,73
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIFE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
EXERESE DE HEMORROIDA EXTERNA/FISSURAS ANAIS	5904	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>PSICOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>CIS AMAUC</b>
CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (SESSÃO)	03.01.08.017-8	R\$ 2,81	R\$ 42,19	R\$ 45,00
<b>PSICOPEDAGOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>CIS AMAUC</b>
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOPEDAGOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	03.01.07.005-9	R\$ 17,67	R\$ 27,33	R\$ 45,00
<b>PSIQUIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INCLUINDO TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 138,00	R\$ 148,00
<b>REUMATOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>TERAPIA OCUPACIONAL</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL – AVALIAÇÃO	5888	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	5889	R\$ 0,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>				

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





ANGIORRESSONÂNCIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	02.07.01.001-3	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
ANGIORESSONANCIA DE CRANIO/ PESCOÇO - ARTERIAL OU VENOSA	4667	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIORESSONANCIA DE TORAX - ARTERIAL OU VENOSA	4668	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIORESSONANCIA DE ABDOMEN/PELVE - ARTERIAL OU VENOSA	4669	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
CONTRASTE PARA ANGIORESSONÂNCIA	4673	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
ANGIOTOMOGRAFIA				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO E VERTEBRAIS	4674	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIOTOMOGRAFIA CAROTIDAS/AORTA ABDOMINAL E ILIACAS / ARTERIAS ILIACAS	4675	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	4676	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	5902	R\$ 0,00	R\$ 465,36	R\$ 465,36
CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	4710	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
ECODOPPLER				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ECODOPPLER DE TIREÓIDE	4787	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	4788	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER TRANSVAGINAL	4789	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER ORGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4761	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 332,40	R\$ 332,40
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	4722	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
RADIODIAGNÓSTICO				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	R\$ 22,50	R\$ 17,88	R\$ 40,38
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	02.04.03.018-8	R\$ 45,00	R\$ 21,48	R\$ 66,48
RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL +HIRTZ)	02.04.01.006-3	R\$ 6,88	R\$ 10,50	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.012-0	R\$ 15,30	R\$ 12,03	R\$ 27,33
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	R\$ 10,73	R\$ 7,91	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	R\$ 10,73	R\$ 16,60	R\$ 27,33
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	02.04.04.001-9	R\$ 6,42	R\$ 12,22	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA ARCADA ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLIQUAS)	02.04.01.004-7	R\$ 6,96	R\$ 10,42	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	02.04.06.006-0	R\$ 7,77	R\$ 14,59	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	02.04.04.003-5	R\$ 7,40	R\$ 13,72	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40	R\$ 13,72	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.005-6	R\$ 14,32	R\$ 15,50	R\$ 29,82
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	02.04.03.007-2	R\$ 8,37	R\$ 12,75	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	02.04.04.007-8	R\$ 5,90	R\$ 12,74	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE COXA	02.04.06.011-7	R\$ 8,94	R\$ 13,42	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HIRTZ)	02.04.01.007-1	R\$ 9,15	R\$ 14,45	R\$ 23,60

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	02.04.01.008-0	R\$ 7,52	R\$ 9,86	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	02.04.03.008-0	R\$ 19,24	R\$ 18,03	R\$ 37,27
ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	R\$ 7,77	R\$ 17,07	R\$ 24,84
DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	02.04.05.004-9	R\$ 34,52	R\$ 31,33	R\$ 65,85
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	02.04.05.006-5	R\$ 45,34	R\$ 334,66	R\$ 380,00
RADIOGRAFIA DO ESTERNO	02.04.03.009-9	R\$ 7,98	R\$ 13,14	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	02.04.05.014-6	R\$ 35,22	R\$ 25,65	R\$ 60,87
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	5917	R\$ 0,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL)	02.04.06.012-5	R\$ 6,78	R\$ 11,86	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	02.04.06.013-3	R\$ 7,16	R\$ 11,48	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE LARINGE	02.04.01.009-8	R\$ 5,74	R\$ 10,40	R\$ 16,14
RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	R\$ 7,98	R\$ 16,86	R\$ 24,84
RADIOGRAFIA DE MÃO	02.04.04.009-4	R\$ 6,30	R\$ 12,34	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	02.04.04.010-8	R\$ 6,00	R\$ 12,64	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	R\$ 9,03	R\$ 14,57	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	02.04.01.011-0	R\$ 7,20	R\$ 10,18	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	02.04.03.010-2	R\$ 8,73	R\$ 12,39	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	02.04.04.011-6	R\$ 7,98	R\$ 13,14	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	02.04.01.003-9	R\$ 8,38	R\$ 15,22	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.012-8	R\$ 8,38	R\$ 15,22	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	02.04.06.015-0	R\$ 6,78	R\$ 11,86	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE PERNA	02.04.06.016-8	R\$ 8,94	R\$ 13,42	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.04.012-4	R\$ 6,91	R\$ 11,73	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	02.04.04.008-6	R\$ 5,62	R\$ 13,02	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	02.04.02.012-3	R\$ 7,80	R\$ 14,56	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.014-4	R\$ 7,32	R\$ 10,06	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+ BRETTON)	02.04.01.015-2	R\$ 7,20	R\$ 10,18	R\$ 17,38
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	02.04.03.013-7	R\$ 14,32	R\$ 15,50	R\$ 29,82
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.014-5	R\$ 12,02	R\$ 12,82	R\$ 24,84
RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓTICA	02.04.03.012-9	R\$ 5,56	R\$ 10,58	R\$ 16,14
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	02.04.03.017-0	R\$ 6,88	R\$ 9,26	R\$ 16,14
RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	02.04.02.010-7	R\$ 9,73	R\$ 16,35	R\$ 26,08
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	02.04.05.015-4	R\$ 47,59	R\$ 20,74	R\$ 68,33
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	R\$ 9,50	R\$ 11,62	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40	R\$ 13,67	R\$ 21,07
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	02.04.06.007-9	R\$ 7,77	R\$ 14,59	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	02.04.06.008-7	R\$ 6,50	R\$ 12,14	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	02.04.01.005-5	R\$ 8,38	R\$ 15,22	R\$ 23,60
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	02.04.04.002-7	R\$ 7,40	R\$ 13,72	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE BACIA	02.04.06.009-5	R\$ 7,77	R\$ 14,59	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	02.04.04.005-1	R\$ 7,77	R\$ 13,35	R\$ 21,12
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	02.04.06.010-9	R\$ 6,50	R\$ 12,14	R\$ 18,64
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	02.04.04.006-0	R\$ 7,40	R\$ 11,24	R\$ 18,64
CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	02.04.05.001-4	R\$ 47,76	R\$ 30,51	R\$ 78,27
COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	02.04.05.003-0	R\$ 32,61	R\$ 29,52	R\$ 62,13
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS)	02.04.02.007-7	R\$ 14,90	R\$ 22,37	R\$ 37,27
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	02.04.02.006-9	R\$ 10,96	R\$ 15,12	R\$ 26,08

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	02.04.02.004-2	R\$ 8,19	R\$ 14,17	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)	02.04.02.003-4	R\$ 8,33	R\$ 14,03	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	02.04.02.005-0	R\$ 10,29	R\$ 12,07	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL)	02.04.02.009-3	R\$ 9,16	R\$ 13,20	R\$ 22,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	02.04.02.011-5	R\$ 15,58	R\$ 16,72	R\$ 32,30
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)	02.04.05.018-9	R\$ 57,40	R\$ 45,72	R\$ 103,12
<b>RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA COM LAUDO E TRAÇADO	5898	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA + ATM	5899	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA DE ATM	5900	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	20.40.10.22-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
RM MEMBROS SUPERIORES (UNILATERAL)	02.07.02.002-7	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	02.07.03.003-0	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM COLUNA LOMBO SACRA	02.07.01.004-8	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE COLUNA TORÁCICA	02.07.01.005-6	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	02.07.01.003-0	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE SELA TÚRCICA	02.07.01.007-2	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM CRÂNIO	02.07.01.006-4	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
RM DE BOCA	4670	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE ORBITAS	4671	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE FACE	4672	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE OUVIDO	4629	R\$ 0,00	R\$ 297,78	R\$ 297,78
RM DE TÓRAX	02.07.02.003-5	R\$ 268,75	R\$ 29,03	R\$ 297,78
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	4708	R\$ 0,00	R\$ 83,10	R\$ 83,10
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (INCLUI CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA DE SALA E CONTRASTE SE NECESSÁRIO)	90182	R\$ 0,00	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00
<b>TOMOGRAFIAS</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
TC DE CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTEOIDEA)	02.06.01.007-9	R\$ 97,44	R\$ 57,68	R\$ 155,12
TC DE SELA TURCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44	R\$ 57,68	R\$ 155,12
TC DE COLUNA TORÁCICA	02.06.01.003-6	R\$ 86,76	R\$ 68,36	R\$ 155,12
TC DE COLUNA LOMBO SACRA	02.06.01.002-8	R\$ 101,10	R\$ 54,02	R\$ 155,12
TC DE COLUNA CERVICAL	02.06.01.001-0	R\$ 89,76	R\$ 65,36	R\$ 155,12
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR (ESTERNO CLAVICULAR/OMBRO/COTOVELO E PUNHO)	02.06.02.001-5	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



TC DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63	R\$ 16,49	R\$ 155,12
TC DE ABDÔMEN TOTAL	4753	R\$ 0,00	R\$ 310,24	R\$ 310,24
TC DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	R\$ 18,71	R\$ 155,12
TC DE PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
TC DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63	R\$ 16,49	R\$ 155,12
TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75	R\$ 68,37	R\$ 155,12
UROTOMOGRÁFIA	4633	R\$ 0,00	R\$ 310,24	R\$ 310,24
CONTRASTE PARA TC	4711	R\$ 0,00	R\$ 77,56	R\$ 77,56
SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (INCLUI CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA DE SALA E CONTRASTE SE NECESSÁRIO)	5931	R\$ 0,00	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00
<b>ULTRASSONOGRÁFIAS</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	R\$ 24,20	R\$ 72,18	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE	5887	R\$ 0,00	R\$ 96,38	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	R\$ 99,44	R\$ 137,39
ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	R\$ 24,20	R\$ 56,19	R\$ 80,39
ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	R\$ 24,20	R\$ 54,20	R\$ 78,40
ULTRASSONOGRÁFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,53	R\$ 73,73
ULTRASSONOGRÁFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	R\$ 24,20	R\$ 60,02	R\$ 84,22
ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	R\$ 24,20	R\$ 52,94	R\$ 77,14
ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	R\$ 24,20	R\$ 102,45	R\$ 126,65
ULTRASSONOGRÁFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRÁFIA DE OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	R\$ 39,60	R\$ 146,19	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRÁFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	4790	R\$ 0,00	R\$ 124,25	R\$ 124,25
ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	4712	R\$ 0,00	R\$ 185,79	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRÁFIA TRANSFONTANELAR	02.05.02.017-8	R\$ 24,20	R\$ 75,52	R\$ 99,72
ULTRASSONOGRÁFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRÁFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES)	4713	R\$ 0,00	R\$ 77,56	R\$ 77,56
<b>UROLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	02.11.09.001-8	R\$ 7,62	R\$ 340,28	R\$ 347,90
CISTOMETRIA SIMPLES (CISTOSCOPIA)	02.11.09.004-2	R\$ 8,82	R\$ 301,81	R\$ 310,63
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL 0205020	02.01.01.041-0	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROFLUXOMETRIA	02.11.09.007-7	R\$ 8,82	R\$ 291,18	R\$ 300,00
FRENULOPLASTIA	5907	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>VASCULAR</b>				

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 332,40	R\$ 332,40
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	4722	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
BOTA DE UNNA COM AVALIAÇÃO MÉDICA	20104340	R\$ 0,00	R\$ 149,58	R\$ 149,58
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	03.09.07.001-5	R\$ 300,78	R\$ 364,02	R\$ 664,80
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES BILATERAL	03.09.07.002-3	R\$ 392,62	R\$ 936,98	R\$ 1.329,60
<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO</b>				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
COMPLEMENTAÇÃO PARA CIRURGIA ELETIVA COM AIH DE CAMPANHA	9900012	R\$ 0,00	R\$ 443,20	R\$ 443,20
<b>ANÁLISES CLÍNICAS</b>				
PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CLEARANCE OSMOLAR	02.02.01.0.01-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	02.02.01.003-1	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (DUAS DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	R\$ 0,39	R\$ 4,02
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.005-8	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (QUATRO DOSAGENS)	02.02.01.006-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	02.02.01.008-2	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	02.02.01.009-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE ACETONA	02.02.01.010-4	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	02.02.01.015-5	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	02.02.01.017-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE AMONIA	02.02.01.019-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE CAROTENO	02.02.01.023-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	02.02.01.034-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	02.02.01.037-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	R\$ 1,68	R\$ 17,27
DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GALACTOSE	02.02.01.045-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	R\$ 0,85	R\$ 8,71
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	02.02.01.051-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	02.02.01.052-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	02.02.01.054-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE PIRUVATO	02.02.01.058-9	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE PORFIRINAS	02.02.01.059-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40	R\$ 0,15	R\$ 1,55
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TRIPTOFANO	02.02.01.068-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	R\$ 1,65	R\$ 16,89
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	02.02.01.071-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	R\$ 0,48	R\$ 4,90
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	02.02.01.073-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
PROVA DA D-XILOSE	02.02.01.074-0	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTE ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24	R\$ 1,65	R\$ 16,89
<b>EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA</b>				

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	02.02.02.001-0	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	02.02.02.004-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	02.02.02.005-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	02.02.02.006-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	02.02.02.008-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	R\$ 2,85	R\$ 0,31	R\$ 3,16
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	R\$ 0,62	R\$ 6,39
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	02.02.02.016-9	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
DOSAGEM DE FATOR II	02.02.02.018-5	R\$ 5,31	R\$ 0,57	R\$ 5,88
DOSAGEM DE FATOR IX	02.02.02.019-3	R\$ 7,61	R\$ 0,82	R\$ 8,43
DOSAGEM DE FATOR V	02.02.02.020-7	R\$ 4,73	R\$ 0,51	R\$ 5,24
DOSAGEM DE FATOR VII	02.02.02.021-5	R\$ 8,09	R\$ 0,87	R\$ 8,96
DOSAGEM DE FATOR VIII	02.02.02.022-3	R\$ 6,63	R\$ 0,72	R\$ 7,35
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	02.02.02.023-1	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	02.02.02.024-0	R\$ 18,91	R\$ 2,04	R\$ 20,95
DOSAGEM DE FATOR X	02.02.02.025-8	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FATOR XI	02.02.02.026-6	R\$ 9,11	R\$ 0,98	R\$ 10,09
DOSAGEM DE FATOR XII	02.02.02.027-4	R\$ 10,51	R\$ 1,14	R\$ 11,65
DOSAGEM DE FATOR XIII	02.02.02.028-2	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 4,60	R\$ 0,50	R\$ 5,10
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	02.02.02.031-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	02.02.02.032-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	02.02.02.033-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	02.02.02.034-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	R\$ 0,58	R\$ 5,99
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	02.02.02.040-1	R\$ 25,00	R\$ 2,70	R\$ 27,70
PESQUISA DE CELULAS LE	02.02.02.041-0	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	02.02.02.042-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE FILARIA	02.02.02.043-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE PLASMODIO	02.02.02.045-2	R\$ 3,91	R\$ 0,42	R\$ 4,33
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	02.02.02.048-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	02.02.02.051-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	02.02.02.052-5	R\$ 12,00	R\$ 1,30	R\$ 13,30
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	02.02.02.053-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
INDICE DE SATURACÃO DA TRANSFERRINA	5896	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00

**EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS/ COPROLÓGICOS/DE UROANÁLISE/HORMONAIIS/MICROBIOLÓGICOS/GENÉTICA**

PROCEDIMENTO	COD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONTAGEM DE LINFOCITOS B	02.02.03.001-6	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	02.02.03.003-2	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	02.02.03.004-0	R\$ 65,00	R\$ 7,02	R\$ 72,02
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	02.02.03.005-9	R\$ 96,00	R\$ 10,37	R\$ 106,37
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	R\$ 1,63	R\$ 16,69
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	R\$ 1,77	R\$ 18,19
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55	R\$ 1,46	R\$ 15,01
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE CRIOGLUTININA	02.02.03.014-8	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	02.02.03.019-9	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.021-0	R\$ 298,48	R\$ 32,24	R\$ 330,72
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	02.02.03.022-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.02.03.023-7	R\$ 80,00	R\$ 8,64	R\$ 88,64
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	R\$ 0,94	R\$ 9,61
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (W ESTERN BLOT)	02.02.03.029-6	R\$ 85,00	R\$ 9,18	R\$ 94,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74	R\$ 0,62	R\$ 6,36
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	02.02.03.037-7	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	02.02.03.038-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	02.02.03.039-3	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	02.02.03.040-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	02.02.03.041-5	R\$ 5,83	R\$ 0,63	R\$ 6,46
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.042-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	02.02.03.043-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	02.02.03.044-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	02.02.03.046-6	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	02.02.03.048-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	02.02.03.050-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	02.02.03.051-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	02.02.03.052-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	02.02.03.053-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	02.02.03.054-7	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	02.02.03.056-3	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	02.02.03.057-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	02.02.03.058-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	02.02.03.060-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	02.02.03.061-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 18,55	R\$ 0,46	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	02.02.03.064-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	02.02.03.065-2	R\$ 7,78	R\$ 0,84	R\$ 8,62
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	02.02.03.066-0	R\$ 9,71	R\$ 1,05	R\$ 10,76
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	02.02.03.068-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	02.02.03.069-5	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	02.02.03.070-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	02.02.03.071-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	02.02.03.072-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	R\$ 1,19	R\$ 12,19
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	02.02.03.075-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	R\$ 1,83	R\$ 18,80
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00	R\$ 3,24	R\$ 33,24
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.082-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	R\$ 1,25	R\$ 12,86
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE	02.02.03.090-3	R\$ 20,00	R\$ 2,16	R\$ 22,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	02.02.03.093-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	R\$ 1,44	R\$ 14,79
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE CLAMIDIA POR BIOLOGIA MOLECULAR (POR CAPTURA HIBRIDA)	02.02.03.099-7	R\$ 60,00	R\$ 6,48	R\$ 66,48
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	02.02.03.100-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (W AALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	02.02.03.102-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	02.02.03.105-5	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	02.02.03.106-3	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	02.02.03.107-1	R\$ 18,00	R\$ 1,94	R\$ 19,94
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.108-0	R\$ 168,48	R\$ 18,20	R\$ 186,68
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE TREPONEMICO PARA DETECCÃO DE SÍFILIS	02.02.03.109-8	R\$ 5,00	R\$ 0,54	R\$ 5,54
REACAO DE MONTENEGRO ID	02.02.03.110-1	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTES ALERGICOS DE CONTATO	02.02.03.114-4	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	02.02.03.115-2	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
DOSAGEM DE FRAÇÃO CQ1 DO COMPLEMENTO	02.02.03.119-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE ESTERCIBILINOGENIO FECAL	02.02.04.001-1	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	02.02.04.002-0	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE EOSINOFILOS	02.02.04.006-2	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	02.02.04.013-5	R\$ 10,25	R\$ 1,11	R\$ 11,36
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	02.02.04.016-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE FOSFATO	02.02.05.003-3	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CONTAGEM DE ADDIS	02.02.05.005-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	02.02.05.006-8	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
IDENTIFICAÇÃO DE GLICIDEOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	02.02.05.007-6	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	R\$ 0,88	R\$ 9,00
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	02.02.05.012-2	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	02.02.05.013-0	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	0.20.20.50.14-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	02.02.05.015-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	02.02.05.016-5	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	02.02.05.017-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	02.02.05.018-1	R\$ 2,40	R\$ 0,26	R\$ 2,66
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	02.02.05.019-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	02.02.05.020-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	02.02.05.021-1	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	02.02.05.022-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	02.02.05.023-8	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	0.20.20.50.24-6	R\$ 3,36	R\$ 0,36	R\$ 3,72
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	R\$ 4,04	R\$ 0,44	R\$ 4,48
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	02.02.05.026-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	02.02.05.027-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	02.02.05.028-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	02.02.05.029-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	R\$ 4,44	R\$ 0,48	R\$ 4,92
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	02.02.05.031-9	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	02.02.06.002-0	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	02.02.06.003-9	R\$ 14,69	R\$ 1,59	R\$ 16,28
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	R\$ 1,10	R\$ 11,30
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	02.02.06.005-5	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	02.02.06.006-3	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	R\$ 14,12	R\$ 1,52	R\$ 15,64
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	R\$ 11,89	R\$ 1,28	R\$ 13,17
DOSAGEM DE AMP CICLICO	02.02.06.010-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	R\$ 1,25	R\$ 12,78
DOSAGEM DE CALCITONINA	02.02.06.012-8	R\$ 14,38	R\$ 1,55	R\$ 15,93
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	R\$ 1,06	R\$ 10,92
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	R\$ 1,22	R\$ 12,47
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71	R\$ 1,26	R\$ 12,97
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55	R\$ 1,25	R\$ 12,80
DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12	R\$ 1,20	R\$ 12,32
DOSAGEM DE GASTRINA	02.02.06.019-5	R\$ 14,15	R\$ 1,53	R\$ 15,68
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	02.02.06.020-9	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 0,85	R\$ 8,70
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	R\$ 1,10	R\$ 11,31
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	R\$ 0,85	R\$ 8,74
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	R\$ 0,97	R\$ 9,94
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	R\$ 0,97	R\$ 9,93
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	R\$ 1,10	R\$ 11,27
DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	R\$ 4,66	R\$ 47,79
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	R\$ 1,10	R\$ 11,32
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE RENINA	02.02.06.031-4	R\$ 13,19	R\$ 1,42	R\$ 14,61
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	R\$ 1,13	R\$ 11,56
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	R\$ 0,95	R\$ 9,71
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	R\$ 1,25	R\$ 12,85
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	R\$ 0,94	R\$ 9,65
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA/TSH APOS TRH	02.02.06.040-3	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	02.02.06.041-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	02.02.06.042-0	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	02.02.06.043-8	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	02.02.06.044-6	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	02.02.06.045-4	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	02.02.06.046-2	R\$ 8,43	R\$ 0,91	R\$ 9,34
DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	02.02.07.001-8	R\$ 2,06	R\$ 0,22	R\$ 2,28
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	02.02.07.002-6	R\$ 2,23	R\$ 0,24	R\$ 2,47
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	02.02.07.003-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	02.02.07.004-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	02.02.07.006-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	02.02.07.007-7	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DOSAGEM DE ALUMINIO	02.02.07.008-5	R\$ 27,50	R\$ 2,97	R\$ 30,47
DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	02.02.07.009-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANFETAMINAS	02.02.07.010-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	02.02.07.011-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13	R\$ 1,42	R\$ 14,55
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	R\$ 13,48	R\$ 1,46	R\$ 14,94
DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	R\$ 1,89	R\$ 19,42
DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	02.02.07.016-6	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83	R\$ 0,95	R\$ 9,78
DOSAGEM DE CICLOSPORINA	02.02.07.018-2	R\$ 58,61	R\$ 6,33	R\$ 64,94
DOSAGEM DE COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	02.02.07.020-4	R\$ 8,97	R\$ 0,97	R\$ 9,94
DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	02.02.07.021-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22	R\$ 3,80	R\$ 39,02
DOSAGEM DE FENOL	02.02.07.023-9	R\$ 2,05	R\$ 0,22	R\$ 2,27
DOSAGEM DE FORMALDEIDO	02.02.07.024-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MERCURIO	02.02.07.026-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	02.02.07.027-1	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	02.02.07.028-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE METOTREXATO	02.02.07.029-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE QUINIDINA	02.02.07.030-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE SALICILATOS	02.02.07.031-0	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE SULFATOS	02.02.07.032-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TEOFILINA	02.02.07.033-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE TIOCIANATO	02.02.07.034-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	R\$ 0,54	R\$ 5,52
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	02.02.08.002-1	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTERIAS	02.02.08.003-0	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	02.02.08.005-6	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	02.02.08.009-9	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA P/ HERPESVIRUS	02.02.08.010-2	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	02.02.08.012-9	R\$ 10,25	R\$ 1,11	R\$ 11,36
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	R\$ 0,45	R\$ 4,64
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$ 11,49	R\$ 1,24	R\$ 12,73
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	02.02.08.016-1	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	02.02.08.017-0	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	02.02.08.018-8	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	02.02.08.019-6	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	02.02.08.020-0	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	02.02.08.021-8	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	02.02.08.022-6	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	02.02.08.023-4	R\$ 5,04	R\$ 0,54	R\$ 5,58
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.001-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
ADENOGRAMA	02.02.09.002-7	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	02.02.09.003-5	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	02.02.09.004-3	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.005-1	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.006-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA – ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO	02.02.09.007-8	R\$ 6,56	R\$ 0,71	R\$ 7,27
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.008-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	02.02.09.009-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE	02.02.09.010-8	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	02.02.09.011-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.012-4	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.013-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	02.02.09.015-9	R\$ 5,23	R\$ 0,56	R\$ 5,79
ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.016-7	R\$ 6,56	R\$ 0,71	R\$ 7,27
ESPLENOGRAMA	02.02.09.017-5	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	02.02.09.018-3	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
MIELOGRAMA	02.02.09.019-1	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA )	02.02.09.021-3	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	02.02.09.022-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	02.02.09.023-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	02.02.09.024-8	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	02.02.09.025-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 4,80	R\$ 0,52	R\$ 5,32
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.027-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS NEUMONIAE, NEISSERIA	02.02.09.029-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
REACAO DE PANDY	02.02.09.031-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.032-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE DE CLEMENTS	02.02.09.033-7	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	02.02.09.034-5	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	02.02.09.035-3	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICAS DE BANDAS)	02.02.10.001-4	R\$ 180,00	R\$ 19,44	R\$ 199,44
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TÉCNICAS DE	02.02.10.002-2	R\$ 160,00	R\$ 17,28	R\$ 177,28
DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.001-0	R\$ 8,80	R\$ 0,95	R\$ 9,75
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	02.02.11.002-8	R\$ 66,00	R\$ 7,13	R\$ 73,13
DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	02.02.11.003-6	R\$ 66,00	R\$ 7,13	R\$ 73,13
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.004-4	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	02.02.11.005-2	R\$ 12,10	R\$ 1,31	R\$ 13,41
DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	02.02.11.006-0	R\$ 20,90	R\$ 2,26	R\$ 23,16

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.007-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.008-7	R\$ 13,20	R\$ 1,43	R\$ 14,63
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE	02.02.11.010-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE TESTE DO	02.02.11.009-5	R\$ 8,00	R\$ 0,86	R\$ 8,86
DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	02.02.12.001-5	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 0,15	R\$ 1,52
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	02.02.12.003-1	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	02.02.12.004-0	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	02.02.12.005-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37 OC	02.02.12.006-6	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	02.02.12.007-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 0,15	R\$ 1,52
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	02.02.12.010-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
RESERVA ALCALINA (BICARBONATO CO2)	5897	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
PESQUISA DE ANTICORPOSANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA (EXCLUIDO SIG)	02.02.03.049-0	R\$ 24,55	R\$ 2,65	R\$ 27,20
<b>*VALOR SUS:</b> REFERENTE A TABELA SIGTAP- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ORTESES E PROTESES				
<b>**COMPLEMENTO:</b> VALOR REFERENTE RECURSO MUNICIPAL				
<b>***TOTAL:</b> VALOR TOTAL PAGO PELO PROCEDIMENTO AO PRESTADOR				

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2005  
ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr....., nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2005, CREDENCIA, através deste termo .....(qualificação, endereço, identidade, CPF) ou a .....(empresa, instituição, CNPJ, endereço, identificação do responsável), para prestação de serviços especializados de saúde.....ao CIS AMAUC, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados de saúde em \_\_\_\_\_ (especialidade a que se habilita).

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2005, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pela credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO REAJUSTE**

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pela credenciada da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações da credenciada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



- I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;
- II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra-referência (consultas);
- IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;
- V – reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.
- VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.
- VIII – enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada.
- IX – informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pela credenciada, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.
- Art. 7º Em nenhuma hipótese a credenciada poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.
- Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- Art. 9º A remuneração recebida pela credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- Art. 10º O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.
- Art. 11º A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



Parágrafo único. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13º Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia - SC, \_\_\_\_\_ -.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2005 ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Razão Social	
CNES	
Endereço	
Bairro	
Cidade/CEP/Estado	
CNPJ/CPF	
Fone/Fax	
Endereço Eletrônico	
Nome de Fantasia	

Solicito(amos) o credenciamento junto ao CIS AMAUC, para prestação de serviços na especialidade de \_\_\_\_\_. Para tanto, encaminho(amos) a documentação solicitada no Edital de Chamamento 01/2005.

Informo(amos) que possuo(imos) os seguintes equipamentos para efetivar o atendimento (quando for o caso):

---



---



---

#### Relação dos Profissionais (quando for o caso):

Nome	Especialidade

Escritório Contábil: Nome, Endereço Eletrônico e Fone:

---



---

Conta Bancária e Agência Banco do Brasil (exclusivo para depósito bancário):  
CC: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_

Opção de Boleto Bancário (demais bancos) ( ) (marque com "X" se a opção for boleto bancário)

Data:

Assinatura e carimbo da Credenciada: \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



**DECLARAÇÃO PAGAMENTO ISSQN**  
**ANEXO IV**

Declaro para todos os fins e efeitos que no comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, recolhido para o Município de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor total do recolhimento), na data de \_\_\_\_\_ (data do pagamento da guia de ISS), anexo a esta declaração, está (estão) inserido(s) o valor do ISSQN referente às Notas Fiscais de Serviços - NFS de números \_\_\_\_\_ (informar o número das NFS) , em \_\_\_\_\_ (data da emissão da NFS), emitidas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS Amauc, CNPJ 07.654.807/00001-97, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices* – Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina.

Por ser expressão da verdade, assino esta declaração.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)

**EDITAL Nº01/2013 – ALTERAÇÃO**

Publicação Nº 6609901

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI  
CATARINENSE CIS AMAUC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2013**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no art. 7º, parágrafo único, letra “e”, do Estatuto Social, e consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com os critérios e normas estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO**

Art. 1º O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde, sediados na região do CIS AMAUC, para fins de atendimento em consultas, procedimentos e exames de diagnose.

**2. DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º São beneficiários do presente sistema, os usuários comprovadamente residentes e domiciliados nos municípios pertencentes ao CIS AMAUC, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O beneficiário será encaminhado para atendimento, através da Secretaria Municipal de Saúde do município em que reside, mediante solicitação do médico do Município.

**3. DAS CONSULTAS/ DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA DO  
CREDENCIAMENTO**

Art. 3º As consultas que trata este edital são os descritos na Tabela CIS AMAUC, anexo I.

Art. 4º O CIS AMAUC pagará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, os valores correspondentes estabelecidos na Tabela de Procedimentos Médicos, disponível no endereço <https://cisamauc.sc.gov.br>, e nos termos das disposições previstas na Lei nº 4.320/64.

Art. 5º A complementação de valores dar-se-á em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11/09/2001.

Art. 6º Os valores fixados na Tabela de Procedimentos Médicos poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º O preço fixado pelo CIS AMAUC e aceito pela CREDENCIADA inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

Art. 8º O Contrato de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





#### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 9º Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Alvará de Localização;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual e Federal;
- g) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;
- h) Relação dos serviços ao qual se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela de Serviços e Valores – Anexo I;
- i) Carteira de Identidade, CPF e Inscrição no Conselho Regional e/ou Federal, dos profissionais que prestarão os serviços;
- j) Diploma de graduação dos profissionais;
- k) Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 anos, reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área (somente para médicos);
- l) Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade;
- m) Certificado de Regularidade junto ao CRF do Laboratório (para Análises Clínicas);

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os serviços de saúde poderão ser prestados em clínicas/hospitais da própria CREDENCIADA ou em clínicas/hospitais de terceiros desde que previamente indicados e aceitos pelo CIS AMAUC.

Art. 11º A CREDENCIADA deverá contar com profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos da categoria.

Art. 12º Os profissionais da CREDENCIADA, assim como a equipe de apoio, obrigam-se a atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.

Art. 13º A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/responsável qualquer complementação dos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados, sob pena de descredenciamento.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A documentação para habilitação de que trata o presente Edital, deverá ser entregue na sede do CIS AMAUC, de segunda às sextas-feiras, no horário das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 15º Após o recebimento e análise da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS AMAUC, credenciará os profissionais e instituições necessárias para prestação dos referidos serviços, mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 15º O CIS AMAUC publicará a habilitação da CREDENCIADA, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



Art. 16º Fazem parte do presente Edital:

- a) Tabela de Serviços e Valores e Serviços (Anexo I);
- b) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II);
- c) Minuta de solicitação de credenciamento (Anexo III).
- d) Declaração de pagamento do ISSQN (Anexo IV)

Parágrafo único. Os interessados no credenciamento poderão obter o presente edital e anexos, acessando a página <https://cisamauc.sc.gov.br>, ou diretamente na sede do CIS AMAUC, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou obter informações pelo telefone (49) 3482-3525.

Art. 17º O CIS AMAUC, justificando, reserva-se o direito de anular ou revogar este Edital de Chamamento de Interessados a qualquer momento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 18º Os casos omissos no presente Edital serão analisados pela Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 19º O desatendimento das condições estabelecidas no presente edital poderá ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20º Fica facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento do CIS AMAUC, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Concórdia - SC, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI CANCI  
Presidente CIS AMAUC

MARLON GABRIEL CANDEIA  
Diretor Executivo CIS AMAUC

ROBERTO KURTZ PEREIRA  
Secretário Administrativo AMAUC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



**ANEXO I  
TABELA DE SERVIÇOS E VALORES NOVEMBRO 2024**

ALERGIA E IMUNOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	02.03.01.002-7	R\$ 20,96	R\$ 31,11	R\$ 52,07
EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	R\$ 13,72	R\$ 1,48	R\$ 15,20
IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR-MÁXIMO 6 POR PACOTE)	02.03.02.004-9	R\$ 131,52	R\$ 339,38	R\$ 470,90
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	02.03.02.006-5	R\$ 45,83	R\$ 47,24	R\$ 93,07
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - BIÓPSIA	02.03.02.008-1	R\$ 40,78	R\$ 9,08	R\$ 49,86
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO (PEÇA CIRÚRGICA - EXCETO COLO UTERINO)	02.03.02.003-0	R\$ 40,78	R\$ 52,29	R\$ 93,07
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LÂMINAS DE PAAF (ATÉ 5)	4747	R\$ 0,00	R\$ 93,07	R\$ 93,07
COLORAÇÃO ESPECIAL (POR COLORAÇÃO)	90255	R\$ 0,00	R\$ 49,86	R\$ 49,86
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM MARGENS CIRÚRGICAS	4746	R\$ 0,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33
ANESTESIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	R\$ 84,00	R\$ 248,40	R\$ 332,40
ANGIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA (COLETA DE MATERIAIS)				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.01.01.041-0	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
BIÓPSIA DE ÂNUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 46,78	R\$ 68,34
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (DERMATOLOGIA)	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 15,82	R\$ 34,15
BIÓPSIA DE PÊNIS	02.01.01.038-0	R\$ 18,33	R\$ 172,78	R\$ 191,11
BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL)	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 19,49	R\$ 34,15
BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 45,65	R\$ 59,75
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	02.01.01.058-5	R\$ 66,48	R\$ 275,21	R\$ 341,69
BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE -PAAF (COM AGULHAMENTO)	02.01.01.047-0	R\$ 23,73	R\$ 269,55	R\$ 293,28
BIÓPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,12	R\$ 35,45
BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS	5200	R\$ 0,00	R\$ 341,69	R\$ 341,69
COLETA DE PAAF DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4742	R\$ 0,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00
BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA	5894	R\$ 46,19	R\$ 353,81	R\$ 400,00
BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO – GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA	5895	R\$ 71,15	R\$ 328,85	R\$ 400,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



CARDIOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	02.11.02.003-6	R\$ 5,15	R\$ 33,63	R\$ 38,78
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	5886	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	02.05.01.003-2	R\$ 39,94	R\$ 258,00	R\$ 297,94
HOLTER (MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS – 3 CANAIS)	02.11.02.004-4	R\$ 30,00	R\$ 155,87	R\$ 185,87
INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA	5914	R\$ 0,00	R\$ 20,21	R\$ 20,21
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL-MAPA	02.11.02.005-2	R\$ 10,07	R\$ 158,91	R\$ 168,98
TESTE ERGOMÉTRICO OU ESFORÇO	02.11.02.006-0	R\$ 30,00	R\$ 127,25	R\$ 157,25
CINTILOGRAFIAS				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	02.08.01.004-1	R\$ 166,47	R\$ 77,00	R\$ 243,47
CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	02.08.01.008-4	R\$ 176,72	R\$ 130,05	R\$ 306,77
CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQUERDA	02.08.01.006-8	R\$ 142,57	R\$ 65,94	R\$ 208,51
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	02.08.01.005-0	R\$ 114,02	R\$ 52,73	R\$ 166,75
CINTILOGRAFIA SINCRON. CÂMARAS CARDÍACAS-ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	02.08.01.007 -6	R\$ 214,85	R\$ 99,37	R\$ 314,22
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUÇÃO - ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.002-5	R\$ 408,52	R\$ 332,88	R\$ 741,40
CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO/PERFUÇÃO - REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	02.08.01.003-3	R\$ 383,07	R\$ 312,13	R\$ 695,20
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	02.08.02.008-0	R\$ 114,86	R\$ 84,52	R\$ 199,38
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE Esvaziamento Esofágico (LÍQUIDOS)	02.08.02.005-5	R\$ 135,38	R\$ 99,61	R\$ 234,99
CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE Esvaziamento Gástrico	02.08.02.007-1	R\$ 114,22	R\$ 120,77	R\$ 234,99
DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO REGIONAL	02.08.01.009-2	R\$ 123,93	R\$ 57,31	R\$ 181,24
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	02.08.02.011-0	R\$ 135,38	R\$ 99,61	R\$ 234,99
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA	02.08.02.010-1	R\$ 310,82	R\$ 228,73	R\$ 539,55
CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	02.08.02.003-9	R\$ 87,89	R\$ 64,68	R\$ 152,57
CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-SÓLIDOS)	02.08.02.006-3	R\$ 135,38	R\$ 99,61	R\$ 234,99
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO - MÍNIMO 05 IMAGENS	02.08.02.001-2	R\$ 133,26	R\$ 98,06	R\$ 231,32
CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	02.08.02.002-0	R\$ 187,93	R\$ 138,29	R\$ 326,22
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS	02.08.02.009-8	R\$ 157,23	R\$ 115,70	R\$ 272,93
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131)	02.08.03.002-6	R\$ 77,28	R\$ 56,86	R\$ 134,14
CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ESTÍMULO	02.08.03.003-4	R\$ 107,30	R\$ 49,63	R\$ 156,93
TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	02.08.03.005-0	R\$ 107,40	R\$ 49,68	R\$ 157,08
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	02.08.03.004-2	R\$ 338,70	R\$ 249,24	R\$ 587,94
CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	02.08.03.001-8	R\$ 324,54	R\$ 238,82	R\$ 563,36
CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	02.08.04.005-6	R\$ 133,03	R\$ 491,83	R\$ 624,86
CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL)	02.08.04.003-0	R\$ 108,94	R\$ 50,37	R\$ 159,31
DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.008-0	R\$ 63,22	R\$ 29,24	R\$ 92,46
DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	02.08.04.009-9	R\$ 63,22	R\$ 29,24	R\$ 92,46
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	02.08.04.007-2	R\$ 144,50	R\$ 106,34	R\$ 250,84

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	02.08.04.006-4	R\$ 122,97	R\$ 90,48	R\$ 213,45
CINT. ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	02.08.05.001-9	R\$ 180,32	R\$ 83,40	R\$ 263,72
CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	02.08.05.003-5	R\$ 190,99	R\$ 155,61	R\$ 346,60
ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	02.08.06.003-0	R\$ 119,16	R\$ 55,11	R\$ 174,27
CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 05 IMAGENS)	02.08.06.002-2	R\$ 205,34	R\$ 151,11	R\$ 356,45
PERFUSÃO CEREBRAL	02.08.06.001-4	R\$ 438,01	R\$ 322,19	R\$ 760,20
LINFOCINTILOGRAFIA	02.08.08.004-0	R\$ 141,33	R\$ 104,00	R\$ 245,33
CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 - EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	02.08.09.001-0	R\$ 906,80	R\$ 419,45	R\$ 1.326,25
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	02.08.09.003-7	R\$ 289,43	R\$ 212,99	R\$ 502,42
CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	02.08.07.001-0	R\$ 457,55	R\$ 753,30	R\$ 1.210,85
CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	02.08.01.001-7	R\$ 457,55	R\$ 211,64	R\$ 669,19
CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67	02.08.04.002-1	R\$ 457,55	R\$ 211,64	R\$ 669,19
CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67	02.08.05.004-3	R\$ 457,55	R\$ 211,64	R\$ 669,19
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 02 PROJEÇÕES	02.08.07.003-6	R\$ 128,12	R\$ 59,25	R\$ 187,37
CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	02.08.07.002-8	R\$ 127,51	R\$ 59,86	R\$ 187,37
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) - MÍNIMO DE 04 PROJEÇÕES	02.08.07.004-4	R\$ 130,50	R\$ 96,04	R\$ 226,54
CINTILOGRAFIA SISTEMA RETÍCULO-ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA)	02.08.08.001-5	R\$ 112,61	R\$ 82,86	R\$ 195,47
DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.002-3	R\$ 97,37	R\$ 45,03	R\$ 142,40
DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	02.08.08.003-1	R\$ 54,36	R\$ 25,14	R\$ 79,50
CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL - DACRIOCINTILOGRAFIA	02.08.09.002-9	R\$ 66,23	R\$ 48,74	R\$ 114,97
IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	02.08.02.012-8	R\$ 1.103,26	R\$ 241,40	R\$ 1.344,66
ESTUDO RENAL DINÂMICO C/ OUS/DIRÉTICO	02.08.04.010-2	R\$ 164,24	R\$ 327,98	R\$ 492,22
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMER – ATE 30MCI)	03.03.12.006-1	R\$ 443,70	R\$ 326,53	R\$ 770,23
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE	03.03.12.007-0	R\$ 359,70	R\$ 264,70	R\$ 624,40
<b>CIRURGIA GERAL</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>CLÍNICA GERAL</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>CLÍNICA MÉDICA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>COLOCAÇÃO DE Sonda NASO ENTÉRICA</b>				
COLOCAÇÃO DE Sonda NASO ENTÉRICA (INCLUI MATERIAL E RAIO X)	5893	R\$ 28,00	R\$ 72,00	R\$ 100,00
<b>COMPLEMENTO PARA CIRURGIAS ELETIVAS COM AIH DE CAMPANHA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
COMPLEMENTAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS COM AIH DE CAMPANHA	9900012	R\$ 0,00	R\$ 443,20	R\$ 443,20

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DENSITOMETRIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR	02.04.06.002-8	R\$ 55,10	R\$ 87,66	R\$ 142,76
DERMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (LÍNGUA, LÁBIO, MUCOSA, CAVIDADE BUCAL)	02.01.01.052-6	R\$ 21,56	R\$ 46,78	R\$ 68,34
BIÓPSIA DE PÁLPEBRA	02.01.01.035-6	R\$ 18,33	R\$ 15,82	R\$ 34,15
BIÓPSIA PELE E PARTES MOLES (PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIOS SUBCUTÂNEOS, PAREDE ABDOMINAL)	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	R\$ 84,97	R\$ 110,80
BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	02.01.01.036-4	R\$ 14,66	R\$ 19,49	R\$ 34,15
EXTENSOS FERIMENTOS/CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS	5909	R\$ 0,00	R\$ 771,41	R\$ 771,41
EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	04.01.01.005-8	R\$ 23,16	R\$ 207,73	R\$ 230,89
BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	R\$ 45,65	R\$ 59,75
EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	04.01.02.005-3	R\$ 356,81	R\$ 2,19	R\$ 359,00
FOTOTERAPIA (SESSÃO – POR SEGMENTO)	03.03.08.010-8	R\$ 4,00	R\$ 23,32	R\$ 27,32
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA – 05 LESÕES	04.01.01.004-0	R\$ 11,84	R\$ 143,28	R\$ 155,12
CRIOTERAPIA (ATÉ 05 LESÕES)	4791	R\$ 0,00	R\$ 110,80	R\$ 110,80
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO E LIPOMA	04.01.01.007-4	R\$ 12,46	R\$ 275,54	R\$ 288,00
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
ENDOCRINOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ENDODONTIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	1166	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	03.07.02.001-0	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	03.07.02.002-9	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 480,00	R\$ 485,59
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	03.07.02.004-5	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	03.07.02.005-3	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	03.07.02.006-1	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
PULPOTOMIA DENTÁRIA	03.07.02.007-0	R\$ 0,00	R\$ 192,50	R\$ 192,50
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	03.07.02.008-8	R\$ 5,71	R\$ 420,00	R\$ 425,71
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	03.07.02.009-6	R\$ 6,95	R\$ 420,00	R\$ 426,95
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	03.07.02.010-0	R\$ 4,41	R\$ 420,00	R\$ 424,41
SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	03.07.02.0118	R\$ 2,56	R\$ 350,00	R\$ 352,56
EQUOTERAPIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



EQUOTERAPIA	4619	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
<b>FISIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>FISIOTERAPIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FISIOTERAPIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	03.02.01.002-5	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (GERAL)	03.02.05.002-7	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLIC	03.02.04.001-3	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLIC	03.02.04.002-1	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	03.02.04.004-8	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	03.02.04.003-0	R\$ 4,67	R\$ 20,33	R\$ 25,00
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS OPERATÓRIO DE NEUROLOGIA	03.02.06.005-7	R\$ 6,35	R\$ 18,65	R\$ 25,00
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.05.003-1	R\$ 18,29	R\$ 26,03	R\$ 44,32
SESSÃO DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA (HIDROTERAPIA)	5915	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
<b>FONOAUDIOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	R\$ 10,90	R\$ 39,10	R\$ 50,00
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	021.107.003-3	R\$ 20,13	R\$ 18,21	R\$ 38,34
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	R\$ 21,00	R\$ 17,34	R\$ 38,34
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - BERA	02.11.07.027-0	R\$ 13,51	R\$ 187,76	R\$ 201,27
EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA	02.11.07.014-9	R\$ 13,51	R\$ 3,27	R\$ 16,78
IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	R\$ 23,00	R\$ 20,81	R\$ 43,81
LOGOUDIOMETRIA (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 26,25	R\$ 12,53	R\$ 38,78
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	R\$ 9,36	R\$ 258,55	R\$ 267,91
<b>GASTROENTEROLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 297,37	R\$ 410,03
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.09.01.003-7	R\$ 48,16	R\$ 195,60	R\$ 243,76
TROCA BOTTOM GASTROSTOMIA	5905	R\$ 0,00	R\$ 71,68	R\$ 71,68
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 154,54	R\$ 177,67
POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 199,51	R\$ 229,35
RETIRADA DE PÓLIPO DE TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 483,28	R\$ 513,12
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	04.07.01.024-6	R\$ 31,26	R\$ 300,84	R\$ 332,10
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





CLIQUE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>GERIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	R\$ 17,12	R\$ 35,45
COLPOSCOPIA	02.11.04.002-9	R\$ 3,38	R\$ 61,99	R\$ 65,37
CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	03.09.03.004-8	R\$ 11,26	R\$ 67,40	R\$ 78,66
CAUTERIZAÇÃO/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	4724	R\$ 0,00	R\$ 385,00	R\$ 385,00
INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	03.01.04.014-1	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	03.01.04.015-0	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>HEMATOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>INFECTOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>MASTOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>MEDICINA HIPERBÁRICA- OXIGENOTERAPIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90,00
SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	4666	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>NEFROLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>NEUROLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ELETRONECEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTO ESTÍMULO	02.11.05.002-4	R\$ 11,34	R\$ 99,46	R\$ 110,80
ELETRONECEFALOGRAFIA SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	02.11.05.003-2	R\$ 25,00	R\$ 85,80	R\$ 110,80
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	4757	R\$ 0,00	R\$ 347,91	R\$ 347,91
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - MI	4750	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - MS	4751	R\$ 0,00	R\$ 426,58	R\$ 426,58
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - MI/MS	4752	R\$ 0,00	R\$ 542,92	R\$ 542,92
TESTE DE ESTIMULAÇÃO REPETITIVA	4661	R\$ 0,00	R\$ 354,56	R\$ 354,56
POLISSONOGRAMA	02.11.05.010-5	R\$ 125,00	R\$ 373,60	R\$ 498,60
<b>NEUROPSICOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (INCLUI APLICAÇÃO DO TESTE DE WISC-IV)	5890	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
<b>NUTRICIONISTA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NUTRIÇÃO	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
SESSÃO DE NUTRICIONISTA	1001	R\$ 2,81	R\$ 42,19	R\$ 45,00
<b>ODONTOPEDIATRIA</b>				
CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIÃO ODONTOPEDIATRA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO (ANTERIOR E POSTERIOR)	03.07.02.003-7	R\$ 5,59	R\$ 326,81	R\$ 332,40
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	02.04.01.022-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>OFTALMOLOGIA</b>				
<b>(a consulta de Oftalmologia inclui: Gonioscopia, Fundoscopia, check-up de Glaucoma e Tonometria)</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	R\$ 47,56	R\$ 71,80
BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	02.01.01.009-7	R\$ 31,10	R\$ 27,67	R\$ 58,77
BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	02.01.01.011-9	R\$ 68,62	R\$ 60,54	R\$ 129,16
BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	02.01.01.018-6	R\$ 68,62	R\$ 60,54	R\$ 129,16
BIÓPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR, RETINA CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR (MONOCULAR)	02.01.01.024-0	R\$ 199,21	R\$ 169,81	R\$ 369,02
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	R\$ 107,61	R\$ 147,61
CERATOMETRIA (MONOCULAR)	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	R\$ 55,40	R\$ 58,77
CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO TRÊS MEDIDAS) (MONOCULAR)	02.11.06.006-2	R\$ 10,11	R\$ 27,89	R\$ 38,00
ELETO-OCULOGRAFIA (BINOCULAR)	02.11.06.007-0	R\$ 24,24	R\$ 40,20	R\$ 64,44
ELETRORETINOGRAFIA (BINOCULAR)	02.11.06.008-9	R\$ 24,24	R\$ 40,20	R\$ 64,44
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	04.05.03.004-5	R\$ 107,61	R\$ 538,05	R\$ 645,66
MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	R\$ 32,95	R\$ 57,19
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (MONOCULAR)	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	R\$ 46,77	R\$ 71,01
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	R\$ 27,14	R\$ 41,95
PENTACAM (PTK)	5920	R\$ 0,00	R\$ 325,00	R\$ 325,00
POTENCIAL VISUAL EVOCADO (MONOCULAR)	02.11.06.016-0	R\$ 24,24	R\$ 21,87	R\$ 46,11
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (BINOCULAR)	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	R\$ 175,86	R\$ 239,86
RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	R\$ 132,18	R\$ 156,86
TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (MONOCULAR)	02.11.06.020-8	R\$ 6,74	R\$ 9,86	R\$ 16,60
TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (MONOCULAR)	02.11.06.024-0	R\$ 12,34	R\$ 17,18	R\$ 29,52
TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	R\$ 17,18	R\$ 29,52

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT (BINOCULAR)	02.11.06.028-3	R\$ 0,00	R\$ 182,82	R\$ 182,82
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA – CERATOSCOPIA (BINOCULAR)	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	R\$ 52,11	R\$ 76,35
ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,60	R\$ 73,80
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	R\$ 112,77	R\$ 451,08	R\$ 563,85
CAUTERIZAÇÃO DA CórNEA (MONOCULAR)	04.05.05.003-8	R\$ 19,14	R\$ 26,97	R\$ 46,11
CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA (MONOCULAR)	04.05.05.004-6	R\$ 587,51	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02
CICLODIÁLISE (MONOCULAR)	04.05.05.005-4	R\$ 453,41	R\$ 453,41	R\$ 906,82
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO (MONOCULAR)	04.05.05.006-2	R\$ 19,14	R\$ 26,97	R\$ 46,11
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	04.05.01.001-0	R\$ 203,74	R\$ 611,22	R\$ 814,96
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	04.05.01.002-8	R\$ 278,90	R\$ 557,80	R\$ 836,70
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	04.05.05.007-0	R\$ 259,20	R\$ 346,00	R\$ 605,20
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	04.05.04.001-6	R\$ 282,08	R\$ 564,19	R\$ 846,27
EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	R\$ 472,50	R\$ 551,25
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.008-9	R\$ 82,28	R\$ 111,45	R\$ 193,73
FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR QDO NECESSÁRIO) (MONOCULAR)	04.05.05.010-0	R\$ 483,60	R\$ 483,60	R\$ 967,20
FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR (LENTE INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	04.05.05.009-7	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20
INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULBAR (MONOCULAR)	04.05.04.013-0	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	04.05.05.017-8	R\$ 297,46	R\$ 446,05	R\$ 743,51
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	04.05.01.010-9	R\$ 19,14	R\$ 26,97	R\$ 46,11
PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	R\$ 109,60	R\$ 191,88
RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO	04.05.05.040-2	R\$ 372,72	R\$ 1.150,78	R\$ 1.523,50
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	04.05.05.024-0	R\$ 335,72	R\$ 284,23	R\$ 619,95
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CórNEA (MONOCULAR)	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	R\$ 21,11	R\$ 46,11
SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	04.05.01.014-1	R\$ 203,74	R\$ 80,40	R\$ 284,14
SONDA DE VIAS LACRIMAIS	04.05.01.016-8	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDAÇÃO (BINOCULAR)	04.05.01.015-0	R\$ 203,73	R\$ 611,19	R\$ 814,92
SUTURA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	R\$ 109,60	R\$ 191,88
SUTURA DE CórNEA (MONOCULAR)	04.05.05.030-5	R\$ 164,08	R\$ 140,37	R\$ 304,45
SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.009-6	R\$ 161,19	R\$ 137,73	R\$ 298,92
SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	04.05.01.017-6	R\$ 143,99	R\$ 49,74	R\$ 193,73
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BINOCULAR)	04.05.01.018-4	R\$ 95,42	R\$ 188,72	R\$ 284,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.010-0	R\$ 159,37	R\$ 135,85	R\$ 295,22
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA (MONOCULAR)	04.05.04.019-9	R\$ 116,42	R\$ 167,72	R\$ 284,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (MONOCULAR)	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	R\$ 628,65	R\$ 838,20
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO (MONOCULAR)	04.05.01.019-2	R\$ 278,90	R\$ 30,12	R\$ 309,02
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	04.05.03.011-8	R\$ 22,93	R\$ 23,18	R\$ 46,11
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	04.05.03.012-6	R\$ 240,38	R\$ 368,51	R\$ 608,89
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (INCLUI TRATAMENTO DE BLEFAROCALASE) E COLOBOMA DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	04.05.04.020-2	R\$ 449,44	R\$ 449,44	R\$ 898,88
TRABECULECTOMIA (INCLUI A IRIDECTOMIA) (BINOCULAR)	04.05.05.032-1	R\$ 898,35	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70
VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 1.143,24
FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (INCLUÍDA NO VALOR) (MONOCULAR)	04.05.05.037-2	R\$ 771,60	R\$ 552,35	R\$ 1.323,95
TRANSPLANTE DE CórNEA (MONOCULAR)	05.05.01.009-7	R\$ 2.070,00	R\$ 452,92	R\$ 2.522,92

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL PARA TRANSPLANTE (BINOCULAR)	05.03.03.005-8	R\$ 322,38	R\$ 32,24	R\$ 392,92
<b>ONCOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>ORTOPEDIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	03.01.06.010-0	R\$ 13,00	R\$ 4,76	R\$ 17,76
BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.026-7	R\$ 114,36	R\$ 42,82	R\$ 157,18
BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	02.01.01.027-5	R\$ 200,00	R\$ 43,76	R\$ 243,76
BIÓPSIA DE MÚSCULO	02.01.01.028-3	R\$ 18,33	R\$ 7,63	R\$ 25,96
BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	02.01.01.034-8	R\$ 23,99	R\$ 25,21	R\$ 49,20
BIÓPSIA DE OSSO/ CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA/ CÉU ABERTO)	02.01.01.030-5	R\$ 182,75	R\$ 67,35	R\$ 250,10
BIÓPSIA DE OSSO/ CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA/ CÉU ABERTO)	02.01.01.032-1	R\$ 188,78	R\$ 69,53	R\$ 258,31
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.031-3	R\$ 183,39	R\$ 68,08	R\$ 251,47
BIÓPSIA DE OSSO/CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA/CÉU ABERTO)	02.01.01.033-0	R\$ 188,26	R\$ 70,05	R\$ 258,31
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	04.01.02.017-7	R\$ 0,00	R\$ 152,41	R\$ 152,41
CANTOPLASTIA+MATRICECTOMIA	5906	R\$ 0,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	03.03.09.003-0	R\$ 5,63	R\$ 114,37	R\$ 120,00
PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO	02.01.01.064-0	R\$ 13,25	R\$ 5,87	R\$ 19,12
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (AMBULATORIAL)	5506	R\$ 0,00	R\$ 235,21	R\$ 235,21
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	03.03.09.009-0	R\$ 22,21	R\$ 9,22	R\$ 31,43
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBROS INFERIORES	03.03.09.007-3	R\$ 25,31	R\$ 11,59	R\$ 36,90
REVISÃO E TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DE COLUNA VERTEBRAL	03.03.09.011-1	R\$ 27,32	R\$ 23,25	R\$ 50,57
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR	04.08.01.012-6	R\$ 44,28	R\$ 19,09	R\$ 63,37
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	R\$ 107,24	R\$ 11,58	R\$ 118,82
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO DE JOELHO	04.08.05.026-8	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO	04.08.05.025-0	R\$ 112,50	R\$ 12,15	R\$ 124,65
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DE UMEMO	04.08.02.016-4	R\$ 126,01	R\$ 13,61	R\$ 139,62
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO ESCÁPULO UMERAL	04.08.01.013-4	R\$ 165,99	R\$ 17,93	R\$ 183,92
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA-LUXAÇÃO DE TORNOZELO	04.08.05.021-7	R\$ 141,04	R\$ 15,23	R\$ 156,27
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE OSSOS DO TARSO	04.08.05.024-1	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DOS MATATARSIANOS	04.08.05.020-9	R\$ 114,44	R\$ 12,36	R\$ 126,80
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FÊMURO/PATELAR	04.08.05.027-6	R\$ 108,25	R\$ 11,69	R\$ 119,94
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA LUXAÇÃO DE COTOVELO	04.08.02.022-9	R\$ 269,80	R\$ 29,14	R\$ 298,94
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	03.03.09.012-0	R\$ 36,59	R\$ 13,98	R\$ 50,57
<b>OTORRINOLARINGOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	021.107.00-33	R\$ 20,13	R\$ 18,21	R\$ 38,34
BIÓPSIA DE FARINGE	02.01.01.019-4	R\$ 19,06	R\$ 21,93	R\$ 40,99
BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	02.01.01.039-9	R\$ 18,33	R\$ 22,66	R\$ 40,99
BIÓPSIA DE SEIOS PARANASAIS	02.01.01.044-5	R\$ 18,33	R\$ 50,01	R\$ 68,34
ELETROGUSTOMETRIA	02.11.07.013-0	R\$ 1,37	R\$ 32,78	R\$ 34,15
VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA	02.09.04.002-5	R\$ 47,14	R\$ 89,53	R\$ 136,67
DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	04.04.01.005-9	R\$ 22,56	R\$ 18,44	R\$ 41,00
RESSECÇÃO DE MUCOCELE	5908	R\$ 0,00	R\$ 246,91	R\$ 246,91
DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVOEXTERNO	04.04.01.007-5	R\$ 14,66	R\$ 26,33	R\$ 40,99
DUCHA DE POLITZER (UNI/BILATERAL)	04.04.01.009-1	R\$ 11,28	R\$ 29,71	R\$ 40,99
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	04.01.01.010-4	R\$ 11,84	R\$ 29,15	R\$ 40,99
FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	04.01.01.008-2	R\$ 0,00	R\$ 100,55	R\$ 100,55
INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	04.04.01.015-6	R\$ 11,28	R\$ 43,38	R\$ 54,66
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	R\$ 21,00	R\$ 17,34	R\$ 38,34
POTENCIAL EVOCADO PARA TRIAGEM AUDITIVA - BERA	02.11.07.027-0	R\$ 13,51	R\$ 187,76	R\$ 201,27
EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA - TESTE ORELHINHA	02.11.07.014-9	R\$ 13,51	R\$ 3,27	R\$ 16,78
GUSTOMETRIA	02.11.07.019-0	R\$ 1,92	R\$ 19,68	R\$ 21,60
IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	R\$ 23,00	R\$ 20,81	R\$ 43,81
LOGOAUDIOMETRIA (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	R\$ 26,25	R\$ 12,53	R\$ 38,78
PESQUISA DE PARES CRANIANOS	02.11.07.025-4	R\$ 1,37	R\$ 20,23	R\$ 21,60
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	R\$ 9,36	R\$ 258,55	R\$ 267,91
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E POSTERIOR	04.04.01.034-2	R\$ 17,00	R\$ 51,34	R\$ 68,34
NASOFIBROLARINGOSCOPIA	4793	R\$ 0,00	R\$ 242,65	R\$ 242,65
<b>OZONIOTERAPIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
OZONIOTERAPIA	5921	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
LASERTERAPIA	5922	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
CURATIVO DE PEQUENO PORTE (VINCLADO OU NÃO A OZONIOTERAPIA)	5923	R\$ 0,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
CURATIVO DE MEDIO PORTE (VINCLADO OU NÃO A OZONIOTERAPIA)	5924	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CURATIVO DE GRANDE PORTE (VINCLADO OU NÃO A OZONIOTERAPIA)	5925	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>PEDIATRIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
<b>PNEUMOLOGIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	02.09.04.001-7	R\$ 36,02	R\$ 168,99	R\$ 205,01
ESPIROGRAFIA COM DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL	02.11.08.001-2	R\$ 2,78	R\$ 79,22	R\$ 82,00
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA CIM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	R\$ 6,36	R\$ 91,08	R\$ 97,44
GASOMETRIA	02.11.08.002-0	R\$ 2,78	R\$ 2,68	R\$ 5,46

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS/MOXA	03.09.05.001-4	R\$ 3,67	R\$ 56,33	R\$ 60,00
SESSÃO DE ACUPUNTURA INSERÇÃO DE AGULHAS	03.09.05.002-2	R\$ 4,13	R\$ 55,87	R\$ 60,00
SESSÃO DE AURICULOTERAPIA	03.09.05.004-9	R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
PROCTOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	02.01.01.004-6	R\$ 18,46	R\$ 22,54	R\$ 41,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.09.01.002-9	R\$ 112,66	R\$ 297,37	R\$ 410,03
DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	04.07.02.013-6	R\$ 159,15	R\$ 61,43	R\$ 220,58
EXERESE DE HEMORROIDA EXTERNA/FISSURAS ANAIS	5904	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS	04.07.02.016-0	R\$ 0,00	R\$ 102,73	R\$ 102,73
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.09.01.005-3	R\$ 23,13	R\$ 154,55	R\$ 177,68
POLIPECTOMIA (ATÉ 03 PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 199,51	R\$ 229,35
RETIRADA DE PÓLIPO DE TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA - POLIPECTOMIA (ATÉ TRÊS PÓLIPOS)	04.07.01.025-4	R\$ 29,84	R\$ 199,51	R\$ 229,35
MUCOSECTOMIA	5891	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CLIFE HEMOSTÁTICO	5916	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
PSICOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (SESSÃO)	03.01.08.017-8	R\$ 2,81	R\$ 42,19	R\$ 45,00
PSICOPEDAGOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOPEDAGOGIA	03.01.01.004-8	R\$ 6,30	R\$ 70,70	R\$ 77,00
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	03.01.07.005-9	R\$ 17,67	R\$ 27,33	R\$ 45,00
PSIQUIATRIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 138,00	R\$ 148,00
REUMATOLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
TERAPIA OCUPACIONAL				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL – AVALIAÇÃO	5888	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 77,00
TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	5889	R\$ 0,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
UROLOGIA				
PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
AValiação URODINÂMICA COMPLETA	02.11.09.001-8	R\$ 7,62	R\$ 375,07	R\$ 382,69
FRENULOPLASTIA	5907	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA TRANRETAL	02.01.01.041-0	R\$ 8,82	R\$ 332,88	R\$ 341,70
CISTOMETRIA SIMPLES (CISTOSCOPIA)	02.11.09.004-2	R\$ 92,38	R\$ 249,32	R\$ 341,70
LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	03.09.03.012-9	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENA)	03.09.03.010-2	R\$ 172,00	R\$ 590,30	R\$ 762,30
URETRCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROFLUXOMETRIA	02.11.09.007-7	R\$ 8,82	R\$ 291,18	R\$ 300,00
<b>VASCULAR</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 402,20	R\$ 402,20
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 243,76	R\$ 243,76
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES UNILATERAL	03.09.07.001-5	R\$ 300,78	R\$ 364,02	R\$ 664,80
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES BILATERAL	03.09.07.002-3	R\$ 392,62	R\$ 936,98	R\$ 1.329,60
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>				
<b>ANGIORRESSONÂNCIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	02.07.01.001-3	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO/PESCOÇO - ARTERIAL OU VENOSA	4667	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
ANGIORRESSONÂNCIA DE TÓRAX - ARTERIAL OU VENOSA	4668	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
ANGIORRESSONÂNCIA DE ABDOMEN/PELVE - ARTERIAL OU VENOSA	4669	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
CONTRASTE PARA ANGIORRESSONÂNCIA	4673	R\$ 0,00	R\$ 121,88	R\$ 121,88
<b>ANGIOTOMOGRAFIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO E VERTEBRAIS	4674	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
ANGIOTOMOGRAFIA CAROTIDAS/AORTA ABDOMINAL E ELICAS / ARTERIAS ILCAS	4675	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	4676	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	5902	R\$ 0,00	R\$ 282,54	R\$ 282,54
CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	4710	R\$ 0,00	R\$ 166,20	R\$ 166,20
<b>ECODOPPLER</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
ECODOPPLER TRANSCRANIANO	02.05.02.001-1	R\$ 117,00	R\$ 126,76	R\$ 243,76
ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	4722	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER BILATERAL	4721	R\$ 0,00	R\$ 402,20	R\$ 402,20
ECODOPPLER UNILATERAL	4720	R\$ 0,00	R\$ 243,76	R\$ 243,76
ECODOPPLER DE TIREOIDE	4787	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER TRANSVAGINAL	4789	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	4788	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
ECODOPPLER ORGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	4671	R\$ 0,00	R\$ 199,44	R\$ 199,44
<b>RADIODIAGNÓSTICO</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	02.04.05.001-4	R\$ 47,76	R\$ 38,33	R\$ 86,09
COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	02.04.05.003-0	R\$ 32,61	R\$ 35,73	R\$ 68,34
DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	02.04.05.004-9	R\$ 34,52	R\$ 37,91	R\$ 72,43
ESCANOMETRIA	02.04.06.003-6	R\$ 7,77	R\$ 19,55	R\$ 27,32
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	02.04.05.006-5	R\$ 45,34	R\$ 334,66	R\$ 380,00
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	02.04.03.018-8	R\$ 45,00	R\$ 43,84	R\$ 88,84
MAMOGRAFIA UNILATERAL	02.04.03.003-0	R\$ 22,50	R\$ 21,91	R\$ 44,41
RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	02.04.05.012-0	R\$ 15,30	R\$ 14,77	R\$ 30,07
RADIOGRAFIA ARCADEA ZIGOMÁTICA MALAR (AP+OBLÍQUAS)	02.04.01.004-7	R\$ 6,96	R\$ 12,16	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	02.04.01.003-9	R\$ 8,38	R\$ 17,58	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	02.04.01.006-3	R\$ 6,88	R\$ 12,24	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	02.04.05.011-1	R\$ 10,73	R\$ 19,34	R\$ 30,07
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	02.04.05.013-8	R\$ 10,73	R\$ 9,76	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	02.04.04.001-9	R\$ 6,42	R\$ 14,07	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	02.04.04.002-7	R\$ 7,40	R\$ 15,83	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	02.04.06.006-0	R\$ 7,77	R\$ 16,83	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	02.04.04.003-5	R\$ 7,40	R\$ 15,83	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	02.04.04.004-3	R\$ 7,40	R\$ 15,78	R\$ 23,18
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	02.04.06.007-9	R\$ 7,77	R\$ 16,82	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	02.04.01.005-5	R\$ 8,38	R\$ 17,58	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA	02.04.06.008-7	R\$ 6,50	R\$ 13,99	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE BACIA	02.04.06.009-5	R\$ 7,77	R\$ 16,82	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	02.04.04.005-1	R\$ 7,77	R\$ 15,46	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	02.04.06.010-9	R\$ 6,50	R\$ 13,99	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	02.04.04.006-0	R\$ 7,40	R\$ 13,09	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	02.04.02.004-2	R\$ 8,19	R\$ 16,40	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS)	02.04.02.003-4	R\$ 8,33	R\$ 16,26	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	02.04.02.005-0	R\$ 10,29	R\$ 14,31	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	02.04.02.006-9	R\$ 10,96	R\$ 17,73	R\$ 28,69
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/OBLÍQUAS)	02.04.02.007-7	R\$ 14,90	R\$ 22,37	R\$ 37,27
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	02.04.02.008-5	R\$ 16,88	R\$ 18,65	R\$ 35,53
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL)	02.04.02.009-3	R\$ 9,16	R\$ 15,44	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	02.04.02.010-7	R\$ 9,73	R\$ 18,96	R\$ 28,69
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	02.04.02.011-5	R\$ 15,58	R\$ 19,95	R\$ 35,53
RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA ( P/ ESCOLIOSE)	02.04.02.013-1	R\$ 0,00	R\$ 60,94	R\$ 60,94
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.005-6	R\$ 14,32	R\$ 18,47	R\$ 32,79
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	02.04.03.007-2	R\$ 8,37	R\$ 14,86	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	02.04.04.007-8	R\$ 5,90	R\$ 14,59	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE COXA	02.04.06.011-7	R\$ 8,94	R\$ 15,65	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	02.04.01.008-0	R\$ 7,52	R\$ 11,60	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HIRTZ)	02.04.01.007-1	R\$ 9,15	R\$ 16,81	R\$ 25,96

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	02.04.04.008-6	R\$ 5,62	R\$ 14,87	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	02.04.04.011-6	R\$ 7,98	R\$ 15,25	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	02.04.03.008-0	R\$ 19,24	R\$ 21,75	R\$ 40,99
RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	02.04.05.014-6	R\$ 35,22	R\$ 31,73	R\$ 66,95
RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	5917	R\$ 0,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	02.04.05.015-4	R\$ 47,59	R\$ 27,57	R\$ 75,16
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL)	02.04.06.012-5	R\$ 6,78	R\$ 13,71	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	02.04.06.013-3	R\$ 7,16	R\$ 13,33	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE LARINGE	02.04.01.009-8	R\$ 5,74	R\$ 12,02	R\$ 17,76
RADIOGRAFIA DE MÃO	02.04.04.009-4	R\$ 6,30	R\$ 14,19	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	02.04.04.010-8	R\$ 6,00	R\$ 14,49	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	02.04.01.010-1	R\$ 9,03	R\$ 16,93	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	02.04.01.011-0	R\$ 7,20	R\$ 11,92	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL)	02.04.03.010-2	R\$ 8,73	R\$ 14,50	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.012-8	R\$ 8,38	R\$ 17,58	R\$ 25,96
RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	02.04.06.015-0	R\$ 6,78	R\$ 13,71	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE PERNA	02.04.06.016-8	R\$ 8,94	R\$ 15,65	R\$ 24,59
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.04.012-4	R\$ 6,91	R\$ 13,58	R\$ 20,49
RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	02.04.01.013-6	R\$ 7,98	R\$ 19,34	R\$ 27,32
RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	02.04.02.012-3	R\$ 7,80	R\$ 16,80	R\$ 24,60
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	02.04.01.014-4	R\$ 7,32	R\$ 11,80	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	02.04.01.015-2	R\$ 7,20	R\$ 11,92	R\$ 19,12
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.04.03.015-3	R\$ 9,50	R\$ 13,73	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	02.04.03.017-0	R\$ 6,88	R\$ 10,91	R\$ 17,79
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	02.04.03.013-7	R\$ 14,32	R\$ 18,48	R\$ 32,80
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	02.04.03.014-5	R\$ 12,02	R\$ 15,30	R\$ 27,32
RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO-LORDÓTICA	02.04.03.012-9	R\$ 5,56	R\$ 12,20	R\$ 17,76
RADIOGRAFIA DO ESTERNO	02.04.03.009-9	R\$ 7,98	R\$ 15,25	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA PANORÂMICA MEMBROS INFERIORES	02.04.06.017-6	R\$ 9,29	R\$ 13,94	R\$ 23,23
RADIOGRAFIA PERIAPICAL	02.04.01.022-5	R\$ 0,00	R\$ 16,62	R\$ 16,62
URETROCISTOGRAFIA	02.04.05.017-0	R\$ 52,11	R\$ 47,89	R\$ 100,00
UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)	02.04.05.018-9	R\$ 57,40	R\$ 56,03	R\$ 113,43
<b>RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA COM LAUDO E TRAÇADO	5898	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA + ATM	5899	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA DE ATM	5900	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PERIAPICAL/INTERPROXIMAL (CADA)	20.40.10.22-5	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
RM DE CORAÇÃO/AORTA C/CINE	02.07.02.001-9	R\$ 361,25	R\$ 192,75	R\$ 554,00
RM MEMBROS SUPERIORES (UNILATERAL)	02.07.02.002-7	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	02.07.03.003-0	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



RM COLUNA LOMBO SACRA	02.07.01.004-8	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE COLUNA TORÁCICA	02.07.01.005-6	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	02.07.01.003-0	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE SELA TÚRCICA	02.07.01.007-2	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM CRÂNIO	02.07.01.006-4	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	R\$ 268,75	R\$ 285,25	R\$ 554,00
RM DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
RM DE BOCA	4670	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE ORBITAS	4671	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE FACE	4672	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE OUVIDO	4629	R\$ 0,00	R\$ 376,72	R\$ 376,72
RM DE TÓRAX	02.07.02.003-5	R\$ 268,75	R\$ 107,97	R\$ 376,72
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	4708	R\$ 0,00	R\$ 83,10	R\$ 83,10
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (INCLUI CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA DE SALA E CONTRASTE SE NECESSÁRIO)	90182	R\$ 0,00	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00

#### TOMOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
TOMOGRAFIA DE CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTEOIDEA)	02.06.01.007-9	R\$ 97,44	R\$ 185,10	R\$ 282,54
TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44	R\$ 119,17	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	02.06.01.003-6	R\$ 86,76	R\$ 129,85	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	02.06.01.002-8	R\$ 101,10	R\$ 115,51	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	02.06.01.001-0	R\$ 86,76	R\$ 129,85	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MMSS (ESTERNO CLAVICULAR/OMBRO/COTOVELO E PUNHO)	02.06.02.001-5	R\$ 86,75	R\$ 217,95	R\$ 304,70
TOMOGRAFIADA ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	R\$ 217,95	R\$ 304,70
TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75	R\$ 129,86	R\$ 216,61
TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63	R\$ 134,49	R\$ 273,12
TOMOGRAFIADA ABDÔMEN TOTAL	4753	R\$ 0,00	R\$ 452,06	R\$ 452,06
TOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	R\$ 136,71	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75	R\$ 186,37	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63	R\$ 134,49	R\$ 273,12
TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75	R\$ 176,95	R\$ 263,70
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	02.06.01.008-7	R\$ 138,63	R\$ 150,55	R\$ 289,18
UROTOMOGRAFIA	4633	R\$ 0,00	R\$ 452,06	R\$ 452,06
CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	4711	R\$ 0,00	R\$ 166,20	R\$ 166,20
SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (INCLUI CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA DE SALA E CONTRASTE SE NECESSÁRIO)	5931	R\$ 0,00	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00

#### ULTRASSONOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	CÓD. SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	R\$ 24,20	R\$ 72,18	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE	5887	R\$ 0,00	R\$ 96,38	R\$ 96,38
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	R\$ 99,44	R\$ 137,39
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	R\$ 24,20	R\$ 56,19	R\$ 80,39

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	R\$ 24,20	R\$ 54,20	R\$ 78,40
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	R\$ 49,60	R\$ 73,80
ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	R\$ 24,20	R\$ 60,02	R\$ 84,22
ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	R\$ 24,20	R\$ 52,94	R\$ 77,14
ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	R\$ 24,20	R\$ 102,45	R\$ 126,65
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.05.02.015-1	R\$ 39,60	R\$ 146,19	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	4790	R\$ 0,00	R\$ 124,25	R\$ 124,25
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	4712	R\$ 0,00	R\$ 185,79	R\$ 185,79
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELAR	02.05.02.017-8	R\$ 24,20	R\$ 75,52	R\$ 99,72
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	R\$ 24,20	R\$ 54,82	R\$ 79,02
ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES)	4713	R\$ 0,00	R\$ 77,56	R\$ 77,56
<b>EXAMES LABORATORIAIS BIOQUÍMICOS</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓD. SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CLEARANCE OSMOLAR	02.02.01.0.01-5	R\$ 3,51	R\$ 0,29	R\$ 3,80
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	02.02.01.003-1	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (DUAS DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	R\$ 0,39	R\$ 4,02
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.005-8	R\$ 6,55	R\$ 0,70	R\$ 7,25
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (QUATRO DOSAGENS)	02.02.01.006-6	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (CINCO DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	02.02.01.008-2	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24	R\$ 1,64	R\$ 16,88
DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	02.02.01.009-0	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE ACETONA	02.02.01.010-4	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	02.02.01.015-5	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	02.02.01.017-1	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE AMONÍAC	02.02.01.019-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE CAROTENO	02.02.01.023-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	02.02.01.034-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	02.02.01.035-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	02.02.01.037-6	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	R\$ 1,68	R\$ 17,27
DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GALACTOSE	02.02.01.045-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	R\$ 0,85	R\$ 8,71
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	02.02.01.051-1	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	02.02.01.052-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	02.02.01.054-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	R\$ 0,21	R\$ 2,22
DOSAGEM DE PIRUVATO	02.02.01.058-9	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE PORFIRINAS	02.02.01.059-7	R\$ 3,51	R\$ 0,37	R\$ 3,88
DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40	R\$ 0,15	R\$ 1,55
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOOXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	R\$ 0,44	R\$ 4,56
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TRIPTOFANO	02.02.01.068-6	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	R\$ 0,19	R\$ 2,04
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	R\$ 1,64	R\$ 16,88
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	02.02.01.071-6	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
ELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	R\$ 0,47	R\$ 4,89
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	02.02.01.073-2	R\$ 15,65	R\$ 74,35	R\$ 90,00
PROVA DA D-XILOSE	02.02.01.074-0	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55	R\$ 0,70	R\$ 7,25
<b>EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA</b>				
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>COD.SIA/SUS</b>	<b>*VALOR SUS</b>	<b>**COMPLEMENTO</b>	<b>***TOTAL</b>
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	02.02.02.001-0	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	02.02.02.004-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE ENZIMA ERITROCITARIAS ( CADA)	02.02.02.005-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	02.02.02.006-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	02.02.02.008-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	R\$ 2,85	R\$ 0,30	R\$ 3,15
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	R\$ 0,62	R\$ 6,39
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	02.02.02.016-9	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	R\$ 0,70	R\$ 7,18
DOSAGEM DE FATOR II	02.02.02.018-5	R\$ 5,31	R\$ 0,57	R\$ 5,88
DOSAGEM DE FATOR IX	02.02.02.019-3	R\$ 7,61	R\$ 0,82	R\$ 8,43
DOSAGEM DE FATOR V	02.02.02.020-7	R\$ 4,73	R\$ 0,51	R\$ 5,24
DOSAGEM DE FATOR VII	02.02.02.021-5	R\$ 8,09	R\$ 0,87	R\$ 8,96
DOSAGEM DE FATOR VIII	02.02.02.022-3	R\$ 6,63	R\$ 0,72	R\$ 7,35
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	02.02.02.023-1	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	02.02.02.024-0	R\$ 18,91	R\$ 2,04	R\$ 20,95
DOSAGEM DE FATOR X	02.02.02.025-8	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FATOR XI	02.02.02.026-6	R\$ 9,11	R\$ 0,98	R\$ 10,09
DOSAGEM DE FATOR XII	02.02.02.027-4	R\$ 10,51	R\$ 1,14	R\$ 11,65
DOSAGEM DE FATOR XIII	02.02.02.028-2	R\$ 6,66	R\$ 0,72	R\$ 7,38
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 4,60	R\$ 0,50	R\$ 5,10
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	02.02.02.031-2	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	02.02.02.032-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	02.02.02.033-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	02.02.02.034-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	R\$ 0,58	R\$ 5,99
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53	R\$ 0,17	R\$ 1,70
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	02.02.02.040-1	R\$ 25,00	R\$ 2,70	R\$ 27,70
PESQUISA DE CELULAS LE	02.02.02.041-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	02.02.02.042-8	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE FILARIA	02.02.02.043-6	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	02.02.02.048-7	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	02.02.02.051-7	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	02.02.02.052-5	R\$ 12,00	R\$ 1,29	R\$ 13,29
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	02.02.02.053-3	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
INDICE DE SATURACÃO DA TRANSFERRINA	5896	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00

**EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS, COPROLÓGICOS, DE UROANÁLISE, HORMONAIS, MICROBIOLÓGICOS, GENÉTICA,**

PROCEDIMENTO	COD.SIA/SUS	*VALOR SUS	**COMPLEMENTO	***TOTAL
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.001-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
ADENOGRAMA	02.02.09.002-7	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	R\$ 0,54	R\$ 5,52
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	02.02.08.002-1	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	02.02.08.003-0	R\$ 13,33	R\$ 1,44	R\$ 14,77
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	02.02.08.005-6	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	R\$ 4,20	R\$ 0,45	R\$ 4,65
BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	02.02.09.003-5	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	02.02.09.004-3	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE FOSFATO	02.02.05.003-3	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
CONTAGEM DE ADDIS	02.02.05.005-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
CONTAGEM DE LINFOCITOS B	02.02.03.001-6	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	02.02.03.002-4	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	02.02.03.003-2	R\$ 15,00	R\$ 1,62	R\$ 16,62
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.005-1	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.006-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	02.02.08.009-9	R\$ 5,62	R\$ 0,61	R\$ 6,23
CULTURA P/ HERPESVIRUS	02.02.08.010-2	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	02.02.08.012-9	R\$ 10,25	R\$ 1,10	R\$ 11,35
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	R\$ 0,45	R\$ 4,64
DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	02.02.03.099-7	R\$ 60,00	R\$ 6,48	R\$ 66,48
DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	02.02.03.004-0	R\$ 65,00	R\$ 7,02	R\$ 72,02
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	02.02.03.005-9	R\$ 96,00	R\$ 10,36	R\$ 106,36
DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.001-0	R\$ 8,80	R\$ 0,95	R\$ 9,75
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	02.02.11.002-8	R\$ 66,00	R\$ 7,12	R\$ 73,12

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	02.02.11.003-6	R\$ 66,00	R\$ 7,12	R\$ 73,12
DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	02.02.12.001-5	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICAS DE BANDAS)	02.02.10.001-4	R\$ 180,00	R\$ 19,44	R\$ 199,44
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TÉCNICAS DE BANDAS)	02.02.10.002-2	R\$ 160,00	R\$ 17,28	R\$ 177,28
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	02.02.03.006-7	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	R\$ 0,30	R\$ 3,13
DETERMINACAO DE FOSFOLIPÍDIOS RELACAO LECITINA – ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	02.02.09.007-8	R\$ 6,56	R\$ 0,70	R\$ 7,26
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	02.02.05.006-8	R\$ 3,70	R\$ 0,39	R\$ 4,09
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	02.02.06.002-0	R\$ 12,54	R\$ 1,35	R\$ 13,89
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	02.02.06.003-9	R\$ 14,69	R\$ 1,58	R\$ 16,27
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	R\$ 0,14	R\$ 1,51
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.010-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	02.02.03.119-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	R\$ 1,10	R\$ 11,30
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	02.02.06.005-5	R\$ 6,72	R\$ 0,72	R\$ 7,44
DOSAGEM DE 17-HIDROXCORTICOSTEROIDES	02.02.06.006-3	R\$ 6,72	R\$ 0,72	R\$ 7,44
DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.009-5	R\$ 8,00	R\$ 0,86	R\$ 8,86
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	R\$ 6,72	R\$ 0,73	R\$ 7,45
DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	02.02.07.001-8	R\$ 2,06	R\$ 0,22	R\$ 2,28
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	02.02.07.002-6	R\$ 2,23	R\$ 0,24	R\$ 2,47
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	02.02.07.003-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	02.02.07.004-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	R\$ 14,12	R\$ 1,52	R\$ 15,64
DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	02.02.07.006-9	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	02.02.07.007-7	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	R\$ 11,89	R\$ 1,28	R\$ 13,17
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	R\$ 1,63	R\$ 16,69
DOSAGEM DE ALUMINIO	02.02.07.008-5	R\$ 27,50	R\$ 2,97	R\$ 30,47
DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS	02.02.07.009-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE AMP CICLICO	02.02.06.010-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	R\$ 1,25	R\$ 12,78
DOSAGEM DE ANFETAMINAS	02.02.07.010-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35	R\$ 1,44	R\$ 14,79
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	02.02.07.011-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	R\$ 1,77	R\$ 18,19
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13	R\$ 1,42	R\$ 14,55
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	02.02.07.013-1	R\$ 13,48	R\$ 1,46	R\$ 14,94
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55	R\$ 1,46	R\$ 15,01
DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	R\$ 6,55	R\$ 0,71	R\$ 7,26

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DOSAGEM DE CALCITONINA	02.02.06.012-8	R\$ 14,38	R\$ 1,55	R\$ 15,93
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	R\$ 1,89	R\$ 19,42
DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	02.02.07.016-6	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	R\$ 8,83	R\$ 0,95	R\$ 9,78
DOSAGEM DE CICLOSPORINA	02.02.07.018-2	R\$ 58,61	R\$ 6,33	R\$ 64,94
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	R\$ 1,06	R\$ 10,92
DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	02.02.03.014-8	R\$ 2,83	R\$ 0,30	R\$ 3,13
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.008-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	R\$ 1,21	R\$ 12,46
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	02.02.07.020-4	R\$ 8,97	R\$ 0,96	R\$ 9,93
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71	R\$ 1,26	R\$ 12,97
DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	02.02.04.001-1	R\$ 1,65	R\$ 0,17	R\$ 1,82
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	R\$ 11,55	R\$ 1,25	R\$ 12,80
DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	R\$ 11,12	R\$ 1,20	R\$ 12,32
DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	02.02.07.021-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.004-4	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	02.02.11.005-2	R\$ 12,10	R\$ 1,31	R\$ 13,41
DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	02.02.11.006-0	R\$ 20,90	R\$ 2,26	R\$ 23,16
DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22	R\$ 3,80	R\$ 39,02
DOSAGEM DE FENOL	02.02.07.023-9	R\$ 2,05	R\$ 0,22	R\$ 2,27
DOSAGEM DE FORMALDEIDO	02.02.07.024-7	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	02.02.09.022-1	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	02.02.09.009-4	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE	02.02.09.010-8	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	02.02.09.011-6	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE GASTRINA	02.02.06.019-5	R\$ 14,15	R\$ 1,53	R\$ 15,68
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.012-4	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	02.02.06.020-9	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	R\$ 0,85	R\$ 8,70
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	02.02.04.002-0	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	R\$ 1,10	R\$ 11,31
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	R\$ 0,85	R\$ 8,74
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	R\$ 0,97	R\$ 9,94
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	R\$ 0,97	R\$ 9,93
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	02.02.03.019-9	R\$ 9,25	R\$ 0,99	R\$ 10,24
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	R\$ 1,09	R\$ 11,26
DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25	R\$ 0,24	R\$ 2,49
DOSAGEM DE MERCURIO	02.02.07.026-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	02.02.07.028-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	02.02.07.027-1	R\$ 4,11	R\$ 0,44	R\$ 4,55
DOSAGEM DE METOTREXATO	02.02.07.029-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	R\$ 0,87	R\$ 8,99
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68	R\$ 0,39	R\$ 4,07
DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	R\$ 4,65	R\$ 47,78
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	R\$ 1,65	R\$ 17,00
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	R\$ 1,10	R\$ 11,32
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	R\$ 1,10	R\$ 11,25
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.013-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
DOSAGEM DE QUINIDINA	02.02.07.030-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
DOSAGEM DE RENINA	02.02.06.031-4	R\$ 13,19	R\$ 1,42	R\$ 14,61
DOSAGEM DE SALICILATOS	02.02.07.031-0	R\$ 2,01	R\$ 0,22	R\$ 2,23
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE SULFATOS	02.02.07.032-8	R\$ 3,51	R\$ 0,38	R\$ 3,89
DOSAGEM DE TEOFILINA	02.02.07.033-6	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	R\$ 1,13	R\$ 11,56
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	R\$ 1,42	R\$ 14,53
DOSAGEM DE TIOCIANATO	02.02.07.034-4	R\$ 3,68	R\$ 0,40	R\$ 4,08
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	R\$ 1,66	R\$ 17,01
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	R\$ 0,95	R\$ 9,71
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	R\$ 1,25	R\$ 12,85
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	R\$ 0,97	R\$ 9,97
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	R\$ 0,94	R\$ 9,65
DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DOTESTE DO PEZINHO)	02.02.11.007-9	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.008-7	R\$ 13,20	R\$ 1,43	R\$ 14,63
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	R\$ 1,69	R\$ 17,34
DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	02.02.05.012-2	R\$ 3,04	R\$ 0,33	R\$ 3,37
ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	02.02.09.015-9	R\$ 5,23	R\$ 0,56	R\$ 5,79
ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	02.02.09.016-7	R\$ 6,56	R\$ 0,71	R\$ 7,27
ESPLENOGRAMA	02.02.09.017-5	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	02.02.09.018-3	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	02.02.05.013-0	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	02.02.12.003-1	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.021-0	R\$ 298,48	R\$ 32,24	R\$ 330,72
HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$ 11,49	R\$ 1,24	R\$ 12,73
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	02.02.08.016-1	R\$ 5,63	R\$ 0,61	R\$ 6,24
IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	02.02.12.004-0	R\$ 10,65	R\$ 1,15	R\$ 11,80
IDENTIFICAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO( C/TECNICA DE BANDAS)	02.02.10.003-0	R\$ 160,00	R\$ 17,28	R\$ 177,28
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDEOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	02.02.05.007-6	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.03.022-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.02.03.023-7	R\$ 80,00	R\$ 8,64	R\$ 88,64
MIELOGRAMA	02.02.09.019-1	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	02.02.05.015-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	02.02.05.016-5	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	02.02.03.037-7	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	02.02.03.038-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	02.02.03.039-3	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	02.02.03.040-7	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	02.02.03.041-5	R\$ 5,83	R\$ 0,63	R\$ 6,46
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.042-3	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	02.02.03.043-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	R\$ 0,94	R\$ 9,61
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIQUINOCOCOS	02.02.03.044-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	02.02.03.046-6	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA )	02.02.09.021-3	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	02.02.03.048-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	02.02.03.050-4	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	02.02.03.029-6	R\$ 85,00	R\$ 9,18	R\$ 94,18
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	02.02.03.051-2	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	02.02.03.052-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPTOSPIRAS	02.02.03.053-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	02.02.03.054-7	R\$ 5,50	R\$ 0,59	R\$ 6,09
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	02.02.03.056-3	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	02.02.03.057-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	02.02.03.058-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	02.02.03.060-1	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	02.02.03.061-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74	R\$ 0,62	R\$ 6,36
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	02.02.03.065-2	R\$ 7,78	R\$ 0,84	R\$ 8,62
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	02.02.03.066-0	R\$ 9,71	R\$ 1,05	R\$ 10,76
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	02.02.03.068-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	02.02.03.069-5	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	02.02.03.070-9	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINICIAL RESPIRATÓRIO	02.02.03.071-7	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	02.02.03.072-5	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	R\$ 1,19	R\$ 12,19
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	02.02.03.075-0	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	R\$ 1,83	R\$ 18,80
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00	R\$ 3,24	R\$ 33,24
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.082-2	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	R\$ 1,25	R\$ 12,86
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	02.02.03.090-3	R\$ 20,00	R\$ 2,16	R\$ 22,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	02.02.03.093-8	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 17,16	R\$ 1,85	R\$ 19,01
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	02.02.12.005-8	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37 OC	02.02.12.006-6	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	02.02.12.007-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	R\$ 1,44	R\$ 14,79
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	R\$ 2,00	R\$ 20,55
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	02.02.08.018-8	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATODISSULFIDURIA	02.02.05.017-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	02.02.05.018-1	R\$ 2,40	R\$ 0,26	R\$ 2,66
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	02.02.09.023-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	02.02.09.024-8	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PESQUISA DE CISTINA NA URINA	02.02.05.019-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	02.02.03.099-7	R\$ 60,00	R\$ 6,48	R\$ 66,48
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	02.02.05.020-3	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	02.02.03.100-4	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	02.02.09.025-6	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE EOSINOFILOS	02.02.04.006-2	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	02.02.05.021-1	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 4,80	R\$ 0,52	R\$ 5,32
PESQUISA DE ESTREPTOCOCCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	02.02.08.019-6	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	R\$ 0,44	R\$ 4,54
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	R\$ 0,15	R\$ 1,52
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	02.02.05.022-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	02.02.05.023-8	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	0.20.20.50.24-6	R\$ 3,36	R\$ 0,36	R\$ 3,72
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	R\$ 0,00	R\$ 4,48	R\$ 4,48
PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	02.02.08.020-0	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	02.02.08.021-8	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	02.02.03.102-0	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	02.02.05.026-2	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	R\$ 1,00	R\$ 10,25
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	02.02.05.027-0	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	02.02.08.022-6	R\$ 2,80	R\$ 0,30	R\$ 3,10
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	02.02.05.028-9	R\$ 3,70	R\$ 0,40	R\$ 4,10
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	02.02.08.017-0	R\$ 4,33	R\$ 0,47	R\$ 4,80
PESQUISA DE PORFIBILINOGENIO NA URINA	02.02.05.029-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	R\$ 4,44	R\$ 0,48	R\$ 4,92
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.027-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	02.02.04.013-5	R\$ 10,25	R\$ 1,11	R\$ 11,36
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	02.02.05.031-9	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	02.02.08.023-4	R\$ 5,04	R\$ 0,54	R\$ 5,58
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	02.02.04.016-0	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R\$ 1,65	R\$ 0,18	R\$ 1,83
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	R\$ 2,04	R\$ 0,22	R\$ 2,26
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$ 9,70	R\$ 1,05	R\$ 10,75
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGIDITIS (SORO TIPOS A, B, C)	02.02.09.029-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	02.02.03.105-5	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	02.02.03.106-3	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	02.02.03.107-1	R\$ 18,00	R\$ 1,94	R\$ 19,94
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.108-0	R\$ 168,48	R\$ 18,20	R\$ 186,68
REACAO DE MONTENEGRO ID	02.02.03.110-1	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
REACAO DE PANDY	02.02.09.031-0	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.032-9	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE DE CLEMENTS	02.02.09.033-7	R\$ 1,89	R\$ 0,20	R\$ 2,09
TESTE DE COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	02.02.06.042-0	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	02.02.06.041-1	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA/TSH APOS TRH	02.02.06.040-3	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	02.02.06.043-8	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	02.02.09.035-3	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	02.02.06.044-6	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	02.02.06.045-4	R\$ 12,01	R\$ 1,30	R\$ 13,31
TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.12.054-1	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	R\$ 1,08	R\$ 11,08
TESTE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	02.02.09.034-5	R\$ 4,69	R\$ 0,51	R\$ 5,20
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	R\$ 0,29	R\$ 3,02
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	R\$ 0,31	R\$ 3,14
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	02.02.06.046-2	R\$ 8,43	R\$ 0,91	R\$ 9,34
TESTE TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.109-8	R\$ 5,00	R\$ 0,54	R\$ 5,54
TESTES ALERGICOS DE CONTATO	02.02.03.114-4	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	02.02.03.115-2	R\$ 1,77	R\$ 0,19	R\$ 1,96
TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	02.02.12.010-4	R\$ 5,79	R\$ 0,63	R\$ 6,42
RESERVA ALCALINA (BICARBONATO CO2)	5897	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00

**\*VALOR SUS** : REFERENTE A TABELA SIGTAP- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ORTESES E PROTESES

**\*\*COMPLEMENTO** : VALOR REFERENTE RECURSO MUNICIPAL

**\*\*\*TOTAL**: VALOR TOTAL PAGO PELO PROCEDIMENTO AO PRESTADOR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
 Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)





**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2013  
ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr....., nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2013, CREDENCIA, através deste termo .....(qualificação, endereço, identidade, CPF) ou a .....(empresa, instituição, CNPJ, endereço, identificação do responsável), para prestação de serviços especializados de saúde.....ao CIS AMAUC, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados de saúde em \_\_\_\_\_ (especialidade a que se habilita).

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2013, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pela credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO REAJUSTE**

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pela credenciada da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações da credenciada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra-referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V – reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

VIII – enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada.

IX – informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pela credenciada, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a credenciada poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pela credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10 O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



Parágrafo único. É vedado à credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia - SC, \_\_\_\_\_ -.

\_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_

Credenciada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2013 ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Razão Social	
CNES	
Endereço	
Bairro	
Cidade/CEP/Estado	
CNPJ/CPF	
Fone/Fax	
Endereço Eletrônico	
Nome de Fantasia	

Solicito(amos) o credenciamento junto ao CIS AMAUC, para prestação de serviços na especialidade de \_\_\_\_\_. Para tanto, encaminho(amos) a documentação solicitada no Edital de Chamamento 01/2005.

Informo(amos) que possuo(imos) os seguintes equipamentos para efetivar o atendimento (quando for o caso):

---



---



---

#### Relação dos Profissionais (quando for o caso):

Nome	Especialidade

Escritório Contábil: Nome, Endereço Eletrônico e Fone:

---



---

Conta Bancária e Agência Banco do Brasil (exclusivo para depósito bancário):  
CC: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_

Opção de Boleto Bancário (demais bancos) (  ) (marque com "X" se a opção for boleto bancário)

Data:

Assinatura e carimbo da Credenciada: \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)



**DECLARAÇÃO PAGAMENTO ISSQN**  
**ANEXO IV**

Declaro para todos os fins e efeitos que no comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, recolhido para o Município de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (*valor total do recolhimento*), na data de \_\_\_\_\_ (*data do pagamento da guia de ISS*), anexo a esta declaração, está (estão) inserido(s) o valor do ISSQN referente às Notas Fiscais de Serviços - NFS de números \_\_\_\_\_ (*informar o número das NFS*), em \_\_\_\_\_ (*data da emissão da NFS*), emitidas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS Amauc, CNPJ 07.654.807/00001-97, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar – Edifício *Mirage Offices* – Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina.

Por ser expressão da verdade, assino esta declaração.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**  
**Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro - CEP 89700-905 – Concórdia/SC**  
[www.cisamauc.sc.gov.br](http://www.cisamauc.sc.gov.br) – [saude@cisamauc.sc.gov.br](mailto:saude@cisamauc.sc.gov.br)

**CODEPLAN****1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

Publicação Nº 6610431

**CODEPLAN**Consórcio de Desenvolvimento  
Econômico do Planalto Norte**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN/SC**, inscrito no CNPJ 20.199.198/0001-91 , com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, bairro Centro , cidade Mafra/SC, neste ato representado pelo Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, inscrito no CPF/CNPJ 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Alexandre Hwizdaleck doravante denominada **CONTRATADA**, firmaram o **Contrato Administrativo 002/2023** em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023 e Processo Administrativo nº 03/2023 - com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem aditar aquele instrumento nos seguintes termos:

**1. Atualização Monetária**

Em decorrência do previsto na Cláusula Quarta, que prevê a atualização monetária com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o referido índice de 12/2023 a 09/2024 acumulou o percentual de 3,883850 %, assim o item “1” da Cláusula Segunda passará a ter a seguinte redação:

Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para os sistemas de gestão de contabilidade e orçamento público, compras e licitações, portal da transparência e Gestão de Pessoas (e-social). (Sem limite de usuários) é de R\$ 1.662,14 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

**2. Prorrogação**

Tendo em vista o encerramento da vigência contratual em 03/12/2024, bem como o disposto no inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93, faz-se necessária a prorrogação contratual por se tratar de serviço de natureza continuada, assim prorroga-se o presente contrato em mais 12 (doze) meses.

**CODEPLAN**

Consórcio de Desenvolvimento  
Econômico do Planalto Norte

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 04 de dezembro de 2024 até 03 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 por até 48 meses, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

**3. Ratificação**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Mafra, 11 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por: JEAN  
CARLO MEDEIROS DE  
SOUZA:02947929969  
O tempo: 11-11-2024 11:03:21

**CODEPLAN-SC**

Jean Carlo Medeiros de Souza  
Presidente CODEPLAN-SC

Alexandre Hwizdaleck  
Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
HWIZDALECK:6364659  
5949  
Dados: 2024.11.11  
09:49:33 -03'00'

**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**

Alexandre Hwizdaleck

CONTRATADA